

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIX Nº 053 QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2014

BRASÍLIA - DF

## MESA DO SENADO FEDERAL *

**PRESIDENTE**
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
**1º VICE-PRESIDENTE**
Jorge Viana - (PT-AC)
**2º VICE-PRESIDENTE**
Romero Jucá - (PMDB-RR)
**1º SECRETÁRIO**
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
**2ª SECRETÁRIA**
Angela Portela - (PT-RR)
**3º SECRETÁRIO**
Ciro Nogueira - (PP-PI)
**4º SECRETÁRIO**
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
**1º** - Magno Malta - (PR-ES)
**2º** - Jayme Campos - (DEM-MT)
**3º** - João Durval - (PDT-BA)
**4º** - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

## LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27**

**Líder**
**Eunício Oliveira - Bloco** (66,68)

**.....**

**Líder do PMDB - 20**
**Eunício Oliveira** (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

**Líder do PP - 5**
**Francisco Dornelles** (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

**Líder do PSD - 1**
**Sérgio Petecão** (84,87)

**Líder do PV - 1**
**Paulo Davim** (76)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 12**

**Líder**
**Gim - Bloco** (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

**.....**

**Líder do PTB - 6**
**Gim** (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

**Líder do PR - 4**
**Alfredo Nascimento** (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

**Líder do PSC - 1**
**Eduardo Amorim** (17,47,48,80)

**Líder do PRB - 1**
**Marcelo Crivella** (36,120)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 25**

**Líder**
**Humberto Costa - Bloco** (115,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Rodrigo Rollemberg (65,98)
Inácio Arruda (89,94,117)

**.....**

**Líder do PT - 13**
**Humberto Costa** (115,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

**Líder do PDT - 5**
**Acir Gurgacz** (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

**Líder do PSB - 4**
**Rodrigo Rollemberg** (65,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,83)

**Líder do PCdoB - 2**
**Vanessa Grazziotin** (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,117)

**Líder do PSOL - 1**
**Randolfe Rodrigues** (18,75)

**Governo**

**Líder**
**Eduardo Braga - Governo** (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SD) - 16**

**Líder**
**Wilder Morais - Bloco** (95,112,118)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,124)

**.....**

**Líder do PSDB - 11**
**Aloysio Nunes Ferreira** (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,124)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

**Líder do DEM - 4**
**José Agripino** (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,118)

**Líder do SD - 1**
**Vicentinho Alves** (42,54,71,111)

**PROS - 1**

**Líder**
**Ataídes Oliveira - PROS** (96,108,114)

**As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**


**EXPEDIENTE**

**Antônio Helder Medeiros Rebouças**
Diretor-Geral do Senado Federal
**Florian Augusto Coutinho Madruga**
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
**José Farias Maranhão**
Coordenador Industrial

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
**Rogério de Castro Pastori**
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
**Zuleide Spinola Costa da Cunha**
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

**Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)**

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

**1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS**
1.1 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 3/2014 ..... 009
**2 – ATA DA 57ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE ABRIL DE 2014** ..... 010
2.1 – ABERTURA ..... 010
2.2 – EXPEDIENTE ..... 010
**2.2.1 – Ofício do Ministro de Estado das Cidades**
Nº 86/2014, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 36/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. ..... 012
**2.2.2 – Comunicação da Presidência**
Adoção, pela Srª Presidente da República, em 17 do corrente, e publicação em 22 do corrente, da Medida Provisória nº 642/2014, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ..... 012
**2.2.3 – Leitura de projetos**
Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2014, de autoria do Senador Roberto Requião, que *susta o Decreto sem número, do Poder Executivo, publicado em 25 de outubro de 2013, que "Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."* ..... 012
Projeto de Lei do Senado nº 137/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *insere o § 1º-A no art. 33 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico de crack*. ..... 015
Projeto de Lei do Senado nº 138/2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais.* ..... 017
Projeto de Lei do Senado nº 139/2014, de autoria do Senador Humberto Costa, que *altera o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para prever a competência da Polícia Federal para destruir ou doar armas de fogo de uso permitido, e dá outras providências.* ..... 022
Projeto de Lei do Senado nº 140/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a utilização automática do crédito no contrato de abertura de crédito em conta corrente, a comunicação ao cliente acerca da utilização do crédito, e dá outras providências.* ..... 024
**2.2.4 – Aviso do Tribunal de Contas da União (Autuação)**
Nº 7/2014-CN (nº 1.031/2013, na origem), encaminhando o Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos da União referente ao terceiro quadrimestre de 2012. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* ..... 028
**2.2.5 – Leitura de requerimentos**
Nº 427/2014, de autoria do Senador Sérgio Petecão, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 8 a 10 de maio próximo. ..... 059
Nº 428/2014, de autoria do Senador Pedro Taques e outros Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 250/2005. ..... 063
**2.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**
Nº 9/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Rodrigues, que *altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.* ..... 067
**2.2.7 – Pareceres**
Nº 317/2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27/2014..... 079
Nº 318/2014, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 25/2014. ..... 085
Nº 319/201, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre a Mensagem nº 26/2014. ..... 090

**2.2.8 – Comunicação**

Da Liderança do SD no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura, em vaga cedida pela Liderança do PSDB no Senado Federal **(Ofícios nºs 31 e 235/2014)**. *Designação do Senador Vicentinho Alves, como suplente, para compor a referida Comissão.* ..... 094

**2.2.9 – Discursos do Expediente**

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Considerações sobre projeto de lei que regula a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios. ..... 095

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Apelo no sentido da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de PEC aprovada no Senado Federal que prevê a perda automática de mandato de parlamentar condenado pelo STF. ..... 099

SENADORA *ANGELA PORTELA* – Defesa da aprovação, na Câmara dos Deputados, de PEC que inclui os servidores dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá nos quadros da União ..... 100

**2.2.10 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 425/2014, de autoria da Senadora Ana Amélia. **Aprovado** ..... 102

**2.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *FLEXA RIBEIRO*, como Líder – Críticas à gestão da Presidente Dilma Rousseff no Governo Federal; e outro assunto. ..... 102

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* – Considerações sobre o 50º aniversário do Golpe Militar de 1964; e outros assuntos. ..... 105

SENADOR *PAULO PAIM* – Lembrança do incêndio ocorrido na Boate Kiss, em Santa Maria-RS, e apelo por urgência na apreciação de projeto de lei que estabelece diretrizes sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos de acesso ao público; e outro assunto. ..... 107

SENADORA *LÍDICE DA MATA* – Preocupação com a violência no País e considerações acerca de dados divulgados pela Organização das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) sobre homicídios no mundo; e outros assuntos. ..... 111

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Relato de audiência com o Diretor-Geral do DNIT para debater as providências necessárias para restauração dos trechos rodoviários danificados pela cheia do rio Madeira; e outro assunto. ..... 113

**2.2.12 – Mensagens da Presidente da República**

Nº 33/2014 (nº 83/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM" ..... 117

Nº 34/2014 (nº 84/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até U$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do rio Baquirivu-Guaçu". ..... 490

Nº 35/2014 (nº 85/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase ..... 714

Nº 36/2014 (nº 86/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de U$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde. ..... 913

**2.2.13 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Registro do transcurso do 54º aniversário de Brasília e preocupação com a atual gestão do GDF. ..... 1155

**2.2.14 – Comunicação da Presidência**

Prorrogação do prazo de duração da Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil **(vide item 1.1).** ..... 1155

**2.2.15 – Comunicação**

Da Liderança do PRB e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de que aquele Partido passa a integrar o referido Bloco **(Ofício nº 41/2014)** ..... 1155

**2.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR *JORGE VIANA* – Satisfação pela aprovação do Marco Civil da Internet; e outros assuntos ..... 1158

2.3 – ORDEM DO DIA

**2.3.1 – Item 1**

Projeto de Resolução nº 43/2013, de autoria do Senador Pedro Taques, que *acrescenta dispositivos ao artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas*. **Aprovada** a **Emenda nº 1-CAE**. ..... 1159

Redação Final do Projeto de Resolução nº 43/2013 **(Parecer nº 320/2014-CDIR). Aprovada.** À promulgação.... 1160

**2.3.2 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)**

Projeto de Lei da Câmara nº 117/2010 (nº 7522 de 2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Milton Monti, que altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições*. **Aprovado,** com as **Emendas nºs 1 e 2-CCJ.** ..... 1161

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 117/2010 **(Parecer nº 321/2014-CDIR). Aprovada.** À sanção. 1164

**2.3.3 – Item 37 (Inversão da pauta com aquiescência do Plenário)**

Requerimento nº 225/2014, de iniciativa da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, solicitando urgência, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3/2014. **Aprovado**..... 1165

**2.3.4 – Comunicação da Presidência**

Inclusão do Projeto de Lei da Câmara nº 3/2014, na Ordem do Dia da presente sessão. ..... 1166

**2.3.5 – Item extrapauta (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 429/2014) (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)**

Projeto de Lei da Câmara nº 38/2013 (nº 23/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Armando Vergílio, que *regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.* **Aprovado,** após **Parecer nº 322/2014-CCJ** (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 353/2012). À sanção. ..... 1167

**2.3.6 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)**

Mensagem nº 13/2014 (nº 27, de 2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos. ..... 1188

**2.3.7 – Fala da Presidência** (Senador Jorge Viana)

Cancelamento do expediente do dia 2 de maio próximo, devido a realização de manutenção na rede elétrica da Casa. ..... 1188

**2.3.8 – Ordem do Dia (continuação)**

**2.3.9 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário) (continuação)**

Mensagem nº 13/2014 (nº 27/2014, na origem), de iniciativa da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos. **Aprovada,** nos termos do **Parecer nº 323/2014-CRE** (votação nominal). ..... 1188

**2.3.10 – Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência do Plenário)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2013 (nº 346/2013, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia, que *estabelece indenização de 25 mil e aumenta o valor da pensão dos chamados soldados da Borracha*. **Usam da palavra** os Senadores Anibal Diniz, Sérgio Petecão e Vanessa Grazziotin..... 1194

**2.3.11 – Leitura de requerimento**

Nº 430/2014, de iniciativa de Líderes, solicitando calendário especial para a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2013. **Aprovado.** ..... 1198

**2.3.12 – Item extrapauta (Tramita em calendário especial nos termos do Requerimento nº 430/2014)**

Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2013 (nº 346/2013, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia, que *dá nova redação ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato.* **Aprovada,** com a **Emenda nº 1-CCJ, em primeiro turno**, tendo usado da palavra os Senadores Eduardo Braga, Mário Couto, Inácio Arruda, Ana Amélia, Acir Gurgacz, Ivo Cassol, Magno Malta e João Capiberibe (votação nominal) ..... 1199

Redação para o segundo turno à Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2013 **(Parecer nº 324/2014-CDIR).**..... 1208

**Aprovada, em segundo turno**, tendo usado da palavra os Senadores Randolfe Rodrigues, José Pimentel e Anibal Diniz (votação nominal). À promulgação..... 1209

**2.3.13 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária**..... 1214

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

**2.4.1 – Projetos de Lei de Conversão recebidos da Câmara dos Deputados**

Nº 4/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 628/2013), que *constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969*. ..... 1221

Nº 1/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 630/2013), que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC*. ..... 1248

Nº 3/2014 (proveniente da Medida Provisória nº 631/2013), que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011*. **(Ofícios nºs 550, 572 e 573/2014, do Presidente da Câmara dos Deputados).** ..... 1261

**2.4.2 – Medida Provisória recebida da Câmara dos Deputados**

Nº 637, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica*. **(Ofício nº 641/2014, do Presidente da Câmara dos Deputados).** ..... 1300

**2.4.3 – Comunicação da Presidência**

Inclusão dos Projetos de Lei de Conversão nºs 1, 3 e 4/2014 (provenientes das Medidas Provisórias nºs 630, 631 e 628/2013, respectivamente), e da Medida Provisória nº 637/2013 na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária. ..... 1332

**2.4.4 – Discursos**

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Comentários sobre o editorial intitulado "Atraso Clínico", publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, em 22 de abril do corrente, defendendo a redução da burocracia nas pesquisas clínicas; e outros assuntos. ..... 1332

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas à gestão do PT e aos elevados gastos com a construção de estádios para a Copa do Mundo de futebol. ..... 1336

**2.4.5 – Apreciação de matéria**

Requerimento nº 427/2014, de autoria do Senador Sérgio Petecão. **Aprovado**. ..... 1339

**2.4.6 – Discursos (continuação)**

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Destaque a pontos relevantes do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2010, que trata da substituição tributária do ICMS nas operações com empresas optantes pelo regime do Simples Nacional. ..... 1339

SENADOR *ANTONIO CARLOS RODRIGUES,* como Líder – Críticas ao governo paulista e à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) pela suposta ausência de planejamento e de ações preventivas contra a crise de abastecimento de água no Estado. ..... 1341

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Lembrança do transcurso do 132º aniversário de fundação do Município de Cristinápolis, no Estado de Sergipe; e outros assuntos. ..... 1343

SENADOR *JAYME CAMPOS,* como Líder – Defesa da aprovação da "PEC da Defensoria Pública"; e outro assunto. ..... 1346

SENADOR *CIDINHO SANTOS* – Defesa do projeto de lei de autoria de S. Exª que dispõe sobre o local do recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza em serviços relativos a cartões de crédito e débito; e outros assuntos. ..... 1347

SENADOR *CYRO MIRANDA* – Reflexões acerca da aplicabilidade dos ideais da Inconfidência Mineira à sociedade brasileira contemporânea. ..... 1349

SENADOR *IVO CASSOL* – Destaque à importância do incentivo do poder público ao esporte amador; e outro assunto. ..... 1351

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Considerações sobre a necessidade de ampliação da participação das mulheres na política e defesa de projeto de lei apresentado por S. Exª nesse sentido; e outros assuntos. ..... 1354

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Apresentação das razões do voto contrário de S. Exª dado à redução da maioridade penal. ..... 1361

**2.4.7 – Leitura de requerimentos**

Nº 431/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando voto de aplauso e congratulações ao Sr. Raphael Alves. ..... 1365

Nº 432/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Srª Luiza Maria dos Santos Cruz. ..... 1365

Nº 433/2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, solicitando homenagem de pesar pelo falecimento da Srª Ana Eunice dos Santos Cruz. ..... 1366

Nº 434/2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando voto de aplauso e congratulações à população do Município de Cristinápolis. ..... 1367
Nº 435/2014, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar em 12 e 13 de maio próximo. ..... 1367
**2.4.8 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição**
Nº 10/2014, tendo como primeiro signatário o Senador Inácio Arruda, que *altera o art. 211 da Constituição Federal para dispor sobre o Sistema Único de Educação Superior Pública*. ..... 1368
**2.4.9 – Leitura de projeto**
Projeto de Lei do Senado nº 141/2014-Complementar, de autoria do Senador Paulo Bauer, que *altera o art. 67 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho*. ..... 1375
**2.4.10 – Comunicação**
Da Senadora Ana Amélia, relatando viagem realizada para participar da Reunião de Alto Nível da Aliança Mundial de Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento, realizada no período de 14 a 16 do corrente **(Ofício nº 691/2014)**. ..... 1378
**2.4.11 – Avisos do Tribunal de Contas da União**
Nº 23/2014 (nº 553/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 921/2014, proferido nos autos do processo TC 008.834/2013-0, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 18/2011. ..... 1380
Nº 26/2014 (nº 271/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 447/2014, proferido nos autos do processo TC 045.072/2012-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam..... 1380
Nº 27/2014 (nº 280/2014, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 734/2014, proferido nos autos do processo TC 008.783/2013-6, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 6/2013. ..... 1380
**2.4.12 – Pareceres**
Nº 325/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60/2012. ..... 1381
Nº 326/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2013. ..... 1390
Nº 327/2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92/2013. ..... 1395
Nº 328/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2014..... 1399
Nº 329/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2014..... 1406
Nº 330/2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2014..... 1412
Nº 331/2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/41/2011. ..... 1420
Nº 332/2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/44/2011. ..... 1425
Nº 333/2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/21/2012. ..... 1430
Nº 334/2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Ofício nº S/2/2014. ..... 1434
**2.4.13 – Comunicações**
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 60/2012, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 72/2014-CCJ).** ..... 1437
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2013 e ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/2013, cujos pareceres foram lidos anteriormente. ..... 1437
Arquivamento, pela Mesa do Senado Federal, dos Ofícios nºs S/41 e S/44/2011, S/21/2012 e S/2/2014. ..... 1437
**2.4.14 – Discurso encaminhado à publicação**
SENADOR *ALFREDO NASCIMENTO* – Homenagem pelo transcurso do Dia do Índio..... 1437
**2.4.15 – Comunicação da Presidência**
Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. ..... 1438
2.5 – ENCERRAMENTO..... 1445

**SENADO FEDERAL**

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**
Por Unidade da Federação ..... 1446

Bancadas dos Partidos ..... 1447
Por ordem alfabética ..... 1448
**4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL** ..... 1449
**5 – LIDERANÇAS** ..... 1450
**6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 1455
**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 1460
**8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos ..... 1471
CAS – Comissão de Assuntos Sociais ..... 1480
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ..... 1483
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte ..... 1490
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle ..... 1496
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa ..... 1506
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ..... 1514
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura ..... 1523
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo ..... 1531
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ..... 1538
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ..... 1543
CSF – Comissão Senado do Futuro ..... 1546
**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) ..... 1547
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993) ..... 1548
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) ..... 1549
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) ..... 1550
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) ..... 1550
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) ..... 1551
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) ..... 1553
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) ..... 1555
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) ..... 1557
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) ..... 1559
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) ..... 1561
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) ..... 1563

**CONGRESSO NACIONAL**

**10 – COMISSÕES MISTAS**
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) ..... 1565
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) ..... 1571
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) ..... 1575
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) ..... 1576
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014) ..... 1577
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014) ..... 1578
Comissões Mistas Especiais ..... 1579
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 2/2014-CN ..... 1583
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 3/2014-CN ..... 1583
**11 – CONSELHOS E ÓRGÃO**
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) ..... 1584
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) ..... 1585
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) ..... 1589

# SENADO FEDERAL

## ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2014

*Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, criada pelo Ato do Presidente nº 36, de 2013.*

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, atendendo solicitação da Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, criada pelo Ato do Presidente nº 36, de 2013.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

# Ata da 57ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 23 de abril de 2014

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Jorge Viana, Casildo Maldaner, Cidinho Santos, Cyro Miranda, Ivo Cassol, Roberto Requião e Anibal Diniz*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 21 horas e 48 minutos.)*

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTAÇÃO

**54ª Legislatura**
**4ª Sessão Legislativa Ordinária**

### 57ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14 HORAS

**Período : 23/04/14 07:00 até 23/04/14 21:48**

| Partido | UF | Nome | Pres | Voto |
|---|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | X | X |
| PSDB | MG | AÉCIO NEVES | X | X |
| PR | AM | ALFREDO NASCIMENTO | X | X |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | X | X |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | X | X |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | X | X |
| PT | ES | ANA RITA | X | |
| PT | RR | ÂNGELA PORTELA | X | X |
| PT | AC | ANIBAL DINIZ | X | X |
| PR | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | X | X |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X | X |
| PTB | PE | ARMANDO MONTEIRO | X | X |
| PROS | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | X | X |
| PP | AL | BENEDITO DE LIRA | X | |
| PMDB | SC | CASILDO MALDANER | X | X |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | X | X |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | X | X |
| PR | MT | CIDINHO SANTOS | X | X |
| PP | PI | CIRO NOGUEIRA | X | X |
| PMDB | MG | CLÉSIO ANDRADE | X | X |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | X | X |
| PSDB | GO | CYRO MIRANDA | X | X |
| PT | MS | DELCÍDIO DO AMARAL | X | X |
| PSC | SE | EDUARDO AMORIM | X | |
| PMDB | AM | EDUARDO BRAGA | X | X |
| PT | SP | EDUARDO SUPLICY | X | X |
| PTB | MA | EPITÁCIO CAFETEIRA | X | |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | X | X |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | X | X |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | X | X |
| PTB | DF | GIM | X | X |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | X | X |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | X | X |
| PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | X | X |
| PP | RO | IVO CASSOL | X | X |
| PMDB | RN | IVONETE DANTAS | X | X |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | X | X |
| DEM | MT | JAYME CAMPOS | X | X |
| PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | X | X |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | X | X |
| PT | AC | JORGE VIANA | X | X |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | X | X |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | X | X |
| PMDB | TO | KÁTIA ABREU | X | X |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | X | X |
| PT | RJ | LINDBERGH FARIAS | X | X |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | X | X |
| PMDB | SC | LUIZ HENRIQUE | X | X |
| PR | ES | MAGNO MALTA | X | X |
| DEM | SE | MARIA DO CARMO ALVES | X | X |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | X | X |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | X | X |
| PSDB | SC | PAULO BAUER | X | X |
| PV | RN | PAULO DAVIM | X | X |
| PT | RS | PAULO PAIM | X | X |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | X | X |
| PDT | MT | PEDRO TAQUES | X | X |
| P-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | X | X |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | X | X |
| PSB | DF | RODRIGO ROLLEMBERG | X | X |
| PMDB | RR | ROMERO JUCÁ | X | X |
| PSDB | MS | RUBEN FIGUEIRÓ | X | X |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | X | X |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | X | X |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | X | X |
| SD | TO | VICENTINHO ALVES | X | X |
| PMDB | PB | VITAL DO REGO | X | X |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | X | X |
| PT | BA | WALTER PINHEIRO | X | X |
| PT | PI | WELLINGTON DIAS | X | X |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | X | X |
| PDT | MG | ZEZÉ PERRELLA | X | X |

***Compareceram: 72 Senadores***

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº 86, de 15 de abril de 2014**, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao **Requerimento nº 36, de 2014**, de informações, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senhora Presidente da República adotou, em 17 de abril de 2014, e publicou no *Diário Oficial da União* de 22 de abril de 2014, a **Medida Provisória nº 642 de 2014**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais), para os fins que especifica".

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.

É o seguinte o calendário:

– Publicação no *DOU*: 22/04/2014
– Emendas: de 23/04/2014 até 28/04/2014 (6 dias após a publicação)
– Prazo na Comissão: Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc – Ação Direta de inconstitucionalidade nº 4.029 – *DOU* de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012, de 2012-CN.
– Remessa do processo à CD:
– Prazo na CD: até 19/05/2014(até o 28º dia)
– Recebimento previsto no SF: 19/05/2014
– Prazo no SF: de 20/05/2014 a 02/06/2014 (42º dia)
– Se modificado, devolução à CD: 02/06/2014
– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 03/06/2014 a 05/06/2014 (43º ao 45º dia)
– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 06/06/2014 (46º dia)
– Prazo final no Congresso: 20/06/2014

A matéria está publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2014**

**Susta o Decreto sem número, do Poder Executivo, publicado em 25 de outubro de 2013, que "Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica sustado o Decreto sem número, do Poder Executivo, publicado em 25 de outubro de 2013, que "Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências."

**Justificação**

Em outubro de 2013, o Poder Executivo publicou um Decreto não numerado permitindo que fosse elevado o percentual de participação de investidores estrangeiros no Banco do Brasil, de 20 para 30 por cento.

Já que é da essência dos atos administrativos que eles decorram de motivos que sejam, a um só tempo, lógicos, constitucionais, legais e que atendam ao interesse público, pedi informações sobre as razões de tal decreto presidencial.

A resposta veio por expediente do Banco Central, dando conta que o banco propusera à presidente Dilma tal decreto acompanhado de uma exposição de motivos.

Por sua vez, a exposição de motivos fundamentara-se em um voto do Conselho Monetário Nacional. E o voto baseara-se em uma proposta levada ao Conselho pelo próprio Banco do Brasil.

Ou seja, a presidente tomou como razões as sugeridas pelo Ministério da Fazenda e Banco Central. O Banco Central copiou as razões de um voto do Conselho Monetário Nacional. O Conselho Monetário Nacional copiou as razões da proposta originada no Banco do Brasil.

Vamos, então, examinar essas razões formuladas pelo Banco do Brasil e que foram utilizadas na instrução de todos os demais documentos que se seguiram.

Em síntese, informa o Banco do Brasil:

1º Que, até aquela data, a participação de estrangeiros permitida era de 20%;

2º Que a participação dos estrangeiros no capital social do Banco do Brasil já estava em torno de 19,97%;

3º Que o percentual de volume de crédito, em comparação com o PIB, no Brasil, era de 53% e que havia previsão de elevação, já que em outros países era bem maior;

4º Que "a previsão de entrada em vigor das novas normas relativas à apuração do Patrimônio de Referência, alinhadas com as orientações de Basileia III, (...) ensejarão a adequação das instituições financeiras nacionais aos novos requerimentos de capitais;".

5º Que o Banco do Brasil tem intenção de "manter-se como um dos principais agentes de desenvolvimento brasileiro";

6º Que o Banco do Brasil verifica que "a participação de estrangeiros no volume de negócios da BM&F-Bovespa aumentou de 36,8% (...) para 42,2% (...) entre setembro de 2009 e abril de 2013, sendo que, no mesmo período, a participação estrangeira em seu capital evoluiu de 11,7% (...) para 19,97% (...) demonstrando o interesse e a confiança desse público na ***capacidade de entrega de seus resultados***.".

> Assim falou o Banco do Brasil, para justificar a elevação do percentual dos estrangeiros em seu capital.

E o parecer jurídico do Banco Central, aprovando a proposta do Banco do Brasil de aumento da participação transnacional, foi fundado nas mesmas razões apresentadas pelo Banco do Brasil para ancorar as justificativas da elevação da participação estrangeira, encaminhadas ao Banco Central.

Quer dizer, o Banco Central fez suas as palavras do Banco do Brasil.

Acrescentaram-se ainda as seguintes argumentações:

1º a alegação de que o Itaú e o Bradesco haviam requerido ao Governo Federal a mesma elevação de percentual;

2º que não havia "óbice jurídico ao prosseguimento da proposição".

Daí o Banco Central do Brasil aprovou o Voto 184/2013, no qual propôs ao Conselho Monetário Nacional, a aprovação da proposta de elevação do percentual da capital estrangeiro no banco público.

Na instrução desse voto do Banco Central, como já dito, estão copiadas as razões expostas pelo Banco do Brasil.

Há, porém, dois detalhes que merecem ser enumerados:

1º que o tal ***exame de adequação do pleito*** restringiu-se a consignar a necessidade de edição de um Decreto para efetivar a elevação da participação estrangeira no capital do Banco do Brasil;

2º que, nas considerações finais, é dito que a solicitação reunia os requisitos para ser enquadrada ***como de interesse do Governo brasileiro***, já que permitiria ***o aumento do nível de liquidez das ações do Banco do Brasil*** e, em decorrência, criaria condições para o ***fortalecimento de uma instituição de importância sistêmica para o Sistema Financeiro Nacional.***

Assim nasceu o Voto nº 103/2013 do Conselho Monetário Nacional, que em nada inovou quanto às razões, tendo recitando a mesma ladainha cantada pelo Banco do Brasil.

Desse Voto, originou-se a exposição de motivos do Decreto mencionado e que passo a comentar.

Como já dito, é pressuposto fundamental de validade do ato administrativo a ocorrência de motivação, bem como adequação à Constituição Federal e ao todo o ordenamento jurídico.

Mas isso não é tudo. O ato precisa não apenas de legalidade e motivação, mas sua finalidade tem que ser, obrigatoriamente, direcionada no sentido de destinar-se a um bem público, a um interesse público.

Não é o que está presente no Decreto que permite o aumento da participação estrangeira no capital do Banco do Brasil, como passo a narrar.

O mais ingênuo dos seres humanos (e entre eles não se podem contar os componentes do Conselho Monetário Nacional) visualizaria em todas as razões esposadas pelo Banco do Brasil e endossadas pelo Banco Central não o interesse público, mas o interesse privado.

E pior, não o interesse privado dos cidadãos brasileiros, mas sim do investidor estrangeiro.

Explico.

Observe-se que a linha de raciocínio do Banco do Brasil é: já que os estrangeiros detêm quase 20% do capital da instituição e dado que ela é lucrativa (ou seja, nas palavras do Banco do Brasil, ela tem "***capacidade de entrega de seus resultados")***, então nós brasileiros devemos vender para os estrangeiros um percentual ainda maior que 20% do capital do Banco.

Quer dizer, dado que os estrangeiros têm interesse em nosso patrimônio lucrativo, devemos vendê-lo para eles.

Ora, se o Banco do Brasil é lucrativo, tem "***capacidade de entrega de seus resultados",*** que razão teríamos para vender as ações, em venda com dólares emitidos sem escrúpulos, para com eles o grande capital comprar nossas empresas lucrativas?

Igualmente é falacioso o argumento apresentado pelo Banco do Brasil de que a medida atenderia à intenção do Banco de "***manter-se como um dos principais agentes de desenvolvimento brasileiro".***

Ora, a elevação de 20 para 30% não decorre de capitalização do Banco, mas sim, de venda no mercado secundário, ou seja, no mercado de Bolsa de Valores, em que as ações seriam vendidas por pessoas privadas (físicas ou jurídicas) brasileiras, para investidores estrangeiros.

Nem mesmo um único centavo dessas vendas entraria nos cofres do Banco do Brasil, fato que exclui por completo qualquer tentativa de nexo causal entre a medida pretendida (ou seja, o aumento do percentual de capital estrangeiro) e os efeitos alegados – de "manter-se como um dos principais agentes de desenvolvimento brasileiro".

O Banco do Brasil é grande e continuará sendo indutor do desenvolvimento brasileiro, em razão de todo um conjunto que ele hoje detém: pessoal qualificado, trabalho sério, credibilidade.

Não é ter mais acionistas estrangeiros que vai permitir que o Banco do Brasil se mantenha na vanguarda de indução do desenvolvimento. Especialmente quando esses acionistas comprarão ações no mercado secundário, fato que demonstra que o Banco não será capitalizado na operação.

Esse raciocínio, em sentido oposto, é o mesmo que se afirmar que, sem as ações nas mãos dos estrangeiros, o Banco do Brasil deixaria de ser um dos mais importantes agentes de desenvolvimento.

Falácia, mentira indesculpável.

Concluo fazendo referência ao texto do parecer que garante não haver "óbice jurídico ao prosseguimento da proposição".

Há sim, e o parecer é equivocado, para dizer o mínimo.

***O interesse público tem que estar acima de qualquer interesse privado nos atos administrativos.***

Não há interesse público em entregar ações lucrativas a investidores que aplicam seus lucros na compra de ações no Brasil, para extrair de nossas instituições dividendos exorbitantes, sem nada contribuir para a elevação no PIB nacional.

A falta do interesse público gera, por si só, a nulidade do ato administrativo e, por tal razão, venho propor o presente projeto de decreto legislativo destinado a sustar, nos termos do art. 49, V, o referido e malfadado Decreto, contando com o patriotismo e o espírito público do Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 15 de abril de 2014. – Senador **Roberto Requião.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

**Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital ordinário do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.**

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Decreta:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até trinta por cento no capital ordinário do Banco do Brasil S.A..

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República. – **Dilma Rousseff – Guido Mantega – Luiz Edson Feltrim.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 137, DE 2014

**Insere o § 1º-A no art. 33 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, para agravar as penas relacionadas ao tráfico de *crack*.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 33. .....

.....

§ 1º-A. Se a droga a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo for o *crack*, a pena é aumentada de um terço.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### Justificação

O *crack* está, sabidamente, entre as drogas que possuem efeitos dos mais devastadores. Ele causa dependência já no primeiro uso e acarreta estragos físicos e mentais iguais ou piores do que os produzidos pela cocaína. Quem fuma *crack* não consegue fazer nada além de consumir a droga. O efeito é tão grave, que, muitas vezes, o dependente passa dias fumando e só para quando o corpo não suporta mais os efeitos da substância.

Além da dependência, o *crack* destrói a vida do usuário, afastando-o da convivência familiar, dos amigos e do trabalho.

Existem atualmente cerca de 370 mil usuários regulares de *crack* nas capitais brasileiras, de acordo com recente levantamento da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Estima-se que, em todo o país, o número de viciados chegue a mais de um milhão. Por ter um preço barato, o *crack* torna-se mais acessível do que outras drogas e por essa razão atrai cada vez mais usuários. Em 2012, o Brasil já ocupava a segunda posição entre os países que mais consumiam derivados da cocaína, que é o caso do *crack*.

O uso do *crack* é causa também do aumento de homicídios, roubos e sequestros nas grandes cidades. Em busca de dinheiro para comprar a droga, o usuário furta, rouba e mata.

Necessário, então, tratar com mais rigor os traficantes dessa substância tão maléfica, tão fatal.

Temos o exemplo de países que endureceram as leis contra o tráfico de *crack* (com penas muito mais duras do que para outras drogas), como os Estados Unidos, por exemplo, que conseguiram reverter a explosão de violência que marcou a epidemia de *crack*, ocorrida no período de 1984 até o início da década de 90.

Nesse sentido, nossa proposta pretende aumentar em um terço (1/3) as penas cominadas ao tráfico de drogas, quando se tratar de difusão de *crack*.

Acreditamos que somente com uma reprimenda mais rigorosa é que a lei poderá efetivamente exercer a prevenção geral do delito, o que certamente terá como reflexo a diminuição dos crimes patrimoniais e contra as pessoas praticados pelos dependentes dessa droga.

Dessa forma, certos de que nosso projeto contribui para tornar mais severa a resposta penal aos traficantes de *crack*, inibindo, assim, a sua comercialização e uso, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

**Mensagem de veto**
**Regulamento**

**Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.**

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

.....

CAPÍTULO II
**Dos Crimes**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, *vedada a conversão em penas restritivas de direitos*, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

.....

Art. 74. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 75. Revogam-se a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e a Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 23 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Márcio Thomaz Bastos – Guido Mantega – Jorge Armando Felix**.

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 24.8.2006

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 138, DE 2014

**Dispõe sobre a implantação de programas de software nas bibliotecas públicas para uso de deficientes visuais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° As bibliotecas públicas, nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, deverão facilitar o acesso dos deficientes visuais aos seus computadores, por meio da implantação de programas de software para esse fim.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, as bibliotecas deverão reservar espaços exclusivos aos deficientes visuais, contendo mesas, cadeiras e teclados específicos para seu uso.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A política de inclusão social das pessoas marcadas pela própria fragilidade requer a edição de leis com vistas a garantir sua proteção em todos os aspectos da vida. Felizmente, o acesso ao estudo está cada vez mais aberto a todos os componentes da coletividade e, em consequência, a democratização dos meios para adquirir cultura e conhecimento devem andar em parelha com essa nova e bem-vinda realidade. Um dos maiores dramas que podem acometer um ser humano é a privação do sentido da visão, já por si só altamente prejudicial para a boa qualidade de vida de alguém. O deficiente visual é aquele que mais depende de amparo da família e das instituições públicas, sem o qual o seu viver se torna praticamente impossível.

Por isso, julgamos salutar e oportuno o advento de norma legal de caráter geral, a ser atendida por todos os entes federativos, com o objetivo de dotar as bibliotecas públicas de programas de computadores apropriados ao manuseio dos deficientes visuais, permitindo-lhes melhor acesso à educação e à cultura. Livros de conteúdo científico, literário e de toda natureza devem estar ao alcance não somente das pessoas afortunadas por uma saúde íntegra, mas também daquelas que precisam carregar o difícil ônus de algum tipo de deficiência, aí incluída notadamente a deficiência visual, por ser a que mais restringe a aquisição de conhecimentos por meio da leitura.

Volumes de livros editados em braile e acompanhados de versão de áudio já não se mostram suficientes para promover a igualdade do acesso das pessoas privadas da visão aos livros e escritos em relação às outras categorias de pessoas. O desenvolvimento vertiginoso dos meios tecnológicos de informação privilegia quem pode manejar computadores. Assim, pensamos que os indivíduos marcados pela impossibilidade de enxergar não podem ficar ao largo dessa valiosa contribuição do progresso científico para o crescimento cultural dos cidadãos.

O intento humanitário contido no nosso projeto, afinado com as garantias fundamentais consagradas na Constituição Federal, especialmente com o princípio da isonomia, base e sustentáculo do verdadeiro Estado de Direito, nos leva a esperar dos ilustres Pares a sua acolhida.

Sala das Sessões, – Senador **Ciro Nogueira.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**Emendas Constitucionais**
**Emendas Constitucionais de Revisão**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Atos decorrentes do disposto no § 3° do art. 5°**

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional,

com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

## TÍTULO I
## Dos Princípios Fundamentais

Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

## TÍTULO II
## Dos Direitos e Garantias Fundamentais

### CAPÍTULO I
### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII – é garantido o direito de propriedade;

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

**a)** a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

**b)** o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX – é garantido o direito de herança;

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

**a)** o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

**b)** a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

**a)** a plenitude de defesa;

**b)** o sigilo das votações;

**c)** a soberania dos veredictos;

**d)** a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

**a)** privação ou restrição da liberdade;

**b**) perda de bens;

**c)** multa;

**d)** prestação social alternativa;

**e)** suspensão ou interdição de direitos;

XLVII – não haverá penas:

**a)** de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

**b)** de caráter perpétuo;

**c)** de trabalhos forçados;

**d)** de banimento;

**e)** cruéis;

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII – o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento).

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII – conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

**a)** partido político com representação no Congresso Nacional;

**b)** organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXI I – conceder-se-á "habeas-data":

**a)** para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

**b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXI II – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

**a)** o registro civil de nascimento;

**b)** a certidão de óbito;

LXXVII – são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004)

§ 1° As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2° Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3° Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4° O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004)

CAPÍTULO II

**Dos Direitos Sociais**

Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 64, de 2010)

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua

arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 20, de 1998)

Brasília, 5 de outubro de 1988. – **Ulysses Guimarães** , Presidente – **Mauro Benevides** , 1.° Vice-Presidente – **Jorge Arbage** , 2.° Vice-Presidente – **Marcelo Cordeiro** , 1.° Secretário – **Mário Mala** , 2.° Secretário -Arnaldo **Faria de Sá** , 3.° Secretário – **Benedita da Silva** , 1.° Suplente de Secretário – **Luiz Soyer** , 2.° Suplente de Secretário – **Sotero Cunha** , 3.° Suplente de Secretário – **Bernardo Cabral** , Relator Geral – **Adolfo Oliveira**

*(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 2014

**Altera o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para prever a competência da Polícia Federal para destruir ou doar armas de fogo de uso permitido, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial, serão imediatamente encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no caso de armas de uso restrito, e à Polícia Federal, no caso de armas de uso permitido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército e à Polícia Federal que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça, serão arroladas em relatório reservado mensal a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação de interesse. Terminado tal prazo sem manifestação de interesse, as armas serão encaminhadas imediatamente para destruição.

§ 2º O Comandante do Exército e o Delegado de Polícia Federal competente encaminharão a relação de armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada.

.....

.§ 6º A destruição das armas poderá ser delegada aos órgãos de polícia judiciária estadual ou distrital da comarca do juízo respectivo pelo Delegado de Polícia Federal competente, a fim de tornar mais célere a destruição. (NR)

§ 7º O auto circunstanciado da destruição realizada será elaborado pelo Delegado de Polícia Federal competente, o qual remeterá cópia ao juízo respectivo, bem como ao Comando do Exército" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

### Justificação

O Estatuto do Desarmamento atribuiu com exclusividade ao Exército Brasileiro a atribuição de destruir ou doar as armas de fogo que não mais interessam à Justiça, sejam elas de uso permitido (as armas que são usadas pelos órgãos de segurança pública) ou de uso restrito (as armas que só podem ser usadas pelas Forças Armadas). No acautelamento para uso da Justiça, todavia, o Estatuto divide as tarefas: a Polícia Federal cuida do cadastramento das primeiras (via Sinarm – Sistema Nacional de Armas) e, o Exército Brasileiro, das segundas (via Sigma – Sistema de Gerenciamento Militar de Armas).

Nossa proposta é que essa divisão de tarefas permaneça para a destruição e doação das armas de fogo. A Polícia Federal, em razão de sua realidade institucional, têm melhores condições, a princípio, de alocar estrategicamente essas armas dentro do sistema de segurança pública, quando for o caso, assim como deve ter a competência para destruí-las, quando não tiverem utilidade para a segurança pública. A própria lei exige parecer do Ministério da Justiça para a alocação de tais armas. Portanto, não vemos a razão de atribuir ao Exército Brasileiro o monopólio da tarefa de efetuar tais transferências ou destruições.

Por fim, prevemos a possibilidade de a Polícia Federal delegar ao órgão de polícia civil da comarca do juízo competente a destruição das armas de fogo selecionadas para esse fim, o que pode contribuir para acelerar o processo.

Tais são as razões que nos fazem apresentar a presente proposta.

Sala das Sessões, – Senador **Humberto Costa.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

**Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.**

CAPÍTULO V

**Disposições Gerais**

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)*

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2014

Dispõe sobre a utilização automática do crédito no contrato de abertura de crédito em conta corrente, a comunicação ao cliente acerca da utilização do crédito, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil somente fornecerão linha de crédito rotativo destinado a constituir reforço ou provisão de fundos em conta corrente mediante autorização expressa do cliente.

**Art. 2º** O cliente deve ser comunicado sobre a utilização de recursos do limite de crédito contratado.

**Art. 3º** Nas informações sobre o saldo existente em conta corrente, o valor correspondente ao crédito contratado disponível para o cliente deve estar discriminado, sendo vedado o acúmulo do valor do crédito contratado com o valor do saldo da conta corrente.

**Art. 4º** O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nos artigos anteriores sujeita a instituição financeira infratora a aplicação de multa, nos termos do parágrafo único do art. 56 e do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca inibir uma conduta cada vez mais frequente por parte das instituições financeiras de todo o País, que fazem uso automático de crédito pré-aprovado de cheque especial sem que o consumidor tenha ciência da utilização do referido crédito.

Mais grave ainda se torna a situação quando se observa que certas instituições financeiras acumulam o valor de crédito de cheque especial com o valor do saldo existente na conta corrente, o que gera confusão para o consumidor no momento de consulta ao extrato ou ao saldo de sua conta.

Essa situação é preocupante e grave, pois, como é público e notório, os juros do cheque especial são, ao lado dos juros de cartão de crédito, dos mais altos cobrados por instituições financeiras. E a utilização automática do crédito de cheque especial pode acarretar danos, até mesmo irreparáveis, ao consumidor, que, se não tiver ciência da utilização desse crédito, pode acumular uma dívida extremamente onerosa, penalizando não somente a si, como também aos seus familiares.

Devem, ainda, as instituições financeiras fornecer a seus clientes informações claras, detalhadas e precisas, conforme determina, inclusive, o Código de Defesa do Consumidor, de modo a evitar que condutas como a da utilização automática de crédito de cheque especial venham a lesar pessoas e famílias.

Diante desses fatos, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para que este projeto tenha uma tramitação curta, para que possa socorrer a milhares de brasileiros e brasileiras.

Sala das Sessões, em

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

# LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras *providências.*

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO, Deputado Devanir Ribeiro, solicitação de autuação do **Aviso nº 1.031, de 2013**, na origem, do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos da União, do terceiro quadrimestre de 2012.

O aviso passa a tramitar como **AVN 7/2014** que obedecerá ao calendário estabelecido nos termos do art. 120 da Resolução 1/2006-CN.

É o seguinte o calendário:

Leitura: 23-4-2014
até 28/4 prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria;
até 13/5 prazo para apresentação de relatório;
até 20/5 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e
até 27/5 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no *Diário do Senado Federal* de 24 de abril de 2014.
Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Aviso:

# AVISO
# Nº 7, DE 2014 - CN

Aviso nº 1031 -GP/TCU

Brasília, 20 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Consoante o subitem 9.13 do Acórdão nº 1093/2013, proferido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 8/5/2013, nos autos do processo nº TC-005.165/2013-0, e em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 118, da Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da mencionada Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto).

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EDISON LOBÃO FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília - DF

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

ACÓRDÃO Nº 1093/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.165/2013-0.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados - CD; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça - STJ; Supremo Tribunal Federal - STF; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da publicação dos relatórios de gestão fiscal das unidades acima arroladas referentes ao 3º quadrimestre de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2012, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG;

9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da LRF, que faça incluir no manual de elaboração dos demonstrativos fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal por Unidade Orçamentária – UO, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral;

9.5. alertar, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que a inscrição de despesas em restos a pagar pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades suficientes;

9.6. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Regional da 8ª Região que se abstenha de inscrever despesas em restos a pagar para as quais não haja a suficiente disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101/2000;

9.7. autorizar a abertura, pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG, de processo de fiscalização específico para a análise das impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, referentes ao 3º quadrimestre de 2012;

9.8. determinar a SEMAG que, no próximo exame dos RGFs, promova análise detalhada das medidas adotas pela STN relacionadas ao cumprimento de determinação contida no item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que promovesse alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser chamado em audiência o respectivo responsável, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU;

9.9. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os projetos de lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.10. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.11. considerar atendida a determinação do item 9.6 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário;

9.12. determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que faça publicar, no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo:

9.12.1 quadro específico que contemple e apresente, de forma individualizada, as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e

9.12.2. notas explicativas que acompanharão o quadro de que trata o item anterior, evidenciando todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.

9.13. encaminhar cópias do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 118 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.14. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 005.165/2013-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos: Câmara dos Deputados - CD; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça - STJ; Supremo Tribunal Federal - STF; Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

**SUMÁRIO:** ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2012. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS FORMAIS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Cuida-se de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2012, publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estão sendo devidamente observadas e cumpridas.

2. Ao promover o exame dos autos, a equipe da Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG) elaborou, nos seguintes termos, a instrução constante da peça 54.

*"INTRODUÇÃO*

*1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo este que, para o 3º quadrimestre, se encerra em 30 de janeiro do ano subsequente.*

*2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2012 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 118 da Lei 12.465, de 12/8/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012). Ademais, a fiscalização da gestão fiscal da União também está prevista no art. 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU.*

*II – EXAME DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL*

*3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2012 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, combinado com o art. 118 da LDO para 2012.*

*4. As informações sobre as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do Anexo I deste relatório.*

*5. Todos os Poderes e órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*6. Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2012 foram encaminhados a esta Corte.*

## *III – EXAME DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

*7. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela são calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.*

*8. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.*

*9. No terceiro quadrimestre de 2012, a RCL atingiu o montante de R$ 616,9 bilhões, com aumento de 10,5% em relação ao terceiro quadrimestre de 2011, cujo montante foi de R$ 558,7 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:*

*Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre*

*R$ Milhares*

| ESPECIFICAÇÃO | 1º QD/2010 | 2º QD/2010 | 3º QD/2010 | 1º QD/2011 | 2º QD/2011 | 3º QD/2011 | 1º QD/2012 | 2º QD/2012 | 3º QD/2012 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE(I) | 818.297.924 | 846.888.792 | 890.137.033 | 943.045.069 | 998.468.616 | 1.029.613.469 | 1.033.221.420 | 1.106.150.305 | 1.134.717.335 |
| Receita Tributária | 290.010.474 | 262.803.986 | 281.814.921 | 306.259.868 | 325.700.359 | 338.608.828 | 352.493.129 | 346.621.101 | 347.752.084 |
| Receita de Contribuições | 425.137.491 | 448.253.656 | 475.432.044 | 500.415.292 | 529.121.407 | 545.486.602 | 568.432.190 | 579.390.651 | 590.425.208 |
| Receita Patrimonial | 65.639.050 | 60.859.268 | 65.241.009 | 65.122.654 | 67.635.557 | 65.708.554 | 20.090.241 | 74.167.960 | 81.046.659 |
| Receita Agropecuária | 20.133 | 19.582 | 20.125 | 20.715 | 21.768 | 21.014 | 22.369 | 22.763 | 24.715 |
| Receita Industrial | 596.846 | 587.268 | 603.608 | 582.862 | 625.510 | 562.300 | 670.839 | 696.878 | 756.044 |
| Receita de Serviços | 36.493.166 | 38.229.817 | 40.445.297 | 41.918.815 | 44.860.479 | 47.975.847 | 49.893.180 | 49.566.898 | 47.919.701 |
| Transferências Correntes | 160.247 | 172.057 | 269.190 | 293.217 | 322.759 | 450.679 | 563.913 | 829.910 | 868.445 |
| Receitas Correntes a Classificar | 7.519 | 11.557 | 0 | (12.550) | (25.652) | (0) | (1.453) | (3.118) | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 37.192.079 | 35.621.582 | 26.310.139 | 28.474.196 | 30.206.230 | 30.759.445 | 36.008.422 | 54.856.751 | 65.948.522 |
| DEDUÇÕES (II) | 346.579.928 | 366.941.420 | 390.270.420 | 418.653.877 | 448.735.584 | 470.907.081 | 491.371.936 | 505.962.510 | 517.743.926 |
| Transf. Constitucionais e Legais | 128.331.027 | 137.145.358 | 144.906.157 | 155.305.975 | 164.564.481 | 172.776.009 | 180.295.968 | 180.655.564 | 181.414.018 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social | 175.574.959 | 184.636.593 | 194.548.884 | 210.003.314 | 225.452.113 | 245.227.992 | 256.917.958 | 267.691.618 | 274.088.483 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor | 7.855.181 | 8.163.368 | 8.573.621 | 8.862.442 | 9.114.048 | 9.291.949 | 9.383.809 | 9.486.186 | 9.489.911 |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS | 931 | 751 | 725 | 1.059 | 1.362 | 1.634 | 3.624 | 4.143 | 12.975 |
| Contr p/ Custeio Pensões Militares | 1.712.668 | 1.767.702 | 1.869.021 | 1.934.579 | 1.976.091 | 2.025.441 | 2.032.091 | 2.038.122 | 2.001.211 |
| Contribuição p/ PIS/PASEP | 33.114.961 | 35.028.817 | 40.371.832 | 42.557.167 | 44.627.459 | 41.584.047 | 42.738.456 | 46.084.875 | 47.777.389 |
| PIS | 27.856.283 | 29.557.877 | 30.497.806 | 32.190.733 | 33.893.425 | 34.643.337 | 35.652.625 | 37.762.804 | 39.038.059 |
| PASEP | 5.258.677 | 5.470.950 | 9.874.026 | 10.366.434 | 10.734.034 | 6.940.709 | 7.265.831 | 8.322.073 | 8.739.330 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 468.717.995 | 479.816.372 | 499.866.613 | 524.579.493 | 552.733.043 | 558.706.387 | 581.850.483 | 600.187.795 | 616.933.349 |

FONTE: SIAFI - STN

*10. Pelo Gráfico 1, abaixo, percebe-se que a RCL da União tem uma trajetória de crescimento contínuo, saindo de um valor nominal de R$ 469 bilhões no 1º quadrimestre de 2010 para R$ 617 bilhões no 3º quadrimestre de 2012, gerando uma situação confortável para os órgãos federais no que tange ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF:*

*Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União*

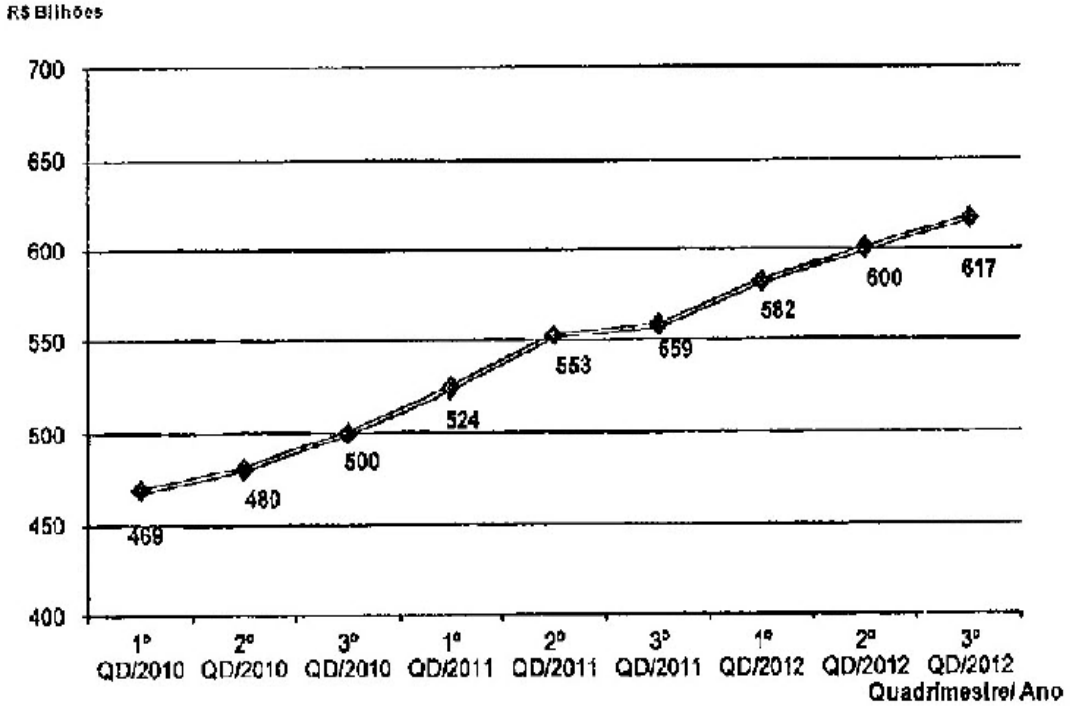


*Fonte: STN*

***IV – Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis E FISCAIS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO (SISTN)***

*11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei 12.465/2011) determina, no §2º do art. 120, que os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF disponibilizarão, por meio do Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação (SISTN), os respectivos relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Para o 3º quadrimestre de 2012, tal prazo encerrou-se em 9/2/2013.*

*12. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, até o encerramento deste relatório, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram os relatórios de Gestão Fiscal no SISTN.*

***V– EXAME DAS DESPESAS COM PESSOAL***

*13. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), módulo gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal:*

*Tabela 2 – Da Despesa com Pessoal*

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 616.933.349 mil

| Poder / Órgão | Despesa Líquida com Pessoal[1] (DLP) | DLP/RCL | Limite Máximo | Limite Prudencial[2] | Limite Alerta TCU[3] | Realizado/ Limite Máximo | Realizado/ Limite Prudencial | Realizado/ Limite Alerta TCU |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (A) | (B) | (95% x B) | (90% x B) | (A/B) | (A/C) | (A/D) |
| 1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO | 144.199.610 | 23,386876% | 40,900000% | 38,855000% | 36,810000% | 57,038376% | 60,061449% | 63,598195% |
| 1.1 Poder Executivo Federal | 133.739.247 | 21,678071% | 37,900000% | 36,005000% | 34,110000% | 57,198075% | 60,208500% | 63,553417% |
| 1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes[4] | 10.460.363 | 1,658805% | 3,000000% | 2,850000% | 2,700000% | 55,293509% | 58,203694% | 61,437233% |
| 1.2.1 Amapá | 323.373 | 0,015680% | 0,270000% | 0,256500% | 0,243000% | 5,743435% | 6,045721% | 6,381594% |
| 1.2.2 Roraima | 95.733 | 0,015680% | 0,160000% | 0,152000% | 0,144000% | 9,799736% | 10,315511% | 10,888599% |
| 1.2.3 Distrito Federal (FCDF) | 8.607.478 | 1,395204% | 2,200000% | 2,090000% | 1,980000% | 63,418357% | 66,756166% | 70,464841% |
| 1.2.4 MPUDFT[5] | 328.301 | 0,053215% | 0,092000% | 0,087400% | 0,082800% | 57,842371% | 60,886713% | 64,269308% |
| 1.2.5 TJDFT[6] | 1.104.479 | 0,179027% | 0,275000% | 0,261250% | 0,247500% | 65,100829% | 68,527189% | 72,334255% |
| 2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO | 6.178.643 | 1,001589% | 2,300000% | 2,185000% | 2,070000% | 43,550361% | 45,842801% | 48,391512% |
| 2.1 Câmara dos Deputados | 2.822.066 | 0,457434% | 1,210000% | 1,149500% | 1,089000% | 37,804501% | 39,794211% | 42,005001% |
| 2.2 Senado Federal | 2.398.820 | 0,388830% | 0,860000% | 0,817000% | 0,774000% | 45,212746% | 47,592364% | 50,236384% |
| 2.3 Tribunal de Contas da União | 957.758 | 0,155245% | 0,430000% | 0,408500% | 0,387000% | 36,103476% | 38,003559% | 40,114973% |
| 3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO | 16.985.919 | 2,701054% | 6,000000% | 5,700000% | 5,400000% | 45,017567% | 47,386913% | 50,019819% |
| 3.1 Supremo Tribunal Federal | 205.813 | 0,033361% | 0,073726% | 0,070040% | 0,066353% | 45,249526% | 47,631080% | 50,277251% |
| 3.2 Conselho Nacional de Justiça | 25.133 | 0,004074% | 0,006000% | 0,005700% | 0,005400% | 67,896341% | 71,469832% | 75,440379% |
| 3.3 Superior Tribunal de Justiça | 520.582 | 0,232154% | 0,224226% | 0,213015% | 0,201803% | 14,339870% | 15,094600% | 15,933189% |
| 3.4 Justiça Militar | 198.367 | 0,032154% | 0,080726% | 0,076690% | 0,072653% | 39,830682% | 41,927034% | 44,256314% |
| 3.5 Justiça Federal | 5.022.632 | 0,814129% | 1,631968% | 1,550370% | 1,468771% | 49,886319% | 52,511914% | 55,429243% |
| 3.6 Justiça Eleitoral | 2.685.638 | 0,435483% | 0,924375% | 0,878156% | 0,831938% | 47,111037% | 49,590566% | 52,345597% |
| 3.7. Justiça do Trabalho | 8.326.755 | 1,349701% | 3,058979% | 2,906030% | 2,753081% | 44,122589% | 46,444831% | 49,025099% |
| 4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 2.135.892 | 0,346211% | 0,600000% | 0,570000% | 0,540000% | 57,701857% | 60,738797% | 64,113175% |
| TOTAL DA UNIÃO | 169.500.064 | 27,385650% | 50,000000% | 47,500000% | 45,000000% | 54,771300% | 57,654000% | 60,857000% |

*Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2012.*

*Notas:*

*1 Art. 20 da LC 101/2000;*

*2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;*

*3 Inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000;*

*4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;*

*5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*

*6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios*

*14. Dos números apresentados na tabela anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2012.*

*15. Em relação ao crescimento nominal da despesa líquida com pessoal da União, percebe-se que nos últimos três anos ela crescia em média 2,4% a cada quadrimestre; no entanto, no último quadrimestre houve uma diminuição da despesa líquida com pessoal, que saiu de R$ 171,0 milhões no segundo quadrimestre de 2012 para R$ 169,0 milhões no 3º quadrimestre de 2012. No que tange ao percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL, percebe-se que esta vem caindo consideravelmente desde o 3º quadrimestre de 2010, saindo de 30,68% da RCL para 27,45% da RCL ao final de 2012:*

*Gráfico 2 – Despesa Líquida de Pessoal da União*

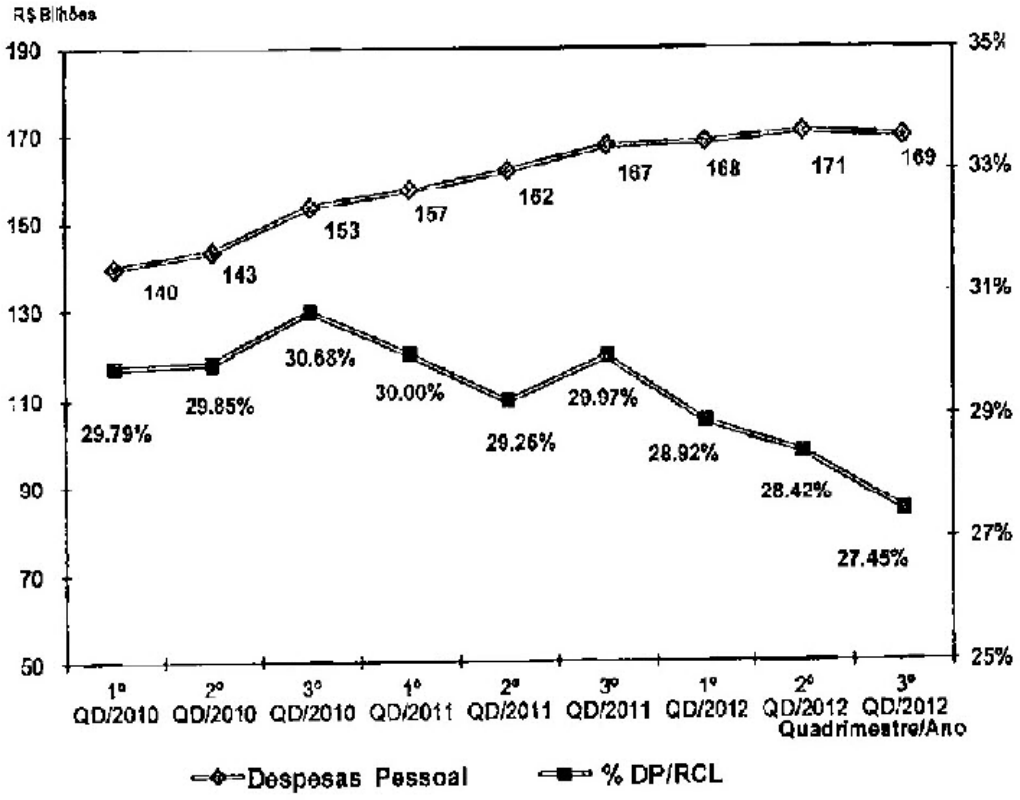


*Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais.*

*16. No contexto da apuração das despesas com pessoal, o Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, item 9.9, deliberou no sentido de que a apuração das despesas com pessoal, constante dos respectivos demonstrativos que integram o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), deve ser realizada tomando por base a Unidade Orçamentária (UO), respeitando, todavia, as particularidades definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos sucessivos Manuais de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.*

*17. Em relação ao referido item do Acórdão 3.376/2012-TCU-Plenário, o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio do Ofício 252 SOF, datado em 23/1/2013, (peça 37), esclareceu a esta Semag algumas peculiaridades da Justiça Eleitoral que justificam a impossibilidade da apuração da despesa com pessoal utilizando exclusivamente o critério da Unidade Orçamentária.*

*18. O TSE é o órgão que coordena nacionalmente todo o processo eleitoral, primando pela qualidade da gestão orçamentária e financeira na realização dos pleitos eleitorais com o menor custo e maior eficiência, legitimando a vontade do eleitor na escolha de seus dirigentes.*

*19. Dessa forma, se o TSE apurasse a despesa com pessoal utilizando por base a Unidade Orçamentária, acumularia o gasto de toda a Justiça Eleitoral relacionado com a organização e realização dos pleitos eleitorais. A despesa com pessoal do TSE passaria de R$ 124 milhões no 2º quadrimestre de 2012 para R$ 331 milhões no 3º quadrimestre de 2012, extrapolando o limite de despesa com pessoal fixado infralegalmente para o TSE, nos termos da Portaria 478/2005 daquele tribunal.*

*20. Desta feita, após reuniões com a Secretaria de Orçamento Federal – SOF e com a equipe do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, chegou-se à conclusão de que, no caso específico da Justiça Eleitoral, primando pela racionalidade e eficiência da organização dos pleitos eleitorais, a partir do 1º quadrimestre de 2013, os relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos da Justiça Eleitoral*

*serão apurados por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico do eleitor, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG. Tal excepcionalidade se justifica pelo fato de o TSE ser o responsável pela coordenação nacional do processo eleitoral, em consonância com o art. 11 da Lei 8.868, de 14/4/1994, e o inciso XVIII do art. 23 da Lei 4.737, de 15/7/1965 – Código Eleitoral.*

*21. Assim, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, propõe-se determinação ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE para que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG. No mesmo sentido, propõe-se recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da LRF, para que faça incluir no Manual de Elaboração dos Demonstrativos Fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal, no que tange à União, por Unidade Orçamentária, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral.*

## *VI – EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR*

### *VI.I – Das Disponibilidades de Caixa*

*22. O Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa, Anexo V do RGF, visa dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a disponibilidade de caixa líquida, que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.*

*23. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.*

*24. A apuração da disponibilidade de caixa líquida deve ser feita com bastante discernimento, tendo em vista que seu objetivo é prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.*

*25. Nesse contexto, o princípio da prudência deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.*

*26. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de despesas em restos a pagar, foram apuradas, por esta Corte de Contas, na forma do Anexo III deste relatório, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2012, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:*

***Tabela 3 – Disponibilidades de Caixa em 31/12/2012 (*)***

R$ mil

| PODERES E ÓRGÃOS | ATIVO DISPONÍVEL | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | SUFICIÊNCIA DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC. | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR N-PROC. | SUFICIÊNCIA DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC. |
|---|---|---|---|---|---|
| | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) | (4) | (5)=(3)-(4) |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | 1.192.440.896 | 785.290.030 | 407.150.866 | 106.215.397 | 300.934.669 |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | 1.648.171 | 655.763 | 992.409 | 242.305 | 750.103 |
| 1. Câmara dos Deputados | 1.023.178 | 532.388 | 490.791 | 129.026 | 361.765 |
| 2. Senado Federal | 409.396 | 76.630 | 332.766 | 62.136 | 270.631 |
| 3. Tribunal de Contas da União | 215.598 | 46.746 | 168.852 | 51.144 | 117.708 |
| TOTAL PODER JUDICIÁRIO | 6.543.393 | 3.409.001 | 3.134.391 | 1.825.765 | 1.308.626 |
| 1. Conselho Nacional de Justiça | 102.783 | 41.321 | 61.462 | 54.550 | 6.912 |
| 2. Supremo Tribunal Federal | 191.275 | 81.085 | 110.191 | 30.196 | 79.994 |
| 3. Superior Tribunal de Justiça | 155.363 | 66.257 | 89.106 | 52.762 | 36.345 |
| 4. Justiça Federal | 3.456.354 | 2.139.902 | 1.316.452 | 519.464 | 795.988 |
| 5. Superior Tribunal Militar | 26.167 | 6.825 | 19.342 | 12.394 | 6.947 |
| 6. Justiça Eleitoral | 1.354.553 | 623.728 | 730.826 | 479.529 | 251.297 |
| 7. Justiça do Trabalho | 1.057.141 | 406.745 | 650.396 | 550.456 | 99.940 |
| 8. Tribunal de Justiça do DF e T | 199.756 | 43.139 | 156.617 | 126.414 | 30.203 |
| TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 521.584 | 215.533 | 306.050 | 294.930 | 11.121 |
| TOTAL GERAL | 1.201.153.245 | 789.570.328 | 411.582.917 | 108.578.397 | 303.004.519 |

*Fonte: Siafi, Balanço Patrimonial dos Órgãos.*

*Notas: Os valores (1) e (2) foram calculados a partir do Balanço Patrimonial da União e dos respectivos órgãos e unidades gestoras. No ativo disponível foram considerados todos os valores do ativo financeiro exceto aqueles diferidos. Nas obrigações foram considerados todos os valores do passivo financeiro exceto aqueles referentes à inscrição de restos a pagar não processados do exercício de 2012.*

**Não representam valores consolidados: No Ativo disponível dos órgãos não integrantes do Poder Executivo são contabilizados créditos a receber do referido Poder. Tais valores são computados como obrigações no RGF do Poder Executivo. Portanto, pode haver diferenças entre os valores divulgados neste relatório e no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.*

*27. A Tabela 3 foi montada a partir das informações do balanço patrimonial no Siafi, apurando-se a disponibilidade bruta e as obrigações de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF, chegando-se ao saldo líquido das disponibilidades de caixa, nos termos do parágrafo único do art. 42 da referida lei complementar.*

*28. Dessa operação, verificou-se que os tribunais regionais do Trabalho da 4ª e da 8ª regiões e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná inscreveram despesas em restos a pagar sem o correspondente respaldo financeiro, infringindo o disposto no art. 42 da LRF.*

*29. O TRT da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná cancelaram os restos a pagar inscritos sem suficiência financeira, antes da intervenção desta Semag, no dia 7/1/2013, por meio da nota de empenho 2013NE400032, e no dia 14/1/2013, por meio da nota de empenho 2013NE000148 (peças 48 e 49, respectivamente). No entanto, a inscrição de despesas em restos a pagar pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades suficientes, o que constitui a razão de existência do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa. Por essa razão, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, cabe alertar o TRT da 4ª Região e o TRE-PR que a inscrição de despesas em restos a pagar, independentemente de qual seja a fonte de recursos, pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades financeiras, nos termos do art. 55, inciso III, alínea 'b', subalínea '4', da LRF.*

*30. No que tange ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, foram inscritas despesas no valor de R$ 722.796,04 na fonte 181 – Convênios, na qual não havia suficiência financeira. Segundo o TRT – 8ª Região, a inscrição indevida ocorreu por equívoco nos controles da administração daquele órgão, uma vez que já existia uma orientação dos diretores-gerais dos*

*tribunais regionais, de que o repasse do financeiro dos convênios só deveria ser solicitado após a emissão do empenho (peça 42, p. 1).*

*31. O TRT da 8ª Região aduz, ainda, que para evitar que fatos dessa natureza ocorram novamente foi determinado à Coordenadoria de Finanças daquele Tribunal não mais empenhe crédito de convênio antes do ingresso na fonte 181 – Convênios (peça 42, p. 1).*

*32. Por fim, após a intervenção da Semag, os referidos restos a pagar inscritos sem suficiência de caixa foram cancelados no dia 1º/3/2013, por meio das notas de empenho 2013NE000466 e 2013NE000467 (peças 50 e 51). Apesar disso, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, propõe-se determinação ao Tribunal Regional da 8ª Região para que se abstenha de inscrever despesas em restos a pagar para as quais não haja a suficiente disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos.*

*33. No que tange aos demais órgãos da União, em que pese não terem extrapolado a suficiência antes da inscrição de restos a pagar, foram constatadas várias impropriedades que serão objeto de análise em processo apartado. Tais impropriedades não comprometeram a existência de suficiência financeira para inscrição dos restos a pagar, com exceção dos órgãos citados nos itens 28 a 32, mas comprovam que a falta de regulamentação e normatização do Tesouro Nacional acerca dos itens patrimoniais que compõem as disponibilidades e obrigações financeiras é um fator que vem gerando dificuldades na elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF. Cite-se como exemplo o valor de R$ 45,0 milhões registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no Fundo Nacional de Cultura e no Ministério da Cultura, que não foi considerado pelo Poder Executivo na apuração das disponibilidades líquidas daquele poder. Outros exemplos estão evidenciados no Anexo V deste relatório.*

*34. Com o fim de analisar em profundidade as impropriedades detalhadas no Anexo V desta instrução e a consequente indicação de soluções e medidas saneadoras, propõe-se que seja autorizada a abertura de fiscalização própria para a análise das impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF, referentes ao 3º quadrimestre de 2012.*

### *VI.I.1 – Do cumprimento do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário*

*35. O Acórdão 726/2012-TCU-Plenário buscou sanar diversos problemas identificados nos demonstrativos de disponibilidades de caixa quando da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011.*

*36. As principais divergências constatadas nesse acórdão foram: desconsideração nas disponibilidades dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar; desconsideração dos restos a pagar de exercícios anteriores como obrigações; desconsideração de valores diferidos como obrigações; inclusão de restos a pagar não processados inscritos no exercício como obrigações, antes da apuração das disponibilidades, enquanto deveriam ser considerados após a apuração da disponibilidade líquida.*

*37. Outro problema que mereceu destaque referiu-se aos valores pendentes de curto prazo, classificados como ativo diferido e passivo diferido, que representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencentes a cada órgão e cujo saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, tendo em vista a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do órgão ou entidade.*

*38. Esses valores de ativo e passivo estavam sendo classificados de diversas maneiras no momento da apuração da disponibilidade de caixa líquida. Alguns órgãos consideraram os valores do ativo e desconsideraram a contrapartida do passivo, outros órgãos não consideraram nem os valores do ativo e nem do passivo, outros consideraram apenas os valores registrados no passivo etc. Enfim, não havia um critério uniforme em relação aos valores pendentes do ativo e do passivo, para fins de apuração das disponibilidades líquidas.*

*39. Quando foram questionados, os responsáveis pelos órgãos alegaram uma falta de clareza do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) no que tange às instruções de preenchimento do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, dando margem a diferentes interpretações. De fato, o Manual de Demonstrativos Fiscais não entra em detalhes acerca do que deve ser considerado como disponibilidade bruta e obrigações financeiras.*

*40. O referido manual cita como exemplos de disponibilidades as contas de caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato. Neste ponto, há que se questionar se os valores pendentes de curto prazo, classificados como diferido, são disponibilidades financeiras com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.*

*41. Por outro lado, no que tange às obrigações financeiras, o MDF cita como exemplos os depósitos, os restos a pagar processados, os restos a pagar não processados de exercícios e outras obrigações financeiras resultantes de operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária. Faz-se a indagação se os valores pendentes de curto prazo classificados como diferido no passivo financeiro devem ser considerados como obrigações na apuração da disponibilidade de caixa líquida.*

*42. Considerando a imprecisão do MDF na definição dos itens que compõem a disponibilidade bruta e as obrigações financeiras que serão utilizadas na apuração da disponibilidade líquida de caixa, antes de adotar qualquer outra medida, foi determinado à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, que promovesse as alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a ser considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000.*

*43. No entanto, nesta análise dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2012 foi constatado que os mesmos problemas apontados no 3º quadrimestre de 2011 ainda persistem. O Manual de Demonstrativos Fiscais para 2012, aprovado pela Portaria-STN 407, de 20/6/2011, não incorporou nenhuma padronização ou normatização dos itens patrimoniais a serem considerados na apuração do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa, conforme determinado no item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário.*

*44. A título de exemplo, citam-se os casos dos tribunais regionais federais da 2ª e da 5ª regiões, os quais só possuem disponibilidade líquida antes da inscrição de restos a pagar porque consideraram como disponibilidades brutas os valores referentes ao Ativo Diferido, os quais, em princípio, não possuem liquidez imediata.*

*45. Em que pese a Semag ter participado de reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN para tratar da implementação da determinação do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, prolatado em 26/3/2012, com esclarecimentos adicionais àquela Secretaria, apenas em 14/3/2013, após diversos recobramentos desta unidade técnica, a STN encaminhou o Ofício 4/2013/SUCON/STN/MF-DF (peça 45), com uma resposta acerca das providências adotadas para cumprimento do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário.*

*46. No referido ofício, a STN informa que construiu uma metodologia única para ser utilizada por todos os órgãos da União para a apuração da disponibilidade de caixa e que foram realizadas reuniões com representantes dos órgãos federais para explicar a metodologia. Com relação à alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, por se tratar de um assunto estritamente técnico operacional da União, optou-se por não incluir a orientação no Manual de Demonstrativos Fiscais e incluir no Manual do Siafi, disponível no site daquela Secretaria (peça 15, p. 1).*

*47. Ocorre que a determinação 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário foi bem específica, restringindo as alterações à parte exclusivamente aplicável à União. Além disso, é da essência de qualquer manual a existência das metodologias acerca do objeto que o manual se propõe a abordar. Sem razão, portanto, a Secretaria do Tesouro Nacional, ao deixar de atender a referida determinação plenária.*

*48. Por outro lado, no que tange à efetividade da metodologia criada pelo Tesouro Nacional, preliminarmente, conforme já abordado acima, percebe-se que esta não surtiu efeito. Vários problemas detectados no acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2011 persistiram no presente acompanhamento (Anexo V deste relatório).*

*49. Posto isso, considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional não providenciou as alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais, conforme determinou o Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, é forçoso reconhecer que a referida unidade jurisdicionada não atendeu ao disposto no item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, devendo o respectivo responsável ser chamado em audiência, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU.*

***VI.2 – Dos Restos a Pagar***

*50. Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Anexo VI (Demonstrativo da Inscrição em Restos a Pagar) dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, apresenta-se a tabela seguinte, extraído dos referidos RGFs, onde se evidenciam os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não processados, levando-se em conta a disponibilidade líquida de caixa apurada no Anexo V dos Relatórios de Gestão Fiscal:*

***Tabela 4 – Da Inscrição em Restos a Pagar em 31/12/2012 (*)***

R$ Mil

| PODERES/ÓRGÃOS | RESTOS A PAGAR INSCRITOS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1] |
|---|---|---|---|---|---|
| | PROCESSADOS | | NÃO PROCESSADOS | | |
| | EXERCÍCIOS ANTERIORES | DO EXERCÍCIO | EXERCÍCIOS ANTERIORES | DO EXERCÍCIO | |
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) |
| 1. Poder Executivo | 851.713 | 22.814.742 | 40.708.899 | 106.215.397 | 407.150.066 |
| 2. Poder Legislativo | 790 | 453 | 405.313 | 242.305 | 992.409 |
| 2.1. Câmara dos Deputados | 391 | 0 | 356.243 | 129.026 | 490.791 |
| 2.2. Senado Federal | 399 | 448 | 7.995 | 62.136 | 332.766 |
| 2.3. Tribunal de Contas da União | 0 | 5 | 41.076 | 51.144 | 168.852 |
| 3. Poder Judiciário | 14.200 | 101.911 | 624.456 | 1.825.765 | 3.134.391 |
| 3.1 Conselho Nacional de Justiça | 0 | 0 | 0 | 54.550 | 61.462 |
| 3.2. Supremo Tribunal Federal | 0 | 0 | 7.142 | 30.196 | 110.191 |
| 3.3. Superior Tribunal de Justiça | 0 | 9 | 26.384 | 52.762 | 89.106 |
| 3.4. Justiça Federal | 2.050 | 3.136 | 398.062 | 519.464 | 1.316.452 |
| 3.5. Superior Tribunal Militar | 76 | 199 | 2.958 | 12.394 | 19.342 |
| 3.6. Justiça Eleitoral | 8.468 | 29.764 | 61.017 | 479.529 | 730.826 |
| 3.7. Justiça Trabalhista | 3.245 | 61.390 | 106.071 | 550.456 | 650.396 |
| 3.8. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios | 362 | 7.412 | 22.822 | 126.414 | 156.617 |
| 4. Ministério Público da União | 1.850 | 3.574 | 84.278 | 294.930 | 306.050 |
| TOTAL GERAL | 868.554 | 22.920.680 | 41.822.946 | 108.578.397 | 411.582.917 |

*Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais e Balanço Patrimonial.*

*[1] Não representam valores consolidados.*

*51. A Tabela 4 foi montada a partir das informações do balanço patrimonial, no Siafi, de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF. Como resultado, verificou-se que os tribunais regionais do Trabalho da 4ª e da 8ª regiões e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná inscreveram despesas em restos a pagar sem o correspondente respaldo financeiro, infringindo o disposto no art. 42 da LRF.*

*52. Na seção VI.1 deste relatório, foram analisadas as justificativas apresentadas pelos tribunais regionais do Trabalho da 4ª e da 8ª regiões e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*

*53. Constataram-se, também, diferenças entre os valores dos demonstrativos de restos a pagar e aqueles constantes nos balanços patrimoniais extraídos do Siafi. No Poder Executivo, por exemplo, não foram considerados nos restos a pagar os valores referentes aos itens não processados. Essa questão também deverá ser tratada na fiscalização específica proposta ao final da seção VI.1 deste relatório.*

## *VII – DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO*

*54. Além de definir os limites para despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.*

*55. Esse controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque a previsão de relatórios que devem ser publicados bimestral e quadrimestralmente, assim como pelo sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).*

*56. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu os limites globais para os montantes de operações de crédito e concessão de garantias por parte da*

*União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal (via resolução) e o segundo, do Congresso Nacional (via lei específica).*

*57. Em face disso, a verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União realizada nestes autos adota como parâmetros os limites propostos pelo Poder Executivo Federal aos órgãos competentes, na ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente.*

*58. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expressos no RGF do 3º quadrimestre de 2012. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.*

***VII.1 – Dívida Pública***

*59. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira um dos principais itens da dívida consolidada bruta. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.*

*60 A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.*

*61. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e Resoluções do Senado, podem sujeitar o Chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da Lei Complementar 101/2000.*

*62. A tabela seguinte destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União ao final do exercício de 2012, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior:*

***Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida***
*(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")*

*R$ milhares*

| Especificação | Saldo do Exercício Anterior 2011 | Saldo do 3º quadrimestre de 2012 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| 1. Dívida Consolidada Bruta (DCB) | 2.755.390.103 | 2.948.450.441 | 7,79% |
| 1.1. Dívida Mobiliária (DM) | 2.594.070.699 | 2.891.113.532 | 11,45% |
| 1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB | 92.835.834 | 9.900.595 | -89,34% |
| 1.3. Dívida Contratual | 37.947.800 | 41.120.388 | 8,36% |
| 1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 80.944 | 81.766 | 1,02% |
| 1.5. Outras Dívidas | 10.454.826 | 6.211.183 | -40,59% |
| 2. Deduções | 1.663.202.698 | 1.865.716.518 | 12,17% |
| 2.1. Ativo Disponível | 476.761.167 | 619.100.936 | 29,86% |
| 2.2. Haveres Financeiros | 1.210.593.296 | 1.272.591.137 | 5,12% |
| 2.2.1. Aplicações Financeiras, inclusive as disponibilidades do FAT | 371.159.794 | 380.477.960 | 2,51% |
| 2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação | 486.099.613 | 507.573.218 | 4,42% |
| 2.2.3. Demais Ativos Financeiros | 353.339.489 | 384.539.958 | 8,83% |
| 2.3. (-) Disponibilidade Vinculada a Pagamento Restos a Pagar Processados [1] | -24.092.365 | -26.275.774 | 9,06% |
| 3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2) | 1.092.188.006 | 1.082.734.146 | 0,99% |
| 4. Receita Corrente Líquida (RCL) | 558.706.387 | 616.933.349 | 10,42% |

| Especificação | Saldo do Exercício Anterior 2011 | Saldo do 3º quadrimestre de 2012 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| 5. % da DCL sobre RCL (1/4) | 189,59% | 177,92% | - |
| 6. % da DCL sobre RCL (3/4) | 191,89% | 175,5% | - |
| 7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1] | 350,00% | 350,00% | - |
| 8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1/4) | 464,39% | 468,63% | - |
| 9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional | 650,00% | 650,00% | - |

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

1 Segundo nota constante do Demonstrativo da Dívida publicado pela STN, o valor evidenciado nesta linha inclui o total das disponibilidades vinculadas a Restos a Pagar Inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais Inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 2º Quadrimestre/2012.

63. Os valores da tabela precedente mostram elevação de cerca de R$ 213 bilhões (ou 7,8%) do saldo da Dívida Consolidada Bruta. O item que apresentou maior variação foi o correspondente à Dívida Mobiliária, cujo montante cresceu em torno de R$ 297 bilhões (ou 11,5%), alcançando o montante de R$ 2.891,1 bilhões.

64. O crescimento do endividamento bruto, no entanto, foi compensado pelo expressivo aumento dos saldos dos haveres financeiros e das disponibilidades do governo federal, em torno de 12,1% ou R$ 202,4 bilhões ao longo do exercício. Desse modo, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) manteve-se praticamente estável, oscilando, positivamente, cerca de 1%, alcançando o estoque de R$ 1.082,7 bilhões ao final de 2012.

65. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida (350% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União está dentro dos parâmetros fiscais. O saldo da Dívida Mobiliária situou-se em 468,6% da RCL, enquanto o saldo da Dívida Consolidada Líquida alcançou cerca de 175,5% da RCL, praticamente a metade do limite proposto ao Senado Federal.

### VII.2 – Das Operações de Crédito

66. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

67. De acordo com a Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

68. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos 12 meses.

69. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes dos RGFs relativos aos 3º quadrimestres de 2011 e 2012:

## Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

R$ milhares

| Especificação das Operações | Período de Contratação da Operação de Crédito | |
|---|---|---|
| | No quadrimestre em referência | No exercício de 2012 |
| 1. SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO | 231.170.694 | 814.411.167 |
| Mobiliária | 229.455.067 | 811.700.547 |
| Interna | 226.727.392 | 804.058.329 |
| Refinanciamento | 133.465.202 | 372.030.366 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1] | 24.784 | 2.797.757 |
| Demais Internas - Orçamentárias | 2.665.907 | 169.696.488 |
| Demais Internas - Extraorçamentárias | 90.571.500 | 259.623.718 |
| BNDES e Trocas | 69.471.502 | 238.523.721 |
| Aporte em Empresas | 21.099.997 | 21.099.997 |
| Externa | 2.727.675 | 7.642.219 |
| Refinanciamento | 1.493.756 | 4.713.812 |
| Demais Externas - Orçamentárias | 1.233.919 | 2.928.407 |
| Contratual | 1.715.628 | 2.710.620 |
| Interna | 139 | 697 |
| Abertura de Crédito | 139 | 697 |
| Externa | 1.715.488 | 2.709.923 |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias | 1.271.596 | 2.074.284 |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias | - | 38.450 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1] | 443.893 | 597.190 |
| 2. NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE EM % DA RCL | Valor | % sobre a RCL |
| 3. Operações Vedadas | - | - |
| 4. Amortização/Refinanciamento do Principal da Dívida[2] | 620.522.695 | 100,56% |
| 5. Outras Operações Deduzidas do Limite | 179.914.519 | 29,16% |
| (-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de troca | 179.914.519 | 29,16% |
| (-) Aporte Bacen MP 435/2008[3] | - | - |
| Receita Corrente Líquida – RCL | 616.933.349 | - |
| Limite (Resolução Senado Federal nº 48/2007) | 370.160.009 | 60,00% |
| 6. Total considerado para fins de limite = (1 + 3) - (4 + 5) | 13.973.953 | 2,27% |

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

*1 Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU 451/2009.*
*2 Dedução conforme art. 7º, § 2º, I, da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.*
*3 Dedução conforme art. 7º, § 2º, II, "b", da RSF 48/2007, alterada pela RSF 41/2009.*

*70. Em 2012, o valor bruto das operações de crédito contratadas ficou em R$ 814,4 bilhões, sendo R$ 804,1 bilhões em operações internas e R$ 10,3 bilhões em operações externas. Levando-se em consideração referido montante, o limite estabelecido para a contratação de operações e crédito teria sido excedido em R$ 444,2 bilhões no referido exercício.*

*71. No entanto, de acordo com a Resolução Senado Federal 41/2009, que deu nova redação ao art. 7º da Resolução Senado Federal 48/2007, alguns valores devem ser deduzidos para efeito de apuração do montante global das operações de crédito, como segue, in verbis:*

*RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2009*

*Altera a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, dispondo sobre as deduções para efeito de apuração do montante global das operações de crédito e a comprovação de adimplência do ente garantido junto à União.*

*O Senado Federal resolve:*

*Art. 1º O § 2º do art. 7º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 7º .....*

*.....*

*§ 2º Para efeito de apuração do montante global das operações de crédito a que se refere este artigo, serão deduzidos:*

*I – os valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal;*

*II – as emissões de títulos destinadas:*

*a) ao pagamento de resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, de que trata o inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;*

*b) ao pagamento do resultado financeiro negativo das operações com reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, conforme apurado em seu balanço semestral, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008;*

*c) a assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, de que trata o inciso IX do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;*

*III – as operações de concessão de garantias, observado o disposto no art. 9º." (Grifou-se)*

*72. Conforme evidenciado na tabela precedente, embora a União tenha contratado operações de crédito da ordem de R$ 814,4 bilhões, foram deduzidos valores no total de R$ 800,4 bilhões, sendo R$ 620,5 bilhões referentes à amortização e ao refinanciamento da dívida e R$ 179,9 bilhões relativos ao cancelamento de títulos utilizados nos chamados "leilões de troca". Desse modo, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite de contratação de operações de crédito no período de janeiro a dezembro de 2012 é de apenas R$ 13,9 bilhões, ou seja, apenas 2,27% da RCL, o que evidencia o cumprimento do limite estabelecido pelo Senado Federal.*

*VII.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores*

*73. O outro importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias de valores recebidas pela União.*

*74. O art. 9º da RSF 48/2007 fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do §1º do art. 40 da LRF.*

*75. É importante frisar que a União poderá conceder garantias, constituindo essa uma faculdade e não uma obrigatoriedade para o ente federal. A concessão de garantias, porém, somente poderá ocorrer se os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (estados e municípios) comprovarem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.*

*76. A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência dos Poderes e órgãos e entidades do ente da federação que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. Frise-se que a contragarantia exigida pela União a estado ou município consiste na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida, por força não apenas do § 1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.*

*77. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 3º quadrimestre de 2012, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores:*

**Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

*(LRF, arts. 40, § 1º e 55, inciso I, alínea "c")*

R$ milhares

| Especificação das Operações | Garantias | | Contragarantias | |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo do Exercício Anterior (2011) | Saldo no 3º Quadrimestre de 2012 | Saldo do Exercício Anterior (2011) | Saldo no 3º Quadrimestre de 2012 |
| **1. Operações Externas** | **42.844.983** | **48.640.368** | **34.290.080** | **39.935.049** |
| 1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 42.844.983 | 48.640.368 | 34.290.080 | 39.935.049 |
| Organismos Multilaterais | 37.325.563 | 43.197.630 | 29.213.340 | 35.158.861 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 26.085.858 | 31.979.372 | 26.085.858 | 31.979.372 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 11.238.363 | 11.216.798 | 3.124.142 | 3.178.033 |
| Garantias a Empresas Privadas | 1.340 | 1.460 | 1.340 | 1.460 |
| Agências Governamentais | 3.352.486 | 2.987.596 | 2.911.806 | 2.516.737 |
| Bancos Privados | 2.166.934 | 2.455.048 | 2.166.934 | 2.059.941 |
| Outros Credores | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **2. Operações Internas** | **71.514.905** | **84.424.354** | **39.873.835** | **41.254.565** |
| 2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 33.977.504 | 44.489.122 | 22.506.175 | 33.877.767 |
| Bancos Estatais | 10.773.557 | 22.916.602 | 10.773.557 | 22.916.602 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional | 11.078.444 | 10.960.025 | 11.078.444 | 10.960.025 |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional | 0 | 0 | | |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato 508/PGFN/CAF, de 23/11/2009) | 654.174 | 1.140 | 654.174 | 1.140 |
| FGTS - BNDES (Contrato 433/PGFN/CAF, de 28/8/2008) | 5.194.238 | 4.843.235 | 0 | |

| Especificação das Operações | Garantias | | Contragarantias | |
|---|---|---|---|---|
| | Saldo do Exercício Anterior (2011) | Saldo no 3º Quadrimestre de 2012 | Saldo do Exercício Anterior (2011) | Saldo no 3º Quadrimestre de 2012 |
| FUNGIR-BNDES (Contrato 5M, de 22/12/2008) | 6.277.090 | 5.698.120 | 0 | |
| 2.2. Outras Garantias Internas nos Termos da LRF | 37.537.402 | 39.915.401 | 7.367.661 | 7.376.798 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | 18.924.994 | 22.875.095 | | |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal | 1.880.786 | 2.085.219 | | |
| Lei 8.036/90 - Risco de Operações Ativas | 3.781.824 | 4.229.072 | 3.781.824 | 4.229.072 |
| EMGEA - MP 2.155, de 22/6/2001 | 10.632.014 | 8.956.795 | | |
| Demais Garantias Internas nos Termos da LRF | 2.297.784 | 1.769.219 | 3.585.837 | 3.147.726 |
| 3. Total das Garantias Concedidas/Contragarantias (1 + 2) | 114.359.889 | 132.964.791 | 64.163.915 | 91.189.614 |
| 4. Receita Corrente Líquida (RCL) | 558.706.387 | 616.933.349 | | |
| 5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3/4) | 20,47% | 21,55% | - | |
| 6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007 (60%) | 335.223.832 | 370.160.009 | | |
| 7. Dispensa de Contragarantia | | | 50.195.971 | 51.775.177 |
| Dispensa de Contragarantia - Interna | | | 41.641.069 | 43.069.959 |
| Dispensa de Contragarantia - Externa | | | 8.554.902 | 8.705.219 |

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2012.

78. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União totalizou R$ 132,9 bilhões, o que representa 21,55% da RCL federal, patamar bem abaixo do limite fixado em 60%. Em termos nominais, o saldo em referência aumentou cerca de 1 ponto percentual em relação ao montante apurado no encerramento de 2011. Também foram exigidas e dispensadas, no período, contragarantias da ordem de R$ 81,2 bilhões e R$ 51,8 bilhões, respectivamente.

79. Em cumprimento ao Acórdão 1.051/2007-TCU-Plenário, o Poder Executivo evidencia, em notas explicativas do RGF, as dispensas de contragarantias referentes a contratos de seguro, bem assim de operações realizadas anteriormente e também sob a vigência da Lei Complementar 101/2000, números essenciais para compreender o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores.

80. É de se ressaltar que, de acordo com a nota consignada no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 3º quadrimestre de 2012, nenhuma garantia foi honrada pela União, tampouco há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

81. Conforme dispõe a Instrução Normativa-TCU 59/2009, a Semag é responsável pela instrução dos processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) que versem sobre autorização de operação de crédito externo de estados, DF e municípios, com garantia da União. Consoante previsto no art. 3º, inciso II, da citada IN, à Semag compete requerer à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, e à Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a outros órgãos/entidades competentes, cópias dos respectivos pareceres relativos às operações de que trata a mencionada IN, bem como dos documentos que os embasaram e outros a estes associados.

82. Em relação a referido tema, vale informar que, ao longo dos trabalhos de análise dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2012, foram solicitadas informações referentes a algumas operações de crédito que, apesar de apresentarem análise

*desfavorável quanto à capacidade de pagamento dos respectivos entes federados contratantes, obtiveram a aprovação pela concessão de garantias no âmbito do Ministério da Fazenda.*

*83. Sobre essa questão, a Portaria-MF 89, de 25/4/1997, previa que a capacidade de pagamento do ente subnacional devia ser classificada nas categorias A, B, C ou D. As categorias A e B habilitam, especificamente quanto à avaliação da capacidade de pagamento, à concessão da garantia. As categorias C ou D não habilitam para a concessão da garantia.*

*84. Entretanto, não obstante a classificação C ou D, o art. 1º, § 1º, da Portaria-MF 276, de 23/10/1997, possibilita o exame da concessão da garantia da União por parte do Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:*

> *a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;*
>
> *b) sejam os recursos destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e*
>
> *c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.*

*85. Vale ressaltar, por oportuno, que, atualmente, a análise de capacidade de pagamento é regulamentada pela Portaria MF 306, de 10/9/2012, que revogou as Portarias-MF 89/1997 e 276/1997. Nesta nova norma há previsão semelhante para que, a exclusivo critério do Ministro da Fazenda, possam ser consideradas elegíveis, em caráter excepcional, operações de crédito que observem as três condições já mencionadas, a despeito da insuficiência da capacidade de pagamento do ente pleiteante.*

*86. Assim, por meio de inspeção, autorizada, à época, por despacho do Secretário desta unidade técnica, foram obtidas informações junto à Secretaria do Tesouro Nacional acerca de processos de pleitos de estados e municípios de operações de crédito externo com garantia da União.*

*87. A análise das informações que foram encaminhadas culminou com a lavra de proposta de determinação ao Ministério da Fazenda, acatada por esta Corte de Contas e definitivamente plasmada pelo item 9.6 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário, nos seguintes termos, in verbis:*

> *(...)*
>
> *9.6. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Fazenda, em decorrência do que dispõe o art. 32 da Lei Complementar 101/2000, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 dias, manifestação:*
>
> *9.6.1. acerca dos riscos, tanto para as finanças estaduais quanto da União, em se aprovar operações de crédito externo de entes que não apresentam capacidade de pagamento adequada e suficiente para arcar com as obrigações assumidas;*
>
> *9.6.2. acerca de uma possível inclusão nos normativos que regulamentam a análise da concessão de garantia em operações de crédito externo de estados e municípios, de mecanismos objetivos de limitação para concessão de garantias a entes subnacionais que não apresentem capacidade de pagamento adequada;*
>
> *(...)*

*88. Mediante Ofício 0555/2012-TCU/Semag, de 13/12/2012, foram encaminhadas cópias de referidas determinações ao Ministério da Fazenda, solicitando que fossem adotadas as medidas*

*ali previstas. Em atendimento ao citado expediente, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional, por intermédio do Ofício 2/2013/GABIN/STN/MF-DF (peça 43), encaminhou suas considerações em relação aos itens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário.*

*89. Em apertada síntese, referido expediente sustenta que a Portaria-MF 306/2012 representa avanço em relação à Portaria-MF 89/1997, pois permite análise mais adequada da capacidade de pagamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, uma vez que, ao contrário da anterior – que utilizava apenas o resultado primário como parâmetro para mensuração da capacidade de pagamento – a portaria atual passou a utilizar 8 (oito) parâmetros distintos, a saber: endividamento; serviço da dívida na receita corrente líquida; resultado primário servindo a dívida; despesa com pessoal e encargos sociais na receita corrente líquida; capacidade de geração de poupança própria; participação dos investimentos na despesa total; participação das contribuições e remunerações do RPPS nas despesas previdenciárias; e receitas tributárias nas despesas de custeio.*

*90. O ofício encaminhado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) também mostra, nos Quadros 1 e 2 (peça 43, p. 5-6), comparação entre a "classificação fiscal" dos entes federados de acordo com o parâmetro utilizado pela Portaria-MF 89/1997 e de acordo com os novos parâmetros trazidos pela Portaria-MF 306/2012.*

*91. Muitos entes federados que antes recebiam a classificação C ou a D – não elegíveis para o recebimento de garantias, portanto – passaram a receber a categoria A ou a B, tornando-os aptos ao recebimento de garantias da União. São eles: os estados do Acre, Amazonas, Amapá, Ceará, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, o Distrito Federal, bem como os municípios de Belo Horizonte (MG), Fortaleza (CE), Campo Grande (MS), Natal (RN), Recife (PE) e Vitória (ES).*

*92. Alguns outros entes, no entanto, classificados anteriormente nas categorias A ou B, passaram para as categorias C ou D, a saber: os estados de Alagoas, Goiás, Maranhão e Mato Grosso do Sul. Além disso, permaneceram nas categorias C ou D os seguintes entes federados: os estados de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.*

*93. Vale lembrar que, como já mencionado no item 85, ainda remanesce no texto da Portaria-MF 306/2012 a previsão para que, a exclusivo critério do Ministro da Fazenda, possam ser concedidas garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D, desde que atendidas as condições já trazidas pelo item 84 desta instrução.*

*94. Isto posto, é possível concordar, ao que parece, com o teor do Ofício 2/2013/GABIN/STN/MF-DF, quando afirma que, in verbis (peça 43, p. 4):*

> *A matéria foi efetivamente objeto de ampla reavaliação, que resultou na nova metodologia de análise já em vigor. Tem-se atualmente uma avaliação mais calcada na realidade atual dos entes subnacionais e mais propícia a uma boa gestão e ao desenvolvimento econômico.*

*95. Desse modo, parece terem sido atendidas as solicitações constantes do Acórdão 3.403/2012 – TCU – Plenário. No entanto, embora seja louvável todo o esforço empreendido, o tema ainda carece de transparência, razão pela qual se sugere determinar ao Ministério da Fazenda, em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção dos seguintes procedimentos:*

*a) divulgar, no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo, em quadro específico, de forma individualizada, as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e*

*b) divulgar, em notas explicativas que acompanharão o quadro de que trata o item anterior, todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo*

*quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.*

*VIII – CONCLUSÃO*

*96. Numa perspectiva geral, pode-se considerar que os limites previstos no §1º do art. 20 da LRF estão sendo cumpridos na esfera federal.*

*97. Todos os Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2012, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).*

*98. Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, até o encerramento deste relatório, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012 no SISTN.*

*99. Concluiu-se que, no caso específico da Justiça Eleitoral, primando pela racionalidade e eficiência da organização dos pleitos eleitorais, a partir do 1º quadrimestre de 2013, a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral será apurada por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG. Tal excepcionalidade se justifica pelo fato de o TSE ser o responsável pela coordenação nacional do processo eleitoral, em consonância com o art. 11 da Lei 8.868/1994, e inciso XVIII do art. 23 da Lei 4.737/1965 – Código Eleitoral.*

*100. Assim, propôs-se determinação ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE para que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG. No mesmo sentido, propôs-se recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67, da LRF, para que faça incluir no Manual de Elaboração dos Demonstrativos Fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal por Unidade Orçamentária, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral.*

*101. Evidenciou-se insuficiência financeira para inscrição de despesas em restos a pagar nos tribunais regionais do Trabalho da 4ª e da 8ª regiões e no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Os demais Poderes e órgãos federais observaram o art. 42 da LRF no que se refere à inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados. Nesse sentido, propôs-se alerta ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.*

*102. Constatou-se que a Secretaria do Tesouro Nacional não providenciou as alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais, conforme determinou o Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, devendo o respectivo responsável ser chamado em audiência, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU.*

*103. A Dívida Consolidada Bruta (DCB) apresentou forte crescimento em 2012, cerca de R$ 213 bilhões ou 7,8% comparativamente a 2011. Referido crescimento, no entanto, foi compensado pelo expressivo aumento dos saldos dos haveres do governo federal, em torno de 12,1% ou R$ 202,4 bilhões ao longo do exercício, o que fez com que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) aumentasse apenas 1% ao longo do exercício, alcançando o estoque de R$ 1.082,7 bilhões.*

*104. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das dívidas mobiliária e consolidada propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União está dentro dos parâmetros fiscais propostos. O mesmo se pode dizer em relação às operações de crédito e às garantias e contragarantias.*

*105. Foi proposta, ainda, determinação ao Ministério da Fazenda para que, em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, faça publicar, no Relatório de Gestão Fiscal referente ao Poder Executivo da União, as seguintes informações:*

*a. quadro específico com as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e*

*b. notas explicativas que acompanharão o quadro referido acima contendo todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.*

*106. Por fim, entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis da União.*

## *IX – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*

*107. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:*

*a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 5 e 6 deste relatório);*

*b) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2012, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 14);*

*c) determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG (item 21);*

*d) recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da LRF, que faça incluir no manual de elaboração dos demonstrativos fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal por Unidade Orçamentária – UO, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral (item 21);*

*e) alertar, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que a inscrição de despesas em restos a pagar pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades suficientes (item 29);*

*f) determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Regional da 8ª Região que se abstenha de inscrever despesas em restos a pagar para as quais não haja a suficiente disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (item 32);*

*g) autorizar a abertura, pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, de processo de fiscalização específico para a análise das impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, referentes ao 3º quadrimestre de 2012 (item 34);*

*h) considerar não cumprido o item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que promovesse alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser chamado em audiência o respectivo responsável, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU (item 49);*

*i) determinar, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a realização de audiência do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa pelo não cumprimento do item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário (item 49);*

*j) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os projetos de lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente (item 65);*

*k) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União (itens 72 e 78);*

*l) considerar atendida a determinação do item 9.6 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário (item 95);*

*m) determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que faça publicar, no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo (item 95):*

*m.1) quadro específico que contemple e apresente, de forma individualizada, as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e*

*m.2) notas explicativas que acompanharão o quadro de que trata o item anterior, evidenciando todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.*

*n) encaminhar cópias do relatório, do voto e do acórdão que vierem a ser proferidos nestes autos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 118 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);*

*o) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."*

3. O Secretário da SEMAG manifestou-se favorável, em parte, à proposta da equipe de fiscalização. Diverge quanto à determinação de realização de audiência ao Secretário do Tesouro Nacional, para que *"apresente, no prazo 15 (quinze) dias, razões de justificativa pelo não cumprimento do item 9.4 do Acórdão 726/2012-Plenário"*, **in verbis**:

> *"9.4. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000."*

É o Relatório.

# VOTO

Com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a SEMAG examinou os relatórios de gestão fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2012 de diversos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

2. Como resultado, aquela unidade técnica especializada constatou, em síntese, o seguinte:

a) Foram atendidas, pelos órgãos relacionados no art. 20 da LRF, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) Com base em informações obtidas no sítio da internet do Tesouro Nacional, até o encerramento deste relatório, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram os Relatórios de Gestão Fiscal no Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação (SISTN);

c) Concluiu-se que no caso específico da Justiça Eleitoral, primando pela racionalidade e eficiência da organização dos pleitos eleitorais, a partir do 1º quadrimestre de 2013, a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral será apurada por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG;

d) Evidenciou-se insuficiência financeira para inscrição de despesas em restos a pagar nos tribunais regionais do Trabalho da 4ª e da 8ª regiões e no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Os demais Poderes e órgãos federais observaram o art. 42 da LRF no que se refere à inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados;

e) Constatou-se que a Secretaria do Tesouro Nacional não providenciou as alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais, conforme determinou o Acórdão 726/2012- TCU-Plenário;

f) Os níveis de endividamento da União se apresentaram compatíveis com os limites das dívidas mobiliária e consolidada líquida, constantes nos projetos de lei da Câmara 54/2009 e de resolução do Senado 84/2007, respectivamente;

g) Foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

3. Em face desses achados, a equipe de auditoria propôs o que se segue:

*"a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 5 e 6 deste relatório);*

*b) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2012, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 14);*

*c) determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária – UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma*

*UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora – UG (item 21);*

*d) recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da LRF, que faça incluir no manual de elaboração dos demonstrativos fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal por Unidade Orçamentária – UO, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral (item 21);*

*e) alertar, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que a inscrição de despesas em restos a pagar pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades suficientes (item 29);*

*f) determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Regional da 8ª Região que se abstenha de inscrever despesas em restos a pagar para as quais não haja a suficiente disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (item 32);*

*g) autorizar a abertura, pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, de processo de fiscalização específico para a análise das impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, referentes ao 3º quadrimestre de 2012 (item 34);*

*h) considerar não cumprido o item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que promovesse alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser chamado em audiência o respectivo responsável, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU (item 49);*

*i) determinar, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a realização de audiência do Senhor Secretário do Tesouro Nacional para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa pelo não cumprimento do item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário (item 49);*

*j) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os projetos de lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente (item 65);*

*k) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União (itens 72 e 78);*

*l) considerar atendida a determinação do item 9.6 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário (item 95);*

*m) determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que faça publicar, no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo (item 95):*

*m.1) quadro específico que contemple e apresente, de forma individualizada, as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e*

*m.2) notas explicativas que acompanharão o quadro de que trata o item anterior, evidenciando todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.*

*n) encaminhar cópias do relatório, do voto e do acórdão que vierem a ser proferidos nestes autos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 118 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);*

*o) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."*

4. Ao compulsar os elementos contidos nos autos, entendo que os achados constantes do referido relatório de acompanhamento se coadunam com a proposta de encaminhamento apresentada pela SEMAG, motivo pelo qual a acolho com o ajuste oferecido pelo titular da unidade técnica no que diz respeito à proposta de audiência ao Secretário do Tesouro Nacional.

5. Sobre o assunto, farei pequenas observações. A audiência proposta tem como fundamento o descumprimento à determinação para que a STN adotasse providências para sanar inconsistências encontradas nos demonstrativos das disponibilidades de caixa de diversos órgãos federais, referentes à 31/12/2011, em especial, para que a STN regulamentasse a metodologia de cálculo dessas disponibilidades.

6. O Secretário da SEMAG, em seu Despacho, apresenta um relato sobre diversas medidas adotadas pela STN, as quais podem representar o atendimento à citada determinação. Transcrevo, para melhor entendimento, os esclarecimentos apresentados pelo titular da unidade técnica.

*"9. Em face da relevância do encaminhamento proposto e a despeito da delegação prevista no inciso X do art. 1º da Portaria-Min-JJ 1/2009, foi realizada reunião técnica com representantes da STN em 18/4/2013. Na oportunidade, o Subsecretário de Contabilidade Pública da STN, Sr. Gilvan da Silva Dantas, admitiu a dificuldade daquele órgão em cumprir plenamente a determinação em comento [item 9.4 do Acórdão 726/2012-Plenário] na forma estritamente prescrita pelo TCU e a tempo de evitar a recorrência das impropriedades observadas no exercício anterior. Contudo, esclareceu que foram adotadas as seguintes medidas com vistas à solução dos problemas ainda no exercício de 2012:*

*i) definição de metodologia para apuração das disponibilidades de caixa;*

*ii) reunião técnica de orientação das setoriais contábeis dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;*

*iii) inclusão de macrofunção específica no Manual Siafi, o qual, por força da Portaria-STN 833/2011, normatiza no âmbito da União os procedimentos contábeis e de execução orçamentária, financeira e patrimonial.*

*10. Ademais, o Sr. Gilvan Dantas reconheceu que representantes das setoriais contábeis de tribunais regionais localizados fora de Brasília podem enfrentar dificuldades para participar de reuniões presenciais na STN, e que estes, portanto, teriam como principal instrumento orientador o Manual de Demonstrativos Fiscais. Assim, o Sr. Gilvan Dantas comprometeu-se a providenciar a retificação da edição do Manual de Demonstrativos Fiscais válida para 2013, de modo que o*

*MDF 2013, ao tratar do demonstrativo das disponibilidades de caixa, remeta os seus usuários à instrução específica contida no Manual Siafi. Todos os elementos comprobatórios desses esclarecimentos, incluindo a Portaria-STN 216, de 22/4/2013, que altera o MDF válido para 2013, foram encaminhados a esta unidade técnica em 22/4/2013, por intermédio do Ofício 24/2013/Sucon/STN/MF-DF (peça 52).*"

7. Assim, em razão dos esclarecimentos acima, propõe que, preliminarmente à audiência, seja promovida, por parte da equipe encarregada da fiscalização no próximo exame dos RGF's, análise das medidas adotadas pela STN quanto ao cumprimento da determinação.

8. Como já dito, concordo com o encaminhamento proposto pelo Secretário da SEMAG. Apesar das inconsistências do final de 2011 ainda terem sido observadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa do 3º quadrimestre de 2012, as medidas adotadas até o momento podem ter sido suficientes para amenizar as falhas. Cabe, portanto, maior aprofundamento na análise das mesmas, como sugerido pelo dirigente.

Ante o exposto, considerando que, em linhas gerais, foram atendidas as determinações constantes da LRF, bem como que se mostram adequadas as propostas de encaminhamento apresentadas pela SEMAG, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que submeto à deliberação desse Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de maio de 2013.

JOSÉ JORGE
Relator

Of. Pres. n. 071/2014/CMO

Brasília, 8 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 1031-GP/TCU, de 20/05/2013 – relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 118, § 3º, da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1031-GP/TCU, de 20.5.2012, cópia do Acórdão nº 1093/2013, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000 (Lei de Crimes Fiscais).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais ***do Aviso nº 1031-GP/TCU, de 20.5.2012, do Tribunal de Contas União.***

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

# REQUERIMENTO Nº 427, DE 2014

Tendo sido designado pelo Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar . para integrar a delegação brasileira como representante do Senado Federal na Conferência Mundial de 2014 sobre Parlamento Eletrônico, organizado em conjunto pela União Interparlamentar e a Assembleia Nacional da República da Coréia, requeiro, nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal - RISF, licença dos trabalhos da Casa no período compreendido entre os dias 08 a 10 de maio do corrente ano, para desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, RISF, que estarei ausente do país no mesmo período.

Sala das Sessões, em

Senador *SÉRGIO PETECÃO*
PSD/AC

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

Of. 017/14 Brasília, 08 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que se realizará em Seul, Coréia, a Conferência Mundial de 2014 sobre Parlamento Eletrônico, de 08 a 10 de maio do corrente ano, organizado em conjunto pela União Interparlamentar e a Assembléia Nacional da República da Coréia.

Muito agradeceria a Vossa Excelência a gentileza de autorizar, na forma da alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, a participação dos Senadores relacionados em anexo, que integrarão a delegação brasileira da União Interparlamentar no referido evento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Senador Ciro Nogueira
Presidente

# GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

## CONFERÊNCIA MUNDIAL DE 2014

## SOBRE PARLAMENTO ELETRÔNICO

## SEUL, CORÉIA, DE 08 A 10 DE MAIO DE 2014

## DELEGAÇÃO

SENADORES: 1. SERGIO PETECÃO

Brasília, 23 de abril de 2014

- **Of. 017/14.**
- **ORIGEM:** Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Nos termos do que dispõe a alínea "a" inciso II do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e por solicitação do Excelentíssimo Senhor Senador **CIRO NOGUEIRA**, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, feita através do Ofício 017/14, **autorizo** a liberação de passagens aéreas e diárias para o Excelentíssimo Senhor Senador **SÉRGIO PETECÃO**, participar da Conferência Mundial de 2014 sobre Parlamento Eletrônico, a realizar-se em Seul, Coréia, no período de 08 a 10 de maio de 2014.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

# REQUERIMENTO Nº 428, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso II do *caput* do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, urgência na tramitação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2005, de autoria do Senador PAULO PAIM, que *estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência*, a fim de que seja ele incluído na Ordem do Dia do Plenário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 250, de 2005, se trata de proposição que pretende regulamentar o art. 40, § 4º, inc. I, da CF, dispondo sobre a aposentadoria especial de servidores portadores de deficiência.

Pelo texto da proposição, os servidores efetivos da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as Unidades Federativas, teriam direito a aposentadoria voluntária quando cumprido tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

O Relatório, por sua vez, com Emenda Substitutiva, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com regras igualitárias e idênticas às aplicáveis para a aposentadoria especial do contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, contidas na recente Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013.

Pelo Substitutivo, então, os servidores públicos titulares de cargos efetivos terão direito a aposentadoria especial:

> "I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1°, no caso de pessoa com deficiência grave;

> II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1°, no caso de pessoa com deficiência moderada;
> III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, e idade mínima, na forma do § 1°, no caso de pessoa com deficiência leve; ou
> IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que comprovada a existência de deficiência durante período idêntico ao tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público previsto no *caput*".

Note-se, portanto, que a Emenda Substitutiva aprovada é meritória e louvável. Não é razoável possuir normas diversas para tratar de espécies de aposentadorias idênticas que afetam destinatários em situação de ônus trabalhista similar.

Além disso, não é proporcional que o Legislador continue omisso já há quase 25 anos na regulamentação da CF nesse aspecto, ainda mais depois da regulamentação para o setor privado com a LC n. 142, de 2013.

Lembrando que diversos Mandados de Injunção já foram apreciados e providos pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, determinando a aplicação de regras do Regime Geral de Previdência Social e demais normas que permitem analogias, como o recente MJ n. 1596, Rel. Min. Teori Zavascki, Julgado em 16/05/2013, cuja ementa registra que:

> "Ementa: MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 40, § 4°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Segundo a jurisprudência do STF, a omissão legislativa na regulamentação do art. 40, § 4°, da Constituição, deve ser suprida mediante a aplicação das normas do Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei 8.213/91 e no Decreto 3.048/99. Não se admite a conversão de periodos especiais em comuns, mas apenas a concessão da aposentadoria especial mediante a prova do exercício de atividades exercidas em condições nocivas. **Ainda, a jurisprudência do STF também reconhece o direito à aposentadoria especial dos servidores públicos portadores**



Recebido em Plenário.
Em 07/11/2013

**dedeficiência Fundamentos observados pela decisão agravada**. 2. Agravo regimental improvido."

Mais incisivo ainda é o acórdão do Mandado de Injunção n. 3215, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 24/04/2013, cuja ementa retrata que:

"MANDADO DE INJUNÇÃO COLETIVO – LEGITIMIDADE DA UTILIZAÇÃO, POR ENTIDADES DE CLASSE E/OU ORGANISMOS SINDICAIS, DE REFERIDA AÇÃO CONSTITUCIONAL – DOUTRINA – PRECEDENTES (RTJ 166/751-752, v.g.) – SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO À APOSENTADORIA ESPECIAL (CF, ART. 40, § 4º) – INJUSTA FRUSTRAÇÃO DESSE DIREITO EM DECORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONAL, PROLONGADA E LESIVA OMISSÃO IMPUTÁVEL A ÓRGÃOS ESTATAIS DA UNIÃO FEDERAL – CORRELAÇÃO ENTRE A IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL DE LEGISLAR E O RECONHECIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO À LEGISLAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL LEGIFERANTE E DESVALORIZAÇÃO FUNCIONAL DA CONSTITUIÇÃO ESCRITA – **A INÉRCIA DO PODER PÚBLICO COMO ELEMENTO REVELADOR DO DESRESPEITO ESTATAL AO DEVER DE LEGISLAR IMPOSTO PELA CONSTITUIÇÃO – OMISSÕES NORMATIVAS INCONSTITUCIONAIS: UMA PRÁTICA GOVERNAMENTAL QUE SÓ FAZ REVELAR O DESPREZO DAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS PELA AUTORIDADE SUPREMA DA LEI FUNDAMENTAL DO ESTADO** – A COLMATAÇÃO JURISDICIONAL DE OMISSÕES INCONSTITUCIONAIS: UM GESTO DE FIDELIDADE, POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO, À SUPREMACIA HIERÁRQUICO-NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – A VOCAÇÃO PROTETIVA DO MANDADO DE INJUNÇÃO – LEGITIMIDADE DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO NORMATIVA (ENTRE ELES, O RECURSO À ANALOGIA) COMO FORMA DE SUPLEMENTAÇÃO DA "INERTIA AGENDI VEL DELIBERANDI" – PRECEDENTES DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSOS DE AGRAVO IMPROVIDOS."

Desse modo, é inegável a necessidade das normas constantes da Emenda Substitutiva que, além de meritórias, suprem uma omissão normativa já reconhecida pelo STF. Necessidade que não pode mais ser protelada no tempo. A presente proposição tramita desde 2005 e já está suficientemente instruída, aperfeiçoada e aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, está pronta para figurar em Ordem do Dia do Plenário.

Assim, submetemos à apreciação dos ilustres Pares, o presente requerimento de urgência para que a proposição seja incluída em Ordem do Dia do Plenário, que, sem dúvidas, irá colmatar uma incompreensível lacuna e omissão do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

**PEDRO TAQUES**
Senador da República (PDT/MT)

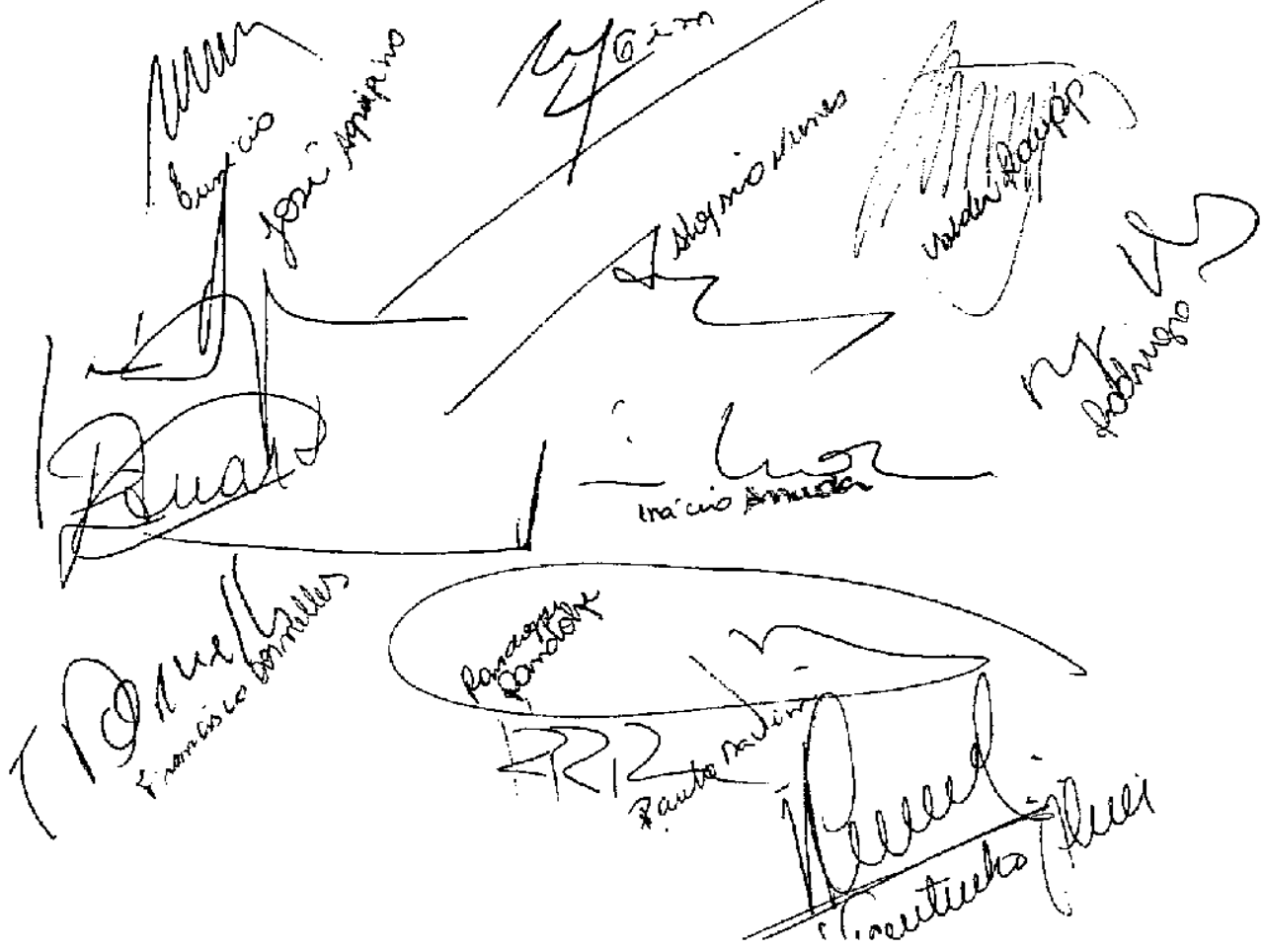

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 27.** .....

.....

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, prover os respectivos cargos e organizar, em carreira, Procuradoria e Consultoria próprias, às quais compete exercer a sua representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico às atividades parlamentares.

....." (NR)

"**Art. 51.** .....

.....

VI - organizar, em carreira, Advocacia e Consultoria próprias, às quais compete exercer a sua representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico às atividades parlamentares." (NR)

"**Art. 52.** .....

.....

XVI – organizar, em carreira, Advocacia e Consultoria próprias, às quais compete exercer a sua representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico às atividades parlamentares.

....." (NR)

**Art. 2°** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no art. 132, competir aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal a consultoria e representação judicial das unidades federadas. Nada se dispôs, contudo, acerca das atividades de consultoria e representação judicial do Legislativo Federal, Estadual e Distrital, institucionalizada por meio das Procuradorias das Casas do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas, além das Consultorias desses órgãos de estatura constitucional.

Com esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC), positiva-se, em consonância com o princípio da separação dos Poderes, a interpretação de franquear às Casas Legislativas a possibilidade de instituírem suas próprias Advocacias, denominadas de Procuradoria, e seus órgãos consultivos (Consultorias), além de organizá-las em carreira própria. Dissipa-se, dessa maneira, qualquer dúvida a respeito da constitucionalidade da existência de procuradorias e consultorias legislativas.

Ressalte-se que, em diversos julgados, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a criação desses órgãos pelos Legislativos Estaduais – por exemplo, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 119/RO, Relator Ministro Dias Toffoli –, inclusive com a exigência de que os cargos sejam providos mediante concurso público (ADI n° 242/RJ, Relator Ministro Paulo Brossard).

Aliás, grande parte das Assembleias Legislativas dos Estados, assim como a Câmara Legislativa do Distrito Federal, possuem Procuradorias e Consultorias próprias, que já exercem a consultoria e o assessoramento jurídico, bem como a representação judicial do Poder Legislativo estadual, com a vantagem de serem especializadas na análise de questões legislativas.

Também na esfera federal esses órgãos já se encontram institucionalizados: é o caso do Senado Federal, que conta com Advocacia e Consultorias próprias. Da mesma forma, na Câmara dos Deputados existe a Consultoria Legislativa.

Como se vê, a Proposta não amplia despesas do Poder Público, uma vez que positiva a criação de órgãos que, no mais das vezes, já existem. Porém, a PEC tem o relevante escopo de fazer cessar qualquer discussão – especialmente na esfera estadual – sobre a função desses órgãos decisivos para o desempenho profissional das atividades parlamentares.

Por todos esses motivos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares a fim de que se possa promover essa importante alteração na Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador Antonio Carlos Rodrigues

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

| NOME PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B) | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB/PR) | |
| | |
| | |
| LÍDICE DA MATA | |
| | |
| HUMBERTO COSTA | |
| | PEDRO SIMON |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

| NOME PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Mario Couto | |
| RANDOLFE RODRIGUES | |
| Pedro Simon | |
| PEDRO TAQUES | |
| Aloísio Oliveira | |
| CRISTOVAM | |
| FERNANDO COLLOR | |
| ZEZE PERRELLA | |
| EDUARDO BRAGA | |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

| NOME PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Antônio Carlos Valadares | |
| | Epitácio Cafeteira |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| MOZARILDO | |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

| NOME PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Lúcia Vânia | |
| Cristovam Buarque | |
| Aníbal Diniz | |
| Mª do Carmo Alves (DEM/SE) | |
| Waldemir Moka | |
| Ruben Figueiró | |
| Wilder | |
| Jaime | |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

Altera os arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação das Procuradorias e das Consultorias Parlamentares no âmbito das Assembleias Legislativas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

| NOME PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

# LEGISLAÇÃO CITADA

## Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

### TÍTULO III
### Da Organização do Estado

### CAPÍTULO III
### DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

.....

§ 3º - Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

.....

### TÍTULO IV
### Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I
### DO PODER LEGISLATIVO

### Seção III
### DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV
DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

# PARECER Nº 317, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014 (nº 6.655/2013, na origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria cargos em comissão do Grupo-Direção r Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 27, de 2014 (nº 6.655, de 2012, na origem), de autoria da Presidente da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura*.

Os oito cargos em comissão, criados pelo projeto e destinados ao Ministério da Cultura (MinC), são: 3 (três) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3 e 1 (um) DAS-2. O provimento desses cargos fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 11 de outubro de 2013, assinada em conjunto pelas Ministras de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Cultura, a necessidade de criação dos cargos decorre das alterações promovidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pela Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a gestão

coletiva de direitos autorais, as quais criaram novas competências para o MinC no campo do direito autoral.

Conclui, então, que *a criação de adequada estrutura estatal dedicada ao setor de direito autoral do Estado Brasileiro é pré-requisito para que ele possa fazer frente aos novos desafios, de modo a resguardar os interesses mais amplos da cultura nacional no que se refere à criação, distribuição, fruição e acesso a bens e serviços culturais.*

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a Exposição de Motivos, esclarece:

> No que se refere ao impacto orçamentário, prevê-se que os cargos em comissão serão ocupados a partir de 2015, acarretando impacto estimado de R$ 629.933,01 no exercício. Em termos anualizados, esse impacto atingirá a cifra de R$ 768.518,27. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão fará constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 as dotações correspondentes.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa, onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito, uma vez que ela trata da criação de cargos comissionados na organização administrativa da União.

O projeto atende ao pressuposto de constitucionalidade formal, tendo em vista versar sobre matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do que dispõe a alínea *a* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Igualmente, do ponto de vista material, não há qualquer reparo a fazer.

O PLC nº 27, de 2014, também contém normas que permitem a sua compatibilidade com as exigências constitucionais de adequação financeira e orçamentária, constantes do art. 169 da Lei Maior.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

No tocante ao mérito, a Exposição de Motivos que encaminha o projeto é eloquente ao justificar a criação dos cargos comissionados, necessários para atender à agenda de progressiva modernização e institucionalização do setor autoral no governo brasileiro. Nesse sentido, são elencadas como novas atribuições a serem desempenhadas pelo Ministério da Cultura:

a) necessidade de habilitação prévia para o funcionamento de associações para o fim de cobrança e distribuição de direitos autorais;

b) monitoramento permanente do trabalho dessas associações;

c) possibilidade de instauração de procedimento administrativo para anular o funcionamento de associação no caso de irregularidades;

d) mediação de conflitos no área autoral, por meio da criação de instância administrativa com essa finalidade; e

e) constituição de comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

Desse modo, fica demonstrado ser imprescindível a criação de estrutura mínima para dotar a área de direitos intelectuais do MinC dos recursos humanos que lhe permitam exercer as competências decorrentes das mencionadas alterações no marco normativo do setor autoral.

## III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

Senador Ataídes Oliveira, Presidente em exercício

Humberto Costa, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: TLC Nº 27 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/04/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Em exercício, Senador Aníbal Diniz | |
| RELATOR: Senador Humberto Costa | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)** | |
| JOSÉ PIMENTEL | 1. ANGELA PORTELA |
| GLEISI HOFFMANN | 2. LÍDICE DA MATA |
| PEDRO TAQUES | 3. JORGE VIANA |
| ANIBAL DINIZ | 4. ACIR GURGACZ |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 5. WALTER PINHEIRO |
| INÁCIO ARRUDA | 6. RODRIGO ROLLEMBERG |
| MARCELO CRIVELLA | 7. HUMBERTO COSTA |
| RANDOLFE RODRIGUES | 8. PAULO PAIM |
| EDUARDO SUPLICY | 9. ANA RITA |
| **BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | |
| EDUARDO BRAGA | 1. CIRO NOGUEIRA |
| VITAL DO RÊGO | 2. ROBERTO REQUIÃO |
| PEDRO SIMON | 3. VAGO |
| RICARDO FERRAÇO | 4. CLÉSIO ANDRADE |
| LUIZ HENRIQUE | 5. VALDIR RAUPP |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | 6. BENEDITO DE LIRA |
| FRANCISCO DORNELLES | 7. WALDEMIR MOKA |
| SÉRGIO PETECÃO | 8. KÁTIA ABREU |
| ROMERO JUCÁ | 9. LOBÃO FILHO |
| **BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SDD)** | |
| AÉCIO NEVES | 1. LÚCIA VÂNIA |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | 2. FLEXA RIBEIRO |
| ALVARO DIAS | 3. CÍCERO LUCENA |
| JOSÉ AGRIPINO | 4. PAULO BAUER |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | 5. CYRO MIRANDA |
| **BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)** | |
| ARMANDO MONTEIRO | 1. GIM |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 2. EDUARDO AMORIM |
| MAGNO MALTA | 3. CIDINHO SANTOS |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES | 4. ALFREDO NASCIMENTO |

Atualizada em: 10/04/2014

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

## LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Vide Lei nº 12.853, de 2013 (Vigência)

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

.....

## LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Vigência

Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.

.....

# PARECER
# Nº 318, DE 2014

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 25, de 2014, (nº 49/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal *o nome da Senhora SIMONE SANCHES FREIRE para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar _ ANS.*

A Comissão de Assuntos Sociais, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, ao apreciar o Relatório apresentado pelo Senador JAYME CAMPOS sobre a Mensagem (SF) nº 25, de 2014, opina pela aprovação da escolha do nome da Senhora SIMONE SANCHES FREIRE para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar _ ANS, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, por 17 (dezessete) votos favoráveis, 01 (um) contrários e nenhuma abstenção(ões).

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

_____, PRESIDENTE

_____, RELATOR

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Sociais - CAS
### MENSAGEM (SF) Nº 25, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** - SEN WALDEMIR MOKA

**RELATOR:** SEN. JAYME CAMPOS

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) PRESIDENTE | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) RELATOR | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a Mensagem (MSF) nº 25, de 2014 (Mensagem nº 49, de 19 de março de 2014, na origem), de Sua Excelência a Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal *o nome da Senhora SIMONE SANCHES FREIRE para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,* na vaga decorrente da renúncia do Senhor Elano Rodrigues de Figueiredo.

A submissão objeto da MSF nº 25, de 2014, cumpre o que determina o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, que atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar. Cumpre, também, o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que *cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências*. Nos termos desse parágrafo, os diretores da ANS serão cidadãs ou cidadãos brasileiros indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal.

A apreciação da Mensagem por este colegiado tem como sustentáculo o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui competência à CAS para opinar sobre proposições que digam respeito a seguridade social – que na Carta Magna abrange previdência social, saúde e assistência social – e assuntos correlatos.

Acompanham a Mensagem os documentos especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 383 do RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, do Senado Federal.

A teor do que consta no seu *curriculum vitae*, a Srª Simone Sanches Freire é cidadã brasileira, com graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade São Francisco, de São Paulo, concluída em 2000. Em 2004, concluiu pós-gradução em Direito Público – Direito Administrativo, Tributário e Constitucional pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro. Em 2008, concluiu especialização em Regulação de Saúde Suplementar, pela Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o Hospital Sírio Libanês e a ANS.

Na ANS, a Sr.ª Simone Sanches Freire iniciou suas atividades em maio de 2002, inicialmente em contrato temporário de nível superior, lotada na Corregedoria da autarquia. Em agosto de 2005, foi admitida, também na ANS, no cargo efetivo de Analista Administrativo – especialidade Direito, após aprovação, em 3° lugar, em concurso público para provimento de cargo efetivo. Nessa condição, exerceu suas funções na Corregedoria até novembro de 2007. Desde essa época, ocupa o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar – especialidade Direito, após aprovação, em 1° lugar, no concurso público para o cargo, realizado em 2007.

Na condição de servidora efetiva da ANS, a Sr.ª Simone exerceu as seguintes funções:

- fiscal, no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, de novembro de 2007 a outubro de 2009;

- coordenadora, na Coordenadoria de Inquéritos, de março de 2012 a junho de 2013;

- gerente, na Gerência de Apoio à Diretoria Colegiada, de junho de 2013 a setembro de 2013.

Desde setembro de 2013, é Diretora-Adjunta de Gestão da ANS.

Consta, ainda, no currículo, que a indicada teve atuação como multiplicadora do tema "Ética Pública na ANS" e como Presidente da Comissão de Ética da autarquia. Ademais, de novembro de 2001 a maio de 2002, foi advogada da empresa FARS Informática Comércio e Comunicação Ltda.; ocupou cargo comissionado no Fórum da Comarca de Barueri (SP), de abril de 1996 a novembro de 2001; trabalhou como auxiliar de escrevente no 1° Cartório de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri (SP), de setembro de 1993 a março de 1995; e foi vendedora de O Boticário, de fevereiro a agosto de 1993.

O currículo relaciona, ainda, atividades de capacitação técnica em várias áreas, especialmente em Ética Pública e Direito Administrativo.

No final da argumentação escrita que acompanha a Mensagem – em cumprimento à redação vigente da alínea "c" do inciso I do art. 383 do RISF –, a indicada ressalta a sua atuação na promoção da ética na ANS, desde o seu treinamento como multiplicadora de ética pública pela Escola Nacional de Administração Pública (ENPA) em 2002. Informa, também, que foi a responsável direta pela elaboração e edição do Código de Ética da ANS.

Nos demais documentos anexados à MSF nº 25, de 2014, a Sr.ª Simone Sanches Freire declara: (1) ter sido possuidora de 1% das quotas da empresa FARS Informática Comércio e Comunicação Ltda., onde não exerceu atividade de gerência ou administração; (2) não ter parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional; (3) não possuir ações judiciais em que figure como autora ou ré; (4) não ter atuado em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e não ter ocupado cargo de diretora em agência reguladora; e (5) não possuir débitos com as Fazendas municipal, estadual e federal, conforme certidões anexadas.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação da Sr.ª Simone Sanches Freire para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente da renúncia do Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

# PARECER
# Nº 319, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 26, de 2014, (nº 50/2014, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal *o nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária _ ANVISA.*

A Comissão de Assuntos Sociais, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, ao apreciar o Relatório apresentado pelo Senador VITAL DO RÊGO sobre a Mensagem (SF) nº 26, de 2014, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária _ ANVISA, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, por 17 (dezessete) votos favoráveis, 1 (um) contrários e nenhuma abstenção (ões).

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

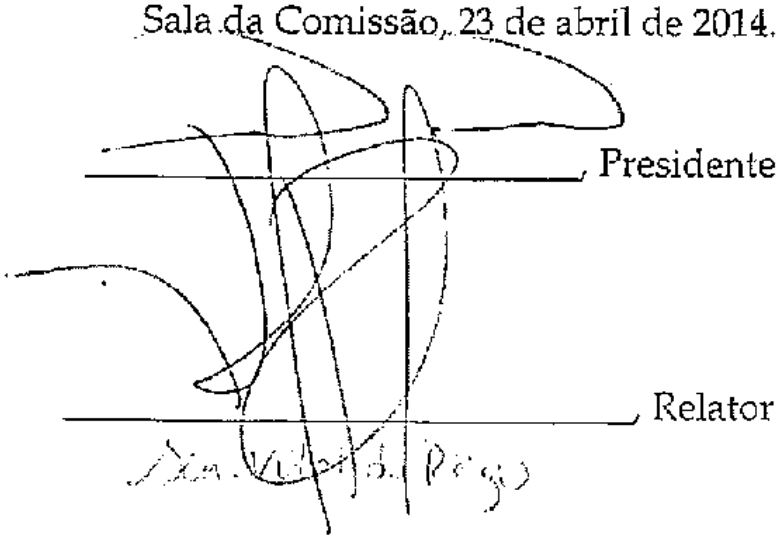

# SENADO FEDERAL
## Comissão de Assuntos Sociais - CAS
### MENSAGEM (SF) Nº 26, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** - SEN WALDEMIR MOKA

**RELATOR:** SEN. VITAL DO RÊGO

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) |
| Ana Rita (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Waldemir Moka (PMDB) PRESIDENTE | 1. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 2. VAGO |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Eduardo Braga (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) RELATOR | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 5. Romero Jucá (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Paulo Davim (PV) | 7. Sérgio Petecão (PSD) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Gim (PTB) | 3. VAGO |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, a Presidente da República, mediante a Mensagem nº 26, de 2014 (Mensagem nº 50, de 19 de março de 2014, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Agenor Álvares da Silva.

Em anexo à mensagem, está o *curriculum vitae* do indicado.

Com 61 anos completos, o Senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho é português e, nos termos do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, possui igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos no Brasil.

O indicado graduou-se em Economia, em 1976, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e, em 2011, concluiu mestrado em Administração Pública, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa do Instituto Universitário de Lisboa. Possui, também, pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Tecnologia da Informação e em Administração Pública, ambas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Servidor público da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, o indicado, desde 2000, está cedido à Anvisa, órgão em que exerceu os cargos de Assessor e Gerente Geral de Medicamentos, Diretor Adjunto, Assessor da Diretoria Colegiada, Assessor Chefe da Assessoria de Divulgação e Comunicação Institucional, Assessor do Gabinete do Diretor Presidente, Gerente de Projetos da Gerência de Tecnologia de Produtos para a Saúde e Assessor da Diretoria de Gestão Institucional. Atualmente exerce o cargo de Gerente de Projetos do Gabinete do Diretor Presidente da Anvisa.

Na Anvisa, o Senhor José Carlos Magalhães da Silva Moutinho relata ter acompanhado processos de concessão de registros de medicamentos, ter colaborado para a atualização do marco regulatório de medicamentos

similares e genéricos, ter coordenado e supervisionado os postos da Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, nos estados e no Distrito Federal, além de ter participado de outras atividades ligadas às competências da Agência.

Antes de servir na Anvisa, o indicado exerceu o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de Administrador Regional de Jacarepaguá, de Diretor da Fundação João Goulart, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro, entre outros da administração pública municipal e estadual do Rio de Janeiro.

Diante do histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

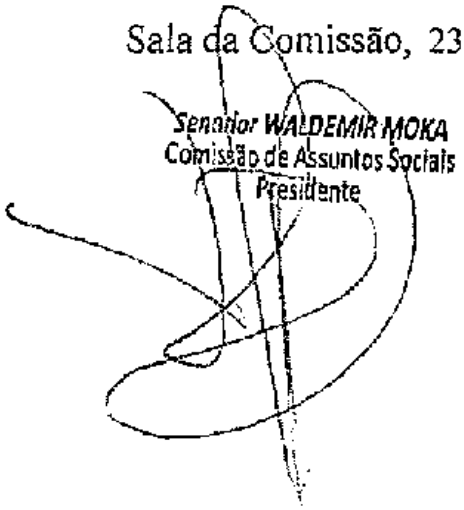


, Presidente

, Relator

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência designa o Senador Vicentinho Alves para integrar, como suplente, a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aécio Neves e cedida pela Liderança do PSDB, conforme **Ofícios nºs 31, de 2014**, da Liderança do PSDB; e **235, de 2014**, da Liderança do SD.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 31/14-GLPSDB

Brasília, de abril de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que esta Liderança cede, ao Partido Solidariedade – SDD, a vaga de suplente, ocupada pelo Senador Aécio Neves, na Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Aloysio Nunes Ferreira**.

Ofício/GSVALV nº 235/2014

Brasília-DF, 22 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Vicentinho Alves, para integrar, como primeiro suplente, a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em vaga cedida pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Colho do ensejo para reiterar-lhe votos de elevada estima e distinguido apreço. – Senador **Vicentinho Alves**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria cumprimentar os colegas Senadores e Senadoras que estão aqui e a todos que nos acompanham pela TV e Rádio Senado.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (Bloco Maioria/PMDB – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Jarbas Vasconcelos.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (Bloco Maioria/PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu peço que me inscreva em primeiro lugar, por uma permuta que fiz com o Senador Paulo Paim, para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Jarbas, está inscrito como primeiro orador para uma comunicação inadiável.

Senador Paim.

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Desculpe-me. Senadora Angela Portela.

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Agradeço ao Senador Paim e peço a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrita para uma comunicação inadiável.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, eu estou inscrito como orador inscrito, mas fico também na inadiável, se possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ficamos nós dois nessa situação, Senador Paim, certamente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – O.k.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Vou convidar para fazer uso da palavra, como primeiro orador inscrito, o Senador Mozarildo.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pediria a minha inscrição pela Liderança da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito pela Liderança do PSDB.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Mozarildo, V. Exª tem a palavra, como primeiro orador inscrito.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco União e Força/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana; Srªs e Srs. Senadores, Senadora Angela Portela, eu quero, até por coincidência, falar hoje sobre o projeto de lei que – digamos assim – está substituindo um primeiro projeto que eu apresentei e que, durante 12 anos, transitou aqui no Congresso. Esse projeto tratava de dar regras para a criação, a fusão, a incorporação e o desmembramento de Municípios. Não é, portanto, só para a criação de Municípios, porque é importante dizer que, desde quando a União retirou dos Estados, isto é, das assembleias, o poder de criar Municípios, foram criados Municípios sem nenhum critério técnico ou nenhum critério, digamos assim, econômico, porque bastava uma pressão política.

Vamos começar pela questão de habitantes: no Brasil, nós temos 1.574 Municípios com menos de 6 mil habitantes; entre 6 mil e 12 mil, temos 1.307; entre 12 mil e 25 mil, 1.320. Portanto, isso dá uma soma de mais ou menos 4 mil Municípios, dos 5 mil existentes, que têm menos de 25 mil habitantes.

Isso é ruim? Vejamos certos números, como há aqui, para surpresa de muitos. O menor Município em população do Brasil é Borá, em São Paulo, em que, no último Censo, se encontraram 834 habitantes – 834; portanto, nem mil; o segundo menor Município fica no Estado de Minas Gerais, Senador Flexa Ribeiro, que é o Município de Serra da Saudade, com 825 habitantes. Menos de mil habitantes, portanto, em dois Estados que são talvez os mais subdivididos e que têm o maior número de Municípios do Brasil.

Então, nós procuramos fazer um projeto que elimine essas desigualdades regionais, que transforme a criação de Municípios em coisa séria, voltada, de fato, para o desenvolvimento da região.

Dois critérios que nós colocamos nesse projeto já tornam inviável a criação e fusão de muitos Municípios; por quê? Porque estabelecem limites de habitantes por região.

Por exemplo: lá na nossa região, Senador Flexa, o mínimo de habitantes para se criar um Município é de 6 mil; na Região Nordeste, um pouco mais, acho que 8,5 mil; na Região Centro-Oeste, um pouco mais; e, por fim, a maior exigência é para as Regiões Sul e Sudeste, que já são muito bem divididas.

Porém, há um item nesse projeto incluído nas discussões que exige um mínimo de 200km² por unidade da Federação para que se crie um Município.

Vejam bem: vamos dar o exemplo de São Paulo. Lá existem 216 Municípios com menos de 200km², ou seja, o maior Estado tem o maior número de Municípios com menos de 200km². Por exemplo: no Acre, não há nenhum; no Amapá, não há nenhum; no Amazonas, não há nenhum; no Mato Grosso do Sul, não há nenhum; no Mato Grosso, não há; em Rondônia e Roraima, também não há. Então, estabelecer essa questão geográfica de tamanho de Município é algo que não leva em consideração as desigualdades regionais deste País.

Nós precisamos... Vou dar o exemplo do meu Estado. Meu Estado, inicialmente, foi um Território Federal, criado por Getúlio Vargas, e era um pedaço de outro Município do Amazonas. Então, ele passou a ser Território Federal; só havia um Município que era sede do Território; depois, criou-se mais um, e, durante muito tempo, Roraima tinha apenas dois Municípios. Só depois de muito trabalho o Governo de Ottomar Pinto conseguiu criar mais 13 Municípios. Nós temos Municípios lá que são maiores que alguns países da Europa. No Pará, do Senador Flexa Ribeiro, basta citar o exemplo de Altamira, que é maior que Portugal, Espanha; no entanto, há distritos que são distantes mais de 1.500km da sede.

Então, nós temos de pensar um Brasil que, de fato, seja feito levando-se em conta os critérios geográficos e econômicos da região. Nosso projeto possivelmente será votado hoje, já que está na pauta em regime de urgência. É o Item 2. Nesse projeto, procuramos fazer um grande equilíbrio grande. A única discordância que ainda existe é quanto à área geográfica, pois é inviável para algumas regiões. Mesmo para as próprias regiões com Municípios grandes, como é nossa região, Senador Flexa, poderá haver interesse e necessidade de criar um Município onde haja um distrito que não tenha 200km². Por que exigir isso?

Eu entendo que deve haver a exigência do estudo de viabilidade econômica, tanto do Município que vai ser criado, quanto do que vai sofrer o desmembramento. Segundo – já está no projeto –, o plebiscito feito em toda a área do Município. Então, se formos dividir Altamira, vamos fazer o plebiscito em todo o Município de Altamira – isso até por uma decisão jurisprudencial do Supremo quando da votação do plebiscito de Tapajós e Carajás. Quando o Texto Constitucional diz que o plebiscito será feito na população diretamente interessada, o Supremo interpretou que a população interessada eram todos: tanto aqueles que iam ficar no Estado remanescente quanto os que iam ficar no novo Estado. Isso vale para o Município.

Por isso, tivemos o cuidado de criar realmente essas regras, porque, quando estava, digamos, dependendo apenas da boa vontade ou não da União, justamente se criaram esses micromunicípios, Municípios que... Como se pode pensar em ter um Município com menos de mil habitantes em um Estado como São Paulo? Ou também como é o caso do segundo menor Município de Minas Gerais? Não há nenhum Município na Região Norte com menos de 6 mil habitantes.

É preciso, portanto, que tenhamos... Os Estados Unidos cuidaram de fazer o mapa de sua redivisão, quer dizer, fizeram a divisão geográfica até na régua, desconhecendo limite geográfico; pensando em quê? No desenvolvimento uniforme e harmônico do país. E os Estados Unidos têm mais de 36 mil Municípios. Aí se argumenta: "Ah, mas Município nos Estados Unidos tem autossuficiência de arrecadação". Eu acho que temos que pensar no lado bom. Serviu para desenvolver os Estados Unidos? Foi isso? Foi. Por que não será para nós? A França, um país pequenino em área, comparado com o nosso, tem mais de 20 mil Municípios. Nós temos cinco mil e poucos.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco União e Força/PTB – RR) – Então, eu espero que hoje nós possamos chegar a um entendimento e votar esse projeto que, realmente, porá fim a uma ansiedade que afeta mais de 2 milhões de pessoas nos diversos distritos em todo o País, que querem ver essa lei aprovada. Até alguns prefeitos reconhecem que é preciso fazer essa redivisão municipal do País.

Então, quero encerrar, Senador Jorge Viana, pedindo a V. Exª a transcrição dessas duas estatísticas que li aqui, para que elas possam complementar a minha argumentação sobre o meu projeto que hoje deve ser aprovado. Eu diria que não é mais um projeto meu. Ele tem a minha assinatura, mas é um projeto de comum acordo com todos os Senadores da oposição e da situação, assim como já estamos com um acordo avançado na...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco União e Força/PTB – RR) –... Câmara, para que, *(Fora do microfone.)* aprovado aqui, não haja nenhum problema, naquela Casa, em termos de emenda que o faça voltar para cá, ou o de o emendarem com coisas em que não há uma sintonia com o Governo, o que levaria ao que aconteceu com o outro, no qual alguns pontos poderiam ensejar algum tipo de prejuízo.

Neste aqui, não há nenhum tipo de prejuízo para ninguém. A União não vai ter de gastar um tostão com esses Municípios – embora até devesse gastar, através do Ministério da Integração Nacional.

O importante é que estamos dividindo – vamos dizer assim – a farinha do mesmo saco. Quer dizer, o FPM que vai para uma região X, de 200 km$^2$ quadrados – como é o caso que estão exigindo –, vai ser dividido pelas duas partes. Então, o prefeito do Município A deixa de receber mais FPM, mas deixa também de ter mais obrigações com outra área que se desmembra dele. Então, uma coisa compensa a outra.

Muito obrigado, Presidente.

**DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)*

Matérias referidas:

– Anexos.

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2014 - COMPLEMENTAR

**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 389, de 2014)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014-Complementar, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências.*

Parecer sob nº 311, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3, de mérito, e 4 a 10-CCJ, de redação, que apresenta.

| | |
|---|---|
| AC | 0 |
| AL | 40 |
| AM | 0 |
| AP | 0 |
| BA | 39 |
| CE | 27 |
| ES | 11 |
| GO | 26 |
| MA | 4 |
| MG | 218 |
| MS | 0 |
| MT | 0 |
| PA | 4 |
| PB | 115 |
| PE | 66 |
| PI | 16 |
| PR | 87 |
| RJ | 23 |
| RN | 80 |
| RO | 0 |
| RR | 0 |
| RS | 212 |
| SC | 124 |
| SE | 38 |
| SP | 216 |
| TO | 2 |
| TOTAL | 1348 |

| | |
|---|---|
| NORTE | 6 |
| NORDESTE | 425 |
| CENTRO-OESTE | 26 |
| SUL | 423 |
| SUDESTE | 468 |

| | |
|---|---|
| MENOS DE 6MIL/HAB | 1574 |
| ENTRE 6 E 12 MIL/HAB | 1307 |
| ENTRE 12 E 25 MIL/HAB | 1320 |
| COM MAIS DE 25 MIL/HAB | 1368 |
| | 5569 |

| UF | COD. UF | COD. MUNIC | NOME DO MUNICÍPIO | POPULAÇÃO ESTIMADA |
|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIOS COM POP. < 1 MIL HAB. ( TOTAL: 02) | | | | |
| SP | 35 | 07209 | Borá | 834 |
| MG | 31 | 66600 | Serra da Saudade | 825 |

Fonte: IBGE: Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Mozarildo, que inclusive tinha mais tempo, tendo em vista a importância desse tema.

V. Exª tem razão... Eu estou na Presidência do Senado, respondendo também pela Presidência na ausência do Presidente Renan, e esse é um tema importante.

V. Exª tem razão: o projeto que temos a oportunidade de apreciar hoje ainda – vou tentar pô-lo na Ordem do Dia, se houver entendimento com os Líderes – é o projeto do entendimento. Ele é fruto de um longo e grande entendimento, que excluiu a possibilidade de vetos; veio com o entendimento do Líder do Governo, Eduardo Braga, com os Líderes da oposição e da situação.

Sendo uma proposta do entendimento e de importância para o País, durante a Ordem do Dia, vamos ver a possibilidade de apreciar ainda hoje a proposta a que V. Exª deu início lá atrás, como bem disse, mas que foi se aperfeiçoando e hoje é fruto desse entendimento amplo aqui no Congresso – não mais no Senado, mas no Congresso.

Com a palavra, então, para uma comunicação inadiável, o Senador Jarbas Vasconcelos.

**O SR. JARBAS VASCONCELOS** (Bloco Maioria/PMDB – PE. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, no dia 12 de setembro de 2013, o Presidente desta Casa, o Sr. Senador Renan Calheiros, enviou à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2013, de minha autoria, que altera o art. 55 da Constituição Federal e torna automática a perda do mandato de parlamentar condenado no Supremo Tribunal Federal por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Apesar de ter sido aprovada pelo Plenário do Senado Federal com apenas um voto contrário, em 11 de setembro de 2013, a PEC, que assumiu o número 313, de 2013, na Câmara dos Deputados, não teve vida fácil entre os nossos colegas Deputados, especialmente aqueles do PT, que enxergaram na proposta, de forma equivocada, um ataque ao partido, pois muita gente da mídia a batizou de "PEC dos Mensaleiros".

A minha PEC, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, não é contra ninguém. Ela é um instrumento simples e objetivo que pretende impedir que o Congresso Nacional continue exposto ao vexame público cada vez que um Senador ou Deputado é condenado pelo Supremo Tribunal Federal. E isso vale para os parlamentares de todas as legendas.

Mesmo assim, diante de vários obstáculos, a PEC foi aprovada pela Comissão Especial criada para discutir seus méritos. O relatório do Deputado Federal Raul Henry, do PMDB de Pernambuco, também teve apenas um voto contrário, na votação ocorrida no dia 19 de fevereiro próximo passado.

Imaginei, sinceramente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que finalmente a proposta seria apreciada pelo Plenário. Mas não foi esse o desfecho, pelo menos até agora. Nos últimos 60 dias, a PEC 313 está completamente paralisada, congelada, mesmo estando pronta para ser votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e dela desfrutar, pelo menos no papel, de um regime especial de tramitação.

Muita coisa poderia ser feita em dois meses, mas alguém sentou em cima da PEC e não permite que ela seja votada. Talvez sejam os mesmos interesses subterrâneos e corporativos que dificultaram sua apreciação aqui e, principalmente, na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente desta sessão, Senador Jorge Viana, todos sabem que este ano será bastante complicado para a agenda legislativa do Congresso Nacional. Teremos Copa do Mundo e eleições nacionais. Se a PEC 313 não for votada em breve, não for incluída na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados, ela será mais uma daquelas boas ideias que são condenadas aos arquivos mortos da Câmara dos Deputados.

Eu tinha que vir a esta tribuna para cobrar, mais uma vez, uma postura proativa da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por seu Presidente, o Deputado Henrique Eduardo Alves. A PEC que determina a perda automática de mandatos para parlamentares condenados pelo Supremo integra todas as listas de uma agenda positiva para o Legislativo, elencando propostas aprovadas pelo povo, pela opinião pública e pela Imprensa.

A pergunta que não quer calar é a seguinte: por que a Câmara dos Deputados não vota a PEC 313, de 2013?

Creio que esse questionamento não é apenas meu, mas de todos, brasileiras e brasileiros de bem que não admitem que um parlamentar condenado pela Suprema Corte do País continue exercendo um mandato popular, o que representa, Sr. Presidente Jorge Viana, o suprassumo da impunidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu o cumprimento, Senador Jarbas. V. Exª, com razão, cobra o desdobramento de uma iniciativa de V. Exª que ainda está na ordem do dia do País. A Mesa absorve a fala de V. Exª e respeita a opinião de V. Exª.

Convido para fazer uso da palavra, por permuta, a Senadora Angela Portela e, em seguida, como Líder, o Senador Flexa Ribeiro.

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o que me traz, nesta tarde, ao plenário do Senado é a alegria e a satisfação que nós Senadores e Deputados Federais da Bancada de Roraima e do Amapá sentimos – e aqui quero chamar atenção do Senador Mozarildo Cavalcanti, de Roraima – pela aprovação, hoje, da PEC 111, de autoria da Deputada Dalva Figueiredo, do PT do Amapá, que inclui servidores dos ex-Territórios de Roraima e do Amapá nos quadros da União.

Toda a Bancada de Deputados e Senadores dos dois Estados tem presenciado a luta intensa e justa desses servidores para que possam ser reconhecidos como pessoas que prestaram serviços à União no período de outubro de 1988 a outubro de 1993.

Esses servidores, portanto, precisam, com a aprovação desta PEC 111, que estará no Item 2 da pauta da Câmara dos Deputados... Será a votação em segundo turno. Nós já conseguimos, no mês de março, a aprovação em primeiro turno, com uma ampla votação favorável, com uma ampla aceitação dos Deputados Federais. Então, logo mais, em uma sessão extraordinária na Câmara Federal, nós estaremos mobilizando todas as bancadas, os Deputados, para que a gente possa dar o voto "sim" para aprovar a PEC 111.

Ontem mesmo, na reunião de Líderes ocorrida lá na Câmara, nós fizemos intensa articulação com os Líderes de todos os partidos para que fizessem o encaminhamento do voto "sim", para que a PEC seja definitivamente aprovada na Câmara e venha para o Senado Federal para que a gente possa, numa ação articulada, num entendimento entre os Senadores, as Lideranças dos partidos, aprovar definitivamente essa Proposta de Emenda à Constituição da Deputada Dalva Figueiredo, do PT do Amapá, que inclui os nossos servidores que prestaram serviços a esses dois Estados tão importantes do Extremo-Norte do nosso País.

Então, eu queria, Srs. Senadores, falar um pouco da importância da aprovação desta PEC.

Esta PEC, esta luta que tem sido travada com todos os Deputados e Senadores, objetiva incluir nos quadros da União os servidores que trabalharam nos Estados do Amapá e de Roraima no período compreendido entre outubro de 1988, repito, a outubro de 1993, quando da transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados.

Então, eu queria apelar, desta tribuna, a todos os Deputados Federais para que sejam sensíveis a essa demanda, que é de grande importância para os servidores dos dois Estados.

Trata-se de um grupo de servidores públicos federais que serviram ao Estado sem medir esforços, imbuídos do sentimento de dedicação, compromisso e fidelidade aos interesses da União.

Há muito tempo organizados pela aprovação dessa PEC, os servidores reuniram-se em Roraima, na semana passada, com sindicalistas e lideranças políticas para firmar o compromisso de fortalecer o acordo entre todos os Parlamentares na Câmara Federal para garantir a votação desta matéria, agora em segundo turno.

Aliás, aproveito para agradecer a todos os Parlamentares que aprovaram a PEC 111, em março de 2013, no ano passado, em sua primeira votação, na Câmara Federal. Eu gostaria de agradecer, porque foi uma votação expressiva, pois 388 Deputados foram favoráveis à PEC 111.

Então, Srs. Parlamentares, é uma luta nobre. Permitam-me fazer aqui uma breve retrospectiva para lembrar a todos os senhores que, desde 2011 atuando ao lado da Deputada Dalva Figueiredo, e em conjunto com as Bancadas de Roraima e Amapá, levamos ao conhecimento de Líderes da Bancada e de partidos políticos representados no Congresso Nacional os argumentos necessários à aprovação da PEC 111.

O mesmo pedi aos Presidentes da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, e do Senado, Senador Renan Calheiros. Tanto que o resultado da votação no primeiro turno foi uma grande vitória, que se traduziu na aprovação da movimentação política de toda a Bancada, pois revelou a compreensão de que os Líderes políticos que tomam as decisões passaram a ter sobre a demanda de um pequeno grupo de servidores que, por várias vezes, defendi aqui, nesta tribuna.

Como todos sabem, após a votação em primeiro turno, previsões orçamentárias feitas pela área técnica do Governo Federal geraram uma onda de receio, de medo, entre os servidores.

Os cálculos federais estimavam que, uma vez aprovada, essa PEC iria onerar os cofres públicos, pois o número de servidores a serem beneficiados superaria a casa dos 8.434 e geraria um impacto financeiro de em torno de R$1,2 bilhão anuais.

Rapidamente, fizemos os devidos esclarecimentos aos técnicos do Governo Federal. Eu mesma enviei ofício, junto com outros Senadores e Deputados, e conversei pessoalmente com a Ministra Miriam Belchior para mostrar os equívocos de técnicos do Ministério acerca do número de servidores a serem beneficiados e do impacto financeiro estimado pelos técnicos do Ministério do Planejamento. Esse equívoco estava expresso na nota informativa da Secretaria Executiva publicada pelo Ministério do Planejamento.

Também recebi em meu gabinete o assessor parlamentar do Ministério do Planejamento, Luiz Baião, a quem demonstrei, mais uma vez, os equívocos detectados nos cálculos apresentados pelo Ministério.

O representante do Governo reconheceu os números superestimados, admitiu que o valor que apresentamos está dentro de um patamar aceitável e concluiu pela aceitação dos cálculos apresentados pela autora e pelo Relator, Deputado Luciano Castro.

A Constituição de 1988 determina, no art. 14 de suas Disposições Transitórias, que "os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos."

O §2º desse artigo não deixa dúvidas acerca desse direito quando estabelece que "aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitando o disposto na Constituição e neste ato".

Pois bem. Foi justamente esse artigo e seu respectivo parágrafo que fundamentaram a edição da PEC 111, de 2011, para garantir aos servidores do Amapá e de Roraima tratamento isonômico, ou seja, com as mesmas regras aplicadas aos servidores do Estado de Rondônia. Afinal, também foram custeados pela União e contratados com autorização do Governo Federal.

Em reuniões e em documentos que encaminhei tanto ao Ministério do Planejamento quanto ao Ministério de Relações Institucionais, deixei claro que o enquadramento dos servidores que trabalharam no período de instalação dos Estados de Roraima e Amapá, além de fazer uma isonomia com o Estado de Rondônia, representa um investimento do Governo Federal naqueles Estados.

São Estados que, por serem localizados em fronteiras com outros países, como é o caso de Roraima, que faz fronteira com a Guiana e com a Venezuela, por estarem distantes dos grandes centros, por não disporem de indústrias e comércio desenvolvidos e por sofrerem com dificuldades de acesso, têm a economia movimentada, em grande parte, por força do contracheque dos servidores públicos, mas que nem por isso estão isentos de contribuir com o seu percentual para o desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Quanto aos artigos dessa PEC que tratam dos fiscais de tributos e policiais civis, também esclareci que estes já estão no quadro em extinção dos ex-Territórios e que recebem pela folha da União, não havendo, dessa forma, impacto financeiro algum com eles. Haverá apenas a regulamentação de situações funcionais que há muito tempo carecem de solução definitiva.

Os artigos que resolvem a questão dos fiscais e dos policiais civis foram compreendidos. Afinal, essa é uma demanda histórica do Estado brasileiro com um pequeno grupo de 65 servidores fiscais e 154 policiais remanescentes dos ex-Territórios.

Os artigos que tratam desses servidores são bem claros quanto à aplicação apenas a esses dois segmentos dos Estados do Amapá e de Roraima, desfazendo qualquer argumento quanto à aplicação extensiva a outros servidores.

Compreendo, portanto, ser uma demanda que diz respeito apenas aos Estados do Amapá e de Roraima sobre a qual, há, de fato, a necessidade de aprovação.

Enfim, feitos todos os esclarecimentos sobre dúvidas e equívocos que apareceram desde 2011 até agora, pedi à Ministra Miriam Belchior – e peço aos Parlamentares – o apoio à votação da PEC nº 111, que, a meu ver, reflete o desejo que os servidores de Roraima e do Amapá têm de desfrutar de isonomia com o Estado de Rondônia, que já deu início ao processo de transposição dos servidores do Estado para a União.

Ressalto, mais uma vez, a importância de que, no texto da PEC nº 111, sejam preservados os artigos que tratam dos fiscais de tributos e dos policiais civis.

Se aprovada na sua integralidade…

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – … a PEC nº 111 irá regularizar, de forma definitiva, uma pendência que o Governo Federal tem com os servidores estaduais e municipais de Roraima e do Amapá, admitidos, à época, com autorização oficial, e que há muito tempo lutam pelo direito de permanecerem vinculados à União.

Portanto, neste momento, para concluir, eu conclamo os nobres Deputados a que, logo mais, numa sessão extraordinária, na Câmara, estejam mobilizados para a discussão e aprovação da PEC nº 111.

Eu torço muito e vou trabalhar para que possamos fazer justiça aos servidores desses dois Estados, ex-territórios federais, e que, com isso, possamos beneficiar justamente esses servidores que lutam para serem incluídos nos quadros da União.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Eu gostaria…

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP) – Desculpe-me Senadora.

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Eu gostaria, só para concluir, nesses dois segundinhos que me restam, Senador, de parabenizar o Senador Mozarildo Cavalcanti, pois, hoje, está na pauta do Senado um projeto de sua autoria que trata da criação e da fusão de Municípios em nosso País.

Nós sabemos da importância e da ampla discussão que houve em torno desse projeto, e é um momento decisivo hoje para aprovarmos o projeto de V. Exª, com o acordo…

*(Soa a campainha.)*

**A SRª ANGELA PORTELA** (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – … dos Líderes, com o acordo do governo.

Eu penso que um grande avanço a será promovido com a aprovação do projeto de V. Exª.

Parabéns!

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento a Senadora Angela Portela.

Com a palavra, pela ordem, o Senador Antonio Carlos.

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço uso da palavra pela Liderança do Bloco União e Força, nos termos da delegação entregue à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª já está inscrito. A Mesa já recebeu a delegação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Antes de passar a palavra, como Líder, ao Senador Flexa, eu faço a apreciação de expediente sobre a mesa.

Há sobre a mesa o **Requerimento nº 425, de 2014**, da Senadora Ana Amélia, que solicita, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, a fim de participar da Reunião da Comissão de Infraestrutura, Transporte, Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca do Parlamento do Mercosul, no período de 27 a 29 de abril do corrente, em Buenos Aires, Argentina.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa)*

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PAULO DAVIM** (Bloco Maioria/PV – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Paulo Davim.

**O SR. PAULO DAVIM** (Bloco Maioria/PV – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu solicito a minha inscrição no horário de Lideranças.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª, Senador Paulo Davim, está inscrito como Líder.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, que preside a sessão do Senado Federal, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, antes de entrar no assunto do meu pronunciamento de hoje, quero parabenizar o Senador Mozarildo Cavalcanti pelo trabalho que ele vem fazendo no sentido de encontrar um consenso para que nós possamos, efetivamente, aprovar o projeto que regulamenta a emancipação ou a junção de Municípios.

Eu quero parabenizá-lo porque sei do esforço que V. Exª está fazendo. V. Exª foi o autor do projeto aqui aprovado no Congresso e vetado pela Presidenta Dilma; e, agora, é o autor desse novo projeto que, por consenso, deverá ser aprovado, se Deus quiser, no dia de hoje no Senado Federal e, antes do dia 20 de maio, que é o prazo para a apreciação do veto da Presidenta, deverá ser aprovado também na Câmara, a fim de termos regulamentada essa norma sobre a criação de novos Municípios.

Eu tenho a ressaltar, Senador Mozarildo, que todas as vezes que o projeto está em pauta ou que vai voltar à pauta, ou se vai derrubar o veto, chegam a Brasília vereadores e lideranças de todas as partes do Brasil pela necessidade de termos essa lei regulamentada.

Assim, quero aqui registrar, com alegria, a presença do Sr. Alex Santiago, Vereador de Redenção, no sul do Pará. O Alex, que é do PRP, está aí e é um companheiro também nessa luta pela emancipação de distritos, na transformação de distritos em Municípios.

Temos ainda a presença do Sr. Roni Heck, de Castelo dos Sonhos. Já falamos aqui de Castelo dos Sonhos diversas vezes, porque talvez seja singular no Brasil. É um distrito que fica a 1.100km da sede do Município, que é Altamira, o maior Município do mundo – Altamira, no Estado do Pará.

Temos aqui também lideranças de São Paulo, na pessoa do Sr. José Nunes Filho; do Ceará, com o Sr. Luiz Farias. Ou seja, o Brasil inteiro se desloca a Brasília para dar o apoio das lideranças locais desses distritos ou dos Municípios, para que esse projeto realmente seja votado.

O Senador Jorge Viana já nos tranquilizou, dizendo que colocará em apreciação, na Ordem do Dia de hoje, o projeto em torno do qual V. Exª, Senador Mozarildo, juntamente com outros parlamentares, buscou construir o consenso.

Parabéns! E parabéns também ao Brasil! Como V. Exª colocou, temos poucos Municípios, principalmente na nossa Região Amazônica. O Estado do Pará, como segundo maior Estado em dimensão territorial da Federação brasileira, só tem 144 Municípios.

Meu pronunciamento de hoje, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, destina-se a comentar que o mito atribuído à Presidente Dilma, desde que era titular do Ministério das Minas e Energia, de reverenciada gerente, capaz de solucionar todos os problemas brasileiros, mostra-se cada vez mais frágil – uma verdadeira estratégia de *marketing*.

O preço que pagamos por esta obra ficcional, como sociedade e indivíduos, é a constante e crescente degradação dos serviços públicos; todos os serviços públicos. Isto sem contar as reiteradas perdas no mercado mundial e o inegável declínio de credibilidade do País às vésperas de evento global de peso e visibilidade incomuns – a Copa do Mundo.

A menos de seis meses das eleições presidenciais de outubro, em meio a sucessivos escândalos, o governo do Partido dos Trabalhadores não dá satisfações ao cidadão brasileiro. Na verdade, não tem o que dizer diante de sua estrutural incapacidade de lidar corretamente com a coisa pública.

A fama de grande e austera executiva da Presidente perdeu o brilho com a revelação de sua lamentável participação na aquisição escandalosa da refinaria de Pasadena, nos Estados Unidos.

Pior ainda foi a tentativa de jogar a responsabilidade no colo de outros. O próprio ex-presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, disse, em entrevista ao *Estadão,* que Dilma, que era Ministra da Casa Civil e presidia o Conselho, "não pode fugir da responsabilidade dela".

Por se tratar da Petrobras, vale registrar que, segundo...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... o *ranking* mais recente da Consultoria IHS, entre as dez maiores companhias de energia do mundo, apenas a Petrobras acumula queda de valor de mercado entre 2009, quando o mundo sofria o impacto agudo da crise, e 2014. Então, as nove outras empresas tiveram ganho de valor de mercado entre o ano da crise de 2009 e 2014. Somente a Petrobras continua amargando a perda de valor de mercado. As demais conseguiram, como eu disse, trafegar pelos anos difíceis e se reerguerem.

A percepção popular capturou a incapacidade do governo de dar consequência a seus mais primários projetos voltados para a sociedade. Tudo fica no *marketing* e na enganação.

Não há, nas diversas áreas de competência do Governo Federal sob a regência do PT, sequer uma em que se possa encontrar desempenho e resultados com nível de excelência. A performance do atual Governo é sofrível, para dizer o mínimo, em todas e em cada uma de suas diversas expressões.

Com um Ministério inchado – 39 Ministérios! – e leiloado ao sabor das conveniências de momento, a Administração Pública brasileira tornou-se cara e improdutiva, incapaz de atender às reais necessidades da sociedade.

À guisa de rápido exemplo do desmanche da burocracia estatal, tome-se o tripé tradicional de qualquer Administração: as Secretarias de Estado da Justiça, da Fazenda e das Relações Exteriores.

A Pasta da Justiça encontra-se nas mãos de um dos coordenadores da campanha presidencial de Dilma Rousseff, em 2010, o qual, para dar cumprimento a ordens ou "pitacos" do Palácio do Planalto, na maioria das vezes precisa esquecer a elevada complexidade do Ministério que comanda.

No Ministério da Fazenda, o Brasil ...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... tem um petista cujas previsões econômicas derretem-se sucessivamente, sem qualquer cerimônia. Ao analisar a evolução de vários parâmetros macroeconômicos de abril 2013 até hoje, constatamos que os fundamentos da economia brasileira estão se deteriorando de forma acelerada.

Ontem a mídia mostrou à população brasileira pelos telejornais – e hoje a mídia escrita veiculou – que a inflação projetada para os próximos meses aumentou de 5,7% para 6,51%, extrapolando, dessa forma, o teto da meta. Quer dizer, a meta era 4%, o teto, 6,5%, e o governo passou a trabalhar com o teto como se fosse a

meta e agora já está correndo o risco de extrapolar esse teto e a previsão de 6,51%. E isso apesar do esforço do Banco Central, que, na tentativa de controlá-la, elevou a taxa básica de juros no mesmo período dos 7,25% ao ano para 11% ao ano, uma das maiores taxas de juros do mundo; e apesar da manipulação artificial das tarifas de energia e do preço dos combustíveis – uma conta que terá um inevitável reflexo na inflação futura.

Enquanto isso, as expectativas do crescimento do PIB vêm caindo. Em abril de 2013, esperava-se um crescimento de 3,50%. Hoje, fala-se em 1,63%. A percepção de que nossa economia esteja descompensada não se restringe aos analistas do mercado. O consumidor no supermercado também sabe disso.

Enfim, no Ministério das Relações Exteriores, a Casa de Rio Branco, tradicional repositório dos melhores talentos do serviço público nacional, quem dá as cartas na política externa brasileira é o Assessor Especial Marco Aurélio Garcia, o homem de confiança de Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido por Top Top.

Com a proximidade das eleições, a população brasileira começa a refletir com mais intensidade sobre as realidades que a cercam. Percebe, a todo momento, o enorme peso da tributação em seu próprio bolso, sem qualquer contrapartida do Governo Federal.

Assim, começa a sinalizar com crescente desenvoltura que é hora de mudar. E as recentes pesquisas de opinião traduzem esse anseio de mudança.

A era petista, marcada por desmandos, escândalos, "malfeitos" (eufemismo adotado pelo governo petista) e desperdício de recursos públicos, parece estar na iminência de cumprir seu ciclo.

A decisão do Supremo Tribunal Federal que esta Casa e o Brasil aguardam sobre a instalação da CPI da Petrobras é vital para o regime democrático brasileiro. O que está em jogo, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é a sobrevivência de uma prerrogativa do Congresso Nacional, que é a de instalar CPI, e de um direito da minoria, que é o de propor a investigação de ações do Poder Executivo. Que prevaleça a democracia e o respeito à Constituição!

Era o que tínhamos a dizer.

Agradeço a V. Exª por ter ampliado o meu prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado, Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saber como é que está a ordem de inscrição com relação à Liderança. Deixei, neste momento, a delegação de competência na Mesa, para falar pela Liderança do meu Partido, o PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Há seis Senadores e Senadoras inscritos para falar pela Liderança. V. Exª será o sétimo.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – São seis Senadores inscritos como Líderes?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela Liderança da Minoria, acabou de falar o Senador Flexa. Depois, falará o Senador Acir Gurgacz e, em seguida, o Senador Antonio Carlos, pelo Bloco União e Força.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – E para fazer uma comunicação inadiável?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Senadora Vanessa vai usar da palavra...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Fará uma comunicação inadiável, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Já foram feitas as três comunicações inadiáveis, Senador. V. Exª seria o sexto orador inscrito como Líder. Não havendo um dos Líderes aqui, a Mesa...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pois não, eu me inscrevo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Com a possibilidade, Sr. Presidente, de uma alternativa após a Ordem do Dia?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está bem.

Antes, pedindo licença à Senadora Vanessa Grazziotin, eu queria cumprimentar todas e todos que nos visitam aqui. São alunos da Faculdade de Direito Damásio de Jesus, de São Paulo. Sejam bem-vindos à Brasília, ao Senado! A Presidência cumprimenta todos e espera que tenham uma boa estada aqui, especialmente na nossa Casa, o Senado Federal, que é a Casa de todos!

Com a palavra, a Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Estou vendo que há um número maior de futuras...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Há um número maior de mulheres. Muito obrigada, Senador Jorge Viana.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiras e companheiros, aqui estão alunos da Faculdade de Direito. O Senador Jorge Viana chamou a atenção para o número expressivo de mulheres. Na sociedade brasileira, cada vez mais, as mulheres estão participando, de forma ativa, do mercado de trabalho, no seio e no curso do desenvolvimento dos movimentos sociais. Mas, infelizmente, Senador Jorge Viana, essa não é a cara do Parlamento brasileiro. Aqui, no Senado, dos 81 Senadores, somente 10 são mulheres, ou seja, representam um pouquinho mais do que 10%. Logo ali ao lado, na Câmara dos Deputados, dos 513 Deputados Federais, somente 45 são mulheres. Isso demonstra que, além de levarmos a luta em defesa da democracia e por direitos sociais e humanos, precisamos também travar a luta de gênero, uma luta que nos permita ocupar efetivamente os espaços que cabem à mulher.

Estou fazendo este preâmbulo – essa não é a razão do meu pronunciamento hoje – apenas para convocá-las, para convocar todas vocês, mulheres brasileiras, que serão, certamente, excelentes técnicas profissionais, para que sejam também cidadãs. E que nos ajudem nessa luta muito importante não só as mulheres mas também os homens, porque a luta pela inserção das mulheres nos espaços de poder, ou seja, pelo empoderamento das mulheres, é uma luta da essência da democracia, uma luta que deve ser travada não só por mulheres mas por homens também.

Sr. Presidente, venho à tribuna hoje, nesta data tão especial. Neste ano, estamos vivenciando o 50º aniversário do golpe militar no Brasil, uma das partes mais tristes da história da nossa República, da história do povo brasileiro. Mas, hoje, em especial, comemoramos o fato de que, há exatamente 30 anos, cerca de 300 mil pessoas foram à Praça da Sé, no Estado de São Paulo, para reivindicar eleições diretas para Presidente da República. No palanque, há 30 anos, Sr. Presidente, juntaram-se políticos, artistas, sindicalistas, estudantes. Era o maior ato político ocorrido nos primeiros 20 anos da ditadura militar no Brasil, com todo o seu saldo de mortes, de torturas, de desaparecimentos forçados, de censuras, de supressões dos direitos individuais.

O histórico comício da Praça da Sé ocorreu em um momento em que o Brasil reunificava suas forças para tentar pôr fim ao regime de exceção, em um movimento que era cada vez mais crescente. Treze dias antes desse memorável ato dos 300 mil na Praça da Sé, outro ato político havia sido realizado em Curitiba, no Estado do Paraná, com a mesma finalidade. Mas, infelizmente, aquele foi completamente ignorado pela imprensa brasileira. Antes dele, outros menores ocorreram em várias cidades e em vários Estados brasileiros desde 1983, sem que nenhum deles tivesse tido qualquer destaque e a cobertura da imprensa nacional.

Em 1982, a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 22, que permitiu eleições diretas para governadores, previa, entretanto, que, em 1985, fosse realizada eleição indireta para o novo Presidente, a ser escolhido por um colégio de líderes, conhecido como Colégio Eleitoral, formado por Senadores, por Deputados Federais e por delegados das Assembleias Legislativas Estaduais. Os brasileiros, porém, queriam enterrar de vez os anos de arbítrio. Oposição e movimentos sociais se uniram para pedir Diretas Já. A campanha Diretas Já ganhava o País. No dia 24 de fevereiro, um novo grande comício foi realizado em Belo Horizonte e reuniu um contingente ainda maior de pessoas do que o de São Paulo.

Apenas no dia 10 de abril, duas semanas antes de o Congresso votar a proposta de eleições diretas já, a imprensa começou a cobrir a campanha, que, naquele momento, mobilizava corações e almas de todos os brasileiros e de todas as brasileiras.

O comício realizado naquela noite, há 30 anos exatamente, no Rio de Janeiro, reuniu mais de um milhão de pessoas na Candelária, no centro do Rio, praticamente no fechamento da maior campanha cívica já registrada na história do País.

A nossa luta por mais direitos, pela igualdade social, racial e de gênero deve muito à transformação iniciada pelo movimento das Diretas Já.

O Brasil estava cansado de cinco anos de "transição lenta, gradual e segura" prometida pelo General-Presidente Ernesto Geisel, que presidiu o Brasil de 1975 a 1979, e também da "abertura política" prometida pelo último General-Presidente da ditadura, João Baptista Figueiredo, de 1980 a 1985. Nenhuma das duas havia conduzido o País ao regime democrático, que não poderia vir pelas mãos dos militares, que haviam dado o golpe de Estado em 1964 e implantado a ditadura.

A ditadura conseguiu derrotar as diretas, mas não se sustentar no poder.

O comício da Candelária se realizou 15 dias antes da votação da emenda Dante de Oliveira, que restabelecia as eleições diretas para presidente. A emenda foi levada à votação na Câmara dos Deputados em 25 de abril de 1984 e foi derrotada por uma diferença de apenas 22 votos. A decisão foi tomada com Brasília ocupada pelas Forças Armadas, sob o comando do General Newton Cruz, que, recentemente, passou a dizer que comandou a ocupação para "proteger" o Congresso Nacional.

Àquela altura, no entanto, representantes de todos os grupos sociais e partidos políticos, intelectuais, artistas, pessoas de todas as idades haviam aderido à campanha, e o Brasil estava nas ruas e se manifestara em sucessivos comícios por Diretas Já realizados em todo o País.

A oposição, com a participação do meu Partido, o PCdoB, que ainda não era legal naquele período da história – eu já era filiada ao PCdoB, assim como a Senadora Lídice da Mata, Senadora pelo PSB da Bahia, que, àquela época, era filiada também ao ilegal Partido Comunista do Brasil – e que, mesmo atuando na clandestinidade, fez questão de participar do epílogo da ditadura, acertou a eleição do Presidente Tancredo Neves via Colégio Eleitoral. E, em 15 de março de 1985, o General Figueiredo abandonou o poder, deixando o Palácio do Planalto pela porta dos fundos.

Hoje, está clara a responsabilidade e o acerto dos milhões de brasileiros que foram às ruas defender a nossa democracia.

Para o PCdoB, o Partido Comunista do Brasil, a memorável campanha das Diretas Já mostra que a mobilização popular é imprescindível para o avanço de nosso País. Esse era o nosso entendimento em 1984. Lutamos muito contra a ditadura, inclusive organizando a Guerrilha do Araguaia. E o nosso entendimento é o de que o ano de 1984 continua, até hoje, sendo uma pedra angular de nossa atuação.

Muito importante foi, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, esse movimento, que, repito, não teve uma vitória momentânea, mas que garantiu uma vitória sólida e duradoura do povo brasileiro e da nossa democracia.

Então, faço este pronunciamento para resgatar esse momento importante da história de nosso País.

Sr. Presidente, no tempo que me resta, primeiro, eu gostaria de falar rapidamente a respeito...

**A Srª Lídice da Mata** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Senadora Vanessa...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Senadora Lídice da Mata, pois não.

**A Srª Lídice da Mata** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Quero parabenizá-la pelo pronunciamento e destacar que, sem dúvida alguma, a campanha das diretas e a sua frustração criaram o Brasil de agora, amadureceram as lideranças políticas, impondo-se como uma necessidade democrática do povo brasileiro.

(*Soa a campainha*.)

**A Srª Lídice da Mata** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Nunca houve uma participação tão importante, tão decisiva. Ela foi derrotada, mas fez com que a Constituinte tivesse uma participação muito intensa da população do Brasil no sentido da reestruturação da sociedade brasileira. Obrigada.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Muito obrigada, Senadora Lídice da Mata, pelo aparte.

Quero concluir, Senador Jorge Viana, se V. Exª me permite, apenas fazendo um registro. Ontem, neste plenário, votei com muita alegria, mesmo que minhas oito emendas tenham recebido pareceres contrários. Mas compreendi isso perfeitamente, porque, muito mais importante do que elas, foi o ato da Casa de aprovar o Marco Civil da Internet, que, hoje, foi sancionado pela Presidenta Dilma no ato de abertura da NETmundial, que é o principal encontro mundial da internet.

Repito aqui o que falei ontem: o Brasil tem sido protagonista da luta pela democratização da governança da internet em âmbito mundial. Não é mais possível que continuemos com essa governança exclusiva por parte de uma empresa americana.

Sr. Presidente, concluo, definitivamente, dizendo que, hoje pela manhã, na abertura do encontro, a Presidenta Dilma afirmou que é necessário e inadiável dotar de um caráter global as organizações que hoje são responsáveis pelas funções centrais da internet. Segundo a Presidenta, não é democrático uma internet submetida a arranjos...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – ...intergovernamentais que excluam os demais setores, e tampouco são aceitáveis arranjos multissetoriais sujeitos à supervisão de um ou de poucos Estados do mundo. Então, primeiro, ela fundamentou e reafirmou a crítica de que o Brasil, há muito tempo, não de agora, vem falando sobre essa governança mundial da internet, sob a exclusividade dos norte-americanos.

A Presidenta saudou – isto é importante, Senador Jorge Viana – a intenção do governo dos Estados Unidos de substituir seu vínculo institucional com a Autoridade para Atribuição de Números da Internet (IANA) e a Corporação da Internet para a Designação de Nomes e Números (ICANN) por uma gestão global dessas instituições. O novo arranjo institucional e jurídico do Sistema de Nomes e Domínios da Internet, a cargo da IANA e ICANN, deve ser substituído com ampla aceitação de todos os setores interessados.

Hoje, disse a Presidente – faço questão de reler desta tribuna o que S. Exª afirmou – durante seu pronunciamento na abertura da NETmundial:

*Para que a governança global da Internet seja efetivamente democrática, são necessários mecanismos que permitam maior participação dos países em desenvolvimento, em todos os setores. Temas de seu interesse, como a ampliação da conectividade, a acessibilidade e o respeito à diversidade, devem ser centrais na agenda internacional. Não basta que os foros sejam abertos do ponto de vista formal. Precisamos identificar e remover as barreiras visíveis e invisíveis à participação de toda a população de cada país, sob pena de restringir o papel democrático e o alcance social e cultural da Internet.*

Então, mais uma vez, reafirmo o quão foi acertada a decisão do Plenário no dia de ontem.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – E mesmo se a Presidenta Dilma não tivesse pedido absolutamente nada a esta Casa para aprovar esse projeto, Senador Paim, mesmo se não tivesse pedido, seria nossa obrigação. A luta que o Brasil trava – hoje, com muito mais aliados do que no passado – pela mudança da governança global da internet é uma luta, repito, que não é do Governo, mas de todos os povos e de todo o povo brasileiro pela democratização desse veículo cada vez mais importante, que não é só de comunicação, é um veículo econômico e comercial, um veículo de comunicação e de segurança, tamanha a quantidade de dados sensíveis que guarda.

Então, quero aqui cumprimentar o nosso País, cumprimentando a nossa Presidente e o Senado também, pela decisão acertadíssima no dia de ontem, Sr. Presidente, ao aprovar o Marco Civil da Internet.

E hoje já darei entrada nos projetos de lei que propõem algumas alterações...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento a Senadora Vanessa pelo pronunciamento.

Eu mesmo estou inscrito. Daqui a pouco vou fazer – e inclusive na condição momentânea de Presidente do Senado – um registro da tribuna pela importância da votação ocorrida nesta Casa ontem.

Convido para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, a pedido dos familiares do massacre, do assassinato em massa acontecido em Santa Maria, venho à tribuna falar, mais uma vez, sobre o incêndio na Boate Kiss.

Sr. Presidente, o tema que trago novamente à tribuna é doloroso, mas, pela sua importância, temos que mantê-lo vivo.

No dia 27 de janeiro passado, fez um ano que aconteceu, em Santa Maria, aquela tragédia, um incêndio terrível, que consumiu a vida de 242 jovens.

Desde o momento em que tomamos conhecimento do episódio, em 2013, fomos, os três Senadores do Rio Grande, ao local. Estivemos lá dando o nosso apoio e a nossa solidariedade, mas isso é muito pouco frente ao acontecido. Foi uma tragédia marcada pela dor e por uma pergunta que até hoje não quer calar, e não deve calar: por que nossos sistemas de combate a incêndio são tão precários, tão falhos?

Foi por essa razão que realizamos audiência pública na Comissão de Direitos Humanos, tanto aqui no Senado como lá em Santa Maria.

Em fevereiro deste ano, fui à Santa Maria, numa diligência, para avaliar a situação e a atuação do que lá aconteceu e a participação dos Poderes Públicos em relação à tragédia da Boate Kiss, objetivando a adoção de medidas pelo Senado em favor das famílias das vítimas e sobreviventes e na prevenção de novos acidentes da mesma natureza. Essa diligência, de nossa iniciativa, foi aprovada pela Comissão, e lá fomos nós.

Trago este assunto, Sr. Presidente, mais uma vez porque, infelizmente, o Brasil tem a tradição de, passado o impacto inicial provocado pelas grandes tragédias, voltar à rotina logo depois, como se nada tivesse acontecido.

Por isso, a urgência de aprovarmos o PLC nº 33, de 2014, que chegou ao Senado esta semana, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que estabelece diretrizes sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Esse projeto, na Câmara, teve à frente, como coordenador da comissão que estudou o tema, o Deputado Federal Paulo Pimenta, do PT de Santa Maria. Ali foi construída uma proposta que incorpora, inclusive, todas as sugestões que nós levantamos – eu, como Relator – aqui, em uma comissão especial do Senado.

Sr. Presidente, pois o projeto, que já se encontra no Senado, foi simplesmente remetido para uma tal comissão temporária destinada a debater e propor soluções para financiamento de segurança pública. Nada contra essa comissão que vai discutir financiamento para segurança pública.

Sr. Presidente, o que quero é que esse projeto tramite na Casa com urgência, porque não podemos – não podemos, repito – esquecer aquele episódio triste e doloroso, que deixou em pedaços inúmeras famílias brasileiras, principalmente do Rio Grande.

Entrei com requerimento para que o projeto da Boate Kiss saia da comissão temporária, seja votado na CDH e depois venha para o Plenário, como manda o Regimento Interno em relação a projetos oriundos da Câmara, para que esse projeto não fique parado. Eu tenho muita preocupação em que fique lá acumulado, entre outros tantos projetos.

Como já disse e repito, não podemos esquecer que esse projeto mexeu com toda uma cidade, com um Estado, que é o Rio Grande do Sul, com o Brasil e – por que não dizer – teve repercussão mundial.

Participei de audiências públicas sobre esse fato gravíssimo, Sr. Presidente. As famílias choram, clamam, querem solução.

Parece que, infelizmente, Srªs e Srs. Senadores, um fato lamentável, triste, doloroso como esse, que, infelizmente, resultou – repito – nesse projeto, está sendo tratado como algo corriqueiro. "Mais um projetinho que está tramitando aí, que vai tratar da segurança." Não é um fato corriqueiro. Duas centenas e meia de vidas foram perdidas.

Urge a necessidade da aprovação dessa lei. Ou será que vamos esperar que outras centenas de vidas se percam, para depois pensarmos em discutir e, quem sabe, aprovar ou não uma nova lei?

Eu me pergunto: que força misteriosa é essa, que se move atrás de tanta morosidade para a aprovação de um projeto de uma importância para mim indescritível como esse?

Uma cidade de aproximadamente 300 mil habitantes chora seus mortos. O Rio Grande do Sul chora, seus familiares imploram que seja feita justiça. E um projeto como esse foi simplesmente encaminhado, junto com outros, para uma comissão destinada a debater financiamento de segurança pública.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Faz mais de um ano que o fato aconteceu, e nada foi feito. Muito pouco foi feito, inclusive como dito pelos próprios familiares, pelo Judiciário; muito pouco, pelo Executivo; e nada – nada, nada – pelo Legislativo. Por isso, dou toda razão à indignação dos familiares que perderam seus entes queridos.

Onde está a sensibilidade?

Lembro aqui, agora, neste momento, o assassinato do menino Bernardo, na cidade de Três Passos, no Rio Grande do Sul, assassinado pelos próprios pais.

Será que faremos aqui dois ou três discursos e tudo terá o mesmo caminho da Boate Kiss? São crimes diferentes, mas todos assustadores, graves, que machucam além dos nossos corações, a nossa alma.

Os familiares das vítimas querem mudança na lei já. Deveria ter sido ontem. Mas quantos amanhãs teremos que esperar para que o fato se repita e voltemos, quem sabe, a discursar e a chorar, e nem prevenção vamos fazer para combater incêndios em casas de espetáculos?

Sr. Presidente, não poderia deixar de aproveitar estes três minutos para falar de um tema de que V. Exª também vai falar e a Senadora Vanessa falou, minutos atrás.

Ontem, de fato, foi um dia histórico nesta Casa. Por unanimidade, situação e oposição aprovaram o Marco Civil da Internet, um avanço para nosso País que diz respeito à nossa liberdade e às nossas relações com nosso ambiente digital.

Quero cumprimentar o Deputado Alessandro Molon, do Rio de Janeiro, pela coerência e trabalho árduo de compilar essa peça que é um grande avanço para todos nós.

Essa peça partiu da construção popular, num processo extremamente democrático, pois foi intensamente discutida por vários setores da sociedade, pelas redes sociais, inclusive pelo Twitter, tornando-nos pioneiros nas diretrizes de ordenamento no uso da internet.

Eu poderia cumprimentar todos os Senadores, mas cumprimento, com carinho especial, o Senador Walter Pinheiro, que dedicou e dedica grande parte da sua vida a essa causa. Grande Senador Walter Pinheiro, fica aqui a minha homenagem. E em seu nome eu homenageio todos os Senadores.

**O Sr. Anibal Diniz** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª me permite um aparte, Senador Paulo Paim?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Pois não, Senador.

**O Sr. Anibal Diniz** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Gostaria de me associar a V. Exª nesse cumprimento...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Anibal Diniz** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... ao Senador Walter Pinheiro aqui no Senado, ao Senador Eduardo Braga, que ontem atuou brilhantemente na condução dos processos, como Líder do Gover-

no na Casa, e ao próprio Senador Romero Jucá, que presidiu de maneira muito eficiente a sessão que levou à aprovação por unanimidade...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Permita-me dizer que V. Exª tem que ser citado. Eu citei só um, mas o trabalho de V. Exª sobre o tema, Senador Anibal Diniz, foi brilhante também.

**O Sr. Anibal Diniz** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Muito obrigado, Senador Paim. Gostaria de dizer que ontem à noite fiquei muito honrado ao receber o convite da Presidenta Dilma para estar com ela, hoje, em São Paulo, no ato da promulgação do Marco Civil da Internet, no NETMundial, encontro que está discutindo a governança da internet no mundo e que tem, neste momento, o protagonismo do Brasil, graças ao esforço do Senado Federal. Apesar de ter sido atropelado pela demora lá na Câmara, houve maturidade. Temos de reconhecer, aqui, aqueles que contribuíram, ao não criar obstáculos. Nesse sentido, temos também de fazer um agradecimento especial ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, mesmo discordando de uma série de artigos, não criou dificuldades e se colocou à disposição para a aprovação da matéria. Na Comissão de Ciência e Tecnologia, houve o trabalho do Senador Zeze Perrella, que fez um relatório relâmpago, e também do Senador Vital do Rêgo, que atuou como relator na Comissão de Constituição e Justiça. Aqui em plenário, tivemos um relatório do Senador Ricardo Ferraço, que contemplou a todos, acolhendo o relatório que veio da Comissão de Ciência e Tecnologia. Dessa maneira, conseguimos cumprir com esse rito e colocar o Brasil em uma posição de protagonismo mundial no que diz respeito a marco regulatório da internet.

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Anibal Diniz** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª muito oportunamente faz esse registro, e quero me associar a V. Exª exatamente porque essa matéria é da máxima importância e tem o maior valor para todos os internautas do Brasil, que terão autonomia e neutralidade de rede, total liberdade de expressão e muito mais recursos para usufruir dessa liberdade de expressão com total segurança. Tudo graças à aprovação do Marco Civil da Internet, que teve na Câmara, como V. Exª disse, o brilhante papel do Deputado Federal Alessandro Molon, do Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro. Então, parabéns a V. Exª e, por favor, aceite que eu assine com V. Exª o reconhecimento a esse trabalho de tantas pessoas que contribuíram para que o Marco Civil da Internet fosse hoje promulgado pela nossa Presidenta Dilma.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem, Senador Anibal Diniz. V. Exª, faço questão de destacar, recebeu o justo convite para acompanhar a Presidenta em São Paulo, onde ela mostrou ao mundo a importância da decisão de ontem. Com certeza, esse modelo que aprovamos ontem será referência também para outros países.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu, que trabalho tanto com as redes sociais, recebi inclusive de uma pesquisa, Sr. Presidente, a nota máxima em trabalho no Congresso com redes sociais. E essas redes sociais ontem nos cumprimentavam a todos os Senadores pelo brilhantismo da aprovação dessa matéria. Um avanço na abertura do encontro da Net Mundial – evento conectado com mais de trinta países, que tem como pilar elaborar princípios de governança na internet – foi a presença da Presidenta Dilma e falando sobre a aprovação do projeto, a pedido dela.

A internet alcança hoje mais de 100 milhões de brasileiros. Basta que a gente pergunte: "Quantas horas você passa navegando pela internet?".

Por meio dela, nos comunicamos com amigos, exercemos a cidadania...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... pagamos contas em banco – concluindo, Sr. Presidente –, nos informamos (*Fora do microfone.*), nos inspiramos, nos divertimos, trabalhamos e assim por diante.

Eu tenho mais de mil projetos apresentados, entre Câmara e Senado. Eu diria que, desses, mais de 900 foram fruto das redes sociais. Por isso, considero importante falar desse projeto, que defende os direitos e pontua os deveres dos usuários de internet.

O Marco Civil está baseado em um tripé que inclui: a neutralidade da rede, a privacidade e a liberdade de expressão.

O Brasil hoje será o primeiro país a consolidar a neutralidade da rede. Isso é um avanço, pois é impensável dizer ao usuário que, para ter que usar alguns serviços, como, por exemplo, vídeos do Youtube ou aplicações de troca de arquivos, ele teria que pagar mais ou comprar um pacote, como TV a cabo.

É por isso que a neutralidade da rede...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ...evita "abusos" anticompetitivos dos diversos intermediários envolvidos na transmissão de dados na internet e trata o cidadão com isonomia.

E a sua privacidade? Ela também estará garantida. O direito à inviolabilidade, o sigilo de suas comunicações, as suas informações de acesso pela internet não poderão ser fornecidas a terceiros pelos provedores, a não ser que haja o seu consentimento.

Termino dizendo, Sr. Presidente: isso impedirá que conteúdos sejam fornecidos, por exemplo, para agências de espionagem de dados e comunicação.

Isso garante também Sr. Presidente, sua liberdade de expressão, pois a garantia do direito à liberdade de expressão nas comunicações é condição plena do exercício da internet, garantindo um ambiente aberto, democrático e livre.

Portanto, Sr. Presidente, por último, quero destacar matéria do jornal *Le Monde diplomatique*, que, em sua página principal, coloca a seguinte manchete: "O Brasil lidera a revolta contra a hegemonia americana sobre a internet". A matéria elogia a postura brasileira em defesa de regras para a internet e destaca o Congresso Nacional, o Brasil e a posição da Presidenta Dilma. Essa é uma posição que marcou, mais do que nunca, nos novos tempos, o Brasil perante o mundo.

Era isso e obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Caro Senador Paulo Paim, como Presidente da sessão e também como membro da Mesa Diretora, eu queria dar uma informação a V. Exª.

O projeto de autoria do Deputado Paulo Pimenta é do maior interesse. Eu mesmo fiz vários discursos, e o País inteiro espera uma posição do Congresso sobre essa matéria. Esse projeto teve origem na Câmara, seria encaminhado e passaria por pelo menos três comissões do Senado.

A informação é que o encaminhamento para a Comissão que analisa a segurança pública, que tem como Presidente o Senador Eunício e, como Relator, o Senador Pedro Taques, seria uma maneira, caso a Comissão viesse a deliberar sobre a matéria com agilidade, de agilizarmos o processo.

V. Exª tem razão em questionar, e eu solicitaria que V. Exª inclusive fizesse um questionamento aos colegas da Comissão, no sentido de saber em quanto tempo eles pretendem analisar essa matéria, porque também o caminho de volta pode ser feito. E ele iria tramitar nas três Comissões, como normalmente acontece com matérias que tratam deste tema, a segurança pública.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Sr. Presidente, V. Exª me permite, rapidamente?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Claro.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ...e eu nem poderia dialogar com V. Exª. (*Fora do microfone*.) Com mais ou menos 30 anos na Casa, como as coisas começam e como terminam? Qual é o meu receio? Que fique lá na comissão temporária. Vão fazer um projeto global que trate do tema. E, se passássemos pela Comissão de Direitos Humanos, por exemplo – foi amplamente debatido no Senado esse tema e foi debatido na Câmara –, aprova-se na Comissão de Direitos Humanos e remete-se para o Plenário.

Uma só comissão é possível, se houver vontade política da Casa; poderíamos votar com tranquilidade antes do recesso – e é o que eu esperaria –, e o projeto iria, então, para a sanção da Presidenta.

Mas eu farei o encaminhamento de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu penso que estamos de acordo na urgência de apreciação dessa matéria. A Mesa entende assim, o encaminhamento foi com esse propósito. Se esse propósito não é o melhor, se esse encaminhamento não é o melhor, é possível, então, encontrar um caminho.

Mas eu solicito a V. Exª...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Eu fico feliz em saber que há essa boa vontade da Mesa em acelerar essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A intenção foi no sentido de tentar uma tramitação mais ágil. Então, há um sentido comum entre a posição da Mesa Diretora e de V. Exª.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Muito bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Agora, nós podemos ver também, porque depende de acordo, de entendimento, de passar por uma única comissão.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Claro, uma única comissão!

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Mas essa matéria passaria por pelo menos mais duas, inclusive pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa.

No entanto, vamos fazer esse encaminhamento...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E vamos dialogar com o Presidente da Comissão...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... e eu me disponho a também entrar nesse debate para fazer com que essa matéria possa ser apreciada. É do interesse da Mesa Diretora do Senado a apreciação dessa matéria.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Obrigado, Presidente. Fiquei satisfeito com a resposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu convido, para fazer uso da palavra, o Senador Acir...

Desculpe-me, Senador Acir, houve um equívoco aqui de minha parte; a Senadora Lídice da Mata, em permuta com o Senador Cyro Miranda; em seguida, aí sim, o Senador Acir Gurgacz.

Senadora Lídice, V. Exª tem a palavra.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Presidente, quero iniciar saudando e parabenizando o Senado Federal pela votação, ontem, do Marco Civil da Internet. Parabenizo o povo brasileiro, as organizações sociais, que se mobilizaram, e toda a população usuária de internet, que participou desse debate de forma muito viva, mobilizando, debatendo e levando o Senado, a Câmara, o Congresso Nacional à essa votação.

Parabenizo a Presidente da República nesse sentido, que hoje apresenta o resultado desse trabalho, que é um marco, sem dúvida alguma, importante para a vida política do Brasil e uma referência mundial.

Mas, Sr. Presidente, eu queria também agradecer aqui ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Glauber Braga (PSB – RJ), que me convidou, e eu tive a satisfação, a honra de hoje participar da reunião daquela Comissão. E participar para fazer o lançamento de uma publicação da Comissão de Educação que é resultado do meu trabalho como Deputada Federal, atuando naquela Comissão, que foi a publicação do seminário sobre o pensamento de Milton Santos.

Um seminário realizado em 2010, no meu mandato de Deputada Federal, que teve a participação do biógrafo autorizado de Milton Santos, o Prof. Fernando Conceição, da UFBA; de Márcia Genésia Sant'Anna, do IPHAN, representando o Governo Federal, o Ministério da Cultura; dos professores Aldo Aloísio Dantas, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Marília Luiza Peluso e Rafael Sanzio Araújo dos Anjos, da UnB; e de Zulu Araújo, da Fundação Cultural Palmares; além de Sônia Carneiro, representante do Governo do Estado da Bahia.

O seminário teve o objetivo de destacar o papel de Milton Santos, esse grande geógrafo, esse intelectual baiano, negro, que viveu dificuldades pelo seu pensamento em plena ditadura militar, teve de sair do Brasil – e saiu do Brasil a convite de universidades e intelectuais franceses – e, quando voltou ao Brasil, teve enorme dificuldade de ser reintegrado às diversas universidades brasileiras. Talvez por ser negro, talvez por sua trajetória, por seu pensamento político, teve dificuldade de ser reconhecido, mas, ainda em vida, teve o reconhecimento das diversas organizações, do povo brasileiro, populares, das universidades, e o reconhecimento que o mundo já tinha por ele foi mais divulgado no Brasil.

Eu quero dizer da minha satisfação de poder, como Deputada Federal, ter dado essa pequena contribuição para que o Congresso pudesse divulgar, a Câmara dos Deputados pudesse divulgar mais a contribuição deste grande baiano, deste grande brasileiro que foi Milton Santos, que, nos seus últimos estudos, dedicou-se principalmente a uma crítica feroz ao tipo de globalização que nós estamos vivendo hoje.

Milton é inspirador do planejamento no Brasil. Quando se constituem os territórios de identidade como uma referência do planejamento nacional e do planejamento nos Estados, faz-se isso inspirado nas referências dos estudos de Milton Santos sobre territorialidade.

Acima de tudo, foi um humanista, um homem que deu uma contribuição enorme à sociedade brasileira e à sua análise. "O consumismo é o maior dos fundamentalismos" – essa foi uma frase de Milton Santos, exatamente criticando essa etapa de vida da sociedade no mundo e as relações das grandes corporações econômicas em nosso País e em todo o mundo.

Mas eu queria, Sr. Presidente, acima de tudo, trazer alguns dados para discussão no dia de hoje no Senado.

Levantamento divulgado pela ONU sobre drogas e crimes (UNODC), mostra que, dos 437 mil assassinatos cometidos em 2012, mais de 50 mil ocorreram no Brasil. Isso significa que o nosso País concentra 11% de todos os homicídios registrados no mundo! Somos hoje cerca de 196 milhões de pessoas, que representam 2,8% da população mundial. Com 2,8% da população mundial, concentramos 11% dos homicídios do Planeta. O mais incrível é a naturalidade com que recebemos esses dados absolutamente estarrecedores.

A média nacional é de 25 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil no rol do segundo grupo de países mais violentos, ao lado de locais como México, Nigéria e Congo. Com relação ao Brasil, o estudo registra tímidos avanços, como um declínio, nos últimos dois anos, nas taxas de homicídio nos Estados de São Paulo (11%) e Rio de Janeiro (29%) – nesse caso do Rio, registra-se o impacto das UPPs. Mas, lamentavelmente, aponta um aumento geral e substancial nas taxas de homicídios principalmente nas Regiões Norte e Nordeste do País, com destaque lamentável para a Paraíba e para a Bahia.

Confirmando esse triste quadro, o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, em pesquisa denominada Mapa da Violência 2013: Mortes Matadas por Armas de Fogo, demonstra que vivemos uma epidemia de violência em todo o Brasil, e ela atinge mais, Senador Paim: jovens, negros e, geralmente, de baixa renda.

O estudo coordenado pelo sociólogo Julio Jacobo destacou, entre as causas da morte por arma de fogo entre os jovens, o abandono da escola e a baixa inserção no mercado de trabalho. Segundo o sociólogo, "hoje temos nove milhões de jovens que não estudam, não trabalham e que estão vulneráveis a situações de violência".

Como todos certamente devem saber, a Bahia viveu, na Semana Santa, três dias de paralisação da Polícia Militar. Esse momento de crise grave do nosso sistema público de segurança aumentou enormemente a ocorrência de crimes diversos, com impacto direto nos índices de homicídios. Conforme o balanço divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do meu Estado, durante o período de greve, foram registrados 84 assassinatos, ocorridos entre os dias 15 e 18.

Já entre os dias 15 e 20, o número cresceu para 104 execuções. Mas, significativamente, não houve uma mudança no perfil das vítimas. Como ocorre em todos os demais dias do ano, a maioria dos crimes vitimou jovens de 15 a 34 anos, do sexo masculino e moradores da periferia. Como destacou o jornal *Tribuna da Bahia*, em manchete, "Mortos da greve de PMs baianos eram pobres, pretos e moravam na periferia".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, jovem, negro, pobre, com baixa escolaridade e da periferia. Este é o perfil da maioria das vítimas fatais da violência urbana em todo o País. Para a Coordenadora do Fórum Comunitário de Combate à Violência, Tânia Cordeiro, apesar de ter sido um número maior do que o habitual, as vítimas são sempre as mesmas.

> *Essas mortes não foram por um acaso. Estamos vivendo numa sociedade da desigualdade. As pessoas que vivem à margem da sociedade são vistas como descartáveis. Essas mortes serão tratadas como uma opção mais simples de se resolver, uma vez que os jovens mortos são negros, pobres e moradores da periferia*.

A coordenadora acredita que a paralisação facilitou o aumento dos crimes. "A situação da greve proporcionou o adiantamento das mortes. Porém, esses jovens vivem na marginalidade não porque querem, mas porque a sociedade é impermeável."

*(Interrupção do som.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Vou finalizar, Sr. Presidente.

"Daí, eles são vulneráveis a essa situação de violência".

A geografia das ocorrências mostra um aumento da violência em bairros populares como Subúrbio Ferroviário, Lapinha, Cajazeiras, São Cristóvão, Pau da Lima, Valéria, Castelo Branco, Boca da Mata, Águas Claras, São Cristóvão, Cidade Nova e Alto do Coqueirinho e também em bairros populares de cidades vizinhas de Salvador, como Camaçari e Lauro de Freitas.

Até quando vamos continuar com essa situação? Estamos num ano eleitoral, num ano de campanha e de debate para eleição do Presidente da República,...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) –... num ano de debate e de eleição para o Governo dos Estados, e não é possível mais uma eleição sem que a questão da segurança pública seja colocada em lugar de destaque na agenda dos presidenciáveis e dos candidatos ao governo em cada um dos Estados brasileiros.

Os especialistas, aqueles que discutem a violência no Brasil colocam alguns pontos nessa agenda de debates. Um deles é a necessidade de discutir a desmilitarização das polícias no Brasil. Outro é a necessidade de discutir a possibilidade de unificação das polícias, de redefinição do papel de cada agente policial, do papel da Polícia Militar com o seu papel de repressão direta e do papel da Polícia Civil com o seu papel investigativo e o não diálogo...

*(Interrupção do som.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – ... *(Fora do microfone.)*... de pensarmos uma polícia cidadã, uma polícia que não tenha sua própria ação como um motivador de mais e mais violência.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que, quando estivemos em Medelin, uma cidade onde a questão social e a questão de segurança pública eram uma marca lamentável no mundo, mas que hoje se encontra em outra situação, buscamos participar desse debate sobre segurança pública. E não há dúvida de que o Brasil não vem travando esse debate com a necessidade que o povo brasileiro exige, com a necessidade que as populações mais pobres das grandes cidades brasileiras necessitam para saírem dessa triste realidade, desse grau de violência...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) –... que nós enfrentamos em nosso País. O Senado tem a oportunidade de participar desse debate pondo em prática a CPI da morte violenta de jovens negros em nosso País e eu quero, mais uma vez, chamar a atenção dos nossos Líderes para que nós possamos viabilizá-la e transformar a ação do Senado numa ação de protagonismo no debate da violência urbana no Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS. *Fora do microfone.)* – Votou meu requerimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Já votei.

Na sua ausência, Senadora Ana Amélia, eu o coloquei em votação.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS. *Fora do microfone.)* – V. Exª é rápido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu convido para fazer uso da palavra o Senador Acir Gurgacz, como Líder do PDT.

V. Exª tem a palavra, Senador.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, ontem, após a votação do marco civil da internet, eu usei a tribuna para contar como andam as coisas no pós-enchente do Estado de Rondônia e também no vosso Estado do Acre.

Nós externamos aqui a grande preocupação com as nossas rodovias, a BR-364 e a BR-425. Mostrei, inclusive, algumas fotografias que demonstram, de fato, como estão as nossas BRs.

Hoje, pela manhã, estivemos em audiência com o General Fraxe, Diretor-Geral do DNIT, exatamente para debatermos e discutirmos a atuação emergencial que o DNIT faz com relação à restauração desses trechos que foram alagados pela enchente do Rio Madeira e que estão completamente destruídos, tanto o trecho entre Porto Velho a Guajará-Mirim como trechos grandes da BR-364 ligando Porto Velho a Rio Branco do Acre.

Dizia-me o General Fraxe que já está trabalhando em regime de emergência para a manutenção da BR a fim de que ela seja reconstruída imediatamente e fique da maneira que era. A preocupação nossa é no sentido de elevar o greide da BR, para que futuras enchentes não venham prejudicar novamente a ligação entre Porto Velho e Guajará-Mirim e entre Porto Velho e Rio Branco do Acre.

Dizia-me o General Fraxe que isso não pode ser feito em regime de emergência, que, em regime de emergência, só se pode reconstruir a BR do jeito que estava. Ou seja, nós teremos a reconstrução da BR da maneira que ela estava e aí então será feito um novo levantamento para sabermos em que tamanho e altura deverá ser reconstruída a BR-364. Também não podemos construir um dique em forma de BR, pois temos que ter galerias para passagem de água.

Foi nesse sentido que tivemos uma reunião hoje com o General Fraxe.

Debatemos também as travessias urbanas dos Municípios de Ji-Paraná. Houve uma parte e outra parte era ter sido licitada em março, mas, infelizmente, expirou o prazo, passou abril e a licitação ainda não aconteceu. O sistema RDC é importante, funciona, mas não aconteceu nesse caso das travessias urbanas de Ji-Paraná.

Ficou marcada uma visita dos engenheiros para a semana que vem para que realmente se faça o anteprojeto e se dê o pontapé inicial para o RDC.

Quanto à travessia urbana do Município de Vilhena, falta a prefeitura municipal entregar o projeto para que possa ser feita a licitação.

Conversei com o nosso Prefeito José Rover, que está em Pimenteiras, e ele se comprometeu em trazer, na semana que vem, esse projeto para que possamos dar continuidade à sua licitação, que é da maior importância para Rondônia e também para o Município de Vilhena.

Não são menos importantes as travessias urbanas e também os famosos viadutos de Porto Velho, que foram iniciados em 2009. Sua conclusão estava prevista para 2012, mas essas obras estão completamente paralisadas até agora.

Em conversa com o General, ele me disse que está pronto o projeto para também fazer a licitação para o reinício dessa obra, pois tem que se fazer um estudo do que foi feito, daquilo que não foi feito e um projeto

do que falta fazer para poder licitar essa obra. Mas a licitação deve acontecer ainda no mês de maio. É uma obra importante para Rondônia, muito importante para Porto Velho. Nós temos, sistematicamente, cobrado do nosso Ministro dos Transportes e também do General Fraxe, pois a nossa capital, a cidade de Porto Velho, está precisando muito dessa obra, uma obra que, começada e interrompida, enfeou muito a nossa cidade. A nossa cidade está realmente precisando dessa obra, uma obra da maior importância para a nossa capital, a nossa Porto Velho. Infelizmente, começou em 2009 e até agora não houve, ainda, a conclusão dos viadutos de Porto Velho. Esperamos que essa obra tenha uma celeridade e que nós possamos ver o reinício da obra dos viadutos de Porto Velho ainda neste ano.

Também hoje, pela manhã, em uma reunião da Bancada Federal de Rondônia, uma reunião importante, com o Presidente da Conab, com o Diretor de Política Agrícola da Conab, com técnicos do Ministério da Agricultura, com o Secretário de Agricultura de Rondônia e representantes da Fetagro, da Contag, do Idaron e da Emater, chegamos a um encaminhamento de solução de curto prazo para a comercialização de polpas de frutas pelos produtores da agricultura familiar do Estado de Rondônia, que está interrompida neste momento.

Os agricultores fizeram grandes investimentos para atender às escolas, mas hoje não podem atender a elas por conta de uma mudança da regra. Coisas do nosso País. Há um pedido de investimento dos agricultores, os agricultores fazem o investimento, e depois mudam as regras e os agricultores não podem dar prosseguimento ao seu trabalho.

Uma normativa baixada em novembro de 2013 pelo Ministério da Agricultura tem impedido que esse tipo de produto seja comercializado junto ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa medida prejudicou os produtores rurais que forneciam polpa de frutas para as escolas e para o PAA, além de cerca de 70 mil alunos da rede pública de Rondônia que ficaram sem esse alimento. Todos foram prejudicados, os agricultores e também os alunos da rede pública de ensino. Volto a dizer: os agricultores investiram e hoje não conseguem atender os nossos alunos através do PNAE e do PAA.

Para resolver essa situação, os diretores da Conab e o Ministério da Agricultura se comprometeram a fazer uma modificação no manual de operações da Conab relacionado ao PAA e ao PNAE, mudando a nomenclatura de polpa de fruta para matéria-prima. Esta será uma medida de curto prazo para o escoamento da polpa de fruta produzida pela agricultura familiar, o que é um importante complemento de renda para muitos agricultores que fornecem um alimento nutritivo e saudável para todos os nossos alunos.

Outra medida que será tomada é a contratação de agroindústrias no Estado para receber a polpa dos agricultores e beneficiar, padronizar, certificar e fornecer produtos para a alimentação escolar.

No entanto, o que precisamos mesmo é avançar com a industrialização no Estado de Rondônia. O programa de agroindústria familiar do Governo do Estado, feito através do Governador Confúcio Moura e do Vice-Governador Airton,...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) –... tem gerado resultados positivos, aumentando o beneficiamento dos produtos agrícolas em nosso Estado. Mas temos que avançar mais, com o apoio do Governo Federal, implantando cooperativas, pois é através das cooperativas, Senador Moka, que vamos fazer com que os nossos agricultores possam industrializar o seu produto. Chegamos a um estágio importante em Rondônia: a produção agrícola vem avançando, a agricultura familiar está fortalecida com a produção, mas precisamos fazer com que esses produtos sejam industrializados através de pequenas agroindústrias, principalmente através de cooperativas. São as cooperativas que vão gerar emprego, gerar renda, fazer a economia do Estado e dos Municípios se movimentar e atender aos filhos dos produtores, gerando emprego e trazendo tecnologia ao campo através de...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Para concluir, quero ressaltar que é por meio do cooperativismo que vamos ver, de fato, os nossos agricultores tendo aumento da sua renda, pois vamos produzir alimentos, vamos industrializá-los e essa indústria fica exatamente na mão dos agricultores. São eles os cooperados, são eles os que produzem, são eles os que administram, os que geram as indústrias. Dessa forma, também receberão um incremento na sua renda. Esse é o nosso grande objetivo com relação às agroindústrias e à geração de emprego e renda para o nosso Estado de Rondônia.

Andamos, nesses últimos meses, por vários Municípios fazendo várias reuniões e colocando sempre a importância das cooperativas para os nossos agricultores. Ela é importante para o nosso Estado, ela é impor-

tante para o nosso País, mas ela é muito mais importante para os agricultores. São eles os cooperados, são eles os que têm os benefícios das cooperativas.

Eram essas as minhas colocações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Anibal.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de informar a V. Exª e aos Senadores e Senadoras aqui presentes que eu protocolei, ontem, na Secretaria do Senado Federal, Projeto de Lei do Senado nº 132, que acrescenta o art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965, nosso Código Eleitoral, para reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.

Sr. Presidente, quero reforçar aqui a importância dessa matéria, porque nós temos, hoje, assegurado pela legislação eleitoral que os partidos, obrigatoriamente, devem apresentar 30% de suas candidaturas proporcionais sendo do sexo feminino. Ocorre que, normalmente, os partidos formam as suas chapas e o número de mulheres chamadas para a composição dessa chapa é para candidaturas *pro forma*, ou seja, na realidade, é para cumprir uma legislação, mas não está efetivamente contribuindo para uma maior participação da mulher na política.

Assim, entendo que esse projeto é uma maneira de nós, homens, que somos a maioria no Senado, que representamos quase 90% do Senado, temos de dar a nossa parcela de contribuição para que haja maior participação das mulheres na política, principalmente com vagas no Senado.

Por isso eu defendo que, nas eleições em que serão renovados 2/3 do Senado Federal, a partir desse projeto – e quero contar com o apoio de todos os Senadores –, uma das vagas seja destinada às candidaturas masculinas e a outra vaga às candidaturas femininas. Dessa maneira, tenho certeza de que vamos contribuir enormemente para que o Brasil, que ontem teve uma grande demonstração de protagonismo ao aprovar o Marco Civil da Internet, possa, num futuro muito próximo, ter um protagonismo importante na parte de equilíbrio de gênero, com uma maior participação da mulher e com mais espaço para a mulher nos mandatos eletivos.

Assim, Sr. Presidente, anuncio aos colegas Senadores a apresentação desse projeto. Espero que, na tramitação respectiva, a gente possa contar com o apoio do maior número possível de Senadores e Senadoras para termos essa matéria aprovada.

A eleição de 2014 tem uma vaga apenas para o Senado, mas, para a eleição de 2018, nós podemos, se essa matéria for aprovada, elevar a participação da mulher, que hoje, no Senado, é de algo em torno de 13%, para no mínimo 33%.

Então, essa é a forma de contribuir para uma maior presença da mulher aqui no Senado Federal. Espero poder contar com a participação e com a colaboração de todos os Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, com a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Minoria/PSDB-SP. Pela ordem, sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República quatro mensagens em que Sua Excelência solicita autorização para a contratação de operações de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil e do Governo do Estado de São Paulo. Esses empréstimos têm muita importância para o meu Estado, o Estado de São Paulo.

A primeira das mensagens, Sr. Presidente, diz respeito ao financiamento que será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de €300 milhões, com a finalidade de financiar parcialmente o projeto de trem de Guarulhos, a implantação da Linha 13 (Jade), da Companhia de Trens Metropolitanos.

A segunda mensagem, de nº 34, tem como objeto a contratação de um empréstimo da Corporação Andina de Fomento (CAF) ao Estado de São Paulo, para financiar parcialmente o Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu, também ali na fronteira de São Paulo com Guarulhos.

A Mensagem nº 35 visa a autorização de uma operação de crédito em que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) concederá um financiamento de US$480,135 milhões para financiamento dos programas rodoviários no Estado de São Paulo.

Finalmente, autorização para a contratação, junto ao BID, de um empréstimo no valor de US$270 milhões, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.

Portanto, Sr. Presidente, o simples enunciado já dá a ideia da importância que esses financiamentos têm para o Estado de São Paulo.

Eu requereria a V. Exª que procedesse à leitura dessas mensagens antes da Ordem do Dia, a fim de que elas pudessem ser encaminhadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Atendendo...

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pela ordem, eu já estou aqui há algum tempo aguardando. É só pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Acir Gurgacz.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT– RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É só para perguntar sobre a questão dos soldados da borracha, isto é, se ela poderá ser incluída hoje na pauta como item extrapauta.

Era só isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Por se tratar de uma PEC, uma proposta de emenda à Constituição, nós temos a necessidade de um quórum elevado. A intenção desta Presidência é fazer a apreciação da PEC do soldado da borracha hoje. Contuido, dependeremos, ainda, do quórum de Senadores em plenário.

Certamente V. Exª nos ajudará a ter um bom quórum.

Senador Pedro Taques.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de requerer a inversão de pauta do PLC nº 03, de 2014, que já está com requerimento de urgência sobre a mesa.

Esse projeto, que trata da criação de cargos no Superior Tribunal de Justiça, é de suma importância.

Então, se possível, requeiro a inversão de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa vai apreciar...

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PS – DF) – Sr. Presidente, só quero manifestar a posição da Bancada do Partido Socialista Brasileiro também de apoio a essa manifestação do Senador Pedro Taques, no sentido de que possamos apreciar essa criação de cargos no Superior Tribunal de Justiça por inversão de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência vai buscar o entendimento sobre essa matéria, depois, na Ordem do Dia.

Atendendo solicitação do Senador Aloysio Nunes Ferreira, por São Paulo, faço a leitura de expediente sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu da Senhora Presidenta da República as seguintes Mensagens:

# MENSAGEM
# Nº 33, DE 2014
## (Nº 83/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de abril de 2014.

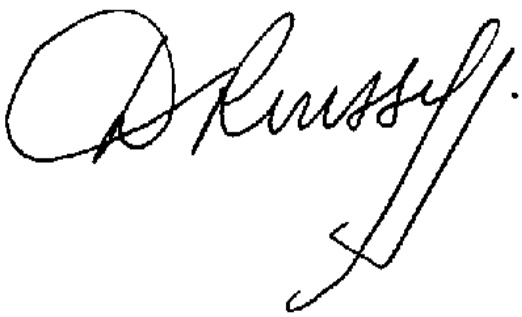

17944.000486/2013-51

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Documentos Legislativos
Coordenação de Desmaterialização
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lopes de Sousa
Brasília-DF 17/03/14 H 19:42

EM nº 00037/2014 MF

Brasília, 17 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da

República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lopes de Sousa
Brasília-DF 17/04/14 H 19:42

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

EM 137/2014/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**x**

**AFD**

*"Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM*

PROCESSO Nº 17944.000486/2013-51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 142/2014-COPEM/STN, de 19 de fevereiro de 2014 (fls. 598/601), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) verificação de adimplência do Estado com a União; e (ii) formalização do contrato de contragarantia. Além disso, a STN propõe ao Sr. Ministro da Fazenda que seja concedida excepcionalidade nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1319 (fl. 177), de 18.05.2012, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08.06.2012.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

PGFN/COF 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

PARECER PGFN/COF/Nº 257 /2014.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do São Paulo, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO**: Estado de São Paulo;

**MUTUANTE**: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

**GARANTIDOR**: República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO**: Empréstimo Externo;

**VALOR**: até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal;

**FINALIDADE**: financiar o "Projeto Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

PGFA/COF 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

A Lei Estadual nº 14.822, de 07.07.2012 (fls. 12/13) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União (item 21, fl. 600).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A STN informa (fl. 599), com base em parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519) que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28.12.2011.

Ainda segundo declaração do Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 508/519), a STN informa também que consta na Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 15.265/2013), há dotações necessárias e suficientes para a execução deste Projeto no ano em curso.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17.06.2013 (fls. 234/249), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, o qual foi classificado na categoria "C", o que indica situação fiscal cujos indicadores não atendem

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo nº 17944.000486/2013-51**

os critérios de elegibilidade para recebimento da garantia da União, ficando esta condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306/2012. A esse respeito, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se no sentido de que a operação em tela enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes da Portaria MF nº 306/2012, elevando o assunto à consideração do Sr. Ministro da Fazenda (fl. 601).

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 93, de 30.01.2014, com validade de 90 dias (fls. 537/540), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Em consulta ao sítio eletrônico da STN[1] (fl. 610) verifica-se que o Estado de São Paulo encontra-se adimplente, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, bem como a garantias que tenham sido, eventualmente, por ela honradas.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 15 da RSF nº 43/2001, conforme consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 19.02.2014 (fls. 544/545) mostrou que o Ente encontra-se adimplente.

[1] http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verifEncargo_adimplencia.asp

PGFN/COF 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo nº 17944.000486/2013-51**

A propósito, assinala a STN que o Estado encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC – Serviço Auxiliar para Transferências Voluntárias (item 23 do Parecer nº 142/2014/COPEM/STN, fl. 600). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, será feita com base no CAUC.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC e **não foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado de São Paulo** (fl. 611/612).

Em relação ao limite de gastos com saúde, foi efetuada consulta complementar ao SIOPS [2], conforme orientação constante do CAUC, onde consta que o Estado aplicou o percentual mínimo exigido pela legislação no exercício de 2013 (fls. 213/214).

Contudo, a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, assim como as demais adimplências acima comprovadas serão atualizadas.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de São Paulo apresentou a Certidão nº 077/2014 de seu Tribunal de Contas, datada de 07.02.2014 (fls. 555/559), atestando, quanto ao ano de 2012 (último exercício analisado) e ao exercício de 2013, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. Cumpriu também os art. 167, III, da Constituição Federal e 11, 20, 52 e 55, §

[2] http://siops.datasus.gov.br/rel_LRFUF.php

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo nº 17944.000486/2013-51**

2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação ao último exercício analisado, atestou também o cumprimento dos artigos 33 e 37.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Secretário da Fazenda de Estado, às fls. 510, item 9, amparado pelo Decreto nº 56.645/2011, quanto ao exercício em curso (2014), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

*12. Da Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Estado de São Paulo (fls. 514, item 18), o Estado observou o limite legal de despesas com PPPs, declarando, ainda, que não foram firmados contratos nessa modalidade até a presente data.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer jurídico nº 0507/2013, datado de 13.05.2013 (fls. 605/609), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Tendo em vista a suspensão da consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, conforme decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a comprovação de regularidade quanto a pagamento de precatórios foi feita por meio da Certidão de fls. 548/549, de 05.02.2014.

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 131/2014-Depec/Dicin/Surec, de 20 de fevereiro de 2014, sob o número TA661512 (fl. 603), informou que credenciou a operação.

**II**

16. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.000486/2013-51

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificada a adimplência do Estado em face da União; e (ii) formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25 de fevereiro de 2014.

*FABIANI FADEL BORIN*
*Procuradora da Fazenda Nacional*

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 26 de fevereiro de 2014.

*MAURÍCIO CARDOSO OLIVA*
*Coordenador-Geral*

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de fevereiro de 2014.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

*LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO*
*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

FEB-20-2014 12:34 From: To:034121740 Page:1

PGFN/COF 5

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 131/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301587816

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília - DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA661512 – Governo do Estado de São Paulo**
**Agence Francaise de Developpement**
**Processo MF nº 17944.000486/2013-51**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA661512, de 14/08/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Agence Francaise de Developpement, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até EUR 300.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Trem de Guarulhos – CPTM.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 129/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco D, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 6

Ministério da Fazenda Fls. nº 5515 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

\ TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000486/2013-51
Governo do Estado de São Paulo
**Parecer nº 142/2014/COPEM/STN**

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM.

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.319, de 18/05/2012 (fl. 177), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08/06/2012, recomendou a preparação do Projeto no valor de até € 500.000.000,00 provenientes da AFD, com contrapartida estadual de no mínimo € 33.416.000,00.

**OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 32/51), o objetivo geral do Projeto é ampliar a malha ferroviária da cidade de São Paulo para melhorar o atendimento da demanda com novos padrões de conforto e rapidez, promovendo a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo. Da mesma forma, o projeto oferece também acessibilidade e rapidez para os passageiros que se dirigem ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, além da estação Guarulhos – CECAP (Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães), num total estimado de 11 km de extensão.

4. A execução do Projeto, em conjunto com outras ações que estão sendo implantadas na cidade, promoverá um novo patamar no nível de serviços oferecidos, resultando, entre outros, na melhoria do aumento do número de viagens em horários de pico, maior confiabilidade e regularidade na circulação dos trens, redução do tempo de viagem e de poluição, maior oferta de lugares e melhor nível de conforto, melhoria no desempenho operacional e maior segurança nas viagens.

## FLUXO FINANCEIRO

5. De acordo com informações do interessado (fls. 498), o Projeto contará com investimentos totais de € 557.480.000,00, sendo € 300.000.000,00 financiados pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Euro

| ANO | LIBERAÇÕES | CONTRAPARTIDA |
|---|---|---|
| 2013 | | 10.227.000,00 |
| 2014 | 148.954.000,00 | 80.000.000,00 |
| 2015 | 77.700.000,00 | 79.800.000,00 |
| 2016 | 35.858.000,00 | 33.443.000,00 |
| 2017 | 27.238.000,00 | 30.000.000,00 |
| 2018 | 10.250.000,00 | 24.010.000,00 |
| **TOTAL** | **300.000.000,00** | **257.480.000,00** |

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 429/474) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA661512 (fls. 587/597), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

| | |
|---|---|
| **Credor** | Agencia Francesa de Desenvolvimento - AFD; |
| **Valor da Operação** | € 300.000.000,00 |
| **Desembolso** | Até 66 meses, contados a partir da vigência do contrato (fl. 432-v); |
| **Amortização** | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 30 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 30/04/2019 e a última em 30/10/2033 (fls. 434-v); |
| **Juros** | A Taxa Fixa de Referência (Reference Fixed Rate) será definida na data da assinatura do acordo de empréstimo. Conforme Cláusula 4.1 e Definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da forma seguinte: Taxa Fixa de Referencia +/- variação do Index Rate (fls. 433 e 476). Na data de 10/01/2014, a Taxa Fixa de Referência era de 4,01% a.a. para financiamento em Euros de 20 anos com 5 de carência – taxa variável correspondente em 6M EURIBOR + 1,59% a.a.) – (fl.476); |
| **Juros de Mora** | 3,5% a.a. pelo período de atraso, acima da taxa de juros, conforme cláusula 4.3 (fl. 433-v); |
| **Comissão de Compromisso** | 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, conforme cláusula 6.1 (fl. 434); |
| **Comissão Inicial (Appraisal Fee)** | 0,5% sobre o montante total do empréstimo, a ser paga na data de efetivação do empréstimo e, o mais tardar, antes do primeiro desembolso, cláusula 6.2 (fl.434-v); |
| **Taxa Legal** | Até o montante máximo de € 8.000,00, cláusula 6.3 (fl. 434-v) |

7. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 543), o cálculo estimativo do serviço da dívida, situado em 4,17% a.a.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

8. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

### I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

9. Mediante Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014 (fls. 537/540), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

### II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

10. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519) informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

### III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), informa que constam na Lei Estadual nº 15.265/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

### IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

12. A Lei Estadual nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agencias de fomento, bancos privados nacionais e internacionais. Para o financiamento do Projeto em questão a Lei autoriza a contratação no montante de até € 500.000.000,00. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

### V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

13. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º

2º quadrimestre de 2013. Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontram-se juntadas ao processo às fls. 542.

## VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

14. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 234/249), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

15. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C" (fl. 249-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

16. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

17. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

> a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
> b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
> c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

18. A este propósito, o Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 590/2013, de 12/08/2013 (fls. 380), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;
b) A relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e
c) A Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

19. Conforme consulta a COREM, esta informa por meio do Memorando nº 173/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013, (fls. 234), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

## VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

20. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

21. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 86/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013 (fls. 378), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

22. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

23. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), o Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 19/02/2014 (fls. 544/545).

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 546).

27 Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 547). Não obstante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Certidão específica, válida por 30 dias a partir de 5/2/2014 (fl. 548/549), atesta que o Estado

encontra-se adimplente quanto ao pagamento de precatórios. Ademais, o Tribunal de Justiça informa, por meio de Ofício dirigido ao Ente (fls. 548/549), que a Fazenda do Estado de São Paulo fez opção pelo Regime Especial Mensal e deposita em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

## IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se às fls. 429/476 as minutas do contrato de empréstimo para o Projeto em tela. As condições prévias aos desembolsos estão estabelecidas na cláusula 2.3 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 270), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades.

29. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 560/571) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 555/559), de 7/2/2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, tendo como base dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl. 583). Aliado a isto, consta Declaração do Secretário de Fazenda, representando o Governo do Estado, referente a Comprometimento Tributário e à aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme RREO do 6º bimestre de 2013 (fls. 584/586).

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício analisado de 2012 e o exercício em curso, conforme consta do Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014 (fls. 537/540). Ainda sobre este ponto, em relação ao período relativo ao 3º quadrimestre de 2013, cabe acrescentar que, tanto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado, de 07/02/2014 (fl. 574/582), quanto em declaração do Secretário da Fazenda, de 07/02/2014 (fl. 573), consta o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

PGFN/COF 9 Ministério da Fazenda Fls Nº Pública Nacional

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 508/519), que observou os limites de despesas com PPP até o 5º Bimestre de 2013, declarando, ainda, que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP (fl. 514).

## CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fatima Rocha
Coordenadora da COPEM

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 0044
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX



De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 590/2013, de 12/08/2013 (fl. 380), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação. Segundo análise elaborada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 86/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/07/2013 (fls. 378/379), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; a relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e a Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013), conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. 508/519, contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.000486/2013-51 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

PGFN/COF 10

Ministério da Fazenda FIS. Nº

## CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME DO PROJETO | Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 | AMORT. (PARCELAS) | 30 |
| MUTUÁRIO | Estado de São Paulo | DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA | 30/04/2019 30/10/2033 |
| CREDOR | Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) | CARÊNCIA | 5 anos |
| VALOR TOTAL | € 557.000.000,00 | COMISSÃO DE COMPROMISSO | 0,50% |
| EMPRÉSTIMO | € 300.000.000,00 | DESPESAS GERAIS E TAXAS LEGAIS | |
| CONTRAPARTIDA | € 257.000.000,00 | TAXA DE JUROS | Euribor Em + Spread |
| DATA DE ANÁLISE PELA STN | 18/02/2014 | SPREAD ATUAL | 1,59% |
| DATA PROVÁVEL DE ASSINAT. | 30/04/2014 | FRONT-END FEE (100% FIN.) | 0,50% |
| DATA INÍCIO COM. COMPROM | 30/04/2014 | LAWYER'S FEE | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PAGAMENTOS | | | | | | | | |
| ANO | DESEMBOLSO | AMORTIZAÇÃO | COMISSÃO DE COMPROM., DESP. GERAIS E TAXAS | FRONT-END E LAWYER'S FEE | TAXA DE JUROS | PGTO DE JUROS | TOTAL DE PGTOS | SALDO DEVEDOR | YRS | CURVA ZERO SOBERANA DO TESOURO | VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBERANA | |
| 30/04/14 | 74 477 000 | - | - | 1 500,000 | 1,59% | - | 1.500,000 | 74 477,000 | 0,50 | 1,14% | 172 569 000 | |
| 30/10/14 | 74 477 000 | - | 675.204 | - | 1,98% | 748.037 | 1.318,241 | 148 954 000 | 1,00 | 1,75% | (72 733 877 | |
| 30/04/15 | 38 050 000 | - | 301.011 | - | 2,09% | 1.577.208 | 1.959,018 | 187.804.000 | 1,50 | 1,98% | (35 240 941 | |
| 30/10/15 | 38 650 000 | - | 265.155 | - | 2,15% | 2.047.806 | 2.338,101 | 226.654.000 | 2,00 | 2,09% | (35 437,585 | |
| 30/04/16 | 17 028 000 | - | 186.424 | - | 2,25% | 2.595.202 | 2.781,626 | 244 563.000 | 2,50 | 2,16% | (14 521,016 | |
| 30/10/16 | 17 928 000 | - | 140.852 | - | 2,58% | 3.204.052 | 3.344,904 | 262 512 000 | 3,00 | 2,21% | (13 810 809 | |
| 30/04/17 | 13 618 000 | - | 94 701 | - | 2,79% | 3.697.386 | 3.792,148 | 276.13 0 000 | 3,50 | 2,56% | (9 181 522 | |
| 30/10/17 | 13 618 000 | - | 80 667 | - | 3,18% | 4.457.058 | 4.537,725 | 289.750.000 | 4,00 | 2,84% | (8.304 989 | |
| 30/04/18 | 5 325 000 | - | 25.910 | - | 3,43% | 5.022.181 | 5.048,091 | 295 075.000 | 4,50 | 3,06% | (88 616 | |
| 30/10/18 | 5 325 000 | - | 13.026 | - | 3,67% | 5.526.293 | 5.539,319 | 300 000.000 | 5,00 | 3,24% | 342 800 | |
| 30/04/19 | - | 10.000.000 | | - | 3,91% | 5.936.649 | 15.036.649 | 290 000.000 | 5,50 | 3,92% | 13 500 630 | |
| 30/10/19 | - | 10.000.000 | - | - | 4,08% | 6.011.013 | 16.011.013 | 280 000.000 | 6,00 | 3,84% | 13 115.787 | |
| 30/04/20 | - | 10.000.000 | - | - | 4,30% | 6.114.618 | 16.114.618 | 270.000.000 | 6,50 | 4,02% | 12 754 505 | |
| 30/10/20 | - | 10.000.000 | - | - | 4,42% | 6.071.085 | 16.071.085 | 260.000.000 | 7,00 | 4,27% | 12.289.698 | |
| 30/04/21 | - | 10.000.000 | - | - | 4,61% | 6.062.148 | 16.062.148 | 250.000.000 | 7,50 | 4,50% | 11.893 530 | |
| 30/10/21 | - | 10.000.000 | - | - | 4,69% | 5.964.555 | 15.964.555 | 240.000.000 | 8,00 | 4,70% | 11 342.536 | |
| 30/04/22 | - | 10.000.000 | - | - | 4,86% | 5.891.488 | 15.891.488 | 230.000 000 | 8.50 | 4,88% | 10 854.360 | |
| 30/10/22 | - | 10.000.000 | - | - | 4,92% | 5.746.840 | 15.746.840 | 220 000 000 | 9.00 | 5,03% | 10.357.878 | |
| 30/04/23 | - | 10.000.000 | - | - | 5,05% | 5.813.680 | 15.813.680 | 210 000.000 | 9.50 | 5 11% | 9.889 758 | |
| 30/10/23 | - | 10.000.000 | - | - | 5,07% | 5.416.342 | 15.416.342 | 200.000 000 | 10,00 | 5,19% | 9.458.010 | |
| 30/04/24 | - | 10.000.000 | - | - | 5,09% | 5.147.175 | 15.147.175 | 190.000 000 | 10.50 | 5 25% | 8 992.379 | |
| 30/10/24 | - | 10.000.000 | - | - | 4,76% | 4.617.784 | 14.617.784 | 180 000 000 | 11,00 | 5,02% | 8 996 564 | |
| 30/04/25 | - | 10.000 000 | - | - | 4,89% | 4.449.608 | 14.449,608 | 170 000.000 | 11,50 | 5,43% | 8 014 115 | |
| 30/10/25 | - | 10.000.000 | - | - | 5,00% | 4.321.290 | 14.321.290 | 160 000 000 | 12,00 | 5,53% | 7.635 423 | |
| 30/04/26 | - | 10.000 000 | - | - | 5,11% | 4.135.521 | 14.135.521 | 150 000.000 | 12,50 | 5,63% | 7.245 573 | |
| 30/10/26 | - | 10.000.000 | - | - | 5,23% | 3.986.767 | 13.986.767 | 140 000.000 | 13,00 | 5,72% | 6.890 672 | |
| 30/04/27 | - | 30.000.000 | - | - | 5,34% | 3.781.886 | 13.781.886 | 130 000 000 | 13,50 | 5,80% | 6 528.149 | |
| 30/10/27 | - | 10.000.000 | - | - | 5,45% | 3.809.664 | 13.809.664 | 120 000 000 | 14,00 | 5,87% | 6 106 288 | |
| 30/04/28 | - | 10 000.000 | - | - | 5,56% | 3.408.002 | 13.408.002 | 110 000 000 | 14,50 | 5,94% | 5.696 795 | |
| 30/10/28 | - | 10.000.000 | - | - | 5,71% | 3.191.435 | 13.191.435 | 100.000.000 | 15.00 | 6,01% | 5 348 896 | |
| 30/04/29 | - | 80.000.000 | - | - | 5,31% | 2.664.018 | 12.664.018 | 90.000.000 | 15.50 | 6,07% | 5.139 400 | |
| 30/10/29 | - | 80.000.000 | - | - | 4,73% | 2.162.751 | 12.162.751 | 80.000.000 | 16.00 | 6 13% | 4 727 679 | |
| 30/04/30 | - | 80.000.000 | - | - | 4,77% | 1.929.059 | 11.929.059 | 70 000.000 | 16.50 | 6 19% | 4 457.447 | |
| 30/10/30 | - | 10 000 000 | - | - | 4,85% | 1.710.841 | 11.710 841 | 60 000 000 | 17.00 | 6,24% | 4.209.286 | |
| 30/04/31 | - | 10.000 000 | - | - | 4,85% | 1.470.870 | 11.470.870 | 50.000 000 | 17,50 | 6,29% | 3,961.069 | |
| 30/10/31 | - | 10.000 000 | - | - | 4,89% | 1.243.089 | 11.243.089 | 40 000.000 | 18,00 | 6,33% | 3.731.670 | |
| 30/04/32 | - | 10 000 000 | - | - | 4,83% | 1.003.103 | 11.003.103 | 30 000.000 | 18,50 | 6 37% | 3 510 229 | |
| 30/10/32 | - | 10 000.000 | - | - | 4,86% | 758.884 | 10.758.884 | 20 000 000 | 19 00 | 6,42% | 3 299 051 | |
| 30/04/33 | - | 10.000.000 | - | - | 5,02% | 507.560 | 10 507.560 | 10.000 000 | 19,50 | 6,46% | 3.097.547 | |
| 30/10/33 | - | 10 000 000 | - | - | 5,09% | 257.431 | 10.257.431 | - | 20.00 | 6 49% | 2.906 385 | |
| 30/04/34 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/34 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/35 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/35 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/36 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/36 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/37 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/37 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/38 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/38 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/39 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/39 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/40 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/40 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/41 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/41 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/42 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/42 | | | | | | | | | | | | |
| 30/04/43 | | | | | | | | | | | | |
| 30/10/43 | | | | | | | | | | | | |
| | 300.000.000,00 | 300.000.000,00 | 1.761.410,61 | 1.500.000,00 | | 142.053.144,60 | 445.323.941,21 | | | | | (7.135.196) |

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| TIR - CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO | | 4,17% |
| DURATION | 10,25 | |
| MODIFIED DURATION | 10,04 | |
| TIR EQUIVALENTE - TESOURO NACIONAL | | 5,25% |

Confere com os autos do processo PGFN/COF Em 06 / 03 / 14

(1) TIR - Corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero

(2) Duration - Média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos

(3) Modified Duration - Duration modificado considerando o custo efetivo da operação

(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Para o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito foi considerado o fluxo de pagamento devido somente pagamento de juros da operação.

PGFN/COF
11
fls. 1

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº:** | **23795-1150531/2011** |
| **PARECER Nº:** | **0083/2014** |
| **INTERESSADO:** | **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS** |
| **ASSUNTO:** | **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA** |
| **EMENTA:** | **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13-JADE – TREM GUARULHOS. ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.** |

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

***Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação***

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **€ 300.000.000,00** (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento (**AFD**), destinado ao projeto "**Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. O empreendimento objetiva prover ao Município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, uma ligação por meio de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metroferroviária já existente (fl. 02).

3. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

PGFN/COF
12
fls. 2

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0083/2014

***Informação quanto às autorizações legislativas***

4. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de mesma data (fls. 35-36).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares***

5. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 45).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF***

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item III, fl. 43).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001***

7. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item I, fl. 43).

***Informações sobre operações no âmbito do Reluz***

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de

PGFN/COF
13
fls. 3

*Governo do Estado de São Paulo*
SECRETARIA DA FAZENDA
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item V, fl. 43).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

9. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 43).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

10. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item X, fl. 44), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

11. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 44).

PGFNCOF 14

fls. 4

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

12. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de setembro de 2012 a agosto de 2013 (2º quadrimestre de 2013), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme indicado na Informação GCR n. 03/2014 (fl. 269), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
setembro de 2012 a agosto de 2013 - 2º QUADRIMESTRE DE 2013

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 55.609.380.710 | 648.323.358 | 495.765.064 | 7.867.120.666 | 1.412.703.217 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) [1] | 19.417.485.473 | 18.167.603 | 0 | 2.476.094.577 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III) [3] | 16.305.673.946 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 52.443.569.183 | 630.155.755 | 495.765.064 | 5.391.026.088 | 1.412.703.217 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF [4] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas [5] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 43,32% | 0,52% | 0,41% | 4,45% | 1,17% |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC [6] | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP - Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no totel da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

PSF-NCOF 15 fls. 5

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

***Declarações sobre Orçamento e PPA***

13. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 09 de janeiro de 2014, o quanto segue (fl. 270):

13.1. O Projeto "Trem de Guarulhos" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 3707 | Trem de Guarulhos - Implantação |

13.2. Constam da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.783.3707.2331 |
| Operações de Crédito | 26.783.3707.2331 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

PGFN/COF 16 fls. 6

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0083/2014

14. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 55/2013 (item 2, fl. 153).

15. Junta-se ainda ao processo a Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014 (fls. 274-280), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

16. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 44).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF, atualizado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de novembro de 2013 (fls. 271-273), o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

17.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 10,53 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

fls. 7

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**
**PARECER Nº: 0083/2014**

17.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 25,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

17.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 45).

***Informações sobre PPPs***

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 45), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre - RREO (fl. 273), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 45).

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

19. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

fls. 8

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0083/2014

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

20. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 45), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

***Informações adicionais***

21. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "**AFD – TREM DE GUARULHOS**" até o valor de **R$ 1.347.700.000,00** (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e setecentos mil reais), com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 44).

22. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item II, fl. 43).

23. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 43).

fls. 9

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0083/2014

24. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 43).

25. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

26. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente liquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 44).

27. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

28. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 43/2013 (fls. 248-253) esclarece que a minuta do contrato de empréstimo já foi negociada com o Banco, no período de 12 a 14 de agosto de 2013, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, representantes do Governo do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e representantes da União Federal, conforme Parecer CJ/SF n. 1.445/2013 (fls. 326-332).

PGFN/COF 20 549 fls. 10

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

29. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

30. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.551

PGFN/CCF 21 fls. 11

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto "**Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**".

GPG, 20 de janeiro de 2014.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRRO
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado

PGFN/COF 22 fls. 12

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1150531/2011**
**PARECER Nº:** **0083/2014**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0083/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto **"Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM"**.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 22 de janeiro de 2014.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TESOURONACIONAL

**Secretaria do Tesouro Nacional**

Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM

Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

PGFN/COF 23

Fls. nº 58

Rubrica

Nota nº 7/ 2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 14 fevereiro de 2014.

**Assunto:** Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e Agência Francesa de Desenvolvimento-AFD , no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Trem de Guarulhos - CPTM.
ROF TA 661512 - Processo nº 17944.000486/2013-51.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

**Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 93/2014 - COPEM/STN, nos termos do art 98 do Decreto nº 93.872/86, o Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o AFD , no valor de EUR 300.000.000,00, destinados ao Projeto Trem de Guarulhos - CPTM, objeto da Recom. COFIEX nº 1319/2012. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.**

À consideração superior.

**ANGELA SEMIRAMIS DE A. FREITAS**
Analista de Finanças e Controle

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da COPEM/STN

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 93/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Processo nº 17944.000486/2013-51
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 496-497):

**a) Valor da operação**: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros);

**b) Destinação dos recursos**: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

**c) Juros e atualização monetária**: a Taxa Fixa De Referência (RFR) será definida na data de assinatura do contrato. Conforme cláusula e definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da seguinte forma: Taxa fixa de Referencia + variação do Index Rate. na data do PVL a taxa fixa de referencia é de 4,01% a.a. (financiamento em Euros de 20 anos com 5 de carencia, taxa variável correspondente 6m EURIBOR + 1,59 a.a.), pagos semestralmente.

**d) Liberação**: EUR 148.954.000,00 em 2014, EUR 77.700.000,00 em 2015, EUR 35.858.000,00 em 2016, EUR 27.238.000,00 em 2017, EUR 10.250.000,00 em 2018 (fls. 498), convertidos pelo câmbio de R$/EURO de 3,33 de 29/01/2014 (fl.524);

**e) Prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

**f) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;

**g) Prazo de amortização**: 180 (cento e oitenta) meses;

**h) Lei autorizadora**: nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 28-51) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 508-519) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 523) | 12.293.371.743,03 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 522) | 4.008.462.499,41 |
| **Saldo:** | **8.284.909.243,62** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 495) | 25.934.738.925,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 499) | 8.299.103.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 498) | 496.016.820,00 |
| **Saldo:** | **17.139.619.105,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 498, 499 e 524)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2014 | 496.016.820,00 | 8.299.103.000,00 | 127.883.302.341,52 | 6,88 | 42,98 |
| 2015 | 258.741.000,00 | 6.486.689.000,00 | 132.510.626.489,77 | 5,09 | 31,82 |
| 2016 | 119.407.140,00 | 2.275.058.000,00 | 137.305.385.544,54 | 1,74 | 10,90 |
| 2017 | 90.702.540,00 | 646.694.000,00 | 142.273.637.963,60 | 0,52 | 3,24 |
| 2018 | 34.132.500,00 | 39.824.000,00 | 147.421.661.423,69 | 0,05 | 0,31 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 498, 500-502 e 524)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2014 | 25.161.480,00 | 15.200.656.050,00 | 127.883.302.341,52 | 11,91 |
| 2015 | 25.384.590,00 | 15.778.010.220,00 | 132.510.626.489,77 | 11,93 |
| 2016 | 30.769.200,00 | 16.571.100.670,00 | 137.305.385.544,54 | 12,09 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | 35.541.090,00 | 17.255.490.310,00 | 142.273.637.963,60 | 12,15 |
| 2018 | 39.227.400,00 | 17.806.837.500,00 | 147.421.661.423,69 | 12,11 |
| 2019 | 73.916.010,00 | 18.571.461.590,00 | 152.755.960.752,77 | 12,21 |
| 2020 | 105.294.600,00 | 18.866.945.880,00 | 158.283.276.149,21 | 11,99 |
| 2021 | 102.484.080,00 | 19.079.233.260,00 | 164.010.591.698,45 | 11,70 |
| 2022 | 99.776.790,00 | 19.437.612.640,00 | 169.945.144.197,79 | 11,50 |
| 2023 | 97.066.170,00 | 19.751.444.190,00 | 176.094.432.300,50 | 11,27 |
| 2024 | 94.435.470,00 | 20.178.123.530,00 | 182.466.225.990,82 | 11,11 |
| 2025 | 91.651.590,00 | 20.399.904.610,00 | 189.068.576.401,76 | 10,84 |
| 2026 | 88.914.330,00 | 20.855.689.860,00 | 195.909.825.988,22 | 10,69 |
| 2027 | 86.237.010,00 | 16.690.295.100,00 | 202.998.619.068,13 | 8,26 |
| | | | **Média:** | **11,41** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **99,21** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7° Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 498, 500-502 e 524)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2014 | 25.161.480,00 | 15.200.656.050,00 | 127.883.302.341,52 | 11,91 |
| 2015 | 25.384.590,00 | 15.778.010.220,00 | 132.510.626.489,77 | 11,93 |
| 2016 | 30.769.200,00 | 16.571.100.670,00 | 137.305.385.544,54 | 12,09 |
| 2017 | 35.541.090,00 | 17.255.490.310,00 | 142.273.637.963,60 | 12,15 |
| 2018 | 39.227.400,00 | 17.806.837.500,00 | 147.421.661.423,69 | 12,11 |
| 2019 | 73.916.010,00 | 18.571.461.590,00 | 152.755.960.752,77 | 12,21 |
| 2020 | 105.294.600,00 | 18.866.945.880,00 | 158.283.276.149,21 | 11,99 |
| 2021 | 102.484.080,00 | 19.079.233.260,00 | 164.010.591.698,45 | 11,70 |
| 2022 | 99.776.790,00 | 19.437.612.640,00 | 169.945.144.197,79 | 11,50 |
| 2023 | 97.066.170,00 | 19.751.444.190,00 | 176.094.432.300,50 | 11,27 |
| 2024 | 94.435.470,00 | 20.178.123.530,00 | 182.466.225.990,82 | 11,11 |
| 2025 | 91.651.590,00 | 20.399.904.610,00 | 189.068.576.401,76 | 10,84 |
| 2026 | 88.914.330,00 | 20.855.689.860,00 | 195.909.825.988,22 | 10,69 |
| 2027 | 86.237.010,00 | 16.690.295.100,00 | 202.998.619.068,13 | 8,26 |
| 2028 | 83.573.010,00 | 19.017.384.280,00 | 210.343.912.745,07 | 9,08 |
| 2029 | 80.822.430,00 | 18.975.175.370,00 | 217.954.988.226,08 | 8,74 |
| 2030 | 78.115.140,00 | 18.879.058.780,00 | 225.841.462.549,02 | 8,39 |
| 2031 | 75.404.520,00 | 18.789.692.920,00 | 234.013.300.734,26 | 8,06 |
| 2032 | 72.713.880,00 | 18.731.609.430,00 | 242.480.828.376,04 | 7,75 |
| 2033 | 68.677.920,00 | 18.470.119.660,00 | 251.254.744.689,49 | 7,38 |
| 2034 | 33.300.000,00 | 18.169.885.230,00 | 260.346.135.029,69 | 6,99 |
| | | | **Média:** | **10,29** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **89,50** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 17.747.368.000,00 |

| | |
|---|---|
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 999.000.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 172.200.306.068,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,42 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **71,12** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 480-481) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 482.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,41 e para o período de 2014 a 2034, com comprometimento anual de 10,29, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

**ANÁLISE**

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d/e | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |
| f | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange [aos itens "d" e "e"/ao item "d"], que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme

seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 508-519).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 503-507) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 207-208), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 479).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 520), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 217; 234-249).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

22. Cabe destacar que foi constatada divergência de valores da Dívida Consolidada do Governo do Estado de São Paulo entre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF (fl.482) e o montante total da Amortização constante no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas (fls.500-502). Tal divergência decorre: 1) da diferença entre as datas base do último RGF homologado pelo Governo de São Paulo no SISTN e do Cronograma de pagamentos apresentado e 2) da contabilização do Resíduo do refinanciamento contratado com base na Lei 9.496/97, conforme Observação 1 do Cronograma de Pagamentos:

**"Serviço da dívida Lei 9496/97: O GESP possui contrato de refinanciamento em moeda interna com a União ao amparo da lei 9.496/97. Este contrato tem um limite de comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que excede a 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P: a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. O valor que excede ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo. Assim sendo, ao final de 2027 este contrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para este saldo residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. – IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor da prestação apurada será quitado. Em função da fixação do teto para pagamento da prestação, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período."**

PGFN/COF 27

**CONCLUSÃO**

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoII do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

26. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora-Geral COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 28

STN/COPEM

Nota nº 01/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado de São Paulo - SP

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da CPTM.
**Conclusão do processo de negociação.**
17944.000486/2013-51

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da CPTM.

2. A citada negociação ocorreu no período de 24 a 26/07/2013 em Brasília e foi concluída, apenas no dia 19/12/2013 por meio eletrônico (fls. 426/428). A ata de negociação e as minutas finais dos contratos encontram-se anexas ao processo às fls. 256/264 e 429/474.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, fls. 411/412 e o Cronograma financeiro da operação (fls. 10), no que se refere à taxa de juros informada:

a) Valor da operação: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) (fls. 431v) ;

b) Juros: A Taxa Fixa de Referência (Reference Fixed Rate) será definida na data da assinatura. Conforme cláusula e definições, para cada desembolso, a taxa de juros será calculada da forma seguinte: Taxa Fixa de Referência +/- variação do Index Rate (fls. 433 e 476);

c) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses (fls. 256);

d) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses (fls.256 e 447);

e) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses, 30 parcelas semestrais, sendo a primeira em abril de 2019 e a última em outubro de 2033 (fls. 256 e 434);

f) Comissão de Compromisso: 0,5% do total não desembolsado (fls. 434);

g) Comissão de Avaliação: 0,5% sobre o montante total do empréstimo e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso. (fls. 434v);

h)Juros de Mora: 3,5% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos (fls.433v);.

h) Taxas Legais: Até € 8.000,00, que deverão ser pagas ao credor até a data do primeiro desembolso (fls.434v ).

4. Segue anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito. que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4.11 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl.10), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, o que provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração. O Cronograma financeiro também encontra-se desatualizado, pois não haverá desembolsos em 2013.

6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

ELIANE BUCAR
Gerente da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações Especiais - GEOPE

TESOURONACIONAL

PGFN/COF 29

STN/COF Fls. 176 Rubrica

## Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

| Informações do Projeto | | |
|---|---|---|
| Projeto | Trem de Guarulhos | |
| Mutuária: | Governo do Estado de São Paulo | |
| Credor | AFD | |
| Valor Total | US$ | 500.000.000,00 |
| Empréstimo: | US$ | 500.000.000,00 |
| Contrapartida | $ | - |
| Data de Anuência pela STN: | | 06-jan-14 |

| Condições Financeiras | | |
|---|---|---|
| Amort.(parcelas) | 36 | |
| Amortização: | US$ | 10.000.000,00 |
| Data 1ª Amortização | | 15/04/2019 |
| Data Última Amortização: | | 15/10/2033 |
| Carência: | | 5 Anos |
| Comissão de Compromisso: | | 0,50% |
| Taxa Legal | | US$ 5.000,00 |
| Taxa de Juros: | | 4,01% |
| Spread Aplicável | | 0,00% |
| Front-end fee (100% financiado): | | 0,50% |
| Front-end fee | US$ | 1.500.000,00 |

| | | PAGAMENTOS | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Data | Desembolso | Amortização | Comissão Desembolsado | Front End Fee | Taxa de Juros | Pgto de Juros | Total de Pag. | Saldo Devedor | Vrs | Curva Zero Soberana do Tesouro | VP F Desc Spt |
| 15-abr-14 | 48.000.000,00 | - | - | 1.500.000,00 | 4,01% | - | 1.500.000,00 | 48.000.000,00 | - | 0,00% | |
| 15-out-14 | 92.000.000,00 | - | 610.500,00 | - | 4,01% | 978.440,00 | 1.588.940,00 | 140.000.000,00 | 0,50 | 0,94% | |
| 15-abr-15 | 75.600.000,00 | - | 401.916,67 | - | 4,01% | 2.858.461,67 | 3.260.378,33 | 220.800.000,00 | 1,00 | 1,91% | |
| 15-out-15 | 79.200.000,00 | - | 202.066,80 | - | 4,01% | 4.401.708,35 | 4.603.771,25 | 300.000.000,00 | 1,50 | 1,87% | |
| 15-abr-16 | - | - | - | - | 4,01% | 6.115.250,00 | 6.115.250,00 | 330.000.000,00 | 2,00 | 2,01% | |
| 15-out-16 | - | - | - | - | 4,01% | 6.115.250,00 | 6.115.250,00 | 330.000.000,00 | 2,50 | 2,08% | |
| 15-abr-17 | - | - | - | - | 4,01% | 6.081.603,33 | 6.081.603,33 | 330.000.000,00 | 3,00 | 2,14% | |
| 15-out-17 | - | - | - | - | 4,01% | 6.115.250,00 | 6.115.250,00 | 330.000.000,00 | 3,50 | 2,48% | |
| 15-abr-18 | - | - | - | - | 4,01% | 6.081.853,33 | 6.081.853,33 | 330.000.000,00 | 4,00 | 2,78% | |
| 15-out-18 | - | - | - | - | 4,01% | 6.115.250,00 | 6.115.250,00 | 330.000.000,00 | 4,50 | 3,01% | |
| 15-abr-19 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 6.081.853,33 | 16.081.853,33 | 320.000.000,00 | 5,00 | 3,20% | |
| 15-out-19 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 5.911.400,33 | 15.911.400,33 | 310.000.000,00 | 5,50 | 3,45% | |
| 15-abr-20 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 5.707.566,67 | 15.707.566,67 | 300.000.000,00 | 6,00 | 3,57% | |
| 15-out-20 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 5.503.733,00 | 15.503.733,00 | 290.000.000,00 | 6,50 | 3,85% | |
| 15-abr-21 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 5.270.922,22 | 15.270.922,22 | 280.000.000,00 | 7,00 | 4,01% | |
| 15-out-21 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 5.066.041,67 | 15.066.041,67 | 270.000.000,00 | 7,50 | 4,24% | |
| 15-abr-22 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 4.860.158,67 | 14.860.158,67 | 260.000.000,00 | 8,00 | 4,44% | |
| 15-out-22 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 4.688.358,33 | 14.688.358,33 | 250.000.000,00 | 8,50 | 4,65% | |
| 15-abr-23 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 4.450.011,11 | 14.450.011,11 | 240.000.000,00 | 9,00 | 4,82% | |
| 15-out-23 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 4.280.675,00 | 14.280.675,00 | 230.000.000,00 | 9,50 | 4,96% | |
| 15-abr-24 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 4.076.833,33 | 14.076.833,33 | 190.000.000,00 | 10,00 | 4,95% | |
| 15-out-24 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 3.872.991,67 | 13.872.991,67 | 180.000.000,00 | 10,50 | 5,06% | |
| 15-abr-25 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 3.649.100,00 | 13.649.100,00 | 170.000.000,00 | 11,00 | 5,05% | |
| 15-out-25 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 3.465.308,33 | 13.465.308,33 | 160.000.000,00 | 11,50 | 5,18% | |
| 15-abr-26 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 3.243.644,44 | 13.243.644,44 | 150.000.000,00 | 12,00 | 5,29% | |
| 15-out-26 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 3.057.625,00 | 13.057.625,00 | 140.000.000,00 | 12,50 | 5,40% | |
| 15-abr-27 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 2.838.185,89 | 12.838.185,89 | 130.000.000,00 | 13,00 | 5,50% | |
| 15-out-27 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 2.640.941,67 | 12.640.941,67 | 120.000.000,00 | 13,50 | 5,60% | |
| 15-abr-28 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 2.446.100,00 | 12.446.100,00 | 110.000.000,00 | 14,00 | 5,68% | |
| 15-out-28 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 2.242.269,33 | 12.242.269,33 | 100.000.000,00 | 14,50 | 5,77% | |
| 15-abr-29 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 2.027.277,78 | 12.027.277,78 | 90.000.000,00 | 15,00 | 5,84% | |
| 15-out-29 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 1.834.575,00 | 11.834.575,00 | 80.000.000,00 | 15,50 | 5,91% | |
| 15-abr-30 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 1.621.822,22 | 11.621.822,22 | 70.000.000,00 | 16,00 | 5,96% | |
| 15-out-30 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 1.428.001,67 | 11.428.001,67 | 60.000.000,00 | 16,50 | 6,04% | |
| 15-abr-31 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 1.216.366,67 | 11.216.366,67 | 50.000.000,00 | 17,00 | 6,10% | |
| 15-out-31 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 1.012.200,33 | 11.012.200,33 | 40.000.000,00 | 17,50 | 6,16% | |
| 15-abr-32 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 815.366,67 | 10.815.366,67 | 30.000.000,00 | 18,00 | 6,21% | |
| 15-out-32 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 611.525,00 | 10.611.525,00 | 20.000.000,00 | 18,50 | 6,26% | |
| 15-abr-33 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 405.455,56 | 10.405.455,56 | 10.000.000,00 | 19,00 | 6,30% | |
| 15-out-33 | - | 10.000.000,00 | - | - | 4,01% | 203.841,67 | 10.203.841,67 | - | 19,50 | 6,25% | |
| 15-abr-34 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 20,00 | 6,29% | |
| 15-out-34 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 20,50 | 6,43% | |
| 15-abr-35 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 21,00 | 6,47% | |
| 15-out-35 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 21,50 | 6,50% | |
| 15-abr-36 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 22,00 | 6,54% | |
| 15-out-36 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 22,50 | 6,57% | |
| 15-abr-37 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 23,00 | 6,60% | |
| 15-out-37 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 23,50 | 6,68% | |
| 15-abr-38 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 24,00 | 6,65% | |
| 15-out-38 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 24,50 | 6,62% | |
| 15-abr-39 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 25,00 | 6,68% | |
| 15-out-39 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 25,50 | 6,46% | |
| 15-abr-40 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 26,00 | 6,43% | |
| 15-out-40 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 26,50 | 6,40% | |
| 15-abr-41 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 27,00 | 6,38% | |
| 15-out-41 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 27,50 | 6,35% | |
| 15-abr-42 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 28,00 | 6,33% | |
| 15-out-42 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 28,50 | 6,30% | |
| 15-abr-43 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 29,00 | 6,28% | |
| 15-out-43 | - | - | - | - | 4,01% | - | - | - | 29,50 | 6,26% | |
| | 500.000.000,00 | 500.000.000,00 | 1.244.475,47 | 1.500.000,00 | - | 139.546.867,64 | 442.299.085,61 | - | | - | |

| | |
|---|---|
| TIR(1): | 4,11% |
| Duration(2): | 9,85 |
| Modified Duration(2): | 9,65 |
| TIR Equivalente(3/4) | 4,65% |

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros anual a que iguala o valor presente do fluxo à zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta Operação
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000486/2013-51
Governo do Estado de São Paulo - SP

**Parecer nº 930 /2013/COPEM/STN**

Brasília, 02 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 03; 07-08):

**a) Valor da operação**: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
**b) Destinação dos recursos**: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
**c) Juros e atualização monetária**: LIBOR de 6 meses acrescidos de 1,59%a.a.;
**d) Liberação**: EUR 48.000.000,00 em 2013; EUR 93.000.000,00 em 2014; EUR 159.000.000,00 em 2015 (fls. 10; 368);
**e) Prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
**f) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;
**g) Prazo de amortização**: 180 (cento e oitenta) meses;
**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).
**i) Câmbio**: 3,0275, de 01/08/2013 (fl 363).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 28-51) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 15-26; 187-201) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 222) | 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 221) | 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 365) | 24.603.792.921,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70) | 7.111.339.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 10; 363) | 145.320.000,00 |
| **Saldo:** | **17.347.133.921,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 10; 363 e 70)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2013 | 145.320.000,00 | 7.111.339.000,00 | 122.354.365.591,32 | 5,93 | 37,07 |
| 2014 | 281.557.500,00 | 4.868.849.000,00 | 126.781.630.919,77 | 4,06 | 25,39 |
| 2015 | 481.372.500,00 | 3.989.378.000,00 | 131.369.092.234,63 | 3,40 | 21,27 |
| 2016 | 0,00 | 668.892.000,00 | 136.122.546.060,90 | 0,49 | 3,07 |
| 2017 | 0,00 | 374.410.000,00 | 141.047.998.664,77 | 0,27 | 1,66 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 363 e 72-74)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 947.607,50 | 13.829.915.000,00 | 122.354.365.591,32 | 11,30 |
| 2014 | 4.598.772,50 | 14.316.429.000,00 | 126.781.630.919,77 | 11,30 |
| 2015 | 11.107.897,50 | 14.824.195.000,00 | 131.369.092.234,63 | 11,29 |
| 2016 | 17.081.155,00 | 15.266.701.000,00 | 136.122.546.060,90 | 11,23 |
| 2017 | 17.217.392,50 | 15.741.755.000,00 | 141.047.998.664,77 | 11,17 |
| 2018 | 77.528.220,00 | 16.324.054.000,00 | 146.151.673.642,92 | 11,22 |
| 2019 | 76.417.127,50 | 16.700.263.000,00 | 151.440.019.786,41 | 11,08 |
| 2020 | 75.145.577,50 | 16.959.378.000,00 | 156.919.719.229,09 | 10,86 |
| 2021 | 74.001.182,50 | 17.192.283.000,00 | 162.597.695.890,86 | 10,62 |
| 2022 | 72.923.392,50 | 17.536.149.000,00 | 168.481.124.226,45 | 10,45 |
| 2023 | 71.739.640,00 | 17.838.542.000,00 | 174.577.438.290,78 | 10,26 |
| 2024 | 70.592.217,50 | 18.274.563.000,00 | 180.894.341.132,28 | 10,14 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | 69.493.235,00 | 18.481.814.000,00 | 187.439.814.526,20 | 9,90 |
| 2026 | 68.300.400,00 | 18.924.794.000,00 | 194.222.129.060,00 | 9,78 |
| 2027 | 67.128.757,50 | 16.479.434.000,00 | 201.249.854.583,72 | 8,22 |
| | | | **Média:** | **10,59** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **92,07** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 363 e 72-74)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 947.607,50 | 13.829.915.000,00 | 122.354.365.591,32 | 11,30 |
| 2014 | 4.598.772,50 | 14.316.429.000,00 | 126.781.630.919,77 | 11,30 |
| 2015 | 11.107.897,50 | 14.824.195.000,00 | 131.369.092.234,63 | 11,29 |
| 2016 | 17.081.155,00 | 15.266.701.000,00 | 136.122.546.060,90 | 11,23 |
| 2017 | 17.217.392,50 | 15.741.755.000,00 | 141.047.998.664,77 | 11,17 |
| 2018 | 77.528.220,00 | 16.324.054.000,00 | 146.151.673.642,92 | 11,22 |
| 2019 | 76.417.127,50 | 16.700.263.000,00 | 151.440.019.786,41 | 11,08 |
| 2020 | 75.145.577,50 | 16.959.378.000,00 | 156.919.719.229,09 | 10,86 |
| 2021 | 74.001.182,50 | 17.192.283.000,00 | 162.597.695.890,86 | 10,62 |
| 2022 | 72.923.392,50 | 17.536.149.000,00 | 168.481.124.226,45 | 10,45 |
| 2023 | 71.739.640,00 | 17.838.542.000,00 | 174.577.438.290,78 | 10,26 |
| 2024 | 70.592.217,50 | 18.274.563.000,00 | 180.894.341.132,28 | 10,14 |
| 2025 | 69.493.235,00 | 18.481.814.000,00 | 187.439.814.526,20 | 9,90 |
| 2026 | 68.300.400,00 | 18.924.794.000,00 | 194.222.129.060,00 | 9,78 |
| 2027 | 67.128.757,50 | 16.479.434.000,00 | 201.249.854.583,72 | 8,22 |
| 2028 | 66.002.527,50 | 19.316.720.000,00 | 208.531.871.038,53 | 9,29 |
| 2029 | 64.855.105,00 | 19.224.283.000,00 | 216.077.379.677,02 | 8,93 |
| 2030 | 63.713.737,50 | 19.186.244.000,00 | 223.895.914.689,51 | 8,60 |
| 2031 | 62.566.315,00 | 19.152.166.000,00 | 231.997.355.251,08 | 8,28 |
| 2032 | 61.409.810,00 | 19.103.089.000,00 | 240.391.938.004,47 | 7,97 |
| | | | **Média:** | **10,09** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **87,78** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 116.284.305.723,77 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 166.816.869.699,08 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 17.012.868.000,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 908.250.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 184.737.987.699,08 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,59 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **79,43** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 366-367) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 68.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,59 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 10,09, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

**ANÁLISE**

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d/e | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |
| f | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do §

10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 15-26; 187-201).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 52-64) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 361). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 207-208), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 361).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 202-206; 209; 218 e 362)-cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 209; 217; 234-249).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

PGFN/COF 33

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

**JANET MARIA PEREIRA**
Analista de Finanças e Controle

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

7/8/2013

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Gerente
STN/COPEM/GEAPE II

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 05 / 03 / 14

PGFN/COF 34

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000486/2013-51
Governo do Estado de São Paulo - SP

**Nota nº 530/2013/COPEM/STN**

Brasília, 03 de julho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Trem de Guarulhos-Implantação Linha 13 JADE da CPTM.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) para Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM com as seguintes características (fls. 03; 07-08):

**a) Valor da operação**: EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros);
**b) Destinação dos recursos**: Trem de Guarulhos - implantação da linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
**c) Liberação**: EUR 48.000.000,00 em 2013, EUR 93.000.000,00 em 2014, EUR 159.000.000,00 em 2015 equivalentes a R$ 139.992.000,00, R$ 271.234.500,00 e R$ 463.723.500,00 (fl.224), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R$ 2,9165/EURO, de 02/07/2013 (fl.216);
**d) Prazo total**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
**e) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;
**f) Prazo de amortização**: 180 (cento e oitenta) meses;
**g) Juros e atualização monetária**: LIBOR de 6 meses acrescidos de 1,59%a.a.;
**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| | |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 222) | R$ 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 221) | R$ 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **R$ 15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| | |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 220) | R$ 23.648.621.818,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 70) | R$ 7.111.339.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 10; 216) | R$ 139.992.000,00 |
| **Saldo:** | **R$ 16.397.290.818,00** |

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 10; 216 e 70)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | |
| 2013 | 139.992.000,00 | 7.111.339.000,00 | 119.072.740.009,04 | 6,09 |
| 2014 | 271.234.500,00 | 4.868.849.000,00 | 123.381.263.132,49 | 4,17 |
| 2015 | 463.723.500,00 | 3.989.378.000,00 | 127.845.685.679,31 | 3,48 |
| 2016 | 0,00 | 668.892.000,00 | 132.471.648.707,80 | 0,50 |
| 2017 | 0,00 | 374.410.000,00 | 137.264.997.392,11 | 0,27 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 216 e 72-74)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 912.864,50 | 13.829.915.000,00 | 119.072.740.009,04 | 11,62 |
| 2014 | 4.430.163,50 | 14.316.429.000,00 | 123.381.263.132,49 | 11,61 |
| 2015 | 10.700.638,50 | 14.824.195.000,00 | 127.845.685.679,31 | 11,60 |
| 2016 | 16.454.893,00 | 15.266.701.000,00 | 132.471.648.707,80 | 11,54 |
| 2017 | 16.586.135,50 | 15.741.755.000,00 | 137.264.997.392,11 | 11,48 |
| 2018 | 74.685.732,00 | 16.324.054.000,00 | 142.231.788.407,92 | 11,53 |
| 2019 | 73.615.376,50 | 16.700.263.000,00 | 147.378.297.585,41 | 11,38 |
| 2020 | 72.390.446,50 | 16.959.378.000,00 | 152.711.027.839,15 | 11,15 |
| 2021 | 71.288.009,50 | 17.192.283.000,00 | 158.236.717.384,89 | 10,91 |
| 2022 | 70.249.735,50 | 17.536.149.000,00 | 163.962.348.253,73 | 10,74 |
| 2023 | 69.109.384,00 | 17.838.542.000,00 | 169.895.155.114,25 | 10,54 |
| 2024 | 68.004.030,50 | 18.274.563.000,00 | 176.042.634.414,02 | 10,42 |
| 2025 | 66.945.341,00 | 18.481.814.000,00 | 182.412.553.851,74 | 10,17 |
| 2026 | 65.796.240,00 | 18.924.794.000,00 | 189.012.962.192,21 | 10,05 |
| 2027 | 64.667.554,50 | 16.479.434.000,00 | 195.852.199.436,40 | 8,45 |
| | | | Média: | 10,88 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2032, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10; 216 e 72-74)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 912.864,50 | 13.829.915.000,00 | 119.072.740.009,04 | 11,62 |
| 2014 | 4.430.163,50 | 14.316.429.000,00 | 123.381.263.132,49 | 11,61 |
| 2015 | 10.700.638,50 | 14.824.195.000,00 | 127.845.685.679,31 | 11,60 |
| 2016 | 16.454.893,00 | 15.266.701.000,00 | 132.471.648.707,80 | 11,54 |
| 2017 | 16.586.135,50 | 15.741.755.000,00 | 137.264.997.392,11 | 11,48 |
| 2018 | 74.685.732,00 | 16.324.054.000,00 | 142.231.788.407,92 | 11,53 |
| 2019 | 73.615.376,50 | 16.700.263.000,00 | 147.378.297.585,41 | 11,38 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2020 | 72.390.446,50 | 16.959.378.000,00 | 152.711.027.839,15 | 11,15 |
| 2021 | 71.288.009,50 | 17.192.283.000,00 | 158.236.717.384,89 | 10,91 |
| 2022 | 70.249.735,50 | 17.536.149.000,00 | 163.962.348.253,73 | 10,74 |
| 2023 | 69.109.384,00 | 17.838.542.000,00 | 169.895.155.114,25 | 10,54 |
| 2024 | 68.004.030,50 | 18.274.563.000,00 | 176.042.634.414,02 | 10,42 |
| 2025 | 66.945.341,00 | 18.481.814.000,00 | 182.412.553.851,74 | 10,17 |
| 2026 | 65.796.240,00 | 18.924.794.000,00 | 189.012.962.192,21 | 10,05 |
| 2027 | 64.667.554,50 | 16.479.434.000,00 | 195.852.199.436,40 | 8,45 |
| 2028 | 63.582.616,50 | 19.316.720.000,00 | 202.938.907.359,53 | 9,55 |
| 2029 | 62.477.263,00 | 19.224.283.000,00 | 210.282.040.430,46 | 9,17 |
| 2030 | 61.377.742,50 | 19.186.244.000,00 | 217.890.877.126,19 | 8,83 |
| 2031 | 60.272.389,00 | 19.152.166.000,00 | 225.775.031.655,74 | 8,51 |
| 2032 | 59.158.286,00 | 19.103.089.000,00 | 233.944.466.108,27 | 8,19 |
| | | | **Média:** | **10,37** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 116.284.305.723,77 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 166.816.869.699,08 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 17.012.868.000,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 874.950.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 184.704.687.699,08 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,59 |

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 66-67) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 68: 72.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,88 e para o período de 2013 a 2032, com comprometimento anual de 10,37, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 52-64) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

**OBSERVAÇÃO**

8. Por ocasião da análise da operação de crédito efetuada em 03/07/2013, constatou-se uma divergência no somatório dos valores anuais no Cronograma de Pagamento das dívidas contratadas e a contratar (Anexo C – item 6) em contraposição ao valor da coluna "total", o que não impossibilita, entretanto, as negociações com a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo utilizado o valor encontrado a partir do somatório dos valores anuais.

**CONCLUSÃO**

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

**MARCELINO ANTONIO ASANO DE MEDEIROS**
Analista de Finanças e Controle

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente da GEAPE I

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TESOURONACIONAL

Nota n.º 446/2013/COPEM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 - STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas.

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, e Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário



Fls. n.º 2 de 29 do Nom n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

**CÍCERO MEDEIROS NETO**
Analista de Finanças e Controle

**LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador Geral da COREM.

**RICARDO BOTELHO**
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

Pg. nº 4 de 29 da Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

**Cálculo dos Indicadores Fiscais**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | 2.010 | 2.011 | 2.012 |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 2,0 | 1,9 | 1,9 |
| - Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,8 | 197.977.467.534,2 | 207.744.578.359,3 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,2 | 104.702.366.324,5 | 111.376.740.345,0 |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 10,2% | 10,7% | 11,2% |
| - Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| Resultado Primário | 4.704.016.087,60 | 5.831.853.175,51 | 6.070.620.586,87 |
| Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 48,1% | 49,1% | 51,5% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 46.506.545.132,54 | 51.371.564.625,17 | 57.338.297.370,52 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 12,2% | 10,3% | 8,0% |
| - Receitas Correntes | 139.937.328.989,1 | 153.068.673.695,3 | 165.339.315.078,0 |
| - Despesas Correntes | 122.926.441.527,6 | 137.281.906.080,1 | 152.155.687.953,8 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 8,8% | 6,2% | 4,8% |
| - Investimentos | 12.641.410.030,78 | 9.684.420.890,30 | 8.101.099.088,06 |
| - Despesa Total | 143.932.446.939,68 | 156.588.889.785,50 | 169.099.450.957,79 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 46,5% | 45,4% | 42,6% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 7.115.832.447,40 | 7.949.216.660,57 | 8.930.770.535,24 |
| - Despesas Previdenciárias | 15.293.481.500,15 | 17.504.846.283,26 | 20.928.323.800,26 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 83,9% | 82,8% | 80,1% |
| - Receitas Tributárias | 104.722.334.422,24 | 115.569.938.895,59 | 123.859.597.340,62 |
| - Despesas de Custeio | 124.858.151.372,60 | 139.659.104.370,24 | 154.685.240.422,25 |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |





Pg. nº 5 de 29 da Nota nº 446/2013 COREM/STN, de 17/06/2013.

**Classificação e Média dos Indicadores**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2.010 | 2.011 | 2.012 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 1,9 | 2,3 | 2,8 | 2,5 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 3,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 1,6 | 1,8 | 2,3 | 2,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 3,9 | 4,4 | 5,1 | 4,6 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 6,0% | 4,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 5,5 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

Pg. nº 6 de 29 da Nota nº 446/2013/COREM/STN de 17/06/2013.

## Cálculo dos Indicadores Fiscais
### ESTADO: SP

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 10 | 6,00 | 38,00 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 2,45 | 22,09 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 3,04 | 24,28 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 2,01 | 14,10 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 4,65 | 18,59 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 5,56 | 16,67 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 5,49 | 10,98 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 0,00 | - |
| | 44 | | 166,70 |

| Pontuação | 3,79 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL |
|---|
| C |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto |

ESTADO: SP

| Média da relação DB/RCL projetada | Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 1,72 | 13,54% |

| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 0,10 | 0,45% |

| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito |
|---|---|
| 1,82 | 13,99% |

| Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012 | | |
|---|---|---|
| Indicador para Endividamento | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00 | 0,00 |
| Indicador para Serviço da Dívida | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL | ALÇADA |
|---|---|
| C | MF |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto | |





ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

## 1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

### Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

#### Aspectos Considerados na Apuração

**Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados (Anexo da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.021,76 | 0,00 | 0,00 | 189.435.230.021,76 |
| (-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 169.547.573.061,84 | 0,00 | 0,00 | 169.547.573.061,84 |
| Dívida Contratual Interna | 165.253.043.651,63 | 0,00 | 0,00 | 165.253.043.651,63 |
| Dívida Contratual Externa | 4.294.529.410,21 | 0,00 | 0,00 | 4.294.529.410,21 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.795.513.372,06 | 0,00 | 0,00 | 14.795.513.372,06 |
| (+) Demais Dívidas | 5.092.144.087,84 | 0,00 | 0,00 | 5.092.144.087,84 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fls. n.º 8 do Proc. da Nota n.º 445/2013/COREST/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Dívida Pública Consolidada | 192.977.467.534,19 | 0,00 | 0,00 | 192.977.467.534,19 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 179.852.796.100,23 | 0,00 | 0,00 | 179.852.796.100,23 |
| Dívida Contratual Interna | 174.028.469.874,96 | 0,00 | 0,00 | 174.028.469.874,96 |
| Dívida Contratual Externa | 5.824.252.225,27 | 0,00 | 0,00 | 5.824.252.225,27 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.719.671.198,16 | 0,00 | 0,00 | 14.719.671.198,16 |
| (+) Demais Dívidas | 3.405.050.235,80 | 0,00 | 0,00 | 3.405.050.235,80 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 207.744.578.349,27 | 0,00 | 0,00 | 207.744.578.349,27 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 192.070.694.157,26 | 0,00 | 0,00 | 192.070.694.157,26 |
| Dívida Contratual Interna | 185.752.364.248,98 | 0,00 | 0,00 | 185.752.364.248,98 |
| Dívida Contratual Externa | 6.318.329.908,28 | 0,00 | 0,00 | 6.318.329.908,28 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 13.033.156.196,99 | 0,00 | 0,00 | 13.033.156.196,99 |
| (+) Demais Dívidas | 2.640.727.995,02 | 0,00 | 0,00 | 2.640.727.995,02 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de [illegible] divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patr[illegible] ência disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado [illegible], o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

**Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n. 9 de 29 da Nota n.º 446/2013 COREM/STN, de 17/06/2013.

## Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Receita Corrente Líquida | 87.571.024.599,91 | 9.210.050.452,66 | 0,00 | 96.781.075.052,17 |
| (+) Receita Corrente | 131.015.311.418,61 | 11.489.097.305,74 | 0,00 | 142.505.008.724,35 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 22.822.109.670,69 | 0,00 | 0,00 | 22.822.109.670,69 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 398.208.403,52 | 2.779.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.456,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.002,33 | 1.852.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,36 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,36 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,42 | 0,00 | 264.796.761,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |

## Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Receita Corrente Líquida | 94.242.486.467,46 | 10.459.879.857,08 | 0,00 | 104.702.366.324,54 |
| (+) Receita Corrente | 142.312.289.953,74 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.309,84 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 30.801.265.381,85 | 0,00 | 0,00 | 30.801.265.381,85 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 458.176.539,45 | 2.592.766.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |

Anexo n.º 10 de 29 da Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/08/2013.

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Ajustados A - B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( + ) Receita Corrente Líquida | 101.067.336.657,30 | 10.309.503.688,78 | 0,00 | 111.376.840.346,01 |
| ( + ) Receita Corrente | 152.548.274.970,13 | 19.186.673.758,15 | 0,00 | 165.834.953.728,28 |
| ( - ) Transferências Constitucionais e Legais | 32.994.624.197,18 | 0,00 | 0,00 | 32.994.624.197,18 |
| ( - ) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 385.081.932,13 | 2.877.175.059,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 306,92 | 0,00 | 0,00 | 306,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,22 | 0,00 | 2.340.684.970,22 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 367.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 367.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.282.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.282.920,51 |
| ( - ) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS) | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 17.935.967.011,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.011,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários: prevaleceram as informações do Balanço.



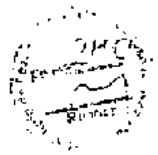

Port. STN nº 11 de 29 de Janeiro de 2013 e ORIENTAÇÃO SEN de 17/06/2013.

**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**

**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto ao Serviço da Dívida**

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 9.867.206.028,58 | 0,00 | 0,00 | 9.867.206.028,58 |
| ( - ) Juros e Encargos da Dívida | 6.226.034.968,40 | 0,00 | 0,00 | 6.226.034.968,40 |
| ( - ) Amortizações da Dívida | 3.641.171.060,18 | 0,00 | 0,00 | 3.641.171.060,18 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 11.338.078.219,72 | 0,00 | 0,00 | 11.338.078.219,72 |
| ( - ) Juros e Encargos da Dívida | 7.100.935.821,78 | 0,00 | 0,00 | 7.100.935.821,78 |
| ( - ) Amortizações da Dívida | 4.237.142.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.237.142.397,94 |

Ano 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 12.484.273.982,92 | 0,00 | 0,00 | 12.484.273.982,92 |
| ( - ) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.202,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.202,13 |
| ( - ) Amortizações da Dívida | 4.782.895.780,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.780,79 |

Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

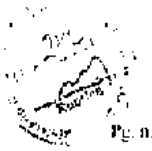

Pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

**Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**

**Resultado Primário / Serviço da Dívida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto ao Resultado Primário**

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Resultado Primário | -9.879.253.663,69 | 14.583.269.751,29 | 0,00 | 4.704.016.087,60 |
| (+) Receitas Correntes | 131.045.311.418,61 | 11.480.697.305,24 | 0,00 | 142.555.008.723,85 |
| (-) Receitas Financeiras | 2.501.544.970,24 | 0,00 | 0,00 | 2.501.544.970,24 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,15 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,15 |
| Juros de Títulos de Renda | 320.769.391,27 | 0,00 | 0,00 | 320.769.391,27 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.175.457.902,82 | 0,00 | 0,00 | 2.175.457.902,82 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Receitas de Capital | 4.564.469.360,42 | 0,00 | 0,00 | 4.564.469.360,42 |
| (-) Operações de Crédito | 1.587.822.003,15 | 0,00 | 0,00 | 1.587.822.003,15 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 5.884.025,75 | 0,00 | 0,00 | 5.884.025,75 |
| (-) Alienação de Bens | 2.800.772.861,76 | 15.020.000,00 | 0,00 | 2.815.792.861,76 |
| (-) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.173.512.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 6.216.034.968,46 | 0,00 | 0,00 | 6.216.034.968,46 |
| (-) Despesas de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |
| (+) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.569.760.580,27 | 0,00 | 0,00 | 12.569.760.580,27 |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.193.524.110,00 | -15.020.000,00 | 0,00 | 1.178.504.110,00 |
| (+) Amortização de Dívidas | 3.651.171.059,66 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,66 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -10.581.411.632,92 | 16.411.868.778,48 | 0,00 | 5.830.457.145,56 |
| ( + ) Receitas Correntes | 332.317.259.953,73 | 11.092.196.392,10 | 0,00 | 343.409.456.345,83 |
| ( + ) Receitas Financeiras | 3.092.590.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.092.590.000,00 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.422,84 | 0,00 | 0,00 | 4.151.422,84 |
| Juros de Títulos de Renda | 262.097.210,51 | 0,00 | 0,00 | 262.097.210,51 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.801.337.217,11 | 0,00 | 0,00 | 2.801.337.217,11 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.436.380.134,19 | 0,00 | 0,00 | 1.436.380.134,19 |
| ( + ) Operações de Crédito | 1.196.750.879,20 | 0,00 | 0,00 | 1.196.750.879,20 |
| ( + ) Amortização de Empréstimos | 5.031.571,48 | 0,00 | 0,00 | 5.031.571,48 |
| ( + ) Alienação de Bens | 49.467.583,77 | 0,00 | 0,00 | 49.467.583,77 |
| ( - ) Despesas Correntes | 169.163.880.500,50 | -5.360.898.477,38 | 0,00 | 137.281.982.060,12 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.300.955.821,28 | 0,00 | 0,00 | 7.300.955.821,28 |
| ( - ) Despesas de Capital | 19.306.983.665,38 | 0,00 | 0,00 | 19.306.983.665,38 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 16.752.281.550,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.550,00 |
| ( = ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.538.930,45 | 0,00 | 0,00 | 14.456.538.930,45 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.093.638.467,79 | 0,00 | 0,00 | 1.093.638.467,79 |
| ( - ) Amortização de Dívida | 4.137.823.297,03 | 0,00 | 0,00 | 4.137.823.297,03 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -11.123.106.153,66 | 17.193.926.740,53 | 0,00 | 6.070.820.586,87 |
| ( + ) Receitas Correntes | 352.648.271.970,13 | 13.185.673.758,15 | 0,00 | 365.834.054.728,28 |
| ( + ) Receitas Financeiras | 3.602.535.272,16 | 0,00 | 0,00 | 3.602.535.272,16 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.603,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.603,80 |
| Juros de Títulos de Renda | 419.333.840,01 | 0,00 | 0,00 | 419.333.840,01 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 3.177.310.828,35 | 0,00 | 0,00 | 3.177.310.828,35 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.914.793.963,61 | 0,00 | 0,00 | 1.914.793.963,61 |
| ( + ) Operações de Crédito | 790.014.012,61 | 0,00 | 0,00 | 790.014.012,61 |
| ( + ) Amortização de Empréstimos | 12.408.690,99 | 0,00 | 0,00 | 12.408.690,99 |
| ( + ) Alienação de Bens | 1.026.305.332,45 | 0,00 | 0,00 | 1.026.305.332,45 |
| ( - ) Despesas Correntes | 352.165.935.986,38 | -14.007.247.982,38 | 0,00 | 338.158.687.004,00 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.202,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.202,13 |
| ( - ) Despesas de Capital | 16.943.763.003,99 | 0,00 | 0,00 | 16.943.763.003,99 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 17.935.867.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.867.611,00 |
| ( = ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.338.960,68 | 0,00 | 0,00 | 17.440.338.960,68 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 862.755.899,01 | 0,00 | 0,00 | 862.755.899,01 |
| ( - ) Amortização de Dívida | 4.282.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.282.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de "Alienação de Bens".

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como "Aplicações Financeiras", os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

**Quanto Ao Serviço da Dívida**

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

PGFN/COF 43

Pg. n. 15 de 29 da Nota nº 416/2013/CORIAL/STN, de 17/06/2013

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 48.786.151.955,12 | -2.279.646.852,58 | 0,00 | 46.506.545.132,54 |
| (=) Pessoal e Encargos Sociais | 46.542.501.422,66 | 15.293.481.500,15 | 0,00 | 61.835.982.922,81 |
| (+) Contratação por Tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadoria e Reformas (ODC) | 11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 3.876.715.169,56 | -3.876.715.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| c/q Sentenças Judiciais (relativa a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| c/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativa a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Indenizações e restituições Trabalhistas | 44.418.118,82 | 0,00 | 0,00 | 44.418.118,82 |
| (-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 13.005.352.818,87 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 15.284.999.671,45 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,36 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,36 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,47 | 0,00 | 264.796.761,47 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Contribuições Patronais (Inica) | 12.520.615.985,46 | 0,00 | 0,00 | 12.520.615.985,46 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.812.165,28 | 0,00 | 0,00 | 22.812.165,28 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 86.528.229,83 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,83 |

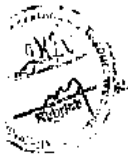

Fls. n.º 16 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

## Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 53.963.831.375,19 | -2.592.266.499,02 | 0,00 | 51.371.564.876,17 |
| (+) Pessoal e Encargos Sociais | 51.416.486.989,33 | 17.504.846.283,26 | 0,00 | 68.921.332.871,59 |
| (+) Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (+) Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (+) Indenizações e restituições Trabalhistas | 62.705.462,51 | 0,00 | 0,00 | 62.705.462,51 |
| (+) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 14.894.796.083,89 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 17.487.062.582,91 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 14.381.539.569,47 | 0,00 | 0,00 | 14.381.539.569,47 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |

Portaria nº 17 de 29 de Novembro de 2013 (COREMEC) Nº 446/2013 COREMEC/SE de 17/09/2013.

Ano de 2012

| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
|---|---|---|---|---|
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 80.215.472.430,96 | -2.877.175.059,44 | 0,00 | 57.338.297.370,52 |
| (-) Pessoal e Encargos Sociais | 57.978.105.904,07 | 20.028.318.280,95 | 0,00 | 78.006.424.191,56 |
| (-) Contratados por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Pensões (ODC) | 5.010.252.112,52 | -5.010.252.112,52 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Inativos com contribuições Trabalhistas | 681.252.215,45 | 0,00 | 0,00 | 681.252.215,45 |
| (-) Ativos e pensionistas com benefícios com recursos vinculados | 16.609.899.630,15 | 3.422.175.059,44 | 0,00 | 20.032.074.689,59 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,93 | 0,00 | 0,00 | 366,93 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 7.310.694.970,20 | 0,00 | 7.310.694.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.839.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.839.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.837.992,97 | 0,00 | 390.837.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.804,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.804,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.022.106,27 | 0,00 | 145.022.106,27 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.492.527,15 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,15 |
| Contribuições Patronais (Inativos) | 17.359.433.031,50 | 0,00 | 0,00 | 17.359.433.031,50 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.020,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.020,51 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação entre Fundos Entre Regimes Previdenciários (RioSaúde/RPPS) | 65.366.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.366.582,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas";

c. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

d. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Fls. nº 18 do Ofício nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador 1.

**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:**

**(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( + ) Receitas Correntes | 122.484.631.683,88 | 13.489.697.805,24 | 0,00 | 139.937.378.089,12 |
| ( + ) Receitas Correntes | 131.045.321.418,61 | 11.489.697.805,24 | 0,00 | 142.535.019.223,85 |
| ( - ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.560.760.560,27 | 0,00 | 0,00 | 12.560.760.560,27 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |

Fls. nº 19 do Proc. da Nota nº 446/2013 (TCU/SEFAM-SAE), de 17/06/2013

2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Receitas Correntes | 340.016.523.340,12 | 13.052.346.356,80 | 0,00 | 353.068.871.696,92 |
| (+) Receitas Correntes | 142.312.389.053,78 | 13.053.146.356,80 | 0,00 | 155.365.440.102,98 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.518.976,19 | 0,00 | 0,00 | 14.456.518.976,19 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 16.752.281.500,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.500,00 |

2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados finais = A + B + C |
| (+) Receitas Correntes | 352.152.636.319,81 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 365.339.315.077,96 |
| (+) Receitas Correntes | 153.648.273.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 166.834.952.728,28 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.338.960,68 | 0,00 | 0,00 | 17.440.338.960,68 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 17.936.907.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.936.907.611,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| Discriminação | 2010 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |

2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Despesas Correntes | 140.647.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |

2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Despesas Correntes | 156.307.935.936,16 | -4.002.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

Ig. n.º 20 de 29 da Nota n.º 44e-2013/CORI/MPS/N. de 17/06/2013.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

**Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**

**Investimentos / Despesa Total**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto aos Investimentos**

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 12.641.410.030,78 | 0,00 | 0,00 | 12.641.410.030,78 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 9.684.470.890,30 | 0,00 | 0,00 | 9.684.470.890,30 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 8.101.099.083,06 | 0,00 | 0,00 | 8.101.099.083,06 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto às Despesas Totais**

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. n. 21 de 29 da Nota Técnica 4/46/2013/COREMI/SIN, de 17/06/2013.

2010

| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
|---|---|---|---|---|
| | | Gerais B | Específicos C | |
| I - Despesa Total | 147.056.039.385,73 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 143.932.426.939,68 |
| II - Despesa Corrente | 126.050.034.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.421.627,61 |
| III - Despesa de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |

2011

| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
|---|---|---|---|---|
| | | Gerais B | Específicos C | |
| I - Despesa Total | 155.949.788.187,85 | -3.360.998.422,35 | 0,00 | 152.588.883.765,50 |
| II - Despesa Corrente | 140.643.804.502,50 | -3.360.998.422,35 | 0,00 | 137.282.906.080,17 |
| III - Despesa de Capital | 15.305.981.685,35 | 0,00 | 0,00 | 15.305.981.685,35 |

2012

| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
|---|---|---|---|---|
| | | Gerais B | Específicos C | |
| I - Despesa Total | 173.106.698.940,12 | -4.007.247.982,36 | 0,00 | 169.099.450.957,76 |
| II - Despesa Corrente | 156.162.935.936,17 | -4.007.247.982,36 | 0,00 | 152.155.687.953,81 |
| III - Despesa de Capital | 16.943.763.003,95 | 0,00 | 0,00 | 16.943.763.003,95 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

**Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:**

**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

43. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:



Nota n.º 22 e 29 da Nota nº 446/2013/COREM/SPE, de 17/06/2013.

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS | 13.010.670.495,07 | 2.279.646.852,58 | -8.175.484.900,14 | 7.115.832.447,46 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 394.208.693,52 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.546,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.602,31 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,62 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 260.022.928,96 | 0,00 | 0,00 | 260.022.928,96 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,42 | 0,00 | 264.796.761,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 74.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 74.231.267,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.817.165,78 | 0,00 | 0,00 | 22.817.165,78 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 12.520.615.585,46 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 4.346.130.685,32 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 3.808.055.223,96 | 0,00 | 0,00 | 3.808.055.223,96 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 538.045.861,36 | 0,00 | 0,00 | 538.045.861,36 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 8.174.484.900,14 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,35 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,35 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |

Pg. nº 23 de 29 da Nota nº 446/2013 COREM/SEN, de 17/06/2013.

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C | Dados finais A + B + C |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS | 14.898.947.536,72 | 2.592.266.499,02 | -9.541.997.375,17 | 7.949.216.660,57 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 458.276.539,45 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.015.110,33 | 0,00 | 2.121.015.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.375.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.375.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.246,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.246,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 24.391.549.569,47 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 4.839.542.194,30 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.232.891.842,16 | 0,00 | 0,00 | 4.232.891.842,16 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 606.650.354,14 | 0,00 | 0,00 | 606.650.354,14 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 9.541.997.375,17 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.452,83 | 0,00 | 0,00 | 4.151.452,83 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |



Fls. n.º 24 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Contribuições e Remunerações do RPPS | 18.015.790.149,95 | 2.877.175.069,44 | -11.962.194.684,15 | 8.930.770.515,24 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 585.081.922,13 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,93 | 0,00 | 0,00 | 366,93 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.985.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.985.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 17.359.453.032,50 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 5.397.256.347,35 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.671.619.862,51 | 0,00 | 0,00 | 4.671.619.862,51 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 725.633.484,84 | 0,00 | 0,00 | 725.633.484,84 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 11.962.194.684,15 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.613,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.613,80 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

b. Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

**Quanto Às Despesas Previdenciárias**

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:




Pg. n.º 25 de 29 da Nota n.º 446/2013 COREMSTN, de 17/06/2013.

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Previdenciárias | 17.017.222.427,89 | -1.723.740.927,74 | 0,00 | 15.293.481.500,15 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.629.885.965,80 | 9.786.877.364,79 | 0,00 | 11.416.763.330,59 |
| (+) Pensões | 93.854.961,94 | 3.782.863.207,62 | 0,00 | 3.876.718.169,56 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | -11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | -3.876.718.169,56 | -3.876.718.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Previdenciárias | 19.080.490.831,68 | -1.584.644.548,42 | 0,00 | 17.504.846.283,26 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.517.199.721,00 | 11.633.208.805,91 | 0,00 | 13.150.408.526,91 |
| (+) Pensões | 60.444.827,42 | 4.286.992.928,93 | 0,00 | 4.354.437.756,35 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Previdenciárias | 22.569.028.722,35 | -1.640.704.921,07 | 0,00 | 20.928.323.800,28 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.574.098.672,60 | -14.373.961.791,82 | 0,00 | 15.898.066.169,42 |
| (+) Pensões | 66.605.043,42 | 4.963.646.074,05 | 0,00 | 5.030.252.117,52 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 5.513,34 | 0,00 | 0,00 | 5.513,34 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 5.030.252.117,52 | -5.030.252.117,52 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

c. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

Pg. n.º 26 de 29 da Nota n.º 88/2013/COREM/STN, de 12/06/2013.

Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

**Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**

**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Tributárias**

49. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 104.489.937.307,17 | 233.397.115,07 | 0,00 | 104.722.334.422,24 |
| ( + ) Receita Tributária | 103.211.772.287,60 | 0,00 | 0,00 | 103.211.772.287,60 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 838.001.717,23 | 0,00 | 0,00 | 838.001.717,23 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 271.588.498,57 | 233.397.115,07 | 0,00 | 504.985.613,64 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 178.274.803,97 | 0,00 | 0,00 | 178.274.803,97 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 115.371.190.156,18 | 938.748.739,41 | 0,00 | 115.569.938.895,59 |
| ( + ) Receita Tributária | 113.513.019.737,69 | 0,00 | 0,00 | 113.513.019.737,69 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 1.034.431.407,24 | 0,00 | 0,00 | 1.034.431.407,24 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 699.576.459,95 | 938.748.739,41 | 0,00 | 668.325.199,36 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 323.802.750,80 | 0,00 | 0,00 | 323.802.750,80 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 123.697.537.906,50 | 162.059.434,12 | 0,00 | 123.859.597.340,62 |
| ( + ) Receita Tributária | 121.781.362.213,67 | 0,00 | 0,00 | 121.781.362.213,67 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 918.216.478,31 | 0,00 | 0,00 | 918.216.478,31 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 659.166.611,04 | 162.059.434,12 | 0,00 | 821.226.045,16 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 338.792.603,53 | 0,00 | 0,00 | 338.792.603,53 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS"

49

## Quanto às Despesas de Custeio

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 129.701.225.133,34 | -3.123.612.446,05 | -1.719.461.314,60 | 124.858.151.372,60 |
| (+) Despesas Correntes | 120.050.054.073,66 | 3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.077,01 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,60 | 1.719.461.314,60 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,60 | 1.719.461.314,60 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 144.780.746.900,44 | -3.360.893.422,38 | -1.760.744.107,82 | 139.659.104.370,24 |
| (+) Despesas Correntes | 140.642.801.502,50 | -3.360.893.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 160.945.831.641,97 | -4.007.242.982,38 | -2.253.343.237,34 | 154.685.240.421,25 |
| (+) Despesas Correntes | 156.152.935.936,18 | -4.007.242.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita;

b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

**Quanto à Classificação Fiscal do Estado**

56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca – risco de crédito muito alto**.

Pg. n.º 29 de 29 da Nota n.º 446/2013 COREM/STN, de 17/06/2013.

PGFN/COF 50

**2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal**

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** - risco de crédito **muito alto**.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

fls. 1

**Governo do Estado de São Paulo**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011

**PARECER Nº:** 1555/2013

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

**ASSUNTO:** FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

**EMENTA:** FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROJETO TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 JADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQÜIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 50/2013 (fl. 163), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 24 a 26 de julho de 2013 (fls. 164-169) e concluídas em 19 de dezembro de 2013, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD no valor equivalente a EUR 300.000.000,00 (trezentos milhões de Euros), destinados ao financiamento do Projeto "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exeqüibilidade dos documentos acostados às fls. 170-262.

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 0647/2013 (fls. 157-162vº), sobre o

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011

**PARECER Nº:** 1555/2013

presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exeqüibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de julho de 2012 (fls. 35-36), autorizou o Poder Executivo a realizar operações com a Agência Francesa de Desenvolvimento, para execução do Projeto "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM", até o valor equivalente a EUR 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Euros).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.822/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
>
> § 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
>
> § 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

fls. 3

53

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**

**PARECER Nº: 1555/2013**

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993."

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 164-169). Além disso, houve intensa participação desta Consultoria Jurídica nas tratativas posteriores às reuniões realizadas no período de 24 a 26 de julho de 2013, por meio de conversas telefônicas e troca de correspondências eletrônicas, com representantes da União Federal, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Agência Francesa de Desenvolvimento, que resultaram nas minutas finais aprovadas em 19 de dezembro de 2013 (fls. 170-262).

8. Registre-se, por oportuno, que a Agência Francesa de Desenvolvimento é uma agência de cooperação financeira do Governo francês, considerada organismo bilateral. Suas diretrizes são determinadas pelo Governo francês no âmbito da relação global entre a França e o Brasil. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela Agência Francesa de

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**

**PARECER Nº: 1555/2013**

Desenvolvimento em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[1], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 20[2], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.822/2012 (fl. 35-36).

10. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 27 de dezembro de 2013.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

[1] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
*I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)*"
[2] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
*VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)*"

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011

**PARECER Nº:** 1555/2013

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1555/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 27 de dezembro de 2013.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1555/2013.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 27 de dezembro de 2013.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

PGFN/COF
56

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**
**COFIEX**
**97.ª Reunião**

**RECOMENDAÇÃO N.º 1319, de 18 de maio de 2012**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**
2. **Mutuário:** Estado de São Paulo
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até € 500.000.000,00
6. **Contrapartida:** no mínimo de € 33.416.000,00 - Estado de São Paulo

**Ressalva(s):**

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

**Carlos Augusto Vidotto**
**Secretário-Executivo**

**Eva Maria Cella Dal Chiavon**
**Presidenta**

De acordo. Em 8 de junho de 2012

**Miriam Belchior**
**Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

**Nota:** A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.



TESOURONACIONAL

**Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001**

As informações cortidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

| | |
|---|---|
| **Dados atualizados em:** | 25/02/2014 09:57:09 |
| **Unidade da Federação:** | SÃO PAULO |
| **Mutuário:** | SÃO PAULO (ESTADO) |
| **Obrigações Financeiras:** | ADIMPLENTE. |
| **Obrigações Acessórias:** | ADIMPLENTE. |
| **SITUAÇÃO:** | ADIMPLENTE. |

Emitida às 13:03:42 do dia 25/02/2014 (data e hora de Brasília)
Válida em: 25/2/2014

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**

PGFN/COA 58

## DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado de São Paulo, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor equivalente a até EUR **300.000.000,00** (trezentos milhões de Euros) para a execução do Projeto "***Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM***", conforme autorizado pela Lei Estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo.**

| BANCO | AGÊNCIA | CONTA | RECEITA/ INGRESSO | VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL |
|---|---|---|---|---|
| 001 – BANCO DO BRASIL | 1897-X | 445278-X | F.P.E | Art. 159 |
| | | 441948-0 | IPI | Art. 159 |
| | | 1300001-? | TRIBUTOS ESTADUAIS | Art. 155 |
| | | | IR retido na fonte | Art. 157, I |

**Não há, no momento, receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II, da Constituição.**

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para a operação de crédito referida.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2014

**ANDREA SANDRO CALABI**
**Secretário da Fazenda**
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.845, de 05/01/2011.

Decl._PGFN_Contr.Vinc.Rec.19_02_2014

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPRE 5.1 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS – LETRAS DE A a H**

**Processo Geral de Gestão nº** 7659/10

**Informação nº** 0087/14

1. Por meio do Ofício nº 945/2013/GS-GCR, datado de 20 de dezembro de 2013, a Fazenda do Estado de São Paulo solicita a expedição de certidão de adimplência em relação ao pagamento de precatórios (Fls. 2519/2521).

2. Assim, temos a informar o que segue:

a) a Fazenda do Estado de São Paulo, com a edição do Decreto nº 55.300, de 30/12/2009, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/09, fez a opção pelo Regime Especial Mensal (fl. 25);

b) esclarecemos que a Fazenda do Estado, deposita mensalmente em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Liquida; e

c) ressaltamos ainda, que os valores referentes aos precatórios do E. Tribunal de Justiça são liberados mensalmente para o setor de pagamentos e que a parte correspondente a cada E. Tribunal assinante do acordo de cooperação (STJ, TRF3, TRT1, TRT2, TRT3 e TRT15) são repassados regularmente.

3. Pelo exposto, submetemos, respeitosamente, o expediente à c. apreciação superior, com a proposta de oficiar-se a Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da presente e do que vier a ser decidido superiormente.

4. À consideração superior.

Em 05/02/2014.

ROSÂNGELA DE SOUSA CARMO
Contador Judiciário

ODELINTON DE JESUS MOTA
Chefe de Seção Técnica Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PGFN/COF 60

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 7659/10

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 05/02/2014.

EDUARDO BUCHLER
Supervisor de Serviço

NILSON ALVES DE ALMEIDA
Coordenador

De acordo.
Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.
Em 05/02/2014.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.
Aprovo o parecer.
Expeça-se a Certidão com urgência.
Oficie-se.
São Paulo, 05/02/2014.

PIRES DE ARAÚJO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PGFN/COF 61

# CERTIDÃO

*O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Pedro Cauby Pires de Araújo, no uso de suas atribuições,*

Certifica, para os devidos fins de direito, que o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09 e optou, dentro das modalidades previstas, pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios, consoante o inciso I do § 1º do artigo 97 do ADCT das Disposições Constitucionais Transitórias.

A partir da adesão ao Regime Especial, o Estado de São Paulo, está depositando regularmente recursos nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com os quais são pagos os precatórios do aludido Ente, proveniente da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de 30 dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

**PIRES DE ARAÚJO**
*Desembargador Coordenador da*
*Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos*

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

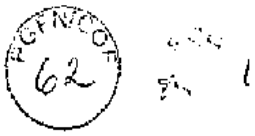

**Governo do Estado de São Paulo**
**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional**
**Gabinete do Secretário**

# D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 59.054, de 8 de abril de 2013, declaro, para fins de instrução do processo relativo à obtenção de autorização para o Estado de São Paulo contratar operação de crédito junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor equivalente a até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), com a garantia da União, cujos recursos deverão financiar parte do Projeto "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 - Jade", ao amparo da Lei Estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012 e a ser executado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, por intermédio da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, que:

1 – constam da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.783.3707.2331 |
| Operações de Crédito | 26.783.3707.2331 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

2 - o Projeto "Trem de Guarulhos" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 3707 | Trem de Guarulhos - Implantação |

São Paulo, em 9 de janeiro de 2014

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

63

## QUADRO I

## RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

Lei nº 15.265 de 26 de Dezembro de 2013

| RECEITA | VALOR | DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 199.926.750.259 | DESPESAS CORRENTES | 186.059.800.950 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 141.751.835.066 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 93.419.503.758 |
| RECEITA DE | 26.922.679.467 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 9.691.061.635 |
| CONTRIBUIÇÕES RECEITA | 5.876.224.804 | OUTRAS DESPESAS | 81.872.335.562 |
| PATRIMONIAL RECEITA | 18.356.800 | CORRENTES | |
| AGROPECUARIA RECEITA | 217.594.300 | | |
| INDUSTRIAL RECEITA DE | 2.861.283.875 | | |
| SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS | 16.103.255.038 | | |
| CORRENTES | 5.180.420.307 | | 14.942.949.307 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | |
| | 12.264.597.922 | | 27.197.647.229 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 9.298.620.100 | DESPESAS DE CAPITAL | 15.349.331.728 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 802.960.560 | INVESTIMENTOS | 6.186.879.780 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 3.809.620 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 5.661.435.721 |
| AMORTIZAÇÃO DE | 872.104.558 | AMORTIZAÇÃO DE | |
| EMPRÉSTIMOS | 1.288.403.084 | DÍVIDA | 15.060.680.431 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 10.000.000 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL | |
| | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | |
| SUBTOTAL | 213.191.448.179 | SUBTOTAL | 213.191.448.179 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS | (21.816.501.143) | DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS | (21.816.501.143) |
| RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS | (1.262.908.304) | DESPESAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS | (1.262.908.304) |
| TOTAL | 189.112.038.732 | TOTAL | 189.112.038.732 |

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 178.110.249.116 | DESPESAS CORRENTES | 162.162.299.807 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 11.001.789.616 | DESPESAS DE CAPITAL | 26.936.738.925 |
| | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 10.000.000 |
| TOTAL | 189.112.038.732 | TOTAL | 189.112.038.732 |

P/ Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL

Fls. nº 574

RGTN. CDS 64

# CERTIDÃO Nº 077/2014

AUTENTICAÇÃO
SP 10 FEV 2014
AUTENTICAÇÃO
1101ARZ0A037

**CERTIFICO**, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-6973/026/2014, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado de auditoria, levada a efeito e acompanhamento das contas, evidenciaram o contido no relatório anexo. São Paulo, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 12

Proc. TC-06973/026/14

**Expediente:** TC-06973/026/14

**Interessado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 33/2013-GCR

**Assunto:** Solicita emissão de certidão

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Em atendimento à solicitação de folhas 01 e 09, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**
**ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO**

**Art.11 da LRF**

**-Impostos**

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

**-Taxas**

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 15
Proc. TC-06973/026/14

66

Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

**-Contribuição de Melhoria**

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 198 da Constituição Federal**

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2012 o Governo do Estado de São Paulo aplicou 12,42% (R$ 11,72 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 94,34 bilhões) em gastos na função "Saúde".

**Art. 212 da Constituição Federal**

Já, em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 28,42 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 94,34 bilhões) em gastos com a função "Educação".

AUTENTICAÇÃO
10 FEV 2014
Emol. Custas R$ 2,80
1101AB808039

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 14
Proc. TC-06973/026/14

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013**
**EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO**

**Art.11 da LRF**

**-Impostos**

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

**-Taxas**

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

**-Contribuição de Melhoria**

AUTENTICADO SP. 10 FEV 2014 SOUZA BARROS AUTENTICAÇÃO 11D1AB808040

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 15
Proc. TC-06973/026/14

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 198 da Constituição Federal**

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2013, o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,43% (R$ 13,08 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 105,28 bilhões) em gastos na função "Saúde".

**Art. 212 da Constituição Federal**

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação de 30,17% (R$ 31,76 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 105,28 bilhões) em gastos com a função "Educação".

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, basearam-se nos dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.013 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, oportunidade em que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

DCG-1, em 07 de fevereiro de 2014.

**Sérgio Teruo Nakahara**
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fls.º 16
Proc. TC-06973/025/14

**Expediente: TC-06973/026/14**

**Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo**

**Exercício da última conta apreciada: 2012**

***Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001***

**Art. 21, inciso IV**

***Senhor Diretor Técnico de Divisão,***

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**
**ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO**

**Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238**

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2012, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

**Art. 23 e Art. 70 da LRF**

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2012, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2012:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 48.926.858 | 42,41% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.072.364 | 0,93% | 3% |
| Assembléia Legislativa | 606.248 | 0,53% | 1,75% |
| Tribunal de Contas do Estado | 466.116 | 0,40% | 1,20% |
| Poder Judiciário | 5.098.081 | 4,42% | 6% |
| Ministério Público | 1.358.923 | 1,18% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 56.456.223 | 48,94% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 115.359.738 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
(a) LRF, art.20, II, letras a, b, c, d

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 17
Proc. TC-06973/026/14

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 48.648.294 | 42,27% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.072.364 | 0,93% | 3% |
| Assembléia Legislativa | 606.248 | 0,53% | 1,75% |
| Tribunal de Contas do Estado | 466.116 | 0,40% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.098.061 | 4,43% | 6% |
| Ministério Público | 1.358.923 | 1,18% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 56.177.662 | 48,81% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 115.091.176 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
(a) LRF, art.20, I, letras a, b, c, d

**Art. 33 da LRF**

Não foram constatadas operações de crédito irregulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual.

**Art. 37 da LRF**

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público Estadual.

**Art. 52 da LRF - RREO**

6º bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária , segundo a forma prescrita no art. 52.

1101AB808043

DS-5 COD 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 18
Proc. TC-06973/025/14

**§ 2º do Art. 55 da LRF**

Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013**
**EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO**

**Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238**

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2013, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

**Art. 23 e Art. 70 da LRF**

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2013, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2013:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 54.420.580 | 42,03% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.160.482 | 0,90% | 3% |
| Assembléia Legislativa | 650.261 | 0,50% | 1,75% |
| Tribunal de Contas do Estado | 510.201 | 0,39% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.587.919 | 4,32% | 6% |
| Ministério Público | 1.499.633 | 1,16% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 62.668.595 | 48,40% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 129.472.631 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 15
Proc. TC-06973/026/14

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 54.154.487 | 41,81% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.160.462 | 0,90% | 3% |
| Assembléia Legislativa | 550.261 | 0,50% | 1,75% |
| Tribunal de Contas do Estado | 510.201 | 0,39% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.587.919 | 4,32% | 6% |
| Ministério Público | 1.499.833 | 1,16% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 62.402.502 | 48,30% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 129.206.538 | | |

**Art. 52 da LRF - RREO**

Até o 6º bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

**§ 2º do Art. 55 da LRF**

Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Ministério Público publicou os dados do 1º e 2º quadrimestres no prazo legal, e o 3º quadrimestre no dia 04 de fevereiro de 2014.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 07 de fevereiro de 2014.

**Sérgio Teruo Nakahara**
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06 / 03 / 14

DS-5 DOD 194

Gabinete do Ministro da Fazenda
01121006.002938.2013.000.000
Data: 13 / 08 / 2013

TESOURO NACIONAL
13 AGO 2013
STN/CODIN/GEIPO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

São Paulo, 12 de agosto de 2013

**OFÍCIO Nº 390 /2013-GS/GCR**

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no período de 22 a 26 de Julho p.p., contrato de empréstimo até o valor equivalente a € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), destinado a Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalidade prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD.

Para tanto, segue anexo com as justificativas em consonância com a supracitada Portaria MF nº 306, de 2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
**GUIDO MANTEGA**
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Mr Fazenda OFI [illegible] AFD 08 09 2013

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**ANEXO AO OFÍCIO Nº 590/2013-GS/GCR**

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalidade previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.822, 07 de julho de 2012, cópia anexa, prevê as contragarantias necessárias à operação

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1319, de 18 de maio de 2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "AFD - Trem de Guarulhos".

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2013, conta com dotações necessárias e suficientes alocadas, para execução do Programa em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 3707 – Ação Trem de Guarulhos – Implantação:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.783.3707.2331 |
| Operações de Crédito | 26.783.3707.2331 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)**
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com sede em Paris, França. Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Nome do Programa: | Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM |
| Valor do Crédito: | € 300.000.000,00<br>Valor equivalente em Reais: R$ 1.044.131.978,30<br>Taxa de câmbio: R$ 2.8732 na data de 17/06/2013 |
| Finalidade: | A implantação da Linha 13 – JADE com extensão aproximada de 11 km, atenderá à demanda reprimida de Guarulhos, m expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo se os tempos de viagem e reduzindo os congestionamentos provocados pelo excesso de veículos nas vias existentes e que fazem a ligação com São Paulo. |
| Origem dos Recursos: | Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD |
| Atualização Monetária: | N/A |
| Taxa de Juros Efetiva: | Taxa de Juros baseada na LIBOR de 6 meses + 1,59% a.a, fixada na data da assinatura, pagos semestralmente sobre os saldos devedores. |
| Prazo Total: | 20 anos - 240 (duzentos e quarenta) meses |
| Carência: | 5 anos - 60 (sessenta) meses |
| Amortização: | 15 anos - 30 (trinta) parcelas semestrais |

PGFN/COF 75

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Garantia: República Federativa do Brasil

Recomendação COFIEX: nº 1318, de maio de 2012

Comissão – Front End Fee: 0,50% do montante total do empréstimo, pago no 1º desembolso ou no mais tardar 60 dias da data de efetividade do empréstimo

Comissão de compromisso: 0,50% a.a sobre o saldo não desembolsado

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007. Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: pabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, de junho de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

Pedido verificação limites e condições_12_6_2013

77 - 1330
PRODEMGE
76


# Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 1 • São Paulo, quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial


## Decretos

DECRETO Nº 56.645, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

*Delega competência ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, ANDREA SANDRO CALABI, para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências republicanas e imobiliárias autorizadas em lei, à constituição de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, e instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências referidas, emitir cartas de Fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da Administração direta de autarquias de fundações paraestatais ou empresas sob o Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja acionista controlador, bem como demais entidades com ele direta ou indiretamente controladas, e pelo que exigências e todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Incluem-se nos poderes outorgados a competência para se manifestar como representante do Estado de São Paulo as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização ou anuência dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda com vistas à contratação de operações de crédito externo e interno, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda os poderes de que trata este artigo ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, MAURO WILSON DUCHATEAU.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.716, de 22 de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2011.

## Atos do Governador

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 5-1-2011**

No processo SGP-PID-940-07 e aps. SGP-PID-863-10 e SGP-PID-863-2010, sobre períodos de período especial "à vista das informações constantes dos relatórios da Comissão Especial de Revisão Constitucional de 93 e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública exarado nos autos respectivos e acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas ex-Deputadas relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e o art. 1º, II, da Lei 1.010/07, e alterações posteriores.

Regina Maria Padilla de Freitas, RG 2.580.603-8; Amélia de Vita Santos, RG 16.567.246-5."

## Casa Civil

**FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE**

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme item 2 do artigo 6º do Decreto 50.179/68, e Portaria 50.257/68.

Os órgãos da administração interessados deverão manifestar as requisições em duas vias, no prazo de 20 dias, ao Fundo de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 380 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, acompanhadas com os seguintes elementos:

- data da publicação no D.O. e nº do processo;
- todas as características do material requisitado como descrição, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

O material recebido deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP nº 106.829/2010

Secretaria: Meio Ambiente – Instituto de Botânica

Av. Miguel Estefano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP

Material em bom estado de conservação.

| Qtde. | Especificação | Patrimônio |
|---|---|---|
| 56 | Cadeira giratória | 11815, 11816, 11820, 11822, 11824, 11825, 11826, 11827, 11828, 11829, 11830, 11831, 11832, 11833, 11834, 11835, 11836, 11837, 11838, 11839, 11840, 11841, 11842, 11843, 11844, 11845, 11846, 11847, 11848, 11849, 11850, 11851, 11852, 11853, 11854, 11855, 11856, 11857, 11858, 11859, 11860, 11861, 11862, 11863, 11864, 11865, 11866, 11867, 11868, 11869, 11870, 11871, 11872, 11873, 11874, 11875, 11876, 11877, 11878, 11879, 11880, 11881, 11882, 11883, 11884, 11885, 11886, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11895, 11896, 11897, 11898, 11899, 11900, 11901, 11902, 11903, 11904, 11905, 11906, 11907, 11908, 11909, 11910, 11911, 11912, 11913, 11914, 11915, 11916, 11917, 11918, 11919, 11920, 11921, 11922, 11923, 11924, 11925, 11926, 11927, 11928, 11929, 11930, 11931, 11932, 11933, 11934, 11935, 11936, 11937, 11938, 11939, 11940, 11941, 11942, 11943, 11944, 11945, 11946, 11947, 11948, 11949, 11950, 11951, 11952, 11953, 11954, 11955, 11956, 11957, 11958, 11959, 11960, 11961, 11962, 11963, 11964, 11965, 11966, 11967, 11968, 11969, 11970, 11971, 11972, 11973, 11974, 11975, 11976, 11977, 11978, 11979, 11980, 11981, 11982, 11983, 11984, 11985, 11986, 11987, 11988, 11989, 11990, 11991, 11992, 11993, 11994, 11995, 11996, 11997, 11998, 11999, 12000, 12001, 12002, 12003, 12004, 12005, 12006, 12007, 12008, 12009, 12010, 12011, 12012, 12013, 12014, 12015, 12016, 12017, 12018, 12019, 12020, 12021, 12022, 12023, 12024, 12025, 12026, 12027, 12028, 12029, 12030, 12031, 12032, 12033, 12034, 12035, 01-48-11815, 14-01-12434 e 17-06-*

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despacho do Secretário de 3-1-2010

PROCESSO SDR 139/67/09

Portaria SDR de 10 de dezembro de 2010

I – No uso da competência a mim conferida pelo Artigo 1º da Lei Delegada nº 449/08 de 30 de setembro de 2008, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e considerando as Ordens Bancárias de Pagamento SDR nº 096/2010, datada dos formulários de retenção dos autos descritos sob a modalidade de Pregão Presencial nº 543/2009, dos Responsáveis pela Diretoria de Apoio Logístico e pela Coordenadoria de Administração e Finanças CADEF nº 321/2008, encaminhados da Secretaria de Estado de Saúde e de 05/12/2010, que solicita, após a SAAT UNIDADES INTEGRAL CULTURA LTDA, as sanções dos:

a) item 1 do ano de 2004 sobre parcela da competência não recolhida, no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) e juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução SDR-6/00.

II – Determino que a Diretoria Executiva, a Administração Geral e subsequente, cada prazo de dois anos, os empregados para fiscalizarem os termos determinados da parceria, nos termos da Resolução CC nº 10, de 15 de dezembro de 2000.

Ato: o julgamento dos autos de inexecução, a partir em 2 (dois) exercícios financeiros, e a aplicação conforme o artigo 2º, da Resolução SC nº 10/98, e designa o órgão para os atos subsequentes, indicando para o ato, prazo de sete dias úteis à Banca Examinadora do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria SEGUP e aos demais sistemas financeiros de constituição municipal, por parceiros ou entidades da Administração Estadual.

**AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA**

Extrato de Contrato

Re-Ratificação publicada no DOE de 31/12/2010

Processo AGEM nº 010/2010

Convênio AGEM nº 01/2010

Pregão Eletrônico nº 008/2010

Contratante: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Contratada: Fran-Jal Engenharia e Comércio Pascual Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Capinagem, com o fornecimento de ferramentas, de 08 capinas, conforme especificações constantes do Memorial descritivo, que integrou o anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

Data assinatura: 22/12/2010

Vigência: 15 (quinze) meses.

Valor Mês Mensal: R$ 2.515,30

Valor Total Contrato: R$ 37.729,50

Anexação

Fica anexada a Publicação no D.O.E. de 31/12/2010, sobre ratificação ao Despacho do Diretor Agência Administrativa de 29/12/2010.

**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA**

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Extrato de Termo de Prorrogação de Prazo

Processo nº 1.220/2009. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM. Diretora Geral: Anna Cristina Gimenez Lobo.

Termo de Prorrogação de Prazo nº 03/2010, de 29/12/2010 de Ata de Registro de Preços nº 1/2009, para prestação de serviços gráficos. As partes acima citadas, ao comum acordo e empossadas pelo caput do art. 19, do Decreto municipal nº 47.208, de 16/04/2003, alterado pelo Decreto nº 51.800, de 18/05/2010 e pelo Decreto nº 54.809, de 29/11/2009, promoga, com qualquer alteração do valor, a Ata de Registro de Preços, firmada em 21/12/2009, até o nº 31/12/2011, com vigência de 6 meses, ou para para que seja levado a termo o(s) Pedido(s) de Fornecimento, ou encaminhada Ata, dos quantidades e sua cota de validade até 05/01/2012, sendo mais a ressalvas anotações, observado o disposto no Termo de Referência integrante do Edital de Pregão Presencial nº 1/2009, que é interessado deste instrumento, independentemente de transcrição. Permanecem sem qualquer alteração as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 1/2009.

## Gestão Pública

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

Instrução UCRH nº 006/2011

Altera as disposições que especifica da Instrução UCRH nº 001, de 06-04-2010, que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos a serem adotados na Avaliação Especial de Desempenho de que trata o Decreto nº 51.166, de 30 de agosto de 2006, aos ocupantes dos cargos de carreira de provimento efetivo ocupados pelos Colaboradores nº 1.502, de 02 de dezembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 1.027, de 1º de julho de 2008, em período de estágio probatório

O Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 52.754, de 03 de agosto de 2010, expede a presente Instrução:

Nos termos do artigo 6º, § 2º, da Instrução UCRH nº 001, de 06-04-2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Modelo de ata para aprovação final do Relatório de Avaliação Especial de Desempenho de que trata o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 51.166, de 30 de agosto de 2006, para confirmação no Cargo – Anexo VI." (NR)

2. Fica alterado o Anexo VI - Modelo de ata para aprovação final para confirmação no cargo", da Instrução UCRH nº 001, de 06-04-2010, conforme anexo da presente instrução.

Esta Instrução entra em vigor após a data de sua publicação.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO/PORTARIA "PARA AO CASO PERTINENTE" DE ..... DE .....

O (TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso de competência que lhe foi conferida pelo § 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, DECLARA CONFIRMADO(S), nesta(s) data(s) de ..... na(s) função(ões) de ..... da Escola ou Vice-Escola ..... a que se refere o Artigo ..... do referido ato, abaixo(s) relacionado(s), em caráter definitivo, por decisão da (COMISSÃO/AVALIADOR), com(s) seguinte(s) indicação(ões):

| NOME | RG |
|---|---|
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |

Esta resolução entra em vigor a partir do dia subsequente ao da conclusão do período de estágio probatório.

ASSINATURA

(TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE)

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**

Ata de Registro de Preços

Ata nº 1007/2010

Processo nº: 12000010

Pregão Eletrônico nº 001/2010

Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Registrado: Empresa Individual Santos Rocha Silva Água – ME

Objeto: Ata de Registro de Preços para a Prestação de serviços de fornecimento de água mineral, com garrafão em comodato

Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação

Valor: R$ 35.820,00

Data de Assinatura: 04/01/2011

Responsável pela Assinatura do Fornecedor: Jeferson Adilson da Rocha Souza

Compromissário: Diego (2012)

Processo nº: 1000/10

Pregoeiro nº: 07/2010

Comissão de Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Consultoria: Francisco Gil Castelo Branco Neto

Objeto: Alteração do endereço e do valor, com fundamento no Artigo 57, § 1º, inciso II e art. 65 da Lei 8.666/93 e Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93

Vigência: 31/01/2011 a 10/08/2011

Valor acrescido: R$ 27.736,30

Despesas Orçamentárias: Natureza: 339035 – Atividade: 5478

Data da assinatura: 20/01/2011

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**

Despacho do Superintendente, de 5-1-2011

Defere(m) pedidos de Cancelamento de Pensão, constantes nos Processos SAMSPEM/PE:

13297/10 - Adriana Cristina da Silva;

13911/10 - Aldo Maria Nitzsche;

13472/10 - Conny Gomes Barreto;

13479/10 - Ana Bueno;

13472/10 - Marlene Daniel Coelho Figueiredo;

13417/10 - Naomi Pereira;

13476/10 - Cleber Barreto Lopes;

13482/10 - Luiz Humberto Q. dos Reis Pereira Queiroz;

13514/10 - Sylvia Helena de Assumpção Perez;

13515/10 - Maria Sylvia Prudente Assumpção Prado;

13520/10 - Maria Bianca Nogueira da Costa;

13964/10 - Sara Maria Barros de Oliveira;

13584/10 - Maria Edivalda Bueno;

13570/10 - Alexandre Cleuber da Silva Andrade;

13704/10 - Anacleto Rufino Freire;

13530/10 - Benedita da Silva Moreira;

13405/10 - Eduardo Amaro;

13574/10 - Sonia Barreto da Silva;

13580/10 - Ana Ernestina Silveira Barros Barroso;

13581/10 - Maria Vasques Rodrigues;

13582/10 - Osvaldo Avelino Rodrigues;

13584/10 - Portugal, Rosa de Oliveira;

13584/10 - Rosa Maria dos Santos Soares;

13585/10 - Maria das Graças Almeida Bispo;

13585/10 - Wilma Conceição Antunes Dias;

13587/10 - Amélia Micchi Favaro;

13588/10 - José Cardoso;

13587/10 - Maria Aparecida Miranda Martins;

13587/10 - Rosângela Aparecida de Rafael;

13588/10 - Ivone Magalhães;

13738/10 - Vani Rodrigues Ferreira;

13772/10 - Raimunda Oliveira Santos;

13775/10 - Maria Estela Cardoso Gil;

13776/10 - Cleyton Bezerra;

13775/10 - Olga Rodrigues de Moraes Vaz Serrão;

13778/10 - José Antonio de Souza;

13777/10 - Aparecida de Fátima Pereira;

13772/10 - Pedro Ernesto da Silva Santos;

13779/10 - Madalena Costa de Freitas;

13785/10 - Renato Magamoto Takeuchi;

13781/10 - Valdete Mo Peres;

13782/10 - João Carlos de Oliveira;

13785/10 - Odete Agnelli;

13563/10 - Amazyra Pereira Prudente;

13964/10 - Alzelina Amaro miranda;

13965/10 - Aurora Pena Leal;

13586/10 - Lucia Aparecida Siqueira de Moraes;

13587/10 - João Carlos Barros de Paula;

13588/10 - Alair Almeida;

13589/10 - Dalmy Almeida Medeiros;

13574/10 - Antonio Alcelmo dos Santos;

13571/10 - Maria Helena de Carvalho e Souza Coelho Martins;

14035/10 - Nany Brito Gomes;

14040/10 - Nany Valley Campos;

14063/10 - Iosé Avelino Simões.


**Comunicado Pubnet**

**Envio de matérias para o Diário Oficial**

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

Imprensa Oficial


Imprensa Oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/01/2011 10:27:20.
Nº de Série do Certificado: 3CD8AED52CA4A9AA45737DEB92BA2A1083079830
( Ticket: 10355602 ) - www.imprensaoficial.com.br

SUPLEMENTO

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 248 • São Paulo, sábado, 29 de dezembro de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# LEI Nº 14.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

## Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 173.448.364.012,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e doze reais), decorrente:

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação aplicável e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| 1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO | 142.358.625.655 |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | 136.870.825.809 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 120.837.220.946 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 17.230.600 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 4.745.585.033 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 9.662.220 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 2.932.190 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 390.569.018 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 14.091.055.241 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.198.737.501 |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 5.487.799.851 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 5.116.450.000 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 370.849.850 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 700 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 467.479.961 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 310 |
| 2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 29.312.847.000 |
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES | 28.691.809.340 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 621.037.660 |
| 3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | (28.489.978.843) |
| 3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | (28.489.978.746) |
| 3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | (97) |
| TOTAL - RECEITA TOTAL | 173.448.364.012 |

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2013 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 173.448.364.012,00 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e doze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 149.959.343.883,00 (cento e quarenta e nove bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R$ 23.539.020.129,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, e vinte mil e cento e vinte e nove reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

| ÓRGÃO | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| TOTAL | 142.358.625.655 | 31.089.738.357 | 173.448.364.012 |

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em: 01/01/2015 - 1.31.07.
Nº de Série do Certificado: EDFC4B2C5627DCA98B7EDBFBE03A65B[illegible]0A6DC
| Validade: 14/05/2014 | - www.imprensaoficial.com.br

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento dos descritos do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto somam R$ 9.449.458.536,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R$ 1,00

| FONTE DE FINANCIAMENTO | VALOR |
|---|---|
| TESOURO DO ESTADO | 6.532.039.536 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.365.958.000 |
| PRÓPRIOS | 1.603.588.000 |
| OUTRAS FONTES | 1.948.073.000 |
| TOTAL | 9.449.458.536 |

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades, cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 9.449.458.536,00 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

| ÓRGÃO | VALOR |
|---|---|
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 2.182.000 |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 51.701.000 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 388.522.000 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.250.830.000 |
| CASA CIVIL | 37.056.000 |
| SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 1.[illegible]52.000 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 5.139.282.536 |
| SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS | 2.387.226.000 |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | 60.251.000 |
| SECRETARIA DE ENERGIA | 126.131.000 |

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

*Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como *Reserva de Contingência*.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, juros de dívi[illegible], débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução do programa em aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, sem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorização no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 18 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, pertencentes de cada órgão, obedecidos a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2014, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - O Governo do Estado criará e manterá acurado sistema para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo para o exercício de 2013, devendo constar:

I - número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;

II - número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;

III - valor previsto;

IV - valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de dezembro de 2012.

Geraldo Alckmin
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Mônaika Carneiro Alves Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Marcelo Mattos Araújo*
Secretário de Cultura
*Luiz Carlos Quadrelli*
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
*Edmar Marques*
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
*Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*Carlos Andreu Dias*
Secretário de Esporte e Relações do Trabalho
*José Anibal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
*José Benedito Pereira Fernandes*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*David Zaia*
Secretário de Gestão Pública
*Silvio Pinaço Torres*
Secretário de Habitação
Elvira de Souza Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Sérgio de Castro Abreu Júnior*
Secretário de Logística e Transportes
*Bruno Covas Lopes*
Secretário do Meio Ambiente
*João Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson de Oliveira Giarboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*Giovanni Cavalla Lenna*
Secretário da Saúde
*Fernando Grella Vieira*
Secretário da Segurança Pública
*Aurindo Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Cláudio Valverde*
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Turismo
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2012

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor-Presidente — Marcos Antonio Monteiro
Diretora Vice-Presidente — Maria Felisa Mosqueda Gallego
Diretor Executivo — Henrique Edgard Nakagaki
Diretor Industrial — José Leal de Andrade
Diretor de Gestão de Negócios — José Alexandre Pereira de Araújo
Jornalista Responsável — Antonio Carlos Teixeira (MTb 8186)
media.cadastro@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
Poder Executivo

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz
Imprensa Oficial do Estado S.A. (Imesp)
JUCESP 35300109801/0001-88
I.E. 129.673.418.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
11 2799 9800
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais
Capital
Av. 9 de Novembro — 11 2135 6481 / 11 3101 4472
Rua 24 de Novembro 284 Centro São Paulo SP CEP 01033-000
Interior
Piracicaba — 19 3412 0040 / 19 3412 0050

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 02/01/2013 10:54:00
Nº do Selo de Certificado: EDFCA82D5627DCAF85FEEBF9E948A9B5B0A9E13C
[ Tíquete: 16859648 ] - www.imprensaoficial.com.br

SUPLEMENTO

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 244 • São Paulo, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 14.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos volumes I e II anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - Constituem diretrizes da administração pública estadual e do PPA:

1 - Estado promotor de desenvolvimento humano com qualidade de vida;

2 - Estado indutor do desenvolvimento econômico competitivo, com as áreas de geração,

3 - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;

4 - Estado atuador de valor para gestão excelente e ética.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º deste lei contemplarão o somatório de integração entre os objetivos do PPA, as ações finalísticas e metas físicas das diretrizes orçamentárias e as programações orçamentárias dos anexos de metas fiscais e de prioridades, em estrutura plurianual.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir novos programas, alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas a que se refere esta lei, mesmo na elaboração dos orçamentos e na programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único - As mesmas alterações a que se refere o "caput" deste artigo serão consolidadas e divulgadas em mensagem das propostas de alteração orçamentária anual e do orçamento anual.

Artigo 4º - As modificações de programas do PPA serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não prejudica a inclusão de novos programas, exceto os relativos

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual, a partir do segundo exercício de vigência do Plano Plurianual do qual trata esta lei, deverá demonstrativos regionalizados, bem como, anualmente, documentos de acordo com o correspondente aos projetos.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de abril, as informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas apresentados no Plano Plurianual, relativos ao exercício anterior.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de dezembro de 2011.

Geraldo Alckmin
João Francisco Santaguitta Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Antonio Sergio Cabia
Saint-Clair d'Ambrosio
Sidney Eduardo Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Leonardo Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Antonio Carneiro Arnaz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Andrea Matarazzo
Secretário da Cultura
Paulo Alexandre Pereira Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Edson Aparecido dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social
Eduardo Alves Barreiro
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Dorival Laurenzi
Secretário de Emprego e Relações de Trabalho
José Antonio Peres de Araújo
Secretário de Energia
José Benedito Pereira Fernandes
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Andrea Sandra Calabi
Secretário da Fazenda
Cabete Francisco
Secretário-Adjunto responsável pelo
Superintendência da Secretaria de Gestão Pública
Sérgio Tiberio Torres
Secretário de Habitação
Jonas de Souza Arruda
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Mario de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Duarte Gomes Lopes
Secretário de Meio Ambiente
João Francisco Santaguitta de Lo
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson de Oliveira Caetano
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Giovanni Guido Cerri
Secretário de Saúde
Antonio Ferreira Pinto
Secretário de Segurança Pública
Joaquim Fernando Mesquita Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Marcos José Franco Gomes
Secretário de Turismo
Sidney Eduardo Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Plano Plurianual
2012-2015
Projeto de Lei de 2011

VOLUME I
DIAGNÓSTICOS, FUNDAMENTOS E VISÃO ESTRATÉGICA

ÍNDICE
6 9 15

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/12/2011 12:05:54.
Nº de Série do Certificado: 21984388188EAE0785E8B92114A3A1F20B26EF71
( Ticket 17857177 ) - www.imprensaoficial.com.br

3700 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa

3705 PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSP. METROP. - PITU VIVO

Valor do Programa no Período R$ 3.551.371.924

| | Corrente | Capital |
|---|---|---|
| Recursos Complementares | 624.903.953 | 4.945.349.077 |
| Demais Recursos | | |
| Total | 624.903.953 | 4.945.349.077 |

Objetivo

ELABORAR O PLANEJAMENTO E COORDENAR A GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS E PNEUS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE DEMANDA ESTRATIFICADA COM PRIORIZAÇÃO DA MOBILIDADE, REDUÇÃO DOS TEMPOS DE VIAGENS DOS USUÁRIOS, AMPLIAR O PROTAGONISMO DO TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE O INDIVIDUAL E PROMOVER A INTEGRAÇÃO ENTRE TRANSPORTE, USO DO SOLO E MEIO AMBIENTE.

Justificativa

NECESSIDADE DE ORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES NO SENTIDO DE PROVER A POPULAÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS DE MAIOR QUALIDADE DE VIDA E OPORTUNIDADE, GARANTIR O MAIOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS E ATRAIR A PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NOS EMPREENDIMENTOS

Público Alvo

POPULAÇÃO RESIDENTE OU EM TRÂNSITO NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS

Abrangência Espacial

REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA — REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS — REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| INDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE METROPOLITANO NAS REGIÕES METROPOLITANAS (MEDIDA SINTETICA DAS NOTAS ATRIBUIDAS a cada entrevista) | 6,65 | 8,00 |

| Ações | Meta do Período | Produto |
|---|---|---|
| COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SOBRE TRANSPORTE METROPOLITANOS | 25 | EVENTOS REALIZADOS |
| COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 1 | UNIDADE ATENDIDA |
| ESTUDOS DE MODELAGEM FINANCEIRA E METODOLOGICA DO SISTEMA TRANSP. METROPOLITANO | 8 | CONTRATOS VIGENTES |
| MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROFERROVIARIO METROPOLITANO – DIO | 118.528 | LUGARES DISPONIVEIS POR HORA SENTIDO |
| MODERNIZAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DO SISTEMA FERROVIARIO METROPOLITANO-SIDERBRAS | 9 | TRENS ENTREGUES |

3705 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

| | | |
|---|---|---|
| MODERNIZAÇÃO DO MATERIAL RODANTE DO SISTEMA METROVIARIO METROPOLITANO – BIRD | 26 | TRENS ENTREGUES |
| MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS METROVIARIO E FERROVIARIO - BIRD/KFW | 83.000 | LUGARES DISPONIVEIS POR HORA SENTIDO |
| MONITORAMENTO DA OMC INMETRO E DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE METROPOLITANO | 12 | CONTRATOS VIGENTES |
| MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES E PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA | 5 | ESTAÇÕES CONCEDIDAS E SEM LINHAS |
| PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO | 10 | CONTRATOS VIGENTES |

Programa

3706 EXPANSÃO E GESTÃO DO TRANSPORTE DE BAIXA E MEDIA CAPACIDADE - PITU 2030 MARCHA

Valor do Programa no Período R$ 241.608.842

| | Corrente R$ | Capital R$ |
|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 624.903.941 | 311.000.000 |
| Demais Recursos | 624.903.941 | 311.000.000 |

Objetivo

AMPLIAR O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO E A SUA PARTICIPAÇÃO NA DIVISÃO MODAL DAS VIAGENS MOTORIZADAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS, POR MEIO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE MEDIA CAPACIDADE, RACIONALIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AREAS ATENDIDAS E EM CAPACIDADE INSTALADA, OFERECER SERVIÇOS DE MELHOR QUALIDADE, MAIOR ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL, ESPECIALMENTE DE BAIXA RENDA.

Justificativa

CONDIÇÕES FISICO-OPERACIONAIS DAS LINHAS METROPOLITANAS DIVERSIFICADAS, COMPARTILHANDO SISTEMA VIARIO COM O TRAFEGO GERAL POR DEFICIÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO, ESTRUTURA INSTITUCIONAL INSUFICIENTE, DEFASAGEM TECNOLOGICA DE VEICULOS E SISTEMAS, TUDO ASSOCIADO AOS PROBLEMAS TECNICOS E OPERACIONAIS CONTRIBUEM PARA ELEVADOS NIVEIS DE POLUIÇÃO ATMOSFERICA E PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA.

Público Alvo

POPULAÇÃO RESIDENTE OU EM TRÂNSITO NAS REGIÕES METROPOLITANAS

Abrangência Espacial

REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA — REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS — REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| INDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMBS | 5,11 | 5,6 |
| INDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMC | 5,21 | 5,7 |
| INDICE DE QUALIDADE DO CLIENTE - IQC NA RMSP | 5,78 | 6,5 |
| INDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMBS | 6,37 | 6,9 |
| INDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMC | 5,85 | 6,5 |
| INDICE DE QUALIDADE DO TRANSPORTE - IQT NA RMSP | 5,87 | 6,5 |
| NIVEL DE SATISFAÇÃO DO USUARIO - NSU | 40/60 | 70 |
| INDICE DE EXPANSÃO DOS CORREDORES METROPOLITANOS - IEC | 0 | 0,76 |

| Ações | Meta do Período | Produto |
|---|---|---|
| ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS | 6 | PROJETOS IMPLANTADOS |
| CORREDOR METROPOLITANO GUARULHOS-SUCURSAL DA RMC METROP DE S PAULO - IMPLANTAÇÃO | 3,4 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| CORREDOR METROPOLITANO NOROESTE DA FERRO METROPOLITANA DE CAMPINAS - EXPANSÃO | 20 % | EXPANSÃO IMPLANTADA |
| CORREDOR SÃO MATEUS-JABAQUARA-NORUMBI - ELETRIFICAÇÃO E MELHORAMENTO | 50 % | CORREDOR ELETRIFICADO E MELHORADO |
| IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ALPHAVILLE - (BARUERI/SUL DA RMSP) | 4 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ARUJA-GUARULHOS-CUTELOA | 7 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVI-RIO PINHEIROS | 7 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO ITAPEVI-RIO PINHEIROS | 21 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR METROPOLITANO PERIMETRAL LESTE | 58 % | CORREDOR IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO-SIM DA BAIXADA SANTISTA | 11 % | SISTEMA IMPLANTADO |
| PRÓ-POLOS - PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS POLOS DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA | 4 | POLOS IMPLANTADOS |
| SISTEMA VIARIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SVIM - IMPLANTADO | 4 | PROJETOS IMPLANTADOS |
| SISTEMAS DE BAIXA E MEDIA CAPACIDADE - EXPANSÃO NAS REGIÕES METROPOLITANAS | 1 | ESTUDOS REALIZADOS |
| TECNOLOGIAS VEICULARES - DESENVOLVIMENTO | 1 | TECNOLOGIAS DESENVOLVIDAS |
| TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO VINCULADO À EMTU – GERENCIAMENTO | 2.339.382.670 | PASSAGEIROS TRANSPORTADOS |

Programa

3707 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE SOBRE TRILHOS - PITU 2030 MARCHA

Valor do Programa no Período R$ 13.976.451.953

| | Corrente | Capital |
|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 6.967.075.101 | 2.388.514.851 |
| Demais Recursos | | 5.000.000.000 |
| Total | 6.967.075.101 | 6.388.514.851 |

Objetivo

AMPLIAR A UTILIDADE DA MULTIMODAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS DE SÃO PAULO, EXPANDINDO E MODERNIZANDO SUAS REDES, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DE MOBILIDADE E AO VOLUME DE DEMANDA INTEGRADA À REDE EXISTENTE E COM NOVOS PADRÕES DE QUALIDADE E DE INSERÇÃO URBANA

Justificativa

A REQUALIFICAÇÃO E A EXPANSÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DE SUA ABRANGÊNCIA É DE SUA COMPETÊNCIA COM OS DEMAIS MODOS ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA E FUTURA E O REORDENAMENTO DA MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE NAS REGIÕES METROPOLITANAS E ENTRE ELAS E AGLOMERADOS URBANOS REDUZINDO TEMPOS DE VIAGEM E ESTRANGULAMENTOS AMPLIANDO AS ALTERNATIVAS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Público Alvo

POPULAÇÃO USUARIA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS NAS REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERADOS URBANOS

Abrangência Espacial

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| INDICE DA DENSIDADE DA REDE FERROVIARIA | 3,4 | 5,3 |
| INDICE DE OFERTA DE SERVIÇO | 182.208 | 245.000 |
| INDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS FERROVIARIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SÃO PAULO | 72 | 85 |
| INDICE GERAL DA IMAGEM DOS SERVIÇOS E FERROVIARIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS REGIÕES METROPOLITANAS DE SÃO PAULO | 54 | 80 |

| Ações | Meta do Período | | Produto |
|---|---|---|---|
| ESTUDOS PARA EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO SOBRE TRILHOS NAS REG METROP. E AGLOMERADOS | 100 | % | ESTUDOS ELABORADOS |
| EXPRESSO AEROPORTO-IMPLANTAÇÃO | 100 | % | EXPRESSO AEROPORTO IMPLANTADO |
| EXTENSÃO DA LINHA 5 EMERALD ATÉ VARGINHA | 100 | % | LINHA 5 - EXTREMA EXTENDIDA |
| IMPLANTAÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA 8 - DIAMANTE ATÉ ALPHAVILLE | 5 | % | EXTENSÃO DA LINHA 8 - DIAMANTE ATÉ ALPHAVILLE IMPLANTADA |

| | | |
|---|---|---|
| IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO ABC | 67 % | EXPRESSO ABC IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO EXPRESSO OESTE-SUL | 22 % | EXPRESSO OESTE - SUL IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE GUARULHOS-ABC | 1 % | METRÔ LEVE GUARULHOS-ABC IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-JUNDIAÍ | 12 % | TREM REGIONAL SÃO PAULO - JUNDIAÍ IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-SANTOS | 1,1 % | TREM REGIONAL SÃO PAULO - SANTOS IMPLANTADO |
| IMPLANTAÇÃO DO TREM REGIONAL SÃO PAULO-FERROBACIA | 3,1 % | TREM REGIONAL SÃO PAULO - BONSUCESSO IMPLANTADO |
| INTEGRAÇÃO CENTRO - IMPLANTAÇÃO | 0,3 % | INTEGRAÇÃO CENTRO IMPLANTADA |
| LINHA 10 - TURQUESA - LUZ - RIO GRANDE DA SERRA - MODERNIZAÇÃO | 25 % | LINHA 10 - TURQUESA - MODERNIZADA |
| LINHA 11 - CORAL - LUZ-ESTUDANTES - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO EXPRESSO LESTE | 18 % | LINHA 11 - CORAL - MODERNIZADA E EXPRESSO LESTE EXPANDIDO |
| LINHA 12 - SAFIRA - BRÁS-DA - MOOCA - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 19 % | LINHA 12 - SAFIRA - MODERNIZADA |
| LINHA 7 - RUBI - LUZ - JUNDIAÍ - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 23 % | LINHA 7 - RUBI - MODERNIZADA |
| LINHA 8 - DIAMANTE - JÚLIO PRESTES - AUTÓDROMO - MODERNIZAÇÃO | 27 % | LINHA 8 - DIAMANTE - MODERNIZADA |
| LINHA 9 - ESMERALDA - GRAJAÚ - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA | 16 % | LINHA 9 - ESMERALDA MODERNIZADA |
| LINHAS FERROVIÁRIAS - OPERAÇÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM | 3 021 400 000 | PASSAGEIROS TRANSPORTADOS |
| TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO | 99,8 % | TREM DE GUARULHOS IMPLANTADO |

Programa

3708 EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO - PRIVILEGIANDO

| Valor do Programa no Período | | R$ | 58.945.417.991 |
|---|---|---|---|
| | | Corrente | Capital |
| Recursos de Orçamentos | | 1.842.700.669 | 10.191.854.291 |
| Demais Recursos | | 7.002.602.000 | 12.719.373.000 |
| Total | | 8.845.302.669 | 22.911.227.291 |

Objetivo

AMPLIAR O SISTEMA METROVIÁRIO E SUA PARTICIPAÇÃO NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, OFERECENDO SERVIÇOS DE QUALIDADE, MAIOR ACESSIBILIDADE E OPORTUNIDADE DE DESLOCAMENTO SOCIAL E ESPACIAL, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA, POR MEIO DE ADEQUADA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM ALTOS NÍVEIS DE SEGURANÇA E REGULARIDADE.

Justificativa

O SISTEMA METROVIÁRIO, BASE E SUA PEQUENA REDE INSTALADA É MUITO A UMA INFRA-ESTRUTURA EXTENSA, DEMANDA REPRIMIDA, MEIO AMBIENTE, DESLOCAMENTO E AUMENTO DA EXPECTATIVA DE VIDA, LEVAM A NECESSIDADE DE EXPANDIR A REDE OU AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA, SOBRE TRILHOS (METRÔ E MUNICIPAIS), HIDROVIÁRIO E JÁ CAPACITADO CONTRA PARA ATENDER A POPULAÇÃO, COM QUALIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Público Alvo

POPULAÇÃO RESIDENTE OU EM TRÂNSITO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Abrangência Especial

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| ÍNDICE DE VARIAÇÃO DO TOTAL DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NO METRÔ | 1 | 1,8 |
| ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DA REDE METROVIÁRIA | 15,7 | 16,5 |
| TAXA DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA | 59,3 | 83,2 |
| VARIAÇÃO DA EXTENSÃO DA REDE DE METRÔ | 1 | 1,26 |

| Ações | Meta do Período | Produto |
|---|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EXPANSÃO DA REDE METROVIÁRIA | 100 % | PROJETOS ELABORADOS |
| LINHA LAPA - FREI MIGUELINHO - PRAÇA | 1 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 1 - AZUL - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 44 | TRENS MODERNIZADOS |
| LINHA 15 - PRATA - VILA PRUDENTE - DA TRA | 28 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 17 - OURO - JABAQUARA - SÃO PAULO-MORUMBI | 80 % | TRECHOS IMPLANTADOS |
| LINHA 18 - TAMANDUATEI (ESP) - ALVARENGA (ESBC) | 38 % | TRECHO IMPLANTADO |
| Linha 19 - ÁGUA ESPRAIADA - GUARULHOS | 83 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 2 - VERDE - PROLONGAMENTO VILA PRUDENTE - CABECEIRA DO AEROPORTO | 58 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 2 - VERDE - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 100 % | LINHA 2 MODERNIZADA |
| LINHA 3 - VERMELHA - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 40 | TRENS MODERNIZADOS |
| LINHA 4 - AMARELA - VILA SÔNIA-LUZ - FASE 2 | 87 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 4 - AMARELA - TRECHO VILA SÔNIA-TABOÃO DA SERRA | 2 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 5 - LILÁS - RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO | 100 % | LINHA 5 MODERNIZADA |
| LINHA 5 - LILÁS - TRECHO CAPÃO REDONDO - JARDIM ANGELA | 1 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 5 - LILÁS - TRECHO LARGO 13 - CHÁCARA KLABIN | 63 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 8 - LARANJA - TRECHO BRASILÂNDIA-SÃO JOAQUIM | 61 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 8 - LARANJA - TRECHO SÃO JOAQUIM - BARUERI | 1 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHA 8 - LARANJA - TRECHO BANDEIRANTES-BRASILÂNDIA | 2 % | TRECHO IMPLANTADO |
| LINHAS METROVIÁRIAS - ADAPTADAS PARA ACESSIBILIDADE | 15 % | ADAPTAÇÕES IMPLANTADAS |
| LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE GRATUIDADES A IDOSOS | 308 519 000 | PASSAGEIROS TRANSPORTADOS GRATUITAMENTE |
| LINHAS METROVIÁRIAS - RESSARCIMENTO DE SUBSIDIADOS USUÁRIOS ESTUDANTES | 296 518 000 | ESTUDANTES TRANSPORTADOS COM SUBSÍDIO |
| OPERAÇÃO DAS LINHAS METROVIÁRIAS | 4 257 897 000 | PASSAGEIROS TRANSPORTADOS |

3709 - EXPANSÃO DO TRANSPORTE METROVIÁRIO

Programa

3706 NOS TRILHOS DO DESENVOLVIMENTO

| Valor do Programa no Período | | R$ | 67.815.807 |
|---|---|---|---|
| | Correntes | | Capital |
| Recursos Orçamentários | 37.203.247 | | 67.815.807 |
| Demais Recursos | | | |
| Total | 37.203.247 | | 67.815.807 |

Objetivo

ATENDER A UMA DEMANDA ALTAMENTE INTERESSADA NO TURISMO DE IDOSO A CONQUISTAR MELHOR QUALIDADE DE VIDA, AUMENTAR A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO E OPERAÇÃO PARA OFERECER CONFIABILIDADE A UMA DEMANDA REPRIMIDA DE TURISTAS

Justificativa

A ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO ESTÁ LOCALIZADA ESTRATEGICAMENTE NO REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E SERRA DA MANTIQUEIRA, REGIÃO COM TRADIÇÃO DE PONTA INDUSTRIAL POR EXCELÊNCIA. O SANATÓRIO PEDROMANO É ASSIM UM TURÍSTICO E MUNDIAL PROMOVE O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Público Alvo

POPULAÇÃO QUE SE UTILIZA DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Abrangência Especial

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| ATENDIMENTO ANUAL NOS SERVIÇOS FERROVIÁRIOS | 169 000 | 250 000 |
| IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DO SISTEMA FERROVIÁRIO, MODERNIZAÇÃO DE TRENS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS | 0% | 100 |

| Ações | Meta do Período | Produto |
|---|---|---|
| OPERAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO | 1000 000 | VEÍCULOS ATENDIDOS |
| RECAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO | 20% | ESTRADA RECAPACITADA E MODERNIZADA |

3708 - EXPANSÃO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

Programa

3407 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA DA GESTÃO

| Valor do Programa no Período | | R$ | 107.349.698 |
|---|---|---|---|
| | Correntes | | Capital |
| Recursos Orçamentários | 62.454.008 | | 44.821.087 |
| Demais Recursos | | | |
| Total | 62.454.008 | | 44.821.087 |

Objetivo

IMPLANTAR E OPERAR SISTEMAS DE BANCO LARGURA, REDE DE COMUNICAÇÃO MÓVEL E MOVEIS COMPUTADORES, ATUALIZAR A INFRAESTRUTURA DE TIC EM LONGITUDE.

Justificativa

A EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA DEPENDE DO USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC PARA AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTEGRAÇÃO DE BASES DE DADOS E MAIOR OFERTA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS À SOCIEDADE.

Público Alvo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Abrangência Especial

ESTADO

| Indicadores | Mais recente | Ao final do Plano |
|---|---|---|
| GRAU DE MATURIDADE DO USO DE TIC PARA A GESTÃO | Não Disponível | 5 |

| Ações | Meta do Período | Produto |
|---|---|---|
| AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 2000 | RECURSOS DE TIC ATENDIDOS |
| DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INCLUSÃO DIGITAL | 1 | PESSOAS INCLUÍDAS DIGITALMENTE |
| GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 3 500 | RECURSOS DE TIC EM FUNCIONAMENTO |

imprensa oficial SOLICITE AUTENTICO AQUI

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 13/01/2012 14:28:24. Nº de série do certificado: 2128479518CEA82989E9B821EADC51F20626EF7. | Ticket: 178.372.242 | - www.imprensaoficial.com.br

Diário Oficial
Estado de São Paulo
Geraldo Alckmin - Governador
PODER Executivo
SEÇÃO I
Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 107 • São Paulo, sexta-feira, 24 de junho de 2012
www.imprensaoficial.com.br
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

LEI Nº 14.837, DE 23 DE JULHO DE 2012

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento do disposto no artigo 174, VII, e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e da Lei nº 10.168, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as alterações gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - a alteração da legislação tributária do Estado;

V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

VI - a política de aplicação do Estado e alteração de encargos;

VII - a política de pessoal;

VIII - o equilíbrio entre receitas e despesas;

IX - critérios e formas de limitação de empenho;

X - normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

XII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

L - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

LXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

XCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

C - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CLXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CXCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCLXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCXCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCLXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXC - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CCCXCIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CD - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXXXIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLVI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLVII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLVIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDXLIX - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDL - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDLI - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDLII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDLIII - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDLIV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a servidores e empregados;

CDLV - a autorização para concessão de auxílios e vantagens a serv

terça-feira, 24 de julho de 2012 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 122 (137) – 3

Fazenda Federal de Previdência dos Servidores Públicos Estaduais e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - IPREM, criado pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 36 - As despesas de diárias realizadas de acordo com este dispositivo serão custeadas com dotações orçamentárias próprias, ficando as proporções de que trata o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São considerados como despesas correntes para fins do artigo 16, § 3º, da referida Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, "a", e inciso II, "a", da referida Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 37 - As empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado poderão, a título de cooperação, após a aprovação pela Assembleia Legislativa, dispensar a participação no aumento de capital de sociedade beneficiada, em que o Estado detenha participação acionária, de que tal encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, no Decreto nº 4.832, de 29 de março de 1956, com alterações posteriores, e no Decreto nº 57.508, de 8 de novembro de 20 1.

Artigo 38 - A destinação de recursos para compensações financeiras ou participação por resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, concernentes, ao exercício de 2013, somente se efetuará ao Estado que tenha constituído o fundo a que se refere a norma aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e modificações posteriores.

Artigo 39 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços, relativos à contratação de serviços, assemelhados de caráter continuado, visando apontar e coibir a administração antieconômica e a desnecessária avaliação dos orçamentos de custeio realizados por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 40 - É obrigatória a previsão, no corpo real da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Artigo 41 - Não se aplicam as vedações de que trata o "caput" deste artigo e dispositivos correspondentes a interdição na execução das metas e prioridades da Administração Pública, estabelecidas na Lei nº 14.836, de 31 de julho de 2011 bem como as disposições de acordo com a Administração Direta da Secretaria de Estado, Fundo Social de Solidariedade, Fundação Casa, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia Energética de São Paulo - CESP, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira - DERSA, Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Ribeira - CODAVERP

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

[illegible]

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

[illegible]

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

[illegible]

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

[illegible]

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

[illegible]

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/07/2012 12:03:13.
Nº de Série do Certificado: EDFCAB2D6627DCAF08FBE6FBE03A4B6BD400AE0C
Ticket: 02657243 - www.imprensaofic.al.com.br

PEFINCOP 85


# Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 122 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos cargos isolados pelo Anexo I e II a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os cargos isolados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de vagas ocorridas nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-07-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEPP) formado de 45 (trinta e cinco) lugares

| EMPREGO PÚBLICO | VENCIMENTO - R$ |
|---|---|
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I | 3.180,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II | 3.816,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III | 7.634,50 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV | 8.017,20 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V | 10.131,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI | 11.044,00 |
| TOTAL DO QUADRO | 44.000,70 |
| Analista de Suporte à Investigação I | 1.908,00 |
| Analista de Suporte à Investigação II | 1.590,00 |
| Analista de Suporte à Investigação III | 4.135,80 |
| Analista de Suporte à Investigação IV | 3.816,00 |
| Analista de Suporte à Investigação V | 4.294,00 |
| Analista de Suporte à Investigação VI | 4.771,00 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEPP-C) formado de 15 (Quinze) lugares

| EMPREGO PÚBLICO | SALÁRIO - R$ |
|---|---|
| Chefe | 6.400,00 |
| Gestão de Políticas | 5.950,00 |
| Gerência Executiva | 5.100,00 |
| Superintendência de Área | 4.250,00 |
| Assessor II | 3.740,00 |
| Assessor I | 2.890,00 |
| Assistente Técnico | 2.550,00 |

### LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos Integrantes da carreira de Especialista de Investimento, criada pela Lei Complementar nº 899, de 27-06-2002, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista de Investimento, a que se refere o artigo 91 da Lei Complementar 915, de 27-05-2005, em decorrência de reclassificação, ficam fixados em conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - As disposições da Lei Complementar 915, de 27-05-2005, aplicam-se, também, aos cargos de que trata esta lei complementar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário de Meio Ambiente

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Cornélio Zola

Secretário de Gestão Pública

João Francisco Bernardini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.181 de 6 de julho de 2012.

| CLASSE | VENCIMENTOS - R$ |
|---|---|
| Especialista Ambiental I | 5.100,00 |
| Especialista Ambiental II | 6.630,00 |
| Especialista Ambiental III | 7.650,00 |
| Especialista Ambiental IV | 8.670,00 |
| Especialista Ambiental V | 10.140,26 |
| Especialista Ambiental VI | 11.469,68 |

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos cargos dos Integrantes da Lei Complementar nº 1.044 de 07 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.143 de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.044, de 07 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.143, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de revisão fixada nesta lei, ficam fixados em conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Artigo 2º - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar as referências horizontais existentes entre as classes dos Servidores da Tecnologia – TECNOLOGIA e Escolas Técnicas - ETEC, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.044, de 15 de setembro de 2011, ficam fixadas, especificamente, as seguintes referências:

I - referência PS-1: R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) inicial;

II - referência PS-13: R$ 52,00 (cinquenta e dois reais) salário máximo.

Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pela Legislação dos Servidores Técnicos e Administrativos da Carreira Judiciária da Educação Especializada "PS da Saúde" – CJE/HPS e, no que couber, aos demais que passarem a esse regime, quando em atividades, bem como aos seus pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Guarinello

Secretário Adjunto respondendo pela Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Economia e Planejamento

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Cornélio Zola

Secretário de Gestão Pública

João Francisco Bernardini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| ESCALA DE SALÁRIOS - AUTARQUIA REGIONAL | | |
|---|---|---|
| Nível/Referência | Referência | Vencimento Completo |
| AUTARQUIA REGIONAL I | AR-1 | 2.174,40 |
| AUTARQUIA REGIONAL II | AR-2 | 2.391,84 |
| AUTARQUIA REGIONAL III | AR-3 | 2.631,04 |
| AUTARQUIA REGIONAL IV | AR-4 | 2.894,14 |
| AUTARQUIA REGIONAL V | AR-5 | 3.183,55 |

ESCALA DE SALÁRIOS - 40 HORAS SEMANAIS

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 1.116,43 | 1.228,08 | 1.350,91 | 1.485,99 | 1.634,60 | 1.798,05 | 1.977,86 | 2.175,64 | 2.393,20 | 2.632,52 |
| 2 | 1.172,25 | 1.289,48 | 1.418,42 | 1.560,26 | 1.716,29 | 1.887,92 | 2.076,71 | 2.284,38 | 2.512,86 | 2.764,14 |
| 3 | 1.230,86 | 1.353,94 | 1.489,34 | 1.638,27 | 1.802,10 | 1.982,31 | 2.180,54 | 2.398,59 | 2.638,45 | 2.902,30 |
| 4 | 1.292,41 | 1.421,64 | 1.563,81 | 1.720,19 | 1.892,21 | 2.081,43 | 2.289,56 | 2.518,52 | 2.770,37 | 3.047,41 |
| 5 | 1.357,03 | 1.492,73 | 1.642,00 | 1.806,20 | 1.986,82 | 2.185,50 | 2.404,04 | 2.644,45 | 2.908,89 | 3.199,78 |
| 6 | 1.424,88 | 1.567,37 | 1.724,11 | 1.896,52 | 2.086,17 | 2.294,78 | 2.524,26 | 2.776,69 | 3.054,36 | 3.359,80 |
| 7 | 1.496,12 | 1.645,73 | 1.810,31 | 1.991,34 | 2.190,47 | 2.409,52 | 2.650,47 | 2.915,52 | 3.207,07 | 3.527,79 |
| 8 | 1.570,93 | 1.728,02 | 1.900,82 | 2.090,90 | 2.299,99 | 2.529,99 | 2.782,99 | 3.061,29 | 3.367,42 | 3.704,17 |
| 9 | 1.649,48 | 1.814,43 | 1.995,87 | 2.195,45 | 2.414,99 | 2.656,49 | 2.922,14 | 3.214,36 | 3.535,79 | 3.889,37 |

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 1.116,43 | 1.228,08 | 1.350,91 | 1.485,99 | 1.634,60 | 1.798,05 | 1.977,86 | 2.175,64 | 2.393,20 | 2.632,52 |
| 2 | 1.172,25 | 1.289,48 | 1.418,42 | 1.560,26 | 1.716,29 | 1.887,92 | 2.076,71 | 2.284,38 | 2.512,86 | 2.764,14 |
| 3 | 1.230,86 | 1.353,94 | 1.489,34 | 1.638,27 | 1.802,10 | 1.982,31 | 2.180,54 | 2.398,59 | 2.638,45 | 2.902,30 |
| 4 | 1.292,41 | 1.421,64 | 1.563,81 | 1.720,19 | 1.892,21 | 2.081,43 | 2.289,56 | 2.518,52 | 2.770,37 | 3.047,41 |
| 5 | 1.357,03 | 1.492,73 | 1.642,00 | 1.806,20 | 1.986,82 | 2.185,50 | 2.404,04 | 2.644,45 | 2.908,89 | 3.199,78 |
| 6 | 1.424,88 | 1.567,37 | 1.724,11 | 1.896,52 | 2.086,17 | 2.294,78 | 2.524,26 | 2.776,69 | 3.054,36 | 3.359,80 |
| 7 | 1.496,12 | 1.645,73 | 1.810,31 | 1.991,34 | 2.190,47 | 2.409,52 | 2.650,47 | 2.915,52 | 3.207,07 | 3.527,79 |
| 8 | 1.570,93 | 1.728,02 | 1.900,82 | 2.090,90 | 2.299,99 | 2.529,99 | 2.782,99 | 3.061,29 | 3.367,42 | 3.704,17 |
| 9 | 1.649,48 | 1.814,43 | 1.995,87 | 2.195,45 | 2.414,99 | 2.656,49 | 2.922,14 | 3.214,36 | 3.535,79 | 3.889,37 |

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - PELA PRAÇA

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 1.395,53 | 1.535,08 | 1.688,58 | 1.857,44 | 2.043,18 | 2.247,50 | 2.472,25 | 2.719,48 | 2.991,43 | 3.290,60 |
| 2 | 1.465,29 | 1.611,82 | 1.773,03 | 1.950,33 | 2.145,36 | 2.359,90 | 2.595,89 | 2.855,48 | 3.141,03 | 3.455,13 |
| 3 | 1.538,58 | 1.692,43 | 1.861,68 | 2.047,85 | 2.252,63 | 2.477,89 | 2.725,68 | 2.998,24 | 3.298,06 | 3.627,87 |
| 4 | 1.615,51 | 1.777,05 | 1.954,76 | 2.150,24 | 2.365,26 | 2.601,79 | 2.861,97 | 3.148,15 | 3.462,96 | 3.809,26 |
| 5 | 1.696,29 | 1.865,92 | 2.052,51 | 2.257,76 | 2.483,53 | 2.731,88 | 3.005,05 | 3.305,56 | 3.636,11 | 3.999,72 |
| 6 | 1.781,10 | 1.959,21 | 2.155,14 | 2.370,65 | 2.607,72 | 2.868,48 | 3.155,33 | 3.470,86 | 3.817,95 | 4.199,75 |
| 7 | 1.870,15 | 2.057,17 | 2.262,89 | 2.489,18 | 2.738,09 | 3.011,90 | 3.313,09 | 3.644,40 | 4.008,84 | 4.409,72 |
| 8 | 1.963,66 | 2.160,03 | 2.376,03 | 2.613,63 | 2.874,99 | 3.162,49 | 3.478,74 | 3.826,61 | 4.209,27 | 4.630,21 |
| 9 | 2.061,85 | 2.268,04 | 2.494,84 | 2.744,32 | 3.018,74 | 3.320,62 | 3.652,68 | 4.017,95 | 4.419,74 | 4.861,71 |

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - PELA PRAÇA

| REF. | SALÁRIO |
|---|---|
| I | 1.426,57 |
| II | 1.598,72 |
| III | 1.791,41 |
| IV | 2.006,55 |
| V | 2.247,34 |
| VI | 2.517,03 |
| VII | 2.819,07 |
| VIII | 3.157,16 |
| IX | 3.536,42 |
| X | 3.960,39 |
| XI | 4.435,64 |
| XII | 4.967,92 |
| XIII | 5.564,87 |
| XIV | 6.232,65 |
| XV | 6.980,57 |
| XVI | 7.818,24 |
| XVII | 8.756,83 |
| XVIII | 9.807,65 |

## Leis

### LEI Nº 14.822, DE 5 DE JULHO DE 2012

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento banco privado nacional e internacional e dá outras providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Caixa Econômica Federal - CEF ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento banco privado nacional e internacional, cujos recursos serão destinados, exclusivamente, à execução dos seguintes projetos:

I - Linha 15 - Bronze, até o valor de R$ 1.920.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a cargo do Banque Nationale de Paris (Brasil);

II - Modernização da Rodovias até o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), a cargo do Departamento Hidroviário;

III - Programa de investimento rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões, cinquenta e três milhões e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP;

IV - Programa Corredores Intermodais do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares norte americanos), a cargo da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, até o valor equivalente a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões de reais), a cargo desta Companhia.

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as condições e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, aceitáveis pelo Banco Central do Brasil, para a mesma modalidade de operações de espécie observadas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o saque e/ou integral das operações de crédito celebradas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

- os direitos creditórios relativos aos dividendos distribuídos pelas participações do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso II, alínea "a", inciso II e III, da Constituição Federal;

I - a compensação da União ao Estado, pelas incidências e exportações na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

II - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos minerais ou para o solo e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O recebimento dos direitos creditórios em consideração de garantia ou cessão pelo Estado deverá atender ao condições mínimas estabelecidas pela instituição financeira cedente, podendo prever entre outras as seguintes disposições:

I - cessão irrevogável e irretratável;

II - depósito dos direitos e garantias em Conta "pro solvendo", liberado a utilização condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 09/07/2012 22:19:51.
Nº de Série do Certificado: 6BDCAB2D5627DCAF067E2EEFBE63A45B0D40DA6DC
Ticket: 160052580 | - www.imprensaoficial.com.br

§ 3º A não rejeição antecipada da vinculação em questão ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituí-los expressa pelos termos do artigo 118, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, poderá ensejar uma relação aos novos tenedores que sejam cidadãos em substituição;

IV - autoriza o poderes ao credor para cobrar e receber de devedores da União ou de bancos centralizadores que lhes as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos cedidos em garantia, até o limite total necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, inclusive as respectivas acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - autoriza os poderes ao credor para acolher e receber títulos da dívida ou de banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro na data-base e créditos que tenham sido objeto de cessão na data do vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 6º - As operações de crédito externo serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de créditos externos de que trata este lei, o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários ao devido Federal.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreenderão:

I - a cessão de direitos e créditos relativos ao repasse das cotas-partes do Estado no produto do ICMS, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", inciso I e II, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos benefícios à exportação de que trata o artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, que se referem os artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescido pela Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão considerados como receita no exercício do Estado levando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional mencionada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Os experimentos do Estado poderão, mediante, os recursos necessários ao pagamento das despesas relativas à contratação para a elaboração dos estudos das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.827, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º - [illegible]

II - Linha 98 - Financiamento - BIC BANCO(R$ 11,8 e vinte de R$ 12.276.600.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões de reais), a cargo do Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012

No processo SAP-[illegible]-11 (GA-[illegible]-11), sobre encaminhamento para o provimento do cargo "Diretor dos elementos de instrução do processo, da proposta de motivos da Secretaria de Administração Penitenciária e demais providências, com vista à reposição de vagas recentemente ocupadas, proponho o referido Posto a ocupar as providências necessárias, Estando em parecer datado de 3 (quatro de Analista Administrativo e 3 de Analista Socioambiental, em vagas atualmente [illegible] mediante a aprovação de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, de [illegible] as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os direitos decorrentes legais e vagas [illegible] ao cargo.

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos de Secretário

DRS-3 - 5-7-2012

Nas cartas-circulares SPDR, de 5-7-2012, sobre consultas: A vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. nº 52.182-07, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 52.325-2008, para a celebração dos convênios mencionados de cunho acessório aos objetos e valores ora negociados conforme tabela:

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Pindamonhangaba | [illegible] | [illegible] |
| Presidente Prudente | [illegible] | [illegible] |
| Ribeirão Preto | [illegible] | [illegible] |
| Santo André | [illegible] | [illegible] |
| Santos | [illegible] | [illegible] |
| São José do Rio Preto | [illegible] | [illegible] |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DRS-7-2012

Nos termos eletrônicos SIAFI, de 5-7-2012, sobre consultas: A vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. nº 52.182-07, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 52.325-2008, para a celebração dos convênios mencionados de cunho acessório aos objetos e valores ora negociados conforme tabela:

| MUNICÍPIO | OBJETO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Araçatuba | [illegible] | [illegible] |
| Araraquara | [illegible] | [illegible] |
| Bauru | [illegible] | [illegible] |
| Franca | [illegible] | [illegible] |
| Jundiaí | [illegible] | [illegible] |
| Marília | [illegible] | [illegible] |
| Ribeirão Preto | [illegible] | [illegible] |
| São José do Rio Preto | [illegible] | [illegible] |
| Sorocaba | [illegible] | [illegible] |

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Secretária, de 6-7-2012

Processo GPDoc. 6799/SCF/2012 - Inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores. Ao Setor de Contratos para providenciar na exigência de [illegible] no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, para [illegible] de [illegible] Governo e [illegible] Instituto, procedendo para expedição Ordem de Serviço SPS/FSSESP. Publicação do DOE de 06/7/2012

Na Extrato de Termo de Compromisso do Município de Mirassol, Onde se lê: Valor do Convênio: ... R$ 56.129,16 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: ... R$ 61.139,16 pelo Município

Extrato de Termo de Convênio

Processo 6210/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por Intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José dos Pedros, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento das Ações de Geração de Renda "Quiosque Jovem."

Valor do Convênio: R$ 13.363,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 27.708,68 pelo Município

Prazo de Vigência: 240 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 28-06-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 3886/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Praça de Esportes do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 75.178,52, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 60.179,52 pelo Município.

Prazo de Vigência: 90 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 31-05-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 93504/DOC/12

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Praça de Esportes do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 15.000,00, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 31.911,84 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 5089/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Praça de Esportes do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 30.672,45, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 15.672,45 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 5/2012/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material para execução do projeto "Oficina de Costura Escola".

Valor do Convênio: R$ 13.363,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 27.708,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 3487/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vargem Grande do Sul, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, constantes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa".

Valor do Convênio: R$ 31.001,84, sendo R$ 536,20 pelo FUSSESP, referente ao "Kit Horta" e R$ 21.445,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Recurso do Termo de Convênio

Processo 5415/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, constantes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa".

Valor do Convênio: R$ 31.001,84, sendo R$ 536,20 pelo FUSSESP, referente ao "Kit Horta" e R$ 21.445,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 5415/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, o título de auxílio, para a aquisição de material para execução do projeto "Horta Educativa".

Valor do Convênio: R$ 31.001,84, sendo R$ 536,20 pelo FUSSESP, referente ao "Kit Horta" e R$ 21.445,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 5415/SF/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilhabela

PGFN/COF 87

CPTM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

**PROJETO: TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 - JADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

PARECER TÉCNICO

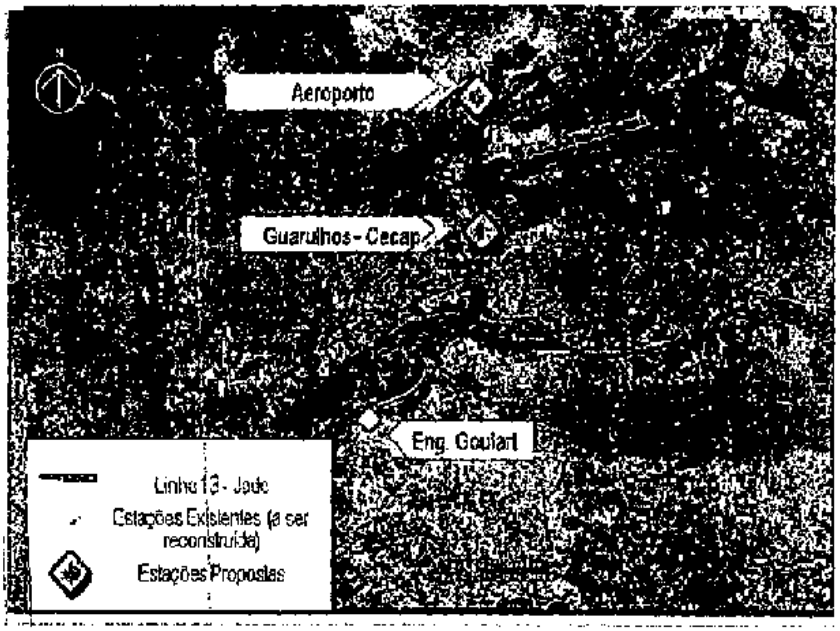

CPTM

**SUMÁRIO**

1. Objeto do Projeto
1.1. Objetivos Gerais
1.2. Prazos de Execução
1.3. Custos Totais e Fontes de Recursos
1.4. Cronograma de Execução Financeira

2. Justificativas
2.1. Histórico da Linha e Justificativa para a Recapacitação e Modernização da Linha 8 – Diamante
2.2. Justificativa do Agente Financiador
2.3. Sumário da Situação
2.4. Nível da População Atendida

3. O Projeto
3.1. Detalhamento do Projeto

4. Implantação do Projeto
4.1. Demanda e Oferta aos Usuários
4.2. Benefícios do Projeto

5. Informação Específica Relatica ao Projeto
5.1. Arranjo Institucional
5.2. Repasse dos Recursos
5.3. Operacionalização dos Investimentos

6. Informações Econômico-Financeiros

CPTM

**TREM DE GUARULHOS - IMPLANTAÇAO DA LINHA 13 - JADE DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

**PARECER TÉCNICO**

## 1. OBJETO DO PROJETO

O projeto prevê a implantação da Linha 13 – Jade, que fará a ligação entre as estações Engenheiro Goulart, junto a Linha 12 – Safira da CPTM, em São Paulo e a estação Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, com uma parada intermediária na estação CECAP, num total de 11 km de extensão, para atender a demanda com novos padrões de conforto e rapidez, promovendo a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo..

### 1.1. OBJETIVOS GERAIS

A implantação da Linha 13 – Jade, busca atender uma demanda reprimida e em expansão, e nesta fase inicial, fará a ligação entre as Estações Engenheiro Goulart, junto à Linha 12 – Safira da CPTM, em São Paulo e a Estação Aeroporto, em Guarulnos, com uma parada intermediária na Estação CECAP (Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães), num total estimado de 11 km de extensão, com novos padrões de conforto e rapidez, reduzindo o tempo de viagem e os congestionamentos provocados pelo excesso de veículos nas vias existentes e que fazem a ligação com São Paulo, promovendo ainda a mobilidade dos usuários da Região Metropolitana de São Paulo.

Com a implantação da Linha 13 – Jade, o município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, passa a ser atendido pelo sistema de transporte de alta capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, proporcionando a população deste Município mobilidade e melhor acessibilidade aos centros de serviços da Cidade de São Paulo.

Da mesma forma , o projeto oferece também acessibilidade e rapidez para aqueles que se dirigem ao Aeroporto Internacional e, onde estão concentradas diversas atividades econômicas e serviços, além da estação Guarulhos-CECAP, integrada a outros serviços do Município.

### 1.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução de implantação do projeto será de 4 anos.

CPTM

## 1.3. CUSTOS TOTAIS E FONTES DE RECURSOS

O valor total do Projeto é de R$ 1.437.767.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e trinta e sete milhões e setecentos e sessenta e sete mil reais) dos quais R$ 808.620.000,00 (Oitocentos e oito milhões, seiscentos e vinte mil reais) serão provenientes de operação de crédito

| Item | Investimento (R$ bilhão) |
|---|---|
| Obras Civis | 0,818 |
| Sistemas | 0,214 |
| Material Rodante | 0,333 |
| Estudos e Projetos | 0,064 |
| Outras (meio ambiente) | 0,008 |
| Total | 1,437 |

*Obs: Não inclui desapropriações no valor estimado de R$ 50.000.000,00

## 1.4. PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

| Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos (R$) | Total Geral por fonte | | Total Geral | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | $1.437.767 | $27.566 | $156.184 | $468.675 | $785.344 |
| Obras Civis | AFD | $660.013 | $818.381 | $0 | $130.672 | $179.471 | $507.238 |
| | Tesouro/Outras | $158.368 | | | | | |
| Sistemas | AFD | $127.870 | $214.799 | $0 | $0 | $95.726 | $119.073 |
| | Tesouro/Outras | $86.929 | | | | | |
| Material Rodante | AFD | $0 | $333.353 | $0 | $0 | $178.582 | $154.771 |
| | Tesouro/Outras | $333.353 | | | | | |
| Estudos e Projetos | AFD | $21.737 | $63.740 | $24.644 | $22.255 | $12.078 | $4.762 |
| | Tesouro/Outras | $42.506 | | | | | |
| Meio Ambiente | AFD | $0 | $7.995 | $2.922 | $2.257 | $2.816 | $0 |
| | Tesouro/Outras | $7.995 | | | | | |
| | Total Geral AFD | $808.620 | $808.620 | $0 | $129.350 | $750.670 | $428.570 |

| Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos (€) | Total Geral por fonte | | Total | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | $538.415 | $10.227 | $57.945 | $173.879 | $291.364 |
| Obras Civis | AFD | $244.866 | $303.621 | $0 | $48.851 | $66.584 | $188.186 |
| | Tesouro/Outras | $58.755 | | | | | |
| Sistemas | AFD | $47.254 | $79.505 | $0 | $0 | $35.515 | $43.991 |
| | Tesouro/Outras | $32.251 | | | | | |
| Material Rodante | AFD | $0 | $129.675 | $0 | $0 | $66.254 | $57.420 |
| | Tesouro/Outras | $129.675 | | | | | |
| Estudos e Projetos | AFD | $7.879 | $23.648 | $9.143 | $8.257 | $1.431 | $1.767 |
| | Tesouro/Outras | $15.759 | | | | | |
| Meio Ambiente | AFD | $0 | $2.966 | $1.084 | $837 | $1.045 | $0 |
| | Tesouro/Outras | $2.966 | | | | | |
| | Total Geral AFD | $300.000 | $300.000 | $0 | $48.000 | $99.999 | $159.000 |

Base dez/2012 (€ = 2,6954) mil

## 2. JUSTIFICATIVAS

### 2.1. HISTÓRICO DA LINHA E JUSTIFICATIVA PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13 – JADE DA CPTM

O sistema de transporte sobre trilhos na Região Metropolitana de São Paulo vem sofrendo exigências crescentes de mobilidade para os usuários, que é acelerada não só pela transferência livre nas principais estações centrais da malha, que compreende a rede metroviária, com 69 km, e a ferroviária, com 260 km operacionais, como, também, pela implantação do chamado "Bilhete Único", integrando a rede sobre trilhos ao sistema de ônibus da cidade de São Paulo, com mais de 12 mil ônibus.

CPTM

PGFN/COJ 91

A CPTM, a partir de 1996, criou condições para a evolução do número de passageir transportados, o qual passou de 600 mil em 1996, para 2,4 milhão (média dia útil), no ano d 2011.O perfil dos usuários dos serviços de transporte da CPTM é assim caracterizado: 86 se utilizam do sistema no deslocamento para o trabalho; 78% recebem de 1 a 5 salário mínimos; a viagem média aproximada é de 22 km.

Atualmente a CPTM opera o sistema de trens metropolitanos, composta de- 06 (seis) Linhas sendo:

Linha 7 – Rubi (Luz-Francisco Morato);
Linha 8 – Diamante (Júlio Prestes-Itapevi);
Linha 9 – Esmeralda (Osasco-Grajaú);
Linha 10 – Turquesa (Luz-Rio Grande da Serra);
Linha 11 – Coral (Luz-Estudantes) e
Linha 12 - Safira (Brás-Calmon Viana).

Número de Estações: 89 (oitenta e nove) estações operacionais

Número de Municípios atendidos: 22 Municípios

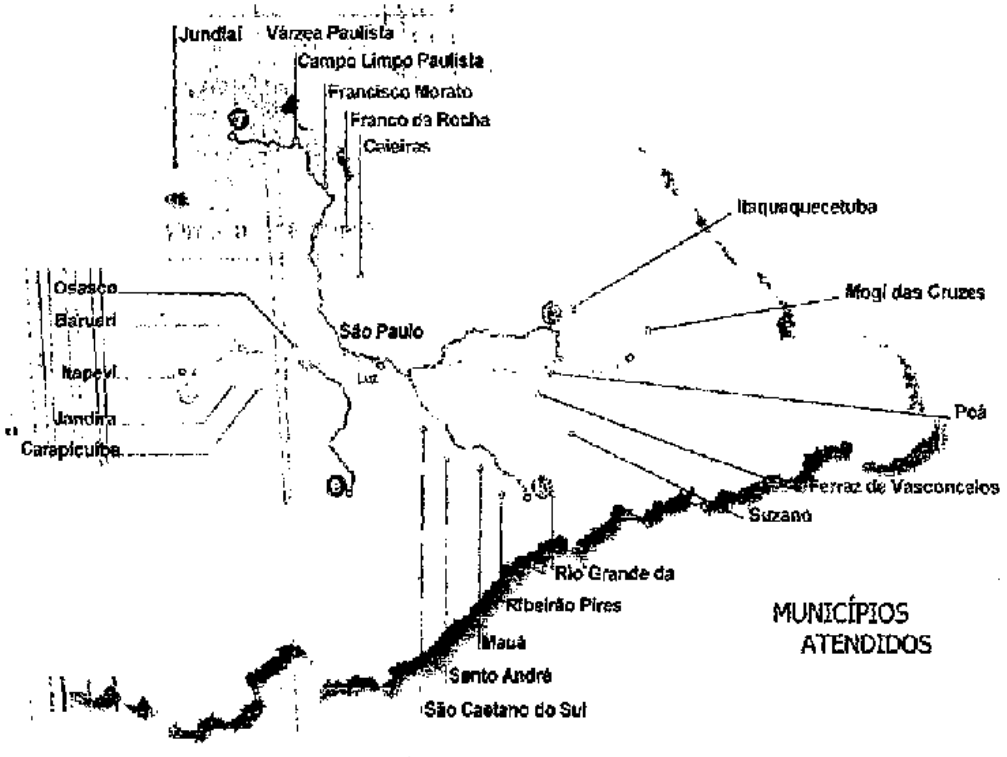


Para o atendimento a crescente demanda, a CPTM está promovendo um conjunto de

CPTM

PGFN/COF 42

intervenções direcionadas à recuperação, modernização e ampliação dos serviço ferroviários de transporte de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo consolidando um elevado padrão de qualidade em seus serviços prestados.

A implantação deste plano de modernização enseja ao melhor aproveitamento dos recursos que se tornam disponíveis à população, trazendo também a possibilidade de responder a novas demandas, como a ligação entre as cidades de São Paulo e Guarulhos, que hoje não é atendida pela CPTM.

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população da região, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

A Linha 13 – Jade, com extensão aproximada de 11 km, nesta fase, fará a ligação entre a Estação Engenheiro Goulart da Linha 12 – Safira e o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, passando pela estação CECAP, a ser construída junto ao Conjunto Habitacional Zezinho de Magalhães.

Desta forma, a Linha 13 – Jade ligará a Cidade de Guarulhos à malha metroferroviária com rapidez e regularidade e servirá a demanda para o Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo aos trabalhadores locais.

## 2.2. JUSTIFICATIVA DO AGENTE FINANCIADOR

A Escolha do tomador do empréstimo no caso o Estado de São Paulo levou principalmente em consideração o histórico do Agente Financiador no caso a AFD – Agência Francesa de Desenvolvimento.

Este Agente, a AFD, tem aumentado sua participação no desenvolvimento de nações, em especial na América Latina, nos últimos anos, bem como no desenvolvimento de projetos junto aos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

## 2.3. SUMÁRIO DA SITUAÇÃO

As obras de modernização e expansão da CPTM atendem ao planejamento estratégico da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, contidas no Plano Integrado de Transporte Urbano – PITU, visando estimular a utilização de transporte coletivo, melhorar sua acessibilidade e condições operacionais e está inserida no PPA 2012-2015.

A CPTM tem metas estabelecidas que implicam na redução dos intervalos entre trens e atendimento da demanda potencial de usuários, o que requer, além da aquisição de novos trens e sistemas, também a readequação e reconstrução de estações e investimentos em infraestrutura de circulação (composta de sinalização, rede aérea, telecomunicações e via permanente), resultando em novos padrões de serviços, e a implantação de novos pátios, abrigos, lavadores de trens e bases de manutenção, reforço do sistema de energia, bem

CPTM

PGFN/COF 913

como a ampliação da oferta através de novos serviços.

Desta forma será possível, em conjunto com as ações em implantação, ter um novo patam no nível de serviços oferecido, resultando nas seguintes melhorias:

- ✓ Maior confiabilidade e regularidade na circulação de trens;
- ✓ Aumento no número de viagens no horário de pico;
- ✓ Maior oferta de lugares e melhor nível de conforto;
- ✓ Menor tempo de espera nas estações;
- ✓ Mais transporte para pessoas com menor renda familiar;
- ✓ Maior contribuição com a sustentabilidade sócio ambiental;
- ✓ Estimativa de acréscimo de 55% de usuários no sistema metroferroviário nos próximos anos;
- ✓ Redução dos tempos de viagem.
- ✓ Redução da poluição;
- ✓ Acréscimo de postos de trabalho direto
- ✓ Melhoria no Desempenho Operacional
- ✓ Mais Segurança nas Viagens

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população do município, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

O projeto de implantação da Linha 13 - Jade consiste na implantação de uma nova linha, com novas estações e infraestrutura de circulação (rede aérea, energia, sinalização, telecomunicações, via permanente, estacionamentos e oficinas) para atender a demanda existente para a cidade de Guarulhos e também, a demanda de e para o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo de atendimento aos trabalhadores locais.

## 2.4. NÍVEL DA POPULAÇÃO ATENDIDA

Os habitantes da cidade de São Paulo (em especial aqueles que se deslocam diariamente para a região de Guarulhos) e da cidade de Guarulhos, particularmente a população de usuários do transporte público. O projeto beneficia 1.222.000 pessoas diretamente (cidade de Guarulhos) e 11 milhões de pessoas indiretamente (Cidade de São Paulo), totalizando 12,2 milhões de pessoas beneficiadas (IBGE - Censo 2010).

CPTM

3 O PROJETO

3.1 DETALHAMENTO DO PROJETO

A linha 13 – Jade será implantada, tendo como trecho inicial a Estação Engenheiro Goulart no km 14,620 da Linha 12 – Safira da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM, com a qual dividirá a faixa de domínio existente, até o km 17,100, nas proximidades da Estação USP Leste.

Neste ponto, tem início o elevado, transpondo-se a divisa dominial e descolando-se totalmente da Linha 12 – Safira, seguindo em faixa exclusiva até a Estação Aeroporto. Ao sair da faixa ferroviária, o elevado transpõe a área de propriedade da Universidade de São Paulo – Leste até atingir as margens da Rodovia Airton Senna (pista sentido leste) e segue entre a via auxiliar local (intitulada Via Parque) e a citada Universidade, até a transposição sobre o rio Tietê.

Após a transposição sobre o rio Tietê, a Linha 13 – Jade cruza a Rodovia Ayrton Senna até chegar às margens da Rodovia Helio Smidt (pista sentido norte) e segue acompanhando esta Rodovia.

No km 21,900 transpõe a Rodovia Helio Smidt e imediatamente após, transpõe as duas pistas da Rodovia Helio Smidt, e segue entre a pista sul dessa rodovia e o rio Baquirivu-Guaçu, até atingir a alça de acesso secundário ao Terminal Aeroportuário, onde faz nova transposição sobre as duas pistas da Rodovia Helio Smidt, até atingir o km 25,300 onde está prevista a estação Aeroporto.

O projeto, alvo deste financiamento, contempla os seguintes itens:

Obras Civis :

- Implantação de toda a infraestrutura de via necessária ao projeto (pontes, acessos);
- Implantação de Via Permanente no trecho Engenheiro Goulart – Aeroporto Internacional de São Paulo;
- Implantação de rede aérea entre as Estações Engenheiro Goulart e a Estação Aeroporto Internacional de São Paulo;
- Reconstrução da Estação Engenheiro Goulart;
- Construção das novas Estações CECAP e Aeroporto Internacional de São Paulo;

Sistemas

- Construção de subestações de energia e cabinas seccionadoras e aquisição do telecomando de energia;
- Implantação de sistema de sinalização;

Material Rodante :

- Aquisição de oito trens com capacidade com oito carros cada;

Estudos e Projetos :

- Projetos básico e executivo
- Supervisão e gerenciamento de obras

Meio Ambiente

- Estudos ambientais

CPTM

# 4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

## 4.1 DEMANDA E OFERTA AOS USUÁRIOS

A demanda projetada com os benefícios deste novo serviço será de 200 mil passageiros/dia útil em 2020, qualificando as linhas da CPTM para absorver o incremento de passageiros.

| Linha 13 - Jade | 2015 | 2020 |
|---|---|---|
| Passageiros/Dia útil | 120.400 | 200.676 |

Fonte: Estudos de demanda CPTM/STP 2011

Constata-se que a implantação da Linha 13 - Jade agrega novos usuários à demanda existente atualmente na CPTM, captando demanda que antes se deslocava neste eixo através de ônibus e automóvel.

## 4.2 BENEFÍCIOS DO PROJETO

A CPTM está promovendo um conjunto de intervenções direcionadas à recuperação, modernização e ampliação dos serviços ferroviários do transporte de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, consolidando um elevado padrão de qualidade em seus serviços prestados.

A implantação deste plano de modernização enseja ao melhor aproveitamento dos recursos que se tornam disponíveis à população, trazendo também a possibilidade de responder a novas demandas, como a ligação entre as cidades de São Paulo e Guarulhos, que hoje não é atendida pela CPTM.

Neste contexto, tem-se a necessidade de prover ao município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado São Paulo, uma ligação através de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metro ferroviária já existente. Esta ligação é importante para permitir maior e melhor acessibilidade e mobilidade para a população da região, com uma única tarifa, a todos os centros de serviços da metrópole, em consonância com a atual política de desenvolvimento adotada para a área leste da Região Metropolitana de São Paulo.

A Linha 13 – Jade, com extensão aproximada de 11 km, nesta fase, fará a ligação entre a Estação Engenheiro Goulart da Linha 12 – Safira e o Aeroporto Internacional – Governador André Franco Montoro, em Guarulhos, passando pela estação CECAP, a ser construída junto ao Conjunto Habitacional Zezinho de Magalhães.

Desta forma, a Linha 13 – Jade ligará a Cidade de Guarulhos à malha metroferroviária com rapidez e regularidade e servirá a demanda para o Aeroporto Internacional Governador Franco Montoro, em Guarulhos, tornando-se importante alternativa de deslocamento através de um sistema de alta capacidade para o aeroporto com o maior movimento de passageiros no Brasil, bem como servindo aos trabalhadores locais

Além dos benefícios diretos para os usuários do sistema, a implantação da Linha 13 - Jade, também gera benefícios externos através da redução dos níveis de poluição, também irá proporcionar a redução de congestionamentos na rede viária, com a consequente redução

CPTM

de emissões veiculares, de ruídos e vibrações, além do aumento da conectividade da Rede Metropolitana de transporte.

O projeto beneficia os habitantes da Região Metropolitana de São Paulo (especialmente a Zona Norte), particularmente a população de baixa renda, que são os principais usuários do transporte público, atingindo diretamente, cerca de 1,2 milhões de pessoas (população do município de Guarulhos), além dos habitantes de toda a região metropolitana que se deslocam diariamente para a cidade de Guarulhos.Fonte IBGE - Censo 2010).

## 5. INFORMAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVA AO PROJETO

### 5.1. ARRANJO INSTITUCIONAL

A companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM é empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e trabalha em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

### 5.2. REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo.

### 5.3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM será responsável pela operacionalização dos investimentos.

CPTM

97

## 6. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIROS

### PREVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

| Linha 13 - Jade Trem de Guarulhos | Fonte Recurso | Total | Ano 1 | Ano 2 | Ano 3 | Ano |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | $1.437.767 | $27.566 | $156.184 | $468.673 | $785. |
| Obras Civis | | $818.381 | $0 | $131.672 | $179.471 | $507. |
| Infraestrutura total necessária para implantação do projeto | AFD | $660.013 | $0 | $121.046 | $152.327 | $386.( |
| | Tesouro / Outras Fontes | $158.368 | $0 | $10.626 | $27.144 | $120.( |
| Sistemas | | $214.299 | $0 | $0 | $95.726 | $118.5 |
| Sinalização e energia | AFD | $127.370 | $0 | $0 | $88.297 | $39.0 |
| | Tesouro / Outras Fontes | $86.929 | $0 | $0 | $7.429 | $79.5( |
| Material Rodante | | $333.353 | $0 | $0 | $178.582 | $154.7 |
| Aquisição de Material Rodante | AFD | $0 | $0 | $0 | $0 | $0 |
| | Tesouro / Outras Fontes | $333.353 | $0 | $0 | $178.582 | $154.77 |
| Estudos e Projetos | | $63.740 | $24.644 | $22.255 | $12.078 | $4.762 |
| Projetos inerentes a implantação, gerenciamento e supervisão das obras | AFD | $21.237 | $0 | $8.334 | $10.046 | $2.857 |
| | Tesouro / Outras Fontes | $42.503 | $24.644 | $13.921 | $2.032 | $1.905 |
| Meio Ambiente | | $7.995 | $2.922 | $2.257 | $2.816 | $0 |
| Taxas e estudos ambientais | AFD | $0 | $0 | $0 | $0 | $0 |
| | Tesouro / Outras Fontes | $7.995 | $2.922 | $2.257 | $2.816 | $0 |

Para as informações econômico-financeiras foram utilizados os seguintes elementos :

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos de investimento
- Custos de operação/manutenção

### BENEFÍCIOS DIRETOS

Foram considerados os seguintes benefícios diretos :

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais, dos custos de manutenção de vias e de controle do sistema de ônibus devido a redução da frota em circulação, gerando menor volume de tráfego.
- Economia no consumo de combustíveis.

CPTM

PGFN/COF 48

## Redução do Tempo de Viagem dos Passageiros

O benefício econômico decorrente da redução do tempo de viagem dos passageiros f estimado a partir da diferença entre os tempos de viagem nas situações com e sem projeto.

Tal benefício ocorre uma vez que usuários do subsistema pneus migram para o novo serviç sobre trilhos disponível, que possui velocidade média superior. De forma conservadora, nã foi presumida racionalização das linhas de ônibus, decorrente da implantação do projeto.

Valores de **passageiro*hora** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico | Valores Anuais | Hora Pico | Valores Anuais |
| 2015 | 1.436.676 | 4.310.028.418 | 1.442.710 | 4.328.130.324 |
| 2020 | 1.429.718 | 4.289.155.200 | 1.436.854 | 4.310.562.300 |
| TOTAL | 45.052.987 | 130.868.200.935 | 45.235.249 | 131.397.626.834 |

Obtida a economia de tempo, atribui-se então um valor financeiro para este tempo, resultando no benefício econômico da redução do tempo de viagem dos passageiros.

Valor do Tempo = R$ 5,93 por hora : Para a determinação do Valor do Tempo, atualizou-se monetariamente o valor do tempo apresentado pela Pesquisa Origem/Destino de 2007, de R$4,35/hora. Para a atualização, foi utilizado o IGP-M, da FGV. A partir da população que justificou ter realizado viagens a pé por conta do alto preço das tarifas do transporte coletivo, a OD/07 relacionou o tempo da viagem à pé com a renda, chegando a um valor médio do tempo)

Ao aplicar o valor do tempo à redução do tempo das viagens estimada, obteve-se um benefício total, ao longo dos 30 anos de operação considerados, de R$ 3,1 bilhões.

Benefício de Redução do Tempo de Viagem dos Passageiros (em milhares)

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | | Redução de Tempo | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pass*hora Anual | Pass*hora em R$ | Pass*hora Anual | Pass*hora em R$ | Pass*hora Anual | Pass*hora em R$ |
| 2015 | 4.173.202 | 24.731.680 | 4.190.729 | 24.835.552 | 17.527 | 103.872 |
| 2020 | 4.152.992 | 24.611.906 | 4.173.719 | 24.734.744 | 20.726 | 122.838 |
| TOTAL | 130.868.201 | 775.665.240 | 131.397.627 | 778.702.781 | 529.426 | 3.137.541 |
| **Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados** | | | | | **R$ 3.137.541** | |

## Redução dos Custos Operacionais do Sistema de Transporte

A redução dos custos operacionais do sistema de transito é estimada contrapondo-se os custos operacionais de cada um dos modos, nos cenários "com" e "sem" Linha 13. A implantação da Linha 13 permitirá redução da quilometragem percorrida pelos ônibus.

Ao reduzir o veículo*km, reduz-se, consequentemente, os custos operacionais dos ônibus, que abrangem manutenção e depreciação dos veículos, além de custos com cobradores, motoristas, fiscais e administração. Adicionalmente, também reduz-se os custos de gestão,

CPTM

PGFN/COF 99

operação e manutenção do sistema viário, que sofre menor desgaste na medida em que reduzido o fluxo de veículos.

Assim, levou-se em consideração custo operacional para o sistema ônibus:

Custo Operacional Ônibus(1) = R$ 3,58 por veículo*km

Ressalta-se que este valor de custo operacional não leva em consideração os custos com consumo de combustível. Tal custo, pela sua relevância na composição orçamentária, foi tratado separadamente.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km do modo ônibus nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado para os 30 anos considerados.

Valores de **veículo*km no modo ônibus** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico | Valores Anuais | Hora Pico | Valores Anuais |
| 2015 | 458.853 | 2.012.852.484 | 490.853 | 2.021.086.991 |
| 2020 | 469.483 | 1.933.095.968 | 471.374 | 1.940.880.772 |
| TOTAL | 14.404.511 | 59.310.572.956 | 14.463.313 | 59.552.691 051 |

Ao aplicar o custo operacional à variação da quilometragem percorrida pelos ônibus, obtém-se um benefício anual da ordem de R$ 29,5 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante chega a pouco mais de R$ 866,8 milhões.

Benefício de Redução dos **Custos Operacionais** do Sistema de Transporte (em milhares)

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | | Redução de Tempo | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Veich*km Anual | Veich*km em R$ | Veich*km Anual | Veich*km em R$ | Veich*km Anual | Veich*km em R$ |
| 2015 | 2.012.852 | 7.206.830 | 2.021.087 | 7.236.313 | 8.235 | 29.483 |
| 2020 | 1.933.096 | 6.921.269 | 1.940.881 | 6.949.142 | 7.785 | 27.873 |
| TOTAL | 59.310.573 | 212.355.956 | 59.552.691 | 213.222.837 | 242.118 | 866.881 |
| **Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados** | | | | | **R$ 866.881** | |

**Redução do Consumo de Combustível**

O benefício de redução do consumo de combustíveis foi separado dos demais custos operacionais, como já explicado, em função de sua relevância na composição dos custos. Analogamente à redução dos custos operacionais do sistema de transito, a redução do consumo com combustíveis é estimada comparando os cenários "com" e "sem" Linha 13.

Com a implantação da Linha 13, será possível reduzir a quilometragem percorrida pelos ônibus. A redução de veículo*km, por sua vez, implica em menor consumo de combustível.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km do modo ônibus nos anos de 2015 e 2020, assim como o agregado para os 30 anos considerados.

(1) O custo operacional do sistema ônibus foi baseado na tabela de custos da EMTU, a preços de 2010. Para a atualização monetária, foi utilizado o IGP-M, da FGV acumulado no período.

CPTM

Valores de **veículo*km no modo ônibus** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico | Valores Anuais | Hora Pico | Valores Anuais |
| 2015 | 488.853 | 2.012.852.464 | 490.853 | 2.021.096.991 |
| 2020 | 469.483 | 1.933.096.968 | 471.374 | 1.940.880.772 |
| TOTAL | 14.404.511 | 59.310.572.956 | 14.463.313 | 59.552.691.051 |

Para determinação do custo com consumo de combustível por veículo*km, tomou-se como referência a tabela de custos da EMTU:

- Custo Combustível Ônibus (2) = R$ 0,64 por veículo*km

Ao aplicar o custo com consumo de combustível à variação da quilometragem percorrida pelos ônibus, obtém-se um benefício anual da ordem de R$ 6,8 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante atinge R$ 202,2 milhões.

**Benefício de Redução do Consumo de Combustível** (em milhares)

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | | Redução de Tempo | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Veich*km Anual | Veich*km em R$ | Veich*km Anual | Veich*km em R$ | Veich*km Anual | Veich*km em R$ |
| 2015 | 2.012.852 | 1.681.594 | 2.021.087 | 1.688.473 | 8.235 | 6.879 |
| 2020 | 1.933.096 | 1.614.963 | 1.940.881 | 1.621.466 | 7.785 | 6.504 |
| TOTAL | 59.310.573 | 49.549.723 | 59.552.691 | 49.751.995 | 242.118 | 202.272 |
| **Benefício Total nos 35 anos de Operação Considerados** | | | | | **R$ 202.272** | |

## BENEFÍCIOS INDIRETOS

Os benefícios indiretos representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, compreendendo :

- Redução dos custos de acidentes, o que gera à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;
- Redução dos custos de poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

### Redução de Acidentes

O benefício econômico decorrente da redução do número de acidentes deriva do fato de cada modo de transporte possuir índices de acidentes e custos de acidentados específicos. Assim, quando os passageiros migram de um modo de transporte para outro, o custo com acidentes é alterado.

(2) O custo com consumo de combustível foi baseado na tabela de custos da EMTU, a preços de 2010. Para a atualização monetária, foi utilizado o IGP-M, da FGV acumulado no período.

CPTM

PGFN/COT 104

Para este benefício, mede-se a variação da quilometragem percorrida pelos usuário cada um dos modos de transporte dadas as situações "com" e "sem" Linha 13. Finalmen produto dos custos específicos pelo diferencial do total de passageiros*km determina o \ do benefício.

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para passageiro*km nos anos de 2015 e 2( assim como o agregado de todo o período considerado:

Valores de **passageiro*km no modo ônibus** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ |
| 2015 | 15.698.335 | 45.599.926.532 | 15.855.075 | 46.084.264.386 |
| 2020 | 14.340.550 | 41.655.863.624 | 14.464.260 | 42.015.232.590 |
| TOTAL | 443.283.729 | 1.287.488.451.550 | 447.202.182 | 1.299.015.861.161 |

OBS: por não possuirem custo de acidentes associados, as variações de pass*km dos modos CPTM e Metrô não são representadas nesta tabela

Valores de **passageiro*km no modo CPTM** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ |
| 2015 | 6.152.518 | 17.871.599.167 | 5.880.284 | 17.080.824.078 |
| 2020 | 6.937.611 | 20.152.109.014 | 6.682.460 | 19.411.012.171 |
| TOTAL | 220.506.837 | 640.519.860.706 | 212.150.941 | 616.247.972.848 |

Valores de **passageiro*km no modo Metrô** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ | Hora Pico - R$ | Valores Anuais - R$ |
| 2015 | 4.655.043 | 13.521.790.971 | 4.693.178 | 13.632.585.938 |
| 2020 | 7.885.121 | 22.904.400.257 | 7.997.122 | 23.229.734.462 |
| TOTAL | 278.256.744 | 808.269.588.644 | 282.042.367 | 819.265.922.020 |

Obtida a variação da quilometragem percorrida pelos passageiros nas situações "com" e "sem" projeto, esta é multiplicada pelo custo financeiro do acidente, resultando no benefício econômico da redução do número de acidentes.

Custo do Acidente por Modo

- Ônibus = R$ 7,52 por 1000 pass*km
- Metro = R$ 0,00 por 1000 pass*km
- CPTM = R$ 0,00 por 1000 pass*km

Ao aplicar o custo do acidente à variação da quilometragem percorrida pelos passageiros, obtém-se um benefício anual da ordem de R$ 2,7 milhões em 2015. Ao longo dos 30 anos de operação considerados, o montante chega a aproximados R$ 86,6 milhões.

CPTM

Benefício de Redução do Número de Acidentes (em R$ Milhares)

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | | Redução de Tempo | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pass*km Anual | Pass*km em R$ | Pass*km Anual | Pass*km em R$ | Pass*km Anual | Pass*km em R$ |
| 2015 | 46.599.927 | 342.859 | 46.084.264 | 346.501 | 484.338 | 3.642 |
| 2020 | 141.655.884 | 313.204 | 42.015.233 | 315.906 | 359.349 | 2.702 |
| TOTAL | 1.287.488.462 | 9.680.437 | 1.299.015.861 | 9.767.110 | 11.527.410 | 86.673 |
| Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados | | | | | | R$ 86.672 |

## Redução dos Custos Ambientais decorrentes da Emissão de Poluentes

A redução dos custos ambientais ocorre em virtude da redução da quilometragem percorrida por veículos mais poluentes, como ônibus e carros, e a consequente diminuição de emissão de poluentes. Para medir tal benefício, estima-se a variação do veículo*km na hora pico, de cada um dos modos, entre os cenários "com" e "sem" Linha 13.

Posteriormente, multiplica-se o custo de emissão de poluentes, específico para cada um dos modos, pela variação do veículo*km estimado. O custo específico de poluição é calculado a partir da aplicação das seguintes funções de emissão de poluentes:

| Poluente | Rede de Transporte Coletivo (ônibus) |
|---|---|
| CO (g/km) | CO =43,34-8,98*ln(v) |
| HC (g/km) | HC =14,14-3,67*ln(v) |
| $NO_x$ (g/km) | $NO_x$ =37,21-6,46*ln(v) |
| $SO_x$ (g/km) | $SO_x$ =3,127-0,7858*ln(v) |
| MP (g/km) | MP =1,74-0,32*ln(v) |
| $CO_2$ (g/km) | $CO_2$ =3002,8-582,8*ln(v) |

Fonte: ANTT – IPEA

E assumindo os preços expressos abaixo:

| Poluente | 2013 US$/ton | 2013 R$/ton |
|---|---|---|
| CO | $604,27 | R$ 1.196,45 |
| HC | $2.674,73 | R$ 5.295,98 |
| NOx | $3.091,75 | R$ 6.121,67 |
| SOx | $11.768,02 | R$ 23.300,68 |
| MP | $15.813,31 | R$ 31.310,36 |
| CO2 | $97,11 | R$ 192,29 |

**CPTM**

Fonte: ANTT – IPEA (base 2006). Atualizado até 2013 pelo CPI e convertido para Real pela Paridade do Poder Compra BR/EUA

A tabela a seguir reproduz os valores obtidos para veículo*km nos anos de 2015 e 2020 assim como o agregado para os 30 anos considerados. Nota-se que ocorre variação na produção quilométrica apenas nos modos Ônibus e CPTM, sendo presumido que este último não emite poluentes. Assim, a única variação na produção quilométrica relevante, para efeito da análise de impacto ambiental, ocorre no modo ônibus:

Valores de **veículo*km no modo ônibus** nas situações "com" e "sem" Linha 13

| Ano | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | |
|---|---|---|---|---|
| | Hora Pico - KS | Valores Anuais - KS | Hora Pico - KS | Valores Anuais - KS |
| 2015 | 488.853 | 2.012.852.464 | 490.853 | 2.021.086.991 |
| 2020 | 469.483 | 1.933.095.968 | 471.374 | 1.940.880.772 |
| TOTAL | 14.404.511 | 59.310.572.956 | 14.463.313 | 59.552.691.051 |

Ao aplicar as funções de emissão de poluentes ao veículo*km obtido e, posteriormente, multiplicar o resultado pelos custos dos respectivos poluentes, obtém-se um benefício de cerca de R$ 4,7 milhões em 2015. Ao longo de 30 anos, o benefício soma R$ 130,8 milhões.

**Benefício de Redução de Emissão de Poluentes**

| Ano: 2015 | Com Linha 13 | | Sem Linha 13 | | Redução de Emissão | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Emissão em ton | Emissão em R$ mil | Emissão em ton | Emissão em R$ mil | Emissão em ton | Emissão em R$ mil |
| CO | 40.897 | 48.931 | 41.083 | 49.153 | 186 | 223 |
| HC | 9.523 | 50.434 | 9.570 | 50.681 | 47 | 247 |
| NOx | 41.562 | 254.429 | 41.746 | 255.553 | 184 | 1.124 |
| SOx | 2.239 | 52.174 | 2.250 | 52.426 | 11 | 252 |
| MP | 1.851 | 57.957 | 1.859 | 58.215 | 8 | 258 |
| CO2 | 3.036.195 | 563.815 | 3.049.840 | 566.439 | 13.646 | 2.624 |
| Benefício Total em 2005 | | | | | | 4.728 |
| **Benefício Total nos 30 anos de Operação Considerados** | | | | | | **R$ 130.882** |

## CUSTOS DE OPERAÇÃO

Para o dimensionamento e projeção dos custos de operação e manutenção da Linha 13 – Jade, toma-se como referência a estrutura de custos da CPTM, bem como os custos de operação e manutenção das linhas ao longo do exercício de 2012.

Como resultado, os custos operacionais somam R$ 44,8 milhões ao ano..

CPTM

PGFN/COF 104

(em R$ milhares)

| | | Ano 3 | Ano 8 |
|---|---|---|---|
| CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | 3.948.388 | 44.865 | 123.263 |
| PESSOAL | 1.260.323 | 14.861 | 39.534 |
| ENERGIA | 156.887 | 2.850 | 4.921 |
| LIMPEZA | 261.478 | 3.083 | 8.202 |
| SERV. ESTAÇÃO | 257.550 | 1.530 | 8.330 |
| MANUTENÇÃO | 1.908.775 | 22.499 | 59.876 |
| BILHETAGEM | 88.878 | 1.042 | 2.399 |

| | | |
|---|---|---|
| Custo Total -> R$/carro.km | R$ 7,11 | R$ 7,37 |
| Custo de Operação -> R$/carro.km | R$ 3,46 | R$ 3,72 |
| Custo de Manutenção -> R$/carro.km | R$ 3,65 | R$ 3,65 |
| Custo mensal de manutenção por Trem | R$ 108.889 | R$ 175.000 |
| Custo com Vendas -> % Receita Tarifaria | 3,0% | 3,0% |

## CUSTOS SOCIOECONÔMICOS

Os custos socioeconômicos são representados pelos investimentos para a implantação da Linha 13 (item 1.3) e aumento dos custos operacionais (custeio) decorrente de sua operação. Como no dimensionamento, os investimentos e custos estão valorados a preços de mercado (preços financeiros), os mesmos foram transformados para preços econômicos por meio do expurgo dos tributos incidentes, em média, na formação dos preços de mercado, de acordo com a tabela abaixo.

| Item | Carga Tributária Média |
|---|---|
| Custo Econômico - Variação do Custeio | 30,00% |
| Custo Econômico - Investimentos | 25,00% |

A projeção dos custos econômicos resultou:

CUSTOS ECONOMICOS (R$ milhares)

| Custos | Valor Presente | % | Nominal | % | 2016 | 2020 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Investimentos L13 | R$ 984.912 | 47 % | R$ 1.036.989 | 32% | 132.152 | - |
| Custeio L13 | R$ 1.117.920 | 53 % | R$ 2.184.665 | 68% | 30.879 | 80.630 |

## TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR

A implantação da Linha 13 – Jade gera benefício socioeconômico líquido, representado pelas figuras de mérito Valor Presente Líquido Econômico (VPLE), Taxa Interna de Desconto Econômico (TIRE) e Relação Benefício sobre Custo (B/C). Os resultados obtidos foram:

- VPLE = R$ 263,1 MM
- TIRE = 6,35%

# CPTM

PGFN/COT 105

B/C = 1,13

Ao total dos 30 anos de operação considerados, a Linha 13 – Jade gera um benefíci socioeconômico de mais de R$ 4,4 bilhões. Destes, o mais expressivo decorre da economi de tempo dos passageiros, que soma R$ 3,1 bilhões, o equivalente a 71% do benefício total.

**Linha 13: Distribuição do Benefício Socioeconômico**

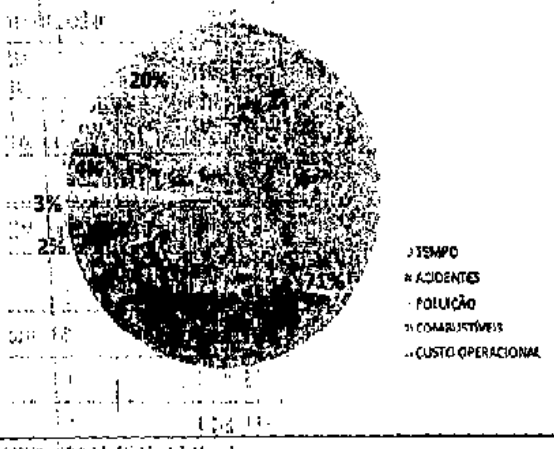


| BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS | | | | | | (R$ milhares) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Benefícios** | **Valor Presente** | **%** | **Nominal** | **%** | | **2015** |
| Economia de Tempo | 1.667.676 | 70% | 3.137.541 | 71% | | 103.672 |
| Redução de Acidentes | 47.854 | 2% | 86.673 | 2% | | 3.642 |
| Redução de Poluição | 71.255 | 3% | 130.882 | 3% | | 4.728 |
| Economia de Combustíveis | 109.576 | 5% | 202.272 | 5% | | 6.879 |
| Redução do Custo Operacional | 469.612 | 20% | 866.881 | 20% | | 29.483 |
| **TOTAL** | **2.365.984** | **100%** | **4.424.250** | **100%** | | **148.604** |

| CUSTOS ECONÔMICOS | | | | | | (R$ milhares) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Custos** | **Valor Presente** | **%** | **Nominal** | **%** | | **2015** |
| Investimentos L13 | 984.912 | 47% | 1.036.989 | 32% | | 132.152 |
| Custeio L13 | 1.117.920 | 53% | 2.184.665 | 68% | | 30.879 |
| **TOTAL** | **2.102.832** | **100%** | **3.221.654** | **100%** | | **163.032** |

CPTM

PGFN/COF 106

Os custos econômicos representados pelos custos de investimentos e aqueles relativos à operação e manutenção do serviço, descontados a carga tributária incidente, somam R$ 3,2 bilhões no total dos 30 anos. Adicionalmente, a relação entre o valor presente do benefício econômico e o valor presente custo econômico fica em 1,13.

Finalmente, o fluxo do benefício socioeconômico líquido, igual aos benefícios econômicos menos os custos econômicos, apresentou uma TIRE de 6,35%a.a.. Quando descontado a uma taxa de 4,10%a.a., tal fluxo resulta em um VPLE de R$ 263,1 MM.

**RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES**

Parecer técnico elaborado em 20/05/2013

**Nome:** SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
- **Cargo:** Diretor de Planejamento e Projetos
- **Telefone:** 11 – 3293.4515
- **E-mail:** silvestre@cptm.sp.gov.br

**Nome:** PEDRO TEGON MORO
- **Cargo:** Assessor Técnico
- **Telefone:** 11 – 3293.4899
- **E-mail:** pedro.moro@cptm.sp.gov.br

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

PGFN/COF
107

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 23795-1150531/2011 |
| PARECER Nº: | 0647/2013 |
| INTERESSADO: | SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS |
| ASSUNTO: | FINANÇAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA |
| EMENTA: | FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. IMPLANTAÇÃO DA LINHA 13-JADE – TREM GUARULHOS. ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. |

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

***Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação***

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **€ 300.000.000,00** (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento (**AFD**), destinado ao projeto "**Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. O empreendimento objetiva prover ao Município de Guarulhos, segundo mais populoso do Estado de São Paulo, uma ligação por meio de um sistema de transporte de alta capacidade integrado à rede metroferroviária já existente (fl. 02).

3. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

PGFN/CDA 108

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**
**PARECER Nº: 0647/2013**

***Informação quanto às autorizações legislativas***

4. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de mesma data (fls. 35-36).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares***

5. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas, nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 45).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF***

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item III, fl. 43).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001***

7. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item I, fl. 43).

***Informações sobre operações no âmbito do Reluz***

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de

fls. 3

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**
**PARECER Nº: 0647/2013**

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item V, fl. 43).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

9. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 43).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

10. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item X, fl. 44), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

11. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 44).

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

12. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de janeiro a abril de 2013 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XVII, fl. 45), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013 - 1º QUADRIMESTRE

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo (2) | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 53.681.337.756 | 632.356.091 | 482.403.371 | 7.676.694.688 | 1.387.061.187 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) (1) | 19.900.929.080 | 16.918.317 | 0 | 2.403.200.972 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III) (3) | 15.980.352.393 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 49.760.711.069 | 615.437.774 | 482.405.371 | 5.273.493.716 | 1.387.061.187 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (4) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas (5) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 42,79 | 0,53 | 0,41 | 4,54 | 1,19 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC (6) | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes
Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados previdários.

fls. 5

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

***Declarações sobre Orçamento e PPA.***

13. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 15 de maio de 2013, o quanto segue (fls. 41-42):

13.1. O Projeto "Trem de Guarulhos" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 3707 | Trem de Guarulhos - Implantação |

13.2. Constam da Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.783.3707.2331 |
| Operações de Crédito | 26.783.3707.2331 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

14. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 55/2013 (item 2; fl. 153).

15. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 14.837, de 23 de julho de 2012 (fls. 55-56), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e inclui o Programa objeto deste parecer.

16. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 44).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

17.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 9,10 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 44-45);

17.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 20,54% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados

PGFN/COF 113

*Governo do Estado de São Paulo*
SECRETARIA DA FAZENDA
*Consultoria Jurídica*

PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011
PARECER Nº: 0647/2013

sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 44-45);

17.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 45).

***Informações sobre PPPs***

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 45), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a abril de 2013 - 2º Bimestre - RREO (fl. 52), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 45).

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

19. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

20. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 45), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC.

PGFN/COF
fls. 8

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-115053/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

***Informações adicionais***

21. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de **"AFD – TREM DE GUARULHOS"** até o valor de **R$ 1.347.700.000,00** (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões e setecentos mil reais), com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 44).

22. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item II, fl. 43).

23. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 43).

24. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita

fls. 9

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 43).

25. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 44).

26. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 51/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 44).

27. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual - Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

28. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 55/2013 (fl. 155) esclarece que a minuta apresentada às fls. 59-152 tem caráter preliminar e será objeto de negociação com a CAF, com a participação da Procuradoria Geral do Estado e representantes do Governo do Estado de São Paulo, ocasião em que serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes.

29. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

fls. 10

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

30. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 18 de junho de 2013.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.551

fls 11

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** 23795-1150531/2011
**PARECER Nº:** 0647/2013

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0647/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 18 de junho de 2013.

MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 647/2013, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até €300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados ao projeto "**Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**".

GPG, de junho de 2013

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

PGFN/COF 118

fls. 12

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº: 23795-1150531/2011**
**PARECER Nº: 0647/2013**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0647/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que concluí pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), perante a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, destinados ao projeto "**Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, de junho de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14





**PRELIMINARY DRAFT**
**FOR INFORMATION PURPOSES ONLY**

**AFD AGREEMENT No. CUR 1049 01 S**

---

**CREDIT FACILITY AGREEMENT**

**dated [▪]**

**between**

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

**The Lender**

**THE STATE OF SÃO PAULO**

**The Borrower**

And

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

**The Guarantor**

**For the**

***"Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 JADE da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM"***

**EUR 300,000,000**

---

TABLE OF CONTENTS


1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION ..... 6
1.1 Definitions ..... 6
1.2 Interpretation ..... 6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION ..... 6
2.1 Facility ..... 6
2.2 Purpose ..... 6
2.3 Conditions of Utilization ..... 6
3. DRAWDOWN OF FUNDS ..... 7
3.1 Drawdown Amount ..... 7
3.2 Drawdown Request ..... 7
3.3 Payment Completion ..... 7
3.4 Payment Mechanics ..... 7
4. INTEREST ..... 9
4.1 Interest Rate ..... 9
4.2 Calculation and Payment of Interest ..... 10
4.3 Late-payment and Default Interest ..... 10
4.4 Communication of Interest Rates ..... 11
4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*) ..... 11
5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST ..... 11
5.1 Notification ..... 11
5.2 Replacement Rate ..... 11
6. FEES ..... 11
6.1 Commitment Fee ..... 11
6.2 Appraisal Fee ..... 12
6.3 Lawyers' Fees ..... 12
7. REPAYMENT ..... 12
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION ..... 12
8.1 Voluntary Prepayment ..... 12
8.2 Mandatory Prepayment ..... 13
8.3 Cancellation by the Borrower ..... 13
8.4 Cancellation by the Lender ..... 13
8.5 Restrictions ..... 13
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS ..... 14
9.1 Incidental Expenses ..... 14
9.2 Prepayment Compensatory Indemnity ..... 14
9.3 Taxes and Duties ..... 14
9.4 Additional Costs ..... 15
9.5 Currency Indemnity ..... 15
9.6 Payment Dates ..... 15
10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES ..... 15
10.1 Status ..... 15
10.2 Binding Obligations ..... 16
10.3 No-conflict with Other Obligations ..... 16
10.4 Power and Authority ..... 16
10.5 Validity and Admissibility in Evidence ..... 16
10.6 Governing Law and Enforcement ..... 16

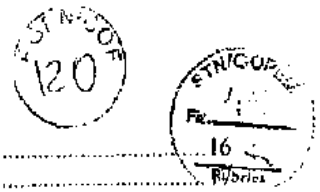


10.7 Registration Costs and Stamp Duties ..... 16
10.8 Free Transfer of Funds ..... 17
10.9 No Event of Default ..... 17
10.10 No Misleading Information ..... 17
10.11 Project Documents ..... 17
10.12 *Pari Passu* Ranking ..... 17
10.13 No litigation ..... 17
10.14 Licit Origin of Funds ..... 17
10.15 No Act of Corruption or Fraud ..... 17
10.16 No Material Adverse Effect ..... 17

**11. UNDERTAKINGS ..... 18**

11.1 Authorizations ..... 18
11.2 Project Documents ..... 18
11.3 Compliance with Laws and Regulations ..... 18
11.4 Borrower's Budget ..... 18
11.5 *Pari Passu* Ranking ..... 18
11.6 Monitoring ..... 18
11.7 Use of the Facility ..... 19
11.8 Additional Costs ..... 19
11.9 Business Relationship ..... 19
11.10 Licit Origin of Funds ..... 19
11.11 No Act of Corruption or Fraud ..... 19
11.12 Monitoring of the Final Beneficiary ..... 19
11.13 Payment of commissions and fees ..... 19

**12. INFORMATION UNDERTAKINGS ..... 20**

12.1 Financial statements and budget ..... 20
12.2 Additional Information ..... 20
12.3 Information relating to the Final Beneficiary ..... 21

**13. EVENTS OF DEFAULT - ACCELERATION ..... 21**

13.1 Events of Default ..... 21
13.2 Acceleration ..... 23
13.3 Notification of an Event of Default ..... 24

**14. GUARANTEE ..... 24**

**15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY ..... 26**

15.1 Payments ..... 26
15.2 Business Day ..... 26
15.3 Currency of Payment ..... 27
15.4 Day Count Convention ..... 27
15.5 Closing Place; Payments; Disbursements ..... 27

**16. MISCELLANEOUS ..... 28**

16.1 Language ..... 28
16.2 Certifications and Determinations ..... 28
16.3 Partial Invalidity ..... 28
16.4 No Waiver ..... 28
16.5 Assignment ..... 28
16.6 Legal Value ..... 29
16.7 Cancellation of Previous Agreements ..... 29
16.8 Amendment ..... 29
16.9 Disclosure of Information ..... 29

**17. NOTICES ..... 29**

17.1 Written Notices ..... 29

17.2 Receipt ... 30
17.3 Electronic Communications ... 31
18. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE ... 31
18.1 Governing Law ... 31
18.2 Arbitration ... 31
18.3 Choice of Domicile ... 32
19. EFFECTIVENESS AND TERMINATION ... 32
SCHEDULE 1-A - DEFINITIONS ... 34
SCHEDULE 1-B - INTERPRETATION ... 40
SCHEDULE 2-A - PROJECT DESCRIPTION ... 41
SCHEDULE 2-B - INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK ... 42
SCHEDULE 2-C - STANDARD PROCEDURE ... 43
SCHEDULE 2-D - PROJECT AGREEMENT *(TO BE INSERTED)* ... 44
SCHEDULE 3 - INDICATIVE FINANCING PLAN ... 45
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT ... 46
SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER ... 47
SCHEDULE 6 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE ... 50
SCHEDULE 7-A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF SÃO PAULO ... 51
SCHEDULE 7-B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY ... 54

# CREDIT FACILITY AGREEMENT

**BETWEEN:**

**THE STATE OF SÃO PAULO**, a public entity with head offices in the city of São Paulo, herein represented by its Governor, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(hereinafter "**State**" or the "**Borrower**");

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**, a French public entity (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), governed by French law, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by [•], duly authorized for the purposes hereof,

(hereinafter "**AFD**" or the "**Lender**");

**AND**

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [ ], dated [ ] (the "**Guarantor**").

(Hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and individually as a "**Party**")

**WHEREAS,**

(A) The State of São Paulo is intending to extend its metropolitan rail network with the construction of a new line, so called "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM" (the "Project") as further described in Schedule 2-A (*Project Description*).

(B) The Borrower has requested the Lender to make available a Facility for the purpose of financing part of the Project.

(C) The Project shall be implemented solely by the Final Beneficiary in accordance with the Project Agreement set out in Schedule 2-D (*Project Agreement*). As a result, the funds made available to the Borrower under the Facility shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with the standard procedures described in Schedule 2-C (*Standard Procedure*).

(D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower's obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution [•] dated [•].

(E) Pursuant to its board resolution C20130256 dated 19 September 2013, the Lender has agreed to partially finance the Project and to make available the Facility to the Borrower pursuant to the terms and conditions hereunder.

**ON THE BASIS OF THE FOREGOJNG, IT IS HEREBY AGREED AS FOLLOWS:**

## 1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalized terms used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules hereto) shall have the meaning given to them in Schedule I-A (*Definitions*), except as otherwise provided herein.

1.2 Interpretation

Terms used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule I-B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein..

## 2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILIZATION

2.1 Facility

The Lender undertakes to make available to the Borrower, upon the Borrower's request and subject to the terms and conditions provided herein, in particular the provisions set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) hereinafter, a Facility in a maximum aggregate principal amount of three hundred million Euros (EUR 300,000,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall use all amounts borrowed under this Facility exclusively towards the financing of the Project, in accordance with the Project's description set forth in Schedule 2-A (*Project Description*), Schedule 2-B (*Indicative Logical Framework*) of the Project Agreement and the Financing Plan set forth in Schedule 3 (*Indicative Financing Plan).*

The borrowed funds shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with the standard procedure set out in Schedule 2-C (*Standard Procedure*).

2.3 Conditions of Utilization

The Lender shall only make the requested Drawdown available if, on the date of the Drawdown Request and on the contemplated Drawdown Date:

(a) no Event of Default has occurred or is continuing or would result from the Drawdown;

(b) EURIBOR or the Index Rate is available or a replacement rate has been agreed in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of interest)* or the Interest Rate can be determined;

(c) all the conditions precedent listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) have been fulfilled and are satisfactory to the Lender. In the event that fulfilment of all or part of the conditions precedent set out in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) consists of the delivery of documents:

- the final version of documents, which drafts have been (i) previously provided to the Lender and (ii) agreed upon by the Lender, shall not reveal differences from such drafts likely to affect the project or the rights or interest of the Lender; and
- all documents, other than mentioned in subparagraph above, shall be in form and substance satisfactory to the Lender.

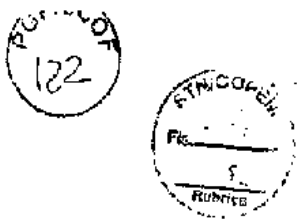

## 3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown Amount

The Facility shall be made available to the Borrower during the Availability Period, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown shall be at least equal to fifty million Euros (EUR 50,000,000) or to the Available Credit if such amount is smaller than fifty million Euros (EUR 50,000,000). Each Drawdown shall not exceed one hundred million Euros (EUR 100,000,000).

3.2 Drawdown Request

Subject to conditions set forth in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*), the Borrower shall be entitled to draw on the Facility by delivering to the Lender a duly filled in Drawdown Request.

The Borrower authorizes the Final Beneficiary to submit Drawdown Requests to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brazil. A copy of each Drawdown Request shall be sent to the Borrower by the Final Beneficiary.

The Drawdown Request shall be irrevocable and shall be deemed valid only if:

(a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*);

(b) it is submitted to and received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown; and

(c) all documents, including necessary supporting documents, are included with the Drawdown Request and are in compliance with the provisions of Clause 3.4 (*Payment Mechanics*).

3.3 Payment Completion

If all conditions set out herein are satisfied, the Lender shall make available to the Borrower the requested Drawdown.

The Lender shall promptly send to the Borrower a Drawdown Confirmation Letter substantially in the form attached as Schedule 5-B (*Form of Drawdown Confirmation Letter*).

3.4 Payment Mechanics

The funds shall be made available in several Drawdowns in the form of advances as set out below. Advances will be disbursed by the Lender to the Special Account.

a) Initial Advance

Subject to the conditions set forth in Clauses 2.3 (*Conditions of Utilization*) and 3.4 (*Payment Mechanics*) of the Agreement being fulfilled, the Lender will make the first Drawdown in the form of an advance following receipt of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- the bank account details of the Special Account;
- a timetable of the expected expenditures for the entire duration of the Project.

b) Drawdown of subsequent advances

Drawdown of the following advances shall be made at the request of the Final Beneficiary for an amount at least equal to 80% of the amount of the preceding advance, and subject to presentation of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with the Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- bank statements from the Special Account and accompanying financial statements showing the debit movements corresponding to expenditures of the Project, as well as monthly statements;
- a detailed statement of expenditures paid by the Final Beneficiary corresponding to justification of use of 70% of the preceding advance and of the justification of use of 100% of the next to last advance and setting out the budget line items to which such expenditures are imputed, it being agreed that (i) the information provided shall include the name, address of the supplier or service provider, references of the contract or of the order, a description of financed goods, services or works, the amount and the payment date. And (ii) the Final Beneficiary shall certify true such statement with the original invoices which it holds and will make such invoices available to the Lender at any time;
- copies certified by an authorised representative of the Final Beneficiary to conform to the originals, of paid invoices classified in the same order as the statement of expenditures referred to above;
- a timetable of expected expenditures for the coming twelve months.

c) Drawdown of the last advance

The Drawdown of the last advance shall be carried out in accordance with same conditions as those of the preceding advances. The amount of such advance will take into account the revised requirements of the Project, based on an agreement between the Lender and the Final Beneficiary.

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake to provide the Lender with all documentary evidence corresponding to the use of 100% of the penultimate advance, within a six-month (6) period following the drawdown date of the last advance and 100% of the last advance, within a twelve-month (12) period following the drawdown date of the last advance.

d) Deadline for the utilization of funds

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake that all funds disbursed in the form of advances shall be fully used at the latest [sixty-six months after the Signing Date].

e) Checking of Financial Sanction Lists

With respect to each disbursement of an advance, the Borrower procures that the Final Beneficiary shall undertake to provide the Lender with a statement in compliance with the form attached as Schedule 6 (*Statement concerning the screening of the financial sanction lists adopted by the United Nations, European Union and France*) to the Agreement which certifies that measures are performed to check any of the Financial Sanction Lists and that the Final Beneficiary has not entered into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of those lists pursuant to the provisions set forth in Clause 11.9 (*Business Relationship*).

f) Control - Audit

The Borrower undertakes that the funds disbursed in the form of advances will be subject to annual audits. Such audits will be undertaken by an independent auditing firm selected by the Borrower or the Final Beneficiary based on a call for tenders and following the Lender's written no objection on the short list of auditing firms and the terms of reference of the audit

assignment. The costs of the audit will be imputed to the Facility. The audit shall control, in particular, diligences undertaken by the Final Beneficiary to comply with Clause 11.9 (*Business Relationship*) of the Agreement.

The audit report shall be available at the latest six (6) months following the end of each financial year, which audit report shall conform to international standards.

The Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, shall be entitled to carry out or to have carried out on its behalf and at the expense of the Borrower, without prior notice and at any time during the lifetime of the Project, any control or verification which it considers necessary concerning the payment of expenditures paid with the funds of the advances.

g) Record-keeping

The Borrower undertakes that the Final Beneficiary shall keep documentary evidence and miscellaneous documents for a period of five (5) years following the Deadline for Drawdown. The Borrower undertakes that the Final Beneficiary shall provide such documents to the Lender or to any independent firm upon request.

h) Remuneration of the Special Account

The Special Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

i) Sanctions

The Lender shall be entitled to request the Borrower to reimburse the funds which are undocumented or insufficiently documented within a six-month (6) period following the date of disbursement of the last advance. The Borrower will reimburse the amount upon the Lender's first written request, within a 60-day period following the date of receiving such written request. The reimbursement of such funds shall be considered to be a prepayment.

In addition to the sanctions set out in Clause 13 (*Events of Default – Acceleration*), the Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, reserves the right to postpone or permanently reject any Drawdown Request, if any of the following events occurs:

- detection of an anomaly giving rise to the presumption, in particular, of an incorrect allocation of funds; or
- absence or insufficient documentary evidence of the use of funds disbursed in the form of advances.

## 4. INTEREST

### 4.1 Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Drawdown shall be equal to the Reference Fixed Rate, increased or reduced by the Index Rate fluctuation between the Signing Date and the Rate Setting Date.

The Interest Rate set in accordance with this Clause 4.1 (*Interest Rate*):

- shall not exceed [*voir DFC/DFM pour la fixation*] [*insérer pourcentage en lettres*] ([■]%) per annum; and

- shall not be less than zero point twenty five percent (0.25%) per annum, notwithstanding any rate downturn.

The Borrower or the Final Beneficiary as the case may be, may specify in the Drawdown Request letter, the maximum fixed interest rate above which such Drawdown Request shall be cancelled.

4.2 Calculation and Payment of Interest

The Borrower shall pay interest in arrears on each Payment Date.

Interest payable by the Borrower on any given Payment Date and for a given Interest Period shall be equal to the aggregate of interest due on the Outstanding Principal Amount owed by the Borrower in respect of all Drawdown on the immediately preceding Payment Date. Interest owed by the Borrower on a Drawdown shall be calculated on the basis of:

(i) the Outstanding Principal Amount owed by the Borrower on the Drawdown on the immediately preceding Payment Date or on the Drawdown Date if the relevant Interest Period is the first Interest Period;

(ii) the actual number of days elapsed in the relevant Interest Period based on a 360 (three hundred and sixty)-day year and interests are calculated based on the actual number of days elapsed. at the rate set out in this Clause 4 (*Interest*) during the Interest Period; and

(iii) the Interest Rate as set in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late-payment and Default Interest

(a) Late-payment and Default Interest on Overdue Amounts (other than interest):

If the Borrower fails to pay to the Lender on its due date any amount payable by it under the Agreement (in principal, prepayment compensation indemnity or incidental expenses of any kind, other than overdue interest), interest shall accrue on the overdue amount, without any formal notice from the Lender, within the limits permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (whether before or after an arbitral award, if any), at the Interest Rate applicable to the relevant Interest Period (late-payment interest) plus three point five percent (3.5%) per annum (default interest), it being understood that no late-payment and default interest shall be applicable until the grace period set out in Clause 13.1 (*Events of Default*) has expired.

(b) Late-payment and Default Interest on Overdue Interest

Late-payment interest shall accrue, without any formal notice from the Lender, within the limits permitted by law, on interest overdue for one year or more at the Interest Rate applicable to the relevant Interest Period (late-payment interest) plus three point five percent (3.5%) per annum (default interest) it being understood that no late-payment and default interest shall be applicable until the grace period set out in Clause 13.1 (*Events of Default*) has expired.

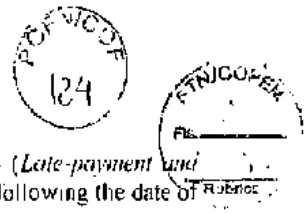

(c) The Borrower shall pay any accrued interest pursuant to this Clause 4.3 (*Late-payment and Default Interest*) upon the Lender's first demand, or on any Payment Date following the date of the outstanding payment.

(d) The collection of late-payment or default interest by the Lender shall neither imply the grant of term of payment, nor constitute a waiver of any of its rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly inform the Borrower of the Interest Rate fixed in accordance with the Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

The Parties acknowledge that by virtue of certain characteristics of the Facility (in particular the variability of the applicable Interest Rate), the effective global rate cannot be calculated at the Signing Date.

For the purposes of complying with French law and enabling the Borrower to know the actual cost of the Facility, the Lender deems it useful to inform that, presupposing that the Facility will be entirely drawn down on the Signing Date and assuming an indicative fixed rate on [•] of ([•]%) per annum, the Facility overall effective rate (*Taux Effectif Global*) would be [•] percent ([•]%) for a half-yearly period and that the overall effective rate (*Taux Effectif Global*) per annum would be [•] *percent* ([•]%).

## 5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Notification

The Lender shall notify the Borrower in the event that, for any Interest Period, EURIBOR or the Index Rate cannot be determined as a result of any circumstances affecting the European interbank market or the bond market, without prejudice to the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

5.2 Replacement Rate

During a thirty (30) calendar day period starting from the notification given by the Lender in compliance with Clause 5.1 (*Notification*) above, the Lender and the Borrower shall negotiate a replacement rate applicable to the Facility, provided that such replacement rate shall not be refused without reasonable grounds. The replacement rate (if any) shall apply retroactively as from the first day of the relevant Interest Period. If a Notification is given by the Lender, the Borrower and the Guarantor undertake to take the necessary actions under applicable regulations, if required, in connection with such rate replacement.

## 6. FEES

6.1 Commitment Fee

After a six-month period from the Signing Date, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee computed at a rate of zero point fifty percent (0.50 %) per annum.

The commitment fee shall be computed on the basis of the actual number of days elapsed, on the amount of the Facility reduced by the aggregate amount of the Drawdowns made from time to time and reduced, as the case may be, by the portions of the Facility cancelled pursuant to Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

The first commitment fee shall accrue from (i) the first day immediately following the six-month period starting on the Signing Date to (ii) the following Payment Date. Subsequent commitment fee shall accrue from the date immediately following a Payment Date up to the next Payment Date. For the avoidance of doubt, no commitment fee shall be due if the Drawdown has occurred on or before six months from the Signing Date.

Each commitment fee shall be due and payable (i) on the Payment Date following the last day of the Deadline for Drawdown and, (ii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

The Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee equal to zero point fifty per cent (0.50%) calculated on the principal amount of the Facility. The Appraisal Fee shall be paid as instructed by the Lender and at the latest on the Drawdown Date.

6.3 Lawyers' Fees

Subject to prior receipt by the Borrower of copy of the relevant invoice, the Borrower shall reimburse the Lender for lawyers' fee up to a maximum amount of eight thousand Euros (8,000 EUR). Such lawyers' fees shall only include the fees in relation to the legal opinion to be issued by a Brazilian law firm in connection with the Agreement and the Guarantee. Such lawyers' fees shall be due and payable, at the latest, on Drawdown Date. No additional lawyers' fee shall be payable by the Borrower, except, as the case may be, pursuant to Clause 9.1 (*Incidental Expenses*).

## 7. REPAYMENT

As of the end of the Grace Period, the Borrower shall repay to the Lender the Facility in 30 (thirty) instalments in principal due and payable on each relevant Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [•] April 2019 and the last instalment shall be due and payable on October 2033.

On the Deadline for Drawdown, subject to the potential cancellation of the Facility pursuant to Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender shall send the Borrower an amortization schedule of the Facility.

## 8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary Prepayment

No prepayment of all or part of the Facility shall occur before [*insert the date corresponding to the middle term of the Facility*].

As from [•] [*date corresponding to the middle term of the Facility*], the Borrower may prepay all or part of the Facility pursuant to the following conditions:

(a) the Lender has received a written and irrevocable prior notice no later than thirty (30) Business days prior to the date of the contemplated prepayment date;

(b) the amount to be prepaid is equal to an integer number of instalments in principal.

Prepayments shall be permitted only on Payment Dates.

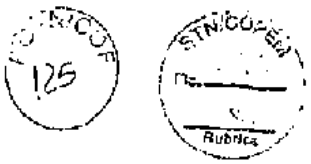

8.2 Mandatory Prepayment

The Borrower shall immediately and prepay the Facility in whole or in part after being informed of any of the following events:

(a) Illegality: it becomes unlawful under any regulation applicable to the Lender, for the Lender to perform any of its obligations as contemplated by the Agreement or to fund or maintain its participation in the Facility. In addition to the mandatory prepayment, upon written notice to the Borrower, the Lender may exercise its creditors' rights as set out in the second paragraph of Clause 13.2 (*Acceleration*); or

(b) Acceleration: the Lender accelerates the Facility pursuant to Clause 13 (*Events of Default - Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Up to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel all or part of the Available Credit, by serving to the Lender not less than three (3) Business Days prior notice.

Upon receipt of the Borrower's written cancellation, the Lender shall cancel the amount notified, provided that the Project financing requirements, as determined in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender.

8.4 Cancellation by the Lender

The Lender shall be entitled to cancel all or part of the Available Credit upon delivery of a written notice to the Borrower, which shall be immediately effective, if:

(a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown; or

(b) the first Drawdown Request has not been made by the Borrower and the conditions precedent to first Drawdown listed in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) have not been fulfilled to the satisfaction of the Lender within a maximum period of fourteen (14) months from the date of approval of the Facility by the Lender's competent bodies as indicated in paragraph (E) of the Preamble; or

(c) an Event of Default has occurred and is continuing;

(d) the event referred to under Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*) (a) (*Illegality*) has occurred.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of cancellation or prepayment given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable and final, and, unless otherwise provided in this Agreement, shall specify the date or dates on which the cancellation or prepayment will be made and the relevant amounts to be prepaid or cancelled.

(b) The Borrower may only prepay or cancel all or part of the Facility on the dates and in accordance with the terms and conditions provided in this Agreement.

(c) Any prepayments shall be made together with the payment of accrued interest on the amount prepaid and the indemnity set out in Clause 9.2 (*Prepayment Compensatory Indemnity*) below.

(d) Prepaid amounts shall be applied to the remaining instalments, in reverse order of maturity.

(e) The Borrower may not re-borrow all or part of the Facility which shall have been prepaid or cancelled.

## 9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Incidental Expenses

9.1.1 The Borrower shall reimburse to the Lender the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

9.1.2 After the Signing Date, in the event an amendment to the Agreement is required at the Borrower or Guarantor's request or following any change in applicable Brazilian regulations or as a result of any Brazilian related event, the Borrower shall reimburse to the Lender all fees (in particular lawyer's fees up to maximum amount of five thousands Euros (5,000 EUR)) which it will have reasonably incurred in connection with the assessment, negotiation or compliance with any such amendments.

9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender any duly justified fees and expenses which the Lender shall have reasonably incurred in reserving or in enforcing its rights against the Borrower or the Guarantor pursuant to the Agreement, according to the applicable regulations of the International Chamber of Commerce.

9.1.4 Pursuant to Clause 15.5(d), the Borrower shall pay directly to the Lender – or shall reimburse the Lender in case the payments were made by the Lender – any and all fees and expenses related to transfers of funds to or for the account of the Borrower from the Paris financial market to any other financial market agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses relating to payment of all sums due under the Facility.

9.2 Prepayment Compensatory Indemnity

9.2.1 Fixed Rate Facility

With respect to any breakage cost (or other similar losses) incurred by the Lender as a result of the prepayment of all or part of the Facility pursuant to Clause 8.1 (*Voluntary Prepayment*) and Clause 8.2 (*Mandatory Prepayment*), the Borrower shall indemnify the Lender by payment of an amount calculated on the Facility by applying the following rules to the Facility:

- in the event the interest rate applicable to the Facility increased by one percent (1%), is less than or equal to the Reinvestment Rate, no indemnity shall be due;
- in the event the interest rate applicable to the Facility increased by one percent (1%), (the "Increased Rate"), exceeds the Reinvestment Rate, the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the discounted difference, which should come to the Lender's prejudice between the amount of the interest borne by the Facility at the Increased Rate if no prepayment had been made and the amount of the interest obtained by placing an amount equal to the prepaid amount with the same amortization schedule.

The discount rate used shall be equal to the Reinvestment Rate. The date used to calculate the present value shall be the date of the prepayment.

9.3 Taxes and Duties

9.3.1 Registration Costs

The Borrower shall pay directly or, as the case may be, reimburse to the Lender, if the Lender has made any advances thereon, any stamp duty, registration costs and other similar taxes to which the Agreement would be subject.

9.3.2 Tax Gross-up

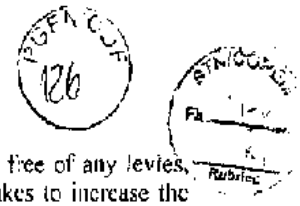

The Borrower undertakes that all payments made under this Agreement shall be free of any levies, taxes and duties due in the Federative Republic of Brazil, and expressly undertakes to increase the amount of any such payments to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Borrower shall reimburse to the Lender all levies, taxes and duties to be borne by the Borrower and which, as the case may be, would have been paid by the Lender, other than levies, taxes and duties payable in France.

9.4 Additional Costs

Within thirty (30) Business Days of receiving a request from the Lender, the Borrower shall pay to the Lender all additional costs including any reduction of any amount due and payable under the Agreement, as a result of the introduction of or change in any legal or regulatory provisions, or any change in the application or interpretation whether made by a French or Brazilian competent authority, of a law or regulation, following the Signing Date, provided that the Lender determines in good faith that such additional costs cannot be avoided by taking reasonable measures available to it and provided further that the Lender shall make commercially reasonable efforts to assign its right and/or obligations under the Agreement in accordance with Clause 16.5 (Assignment) if such assignment would allow to avoid or mitigate the payment of such additional costs.

9.5 Currency Indemnity

In the event any sum due by the Borrower under the Agreement, or under any order, judgment or arbitral award given relating to this sum, has to be converted from the currency in which that sum is denominated into another currency, the Borrower shall indemnify the Lender against all its expenses and losses, and shall indemnify the Lender against all cost, loss or liability arising out of or as a result of the said conversion including any discrepancy between (i) the exchange rate between the two currencies used to convert that sum and (ii) the exchange rate(s) available to the Lender at the time of receipt of that sum. Such indemnification obligation is independent from any other obligations of the Borrower under the Agreement.

9.6 Payment Dates

Any payment due by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the events that have given rise to the relevant indemnification or repayment, provided that it has been informed at least sixty (60) days in advance.

Notwithstanding the foregoing, indemnities relating to prepayment pursuant to Clause 9.2 (*Prepayment Compensatory Indemnity*) shall be due and payable on the prepayment date.

## 10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Borrower makes the representations and gives the warranties set out in this Clause 10 (*Representations and Warranties*) to the Lender on the Signing Date. The representations and warranties shall be deemed reiterated on the date of the Drawdown Request and on each Payment Date.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Binding Obligations

The Agreement has been duly executed and constitutes valid and binding obligations of the Borrower, enforceable in accordance with their terms.

10.3 No-conflict with Other Obligations

The execution, delivery and performance of the Agreement by the Borrower do not conflict with any applicable domestic or foreign law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Borrower.

10.4 Power and Authority

The Borrower has all requisite power to execute and deliver the Agreement and to perform the obligations arising hereunder to conduct its activities in compliance with its purpose, and has taken all necessary actions to authorize the execution, delivery and performance of the Agreement.

10.5 Validity and Admissibility in Evidence

All Authorizations required:

(a) to enable the Borrower to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under the Agreement; and

(b) to make the Agreement admissible in evidence in Brazil or in arbitral proceedings,

have been obtained and are in full force and effect and, except for the registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the first Drawdown), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, (ii) the signatures of the representatives of the Lender signing in France, shall have been notarized by a notary public licensed as such under the laws of France, and (iii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; and

to the best of the Borrower's knowledge, no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

10.6 Governing Law and Enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.7 Registration Costs and Stamp Duties

Under the laws of Brazil the Agreement shall not be filed, recorded or enrolled with any court or other authority and no stamp duty, registration costs or similar tax are payable on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated herein.



10.8 Free Transfer of Funds

The amounts due by the Borrower under the Agreement are freely transferable to France or to any other country, after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

10.9 No Event of Default

No Event of Default has occurred or might reasonably be expected to occur.

10.10 No Misleading Information

Any information and documents provided by the Borrower to the Lender are true, accurate and are up to date as at the date they were provided or, as the case may be, as at the date to which they refer and they have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to an omission, the occurrence of new circumstances or as a result of disclosing or not disclosing information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project and are valid, binding and enforceable. They have not been amended, terminated or suspended, without the Lender's prior approval, since the date of their delivery to the Lender, and their validity is not being challenged or otherwise disputed.

10.12 *Pari Passu* Ranking

The Borrower's payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness.

10.13 No litigation

Within the framework of this Agreement, to the best of the Borrower's knowledge and belief, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect are pending or have been threatened against the Borrower.

10.14 Licit Origin of Funds

The Borrower represents that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

10.15 No Act of Corruption or Fraud

The Borrower represents that the Project (in particular the negotiation, award and performance of contracts financed with the Facility by the Final Beneficiary) has not given rise to any Act of Corruption or Fraud.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents that no event likely to have a Material Adverse Effect has occurred since the date of its last representations made pursuant to this Clause 10 (*Representations and Warranties*).

## 11. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 11 (*Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount remains outstanding under the Agreement.

11.1 Authorizations

The Borrower undertakes to promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Agreement and to ensure their legality, validity, enforceability and/or admissibility in evidence.

The Borrower undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, Authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Borrower's obligations.

11.2 Project Documents

The Borrower undertakes to inform the Lender of any amendment, change or modification to the Project Documents. Any material change to the Project Documents shall require the Lender's prior approval.

11.3 Compliance with Laws and Regulations

The Borrower undertakes to comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to (i) environmental protection, (ii) safety and labour issues, and (iii) procurement (including, but not limited to, principles of competition and transparency and the quality of companies selected to perform relevant works and services). The Borrower shall comply in all respects with all of its obligations under the Project Documents to which it is a party.

11.4 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as a mandatory expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.5 *Pari Passu* Ranking

The Borrower undertakes to maintain that its payment obligations under the Agreement rank at least *pari passu* with the claims of all its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness.

11.6 Monitoring

The Borrower authorizes the Lender's representatives or advisers to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of the Project implementation and operation, as well as assessment of the impacts and attainment of the Project's objectives.

For that purpose, the Borrower undertakes to grant access to the Lender to any document or on site to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, following consultations with the Borrower.

For a period of five (5) years from the Deadline for Drawdown, the Borrower undertakes to maintain and keep available to the Lender the entire documentation relating to the Project.

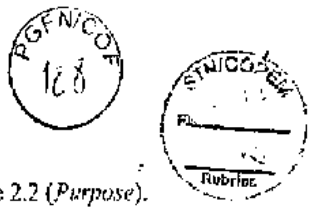

11.7 Use of the Facility

The Borrower undertakes to use the Facility pursuant to the provisions of Clause 2.2 (*Purpose*).

11.8 Additional Costs

In the event that additional costs not included in the Financing Plan are incurred, the Borrower undertakes to obtain the necessary financing of such additional costs.

11.9 Business Relationship

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall ensure that the persons, groups or entities participating in the Project shall not be listed on any of the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism).

The Borrower procures that the Final Beneficiary shall not to acquire or supply any equipment or to operate in any sector which is subject to an embargo by any of the following entities:

- the United Nations;
- the European Union; and
- France.

11.10 Licit Origin of Funds

The Borrower undertakes to ensure that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

11.11 No Act of Corruption or Fraud

The Borrower undertakes to inform the Lender immediately after being aware that any Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility.

In the event that:

- the Borrower informs the Lender of the occurrence of any Act of Corruption or Fraud in connection with the use of the proceeds of the Facility as indicated above; or
- the Lender determines that an Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility;

the Borrower shall take timely and appropriate action, satisfactory to the Lender, in order to address such Act of Corruption or Fraud.

11.12 Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower undertakes to ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the Project Agreement and uses the funds exclusively to finance the Project as provided for in the Agreement.

11.13 Payment of commissions and fees

The Borrower undertakes to pay all commissions and fees (as the case may be) as provided in Clause 6 (*Fees*) of the Agreement, prior to any funds being disbursed to it by the Lender under the Facility.

11.14 Tax gross-up

If at any time, any applicable law, regulation or regulatory requirement or any French or Brazilian governmental authority, monetary agency or central bank requires the Borrower to make any deduction or withholding in respect of taxes from any payment due under this Agreement for the account of the Lender, the sum due from the Borrower in respect of such payment shall be increased in the extent necessary to ensure that, after the making of such deduction or withholding, the Lender receive a net sum equal to the sum which it would have received had no such deduction or withholding been required to be made.

## 12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount is outstanding under the Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

- as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements ("*prestação de contas*") delivered to the State Court of Accounts of the State of São Paulo ("*Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*"); and
- full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and
- each year, the Borrower's Budget, the State's financial accounts (including the presentation of the State's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections ("*Plano Plurianual*" and "*Lei Orçamentória Anual*" as published in the Official Gazette).

In addition, the Borrower shall provide the Lender with all information the Lender may reasonably request concerning the Borrower's domestic and foreign debt and the status of any loans guaranteed by the Borrower.

12.2 Additional Information

The Borrower shall inform the Lender of:

(a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or might have a Material Adverse Effect, the nature of such event, and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any such event;

(b) as soon as possible, any decision or event which might affect the organization, completion or continuance of the Project;

(c) any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant effect on the environment or on the work conditions of its employees or its contracting parties in charge of the implementation of the Project, the nature of such incident or accident and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Borrower to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;

(d) for the entire period in which services are performed, including studies and audits, if any, the interim and final reports prepared by the service providers and, following the performance of work, a general progress report; and

(e) as soon as possible, any other information or any elements or evidence concerning the conditions of performance of the contracts and the Project Documents that the Lender may reasonably request.



12.3 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower undertakes to do all that is necessary to ensure that, during the Project's implementation, the Final Beneficiary:

(i) provides the Lender with its annual financial and budgetary documents as soon as they are approved, as well as all information the Lender may reasonably request concerning the Final Beneficiary's financial position;

(ii) provides the Lender, upon request, auditors' reports and financial audit reports or reports on the performance and control of the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette.

## 13. EVENTS OF DEFAULT - ACCELERATION

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) constitutes an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount due pursuant to this Agreement at the agreed location and/or in the agreed currency, unless the payment is fully made by the Borrower within a maximum of thirty (30) Business Days following its due date.

(b) Undertakings and Obligations

The Borrower breaches any of the provisions of the Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings taken pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*) of this Agreement.

Except for undertakings taken pursuant to Clauses 11.9 (*Business Relationship*), 11.10 (Licit *Origin of Funds*) and 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*) for which no grace period shall be granted, no Event of Default pursuant to this paragraph shall be declared if the breach of such provisions and undertakings has been cured within thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Borrower in that respect or the date the Borrower becomes aware of such breach.

With respect to Clause 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*), no Event of Default shall be declared if the Borrower takes timely and appropriate actions and steps, satisfactory to the Lender, in order to address such Corruption or Fraud or punish the persons involved in a Corruption occurring in connection with the use of the proceeds of the Facility.

The Guarantor breaches any provisions of Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement, provided that no Event of Default pursuant to this Clause 13.1 (b) (*Undertakings and Obligations*) shall be declared if the breach of such provisions has been cured with thirty (30) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

(c) Misrepresentations

Any representation or statement made or deemed to be made by the Borrower pursuant to the Agreement and in particular under Clause 10 (*Representations and warranties*) or under any other documents provided by or on behalf of the Borrower pursuant to or relating to the Agreement, is or becomes inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(d) Illegality

It is or becomes illegal or impossible for the Borrower to perform any of its obligations under the Agreement.

(e) Material and Adverse Change of Situation

Any event or a measure likely to have a Material Adverse Effect occurs and is continuing.

(f) Withdrawal from or Suspension of the Project

One of the following events occurs:

- the implementation of the Project is substantially suspended or postponed for a period exceeding six (6) months: it being agreed that the Borrower shall, at the latest three (3) months after such suspension or postponement, initiate discussions with the Lender in order to find potential ways to restart the Project;
- the Project has not been completed on the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender,
- the Final Beneficiary withdraws from the Project or ceases to be part of the Project.

(g) Authorizations

Any Authorization required for the Borrower or the Final Beneficiary to perform or to comply with its obligations under the Agreement or which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken measures, satisfactory to the Lender, to address the situation.

(h) Judgments, Rulings or Decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment, arbitral award or judicial or administrative decision or order affecting the Borrower is issued and has or may reasonably have a Material Adverse Effect.

(i) Default by the Final Beneficiary and other Project related events

I. The Final Beneficiary fails to fulfil any of its obligations with respect to the Project Agreement including, without limitation, the following:

- Undertakings and Obligations

The Final Beneficiary breaches any of the provisions of the Project Agreement and in particular, without limitation, any of its undertakings taken pursuant to Clause 5 (*Undertakings*) and Clause 6 (*Information Undertakings*) of the Project Agreement.

- Misrepresentations

Any representation or statement made or reputed to be made by the Final Beneficiary pursuant to the Project Agreement and in particular under Clause 4 (*Representations and Warranties*) or under any other documents provided by or on behalf of the Final Beneficiary pursuant to or relating to the Project Agreement, is or becomes inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

- Withdrawal from or Suspension of the Project

One of the following events occurs (i) the implementation of the Project is suspended or postponed by the Final Beneficiary for a period exceeding six (6) months, it being agreed that the Borrower shall, at the latest three (3) months after such suspension or

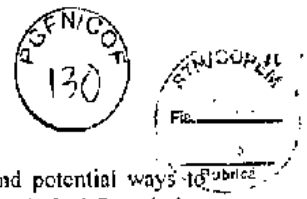

postponement, initiate discussions with the Lender in order to find potential ways to restart the Project; or (ii) the Project has not been completed on the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or (iii) the Final Beneficiary withdraws from the Project or ceases to be part of the Project.

2. The Final Beneficiary fails to fulfil any of its obligations in respect of any Project Document or any other document executed in connection with the implementation of the Project, or suspends any payments under the Project.

3. Any of the following events occurs:

- Project Documents

Any of the Project Documents or any of the rights and obligations set out thereunder, ceases to be in force and effect, is requested to be terminated or its validity or enforceability is disputed, provided that no Event of Default pursuant to this Clause shall be declared if (i) the dispute or the request for termination is withdrawn within thirty (30) days from the date on which the Lender will have informed the Borrower or the Borrower becomes aware of this dispute or request for termination, and if (ii) such dispute or request for termination has no Material Adverse Effect during this thirty (30) days period.

- Illegality

It is or becomes illegal, unlawful or impossible for the Final Beneficiary to perform any of its obligations under the Project Agreement.

- Authorizations

Any Authorization required for the Final Beneficiary to perform or to comply with its obligations under the Project Agreement or other material obligations set forth in any Project Documents, or which is required in the normal and ordinary course of the Project is not obtained within the required timeframe, is cancelled or becomes invalid or ceases to be in full force and effect, for any reason whatsoever and the Borrower has not taken measures, satisfactory to the Lender, to address the situation.

(j) Suspension of Currency Convertibility and Free Transfers

The free conversion and transfer of repayments, interest payments and any sums owed to the Lender in respect of the Facility or any other loan extended by the Lender to the Borrower or to any borrower in that country are jeopardized.

(k) Federal Government Guarantee

The guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

(l) Default of the Guarantor

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

13.2 Acceleration

On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without any formal notice or any other judicial or extrajudicial action, by written notice given to the Borrower and the Guarantor, declare that all or part of the Facility, together with accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under the Agreement, shall become immediately due and payable.

The Lender shall not have the right to accelerate the Facility if any of the Events of Default mentioned in Clause 13.1 (*Events of Default*) (except for (i) Clause 13.1(b) (*Undertakings and Obligations*) in connection with a breach of Clause 11.9 (*Business Relationship*), Clause 11.10 (*Licit Origin of Funds*) or Clause 11.11 (*No Act of Corruption or Fraud*) and (ii) Clause 13.1(c) (*Misrepresentations*)), is

capable of being cured and is remedied within a maximum of thirty (30) Business Days (the "**Cure Period**").

It is understood and agreed between the Parties that once the Cure Period has elapsed and the respective Event(s) of Default has(ve) not been cured, the Lender shall have the absolute right to accelerate the Facility immediately, at its sole discretion.

"Without prejudice to the foregoing, in the event of occurrence of an Event of Default set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right, following a written notice delivered to the Borrower, to (i) suspend the finalization of agreements relating to any potential additional financing offers which would have been notified by the Lender to the Borrower and / or (ii) stop any payment (or cancel any credit available) under any other credit facility or financing agreement entered into between the Borrower and the Lender (including this Agreement).

13.3 Notification of an Event of Default

As provided for in Clause 12.3 (*Additional Information*), the Borrower undertakes to promptly notify the Lender upon becoming aware of any event constituting or likely to constitute an Event of Default, and to inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

## 14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due (whether at the stated maturity, by acceleration or otherwise) of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

14.4 The Guarantor also expressly waives the following rights:

- before paying the Lender, to bring a suit against the Borrower to be indemnified by him;

  1° when the Guarantor is sued in court for payment;

  2° when the Borrower is under judicial arrangement;

  3° when the Borrower has committed to discharge the Guarantor within a certain time which is prior to the repayment in full of all the sums due by the Borrower to the Lender;

  4° when the Borrower's debt has become due by expiry of the term for which it was contracted and has not yet been repaid in full to the Lender;

- to sue the Borrower to compel him to pay where an extension of time is granted by the Lender to the Borrower, for the satisfaction of a payment obligation, as such extension will not discharge the Guarantor.

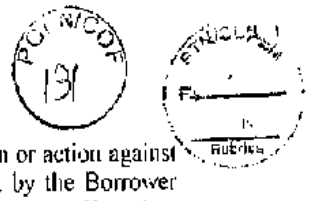

Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.5 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

14.6 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.5 *(Closing Place; Payment, Disbursements)*, or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

14.7 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

14.8 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

14.9 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its foreign debt which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.10 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

(i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;

(ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required Authorizations:

(a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and

(b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the first drawdown), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, (ii) the signatures of the representatives of the Borrower signing in France, shall have been notarized by a notary public licensed as such under the laws of France, and (iii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator, and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non–renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.11 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to AFD, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

## 15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under the Agreement shall be applied towards payment of expenses, fees and interest, principal repayments or any other sum owed under the Agreement in the following order:

1) incidental expenses (if any);
2) fees;
3) late-payment interest (if any);
4) interest; and
5) principal repayments.

Payments by the Borrower shall be applied first towards sums due and payable under this Agreement or under other loans extended by the Lender to the Borrower, whichever one the Lender will have utmost importance to have repaid, in the order set out above.

15.2 Business Day

Any payment which is due to be made on a day that is not a Business Day shall be made on the immediately following Business Day.

15.3 Currency of Payment

The payment of any sum due by the Borrower under this Agreement shall be made in Euro, except as provided for in Clause 15.5(d) (*Closing Place: Payments: Disbursements*).

The Borrower irrevocably waives any right that it may have pursuant to any law or regulation of any foreign countries to pay any amounts due under this Agreement in a currency other than Euro.

15.4 Day Count Convention

Any interest, fees or expenses due under the Agreement shall accrue from day to day on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days of twelve 30-day months, in compliance with the European interbank market practice.

15.5 Closing Place: Payments; Disbursements

(a) The funds of the Facility shall be transferred by the Lender to the Special Account. However, and subject to the Lender's prior approval, the funds of the Facility may be transferred to the Borrower on a bank account opened in the Borrower's country or in any other location as agreed with the Lender.

(b) Payments under this Agreement shall be made by the Borrower on their respective due date no later than 11am (Paris time) and shall be transferred to the following bank account of the Lender:

Name A/C: Agence Française de Développement

RIB Code : N°30001 00064 000000 40242 79 (code RIB).

IBAN Code: N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (code IBAN).

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender in the books of the Banque de France (Central Agency) Paris, or any other account notified by the Lender to the Borrower.

(c) The Borrower undertakes to request from the bank in charge of wiring the amounts to provide comprehensively and in the same order, the following information in wire transfer messages (the caption numbers are referring to SWIFT MT 202 protocol):

- Principal : name, address, bank account number (field 50)
- Principal's bank (field 52)
- Reference, name of the Borrower, name of the Project, number of the Agreement (field 70)

(d) Notwithstanding anything to the contrary in paragraphs (b) and (c) above, and subject to (i) the Lender's prior approval, (ii) compliance by the Borrower with the undertaking set out in paragraph (c) above concerning instructions to be given to the bank and (iii) the Lender being authorized pursuant to specific regulation to transfer funds locally through its local branch, the Borrower shall be permitted to pay amounts owed by it in the financial market where the Project is implemented, in the currency of the Facility by remitting the equivalent thereof, as calculated on the payment date, in a freely transferable and convertible currency. Funds shall be transferred to the financial institution at that location, as specified by the Lender.

(e) Only payments made pursuant to the terms of this Clause 15.5 (*Closing Place; Payments; Disbursements*) shall be deemed made in full discharge.

## 16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

This Agreement has been executed in English and shall be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*). However only the English version shall be deemed authentic in the event of conflicting interpretations of the Agreement's provisions or disputes between the Parties.

All communication or document provided under or in connection with this Agreement shall be written in English or in Portuguese.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied with a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, unless the relevant document is a constitutional or statutory document or any other official document.

16.2 Certifications and Determinations

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under the Agreement is, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Agreement is or becomes invalid, the validity of other provisions under the Agreement shall not be affected.

Invalidity of a provision under any law of any jurisdiction shall not affect its validity under the law of another jurisdiction.

16.4 No Waiver

The Parties shall not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that is postponed the exercise of, or did not exercises, any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as any impediment to either its later exercise or more generallly the exercise of rights and claims by law.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims provided by law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or part of its rights and/or obligations under the Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Lender may assign or transfer to any third party its rights and/or obligations under the Agreement and enter into any sub-participation agreement relating thereto.

The assignment or the transfer shall be notified by the assignor to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.



16.6 Lega Value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Agreement and have the same legal value.

16.7 Cancellation of Previous Agreements

As of the Signing Date, the Agreement represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Agreement.

16.8 Amendment

No provision of the Agreement shall be amended, unless such amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Disclosure of Information

Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to its auditors, rating agencies, advisors and counsels (ii) to any person or entity to whom it may potentially assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Agreement and (iii) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting its rights under the Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

17. NOTICES

17.1 Written Notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, and shall be delivered by way of facsimile or by way of letter to the Party's following address and number:

To the Borrower:

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Secretário**

**Avenida Rangel Pestana 300 5º andar – CEP 010 17 911 - São Paulo**

**São Paulo - BRASIL**

Facsimile: + 55 11 3104 59 53

Attention: Andrea Calabi

gabsec@fazenda.sp.gov.br

Copy to:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista 185 – 10º andar – Bloco B

CEP 01014001 – Centro - **São Paulo**

**São Paulo - BRASIL**

egraziano@sp.gov.br

To the Lender:

**AFD –PARIS HEAD OFFICE**

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

**With copy to:**

**AFD at its agency in Brasília**

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2. Edifício Business Point. Sala 208

70070-934 Brasília – DF, Brasil

Facsimile: 55-61 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasilia

or at such other address, facsimile number, department or person in charge as the Party may notify to the other Party by not less than five (5) Business Days' notice.

**With copy to the Guarantor:**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Facsimile: 55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

17.2 Receipt

Any notice, request or communication made or any document sent by a person to another under or relating to the Agreement shall be effective:

(i) for a facsimile, when received in a readable form; and

(ii) for letter when deposited at the relevant address;

and in the event a person in charge or a department is specified as part of the detailed address, if addressed to that person or department.

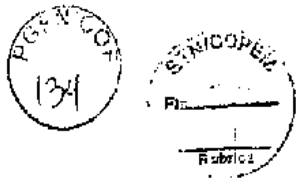

17.3 Electronic Communications

(a) Any communication made under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(ii) notify each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

## 18. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(c) Any award shall be final and binding from the day it is made.

(d) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred

to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

(e) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

(f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter, (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or (c) by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

18.3 Choice of Domicile

Without prejudice to any applicable legal provision, the Borrower irrevocably elects its registered office and the Lender its "Paris head office"(as specified in Clause 17.1 (Written Notices) as domicile for the purposes of serving judicial and extrajudicial documents which may result in any action or proceeding as mentioned above.

## 19. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

This Agreement will come into force as of the Signing Date and shall remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Agreement.

Executed in [•] originals.

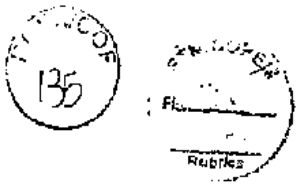

**THE BORROWER**

**The STATE OF SÃO PAULO**
Represented by:

_____

Name.

Capacity:

In São Paulo, on [•]

**THE LENDER**

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**
Represented by:

_____

Name:

Capacity:

In Paris, on [•]

**THE GUARANTOR**

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

Represented by:

_____

Name:

Capacity:

In São Paulo, on [•]

WITNESSES :

1. _____
Name:
ID:

2. _____
Name:
ID:

## SCHEDULE 1-A - DEFINITIONS

| | |
|---|---|
| **Acceleration** | means the decision by the Lender to declare that all or part of the Facility shall become immediately due and payable following the occurrence of any Event of Default or any event or occurrence set out in Clause 13.1 (*Events of Default*) that may constitute an Event of Default as further described in Clause 13.2 (*Acceleration*). |
| **Act of Corruption** | means any act of Corruption of a Public Officer or Corruption of a Private Person. |
| **Agreement** | means this credit facility agreement, including its recitals, clauses,schedules, and, as the case may be, any future amendments. |
| **Appraisal Fee** | means the appraisal fee calculated in accordance with the provisions of Clause 6.2 (*Appraisal Fee*). |
| **Authority(ies)** | means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity. |
| **Authorization(s)** | means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority with respect to the Project, as well as any approvals and consents granted by the official bodies and creditors of the Borrower, including, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder. |
| **Availability Period** | means the period from the Signing Date to the Deadline for Drawdown. |
| **Available Credit** | means, at a given period of time, the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Facility*), less (i) the amount of the Drawdowns made, (ii) the amount of the Drawdowns to be made pursuant to the ongoing Drawdown Requests and (iii) the portions of the Facility cancelled pursuant to the provisions of Clause 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*). |
| **Average Residual Term** | means the average, expressed as a number of calendar days, of terms remaining for each instalment, weighted by the corresponding amounts of flows in principal. |
| **Borrower's Budget** | means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber. |

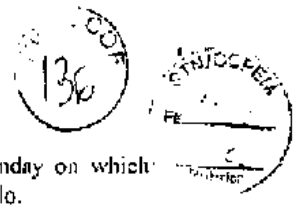

| | |
|---|---|
| **Business Day** | means a full day other than a Saturday or a Sunday on which banks are open for business in Paris and in São Paulo. |
| **Commitment Fee** | means the commitment fee calculated in accordance with the provisions of Clause 6.1 (*Commitment Fee*). |
| **Corruption of a Public Officer** | means:<br>- the act of promising, offering or giving to a Public Officer, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity; or<br>- the act by which a Public Officer solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Public Officer to act or refrain from acting in his official capacity. |
| **Corruption of a Private Person** | means:<br>- the act of promising, offering or giving to any Private Person, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations; or<br>- the act by which any Private Person solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations. |
| **Deadline for Drawdown** | means [54 months after the Signing Date], date after which no Drawdown may be made; provided that the Drawdown Request must be received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown. |
| **Drawdown** | means the payment of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Facility pursuant to the conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*). |
| **Drawdown Date** | means the date on which the Drawdown is made available by the Lender. |
| **Drawdown Period** | means the period from the first Drawdown Date to the earliest of the following dates:<br>(a) the date on which the Available Credit is equal to zero (0); and<br>(b) the Deadline for Drawdown. |
| **Drawdown Request** | means a notice substantially in the form attached as Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*). |

| | |
|---|---|
| **EURIBOR** | means the interbank rate applicable to the Euro for the deposits in Euros with a term comparable to the Interest Period (the "Reference Term"), as determined by the European Union Banking Federation at 11 am, Brussels time, two Business Days before the first day of the Interest Period. The parties agree that the Reference Term will be of one (1) month if the Interest Period is less than sixty (60) days, of three (3) months if it is between sixty (60) and one hundred and thirty five (135) days, of six (6) months if it is between one hundred and thirty five (135) and two hundred and seventy (270) days and twelve (12) months in other cases. |
| **Euro(s) or EUR** | means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States. |
| **Event of Default** | means any of the events or circumstances set out in Clause 13 (*Events of Default - Acceleration*) |
| **ESMP** | means the Environmental and/or Social Management Plan as described in Schedule 8 (*Mitigation Measures Within The Context Of The Environmental And Social Risks Management Policy*) hereof. This plan includes, inter alia, the operational documents presenting and describing all measures to mitigate and compensate negative impacts of the Project, the contemplated monitoring measures as well as institutional agreements necessary to implement such measures. |
| **External Indebtedness** | means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor, which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil. |
| **Facility** | means the credit facility granted by the Lender in accordance with this Agreement in a maximum principal amount set forth in Clause 2.1 (*Facility*). |
| **Final Beneficiary** | means the *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos* (CPTM), which is responsible for the implementation of the Project for its own account and in its capacity as owner and principal in respect of capital expenditures financed with funds from the Facility made available to it by the Borrower. |



| | |
|---|---|
| **Financial Sanctions Lists** | means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanctions.<br><br>For information purpose only and not to the benefit of the Borrower (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender):<br><br>- **As regards the United Nations**, the lists may be consulted at the following addresses :<br><br>http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida),<br><br>http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm<br><br>- **As regards the European Union**, the lists may be consulted at the following address:<br><br>http://eeas.europa.eu/cfsp/sanctions/consolist_en.htm<br><br>- **As regard France**, the lists may be consulted at the following address:<br><br>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste |
| **Financing Plan** | means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (*Indicative Financing Plan*). |
| **Fraud** | means any operation (act or omission), whether or not it constitutes a criminal offence, deliberately intended to deceive others, to intentionally conceal items, to violate or vitiate consent, to circumvent legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules of the company in order to obtain illegitimate profit. |
| **Grace Period** | means the period from the Signing Date and expiring [sixty (60) months thereafter] during which no repayment of the principal of the Facility is due. |
| **Guarantee** | means the guarantee granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No [■]. |
| **Guaranteed Obligations** | has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement. |
| **Illicit Origin** | means obtained through the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 Recommendations Glossary (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) and, in particular but not limited to, Fraud against the Financial Interests of the European Communities and Corruption. |

| | |
|---|---|
| **Index Rate** | means the daily CNO-TEC index, 10 year constant maturity rate, published by the CNO – *Comité de Normalisation Obligataire* (Bond Standardization Committee) on the pages of the Reference Financial Institution. On the Signing Date, the Index Rate is [•]% per annum. |
| **Interest Period** | means the period from a Payment Date (exclusive) to the next Payment Date (inclusive), being agreed that the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the first following Payment Date (inclusive). |
| **Interest Rate** | means the interest rate in percentage determined pursuant to the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*). |
| **Material Adverse Effect** | means any substantial and serious event or circumstance which gives reasonable grounds to the Lender to conclude that the Borrower is unable to comply with or to perform its financial or its other obligations under the Agreement. |
| **OAT** | means the French Treasury bonds (*obligations assimilables du Trésor*) denominated in Euros as valued by the Reference Financial Institution as from 11 am Paris time. |
| **Outstanding Principal Amount** | means the outstanding amount owed on the Drawdown which corresponds to the aggregate of the sums made available by the Lender to the Borrower in respect of the said Drawdown less all principal repayments made by the Borrower in respect of the said Drawdown. |
| **Payment Date(s)** | means April 15th and October 15th of each year. |
| **Private Person** | means any person other than a Public Officer. |
| **Project** | means the Project described in Schedule 2-A (*Project Description*) and as further described in the Project Agreement. |
| **Project Agreement** | means the contract between the Final Beneficiary and the Lender relating to the implementation of the Project as scheduled in Schedule 2-D (*Project Agreement*) of this Agreement. |
| **Project Authorizations** | means the Authorizations required for (i) the Final Beneficiary to implement the Project, exercise its rights, perform its obligations relating thereto and (ii) the documents to which the Final Beneficiary is a party to be admissible in evidence before courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or before the competent arbitral tribunals. |
| **Project Documents** | means all relevant documents, including contracts, delivered or executed by the Final Beneficiary in connection with the implementation of the Project, i.e. in particular the Project Agreement. |

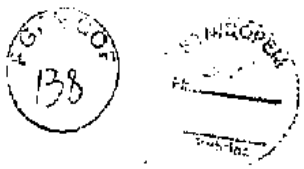

| | |
|---|---|
| **Public Officer** | means: |
| | - any holder of legislative, executive, administrative or judicial office appointed or elected, serving on a permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank; |
| | - any other person exercising a public function, including for a public agency or enterprise, or providing a public service; |
| | - any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction. |
| **Rate Setting Date** | means the date on which the Lender determines the interest rate of its loans which is the first Wednesday (or, if that is a public holiday, the following Business Day) following the date of receipt by the Lender of a Drawdown Request , provided that said date of receipt is at least two Business Days prior to the relevant Wednesday. Otherwise, the Rate Setting Date shall be the second Wednesday (or the immediately following Business Day if that is a public holiday) after the said date of receipt. |
| **Reference Financial Institution** | means a financial institution chosen as a stable reference by the Lender and which publishes, on a regular basis, on one of the international financial information networks, its quotations of financial instruments according to the practices recognized by the banking industry. On the Signing Date, the reference financial institution is the group *Caisse des dépôts* for the OAT and Garban Intercapital for interest rate swaps. In case of unavailability of a reference rate mentioned in the Agreement, another substitution rate, recognized by the banking industry, shall apply. |
| **Reference Fixed Rate** | means [•]% per annum |
| **Reinvestment Rate** | means the yield rate of fixed-rate French Treasury Bonds (*Obligations Assimilables du Trésor* (OAT)) whose maturity date is the closest to the Average Residual Term, calculated at the date of prepayment of all or part of the Facility. Such rate shall be the rate recorded as from 11:00 am, Paris time, five Business Days before the prepayment date, recorded on the quotation pages of the Reference Financial Institution. |
| **ROF** | means the *Registro de Operações Financeiras* of the Central Bank of Brazil. |
| **Schedule** | means a schedule or schedules to this Agreement. |
| **Signing Date** | [means the date of execution of this Agreement in São Paulo.] |
| **Special Account** | means the euro-denominated account identified by the name of the Project and opened by the Borrower with Banco do Brasil. |
| **Technical Completion Date** | means the date contemplated for the technical completion of the Project, i.e. sixty months after the Signing Date. |

## SCHEDULE 1-B - INTERPRETATION

(a) "assets" includes present and future properties, revenues and rights of any nature;

(b) any reference to the "Borrower", a "Party" or the "Lender" includes its successors, assignees and beneficiaries;

(c) any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) a "guarantee" means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;

(e) a "person" includes any person, firm, company, corporation, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal status);

(f) a "regulation" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, direction, or any division of any other authority or organization (including any regulation issued by an industrial and commercial public entity) having an effect on the Agreement or on the rights and obligations of a Party;

(g) any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;

(h) unless otherwise provided, any reference to a time of day is a reference to Paris time;

(i) section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement;

(j) unless otherwise provided, a term used in any other document related to the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the meaning ascribed to it in this Agreement;

(k) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(l) references to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.





**SCHEDULE 2-A - PROJECT DESCRIPTION**

The Facility shall finance the construction of São Paulo suburban rail Line 13 – Jade. CPTM network includes 6 lines connected with the metro network and the bus and BRT (Bus Rapid Transit) system of the EMTU (*Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*). CPTM network transports more than 2,6 millions passengers per year. Line 13 will connect São Paulo city to Guarulhos, the second largest city of the metropolitan area (1.2 millions inhabitants). The Facility shall finance a new infrastructure consisting of an electrified double-track line from Eng. Goulart station located on CPTM Line 12 to the city of Guarulhos (*Estação Aeroporto – Guarulhos*), i.e. a total of approximately 11.0 km and 3 stations.

The Facility shall also finance consulting services aiming at assisting CPTM in managing and supervising the Project.

Works shall be carried out over a period of at least four (4) years.

## SCHEDULE 2-B - INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK

| Objectives Priority | Impact Indicators | Follow-up and Monitoring Measures | Critical Hypothesis |
|---|---|---|---|
| 1- **Purpose of the Project: improve mobility and life conditions** | ▪ Travel time<br>▪ Passengers survey | ▪ Traffic surveys<br>▪ Customer assessment and poll surveys | |
| **2- Specific Objectives**<br>2.1-reduce travel time and congestion, particularly for Guarulhos inhabitants and for passengers and employees going to the airport | ▪ Public transport market share<br>▪ Average speed on streets at peak hours | ▪ CPTM traffic statistics, traffic counts, road counts<br>▪ Speed controls monitoring<br>▪ Internal and External Monitoring | ▪ Adequate coordination between Line 13 and Airport people mover implementation |
| 2.2- reduce $CO^2$ gas emissions and others polluting emission in São Paulo | ▪ $CO^2$ emissions | ▪ Pollution monitoring<br>▪ Internal and External Monitoring | |
| **3- Implementation of the Project Components**<br>3.1- Implementation of Line 13 – Jade | ▪ Passengers seat supplied, ridership at peak hour, daily services offered on the new line | ▪ CPTM annual report and financial audit reports of the Project | ▪ Willingness to reduce car use and develop public transport for socially-affected people |
| 3.2-Technical assistance for supervision and project management<br><br>3.3-Technical cooperation on institutional aspects, operation monitoring, light rail systems, and intermodality | ▪ At least 4 consulting services contracted<br><br>▪ Number of missions of exchange organized and institutional improvements implemented | ▪ Progress reports<br><br>▪ Cooperation mission report and thematic progress report | ▪ Willingness to strengthen and improve the institutional framework of the metropolitan transport sector in São Paulo<br>▪ Willingness to improve financial sustainability of transport |
| ▪ **4. Activities and Means available for Implementation of the Project Components**<br>4.1- civil works, systems and equipment for Line 13 - Jade | ▪ Approximately 11km of double-track line constructed<br>▪ 3 stations interconnected with EMTU bus and BRT (Bus Rapid Transit) networks | ▪ Progress reports and financial audit reports<br>▪ Reports from CPTM and from his technical assistant | ▪ On time works completion<br>▪ Financing plan closed<br>▪ Analytical accounting in place to monitor line 13 financial sustainability |

## SCHEDULE 2-C - STANDARD PROCEDURE

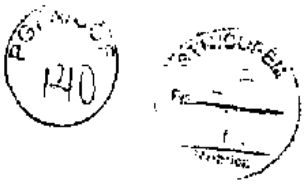

**1. Disbursement Request**

The Final Beneficiary shall submit each Drawdown Request to the Lender in accordance with the terms and conditions of this Agreement, along with a copy thereof to the Borrower (through the Secretaria da Fazenda) and to Banco do Brasil.

**2. Deposit**

- The deposit of each Drawdown shall be made by the Lender into the Special Account, held in the name of the Borrower at Banco do Brasil.
- Any interest credited to the Special Account shall be reinvested in the Project.

**3. Exchange Rate Conversion**

- The Borrower shall convert the Euro-denominated proceeds of each Drawdown into Reais and deposit such Reais-denominated proceeds in the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) held in the books of the financial agent of the Borrower, which is currently Banco do Brasil.
- The date and the amount of each exchange rate conversion shall be promptly notified by the Borrower to the Lender and the Final Beneficiary.
- Such Reais-denominated proceeds shall be transferred from the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) to an operational sub-account specific to the Project, whose flows are tracked by an electronic accounting system (SIAFEM).

**4. Use of Funds**

Upon submission (through SIAFEM) by the Final Beneficiary to the Borrower of information with respect to the relevant contractors and invoices in connection with the execution of the Project, the funds shall be made available by the Borrower to such relevant contractors (each such payment, a "**Reais Utilization**") for the purposes of implementing the Project.

**5. Accounting Treatment**

In accordance with applicable Brazilian laws and regulations, the Reais Utilizations having occurred in a given year shall give rise that year to an increase in the share capital of the Final Beneficiary for the benefit of the Borrower, and the Borrower shall be awarded shares in an amount in value at least equal to the Reais Utilizations of such year.

## SCHEDULE 2-D - PROJECT AGREEMENT *[TO BE INSERTED]*

## SCHEDULE 3 - INDICATIVE FINANCING PLAN

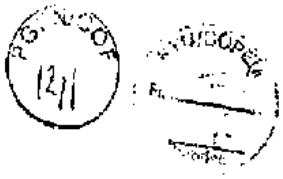

### Indicative Financing Plan by Component and/or Activity

EUR million

| Component and/or Activity[1] | AFD | GESP | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Infrastructure and Equipment - Part A | | | | |
| Civil Work and Supervison | 297,80 | 230,05 | 527,85 | 94,69% |
| Program Administration Part B | | | | |
| Management and Audit | 0,70 | 4,53 | 5,23 | 0,94% |
| Phase 1 Total Basic Cost | 298,50 | 234,58 | 533,08 | 95,62% |
| Physical and Financial Contingencies | - | 22,90 | 22,90 | 4,11% |
| Phase 1 Total Program Cost [2] | 298,50 | 257,48 | 555,98 | 99,73% |
| Financial Cost (0,5%)[1] | 1,50 | - | 1,50 | 0,27% |
| Phase 1 Total Estimated Cost with VAT (current prices) | 300,00 | 257,48 | 557,48 | 100,00% |

[1] Excluding interest during construction

[2] Land acquisition, resettlement, environment and other social mitigation tentative y estimated on EUR 19 million

### Indicative Financing Plan by Funding Source

EUR million

| Indicative Financing Plan | Total | % |
|---|---|---|
| AFD - Agence Française de Développement Loan | 300,00 | 53,81% |
| Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 257,48 | 46,19% |
| Total Estimated Program Cost | 557,48 | 100,00% |

## SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

For the purpose of this Schedule 4 (*Conditions Precedent*), if the satisfaction of all or part of the conditions precedent consists of the delivery of documents, the Borrower may previously communicate the draft to the Lender, if applicable, upon which the Parties shall agree in good faith. After the final draft is agreed, the final document given by the Borrower to the Lender shall not reveal differences and/or inconsistencies with such drafts agreed between the Parties.

**Part I – Conditions Precedent to be satisfied on the Signing Date**

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of a copy of the decision(s) of the Borrower's competent Authorities, certified true by the Borrower, approving the terms of the Agreement, and authorizing appointed person or persons to execute it on its behalf.

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

**Part II- Conditions Precedent to the first Drawdown**

(a) Evidence of any filing or registration, deposit or publicity requirements of the Agreement and of the payment of any stamp duty, registration fee or similar duty concerning the Agreement, if applicable.

(b) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF.

(c) Delivery by the Borrower of a certificate issued by an authorized signatory of the Borrower listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Request and any certificate under this Agreement and to take all measures or sign all other authorized or required documents on behalf of the Borrower under this Agreement, as well as the certified form of signature of such person(s).

(d) Issuance of a legal opinion, both in the form and substance satisfactory to the Lender, issued by an independent Brazilian lawyer selected and contracted by the Lender.

(e) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State of São Paulo on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 7-A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of São Paulo*).

(f) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 7-B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).

(g) Delivery to the Lender of the environmental installation licence (*Licença de Instalação*).

(h) Execution of the Project Agreement.

(i) Payment of all commissions and fees due under the Agreement

**SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER**

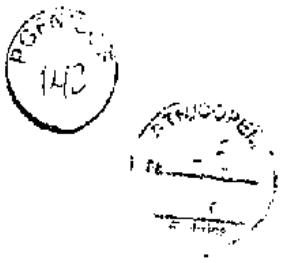

**A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST**

*Final Beneficiary's letterhead*

From: *the Final Beneficiary*

To: Agence Française de Développement

On: [*date*]

**Final Beneficiary's Name – Credit Facility** Agreement n° CBR 1049 01 S

Ref: Drawdown Request

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "**Agreement**"). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We hereby irrevocably request the Lender to make the drawdown on the following terms:

   Amount: EUR [•] or, if less, the Available Credit.

4. The Interest Rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such Interest Rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).

   In the event the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [*percentage in words*] ([•]%), we request that you to cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions would appear not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.

6. The Drawdown shall be made available to the following bank account:

   (a) Name [of the Borrower]: [•]

   (b) Address [of the Borrower]: [•]

   (c) IBAN Account Number : [•]

   (d) SWIFT Number: [•]

   (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [•]

7. This request is irrevocable.

Sincerely,

.....
Authorized signatory of Final Beneficiary
.....

**B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER**





*On AFD letterhead*

From: Agence Française de Développement

To: *the Final Beneficiary*

Copy: *the Borrower*

Date:

**Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S**

Re: Drawdown Request of [*date*]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "**Agreement**"). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.

2. By a Drawdown Request dated [•], the Final Beneficiary requested, for and on behalf of the Borrower, the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR [•], pursuant to the conditions of the Agreement.

3. We confirm that the conditions precedents have been fulfilled to the satisfaction of the Lender and the Drawdown shall be made available upon the following terms:

   - Amount: [*amount in words*] ([•])
   - Applicable Interest Rate: [*percentage in words*] ([•]%) per annum
   - Overall effective rate (half-yearly period): [*percentage in words*] ([•]%)
   - Overall effective rate (per annum): [*percentage in words*] ([•]%)
   - Drawdown date: [•]

Sincerely,

.....

Authorized signatory of AFD

**SCHEDULE 6 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE**

I, the undersigned, [NAME/First name], whose function is [_____ _], certify that all necessary measures have been taken to avoid terrorism financing, including by checking the financial sanctions lists.

As a consequence, I certify that within the project financed through the Lender contribution, [_____] has not enter into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of the financial sanctions lists (including in particular the fight against the financing of terrorism):

- the United Nations,
- the European Union,
- France.

NAME/ First Name :

Date :

Signature:

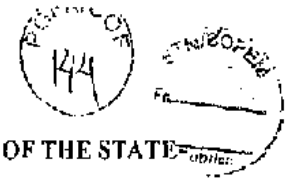

**SCHEDULE 7-A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE OF SÃO PAULO**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the State of São Paulo (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [•] signed between the *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos* (CPTM), (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taker all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.

(e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the

creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.

(f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) n° [•].

(g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).

(h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.

(i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.

(j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 835 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to article 836 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

(l) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement.

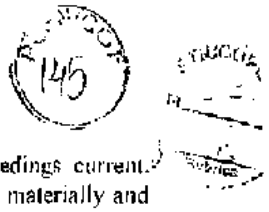

(m) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(n) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully.

**SCHEDULE 7-B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the State of São Paulo (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.

(d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the

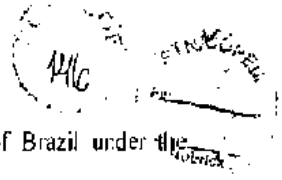

Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.

(f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.

(g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 730 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).

(h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 835 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to article 836 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese

(j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.

(k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

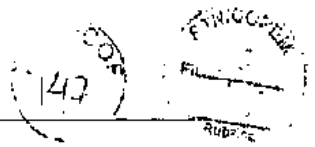

**PRELIMINARY DRAFT**
**FOR INFORMATION PURPOSES ONLY**

**AFD AGREEMENT No. [•]**

**PROJECT AGREEMENT**

**dated [•]**

**between**

**AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**

**The Lender**

**and**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

**The Final Beneficiary**

## TABLE OF CONTENTS


| | | |
|---|---|---|
| **1.** | **DEFINITIONS AND INTERPRETATION** | **5** |
| 1.1 | Definitions | 5 |
| 1.2 | Interpretation | 5 |
| **2.** | **EXECUTION OF THE PROJECT** | **5** |
| 2.1 | Project Objective | 5 |
| 2.2 | Implementation of the Project | 5 |
| **3.** | **DRAWDOWN OF FUNDS** | **5** |
| 3.1 | Drawdown Amount | 5 |
| 3.2 | Drawdown Request | 5 |
| 3.3 | Payment Mechanics | 6 |
| **4.** | **REPRESENTATIONS AND WARRANTIES** | **8** |
| 4.1 | Status | 8 |
| 4.2 | Binding Obligations | 8 |
| 4.3 | No-conflict with Other Obligations | 8 |
| 4.4 | Power and Authority | 8 |
| 4.5 | Validity and Admissibility in Evidence | 8 |
| 4.6 | Governing Law and Enforcement | 9 |
| 4.7 | Project Authorizations | 9 |
| 4.8 | Registration Costs and Stamp Duties | 9 |
| 4.9 | No Misleading Information | 9 |
| 4.10 | Project Documents | 9 |
| 4.11 | Licit Origin of Funds | 9 |
| 4.12 | No Act of Corruption or Fraud | 9 |
| 4.13 | Material Adverse Effect | 9 |
| 4.14 | No Event of Default | 10 |
| 4.15 | No Litigation | 10 |
| **5.** | **UNDERTAKINGS** | **10** |
| 5.1 | Authorizations | 10 |
| 5.2 | Project Documents | 10 |
| 5.3 | Compliance with Laws and Regulations | 10 |
| 5.4 | Monitoring | 10 |
| 5.5 | Procurement | 11 |
| 5.6 | Business Relationship | 12 |
| 5.7 | Licit Origin of Funds | 12 |
| 5.8 | No Act of Corruption or Fraud | 12 |
| 5.9 | Environmental and Social Liability | 13 |
| 5.10 | Insurance | 13 |
| 5.11 | No Withdrawal from or Suspension of the Project | 13 |
| 5.12 | Use of the Facility | 13 |
| **6.** | **INFORMATION UNDERTAKINGS** | **13** |
| 6.1 | Performance and Progress Report | 14 |
| 6.2 | Additional Information | 14 |
| 6.3 | Information relating to the Final Beneficiary | 14 |
| **7.** | **MISCELLANEOUS** | **15** |
| 7.1 | Language | 15 |
| 7.2 | Partial Invalidity | 15 |
| 7.3 | No Waiver | 15 |

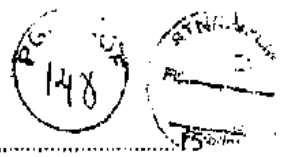

7.4 Legal Value ..... 15
7.5 Cancellation of the Preceding Agreements ..... 15
7.6 Amendment ..... 15
7.7 Disclosure of Information ..... 15

8. NOTICES ..... 16

8.1 Written Notices ..... 16
8.2 Receipt ..... 17
8.3 Electronic Communications ..... 17

9. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE ..... 17

9.1 Governing Law ..... 17
9.2 Arbitration ..... 17
9.3 Choice of Domicile ..... 18

10. EFFECTIVENESS AND TERMINATION ..... 18

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS ..... 20

SCHEDULE 1B - INTERPRETATION ..... 25

SCHEDULE 2A - PROJECT DESCRIPTION ..... 26

SCHEDULE 2B – INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK ..... 27

SCHEDULE 3 – INDICATIVE FINANCING PLAN ..... 28

SCHEDULE 4 - STANDARD PROCEDURES ..... 29

SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER ..... 30

SCHEDULE 6 - CONDITIONS PRECEDENT ..... 33

SCHEDULE 7 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE ..... 34

SCHEDULE 8 - MITIGATION MEASURES WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS MANAGEMENT PLAN ..... 35

**PROJECT AGREEMENT**

**BETWEEN:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS _- CPTM**, a *sociedade de economia mista* incorporated under the laws of Brazil, whose registered office is at Rua Boa Vista, nº 185, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001, registered with CNPJ under number 71.832.679/0001-23, represented by [•], in his/her capacity as [•], duly authorized for the purposes hereof pursuant to [•], (hereinafter "**Final Beneficiary**" or "**CPTM**");

**OF THE ONE PART,**

**AND**

**AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), governed by French law, whose registered office is at 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599 represented by **[•]**, duly authorized for the purposes hereof, (hereinafter "**AFD**" or "**Lender**");

**OF THE SECOND PART**

(hereinafter jointly referred to as the "Parties" and individually as a "Party")

**WHEREAS,**

(A) The State of São Paulo (the "**Borrower**") intends to extend its metropolitan rail network with the construction of a new line, so called "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM" (the "**Project**"). The Borrower has requested the Lender to make available the Facility for the purpose of financing part of the Project. Pursuant to resolution Nº C20130256 dated 19 September 2013 of the Lender's Board of Directors, the Lender has agreed to make available the Facility to the Borrower pursuant to the terms and conditions of the Credit Facility Agreement.

(B) The Project shall be implemented solely by the Final Beneficiary. As a result, the funds made available to the Borrower under the Facility shall be made available by the Borrower to the Final Beneficiary in accordance with [the Borrower's standard procedures for assistance to public entities], as further described in Schedule 4 (*Standard Procedures*).

(C) In consideration of the Borrower making the funds received under the Facility available to the Final Beneficiary, the Final Beneficiary has agreed to undertake the obligations set forth in this Project Agreement.

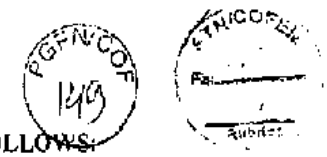

**ON THE BASIS OF THE FOREGOING, IT IS HEREBY AGREED AS FOLLOWS:**

## 1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

### 1.1 Definitions

Capitalized terms used in this Project Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules hereto) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided herein.

### 1.2 Interpretation

Terms used in this Project Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Interpretation*), except as otherwise provided herein.

## 2. EXECUTION OF THE PROJECT

### 2.1 Project Objective

The Final Beneficiary declares its commitment to the objective of the Project as set forth in Schedule 2A (*Description of the Project*) and Schedule 2B (*Indicative Logical Framework*).

The Final Beneficiary shall use all amount made available by the Borrower pursuant to the Credit Facility Agreement and the standard procedures described in Schedule 4 (*Standard procedures*) exclusively towards the financing of the Project.

### 2.2 Implementation of the Project

Except as the Lender shall otherwise agree, the Final Beneficiary shall carry out the Project with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, legal, financial, social, environmental, and engineering practices, and shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

## 3. DRAWDOWN OF FUNDS

### 3.1 Drawdown Amount

The Facility shall be made available to the Borrower during the Availability Period, within the limits of the Available Credit, in several Drawdowns.

Each Drawdown shall be at least equal to fifty million Euros (EUR 50,000,000) or to the Available Credit if such amount is smaller than fifty million Euros (EUR 50,000,000). Each Drawdown shall not exceed one hundred million Euros (EUR 100,000,000).

### 3.2 Drawdown Request

The Final Beneficiary shall submit Drawdown Requests to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brazil. A copy of each Drawdown Request shall be sent to the Borrower by the Final Beneficiary.

The Drawdown Request shall be irrevocable and shall be deemed valid only if:

(a) it is substantially in the form attached at Schedule 5-A (*Form of Drawdown Request*);

(b) it is submitted to and received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown; and

(c) all documents, including necessary supporting documents, are included with the Drawdown Request and are in compliance with the provisions of Clause 3.3 (*Payment Mechanics*).

3.3 Payment Mechanics

The funds shall be made available in several Drawdowns in the form of advances as set out below. Advances will be disbursed by the Lender to the Special Account.

a) Initial Advance

Subject to the conditions set forth in Clauses 2.3 (*Conditions of Utilization,* and 3.4 (*Payment Mechanics)* of the Agreement being fulfilled, the Lender will make the first Drawdown in the form of an advance following receipt of the following documents from the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- the bank account details of the Special Account,
- a timetable of the expected expenditures for the entire duration of the Project.

b) Drawdown of subsequent advances

Drawdown of the following advances shall be made at the request of the Final Beneficiary for an amount at least equal to 80% of the amount of the preceding advance, and subject to presentation of the following documents by the Final Beneficiary:

- a drawdown request in accordance with the Clause 3.2 (*Drawdown Request*);
- bank statements from the Special Account and accompanying financial statements showing the debit movements corresponding to expenditures of the Project, as well as monthly statements;
- a detailed statement of expenditures paid by the Final Beneficiary corresponding to justification of use of 70% of the preceding advance and of the justification of use of 100% of the next to last advance and setting out the budget line items to which such expenditures are imputed, it being agreed that (i) the information provided shall include the name, address of the supplier or service provider, references of the contract or of the order, a description of financed goods, services or works, the amount and the payment date. And (ii) the Final Beneficiary shall certify true such statement with the original invoices which it holds and will make such invoices available to the Lender at any time;
- copies certified by an authorised representative of the Final Beneficiary to conform to the originals, of paid invoices classified in the same order as the statement of expenditures referred to above;
- a timetable of expected expenditures for the coming twelve months.

c) Drawdown of the last advance

The Drawdown of the last advance shall be carried out in accordance with same conditions as those of the preceding advances. The amount of such advance will take into account the revised requirements of the Project, based on an agreement between the Lender, the Borrower and the Final Beneficiary.

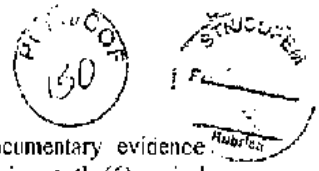

The Final Beneficiary undertakes to provide the Lender with all documentary evidence corresponding to the use of 100% of the penultimate advance, within a six-month (6) period following the drawdown date of the last advance and 100% of the last advance, within a twelve-month (12) period following the drawdown date of the last advance.

d) Deadline for the utilization of funds

The Final Beneficiary undertakes that all funds disbursed in the form of advances shall be fully used at the latest [sixty-six months after the Signing Date].

e) Checking of Financial Sanction Lists

With respect to each disbursement of an advance, the Final Beneficiary undertakes to provide the Lender with a statement in compliance with the form attached as Schedule 7 (*Statement concerning the screening of the financial sanction lists adopted by the United Nations, European Union and France*) to the Agreement which certifies that measures are performed to check any of the Financial Sanction Lists and that the Final Beneficiary has not entered into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of those lists pursuant to the provisions set forth in Clause 5.6 (*Business Relationship*).

f) Control - Audit

The Final Beneficiary undertakes that the funds disbursed in the form of advances will be subject to annual audits. Such audits will be undertaken by an independent auditing firm selected by the Borrower or the Final Beneficiary based on a call for tenders and following the Lender's written no objection on the short list of auditing firms and the terms of reference of the audit assignment. The costs of the audit will be imputed to the Facility. The audit shall control, in particular, diligences undertaken by the Final Beneficiary to comply with Clause 5.6 (*Business Relationship*) of the Agreement.

The audit report shall be available at the latest six (6) months following the end of each financial year, which audit report shall conform to international standards.

The Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, shall be entitled to carry out or to have carried out on its behalf and at the expense of the Borrower, without prior notice and at any time during the lifetime of the Project, any control or verification which it considers necessary concerning the payment of expenditures paid with the funds of the advances.

g) Record-keeping

Documentary evidence and miscellaneous documents shall be kept for a period of five (5) years following the Deadline for Drawdown by the Final Beneficiary. The Final Beneficiary undertakes to provide such documents to the Lender or to any independent firm upon request.

h) Sanctions

The Final Beneficiary acknowledges that the Lender shall be entitled to request the Borrower to reimburse the funds which are undocumented or insufficiently documented within a six-month (6) period following the date of disbursement of the last advance. The Borrower will reimburse the amount upon the Lender's first written request, within a 60-day period following the date of receiving such written request. The reimbursement of such funds shall be considered to be a prepayment.

In addition to the sanctions set out in Clause 13 (*Event of Default – Acceleration*) of the Credit Facility Agreement, the Lender, acting in good faith and in a commercially reasonable manner, reserves the right to postpone or permanently reject any Drawdown Request, if any of the following events occurs:

- detection of an anomaly giving rise to the presumption, in particular, of an incorrect allocation of funds; or
- absence or insufficient documentary evidence of the use of funds disbursed in the form of advances.

## 4. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

The Final Beneficiary makes the representations and gives the warranties set out in this Clause 4 (*Representations and Warranties*) to the Lender on the Signing Date. These representations and warranties shall be deemed repeated on the date of each Drawdown Request and on each Payment Date as defined in the Credit Facility Agreement.

4.1 Status

The Final Beneficiary is a *sociedade de economia mista*, incorporated under the laws of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Final Beneficiary has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

4.2 Binding Obligations

The Final Beneficiary's obligations under the Project Agreement are in compliance with the laws and regulations applicable in the jurisdiction of the Final Beneficiary and constitute valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable in accordance with their terms. They may be enforced by a court of law or by means of arbitration according to Clause 9 (*Governing Law, Arbitration and Choice of Residence*).

4.3 No-conflict with Other Obligations

The execution, delivery and performance of the Project Agreement by the Final Beneficiary and the performance of the obligations arising therefrom do not conflict with any applicable domestic or foreign law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Final Beneficiary or affecting any of its assets.

4.4 Power and Authority

The Final Beneficiary is duly authorized, including without limitation, under the State Law 14822, of July 07, 2012, and Law 7861, of May 28, 1992 and has all requisite power to execute and perform the Project Agreement and the Project Documents and to perform the obligations arising therefrom as well as to conduct the Project operations and has taken all necessary actions in this respect.

4.5 Validity and Admissibility in Evidence

All Authorizations required:

(a) to enable the Final Beneficiary to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under the Project Agreement and the Project Documents; and

(b) to make the Project Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or in arbitral proceedings,

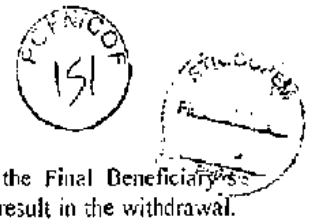

have been obtained and are in full force and effect, and to the best of the Final Beneficiary's knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

4.6 Governing Law and Enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of the Project Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Final Beneficiary in the competent courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Final Beneficiary.

4.7 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained and are in full force and effect and there are no circumstances of any kind whatsoever that could result in the withdrawal, non-renewal, or modification, in whole or in part, of any such Project Authorizations.

4.8 Registration Costs and Stamp Duties

Under the laws of the Final Beneficiary's jurisdiction the Project Agreement shall not be filed, recorded or enrolled with any court or other authority and no stamp duty, registration costs or similar tax are payable on or in relation to the Project Agreement or the transactions contemplated herein.

4.9 No Misleading Information

Any information and documents provided by the Final Beneficiary to the Lender are true, accurate and are up to date as at the date they were provided or, as the case may be, as at the date to which they refer. In addition, they have neither been amended, modified, terminated, cancelled, distorted nor are likely to be untrue or misleading in any material respect, due to any wilful omission, the occurrence of new circumstances or as a result of disclosing or not disclosing of information.

4.10 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project and are valid, binding and enforceable against third parties. They have not terminated, been amended, or suspended, without the Lender's prior approval, since the date of their delivery to the Lender, and their validity is not being challenged or otherwise disputed.

4.11 Licit Origin of Funds

The Final Beneficiary represents that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

4.12 No Act of Corruption or Fraud

The Final Beneficiary represents that the Project (in particular the negotiation, award and performance of any contract) has not given rise to any Act of Corruption or Fraud.

4.13 Material Adverse Effect

The Final Beneficiary represents that no event likely to have a Material Adverse Effect has occurred since the date of its last representations made pursuant to this Clause 4 (*Representations and Warranties*).

4.14 No Event of Default

No Event of Default as defined in Clause 13.1(j) (*Events of Default*) of the Credit Facility Agreement in connection to the Project Agreement or the Project Documents has occurred or might reasonably be expected to occur.

4.15 No Litigation

Within the framework of this Agreement, to the best of the Final Beneficiary's knowledge and belief, no litigation, arbitration or administrative proceedings of or before any court, arbitral body or other authority which, if adversely determined, might reasonably be expected to have a Material Adverse Effect are pending or have been threatened against the Final Beneficiary.

## 5. UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 5 (*Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount remains outstanding under the Credit Facility Agreement.

5.1 Authorizations

The Final Beneficiary undertakes to promptly obtain, renew, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under the Project Agreement and the Project Documents and to ensure their legality, validity, enforceability and/or admissibility in evidence.

The Final Beneficiary undertakes to obtain, maintain and comply with all provisions, conditions and limitations (if any) set forth in or imposed on by any agreement, authorization, approval or public authorities, government services or courts' decisions or orders, except for non significant breach, and to take all actions and steps which should be necessary pursuant to any applicable law for the performance of any of the Final Beneficiary's obligations.

5.2 Project Documents

The Final Beneficiary undertakes to inform the Lender of any amendment, change or modification to the Project Documents. Any material change to the Project Documents shall require the Lender's prior approval.

5.3 Compliance with Laws and Regulations

The Final Beneficiary undertakes to comply with all laws and regulations to which it may be subject or which may be applicable to the Project, in particular relating to (i) environmental protection, (ii) safety and labour issues, and (iii) procurement (including, but not limited to, principles of competition and transparency and the quality of companies selected to perform relevant works and services). The Final Beneficiary shall comply in all respects with all of its obligations under the Project Documents to which it is a party.

5.4 Monitoring

The Final Beneficiary authorizes the Lender's representatives or advisers to proceed with monitoring and auditing missions to assess the conditions of the Project implementation and operation, as well as assessment of the impacts and attainment of the Project's objectives.

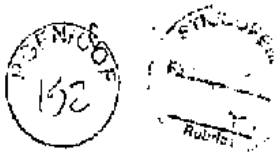

For that purpose, the Final Beneficiary undertakes to grant access to the Lender to any document relating to the Project (or on site) to allow such missions to be conducted pursuant to a schedule and conditions which will be determined by the Lender, following consultations with the Final Beneficiary.

For a period of five (5) years from the Deadline for Drawdown, the Final Beneficiary undertakes to maintain and keep available to the Lender the entire documentation relating to the Project.

5.5 Procurement

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Final Beneficiary undertakes:

(a) to comply with: (i) the applicable Brazilian laws in connection with the procurement and award of contracts, in particular with the provisions of Article 42 of Law 8.666, dated as of June 21, 1993 as amended, supplemented or modified from time to time, and (ii) the principles of competition and transparency, with respect to internationally recognized and recommended OECD standards and the United Nations' convention against corruption for the award and procurement of contracts, in particular concerning the information and pre-selection of suppliers, the content and publication of tender specifications, the assessment of offers and award of contracts.

(b) to award contracts for the execution of works and the provision of services necessary for the implementation of the Project to companies offering sufficient guarantees in relation to their capacity to successfully perform such works or services. No exception pertaining to contracts awarded may be raised or enforced against the Lender.

(c) to ensure that the invitations to tender to be used within the context of the implementation of the Project will be opened to national and/or international bidders in accordance with the Procurement Plan and Article 42 of Law 8.666, dated as of June 21, 1993.

(d) to guarantee that the invitations to candidatures and the invitations to tender be subject to a large publicity. The publication of such invitations shall be operated through the press and appropriate websites, comprising at least one publication on the Lender's site including for the international invitations to tender.

(e) to insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that "it has not engaged in any practice likely to influence the Project's implementation process at the Final Beneficiary's expense, and that there is and shall be no present or future Collusion between the bidders."

(f) to insert in all contracts financed by the Lender a clause pursuant to which the contracting company represents that "the negotiation, procurement and performance of the contract has not given rise to and shall not give rise to a corruption scheme, as defined in the United Nations' convention against corruption dated September 29, 2003".

(g) to (i) submit on an annual basis the Procurement Plan for the Lender's prior approval according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.

(h) to submit to the Lender's prior written non objection all of the tender documents connected to the Project, as soon as they become available:

(i) the pre-qualification file including the pre-qualification notice and the choice of the selection method;

(ii) the list of proposed pre-qualified candidates or the limited list as well as the assessment report of candidates;

(iii) the file for invitation to tender or the consultation documents of the companies;

(iv) the name of the beneficiary of the awarded contracts (to that effect, the Final Beneficiary shall deliver a detailed assessment and comparison report of the offers received, the recommendations concerning the award of contracts and a copy of the offer made by the beneficiary of the contract, provided that the Lender shall be entitled to request a copy of all offers received), provided further that the Final Beneficiary also undertakes to invite the Lender or any person appointed by the Lender, if the Lender so requests, as an observer, to the opening tenders committee and to provide it with the minutes relating to the opening of tenders ; and

(v) the contracts or amendments to such contracts envisaged for signature in connection with the implementation of the Project.

5.6 Business Relationship

The Final Beneficiary undertakes that the persons, groups or entities participating in the Project shall not be listed on any of the Financial Sanctions Lists (including in particular the fight against financing of terrorism).

The Final Beneficiary undertakes not to acquire or supply any equipment or to operate in any sector which is subject to an embargo by any of the following entities:

- the United Nations;
- the European Union; and
- France.

To this end, the Final Beneficiary undertakes to consult the above mentioned Financial Sanctions Lists that are available online and updated on a continuous-flow basis.

5.7 Licit Origin of Funds

The Final Beneficiary undertakes to ensure that the funds, other than public funds, invested in the Project are not of Illicit Origin.

5.8 No Act of Corruption or Fraud

The Final Beneficiary undertakes to inform the Lender immediately after being aware that any Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility.

In the event that:

- the Final Beneficiary informs the Lender of the occurrence of any Act of Corruption or Fraud in connection with the use of the proceeds of the Facility as indicated above; or
- the Lender determines that an Act of Corruption or Fraud has occurred or may have occurred in connection with the use of the proceeds of the Facility;

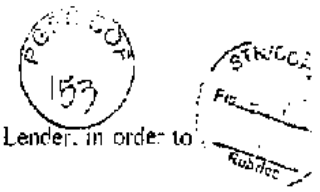

the Final Beneficiary shall take timely and appropriate action, satisfactory to the Lender, in order to address such Act of Corruption or Fraud.

5.9 Environmental and Social Liability

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to ensure compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including the fundamental conventions of the International Labour Organisation (ILO) and international environmental treaties to which the Federative Republic of Brazil is a party to.

To that effect, the Final Beneficiary undertakes with respect to the Project:

(a) to insert in the tender specifications and procurement contracts a clause pursuant to which the companies shall undertake and shall ensure that their sub-contractors, if any, undertake to comply with such international standards consistent with applicable laws and regulations in the country of implementation of the Project. The Lender reserves the right to request a report from the Final Beneficiary on the environmental and social aspects of the Project;

(b) to implement specific impact mitigation measures for the Project, as set out in connection with the Project's environmental and social risks management policy, i.e the measures described in the Environmental and Social Management Plan (ESMP) as described in Schedule 8 (*Mitigation Measures within the Context of the Environmental and Social Risks Management Policy*); and

(c) to require that the contractors selected for the implementation of the Project apply the above-referenced mitigation measures and ensure that their subcontractors, if any, comply with all the said measures, and in case of failure to implement these mitigation measures, take all appropriate measures; and

(d) to provide the Lender with semi-annual progress reports on the implementation of the ESMP.

5.10 Insurance

During the execution of the Project, the Final Beneficiary undertakes to have the property that is financed with funds from the Facility insured against the main risks to which the execution of the Project is likely to be exposed.

5.11 No Withdrawal from or Suspension of the Project

The Final Beneficiary undertakes:

- not to suspend or postpone the implementation of the Project for a period exceeding six (6) months;

- to complete the Project on the Technical Completion Date; and

- not to withdraw from the Project or cease to be part of the Project.

5.12 Use of the Facility

The Final Beneficiary undertakes to use the funds exclusively to finance the Project as provided for in the Project Agreement.

## 6. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings set out in this Clause 6 (*Information Undertakings*) shall remain in full force and effect from the Signing Date for as long as any amount shall remain outstanding under the Credit Facility Agreement.

6.1 Performance and Progress Report

Until the Technical Completion Date, the Final Beneficiary shall provide the Lender with the following reports:

- at the end of each half year, a technical and financial progress report relating to the implementation of the Project;

- at the end of each quarter, a financial report relating to the use of the portion of the Facility already made available to the Final Beneficiary by the Borrower;

  at the end of each year, a financial audit report prepared by an independent auditor related to use of the funds in connection with the implementation of the Project;

- within three months following the Technical Completion Date, a general progress report.

6.2 Additional Information

The Final Beneficiary shall inform the Lender of:

(a) any event which constitutes or might constitute an Event of Default or have a Material Adverse Effect, the nature of such event, and all the actions taken to remedy it, if any, as promptly as practicable upon becoming aware of any such event;

(b) detailed information on any litigation, arbitration or administrative proceedings which are current, threatened or pending and which might have a Material Adverse Effect, as promptly as practicable upon becoming aware of any such proceedings;

(c) any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant effect on the environment or on the work conditions of its employees or its contracting parties in charge of the implementation of the Project, the nature of such incident or accident and all the actions taken or to be taken, as the case may be, by the Final Beneficiary to remedy it, as promptly as practicable following the occurrence of such accident;

(d) as soon as possible, any decision or event which might affect the organization, completion or continuance of the Project;

(e) for the entire period in which services are performed, including studies and audits, if any, the interim and final reports prepared by the service providers and, following the performance of work, a general progress report;

(f) as soon as possible, any other information or any elements or evidence concerning the conditions of performance of the contracts and the Project Documents that the Lender may reasonably request.

6.3 Information relating to the Final Beneficiary

During the Project's implementation, the Final Beneficiary undertakes to:

(i) provide the Lender with its annual financial and budgetary documents as soon as they are approved, as well as all information the Lender may reasonably request concerning the Final Beneficiary's financial position; and

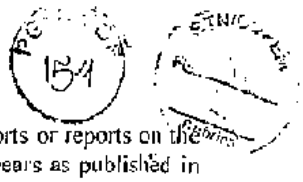

(ii) provide the Lender, upon request, auditors' reports and financial audit reports or reports on the performance and control of the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette.

## 7. MISCELLANEOUS

### 7.1 Language

This Agreement has been executed in English and shall be translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*). If a translation is made thereof, only the English version shall be deemed authentic in the event of conflicting interpretations of the Project Agreement's provisions or disputes between the Parties.

All communication or document provided under or in connection with this Project Agreement shall be written in English or in Portuguese.

If such communication or document is not written in English and if the Lender so requests, it shall be accompanied with a certified English translation and, in this event, the English translation shall prevail, unless the relevant document is a constitutional or statutory document or any other official document.

### 7.2 Partial Invalidity

If, at any time, any provision of the Project Agreement is or becomes invalid, the validity of other provisions under the Project Agreement shall not be affected.

Invalidity of a provision under any law of any jurisdiction shall not affect its validity under the law of another jurisdiction.

### 7.3 No Waiver

The Parties shall not be considered to waive a right pursuant to this Agreement due to the fact that is postponed the exercise of, or did not exercises, any of its rights hereunder.

The partial exercise of a right shall not be considered as any impediment to either its later exercise or more generally the exercise of rights and claims by law.

The rights and claims set forth in this Agreement are cumulative and non exclusive of the rights and claims provided by law.

### 7.4 Legal Value

The Schedules hereto and the recitals hereof represent the entire Project Agreement and have the same legal value.

### 7.5 Cancellation of the Preceding Agreements

As of the Signing Date, the Project Agreement represents the entire agreement between the Parties relating to the subject matter hereof, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which could have been exchanged or communicated as part of the negotiation of the Project Agreement.

### 7.6 Amendment

No provision of the Project Agreement shall be amended, unless such amendment shall be expressly agreed in writing between the Parties.

### 7.7 Disclosure of Information

Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose all information or document in relation to the Project (i) to it's auditors, rating agencies, advisors and counsels (ii) to any

person or entity to whom it may potentially assign or transfer all or part of its rights and obligations under the Project Agreement and (iii) to any person or entity for the purpose of taking any protective measures or protecting its rights under the Project Agreement.

Moreover, the Parties agree that the Lender may publish information about the Project on its website.

## 8. NOTICES

8.1 Written Notices

Any notice, request or other communication to be given or made under this Project Agreement or relating to it shall be made in writing and, except anything to the contrary herein, and shall be delivered by way of facsimile or by way of letter to the Party's following address and number:

To the Final Beneficiary:

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

Rua Boa Vista 175 – 2° andar – Bloco A

CEP 01014001 – Centro - São Paulo

São Paulo – BRASIL

Email: cptm.afd@cptm.sp.gov.br

Att.: Diretor administrativo e financeiro

To the Lender:

**AFD –PARIS HEAD OFFICE**

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12 – France

Facsimile: + 33 1 53 44 39 65

Attention: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

**With copy to:**

**AFD BRASILIA OFFICE**

Address: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 02, Edifício Business Point, Sala 208

70.070-934 Brasília – DF, Brasil

Facsimile: 55-61 3321-4324

Attention: Director of the Agency in Brasilia

E-mail:

or at such other address, facsimile number, department or person in charge as the Party may notify to the other Party by not less than five (5) Business Days' notice.



8.2 Receipt

Any notice, request or communication made or any document sent by a person to another under or relating to the Project Agreement shall be effective:

(i) for a facsimile, when received in a readable form; and

(ii) for letter when deposited at the relevant address;

and in the event a person in charge or a department is specified as part of the detailed address, if addressed to that person or department.

8.3 Electronic Communications

(a) Any communication made under or in connection with this Project Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(ii) notify each other in writing of their electronic mail address and /or provide any other contact information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other contact information provided by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only upon receipt in a readable form.

**9. GOVERNING LAW, ARBITRATION AND CHOICE OF RESIDENCE**

9.1 Governing Law

This Project Agreement is governed by French law.

9.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Project Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (other than by application of Article 23 thereof (Conservatory and Interim Measures)), which Rules are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Final Beneficiary and the third one, who shall be the chairman of the tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court. The seat of the arbitration shall be Brasilia, Brazil, and the award shall be issued in Brasilia, Brazil. However, the Parties agree that the meetings and the hearings may take place in Paris, France. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties)

shall be English. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(c) Any award shall be final and binding from the day it is made.

(d) The Final Beneficiary hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, attachment, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Final Beneficiary also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil.

(e) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Final Beneficiary to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

(f) Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 9 may be served upon by such other means permissible under the laws of the Federative Republic of Brazil.

9.3 Choice of Domicile

For the purpose of service of judicial and extrajudicial documents relating to the aforementioned actions or proceedings, without prejudice to any applicable legal provision, the Final Beneficiary irrevocably chooses as domicile its address indicated in Clause 8.1 (*Written Notices*) and the Lender chooses as residence at its address indicated as "AFD Paris Head Office" in Clause 8.1 (*Written Notices*).

## 10. EFFECTIVENESS AND TERMINATION

This Project Agreement shall come into force as of the Signing Date provided that (i) all formalities required by the laws and regulations of the Final Beneficiary's jurisdiction to ensure the validity of the Project Agreement have been fulfilled in a manner satisfactory to the Lender and (ii) the signature of the Credit Facility Agreement between the Lender and the Borrower has occurred. This Project Agreement shall remain in full force and effect for so long as any amount is outstanding under the Credit Facility Agreement.

Executed in four (4) originals.

**THE FINAL BENEFICIARY**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS,**

Represented by:

_____

In São Paulo, on [•]

**THE LENDER**

**AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**
Represented by:

_____

In Paris, on [•]

## SCHEDULE IA - DEFINITIONS

| | |
|---|---|
| **Act of Corruption** | means any act of Corruption of a Public Officer or Corruption of a Private Person. |
| **Authority(ies)** | means any government or any body, department, commission exercising a public prerogative, administration, court, agency or state, governmental, administrative, tax or judicial entity. |
| **Authorization(s)** | means any consents, registrations, filings, conventions, certificates, authorizations, approvals, permits and/or mandates, or any exemptions thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an explicit act or due to an absence of answer within a defined time limit. |
| **Availability Period** | means the period from the date of execution in São Paulo of the Credit Facility Agreement to the Deadline for Drawdown. |
| **Available Credit** | means, at a given period of time, the maximum final amount set out in Clause 2.1 (*Facility*), less the portions of the Facility cancelled pursuant to the Credit Facility [illegible] |
| **Corruption of a Public Officer** | means:<br>- the act of promising, offering or giving to a Public Officer, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person [illegible] such Public Officer to act or refrain from [illegible] capacity; or<br>- the act by which a Public Officer solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, [illegible] Officer to act or refrain [illegible] acting in his official capacity. |
| **Corruption of a Private Person** | means:<br>- the act of promising, offering or giving to a Private Person, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations; or<br>- the act by which any Private Person solicits or accepts, directly or indirectly, an undue advantage of any kind for himself or for another person or entity, for such Private Person to perform or refrain from performing any act in breach of its legal, contractual or professional obligations. |
| **Credit Facility Agreement** | means the credit facility agreement, entered into between the Lender and the Borrower on XX 2013, which sets forth the terms and conditions by which the Lender makes available the Facility to the Borrower. |



| | |
|---|---|
| **Deadline for Drawdown** | means [54 months after the Signing Date ], date after which no Drawdown may be made; provided that the Drawdown Request must be received by the Lender no later than fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown. |
| **Drawdown** | means the payment of all or part of the funds made available by the Lender to the Borrower in connection with the Facility pursuant to the conditions set out in the Credit Facility Agreement. |
| **Drawdown Request** | means a notice substantially in the form attached as Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*) of the Credit Facility Agreement. |
| **ESMP** | means the Environmental and/or Social Management Plan as described in Schedule 8 (*Mitigation Measures Within The Context Of The Environmental And Social Risks Management Policy*) hereof. This plan includes, inter alia, the operational documents presenting and describing all measures to mitigate and compensate negative impacts of the Project, the contemplated monitoring measures as well as institutional agreements necessary to implement such measures. |
| **Euro(s) or EUR** | means the single European currency of member States of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such States. |
| **Facility** | means the facility granted by the Lender to the Borrower in accordance with the Credit Facility Agreement in a maximum principal amount equal to three hundred million Euros (EUR 300,000,000) |
| **Final Beneficiary** | means the *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*, which is responsible for the implementation of the Project, for its own account and in its capacity as owner and principal, in respect of any activity financed with funds made available to it by the Borrower. |

| | |
|---|---|
| **Financial Sanctions Lists** | means the list of persons, groups or entities which are subject to United Nations, European Union or French financial sanctions.<br><br>For information purpose only and not to the benefit of the Final Beneficiary (who may not take any advantage whatsoever of or rely on the references listed below and provided by the Lender):<br><br>- As regards the United Nations, the lists may be consulted at the following address :<br><br>http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida).<br><br>http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm;<br><br>- As regards the European Union, the lists may be consulted at the following address:<br><br>http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consolist_en.htm<br><br>- As regard France, lists the lists may be consulted at the following address:<br><br>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste |
| **Financing Plan** | means the financing plan of the Project, attached hereto as Schedule 3 (*Financing Plan*). |
| **Fraud** | means any operation (act or omission), whether or not it constitutes a criminal offence, deliberately intended to deceive others, to intentionally conceal items, to violate or vitiate consent, to circumvent legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules of the company in order to obtain illegitimate profit. |
| **Illicit Origin** | means obtained through the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 Recommendations Glossary (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) and, in particular but not limited to, Fraud against the Financial Interests of the European Communities and Corruption. |
| **Material Adverse Effect** | means any event or circumstance adversely and durably affecting the Final Beneficiary, which is likely to affect the Final Beneficiary's ability to fulfil any of its obligations under the Project Agreement. |
| **Private Person** | means any person other than a Public Officer. |

| | |
|---|---|
| **Procurement Plan** | means the procurement plan to be set up by the Final Beneficiary and providing at least for (i) contracts for supply, works and/or services necessary to the implementation of the Project on a minimum schedule of 12 months (as from the beginning of the implementation of the Project) and (b) the proposed methods for the award of such contracts (procurement rules, deadline for the presentation of offers, name and address of the persons or entities to be contacted) which should allow the Lender to deliver a prior notification to the Development Assistance Committee of the OECD at the latest 30 calendar days before the beginning of the period of presentation of offers (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001) |
| **Project** | means the project as described in Schedules 2A (*Project Description*) and 2B (*Logical Framework*). |
| **Project Agreement** | means this project agreement, including its recitals, clauses, Schedules, and, as the case may be, any future amendments. |
| **Project Authorizations** | means the Authorizations required for (i) the Final Beneficiary to implement the Project and sign all Project Documents to which it is a party, exercise its rights, perform its obligations relating thereto and (ii) the Project Documents to which the Final Beneficiary is a party to be admissible in evidence before courts of the Final Beneficiary's jurisdiction or before the competent arbitral tribunals. |
| **Project Documents** | means all relevant documents, including contracts, delivered or executed by the Final Beneficiary in connection with the implementation of the Project. |
| **Public Officer** | means:<br>- any holder of legislative, executive, administrative or judicial office appointed or elected, serving on a permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank;<br>- any other person exercising a public function, including for a public agency or enterprise, or providing a public service;<br>- any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction. |
| **Schedule** | means a schedule or schedules to this Project Agreement. |
| **Signing Date** | means the date of execution of this Project Agreement in São Paulo. |
| **Special Account** | means the euro-denominated account identified by the name of the Project and opened by the Borrower with Banco do Brasil. |
| **Technical Completion Date** | means the date contemplated for the technical completion of the Project, i.e. sixty months after the Signing Date. |



## SCHEDULE 1B - INTERPRETATION

(a) "assets" includes present and future properties, revenues and rights of any nature;

(b) any reference to the "Borrower", a "Party" or the "Lender" or the "Final Beneficiary" includes its successors, assigns and beneficiaries;

(c) any reference to the Agreement, to any other agreement or instrument is a reference to the Agreement, or to such agreement or instrument as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any instrument which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) a "guarantee" means any security or any guarantee including autonomous and irrevocable guarantee of payment;

(e) a "person" includes any person, firm, company, corporation, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal status);

(f) a "regulation" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, direction, or any division of any other authority or organization (including any regulation issued by an industrial and commercial public entity) having an effect on the rights and obligations of a Party;

(g) any reference to a provision of law includes a reference to that provision as amended;

(h) unless otherwise provided, any reference to a time of day is a reference to Paris time;

(i) section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and shall not influence the interpretation of this Agreement,

(j) unless otherwise provided, a term used in any other document related to the Agreement or in any notice given under or in connection with the Agreement shall have the meaning ascribed to it in this Agreement;

(k) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(l) references to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement.

## SCHEDULE 2A - PROJECT DESCRIPTION

The Facility shall finance the construction of São Paulo suburban rail Line 13 - Jade. CPTM network includes 6 lines connected with the metro network and the bus and BRT (Bus Rapid Transit) system of the EMTU (*Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo*). CPTM network transports more than 2,6 millions passengers per year. Line 13 will connect São Paulo city to Guarulhos, the second largest city of the metropolitan area (1.2 millions inhabitants). The Facility shall finance a new infrastructure consisting of an electrified double-track line from Eng. Goulart station located on CPTM Line 12 to the city of Guarulhos (*Estação Aeroporto – Guarulhos*), i.e. a total of approximately 11.3 km and 3 stations.

The Facility shall also finance consulting services aiming at assisting CPTM in managing and supervising the Project.

Works shall be carried out over a period of at least four (4) years.

## SCHEDULE 2B – INDICATIVE LOGICAL FRAMEWORK

| Objectives Priority | Impact Indicators | Follow-up and Monitoring Measures | Critical Hypothesis |
|---|---|---|---|
| 1- **Purpose of the Project: improve mobility and life conditions** | ▪ Travel time<br>▪ Passengers survey | ▪ Traffic surveys<br>▪ Customer assessment and poll surveys | |
| **2- Specific Objectives**<br>2.1-reduce travel time and congestion, particularly for Guarulhos inhabitants and for passengers and employees going to the airport | ▪ Public transport market share<br>▪ Average speed on streets at peak hours | ▪ CPTM traffic statistics, traffic counts, road counts<br>▪ Speed controls monitoring<br>▪ Internal and External Monitoring | ▪ Adequate coordination between Line 13 and Airport people mover implementation |
| 2.2- reduce $CO^2$ gas emissions and others polluting emission in São Paulo | ▪ $CO^2$ emissions | ▪ Pollution monitoring<br>▪ Internal and External Monitoring | |
| **3- Implementation of the Project Components**<br>3.1- Implementation of Line 13 – Jade | ▪ Passengers seat supplied, ridership at peak hour, daily services offered on the new line | ▪ CPTM annual report and financial audit reports of the Project | ▪ Willingness to reduce car use and develop public transport for socially-affected people |
| 3.2-Technical assistance for supervision and project management | ▪ At least 4 consulting services contracted | ▪ Progress reports | ▪ Willingness to strengthen and improve the institutional framework of the metropolitan transport sector in São Paulo |
| 3.3-Technical cooperation on institutional aspects, operation monitoring, light rail systems, and intermodality | ▪ Number of missions of exchange organized and institutional improvements implemented | ▪ Cooperation mission, report and thematic progress report | ▪ Willingness to improve financial sustainability of transport |
| ▪ **4. Activities and Means available for Implementation of the Project Components**<br>4.1- civil works, systems and equipment for Line 13 - Jade | ▪ Approximately 11km of double-track line constructed<br>▪ 3 stations interconnected with EMTU bus and BRT (Bus Rapid Transit) networks | ▪ Progress reports and financial audit reports<br>▪ Reports from CPTM and from his technical assistant | ▪ On time works completion<br>▪ Financing plan closed<br>▪ Analytical accounting in place to monitor line 13 financial sustainability |

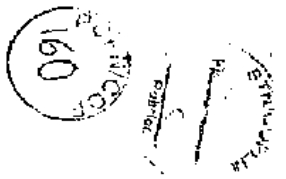

## SCHEDULE 3 – INDICATIVE FINANCING PLAN

**Indicative Financing Plan by Component and/or Activity**

EUR million

| Component and/or Activity[1] | AFD | GESP | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Infrastructure and Equipment - Part A | | | | |
| Civil Work and Supervison | 297,80 | 230,05 | 527,85 | 94,69% |
| Program Administration - Part B | | | | |
| Management and Audit | 0,70 | 4,53 | 5,23 | 0,94% |
| **Phase 1 Total Basic Cost** | **298,50** | **234,58** | **533,08** | **95,62%** |
| Physical and Financial Contingencies | - | 22,90 | 22,90 | 4,11% |
| **Phase 1 Total Program Cost[2]** | **298,50** | **257,48** | **555,98** | **99,73%** |
| Financial Cost (0,5%)[3] | 1,50 | - | 1,50 | 0,27% |
| **Phase 1 Total Estimated Cost with VAT (current prices)** | **300,00** | **257,48** | **557,48** | **100,00%** |

[1] Excluding interest during construction
[2] Land acquisition, resettlement, environment and other social mitigation tentatively estimated on EUR 19 million

**Indicative Financing Plan by Funding Source**

EUR million

| Indicative Financing Plan | Total | % |
|---|---|---|
| AFD - Agence Française de Développement Loan | 300,00 | 53,81% |
| Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 257,48 | 46,19% |
| **Total Estimated Program Cost** | **557,48** | **100,00%** |

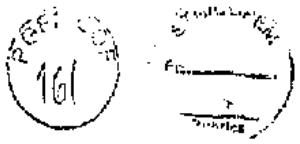

## SCHEDULE 4 - STANDARD PROCEDURES

**1. Disbursement Request**

The Final Beneficiary shall submit each Drawdown Request to the Lender in accordance with the terms and conditions of this Agreement, along with a copy thereof to the Borrower (through the Secretaria da Fazenda) and to Banco do Brasil.

**2. Deposit**

- The deposit of each Drawdown shall be made by the Lender into the Special Account, held in the name of the Borrower at Banco do Brasil.
- Any interest credited to the Special Account shall be reinvested in the Project.

**3. Exchange Rate Conversion**

- The Borrower shall convert the Euro-denominated proceeds of each Drawdown into Reais and deposit such Reais-denominated proceeds in the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) held in the books of the financial agent of the Borrower, which is currently Banco do Brasil.
- The date and the amount of each exchange rate conversion shall be promptly notified by the Borrower to the Lender and the Final Beneficiary.
- Such Reais-denominated proceeds shall be transferred from the general Reais-denominated account of the Borrower (*conta única*) to an operational sub-account specific to the Project, whose flows are tracked by an electronic accounting system (SIAFEM).

**4. Use of Funds**

Upon submission (through SIAFEM) by the Final Beneficiary to the Borrower of information with respect to the relevant contractors and invoices in connection with the execution of the Project, the funds shall be made available by the Borrower to such relevant contractors (each such payment, a "**Reais Utilization**") for the purposes of implementing the Project.

**5. Accounting Treatment**

In accordance with applicable Brazilian laws and regulations, the Reais Utilizations having occurred in a given year shall give rise that year to an increase in the share capital of the Final Beneficiary for the benefit of the Borrower, and the Borrower shall be awarded shares in an amount in value at least equal to the Reais Utilizations of such year.

**SCHEDULE 5 - FORM OF LETTER**

**A- FORM OF DRAWDOWN REQUEST**

*Final Beneficiary's letterhead*

From: *the Final Beneficiary*

To: Agence Française de Développement

On: [*date*]

**Final Beneficiary's Name – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S**

Ref: Drawdown Request

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "**Agreement**"). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We hereby irrevocably request the Lender to make the drawdown on the following terms:

   Amount: EUR [•] or, if less, the Available Credit.

4. The Interest Rate shall be determined in accordance with the provisions of Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the Drawdown will be provided to us in writing and we hereby agree on such Interest Rate (subject to, as the case may be, application of the paragraph below).

   **For fixed rate only:** In the event the interest rate applicable to the requested Drawdown is greater than [*percentage in words*] ([•]%), we request that you to cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition set out in Clause 2.3 (*Conditions of Utilization*) is fulfilled on the date of this Drawdown Request. We undertake to immediately inform the Lender in the event any of the said conditions would appear not to be fulfilled before or on the Drawdown Date.

6. The Drawdown shall be made available to the following bank account:

   (a) Name [of the Borrower]: [•]

   (b) Address [of the Borrower]: [•]

   (c) IBAN Account Number : [•]

   (d) SWIFT Number: [•]

   (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [•]

7. This request is irrevocable.



Sincerely,

.....
Authorized signatory of Final Beneficiary
.....

**B- FORM OF DRAWDOWN CONFIRMATION LETTER**

*On AFD letterhead*

From: Agence Française de Développement

To: *the Final Beneficiary*

Copy: *the Borrower*

Date:

**Name of the Borrower – Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S**

Re: Drawdown Request of [*date*]

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° CBR 1049 01 S entered into between the Borrower and AFD on [•] (hereinafter the "**Agreement**"). Unless expressly indicated otherwise, capitalised terms defined in the Agreement have the same meaning when used herein.

2. By a Drawdown Request dated [•], the Final Beneficiary requested, for and on behalf of the Borrower, the Lender to make a Drawdown in the amount of EUR [•], pursuant to the conditions of the Agreement.

3. We confirm that the conditions precedents have been fulfilled to the satisfaction of the Lender and the Drawdown shall be made available upon the following terms:

    - Amount: [*amount in words*] ([•])
    - Applicable Interest Rate: [*percentage in words*] ([•]%) per annum
    - Overall effective rate (half-yearly period): [*percentage in words*] ([•]%)
    - Overall effective rate (per annum): [*percentage in words*] ([•]%)
    - Drawdown date: [•]

Sincerely,

.....
Authorized signatory of AFD



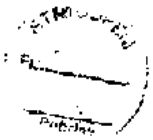

## SCHEDULE 6 - CONDITIONS PRECEDENT

**Condition Precedent to be satisfied on the Signing Date**

Delivery by the Final Beneficiary to the Lender of documentary evidence of the Final Beneficiary's competent Authorities certified true by the Final Beneficiary approving the terms of the Agreement and authorizing appointed person or persons to execute it on its behalf.

**SCHEDULE 7 - STATEMENT CONCERNING THE SCREENING OF ANY OF THE FINANCIAL SANCTION LISTS ADOPTED BY THE UNITED NATIONS, EUROPEAN UNION AND FRANCE**

I, the undersigned, [NAME/First name], whose function is [_____], within [name of the company/public entity] certify that all necessary measures have been taken to avoid terrorism financing, including by checking the financial sanctions lists.

As a consequence, I certify that within the project financed through the Lender contribution, the [name of the company/ public entity] has not enter into any business relationship with any person, group or entity which is listed on any of the financial sanctions lists (including in particular the fight against the financing of terrorism):

- the United Nations,
- the European Union,
- France.

NAME/ First Name :

Date :

Signature:

## SCHEDULE 8 - MITIGATION MEASURES WITHIN THE CONTEXT OF THE ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS MANAGEMENT PLAN

164

The Brazilian legal frame, at the Federal level (Resolution CONAMA No237 of the 19/12/1997), as well as at the São Paulo State level (State Law nº 9.509 of the 20/03/1997 and State Resolution SMA n. 54 of the 30/11/2004) establish the mechanism of concession of environmental licenses for rail construction projects. For the the project "Line 13 - Jade . Guarulhos Train", three successive environmental licenses have to be obtained before the project could start operation : (i) a preliminiary environmental licence (n . 1379 issued on 24/04/2009), which certified the environmental feasibility of the project based on the environmental and social impact study and report (EIA / RIMA); (ii) a licence of installation (n. 2224 issued on 13/09/2013 and attached to hereafter), which validated the environmental and social management plan and enabled the beginning of works and the early implementation of the project based on the Basic Environmental Plan (PBA), containing all programs needed for control, mitigation, compensation and monitoring of expected impacts, and (iii) a licence of operation, which will authorize the start of the operation and maintenance of Line 13 - Jade with the implementation of programs associated with this phase. During construction , the CPTM shall take all the measures indicated in the PBA, directing the Environmental Company of the State of São Paulo - CETESB periodic reports containing data and evidence of compliance with the requirements of the Environmental Licenses. In the operation phase of the project, the CPTM should meet conditions of the License of operation, referring to CETESB periodic reports of the implementation of control measures and monitoring.

**The CPTM will send to the AFD, the remaining environmental license for operation, still to be obtained, and the corresponding environmental and social management plan and reports.**

The follow-up of the implementation of the environmental and social management plan will be carried out by the different services of CPTM.

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

**LICENSE OF INSTALLATION**

**CONTRATO AFD n°. CBR 1049 01 S**

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

**Datado de _____/_____/2014**

**Entre**

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

**O Credor**

**O ESTADO DE SÃO PAULO**

**O Mutuário**

**E**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**O Garantidor**

**Para a**

***"Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 – Jade Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM"***

**300.000.000 EUROS**

ÍNDICE


**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO ..... 7**

1.1 Definições ..... 7

1.2 Interpretação ..... 7

**2. CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE USO ..... 7**

2.1 Crédito ..... 7

2.2 Objeto ..... 7

2.3 Condições de Uso ..... 7

**3. SAQUES DOS FUNDOS ..... 8**

3.1 Valor do Saque ..... 8

3.2 Solicitação de Saque ..... 8

3.3 Conclusão do Pagamento ..... 8

3.4 Mecanismo de Pagamento ..... 8

**4. JUROS ..... 11**

4.1 Taxa de Juros ..... 11

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros ..... 11

4.3 Atraso de Pagamento e Juros de Mora ..... 12

4.4 Notificação da Taxa de Juros ..... 12

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global) ..... 12

**5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS ..... 13**

5.1 Notificação ..... 13

5.2 Taxa Substituta ..... 13

**6. TAXAS ..... 13**

6.1 Comissão de Permanência ..... 13

6.2 Comissão de Avaliação ..... 13

6.3 Honorários Advocatícios ..... 13

**7. PAGAMENTO ..... 14**

**8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO ..... 14**

8.1 Pagamento Antecipado Voluntário ..... 14

8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório ..... 14

8.3 Cancelamento pelo Mutuário ..... 14

8.4 Cancelamento pelo Credor ..... 15

8.5 Restrições ..... 15

**9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL ..... 15**

PGFN/COF 166

9.1 Despesas Incidentais ..... 15
9.2 Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado ..... 16
9.3 Impostos e Taxas ..... 16
9.4 Custos Adicionais ..... 17
9.5 Indenização devida a Moeda ..... 17
9.6 Datas de Pagamento ..... 17
**10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ..... 17**
10.1 Status ..... 17
10.2 Obrigações Vinculantes ..... 17
10.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações ..... 18
10.4 Poder e Autoridade ..... 18
10.5 Validade e Admissibilidade de Provas ..... 18
10.6 Lei Regente e Execução ..... 18
10.7 Custos de Registro e Imposto de Selo ..... 18
10.8 Remessa Gratuita de Fundos ..... 19
10.9 Nenhum Evento de Inadimplência ..... 19
10.10 Nenhuma Informação Enganosa ..... 19
10.11 Documentos do Projeto ..... 19
10.12 Classificação Pari Passu ..... 19
10.13 Nenhum Litígio ..... 19
10.14 Origem Lícita de Fundos ..... 19
10.15 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude ..... 19
10.16 Nenhum Efeito Adverso Significativo ..... 19
**11. COMPROMISSOS ..... 20**
11.1 Autorizações ..... 20
11.2 Documentos do Projeto ..... 20
11.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos ..... 20
11.4 Orçamento do Mutuário ..... 20
11.5 Classificação *Pari Passu* ..... 20
11.6 Monitoramento ..... 21
11.7 Uso do Crédito ..... 21
11.8 Custos Adicionais ..... 21
11.9 Relações Comerciais ..... 21
11.10 Origem Lícita de Fundos ..... 21
11.11 Nenhum Ato de Corrupção e Fraude ..... 21

11.12 Monitoramento do Beneficiário Final ..... 22
11.13 Pagamento de comissões e Taxas ..... 22
11.14 Compensação para Impostos ..... 22
**12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÕES ..... 22**
12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento ..... 22
12.2 Informações Adicionais ..... 22
12.3 Informações relativas ao Beneficiário Final ..... 23
**13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA - ANTECIPAÇÃO ..... 23**
13.1 Eventos de Inadimplência ..... 23
13.2 Antecipação ..... 26
13.3 Notificação de Evento de Inadimplemento ..... 27
**14. GARANTIA ..... 27**
**15. ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO ..... 29**
15.1 Pagamentos ..... 30
15.2 Dia Útil ..... 30
15.3 Moeda de Pagamento ..... 30
15.4 Convenção para Contagem de Dias ..... 30
15.5 Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolsos ..... 30
**16. DIVERSOS ..... 31**
16.1 Idioma ..... 31
16.2 Certificações e Determinações ..... 31
16.3 Invalidade Parcial ..... 32
16.4 Nenhuma Renúncia ..... 32
16.5 Cessão ..... 32
16.6 Valor Legal ..... 32
16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores ..... 32
16.8 Alterações ..... 32
16.9 Divulgação de Informações ..... 32
**17. NOTIFICAÇÕES ..... 33**
17.1 Notificações por Escrito ..... 33
17.3 Comunicações Eletrônicas ..... 34
**18. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO ..... 35**
18.1 Lei Regente ..... 35
18.2 Arbitragem ..... 35
18.3 Escolha de Domicílio ..... 36




19. EFICÁCIA E RESCISÃO ..... 36
ANEXO 1-A - DEFINIÇÕES ..... 38
ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO ..... 46
ANEXO 2-A - DESCRIÇÃO DO PROJETO ..... 47
ANEXO 2B - MARCO LÓGICO INDICATIVO ..... 48
ANEXO 2-C - PROCEDIMENTO PADRÃO ..... 50
ANEXO 2-D - CONTRATO DO PROJETO ..... 51
ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO ..... 52
ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS ..... 53
ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA ..... 55
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO RELACIONADA COM A VERIFICAÇÃO DE LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA ..... 58
ANEXO 7-A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ..... 59
ANEXO 7-B - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL ..... 62

**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**

**ENTRE:**

**O ESTADO DE SÃO PAULO**, uma instituição pública com sede na cidade de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, devidamente autorizado a assinar este Contrato, nos termos da Constituição Estadual,

(doravante denominado de "**Estado**" ou "**Mutuário**");

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**, uma instituição pública da França (*Etablissement Public Industriel et Commercial*), regida pelas leis francesas, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – França, registrada na Junta Comercial de Paris, sob o número 775 665 599 neste ato devidamente representada por [*inserir nomes*], devidamente autorizado para os fins nestes termos,

(doravante denominado de "**AFD**" ou "**Credor**");

**E**

**A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministro das Finanças, devidamente autorizado a assinar este Contrato, como Garantidor, nos termos da Resolução do Senado Federal nº [*inserir número*], datada de [*inserir data*] ("**Garantidor**").

(Doravante denominados coletivamente de "**Partes**" e individualmente de "**Parte**")

**CONSIDERANDO QUE,**

(A) O Estado de São Paulo tem a intenção de estender a sua rede ferroviária metropolitana com a construção de uma nova linha, a chamada Trem de Guarulhos - Linha 13 - Jade (o "Projeto"), conforme descrito no Anexo 2-A (*Descrição do Projeto*).

(B) O Mutuário solicitou ao Credor a disponibilização de um Crédito com a finalidade de financiar parte do Projeto.

(C) O Projeto será implementado somente pelo Beneficiário Final de acordo com o Contrato de Projeto previsto no Anexo 2-D (*Contrato de Projeto*). Como consequência, os fundos disponibilizados para o Mutuário nos termos do Crédito serão disponibilizados pelo Mutuário ao Beneficiário Final de acordo com os procedimentos padrão descritos no Anexo 2-C (*Procedimento Padrão*).

(D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura do Contrato de Abertura de Crédito pelo Mutuário e (ii) a Garantia prestada para as obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato de Abertura de Crédito de acordo com a Resolução do Senado Federal [*inserir número*], datada de [*inserir data*].

(E) De acordo com a resolução C20130256 da sua diretoria, datada de 19 de setembro 2013, o Credor concordou em financiar parcialmente o Projeto e disponibilizar o Crédito para o Mutuário de acordo com os termos e condições deste instrumento.

**COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, FICA POR ESTE MEIO ACORDADO O QUE SEGUE:**



## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

### 1.1 Definições

Os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato (incluindo os que aparecem nos considerando acima e nos Anexos deste instrumento) terão os significados estabelecidos no Anexo 1-A (*Definições*), exceto e de outro modo disposto neste contrato.

### 1.2 Interpretação

Os termos usados neste Contrato serão interpretados de acordo com as disposições do Anexo 1-B (*Interpretação*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

## 2. CRÉDITO, OBJETO E CONDIÇÕES DE USO

### 2.1 Crédito

O Credor se compromete a disponibilizar ao Mutuário, mediante solicitação do Mutuário e sujeito aos termos e condições fornecidas neste contrato, e principalmente às disposições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*) a seguir, o Crédito no valor máximo de capital de € 300.000.000 (trezentos milhões de Euros).

### 2.2 Objeto

O Mutuário usará o total dos valores tomados nos termos deste Crédito exclusivamente para financiar o Projeto, de acordo com a descrição do Projeto apresentada no Anexo 2-A (*Descrição do Projeto*), 2-B (*Marco Lógico Indicativo*) do Contrato de Projeto e o Plano de Financiamento apresentado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*).

Os fundos tomados serão disponibilizados pelo Mutuário para o Beneficiário Final de acordo com o procedimento padrão previsto no Anexo 2-C (*Procedimento Padrão*).

### 2.3 Condições de Uso

O Credor somente disponibilizará o Saque solicitado se, na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque estimada:

(a) Nenhum Evento de Inadimplência tenha ocorrido ou esteja em curso, ou possa resultar do Saque;

(b) a EURIBOR, ou a Taxa Índice, estiver disponível, ou se uma taxa substituta tenha sido acordada de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Mudança do cálculo de juros*) ou se a Taxa de Juros puder ser determinada;

(c) Todas as condições prévias listadas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) foram cumpridas e são satisfatórias para o Credor. No caso em que o cumprimento de todas ou de parte das condições prévias previstas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) consistir na entrega de documentos:

- a versão final dos documentos, cujas minutas foram (i) previamente fornecidas para o Credor e (ii) acordadas pelo Credor, não contiverem diferenças, se

comparadas com as minutas, que possam afetar o projeto ou os direitos ou os interesses do Credor; e

- todos os documentos, outros que não os mencionados no subparágrafo acima, tiverem forma e conteúdo satisfatórios para o Credor.

**3. SAQUES DOS FUNDOS**

3.1 Valor do Saque

O Crédito será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, dentro dos limites do Crédito Disponível, em vários Saques.

Cada Saque será no mínimo igual a € 50.000.000 (cinquenta milhões de Euros) ou ao Crédito Disponível, se esse valor for menor do que € 50.000.000 (cinquenta milhões de Euros). Cada Saque não excederá a € 100.000.000 (cem milhões de Euros).

3.2 Solicitação de Saque

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*), o Mutuário terá direito de sacar do Crédito mediante a entrega para o Credor de Solicitação de Saque devidamente preenchida.

O Mutuário autoriza o Beneficiário Final a apresentar Solicitações de Saque ao Diretor da Agência da AFD na Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brasil. Uma cópia de cada Solicitação de Saque será enviada pelo Beneficiário Final ao Mutuário.

A Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada válida, somente se:

(a) seguir, substancialmente, o formulário constante no Anexo 5-A (*Formulário de Solicitação de Saque*);

(b) for apresentada e recebida pelo Credor no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque; e

(c) todos os documentos, incluindo os documentos de apoio necessários, estiverem incluídos na Solicitação de Saque e estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula 3.4 (*Mecanismo de Pagamento*).

3.3 Conclusão do Pagamento

Se todas as condições estabelecidas neste contrato forem satisfeitas o Credor disponibilizará para o Mutuário o Saque solicitado.

O Credor, de imediato, encaminhará para o Mutuário uma Carta de Confirmação do Saque substancialmente conforme o formulário constante no Anexo 5-B (*Formulário de Carta de Confirmação do Saque*).

3.4 Mecanismo de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados através de diversos Saques na forma de adiantamentos, conforme estabelecido a seguir. Os adiantamentos serão depositados pelo Credor na Conta Especial.




a) Adiantamento Inicial

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas 2.3 (*Condições de Uso)* e 3.4 (*Mecanismos de Pagamento)* do Contrato, o Credor desembolsará o primeiro Saque na forma de um adiantamento, após o recebimento dos seguintes documentos do Beneficiário Final:

- Uma solicitação de saque nos termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque);*
- Os detalhes de conta bancária da Conta Especial,
- Um cronograma de gastos estimados para a duração total do Projeto.

b) Saque dos adiantamentos subsequentes

O Saque dos adiantamentos subsequentes será feito mediante solicitação do Beneficiário Final para um valor pelo menos igual a 80% do valor do adiantamento precedente e mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:

- solicitação de saque de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- extratos bancários da Conta Especial mostrando a movimentação de débitos correspondentes às despesas do Projeto, bem como os extratos mensais;
- demonstração detalhada das despesas pagas pelo Beneficiário Final correspondente a justificativa do uso de 70% do adiantamento precedente e a justificativa do uso de 100% do próximo ao último adiantamento e especificando os respectivos itens orçamentários em que são alocadas, sendo acordado que (i) as informações fornecidas incluirão o nome, o endereço do fornecedor ou prestador de serviços, as referências do contrato ou do pedido, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiados, o valor e a data dos pagamentos. E (ii) o Beneficiário Final certificará que esta demonstração está em conformidade com as faturas originais em sua posse e que disponibilizará essas faturas para o Credor a qualquer tempo;
- cópias das faturas pagas, certificadas por um representante autorizado do Beneficiário Final como em conformidade com os originais, na mesma ordem das constantes na demonstração de despesas acima;
- cronograma das despesas previstas para os próximos doze meses.

c) Saque do último adiantamento

O Saque do último adiantamento será efetuado em conformidade com as mesmas condições dos adiantamentos anteriores. O valor desse adiantamento levará em conta os requisitos revisados do Projeto, com base em um acordo entre o Credor e o Beneficiário Final.

O Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a fornecer ao Credor todas as provas documentais, correspondentes ao uso de 100% do penúltimo adiantamento dentro de um período de 6 (seis) meses seguinte a data de saque último adiantamento e 100% do último adiantamento dentro de um período de 12 (doze) meses seguinte à data de saque do último adiantamento.

d) Prazo final para utilização dos fundos

O Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a usar todos os fundos desembolsados na forma de adiantamento no mais tardar até [data = *sessenta e seis meses após a Data de Assinatura*].

e) Verificação da Lista de Sanções Financeiras

Em relação a cada desembolso de um adiantamento, o Mutuário assegura que o Beneficiário Final se comprometerá a fornecer ao Credor uma declaração em conformidade com o formulário constante no Anexo 6 (*Declaração referente à verificação das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França*) do Contrato[1] que atesta que foram tomadas as medidas para verificar todas as Listas de Sanções Financeiras e que o Beneficiário Final não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma dessas listas, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*).

f) Controle - Auditoria

O Mutuário reconhece que os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos serão objetos de auditorias anuais. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente selecionada pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, com base em um edital de licitação pública e após a não objeção por escrito do Credor para a lista curta de firmas de auditoria e para os termos de referência dos serviços de auditoria. Os custos da auditoria serão imputados ao Crédito. A auditoria deve controlar, em especial, diligências realizadas pelo Beneficiário Final para cumprir com a Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*) do Contrato.

O relatório de auditoria deve estar disponível em, no máximo, 6 (seis) meses após o fim de cada exercício fiscal, sendo tal relatório em conformidade com os padrões internacionais.

O Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, terá direito de realizar ou mandar realizar em seu nome e à custa do Mutuário, sem aviso prévio e a qualquer momento durante o ciclo de vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessário em relação ao pagamento das despesas efetuado com os fundos dos adiantamentos.

g) Registros

O Mutuário se compromete com que o Beneficiário Final manterá evidência documental e documentos diversos por um prazo de cinco (5) anos após o Prazo Final para Saque. O Mutuário se compromete com que o Beneficiário Final fornecerá tais documentos para o Credor ou para qualquer firma independente, mediante solicitação.

h) Remuneração da Conta Especial

A Conta Especial pode ser remunerada. O Credor notificará ao Mutuário a sua concordância sobre as regras de investimento que estão previstas. O Mutuário se compromete com que todos os juros gerados sejam desembolsados em benefício do

[1] NT: Contrato de Projeto

Projeto.



i) Sanções

O Credor terá direito de solicitar ao Mutuário o reembolso dos fundos que não foram documentados ou foram insuficientemente documentados dentro de um período de 6 (seis) meses, a contar da data de desembolso do último adiantamento. O Mutuário reembolsará o valor após a primeira solicitação por escrito do Credor, dentro de um período de 60 dias a partir da data de recebimento dessa solicitação por escrito. O reembolso desses fundos será considerado como um pré-pagamento.

Além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência – Aceleração*) do Contrato de Abertura de Crédito, o Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, reserva-se o direito de adiar ou permanentemente rejeitar qualquer Solicitação de Saque, se algum dos seguintes eventos ocorrer:

- detecção de uma irregularidade que dê origem a presunção, principalmente, de uma alocação incorreta dos fundos; ou
- falta de prova documental ou prova documental insuficiente da utilização dos fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos.

**4. JUROS**

4.1 Taxa de Juros

A Taxa de Juros aplicável a cada Saque será igual à Taxa Fixa de Referência, aumentada ou reduzida conforme a flutuação do Índice da Taxa entre a Data de Assinatura e a Data de Determinação da Taxa.

A Taxa de Juros é estabelecida de acordo com esta Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros)*:

- Não excederá a [*ver DFC/DFM para a fixação*] [*porcentagem por extenso*] (|___|%) ao ano; e
- Não será menor do que 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer retração na taxa.

O Mutuário ou o Beneficiário Final, conforme o caso pode especificar na carta de Solicitação de Saque, a taxa fixa de juros máxima acima da qual a Solicitação de Saque será cancelada.

4.2 Cálculo e Pagamento de Juros

O Mutuário pagará juros de mora em cada Data de Pagamento.

Os juros pagáveis pelo Mutuário em qualquer Data de Pagamento e para determinados Períodos de Juros serão iguais aos juros agregados sobre o Valor Pendente do Principal devido pelo Mutuário, relacionados com todos os Saques até a Data de Pagamento imediatamente precedente. Os juros devidos pelo Mutuário sobre um Saque serão calculados com base:

(i) no Valor Pendente do Principal devido pelo Mutuário sobre o Saque na Data de Pagamento imediatamente precedente, ou na Data do Saque se o Período de Juros correspondente for o primeiro Período de Juros;

(ii) no número real de dias decorridos no Período de Juros correspondente, com base no

ano de 360 dias, e os Juros são calculados com base no número real de dias decorridos à taxa prevista nesta Cláusula 4 (*Juros*) durante o Período de Juros; e

(iii) a Taxa de Juros estabelecida de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*).

4.3 Atraso de Pagamento e Juros de Mora

(a) Atraso de Pagamento e Juros de Mora sobre Valores Vencidos (que não juros):

Se o Mutuário não pagar para o Credor, na data de vencimento, qualquer valor devido nos termos do Contrato (principal, indenização para compensação de pagamento antecipado ou despesas incidentais de qualquer tipo, outros que não juros vencidos), será cobrado juro sobre o valor vencido, sem qualquer aviso formal do Credor, dentro do limite permitido por lei, a partir da data de vencimento e até a data real de pagamento (quer seja antes ou depois de sentença arbitral, se houver), à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros correspondente (juros por atraso de pagamento), mais 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano (juros de mora), estando entendido que não se aplica atraso de pagamento ou juros de mora durante o período de carência previsto na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*).

(b) Atraso de Pagamento e Juros de Mora sobre Juros Vencidos

Serão devidos juros por pagamento em atraso, sem qualquer aviso formal do Credor, dentro do limite permitido por lei, sobre Juros vencidos por um, ou mais de um, ano à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros correspondente (juros por atraso de pagamento) mais multa de 3.5% (três vírgula cinco por cento) ao ano (juros de mora), estando entendido que não se aplica atraso de pagamento ou juros de mora durante o período de carência previsto na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*).

(c) O Mutuário pagará qualquer juro devido de acordo com esta Cláusula 4.3 (*Atraso de Pagamento e Juros de Mora*), na primeira solicitação do Credor, ou em qualquer Data de Pagamento após a data do pagamento devido.

(d) A cobrança de juros de mora, ou de multa, pelo Credor não implicará em concessão de prazo de pagamento e nem em renúncia de qualquer dos seus direitos neste instrumento.

4.4 Notificação da Taxa de Juros

O Credor, de imediato, notificará ao Mutuário sobre a Taxa de Juros fixada de acordo com o Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

As Partes reconhecem que devido a determinadas características do Crédito (em especial a variação da Taxa de Juros aplicável), a Taxa Efetiva Global não pode ser calculada na Data de Assinatura.

Para os fins de cumprimento das Leis Francesas e para permitir que o Mutuário tome ciência do real custo do Crédito, o Credor considera útil informar que pressupondo que o Crédito seja integralmente sacado na Data de Assinatura e assumindo uma taxa fixa estimada em [redacted] de [redacted]%) ao ano, a taxa global efetiva (*Taux Effectif Global*) do Crédito seria de [redacted] por cento ([redacted]%) para o semestre e a taxa geral efetiva (*Taux Effectif Global*) ao ano seria de [redacted] por cento ([redacted]%).



## 5. MUDANÇA NO CÁLCULO DE JUROS

### 5.1 Notificação

O Credor notificará o Mutuário se, para qualquer Período de Juros, a EURIBOR ou o Índice da Taxa não puder ser determinado devido a qualquer circunstância que afete o mercado interbancário Europeu ou o mercado de títulos, sem prejuízo das disposições da Cláusula **4.1** (*Taxa de Juros*).

### 5.2 Taxa Substituta

Durante um período de 30 (trinta) dias corridos, com início na data da notificação feita pelo Credor em cumprimento aos termos da Cláusula 5.1 (*Notificação*) acima, o Credor e o Mutuário negociarão uma taxa substituta aplicável ao Crédito, desde que essa taxa substituta não possa ser recusada sem motivos razoáveis. A taxa substituta (se houver) será aplicável retroativamente, a partir do primeiro dia do Período de Juros pertinente. Se uma notificação for feita pelo Credor, o Mutuário e Garantidor se comprometem a tomar as medidas necessárias nos termos dos regulamentos aplicáveis, se requeridas, com relação a essa taxa substituta.

## 6. TAXAS

### 6.1 Comissão de Permanência

Após o prazo de seis meses a partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma comissão de permanência no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano.

A comissão de permanência será computada com base no número de dias decorridos, sobre o montante do Crédito reduzido do montante acumulado dos Saques realizados periodicamente e reduzido, se for o caso, das parcelas do Crédito canceladas, de acordo com as Cláusula 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

A primeira comissão de permanência será devida (i) do primeiro dia imediatamente após o prazo de seis meses a contar da Data de Assinatura até (ii) a próxima Data de Pagamento. A comissão de permanência subsequente será devida da data imediatamente após a Data de Pagamento até a próxima Data de Pagamento. Para evitar dúvidas, não será devida qualquer comissão de permanência se o Saque ocorrer em, ou antes de, seis meses a contar da Data de Assinatura.

Cada comissão de permanência será devida e deve ser paga (i) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Prazo Final de Saque e, (ii) no caso do Crédito Disponível ser integralmente cancelado, na Data de Pagamento seguinte a data de eficácia desse cancelamento.

### 6.2 Comissão de Avaliação

O Mutuário pagará ao Credor uma comissão de avaliação de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do principal do Crédito. A Comissão de Avaliação será paga conforme as instruções do Credor e no mais tardar na Data de Saque.

### 6.3 Honorários Advocatícios

Sujeito ao recebimento prévio pelo Mutuário de uma cópia da fatura pertinente, o Mutuário

reembolsará ao Credor os honorários advocatícios até o valor máximo de € 8.000 (oito mil Euros). Esses Honorários Advocatícios incluirão, somente, os honorários relacionados com o parecer legal a ser emitido por firma brasileira de advocacia para o Contrato e para a Garantia. Esses Honorários Advocatícios serão devidos e pagáveis, no mais tardar, na Data do Saque. Não serão devidos pelo Mutuário honorários advocatícios adicionais, exceto, se for o caso, de acordo com a Cláusula 9.1 (*Despesas Incidentais*).

## 7. PAGAMENTO

A partir da do final do Período de Carência, o Mutuário pagará ao Credor o Crédito em 30 (trinta) parcelas do principal devido e pagável em cada respectiva Data de Pagamento.

A primeira parcela será devida e pagável em [...] de abril de 2019 e a última parcela será devida e pagável em outubro 2033.

No Prazo Final de Saque, sujeito a um possível cancelamento do Crédito de acordo com as Cláusula 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Credor enviará ao Mutuário um cronograma de amortização do Crédito.

## 8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

### 8.1 Pagamento Antecipado Voluntário

Não haverá qualquer o pagamento antecipado total ou parcial do Crédito antes de [*inserir a data que corresponde à metade do período de Crédito*].

A partir de [•] [*data que corresponde à metade do período de Crédito*], o Mutuário poderá antecipar o pagamento total ou parcial do Crédito de acordo com as seguintes condições:

(a) o Credor tenha recebido por escrito uma notificação irrevogável previamente, no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis antes da data intencionada do pagamento antecipado;

(b) o valor do pagamento antecipado for igual a um número inteiro de parcelas do principal.

Pagamentos antecipados serão permitidos somente nas Datas de Pagamento.

### 8.2 Pagamento Antecipado Obrigatório

O Mutuário, de imediato efetuará o pagamento antecipado total ou parcial do Crédito, após ser informado de qualquer dos seguintes eventos:

(a) Ilegalidade: tornar-se ilegal ao Credor desempenhar qualquer de suas obrigações conforme previsto no Contrato ou financiar ou manter sua participação no Crédito, nos termos de qualquer regulamento aplicável ao Credor. Além do pagamento antecipado obrigatório, mediante notificação, por escrito ao Mutuário, o Credor pode exercer os seus direitos de credor conforme previsto no parágrafo segundo da Cláusula 13.2 (*Antecipação*); ou

(b) Antecipação: o Credor antecipar o Crédito de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência - Antecipação*).

### 8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Até o Prazo Final de Saque, o Mutuário poderá cancelar todo ou parte do Crédito Disponível, enviando notificação prévia ao Credor no mínimo em 3 (três) Dias Úteis.



Após o recebimento do cancelamento por escrito do Mutuário, o Credor cancelará o valor informado, desde que os requisitos de financiamento do Projeto, como determinado no Plano de Financiamento, sejam cumpridos de modo satisfatório ao Credor.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Credor terá direito de cancelar todo ou parte do Crédito Disponível após entrega de uma notificação por escrito ao Mutuário, com efeitos imediatos, se:

(a) o Crédito Disponível não for igual a zero no Prazo Final para Saque; ou

(b) o Mutuário não tiver efetuado a primeira Solicitação de Saque e as condições prévias para o primeiro Saque listadas no Anexo 4 (*Condições Prévias*) não forem cumpridas, de modo satisfatório ao Credor, no prazo máximo de 14 (catorze) meses a partir da data de aprovação do Crédito pelos órgãos competentes do Credor, como indicado no parágrafo (E) do Preâmbulo; ou

(c) um Evento de Inadimplência tenha ocorrido e continue em curso;

(d) o evento previsto nos termos da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*) (a) (*Ilegalidade*) tenha ocorrido.

8.5 Restrições

(a) Qualquer notificação de cancelamento ou de pagamento antecipado emitida por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento Antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e final, e, salvo se de outro modo disposto neste Contrato, especificará a data, ou as datas, nas quais o cancelamento ou o pagamento antecipado será feito e os respectivos valores a serem pagos antecipados ou cancelados.

(b) O Mutuário somente poderá pagar antecipadamente ou cancelar todo ou parte do Crédito nas datas e de acordo com os termos e condições dispostas neste Contrato.

(c) Qualquer pagamento antecipado será efetuado junto com o pagamento dos juros acumulados sobre o valor do pagamento antecipado e a indenização prevista na Cláusula 9.2 (*Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado*) abaixo.

(d) Os valores pagos antecipadamente serão aplicados às parcelas restantes, em ordem decrescente de vencimento.

(e) O Mutuário não poderá voltar a emprestar todo ou a parte do Crédito que tenha pago antecipadamente ou cancelado.

## 9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAL

9.1 Despesas Incidentais

9.1.1 O Mutuário reembolsará ao Credor os custos (se houver) incursos na tradução juramentada deste Contrato para o Português.

9.1.2 Após a Data de Assinatura, no caso de um aditamento ao Contrato for necessário, mediante solicitação do Mutuário ou do Garantidor, ou após qualquer alteração nos regulamentos brasileiros aplicáveis, ou devido a qualquer evento no Brasil relacionado, o Mutuário reembolsará todas as Taxas ao Credor (em especial, os

honorários advocatícios até o valor máximo de EUR 5.000,00 (cinco mil euros)) os quais tenha razoavelmente sido incursos na avaliação, negociação, ou cumprimento de quaisquer dessas alterações.

9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor qualquer taxa ou despesa, devidamente justificada, a qual o Credor tenha razoavelmente incorrido na reserva ou na execução de seus direitos contra o Mutuário de acordo com o Contrato, de acordo com os regulamentos aplicáveis da Câmara Internacional de Comércio.

9.1.4 De acordo com a Cláusula 15.5(d), o Mutuário pagará diretamente ao Credor – ou reembolsará o Credor se os pagamentos forem efetuados pelo Credor – quaisquer e todas as taxas e despesas relacionadas com a remessa de recursos para ou em nome do Mutuário do mercado financeiro parisiense para qualquer outro mercado financeiro acordado com o Credor, bem como qualquer taxa e despesa de remessa relacionada ao pagamento de todos os valores devidos nos termos do Crédito.

9.2 Indenização ce Compensação por Pagamento Antecipado

9.2.1 Crédito com Taxa Fixa

Com relação a qualquer custo de quebra (ou outras perdas similares) incurso pelo Credor devido ao pagamento antecipado de todo ou parte do Crédito de acordo com a Cláusula 8.1 (*Pagamento Antecipado Voluntário*) e Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*), o Mutuário indenizará o Credor mediante o pagamento de um valor calculado sobre o Crédito, aplicando as seguintes regras ao Crédito:

- se a taxa de juros aplicável ao Crédito aumentada em 1% (um por cento), for menor ou igual a Taxa de Reinvestimento, nenhuma indenização será devida;
- se a taxa de juros aplicável ao Crédito aumentada em 1% (um por cento), ("Taxa Incrementada"), exceder a Taxa de Reinvestimento, o Mutuário pagará para o Credor uma indenização igual à diferença descontada, a qual devolverá ao Credor o prejuízo entre o valor dos juros arcados pelo Crédito à Taxa Incrementada se o pagamento antecipado não houvesse sido feito e o valor dos juros obtidos com a colocação do mesmo valor do valor pago antecipadamente com o mesmo cronograma de amortização.

A taxa de desconto usada será igual a Taxa de Reinvestimento. A data para cálculo do valor presente será a data do pagamento antecipado.

9.3 Impostos e Taxas

9.3.1 Custos de Registro

O Mutuário pagará diretamente ou, conforme o caso, reembolsará o Credor, se o Credor tiver efetuado qualquer adiantamento, qualquer imposto de selo, custo de registro e outros impostos similares aos quais o Contrato possa estar sujeito.

9.3.2 Compensação de Impostos

O Mutuário compromete-se com que todos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato estarão isentos de qualquer tributação, imposto e taxas devidas na República Federativa do Brasil e se compromete, expressamente, a aumentar o valor de quaisquer pagamentos de tal modo que o Credor receba um valor igual ao do pagamento devido sem a dedução dos impostos e direitos requeridos. O Mutuário reembolsará ao Credor todas as



tributações, impostos e taxas a serem arcadas pelo Mutuário as quais, conforme o caso, teriam sido pagas pelo Credor, outras que não as tributações, impostos e taxas pagáveis na França.

9.4 Custos Adicionais

Dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação do Credor, o Mutuário pagará ao Credor todos os custos adicionais incluindo qualquer redução de qualquer valor devido e pagável nos termos do Contrato, devido à introdução ou à alteração de qualquer disposição legal ou regulatória, ou qualquer mudança na aplicação ou na interpretação, se por autoridade brasileira ou francesa competente, de lei ou regulamento, após a Data de Assinatura, desde que o Credor determine de boa fé que esses custos adicionais não podem ser evitados tomando as medidas razoáveis de que disponha para isso e desde que o Credor faça esforços comercialmente razoáveis para ceder seu direito e/ou obrigações decorrentes do Acordo nos termos da Cláusula 16.5 (Cessão) se tal cessão permitir evitar ou mitigar o pagamento ou tais custos adicionais.

9.5 Indenização devida a Moeda

Se qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos do Contrato, ou de qualquer ordem, decisão ou sentença arbitral relacionada com esse valor tiver que ser convertido da sua moeda original para outra moeda, o Mutuário indenizará o Credor por todas suas despesas e perdas e indenizará o Credor por todos os custos, perdas ou responsabilidades decorrentes de ou devidas a essa conversão, incluindo qualquer discrepância entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas usadas na conversão do valor e (ii) as taxas de câmbio disponíveis para o Credor na época de recebimento do valor. Essa obrigação de indenizar independe de qualquer outra obrigação do Mutuário nos termos do Contrato.

9.6 Datas de Pagamento

Qualquer pagamento devido pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de Pagamento Adicional*) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após os eventos que geram a respectiva indenização ou pagamento, desde que tenha sido informado pelo menos 60 (sessenta) dias antes.

Não obstante o acima, a indenização relacionada com o pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 9.2 (*Indenização de Compensação por Pagamento Antecipado*) será devida e pagável na data do pagamento antecipado.

## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Mutuário faz as declarações e dá as garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) para o Credor na Data de Assinatura. Essas declarações e garantias são consideradas reiteradas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento.

10.1 Status

O Mutuário é uma instituição pública da República Federativa do Brasil, legalmente estabelecida sob as leis do Brasil. O Mutuário detém todos os poderes necessários para ter posse legal dos seus ativos e para e exercer sua atividade conforme realizada atualmente.

10.2 Obrigações Vinculantes

Este Contrato foi devidamente assinado e se constitui em obrigação legal e vinculante do Mutuário, executável de acordo com os seus termos.

10.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações

A assinatura, objeto e execução deste Contrato pelo Mutuário não conflitam com qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro, ou com qualquer contrato ou instrumento que vincule o Mutuário.

10.4 Poder e Autoridade

O Mutuário detém todo o poder necessário para assinar e entregar este Contrato e para executar as obrigações decorrentes deste instrumento, conduzir as suas atividades em cumprimento aos termos do seu objeto e tomou todas as medidas necessárias à assinatura, formalização e desempenho do Contrato.

10.5 Validade e Admissibilidade de Provas

Todas as Autorizações necessárias para:

(a) permitir que o Mutuário celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos termos deste Contrato; e

(b) tornar este Contrato admissível como prova no Brasil ou em procedimento arbitral,

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e, exceto pelo registro do Contrato no ROF (que será feito em tempo hábil antes do primeiro Saque), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) for publicado um resumo do Contrato no Diário Oficial, (ii) as assinaturas dos representantes do Credor efetuadas na França, tenham sido autenticadas por Tabelião Público licenciado como tal nos termos das leis francesas, e (iii) o Contrato for traduzido para o Português por tradutor juramentado; e

E no melhor conhecimento do Mutuário, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza existe que possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de qualquer uma dessas Autorizações.

10.6 Lei Regente e Execução

(a) A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato de Projeto será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.

(b) Qualquer sentença ou tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e legislação brasileira será executável contra o Mutuário nos tribunais competentes da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se essa sentença for emitida em um idioma diferente do português, deve ser traduzido em língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil a fim que ela seja executável contra o Mutuário.

10.7 Custos de Registro e Imposto de Selo

Sob as leis do Brasil, o Contrato não será arquivado, registrado, ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade, e nenhum imposto de selo, custos de registro ou impostos similares são exigíveis no, ou em relação ao, Contrato ou nas transações contempladas neste documento.



10.8 Remessa Gratuita de Fundos

Os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato serão remetidos, gratuitamente, para a França ou para qualquer outro país, após o registro dos termos e das condições deste Contrato no ROF do Banco Central do Brasil.

10.9 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência ocorreu ou razoavelmente seria de se esperar que ocorra.

10.10 Nenhuma Informação Enganosa

Toda a informação e documento fornecido pelo Mutuário ao Credor são verdadeiros, precisos e são atualizados à data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, à data a que se referem. Além disso, não foram alterados, modificados, rescindidos, cancelados ou distorcidos, nem são susceptíveis de serem falsos ou enganosos em qualquer aspecto significativo, devido à eventual omissão dolosa, ocorrência de novas circunstâncias ou como resultado de divulgação ou não divulgação das informações.

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto e são válidos, vinculantes e executáveis. Não foram alterados, rescindidos ou suspensos, sem a aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e sua validade não está sendo contestada ou, de outra forma, disputada.

10.12 Classificação Pari Passu

As obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato se classificam, no mínimo, *pari passu* com as obrigações não garantidas e não subordinadas das suas outras Dívidas Externas.

10.13 Nenhum Litígio

No âmbito deste Contrato, no melhor conhecimento e crença do Mutuário, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo de, ou perante, qualquer tribunal, instituição arbitral ou outra autoridade que, se decidido desfavoravelmente, pode, de modo razoável, gerar Efeito Adverso Significativo, está pendente ou foram ameaçados contra o Mutuário.

10.14 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário declara que os fundos, outros que não os públicos, investidos no Projeto não são de Origem Ilícita.

10.15 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Mutuário declara que o Projeto (em especial a negociação, concessão e execução de contratos financiados com o Crédito pelo Beneficiário Final) não deu origem a qualquer Ato de Corrupção ou Fraude.

10.16 Nenhum Efeito Adverso Significativo

O Mutuário declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Adverso Significativo

ocorreu desde a data de suas últimas declarações, feitas de acordo com esta Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*).

## 11. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito, a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer devido nos termos do Contrato.

### 11.1 Autorizações

O Mutuário compromete-se a prontamente obter, renovar, cumprir com e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização necessária sob qualquer legislação ou regulamento aplicável a fim de estar apto para executar suas obrigações no âmbito do Contrato e assegurar a sua legalidade, validade, aplicabilidade e /ou admissibilidade como prova.

O Mutuário compromete-se em obter, manter e cumprir todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridade pública, decisões ou ordens de serviços de governo ou tribunais, à exceção de infração não significativa, e a tomar todas as ações e medidas necessárias, de acordo com qualquer legislação aplicável, para o desempenho de qualquer uma das obrigações do Mutuário.

### 11.2 Documentos do Projeto

O Mutuário compromete-se a informar ao Credor sobre qualquer emenda, alteração ou modificação dos Documentos do Projeto. Qualquer alteração significativa dos Documentos do Projeto requer a aprovação prévia do Credor.

### 11.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Mutuário se compromete a cumprir todas as leis e regulamentos, aos quais possa estar sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em especial as relacionadas a (i) proteção ambiental, (ii) questões de segurança e do trabalho, e (iii) aquisição (incluindo, mas não se limitando a, os princípios de concorrência e transparência e a qualidade das empresas selecionadas para executar todas as obras e serviços relevantes). O Mutuário deve cumprir em todos os aspectos com todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos do Projeto dos quais é uma parte.

### 11.4 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada exercício fiscal, o Mutuário se compromete alocar, como despesa obrigatória, no Orçamento do Mutuário, os valores necessários para o pagamento de todos os valores (o principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário nos termos deste Contrato.

### 11.5 Classificação *Pari Passu*

O Mutuário compromete-se a manter suas obrigações de pagamento, nos termos do Contrato classificadas, no mínimo, *pari passu* com as obrigações não garantidas e não subordinadas das suas outras Dívidas Externa.



11.6 Monitoramento

O Mutuário autoriza representantes ou consultores do Credor a prosseguir com as missões de monitoramento e auditoria a fim de avaliar as condições da implementação e operação do Projeto, bem como com a avaliação dos impactos e realização dos objetivos do Projeto.

Para essa finalidade, o Mutuário compromete se a conceder acesso ao Credor a qualquer documento ou local a fim de permitir que tais missões sejam conduzidas de acordo com um cronograma e condições que serão determinadas pelo Credor, após consultas ao Mutuário.

Por um período de 5 (cinco) anos do Prazo Final para Saque, o Mutuário se compromete a manter disponível para o Credor toda a documentação relacionada ao Projeto.

11.7 Uso do Crédito

O Mutuário se compromete a usar o Crédito de acordo com as disposições da Cláusula 2.2 (*Objeto*).

11.8 Custos Adicionais

No caso em que forem incorridos custos adicionais não inclusos no Plano de Financiamento, o Mutuário se compromete a obter o necessário financiamento para esses custos adicionais.

11.9 Relações Comerciais

O Mutuário conseguirá que o Beneficiário Final se assegure de que as pessoas, grupos ou entidades participantes do Projeto não estejam mencionados em qualquer Lista de Sanções Financeiras (incluindo particularmente, o combate contra o financiamento do terrorismo).

O Mutuário conseguirá que o Beneficiário Final não adquira e nem forneça qualquer equipamento ou atue em qualquer setor sujeito a embargo pelas seguintes entidades:

- Nações Unidas;
- União Europeia; e
- França.

11.10 Origem Lícita de Fundos

O Mutuário compromete-se a assegurar que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Contrato do Projeto não sejam de Origem Ilícita.

11.11 Nenhum Ato de Corrupção e Fraude

O Mutuário compromete-se a informar o Credor imediatamente após tomar conhecimento de que qualquer Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito.

Nos casos em que:

- o Mutuário informar o Credor da ocorrência de qualquer de Ato de Corrupção ou Fraude com relação ao uso dos recursos do Crédito, conforme indicado acima; ou
- o Credor determinar que um Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito;

O Mutuário deve tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de resolver esse Ato Corrupto ou Fraude.

11.12 Monitoramento do Beneficiário Final

O Mutuário se compromete a assegurar que o Beneficiário Final cumprirá com as suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto e usará os fundos, exclusivamente, para financiar o Projeto tal como previsto no Contrato.

11.13 Pagamento de comissões e Taxas

O Mutuário se compromete a pagar todas as comissões e taxas (conforme for o caso) como disposto na Cláusula 6 (*Taxas*) do Contrato, antes de qualquer desembolso de fundos seja feito a ele pelo Credor nos termos do Crédito.

11.14 Compensação para Impostos

Se a qualquer tempo, qualquer lei, regulamento ou requisito regulatório aplicável, ou qualquer autoridade governamental, agência monetária, ou banco central francês ou brasileiro, exigir que o Mutuário efetue qualquer dedução ou retenção relacionadas com impostos sobre qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, em nome do Credor, o valor devido pelo Mutuário relativo a esses pagamentos serão aumentados na medida necessária para garantir que, após a dedução ou a retenção, o Credor receba o valor líquido igual ao valor que teria recebido sem que a dedução ou a retenção exigida tivessem sido feitas.

## 12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÕES

Os Compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromisso de Informações*) permanecerão em pleno vigor e efeito a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer devido nos termos do Contrato.

12.1 Demonstrações Financeiras e Orçamento

O Mutuário fornecerá ao Credor:

- Tão logo quanto disponível, para cada exercício fiscal, as Demonstrações Financeiras auditadas ("prestação de contas") encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e
- exposição, completa e imediata de quaisquer ações, inquéritos, notificações e /ou contestações judiciais a este Contrato; e
- Anualmente, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Estado (incluindo a relação de dívidas do Estado, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas ("Plano Plurianual" e "Lei de Diretrizes Orçamentárias") como publicadas no Diário Oficial).

Além disso, o Mutuário fornecerá ao Credor todas as informações razoavelmente requeridas pelo Credor com relação às dívidas internas e externas do Mutuário e a situação de qualquer empréstimo garantido pelo Mutuário.

12.2 Informações Adicionais

O Mutuário deve informar o Credor:

(a) qualquer evento que se constitua oú possa se constituir em um Evento de Inadimplência ou gerar Efeito Adverso Significativo, a natureza desse evento, e todas as ações tomadas



para remediá-lo, se houver, com a maior brevidade possível após tomar conhecimento de qualquer evento;

(b) com a maior brevidade possível, qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, a conclusão ou a continuidade do Projeto;

(c) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processo administrativo que estejam em curso, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um Efeito Adverso Significativo, com a maior brevidade possível, após tomar conhecimento de tais processos;

(d) qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado com a implementação do Projeto, que possa ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou as condições de trabalho dos funcionários ou contratados responsáveis pela implementação do Projeto, a natureza desse incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pelo Mutuário a fim de remediá-los, com a maior brevidade possível após a ocorrência de tais acidentes;

(e) durante todo o período em que os serviços são realizados, incluindo estudos e auditorias, se houver, dos relatórios intermediários e finais preparados pelos prestadores de serviço e, após a realização da obra, um relatório de progresso geral;

(f) com a maior brevidade possível, quaisquer outras informações ou quaisquer elementos ou provas sobre as condições de desempenho dos contratos e os Documentos do Projeto que o Credor razoavelmente possa solicitar.

12.3 Informações relativas ao Beneficiário Final

O Mutuário se compromete fazer tudo que é necessário para assegurar que durante a implementação do Projeto, o Beneficiário Final:

(i) forneça ao Credor sua documentação financeira e orçamentária anual, assim que aprovadas, bem como todas as informações que o Credor possa razoavelmente solicitar em relação à situação financeira do Beneficiário Final; e

(ii) forneça ao Credor, mediante solicitação, relatórios dos auditores e relatórios de auditoria financeira ou relatórios anuais sobre o desempenho e controle do orçamento e exercícios financeiros do Beneficiário Final como publicados no Diário Oficial.

## 13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA - ANTECIPAÇÃO

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada evento ou circunstância estabelecida nesta Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) se constitui em um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento, qualquer valor devido de acordo com este Contrato, no local e /ou moeda acordada, salvo se o pagamento for efetuado pelo Mutuário no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis após sua data de vencimento.

(b) Compromissos e Obrigações

O Mutuário viola qualquer uma das disposições do Contrato e em especial, mas sem

limitação, quaisquer dos seus compromissos assumidos, de acordo com as Cláusula 11 (*Compromissos*) e Cláusula 12 (*Compromisso com Informações*) deste Contrato.

Exceto pelos compromissos assumidos de acordo com as Cláusulas 11.9 (*Relações Comerciais*), 11.10 (*Origem Lícita dos Fundos*) e 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*), para os quais não será concedido período de carência, nenhum Evento de Inadimplência de acordo com este parágrafo será declarado, se a violação a essas disposições e compromissos for sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação do Credor ao Mutuário a esse respeito ou da data de ciência, pelo Mutuário, dessa violação.

Com relação à Cláusula 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*), nenhum Evento de Inadimplência será declarado se o Mutuário tomar ações e medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Credor, a fim de sanar tal Corrupção ou Fraude ou punir as pessoas envolvidas em uma Corrupção que ocorrer em conexão com o uso dos recursos do Crédito.

O Garantidor viola qualquer das disposições da Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato, contudo nenhum Evento de Inadimplência de acordo com esta Cláusula 13.1 (b) (*Compromissos e Obrigações*) será declarado se a violação dessas disposições for sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação do Credor ao Garantidor ou da data de ciência, pelo Garantidor, dessa violação.

(c) Declaração Falsa

Qualquer declaração ou afirmação feita, ou considerada com tendo sido feita, pelo Mutuário de acordo com o Contrato e em especial nos termos da Cláusula 10 (*Declarações e Garantias*) ou nos termos de qualquer outro documento fornecido por ou em nome do Mutuário conforme previsto ou relacionado com este Contrato, for ou tornar-se não fidedigna ou falsa na época e que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

Qualquer declaração, garantia e/ou afirmação feita ou considerada com tendo sido feita pelo Garantidor de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato não for fidedigna ou for falsa na época em que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

(d) Ilegalidade

Ser ou se tornar ilegal ou impossível ao Mutuário o desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato.

(e) Mudança Significativa e Adversa de Situação

Ocorrência ou continuidade de qualquer evento ou medida que possa gerar Efeito Adverso Significativo.

(f) Retirada ou Suspensão do Projeto

Ocorrência de um dos seguintes eventos:

- A implementação do Projeto for significativamente adiada ou suspensa, por um período superior a 6 (seis) meses; sendo acordado que o Mutuário deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após tal adiamento ou suspensão, iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar possíveis maneiras de reiniciar o Projeto;



- O Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica ou em uma data posterior se acordada com o Credor;
- O Beneficiário Final se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

(g) Autorizações

Se qualquer Autorização exigida do Mutuário ou do Beneficiário Final para executar ou cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, ou a que for exigida no curso normal e regular do Projeto, por qualquer motivo não for obtida no prazo devido, for cancelada ou se tornar inválida, ou deixe de estar em pleno vigor e efeito e se o Mutuário não tiver tomado medidas, satisfatórias ao Credor, para tratar da situação.

(h) Sentenças, Ordens, ou Decisões com Efeito Adverso Significativo

Se for emitida alguma sentença judicial, sentença arbitral, decisão ou ordem judicial ou administrativa, que afete o Mutuário e que tenha, ou razoavelmente possa ter, um Efeito Adverso Significativo.

(i) Inadimplência pelo Beneficiário Final e outros eventos relacionados com o Projeto

1. O Beneficiário Final falha em cumprir qualquer das suas obrigações com relação ao Contrato de Projeto incluindo, sem limitação, o seguinte:

   · Compromissos e Obrigações

   O Beneficiário Final viola quaisquer das disposições do Contrato de Projeto e em especial, mas sem limitação, quaisquer dos seus compromissos assumidos de acordo com as Cláusula 5 (*Compromissos*) e Cláusula 6 (*Compromisso com Informações*) do Contrato do Projeto.

   · Declaração falsa

   Qualquer declaração ou afirmação feita, ou considerada como tendo sido feita, pelo Beneficiário Final de acordo com o Contrato de Projeto e em especial nos termos da Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*), ou nos termos de qualquer outro documento fornecido pelo, ou em nome do, Beneficiário Final de acordo com, ou relacionado ao, Contrato de Projeto, se tornar não fidedigna ou enganosa na época em que foi feita ou considerada como tendo sido feita.

   · Retirada ou Suspensão do Projeto

   Na ocorrência de um dos seguintes eventos (i) a implementação do Projeto for adiada ou suspensa pelo Beneficiário Final por período superior a 6 (seis) meses, sendo acordado que o Mutuário deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses após tal adiamento ou suspensão, iniciar discussões com o Credor, a fim de encontrar possíveis maneiras de reiniciar o Projeto; ou (ii) o Projeto não for concluído na Data de Conclusão Técnica ou em uma data posterior se acordada com o Credor; ou (iii) o Beneficiário Final se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

2. O Beneficiário Final falha em cumprir qualquer das suas obrigações com relação a qualquer Documento do Projeto, ou qualquer outro documento assinado e relacionado com a implementação do Projeto, ou se suspender qualquer pagamento no âmbito do Projeto.

3. Na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- Documentos do Projeto

Qualquer dos Documentos do Projeto ou qualquer dos direitos e obrigações estabelecidas neles, deixar de estar em pleno vigor e efeito, for solicitada sua rescisão, ou sua validade ou exequibilidade for litigada, contudo nenhum Evento de Inadimplência nos termos desta Cláusula será declarado se (i) o litígio ou solicitação de rescisão for retirada dentro de 30 (trinta) dias a partir da data na qual o Credor tenha informado o Mutuário ou o Mutuário tenha tomado ciência desse litígio ou solicitação de rescisão, e se (ii) esse litígio ou solicitação de rescisão não tenha Efeito Adverso Significativo durante esse período de 30 (trinta) dias.

- Ilegalidade

Ser ou se tornar ilegal ou impossível ao Beneficiário Final o desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.

- Autorizações

Se qualquer Autorização exigida do Beneficiário Final para executar ou cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto ou outras obrigações significativas estabelecidas em quaisquer Documentos do Projeto, ou a que for exigida no curso normal e regular do Projeto, por qualquer motivo não for obtida no prazo devido, for cancelada ou se tornar inválida, ou deixe de estar em pleno vigor e efeito e se o Mutuário não tiver tomado medidas, satisfatórias ao Credor, para tratar da situação.

(k) Suspensão da Gratuidade na Conversibilidade de Moedas e Remessas

A conversão e remessa gratuitas de pagamentos, pagamentos de juros e de quaisquer valores devidos ao Credor relacionados ao Crédito ou com qualquer outro empréstimo concedido pelo Credor para o Mutuário ou a qualquer mutuário no país são prejudicadas.

(l) Garantia do Governo Federal

A garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou invalidada, ou deixa de estar em pleno vigor e efeito, por qualquer que seja o motivo.

(m) Inadimplência do Garantidor

O Garantidor declara moratória do pagamento das suas Dívidas Externas.

13.2 Antecipação

A qualquer tempo após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor poderá, sem qualquer notificação formal ou qualquer outra ação judicial ou extrajudicial, mediante aviso por escrito ao Mutuário e ao Garantidor, declarar que todo ou parte do Crédito, junto com juros acumulados e devidos e todos outros valores devidos nos termos do Contrato, serão imediatamente vencidos e pagáveis.

O Credor não terá o direito de antecipar o Crédito se qualquer dos Eventos de Inadimplência mencionados na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) (exceto para (i) Cláusula 13.1 (b) (*Compromissos e Obrigações*) com relação a violação da Cláusula 11.9 (*Relações Comerciais*), Cláusula 11.10 (*Origem Lícita dos Fundos*) ou Cláusula 11.11 (*Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude*) e (ii) Cláusula 13.1 (d) (*Declaração Falsa*)), for possível de ser sanado e for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis (o "***Período de Cura***").



Fica entendido e acordado entre as Partes que uma vez que o Período de Cura tenha decorrido e o respectivo Evento(s) de Inadimplência não tiver(em) sido sanado(s), o Credor terá o direito absoluto de antecipar o Crédito imediatamente, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo para o acima, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplência estabelecido na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*), o Credor reserva o direito, após aviso por escrito entregue ao Mutuário, de (i) suspender a finalização de acordos relacionados com qualquer oferta de financiamento adicional em potencial, que possa ter sido notificada pelo Credor ao Mutuário e/ou (ii) parar qualquer pagamento (ou cancelar qualquer crédito disponível) no âmbito de qualquer outra abertura de crédito ou contrato de financiamento celebrado entre o Mutuário e o Credor (incluindo este Contrato).

13.3 Notificação de Evento de Inadimplemento

Conforme disposto na Cláusula 12.3 (*Informação Adicional*), o Mutuário se compromete a prontamente notificar o Credor ao tomar ciência de qualquer evento que se constitua, ou que possa se constituir em um Evento de Inadimplência, e informar ao Credor todas as medidas tomadas pelo Mutuário para saná-lo.

**14. GARANTIA**

14.1 O Garantidor, conjunta e solidariamente com o Mutuário ("*cautionnement solidaire*"), neste ato garante para o Credor, o pagamento imediato no vencimento (se no vencimento especificado, por antecipação ou de outro modo) das obrigações financeiras (com relação ao valor do principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos do ou relacionados com o Contrato, a partir da mesma data (doravante, as "**Obrigações Garantidas**").

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data na qual as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será dispensada, exceto mediante o pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 O Garantidor pela presente expressamente renuncia ao benefício da negociação (*bénéfice de discussion*) (ou seja, o Garantidor renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reivindicação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

14.4 O Garantidor também expressamente renuncia aos seguintes direitos:

- Antes de pagar o Credor, instaurar um processo contra o Mutuário para ser indenizado por ele:

  1º quando o Garantidor for processado na justiça para o pagamento;

  2º quando o Mutuário estiver em termos de acordo judicial;

  3º quando o Mutuário tenha comprometido desobrigar o Garantidor dentro de um determinado prazo que antecede o pagamento integral de todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor;

  4º quando a dívida do Mutuário tornou-se devida pela expiração do prazo pelo

qual ela foi contratada e não tenha sido integralmente paga para o Credor;

- De processar o Mutuário para obrigá-lo a pagar, no caso de uma extensão de prazo concedida pelo Credor para o Mutuário, para a satisfação de uma obrigação de pagamento, como essa extensão não desobrigará o Garantidor.

Portanto, a Garantia não estará sujeita a qualquer prévia notificação, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer notificação prévia ao Garantidor com relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto pela notificação prévia conforme a Cláusula 13.2 (*Antecipação*)), e não será afetada, ou obstada por qualquer dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento nas obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que esse reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), liberalidade ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer exercício, não exercício, ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou medida contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou qualquer outro acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer requisito legal, regulamentação, ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou de qualquer das suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (outra que não o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Garantidor) a qual possa, de outro modo, se constituir em uma desobrigação ou defesa legal ou equivalente, de um fiador ou um garantidor.

14.5 Além disso, o Garantidor renuncia ao seu direito de forçar o Credor a processar o Mutuário, e de sequestrar e de vender a sua propriedade antes de executar a sua própria obrigação.

14.6 As obrigações de pagamento do Garantidor de acordo com este Contrato serão satisfeitas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado no seu vencimento em Euros no máximo até às 11 horas da manhã (hora de Paris) na conta bancária do Credor, como estabelecida na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento; Pagamento, Desembolsos*), ou outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.

14.7 O Garantidor se compromete com que todos os pagamentos efetuados nos termos deste Contrato estarão livres de quaisquer impostos ou direitos devidos na República Federativa do Brasil, e o Garantidor se compromete a aumentar o valor de qualquer desses pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhuma a dedução dos impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil, a serem arcados pelo Garantidor e que, conforme o caso, teriam que ser pagos pelo Credor.

14.8 Não obstante qualquer das disposições acima, Credor, imediatamente informará ao Garantidor qualquer atraso nos pagamentos incorridos pelo Mutuário mediante notificação à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.9 O Garantidor pela presente se compromete a não criar qualquer obrigação relacionada com as suas dívidas externas que afete, no todo ou em parte, os seus ativos e receitas,



salvo se as mesmas obrigações forem garantidas para o Credor na proporção do Crédito concedido nos termos do Contrato.

14.10 O Garantidor pela presente declara e garante para e ajusta que:

(i) O Garantidor detém todo o poder necessário para assinar e formalizar este Contrato e para cumprir com as obrigações financeiras decorrentes deste instrumento e tomou todas as medidas necessárias, na medida da sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura e a execução deste Contrato;

(ii) Este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Garantidor, executável contra o Garantidor de acordo com os seus termos;

(iii) A assinatura, a formalização e a execução deste Contrato, pelo Garantidor não conflita e nem conflitará com qualquer lei ou regulamento aplicável, ou com qualquer contrato ou instrumento vinculante com relação ao Garantidor;

(iv) Todas as Autorizações requeridas:

(a) para permitir que o Garantidor legalmente celebre, exerça os seus direitos e cumpra com as suas obrigações nos termos deste Contrato, e.

(b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos de arbitragem, conforme o caso:

Foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto pela matrícula do registro do Contrato no ROF (que deve ser feita, em tempo hábil, antes do primeiro saque) e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova nos tribunais do Brasil, (i) seja publicado um resumo do Contrato no Diário Oficial, (ii) as assinaturas dos representantes do Mutuário, assinadas na França, tenham sido autenticadas por Tabelião Público, nos termos das leis da França, e (iii) o Contrato for traduzido para o Português por tradutor juramentado; e.

no melhor de seu conhecimento não há nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza que possa gerar a retirada, não renovação, suspensão ou alteração, total ou parcial, dessas Autorizações;

(v) A escolha da lei francesa como a regente do Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem, organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, que se conformem com as políticas públicas e às leis brasileiras será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil de acordo com o as leis brasileiras de arbitragem. Se essa sentença for proferida em outro idioma que não o Português, ela será traduzida para o idioma Português por tradutor juramentado de forma que seja executável contra o Garantidor.

14.11 O Mutuário e o Garantidor cumprirão qualquer outra exigência, e fornecerão provas disso para a AFD, de qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor, necessária para a preservação, criação, regularização e priorização total da Garantia.

## 15. ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos do Contrato serão aplicados no pagamento das despesas, juros, principal ou qualquer outro valor devido nos termos do Contrato, na seguinte ordem:

(1) despesas incidentais (se houver);

(2) taxas;

(3) juros de mora por atraso de pagamento (se houver);

(4) juros; e

(5) pagamento do principal.

Os Pagamentos pelo Mutuário serão aplicados, primeiro, nos valores devidos e pagáveis nos termos deste Contrato ou nos termos de outros empréstimos concedidos pelo Credor para o Mutuário, qualquer um que o Credor tenha prioridade em ser reembolsado, observando a ordem acima.

15.2 Dia Útil

Qualquer pagamento vencido a ser feito em dia que não seja um Dia Útil será efetuado no Dia Útil imediatamente seguinte.

15.3 Moeda de Pagamento

O pagamento de qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato será efetuado em Euros, ressalvado o disposto na Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento, Pagamentos, Desembolsos*).

O Mutuário irrevogavelmente renuncia a qualquer direito que possa ter de acordo com qualquer lei ou regulamento de qualquer país estrangeiro, para pagar qualquer valor devido nos termos deste Contrato em outra moeda que não Euros.

15.4 Convenção para Contagem de Dias

Qualquer juro, taxa ou despesa devida nos termos do Contrato será computada dia a dia com base no número real de dias decorridos e um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias de doze meses de 30 dias, em cumprimento com as práticas interbancárias europeia.

15.5 Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolsos.

(a) Os fundos do Crédito serão transferidos pelo Credor para a Conta Especial. Entretanto, e sujeito à aprovação prévia do Credor, os fundos do Crédito podem ser transferidos para o Mutuário para a conta bancária aberta no país do Mutuário, ou em qualquer outro local acordado com o Credor.

(b) Os pagamentos nos termos deste Contrato serão feitos pelo Mutuário nas suas respectivas datas de vencimento no máximo até às 11 horas da manhã (hora de Paris) e serão transferidos para a seguinte conta bancária do Credor:

Nome A/C: Agence Française de Développement

Código RIB: N°30001 00064 000000 40242 79 (código RIB),

Código IBAN: N° FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279 (Código IBAN),



Banque de France, Código SWIFT (BIC): BDFEFRPPCCT.

aberta pelo Credor no Banque de France (Agência Central) Paris, ou qualquer outra conta notificada pelo Credor para o Mutuário.

(c) O Mutuário se compromete a requerer do banco responsável pela transferência de valores o fornecimento de modo compreensivo e na mesma ordem, das seguintes informações nas mensagens de transferência (os números da rubrica se referem ao protocolo SWIFT MT 202):

- Principal: nome, endereço, nº de conta bancária (campo 50),
- Banco do Principal (campo 52),
- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número do Contrato (campo 70).

(d) Não obstante qualquer disposição contrária nos parágrafos (b) e (c) acima, e sujeito (i) a aprovação prévia do Credor, (ii) ao cumprimento pelo Mutuário com os compromissos estabelecidos no parágrafo (c) acima, com relação às instruções a serem dadas ao banco e (iii) ao Credor ser autorizado de acordo com regulamentação específica para a transferir fundos localmente por meio da sua agência local, o Mutuário será autorizado a pagar os valores devidos por ele no mercado financeiro onde o Projeto é implementado, na moeda do Crédito mediante remessa do seu equivalente, conforme calculado na data do pagamento, em moeda conversível e transferível gratuitamente. Os fundos serão transferidos para a instituição financeira naquela localidade, conforme especificado pelo Credor.

(e) Somente os pagamentos efetuados de acordo com esta Cláusula 15.5 (*Local de Fechamento; Pagamentos; Desembolso*) serão considerados como quitação plena.

## 16. DIVERSOS

### 16.1 Idioma

Este Acordo foi assinado em Inglês e deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado. No entanto apenas a versão em Inglês será considerada autêntica em caso de conflito de interpretação das disposições do Contrato ou litígio entre as Partes.

Toda comunicação ou documento fornecido nos termos do ou em conexão com este Contrato será escrito em Inglês ou em Português.

Se tal comunicação ou o documento não estiver escrito em Inglês, e se o Credor assim o solicitar, deve ser acompanhada com uma tradução juramentada para o Inglês e, nesse caso, a tradução em Inglês deve prevalecer, a menos que o documento relevante for um documento constitucional ou legal ou qualquer outro documento oficial.

### 16.2 Certificações e Determinações

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou de valor, nos termos do Contrato, será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva das questões às quais se relacionam.

16.3 Invalidade Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato for ou se tornar inválida, a validade das outras disposições no âmbito do Contrato não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos de qualquer lei de qualquer jurisdição não afetará a sua validade nos termos da lei de outra jurisdição.

16.4 Nenhuma Renúncia

As Partes não devem considerar como renúncia a um direito de acordo com este Contrato, devido ao fato de ser adiado o exercício de, ou não ser exercido, qualquer dos seus direitos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como qualquer impedimento ao seu exercício mais tarde ou, de forma genérica, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos previstos na lei.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, por qualquer meio, todos ou parte dos seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato sem o consentimento prévio do Credor.

O Credor poderá ceder ou transferir para qualquer terceira parte, os seus direitos e/ou obrigações nos termos do Contrato e celebrar qualquer acordo de sub participação que lhe diga respeito.

A cessão ou a transferência deverá ser notificada, pelo cedente, ao Mutuário e ao Garantidor. Até essa notificação, a cessão ou a transferência não serão eficazes contra o Mutuário e nem o Garantidor.

16.6 Valor Legal

Os Anexos e os considerandos deste instrumento representam a totalidade do Contrato e tem o mesmo valor jurídico.

16.7 Cancelamento de Acordos Anteriores

A partir da Data de Assinatura, o Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e suplanta e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que poderiam ser trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato.

16.8 Alterações

Nenhuma disposição do Contrato será alterada, a menos que essa alteração seja expressamente acordada, por escrito, entre as Partes.

16.9 Divulgação de Informações

Sem prejuízo de qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) a seus auditores, agências de classificação, consultores e assessores (ii) para qualquer pessoa ou entidade a quem possa potencialmente atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações no



âmbito do Contrato e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medida de proteção ou proteger seus direitos sob o Contrato.

Além disso, as Partes acordam que o Credor poderá publicar informação sobre o Projeto no seu website.

## 17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Notificações por Escrito

Quaisquer notificações, solicitações e outras comunicações a serem dadas ou feitas nos termos deste Contrato ou relacionadas a ele serão efetuadas por escrito, exceto qualquer coisa em contrário neste documento, e deverão ser entregues por meio de fac-símile ou por meio de carta para o seguinte endereço e número da Parte:

Para o Mutuário:

**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

**Gabinete do Secretário**

**Avenida Rangel Pestana, 300, 5º andar - CEP 01017-911 - São Paulo**

**São Paulo - Brasil**

Fac-símile: +55 11 3104 5953

Aos cuidados de: Andrea Calabi

gabsec@fazenda.sp.gov.br

**Cópia para:**

Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Rua Boa Vista 185 – 10° andar – Bloco B

CEP 01014001 – Centro - São Paulo

São Paulo - BRASIL

egraziano@sp.gov.br

Para o Credor:

**AFD-PARIS HEAD OFFICE**

Endereço: 5 rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Fax: + 33 1 44 87 35 56

Aos cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina e Caribe

**Com cópia para:**

**AFD, na sua agência em Brasília.**

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208.

70070-934 Brasília – DF, Brasil.

Fax: 55-61 3321-4324

Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Ou para endereço, número de fax, departamento, ou pessoa responsável, conforme uma Parte notificar a outra Parte mediante aviso de no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis.

**Com cópia para o Garantidor:**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar.

70048-900 – Brasília, DF, Brasil.

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos cuidados de: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

17.2 Recebimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação efetuada ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra no âmbito do ou relacionados ao Contrato será efetivo:

(i) para um fax, quando recebido em forma legível; e.

(ii) para uma carta, na entregue no endereço relevante;

e, caso uma pessoa encarregada ou um departamento sejam especificados como parte do endereço detalhado, se encaminhado a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicações Eletrônicas

(a) qualquer comunicação feita nos termos do ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico se as Partes:

(i) concordarem que, a meros que e até notificado em contrário, esta deva ser uma forma aceita de comunicação;

(ii) notificar uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecer quaisquer outras informações de contato necessárias para possibilitar o envio e recebimento de Informações por esse meio; e

(iii) notificar uma à outra sobre qualquer alteração do seu endereço ou quaisquer outras informações de contato fornecidas por elas.

(b) qualquer comunicação eletrônica efetuada entre as Partes será efetiva somente após o recebimento de uma forma legível.

**18. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO**

18.1 Lei Regente

Este Contrato é regido pela lei Francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a este Contrato de Abertura de Crédito, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deve ser definitivamente resolvida por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data do presente instrumento (outras que por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias)), regras essas que são consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.

(b) O tribunal consistirá de três árbitros, um dos quais é designado pelo Credor, outro designado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro, que será o Presidente do tribunal, pelos dois árbitros designados pelas Partes no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer parte não nomear um árbitro no prazo de trinta dias corridos do recebimento de notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deve, mediante pedido por escrito da parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("**Tribunal da CIC**"). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizeram uma designação acordada para o presidente no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações, o presidente deverá, por solicitação por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CIC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença será emitida em Brasília, Brasil. No entanto, as Partes acordam que as reuniões e audiências podem ocorrer em Paris, França. O idioma da arbitragem (incluindo os escritos apresentados pelas Partes) será o Inglês. Os árbitros devem indicar razões para suas decisões por escrito e tomarão essas decisões em conformidade com as leis da França.

(c) Qualquer sentença será final e vinculativa desde o dia da sua emissão.

(d) O Mutuário e o Garantidor, por meio desta, renuncia ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução para o qual tenha ou possa ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor concordam em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade para a execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto para a limitação da alienação de bens públicos referidos no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(e) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

(f) Intimação de processo ou outra convocação legal relacionada com qualquer procedimento descrito neste Artigo 18 pode ser intimada (a) ao Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Suplementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil,

como seu agente autorizado a quem tal processo ou convocação legal pode ser apresentada por Carta Rogatória, (b) ao Mutuário, mediante entrega ao Procurador Geral como seu agente autorizado a quem tal processo ou convocação legal pode ser apresentada por Carta Rogatória ou (c) por qualquer outro meio permitido nos termos das leis da República Federativa do Brasil.

18.3 Escolha de Domicílio

Sem prejuízo para qualquer disposição legal aplicável, o Mutuário irrevogavelmente, elege a sua sede registrada, e o Credor a sua "sede em Paris" (conforme especificado na Cláusula 17.1 (Notificações por Escrito)) como domicílio para os fins de intimações judiciais e extrajudiciais, decorrentes de qualquer ação ou processo como mencionado acima.

**19. EFICÁCIA E RESCISÃO**

Este Contrato entrará em vigor a partir da Data de Assinatura e permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto houver valores devidos nos termos do Contrato.

Assinado em 4 (quatro) cópias originais.

**MUTUÁRIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Representado por:

_____

Nome:

Cargo:

Em São Paulo, em [•].

**CREDOR**

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

Representado por:

_____

Nome:

Cargo:

Em Paris, em [*inserir data*].

**GARANTIDOR**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Representado por:

_____

Nome:

Cargo:

Em São Paulo, em [*inserir data*].

**TESTEMUNHAS:**

1. _____
   Nome:
   IDENTIDADE:

2. _____
   Nome:
   IDENTIDADE:

**ANEXO 1-A - DEFINIÇÕES**

| | |
|---|---|
| Antecipação | significa a decisão, pelo Credor, de antecipar todo ou parte do pagamento do Crédito, que se tornará vencida e pagável após qualquer Evento de Inadimplência ou qualquer evento ou ocorrência estabelecida na Cláusula 13.1 (*Eventos de Inadimplência*) que possa constituir um Evento de Inadimplência conforme descrito na Cláusula 13.2 (*Antecipação*). |
| Ato de Corrupção | significa qualquer ato de Corrupção de um Funcionário Público ou Corrupção de uma Pessoa Física. |
| Contrato | significa este contrato de abertura de crédito, incluindo o seus considerandos, cláusulas, anexos e, conforme o caso, qualquer alteração futura. |
| Comissão de Avaliação | significa a taxa de avaliação calculada de acordo com as disposições nos termos da Cláusula 6.2 (*Comissão de Avaliação*). |
| Autoridade(s) | significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, ou entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial. |
| Autorização(ões) | significa quaisquer consentimentos, registros, arquivamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licença e /ou mandatos ou quaisquer isenções relacionadas, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade com relação ao Projeto, bem como qualquer aprovação e consentimento de órgãos oficiais e de credores do Mutuário, incluindo, entre outras: (i) a lei específica que autoriza ao Mutuário a celebrar este Contrato, (ii) a Resolução específica do Senado Federal Brasileiro que autoriza a assinatura do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a prestação de Garantia pela República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos mediante qualquer Saque por este instrumento. |
| Período de Disponibilidade | significa o período da Data de Assinatura até o Prazo Final para Saque. |



| | |
|---|---|
| Crédito Disponível | significa, em determinado período de tempo, o valor máximo do principal estabelecido na Cláusula 2.1 (*Crédito*), deduzidas (i) o dos Saques realizados, (ii) o valor dos Saques a serem feitos de acordo com as Solicitações de Saque em andamento e (iii) as parcelas do Crédito canceladas de acordo com as disposições da Cláusula 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*). |
| Vigência Residual Média | significa a média, expressa como número de dias corridos, de saldo de vigências para cada parcela, ponderada pelos respectivos valores de fluxos no principal. |
| Orçamento do Mutuário | significa o Orçamento público aprovado em bases anuais pela Câmara Legislativa do Estado. |
| Dia Útil | significa um dia que não um sábado ou domingo no qual os bancos estejam abertos para operar regularmente em Paris e em São Paulo. |
| Comissão de Permanência | significa a comissão de permanência calculada de acordo com as disposições nos termos da Cláusula 6.1 (*Comissão de Permanência*). |
| Corrupção de Funcionário Pública | significa:<br>- o ato de prometer, oferecer ou dar a um Funcionário Público, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para esse Funcionário Público agir ou abster-se de agir em acordo com sua função oficial; ou<br>- o ato pelo qual um Funcionário Público solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para que esse Funcionário Público aja ou abstenha-se de agir em acordo com sua função oficial. |

| | |
|---|---|
| **Corrupção de Pessoa Física** | significa: |
| | - o ato de prometer, oferecer o dar para qualquer Pessoa Física, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais; ou |
| | - o ato pelo qual uma Pessoa Física, solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais. |
| **Prazo Final para Saque** | significa [54 meses após a Data de Assinatura], data após a qual nenhum Saque pode ser feito; contando que a Solicitação de Saque deva ser recebida pelo Credor, no máximo, 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo Final para Saque. |
| **Saque** | significa o desembolso da totalidade ou de parte dos fundos disponibilizados pelo Credor para o Mutuário em relação ao Crédito, de acordo com as condições definidas nos termos da Cláusula 3 (*Saque dos Fundos*). |
| **Data do Saque** | significa a data na qual o Saque é disponibilizado pelo Credor. |
| **Período de Saque** | significa o período da primeira Data de Saque até a mais antiga das seguintes datas:<br>(a) a data em que o Crédito Disponível ficar igual a 0 (zero); e<br>(b) o Prazo Final para Saque. |
| **Solicitação de Saque** | significa uma notificação substancialmente na forma anexada como Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*). |



| | |
|---|---|
| EURIBOR | significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para os depósitos em Euros com termo comparável ao do Período de Juros ("Termo de Referência"), conforme determinada pela Federação de Bancos da União Europeia, às 11 horas da manhã, hora de Bruxelas, dois Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros. As partes acordam que o Termo de Referência será de 1 (um) mês se o Período de Juros for menor do que 60 (sessenta), de 3 (três) meses se entre 60 (sessenta) e 135 (cento e trinta e cinco) dias, de 6 (seis) meses se de 135 (cento e trinta e cinco) a 270 (duzentos e setenta) dias e de 12 (doze) meses nos outros casos. |
| Euro(s) ou EUR | significa a moeda única Europeia dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, tendo curso legal nesses estados. |
| Evento de Inadimplemento | significa qualquer dos eventos ou circunstância previstos na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência - Antecipação*) |
| PGAS | significa o Plano de Gestão Ambiental e /ou Social como descrito no Anexo 8 (*Medidas de Mitigação no Contexto dos Políticos de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais*) deste contrato. Este plano inclui, entre outros, os documentos operacionais, apresentando e descrevendo todas as medidas para mitigar e compensar os impactos negativos do Projeto, as medidas de monitoramento contempladas bem como os acordos institucionais necessários para implementar essas medidas. |
| Dívida Externa | significa, para o Mutuário ou o Garantidor (conforme o caso), qualquer dívida, se presente ou futura, real ou contingente, para ou relacionados com valores tomados ou arrecadados nos termos de qualquer empréstimo ou abertura de crédito, ou garantia incursa pelo Mutuário ou pelo Garantidor, designada em moeda que não a corrente da República Federativa do Brasil e devida a qualquer credor residente fora da República Federativa do Brasil. |
| Crédito | significa a abertura de crédito, concedida pelo Credor de acordo com este Contrato com valor máximo de principal estabelecido na Cláusula 2.1 (*Crédito*). |

| | |
|---|---|
| Beneficiário Final | significa a *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)*, que é responsável pela implementação do Projeto, por sua própria conta e na qualidade de proprietária e principal, relativamente a qualquer atividade financiada com fundos do Crédito disponibilizados a ela pelo Mutuário. |
| Listas de Sanções Financeiras | significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos às sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou França.<br><br>Apenas para fins informativos e não para o benefício do Mutuário (que não pode tirar qualquer vantagem decorrente de ou contar as referências listadas abaixo e fornecidas pelo Credor):<br><br>- **No que diz respeito às Nações Unidas**, as listas podem ser consultadas nos seguintes endereços:<br><br>http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida)<br><br>http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm;<br><br>- **No que diz respeito à União Europeia**, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:<br><br>http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm<br><br>- **No que diz respeito à França**, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:<br><br>http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php |
| Plano de Financiamento | significa o plano de financiamento do Projeto, anexo ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*). |
| Fraude | significa qualquer operação (ato ou omissão), constituindo ou não uma infração penal, deliberadamente destinado a enganar os outros, para esconder intencionalmente itens, violar ou viciar o consentimento, para contornar os exigências legais ou regulatórias e /ou violar regras internas da empresa a fim de obter lucro ilegítimo. |
| Período de Carência | significa o período da Data de Assinatura e até [60 (sessenta meses depois] durante o qual nenhum pagamento do principal do Crédito é devido. |

| | |
|---|---|
| Garantia | significa a garantia prestada pela República Federativa do Brasil para o Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizada pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [ ]. |
| Obrigações Garantidas | tem o significado especificado na Cláusula 14 deste Contrato. |
| Origem Ilícita | significa obtido mediante cometer qualquer infração, conforme designado no FATF 40 *Recommendations Glossary* (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documentos /recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) e, em particular, mas não limitado a, Fraude contra os Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e Corrupção. |
| Taxa Índice | significa o índice diário CNO-TEC de taxa de maturidade constante de 10 anos, publicado pelo CNO – *Comité de Normalisation Obligataire* (Comitê de Padronização de Títulos) nas páginas da Instituição Financeira de Referência. Na Data de Assinatura, a Taxa Índice é de [ ]% ao ano. |
| Período de Juros | significa o período de uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive), sendo acordado que o primeiro Período de Juros terá início na Data do Saque (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento (inclusive). |
| Taxa de Juros | significa a taxa de juros, em porcentagem, determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de Juros*). |
| Efeito Adverso Significativo | significa qualquer evento ou circunstância grave e substancial, o qual dá motivos razoáveis ao Credor para concluir que o Mutuário não é capaz de cumprir com ou executar as suas obrigações financeiras ou outras nos termos do Contrato. |
| OAT | significa os títulos do Tesouro francês (*obligations assimilables du Trésor*) denominados em Euros, conforme avaliados pela Instituição Financeira de Referência a partir das 11 horas da manhã, hora de Paris. |
| Valor Devido do Principal | significa o valor devido vencido no Saque e que corresponde ao acumulado dos valores disponibilizados pelo Credor ao Mutuário relacionados com esse dito Saque, deduzidos todos os pagamentos do principal feitos pelo Mutuário relativos ao dito Saque. |

| | |
|---|---|
| Data de Pagamento(s) | Significa 15 de abril e 15 de outubro de cada ano. |
| Pessoa Física | significa qualquer pessoa que não um Funcionário Público. |
| Projeto | significa o Projeto descrito no Anexo 2-A (*Descrição do Projeto*) e conforme descrito no Contrato de Projeto. |
| Contrato de Projeto | significa o contrato entre o Beneficiário Final e o Credor relacionado com a implementação do Projeto, conforme o cronograma no Anexo 2-D (*Contrato de Projeto*) deste Contrato. |
| Autorizações do Projeto | significam as autorizações exigidas para (i) o Beneficiário Final implementar o Projeto pelo, exercer seus direitos, realizar suas respectivas obrigações em relação a ele e (ii) os documentos nos quais o Beneficiário Final é uma parte, admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Beneficiário Final, ou perante os tribunais de arbitragem competentes. |
| Documentos do Projeto | significa todos os documentos relevantes, incluindo contratos, entregues ou executados pelo Beneficiário Final relacionados com a implementação do Projeto, ou seja, em especial o Contrato de Projeto. |
| Funcionário Público | significa:<br>- qualquer titular de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judiciário nomeado ou eleito, que serve de forma permanente ou de outra forma, remunerado ou não, independente da posição;<br>- qualquer pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecendo um serviço público;<br>- qualquer outra pessoa definida como funcionário público, sob a lei nacional da jurisdição do Mutuário. |
| Data de Determinação da Taxa | significa a data na qual o Credor estabelece a taxa de juros dos seus empréstimos, que é a primeira quarta-feira (ou se essa for feriado público, o próximo Dia Útil) após a data de recebimento pelo Credor de uma Solicitação de Saque, desde que essa data de recebimento seja, pelo menos, dois Dias Úteis antes da respectiva quarta-feira. De outro modo, a Data de Determinação da Taxa será a segunda quarta-feira (ou o próximo Dia Útil, se essa for feriado público) após a data desse Recebimento. |
| Instituição Financeira de | significa uma instituição financeira escolhida como referência estável pelo Credor e que publique, em bases regulares, em uma |

| | |
|---|---|
| Referência | das redes de informações financeiras internacionais, as suas cotações de instrumentos financeiros, de acordo com as práticas reconhecidas pela indústria bancária. Na Data de Assinatura, a Instituição Financeira de Referência é o grupo *Caisse dés dépôts* para a OAT e o Garban Intercapital para a taxa de juros swap. No caso de indisponibilidade de uma taxa de referência mencionada no Contrato, outra taxa substituta, reconhecida pela indústria bancária será aplicada. |
| Taxa Fixa de Referência | significa [•]% por ano. |
| Taxa de Reinvestimento | significa a taxa de retorno da taxa fixa dos Títulos do Tesouro da França (*Obligations Assimilables Du Trésor* (OAT)) cuja data de vencimento é mais perto da Vigência Residual Média, calculada na data do pagamento antecipado de toda ou de parte do Crédito. Essa taxa será a taxa registrada a partir das 11 horas da manhã, hora de Paris, cinco Dias Úteis antes da data de pagamento antecipado, registrada nas páginas de cotação da Instituição Financeira de Referência. |
| ROF | significa o Registro de Operações Financeira do Banco Central do Brasil. |
| Anexo | significa um anexo ou anexos a este Contrato. |
| Data de Assinatura | [significa a data de assinatura deste Contrato em São Paulo.] |
| Conta Especial | significa a conta designada em Euros identificada pelo nome do Projeto e aberta pelo Mutuário no Banco do Brasil. |
| Data de Conclusão Técnica | significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, sessenta meses após a Data de Assinatura. |

**ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO**

(a) "ativos" incluem as propriedades presentes e futuras, as receitas e direitos de qualquer natureza;

(b) qualquer referência ao "Mutuário ", uma "Parte" ou ao "Credor" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;

(c) qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro acordo ou instrumento é uma referência para o Contrato, ou a esse acordo ou instrumento, conforme alterado, atualizados ou complementados, e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substituí-lo por meio de novação, nos termos do Contrato;

(d) uma "garantia" significa qualquer seguro ou qualquer garantia, incluindo garantia autônoma e irrevogável de pagamento;

(e) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência estatal, ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos anteriores (com ou sem status legal separado);

(f) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, portaria oficial, instrução, exigência, informe, recomendação, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial e comercial) tendo um efeito sobre o Contrato ou os direitos e obrigações de uma Parte;

(g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição alterada;

(h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;

(i) os títulos de Seção, Cláusula e Anexo servem para referência fácil apenas e não devem influenciar a interpretação do presente Contrato;

(j) salvo disposição em contrário, um termo usado em qualquer outro documento relacionado ao Contrato, ou em qualquer notificação fornecido nos termos do ou em relação ao Contrato terão o significado atribuído a ele no presente Contrato;

(k) um Evento de Inadimplência é "contínuo" se não for solucionado ou se o Credor não renunciou a qualquer um de seus direitos correspondentes;

(l) referências a uma Cláusula ou Anexo serão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

**ANEXO 2-A - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Crédito deve financiar a construção da Linha 13 - Jade da rede ferroviária suburbana de São Paulo. A rede da CPTM inclui 6 linhas conectadas com a rede de metro e de ônibus e com o sistema BRT (Bus Rapid Transit) da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo). A rede da CPTM transporta mais de 2,6 milhões de passageiros por ano. A Linha 13 vai ligar a cidade de São Paulo a Guarulhos, a segunda maior cidade da área metropolitana (1,2 milhões de habitantes). O Crédito deve financiar uma nova infraestrutura composta por uma linha de via dupla eletrificada de Eng. Goulart, estação localizada na Linha 12 da CPTM, até a cidade de Guarulhos (Estação Aeroporto - Guarulhos), ou seja, um total de aproximadamente 11,0 km e 3 estações.

O Crédito deverá financiar igualmente serviços de consultoria com o objetivo de auxiliar CPTM em gestão e supervisão do Projeto

As obras devem ser realizadas ao longo de um período de pelo menos quatro (4) anos

## ANEXO 2B - MARCO LÓGICO INDICATIVO

| Objetivos Prioritários | Indicadores de Impacto | Medidas de Acompanhamento e Monitoramento | Hipótese Crítica |
|---|---|---|---|
| 1- **Objetivo do Projeto: melhorar a mobilidade e condição de vida** | ▪ Tempo de viagem<br>▪ Pesquisa de passageiros | ▪ Pesquisa de tráfego<br>▪ Pesquisas de avalição do Usuário | |
| 2- **Objetivos Específicos** | | | |
| 2.1- redução do tempo de viagem e de congestionamento, particularmente para os habitantes da Guarulhos e para os passageiros e empregados indo para o aeroporto. | ▪ Quota de mercado do transporte público<br>▪ Velocidade média nas ruas no horário pico | ▪ Estatísticas de tráfego da CPTM, contagem de tráfego, contagem de rotas<br>▪ Monitoramento de controle de velocidade<br>▪ Monitoramento Interno e Externo | ▪ Coordenação adequada entre a Linha 13 e a implementação do "people mover" do Aeroporto |
| 2.2- redução das emissões do gás $CO^2$ e da emissão de outros poluentes am São Paulo | ▪ Emissão de $CO^2$ | ▪ Monitoramento da poluição<br>▪ Monitoramento Interno e Externo | |
| 3- **Implementação dos Componentes do Projeto** | | | |
| 3.1- Implementação da Linha 13 – Jade | ▪ Oferta de lugares para passageiros, número de passageiros na hora pico, serviços diários oferecidos ne nova linha | ▪ Relatório anual da CPTM e relatórios de auditoria financeira do Projeto | ▪ Disposição para reduzir o uso do carro e desenvolver o transporte público para as pessoas socialmente afetadas |
| 3.2- Assistência técnica para supervisão de gerenciamento do Projeto | ▪ Pelo menos 4 serviços de consultoria contratados | ▪ Relatórios de progresso | ▪ Disposição para fortalecer e melhorar o quadro institucional do setor de transporte metropolitano de São Paulo |
| 3.3- Cooperação técnica para aspectos institucionais, operação e monitoramento, veículo leve sobre trilhos e intermodalidade | ▪ Número de missões de intercâmbio organizado e melhorias institucionais implementadas | ▪ Relatório da missão de cooperação e relatórios de progresso temáticos | ▪ Disposição para melhorar a sustentabilidade financeira do transporte |
| 4. **Atividades e Recursos disponíveis para a Implementação dos Componentes do Projeto** | | | |
| 4.1- obras civis, sistemas e | ▪ Aproximadamente 11 km de via | ▪ Relatórios de progresso e relatórios de auditoria | ▪ Término das obras no prazo |

184

| | | | |
|---|---|---|---|
| equipamentos para a Linha 3 - Jade | ▪ dupla construída<br>▪ 3 estações interconectadas com o sistema de ônibus e o BRT (*Bus Rapid Transit*) da EMTU | financeira<br>▪ Relatórios da CPTM e de sua assistência técnica | ▪ Plano de financiamento fechado<br>▪ Contabilidade analítica preparada para monitorar a sustentabilidade financeira da linha 13 |

## ANEXO 2-C - PROCEDIMENTO PADRÃO

**1. Solicitação de Desembolso**

O Beneficiário Final apresentará cada Solicitação de Saque ao Credor de acordo com os termos e condições deste Contrato, juntamente com uma cópia do mesmo ao Mutuário (por meio da Secretaria da Fazenda) e ao Banco do Brasil.

**2. Depósito**

- O depósito de cada Saque será feito pelo Credor na Conta Especial, aberta em nome do Mutuário ano Banco do Brasil.
- Qualquer remuneração creditada na Conta Especial será reinvestida no Projeto.

**3. Taxa de Câmbio para Conversão**

- O Mutuário deverá converter os recursos de cada Saque depositados em Euros em Reais e depositar os recursos em Reais na conta única do Mutuário (*conta única)* aberta no agente financeiro do Mutuário que atualmente é o Banco do Brasil.
- A data e o montante de cada conversão a taxa de câmbio será prontamente notificada pelo Mutuário ao Credor e ao Beneficiário Final.
- Os recursos em Reais serão transferidos da conta única do Mutuário para uma subconta operacional específica do Projeto cujos fluxos são controlados por um sistema de contabilidade eletrônica (SIAFEM).

**4. Uso dos Fundos**

Após a apresentação (através do SIAFEM) pelo Beneficiário Final ao Mutuário das informações relativas aos prestadores de serviços e respectivas faturas em conexão com a execução do Projeto, os fundos serão disponibilizados pelo Mutuário aos prestadores de serviços (cada pagamento sendo uma "**Utilização de Reais**") para a finalidade de implementação do Projeto.

**5. Tratamento Contábil**

De acordo com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, as Utilizações Reais tendo ocorrido em um determinado ano, darão lugar naquele ano a um aumento do capital social do Beneficiário Final como aporte do Mutuário, e o Mutuário deve subscrever ações em um montante e valor pelo menos igual as Utilizações Reais desse ano.



**ANEXO 2-D - CONTRATO DO PROJETO**

**[A SER INSERIDO]**

## ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

**Custo do Programa por Componente e/ou Atividade**

EUR milhões

| Componente e/ou Atividade[1] | AFD | GESP | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Infraestrutura e Equipamentos - Parte A | | | | |
| Obras Civis e Supervisões | 297,80 | 230,05 | 527,85 | 94,69% |
| Administração do Programa - Parte B | | | | |
| Gestão e Auditoria | 0,70 | 4,53 | 5,23 | 0,94% |
| **Custo Básico Total da Fase 1** | **298,50** | **234,58** | **533,08** | **95,62%** |
| Contingências Físicas e Financeiras | - | 22,90 | 22,90 | 4,11% |
| **Custo Total da Fase 1 do Programa [2]** | **298,50** | **257,48** | **555,98** | **99,73%** |
| Comissão Inicial (0,5%)[1] | 1,50 | - | 1,50 | 0,27% |
| **Financiamento Total Requerido para a Fase 1** | **300,00** | **257,48** | **557,48** | **100,00%** |

[1] Exclui juros durante a implantação
[2] Custo de desapropriações estimado em EUR 19 milhões

**Custo do Programa por Fonte de Financiamento**

EUR milhões

| Plano de Financiamento | Total | % |
|---|---|---|
| Empréstimo da AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento | 300,00 | 53,81% |
| Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 257,48 | 46,19% |
| **Financiamento Total Requerido para a Fase 1** | **557,48** | **100,00%** |

## ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRÉVIAS

Para os fins deste Anexo 4 (*Condições Prévias*), se o cumprimento de todas ou parte das Condições Prévias consistir na entrega de documentos, o Mutuário poderá comunicar, previamente, a minuta ao Credor, se aplicável, sobre a qual as Partes acordarão em boa-fé. Após o acordo da minuta final, o documento final apresentado pelo Mutuário para o Credor não indicará diferenças e/ou inconsistências com a minuta acordada pelas Partes.

**Parte I – Condições Prévias a serem cumpridas na Data de Assinatura**

(a) Entrega pelo Mutuário para o Credor de cópia da(s) decisão(ões) das autoridades competentes do Mutuário, autenticadas pelo Mutuário, aprovando os termos do Contrato, e autorizando a pessoa, ou pessoas, designada a assinar em seu nome.

(b) Entrega pelo Mutuário para o Credor do documento comprovando a inclusão do Crédito no Orçamento do Mutuário.

(c) Entrega para o Credor de cópias da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e a concessão de Garantia pela República Federativa do Brasil.

**Parte II- Condições Prévias para o Primeiro Saque**

(a) Comprovação de qualquer protocolo ou registro, depósito, ou requisitos de publicação do Contrato e do pagamento de qualquer imposto de selo, taxa de registro ou taxa similar relacionada com o Contrato, se aplicável.

(b) Registro dos termos e condições financeiras do Contrato de Abertura de Crédito no ROF.

(c) Entrega pelo Mutuário de um certificado emitido por signatário autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada a assinar em nome do Mutuário, a Solicitação de Saque e qualquer certificado nos termos deste Contrato e tomar todas as medidas ou assinar todos os outros documentos autorizados ou requeridos em nome do Mutuário nos termos deste Contrato, bem como a assinatura autenticada dessa(s) pessoa(s).

(d) Emissão de um parecer legal, substancialmente no formato e teor satisfatórios para o Credor, emitido por advogado brasileiro independente, selecionado e contratado pelo Credor.

(e) Entrega para o Credor de um parecer legal do Procurador Geral do Estado de São Paulo sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira substancialmente no formato estabelecido no Anexo 7-A (*Formulário de Parecer do Procurador do Estado de São Paulo*).

(f) Entrega para o Credor de um parecer legal emitido por um Procurador do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira substancialmente no formato estabelecido no Anexo 7-B (*Formulário de Parecer de um Procurador do Escritório do Procurador Geral do Tesouro Nacional*).

(g) Entrega para o Credor da licença de instalação ambiental (*Licença de Instalação*).

(h) Assinatura do Contrato do Projeto.

(i) Pagamento de todas as comissões e taxas devidas nos termos do Contrato.

**ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA**

**A - FORMULÁRIO DA SOLICITAÇÃO DE SAQUE**

[*Em Papel Timbrado do Beneficiário Final*]

De: [*Beneficiário Final*]

Para: Agence Française de Développement

Em: [*data*]

**Nome do Beneficiário Final – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S**

Ref: Solicitação de Saque

1. Referimo nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [*data*] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, termos em letra maiúscula definidos no Contrato têm o mesmo significado quando empregados no presente instrumento.
2. Essa carta é uma Solicitação de Saque.
3. Vimos por este meio solicitar irrevogavelmente ao Credor que faça o Saque nos seguintes termos:

   Valor: EUR [*valor do saque*] ou, se inferior, o Crédito Disponível.
4. A Taxa de Juros deve ser determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável para o Saque será fornecida a nós, por escrito, e concordamos por meio desta com essa Taxa de Juros (mediante à, conforme o caso, aplicação do parágrafo abaixo).

   Caso a Taxa de Juros aplicável para o Saque solicitado seja maior que [*porcentagem em palavras*] ([__]%), solicitamos que você cancele essa Solicitação de Saque.
5. Confirmamos que cada condição definida na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*) está cumprida na data dessa Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a informar imediatamente ao Credor caso qualquer uma dessas condições aparentemente não seja cumprida antes ou à Data de Saque.
6. O Saque deve estar disponível para a seguinte conta bancária:
   (a) Nome [*do Mutuário*]: [____]
   (b) Endereço [*do Mutuário*]: [____]
   (c) Número da conta IBAN: [____]
   (d) Número SWIFT: [____]
   (e) Banco e endereço do banco [*do Mutuário*]: [____]
7. Essa solicitação é irrevogável.

Atenciosamente,

.....

Assinatura autorizada do Beneficiário Final

**B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE**

[*Em papel timbrado da AFD*]

De: Agence Française de Développement

Para: [*o Beneficiário Final*]

Cópia: [*O Mutuário*]

Data:

**Nome do Mutuário – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S**

Re: Solicitação de Saque de [*data*]

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [*data*] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, os termos em maiúscula definidos no Contrato apresentam o mesmo significado que os utilizados aqui.
2. Por meio de uma Solicitação de Saque datada de [*data*], o Beneficiário Final solicitou, para e em nome do Mutuário, que o Credor faça um Saque no valor de EUR [*valor do saque*], em conformidade com as condições do Contrato.
3. Confirmamos que as condições precedentes foram cumpridas para satisfação do Credor e a Saque deve ser disponibilizada mediante os seguintes termos:
    - Valor: [*valor por extenso*] ([___])
    - Taxa de juros aplicável: [*porcentagem em palavras*] ([___]%) por ano
    - Taxa efetiva geral (período semestral): [*porcentagem em palavras*] ([___]%)
    - Taxa efetiva geral (por ano): [*porcentagem em palavras*] ([___]%)
    - Data de Saque: [*data*]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da AFD

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO RELACIONADA COM A VERIFICAÇÃO DE LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA**

Eu abaixo assinado [Nome / Sobrenome,], que ocupa o cargo de [_____], certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento de terrorismo, incluindo a verificação das Listas de Sanções Financeiras.

Como consequência, certifico que no âmbito do projeto financiado com a contribuição do Credor, [_____] não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo, em particular, o combate ao financiamento de terrorismo):

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

Nome/ Sobrenome:

Data:

Assinatura:



**ANEXO 7-A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Data: [•].

[*Para a AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO*]

V.S.ª solicitaram parecer com relação ao contrato de abertura de crédito (doravante denominado de "**Contrato de Abertura Crédito**") datado de [•] assinado entre Estado de São Paulo (doravante denominado de "**Mutuário**"), a República Federativa do Brasil e vós e ao contrato do projeto (doravante denominado de "**Contrato de Projeto**") datado de [•] assinado entre a *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos* (CPTM), (doravante denominada de "**Beneficiário Final**") e vós. Os termos definidos no Contrato de Abertura de Crédito terão o mesmo significado quando usados neste parecer.

Ao emitir este parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Abertura de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato de Projeto, (iii) uma carta do Banco Central do Brasil datada de [•] comprovando o registro no *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, os efeitos vinculantes e a exeqüibilidade do Contrato de Abertura de Crédito, (v) os documentos comprovando que o Mutuário detém plenos poderes para assinar o Contrato de Abertura de Crédito, e outros documentos, que considerei necessários. Eu assumi o devido cumprimento das questões nos termos das leis francesas.

Na minha opinião:

(a) O Mutuário detém poder e autoridade para celebrar o Contrato de Abertura de Crédito e tomar empréstimos naqueles termos, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e a assinatura, a formalização e execução do Contrato de Abertura de Crédito, de acordo com os seus termos e condições.

(b) O Beneficiário Final detém o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, a formalização e a execução do Contrato de Projeto, de acordo com os seus termos e condições.

(c) O Contrato de Abertura de Crédito foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Mutuário, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Mutuário executável contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.

(d) O Contrato de Projeto foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Beneficiário Final, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Beneficiário Final executável contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.

(e) A assinatura e formalização pelo Mutuário e o Beneficiário Final do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto, e execução das respectivas obrigações nos termos desse Contrato, de acordo com os seus termos e condições, não:

(i) violam qualquer disposição vigente em lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento aos quais o Mutuário ou o Beneficiário Final possam estar sujeitos, ou qualquer decisão, decreto, concessão, ordem, licença, alvará ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou

(ii) conflitam (ou não são consistentes), ou geram qualquer inadimplemento ou violação de qualquer termo, acordo, convenção, ou disposição de, ou constituem um inadimplemento nos termos de, ou criam ou impõem qualquer ônus, direito de garantia, custo ou gravame sobre qualquer das propriedades ou dos ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final de acordo com os termos de qualquer restrição contratual, ou compromisso nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento no qual o Mutuário ou o Beneficiário Final sejam partes, ou que vincule o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer dos seus ativos.

(f) Foram obtidos todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais e públicas requeridas para autorizar, ou requeridas com relação à assinatura e formalização do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros naqueles termos, em Euros, e qualquer outro valor pagável nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e o Contrato de Abertura de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil nos termos do *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(g) Para assegurar a legalidade, a validade e a exeqüibilidade, ou a admissibilidade como prova, do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto não é necessário que sejam protocolados, registrados ou matriculados em qualquer tribunal ou Governo ou outra agência da República Federativa do Brasil, ou que sejam pagos quaisquer impostos de selo, imposto, ou outra taxação ou tarifa, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto perante os tribunais brasileiros: (A) seja publicado um resumo do Contrato de Abertura de Crédito no Diário Oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor na França sejam autenticadas por tabelião público licenciado nos termos das leis francesas, e (C) o Contrato de Abertura de Crédito será traduzido para o Português por tradutor juramentado no Brasil. Não é requerido qualquer registro do Contrato de Abertura de Crédito no Cartório de Registro de Títulos e Notas.

(h) O Contrato de Abertura de Crédito e o Contrato de Projeto estão em formato legal válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, para os seus devidos efeitos e execução contra o Mutuário e o Beneficiário Final, nos termos dessas leis. Nenhuma das disposições nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto viola a Lei Brasileira, ou as políticas públicas.

(i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito à imunidade em processos, execuções ou qualquer outro processo legal, com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto em qualquer

tribunal competente na República Federativa do Brasil, salvo pela limitação de alienação de propriedade pública nos termos do artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

(j) O Credor tem direito de acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis aos residentes e cidadãos brasileiros. Entretanto, de acordo com o Artigo 835 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer promovente estrangeiro, que resida no exterior ou que esteja no exterior durante o curso de processo deve prestar garantia para cobrir custas legais e as despesas do tribunal do réu, se não houver ativos fixos no Brasil que possam assegurar esses pagamentos. De acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil brasileiro essa garantia não é requerida no caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" e no caso de "*reconvenção*".

(k) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem que cumpra as políticas públicas e as leis brasileiras será executável contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem julgamento de mérito, desde que essa sentença seja acompanhada da devida tradução juramentada para o Português.

(l) O Credor não será considerado, de qualquer modo, como residente ou domiciliado, ou operando negócio, ou contribuinte no Brasil, como conseqüência da assinatura ou do desempenho do Contrato de Abertura de Crédito ou do Contrato de Projeto.

(m) Não há processo, reivindicação ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros pendentes ou eventuais contra o Mutuário que, se decididos de modo adverso possam afetar, de modo significativo e adverso, a capacidade do Mutuário de desempenhar as suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

(n) A eleição da lei francesa como a Lei Regente do Contrato de Abertura de Crédito será válida, vinculante e executável nos termos das leis brasileiras e reconhecida e eficaz nos tribunais do Brasil, na medida em que não seja contrária à soberania nacional, moral ou políticas públicas.

Sinceramente,

**ANEXO 7-B - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL**

Data: [•].

[*Para a AGENCEFRANCAISE DE DEVELOPPEMENT NA CAPACIDADE DE CREDOR NOS TERMOS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO*]

V.S.ª solicitou parecer com relação ao Contrato de Abertura de Crédito (doravante denominado de "**Contrato de Abertura de Crédito**") datado de [•] assinado entre Estado de São Paulo (doravante denominado de "**Mutuário**") e a República Federativa do Brasil (doravante denominada de "**Garantidor**") e vós. Os termos definidos no Contrato de Abertura de Crédito terão o mesmo significado quando usados neste parecer.

Ao emitir este parecer examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Abertura de Crédito, (ii) uma carta do Banco Central do Brasil, datada de [•] comprovando o registro no *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, os efeitos vinculantes e a exeqüibilidade da Garantia, (iv) os documentos comprovando que o Garantidor detém plenos poderes para assinar o Contrato de Abertura de Crédito, e outros documentos, que considerei necessários. Eu assumi o devido cumprimento das questões nos termos das leis francesas.

Na minha opinião:

(a) O Garantidor detém poder e autoridade para celebrar o Contrato de Abertura de Crédito e de garantir o Crédito naqueles termos, e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e a assinatura, a formalização e o desempenho da Garantia, de acordo com os seus termos e condições.

(b) O Contrato de Abertura de Crédito foi assinado e formalizado pela devida autoridade oficial do Garantidor, e constitui obrigação legal, válida e vinculante do Garantidor executável contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.

(c) A assinatura e formalização pelo Garantidor do Contrato de Abertura de Crédito e o desempenho das respectivas obrigações nos termos desse Contrato, de acordo com os seus termos e condições, não:

(i) violam qualquer disposição vigente em lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento à qual o Garantidor possa estar sujeito, ou qualquer decisão, decreto, concessão, ordem, licença, alvará ou autorização aplicável ao Garantidor; ou

(ii) conflitam (ou não são consistentes), ou geram qualquer inadimplemento ou violação de qualquer termo, acordo, convenção, ou disposição de, ou constituem um inadimplemento nos termos de, ou criam ou impõem qualquer ônus, direito de garantia, custo ou gravame sobre qualquer das propriedades ou dos ativos do Garantidor de acordo com os termos de qualquer restrição contratual, ou compromisso nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro

instrumento no qual o Garantidor seja parte, ou que vincule o Garantidor ou qualquer dos seus ativos.

(d) Foram obtidos todos os consentimentos, aprovações, alvarás, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais e públicas requeridas para autorizar, ou requeridas com relação à assinatura e formalização do Contrato de Abertura de Crédito e o desempenho dos seus respectivos termos, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros naqueles termos, em Euros, e qualquer outro valor pagável nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, e o Contrato de Abertura de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil nos termos do *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(e) Para assegurar a legalidade, a validade e a exequibilidade, ou a admissibilidade como prova, do Contrato de Abertura de Crédito não é necessário que seja protocolado, registrado ou matriculado em qualquer tribunal ou Governo ou outra agência da República Federativa do Brasil ou que seja pago qualquer imposto de selo, imposto, ou outra taxação ou tarifa, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Abertura de Crédito perante os tribunais brasileiros: (a) as assinaturas de todas as partes do contrato assinado fora do Brasil devem ser autenticadas por tabelião público licenciado nos termos das leis do local de assinatura, (b) o Contrato de Abertura de Crédito seja traduzido para o Português por tradutor juramentado no Brasil, e (c) um resumo do Contrato de Abertura de Crédito seja publicado no Diário Oficial.

(f) O Contrato de Abertura de Crédito está em formato legal válido nos termos das leis da República Federativa do Brasil, para os seus devidos efeitos e execução contra Mutuário, nos termos dessas leis. Nenhuma das disposições nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e do Contrato de Projeto viola a Lei Brasileira, ou as políticas públicas.

(g) O Garantidor não tem direito à imunidade em processos, execuções ou qualquer outro processo legal, com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, salvo pela limitação de alienação de propriedade pública nos termos do artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de sentença contrária e a liquidação da sentença cumpram as disposições nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa Brasileira e os procedimentos previstos no Artigo 730 *et seq.* do Código de Processo Civil da República Federativa Brasileira (que estabelecem os procedimentos da liquidação da sentença pelo Garantidor, incluindo os requisitos de registro da sentença e de inclusão no orçamento, para pagamento no exercício fiscal subseqüente do Garantidor, que deve ser efetuado por meio do tribunal que prolatou a sentença).

(h) O Credor tem direito de acesso total aos tribunais do Brasil, nos mesmos termos disponíveis aos residentes e cidadãos brasileiros. Entretanto, de acordo com o Artigo 835 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer promovente estrangeiro, que resida no exterior ou que esteja no exterior durante o curso de processo deve prestar garantia para cobrir custas legais e as despesas do tribunal do réu, se não houver

ativos fixos no Brasil que possam assegurar esses pagamentos. De acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil brasileiro essa garantia não é requerida no caso de execução de "*título executivo extrajudicial*" e no caso de "*reconvenção*".

(i) Qualquer sentença de tribunal de arbitragem que cumpra as políticas públicas e as leis brasileiras será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, sem julgamento de mérito, desde que essa sentença seja acompanhada da devida tradução juramentada para o Português.

(j) O Credor não será considerado, de qualquer modo, como residente ou domiciliado, ou operando negócio, ou contribuinte no Brasil, como conseqüência da assinatura ou do desempenho do Contrato de Abertura de Crédito.

(k) Não há processo, reivindicação ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros pendentes ou eventuais contra o Garantidor que, se decidido de modo adverso possa afetar, de modo significativo e adverso, a capacidade do Garantidor de desempenhar as suas obrigações nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

(l) A eleição da lei francesa como a Lei Regente do Contrato de Abertura de Crédito será válida, vinculante e executável nos termos das leis brasileiras e reconhecida e eficaz nos tribunais do Brasil, na medida em que não seja contrária à soberania nacional, moral ou políticas públicas.

Sinceramente,

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em_____/_____/_____



**CONTRATO AFD No. CBR 1049 01 S**

**CONTRATO DE PROJETO**

**Datado de _____ / _____ / 2014**

**entre**

**AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**

**O Credor**

**e**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

**O Beneficiário Final**

**ÍNDICE**


**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO ..... 6**

1.1 Definições ..... 6

1.2 Interpretação ..... 6

**2. EXECUÇÃO DO PROJETO ..... 6**

2.1 Objetivo do Projeto ..... 6

2.2 Implementação do Projeto ..... 6

**3. SAQUE DOS FUNDOS ..... 6**

3.1 Valor do Saque ..... 6

3.2 Solicitação de Saque ..... 7

3.3 Mecanismo de Pagamento ..... 7

**4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ..... 9**

4.1 Status ..... 9

4.2 Obrigações Vinculantes ..... 10

4.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações ..... 10

4.4 Poder e Autoridade ..... 10

4.5 Validade e Admissibilidade de Provas ..... 10

4.6 Lei Regente e Execução ..... 10

4.7 Autorizações do Projeto ..... 10

4.8 Custos de Registro e Impostos de Selo ..... 11

4.9 Nenhuma Informação Enganosa ..... 11

4.10 Documentos do Projeto ..... 11

4.11 Origem Lícita dos Fundos ..... 11

4.12 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude ..... 11

4.13 Efeito Adverso Significativo ..... 11

4.14 Nenhum Evento de Inadimplência ..... 11

4.15 Nenhum Litígio ..... 11

**5. COMPROMISSOS ..... 12**

5.1 Autorizações ..... 12

5.2 Documentos do Projeto ..... 12

5.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos ..... 12

5.4 Monitoramento ..... 12

5.5 Aquisição ..... 13

5.6 Relações Comerciais ..... 14

5.7 Origem Lícita de Fundos ..... 14
5.8 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude ..... 14
5.9 Responsabilidade Social e Ambiental ..... 15
5.10 Seguros ..... 15
5.11 Nenhum Abandono ou Suspensão do Projeto ..... 15
5.12 Uso do Crédito ..... 15
**6. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO ..... 16**
6.1 Relatório de Progresso e Desempenho ..... 16
6.2 Informações Adicionais ..... 16
6.3 Informações relativas ao Beneficiário Final ..... 17
**7. DIVERSOS ..... 17**
7.1 Idioma ..... 17
7.2 Invalidade Parcial ..... 17
7.3 Nenhuma Renúncia ..... 17
7.4 Valor Legal ..... 17
7.5 Cancelamento de Acordos Anteriores ..... 18
7.6 Alteração ..... 18
7.7 Divulgação de Informações ..... 18
**8. NOTIFICAÇÕES ..... 18**
8.1 Notificações por Escrito ..... 18
8.2 Recebimento ..... 19
8.3 Comunicações Eletrônicas ..... 19
**9. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO ..... 19**
9.1 Lei Regente ..... 19
9.2 Arbitragem ..... 19
9.3 Escolha de Domicílio ..... 20
**10. EFICÁCIA E TÉRMINO ..... 21**
**ANEXO 1A – DEFINIÇÕES ..... 23**
**ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO ..... 27**
**ANEXO 2A - DESCRIÇÃO DO PROJETO ..... 28**
**ANEXO 2B – MARCO LÓGICO INDICATIVO ..... 29**
**ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO ..... 31**
**ANEXO 4 – PROCEDIMENTOS PADRÃO ..... 32**
**ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA ..... 33**
**A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE ..... 33**

B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE ..... 35

ANEXO 6 – CONDIÇÕES PRÉVIAS ..... 36

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO RELACIONADA À TRIAGEM DE QUALQUER LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA ..... 37

ANEXO 8 - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS ..... 38

LICENÇA DE INSTALAÇÃO ..... 39

**CONTRATO DE PROJETO**

**ENTRE:**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, empresa de economia mista, estabelecida sob as leis do Brasil, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ sob nº 71.832.679/0001-23, representado por [*Maria Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, na qualidade de Diretor Presidente, e por Milton Frasson, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro*], devidamente autorizados para os fins deste contrato, nos termos do [*Estatuto Social da CPTM, da Ata da 234ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CPTM para Reeleição da Diretoria, e da Lei Estadual 14.882, de 07/7/2012*], (doravante denomidada "**Beneficiário Final**" ou "**CPTM**");

**DE UMA PARTE,**

**E**

**AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**, uma entidade pública francesa (*Etablissement Public Industriel et Comercial*), regida pela lei francesa, cuja sede social está em 5, Rue Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12 – França, registrado no Registro Comercial e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599 representado por [*inserir nomes*], devidamente autorizado para os fins deste contrato, (doravante denominada "**AFD**" ou "**Credor**");

**DA OUTRA PARTE**

(doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte")

**CONSIDERANDO QUE,**

(A) O Estado de São Paulo (o "**Mutuário**") pretende ampliar sua rede ferroviária metropolitana com a construção de uma nova linha, chamada "Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 – Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM" (o "**Projeto**"). O Mutuário solicitou ao Credor a disponibilização de um Crédito com a finalidade de financiar parte do Projeto. Nos termos da resolução nº C20130256, da sua Diretoria, datada de 19 de setembro de 2013, o Credor concordou em disponibilizar o Crédito ao Mutuário em conformidade com os termos e condições do Contrato de Abertura de Crédito.

(B) O Projeto será implementado somente pelo Beneficiário Final. Como consequência, os fundos disponibilizados ao Mutuário no âmbito do Crédito serão disponibilizados pelo Mutuário ao Beneficiário Final de acordo com os procedimentos padrão de relacionamento institucional do Mutuário com as entidades públicas, descritos adiante no Anexo 4 (*Procedimentos Padrão*).

(C) Considerando que o Mutuário disponibilizará os fundos recebidos nos termos do Crédito ao Beneficiário Final, o Beneficiário Final concordou em assumir as obrigações estabelecidas no presente Contrato de Projeto.

**COM BASE NO ACIMA EXPOSTO, FICA POR ESTE MEIO ACORDADO O QUE SEGUE:**

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

### 1.1 Definições

Os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato de Projeto (incluindo os que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos deste instrumento) terão os significados estabelecidos no Anexo 1A (*Definições*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

### 1.2 Interpretação

Os termos utilizados neste Contrato de Projeto serão interpretados conforme as disposições do Anexo 1B (*Interpretação*), exceto se de outro modo disposto neste contrato.

## 2. EXECUÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Objetivo do Projeto

O Beneficiário Final declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, tal como definido no Anexo 2A (*Descrição do Projeto*) e Anexo 2B (*Marco Lógico Indicativo*).

O Beneficiário Final empregará o total dos valores disponibilizados pelo Mutuário, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito e dos procedimentos padrão descritos no Anexo 4 (*Procedimentos Padrão*) exclusivamente para o financiamento do Projeto.

### 2.2 Implementação do Projeto

Exceto quando o Credor concordar em contrário, o Beneficiário Final realizará o Projeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as apropriadas práticas administrativas, legais, financeiras, sociais, ambientais e de engenharia, e fornecerá, ou providenciará o fornecimento, prontamente conforme necessário, de fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários ao Projeto.

## 3. SAQUE DOS FUNDOS

### 3.1 Valor do Saque

O Crédito será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, dentro dos limites do Crédito Disponível, em vários Saques.

Cada Saque será no mínimo igual a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros) ou ao Crédito Disponível, se esse valor for menor do que € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros). Cada Saque não excederá a € 100.000.000,00 (cem milhões de Euros).

3.2 Solicitação de Saque

O Beneficiário Final deve apresentar as Solicitações de Saque ao Diretor da Agência da AFD na Agence Française de Développement, SAS Quadra 03 - Bloco C - Lote 2, Edifício Business Point, Sala 208, 70070-934 Brasília - DF, Brasil. Uma cópia de cada Solicitação de Saque será enviada pelo Beneficiário Final ao Mutuário.

A solicitação de Saque será irrevogável e será considerada válida, somente se:

(a) seguir, substancialmente, o formulário constante no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*);

(b) for apresentada e recebida pelo Credor no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Final para Saque; e

(c) todos os documentos, incluindo os documentos de apoio necessários, estiverem incluídos na Solicitação de Saque e estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula 3.3 (*Mecanismo de Pagamento*).

3.3 Mecanismo de Pagamento

Os fundos serão disponibilizados através de diversos Saques na forma de adiantamentos, conforme estabelecido a seguir. Os adiantamentos serão depositados pelo Credor na Conta Especial.

a) Adiantamento inicial

Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas 2.3 (*Condições de Uso*) e 3.3 (*Mecanismo de Pagamento*) do Contrato, o Credor desembolsará o primeiro Saque na forma de um adiantamento, após o recebimento dos seguintes documentos do Beneficiário Final:

- uma solicitação de saque nos termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- os detalhes de conta bancária da Conta Especial,
- um cronograma dos gastos estimados para a duração total do Projeto.

b) Saque dos adiantamentos subsequentes

O Saque dos adiantamentos subsequentes será feito mediante solicitação do Beneficiário Final para um valor pelo menos igual a 80% do valor do adiantamento precedente e mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:

- solicitação de saque de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Saque*);
- extratos bancários da Conta Especial mostrando a movimentação de débitos correspondentes às despesas do Projeto, bem como os extratos mensais;
- demonstração detalhada das despesas pagas pelo Beneficiário Final correspondente a justificativa do uso de 70% do adiantamento precedente e a justificativa do uso de 100% do próximo ao último adiantamento e especificando os respectivos itens orçamentários em que são alocadas, sendo acordado que (i) as informações fornecidas incluirão o nome, o endereço do fornecedor ou prestador de serviços, as referências do contrato ou do pedido, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiados, o valor e a data dos pagamentos. E (ii) o Beneficiário

Final certificará que esta demonstração está em conformidade com as faturas originais em sua posse e que disponibilizará essas faturas para o Credor a qualquer tempo;

- cópias das faturas pagas, certificadas por um representante autorizado do Beneficiário Final como em conformidade com os originais, na mesma ordem das constantes na demonstração de despesas acima;
- cronograma das despesas previstas para os próximos doze meses.

c) Saque do último adiantamento

O Saque do último adiantamento será efetuado em conformidade com as mesmas condições dos adiantamentos anteriores. O valor desse adiantamento levará em conta os requisitos revisados do Projeto, com base em um acordo entre o Credor, o Mutuário e o Beneficiário Final.

O Beneficiário Final compromete-se a fornecer ao Credor todas as provas documentais, correspondentes ao uso de 100% do penúltimo adiantamento dentro de um período de 6 (seis) meses seguinte a data de saque do último adiantamento e 100% do último adiantamento dentro de um período de 12 (doze) meses seguinte à data de saque do último adiantamento.

d) Prazo final para a utilização dos fundos

O Beneficiário Final compromete-se com que todos os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos sejam totalmente utilizados, no mais tardar até [*data = sessenta e seis meses após a Data de Assinatura*].

e) Verificação das Listas de Sanção Financeira

Em relação a cada desembolso de um adiantamento, o Beneficiário Final compromete-se a fornecer ao Credor uma declaração em conformidade com o formulário constante no Anexo 7 (*Declaração referente à verificação das listas de sanções financeiras adotadas pelas Nações Unidas, União Europeia e França*) do Contrato[1] que atesta que foram tomadas as medidas para verificar todas as Listas de Sanções Financeiras e que o Beneficiário Final não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma dessas listas, nos termos das disposições estabelecidas na Cláusula 5.6 (*Relações Comerciais*).

f) Controle - Auditoria

O Beneficiário Final reconhece que os fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos serão objetos de auditorias anuais. Essas auditorias serão realizadas por uma firma de auditoria independente selecionada pelo Mutuário ou pelo Beneficiário Final, com base em um edital de licitação pública e após a não objeção por escrito do Credor para a lista curta de firmas de auditoria e para os termos de referência dos serviços de auditoria. Os custos da auditoria serão imputados ao Crédito. A auditoria deve controlar, em especial, diligências realizadas pelo Beneficiário Final para cumprir com a Cláusula 5.6 (*Relações Comerciais*) do Contrato.

O relatório de auditoria deve estar disponível em, no máximo, 6 (seis) meses após o fim

---

[1] NT: Contrato de Projeto

de cada exercício fiscal, sendo tal relatório em conformidade com os padrões internacionais.

O Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, terá direito de realizar ou mandar realizar em seu nome e à custa do Mutuário, sem aviso prévio e a qualquer momento durante o ciclo de vida do Projeto, qualquer controle ou verificação que considere necessário em relação ao pagamento das despesas efetuado com os fundos dos adiantamentos.

g) Registros

Evidência documental e documentos diversos serão mantidos pelo Beneficiário Final por um prazo de 5 (cinco) anos após o Prazo Final para Saque. O Beneficiário Final se compromete a fornecer tais documentos para o Credor ou para qualquer firma independente, mediante solicitação.

h) Sanções

O Beneficiário Final reconhece que o Credor terá o direito de solicitar do Mutuário o reembolso dos fundos que não foram documentados ou foram insuficientemente documentados dentro de um período de 6 (seis) meses, a contar da data de desembolso do último adiantamento. O Mutuário reembolsará o valor após a primeira solicitação por escrito do Credor, dentro de um período de 60 dias a partir da data de recebimento dessa solicitação por escrito. O reembolso desses fundos será considerado como um pré-pagamento.

Além das sanções previstas na Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência – Antecipação*) do Contrato de Abertura de Crédito, o Credor, agindo de boa fé e de forma comercialmente razoável, reserva-se o direito de adiar ou permanentemente rejeitar qualquer Solicitação de Saque, se algum dos seguintes eventos ocorrer:

- detecção de uma irregularidade que de origem a presunção, em particular, de uma alocação incorreta dos fundos; ou
- falta de prova documental ou prova documental insuficiente da utilização dos fundos desembolsados sob a forma de adiantamentos.

## 4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O Beneficiário Final faz as declarações e dá as garantias estabelecidas nesta Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*) para o Credor na Data de Assinatura. Essas declarações e garantias são consideradas reiteradas na data de cada Solicitação de Saque e em cada Data de Pagamento, conforme definido no Contrato de Abertura de Crédito.

### 4.1 Status

O Beneficiário Final é uma empresa de economia mista, constituída sob as leis do Brasil, legalmente estabelecida sob as leis do Brasil. O Beneficiário Final detém todo o poder necessário para ter posse legal de seus ativos e para exercer sua atividade conforme realizada atualmente.

4.2 Obrigações Vinculantes

As obrigações do Beneficiário Final, nos termos do Contrato de Projeto, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis na jurisdição do Beneficiário Final e se constituem em obrigações legais e vinculantes do Beneficiário Final, executáveis de acordo com seus termos. Elas podem ser executadas por um tribunal ou por meio de arbitragem, de acordo com a Cláusula 9 (*Lei Regente, Arbitragem e Escolha de Domicílio*).

4.3 Ausência de Conflito com Outras Obrigações

A assinatura, objeto e execução do Contrato de Projeto pelo Beneficiário Final e o cumprimento das obrigações daí decorrentes não entram em conflito com qualquer lei ou regulamento aplicável, nacional ou estrangeiro; ou com qualquer contrato ou instrumento que vinculem o Beneficiário Final ou que afetem qualquer um dos seus ativos.

4.4 Poder e Autoridade

O Beneficiário Final está devidamente autorizado, incluindo sem limitação, nos termos da Lei Estadual 14822, de 07 de julho de 2012, e da Lei 7861, de 28 de maio de 1992, e detém todo o poder necessário para assinar e executar o Contrato de Projeto e os Documentos de Projeto e executar as obrigações decorrentes deste instrumento, bem como para efetuar as operações do Projeto, e tomou todas as medidas necessárias a esse respeito.

4.5 Validade e Admissibilidade de Provas

Todas as autorizações necessárias para:

(a) permitir que o Beneficiário Final celebre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto e dos Documentos de Projeto; e

(b) tornar o Contrato de Projeto e os Documentos de Projeto admissíveis como provas nos tribunais de jurisdição do Beneficiário Final ou em processo arbitral,

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e no melhor conhecimento do Beneficiário Final, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza existe que possa resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações.

4.6 Lei Regente e Execução

(a) A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato de Projeto será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil.

(b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e legislação brasileira será executável contra o Beneficiário Final nos tribunais competentes da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se essa sentença for emitida em um idioma diferente do português, deve ser traduzido em língua portuguesa por tradutor juramentado no Brasil a fim de que ela seja executável contra o Beneficiário Final.

4.7 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito e não há nenhuma circunstância de qualquer tipo que poderia resultar na retirada, não renovação ou modificação, no todo ou em parte, de qualquer uma dessas Autorizações do Projeto.

4.8 Custos de Registro e Impostos de Selo

Sob as leis da jurisdição do Beneficiário Final, o Contrato do Projeto não será arquivado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade, e nenhum imposto de selo, custo de registro ou impostos similares são exigíveis no, ou em relação ao, Contrato de Projeto ou nas transações contempladas neste documento.

4.9 Nenhuma Informação Enganosa

Toda informação e documento fornecidos pelo Beneficiário Final ao Credor são verdadeiros, precisos e são atualizados à data em que foram fornecidos ou, conforme o caso, à data a que se referem. Além disso, não foram alterados, modificados, rescindidos, cancelados ou distorcidos, nem são susceptíveis de serem falsos ou enganosos em qualquer aspecto significativo, devido à eventual omissão dolosa, ocorrência de novas circunstâncias ou como resultado de divulgação ou não divulgação das informações.

4.10 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam a totalidade do acordo relativo ao Projeto e são válidos, vinculativos e executáveis contra terceiros. Não foram rescindidos, alterados ou suspensos, sem aprovação prévia do Credor, desde a data da sua entrega ao Credor, e sua validade não está sendo contestada ou, de outra forma, disputada.

4.11 Origem Lícita dos Fundos

O Beneficiário Final declara que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Projeto não são de Origem Ilícita.

4.12 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Beneficiário Final declara que o Projeto (em especial a negociação, concessão e execução de qualquer contrato) não deu origem a qualquer Ato de Corrupção ou Fraude.

4.13 Efeito Adverso Significativo

O Beneficiário Final declara que nenhum evento suscetível de ter um Efeito Adverso Significativo ocorreu desde a data de suas últimas declarações, feitas nos termos desta Cláusula 4 (*Declarações e Garantias*).

4.14 Nenhum Evento de Inadimplência

Nenhum Evento de Inadimplência como definido na Cláusula 13.1(j) (*Eventos de Inadimplência*) do Contrato de Abertura de Crédito em conexão com o Contrato de Projeto ou com os Documentos do Projeto ocorreu ou razoavelmente seria de se esperar que ocorra.

4.15 Nenhum Litígio

No âmbito deste Contrato, no melhor conhecimento e crença do Beneficiário Final, nenhum litígio, arbitragem ou processo administrativo, de ou perante qualquer tribunal, instituição arbitral ou outra autoridade que, se decidido desfavoravelmente, razoavelmente poderia se esperar gerar Efeito Adverso Significativo, está pendente ou foram ameaçados contra o Beneficiário Final.

## 5. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos nesta Cláusula 5 (*Compromissos*) permanecerão em pleno vigor e efeito, a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

### 5.1 Autorizações

O Beneficiário Final compromete se a prontamente obter, renovar, cumprir com e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização necessária sob qualquer legislação ou regulamento aplicável a fim de estar apto para executar suas obrigações no âmbito do Contrato de Projeto e dos Documentos do Projeto e assegurar a sua legalidade, validade, aplicabilidade e/ou admissibilidade como prova.

O Beneficiário Final compromete-se em obter, manter e cumprir com todas as disposições, condições e limitações (se houver) estabelecidas em ou impostas por qualquer acordo, autorização, aprovação ou autoridade pública, decisões ou ordens de serviços de governo ou tribunais, à exceção de infração não significativa, e a tomar todas as ações e medidas necessárias, em conformidade com qualquer legislação aplicável, para o desempenho de qualquer uma das obrigações do Beneficiário Final.

### 5.2 Documentos do Projeto

O Beneficiário Fina compromete-se a informar ao Credor sobre qualquer emenda, alteração ou modificação dos Documentos do Projeto. Qualquer alteração significativa dos Documentos do Projeto requer a aprovação prévia do Credor.

### 5.3 Cumprimento das Leis e Regulamentos

O Beneficiário Final se compromete a cumprir com todas as leis e regulamentos aos quais possa estar sujeito ou que possam ser aplicáveis ao Projeto, em particular em relação às questões de (i) proteção ambiental, (ii) questões de segurança e do trabalho e (iii) aquisição (incluindo, mas não se limitando a, princípios de concorrência e transparência, e a qualidade das empresas selecionadas para executar todas as obras e serviços relevantes). O Beneficiário Fina deve cumprir em todos os aspectos com todas as suas obrigações nos termos dos Documentos do Projeto do qual é uma parte.

### 5.4 Monitoramento

O Beneficiário Final autoriza representantes ou consultores do Credor a prosseguir com as missões de monitoramento e auditoria a fim de avaliar as condições da implementação e operação do Projeto, bem como com a avaliação dos impactos e realização dos objetivos do Projeto.

Para essa finalidade, o Beneficiário Final compromete-se a conceder acesso ao Credor a qualquer documento relativo ao Projeto (ou local) a fim de permitir que tais missões sejam conduzidas conforme um cronograma e condições que serão determinadas pelo Credor, após consultas ao Beneficiário Final.

Por um período de 5 (cinco) anos do Prazo Final para Saque, o Beneficiário Final compromete-se a manter disponível para o Credor toda a documentação relacionada ao Projeto.

5.5 Aquisição

Durante a licitação e adjudicação dos contratos relativos ao Projeto, o Beneficiário Final compromete-se:

(a) a cumprir com: (i) a legislação brasileira aplicável a licitação e adjudicação de contratos, em particular com o Artigo 42 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas emendas, suplementações e alterações ao longo do tempo; (ii) os princípios de competitividade e transparência, no que diz respeito as internacionalmente reconhecidas e recomendadas normas da OCDE e convenções das Nações Unidas contra a corrupção para a adjudicação e licitação de contratos, principalmente no que se refere a informações e pré-seleção de fornecedores, o conteúdo e publicação do edital de licitação, a avaliação das propostas e adjudicação de contratos.

(b) a adjudicar os contratos para a execução de obras e prestação de serviços necessários para a implementação do Projeto à empresas que oferecem garantias suficientes em relação à sua capacidade para realizar com êxito essas obras ou serviços. Nenhuma reinvindicação referente aos contratos celebrados pode ser levantada ou executada contra o Credor.

(c) a assegurar que os convites à apresentação de propostas a serem utilizados no contexto da implementação do Projeto serão abertos a concorrentes nacionais e/ou internacionais, de acordo com o Plano de Aquisições e com o Artigo 42 da Lei n º 8.666, datada de 21 de junho de 1993.

(d) a garantir que os convites a candidaturas e os convites à apresentação de propostas estão sujeitos a uma grande publicidade. A publicação de tais convites deve ser realizada através da imprensa e sites apropriados, compreendendo pelo menos uma publicação no website do Credor incluindo nos convites à apresentação de propostas internacionais.

(e) a inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos da qual a empresa contratada declara que "não tenha se envolvido em qualquer prática susceptível de influenciar o processo de implementação do Projeto a expensas do Beneficiário Final, e que não há e não haverá, no presente ou futuro, Conluio entre os licitantes".

(f) a inserir em todos os contratos financiados pelo Credor uma cláusula nos termos da qual a empresa contratada declara que "a negociação, contratação e execução do contrato não tenha dado origem e não poderá dar origem a um esquema de corrupção, conforme definido na convenção das Nações Unidas contra a corrupção, datada de 29 de setembro de 2003".

(g) a (i) apresentar anualmente o Plano de Aquisições para aprovação prévia do Credor conforme o desenvolvimento do Projeto, e (ii) implementar o Plano de Aquisições de acordo com as condições aprovadas pelo Credor.

(h) submeter a não objeção prévia por escrito do Credor todos os documentos de licitação ligados ao Projeto, assim que eles se tornam disponíveis, tais como:

(i) o arquivo do edital de pré-qualificação, incluindo o aviso para a pré-qualificação e a escolha do método de seleção;

(ii) a lista proposta de candidatos pré-qualificados ou a lista limitada, bem como o relatório de avaliação dos candidatos;

(iii) o arquivo do edital de licitação ou os documentos de consulta pelas empresas;

(iv) o nome do beneficiário dos contratos adjudicados (para esse efeito, o Beneficiário Final deve entregar um relatório detalhado de avaliação e comparação das propostas recebidas, as recomendações relativas à adjudicação de contratos e uma cópia da oferta feita pelo beneficiário do contrato, resguardado o direito que terá o Credor de solicitar uma cópia de todas as ofertas recebidas), resguardado, ainda, que o Beneficiário Final também compromete-se a convidar o Credor ou qualquer pessoa designada pelo Credor, se o Credor assim o solicitar, como observador, na comissão de abertura de propostas e a fornecer-lhe as atas relativas à abertura das propostas, e

(v) os contratos, ou aditamentos a tais contratos, previstos para assinatura em conexão com a implementação do Projeto.

5.6 Relações Comerciais

O Beneficiário Final compromete-se com que as pessoas, grupos ou entidades participantes do Projeto não estejam mencionados em qualquer Lista de Sanções Financeiras (incluindo, particularmente, o combate contra o financiamento do terrorismo).

O Beneficiário Final compromete-se a não adquirir ou fornecer qualquer equipamento ou a atuar em qualquer setor sujeito a embargo por qualquer uma das seguintes entidades:

- Nações Unidas;
- União Europeia; e
- França.

Para este efeito, o Beneficiário Final compromete-se a consultar as Listas de Sanções Financeiras mencionadas acima, disponíveis on-line e atualizadas com base no fluxo contínuo.

5.7 Origem Lícita de Fundos

O Beneficiário Final compromete-se a assegurar que os fundos, outros que não os fundos públicos, investidos no Projeto não sejam de Origem lícita.

5.8 Nenhum Ato de Corrupção ou Fraude

O Beneficiário Final compromete-se a informar o Credor imediatamente após tomar conhecimento de que qualquer Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito.

Nos casos em que:

- o Beneficiário Final informar o Credor da ocorrência de qualquer Ato de Corrupção ou Fraude com relação ao uso dos recursos do Crédito, conforme indicado acima; ou
- o Credor determinar que um Ato de Corrupção ou Fraude ocorreu ou possa ter ocorrido com relação ao uso dos recursos do Crédito,

o Beneficiário Final deve tomar medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Credor, a fim de resolver esse Ato de Corrupção ou Fraude.

5.9 Responsabilidade Social e Ambiental

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário garantir o cumprimento das normas ambientais e de trabalho internacionalmente reconhecidas, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e tratados ambientais internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte.

Para esse efeito, o Beneficiário Final compromete-se em relação ao Projeto a:

(a) inserir nos editais de licitação e contratos de aquisição uma cláusula nos termos da qual as empresas devem se comprometer e garantir que seus subcontratados, se houver, se comprometam a obedecer essas normas internacionais consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país de implementação do Projeto. O Credor reserva o direito de solicitar um relatório do Beneficiário Final sobre os aspectos ambientais e sociais do Projeto;

(b) implementar as medidas de mitigação de impacto específicas para o Projeto, tal como estabelecido no âmbito da política de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto, ou seja, as medidas descritas no Plano de Gestão Social e Ambiental (PGAS) anexado como Anexo 8 (*Medidas de Mitigação no Contexto da Política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais*); e

(c) exigir que os contratados selecionados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação mencionadas acima e garantam que seus subcontratados, se houver, cumpram com todas as citadas medidas e, em caso de falha na implementação dessas medidas de mitigação, tomem todas as medidas adequadas; e

(d) fornecer ao Credor relatórios semestrais sobre o progresso da implementação do PGAS.

5.10 Seguros

Durante a execução do Projeto, o Beneficiário Final compromete-se a ter a propriedade financiada com recursos provenientes do Crédito assegurada contra os principais riscos a que a execução e operação do Projeto possam estar expostas.

5.11 Nenhum Abandono ou Suspensão do Projeto

O Beneficiário Final compromete-se a:

- não suspender ou adiar a implementação do Projeto por um período superior a 6 (seis) meses;
- completar o Projeto na Data de Conclusão Técnica; e
- não se retirar do Projeto ou deixar de fazer parte do Projeto.

5.12 Uso do Crédito

O Beneficiário Final compromete-se a usar os fundos exclusivamente para financiar o Projeto como definido no Contrato de Projeto.

**6. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO**

Os compromissos estabelecidos nesta Cláusula 6 (*Compromissos de Informação*) permanecerão em pleno vigor e efeito a contar da Data de Assinatura enquanto qualquer valor permanecer pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

6.1 Relatório de Progresso e Desempenho

Até à Data de Conclusão Técnica, o Beneficiário Final deve fornecer ao Credor os seguintes relatórios:

- no final de cada semestre, um relatório de progresso técnico e financeiro relativo à execução do Projeto;
- no final de cada trimestre, um relatório financeiro relativo à utilização da parcela do Crédito já disponibilizada pelo Mutuário ao Beneficiário Final;
- no final de cada ano, um relatório de auditoria financeira realizada por um auditor independente relacionada a utilização dos fundos em conexão com a implementação do Projeto;
- no prazo de três meses a contar da Data de Conclusão Técnica, um relatório de progresso geral.

6.2 Informações Adicionais

O Beneficiário Final deve informar o Credor:

(a) qualquer evento que se constitua ou possa se constituir em um Evento de Inadimplência ou gerar Efeito Adverso Significativo, a natureza desse evento, e todas as ações tomadas para remediá-lo, se houver, com a maior brevidade possível após tomar conhecimento de qualquer evento;

(b) informações detalhadas sobre quaisquer processos de litígio, arbitragem ou processo administrativo que estejam em curso, ameaçados ou pendentes e que poderiam ter um Efeito Adverso Significativo, com a maior brevidade possível, após tomar conhecimento de tais processos;

(c) qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado com a implementação do Projeto, que possa ter um efeito significativo sobre o meio ambiente ou as condições de trabalho dos funcionários ou contratados responsáveis pela implementação do Projeto, a natureza desse incidente ou acidente e todas as ações tomadas ou a serem tomadas, conforme o caso, pelo Beneficiário Final a fim de remediá-los, com a maior brevidade possível após a ocorrência de tais acidentes;

(d) com a maior brevidade possível, qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou continuidade do Projeto;

(e) durante todo o período em que os serviços são realizados, incluindo estudos e auditorias, se houver, dos relatórios intermediários e finais preparados pelos prestadores de serviços e, após a realização da obra, um relatório de progresso geral;

(f) com a maior brevidade possível, quaisquer outras informações ou quaisquer elementos ou provas sobre as condições de desempenho dos contratos e os Documentos do Projeto que o Credor razoavelmente possa solicitar.

6.3 Informações relativas ao Beneficiário Final

Durante a implementação do Projeto, o Beneficiário Final compromete-se a:

(i) fornecer ao Credor sua documentação financeira e orçamentária anual, assim que aprovadas, bem como todas as informações que o Credor possa razoavelmente solicitar em relação à situação financeira do Beneficiário Final; e

(ii) fornecer ao Credor, mediante solicitação, relatórios dos auditores e relatórios de auditoria financeira ou relatórios anuais sobre o desempenho e controle do orçamento e exercícios financeiros do Beneficiário Final como publicados no Diário Oficial.

## 7. DIVERSOS

7.1 Idioma

Este acordo foi celebrado em inglês e deve ser traduzido para o português por um tradutor juramentado. Se for realizada uma tradução dele, apenas a versão em inglês será considerada autêntica em caso de interpretações contraditórias das disposições do Contrato de Projeto ou litígio entre as Partes.

Toda comunicação ou documento fornecido nos termos ou em conexão com este Contrato de Projeto deve ser escrito em Português ou Inglês.

Se tal comunicação ou o documento não estiver escrito em Inglês, e se o Credor assim o solicitar, deve ser acompanhada com uma tradução juramentada em Inglês e, nesse caso, a tradução em Inglês deve prevalecer, a menos que o documento seja um documento constitucional ou legal ou qualquer outro documento oficial.

7.2 Invalidade Parcial

Se, a qualquer momento, qualquer disposição do Contrato de Projeto for ou se tornar inválida, a validade das outras disposições nos termos do Contrato de Projeto não será afetada.

A invalidade de uma disposição nos termos de qualquer lei de qualquer jurisdição não afetará sua validade nos termos da lei de outra jurisdição.

7.3 Nenhuma Renúncia

As Partes não devem ter considerado como renunciado um direito nos termos do presente Contrato, devido ao fato de ser adiado o exercício de, ou não ser exercido, qualquer dos seus direitos nos termos deste instrumento.

O exercício parcial de um direito não deve ser considerado como qualquer impedimento ao seu exercício mais tarde ou, de forma genérica, o exercício dos direitos e reivindicações por lei.

Os direitos e reivindicações estabelecidos neste Contrato de Projeto são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos previstos na lei.

7.4 Valor Legal

Os Anexos e os considerandos deste instrumento representam a totalidade do Contrato de Projeto e têm o mesmo valor jurídico.

7.5 Cancelamento de Acordos Anteriores

A partir da Data de Assinatura, o Contrato de Projeto representa o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e suplanta e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que poderiam ser trocados ou comunicados como parte da negociação do Contrato de Projeto.

7.6 Alteração

Nenhuma disposição do Contrato de Projeto será alterada, a menos que essa alteração seja expressamente acordada, por escrito, entre as Partes.

7.7 Divulgação de Informações

Sem prejuízo de qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar todas as informações ou documentos relativos ao Projeto (i) a seus auditores, agências de classificação, consultores e assessores (ii) para qualquer pessoa ou entidade a quem possa potencialmente atribuir ou transferir a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações nos termos do Contrato de Projeto e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou proteger seus direitos sob o Contrato de Projeto.

**8. NOTIFICAÇÕES**

8.1 Notificações por Escrito

Quaisquer notificações, solicitações ou outras comunicações a serem dadas ou feitas nos termos do Contrato de Projeto ou relacionadas a ele serão efetuadas por escrito, exceto algum fator em contrário neste documento, e deverão ser entregues por meio de fac-símile ou por meio de carta para o seguinte endereço e número da Parte:

Ao Beneficiário Final:

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

Rua Boa Vista 175 – 2° andar – Bloco A - Centro

CEP 01014-001 – Centro - São Paulo / SP

São Paulo – BRASIL

Email: cptm.afd@cptm.sp.gov.br

Att.: Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Credor:

**Sede da AFD – Paris**

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Paris Cedex 12 – France

Fac-símile: + 33 1 53 44 39 65

Atenção: Director of the Latin America and Caribbean zone Department

**Com cópia para:**

**Escritório da AFD - Brasília**

Endereço: SAS Quadra 03 – Bloco C – Lote 02, Edifício Business Point, Sala 208

70070-934 Brasília – DF, Brasil

Fac-símile: 55-61 3321-4324

Atenção: **Diretor da Agência em Brasília**

E mail:

ou para outro endereço, número de fax, departamento ou pessoa responsável, conforme uma Parte possa notificar à outra Parte por meio de notificação com, não menos que, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

8.2 Recebimento

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação efetuada ou qualquer documento enviado por uma pessoa à outra nos termos do ou relacionados ao Contrato de Projeto será efetivo:

(i) para um fax, quando recebido de forma legível; e

(ii) para uma carta, quando entregue no endereço relevante;

e, caso uma pessoa encarregada ou um departamento sejam especificados como parte do endereço detalhado, se encaminhado a essa pessoa ou departamento.

8.3 Comunicações Eletrônicas

(a) qualquer comunicação feita nos termos do ou em conexão com este Contrato de Projeto pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico, se as Partes:

(i) concordarem que, a menos que e até notificado em contrário, esta deva ser uma forma aceita de comunicação;

(ii) notificar uma à outra, por escrito, seu endereço de correio eletrônico e/ou fornecer quaisquer outras informações de contato necessárias para possibilitar o envio e recebimento de informações por esse meio; e

(iii) notificar uma à outra sobre qualquer alteração do seu endereço ou quaisquer outras informações de contato fornecidas por elas.

(b) qualquer comunicação eletrônica efetuada entre as partes será efetiva somente após o recebimento de uma forma legível.

**9. LEI REGENTE, ARBITRAGEM E ESCOLHA DE DOMICÍLIO**

9.1 Lei Regente

Este Contrato de Projeto é regido pela lei Francesa.

9.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou reivindicação decorrente de ou relacionada a este Contrato de Projeto, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, deve ser definitivamente resolvida

por arbitragem nos termos das Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data do presente instrumento (exceto por aplicação do seu Artigo 23 (Medidas Cautelares e Provisórias)), Regras essas que são consideradas como incorporadas por referência neste Artigo.

(b) O tribunal será composto por três árbitros, um dos quais é designado pelo Credor, outro é designado pelo Beneficiário Final e o terceiro, que será o Presidente do tribunal, pelos dois árbitros designados pelas Partes no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer parte não nomear um árbitro no prazo de trinta dias corridos do recebimento de notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deve, mediante pedido por escrito da parte que já fez a indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio ("**Tribunal da CIC**"). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizerem uma designação acordada para o presidente no prazo de 30 dias após a última de suas nomeações, o presidente deverá, por solicitação por escrito de qualquer das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CIC. A sede da arbitragem será Brasília, Brasil, e a sentença será emitida em Brasília, Brasil. No entanto, as partes acordam que as reuniões e audiências podem ocorrer em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo os escritos apresentados pelas Partes) será o inglês. Os árbitros devem indicar as razões para suas decisões, por escrito, e tomarão essas decisões em conformidade com as leis da França.

(c) Qualquer sentença será final e vinculativa desde o dia da sua emissão.

(d) O Beneficiário Final, por este meio, renuncia a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição, arresto e execução para o qual tenha ou possa ter direito no Brasil. O Beneficiário Final também concorda em não pleitear ou reivindicar qualquer imunidade de execução da sentença arbitral da República Federativa do Brasil.

(e) Nada no presente Contrato pode ser interpretado como um acordo do Beneficiário Final para se submeter a jurisdição de qualquer tribunal fora a República Federativa do Brasil, exceto para o único propósito de converter uma sentença arbitral nos termos deste Acordo em uma sentença.

(f) A entrega da citação ou outra convocação legal em relação a qualquer procedimento descrito neste artigo 9 pode ser atendido por outros meios admissíveis sob as leis da República Federativa do Brasil.

9.3 Escolha de Domicílio

Para efeitos de notificação dos atos judiciais e extrajudiciais relativos às ações ou processos acima mencionados, sem prejuízo de qualquer disposição legal aplicável, o Beneficiário Final escolhe irrevogavelmente como domicílio seu endereço indicado na Cláusula 8.1 (*Notificações por Escrito*) e o Credor escolhe como domicílio seu endereço indicado como "Sede da AFD - Paris", na cláusula 8.1 (*Avisos por Escrito*).



**10. EFICÁCIA E TÉRMINO**

Este Contrato de Projeto entrará em vigor na Data de Assinatura, contanto que (i) todas as formalidades exigidas pelas leis e regulamentos da jurisdição do Beneficiário Final para garantir a validade do Contrato de Projeto tenham sido cumpridas de forma satisfatória em relação ao Credor e (ii) a assinatura do Contrato de Abertura de Crédito entre o Credor e o Mutuário tenha ocorrido. Este Contrato de Projeto permanecerá em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor esteja pendente nos termos do Contrato de Abertura de Crédito.

Assinado em 4 (quatro) cópias originais

**O BENEFICIÁRIO FINAL**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS,**
Representada por:

*MILTON FRASSON*
*Diretor Administrativo e Financeiro*

*MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA*
*Diretor Presidente*

São Paulo, [*inserir data*]

**O CREDOR**

**AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO**
Representada por:

Paris, [*inserir data*]

**ANEXO 1A – DEFINIÇÕES**

| | |
|---|---|
| **Ato de Corrupção** | significa qualquer ato de Corrupção de uma Funcionário Público ou Corrupção de uma Pessoa Física. |
| **Autoridade(s)** | significa qualquer governo ou qualquer órgão, departamento, comissão exercendo uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou estado, ou entidade governamental, administrativa, fiscal ou judicial. |
| **Autorização(ões)** | significa quaisquer consentimentos, registros, arquivamentos, convenções, certificados, autorizações, aprovações, licenças e/ou mandatos ou quaisquer isenções relacionadas, obtidos de ou fornecidos por uma Autoridade, seja concedidos por meio de um ato explícito ou devido à uma ausência de resposta dentro de um prazo definido. |
| **Período de Disponibilidade** | significa o período compreendido entre a data de assinatura em São Paulo, do Contrato de Abertura de Crédito e o Prazo Final para Saque. |
| **Crédito disponível** | significa, em determinado período de tempo, o valor máximo do principal estabelecido na Cláusula 2.1 (*Crédito*), deduzidas as parcelas do Crédito canceladas nos termos do Contrato de Abertura de Crédito. |
| **Corrupção de Funcionário Público** | significa:<br>- o ato de prometer, oferecer ou dar a um Funcionário Público, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para esse Funcionário Público agir ou abster-se de agir em acordo com sua função oficial; ou<br>- o ato pelo qual um Funcionário Público solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para que esse Funcionário Público aja ou abstenha-se de agir em acordo com sua função oficial. |
| **Corrupção de Pessoa Física** | significa:<br>- o ato de prometer, oferecer ou dar para qualquer Pessoa Física, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais; ou<br>- o ato pelo qual uma Pessoa Física solicita ou aceita, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza |

| | |
|---|---|
| | para si ou para outra pessoa ou entidade, para tal Pessoa Física realizar ou abster-se de realizar qualquer ato, em violação das suas obrigações legais, contratuais ou profissionais. |
| **Contrato de Abertura de Crédito** | significa o Contrato de Abertura de Crédito, celebrado entre o Credor e o Mutuário em [*inserir mês*] de 2013, que estabelece os termos e condições, pelos quais o Credor disponibiliza o Crédito para o Mutuário. |
| **Prazo Final para Saque** | significa [54 meses após a Data de Assinatura], data após a qual nenhum Saque pode ser feito; contanto que a Solicitação de Saque deva ser recebida pelo Credor, no máximo, em 15 (quinze) dias úteis antes do Prazo Final para Saque. |
| **Saque** | significa o desembolso da totalidade ou de parte dos fundos disponibilizados pelo Credor para o Mutuário em relação ao Crédito, em conformidade com as condições definidas no Contrato de Abertura de Crédito. |
| **Solicitação de Saque** | significa uma notificação substancialmente na forma anexada como Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Saque*) do Contrato de Abertura de Crédito. |
| **PGAS** | significa o Plano de Gestão Ambiental e/ou Social como descrito no Anexo 8 (*Medidas de Mitigação no Contexto da Política de Gestão de Riscos Ambientais e Sociais*) deste contrato. Esse plano inclui, entre outros, os documentos operacionais, apresentando e descrevendo todas as medidas para mitigar e compensar os Impactos negativos do Projeto, as medidas de monitoramento contempladas bem como os acordos institucionais necessários para implementar essas medidas. |
| **Euro(s) ou EUR** | significa a moeda única europeia dos Estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, tendo curso legal nesses Estados. |
| **Crédito** | significa a abertura de crédito concedida pelo Credor ao Mutuário, nos termos do Contrato de Abertura de Crédito, em um valor máximo do principal igual a €300.000.000 (trezentos milhões de Euros) |
| **Beneficiário Final** | significa que a *Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM*, que é responsável pela implementação do Projeto, por sua própria conta e na qualidade de proprietária e principal, relativamente a qualquer atividade financiada com fundos disponibilizados a ela pelo Mutuário. |
| **Listas de Sanções Financeiras** | significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos às sanções financeiras das Nações Unidas, União Europeia ou |

França.

Apenas para fins informativos e não para benefício do Beneficiário Final (que não pode tirar qualquer vantagem decorrente de ou contar com as referências listadas abaixo e fornecidas pelo Credor):

- No que diz respeito às Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml (Taliban/Al Qaida),

http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm;

- No que diz respeito à União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol list_en.htm

- No que diz a respeito à França, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php

**Plano de Financiamento** significa o plano de financiamento do Projeto, anexo ao presente como Anexo 3 (*Plano de Financiamento Indicativo*).

**Fraude** significa qualquer operação (ato ou omissão), constituindo ou não uma infração penal, deliberadamente destinado a enganar os outros, para esconder intencionalmente itens, violar ou viciar o consentimento, para contornar as exigências legais ou regulatórias e/ou violar as regras internas da empresa a fim de obter lucro ilegítimo.

**Origem Ilícita** significa obtido mediante cometer qualquer infração, conforme designado no *FATF 40 Recommendations Glossary* (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%20approved%20February%202012%20reprint%20March%202012.pdf) e, em particular, mas não limitado a, Fraude contra os Interesses Financeiros das Comunidades Europeias e Corrupção.

**Efeito Adverso Significativo** significa qualquer evento ou circunstância adversa e duradoura afetando o Beneficiário Final, o qual pode afetar a capacidade do Beneficiário Final de cumprir qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato de Projeto.

**Pessoa Física** significa qualquer pessoa que não um Funcionário Público.

**Plano de Aquisições** Significa o plano de aquisições a ser elaborado pelo Beneficiário Final contendo pelo menos: (i) os contratos de fornecimento de bens, obras e/ou serviços necessários para a implementação do Projeto, em um período mínimo de 12 meses (a partir do início da

| | |
|---|---|
| | implementação do Projeto) e (b) os métodos propostos para a adjudicação de tais contratos (regras de aquisição, o prazo para a apresentação de ofertas, nome e endereço das pessoas ou entidades a serem contatados) o qual deve permitir ao Credor entregar uma notificação prévia à Comissão de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE, o mais tardar 30 dias corridos antes do início do período de apresentação de ofertas (DAC Recommendation on Untying Official Development Assistance of May 14, 2001) |
| **Projeto** | significa o projeto conforme descrito nos Anexos 2A (*Descrição do Projeto*) e 2B (*Marco Lógico*). |
| **Contrato de Projeto** | significa este contrato de projeto, incluindo seus considerandos, cláusulas, Anexos e, conforme o caso, qualquer alteração futura. |
| **Autorizações do Projeto** | significa as Autorizações exigidas para (i) o Beneficiário Final implementar o Projeto e assinar todos os Documentos do Projeto do qual faz parte, exercer seus direitos, realizar suas obrigações em relação a ele e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Beneficiário Final é uma parte, admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Beneficiário Final ou perante os tribunais de arbitragem competentes. |
| **Documentos do Projeto** | significa todos os documentos relevantes, incluindo contratos, entregues ou executados pelo Beneficiário Final relacionados com a implementação do Projeto. |
| **Funcionário Público** | significa:<br>- qualquer titular de mandato legislativo, executivo, administrativo ou judiciário nomeado ou eleito, que serve de forma permanente ou de outra forma, remunerado ou não, independentemente da posição;<br>- qualquer pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão público ou empresa, ou fornecendo um serviço público;<br>- qualquer outra pessoa definida como funcionário público, sob a lei nacional da jurisdição do Mutuário. |
| **Anexo** | significa um anexo ou anexos a este Contrato de Projeto. |
| **Data de Assinatura** | significa a data de assinatura deste Contrato de Projeto em São Paulo. |
| **Conta Especial** | significa a conta designada em Euros identificada pelo nome do Projeto e aberta pelo Mutuário no Banco do Brasil. |
| **Data de Conclusão Técnica** | Significa a data prevista para a conclusão técnica do Projeto, ou seja, sessenta meses após a Data de Assinatura |

**ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO**

(a) "ativos" incluem as propriedades presentes e futuras, as receitas e direitos de qualquer natureza;

(b) qualquer referência ao "Mutuário", uma "Parte" ou ao "Credor" ou ao "Beneficiário Final" inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;

(c) qualquer referência ao Contrato, a qualquer outro acordo ou instrumento é uma referência para o Contrato, ou a esse acordo ou instrumento, conforme alterado, atualizados ou complementados, e inclui, se aplicável, qualquer instrumento que substituí-lo por meio de novação, nos termos do Contrato;

(d) uma "garantia" significa qualquer seguro ou qualquer garantia, incluindo garantia autônoma e irrevogável de pagamento;

(e) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, firma, empresa, corporação, governo, estado ou agência estatal, ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos anteriores (com ou sem status legal separado);

(f) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, portaria oficial, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, direção ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial e comercial) tendo um efeito sobre os direitos e obrigações de uma Parte;

(g) qualquer referência a uma disposição da lei inclui uma referência a essa disposição alterada;

(h) salvo disposição em contrário, qualquer referência a uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;

(i) os títulos de Seção, Cláusula e Anexo servem para referência fácil apenas e não devem influenciar a interpretação do presente Contrato;

(j) salvo disposição em contrário, um termo usado em qualquer outro documento relacionado ao Contrato, ou em qualquer notificação fornecido nos termos do ou em relação ao Contrato terão o significado atribuído a ele no presente Contrato;

(k) um Evento de Inadimplência é "contínuo" se não for solucionado ou se o Credor não renunciou a qualquer um de seus direitos correspondentes;

(l) referências a uma Cláusula ou Anexo serão uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato.

**ANEXO 2A - Descrição do Projeto**

O Crédito deve financiar a construção da Linha 13 - Jade da rede ferroviária suburbana de São Paulo. A rede da CPTM inclui 6 linhas conectadas com a rede de metro e de ônibus e com o sistema BRT (Bus Rapid Transit) da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo). A rede da CPTM transporta mais de 2,6 milhões de passageiros por ano. A Linha 13 vai ligar a cidade de São Paulo a Guarulhos, a segunda maior cidade da área metropolitana (1,2 milhões de habitantes). O Crédito deve financiar uma nova infraestrutura composta por uma linha de via dupla eletrificada de Eng. Goulart, estação localizada na Linha 12 da CPTM, até a cidade de Guarulhos (Estação Aeroporto - Guarulhos), ou seja, um total de aproximadamente 11,0 km e 3 estações.

O Crédito deverá financiar igualmente serviços de consultoria com o objetivo de auxiliar CPTM em gestão e supervisão do Projeto

As obras devem ser realizadas ao longo de um período de pelo menos quatro (4) anos

## ANEXO 2B – MARCO LÓGICO INDICATIVO

| Objetivos Prioritários | Indicadores de Impacto | Medidas de Acompanhamento e Monitoramento | Hipótese Crítica |
|---|---|---|---|
| 1- <u>Objetivo do Projeto: melhorar a mobilidade e condição de vida</u> | ▪ Tempo de viagem<br>▪ Pesquisa de passageiros | ▪ Pesquisa de tráfego<br>▪ Pesquisas de avalição do Usuário | |
| 2- Objetivos Específicos | | | |
| 2.1- redução do tempo de viagem e de congestionamento, particularmente para os habitantes de Guarulhos e para os passageiros e empregados indo para o aeroporto. | ▪ Quota de mercado do transporte público<br>▪ Velocidade média nas ruas no horário pico | ▪ Estatísticas de tráfego da CPTM, contagem de tráfego, contagem de rotas<br>▪ Monitoramento de controle de velocidade<br>▪ Monitoramento Interno e Externo | ▪ Coorderação adequada entre a Linha 13 e a implementação do "people mover" do Aeroporto |
| 2.2- redução das emissões do gás $CO^2$ e da emissão de outros poluentes em São Paulo | ▪ Emissão de $CO^2$ | ▪ Monitoramento da policição<br>▪ Monitoramento Interno e Externo | |
| 3- <u>Implementação dos Componentes do Projeto</u> | | | |
| 3.1- Implementação da Linha 13 – Inde | ▪ Oferta de lugares para passageiros, número de passageiros na hora pico, serviços diários oferecidos na nova linha | ▪ Relatório anual da CPTM e relatórios de auditoria financeira do Projeto | ▪ Disposição para reduzir o uso do carro e desenvolver o transporte público para as pessoas socialmente afetadas |
| 3.2- Assistência técnica para supervisão de gerenciamento do Projeto | ▪ Pelo menos 4 serviços de consultoria contratados | ▪ Relatórios de progresso | ▪ Disposição para fortalecer e melhorar o quadro institucional do setor de transporte metropolitano de São Paulo |
| 3.3- Cooperação técnica para aspectos institucionais, operação e monitoramento, veículo leve sobre trilhos e intermodalidade | ▪ Número de missões de intercâmbio organizado e melhorias institucionais implementadas | ▪ Relatorio da missão de cooperação e relatórios de progresso temáticos | ▪ Disposição para melhorar a sustentabilidade financeira do transporte |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **4. Atividades e Recursos disponíveis para a implementação dos Componentes do Projeto** | | | |
| 4.1- obras civis, sistemas e equipamentos para a Linha 3 - Jade | ▪ Aproximadamente 11 km de via dupla construída<br>▪ 3 estações interconectadas com o sistema de ônibus e o BRT (*Bus Rapid Transit*) da EMTU | ▪ Relatórios de progresso e relatórios de auditoria financeira<br>▪ Relatórios da CPTM e de sua assistência técnica | ▪ Término das obras no prazo<br>▪ Plano de financiamento fechado<br>▪ Contabilidade analítica preparada para monitorar a sustentabilidade financeira da linha 13 |

## ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO INDICATIVO

### Custo do Programa por Componente e/ou Atividade

EUR milhões

| Componente e/ou Atividade[1] | AFD | GESP | Total | % |
|---|---|---|---|---|
| Infraestrutura e Equipamentos - Parte A | | | | |
| Obras Civis e Supervisões | 297,80 | 230,05 | 527,85 | 94,69% |
| Administração do Programa - Parte B | | | | |
| Gestão e Auditoria | 0,70 | 4,53 | 5,23 | 0,94% |
| **Custo Básico Total da Fase 1** | **298,50** | **234,58** | **533,08** | **95,62%** |
| Contingências Físicas e Financeiras | - | 22,90 | 22,90 | 4,11% |
| **Custo Total da Fase 1 do Programa [2]** | **298,50** | **257,48** | **555,98** | **99,73%** |
| Comissão Inicial (0,5%)[1] | 1,50 | - | 1,50 | 0,27% |
| **Financiamento Total Requerido para a Fase 1** | **300,00** | **257,48** | **557,48** | **100,00%** |

[1] Exclui juros durante a implantação
[2] Custo de desapropriações estimado em EUR 15 milhões

### Custo do Programa por Fonte de Financiamento

EUR milhões

| Plano de Financiamento | Total | % |
|---|---|---|
| Empréstimo da AFD - Agência Francesa de Desenvolvimento | 300,00 | 53,81% |
| Local - TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 257,48 | 46,19% |
| **Financiamento Total Requerido para a Fase 1** | **557,48** | **100,00%** |

## ANEXO 4 – PROCEDIMENTOS PADRÃO

1. **Solicitação de Desembolso**

O Beneficiário Final apresentará cada Solicitação de Saque ao Credor de acordo com os termos e condições deste Contrato, juntamente com uma cópia do mesmo ao Mutuário (por meio da Secretaria da Fazenda) e ao Banco do Brasil.

2. **Depósito**

- O depósito de cada Saque será feito pelo Credor na Conta Especial, aberta em nome do Mutuário ano Banco do Brasil.
- Qualquer remuneração creditada na Conta Especial será reinvestida no Projeto.

3. **Taxa de Câmbio para Conversão**

- O Mutuário deverá converter os recursos de cada Saque depositados em Euros em Reais e depositar os recursos em Reais na conta única do Mutuário (*conta única)* aberta no agente financeiro do Mutuário que atualmente é o Banco do Brasil.
- A data e o montante de cada conversão a taxa de câmbio será prontamente notificada pelo Mutuário ao Credor e ao Beneficiário Final.
- Os recursos em Reais serão transferidos da conta única do Mutuário para uma subconta operacional específica do Projeto cujos fluxos são controlados por um sistema de contabilidade eletrônica (SIAFEM).

4. **Uso dos Fundos**

Após a apresentação (através do SIAFEM) pelo Beneficiário Final ao Mutuário das informações relativas aos prestadores de serviços e respectivas faturas em conexão com a execução do Projeto, os fundos serão disponibilizados pelo Mutuário aos prestadores de serviços (cada pagamento sendo uma "**Utilização de Reais**") para a finalidade de implementação do Projeto.

5. **Tratamento Contábil**

De acordo com as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, as Utilizações Reais tendo ocorrido em um determinado ano, darão lugar naquele ano a um aumento do capital social do Beneficiário Final como aporte do Mutuário, e o Mutuário deve subscrever ações em um montante e valor pelo menos igual as Utilizações Reais desse ano.

**ANEXO 5 – FORMULÁRIO DE CARTA**

**A - <u>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE</u>**

[*Em Papel Timbrado do Beneficiário Final*]

De: [*Beneficiário Final*]

Para: Agence Française de Développement

Em: [*data*]

**Nome do Beneficiário Final – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S**

Ref: Solicitação de Saque

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [*data*] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, termos em letra maiúscula definidos no Contrato têm o mesmo significado quando empregados no presente instrumento.
2. Essa carta é uma Solicitação de Saque.
3. Vimos por este meio solicitar irrevogavelmente ao Credor que faça o Saque nos seguintes termos:

   Valor: EUR [*valor do saque*] ou, se inferior, o Crédito Disponível.
4. A Taxa de Juros deve ser determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável para o Saque será fornecida a nós, por escrito, e concordamos por meio desta com essa Taxa de Juros (mediante à, conforme o caso, aplicação do parágrafo abaixo).

   **<u>Apenas para taxa fixa:</u>** Caso a taxa de juros aplicável para o Saque solicitado seja maior que [*porcentagem em palavras*] ([__]%), solicitamos que você cancele essa Solicitação de Saque.
5. Confirmamos que cada condição definida na Cláusula 2.3 (*Condições de Uso*) está cumprida na data dessa Solicitação de Saque. Comprometemo-nos a informar imediatamente ao Credor caso qualquer uma dessas condições aparentemente não seja cumprida antes ou à Data de Saque.
6. O Saque deve estar disponível para a seguinte conta bancária:
   (a) Nome [*do Mutuário*]: [____]
   (b) Endereço [*do Mutuário*]: [____]
   (c) Número da conta IBAN: [____]
   (d) Número SWIFT: [____]
   (e) Banco e endereço do banco [*do Mutuário*]: [____]
7. Essa solicitação é irrevogável.

Atenciosamente,

.....

Assinatura autorizada do Beneficiário Final

**B- FORMULÁRIO DA CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE**

[*Em papel timbrado do AFD*]

De: Agence Française de Développement

Para: [*o Beneficiário Final*]

Cópia: [*O Mutuário*]

Data:

**Nome do Mutuário – Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S**

Re: Solicitação de Saque de [*data*]

1. Referimo-nos ao Contrato de Abertura de Crédito nº CBR 1049 01 S celebrado entre o Mutuário e a AFD em [*data*] (doravante "**Contrato**"). A menos que expressamente indicado de outra forma, os termos em maiúscula definidos no Contrato apresentam o mesmo significado que os utilizados aqui.
2. Por meio de uma Solicitação de Saque datada de [*data*], o Beneficiário Final solicitou, para e em nome do Mutuário, que o Credor faça uma Saque no valor de EUR [*valor do saque*], em conformidade com as condições do Contrato.
3. Confirmamos que as condições precedentes foram cumpridas para satisfação do Credor e a Saque deve ser disponibilizada mediante os seguintes termos:
    - Valor: [*valor por extenso*] ([ . ])
    - Taxa de juros aplicável: [*porcentagem em palavras*] ([___]%) por ano
    - Taxa efetiva geral (período semestral): [*porcentagem em palavras*] ([___]%)
    - Taxa efetiva geral (por ano): [*porcentagem em palavras*] ([___]%)
    - Data de Saque: [*data*]

Atenciosamente,

.....

Signatário autorizado da AFD

## ANEXO 6 – CONDIÇÕES PRÉVIAS

**Condição Precedente a ser satisfeita na Data de Assinatura**

Entrega pelo Beneficiário Final para o Credor dos elementos comprovativos das Autoridades competentes do Beneficiário Final certificados pelo Beneficiário Final, aprovando os termos do Acordo e autorizando a pessoa ou pessoas designadas a executá-lo em seu nome.



**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO RELACIONADA À TRIAGEM DE QUALQUER LISTA DE SANÇÃO FINANCEIRA ADOTADA PELAS NAÇÕES UNIDAS, UNIÃO EUROPEIA E FRANÇA**

Eu, abaixo assinado, [Nome/Sobrenome], cujo cargo é [_____], em [nome da empresa/entidade pública] certifico que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento de terrorismo, incluindo a verificação das listas de sanções financeiras.

Como consequência, certifico que no âmbito do projeto financiado através da contribuição do Credor, o(a) [nome da empresa/entidade pública] não celebrou qualquer relação comercial com qualquer pessoa, grupo ou entidade relacionada em qualquer uma das listas de sanções financeiras (incluindo, em particular, o combate ao financiamento de terrorismo):

- Nações Unidas,
- União Europeia,
- França.

Nome/SOBRENOME:
[Nome da Empresa/ Entidade pública]:

Data:

Assinatura:

## ANEXO 8 - MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NO CONTEXTO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O marco legal brasileiro, no nive federal (Resolução Conama n. 237 de 19/12/1997), bem como no nível do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 9.509 de 20/03/1997 e a Resolução Estadual SMA n. 54 de 30/11/2004) estabelecem os mecanismos de concessão de licenciamento ambiental para projetos de construção ferroviários. Para o projeto "Linha 13 – Jade, Trem de Guarulhos" três licenças ambientais sucessivas precisam ser obtidas antes de o projeto poder começar a operação: (i) uma Licença Ambiental Prévia (n. 1379 emitida em 24/04/2009) que atestou a viabilidade ambiental do empreendimento com base no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA); (ii) uma Licença Ambiental de Instalação (n. 2224 emitida em 13/09/2013 e anexada a este instrumento) que validou o plano de gestão ambiental e social e permitiu o início das obras e a implementação inicial do projeto com base no Plano Básico Ambiental – PBA que contém todos os programas necessários para controle, mitigação, monitoramento e compensação dos impactos previstos; (iii) uma Licença Ambiental de Operação, que irá autorizar o início da operação e manutenção da Linha 13 – Jade com a implementação dos programas associados a esta fase. Durante as obras, a CPTM deverá adotar todas as medidas previstas no PBA, encaminhando à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB relatórios periódicos contendo dados e evidências do cumprimento das exigências das Licenças Ambientais. Na fase de operação do projeto, a CPTM deverá atender às condicionantes da Licença de Operação, encaminhando à CETESB relatórios periódicos da implementação das medidas de controle e monitoramento.

A CPTM vai enviar para a AFD, a restante licença ambiental para a operação, ainda a ser obtida, e o plano de gestão ambiental e social e os relatórios correspondentes.

O acompanhamento da implementação do plano de gestão ambiental e social será realizado pelos diferentes serviços da CPTM.

PGFN/COF 216

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

### LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2224

PROCESSO Nº 13.736/2007

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 401/13/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 1379, de 24/04/2009, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM
CNPJ: 71.832.978/0001-13
LOGRADOURO: RUA DOA VISTA, 175
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01014-001

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: LINHA 13 – JADE – ETAPA 1: TRECHO ENGENHEIRO GOULART – AEROPORTO
LOGRADOURO: LINHA 13 – JADE DA CPTM
MUNICÍPIOS: SÃO PAULO E GUARULHOS

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Implantação de linha ferroviária de passageiros, com 12,2 km de extensão, sendo 4,3 km em superfície e 7,9 km em via elevada; reconstrução da estação Engenheiro Goulart (integrada à Linha 12 – Safira); implantação das estações Guarulhos-CECAP e Aeroporto; três subestações de energia e duas cabines seccionadoras.

**OBSERVAÇÕES**

a) O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
b) A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
c) Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
d) A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
e) A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
f) Integra a presente Licença 01(UM) anexo.
g) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06(SEIS) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 12/09/13

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

CETESB COMPANHIA AMBIENTAL ESTADO DE SÃO PAULO 216060

1582881

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

# ANEXO

Fls. 01/04

PROCESSO
Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224**

Para a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

**Antes do início das obras**

1. *Apresentar Plano de Ataque de Obras, contendo o cronograma das intervenções, detalhando, por trecho, as medidas de controle de erosão e assoreamento a serem adotadas, os dispositivos de drenagem provisória previstos, as alternativas de circulação e implantação de dispositivos viários provisórios para garantir o fluxo e o acesso de veículos e pedestres e equipamentos públicos e estabelecimentos no entorno da faixa ferroviária, entre outros.*
2. *Realizar medições de níveis de ruído ambiente (Lra) e de velocidade de vibração de partículas em Receptores Potencialmente Críticos – RPCs localizados ao longo do empreendimento, conforme orientações constantes do Parecer Técnico 401/13/E.*
3. *Apresentar atendimento ao disposto no Parecer Técnico 401/13/E, quanto aos procedimentos relativos à investigação de áreas contaminadas.*
4. *Apresentar atendimento ao Despacho nº 001/09/EEEL, referente ao gerenciamento de efluentes gerados na implantação do empreendimento.*
5. *Apresentar a localização, sobre ortofoto ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou superior), dos canteiros de obras e demais áreas de apoio, indicando as instalações previstas (unidades industriais, alojamentos, oficinas, refeitórios, instalações sanitárias, vias de acesso, etc.). Comprovar a aprovação da localização dos canteiros de obras e demais áreas de apoio pelas Prefeituras Municipais e o licenciamento de unidades industriais.*
6. *Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego para a fase de implantação do empreendimento, aprovado pelos órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego dos municípios de São Paulo e Guarulhos.*

**Durante a implantação do empreendimento**

7. *Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, incluindo os Programas de Comunicação Social, de Recomposição Florestal, os Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR e de Ações de Emergência – PAE, e comprovando, por meio de registros fotográficos datados, a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas. Deverão ser informados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas, as respectivas ações corretivas adotadas e a equipe técnica responsável.*
8. *Incluir, nos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação Social comprovação das atividades realizadas (canais de comunicação utilizados, material de divulgação distribuído, atas e listas de presença de reuniões realizadas, divulgação de vagas de emprego, etc.).*
9. *Obter os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRIs, antes do encaminhamento dos resíduos para destinação final. Disponibilizar, na área do empreendimento, os relatórios de acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

CETESB 216061

1582882

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**ANEXO**

Fls. 02/04

PROCESSO
Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224**

*respectivos documentos obtidos, para eventual consulta da equipe técnica da CETESB.*

10. *Comprovar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, a implantação das barreiras acústicas propostas ao longo do empreendimento.*
11. *Comprovar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, o atendimento aos procedimentos relativos à investigação de áreas contaminadas, conforme diretrizes do Parecer Técnico 401/13/IE.*
12. *Obter, antes de iniciar as campanhas do Plano de Monitoramento de Fauna, a Autorização para Manejo in situ, do Departamento de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – DeFau/SMA.*
13. *Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, as ações realizadas no Plano de Monitoramento de Fauna. Deverão ser contempladas, entre outros, a descrição das atividades no período; registros fotográficos; equipe técnica responsável e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. Apresentar o georreferenciamento dos pontos de monitoramento de fauna em planilhas eletrônicas editáveis (extensão .xls ou compatível); apresentar a localização dos pontos amostrais em arquivos raster (extensão GeoTIFF ou compatível) e vetorial (extensão .shp ou compatível), em UTM, Datum SIRGAS 2000.*
14. *Obter, antes de intervir nos cursos d'água, a outorga de interferência emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.*
15. *Apresentar, antes das intervenções nas áreas a serem desapropriadas, o cadastro físico e socioeconômico das propriedades a serem afetadas pela implantação do empreendimento, e as respectivas imissões na posse ou os acordos amigáveis firmados com os proprietários.*
16. *Apresentar, antes das intervenções nas áreas públicas, as respectivas autorizações ou cessões emitidas pelos órgãos competentes.*
17. *Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, as ações adotadas no Programa de Desapropriação.*
18. *Apresentar, no âmbito dos relatórios semestrais de acompanhamento do Programa de Articulação Institucional, documentos que comprovem as tratativas com os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego dos municípios de São Paulo e Guarulhos, tais como Termos de Permissão para Ocupação de Vias - TPOV, expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes/Departamento de Operação do Sistema Viário – SMT/DSV; aprovação dos órgãos responsáveis pelo transporte coletivo dos municípios, relativa às alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo, necessárias a execução das obras; autorizações das empresas responsáveis pelas infraestruturas de fornecimento de serviços públicos afetadas pelo empreendimento.*

**Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO**

19. *Apresentar relatório conclusivo, ilustrado com fotos datadas, da implementação dos Programas de Controle Ambiental das Obras – PCA, de Comunicação Social, de Recomposição Florestal, de Monitoramento de Fauna, os Planos de Gerenciamento de Riscos – PGR e de Ações de*

1582883

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

# ANEXO

Fls. 03/04

PROCESSO
Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224**

*Emergência – PAE, com o balanço das atividades realizadas, bem como a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Deverá ser comprovada, ainda, a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelas obras, a instalação de adequado sistema de drenagem de águas pluviais e a adequada gestão dos resíduos sólidos e efluentes da fase de obras.*

20. *Apresentar manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sobre o relatório conclusivo do Plano de Monitoramento Arqueológico.*
21. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando as atividades a serem realizadas durante a operação, incluindo as ações relativas ao gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de ruído e vibração, comunicação social, manutenção e adequação das estruturas de drenagem, manutenção do plantio compensatório, gerenciamento de áreas contaminadas, etc. Contemplar, no mínimo, a equipe alocada e as respectivas responsabilidades; o detalhamento das medidas e procedimentos propostos; os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de indicadores ambientais e avaliação das não conformidades; procedimentos de trabalho; e o cronograma de atividades.*
22. *Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA 90.366/2013, firmado com o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.*
23. *Apresentar relatório contábil com o montante dispendido na implantação do empreendimento, visando à realização de eventuais ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.*
24. *Apresentar relatório conclusivo comprovando a realização das atividades do Programa de Desapropriação, contemplando no mínimo: as ações realizadas na implantação do empreendimento, a avaliação dos resultados obtidos, necessidade de prosseguimento do Programa, entre outros.*
25. *Comprovar a implantação dos dispositivos definitivos e as soluções de circulação adotadas para garantir o fluxo de veículos e pedestres e a conexão entre as margens da faixa ferroviária, garantindo acesso a equipamentos públicos e estabelecimentos no entorno do empreendimento.*

**Durante a operação do empreendimento**

26. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando a implementação das ações propostas para o controle de tráfego, gerenciamento de resíduos e efluentes, controle de ruído e vibração, comunicação social, manutenção e adequação das estruturas de drenagem, implantação e manutenção do plantio compensatório, gerenciamento de áreas contaminadas, etc. Incluir registros de não conformidades identificadas, medidas corretivas adotadas e avaliação da efetividade das mesmas, adequações necessárias, resultados obtidos e propostas para o próximo período.*
27. *Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados de campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o "Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes" (Decisão de Diretoria CETESB n.º 100/2009/P de 19/05/09) e com a "Regulamentação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes localizados no Estado de São Paulo"*

1562884

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

# ANEXO

Fls. 04/04

PROCESSO
Nº 13.735/2007

O presente anexo é parte integrante da **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2224**

*(Decisão de Diretoria CETESB n.º 389/2010/P de 24/12/10). Caso sejam verificados níveis acima do padrão preconizado, devem ser propostas e implantadas medidas mitigadores de ruído. (Exigência nº 35 de LP nº 2210).*

28. *Apresentar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, os resultados dos estudos realizados no período referentes à demanda por fluxo transversal de pedestres, comprovando a implantação de novas travessias, caso necessário.*

XXXX

PGFN/COF 119

**HAVERES DA UNIÃO**

**Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001**

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação de Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 26 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Consulta

**Dados atualizados** em: 06/03/2014 09:57:09
**Unidade da Federação:** SÃO PAULO
**Mutuário:** SÃO PAULO (ESTADO)
**Obrigações Financeiras:** ADIMPLENTE.
**Obrigações Acessórias:** ADIMPLENTE.

**SITUAÇÃO:** ADIMPLENTE.

Imprimir

SOBRE O TESOURO NACIONAL RESPONSABILIDADE FISCAL DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda,
Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.geifo @ fazenda.gov.br

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em _____/_____/_____

TESOURO NACIONAL

Dezembro/2013
Vol. 19, N. 12

# Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Janeiro/2014

TESOURO NACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2011

# Sumário


Resultado Fiscal do Governo Central ..... 5
Receitas do Tesouro Nacional ..... 7
Transferências do Tesouro Nacional ..... 11
Despesas do Tesouro Nacional ..... 13
Previdência Social ..... 19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional ..... 22
Dívida Interna Líquida ..... 23
Dívida Externa Líquida ..... 26


# Lista de Tabelas


Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ..... 5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB ..... 6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ..... 7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União ..... 9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB ..... 10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios ..... 11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB ..... 12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ..... 13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal ..... 14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano ..... 16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano ..... 17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano ..... 17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB ..... 18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social ..... 19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB ..... 20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social ..... 21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional ..... 22







Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional ..... 23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ..... 24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ..... 24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional ..... 25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional ..... 26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional ..... 26


# Lista de Gráficos


Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central ..... 6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central ..... 6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal ..... 8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano ..... 9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais ..... 11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal ..... 14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal ..... 14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano ..... 15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano ..... 15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar ..... 16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência ..... 20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional ..... 22

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em dezembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram superávits de R$ 9,4 bilhões e de R$ 5,5 bilhões, respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou déficit de R$ 288 milhões.

R$ Milhões

**Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2012/2013**

| Especificação da Arrecadação | Novembro | Dezembro | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. RECEITA LÍQUIDA | 126.197,4 | 119.499,7 | -5,3% | 1.066.200,3 | 1.118.999,2 | 12,2% |
| Receita do Tesouro | 100.548,9 | 77.223,1 | -23,2% | 781.488,3 | 871.534,2 | 11,5% |
| Previdência Social (RGPS) | 25.874,8 | 41.561,4 | 60,6% | 272.789,7 | 287.543,5 | 11,4% |
| Receita do Banco Central | 63,8 | 131,3 | 106,1% | 1.922,3 | 1.921,5 | -4,7% |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 18.324,1 | 16.699,9 | -8,9% | 177.276,8 | 185.446,1 | 4,6% |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II) | 107.873,3 | 102.799,8 | -4,7% | 888.923,5 | 933.553,1 | 5,0% |
| IV. DESPESA TOTAL | 73.099,6 | 88.294,3 | 20,8% | 694.497,6 | 768.880,2 | 10,7% |
| Benefícios Previdenciários | 47.824,1 | 49.168,2 | 2,8% | 454.021,7 | 512.895,4 | 13,0% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.454,8 | 16.790,9 | 60,6% | 106.586,5 | 117.897,1 | 10,6% |
| Despesas do Banco Central | 57,9 | 47,9 | -17,3% | 1.194,3 | 1.151,4 | -3,6% |
| V. SUPERÁVIT (DÉFICIT) PRIMÁRIO DO TESOURO (III - IV) | 34.773,7 | 14.505,5 | -58,3% | 194.426,0 | 164.673,0 | -15,3% |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | 29.148,3 | 14.211,5 | -51,2% | 193.425,5 | 164.672,9 | -14,9% |
| Tesouro Nacional | 34.208,6 | 9.342,1 | -72,7% | 194.899,8 | 159.248,9 | -18,3% |
| Previdência Social (RGPS) | 4.802,6 | 5.141,1 | 7,0% | 46.134,8 | 45.544,7 | -1,3% |
| Banco Central | -1.862,9 | -272,0 | -85,4% | -47.609,4 | -40.120,6 | 22,3% |
| VII. RESULTADO NOMINAL | | | | -378.124,4 | -348.744,1 | -7,8% |
| Juros Nominais | | | | 571.549,9 | 513.416,9 | 10,2% |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.
(*) Dados informados de Orçamentos Fiscais, das Empresas Estatais Dependentes e da Seguridade Social, conforme Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, atualizados de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 6º Bimestre de 2013, publicado em 22 de novembro de 2013.
(**) Em 2013 corresponde à despesa com a capitalização da cota da União no Fundo Soberano do Brasil - Fundo Soberano do Brasil - FSB, conforme Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, no montante de R$ 1,5 bilhão, e em 2012, à despesa com a capitalização da cota da União no Fundo Soberano do Brasil - FSB, conforme Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, no montante de R$ 15,0 bilhões, e à despesa com a capitalização da cota da União no Fundo Garantidor de Exportações - FGE, conforme Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, no montante de R$ 2,0 bilhões.
(***) Despesas apropriadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 6,7 bilhões (5,3%), passando de R$ 126,4 bilhões em novembro para R$ 119,7 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente da arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

As despesas apresentaram aumento de R$ 7,2 bilhões (9,1%) no comparativo entre novembro e dezembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 1,6 bilhão (3,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e acréscimo de R$ 5,6 bilhões (13,4%) nas despesas da Previdência Social.



TESOURONACIONAL

*O resultado primário do Governo Central, em dezembro de 2013, foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013.*

*Em 2013, o superávit do Governo Central foi de R$ 77,1 bilhões, o equivalente a 1,60% do PIB.*

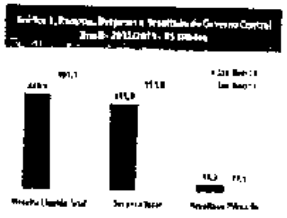

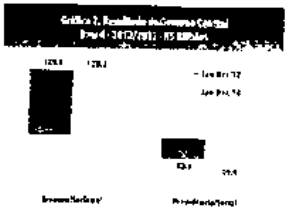

Comparativamente ao exercício de 2012, houve decréscimo de R$ 11,2 bilhões (12,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 9,0 bilhões (22,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 565,7 milhões (25,2%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 116,9 bilhões (11,2%) relativamente a 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de contribuições (acréscimo de R$ 27,1 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 6,2 bilhões em CSLL e de R$ 5,7 bilhões referentes ao PIS/PASEP), na arrecadação de impostos (aumento de R$ 17,3 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 6,1 bilhões no imposto de importação e de R$ 3,7 bilhões na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho) e na arrecadação das demais receitas (sobretudo em função do crescimento de R$ 19,8 bilhões nas receitas de concessões). Por outro lado, houve redução de R$ 10,9 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE, em função da redução das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%) em 2013, em virtude principalmente do crescimento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 109,1 bilhões (13,6%), destacando-se os incrementos de R$ 51,9 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 40,8 bilhões (12,8%) nas despesas com benefícios previdenciários. Destaque para a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2013 no montante de R$ 2,9 bilhões, sem contrapartida no ano anterior.

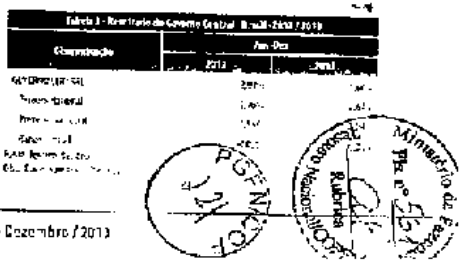

TESOURO NACIONAL

# Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

| Discriminação da receita | Nov/13 | Nov/12 | Variação % | Ano (Jan-Nov) 2013 | Ano (Jan-Nov) 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA BRUTA | 125.303,6 | 159.696,7 | -21,5% | 1.607.208,2 | 1.447.088,7 | 11,1% |
| I. Receitas do Tesouro | 105.548,1 | 137.814,7 | -23,4% | 1.291.493,8 | 1.151.159,2 | 12,2% |
| Administradas[1] | 101.742,1 | 133.213,1 | -23,6% | 1.167.835,6 | 1.044.678,7 | 11,8% |
| Impostos | 52.756,2 | 44.886,2 | 17,5% | 511.668,7 | 457.417,7 | 11,9% |
| IR | 31.667,9 | 27.743,9 | 14,1% | 264.744,2 | 254.800,7 | 3,9% |
| IPI | 4.184,0 | 4.147,3 | 0,9% | 35.837,4 | 40.136,1 | -10,7% |
| Outros | 16.904,3 | 12.995,0 | 30,1% | 211.087,1 | 162.480,9 | 29,9% |
| Contribuições | 37.458,4 | 44.472,4 | -15,8% | 384.588,9 | 335.399,1 | 14,7% |
| Cofins | 17.128,7 | 19.448,2 | -11,9% | 174.478,8 | 155.556,7 | 12,2% |
| CSLL | 7.319,1 | 7.266,8 | 0,7% | 57.684,2 | 55.772,1 | 3,4% |
| PIS/Pasep | 4.358,2 | 6.414,5 | -32,1% | 48.312,3 | 51.818,9 | -6,8% |
| Cide-Combustíveis | 3,5 | 24,7 | -85,8% | 1.336,1 | 14,3 | 9252,4% |
| Outras | 8.948,4 | 11.318,3 | -20,9% | 102.777,5 | 97.236,9 | 5,7% |
| Demais | 15.587,7 | 24.855,0 | -37,3% | 271.578,0 | 252.862,0 | 7,4% |
| Taxa SISCOMEX, Concursos e Leilões | 1.013,5 | 1.131,3 | -10,4% | 11.222,3 | 10.414,5 | 7,8% |
| Receitas Previdenciárias | 2.806,8 | 3.328,3 | -15,7% | 31.433,1 | 29.922,2 | 5,1% |
| Financeiras | 1.536,2 | 10,7 | 14254,2% | 3.247,1 | 1.810,6 | 79,4% |
| Patrimoniais | 1.146,2 | 1.198,4 | -4,4% | 20.669,8 | 17.343,5 | 19,2% |
| Outras | 10.084,9 | 19.186,2 | -47,4% | 205.054,7 | 189.375,4 | 8,3% |
| Restituições | -4.236,4 | -3.298,3 | 28,4% | -49.388,5 | -33.568,3 | 47,1% |
| Transferências | 0,0 | 0,0 | - | -1.482,2 | -21,6 | 6760,5% |
| II. Receitas Previdenciárias[2] | 19.755,5 | 21.882,0 | -9,7% | 315.714,4 | 295.929,5 | 6,7% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano | 15.324,9 | 17.181,7 | -10,8% | 245.031,6 | 229.959,9 | 6,6% |
| Receitas da Previdência Social - Rural | 444,1 | 564,8 | -21,4% | 5.243,1 | 6.396,0 | -18,0% |
| III. Receitas do Banco Central | 154,0 | 101,1 | 52,3% | 1.023,3 | 1.999,0 | -48,8% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a retificação.

1 - Após a edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil passaram a incluir as contribuições sociais destinadas à Previdência Social, anteriormente administradas pelo INSS.

2 - Dados sujeitos a retificação, pois a Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) ainda não disponibilizou as informações referentes ao mês de novembro.

3 - Inclui Receita da Previdência Rural, a recomendação para que os dados sejam considerados apenas a partir de 2010, pois a Secretaria de Previdência Social (SPS) ainda não disponibilizou as informações referentes ao mês de novembro.

***A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 5,3% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, à arrecadação de parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e a recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás em novembro de 2013.***



TESOURO NACIONAL

## Receitas do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 22,7 bilhões (21,9%), passando de R$ 103,8 bilhões, em novembro, para R$ 81,0 bilhões em dezembro de 2013. Este comportamento é explicado pela arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões referentes ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás) sem eventos equivalentes em dezembro.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 44,8 bilhões e as de contribuições R$ 44,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R$ 20,1 bilhões (48,3%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução decorre, sobretudo, dos recolhimentos, em dezembro, dos valores relativos aos débitos de IPI/Cofins, PIS/Cofins provenientes do parcelamento instituído pela Lei nº 12.865/2013 (R$ 1,4 bilhão); da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, assim como da apuração semestral do IRRF-Rendimentos de capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

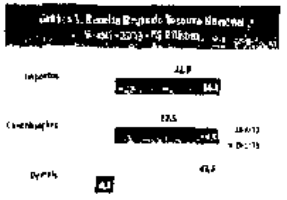


As demais receitas do Tesouro Nacional registraram variação de R$ 51,8 bilhões devido à reclassificação de R$ 20,4 bilhões, registrados no mês anterior, provenientes do parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013, bem como ao pagamento do bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra no montante de R$ 15,0 bilhões, ocorrido em novembro e sem evento correspondente em dezembro.

## Receitas do Tesouro Nacional
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

***Em 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior.***

No comparação com o exercício de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%), passando de R$ 802,8 bilhões para R$ 894,7 bilhões. Esse resultado foi decorrente, principalmente, dos seguintes fatores:

I) arrecadação de R$ 21,8 bilhões relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013;

II) arrecadação extraordinária, em maio de 2013, no valor de cerca de R$ 4,0 bilhões referente à Cofins/PIS (R$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSLL (R$ 3,0 bilhões)

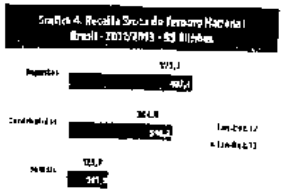


em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária respectivamente.

iii) arrecadação extraordinária, em dezembro de 2013, relativa a lançamentos de ofício e acréscimo legal de IRPJ/CSLL (R$ 2,5 bilhões);

vi) desonerações tributárias no montante de R$ 77,8 bilhões em 2013, contra R$ 46,5 bilhões em 2012; e

vi) comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 17,3 bilhões (15,9%) no IRPJ e de R$ 6,2 bilhões (14,3%) na CSLL, explicado pelo crescimento de 11,4% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13; pela reclassificação, em dezembro/13, de R$ 7,6 bilhões, de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013; assim como pelo crescimento de 46,9% dos recolhimentos dos itens lançamentos de ofício, depósitos judiciais e acréscimos legais.

ii) incremento de R$ 27,1 bilhões (15,5%) na Cofins e de R$ 5,7 bilhões (12,3%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, à reclassificação por estimativa de R$ 12,7 bilhões de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, para o PIS e a Cofins, e ao crescimento de 3,6% do volume de vendas de dezembro de 2012 a novembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE);

iii) crescimento de R$ 6,1 bilhões (19,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 2,9% na alíquota média efetiva do imposto de importação;

iv) acréscimo de R$ 3,7 bilhões (4,9%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,4% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a novembro/13, em relação a igual período do ano anterior;

v) decréscimo de R$ 27 bilhões (98,7%) na arrecadação de CIDE-Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 15,4 bilhões (12,2%), em relação ao acumulado de 2012, decorrente, principalmente:

*No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 11,2% relativamente ao ano anterior, explicado principalmente, pelo arrecadação dos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento da Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás, os quais compensaram o impacto das desonerações tributárias e a redução na arrecadação dos dividendos.*







i) o acréscimo de R$ 19,8 bilhões (186,0%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de: a) receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especificamente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e do Serviço Móvel Pessoal – SMP relativos às bandas A e B (R$ 1,1 bilhão); b) pagamentos de licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho (R$ 1,4 bilhão); c) bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho (R$ 3,0 bilhões); d) receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto (3.076,1 milhões); e) recebimento de R$ 15,0 bilhões relativo ao bônus de assinatura de contrato de concessão (petróleo e gás) do campo de Libra, ocorrido em novembro;

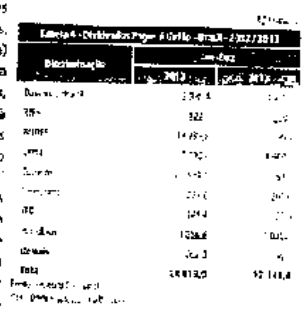

ii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (0,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352 de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 10,9 bilhões (38,8%) na rubrica de dividendos.

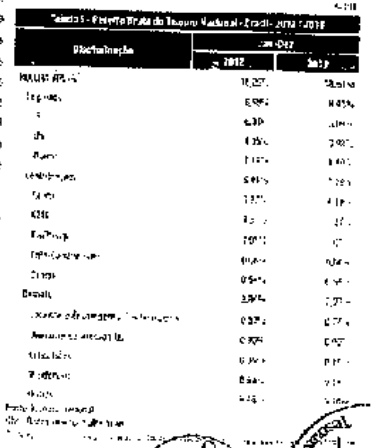

# Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências aos Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

| Discriminação da Transferência | Nov/12 | Dez/12 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 15.994,3 | 15.875,5 | -0,74 | 181.279,8 | 189.915,5 | 4,76 |
| Transferências Constitucionais | 13.782,1 | 14.633,8 | 6,18 | 172.911,8 | 181.781,4 | 5,13 |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Kandir | 162,7 | 162,5 | -0,09 | 1.624,9 | 1.462,4 | -10,00 |
| Compensação da Saúde - Constitucional | 0,3 | 0,0 | - | 1.159,9 | 0,0 | -100,00 |
| Royalties Compensação | 916,5 | 208,5 | -77,24 | 12.442,1 | 11.232,7 | -9,73 |
| Petróleo Mensalista | 97,0 | 0,0 | - | 8.281,7 | 9.274,1 | 11,98 |
| Royalties | 819,4 | 208,5 | -74,55 | 4.160,4 | 1.958,6 | -52,92 |
| Participação Especial | 1.331,5 | 668,9 | -49,76 | 19.737,3 | 9.237,3 | -53,19 |
| Demais | 17,8 | 160,9 | 803,76 | 6.724,6 | 5.209,3 | -22,54 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 / Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro a Estados (Lei Complementar nº 115/2002 e Lei 10.466 de 2002).

## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 565,6 milhões (3,1%), totalizando R$ 18,9 bilhões, contra R$ 18,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

Gráfico 8 - Receita Líquida de Transferências Constitucionais e Legais - Brasil - 2013 - R$ Bilhões

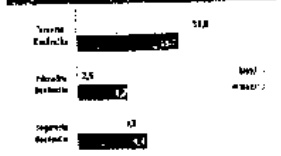


i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões (26,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do decréscimo de R$ 2,1 bilhões (51,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram acréscimo de R$ 565,6 milhões (3,1%) em dezembro de 2013, frente ao mês anterior, sobretudo em função do aumento de R$ 3,5 bilhões nas transferências constitucionais e do decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, reflexo da sazonalidade desse repasse.*





## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%), elevando-se de R$ 181,4 bilhões em 2012 para R$ 190,0 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,9% na arrecadação de IR em 2013;

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (50,0%) nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em novembro de 2012, de R$ 2,0 bilhões a título de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 585/2012, sem evento correspondente em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (10,5%) nas transferências referentes ao FUNDEB, de acordo com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012;

iv) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

v) crescimento de R$ 826,5 milhões (1,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

vi) transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida em setembro, a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

*Em relação a 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 8,6 bilhões (4,7%).*

R$ Bilhões

Tabela 7 - Transferências aos Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

| Discriminação | Jan-Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 181,4 | 190,0 |
| Transferências Constitucionais | 133,5 | 143,5 |
| Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Complementar nº 115/2002 | 4,0 | 2,0 |
| Compensação da Saúde - Constitucional | 1,2 | 0,0 |
| Royalties - Participações | 38,7 | 44,5 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 / Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro a Estados (Lei Complementar nº 115/2002 e Lei 10.466 de 2002).

TESOURONACIONAL

# Despesas do Tesouro Nacional

Tabela 1 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação das despesas | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. DESPESA TOTAL | 74.909,0 | 80.475,3 | 7,4% | 824.963,0 | 911.184,2 | 10,5% |
| II. Despesas do Tesouro | 47.837,1 | 49.547,4 | 3,6% | 466.878,8 | 552.916,4 | 18,4% |
| Benefícios Previdenciários | 33.721,3 | 33.466,8 | -0,8% | 355.257,3 | 392.210,8 | 10,4% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 10.478,9 | 10.558,8 | 0,8% | 89.658,1 | 108.697,5 | 21,2% |
| Despesas de Custeio | 1.128,6 | 1.486,8 | 31,8% | 19.239,2 | 21.697,2 | 12,8% |
| Subsídios, Subvenções e Desonerações² | 119,5 | 543,6 | 354,9% | 13.271,4 | 20.218,9 | 52,3% |
| Benefícios Assistenciais da LOAS/RMV³ | 641,5 | 2.581,4 | 302,5% | 29.451,1 | 31.122,6 | 5,7% |
| Complementação da União ao FUNDEB | 0,0 | 0,0 | | 9,7 | 0,0 | - |
| Sentenças Judiciais do Tesouro | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 2.666,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 2.138,7 | 2.110,2 | -1,3% | 21.630,2 | 25.193,5 | 16,5% |
| Outras Despesas de Custeio | 1.437,6 | 1.557,9 | 8,4% | 10.497,9 | 13.657,7 | 30,1% |
| Outras Despesas de Capital⁴ | 700,5 | 552,3 | -21,2% | 11.132,3 | 11.535,8 | 3,6% |
| Transferências do Resultado do Banco Central | 122,3 | 91,8 | -25,0% | 3.316,5 | 2.171,3 | -34,5% |
| III. Despesas da Previdência Social (Deficitárias)⁵ | 26.950,0 | 30.493,8 | 13,1% | 288.509,5 | 357.000,4 | 23,8% |
| Benefícios Previdenciários - RGPS | 22.805,5 | 24.444,9 | 7,2% | 243.425,5 | 276.444,6 | 13,6% |
| Benefícios Previdenciários - Rural | 4.144,5 | 4.995,6 | 20,5% | 45.084,0 | 80.554,9 | 78,7% |
| IV. Despesas do Banco Central | 121,7 | 433,1 | 255,8% | 8.576,7 | 1.267,4 | -85,2% |

Fonte: Sistema Siafi/STN.
1/ Dados sujeitos a alterações.
2/ Aporte pela operação de "desoneração de folha" com o FUNDEB, em substituição à cota-parte da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida pelos setores beneficiados, conforme Lei nº 12.715/2012 com recursos da compensação do RGPS. Os setores passaram a ser tributados pela Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.
3/ Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e Renda Mensal Vitalícia (RMV) - transferido - passou a compor o grupo Governo Central em 2013.
4/ Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei nº 11.977/2009).
5/ Inclui despesas da Previdência Rural e da parcela deficitária do RGPS (urbano). Exclui receitas próprias da Previdência (contribuições previdenciárias e outras).

## Despesas do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,6 bilhões, representando um crescimento de R$ 1,5 bilhão (3,4%) em relação a novembro de 2013. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 3,3 bilhões (18,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e da diminuição de R$ 1,6 bilhão (5,4%) nas despesas de Custeio e Capital.

- A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 3,1 bilhão (65,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013.

*Em dezembro de 2013 as Despesas do Governo Central totalizaram R$ 86,3 bilhões, contra R$ 79,1 bilhões no mês anterior.*



TESOURONACIONAL

Gráfico 6 - Despesas do Governo Central - Brasil - 2013 - R$ bilhões

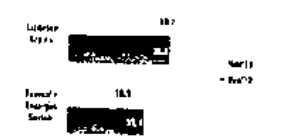

Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013 - R$ bilhões



ii) emissão de R$ 1,5 bilhão em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 674, de 6 de dezembro de 2013, sem contrapartida em novembro de 2013; e

iii) acréscimo de R$ 422,4 milhões (2,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no aumento de R$ 676,6 milhões (17,8%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na diminuição de R$ 515,5 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias. Adicionalmente, em dezembro, houve compensação de R$ 1,9 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a agosto de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Tabela 5 - Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|
| Previdência e Assistência | 7,0 | 9,5 | 37,4 |
| Trabalho | 95,4 | 169,8 | 78,0 |
| Abono | 958,2 | 318,4 | -66,8 |
| Custeio e Encargos Sociais | 417,5 | 338,1 | -19,0 |
| FAT | 1.777,9 | 624,3 | -64,9 |
| Saúde | 358,5 | 369,4 | 3,0 |
| Compensação ao RGPS | 948,3 | 1.869,3 | 97,1 |
| Desoneração | 15.299,4 | 15.776,0 | 3,1 |
| PAC - Previsão | 4.484,1 | 4.884,7 | 8,9 |
| Ente Federativo Saúde | 2.381,2 | 2.571,0 | 8,0 |
| Ente Federativo | 3.595,7 | 3.670,2 | 2,1 |
| Bolsa Família | 826,9 | 826,9 | 0,0 |
| Ente Federativo | 1.854,1 | 1.854,1 | 0,0 |
| Ente Federativo | 1.852,6 | 1.852,6 | 0,0 |
| Ente Federativo | 768,9 | 768,9 | 0,0 |
| Ente Federativo | 665,6 | 665,6 | 0,0 |
| Ente Federativo | 765,7 | 826,6 | 7,9 |
| Ente Federativo | 962,2 | 1.017,7 | 5,8 |
| Demais | 1.211,7 | 1.211,7 | 0,0 |
| Total | 19.384,9 | 21.804,2 | 12,5 |

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1/ Exclui operações oficiais de crédito, encargos financeiros da União e transferências constitucionais.
2/ Inclui despesas do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Defesa - INOVAR-AUTO, Programa Reintegra, Programa Brasil Maior, Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, Programa de Incentivo à Logística - PIL, Programa de Investimento em Logística - PIL, Programa de Concessões Rodoviárias, Programa de Concessões Ferroviárias, Programa de Concessões Aeroportuárias, Programa de Concessões Portuárias, Programa de Concessões de Transporte Hidroviário, Programa de Concessões de Transporte Rodoviário de Passageiros, Programa de Concessões de Transporte Ferroviário de Passageiros, Programa de Concessões de Transporte Aeroviário de Passageiros, Programa de Concessões de Transporte Portuário de Passageiros, Programa de Concessões de Transporte Hidroviário de Passageiros, Programa de Concessões de Transporte Rodoviário de Cargas, Programa de Concessões de Transporte Ferroviário de Cargas, Programa de Concessões de Transporte Aeroviário de Cargas, Programa de Concessões de Transporte Portuário de Cargas, Programa de Concessões de Transporte Hidroviário de Cargas, Programa de Concessões de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Ferroviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Aeroviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Portuário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Hidroviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Ferroviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Aeroviário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Portuário de Passageiros e Cargas, Programa de Concessões de Transporte Hidroviário de Passageiros e Cargas.

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 68,3 bilhões (14,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 51,8 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,7 bilhões (8,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

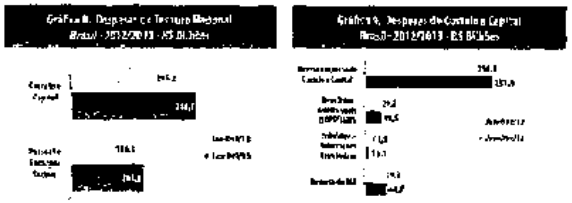



O aumento de R$ 51,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 35,5 bilhões (16,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 18,7 bilhões (17,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 5,4 bilhões (13,8%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 3,6 bilhões (130,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 8,4 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,4 bilhões (14,0%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 3,3 bilhões (11,8%);

ii) emissões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2012;

iii) aumento de R$ 5,4 bilhões (13,6%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iv) incremento de R$ 4,3 bilhões (14,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

v) redução de R$ 1,1 bilhão (-10,1 %) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando

*Em comparação ao acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 5,4 bilhões (13,8%).*





R$ 10,1 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 549,0 milhões); e c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - *PESA* (aumento de R$ 395,9 milhões).

*Em 2013, as despesas de pessoal e encargos sociais apresentaram decréscimo de 0,02 p.p. do PIB, passando de 4,2436 para 4,22% do PIB.*

Os dispêndios com a folha salarial tiveram decréscimo de 0,02 p.p., passando de 4,24% do PIB, em dezembro de 2012, para 4,22% do PIB, em dezembro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 16,6 bilhões (8,9%) passando de R$ 186,1 bilhões em 2012, para R$ 202,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 535,9 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

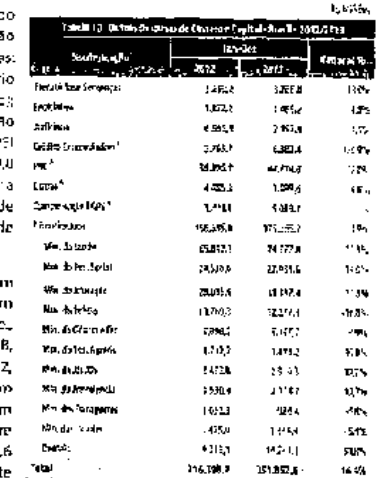

O montante de restos a pagar (RP) pagos até dezembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 26,5 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 6,4 bilhões), da Saúde (R$ 5,8 bilhões) e da Defesa (R$ 3,7 bilhões).



# Previdência
## Social

R$ bilhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 e 2013

| Discriminação do Resultado | Dez/13 | Dez/12 | Variação % | Jan-Dez 2013 | Jan-Dez 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Arrecadação Líquida | 15.674,2 | 47.145,4 | 42,6% | 370.167,7 | 307.777,8 | 11,4% |
| Arrecadação Bruta | 29.533,0 | 43.194,1 | 16,1% | 363.196,8 | 327.230,8 | 10,2% |
| Contribuição Previdenciária | 25.665,4 | 40.378,5 | 61,9% | 334.128,8 | 299.619,5 | 2,6% |
| Sergipe | 1.222,5 | 2.944,5 | 1,0% | 269.023,0 | 263.169,0 | 2,8% |
| CPT | 0,0 | 0,0 | - | 376,2 | 99,3 | -48,2% |
| Receitas Correntes | 411,1 | 284,1 | 60,3% | 2.961,5 | 2.344,3 | -1,0% |
| Outras | 3,5 | 7,6 | 54,0% | 140,7 | 134,7 | 7,0% |
| Compensações [1] | 944,3 | 1.007,8 | 6,9% | 6,7 | 0,995,7 | - |
| (-) Restituição/Arrecadação | -343,3 | -184,4 | 86,0% | -1.828,6 | -1.822,6 | 81,5% |
| (-) Transferências Diversas | -2.200,8 | -2.687,1 | -4,2% | -23.116,1 | -23.157,9 | 12,8% |
| (-) Benefícios Pagos | -30.859,0 | -26.200,0 | 18,4% | -279.519,5 | -257.805,5 | 12,3% |
| (-) Sentenças Judiciais | -1.498,8 | -1.477,4 | 2,0% | -40.811,2 | -48.776,1 | -17,1% |
| (=) Resultado Previdenciário | -15.184,6 | -20.532,0 | -26,0% | -90.651,4 | -99.028,3 | -8,5% |

Fonte: Secretaria da Previdência Social
Elaboração própria da autora.
1 Receita correspondente à compensação financeira da Lei nº 9.796/99, em função do pagamento de benefícios concedidos pelo Regime Geral (Lei nº 12.715/2012).

## Previdência Social
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 5,5 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de dezembro teve um crescimento de R$ 16,1 bilhões (60,6%) em relação a novembro, em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro e do aumento de R$ 192,0 milhões (2,0%) por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 1,0 bilhão na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012, R$ 42,7 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de dezembro refere-se a compensações relativas a agosto de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 5,6 bilhões no total de despesas com benefícios (18,4%) devido, principalmente, ao pagamento da última parcela do abono equivalente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência.

***Em dezembro de 2013, a Previdência Social registrou superávit de R$ 5,5 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro de 2013, devido à arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro de 2013.***





## Previdência Social
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,04% do PIB em 2013. Um termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 9,0 bilhões até dezembro e acumula R$ 49,9 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Gráfico 11 - Receitas Previdenciárias - Brasil - 2012/2013

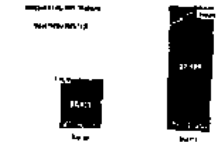

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 31,4 bilhões (11,4%). Isso se deve ao crescimento de 11,7% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a novembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 5,4 bilhões (12,6%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 40,4 bilhões (12,8%) comparativamente ao exercício de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 68,70 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 13,8 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 7,3 milhões de benefícios referentes à aposentadoria, 2,7 milhão referentes a pensões por morte e 1,1 milhão de benefícios referentes auxílio-doença;

iii) pagamento de R$ 1,1 bilhão referente à revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/1991, que é resultado do recálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, concedidos entre o período de 2002 a 2009, sem contrapartida em 2012; e

iv) aumento de R$ 617,5 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

| Discriminação | R$ Milhões | | Variação % | % PIB | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Jan - Dez | | | Jan - Dez | |
| | 2012 | 2013 | | 2012 | 2013 |
| CONTA PREVIDÊNCIA | 271.764,7 | 297.147,0 | 9,3% | 6,55% | 6,59% |
| Urbano | 206.446,6 | 226.949,8 | 9,9% | 4,99% | 5,03% |
| Rural | 65.318,1 | 70.197,2 | 7,5% | 1,57% | 1,56% |
| BENEFÍCIOS | 336.949,3 | 367.283,1 | 9,0% | 7,41% | 7,45% |
| Urbanos | 295.468,2 | 324.948,4 | 10,0% | 6,51% | 6,59% |
| Rural | 41.481,1 | 42.334,8 | 2,1% | 0,91% | 0,86% |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | -65.184,6 | -69.136,1 | 6,1% | -0,86% | -0,86% |
| Urbano | -118.947,6 | -118.249,3 | -0,6% | -2,58% | -2,40% |
| Rural | 53.763,0 | 49.113,1 | -8,6% | 1,72% | 1,54% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
Nota 1: Dados sujeitos a alterações.
Nota 2: A estimativa da população do IBGE para dezembro de 2013 ainda não foi divulgada pelo Departamento de Trabalho e Previdência Social, sendo utilizada a projeção.

Em milhões de reais

| Discriminação | Posição Out/13 | Posição Dez/13 | Variação % | Jan - Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| BENEFÍCIOS DO RGPS | 25.326 | 27.509 | 8,6% | 332.936 | 370.991 | 11,4% |
| Previdenciários | 19.033 | 20.721 | 8,9% | 259.119 | 290.814 | 12,2% |
| Assistenciais | 17.274 | 17.352 | 0,4% | 147.746 | 159.570 | 8,0% |
| Idoso | 9.370 | 9.491 | 1,3% | 78.731 | 87.815 | 11,5% |
| Portador | 6.419 | 6.422 | 0,0% | 56.168 | 57.017 | 1,5% |
| Renda Mensal Vitalícia | 1.484 | 1.439 | -3,0% | 12.847 | 14.738 | 14,7% |
| Pessoal ativo | 2.519 | 2.157 | -14,4% | 22.866 | 21.805 | -4,6% |
| Aposentadorias | 1.470 | 1.457 | -0,9% | 12.364 | 12.456 | 0,7% |
| Militares inativos e pensionistas | 57 | 41 | -28,1% | 963 | 1.017 | 5,6% |
| Outros | 48 | 43 | -10,4% | 646 | 1.011 | 56,5% |
| Administrativos | 3.111 | 3.178 | 2,1% | 15.814 | 17.119 | 8,2% |
| Assistenciais | 783 | 787 | 0,5% | 7.136 | 7.216 | 1,1% |
| Previdenciários | 1.211 | 1.231 | 1,7% | 11.472 | 11.672 | 1,7% |
| Auxílio - doença | 1.102 | 1.152 | 4,5% | 9.609 | 9.930 | 3,3% |
| Auxílio - acidente | 1.425 | 1.394 | -2,2% | 13.907 | 13.584 | -2,3% |
| Auxílio - reclusão | 47 | 42 | -10,6% | 369 | 351 | -4,8% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.



TESOURONACIONAL

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

*Em dezembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,3% do PIB, 1,7 p.p. inferior ao montante registrado em dezembro do ano anterior.*

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 929,5 bilhões em dezembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 17,6 bilhões, consequência do decréscimo de R$ 15,2 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/11 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 895.145,9 | 909.338,0 | 1,6% | 833.245,6 | 698.115,9 | 6,8% |
| II - DÍVIDA EXTERNA | 2.967.330,... | 2.945.234,4 | -0,7% | 2.796.119,8 | 2.545.244,6 | 6,0% |
| III - DÍVIDA LÍQUIDA (I+II) | 3.862.476,... | 3.854.572,4 | -0,2% | 3.629.365,4 | 3.243.360,5 | 6,3% |
| IV - CONTA DE TERCEIROS | -96.298,3 | -93.364,3 | -3,0% | -90.616,1 | -83.396,6 | 3,1% |
| Dívida Externa | -97.128,8 | -93.869,7 | -3,4% | -91.271,2 | -84.861,7 | 3,1% |
| Reservas Cambiais | 829,5 | 505,4 | -39,1% | 654,9 | 1.465,1 | -22,9% |
| V - DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (III+IV) | 3.766.178,2 | 3.761.208,1 | -0,1% | 3.538.749,3 | 3.159.964,0 | 6,6% |
| % DO PIB (DÍVIDA DO SETOR PÚBLICO / PIB)* | 19,2% | 19,1% | | 19,1% | 19,0% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
* PIB acumulado nos últimos 12 meses.

Em relação a dezembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 5,2 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 1,8 bilhão no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012 e 2013 - % PIB**

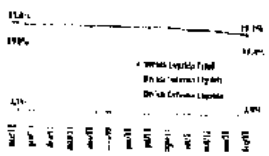

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 pp no mesmo período, passando de 21,0% em dezembro de 2012 para 19,3% em dezembro de 2013.

TESOURO NACIONAL

# Dívida Interna
## Líquida

R$ Milhões

Tabela 1a - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Dez/13 - 2012/2013

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA MOBILIÁRIA | 2.792.211,1 | 2.761.652,9 | -1,1% | 2.208.180,2 | 2.255.764,4 | 2,2% |
| Dívida Mobiliária | 2.287.693,8 | 2.254.486,8 | -1,5% | 2.070.752,1 | 2.159.995,6 | 4,3% |
| (-) Títulos em Poder do Público [1] | 1.973.203,5 | 1.973.203,5 | 0,0% | 1.567.799,2 | 1.678.178,2 | 7,0% |
| (-) Títulos em Poder do Banco Central | 314.220,0 | 281.096,1 | -10,5% | 306.617,0 | 316.698,0 | 3,3% |
| (-) Reduções na Dívida Pública [2] | 26.779,9 | 27.820,7 | 3,9% | 47.645,2 | 55.266,8 | 16,0% |
| + Dívida Bancária Interna | 4.570,4 | 4.280,1 | -6,4% | 5.818,5 | 4.280,1 | -26,4% |
| II. HAVERES + TÍTULOS [3] | 1.957.327,3 | 1.926.757,1 | -1,6% | 1.862.264,4 | 1.934.867,7 | 3,9% |
| Dívida Mobiliária Interna | 716.999,1 | 699.648,5 | -2,4% | 637.762,4 | 669.945,8 | 5,0% |
| Haveres do Banco Central e Reservas | 731.865,5 | 731.744,0 | 0,0% | 737.355,9 | 731.745,3 | -0,8% |
| Haveres da Administração Indireta | 186.395,7 | 186.169,4 | -0,1% | 187.282,9 | 186.169,4 | -0,6% |
| Haveres Renegociação pela Vale | 321.175,7 | 309.195,1 | -3,7% | 299.863,3 | 347.007,3 | 15,7% |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 835.345,9 | 834.895,8 | -0,1% | 831.330,5 | 820.896,8 | -1,3% |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [4] | 18,0% | 17,4% | | 18,0% | 17,4% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Dívida em poder do público líquida.
2. Deduções e aplicações da DPF e correspondentes aos haveres internos líquidos.
3. PIB valor corrente - atualizado em 31/01/2014.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.*

No mês de dezembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou **R$ 835,2 bilhões**, apresentando um decréscimo de R$ 15,2 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 63,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 78,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,4% em dezembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 833,4 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 835,2 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento é consequência de crescimento de R$ 109,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R$ 167,2 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 18,0% para 17,4%.



TESOURO NACIONAL

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 26,6 bilhões.*

R$ Milhões

Tabela 1b - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Dez/13 - 2012/2013

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA MOBILIÁRIA | 1.961.222,5 | 2.004.158,0 | 2,2% | 1.874.700,3 | 2.004.158,0 | 6,9% |
| LFT | 355.218,2 | 355.364,6 | 0,0% | 414.348,6 | 355.364,6 | -14,2% |
| LTN | 615.483,6 | 595.199,6 | -3,3% | 552.629,9 | 595.199,6 | 7,7% |
| NTN-B | 610.059,2 | 649.233,4 | 6,4% | 462.729,0 | 649.233,4 | 40,3% |
| NTN-C | 69.546,0 | 69.234,1 | -0,4% | 69.885,7 | 69.234,1 | -0,9% |
| NTN-F | 355.906,5 | 353.977,8 | -0,5% | 293.099,9 | 353.977,8 | 20,8% |
| Outros [1] | 15.009,0 | 15.149,3 | 0,9% | 11.831,5 | 15.051,1 | 27,2% |
| II. HAVERES DOS FUNDOS PÚBLICOS | 458.799,7 | 458.598,3 | -0,0% | 423.882,2 | 458.598,3 | 8,2% |
| III. DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO | 1.502.422,8 | 1.545.559,8 | 2,9% | 1.450.818,1 | 1.545.559,8 | 6,5% |
| IV. PIB [2] | 8.299.668,9 | 8.940.958,3 | 7,7% | 8.078.227,7 | 8.940.958,3 | 10,7% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui Títulos Cedidos em Operações [illegible]

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 63,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 26,6 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 2a - Participação Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

| Discriminação | Saldo Nov/13 | Fatores Determinantes da Variação [2] | | | Saldo Dez/13 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Emissões [3] | Resgates [4] | Juros [5] | |
| Em Poder do Público | 1.502.422,8 | 55.182,6 | -38.218,0 | 26.172,4 | 1.545.559,8 |
| LFT | 356.340,7 | 0,0 | -1.744,8 | 1.118,0 | 355.364,6 |
| LTN | 595.387,6 | 16.662,8 | -1.118,5 | 4.147,8 | 595.199,6 |
| NTN-B | 649.194,2 | 1.815,4 | -1.118,5 | 4.344,4 | 649.233,4 |
| NTN-C | 69.538,6 | 0,0 | -12,4 | 631,5 | 69.234,1 |
| NTN-F | 353.866,5 | 1.780,3 | -12,8 | -2.676,2 | 353.977,8 |
| Outros [6] | 15.957,9 | 115,0 | -64,5 | 151,8 | 15.051,1 |
| Em Poder do Banco Central | 458.236,5 | 0,0 | 0,0 | 1.767,8 | 458.598,3 |
| TOTAL [7] | 1.960.659,3 | 45.182,6 | -8.704,9 | 28.698,3 | 2.004.158,0 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui títulos [illegible]
2. Valores [illegible]
3. Emissões [illegible]
4. Resgates [illegible]
5. Juros [illegible]
6. Inclui títulos [illegible]
7. Saldo [illegible] = DPMFi

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 55,9 bilhões, houve emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 18,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão no período e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo o aumento no estoque de R$ 7,9 bilhões.

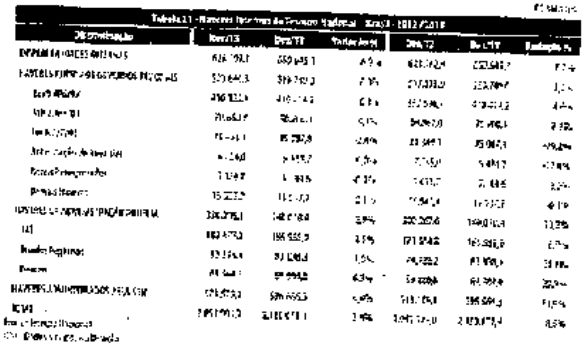

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de **R$ 78,2 bilhões** em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de **R$ 43,5 bilhões** nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao exercício de 2012, houve aumento de R$ 167,3 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2013, fruto, sobretudo, do incremento de R$ 42,9 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única, bem como do acréscimo de R$ 39,7 bilhões nos haveres da administração indireta.





# Dívida Externa
## Líquida

***Em dezembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,4 bilhões, equivalente a 2,0% do PIB.***

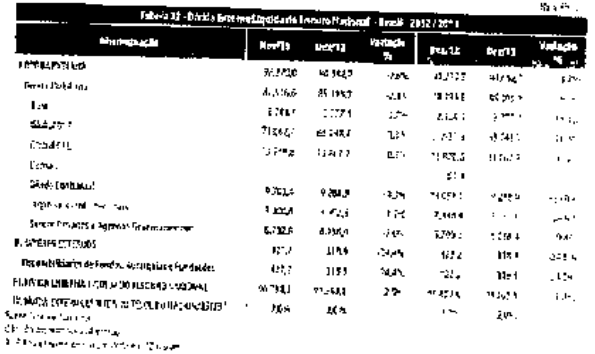

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,4 bilhões, contra R$ 96,8 bilhões em novembro. Houve aumento de R$ 2,4 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a novembro, justificada pela variação cambial de R$ 658,0 milhões, pelo resgate líquido de R$ 5,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 2,4 bilhões.

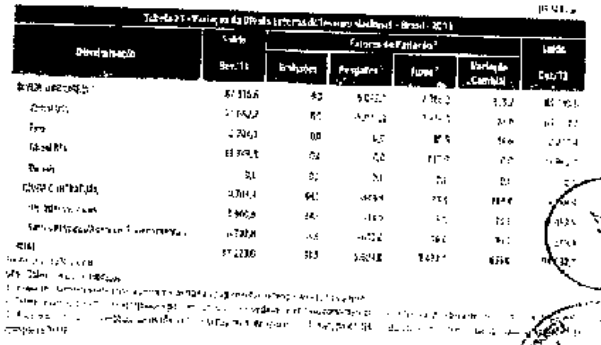

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 3,6 bilhões, passando de R$ 90,9 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 94,4 bilhões, em dezembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R$ 85,4 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,1% em dezembro de 2012 para 2,0% em dezembro de 2013.



# Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1.Lista de Abreviaturas

**Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAF – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional







PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
Proex – Programa de Financiamento às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CMS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (Série)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1 Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

| Discriminação | 2013 Dezembro | 2014 Fevereiro | 2014 Acumulado no Ano | Variação (%) 2014/13 Acumulado no Ano | Variação (%) 2014/13 Últimos 12 Meses |
|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 134.497,8 | 124.367,2 | 255.690,9 | -11,6 | -2,6 |
| Receitas do Tesouro Nacional | 75.679,9 | 102.845,8 | 77.824,4 | -22,8 | 7,6 |
| Receita Bruta | 79.838,7 | 103.781,2 | 84.057,3 | -11,9 | 3,8 |
| Impostos | 54.791,1 | 57.154,3 | 46.619,9 | -18,4 | 10,1 |
| Contribuições | 25.753,3 | 27.498,8 | 48.617,4 | 76,8 | 28,9 |
| Demais [2] | 25.294,1 | 19.128,1 | 5.187,8 | -72,9 | -79,5 |
| dos Consolidados e Especiais Mineiros | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| (-) Restituições | -4.159,7 | -5.935,5 | -6.233,1 | 5,0 | 149,9 |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Receitas da Previdência Social | 49.818,8 | 21.521,4 | 46.765,5 | 117,3 | -6,1 |
| Receitas da Previdência Social - Urbana [3] | 44.815,5 | 19.374,9 | 41.807,7 | 115,8 | -6,7 |
| Receitas da Previdência Social - Rural [4] | 5.003,3 | 2.146,5 | 4.957,8 | 131,0 | -0,9 |
| Receitas do Banco Central | 808,9 | 1.049,9 | 107,1 | -89,8 | -86,8 |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 19.757,9 | 18.831,3 | 36.887,9 | 95,9 | 5,9 |
| Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Distrito Federal | 16.877,3 | 17.182,2 | 32.459,8 | 88,9 | 8,2 |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5] | 186,3 | 263,9 | 266,5 | 0,8 | 0,0 |
| Fundo de Combate à Pobreza - Combustíveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais Transferências | 2.694,3 | 1.385,2 | 4.161,6 | 200,4 | 54,5 |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II) | 114.739,9 | 105.536,0 | 218.802,9 | 107,3 | 9,3 |
| IV. DESPESA TOTAL | 74.899,8 | 79.980,8 | 86.378,3 | 8,0 | 15,3 |
| Despesas do Tesouro Nacional | 46.629,1 | 49.434,1 | 49.183,3 | -0,5 | 5,5 |
| Pessoal e Encargos Sociais [6] | 19.932,3 | 20.179,6 | 21.406,6 | 6,1 | 10,1 |
| Custeio e Capital | 26.696,8 | 29.254,5 | 27.776,7 | -5,1 | 4,1 |
| Despesas do FAT | 24.760,9 | 24.328,9 | 19.609,8 | -19,4 | -20,8 |
| Abono e Seguro Desemprego | 3.663,7 | 4.300,0 | 8.543,8 | 98,7 | 133,2 |
| Demais Ocupações do FAT | 21,2 | 28,0 | 61,8 | 120,7 | 191,8 |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [7] | 8.182,2 | 737,5 | 645,4 | -12,5 | -92,1 |
| Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento de Passivos | 1.938,8 | 526,6 | 207,7 | -60,6 | -89,3 |
| Desonerações nas Folhas de Pagamento e Receitas Previdenciárias | 6.243,5 | 210,9 | 437,8 | 107,6 | -93,0 |
| Benefícios Assistenciais - LOAS e RMV [8] | 17.267,6 | 17.868,5 | 17.931,8 | 0,4 | 3,8 |
| Complementação Pró-Cotistas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Auxílio Recap | 0,0 | 0,0 | 1.500,0 | - | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.946,7 | 23.884,1 | 22.787,1 | -4,6 | 3,8 |
| Outras Despesas de Pessoal | 16.203,0 | 16.655,6 | 16.959,3 | 1,8 | 4,7 |
| Outras Despesas de Custeio [9] | 4.581,2 | 4.708,1 | 4.208,9 | -10,6 | -8,1 |
| Complementação do Tesouro ao Banco Central | 804,7 | 122,7 | 91,1 | -25,7 | -88,7 |
| Benefícios Previdenciários | 27.269,8 | 30.546,8 | 36.999,0 | 21,1 | 35,7 |
| Benefícios Previdenciários - Urbanos [10] | 25.827,0 | 29.284,6 | 35.629,8 | 21,7 | 37,9 |
| Benefícios Previdenciários - Rurais [11] | 1.442,8 | 1.262,2 | 1.369,2 | 8,5 | -5,1 |
| Despesas do Banco Central | 1.000,9 | 1.050,9 | 1.194,1 | 13,6 | 19,3 |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [12] | 17.500,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V) | 24.340,1 | 25.555,2 | 132.424,6 | 418,2 | 443,9 |
| Tesouro Nacional | 21.478,3 | 34.100,0 | 9.300,1 | -72,7 | -56,7 |
| Previdência Social (RGPS) [13] | 6.861,8 | 4.788,8 | 5.473,6 | 14,3 | -20,2 |
| Previdência Social (RGPS) - Urbana [14] | 17.764,9 | 2.368,1 | 11.257,0 | 375,3 | -36,6 |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [15] | -5.148,1 | -7.152,0 | -5.284,2 | -26,1 | 2,7 |
| Banco Central [16] | 0,4 | -349,8 | 268,8 | -176,8 | 66,0 |
| VII. AJUSTE METODOLÓGICO [17] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| VIII. RESPONSABILIDADES [18] | -158,8 | -182,2 | 0,0 | - | - |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [19] | 24.181,3 | 25.373,0 | 132.424,6 | 421,9 | 447,6 |
| X. JUROS NOMINAIS [20] | 15.000,0 | 12.500,0 | 0,0 | - | - |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [21] | 12.181,3 | 12.873,0 | 0,0 | - | - |
| Memo: | | | | | |
| Receita total da CPSS [22] | 1.155,5 | 2.268,1 | 1.174,4 | -48,2 | 1,6 |
| Juros [23] | 131,9 | 134,4 | 119,1 | -11,4 | -9,7 |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

(1) Inclui as operações realizadas pelo Tesouro Nacional, pela Previdência Social (RGPS) e pelo Banco Central do Brasil. Exclui as operações com títulos do Tesouro Nacional em carteira do Banco Central do Brasil, as receitas de concessões e permissões, as operações relativas à dívida externa e as operações intragovernamentais, tais como as realizadas com fundos e programas.

(2) Inclui Cide-Combustíveis, PIS/Pasep, Cofins, Contribuição do PIS/Pasep sobre a Importação e sobre a Receita Bruta das Pessoas Jurídicas, Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, Concursos de Prognósticos, Receita Própria, Taxas, Multas, Foros, Laudêmios, Aluguéis, Receitas de Concessões e Permissões, Receitas de Dividendos, Participações, Exploração de Recursos Minerais, Petróleo, Receitas de Operações com Ativos, Compensações Financeiras, Cessão Onerosa, Receitas Próprias e Diversas, entre outras.

(3) Inclui as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as receitas próprias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

(4) Inclui as receitas da Previdência Social Rural, que são compostas em sua maior parte pela Contribuição sobre a Comercialização da Produção Rural (Lei 10.256/2001) e pela Contribuição Especial do Segurado Especial (Lei 8.212/1991).

(5) Lei Complementar 87/1996 e Lei Complementar 115/2002 dispõem sobre a transferência de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, relativos à exportação de produtos primários e semielaborados.

(6) Inclui as despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(7) Inclui as despesas com subsídios e subvenções econômicas, tais como as concedidas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem (Moderinfra), do Programa de Incentivo à Produção e Importação de Bens de Informática e Telecomunicação (PAC-Equipamentos), do Programa de Incentivo à Produção de Medicamentos e Fármacos (Profarma), do Programa de Incentivo à Produção de Veículos (Inovar-Auto), do Programa de Incentivo à Produção de Caminhões e Ônibus (Propesa), do Programa de Incentivo à Produção de Máquinas e Equipamentos (Prorenda), do Programa de Incentivo à Produção de Máquinas e Implementos Agrícolas (Prodecoop), do Programa de Incentivo à Produção de Máquinas e Implementos Rodoviários (Pró-Caminhoneiro), do Programa de Incentivo à Produção de Ônibus (Pró-Ônibus), do Programa de Incentivo à Produção de Navios (Promef), do Programa de Incentivo à Produção de Aeronaves (Pró-Aeronáutica), do Programa de Incentivo à Produção de Componentes Eletrônicos (Padis), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Inovadoras (Pró-Inovação), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital Mecânico (Pró-Capital Mecânico), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Cartões Inteligentes e Cartões de Pagamento (Pró-Cartões), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia (Pró-Energia), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Transmissão de Energia (Pró-Transmissão), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Eólica (Pró-Eólica), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Gás Natural (Pró-Gás), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Carvão Mineral (Pró-Carvão Mineral), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Biomassa (Pró-Biomassa), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Óleo Combustível (Pró-Óleo Combustível), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Óleo Diesel (Pró-Óleo Diesel), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Nuclear (Pró-Nuclear), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Resíduos Sólidos Urbanos (Pró-Resíduos Sólidos Urbanos), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Resíduos Florestais (Pró-Resíduos Florestais), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Resíduos Agrícolas (Pró-Resíduos Agrícolas), do Programa de Incentivo à Produção de Bens de Capital para Empresas Fabricantes de Equipamentos para Geração de Energia Termelétrica a Resíduos Industriais (Pró-Resíduos Industriais

Tabela 2.1 - Receitas Federais do Governo Central [1] - Brasil - Agregado
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2013 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Novembro | Dezembro | | Dez/13 / Nov/13 | Dez/13 / Dez/12 |
| 1. RECEITA FEDERAL | 126.837,9 | 126.837,9 | 139.699,2 | 10,1% | 4,3% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 76.824,9 | 100.549,6 | 77.828,1 | -22,6% | 2,8% |
| Receita Bruta | 74.998,7 | 103.782,7 | 81.917,3 | -21,1% | 8,8% |
| Previdência | 24.792,7 | 32.736,7 | 41.648,3 | 27,2% | 30,7% |
| IR | 25.374,6 | 22.861,2 | 23.014,1 | 0,7% | -9,3% |
| IR - Pessoa Física | 1.141,9 | 2.316,0 | 1.467,0 | -36,7% | 28,4% |
| IR - Pessoa Jurídica | 7.966,1 | 7.916,6 | 13.334,5 | 68,5% | 67,4% |
| IR - Retido na Fonte | 16.267,5 | 12.549,1 | 18.177,6 | 44,9% | 11,8% |
| IRRF - Rendimentos do FGBM/BNDES | 6.534,8 | 8.031,4 | 7.361,2 | -8,3% | 12,7% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 5.764,7 | 2.304,0 | 7.210,1 | 213,0% | 25,1% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 2.142,3 | 1.200,0 | 2.328,6 | 94,0% | 8,7% |
| IRRF - Demais Rendimentos | 1.825,7 | 1.013,7 | 1.747,3 | 72,3% | -4,3% |
| IPI | 5.178,1 | 4.345,6 | 4.917,2 | 13,1% | -5,0% |
| IPI - Fumo | 218,8 | 535,8 | 358,0 | -33,2% | 63,6% |
| IPI - Bebidas | 199,3 | 265,5 | 258,9 | -2,5% | 29,9% |
| IPI - Automóveis | 183,7 | 288,5 | 218,3 | -24,3% | 18,8% |
| IPI - Vinculado à Importação | 1.740,2 | 1.180,9 | 1.867,6 | 58,1% | 7,3% |
| IPI - Outros | 2.836,2 | 1.974,8 | 2.215,4 | 12,2% | -21,9% |
| IOF | 2.406,6 | 2.428,7 | 3.009,5 | 23,9% | 25,1% |
| Imposto de Importação | 2.648,9 | 3.000,6 | 3.953,2 | 31,7% | 49,3% |
| Outras | 85,1 | 84,9 | 97,7 | 15,0% | 14,8% |
| Contribuições | 36.749,1 | 45.458,4 | 48.476,8 | 6,6% | 31,9% |
| COFINS | 16.170,1 | 17.129,7 | 28.448,2 | 66,0% | 75,9% |
| CPMF | 18,9 | 4,6 | 15,9 | 246,8% | -15,7% |
| CSLL | 8.186,7 | 8.919,2 | 7.308,8 | -18,1% | -10,7% |
| CIDE-Combustíveis | 2,8 | 0,0 | 24,7 | - | 798,3% |
| PIS/PASEP | 4.180,9 | 4.180,2 | 6.844,8 | 63,7% | 63,7% |
| Salário Educação | 3.193,1 | 3.467,0 | 3.856,6 | 11,2% | 20,8% |
| Quotas [2] | 700,8 | 650,8 | 650,8 | 0,0% | -7,1% |
| Demais | 45.246,1 | 43.547,1 | 48.284,0 | 10,9% | 6,7% |
| CPSS [3] | 8.818,7 | 9.669,5 | 11.780,4 | 21,8% | 33,6% |
| Cota parte de compensações financeiras | 1.750,1 | 1.834,8 | 1.867,2 | 1,8% | 6,7% |
| Demais receitas arrecadadas | 4.196,0 | 2.966,0 | 3.538,3 | 19,3% | -15,7% |
| Concessões | 83,1 | 15.034,8 | 34,2 | -99,8% | -58,9% |
| Dividendos | 7.634,5 | 3.196,8 | 2.350,4 | -26,5% | -69,2% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Outras | 3.121,7 | 25.925,6 | -18.137,4 | -170,0% | - |
| (-) Restituições | -6.381,7 | -9.238,9 | -9.781,5 | 5,9% | 53,3% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Receitas do Regime Geral | 39.556,0 | 25.830,1 | 31.267,4 | 21,0% | -20,9% |
| Urbanas | 38.013,6 | 24.284,9 | 29.720,2 | 22,4% | -21,8% |
| Rurais | 985,1 | 499,2 | 693,8 | 39,0% | -29,6% |
| Receitas do Banco Central | 557,3 | 1.045,9 | 853,4 | -18,4% | 53,1% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS [4] | 19.813,5 | 18.814,2 | 18.337,8 | -2,5% | -7,4% |
| Transferências Constitucionais | 28.179,5 | 23.230,2 | 26.580,8 | 14,4% | -5,7% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5] | 182,5 | 182,5 | 182,5 | 0,0% | 0,0% |
| Transferências da CIDE - Combustíveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais Transferências | 3.667,4 | 5.598,5 | 2.894,5 | -48,3% | -47,9% |
| Salário Educação | 831,1 | 831,0 | 0,0 | - | - |
| Royalties | 1.456,7 | 3.019,7 | 1.454,6 | -51,8% | -1,9% |
| Fundo Soberano | 1.130,5 | 1.134,4 | 1.134,2 | -0,0% | 0,3% |
| Outras | 58,9 | 57,4 | 60,9 | 6,1% | 3,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1+2) | 96.350,9 | 103.644,2 | 100.981,8 | -2,6% | 4,8% |

Obs: Dados sujeitos a revisão.

1/ Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

2/ A partir de 01/12/12, as receitas de concursos de prognósticos e sorteios passaram a ser classificadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

3/ Exclui a parcela da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) destinada ao custeio do RPPS da União, cujo valor é registrado em receita própria.

4/ Aportes efetuados do "Orçamento Fiscal", que corresponde ao valor líquido entre Receita Bruta e Restituições.

5/ Lei Complementar nº 87, de 1996 e Lei Complementar nº 115, de 2002 que dispõem sobre a repartição de receitas tributárias.



Tabela 2.2 - Receitas Federais do Governo Central [1] - Brasil - Agregado - Comparativo Anual
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 / Jan-Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 1.020.904,5 | 1.064.994,4 | 4,3% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 358.320,3 | 373.108,8 | 4,1% |
| Receita Bruta | 802.818,6 | 834.828,7 | 4,0% |
| Previdência | 362.685,7 | 404.312,7 | 11,5% |
| IR | 264.846,0 | 291.891,2 | 10,2% |
| IR - Pessoa Física | 24.151,2 | 26.452,4 | 9,5% |
| IR - Pessoa Jurídica | 108.335,6 | 124.148,6 | 14,6% |
| IR - Retido na Fonte | 130.956,2 | 139.290,6 | 6,4% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 73.108,0 | 78.813,0 | 7,8% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 44.998,6 | 47.468,5 | 5,5% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 12.792,0 | 10.971,0 | -14,2% |
| IRRF - Demais Rendimentos | 8.167,6 | 8.949,1 | 9,6% |
| IPI | 45.923,8 | 47.881,1 | 4,3% |
| IPI - Fumo | 4.073,2 | 5.096,7 | 25,1% |
| IPI - Bebidas | 3.198,8 | 3.427,5 | 7,1% |
| IPI - Automóveis | 4.195,8 | 3.881,6 | -7,5% |
| IPI - Vinculado à Importação | 19.949,5 | 17.310,8 | -13,2% |
| IPI - Outros | 14.504,6 | 16.864,1 | 16,3% |
| IOF | 28.722,3 | 29.414,5 | 2,4% |
| Imposto de Importação | 31.180,7 | 35.196,9 | 12,9% |
| Outras | 726,4 | 910,3 | 25,3% |
| Contribuições | 304.508,9 | 346.959,7 | 13,9% |
| COFINS | 174.426,0 | 200.598,2 | 15,0% |
| CPMF | 30,4 | 34,9 | 14,8% |
| CSLL | 59.532,0 | 69.732,1 | 17,1% |
| CIDE-Combustível | 2.798,1 | 24,3 | -99,1% |
| PIS/PASEP | 68.722,0 | 76.898,6 | 11,9% |
| Salário Educação | 14.770,0 | 21.162,4 | 43,3% |
| Quotas [1] | 8.226,5 | 18.168,0 | 120,8% |
| Demais | 125.660,0 | 142.614,8 | 13,5% |
| CPSS [2] | 28.491,8 | 31.494,2 | 10,5% |
| Cota parte de compensações financeiras | 20.721,4 | 26.450,6 | 27,6% |
| Demais receitas arrecadadas | 39.403,3 | 46.827,2 | 18,8% |
| Concessões | 7.231,8 | 29.681,6 | 310,4% |
| Dividendos | 28.030,0 | 17.141,6 | -38,9% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| Outras | 1.751,5 | 18.056,6 | 930,9% |
| (-) Restituições | -39.249,6 | -47.468,9 | 21,0% |
| (-) Incentivos Fiscais | -1.752,9 | -1.134,4 | -35,3% |
| Receitas do Regime Geral | 379.344,7 | 395.437,0 | 4,2% |
| Urbanas | 370.893,5 | 386.040,9 | 4,1% |
| Rurais | 5.781,8 | 6.156,0 | 6,5% |
| Receitas do Banco Central | 8.669,4 | 3.240,6 | -62,6% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [3] | 193.276,7 | 182.096,5 | -5,8% |
| Transferências Constitucionais | 233.391,8 | 260.977,4 | 11,8% |
| (-) Lei Complementar 87/1996 - (-) Lei Complementar 115/2002 [4] | -1.830,0 | -950,0 | -48,1% |
| Transferências da CIDE - Combustível | -1.722,0 | -87,4 | -94,9% |
| Demais Transferências | 42.642,8 | 41.853,7 | -1,9% |
| Salário Educação | 8.381,7 | 8.914,1 | 6,4% |
| Royalties | 22.613,6 | 23.441,1 | 3,7% |
| Fundo Soberano | 10.727,3 | 9.373,3 | -12,6% |
| Outros | 920,6 | 1.125,2 | 22,2% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1+2) | 1.214.181,3 | 1.247.090,9 | 2,7% |

Obs: Dados sujeitos a revisão.

1/ A partir de 01/12/12, as receitas de concursos de prognósticos e sorteios passaram a ser classificadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

2/ Exclui a parcela da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) destinada ao custeio do RPPS da União, cujo valor é registrado em receita própria.

3/ Aportes efetuados do "Orçamento Fiscal", que corresponde ao valor líquido entre Receita Bruta e Restituições.

4/ Lei Complementar nº 87, de 1996 e Lei Complementar nº 115, de 2002 que dispõem sobre a repartição de receitas tributárias.

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 7.644,8 | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | -81,8% |
| Banco do Brasil | 451,9 | 96,4 | 452,1 | 384,8% | 4,2% |
| BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | |
| BNDES | 2.317,4 | 0,0 | 606,9 | - | -73,8% |
| Caixa | 4.700,0 | 1.000,0 | 0,0 | - | - |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 300,0 | - | - |
| Eletrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| IRB | 47,5 | 55,8 | 42,0 | -60,5% | -53,7% |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais | 147,5 | 47,4 | 12,4 | -73,8% | -91,6% |

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos a União [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 28.919,0 | 12.141,6 | -58,4% |
| Banco do Brasil | 7.971,4 | 3.455,5 | 16,3% |
| BNB | 122,7 | 223,2 | 85,9% |
| BNDES | 11.937,8 | 6.998,7 | -45,9% |
| Caixa | 7.700,0 | 4.000,0 | -48,1% |
| Correios | 825,0 | 401,1 | -51,4% |
| Eletrobras | 775,0 | 187,9 | -63,1% |
| IRB | 149,4 | 78,9 | -47,2% |
| Petrobras | 1.886,6 | 1.015,5 | -46,2% |
| Demais | 702,3 | 696,1 | -0,9% |

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

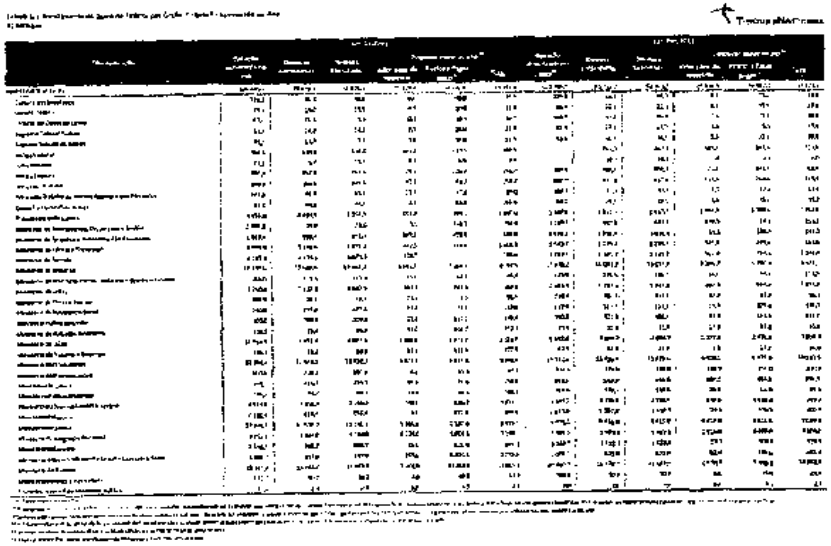

Tabela 6.1. Operação Financeira do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | Variação (%) Dez/13 / Nov/13 | Variação (%) Dez/13 / Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|
| TESOURO FISCAL | | | | | |
| 1. RECEITAS | 130.643,0 | 134.773,9 | 154.730,4 | 14,81% | 18,44% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 128.288,4 | 131.179,8 | 149.980,6 | 14,34% | 16,89% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 1.3. Outras Receitas Líquidas de Credito | 1.553,6 | 1.065,6 | 1.179,3 | 10,68% | -24,10% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 515,9 | 188,3 | 151,3 | -19,65% | -70,67% |
| 1.5. Receita de Saldo Conciliação | 1.363,3 | 1.537,8 | 1.506,5 | -2,04% | 10,50% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência [2][3] | 29.914,0 | 25.771,0 | 40.955,1 | 58,93% | 36,91% |
| 1.7. Complementação de Disponibilidades - DB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS | 134.102,3 | 116.836,0 | 154.881,9 | 32,58% | 15,51% |
| 2.1. Liberações Mensais [3] | 25.834,9 | 21.281,4 | 26.232,7 | 23,26% | 1,53% |
| Transferências Fundos Constitucionais | 17.012,0 | 13.974,6 | 17.526,6 | 25,43% | 3,01% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 2.159,8 | 4.169,6 | 2.203,2 | -47,16% | 2,01% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 152,5 | 152,5 | 152,5 | 0,00% | 0,00% |
| Outras Vinculações | 5.781,6 | 3.484,6 | 6.837,4 | 96,24% | 18,29% |
| 2.2. Liberações Ordinárias | 88.965,6 | 82.266,0 | 98.070,3 | 19,20% | 10,23% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 38.246,2 | 25.589,1 | 39.232,3 | 53,29% | 2,58% |
| Encargos da Dív da Contratual | 484,8 | 778,1 | 1.679,1 | 115,86% | 246,00% |
| Dívida Contratual Interna | 77,2 | 92,5 | 48,6 | -47,38% | -36,98% |
| Dívida Contratual Externa | 389,1 | 234,0 | 1.630,4 | 596,92% | 324,98% |
| Recompos do DPFAM - Mercado | 5.000,0 | 5.588,8 | 2.938,8 | -47,42% | -41,25% |
| Benefícios Previdenciários | 33.993,5 | 34.258,8 | 33.253,5 | -2,93% | -2,19% |
| Custeio e Investimento | 31.113,3 | 29.805,5 | 41.431,8 | 39,00% | 33,14% |
| Operações Oficiais de Crédito | 163,1 | 158,2 | 131,0 | -17,20% | -19,67% |
| Restos a Pagar | 497 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | 26.248,0 | 17.937,6 | 29.979,6 | 67,17% | 14,21% |
| FLUXO DE FINANCIAMENTO | | | | | |
| 4. RECEITAS | 26.782,3 | 21.910,4 | 16.201,1 | -26,06% | -39,51% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 26.269,8 | 20.534,2 | 16.042,7 | -21,88% | -38,92% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 512,4 | 1.376,1 | 158,5 | -88,48% | -69,06% |
| 5. DESPESAS | 31.156,2 | 4.387,6 | 7.281,0 | 65,96% | -76,63% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 14.613,8 | 1.755,5 | 2.931,9 | 66,99% | -79,94% |
| Dívida Mobiliária - Mercado | 14.398,9 | 1.066,8 | 2.658,8 | 149,08% | -81,54% |
| Dívida Contratual | 214,9 | 688,7 | 273,1 | -60,34% | 27,07% |
| 5.2. Amortização da Dív da Externa | 553,3 | 1.866,9 | 4.261,5 | 128,23% | 670,15% |
| 5.3. Aquisição de Ações/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. FINANCIAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 11.655,8 | 18.778,6 | 13.110,8 | -30,18% | 12,47% |
| 7. RESULTADO PRIMÁRIO/FINANCIAMENTO TESOURO/BACEN | 14.592,2 | 9.158,8 | 6.719,2 | -26,63% | -53,95% |
| 8. TAXAS DE CAIXA TOTAL (3 + 7 - 5 + 7) | 57.182,0 | 50.759,0 | 48.790,0 | -3,88% | -14,66% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Valores apurados segundo o regime de "caixa" com contabilização na data de liquidação, por meio do SIAFI, de todas as despesas pagas pelo Tesouro Nacional e receitas arrecadadas pela rede bancária e pelo INSS, com exceção das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que são contabilizadas por competência.

[2] Valores líquidos de transferências a terceiros.

[3] Valores líquidos de restituições.

Tabela 5.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Acumulado no mês
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 / Jan-Dez/12 |
| RESULTADO FISCAL | | | |
| 1. RECEITAS | | | |
| 1.1. Receita Líquida Bruta | 1.125.931,3 | 1.251.216,4 | 11,1% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | 806.456,6 | 903.387,5 | 12,0% |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 1.145,1 | 1.918,6 | 67,6% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 69.787,8 | 68.450,5 | -1,9% |
| 1.5. Receita do Salário-Educação | 13.457,9 | 14.220,4 | 5,7% |
| 1.6. Arrecadação Líquida do Previdência Social | 36.324,9 | 40.796,8 | 12,3% |
| 1.7. Remuneração das Disponibilidades - SD | 727.993,2 | 809.478,4 | 11,2% |
| 2. DESPESAS | 0,0 | 0,0 | - |
| 2.1. Despesas Vinculadas | 1.387.870,1 | 1.781.378,1 | 28,4% |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 293.209,6 | 307.233,8 | 4,8% |
| Demais Transferências a Estados e Municípios | 162.558,8 | 169.219,8 | 3,9% |
| Incentivo à Lei Complementar nº 87/1996 | 15.758,6 | 16.181,9 | 2,7% |
| Outras Vinculações | 3.500,0 | 1.950,0 | -50,0% |
| 2.2. Obrigações Constitucionais | 93.389,4 | 94.489,8 | 1,2% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 911.233,6 | 1.048.836,9 | 15,1% |
| Encargos da Dívida Consolidada | 206.825,0 | 221.681,0 | 7,2% |
| Dívida Contratual Interna | 7.191,1 | 6.219,6 | -13,5% |
| Dívida Contratual Externa | 1.852,9 | 1.268,8 | -31,5% |
| Encargos da DPMFi - Mercado | 6.295,9 | 5.511,8 | -12,5% |
| Demais Encargos | 26.281,5 | 29.065,3 | 10,6% |
| Custeio e Investimento | 162.881,3 | 169.601,3 | 4,1% |
| Operações Oficiais de Crédito | 169.795,7 | 186.503,8 | 9,8% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.490,8 | 9.089,4 | 7,1% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,0 | 0,0 | - |
| 3. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (1 - 2) | 63.191,8 | 30.193,8 | -52,2% |
| FONTE DE FINANCIAMENTO | | | |
| 4. RECEITAS | | | |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 457.274,3 | 398.819,6 | 12,8% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 411.099,0 | 328.890,6 | -20,0% |
| 5. DESPESAS | 25.175,3 | 20.156,8 | -19,9% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 382.761,1 | 428.410,3 | 11,9% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 354.727,0 | 426.915,9 | 20,4% |
| Dívida Contratual | 161.959,5 | 412.765,3 | 154,9% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 2.777,5 | 2.092,2 | -24,7% |
| 5.3. Aquisições de Garantias/Outras Liberações | 2.026,2 | 12.759,1 | 529,7% |
| 6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4 - 5.3) | 0,0 | 0,0 | - |
| 7. RESULTADO RELACIONADO AO TESOURO/BACEN | 99.980,8 | 48.567,8 | - |
| 8. FLUXO DE CAIXA POSITIVO (3 + 7) | 163.172,6 | 78.761,6 | -51,7% |
| Fonte: Tesouro Nacional/Bacen | 361.191,4 | 78.761,6 | -78,2% |

1. Inclui as operações realizadas pelo Tesouro Nacional com recursos e disponibilidades, em conta única no Banco Central do Brasil, em títulos de renda variável e títulos mobiliários. Exclui as operações classificadas como "Financiamento" e "Resultado Relacionado ao Tesouro/Bacen". Inclui também as operações realizadas pelo Tesouro Nacional com títulos e valores mobiliários de emissão do Tesouro Nacional. Dados preliminares sujeitos a revisão.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no mês
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2013 | | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 / Nov/13 | Dez/13 / Dez/12 |
| 1. RECEITAS ORDINÁRIAS DO BACEN | 16.474,2 | 17.344,3 | 5.915,4 | -65,9% | -64,1% |
| Emissão de Títulos | 10.857,9 | 7.207,9 | 0,0 | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades | 5.197,9 | 5.167,5 | 5.165,5 | 0,0% | -0,6% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras dos RPPS | 138,8 | 133,1 | 113,9 | -14,4% | -17,9% |
| Resultado do Banco Central | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS DO BACEN | 7,1 | 7.508,0 | 0,0 | - | - |
| Resgate de Títulos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Encargos da DPMFi | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 0,0 | 7.000,0 | 0,0 | - | - |
| Dívida Mobiliária em Poder do Público | 16.467,2 | 9.786,0 | 5.915,4 | -39,5% | -64,1% |

1. Inclui as operações realizadas pelo Tesouro Nacional com recursos e disponibilidades, em conta única no Banco Central do Brasil, em títulos de renda variável e títulos mobiliários. Exclui as operações classificadas como "Financiamento" e "Resultado Relacionado ao Tesouro/Bacen". Inclui também as operações realizadas pelo Tesouro Nacional com títulos e valores mobiliários de emissão do Tesouro Nacional. Dados preliminares sujeitos a revisão.

Tabela 7.2. Resultado primário do Tesouro Nacional e Bacen (R$ milhões) (1) - Brasil - Acumulado no ano e mês

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/12 Jan-Dez/13 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 319.702,6 | 233.359,3 | -27,0% |
| Emissão de Títulos | 112.108,6 | 152.300,6 | 35,8% |
| Remuneração das Disponibilidades | 51.377,9 | 84.188,9 | 64,0% |
| Remuneração das Ações Financeiras | 2.664,7 | 4.815,8 | 80,7% |
| Resultado do Banco Central | 148.751,3 | 12.54 3,2 | -91,5% |
| 2. DESPESAS DO BACEN | 156.042,9 | 320.644,7 | 8,1% |
| Resgate de Títulos | 118.400,8 | 159.915,7 | 10,6% |
| Transport de IOFMF | 40.851,9 | 40.890,5 | 0,09% |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 163.730,5 | 93.491,5 | -42,9% |

Obs.: Dados sujeitos a alterações.

(1) Valores negativos representam as "despesas", ou seja, aqueles que diminuem o resultado primário, por conta do BACEN, ou também os casos em que as receitas são menores que as despesas. Sobre os conceitos de "receitas e despesas" acima, ver a nota explicativa desta publicação. Valores positivos representam as "receitas" do BACEN, ou também os casos em que as despesas são menores que as receitas.

Tabela 1.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 839.364,8 | 852.154,6 | 855.659,4 | 0,4% | 1,9% |
| Dívida Interna | 1.795.180,0 | 1.860.347,1 | 1.865.124,6 | 0,3% | 3,9% |
| DPMFi em Poder do Público (2) | 1.316.706,8 | 1.378.222,5 | 1.428.126,9 | 3,6% | 8,4% |
| LFT | 618.748,6 | 681.768,1 | 695.068,6 | 1,9% | 12,3% |
| LTN | 552.029,8 | 535.454,5 | 555.163,8 | 3,7% | 0,6% |
| NTN-B | 65.399,7 | 69.154,2 | 68.912,4 | -0,3% | 5,4% |
| NTN-C | 66.885,7 | 66.533,3 | 69.375,1 | 4,3% | 3,7% |
| NTN-F | 232.473,9 | 265.866,5 | 282.977,0 | 6,4% | 21,7% |
| Dívida Securitizada | 9.217,1 | 7.678,1 | 7.643,8 | -0,4% | -17,0% |
| Demais Títulos em Poder do Público | 30.321,6 | 28.278,5 | 28.218,3 | -0,2% | -7,0% |
| DPMFi em Poder do Banco Central | 206.227,0 | 206.326,0 | 206.206,3 | 0,0% | 0,0% |
| LFT | 181.743,5 | 173.694,3 | 175.035,0 | 0,8% | -3,8% |
| LTN | 282.533,9 | 32.865,2 | 325.003,7 | 0,8% | 15,0% |
| Demais títulos na Carteira do BCB | 456.333,6 | 456.025,8 | 454.830,6 | -0,3% | -0,4% |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos | -37.925,2 | -34.378,7 | -31.268,3 | -9,0% | -17,6% |
| Demais Obrigações Internas | 6.825,9 | 4.478,8 | 4.288,2 | -4,3% | -37,2% |
| Haveres Internos | 1.962.706,8 | 2.010.030,6 | 2.010.196,9 | 0,0% | 2,4% |
| Disponibilidades Internas | 673.262,6 | 685.217,7 | 655.965,3 | -4,3% | -2,6% |
| Haveres junto aos Governos Regionais | 509.523,9 | 523.840,9 | 522.749,9 | -0,2% | 2,6% |
| Bônus de Negociação | 5.873,7 | 5.189,1 | 5.184,6 | -0,1% | -11,7% |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01) | 1.583,2 | 1.503,4 | 1.551,5 | 3,2% | -2,0% |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01) | 17.196,5 | 15.436,0 | 15.376,7 | -0,4% | -10,6% |
| Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/98) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Renog. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (MP 8.727/93) | 31.309,1 | 15.489,1 | 15.087,8 | -2,6% | -51,8% |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97) | 382.554,3 | 410.324,4 | 410.854,2 | 0,1% | 7,4% |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01) | 69.960,0 | 70.860,0 | 70.300,1 | -0,8% | 0,5% |
| Securitização de Royalties | 7.745,0 | 8.426,8 | 8.414,7 | -0,1% | 17,0% |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais | 3.185,2 | 2.012,5 | 2.020,5 | 0,4% | -36,6% |
| Haveres da Administração Indireta | 300.267,8 | 310.295,1 | 310.015,8 | -0,1% | 3,2% |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) | 176.584,8 | 182.417,8 | 182.168,0 | -0,1% | 3,1% |
| Fundos Constitucionais Regionais | 78.722,2 | 80.259,0 | 80.078,8 | -0,2% | 1,7% |
| Fundos Diversos | 44.960,8 | 47.618,3 | 47.769,0 | 0,3% | 6,2% |
| Haveres Administrados pela RFB | 553.180,3 | 571.575,7 | 586.666,9 | 2,6% | 6,0% |
| Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas | 5.757,9 | 5.791,8 | 5.794,4 | 0,0% | 0,6% |
| Haveres de Operações Estruturadas | 57.155,4 | 58.980,1 | 60.643,3 | 2,8% | 6,1% |
| Haveres Originários de Privatizações | 9.224,4 | 9.248,9 | 9.159,6 | -0,9% | -0,7% |
| Haveres de Legislação Específica | 425.418,2 | 462.680,7 | 467.869,5 | 1,1% | 10,0% |
| Demais Haveres Administrados pela RFB | 35.624,1 | 34.914,3 | 34.899,7 | -0,0% | -2,0% |
| 2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 30.663,5 | 66.756,3 | 64.443,1 | -3,5% | 110,2% |
| Dívida Externa | 31.276,7 | 67.326,4 | 64.450,7 | -4,3% | 106,1% |
| Dívida Mobiliária | 28.284,6 | 35.523,6 | 35.389,9 | -0,4% | 25,1% |
| Euro | 2.578,5 | 2.706,3 | 2.772,8 | 2,5% | 7,5% |
| Global US$ | 61.951,8 | 71.046,1 | 68.748,3 | -3,2% | 11,0% |
| Global EUR | 33.070,2 | 33.740,0 | 33.857,7 | 0,3% | 2,4% |
| Demais Títulos Externos | 66,4 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Dívida Contratual | 11.081,1 | 9.302,8 | 9.285,8 | -0,2% | -16,2% |
| Organismos Multilaterais | 1.380,9 | 1.905,6 | 1.914,5 | 0,5% | 38,6% |
| Credores Privados e Ag. Governamentais | 5.700,2 | 6.701,8 | 6.130,4 | -8,5% | 7,5% |
| Haveres Externos | -1.012,8 | -1.973,3 | -1.958,9 | -0,7% | 93,3% |
| Disp. de Fundos, Aplicações e Remessas | -612,2 | -571,7 | -1.806,6 | 216,0% | 195,5% |
| 3. DÍVIDA (DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (1)(2)) | 984.249,0 | 969.184,6 | 948.397,1 | -2,1% | -3,6% |
| 4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (3) | 18,1% | 17,6% | 17,4% | -0,2 p.p. | -0,8 p.p. |

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1) Exclui títulos de dívida agrícola (TDA).
2) Não inclui títulos em custódia no Bacen.

TESOURO NACIONAL

# Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
## Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVII - nº 12 – Dezembro de 2013 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

## Comentários

Em Dezembro de 2013 as repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 30,64%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13.558.963,55 (mil) ante R$ 10.145.509,57 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na Internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/estatistas-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-a-transferencias-realizadas
- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/estatistas-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

## Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

| Origens | 2012 Novembro | 2012 Dezembro | 2012 Até Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | 2013 Até Dezembro | Variação Nominal Dez/13 Nov/13 | Variação Nominal Dez/13 Dez/12 | Variação Nominal Até Dez/13 Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FPM | 4.646.600 | 8.129.419 | 64.746.647 | 6.188.045 | 8.445.596 | 58.878.035 | 82,79% | 3,89% | 7,55% |
| FPE | 4.440.333 | 5.018.918 | 45.564.486 | 4.957.405 | 5.113.388 | 53.304.168 | 3,14% | 1,88% | 7,55% |
| IPI-Exp | 293.527 | 337.042 | 3.393.529 | 342.630 | 368.197 | 3.673.840 | 6,89% | 0,85% | 5,31% |

Obs: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%), esta incluído o valor do FPM 1% (EC 55/2007)

## Previsto x Realizado

| Mês | FPE Estimado | FPE Realizado | FPM Estimado | FPM Realizado | IPI-EXP Estimado | IPI-EXP Realizado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dezembro | 5,70% | 3,14% | -3,70% | 3,14% | 19,00% | 0,88% |

Obs: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Estimativa Trimestral

| FUNDOS | Janeiro | Fevereiro | Março |
|---|---|---|---|
| FPM | 0,24% | 25,00% | -35,00% |
| FPE | 0,24% | 25,00% | -35,00% |
| IPI - EXP | -8,77% | -2,00% | 6,00% |

Obs: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Gráficos

### VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

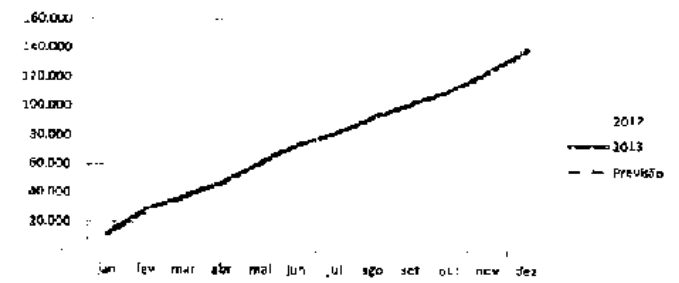


### SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

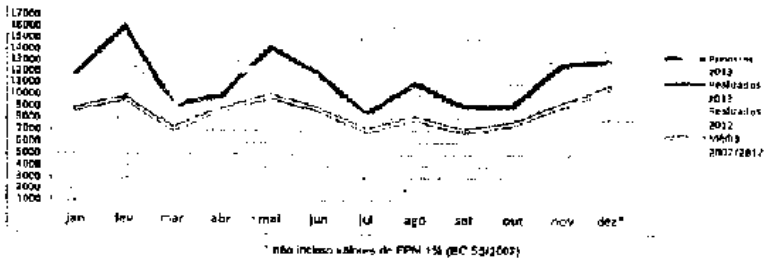


* não incluso valores do FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstrativo da Base de Cálculo

Os valores definitivos para cada Unidade foram obtidos de arquivo disponibilizado no endereço acima. Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2012 a 20/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida | | Base de Cálculo | | Transferências | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IR | IPI | IR + IPI | Cota-Parte | FPE | FPM | IPI-EXP | TOTAL |
| NOV/2º DEC | 2.588.559 | 11.009.314,16 | 13.602.874 | DEZ/1ºDEC: 2.353.117<br>EC 55/2007 | 2.462.273 | 207.093 | | 5.023.183 |
| | | | | | 3.094.632 | | | 3.094.092 |
| DEZ/1ª DEC | 932.406 | 5.757.901 | 6.577.307 | DEZ/2ª DEC | 1.147.280 | 1.203.655 | 74.552 | 2.622.541 |
| Dez/2ª DEC | 1.056.103 | 8.319.515 | 9.375.618 | DEZ/3ª DEC | 1.612.698 | 1.689.665 | 84.112 | 3.384.835 |
| TOTAL | 4.577.069 | 25.153.833 | 29.722.301 | TOTAL | 5.112.280 | 8.845.926 | 388.191 | 15.935.161 |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – restituições. Instituído Pasep.
- Não abrangidos os valores do IR e do IPI pagos comprovadamente em atraso – juros/encargos dos acréscimos legais (juros, multas e correção monetária).
- Não foram incluídos os valores referentes à retenção de 30% referente à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência na Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Cargas via Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

| Estados | UF | FPM | FPE | IPI-EXP |
|---|---|---|---|---|
| ACRE | AC | 84.558,84 | 174.824,86 | 17,90 |
| ALAGOAS | AL | 220.964,68 | 215.217,85 | 514,51 |
| AMAZONAS | AM | 128.984,73 | 147.981,80 | 2.374,19 |
| AMAPÁ | AP | 82.868,78 | 174.461,70 | 17.013,02 |
| BAHIA | BA | 770.458,84 | 486.491,84 | 2.418,80 |
| CEARÁ | CE | 447.858,27 | 325.165,34 | 484,05 |
| DISTRITO FEDERAL | DF | 14.082,01 | 35.297,77 | 22.659,11 |
| ESPÍRITO SANTO | ES | 166.458,77 | 76.699,02 | 6.617,46 |
| GOIÁS | GO | 327.961,48 | 145.575,38 | 3.649,45 |
| MARANHÃO | MA | 369.813,39 | 363.087,86 | 50.704,44 |
| MINAS GERAIS | MG | 1.158.877,66 | 227.770,54 | 5.352,72 |
| MATO GROSSO DO SUL | MS | 168.424,12 | 88.106,75 | 4.935,52 |
| MATO GROSSO | MT | 155.764,92 | 118.008,11 | 22.761,24 |
| PARÁ | PA | 310.614,16 | 312.602,82 | 121,39 |
| PARAÍBA | PB | 272.500,01 | 244.068,25 | 2.170,08 |
| PERNAMBUCO | PE | 415.191,08 | 251.855,79 | 70,48 |
| PIAUÍ | PI | 223.405,24 | 270.624,75 | 27.980,48 |
| PARANÁ | PR | 654.724,61 | 142.425,74 | 69.458,04 |
| RIO DE JANEIRO | RJ | 772.650,21 | 313.827,21 | 354,51 |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 74.980,22 | 143.060,17 | 968,10 |
| RONDÔNIA | RO | 113.114,88 | 121.844,05 | 10,39 |
| RORAIMA | RR | 967.644,13 | 120.407,29 | 88.924,10 |
| RIO GRANDE DO SUL | RS | 301.536,86 | 64.439,60 | 18.910,01 |
| SANTA CATARINA | SC | 125.765,77 | 215.677,61 | 129,37 |
| SERGIPE | SE | 1.133.794,24 | 57.342,04 | 73.459,49 |
| SÃO PAULO | SP | 118.286,32 | 229.915,82 | 247,43 |
| TOCANTINS | TO | 8.445.695,81 | 5.112.280,74 | 386.187,44 |
| TOTAL | | | | |

Obs.: Valores já deduzidos os retentos para o FUNDEB.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação-Geral de Programação Financeira das Transferências Intergovernamentais – COPAT

Endereço: http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais/default.asp

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 06/03/14

Aviso nº 126 - C. Civil.

. Em 22 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Trem de Guarulhos - Implantação da Linha 13 Jade da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM".

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

# MENSAGEM
# Nº 34, DE 2014
## (Nº 84/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de abril de 2014.



17944.000501/2013-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Normas e Logística
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Carlos de Sousa
Brasília-DF 17/03/14 H 19:51

EM nº 00040/2014 MF

Brasília, 17 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Secretário da Fazenda representando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento prévio da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

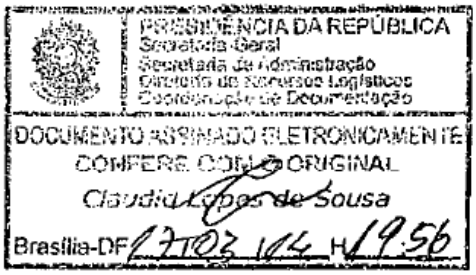


*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

EM 140/2014/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**x**

**CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

**CAF**

*"Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu*

PROCESSO N° 17944.000501/2013-61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**PARECER PGFN/COF/Nº 291/2014**

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo (SP) e a Corporaçao Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) MUTUÁRIO: o Estado de São Paulo (SP)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRACARANTIA: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.790, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 15.213, de 19 de novembro de 2013 (fls. 10 e 502), no valor de até USD 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do Projeto/Programa "SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU-

[1] Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61.
[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
.....
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"
[3] Cf. solicitação do Secretário da Fazenda representando o Senhor Governador juntada às fls. 03 e 286/287.

GUAÇU", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[4]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.333, de 27 de julho de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16 de agosto de 2012 (fls. 08), retificada pela Resolução nº 06/2013, de 14 de agosto de 2013 (fls. 246-v e 502-v), para a contratação da operação de crédito em até USD 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: **ROF nº TA672410**, de acordo com o Ofício nº 107/2014-Depec/Dicin/Surec, de 17 de fevereiro de 2014 (fls. 530/531);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de janeiro de 2014 (fls. 321/324)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, portanto até o dia 30 de abril de 2014;

b. **NOTA nº 446/2013/COREM/STN, de 17 de junho de 2013 (fls. 124/138)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;

c. **PARECER nº 134/2014/COPEM/STN, de 14 de fevereiro de 2014 (fls. 392/396)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, da conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União, prestou as demais

[4] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61**

informações pertinentes e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e 2º) celebração de contrato de contragarantia.

3. Tanto o **PARECER nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de janeiro de 2014 (fls. 321/324)**, que cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, quanto o **PARECER nº 134/2014/COPEM/STN, de 14 de fevereiro de 2014 (fls. 392/396)**, que tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, da conveniência e oportunidade da concessão da garantia da União e prestou as demais informações pertinentes da operação, referem-se ao credor do empréstimo como Banco de Desenvolvimento da América Latina. Contudo, a denominação utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional nas citadas manifestações não expressam o nome oficial da instituição financeira credora que é ***Corporação Andina de Fomento – CAF***, conforme consta das minutas contratuais negociadas juntadas às folhas (160/201 e 433/474), bem como da respectiva Ata de Reunião de Negociação firmada pelos representantes do Ente e dos órgãos federais envolvidos nas discussões.

4. A conclusão da negociação restou pendente até que fosse providenciada pelo Estado a necessária retificação do nome da instituição financeira na autorização legislativa para a contratação e concessão de contragarantia à União - Lei Estadual nº 14.790, de 25 de maio de 2012 (fls. 10) - a qual foi efetuada mediante a promulgação e publicação da Lei Estadual nº 15.213, de 19 de novembro de 2013, em seu art. 6º (fls. 216 e 502). A Recomendação nº 1.333, de 27 de julho de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16 de agosto de 2012, (fls. 08), que autorizou a preparação do Programa foi, também, objeto da mesma retificação por meio da Resolução nº 06/2013, de 14 de agosto de 2013, (fls. 246-v e 502-v), o que permitiu, à época, a negociação do empréstimo com a CAF. Esta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF/PGFN mediante as mensagens de folhas 538 a 545-v e 555, informou à COPEM/STN da

necessidade de retificação dos registros e manifestações daquele órgão referentes à presente operação de crédito.

- III -

**DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

5. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

**PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (cf. item 11 do Parecer nº 134/2014/COPEM/STN às fls. 393), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 12 do Parecer nº 134/2014/COPEM/STN às fls. 393).

**MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

7. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 10 do Parecer nº 134/2014/COPEM/STN às fls. 393.

8. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de janeiro de 2014 (fls. 321/324), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61

validade de 90 (noventa dias) dada pela Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, para fins de autorização do Senado Federal, ou seja, até o dia 1º de maio de 2014.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

9. Informa a Secretaria do Tesouro Nacional que segundo estudo elaborado por aquela Secretaria (Memorando nº 157/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de dezembro de 2013, cópia às fls. 278/279), acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, as garantias oferecidas por aquela Unidade da Federação são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação, devendo para tanto, ser formalizado o contrato de contragarantia com a União.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 446/2013/COREM/STN (fls. 124/138), cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014, que **a operação está sujeita à autorização de excepcionalidade**, por ato do Senhor Ministro, de acordo com o art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, o que foi solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do Mutuário, no dia 2 de dezembro de 2013 (fls. 268).

11. Acerca da **autorização de excepcionalidade** relativa à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN-MF manifestou-se favoravelmente, nos termos do despacho de fls. 395-v verso, cuja manifestação concluiu o exame de conveniência e oportunidade realizado por aquela Secretaria, nos termos do PARECER nº 134/2014/COPEM/STN, de 14.2.2014 (fls. 392/396).

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

12. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[5], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61**

tal propósito, **há duas pendências** relacionadas com o ente (cf. destaques **em asterisco**), uma quanto à aplicação mínima de recursos em saúde, no **item 4.3**, e outra relativa à regularidade previdenciária, no item **item 4.4** , conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 558/559).

13. Esclareça-se que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao **item IV, 4.3**, são alimentadas pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com normas próprias, cujo órgão público federal é também legalmente incumbido de comunicar aos órgãos competentes sobre eventual irregularidade detectada nos gastos com saúde por entes da Federação, a teor do que prevê o art. 39, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012[6]; além disso, é cediço que existe a competência principal do **Tribunal de Contas do Estado** (cf. item 12, do presente Parecer), para realizar a análise dos gastos com saúde pelo ente, a cada exercício orçamentário, conforme previsão expressa do art. 25, da mesma Lei Complementar[7]. Ademais, foi efetuada consulta complementar ao SIOPS, do Ministério da Saúde, conforme orientação constante do CAUC, onde consta que o Estado aplicou o percentual mínimo exigido pela legislação no exercício de 2013 (fls. 552). Esclareça-se, ainda, que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao **item IV, 4.4**,

---

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...)" *(destacou-se)*

[6] "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências."

[7] "Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de **registro eletrônico centralizado das informações de saúde** referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

.....

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, **dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde**, bem como **aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação**, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifou-se)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS



poderão ser comprovadas por ocasião da manifestação final para a autorização de assinatura do contrato a teor do disposto no art. 10, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, o que não impede o encaminhamento da matéria à consideração do Senado da República.

14. Conforme item 21, do documento de fls. 290/305, datado de 22 de janeiro de 2014, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA mencionado no item 8, supra, deste Parecer[8].

15. O Mutuário apresentou a certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) Nº 077/2014, emitida em 7 de fevereiro de 2014 (fls. 329/333), em cujo teor atesta: (a) em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, ao exercício não analisado — *ano de 2013* — referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens; (b) em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — , ao exercício não analisado — *ano de 2013* —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde; e (c) em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício não analisado – *ano de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

16. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício analisado (2012), ao exercício não analisado (*2013*) e ao ano em curso (*2014*), conforme declaração datada de 22 de janeiro de 2014 (cf. fls. 290/305) complementada pelas declarações datadas de 7 de fevereiro de 2014 (cf. fls. 368) e 11 de fevereiro de 2014 (cf. fls. 362/365).

[8] Também conhecido por CAUC.

17. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), datada de 5 de fevereiro de 2014 (fls. 327-v). A referida Certidão foi encaminhada pelo TJ-SP à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo mediante o Ofício EP-2274, daquela mesma data (fls. 326/326-v) o qual inclui despacho exarado no declarando que o Estado fez a opção pelo Regime Especial Mensal em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62, de 9.12.2009.

18. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 559) não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

19. Para efeitos do art. 16[9], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 14 de fevereiro de 2014 (cf. item 26 do Parecer nº 134/2014/COPEM/STN às fls. 394-v).

**DAS MINUTAS CONTRATUAIS**

20. O empréstimo será concedido pela CAF, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 433/474).

21. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário,

[9] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

**Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61**

notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

22. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

23. O Mutuário apresentou manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado datada de 28 de novembro de 2013 (fls. 523/528), bem assim da Consultoria Jurídica do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE do Estado de São Paulo, entidade responsável pela execução do Projeto/Programa, datada de 1º de novembro de 2013 (fls. 512/522-A), em que se manifestam pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

24. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado, de acordo com o ROF nº TA672410, de acordo com o Ofício nº 107/2014-Depec/Dicin/Surec, de 17 de fevereiro de 2014 (fls. 530/531).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

25. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", supra, deste Parecer, como condição de assinatura devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas na alínea "a" da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 29 do Parecer nº 134/2014/COPEM/STN às fls. 394-v).

- IV -

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.000501/2013-61

pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia, e verificar se houve cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 2 "(VI)", alínea "c", "1º e 2º", e item 22, supra, deste Parecer).

É o parecer que se submete à consideração superior

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 7 de março de 2014.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de março de 2014.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de março de 2014.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

FEB-18-2014 08:29 From: To:034121740 Page:1

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 107/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590181

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA672410 – Governo do Estado de São Paulo**
**Corporacion Andina de Fomento – CAF**
**Processo MF nº 17.944.000501/2013-61**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA672410, de 27/11/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 204.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 105/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF

FEB-18-2014 08:29 From: To:034121740 Page:2

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 105/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590181

Brasília, 17 de fevereiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RUBENS PEREIRA – Diretor de Captação de Recursos
Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda
Grupo de Captação de Recursos
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar – Ala Sé
01017-911 São Paulo – SP Fax: 11 3107-1684

Assunto: **Credenciamento – ROF TA672410 – Governo do Estado de São Paulo**
**Corporacion Andina de Fomento – CAF**
**Processo MF nº 17.944.000501/2013-61**

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao ROF TA672410, de 27/11/2013, por meio do qual V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 204.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

**Departamento Econômico – Depec**
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2090
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF

Fls. Nº 392

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000501/2013-61
Governo do Estado de São Paulo

**Parecer nº 134/2014/COPEM/STN**

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.

**RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX**

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.333, de 27/07/2012 (fl. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16/08/2012, e da Resolução nº 06/2013 de 14/08/2013 (fl. 246), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 204.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida estadual de no mínimo US$ 27.664.866,16.

**OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO**

3. De acordo com o Anexo "B" da minuta contratual (fls. 194/197), o objetivo geral do Programa é construir e ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações na bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população, promover a recuperação ambiental e social da área (fl. 194).

4. As funções do Órgão Executor serão assumidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, mediante instrumento jurídico firmado com o mutuário. O DAEE, por intermédio da Unidade de Gestão de Projeto – UGP, será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações do Programa e a elaboração de manual operacional. Para apoiar o

PGFN/COF

gerenciamento e a execução das atividades previstas, o Órgão Executor poderá contratar consultoria técnica especializada (fl. 197).

5. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 23/47), foi definido o município de Guarulhos como região de abrangência para quantificar a população beneficiada diretamente pelo Programa, obtendo-se o contingente de 1,2 milhão de pessoas (fl. 37).

## FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado (fl. 288), o Programa contará com investimentos totais de US$ 444.419.000,00, sendo US$ 204.000.000,00 financiados pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Em US$

| ANO | LIBERAÇÕES | CONTRAPARTIDA |
|---|---|---|
| 2014 | 8.286.000,00 | 22.410.000,00 |
| 2015 | 65.238.000,00 | 55.241.000,00 |
| 2016 | 65.238.000,00 | 55.241.000,00 |
| 2017 | 65.238.000,00 | 107.527.000,00 |
| **TOTAL** | **204.000.000,00** | **240.419.000,00** |

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 160/172) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA672410 (fls. 378/386), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

| | |
|---|---|
| Credor | Banco de Desenvolvimento da América Latina. |
| Valor da Operação | US$ 204.000.000,00 (fl. 261). |
| Modalidade | Margem variável (*variable spread loan*). |
| Desembolsos | 48 meses a partir da data de assinatura do contrato. |
| Amortização | 24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização efetuar-se-á após 54 meses, contados da data de assinatura do contrato (fl. 165). |
| Juros | Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentual anual, de 2,65% a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 100 pontos básicos da taxa de juros. Assim, a margem de 2,65% a.a. corresponderá a 1,65% a.a. nos 8 primeiros anos, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF, pagos junto com a parcela de amortização. (fl. 166). |
| Juros de Mora | Para o caso de mora, será devido em adição aos juros o montante de 2,00% a.a. (fl. 166). |
| Comissão de Compromisso | 0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato (fl. 167). |

| | |
|---|---|
| Comissão de Financiamento (Flat) | 0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso (fl. 167). |
| Despesas | Gastos de avaliação: US$ 40.000,00 pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso (fl. 168). |
| Outras Informações | As condições financeiras acima colocadas terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF (fls. 165/167). |

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 359), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 5,80% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

## I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014, (fls. 321/324), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal (fl. 324).

## II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 11/22) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28/12/2011 (fl. 15).

## III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 290/301), informa que constam na Lei Estadual nº 15.265 de 26/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fl. 294).

## IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

13. A Lei Estadual nº 14.790, de 25/05/2012 (fl. 10), alterada pela Lei nº 15.213, de 19/11/2013 (fl. 216) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de

Desenvolvimento da América Latina – CAF, no montante de até US$ 204.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

## V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

14. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontram-se apensas ao processo (fl. 365).

## VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

15. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 124/138), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

16. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C" (fl. 124-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

17. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada (fl. 124-v).

18. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

19. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 879/2013, de 02/12/2013 (fl. 268), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

a) As Leis Estaduais nº 14.790 de 25/05/2012 e nº 15.213 de 19/11/2013 preveem as contragarantias necessárias à operação (fl. 268-v);
b) O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1.333 de 27/07/2012 e da Resolução nº 06/2013 de 14/08/2013, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "Macrodrenagem no Rio Baquirivu-Guaçu" (fl. 268-v).
c) A Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida (fl. 268-v).

20. Conforme consulta a COREM, esta informa, por meio do Memorando nº 21/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/01/2014, (fls. 312/313), que a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

## VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 157/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/12/2013 (fls. 278/279), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 290/301), o Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado (fl. 297).

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

PGFN/COF

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/02/2014 (fls. 389/390).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 387).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Erte, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 388). Não obstante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Certidão específica, válida por 30 dias a partir de 5/2/2014 (fl. 327-v), atesta que o Estado encontra-se adimplente quanto ao pagamento de precatórios. Ademais, o Tribunal de Justiça informa, por meio de Ofício dirigido ao Ente (fls. 326/327), que a Fazenda do Estado de São Paulo fez opção pelo Regime Especial Mensal e deposita em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

## IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 160/201 as minutas contratuais do empréstimo para o Programa em tela. As condições prévias aos desembolsos estão estabelecidas na cláusula 8 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 162), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da CAF.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo (fls. 160/172), bem como do Contrato de Garantia (fls. 198/201) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 345/356) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 369/377), de 07/02/2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal (fl. 371). Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, tendo como base dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl. 373). Aliado a isto, consta Declaração do Secretário de

Fazenda, representando o Governo do Estado, referente a Comprometimento Tributário e aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme RREO do 6º bimestre de 2013 (fls.361/364).

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício analisado de 2012 e no exercício de 2013 (ainda não analisado), conforme consta do Parecer nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/01/2014 (fls. 321/324). Ainda sobre este ponto, em relação ao período relativo ao 3º quadrimestre de 2013, cabe acrescentar que tanto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado, de 07/02/2014 (fl. 376), quanto em declaração do Secretário da Fazenda, de 07/02/2014 (fl. 368), consta o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 07/08/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 290/301), que observou os limites de despesas com PPP até o 5º Bimestre de 2013, declarando, ainda, que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP (fl. 295).

PGFN/COF

**CONCLUSÃO**

38. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 879/2013, de 02/12/2013 (fl. 268), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) As Leis Estaduais nº 14.790 de 25/05/2012 e nº 15.213 de 19/11/2013 preveem as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise elaborada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 157/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/12/2013 (fls. 278/279), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) a relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) A Lei Orçamentária Estadual nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. 290/301), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.000501/2013-61 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

**Secretaria do Tesouro Nacional**
**Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM**
**Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERAN**

Ministério da Fazenda — Fls. nº 360 — Tesouro Nacional

## CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| NOME DO PROJETO | Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu | AMORT. (PARCELAS) | 24 | US$ | 8.500.000,00 |
| MUTUÁRIO | Estado de São Paulo | DATA 1ª AMORT. / ÚLTIMA | 12/3/2018 12/9/2029 | | |
| CREDOR | CAF | CARÊNCIA | 4 anos | | |
| VALOR TOTAL | US$ 444.419.000,00 | COMISSÃO DE COMPROMISSO | 0,35% | US$ | 1.572.760,93 |
| EMPRÉSTIMO | US$ 204.000.000,00 | CUSTO DE AVALIAÇÃO | | US$ | 40.000,00 |
| CONTRAPARTIDA | US$ 240.419.000,00 | TAXA DE JUROS | Libor 6m US$ + Spread diferenciado | | |
| DATA DE ANÁLISE PELA STN | 12/2/2014 | PERÍODO 1º SPREAD | 8 anos | | |
| DATA PROVÁVEL DE ASSINAT. | 12/3/2014 | PERÍODO I - até 12/9/2021 | 1,65% | | |
| DATA INÍCIO COM. COMPROM | 12/3/2014 | PERÍODO II - após 12/9/2021 | 2,65% | | |
| | | COMISSÃO DE FINANCIAMENTO | 0,85% | US$ | 1.734.000,00 |

| ANO | DESEMBOLSO | PAGAMENTOS AMORTIZAÇÃO | COMISSÕES (COMPROMISSO E FINANCIAMENTO) | CUSTO DE AVALIAÇÃO | TAXA DE JUROS | PGTO DE JUROS | TOTAL DE PGTOS | SALDO DEVEDOR | YRS | CURVA ZERO SOBERANA DO TESOURO | VP FLUXO LÍQUIDO DESCONTADO PELA ZERO SOBERANA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 12/03/14 | 4.143.000 | - | 1.734.000 | 40.000 | 1,65% | - | 1.774.000 | 4.143.000 | 0,50 | 1,14% | (2.389.000) |
| 12/09/14 | 4.143.000 | - | 357.522 | - | 1,92% | 40.621 | 398.143 | 8.286.000 | 1,00 | 1,75% | (3.722.828) |
| 12/03/15 | 32.619.000 | - | 344.402 | - | 2,03% | 84.497 | 428.899 | 40.905.000 | 1,50 | 1,98% | (31.622.883) |
| 12/09/15 | 32.619.000 | - | 291.759 | - | 2,23% | 466.123 | 757.882 | 73.524.000 | 2,00 | 2,09% | (30.917.435) |
| 12/03/16 | 32.619.000 | - | 230.870 | - | 2,44% | 908.013 | 1.138.883 | 106.143.000 | 2,50 | 2,15% | (30.178.498) |
| 12/09/16 | 32.619.000 | - | 175.055 | - | 3,08% | 1.672.142 | 1.847.197 | 138.762.000 | 3,00 | 2,21% | (29.138.221) |
| 12/03/17 | 32.619.000 | - | 114.801 | - | 3,48% | 2.427.359 | 2.542.159 | 171.381.000 | 3,50 | 2,56% | (28.101.692) |
| 12/09/17 | 32.619.000 | - | 58.352 | - | 4,09% | 3.580.859 | 3.639.211 | 204.000.000 | 4,00 | 2,84% | (26.440.910) |
| 12/03/18 | - | 8.500.000 | - | - | 4,53% | 4.646.903 | 13.146.903 | 195.500.000 | 4,50 | 3,06% | 11.712.135 |
| 12/09/18 | - | 8.500.000 | - | - | 4,90% | 4.892.209 | 13.392.209 | 187.000.000 | 5,00 | 3,29% | 11.044.012 |
| 12/03/19 | - | 8.500.000 | - | - | 5,30% | 4.978.074 | 13.479.074 | 178.500.000 | 5,50 | 3,56% | 11.423.790 |
| 12/09/19 | - | 8.500.000 | - | - | 5,48% | 5.000.065 | 13.500.065 | 170.000.000 | 6,00 | 3,84% | 11.056.849 |
| 12/03/20 | - | 8.500.000 | - | - | 5,81% | 4.990.134 | 13.490.134 | 161.500.000 | 6,50 | 4,07% | 10.677.264 |
| 12/09/20 | - | 8.500.000 | - | - | 5,85% | 4.628.263 | 13.128.263 | 153.000.000 | 7,00 | 4,27% | 10.190.383 |
| 12/03/21 | - | 8.500.000 | - | - | 6,10% | 4.688.967 | 13.188.967 | 144.500.000 | 7,50 | 4,50% | 9.738.115 |
| 12/09/21 | - | 8.500.000 | - | - | 6,06% | 4.475.341 | 12.975.341 | 136.000.000 | 8,00 | 4,70% | 9.216.831 |
| 12/03/22 | - | 8.500.000 | - | - | 7,24% | 4.952.384 | 13.452.384 | 127.500.000 | 8,50 | 4,88% | 9.196.887 |
| 12/09/22 | - | 8.500.000 | - | - | 7,18% | 4.680.789 | 13.180.789 | 119.000.000 | 9,00 | 5,03% | 8.668.196 |
| 12/03/23 | - | 8.500.000 | - | - | 7,33% | 4.386.895 | 12.886.895 | 110.500.000 | 9,50 | 5,11% | 8.170.752 |
| 12/09/23 | - | 8.500.000 | - | - | 7,31% | 4.128.938 | 12.628.938 | 102.000.000 | 10,00 | 5,19% | 7.747.151 |
| 12/03/24 | - | 8.500.000 | - | - | 7,28% | 3.754.000 | 12.254.000 | 93.500.000 | 10,50 | 5,25% | 7.274.796 |
| 12/09/24 | - | 8.500.000 | - | - | 6,69% | 3.291.028 | 11.791.028 | 85.000.000 | 11,00 | 5,32% | 6.771.480 |
| 12/03/25 | - | 8.500.000 | - | - | 7,01% | 2.997.774 | 11.497.774 | 76.500.000 | 11,50 | 5,43% | 6.370.864 |
| 12/09/25 | - | 8.500.000 | - | - | 7,15% | 2.794.654 | 11.294.654 | 68.000.000 | 12,00 | 5,53% | 6.020.470 |
| 12/03/26 | - | 8.500.000 | - | - | 7,28% | 2.489.276 | 10.989.276 | 59.500.000 | 12,50 | 5,63% | 5.632.874 |
| 12/09/26 | - | 8.500.000 | - | - | 7,42% | 2.256.429 | 10.756.429 | 51.000.000 | 13,00 | 5,72% | 5.288.451 |
| 12/03/27 | - | 8.500.000 | - | - | 7,56% | 1.938.392 | 10.438.392 | 42.500.000 | 13,50 | 5,80% | 4.944.416 |
| 12/09/27 | - | 8.500.000 | - | - | 7,71% | 1.673.741 | 10.173.741 | 34.000.000 | 14,00 | 5,87% | 4.631.047 |
| 13/03/28 | - | 8.500.000 | - | - | 7,85% | 1.349.853 | 9.849.853 | 25.500.000 | 14,50 | 5,94% | 4.310.537 |
| 12/09/28 | - | 8.500.000 | - | - | 8,01% | 1.043.534 | 9.543.534 | 17.000.000 | 15,00 | 6,01% | 4.013.517 |
| 12/03/29 | - | 8.500.000 | - | - | 7,59% | 648.919 | 9.148.919 | 8.500.000 | 15,50 | 6,07% | 3.690.816 |
| 12/09/29 | - | 8.500.000 | - | - | 6,98% | 303.205 | 8.803.205 | - | 16,00 | 6,13% | 3.421.079 |
| 12/03/30 | - | - | - | - | 7,04% | - | - | - | 16,50 | 6,19% | - |
| 12/09/30 | - | - | - | - | 7,10% | - | - | - | 17,00 | 6,24% | - |
| 12/03/31 | - | - | - | - | 7,17% | - | - | - | 17,50 | 6,29% | - |
| 12/09/31 | - | - | - | - | 7,23% | - | - | - | 18,00 | 6,33% | - |
| 12/03/32 | - | - | - | - | 7,30% | - | - | - | 18,50 | 6,37% | - |
| 12/09/32 | - | - | - | - | 7,36% | - | - | - | 19,00 | 6,42% | - |
| 12/03/33 | - | - | - | - | 7,43% | - | - | - | 19,50 | 6,46% | - |
| 12/09/33 | - | - | - | - | 7,50% | - | - | - | 20,00 | 6,49% | - |
| 12/03/34 | - | - | - | - | 7,06% | - | - | - | 20,50 | 6,53% | - |
| 12/09/34 | - | - | - | - | 6,74% | - | - | - | 21,00 | 6,56% | - |
| 12/03/35 | - | - | - | - | 6,76% | - | - | - | 21,50 | 6,59% | - |
| 12/09/35 | - | - | - | - | 6,78% | - | - | - | 22,00 | 6,62% | - |
| 12/03/36 | - | - | - | - | 6,61% | - | - | - | 22,50 | 6,65% | - |
| 12/09/36 | - | - | - | - | 6,63% | - | - | - | 23,00 | 6,68% | - |
| 12/03/37 | - | - | - | - | 6,66% | - | - | - | 23,50 | 6,65% | - |
| 12/09/37 | - | - | - | - | 6,68% | - | - | - | 24,00 | 6,61% | - |
| 12/03/38 | - | - | - | - | 6,91% | - | - | - | 24,50 | 6,58% | - |
| 12/09/38 | - | - | - | - | 6,84% | - | - | - | 25,00 | 6,55% | - |
| 12/03/39 | - | - | - | - | 6,96% | - | - | - | 25,50 | 6,52% | - |
| 12/09/39 | - | - | - | - | 6,99% | - | - | - | 26,00 | 6,49% | - |
| 12/03/40 | - | - | - | - | 7,02% | - | - | - | 26,50 | 6,46% | - |
| 12/09/40 | - | - | - | - | 7,05% | - | - | - | 27,00 | 6,43% | - |
| 12/03/41 | - | - | - | - | 7,08% | - | - | - | 27,50 | 6,43% | - |
| 12/09/41 | - | - | - | - | 7,11% | - | - | - | 28,00 | 6,43% | - |
| 12/03/42 | - | - | - | - | 7,14% | - | - | - | 28,50 | 6,43% | - |
| 12/09/42 | - | - | - | - | 7,17% | - | - | - | 29,00 | 6,43% | - |
| 12/03/43 | - | - | - | - | 7,20% | - | - | - | 29,50 | 6,43% | - |
| 12/09/43 | - | - | - | - | 7,21% | - | - | - | 30,00 | 6,43% | - |
| | 204.000.000,00 | 204.000.000,00 | 3.305.760,93 | 40.000,00 | | 90.371.380,96 | 297.718.141,90 | | | | (653.682) |

| | |
|---|---|
| **TIR - CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO** | 5,80% |
| DURATION | 8,45 |
| MODIFIED DURATION | 8,17 |
| **TIR EQUIVALENTE - TESOURO NACIONAL** | 4,88% |

4% 5% 5% 5% 5% 5% 6% 6% 6%

(1) TIR - Corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - Média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos
(3) Modified Duration - Duration modificada considerando-se o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs: O Cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 84/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Processo nº 17944.000501/2013-61
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e a Banco de Desenvolvimento da América Latina, no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Banco de Desenvolvimento da América Latina para execução de Projeto de Macro-Drenagem do rio Baquirivu-Guaçú com as seguintes características (fls. 286-287):

**a) Valor da operação**: US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos**: financia execução de Projeto de Macro-Drenagem do rio Baquirivu-Guaçú;

**c) Juros e atualização monetária**: Taxa de juros baseada na LIBOR para empréstimos de 6 meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% a.a. Durante o período de 8 anos a CAF financia 100 pontos básicos desta taxa, o que corresponde a 1,65% a.a. O prazo poderá ser ampliado a critério da CAF. Comissão de financiamento de 0,85% do montante total do empréstimo, pago no 1° desembolso do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e pago no vencimento de cada parcela semestral;

**d) Liberação**: US$ 8.286.000,00 em 2014, US$ 65.238.000,00 em 2015, US$ 65.238.000,00 em 2016, US$ 65.238.000,00 em 2017 (fls. 288);

**e) Prazo total**: 192 (cento e noventa e dois) meses;

**f) Prazo de carência**: 48 (quarenta e oito) meses;

**g) Prazo de amortização**: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.790, de 25/05/2012; nº 15.213, de 19/11/2013 (fls. 10 e 216).

**i) Taxa de câmbio**: US$ 1,00 = R$ 2,44 em 29/1/2014 (fls. 308).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 23-47) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 290-301) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 311) | 12.293.371.743,03 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 310) | 4.008.462.499,41 |
| **Saldo:** | **8.284.909.243,62** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 289) | 25.934.738.925,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 302) | 8.760.292.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 288) | 20.217.840,00 |
| **Saldo:** | **17.154.229.085,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 288 e 302)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2014 | 20.217.840,00 | 8.760.292.000,00 | 127.883.302.341,52 | 6,87 | 42,91 |
| 2015 | 159.180.720,00 | 6.584.561.000,00 | 132.510.626.489,77 | 5,09 | 31,81 |
| 2016 | 159.180.720,00 | 2.237.927.000,00 | 137.305.385.544,54 | 1,75 | 10,91 |
| 2017 | 159.180.720,00 | 581.752.000,00 | 142.273.637.963,60 | 0,52 | 3,25 |
| 2018 | 0,00 | 72.896.000,00 | 147.421.661.423,69 | 0,05 | 0,31 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 288 e 303-305)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2014 | 2.906.040,00 | 15.220.132.050,00 | 127.883.302.341,52 | 11,90 |
| 2015 | 11.873.040,00 | 15.799.814.220,00 | 132.510.626.489,77 | 11,93 |
| 2016 | 20.901.040,00 | 16.589.513.670,00 | 137.305.385.544,54 | 12,10 |
| 2017 | 29.811.920,00 | 17.269.859.310,00 | 142.273.637.963,60 | 12,16 |
| 2018 | 50.551.920,00 | 17.816.224.500,00 | 147.421.661.423,69 | 12,12 |
| 2019 | 69.432.640,00 | 18.576.417.590,00 | 152.755.960.752,77 | 12,21 |
| 2020 | 67.017.040,00 | 18.904.691.880,00 | 158.283.276.149,21 | 11,99 |
| 2021 | 66.555.880,00 | 19.116.581.260,00 | 164.010.591.698,45 | 11,70 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2022 | 65.438.360,00 | 19.472.994.640,00 | 169.945.144.197,79 | 11,50 |
| 2023 | 62.534.760,00 | 19.785.457.190,00 | 176.094.432.300,50 | 11,27 |
| 2024 | 59.631.160,00 | 20.212.374.530,00 | 182.466.225.990,82 | 11,11 |
| 2025 | 56.769.040,00 | 20.434.247.610,00 | 189.068.576.401,76 | 10,84 |
| 2026 | 53.819.080,00 | 20.890.163.860,00 | 195.909.825.988,22 | 10,69 |
| 2027 | 50.915.480,00 | 16.724.968.100,00 | 202.998.619.068,13 | 8,26 |
| | | | **Média:** | **11,41** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **99,24** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 288 e 303-305)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2014 | 2.906.040,00 | 15.220.132.050,00 | 127.883.302.341,52 | 11,90 |
| 2015 | 11.873.040,00 | 15.799.814.220,00 | 132.510.626.489,77 | 11,93 |
| 2016 | 20.901.040,00 | 16.589.513.670,00 | 137.305.385.544,54 | 12,10 |
| 2017 | 29.811.920,00 | 17.269.859.310,00 | 142.273.637.963,60 | 12,16 |
| 2018 | 50.551.920,00 | 17.816.224.500,00 | 147.421.661.423,69 | 12,12 |
| 2019 | 69.432.640,00 | 18.576.417.590,00 | 152.755.960.752,77 | 12,21 |
| 2020 | 67.017.040,00 | 18.904.691.880,00 | 158.283.276.149,21 | 11,99 |
| 2021 | 66.555.880,00 | 19.116.581.260,00 | 164.010.591.698,45 | 11,70 |
| 2022 | 65.438.360,00 | 19.472.994.640,00 | 169.945.144.197,79 | 11,50 |
| 2023 | 62.534.760,00 | 19.785.457.190,00 | 176.094.432.300,50 | 11,27 |
| 2024 | 59.631.160,00 | 20.212.374.530,00 | 182.466.225.990,82 | 11,11 |
| 2025 | 56.769.040,00 | 20.434.247.610,00 | 189.068.576.401,76 | 10,84 |
| 2026 | 53.819.080,00 | 20.890.163.860,00 | 195.909.825.988,22 | 10,69 |
| 2027 | 50.915.480,00 | 16.724.968.100,00 | 202.998.619.068,13 | 8,26 |
| 2028 | 48.009.440,00 | 19.052.267.280,00 | 210.343.912.745,07 | 9,08 |
| 2029 | 43.651.600,00 | 19.010.179.370,00 | 217.954.988.226,08 | 8,74 |
| 2030 | 22.928.680,00 | 18.914.222.780,00 | 225.841.462.549,02 | 8,39 |
| | | | **Média:** | **10,94** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **95,13** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 18.237.428.000,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 497.760.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 172.189.126.068,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,42 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **71,12** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 234-235) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 233.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,41 e para o período de 2014 a 2030, com comprometimento anual de 10,94, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d/e | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |
| f | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 290-301).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 254-260) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 309). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

**"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."**

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

**"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."**

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

**"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**

**§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.**

**§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."**

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº

1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 313), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 309).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 69).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 70, 306, 72, 277-279, 307), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 280, 312).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## OBSERVAÇÕES

22. Cabe destacar que foi constatada divergência de valores da Dívida Consolidada do Governo do Estado de São Paulo entre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF (fl. 233) e o montante total da Amortização constante no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas (fls. 303-305). Tal divergência decorre: 1) da diferença entre as datas base do último RGF homologado pelo Governo de São Paulo no SISTN e do Cronograma de pagamentos apresentado e 2) da contabilização do Resíduo do refinanciamento contratado com base na Lei 9.496/97, conforme Observação 1 do Cronograma de Pagamentos:

**"Serviço da dívida Lei 9496/97: O GESP possui contrato de refinanciamento em moeda interna com a União ao amparo da lei 9.496/97. Este contrato tem um limite de comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que excede a 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P: a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. O valor que excede ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo. Assim sendo, ao final de 2027 este contrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para este saldo residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. – IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor da prestação apurada será quitado. Em função da fixação do teto para pagamento da prestação, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período."**

**CONCLUSÃO**

23. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

24. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

25. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PGFN/CO

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 127 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 121 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

PGFN/COF

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

Fls. nº 3 de 29 da Nota nº 446 2013 COREM/STN, de 17/06/2013

Ministério da Fazenda
Fls. nº 175
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

**CÍCERO MEDEIROS NETO**
Analista de Finanças e Controle

**LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

**RICARDO BOTELHO**
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

PGFN/COF

Pg. n.º 4 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

**Cálculo dos Indicadores Fiscais**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | 2.010 | 2.011 | 2.012 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 2,0 | 1,9 | 1,9 |
| - Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,8 | 197.977.467.534,2 | 207.744.578.349,3 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,2 | 104.702.366.324,5 | 111.376.740.346,0 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 10,2% | 10,7% | 11,2% |
| - Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| Resultado Primário | 4.704.016.087,60 | 5.831.853.175,51 | 6.070.620.586,87 |
| Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 48,1% | 49,1% | 51,5% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 46.506.545.132,54 | 51.371.564.826,17 | 57.338.297.370,52 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 12,2% | 10,3% | 8,0% |
| - Receitas Correntes | 139.937.328.989,1 | 153.068.673.696,3 | 165.339.315.078,0 |
| - Despesas Correntes | 122.926.441.627,6 | 137.281.906.080,1 | 152.155.687.953,8 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 8,8% | 6,2% | 4,8% |
| - Investimentos | 12.641.410.030,78 | 9.684.420.890,30 | 8.101.099.053,06 |
| - Despesa Total | 143.932.446.939,68 | 156.588.889.765,50 | 169.099.450.957,79 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 46,53% | 45,41% | 42,67% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 7.115.832.447,46 | 7.949.216.660,57 | 8.930.770.535,24 |
| - Despesas Previdenciárias | 15.293.481.500,15 | 17.504.846.283,26 | 20.928.323.800,28 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 83,9% | 82,6% | 80,1% |
| - Receitas Tributárias | 104.722.334.422,24 | 115.569.938.895,59 | 123.859.597.340,62 |
| - Despesas de Custeio | 124.858.151.372,60 | 139.659.104.370,24 | 154.685.240.422,25 |
| | | | |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |

Ministério da Fazenda
Fls. nº 121
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

**Classificação e Média dos Indicadores**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2.010 | 2.011 | 2.012 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 1,9 | 2,3 | 2,8 | 2,5 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 3,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 1,6 | 1,8 | 2,3 | 2,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 3,9 | 4,4 | 5,1 | 4,6 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 5,0% | 4,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 5,5 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

PGFN/COF

Pg. n.º 6 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 10 | 6,00 | 60,00 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 2,45 | 22,09 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 3,04 | 24,26 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 2,01 | 14,10 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 4,65 | 18,59 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 5,56 | 16,67 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 5,49 | 10,98 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 0,00 | - |
| | 44 | | 166,70 |

| Pontuação | 3,79 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL |
|---|
| C |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto |

ESTADO: SP

| Média da relação DB/RCL projetada | Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 1,72 | 13,54% |

| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 0,10 | 0,45% |

| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito |
|---|---|
| 1,82 | 13,99% |

| Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012 | | |
|---|---|---|
| Indicador para Endividamento | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00 | 0,00 |
| Indicador para Serviço da Dívida | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL | ALÇADA |
|---|---|
| C | MF |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto | |

Pg. nº 5 de 29 da Nota nº 110 2013-COREM/STN, de 17/06/2013.




**Classificação e Média dos Indicadores**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2.010 | 2.011 | 2.012 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 1,9 | 2,3 | 2,8 | 2,5 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 3,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 1,6 | 1,8 | 2,3 | 2,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 3,9 | 4,4 | 5,1 | 4,6 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 5,0% | 4,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 5,5 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |



Pg. n.º 6 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

## Calculo dos Indicadores Fiscais
## ESTADO: SP

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 10 | 6,00 | 60,00 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 2,45 | 22,09 |
| III - Resultado Primário Servindo à Dívida | 8 | 3,04 | 24,26 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 2,01 | 14,10 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 4,65 | 18,59 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 5,56 | 16,67 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 5,49 | 10,98 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 0,00 | - |
| | 44 | | 166,70 |

| Pontuação | 3,79 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL |
|---|
| C |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto |

ESTADO: SP

| Média da relação DB/RCL projetado | Média da Relação SvDRCL projetado |
|---|---|
| 1,72 | 13,54% |

| Impacto da Operação de crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 0,10 | 0,45% |

| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetado com Op. De Crédito |
|---|---|
| 1,82 | 13,99% |

| Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012 | | |
|---|---|---|
| Indicador para Endividamento | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00 | 0,00 |
| Indicador para Serviço da Dívida | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL | ALÇADA |
|---|---|
| C | MF |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto | |

Ministério da Fazenda
Fls. nº 12
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

**1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal**

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (*RREO*), os Relatórios de Gestão Fiscal (*RGF*) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

**Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (-) Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,76 | 0,00 | 0,00 | 189.435.230.621,76 |
| (=) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 169.547.573.061,84 | 0,00 | 0,00 | 169.547.573.061,84 |
| Dívida Contratual Interna | 165.253.043.651,63 | 0,00 | 0,00 | 165.253.043.651,63 |
| Dívida Contratual Externa | 4.294.529.410,21 | 0,00 | 0,00 | 4.294.529.410,21 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.795.513.472,06 | 0,00 | 0,00 | 14.795.513.472,06 |
| (+) Demais Dívidas | 5.092.144.087,86 | 0,00 | 0,00 | 5.092.144.087,86 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PGFN/COF

Pg. n.º 8 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 197.977.467.534,19 | 0,00 | 0,00 | 197.977.467.534,19 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 179.852.746.100,23 | 0,00 | 0,00 | 179.852.746.100,23 |
| Dívida Contratual Interna | 174.028.493.674,96 | 0,00 | 0,00 | 174.028.493.674,96 |
| Dívida Contratual Externa | 5.824.252.225,27 | 0,00 | 0,00 | 5.824.252.225,27 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.719.671.198,16 | 0,00 | 0,00 | 14.719.671.198,16 |
| (+) Demais Dívidas | 3.405.050.235,80 | 0,00 | 0,00 | 3.405.050.235,80 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 207.744.578.349,27 | 0,00 | 0,00 | 207.744.578.349,27 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 192.070.694.157,26 | 0,00 | 0,00 | 192.070.694.157,26 |
| Dívida Contratual Interna | 185.752.364.248,98 | 0,00 | 0,00 | 185.752.364.248,98 |
| Dívida Contratual Externa | 6.318.329.908,28 | 0,00 | 0,00 | 6.318.329.908,28 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 13.033.156.196,99 | 0,00 | 0,00 | 13.033.156.196,99 |
| (+) Demais Dívidas | 2.640.727.995,02 | 0,00 | 0,00 | 2.640.727.995,02 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patrimonial e, em decorrência disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado no RGF. Além disso, o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

**Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n. 9 de 29 da Nota n.º 446 2013 COREN SEN de 17/06/2013.




Ano de 2010

| Discriminação | 2010 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receita Corrente Líquida | 87.571.024.599,51 | 9.210.050.452,66 | 0,00 | 96.781.075.052,17 |
| (+) Receita Corrente | 131.045.313.418,61 | 11.489.607.305,24 | 0,00 | 142.535.008.723,85 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 27.822.309.670,69 | 0,00 | 0,00 | 27.822.309.670,69 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 398.208.603,52 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.456,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 33.766.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.802,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.027.939,30 | 0,00 | 0,00 | 269.027.939,30 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 261.796.761,47 | 0,00 | 261.796.761,47 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 24.231.267,20 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,20 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <--> RPPS) | 80.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 80.528.229,89 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |

Ano de 2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receita Corrente Líquida | 94.242.486.467,46 | 10.459.879.857,08 | 0,00 | 104.702.366.324,54 |
| (+) Receita Corrente | 142.312.289.953,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.309,83 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 30.804.265.381,85 | 0,00 | 0,00 | 30.804.265.381,85 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 458.276.539,45 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <--> RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |

182



Pg. n.º 10 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/SFN, de 17/06/2013.

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais e A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Receita Corrente Líquida | 101.067.236.657,30 | 10.309.503.688,71 | 0,00 | 111.376.740.346,01 |
| (+) Receita Corrente | 152.648.224.930,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.903.688,28 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 32.994.624.197,18 | 0,00 | 0,00 | 32.994.624.197,18 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 585.081.922,13 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,97 | 0,00 | 0,00 | 366,97 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.837.992,97 | 0,00 | 390.837.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS) | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.

Pg. n.º 11 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 129
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM



**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**

**Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto ao Serviço da Dívida**

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 0,00 | 0,00 | 9.867.206.028,14 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 6.216.034.968,46 | 0,00 | 0,00 | 6.216.034.968,46 |
| ( + ) Amortizações da Dívida | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 11.238.898.219,72 | 0,00 | 0,00 | 11.238.898.219,72 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.100.955.821,78 | 0,00 | 0,00 | 7.100.955.821,78 |
| ( + ) Amortizações da Dívida | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Serviço da Dívida | 12.484.273.912,92 | 0,00 | 0,00 | 12.484.273.912,92 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.207,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.207,13 |
| ( + ) Amortizações da Dívida | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



PGFN/COF

Pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

## Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

### Resultado Primário / Serviço da Divida

### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto ao Resultado Primário

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -9.879.253.663,69 | 14.583.269.751,29 | 0,00 | 4.704.016.087,60 |
| ( + ) Receitas Correntes | 131.015.311.418,01 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 142.535.008.723,25 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 2.501.544.970,24 | 0,00 | 0,00 | 2.501.544.970,24 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,15 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,15 |
| Juros de Títulos de Renda | 320.769.391,27 | 0,00 | 0,00 | 320.769.391,27 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.175.457.902,82 | 0,00 | 0,00 | 2.175.457.902,82 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 4.564.468.369,42 | 0,00 | 0,00 | 4.564.468.369,42 |
| ( + ) Operações de Crédito | 1.587.822.603,15 | 0,00 | 0,00 | 1.587.822.603,15 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 5.884.025,25 | 0,00 | 0,00 | 5.884.025,25 |
| ( - ) Alienação de Bens | 2.800.772.861,76 | 15.020.000,00 | 0,00 | 2.815.792.861,76 |
| ( - ) Despesas Correntes | 126.050.054.073,64 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,59 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 6.216.034.968,40 | 0,00 | 0,00 | 6.216.034.968,40 |
| ( - ) Despesas de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.569.760.580,27 | 0,00 | 0,00 | 12.569.760.580,27 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.193.524.110,00 | -15.020.000,00 | 0,00 | 1.178.504.110,00 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Pg. n. 13 de 29 da Nota n.º 446 2013 COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -10.581.191.602,97 | 16.413.034.778,48 | 0,00 | 5.831.853.175,51 |
| ( + ) Receitas Correntes | 142.312.259.953,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.406.309,83 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 3.092.586.002,48 | 0,00 | 0,00 | 3.092.586.002,48 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.462,83 | 0,00 | 0,00 | 4.151.462,83 |
| Juros de Títulos de Renda | 287.097.252,53 | 0,00 | 0,00 | 287.097.252,53 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.801.337.797,14 | 0,00 | 0,00 | 2.801.337.797,14 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.436.380.134,19 | 0,00 | 0,00 | 1.436.380.134,19 |
| ( - ) Operações de Crédito | 1.196.759.419,33 | 0,00 | 0,00 | 1.196.759.419,33 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 5.030.571,43 | 0,00 | 0,00 | 5.030.571,43 |
| ( - ) Alienação de Bens | 49.467.583,77 | 0,00 | 0,00 | 49.467.583,77 |
| ( - ) Despesas Correntes | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.472,38 | 0,00 | 137.281.906.030,12 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.100.955.821,78 | 0,00 | 0,00 | 7.100.955.821,78 |
| ( - ) Despesas de Capital | 19.306.983.685,38 | 0,00 | 0,00 | 19.306.983.685,38 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 16.752.781.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.781.590,00 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.518.976,49 | 0,00 | 0,00 | 14.456.518.976,49 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.020.634.467,79 | 0,00 | 0,00 | 1.020.634.467,79 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -11.123.306.153,66 | 17.193.926.740,53 | 0,00 | 6.070.620.586,87 |
| ( + ) Receitas Correntes | 152.648.274.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.953.728,28 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 3.602.529.272,16 | 0,00 | 0,00 | 3.602.529.272,16 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.633,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.633,80 |
| Juros de Títulos de Renda | 419.335.830,01 | 0,00 | 0,00 | 419.335.830,01 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 3.177.312.828,35 | 0,00 | 0,00 | 3.177.312.828,35 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.914.793.963,61 | 0,00 | 0,00 | 1.914.793.963,61 |
| ( - ) Operações de Crédito | 790.014.013,61 | 0,00 | 0,00 | 790.014.013,61 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 12.408.690,59 | 0,00 | 0,00 | 12.408.690,59 |
| ( - ) Alienação de Bens | 1.026.105.332,48 | 0,00 | 0,00 | 1.026.105.332,48 |
| ( - ) Despesas Correntes | 156.162.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.207,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.207,13 |
| ( - ) Despesas de Capital | 16.943.763.003,99 | 0,00 | 0,00 | 16.943.763.003,99 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.378.960,68 | 0,00 | 0,00 | 17.440.378.960,68 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 862.755.899,01 | 0,00 | 0,00 | 862.755.899,01 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de "Alienação de Bens".

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como "Aplicações Financeiras", os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

**Quanto Ao Serviço da Dívida**

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 137
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( - )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 48.786.191.983,12 | -2.279.048.852,58 | 0,00 | 46.500.945.132,54 |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 46.542.501.422,66 | 15.793.481.500,15 | 0,00 | 61.835.982.922,81 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 3.826.718.169,56 | -3.826.718.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e restituições trabalhistas | 44.438.118,87 | 0,00 | 0,00 | 44.438.118,87 |
| ( - ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 13.005.352.818,87 | 2.279.048.852,58 | 0,00 | 15.284.999.671,45 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,30 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,30 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,42 | 0,00 | 264.796.761,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 12.520.615.985,46 | 0,00 | 0,00 | 12.520.615.985,46 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Retenas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS) | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |

PGFN/COFI

Pg. n.º 16 de 29 da Nota n.º 4-16/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados finais =A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 53.963.831.325,19 | -2.592.266.499,02 | 0,00 | 51.371.564.826,17 |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 51.416.480.588,33 | 17.504.846.283,26 | 0,00 | 68.921.332.871,59 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e restituições Trabalhistas | 62.705.462,51 | 0,00 | 0,00 | 62.705.462,51 |
| ( - ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 14.894.796.083,89 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 17.487.062.582,91 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 14.381.539.569,47 | 0,00 | 0,00 | 14.381.539.569,47 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |

Pg. n. 17 de 29 da Nota n.º 446/2013 COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 60.215.472.439,96 | -2.877.175.069,44 | 0,00 | 57.338.297.370,52 |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 57.978.305.904,67 | 20.928.318.786,94 | 0,00 | 78.906.624.191,56 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 5.030.752.117,57 | -5.030.752.117,57 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e Restituições Trabalhistas | 681.252.215,45 | 0,00 | 0,00 | 681.252.215,45 |
| ( - )Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 18.009.890.536,15 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 20.887.074.605,59 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,92 | 0,00 | 0,00 | 366,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.866,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.866,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,77 | 0,00 | 145.672.106,77 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.493.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.493.527,45 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 17.359.453.031,50 | 0,00 | 0,00 | 17.359.453.031,50 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS) | 65.364.587,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.587,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 - Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas";

c. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

d. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Pg. n.º 18 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN de 17/06/2013

e. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:**

**(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Correntes | 128.447.631.683,88 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 139.937.328.989,12 |
| ( + ) Receitas Correntes | 131.045.311.418,61 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 142.535.008.723,85 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.569.760.580,27 | 0,00 | 0,00 | 12.569.760.580,27 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |




2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Correntes | 140.016.527.340,22 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 153.068.673.696,32 |
| ( + ) Receitas Correntes | 142.312.289.953,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.309,83 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.518.976,49 | 0,00 | 0,00 | 14.456.518.976,49 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |

2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Correntes | 152.152.636.319,81 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.339.315.077,96 |
| ( + ) Receitas Correntes | 152.648.274.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.953.728,28 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.328.960,65 | 0,00 | 0,00 | 17.440.328.960,65 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| Discriminação | 2010 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( + ) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |

2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( + ) Despesas Correntes | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |

2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( + ) Despesas Correntes | 156.162.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.



Pg. n.º 20 de 29 da Nota n.º 446/2013-COREM/STN, de 17/06/2013.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

**Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**

**Investimentos / Despesa Total**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto aos Investimentos**

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 12.641.410.030,78 | 0,00 | 0,00 | 12.641.410.030,78 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 9.684.420.890,30 | 0,00 | 0,00 | 9.684.420.890,30 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 8.101.099.083,09 | 0,00 | 0,00 | 8.101.099.083,09 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto às Despesas Totais**

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. nº 21 de 29 da Nota nº 446/2013/COREA/STN/SE de 17/06/2013.

Ministério da Fazenda
Fl. nº 154
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

2010

| Discriminação | 2010 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (=)Despesa Total | 147.056.059.385,73 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 143.932.446.939,68 |
| (-) Despesa Corrente | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| (-) Despesa de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |

2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (=)Despesa Total | 159.949.788.187,88 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 156.588.889.765,50 |
| (-) Despesa Corrente | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |
| (-) Despesa de Capital | 19.306.983.685,38 | 0,00 | 0,00 | 19.306.983.685,38 |

2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B | Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C | Dados Finais = A + B + C |
| (=)Despesa Total | 173.106.698.940,17 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 169.099.450.957,79 |
| (-) Despesa Corrente | 156.162.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| (-) Despesa de Capital | 16.943.763.003,99 | 0,00 | 0,00 | 16.943.763.003,99 |

Fonte: Balanço Orçamentário. RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

## Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

**(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS**

43. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

PGFN/COF

Pg. n.º 22 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para comparabilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Contribuições e Remunerações do RPPS | 13.010.670.495,02 | 2.279.646.852,58 | -8.174.484.900,14 | 7.115.832.447,46 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 398.208.603,52 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.456,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.796.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.831.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,36 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,36 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,47 | 0,00 | 264.796.761,47 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 12.520.615.985,46 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 4.346.131.085,32 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 3.808.085.223,96 | 0,00 | 0,00 | 3.808.085.223,96 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 538.045.861,36 | 0,00 | 0,00 | 538.045.861,36 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 8.174.484.900,14 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,15 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,15 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |

Ministério da Fazenda
Fls. nº 137
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Pg. n.º 23 de 29 da Nota n.º 446 2013 COREM STN, de 17 06 2013.

2011

| Descriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Contribuições e Remunerações do RPPS | 14.898.947.536,72 | 2.592.266.499,02 | -9.541.997.375,17 | 7.949.216.660,57 |
| ( + ) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 458.276.539,85 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,87 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.375.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.375.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 99.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 99.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,17 | 0,00 | 133.124.944,17 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| ( + ) Contribuições Intraorçamentárias | 14.381.539.569,47 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 4.839.542.194,30 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.232.891.840,36 | 0,00 | 0,00 | 4.232.891.840,36 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 606.650.354,14 | 0,00 | 0,00 | 606.650.354,14 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 9.541.997.375,17 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.452,83 | 0,00 | 0,00 | 4.151.452,83 |
| ( + ) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |

PGFN/COF

Pg. n.º 24 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Contribuições e Remunerações do RPPS | 18.015.790.149,95 | 2.877.175.069,44 | -11.962.194.684,15 | 8.930.770.535,24 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 585.081.922,13 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,92 | 0,00 | 0,00 | 366,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 17.359.453.031,50 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 5.397.258.347,35 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.671.619.867,51 | 0,00 | 0,00 | 4.671.619.867,51 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 725.638.484,84 | 0,00 | 0,00 | 725.638.484,84 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 11.962.194.684,15 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.613,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.613,80 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

b. Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

**Quanto Às Despesas Previdenciárias**

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1562
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Pg. n 25 de 29 da Nota n.º 44e 2013 COREA/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2010

| Discriminação | 2010 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas Previdenciárias | 17.017.222.422,89 | -1.723.740.922,74 | 0,00 | 15.293.481.500,15 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas | 1.629.885.966,80 | 9.786.877.364,79 | 0,00 | 11.416.763.330,59 |
| ( + ) Pensões | 93.854.961,91 | 3.782.863.207,62 | 0,00 | 3.876.718.169,56 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Pensões (ODC) | 3.876.718.169,56 | -3.876.718.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2011

| Discriminação | 2011 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas Previdenciárias | 19.089.490.831,68 | -1.584.644.548,42 | 0,00 | 17.504.846.283,26 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas | 1.517.399.721,00 | 11.633.208.805,91 | 0,00 | 13.150.408.526,91 |
| ( + ) Pensões | 67.444.827,42 | 4.286.992.928,93 | 0,00 | 4.354.437.756,35 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| Discriminação | 2012 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas Previdenciárias | 22.569.028.721,35 | -1.640.704.921,07 | 0,00 | 20.928.323.800,28 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas | 1.574.028.877,60 | 14.323.967.291,82 | 0,00 | 15.898.066.169,42 |
| ( + ) Pensões | 66.606.043,67 | 4.963.646.074,05 | 0,00 | 5.030.252.117,72 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários | 5.513,34 | 0,00 | 0,00 | 5.513,34 |
| ( + ) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Pensões (ODC) | 5.030.252.117,52 | -5.030.252.117,52 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

c. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

PGFN/COF

Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal:

**Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**

**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Tributárias**

49. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 104.489.937.307,17 | 232.397.115,07 | 0,00 | 104.722.334.422,24 |
| ( + ) Receita Tributária | 103.211.772.287,64 | 0,00 | 0,00 | 103.211.772.287,64 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 828.001.717,13 | 0,00 | 0,00 | 828.001.717,13 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 271.938.498,43 | 232.397.115,07 | 0,00 | 504.335.613,50 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 178.224.803,97 | 0,00 | 0,00 | 178.224.803,97 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 115.371.190.156,18 | 198.748.739,41 | 0,00 | 115.569.938.895,59 |
| ( + ) Receita Tributária | 113.543.019.737,69 | 0,00 | 0,00 | 113.543.019.737,69 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 1.034.731.207,74 | 0,00 | 0,00 | 1.034.731.207,74 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 469.576.459,95 | 198.748.739,41 | 0,00 | 668.325.199,36 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 323.862.750,80 | 0,00 | 0,00 | 323.862.750,80 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Receitas Tributárias | 123.697.537.906,50 | 162.059.434,12 | 0,00 | 123.859.597.340,62 |
| ( + ) Receita Tributária | 121.781.362.233,62 | 0,00 | 0,00 | 121.781.362.233,62 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 918.216.478,31 | 0,00 | 0,00 | 918.216.478,31 |
| ( + ) Receita da Dívida Ativa Tributária | 659.166.611,04 | 162.059.434,12 | 0,00 | 821.226.045,16 |
| ( + ) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 338.792.603,53 | 0,00 | 0,00 | 338.792.603,53 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS"

Ministério da Fazenda
Fls. nº 131
Rubrica
Escola Nacional/COFF

**Quanto às Despesas de Custeio**

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas de Custeio | 129.701.225.133,34 | -3.123.612.446,05 | -1.719.461.314,69 | 124.858.151.372,60 |
| ( + ) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,69 | 1.719.461.314,69 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,69 | 1.719.461.314,69 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas de Custeio | 144.780.746.900,44 | -3.360.898.422,38 | -1.760.744.107,82 | 139.659.104.370,24 |
| ( + ) Despesas Correntes | 140.647.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 4.132.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.132.942.397,94 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Despesas de Custeio | 160.945.831.641,97 | -4.007.247.982,38 | -2.253.343.237,34 | 154.685.240.422,25 |
| ( + ) Despesas Correntes | 156.167.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| ( - ) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| ( + ) Amortizações de Dívidas | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita;

PGFN/COF

b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

**Quanto à Classificação Fiscal do Estado**

56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação **C**, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 155
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

**2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal**

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

PGFN/COF

*fls.* 1

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 290 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

**INTERESSADO:** **SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE**

**ASSUNTO:** **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

**EMENTA:** **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU. ÓRGÃO EXECUTOR: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

***Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação***

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), perante a Corporação Andina de Fomento (**CAF**), destinado ao projeto "**Implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu**", a ser executado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. O empreendimento objetiva a contenção de eventos de cheias na Região Metropolitana do Estado de São Paulo (RMSP), em particular na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, através da preservação e recuperação de suas várzeas, com obras de canalização, implantação de Parque Linear, reservatórios de retenção e barragens.

3. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

PGFN/COF

fls. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 291 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012
**PARECER Nº:** 0084/2014

***Informação quanto às autorizações legislativas***

4. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.790, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 26.05.2012 (fl.106).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares***

5. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 225).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF***

6. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item III, fl. 223).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001***

7. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item I, fl. 223).

***Informações sobre operações no âmbito do Reluz***

PGFN/COF

8. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de

fls. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 292

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012
**PARECER Nº:** 0084/2014

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item V, fl. 223).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

9. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 223).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

10. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item X, fl. 224), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

11. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 224).

PGFN/COF

fls. 4

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 293

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012
**PARECER Nº:** 0084/2014

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

12. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de setembro de 2012 a agosto de 2013 (2º quadrimestre de 2013), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme indicado na Informação GCR n. 04/2014 (fl. 334), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013 - 2º QUADRIMESTRE

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 55.609.380.710 | 648.323.358 | 495.765.064 | 7.867.120.666 | 1.412.703.217 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II)[1] | 19.471.485.473 | 18.167.603 | 0 | 2.476.094.577 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III)[3] | 16.305.673.946 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 52.443.569.183 | 630.155.755 | 495.765.064 | 5.391.026.088 | 1.412.703.217 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF[4] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas[5] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 43,32% | 0,52% | 0,41% | 4,45% | 1,17% |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC[6] | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes
Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

PGFN/COF

fls. 5

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012
**PARECER Nº:** 0084/2014

***Declarações sobre Orçamento e PPA***

13. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 09 de janeiro de 2014, o quanto segue (fl. 335):

13.1. O Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 3907 | Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu (*) |

(*) Ação criada pela Lei Estadual n. 15.265, de 26 de dezembro de 2013

13.2. Constam da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 18.544.3907.2500 |
| Operações de Crédito | 18.544.3907.2500 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

*fls. 6*

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 295

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

14. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 19/2013 (fls. 231-236).

15. Para os exercícios futuros, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do Projeto em questão, serão inseridos nas respectivas propostas orçamentárias os recursos do Tesouro do Estado, de financiamento e de outras fontes, com a competente previsão no Programa e Ação 3907 "Serviços e obras de infraestrutura hídrica e combate a enchentes", conforme explicitado na Informação GCR nº 19/2013 (item 05, fl. 232).

16. Junta-se ainda ao processo a Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014 (fls. 339-345), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

17. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 224).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

18. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF, atualizado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de novembro de 2013 (fls. 336-337), o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

PGFN/COF

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 296

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

18.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 10,53 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

18.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 25,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

18.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 225).

***Informações sobre PPPs***

19. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 225), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre - RREO (fl. 338), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 225).

PGFN/CCH

fls. 8

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 297
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012
**PARECER Nº:** 0084/2014

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

20. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 224).

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

21. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 225), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

***Informações adicionais***

22. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "CAF – **Implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu**" até o valor de **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares americanos) (trezentos e setenta e cinco milhões e cento e sessenta mil reais), com financiamento da Corporação Andina de Fomento - CAF, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 224).

23. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de

fls. 9

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 258 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item II, fl. 223).

24. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 223).

25. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 223).

26. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 224).

27. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 50/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 224).

28. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho,

PGFN

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 299
Secretaria do Tesouro Nacional

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

29. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 50/2013 (fl. 207) esclarece que a minuta do contrato de empréstimo já foi negociada com o Banco, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, representantes do Governo do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e representantes da União Federal, conforme Parecer CJ/SF n. 1.555/2013 (fls. 263-267).

30. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

31. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.551

PGFN/COF

*fls.* 11

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 300
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0084/2014. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 17 de janeiro de 2014.

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0084/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), perante a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao projeto **"Implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu"**.

GPG, 20 de janeiro de 2014.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado

fls. 12

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 301

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**
**PARECER Nº:** **0084/2014**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0084/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), perante a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao projeto "**Implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu**".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 22 de janeiro de 2014.

P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

FILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto

P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

FILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

PGE - CCOF

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº:** 23752-106043/2012

**PARECER Nº:** 1445/2013

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

**ASSUNTO:** FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

**EMENTA:** FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO MINISTÉRIO DA FAZENDA. AJUSTES NA LEI AUTORIZATIVA. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQUIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. COMPETÊNCIA DO SENHOR GOVERNADOR.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 43/2013 (fls. 248/253), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 12 a 15 de agosto deste ano, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e a **Corporação Andina de Fomento – CAF**, no valor de até **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do projeto **"Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu"**, a ser executado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

2. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de, por meio do **Parecer CJ/SF nº 0646/2013** (fls. 237/247), posicionar-se sobre este financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. Pois bem, neste instante, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado novo parecer (a) a fim de responder as considerações

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº: 23752-106043/2012**

**PARECER Nº: 1445/2013**

lançadas no **Ofício nº 2159/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF** (fls. 254/257) e (**b**) sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 263/305.

4. De relevo quanto à instrução dos autos, vale mencionar **(i)** cópia do **Parecer CJ/DAEE nº 254/2013** (fls. 307/317), elaborado pela Chefia desse órgão jurídico; **(ii)** cópia da publicação oficial da **Lei nº 15.213, de 15 de novembro de 2013** (fls. 318), que modificou parcialmente a Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012; e **(iii)** cópia da **Resolução COFIEX nº 06/2013**, de 14 de agosto de 2013 (fls. 320), que teve por escopo alterar a denominação da entidade financiadora.

5. Com esses elementos, o expediente fora encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

É O RELATÓRIO. OPINO.

6. De proêmio, no afã de atender ao **Ofício nº 2159/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF** (fls. 254/257), especificamente em seu **item 4,** conforme informado pelo Senhor Diretor de Captação de Recursos, na Informação GCR nº 43/2013, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

6.1 no artigo 198, da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 12,42%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2012 – RREO, e, no exercício de 2013, de janeiro a agosto, 4º bimestre, o percentual de 10,10% (item XIV, fls. 252/253);

6.2 no artigo 212, da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 30,13% da

**Governo do Estado de São Paulo**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº: 23752-106043/2012**

**PARECER Nº: 1445/2013**

receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2012 – 6º Bimestre de 2012 - RREO, e, no exercício de 2013, de janeiro a agosto, 4º bimestre, o percentual de 24,07% (item XIV, fls. 224/225);

6.3 no artigo 11, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como, em relação às contas do exercício anterior, cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XV, fl. 253).

7. Ademais, de acordo com a ata da reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF com garantia da República Federativa do Brasil (fls. 258/260), restou consignado, no item 13, pela Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, que "*a negociação das minutas contratuais somente será considerada concluída após a retificação da Lei estadual n. 14.790, de 25/05/2012 e da Recomendação COFIEX n. 1.333, de 27/07/2012, relativamente ao nome do agente financiador, de Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para Corporação Andina de Fomento – CAF*".

8. A respeito dessa questão, sobrevêm, dos autos, a Lei nº 15.213, de 19 de novembro de 2013 (fls. 318), e a Resolução COFIEX nº 06/2013, de 14 de agosto de 2013 (fls. 320), ambas produzidas no intuito de atender a recomendação da SEAIN, ou seja, substituindo a referência da CAF como Banco de Desenvolvimento da América Latina para o nome que consta em seus atos constitutivos, Corporação Andina de Fomento.

9. Enfim, cumpre nos atestar a validade, a eficácia e a exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

3

**Governo do Estado de São Paulo**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº: 23752-106043/2012**

**PARECER Nº: 1445/2013**

10. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.790, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26/05/2012 (fl. 106), posteriormente alterada pela Lei estadual nº 15.213, de 19 de novembro de 2013 (fls. 318), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com a CAF – Corporação Andina de Fomento, até o valor de equivalente a US$ 204.000.000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos), a ser aplicado obrigatoriamente na execução do projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

11. Já no toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 14.790/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "Artigo 2º - A operação de crédito externa será garantida pela República Federativa do Brasil.
>
> § 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações da operação de crédito externa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
>
> § 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:
>
> 1 - direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
>
> 2 - compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
>
> 3 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº: 23752-106043/2012**

**PARECER Nº: 1445/2013**

12. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, nesse último incluindo membro da Procuradoria Geral do Estado.

13. Outrossim, a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu convenio constitutivo[1], é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Condições Gerais de Contratação" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

14. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I, do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo.

[1] Disponível em: <http://www.caf.com/media/3989/ConvenioConstitutivoEspanol-MAR2012.pdf>. Acesso em 26/11/2013, às 14h15.

5

**Governo do Estado de São Paulo**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº: 23752-106043/2012**

**PARECER Nº: 1445/2013**

15. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 26 de novembro de 2013.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1445/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 26 de novembro de 2013.

MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1445/2013.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 27 de novembro de 2013.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto

PGE/CJ/COF

**Governo do Estado de São Paulo**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
**Consultoria Jurídica**

**PROCESSO Nº:** **23752-106043/2012**

**PARECER Nº:** **1445/2013**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 1445/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos), perante a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do projeto **"Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu"**.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 05 de dezembro de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

1

PGFN/COF

fls. 1

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

**ASSUNTO:** PROJETO – RIO BAQUIRIVU GUAÇU – FINANCIAMENTO - CAF

**EMENTA:** **CONTRATO. Captação de recursos financeiros pelo Estado de São Paulo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), para financiar parcialmente o Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu". Viabilidade jurídica da participação do DAEE como órgão executor do referido programa, observadas as recomendações constantes deste parecer.**

Senhor Chefe de Gabinete

1. Trata-se de processo administrativo que cuida da captação de recursos financeiros visando à implantação do Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu.

2. Consta de fls. 11 cópia da publicação, no Diário Oficial do Estado, da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, que autoriza o Poder Executivo

PGFN/COF

fls. 2 3 BC G

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

Estadual a realizar operação de crédito junto à CAF – Corporação Andina de Fomento, até o valor equivalente a US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos), quantia esta que deverá ser obrigatoriamente aplicada na execução do projeto acima referido, "a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE" (art. 1º, *caput*).

3. De acordo com a "ajuda-memória" de 13/08/103, que registra a posição da Delegação Brasileira nas negociações relativas aos documentos contratuais referentes ao já citado programa, "para que o Ministério da Fazenda possa submeter ao Senado Federal a contratação do empréstimo e a concessão da garantia é necessário que o Estado envie à PGFN, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado/PGE, bem como da área jurídica do DAEE acerca das autorizações necessárias à contratação e à concessão de contragarantia (especificar autorização na Lei Estadual para o empréstimo com a CAF e o oferecimento das contragarantias à União nos termos da legislação aplicável), bem como, da legalidade das minutas contratuais depois de negociadas com a CAF, frente à legislação brasileira" (fls. 300).

4. O contrato a ser celebrado prevê que "as funções do 'Órgão Executor', conforme indicadas no Anexo 'A', ficarão a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Mutuário, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela 'Unidade de Gestão de Projetos' (UGP)" (fls. 306).

fls. 331

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** **52.421**

**PARECER CJ/DAEE Nº** **254/2013**

5. O referido contrato (fls. 304/316) estipula condições a serem cumpridas pelo Estado de São Paulo, que envolvem atuação do DAEE, na condição de "órgão executor" do programa.

6. Também estão previstas obrigações que dizem respeito ao organismo executor do programa no Anexo "A" (fls. 317/337).

7. Por sua vez, o Anexo "B" (fls. 338/341) traz os objetivos, a descrição, os investimentos e fontes de financiamento do programa, consignando a fls. 341:

> "As funções do Órgão Executor conforme indicadas no Anexo 'A' serão assumidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, mediante instrumento jurídico firmado com o Mutuário.
> O órgão executor, por intermédio da Unidade de Gestão de Projeto – UGP será responsável pela coordenação, acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa e a elaboração de Manual Operacional. Para apoiar o gerenciamento e a execução das atividades previstas, o Órgão Executor poderá contratar consultoria técnica especializada."

8. Assim sendo, este órgão consultivo manifestou o entendimento, na Cota CJ/DAEE nº 82/2013 (fls. 348/351), de que seria necessária, previamente à emissão de parecer, a análise e manifestação conclusiva da área técnica do DAEE sobre o contrato aqui tratado e seus anexos (fls. 304/345), do

fls. 4

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

ponto de vista da viabilidade e da exequibilidade técnica e financeira das obrigações que envolvem a Autarquia.

9. Foi, então, anexado aos autos o Parecer Técnico do Programa Baquirivu-Guaçu (PBG), que analisa a exequibilidade técnica e financeira do citado empreendimento, subscrito pelo Coordenador da UGP Baquirivu-Guaçu (fls. 353/376).

10. O referido parecer técnico foi submetido ao Senhor Superintendente, que manifestou sua ciência e concordância com os termos em que foi redigido, bem como remeteu os autos à Consultoria Jurídica, para emitir parecer (fls. 378).

É o breve relatório. Opina-se.

11. Depreende-se dos autos que o Estado de São Paulo pretende firmar contrato de empréstimo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), para financiar parcialmente o Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu" (fls. 304).

12. O valor do empréstimo concedido pela CAF será de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares), conforme fls. 305.

13. As funções de ente executor do programa "ficarão a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Mutuário, por intermédio da

PGFN/COF

fls. 5 332

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

estrutura técnico-administrativa coordenada pela 'Unidade de Gestão de Projeto' (UGP)", como consta de fls. 306.

14. Assim sendo, o presente parecer visa, exclusivamente, à análise da viabilidade jurídica da atuação do DAEE como entidade executora do empreendimento acima referido.

15. De acordo com o Anexo "B" do contrato de empréstimo, "o Programa 'Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu' tem como objetivo geral construir e ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações na bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população, promover a recuperação ambiental e social da área" (fls. 338).

16. Segundo o referido documento, são objetivos específicos do programa: "realizar obras de canalização a céu aberto no rio Baquirivu-Guaçu"; "controlar a vazão do rio Baquirivu-Guaçu com a construção de 4 reservatórios de contenção de inundações, aumentando a capacidade de armazenamento e contribuindo para diminuir o risco da população localizada nas áreas inundáveis das margens do rio"; "implantar um parque linear na margem do rio Baquirivu-Guaçu, garantir sua manutenção e conservação e prevenir a ocupação irregular dessas áreas, bem como criar opções de cultura, turismo, educação e prática de esportes para a população do entorno do rio"; "melhorar as condições ambientais na área de intervenção, com a recomposição da vegetação nas margens do rio Baquirivu-Guaçu" (fls. 338).

PGFN/COF

fls. 6 334

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

17. Os objetivos do programa inserem-se no campo de atuação do DAEE, autarquia que tem, entre suas finalidades, "elaborar planejamentos, estudos e projetos, bem como executar serviços e obras relativos ao aproveitamento integral dos recursos hídricos, diretamente ou mediante convênio ou contrato com terceiros" (art. 2º, II, do Regulamento do DAEE aprovado pelo Decreto estadual nº 52.636/1971).

18. De acordo com o art. 4º, VI, de seu Regulamento, para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DAEE, entre outras, a atribuição de "elaborar estudos e projetos e executar e operar serviços e obras de aproveitamento múltiplo, de derivação e regularização de cursos d'água".

19. Está evidenciada, portanto, a pertinência do programa com as atividades desenvolvidas pela Autarquia.

20. No tocante à exequibilidade técnica e financeira das obrigações a serem suportadas pelo DAEE enquanto entidade executora do programa, registram-se aqui conclusões do parecer técnico subscrito pelos Senhores Superintende e Gerente de Planejamento e Projetos, no sentido de que (fls. 274/296):

> "As obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, sendo de amplo domínio do DAEE que vem implantando obras semelhantes ao longo dos últimos 15 anos, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica." (fls. 293)

PGFN/CDF

fls. 7 335/C

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** **52.421**

**PARECER CJ/DAEE Nº** **254/2013**

> "[...] conclui-se que o Programa apresenta parâmetros econômico-financeiros significativamente viáveis, portanto recomendam que o PBG seja implantando. Se considerados os benefícios intangíveis, não estimados no estudo, certamente ele trará melhoria da qualidade de vida a uma população muito maior do que a considerada." (fls. 295)

21. Os mesmos termos foram repetidos pelo Parecer Técnico do Programa Baquirivu-Guaçu (PBG) a fls. 357 e 359.

22. O documento por último mencionado cuidou, ainda, de analisar as cláusulas contratuais que tratam das obrigações referentes ao ente executor do programa, concluindo que "o Programa Baquirivu-Guaçu é viável e que é possível cumprir todas as obrigações, previstas na minuta de contrato com CAF, tanto pelo aspecto técnico quanto do financeiro, no que concernem as obrigações e responsabilidade assumidas pelo Organismo Executor (DAEE)" (fls. 376).

23. O Parecer Técnico por último referido contou com a concordância do Senhor Superintendente, autoridade à qual compete "dirigir e administrar todos os serviços da Autarquia" (art. 11, I, do Regulamento do DAEE aprovado pelo Decreto estadual nº 52.636/1971).

24. Assim, o conteúdo técnico do documento teve a aprovação do dirigente máximo da Autarquia.

fls. 8.330

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

25. A análise das considerações sobre a exequibilidade técnica e financeira do programa escapa às atribuições deste órgão consultivo. Contudo, do ponto de vista jurídico, há que se observar o que se segue.

26. A Unidade de Gestão de Projeto (UGP) tem a sua existência prevista na cláusula oitava do contrato de empréstimo, nos seguintes termos (fls. 306):

> "CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:
> Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:
> Prévias ao primeiro desembolso:
> 1. Apresentar evidência de que foi criada a Unidade de Gestão de Projeto (UGP) dentro do DAEE. Apresentar também a estrutura da equipe que fará parte da UGP, indicando níveis de responsabilidade, perfis de cargo e rotinas de comunicação e informação."

27. Consta de fls. 362 que foi editada a Portaria DAEE nº 1516, de 14/05/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/05/2013, por meio da qual o Senhor Superintendente criou a Unidade de Gestão de Projeto Baquirivu-Guaçu (art. 1º) e designou seu coordenador (art. 2º), ao qual caberá "sugerir, no prazo de 15 dias, a estrutura física e funcional da UGP Baquirivu-Guaçu" (art. 3º).

fls. 9 334

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** 52.421

**PARECER CJ/DAEE Nº** 254/2013

28. Ocorre que a competência para a criação da referida UGP é do Senhor Governador do Estado, mediante a edição de decreto, com amparo no art. 47, XIX, "a", da Constituição Estadual.

29. Salienta-se que o Programa Baquirivu-Guaçu é do Estado de São Paulo, que contrairá empréstimo para financiá-lo parcialmente e atribuirá a sua execução ao DAEE. Todavia, esta última circunstância não confere competência à Autarquia para dispor sobre a organização e funcionamento da administração estadual. Tal competência é privativa do Senhor Governador, nos termos do dispositivo constitucional por último invocado.

30. O art. 11, I, do Regulamento do DAEE aprovado pelo Decreto estadual nº 52.636/1971, invocado na Portaria DAEE nº 1516, de 14/05/2013, atribui ao Senhor Superintendente competência para "dirigir e administrar todos os serviços da autarquia".

31. Ocorre que o Programa Baquirivu-Guaçu não é um serviço da Autarquia. Como já se salientou, é um programa do Estado de São Paulo, que será executado pelo DAEE.

32. Deve ser aqui realçado que, no âmbito do DAEE, existe eloquente exemplo da criação de UGP mediante decreto, qual seja, o Decreto estadual nº 55.724/2010, que dispõe sobre a implementação do Programa Parque Várzeas do Rio Tietê, parcialmente financiado com recursos obtidos pelo Estado de

PGFN/COF

fls. 104 353

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** **52.421**

**PARECER CJ/DAEE Nº** **254/2013**

São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e no qual a Autarquia também atua como ente executor do empreendimento.

32. Voltando à UGP Baquirivu-Guaçu, a Portaria DAEE nº 1516, de 14/05/2013 apresenta vício relativo à competência, porque sua criação exige a edição de decreto.

33. É certo que os arts. 10, III, e 11, I, da Lei estadual nº 10.117/1998 admitem a convalidação de vício de incompetência.

34. Ocorre que a convalidação da portaria não afastará a necessidade de edição de decreto para disciplinar a implementação do empreendimento aqui tratado, tal como foi feito no caso do Programa Parque Várzeas do Tietê.

35. Por conseguinte, recomenda-se seja providenciada a edição de decreto para reger a implementação do Programa Baquirivu-Guaçu, o qual deverá tratar, entre outros aspectos, da criação da UGP prevista na cláusula oitava do contrato de empréstimo.

36. A edição do decreto deverá ocorrer previamente ao primeiro desembolso, conforme estatuído na referida cláusula contratual.

37. Após a edição do decreto, deverá haver a designação do coordenador da UGP e os atos praticados por aquele designado na Portaria DAEE nº 1516, de 14/05/2013, deverão ser ratificados pela autoridade competente. Tais

PGFN/COF

fls. 11

*DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA*
*CONSULTORIA JURÍDICA*

**PROCESSO Nº:** **52.421**

**PARECER CJ/DAEE Nº** **254/2013**

medidas poderão ser tomadas pelo Senhor Superintendente, caso lhe sejam atribuídas competências semelhantes àquelas constantes do art. 6º do Decreto estadual nº 55.724/2010, que dispõe sobre o Programa Parque Várzeas do Tietê.

38. Cumpridas as recomendações acima, este órgão consultivo não vislumbra óbice jurídico para que o DAEE conste, no contrato de empréstimo a ser celebrado entre a CAF e o Estado de São Paulo (fls. 304/345), como ente executor do Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", sendo certo que, como acima sublinhado, a sua exequibilidade técnica e financeira foi reconhecida pelo dirigente máximo da Autarquia.

É o parecer.

Encaminhe-se à **Chefia de Gabinete**, para prosseguimento.

CJ/DAEE, 01 de novembro de 2013.

MARIA DE LOURDES D'ARCE PINHEIRO
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/DAEE

PGE/CJDAEE

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 1003, de 14 de agosto de 2013**

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX nº 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.333, datada de 27 de julho de 2012, referente ao "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", de interesse do Estado de São Paulo, alterar onde se lê: 4. Entidade Financiadora: Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, para: 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento – CAF, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

**João Guilherme Rocha Machado**
Secretário-Executivo

Dr. José Rubens

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*
*MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO*
Secretaria-Executiva da COFIEX

**Transmissão via fac-símile**

| | | |
|---|---|---|
| **Data:** 02/09/2013 | **N.º de págs.:** 02 (inclusive esta) | **Mensagem n.º:** 145 |
| **Para:** Andrea Sandro Calabi<br>**Cargo:** Secretário de Fazenda<br>**Instituição:** Estado de São Paulo<br>**Cidade/Est.:** São Paulo/SP | | **Fax n.º:** (11) 3104-5953<br><br>**Tel. n.º:** (11) 3243-3285 |
| **De:** João Guilherme Rocha Machado<br>**Cargo:** Secretário-Executivo da COFIEX<br>**Depto./Div.:** SEAIN / MP | | **Fax n.º:** (61) 2020-5006<br><br>**Tel. n.º:** (61) 2020-4292 |

**Assunto:** Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu

Senhor Secretário,

Transmito, anexa, cópia da Resolução n.º 06/2013, datada de 14/8/2013, referente ao **"Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu"**, de interesse desse Estado.

Respeitosamente,

**João Guilherme Rocha Machado**
p/ Secretário Executivo da COFIEX

**c/cópia:**
**Manoel Horácio Guerra Filho**
Diretor de Energia e Obras
Fax: (11) 3293-8244
**Atílio G. Bertoldi**
Coordenador
Fax: (11) 3168-3691
**Giuliano Seuroli Deliberador**
Fax: (11) 3293-8524
**Moira Paz Estenssoro**
Representante da CAF no Brasil
Fax: (61) 3225-0633

**Em caso de problemas no recebimento deste documento, favor ligar para: (61) 2020-4468.**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**OFÍCIO Nº 456 /2013/GS-GCR**

São Paulo, 20 de junho de 2013.

**Ref.: Pedido de Verificação de Limites e Condições para a contratação de Operação de Crédito Externo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, e de Concessão de Garantia da União**

Senhor Secretário,

Enviamos em anexo à documentação exigida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP (versão março/2013) com vista à instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições para que este Governo do Estado possa contratar a operação de crédito com o Corporação Andina de Fomento - **CAF**, no valor de até **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares americanos), recursos estes que serão aplicados no "**Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu**".

Solicitamos a esse Ministério autorizar a Concessão de Garantia da União a referida operação de crédito perante a Corporação Andina de Fomento - CAF, e para tanto informamos que a documentação anexa atende as legislações pertinentes, em especial as Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, estamos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda

TESOURO NACIONAL
21 JUN 2013
STN/CODIN/GEIFO

A sua Excelência o Senhor
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)**
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Corporação Andina de Fomento - CAF, com sede em Caracas, Venezuela.
Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Nome do Programa: | Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu |
| Valor do Crédito: | US$ 204.000.000,00<br>Valor equivalente em Reais: R$ 476.034.000,00<br>Taxa de câmbio: 2,3335 na data de 20/01/2014 (fonte BACEN) |
| Finalidade: | Intervenções de macro drenagem e implantação de parque linear, bem como outras ações correlatas às obras, tais como: projetos, licenciamento ambiental e gerenciamento. |
| Encargos Inadimplência: | 2% anuais |
| Origem dos Recursos: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| Atualização Monetária: | N/A |
| Taxa de Juros Efetiva: | Taxa de Juros baseada na LIBOR para empréstimos de 6 meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de **2,65% a.a.**. Durante o período de 8 anos a CAF financia 100 pontos básicos desta taxa, o que corresponde a 1,65% a.a.. O prazo poderá ser ampliado a critério da CAF. |
| Prazo Total: | 16 anos - 192 meses |
| Carência: | 4 anos – 48 meses |
| Amortização: | 12 anos - 144 meses |
| Garantia: | República Federativa do Brasil |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recomendação COFIEX: nº 1.333, de 27 de julho de 2012 e Resolução nº06/2013 de 14/08/2013

Custo de Avaliação: US$ 40.000,00 pagos no 1º desembolso do empréstimo

Comissão de Financiamento: 0,85% do montante total do empréstimo, pago no 1º desembolso do empréstimo

Comissão de Compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e pago no vencimento de cada parcela semestral

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.
Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
PHILIPE DAUCHATEAU
Secretário Adjunto
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

verificação limites e condições_20_01_2014

PGFN/COF

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO**

Ente Federativo: Governo do Estado de São Paulo
Instituição Financeira: CAF
operação pleiteada: PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU

Valores em US$ mil

| Ano | Contrapartida | Liberações | Reembolsos Anuais | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Amortizações(A) | Encargos(B) | Total (A+B) |
| 2014 | 22.410 | 8.286 | | 1.191 | 1.191 |
| 2015 | 55.241 | 65.238 | | 4.866 | 4.866 |
| 2016 | 55.241 | 65.238 | | 8.566 | 8.566 |
| 2017 | 107.527 | 65.238 | | 12.218 | 12.218 |
| 2018 | | | 8.500 | 12.218 | 20.718 |
| 2019 | | | 17.000 | 11.456 | 28.456 |
| 2020 | | | 17.000 | 10.466 | 27.466 |
| 2021 | | | 17.000 | 10.277 | 27.277 |
| 2022 | | | 17.000 | 9.819 | 26.819 |
| 2023 | | | 17.000 | 8.629 | 25.629 |
| 2024 | | | 17.000 | 7.439 | 24.439 |
| 2025 | | | 17.000 | 6.266 | 23.266 |
| 2026 | | | 17.000 | 5.057 | 22.057 |
| 2027 | | | 17.000 | 3.867 | 20.867 |
| 2028 | | | 17.000 | 2.676 | 19.676 |
| 2029 | | | 17.000 | 890 | 17.890 |
| 2030 | | | 8.500 | 897 | 9.397 |
| Total | 240.419 | 204.000 | 204.000 | 116.798 | 320.798 |

São Paulo, 24 de janeiro de 2014

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado, conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**QUADRO I**

## RECEITA E DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

Lei nº 15.265 de 26 de Dezembro de 2013

| RECEITA | VALOR | DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 199.926.750.257 | DESPESAS CORRENTES | 184.983.800.950 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 141.751.835.666 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 93.419.503.758 |
| RECEITA DE | 26.922.679.467 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 9.691.961.630 |
| CONTRIBUIÇÕES RECEITA | 6.876.224.804 | OUTRAS DESPESAS | 81.872.335.562 |
| PATRIMONIAL RECEITA | 18.356.800 | CORRENTES | |
| AGROPECUÁRIA RECEITA | 212.694.300 | | |
| INDUSTRIAL RECEITA DE | 2.861.283.875 | | |
| SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS | 16.103.255.038 | | |
| CORRENTES | 5.180.420.307 | | 14.942.949.307 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | |
| | 12.264.697.922 | | 27.197.647.229 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 9.298.620.100 | DESPESAS DE CAPITAL | 15.349.331.728 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 802.460.560 | INVESTIMENTOS | 6.186.879.780 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 3.109.620 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 5.661.435.721 |
| AMORTIZAÇÃO DE | 872.104.558 | AMORTIZACAO DE | |
| EMPRÉSTIMOS | 1.288.403.084 | DIVIDA | 15.060.680.431 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | 10.000.000 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | DÉFICIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL | |
| | | RESERVA DE CONTINGENCIA | |
| SUBTOTAL | 212.191.448.179 | SUBTOTAL | 212.191.448.179 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRAORCAMENTARIAS | (21.816.501.143) | DESPESAS CORRENTES - INTRAORCAMENTARIAS | (21.816.501.143) |
| RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORCAMENTARIAS | (1.262.908.304) | DESPESAS DE CAPITAL - INTRAORCAMENTARIAS | (1.262.908.304) |
| TOTAL | 189.112.038.732 | TOTAL | 189.112.038.732 |

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 178.110.249.114 | DESPESAS CORRENTES | 163.167.299.807 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 11.001.789.618 | DESPESAS DE CAPITAL | 25.934.738.925 |
| | | RESERVA DE CONTINGENCIA | 10.000.000 |
| TOTAL | 189.112.038.732 | TOTAL | 189.112.038.732 |

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

PHILIPPE RICHARD CHATEAU
Secretário Adjunto

SP ICAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA Fls. nº 2178 Rubrica

Memorando nº 157/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 27 de dezembro de 2013.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Contragarantias - Estado de São Paulo**

Referimo-nos ao Memorando nº 2005/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/12/2013, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco de Desenvolvimento da América Latina, no valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto de Macro-Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçú.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 14.790, de 25/05/2012, em seu art. 2º, autorizou o Estado a oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167; a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal; e o art. 159 da mesma Constituição, incisos I, alínea "a", II e III.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

PGFN/COF

*Ministério da Fazenda - MF*
*Secretaria do Tesouro Nacional - STN*
*Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI*

# ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

**Ente:** *São Paulo (Estado)*

Ref.: Memo nº 2005/2013/COPEM de 26/12/2013

*Valores em R$ mil*

| Itens | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| (A) Total das Receitas Próprias | 117.957.674 | 121.496.404 | 125.141.296 | 128.895.535 | 132.762.401 | 136.745.273 | 140.847.631 | 145.073.060 | 149.425.252 | 153.908.009 | 158.525.250 |
| (B) Total das Receitas de Transferências | 1.344.027 | 1.384.348 | 1.425.878 | 1.468.655 | 1.512.714 | 1.558.096 | 1.604.839 | 1.652.984 | 1.702.573 | 1.753.651 | 1.806.260 |
| **(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia** | **119.301.701** | **122.880.752** | **126.567.174** | **130.364.189** | **134.275.115** | **138.303.369** | **142.452.470** | **146.726.044** | **151.127.825** | **155.661.660** | **160.331.510** |
| (D) Total do Serviço da Dívida | — | 14.027.567 | 15.107.622 | 15.644.282 | 16.432.949 | 17.112.573 | 17.769.728 | 18.440.671 | 18.735.944 | 18.934.747 | 19.243.003 |
| **(E) = (C) - (D) Margem de Garantia** | — | **108.853.184** | **111.459.552** | **114.719.907** | **117.842.166** | **121.190.795** | **124.682.742** | **128.285.373** | **132.391.881** | **136.726.913** | **141.088.506** |

**Resultado da Análise:** *Atende ao critério de suficiência de garantias.*

**Margem Média:** ***R$ 123.724.102***

**Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):**

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

**Obs: taxas de câmbio utilizadas para conversão dos valores em Dólar do cronograma financeiro da operação de crédito pleiteada:**

**2014-2022 - Cenários COGEP de 20/11/2013**

**Receitas Consideradas:**

**Próprias**
IPVA
ITCD
ICMS
**de Terceiros**
IRRF
FPE
IPI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 270
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Emitido em 27/12/2013 às 11:04




Memorando nº 21/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 22 de janeiro de 2014.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: **Operações de Crédito de Estados e Municípios - Macrodrenagem no Rio Baquirivu-Guaçu e Programa de Investimento do Estado de São Paulo - Fase 2.**

1. Em atenção ao Memorando nº 2006/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de dezembro de 2013, e ao Memorando nº 89/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14 de janeiro de 2014, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, as operações Macrodrenagem no Rio Baquirivu-Guaçu, com a CAF, no valor de US$ 204.000 mil (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e Programa de Investimento do Estado de São Paulo - Fase 2, com o Banco do Brasil, no valor de R$ 1.537.318 mil (um bilhão, quinhentos e trinta e sete milhões e trezentos e dezoito mil reais), estão previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de São Paulo, revisado em 26 de outubro de 2012, limitadas aos valores acima citados, conforme Nota nº 2/2014/COREM/STN, de 22 de janeiro de 2014. Importante destacar que a operação "destinada à execução dos seguintes projetos: (i) Logística e Transporte; (ii) Nova Tamoios – Contornos Norte e Sul; (iii) Veículo Leve sobre Trilhos – VLT da Baixada Santista; (iv) Complexo Viario Polo Itaquera; e (v) Programa de Transportes do Estado de São Paulo" consta do Programa com o nome de "Programa de Investimento do Estado de São Paulo – Fase 2".

2. Informo ainda que a contratação das operações, observados os limites acima referidos e as características descritas no parágrafo 1º dos memorandos supracitados, compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Estimativas das Condições Contratuais das Operações de Crédito, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, as operações:

a) não se enquadram na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001; e
b) enquadram-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do Conselho Monetário Nacional.

3. As informações são válidas até 31 de dezembro de 2014.

4. Registro que a operação Macrodrenagem no Rio Baquirivu-Guaçu, com a CAF, já foi objeto de consulta dessa COPEM, conforme o Memorando nº 507/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 1º de julho de 2013, retificado pelo Memorando nº 517/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2 de julho de 2013 sendo respondida por meio do Memorando nº 173/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de julho de 2013.

5. No que se refere ao resultado da análise de capacidade de pagamento, encaminho a Nota nº 446/2013/COREM, de 17 de junho de 2013, com o resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações previstas em seu Programa, inclusive para as operações em referência.

6. Finalmente, informo que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação da operação acima referida constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por LUISA HELENA FREITAS DE SA CAVALCANTE
Certificado: 323031313130333131393231333930334

Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante
Gerente da GERES IV

Documento assinado digitalmente por EDELCIO DE OLIVEIRA
Certificado: 323031333035313431373432303139338

Edelcio de Oliveira
Coordenador-Geral da COREM

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

*OFÍCIO EP-2274*
***Processo Geral de Gestão nº 7659/10***

*DEPRE 5.1* *São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.*

*Devedora : Fazenda do Estado de São Paulo*
*Assunto : Gestão de Pagamento de Precatórios*

*Senhor Secretário*

*Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento.*

*Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.*

**PIRES DE ARAÚJO**
*Desembargador Coordenador da*
*Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos*

*A Sua Excelência o Senhor*
*ANDREA SANDRO CALABI*
*Secretário da Fazenda*
*São Paulo - SP*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPRE 5.1 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS - LETRAS DE A a H**

Ministério da Fazenda Fls. nº 324 Roberta

**Processo Geral de Gestão nº 7659/10**

**Informação nº 0087/14**

1. Por meio do Ofício nº 945/2013/GS=GCR, datado de 20 de dezembro de 2013, a Fazenda do Estado de São Paulo solicita a expedição de certidão de adimplência em relação ao pagamento de precatórios (fls. 2519/2521).

2. Assim, temos a informar o que segue:

a) a Fazenda do Estado de São Paulo, com a edição do Decreto nº 55.300, de 30/12/2009, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/09, fez a opção pelo Regime Especial Mensal (fl. 25);

b) esclarecemos que a Fazenda do Estado, deposita mensalmente em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Liquida; e

c) ressaltamos ainda, que os valores referentes aos precatórios do E. Tribunal de Justiça são liberados mensalmente para o setor de pagamentos e que a parte correspondente a cada E. Tribunal assinante do acordo de cooperação (STJ, TRF3, TRT1, TRT2, TRT3 e TRT15) são repassados regularmente.

3. Pelo exposto, submetemos, respeitosamente, o expediente à r. apreciação superior, com a proposta de oficiar-se a Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da presente e do que vier a ser decidido superiormente.

4. À consideração superior.
Em 05/02/2014.

ROSÂNGELA DE SOUSA CARMO
Contador Judiciário

ODEILTON DE JESUS MOTA
Chefe de Seção Técnica Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CERTIDÃO

*O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Pedro Cauby Pires de Araújo, no uso de suas atribuições,*

Certifica, para os devidos fins de direito, que o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/09 e optou, dentro das modalidades previstas, pelo Regime Especial de Pagamento de Precatórios, consoante o inciso I do § 1º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A partir da adesão ao Regime Especial, o Estado de São Paulo, está depositando regularmente recursos nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com os quais são pagos os precatórios do aludido Ente, proveniente da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, o Estado de São Paulo - Administração Direta e Indireta - encontra-se em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de 30 dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

**PIRES DE ARAÚJO**
*Desembargador Coordenador da*
*Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos*

PGE/NTCA

2507

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Fls. nº 327

Rubrica

Processo Geral de Gestão nº 7659/10

De acordo com os informes técnicos prestados.
Em 05/02/2014.

**EDUARDO BUCHLER**
Supervisor de Serviço

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**
Coordenador

De acordo.
Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.
Em 05/02/2014.

**NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM**
Diretora

Visto.
Aprovo o parecer.
Expeça-se a Certidão com urgência.
Oficie-se.
São Paulo, 05/02/2014.

**PIRES DE ARAÚJO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**

## CERTIDÃO Nº 077/2014

**CERTIFICO**, atendendo à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Gabinete do Secretário, Captação de Recursos, constante do Expediente TC-6973/026/2014, que os documentos e relatórios apresentados pelos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado de São Paulo, Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, ainda, o resultado de auditoria, levada a efeito e acompanhamento das contas, evidenciaram o contido no relatório anexo. São Paulo, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxx

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 12
Proc. TC-06973/026/14

**Expediente:** TC-06973/026/14

**Interessado:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda - Of. nº 33/2013-GCR

**Assunto:** Solicita emissão de certidão

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Em atendimento à solicitação de folhas 01 e 09, anotamos que a Contabilidade Geral do Estado de São Paulo apontou a arrecadação dos seguintes tributos:

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**
**ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO**

**Art.11 da LRF**

**-Impostos**

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

**-Taxas**

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de

PGFN/COF

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 13
Proc. TC-06973/026/14

Natureza Forense

- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos - Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Atos Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

**-Contribuição de Melhoria**

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 198 da Constituição Federal**

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2012 o Governo do Estado de São Paulo aplicou 12,42% (R$ 11,72 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 94,34 bilhões) em gastos na função "Saúde".

**Art. 212 da Constituição Federal**

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, aplicou o percentual de 30,13% (R$ 28,42 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 94,34 bilhões) em gastos com a função "Educação".

AUTENTICAÇÃO

SP, 18 FEV 2014 Emol. Custas R$ 2,60

1101AB808012

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 14
Proc. TC-06973/026/14

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013**
**EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO**

**Art.11 da LRF**

**-Impostos**

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA
- Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCMD
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

**-Taxas**

- Taxa de Publicidade Comercial
- Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais
- Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos - Tabela "B"
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Judiciais
- Emolumentos e Custas que constituem Renda do Estado - Extrajudiciais
- Taxa de Contribuição ao Fundo de Assistência Judiciária - Extrajudiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Judiciais
- Reembolso de Despesas com Condução aos Oficiais de Justiça, referente à Justiça Gratuita - Extrajudiciais
- Taxa de Aposentadoria dos Serventuários da Justiça (Subvenção da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado)
- Taxa Judicial Incidente sobre Serviços Públicos de Natureza Forense
- Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito) - Tabela "C"
- Taxa de Assistência aos Médicos
- Taxa de Serviços Diversos Tabela "A"
- Fundo de Incentivo à Segurança Pública - FISP - Secretaria da Segurança Pública
- Taxas e Emolumentos da Junta Comercial, Registro do Comércio e Afins
- 1% dos Emolumentos devidos ao Escrivão para as Santas Casas de Misericórdia - Secretaria da Saúde - Extrajudiciais
- Fundo de Atualização Tecnológica da Secretaria da Fazenda

**-Contribuição de Melhoria**

Fls. nº 372
AUTENTICAÇÃO
10 FEV 2014
Emol. Custas R$ 2,80
DS-5 COD. 194
1101AB808013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 15
Proc. TC-06973/026/14

Os tributos retro mencionados, compostos por impostos, taxas e contribuição de melhoria, foram instituídos, previstos na Lei Orçamentária Anual e arrecadados, em atendimento ao artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 198 da Constituição Federal**

Ainda, quanto ao artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 29/2000, no exercício de 2013, o Governo do Estado de São Paulo informou a aplicação de 12,43% (R$ 13,08 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 105,28 bilhões) em gastos na função "Saúde".

**Art. 212 da Constituição Federal**

Já em relação ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, informou a aplicação de 30,17% (R$ 31,76 bilhões) do total da Receita Líquida de Impostos e Transferências (R$ 105,28 bilhões) em gastos com a função "Educação".

Cumpre informar que os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", bem como os dados da arrecadação de tributos, basearam-se nos dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada a este E. Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2.013 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, oportunidade em que será apreciada por esta Corte para fins de emissão do Parecer Prévio.

**DCG-1**, em 07 de fevereiro de 2014.

**Sérgio Teruo Nakahara**
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 16
Proc. TC-06973/026/14

**Expediente: TC-06973/026/14**

**Governo do Estado de São Paulo - Poder Executivo**

**Exercício da última conta apreciada: 2012**

***Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001***

**Art. 21, inciso IV**

***Senhor Diretor Técnico de Divisão,***

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012**
**ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO**

**Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238**

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2012, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

**Art. 23 e Art. 70 da LRF**

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2012, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2012:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 48.926.856 | 42,41% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.072.364 | 0,93% | 3% |
| .Assembléia Legislativa | 606.248 | 0,53% | 1,75% |
| .Tribunal de Contas do Estado | 466.116 | 0,40% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.098.081 | 4,42% | 6% |
| Ministério Público | 1.358.923 | 1,18% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 56.456.223 | 48,94% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 115.369.738 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
(a) LRF, art.20, II, letras a, b, c, d

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 17
Proc. TC-06973/026/14

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 48.648.294 | 42,27% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.072.364 | 0,93% | 3% |
| .Assembléia Legislativa | 606.248 | 0,53% | 1,75% |
| .Tribunal de Contas do Estado | 466.116 | 0,40% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.098.081 | 4,43% | 6% |
| Ministério Público | 1.358.923 | 1,18% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 56.177.662 | 48,81% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 115.091.176 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 – LRF e SIAFEM
(a) LRF, art.20, II, letras a, b, c, d

**Art. 33 da LRF**

Não foram constatadas operações de crédito irregulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual.

**Art. 37 da LRF**

Não constaram ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público Estadual.

**Art. 52 da LRF – RREO**

No 6º bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, segundo a forma prescrita no art. 52.

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 18
Proc. TC-06973/026/14

**§ 2º do Art. 55 da LRF**

Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013**
**EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO**

**Art.167, III da Constituição Federal - ADIN nº 2.238**

O montante previsto para as receitas de operações de crédito anual, no exercício de 2013, foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

**Art. 23 e Art. 70 da LRF**

O Executivo registrou, até o 3º quadrimestre de 2013, percentuais de gastos de pessoal inferiores aos estabelecidos. Demonstramos, a seguir, as Despesas de Pessoal por Poder, até o 3º Quadrimestre de 2013:

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 54.420.580 | 42,03% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.160.462 | 0,90% | 3% |
| .Assembléia Legislativa | 650.261 | 0,50% | 1,75% |
| .Tribunal de Contas do Estado | 510.201 | 0,39% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.587.919 | 4,32% | 6% |
| Ministério Público | 1.499.633 | 1,16% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 62.668.595 | 48,40% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 129.472.631 | | |

Informações obtidas nos respectivos acessórios 3 - LRF e SIAFEM

O quadro acima considera a RCL e as despesas do Poder Executivo antes da exclusão do ressarcimento das despesas com profissionais do ensino das escolas municipalizadas mediante convênio. Excluindo-se tais valores, temos o quadro seguinte:

DS-5 COD. 194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR

Fl.nº 19
Proc. TC-06973/026/14

| DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO | R$ MILHARES | % | LIMITES |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 54.154.487 | 41,91% | 49% |
| Poder Legislativo | 1.160.462 | 0,90% | 3% |
| .Assembléia Legislativa | 650.261 | 0,50% | 1,75% |
| .Tribunal de Contas do Estado | 510.201 | 0,39% | 1,25% |
| Poder Judiciário | 5.587.919 | 4,32% | 6% |
| Ministério Público | 1.499.633 | 1,16% | 2% |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL | 62.402.502 | 48,30% | 60% |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 129.206.538 | | |

Fls. nº 377

**Art. 52 da LRF - RREO**

Até o 6º bimestre, o Poder Executivo cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

**§ 2º do Art. 55 da LRF**

Até o 3º quadrimestre, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cumpriram o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Ministério Público publicou os dados do 1º e 2º quadrimestres no prazo legal, e o 3º quadrimestre no dia 04 de fevereiro de 2014.

Assim, em atenção ao solicitado, é o que nos cabe, no momento, apresentar a Vossa Senhoria.

DCG-1, em 07 de fevereiro de 2014.

**Sérgio Teruo Nakahara**
Agente da Fiscalização Financeira
Chefe - Substituto

AUTENTICAÇÃO
10 FEV 2014 Emol. Custas R$ 2,80
101AB808018

DS-5 COD. 194

# Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

**Ente Federativo:** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Operação Pleiteada:** PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU - CAF

Data-Base: 31/12/2013
Taxas de Câmbio utilizadas: R$2,3426/US$ e R$3,2265/€)

Último ano para o qual há liberações previstas: **2018** ANO EM CURSO**** Valores em R$ 1.000,00

| Campo | Item | TOTAL*** | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Operações de Crédito Contratadas ( 2 + 3 + 4 ) | 13.667.894 | 6.070.599 | 5.355.739 | 1.867.136 | 374.420 | 0 |
| 2 | Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional | 0 | | | | | |
| 3 | Operações de Antecipação de Receitas Orçamentária (ARO) | 0 | | | | | |
| 4 | Demais (inclusive operações de crédito externas) | 13.667.894 | 6.070.599 | 5.355.739 | 1.867.136 | 374.420 | 0 |
| 5 | Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas ( a + b + c ... ) | 4.569.534 | 2.689.693 | 1.228.822 | 370.791 | 207.332 | 72.896 |
| | a. Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde-BID | 632.502 | 339.677 | 128.843 | 81.991 | 56.565 | 23.426 |
| | b. Trem de Guarulhos-AFD | 967.950 | 480.600 | 250.699 | 115.696 | 87.883 | 33.072 |
| | c. Modernização de Hidrovias-BNDES | 307.000 | 65.610 | 118.415 | 79.400 | 43.375 | 0 |
| | d. Programa de Investimento do Estado de São Paulo Fase 2 - BB | 1.537.318 | 1.537.318 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | e. Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo Fase 1 - BID | 1.124.764 | 266.288 | 730.865 | 93.704 | 17.509 | 16.398 |
| Total ( 1 +5 ) | | 18.237.428 | 8.760.292 | 6.584.561 | 2.237.927 | 581.752 | 72.896 |

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.
** Os valores deste Cronograma de Liberação estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes
*** Esta coluna contém o somatório dos valores das Liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.
**** Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).
***** Os valores deste Cronograma estão expressos em reais (R$).

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado, conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/2011

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

## Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

**Ente Federativo:** GOVERNO DO ESTADO DESÃO PAULO

**Operação Pleiteada:** PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU - CAF

**Data-Base:** 31/12/2013 (câmbio utilizado: R$2,3426/US$ e R$3,2265/€)

Ano Final da Operação Pleiteada: 2038

Valores em R$ 1.000,00

| Campo | Item | TOTAL*** | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos |
| 1 | Dívida Consolidada** | 253895.466,41 | 161.694.108,87 | 5.519.654,56 | 9.243.178,88 | 5.486.266,58 | 9.487.577,58 | 5.578.239,81 | 9.599.310,48 | 5.679.850,83 | 10.446.328,06 | 5.266.654,58 | 10.762.499,16 | 5.843.451,06 | 11.090.829,27 |
| 2 | Operações contratadas com liberações no exercício em curso | 13687.854,21 | 6.881.675,47 | 62.015,25 | 318.861,14 | 325.466,63 | 434.731,31 | 338.613,25 | 466.211,99 | 495.864,17 | 531.678,45 | 531.518,18 | 454.358,83 | 692.878,83 | 476.720,22 |
| 3 | Operações de crédito em tramitação no STN duno Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas ( a + b + c ...) | 4563.834,00 | 3.051.971,00 | 0,00 | 87.455,00 | 0,00 | 148.780,00 | 14.212,00 | 230.256,00 | 17.056,00 | 229.816,00 | 17.056,00 | 220.168,00 | 236.367,00 | 234.241,00 |
| | a. Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde-BID | 831.502,00 | 463.096,00 | 0,00 | 785,00 | 0,00 | 16.252,00 | 0,00 | 25.026,00 | 0,00 | 30.016,00 | 0,00 | 17.396,00 | 31.626,00 | 34.056,00 |
| | b. Tem de Qualidade-AFD | 967.880,00 | 474.356,00 | 0,00 | 24.379,00 | 0,00 | 24.584,00 | 0,00 | 29.614,00 | 0,00 | 34.436,00 | 0,00 | 38.000,00 | 32.265,00 | 30.354,00 |
| | c. Modernização de Hidrovias-BNDES | 387.899,00 | 293.881,00 | 0,00 | 1.862,00 | 0,00 | 9.429,00 | 14.212,00 | 15.300,00 | 17.056,00 | 19.614,00 | 17.056,00 | 19.164,00 | 17.056,00 | 17.949,00 |
| | d. Programa de Investimento do Estado de São Paulo Fase 2-BB | 1537,318,00 | 1.077.883,00 | 0,00 | 53.309,00 | 0,00 | 84.251,00 | 0,00 | 84.481,00 | 0,00 | 84.251,00 | 0,00 | 84.251,00 | 99.182,00 | 81.565,00 |
| | e. Programa de Investimento Rodoviário do Estado São Paulo - Fase 1 - BID | 1.124,784,00 | 881.261,00 | 0,00 | 7.316,00 | 0,00 | 8.265,00 | 0,00 | 54.695,00 | 0,00 | 61.453,00 | 0,00 | 61.325,00 | 56.236,00 | 61.325,00 |
| | Total ( 1 + 2 + 3 ) | 272.233.878,62 | 161.407.755,34 | 5.573.720,85 | 9.648.292,19 | 5.731.722,03 | 10.088.089,19 | 5.933.165,20 | 10.566.469,47 | 6.192.041,00 | 11.177.816,51 | 5.815.229,32 | 11.436.990,17 | 6.772.696,89 | 11.801.796,49 |

Observações.

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (RP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores à 05/05/2000".

*** a coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

***** Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

Obs. 1: Serviço da dívida Lei 9496/97: O GESP possui contrato de refinanciamento em moeda interna com a União ao amparo da lei 9496/97. Este contrato tem um Limite de Comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que excede à 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P: a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. O valor que exceda ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo. Assim sendo, ao final de 2027 este contrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para este saldo residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. + IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. Não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor já prestação apurada será quitado. Em função da fixação do teto para pagamento da prestação, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período. Para conhecimento, o Estado do Paraná apesar de ter as mesmas condições de encargos e limite de comprometimento, quita integralmente sua prestação mensal não acumulando saldo residual.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado, conforme Decreto nº 55.645, de 05/01/2011

SIMÃO GONÇALVES
Diretor Técnico de Departamento
Grupo da Supervisão e Gestão de Contratos

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

PGFN/COF

MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Operação Pleiteada: PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU - CAF

Data-Base: 31/12/2013 (câmbio utilizado: R$2,3426/US$ e R$3,2285/€)

Valores em R$ 1.000,00

| Campo | Item | 2020 | | 2021 | | 2022 | | 2023 | | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos | Amortiz. | Encargos |
| 1 | Dívida Contratada** | 5.825.542,26 | 11.442.186,86 | 6.722.213,89 | 11.888.933,13 | 5.715.865,44 | 12.182.242,89 | 6.731.888,30 | 12.581.692,75 | 6.911.728,89 | 12.468.756,58 | 6.883.784,12 | 13.429.823,62 | 6.737.911,84 | 13.884.787,14 | 12.381.048,24 | 2.631.083,61 |
| 2 | Operações contratadas em liberações no exercício em curso | 586.388,81 | 461.788,84 | 884.888,58 | 421.875,45 | 618.871,36 | 383.496,87 | 655.383,29 | 366.787,79 | 667.341,78 | 372.183,31 | 683.737,26 | 348.733,81 | 637.318,44 | 324.345,24 | 617.894,47 | 303.143,38 |
| 3 | Operações de crédito em tramitação no STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas ( a + b + c ... ) | 268.632,00 | 225.191,00 | 169.632,00 | 203.535,00 | 199.833,00 | 193.688,00 | 268.632,00 | 179.803,00 | 268.632,00 | 166.734,01 | 268.632,00 | 151.457,00 | 268.632,00 | 137.263,00 | 268.632,00 | 123.164,00 |
| | a Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde-BID | 31.625,00 | 32.422,00 | 31.625,00 | 30.611,00 | 31.625,00 | 28.885,00 | 31.625,00 | 27.161,00 | 31.625,00 | 25.505,00 | 31.625,00 | 23.713,00 | 31.625,00 | 21.986,00 | 31.625,00 | 20.264,00 |
| | b Tiete de Guarulhos-ATD | 64.530,00 | 37.462,00 | 64.530,00 | 34.788,00 | 64.530,00 | 32.044,00 | 64.530,00 | 29.321,00 | 64.530,00 | 26.988,00 | 64.530,00 | 24.274,00 | 64.530,00 | 21.950,00 | 64.530,00 | 19.026,00 |
| | c Modernização de Rodovias-BNDES | 17.056,00 | 18.702,00 | 17.056,00 | 15.481,00 | 17.056,00 | 14.247,00 | 17.056,00 | 13.012,00 | 17.056,00 | 11.811,00 | 17.056,00 | 10.543,00 | 17.056,00 | 9.309,00 | 17.056,00 | 8.075,00 |
| | d Programa de Investimento do Estado de São Paulo Fase 2-BB | 99.182,00 | 74.959,00 | 99.182,00 | 69.314,00 | 99.182,00 | 63.579,00 | 99.182,00 | 58.443,00 | 99.182,00 | 53.146,00 | 99.182,00 | 47.573,00 | 99.182,00 | 42.136,00 | 99.182,00 | 36.701,00 |
| | e Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - Fase I - BID | 56.239,00 | 60.585,00 | 56.239,00 | 57.654,00 | 16.236,00 | 54.433,00 | 56.236,00 | 51.366,00 | 56.236,00 | 48.300,00 | 56.236,00 | 45.355,00 | 56.236,00 | 42.189,00 | 56.236,00 | 39.100,00 |
| | Total ( 1 + 2 + 3 ) | 6.680.556,17 | 12.129.165,71 | 6.877.734,69 | 12.439.628,58 | 6.552.572,79 | 12.779.227,84 | 6.644.682,87 | 13.128.472,54 | 7.317.720,69 | 12.894.473,84 | 6.836.133,48 | 13.928.114,13 | 6.643.718,48 | 14.346.384,38 | 13.767.576,71 | 2.957.391,38 |

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN, cujo período I igual ao d'a data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, acrescido o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

*** A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

***** Estão ocultas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada

Obs. 1: Serviço da dívida Lei 9.496/97: O GESP possui contrato de refinanciamento *em moeda interna com a União ao amparo da lei 9.496/97*. Este contrato tem um Limite de Comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que exceda a 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P: a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. *O valor que exceda ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo.* Assim sendo, ao final de 2027 este contrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para esta conta residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. + IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. Não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor da prestação apurada será quitado. *Em função da fixação do teto para pagamento da prestação*, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período. Para conhecimento, o Estado do Paraná apesar de ter as mesmas condições de encargos e limite de comprometimento, quita integralmente a sua prestação mensal não acumulando saldo residual.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado, conforme Decreto nº 56.845, de 05/01/2011

SIMÃO GONÇALVES
Diretor Técnico de Departamento
Grupo de Supervisão e Gestão de Contratos

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

PGFN/COAF

## Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Operação Pleiteada: PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU - CAF

Data-Base: 31/12/2013 (câmbio utilizado: R$2,3426/US$ e R$3,2265/E)

| Campo | Item | 2038 | | 2039 | | 2040 | | RESTANTE A PAGAR | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Amortiz | Encargos | Amortiz | Encargos | Amortiz | Encargos | Amortiz | Encargos |
| 1 | Dívida Consolidada** | 17.478.963,67 | 31.860,46 | 17.470.167,24 | 18.114,28 | 17.465.377,98 | 14.280,18 | 113.112.468,89 | 77.178,89 |
| 2 | Operações contratadas com liberações no exercício em curso | 791.891,18 | 179.462,30 | 771.263,66 | 167.249,60 | 739.946,82 | 128.869,27 | 4.266.612,66 | 871.214,31 |
| 3 | Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas ( a + b + c ...) | 268.632,00 | 109.276,00 | 268.632,00 | 92.863,00 | 268.632,00 | 89.816,00 | 1.329.891,00 | 255.160,00 |
| | a. Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde-BID | 31.625,00 | 18.500,00 | 31.625,00 | 18.615,00 | 31.625,00 | 15.091,00 | 253.002,00 | 74.513,00 |
| | b. Tram de Guarulhos-AFD | 84.530,00 | 16.448,00 | 84.530,00 | 13.779,00 | 84.530,00 | 11.156,00 | 225.855,00 | 15.436,00 |
| | c. Modernização de Hidrovias-BNDES | 17.056,00 | 6.600,00 | 17.056,00 | 5.606,00 | 17.056,00 | 4.371,00 | 54.004,00 | 5.014,00 |
| | d. Programa de Investimento do Estado de São Paulo Fase 2-BB | 99.182,00 | 31.347,00 | 99.182,00 | 28.681,00 | 99.182,00 | 20.394,00 | 347.134,00 | 29.275,00 |
| | e. Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - Fase I - BID | 56.239,00 | 36.034,00 | 56.239,00 | 33.056,00 | 56.239,00 | 29.003,00 | 449.896,00 | 129.915,00 |
| Total ( 1 + 2 + 3 ) | | 18.539.487,39 | 320.598,75 | 18.510.032,90 | 278.226,88 | 18.483.956,81 | 231.178,45 | 119.147.972,24 | 1.202.552,88 |

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada

** O valor informado corresponde ao saldo da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (MIP - Anexo C - item 4), disponível no SISTN, cujo período é igual ao da data-base informada no cabeçalho deste Cronograma, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".

*** A coluna 'TOTAL' contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

**** O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

***** Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

Obs. 1: Serviço da dívida Lei 9496/97: O GESP possui contrato de refinanciamento em moeda interna com a União ao amparo da lei 9496/97. Este contrato temum Limite de Comprometimento para pagamento da prestação mensal equivalente a 13% da Receita Líquida Real. A parcela mensal apurada que excede a 13% é transferida e acumulada sofrendo os mesmos encargos do contrato, ou seja, juros de 6% a.a. + atualização monetária pelo IGP-DI. Desta forma, um novo contrato surge com a denominação de Resíduo. Em virtude desta situação este refinanciamento encontra-se desdobrado: Contrato Parcela P; a ser quitado em 360 meses, ou seja, até 2027. O valor que exceda ao limite de 13% da RLR é transferido para o contrato Resíduo. Assim sendo, ao final de 2027 estecontrato está encerrado. Contrato de Resíduo: todo valor da prestação não quitada no contrato Parcela P é transferido para este saldo residual sendo atualizado pelos encargos contratuais, ou seja, juros de 6% a.a. + IGP-DI. Este contrato se estende em até 120 meses (2037) após a quitação do contrato Parcela P. Não há nesta fase o limite de comprometimento estabelecido no contrato anterior e o valor da prestação apurada será quitado. Em função da fixação do teto para pagamento da prestação, bem como da incidência dos encargos contratuais, o saldo devedor do Resíduo apontado em qualquer data base sempre será diferente do total de principal acumulado no decorrer de todo o período. Para conhecimento, o Estado do Paraná apesar de ter as mesmas condições de encargos e limite de comprometimento, quita integralmente sua prestação mensal nãoacumulando saldo residual.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda,
Representando o Governo do Estado, conforme Decreto nº 56.345, de 05/01/2011

PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto

SIMIÃO GONÇALVES
Diretor Técnico de Departamento
Grupo de Supervisão e Gestão de Contratos

JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 219 • São Paulo, quarta-feira, 20 de novembro de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis

### LEI Nº 15.213, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências multilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados internacionais, ou promoção de parcerias e altera a Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012*

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional e em moeda com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados internacionais, cujos recursos serão aplicados, alternativamente, em execução total ou parcial de qualquer dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - "Complexo Viário Pelo Avesso", a ser executado pelo DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, até o valor de R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

II - "Programa de Transportes do Estado de São Paulo", a ser executado pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem, até o valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

III - "Implantação do Trecho Guajiú – Variante de Linha 9 - Esmeralda", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, até o valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);

IV - "Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos", até o valor equivalente a até 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a ser executado pela mesma.

§ 1º - Os recursos provenientes das operações de crédito em moeda nacional, mencionadas no "caput" deste artigo, serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As operações de crédito com as instituições financeiras controladas pela União, autorizadas por esta lei, deverão ser corresponder para pagamento em moeda nacional, exclusivamente a variação cambial, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.844, de 26 de março de 2010.

§ 3º - As taxas de atualização, juros, os prazos, as comissões e demais encargos serão os vigentes à época das contratações das respectivas operações, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações de espécie, observadas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral da operação de crédito contratada nos termos desta lei, inclusive a dívida de cooperação da União, fica o Poder Executivo autorizado a autorizar ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e nos incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

4 - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais de que trata o artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - cartas irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo cedido;

III - sub-rogação automática da União em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que vierem a substituir os impostos previstos no artigo 155, inciso I, alínea "a", e inciso II, do Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como na criação dos novos fundos que vierem a ser criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo as respectivas acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para sacar a receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão vinculados como receita no orçamento do Estado, fonte e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizado a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 6º - A ementa e o "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Ementa - Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a CAF – Corporação Andina de Fomento, e dá outras providências correlatas.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com a CAF – Corporação Andina de Fomento, até o valor equivalente a US$ 350.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e seu aditado obrigatoriamente na execução do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Anguera-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE." (N.R).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandra Calabi*

Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

Retificação do D.O. de 19-11-2013

Leia-se como segue e não como constou:

### LEI Nº 15.210, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

**(Projeto de lei nº 272/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Clínica Social Comunidade "Chico Rei", com sede em Guarita.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Dalva de Sousa Arruda*

Secretária de Justiça e da Defesa da Cidadania

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

Retificação do D.O. de 19-11-2013

Leia-se como segue e não como constou:

### LEI Nº 15.211, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

**(Projeto de lei nº 621/12, do Deputado Carlos Bezerra Jr. - PSDB)**

*Dá denominação à Faculdade de Tecnologia - FATEC que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Deputado Ary Fossen" a Faculdade de Tecnologia de Araçatuba (FATEC Araçatuba), unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Rodrigo Garcia*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 59.759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itaí, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itaí, um imóvel constituído em terreno sem benfeitorias, com 7.684,39m² (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), localizado na confluência das Ruas Joaquim Tavares dos Santos e Pedro Vieira, s/nº, Jardim Brasil, naquele município, matriculado sob o nº 8.894 do Oficial de Registro de Imóveis de Avaré, objeto da Lei Complementar municipal nº 125, de 18 de agosto de 2009, cadastro identificado nos autos do processo SF-7.915/12 (CC-140.952/10).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria de Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Hermann Jacobus Comelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.760, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Avaré o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Avaré, quatro áreas identificadas como AS-C, AS-D, AS-E e AS-F, perfazendo 5.963,62m² (cinco mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), localizadas no prolongamento da Avenida Maria Alves Soares, Bairro Jardim Altenópolis, naquele município, objeto da Lei municipal nº 3.871, de 17 de maio de 2010, alterada pela Lei municipal nº 4.061, de 8 de março de 2012, conforme identificado nos autos do processo GS-605/2012-SSP (CC-137.912/2013) e apensos, a saber:

I - Área 1 - área com 1.382,29m² (hum mil, trezentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), denominada Área AS-C;

II - Área 2 - área com 1.354,84m² (hum mil, trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), denominada Área AS-D;

III - Área 3 - área com 1.301,41m² (hum mil, trezentos e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), denominada Área AS-E;

IV - Área 4 - área com 1.921,28m² (hum mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), denominada Área AS-F.

Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo destinam-se à construção e instalação de unidades da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bens de raiz abrangidos pelas obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - S.E.S. situados no Bairro de Guaraciaba, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, bens de raiz onde se encontra implantado sistema de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município, ou outro serviço público, situados no Bairro de Guaraciaba, Município e Comarca de São Paulo, descritos e caracterizados na planta cadastral TSC-0234/10-R1 e memorial descritivo, constantes do Processo SIMA nº 662/2013, referentes aos cadastros SABESP nºs 17331132, 17331139, 17331140 e 17331141, que totalizam 2.113,91m² (duzentos e doze metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), destes dois pertencem a seguir descritos, que constam pertencer a: Construtora Tarcila SA, Johnny Assenti Lamberte e outros, John Everson Denuel Lamberte e outros e Almeara S/A Comércio e Empreendimentos Imobiliários (Nilson Hasega da Silva), respectivamente:

I - cadastro 17331132 - área: (A1 - A6 - A7 - A8) = 180,68m² (cento e oitenta metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) - faixa de terreno sem um lote de terra denominado "ÁREA 18", situada à Estrada Dom João Hery, no Bairro de Guaraciaba, localizado no lado esquerdo de quem da Estrada Velha São Paulo - Rio, entra na Estrada Dom João Hery, pertencente à matrícula nº 104.077, do 7º CRI de São Paulo/Capital, representada no desenho SABESP TOT-0234/10-R1, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto situado M, situado na divisa com a área 2A de propriedade de Almeara S/A Comércio e Empreendimentos, do ponto situado M segue pelo Az 342g 54m 29"30"00" por 17,30m, confrontando com propriedade de Antonio Cardoso; no ponto A8 segue pelo Az 342g 54m 29"30"00" por 17,30m, confrontando com propriedade de Antonio Cardoso; no ponto A8 segue pelo Az 71g 01'00" por 15,30m, confrontando com área da mesma proprietária; do ponto A7 ao ponto inicial situado M, segue à direita com azimute 183g 42'22" por 24,78m, confrontando com área 2B de propriedade de Almeara S/A Comércio e Empreendimentos, encerrando uma área de 180,68m² (cento oitenta quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados);

II - cadastro 17331139 - área: (A1 - A2 - A3 - A4 - A5 - A6 - A7 - A8) = 45,15m² (quarenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados) - faixa de terra sem um terreno urbano, localizada na Estrada Dom João Hery, nº 8.943, no Município de São Paulo, Bairro de Guaraciaba, pertencente à matrícula nº 83.632 do 12º CRI da Capital/SP, representada no desenho SABESP TOT-0234/10-R1, medindo: 9,00m ao lado voltado para a frente do imóvel; 9,00m de lado esquerdo de quem da Estrada Dom João Hery olha para o terreno, confrontando com imóvel ocupado por Nilson Hasega Gonçalo Sanchotes; 7,91m de lado direito confrontando com afirmando da Rua Engº Bastos e 2,59m nos fundos, confrontando com Almeara S/A Comércio e Empreendimentos Imobiliários nº 934.019 - 7º CRI da Capital-SP, encerrando uma área de 45,15m² (quarenta e cinco metros quadrados e decímetros decímetros quadrados);

III - cadastro 17331140 - área: (A2 - A5 - A3 - A7) = 131,84m² (cento e trinta e um metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) - faixa de terra em um terreno urbano, localizada na Estrada Dom João Hery, no Município de São Paulo, Bairro de Guaraciaba, pertencente à matrícula nº 83.632 do 12º CRI da Capital/SP, representada no desenho SABESP TOT-0234/10-R1, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "A5", situado na divisa com propriedade de Antonio Cardoso; daí segue 13,11m de divisa com imóvel de ponto A5 ao ponto A3 com azimute de 250°30'00" e distância de 26,83m, confrontando com propriedade de Antonio Cardoso; do ponto A3 ao ponto A10 segue à direita com azimute 309°04'28" por 3,78m, confrontando com área da mesma propriedade; do ponto A10 ao ponto inicial A5 segue à direita com azimute 119°21'15" por 32,11m, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 41,27m² (quarenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Edson de Oliveira Giroboni*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2013.


A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 20 de novembro de 2013 às 01:15:50.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 22 de novembro de 2013

**OFÍCIO Nº 859/2013-GS-GCR**

**Ref: Projeto de Macro-Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu – CAF – US$ 204 milhões**
**Negociação do Contrato de Empréstimo**

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente cumprimentar Vossa Senhoria e solicitar, conforme o item 13 da Ata da Reunião de Negociação do Contrato de Empréstimo do Projeto em referência ocorrida em 15/08/2013 (cópia em anexo) que a negociação seja considerada concluída devido à retificação da Lei Estadual nº 14.790 de 25/05/2012, através da Lei nº 15.213 de 20/11/2013 (cópia em anexo) e da Recomendação COFIEX nº 1.333 de 27/07/2012, através da Resolução nº 06/2013 de 14/08/2013 (cópia em anexo), relativamente ao nome do agente financiador, de Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para Corporação Andina de Fomento – CAF.

No aguardo de manifestação favorável de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda

Ao Senhor
**JOÃO GUILHERME ROCHA MACHADO**
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília – DF

SEAIN_Cofiex_ValidarNegociação_CAF_22_11_2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

**LEI Nº 15.213, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados internacionais, dá providências correlatas e altera a Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012*

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira, com instituições financeiras controladas pela União, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de qualquer dos seguintes projetos, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:
I - "Complexo Viário Polo Itaquera", a ser executado pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, até o valor de R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);
II - "Programa de Transportes do Estado de São Paulo", a ser executado pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem, até o valor de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
III - "Implantação do Trecho Grajaú – Varginha da Linha 9 - Esmeralda", a ser executado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, até o valor de R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais);
IV - "Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos", até o valor equivalente a E 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), a ser executado pela mesma.
**§ 1º** - Os recursos provenientes das operações de crédito em moeda nacional, autorizadas no "caput" deste artigo, serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou através de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
**§ 2º** - As operações de crédito com as instituições financeiras controladas pela União, autorizadas por esta lei, deverão ser contratadas para pagamento em moeda nacional, embora sujeitando-se à variação cambial, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.844, de 24 de março de 2010.
**§ 3º** - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.
**Artigo 2º** - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
**Parágrafo único** - Para assegurar o pagamento integral da operação de crédito contratada nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida,

observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
**1** - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
**2** - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e nos incisos II e III, da Constituição Federal;
**3** - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
**4** - a participação do Estado no resultado e a compensação financeira pela exploração de recursos naturais de que trata o artigo 20, § 1o, da Constituição Federal.
**Artigo 3º** - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:
**I** - caráter irrevogável e irretratável;
**II** - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;
**III** - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea"a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;
**IV** - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça às vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;
**V** - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.
**Artigo 4º** - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.
**Artigo 5º** - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.
**Artigo 6º** - A ementa e o "caput" do artigo 1º da Lei nº 14.790, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a CAF - Corporação Andina de Fomento, e dá outras providências correlatas
.....
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com a CAF – Corporação Andina de Fomento, até o valor equivalente a US$ 204.000.000,00 duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a ser aplicado obrigatoriamente na execução do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE." (NR).
**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2013.
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de novembro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

# LEI Nº 14.790, DE 25 DE MAIO DE 2012

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, e dá outras providências correlatas*

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor equivalente a US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares norte-americanos) a ser aplicado obrigatoriamente na execução do Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.
**Parágrafo único -** As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.
**Artigo 2º -** A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.
**§ 1º -** Para obter as garantias da União com vistas à contratação da operação de crédito externa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
**§ 2º -** As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:
**1 -** direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
**2 -** compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2?, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;
**3 -** receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3 de 17 de março de 1993.
**Artigo 3º -** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.
**Artigo 4º -** Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.
**Artigo 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

PGFN/COR

Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2012.

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução do processo n.º 17944.000501/2013-61 referente à autorização para que o Estado de São Paulo possa contrair financiamento, com aval da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares) destinado ao empreendimento "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu – Guaçu", que o Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas de pessoal no período de **janeiro de 2013 a dezembro de 2013 – 3º quadrimestre de 2013:**

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 57.725.909.732 | 666.843.211 | 510.200.970 | 7.912.674.127 | 1.499.633.356 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II)[1] | 20.348.316.886 | 16.581.948 | 0 | 2.324.754.911 | 0 |
| Repasses previdenciários no RPPS (III)[3] | 17.042.986.270 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 54.420.579.117 | 650.261.263 | 510.200.970 | 5.587.919.216 | 1.499.633.356 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 129.472.631.328 | 129.472.631.328 | 129.472.631.328 | 129.472.631.328 | 129.472.631.328 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF[4] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas[5] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 42,03 | 0,50 | 0,39 | 4,32 | 1,16 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC[6] | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2014

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado
Conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/2011

N:\PROJETOS\PROGRAMA DE INV. RODOVIÁRIO - BID (1.500 KM)\MIP DOCUMENTOS 1ª Fase\decl _3ºquadr 2013_desp pess _Rodovias.doc

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de instrução do processo n.º 17944.000501/2014-61 referente à autorização para que o Estado de São Paulo possa contrair financiamento, com aval da União, junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$ 204.000.000,00** (duzentos e quatro milhões de dólares) destinado ao empreendimento "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu – Guaçu", o quanto segue:

1. O Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto no art. 212, da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 30,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2013 - 6º Bimestre de 2013 – RREO.

2. O Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto no art. 198, da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 12,43%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2013 - 6º Bimestre de 2013 – RREO.

3. O Estado de São Paulo vem exercendo em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II de seu artigo 155, da Constituição Federal de 1988, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado
Conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/2011

N:\PROJETOS\MACRODRENAGEM-Baquirivu Guaçu_CAF\decl _Saude_Educação_Comp.Trib_dez2013 _Baquirivu_fev_2014.doc

PGFN

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Fls. nº 334
Rubrica

**OFÍCIO Nº 47/2014/GS-GCR**

São Paulo, 11 de fevereiro de 2014

**REF.: Processo nº 17944.000501/2013-61. Complementação dos documentos para Verificação de limites, condições e análise da garantia da União – Projeto " Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu" - CAF – US$ 204 milhões**

Senhor Secretário,

Conforme o solicitado, e, visando instruir o processo de autorização do Ministério da Fazenda para que o Governo do Estado de São Paulo possa realizar a operação de crédito com a CAF até o valor de US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", encaminhamos a seguinte documentação:

1. Declaração de Aplicação de Recursos na Saúde e na Educação e Comprometimento Tributário do Estado de São Paulo.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ RUBENS PEREIRA**
Diretor de Captação de Recursos

Ao Senhor
**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional
Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – 2º andar
Esplanada dos Ministérios - 70048-900
Brasília – DF

stn_e.coutinho_doc.comple.__decl saude e educ_comp trib_mip_baquirivu_fev_2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 - 6º BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

Valores em R$

| DISCRIMINAÇÃO | ACUMULADO ATÉ 6º BIMESTRE 2013 |
|---|---|
| (A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D) | 141.557.155.222,52 |
| (B) = RECEITAS DE IMPOSTOS | 126.213.393.849,86 |
| (C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS | 8.050.620.880,18 |
| (D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS | 7.293.140.492,48 |
| (E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS | 36.278.235.276,82 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E) | 105.278.919.945,70 |
| (F) = FUNÇÃO 10 - SAÚDE = (F1) + (F2) | 14.459.618.591,01 |
| (F1) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 11.566.421.247,07 |
| Secretaria da Saúde | 11.477.654.538,09 |
| Outras da Administração Direta | 88.766.708,98 |
| (F2) = FUNÇÃO 10 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 2.893.197.343,94 |
| (G) = EXCLUSÕES | 1.376.385.526,45 |
| Cancelamento de restos a pagar | 19.699.623,59 |
| Insuficiência financeira | 281.060.832,27 |
| Aposentadorias e pensões | 14.934.979,71 |
| Despesa intraorçamentária | 839.758.870,07 |
| Demais deduções | 220.931.220,81 |
| TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (G) | 13.083.233.064,56 |

| APURAÇÃO DO PERCENTUAL | ACUMULADO ATÉ 6º BIMESTRE 2013 |
|---|---|
| TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA | 12,43% |

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CCG/SEFAZ - 23/jan/2014 - 10h

D.O.E. de 30/01/2014



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO**
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 - 6º BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO

Valores em R$

| DISCRIMINAÇÃO | ACUMULADO ATÉ 6º BIMESTRE 2013 |
|---|---|
| (A) = TOTAL DA RECEITA = (B) + (C) + (D) | 141.557.155.222,52 |
| (B) = RECEITAS DE IMPOSTOS | 126.213.393.849,86 |
| (C) = OUTRAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS | 8.050.620.880,18 |
| (D) = TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS | 7.293.140.492,48 |
| (E) = TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS | 36.278.235.276,82 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA = (A) - (E) | 105.278.919.945,70 |
| (F) = DESPESA BRUTA = (G1) + (G2) | 32.118.912.346,27 |
| (G1) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 22.509.828.007,66 |
| Secretaria da Educação | 22.198.277.189,29 |
| Outras da Administração Direta | 311.550.818,37 |
| (G2) = FUNÇÃO 12 = ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 9.609.084.338,61 |
| (H) = EXCLUSÕES | |
| Rest. Universitário, Restituições, Reembolsos, Fundeb e Canc. Restos a Pagar | -361.433.539,74 |
| TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA = (F) - (H) | 31.757.478.806,53 |

| APURAÇÃO DO PERCENTUAL | ACUMULADO ATÉ 6º BIMESTRE 2013 |
|---|---|
| TOTAL DESPESA LÍQUIDA / TOTAL RECEITA LÍQUIDA | 30,17% |

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ 22/jan/2014 10h

D.O.E. de 30/01/2014

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ESTADUAL DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DAEE

CAF BANCO DE DESARROLLO DE AMÉRICA LATINA

# PARECER TÉCNICO DO PROGRAMA RIO BAQUIRIVU-GUAÇU (PBG)

*§1º ARTIGO 32, DA LEI COMPLEMENTAR 101/01*

**MAIO DE 2013**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

# RESUMO EXECUTIVO

O **Programa do Rio Baquirivu-Guaçu (PBG)** tem como objetivo agregar as intervenções de controle e contenção de eventos de cheias na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), contribuindo para o amortecimento de ondas de cheias na região dos municípios de Guarulhos e São Paulo, tendo **investimentos previstos de US $444.4 milhões** com horizonte de implantação de 5 (cinco) anos, para as Fases 1 e 2, Solução Habitacional e Sistema de Macro Drenagem, sendo US $204.0 milhões financiado pela CAF. Este Programa apresenta uma Taxa Interna de Retorno de 11% e será executado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) do Estado de São Paulo.

A bacia do rio Baquirivu-Guaçu situa-se na RMSP. Esta região é composta por 39 municípios, ocupando área macíçamente conturbada, de aproximadamente de 8 mil km², nos quais se distribui uma população de cerca de 20 milhões de habitantes. Trata-se da maior massa urbana do Brasil, concentrando **10% da população e 20% do PIB** do Brasil, com expressiva parcela do solo impermeabilizada, tendo cerca de 25% de seu território coberto por uma mancha urbana contínua.

O local das intervenções do PBG situa-se no município de Guarulhos que ocupa uma área de 318 km² com 1,2 milhões de habitantes, sendo a **2ª cidade mais populosa do Estado,** a 13ª mais populosa do Brasil e a cidade não capital mais populosa do Brasil, além de deter o **2º maior PIB do Estado e o 9º maior do Pais**.

O problema das inundações das margens do rio Baquirivu-Guaçu e afluentes vem se agravando com a intensificação do processo de urbanização e impermeabilização do solo de sua bacia. Os indicadores socioeconômicos e ambientais refletem aumento das taxas de crescimento populacional e expansão intensa da malha urbana, piorando gradativamente as condições ambientais, com o surgimento de novos focos de erosão e enchentes ao longo da bacia. Observam-se, nos últimos 30 anos, uma gradual mudança do comportamento hidrológico da bacia, principalmente pela redução dos tempos de concentração e ocorrência de inundações várias vezes ao ano, sendo causadas, em sua maior parte, por chuvas com duração de até 2 horas.

A requalificação dessa bacia é prioritária dentro do Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia do Alto Tietê, tendo em vista que esta é uma das áreas mais vulneráveis da RMSP sob o ponto de vista de inundações e uma das últimas áreas sem intervenções para contenção de cheias na RMSP. O Programa Baquirivu-Guaçu visa mitigar, de forma direta e com especial ênfase, às questões relacionadas ao controle das inundações, o controle ambiental da poluição hídrica e difusa, assim como a melhoria das condições ambientais pelo acesso aos equipamentos de lazer e áreas verdes públicas de caráter localizado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

# ÍNDICE


**1 INFORMAÇÕES GERAIS** 4

| | | |
|---|---|---|
| **1.1** | **SÍNTESE DO PROGRAMA** | **4** |
| **1.2** | **LOCALIZAÇÃO DO PROGRAMA** | **4** |
| **1.3** | **CONTEXTO SOCIOECONÔMICO** | **5** |
| **1.4** | **IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA** | **7** |
| **1.5** | **CONTEXTO SETORIAL / INSTITUCIONAL** | **9** |
| 1.5.1 | AGENTES SETORIAIS | 10 |
| 1.5.2 | CONJUNTURA SETORIAL | 11 |
| 1.5.3 | EXPERIÊNCIA EM FINANCIAMENTOS | 12 |

**2 O PROGRAMA** 14

| | | |
|---|---|---|
| **2.1** | **OBJETIVO GERAL** | **14** |
| **2.2** | **OBJETIVO ESPECÍFICO** | **14** |
| **2.3** | **POPULAÇÃO BENEFICIADA** | **15** |
| **2.4** | **ESTRUTURA DO PROGRAMA** | **15** |
| 2.4.1 | FASE 1 - SOLUÇÃO HABITACIONAL | 15 |
| 2.4.2 | FASE 2 - SISTEMA DE MACRO DRENAGEM | 17 |
| **2.5** | **EXECUÇÃO DO PROGRAMA** | **18** |

**3 VIABILIDADE DO PROGRAMA** 19

| | | |
|---|---|---|
| **3.1** | **VIABILIDADE TÉCNICA** | **19** |
| **3.2** | **VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** | **20** |
| **3.3** | **VIABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL** | **22** |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DAEE

# 1 INFORMAÇÕES GERAIS

## 1.1 Síntese do Programa

O Programa do Rio Baquirivu-Guaçu (PBG) constitui um conjunto de intervenções do poder público para recuperar as áreas da várzea ocupadas irregularmente ou de forma inadequada, no sentido de devolver-lhes a função natural de retenção das enchentes, e execução de obras de controle e contenção de eventos de cheias na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), contribuindo para o amortecimento de ondas de cheias na região.

O Programa foi estruturado, no âmbito da solicitação de financiamento, em duas fases, visando a otimização das ações para sua implantação, consistindo em:

- **FASE 1**: Solução Habitacional;
- **FASE 2**: Sistema de Macro Drenagem.

A **FASE 1**, Solução Habitacional, compreende as ações relacionadas com a desapropriação fundiária e o reassentamento habitacional da população de menor poder aquisitivo e em situação de risco.

A **FASE 2**, Sistema de Macro Drenagem, consiste nas intervenções de macro drenagem e implantação de parque linear, bem como outras ações correlatas as obras, tais como: projetos, licenciamento ambiental, gerenciamento.

## 1.2 Localização do Programa

Todas as obras e intervenções do Programa Baquirivu-Guaçu se darão no município de Guarulhos, Região Metropolitana de São Paulo, conforme situado no mapa da figura 1.

A localização do Programa Baquirivu-Guaçu, dentro do município de Guarulhos, e das intervenções previstas (em verde) estão detalhadas na figura 2, a seguir apresentada.

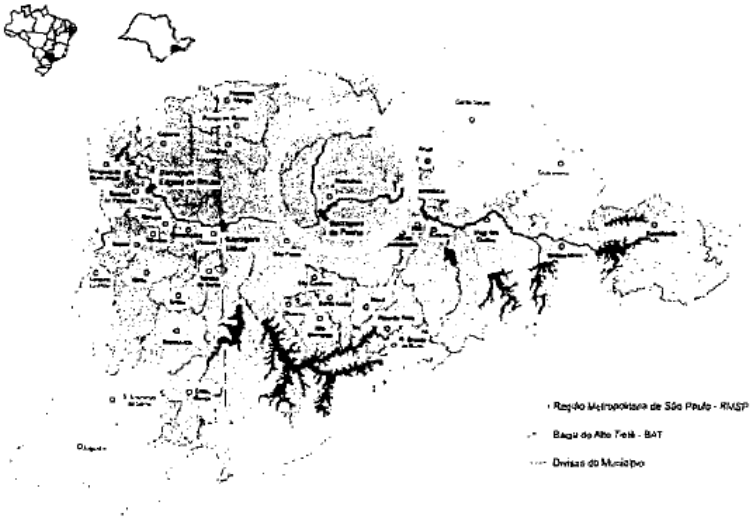


**Figura 1 – Mapa de Situação do Programa Baquirivu-Guaçu.**



**Figura 2 – Localização do Programa Baquirivu-Guaçu**

## 1.3 Contexto Socioeconômico

A bacia do rio Baquirivu-Guaçu situa-se na Região Metropolitana de São Paulo, localizada nos municípios de Arujá e Guarulhos, possuindo área de drenagem (contribuição) de 163 km², sendo que 39,4% dos quais apresentam ocupação urbana. A nascente está localizada na extremidade leste da área urbana do município de Arujá, no bairro de Vila Ferreira, com altitude na cota 775 m, e a foz situa-se na área urbana no município de Guarulhos, com cota de 719 m, resultando

em uma declividade média de 2,24 m/km. Dentre os principais afluentes, estão: pela margem direita: ribeirão Guaraçaú, com área de drenagem de 20 km²; ribeirão das Lavras, com 26 km²; pela margem direita: córregos Cocho Velho e Baquirivu-Mirim, ambos com área de drenagem inferior a 10 km².

Ressalta-se o fato de que a área atualmente ocupada pelas instalações do Aeroporto Internacional de Guarulhos, com uma superfície de 13,3 km², era constituída, em parte, por uma várzea que abrangia uma área superficial de 10,3 km².

Os indicadores socioeconômicos e ambientais refletem aumento das taxas de crescimento populacional e expansão intensa da malha urbana na direção das áreas de preservação existentes na Serra da Cantareira, piorando gradativamente as condições ambientais, com o surgimento de novos focos de erosão e enchentes ao longo da bacia.

A bacia do rio Baquirivu-Guaçu, definida com prioritária pelos estudos do PDMAT-2, é uma das áreas mais vulneráveis da Região Metropolitana de São Paulo. Recentemente, diversos projetos de saneamento e drenagem financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) estão sendo implantados em diversos afluentes do rio Baquirivu-Guaçu. Este Rio, por sua vez, ainda não recebeu melhorias significativas além das retificações e canalizações ocorridas a jusante e a montante do trecho de melhorias proposto.

O problema das inundações do rio Baquirivu-Guaçu e afluentes vem se agravando com a intensificação do processo de urbanização, e consequente impermeabilização do solo da bacia, especialmente a partir da década de 1970. Observa-se, nestes últimos 30 anos, uma gradual mudança do comportamento hidrológico da bacia, principalmente pela redução dos tempos de concentração e incremento dos picos de cheia, com isto as inundações passaram a ocorrer várias vezes ao ano, sendo causadas, em sua maior parte, por chuvas com duração de até 2 horas, afetando diretamente, aproximadamente, um contingente populacional de 148 mil habitantes.

A população indiretamente atingida, quando incluídos os outros moradores destes bairros, trabalhadores em deslocamento, usuários do Aeroporto, motoristas presos em congestionamentos, chega a 800 mil pessoas, aproximadamente. Nota-se que as áreas de constantes alagamentos abrangem cerca de 10% de toda a bacia do Baquirivu-Guaçu, prejudicando sobremaneira as populações ali localizadas.

Somam-se a esta população as interrupções prolongadas no sistema viário, principalmente na Avenida Jamil João Zarif e nas proximidades da rodovia Presidente Dutra, com reflexos nos demais sistemas que se interligam com as Marginais do Rio Tietê, Rodovia Ayrton Senna e o próprio sistema urbano do município de Guarulhos. As inundações registradas chegaram até mesmo a provocar a paralisação do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em virtude de problemas na rede de drenagem das galerias subterrâneas, causados pelo remanso do afluente ribeirão Cocho Velho.

Outros habituais problemas de ordem social, econômica e de saúde pública, também se fazem presentes, tais como:

- Paralisação de atividades econômicas com a interrupção de linhas de produção de indústrias, face à perda de equipamentos, matéria-prima, estoques, e etc.
- Vulnerabilidade da população no que se refere ao alto risco de contaminação por doenças de veiculação hídrica, como a leptospirose, cólera e enterite, entre outras.
- Prejuízos à integridade física e psicológica da população atingida, face à necessidade de mudança de hábitos durante a estação chuvosa.
- Danos e até mesmo destruição de habitações residenciais e unidades comerciais, causando desabrigo da população, além de prejuízos materiais.
- Danos aos sistemas de energia, telecomunicações, redes de água e esgoto, equipamentos comunitários públicos e privados.

O controle das vazões da bacia do rio Baquirivu-Guaçu combinado com a preservação da Várzea do Rio Tietê, localizada a montante da Barragem da Penha, através do Programa Parque Várzeas do Tietê (PVT), não somente aliviará o Município de Guarulhos das inundações frequentes, como contribuirá para o controle das vazões de cheia no trecho localizado a jusante da Barragem da Penha, correspondente às vias marginais do Tietê e ao município de São Paulo. Neste contexto, a bacia do Rio Baquirivu-Guaçu figura com destaque no âmbito das medidas estruturais previstas no PDMAT-2, sendo ademais contemplada com recursos do PAC II.

Portanto, a manutenção das várzeas remanescentes é de fundamental importância para evitar-se o processo de amplificação dos picos de vazão a jusante nos cursos d'água principais. Trata-se de medida preventiva, que certamente diminuirá a monta dos investimentos futuros em obras de correção.

A requalificação das áreas de várzea visa a mitigar, de forma direta, a maior parte destes problemas, com especial ênfase às questões relacionadas ao controle das inundações, o controle ambiental da poluição hídrica e difusa, assim como a melhoria das condições ambientais pelo acesso aos equipamentos de lazer e áreas verdes públicas de caráter localizado.

## 1.4 Importância do Programa

A área na qual está inserido o Programa tem importância não só em nível municipal, mas também em nível estadual e federal, pois se situa na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), em especial, nos municípios de Guarulhos e Arujá.

PGE/NCJ

O local onde está inserida a bacia do rio Baquirivu-Guaçu é uma região de grande relevância econômica e populacional para o Estado de São Paulo e para o Brasil, pois concentra uma fatia significativa do PIB e da população do país. Esta relevância é majorada pelo traçado do rio Baquirivu-Guaçu, que se desenvolve paralelamente à Rodovia Presidente Dutra, até as imediações do Aeroporto Internacional de Guarulhos, contornando-o, cruza a rodovia, desembocando no rio Tietê, na margem direita do Reservatório da Penha, interceptando a Rodovia Ayrton Senna, que faz ligação com as vias marginais do Tietê, estas de importância vital para os transportes na região.

A RMSP, com seus 39 municípios, ocupa área maciçamente conurbada de aproximadamente de 8 mil km², nos quais se distribui uma população de cerca de 20 milhões de habitantes. Trata-se da maior massa urbana do Brasil, concentrando **10% da população e 20% do PIB**, com expressiva parcela do solo impermeabilizada, tendo cerca de 25% de seu território coberto por uma mancha urbana continua.

O município de Guarulhos ocupa uma área de 318 km² com 1.222.357 habitantes (2010-IBGE), sendo a segunda cidade mais populosa do Estado, a 13ª mais populosa do Brasil e a 52ª mais populosa do continente americano, e também a cidade não capital mais populosa do Brasil, além de deter o **2º maior PIB do Estado e o 9º maior do país**, alcançando o montante de R$ 32,5 bilhões, em 2009.

O município de Arujá apresenta um PIB de R$ 1,5 bilhão (2009-IBGE) contando com uma área de 97,5 km² adensados com 74.818 habitantes (2010-IBGE).

Salienta-se ainda que as Rodovias que passam por esta região representam importantes eixos de ligação brasileira, ligando o município de São Paulo aos municípios dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. A rodovia Presidente Dutra apresenta uma circulação média diária de 130 mil veículos. Já as rodovias que dão acesso ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Helio Smidt, apresentam uma circulação média diária maior que 111 mil veículos (2008-DER) e 25 mil veículos (2008-DER), respectivamente.

O Aeroporto Internacional de Guarulhos é o principal e o mais movimentado aeroporto do Brasil, sendo o principal "hub" (polo concentrador de voos) da América do Sul, o Aeroporto o mais movimentado de toda a América Latina, em relação ao transporte de passageiros. Em se tratando do movimento de aeronaves, o Aeroporto Internacional de Guarulhos perde apenas para o Aeroporto Internacional da Cidade do México, localizado na cidade homônima. Em 2011, o Aeroporto Internacional de Guarulhos, movimentou mais de 30 milhões de passageiros, teve mais de 270 mil pousos e decolagens e transportou mais de 515 mil toneladas de carga e 71 mil toneladas de mala postal, atingindo uma receita de R$ 900 milhões.

Recentemente esse Aeroporto foi concedido à iniciativa privada que pretende investir, para reforma, modernização e expansão, o montante de R$ 1,8 bilhão até 2014.

Na região da bacia do rio Baquirivu-Guaçu ainda está prevista uma gama significativa de empreendimentos e vultosos investimentos públicos e privados, que podem ser impactados negativamente pela não realização do Programa Baquirivu-Guaçu, dentre outros, citamos:

- Linha Ferroviária nº 13 (Jade) da CPTM.
- Linha Ferroviária Expresso Tiradentes da CPTM.
- Trem de Alta Velocidade (TAV) da ANTT.
- Rodoanel - trecho norte - DERSA;
- Ferroanel, trecho norte – ANTT.
- Ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos – INFRAERO.
- Ampliação da exploração imobiliária da região – Investimentos Privados.

Ainda, na região da bacia do rio Baquirivu-Guaçu está prevista uma gama significativa de eventos, dentre outros, citamos:

- Carnaval/Sambódromo (anualmente).
- Etapa da Fórmula Indy (anualmente).
- Copa do Mundo FIFA (2014), que terá a sua abertura na cidade de São Paulo, em região próxima ao Programa.
- Jogos Olímpicos (2016), que terão São Paulo como sub-sede.
- Exposição Mundial de 2020.

Devido a relevância da região para o Estado de São Paulo e para o Brasil, e tendo, na bacia do rio Baquirivu-Guaçu, inserido o Aeroporto Internacional Guarulhos, principal via de acesso aérea à cidade de São Paulo e ao Brasil, associando a eventos que ocorrem ou ocorrerão próximo à bacia-alvo da intervenção aqui tratada e elencados anteriormente, o Programa de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu tem importância significativa e estratégica.

## 1.5 Contexto Setorial / Institucional

O Setor de Recursos Hídricos, em especial o segmento de controle contra cheias, está sob competência dos entes públicos, nas esferas federal, estadual e

municipais, cabendo a essas esferas legislar, regular, explorar (diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão) o setor.

### 1.5.1 Agentes Setoriais

Conforme previsto na Constituição Estadual, cabe à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo a definição e aplicação das políticas de recursos hídricos e saneamento. O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE está ligado a essa Secretaria, sendo o órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo.

As principais instituições envolvidas diretamente no PBG são:

- Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos (SRH)
- Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) – **Executor**

A **Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos** (SRH) nasceu em 1993, através de Lei Estadual n. 8.275/93, denominada Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, tendo como atribuições a realização do planejamento e a execução de políticas estaduais de energia, recursos minerais e recursos hídricos e de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, conforme definidos pela Lei Estadual 11.364/2003, Decreto 47.906/2003, Lei Complementar Estadual 1.025/2007 e Decretos 51.460/2007, 51.536/2007.

A Secretaria atua com a finalidade de integrar as políticas de energia e saneamento básico com outras correlatas, em especial as de meio ambiente, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento urbano e defesa do consumidor.

A Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos tem sob sua responsabilidade a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão responsável pela execução do projeto em questão. Cada unidade desempenha um papel muito importante na gestão dos recursos hídricos do estado.

O **Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE)** foi criado em 12 de dezembro de 1951, conforme Lei 1350, sendo responsável pela gestão dos recursos hídricos do Estado de São Paulo através da Política de Recursos Hídricos, bem como coordenando o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos.

O DAEE, ao longo dos últimos 60 anos acumulou experiência e tradição no gerenciamento dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. No decorrer desses anos vem empregando o melhor e mais moderno que a engenharia dispõe no planejamento e na implantação das intervenções demandadas pela sociedade paulista, no setor de recursos hídricos, atuando de maneira descentralizada, adotando as bacias hidrográficas como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento. As atividades desempenhadas pelo DAEE estão divididas em cinco áreas, são elas: Cobrança de Usos Hídricos, Outorgas, Hidrometeorologia, Apoio a Municípios, Combate a enchentes.

O DAEE será responsável pela operacionalização e execução do Programa Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu (PBG). Na coordenação e gerenciamento da execução do Programa o DAEE utilizará, além dos recursos humanos e materiais próprios, os serviços de empresa de consultoria contratada especificamente para este programa.

### 1.5.2 Conjuntura Setorial

O diagnóstico do setor de recursos hídricos do Estado de São Paulo, em conformidade com os Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos, os quais, através de metodologia desenvolvida especificamente para esse fim, constituem a principal ferramenta para acompanhar a evolução do estado das águas no território paulista, servindo de orientação para a formulação do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Os indicadores demográficos do Estado indicam uma crescente urbanização e uma maior concentração de habitantes, observando-se uma variação de 160 habitantes/km² para 166 habitantes/km², no período de 2007 até 2010. As maiores densidades ocorreram nas três regiões metropolitanas do Estado, São Paulo, Campinas e Baixada Santista, e em dois polos industriais regionais, Ribeirão Preto e São José dos Campos, apresentando densidades de até 12.600 habitantes/km². Vale notar que, embora detenham valores absolutos elevados, o ritmo de adensamento dessas regiões vem se mostrando maior nos municípios do entorno do que em suas áreas centrais.

Observa-se que o Estado de São Paulo possui uma taxa de urbanização comparável às regiões mais desenvolvidas do mundo, tendo uma taxa de urbanização de 93,70%, em 2007, passando a 95,9%, em 2010, ou seja cerca de 40 milhões de habitantes estão residindo em áreas urbanas.

Em função deste adensamento urbano associado a ocupação próximo as margens dos cursos d'água, quando da ocorrência de enchentes esta ocasiona a indisponibilidade parcial das condições de habitação com a perda de bens materiais

de população de baixa renda, eventualmente perdas de vidas humanas, surtos de doenças por moléstias veiculadas, decorrente dos alagamentos.

Sob o aspecto econômico, implica na perda de produtividade econômica, devido a paralização de indústria e serviços, além do aumento significativo da extensão de congestionamentos, em dias de alagamento, e da duração destes.

Destaque-se que a ocupação das várzeas e as inundações ao longo dos cursos d'água forçaram o poder público a executar obras de retificação e alargamento dos canais num primeiro momento, e posteriormente, obras de canalização com revestimento e consequente aumento da velocidade no canal. Essa prática tem sido substituída pela implantação de estruturas de retenção de cheias e parques lineares que respondem de forma mais efetiva sobre os eventos de enchentes.

Acumulou-se nas periferias, uma enorme carência desse tipo de infraestrutura, cabendo ao poder público a incumbência de resgatar, nessas áreas, uma dívida acumulada ao longo de décadas desse caótico processo de urbanização. Assim, é necessária a manutenção das várzeas remanescentes, áreas de fundamental importância para evitar-se o processo de amplificação dos picos de vazão a jusante nos cursos d'água principais. Trata-se de medida preventiva, que certamente diminuirá a monta dos investimentos futuros em obras de correção.

O aumento neste conjunto de indicadores demonstra uma grande demanda e urgência nas ações do Poder Público no sentido de minigar os efeitos negativos dessa concentração urbana sobre os recursos hídricos e, consequentemente, sobre a população urbana.

### 1.5.3 Experiência em Financiamentos

A experiência do Governo do Estado de São Paulo com os organismos financeiros multilaterais e agências governamentais estrangeiras tem sido exitosa, como se verifica nos últimos 10 anos de relacionamento com BID, BIRD, JICA, JBIC, envolvendo diversos órgãos do governo. Abaixo apresentamos a relação de principais contratos executados e em execução nos últimos 10 anos.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

DAEE

| EXECUTOR | AGÊNCIA | TÍTULO DO PROJETO | Nº DO CONTRATO | VALOR US$ MIL | | % DESEMB. | PRAZO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | EMPRÉST. | DESEMB. (ATÉ MAR/12) | | ORIG. | EFET. |
| CPTM e METRÔ | BIRD | Material Rodante e Sistemas (57 Trens) | 7506-BR | 550.000,0 | 455.869,0 | 83 | 5 | 5 (2013) |
| CPTM e METRÔ | JBIC | Material Rodante e Sistemas (57 Trens) | 7506-BR | 550.000,0 | 459.149,0 | 86 | 4 | 4 (2012) |
| CPTM | BID | Projeto Sul de Trens Metropolitanos | 844/OC | 420.000,0 | 420.000,0 | 100 | 4 | 6 |
| DAEE | JBIC | Ampliação da Calha do Tietê | BZ/P-10 | 371.632,0 | 371.325,0 | 99,9 | 7 | 7 |
| METRÔ | BIRD | Projeto Linha 4 do Metrô - Trecho Morumbi/Luz | 4646-BR | 209.000,0 | 194.024,0 | 100 | 5 | 6 |
| METRÔ | JBIC | Projeto Linha 4 do Metrô - Trecho Morumbi/Luz | 06/ago/04 | 209.000,0 | 194.883,0 | 100 | 3 | 4 |
| DER/SP | BID | Programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (Fase I) | 2077/OC-BR | 194.000,0 | 168.773,0 | 87 | 4 | 4 (2013) |
| CPTM e METRÔ | BID | Projeto Sul (Linha 9 da CMTM e Linha 5 do Metrô) | 2009/OC-BR | 168.000,0 | 106.813,0 | 64 | 5 | 5 (2014) |
| DER/SP | BIRD | Programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo (Fase I) | 7688-BR | 166.650,0 | 155.453,0 | 93 | 4 | 4 (2013) |
| DER/SP | BID | Programa de Recuperação de Rodovias | 1351-OC-BR | 120.000,0 | 120.000,0 | 100 | 5 | 3 |
| DAEE | BID | Programa parque várzeas do Tietê - Fase I | 2500-OC-BR | 115.700,0 | - | 0 | 5 | Em andamento |
| Secretaria da Fazenda | BID | Programa de Modernização Adm. Tributária e Financeira Sec. Faz. | 980/OC-BR | 68.720,0 | 68.720,0 | 100 | 4 | 6 |
| Secr. Agricultura e Abastecimento | BIRD | Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas | 4238-BR | 45.000,0 | 45.000,0 | 100 | 4 | 7 |
| CPTM | BIRD | Projeto Integração Centro - Ligação Barra Funda/Rooselvet | 4312-BR | 45.000,0 | 45.000,0 | 100 | 3 | 6 |
| CDHU | BID | Programa de Atuação em Cortiços | 1354-OC-BR | 24.000,0 | 10.300,0 | 42,9 | 4 | 5 |
| CDHU | BID | Programa de Cultura e Cidadania p/ inclusão social (fábrica de cultura) | 1486-OC-BR | 20.000,0 | 11.400,0 | 57 | 4 | 8 (2012) |
| Secretaria da Fazenda | BID | Programa Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado de SP PROFFIS | 1543/OC-BR | 20.000,0 | 13.940,0 | 100 | 3 | 3 |
| Secretaria do Meio Ambiente | BID | Proj. Desenvolvimento do Ecoturismo da Mata Atlântica | 1681/OC-BR | 9.000,0 | 6.559,0 | 73 | 4 | 6 (2012) |
| Secr. Assistência e Desenv. Social | BID | Projeto Avaliação e Aprimoramento da Policia Social no Est. de SP | 1611/OC-BR | 5.000,0 | 5.000,0 | 100 | 3 | 3 |
| STM E METRÔ | BID | Metodologia para redução de carbono | ATN/OC-11008/09-BR | 1.040,0 | 988,0 | 96 | 5 | 5 (2013) |

**Tabela 1 – Principais Contratos com Agências de Fomento.**

## 2 O PROGRAMA

O Programa Sistema de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu (PBG) constitui um conjunto de intervenções do poder público para recuperar as áreas da várzea ocupadas irregularmente ou de forma inadequada, no sentido de devolver-lhes a função natural de retenção das enchentes, e execução de obras de controle e contenção de eventos de cheias na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), contribuindo para o amortecimento de ondas de cheias na região.

### 2.1 Objetivo Geral

O Programa de Macro Drenagem do Rio Baquirivu-Guaçu tem como objetivo agregar as intervenções de controle e contenção de eventos de cheias na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, previstas no Plano Diretor de Macro Drenagem do Alto Tietê (PDMAT-2), contribuindo para o amortecimento de ondas de cheias na Região Metropolitana de São Paulo e recuperação social e ambiental da região.

### 2.2 Objetivo Específico

Para atingir o objetivo geral do Programa foram previstas um conjunto de ações e intervenções, capitaneadas pelo DAEE, consistindo na realização de obras em parte significativa da bacia do rio Baquirivu-Guaçu, contemplando:

- Canalizar, a céu aberto, 20 km do Rio Baquirivu-Guaçu.
- Controlar as vazões do Rio com a implantação de 5 reservatórios de retenção de cheias.
- Aumento de 2,3 milhões m³ na capacidade de armazenamento de cheias.
- Redução dos eventos de transbordamento da calha/seção do Rio e seus afluentes.
- Redução significativa da população atingida pelas cheias.
- Contribuição com 6% da meta governamental de diminuição da população afetada pelas inundações de 2,5 milhões de pessoas em 2011 para 1,7 milhões pessoas em 2015.
- Implantar um Parque Linear com 5 km².
- Criar opções de lazer, cultura, turismo, educação e prática de esportes para a população do entorno.
- Recuperação das áreas de várzea do Rio.
- Proteger as áreas de várzea contra ocupação irregular.
- Melhorar as condições ambientais na área de intervenção com a recomposição da mata ciliar.
- Proporcionar melhorias urbanas na área de intervenção e em seu entorno.
- Propiciar a sustentabilidade ambiental e econômica do Parque Linear.

## 2.3 População Beneficiada

Foi definido o município de Guarulhos, como região de abrangência para definição da população beneficiada diretamente pelo Programa. Assim obtivemos uma população de 1,2 milhão de pessoas.

Salientamos a importância estratégica da região para o Estado de São Paulo e para o Brasil através do fluxo anual de 118 milhões de pessoas que circulam na região, o que representa 62% da população brasileira, conforme a seguinte composição:

- Aeroporto Internacional de Guarulhos: 30 milhões de usuários/ano.
- Rodovia Ayrton Senna: 40,5 milhões de usuários/ano.
- Rodovia Presidente Dutra: 47,4 milhões de usuários/ano.

## 2.4 Estrutura do Programa

O Programa foi estruturado, no âmbito da solicitação de financiamento, em duas fases, visando a otimização das ações para sua implantação, consistindo em:

- **FASE 1**: Solução Habitacional (desapropriação e reassentamento).
- **FASE 2**: Sistema de Macro Drenagem.

### 2.4.1 FASE 1 - Solução Habitacional

A execução da Solução Habitacional será viabilizada através dos recursos financeiros do GESP, conforme contemplado no Plano Plurianual-PPA (2012-2015), instituído pela Lei nº 14.676 de 28 de dezembro de 2011, vinculado à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (nº 39.000), através do Programa 3907 – Infraestrutura Hídrica, Combate às Enchentes e Saneamento, localizado na página 191 do referido PPA, desdobrado nas ações Serviços e Obras de Infraestrutura Hídricas e Combate a Enchentes e Preservação e Conservação de Várzea, onde estão contempladas as atividades em questão. As intervenções previstas para Solução Habitacional têm um custo estimado de US $193.4 milhões, no período de 2012 a 2015.

O indicador de desempenho do Programa 3907 – Infraestrutura Hídrica, Combate às Enchentes e Saneamento é a diminuição da população afetada pelas inundações de 2,5 milhões de pessoas em 2011 para 1,7 milhões pessoas em 2015. O Programa em questão contribuirá com o atendimento de 6% desta meta.

A estratégia básica para ocupação pelo Estado da área de intervenção consiste em desapropriações, preferencialmente, pela via administrativa, para as áreas onde houver posse e propriedade claramente definidas, e de reassentamento, quando não houver posse do terreno, portanto o atendimento habitacional do Programa observará as seguintes premissas:

- A remoção e o reassentamento das famílias residentes nas áreas de intervenção do Programa serão realizados com o apoio das políticas públicas de atendimento habitacional de interesse social disponíveis no Estado de São Paulo, que tem como prioridade a população em situação de risco e com renda de até 03 salários mínimos;
- O processo de desocupação das áreas objeto do Programa, poderá eventualmente necessitar de tratamento judicial a ser realizado e acordo com as leis ambientais correspondentes e o Plano Diretor Urbano do município envolvido.

Essas ações serão realizadas pelo DAEE e em função da extensão do Programa serão definidos lotes para implantação progressiva das ações, de maneira a conciliar as etapas de remoção e reassentamento com o desenvolvimento das obras necessárias.

As alternativas para a remoção e o reassentamento das famílias envolvidas seguirão as definidas pelas políticas oficiais de habitação. Apesar de não estar previsto nenhum tipo de solução sem custo, normalmente as unidades habitacionais são vendidas a preços subsidiados e compatíveis com a renda de cada família atendida, a política habitacional do Estado, permite estabelecer mecanismos de acesso à moradia sem custo ou a custo simbólico, porém sem transferência da propriedade do imóvel (Instrumento da concessão de uso).

Também se trabalha com auxílio aluguel para que famílias afetadas por programas públicos estratégicos possam custear as despesas de moradia enquanto se aguarda a disponibilização de uma solução habitacional definitiva ou mais adequada ao perfil socioeconômico da família em questão. As famílias mais vulneráveis são objeto de tratamento especial e seu reassentamento se realiza com apoio dos organismos ou entidades de assistência social.

O Programa prioriza o atendimento habitacional à totalidade das famílias afetadas pelo parque linear uma vez que o município envolvido apresenta déficit de moradias para a população de baixa renda. Não obstante, a indenização nos casos de propriedade formal é um direito constitucional, assim o Programa admite realizar a compra de benfeitorias (moradias) em situações especiais e o pagamento de um auxilio mudança para os casos que haja interesse de transferência para outras localidades.

O cadastro preliminar, que foi realizado visando subsidiar as ações necessárias para a solução habitacional, apontou uma área total a ser desapropriada de 1.638 mil m², sendo 91 mil m² de área edificada e 1.547 mil m² de áreas sem ocupação e/ou utilização aparente. Na área adensada foram cadastradas 2.183 edificações, sendo 2.178 domicílios, contendo 8.495 moradores, e o restante, indústrias ou empresas. Dos domicílios identificados, 959 são edificações irregulares e demandarão, além da desapropriação, o reassentamento de 1.055 famílias.

Atualmente o contingente populacional atingindo pelas inundações, na área de abrangência do Programa, é de 147,2 mil habitantes, portanto, apenas 5,8% da população beneficiada será impactada pelas medidas de desapropriação e menos de 1% demandará reassentamento.

O compromisso do GESP é realizar o atendimento habitacional de até 1.100 famílias afetadas pelo necessidade prevista de remoção das áreas de risco nas margens do Rio Baquirivu-Guaçu.

### 2.4.2 FASE 2 - Sistema de Macro Drenagem

A Fase 2, Sistema de Macro Drenagem, contempla a execução de suporte técnico, dos projetos de engenharia, do gerenciamento, as obras hidráulicas de macro drenagem e a implantação do Parque Linear.

As ações previstas na Fase 2 estão agrupadas em componentes, desdobrados em subcomponentes, em consonância com os objetivos já mencionados. Foram previstos componentes que incorporam um conjunto de ações substantivas e um conjunto de atividades técnicas, de suporte ao Programa, conforme apresentado abaixo:

- Suporte Técnico e Gerenciamento: Englobando os projetos básico e executivo de engenharia dos Reservatórios, da Canalização e de Arquitetura e Urbanismo do Parque Linear; o Gerenciamento do Programa, a Supervisão e Fiscalização de Obras e Supervisão e Fiscalização Ambiental.
- Obras de Intervenções Hidráulicas (macro drenagem): Compreendendo a Ampliação do Canal do Rio Baquirivu-Guaçu, a Construção do Reservatório de Retenção RAS-2; a Construção do Reservatório de Retenção RBA-5; a Construção do Reservatório de Retenção RGA-2 e a Construção do Reservatório de Retenção RBA-3.
- Obras do Parque Linear e Equipamentos Urbanos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DAEE

## 2.5 Execução do Programa

A execução do Programa Baquirivu-Guaçu (PBG) estará a cargo da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, por intermédio do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para consecução dos objetivos do Programa.

Apresentamos a seguir o orçamento estimado do Programa.

| COMPONENTES | FONTES (em US $ mil) CAF | GESP | TOTAL | % |
|---|---|---|---|---|
| **A. SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO** | **10.300,0** | **18.907,0** | **29.207,0** | **7%** |
| 1. Estudos e Projetos | - | 10.507,0 | 10.507,0 | 2% |
| 2. Supervisão Técnica e Ambiental | 10.000,0 | - | 10.000,0 | 2% |
| 3. Gestão do Programa | 300,0 | 8.400,0 | 8.700,0 | 2% |
| **B. OBRAS** | **191.926,0** | **18.121,0** | **210.047,0** | **47%** |
| 1. Intervenções Hidráulicas | 182.329,7 | 7.704,2 | 190.033,9 | 43% |
| 2. Parque Lineal e Equipamentos Urbanos | 9.596,3 | 10.416,8 | 20.013,1 | 5% |
| **C. Reassentamentos** | **-** | **193.391,0** | **193.391,0** | **44%** |
| **D. Outros** | **1.774,0** | **10.000,0** | **11.774,0** | **3%** |
| 1. Imprevistos | - | 10.000,0 | 10.000,0 | 2% |
| 2. Comissão de Financiamento | 1.774,0 | - | 1.774,0 | 0% |
| **TOTAL** | **204.000,0** | **240.419,0** | **444.419,0** | **100%** |
| **Participação (%)** | **46%** | **54%** | **100%** | |

**Tabela 2 – Orçamento do Programa**

A seguir apresentamos o cronograma financeiro do Programa.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

DAEE

Valores em US $ mil (Taxa US$ 1,00=R$ 2,0435 de 31/12/2012)

| DESCRIÇÃO | Previsão de Início e Término | Fontes de Recursos | Orçamento | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2012 Realizado | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | TOTAL GERAL |
| FASE 1 - Solução Habitacional | 2013 - 2015 | GESP | | $28.571 | $114.286 | $50.534 | | $193.391 |
| FASE 2 - Sistema de Macro Drenagem | 2012 - 2016 | GESP | $1.047 | $4.286 | $10.565 | $10.565 | $20.565 | $47.028 |
| | | CAF | | $8.286 | $65.238 | $65.238 | $65.238 | $204.000 |
| | | TOTAL | $1.047 | $12.571 | $75.803 | $75.803 | $85.803 | $251.028 |
| **TOTAL DO PROGRAMA (R$ mil)** | **2012 - 2016** | **GESP** | **$1.047** | **$32.857** | **$124.851** | **$61.099** | **$20.565** | **$240.419** |
| | | **CAF / BB** | **$0** | **$8.286** | **$65.238** | **$65.238** | **$65.238** | **$204.000** |
| | | **TOTAL** | **$1.047** | **$41.143** | **$190.089** | **$126.337** | **$85.803** | **$444.419** |

Data Base do Orçamento: Dezembro/2011

**Tabela 3 – Cronograma Financeiro do Programa**

# 3 VIABILIDADE DO PROGRAMA

## 3.1 Viabilidade Técnica

A bacia do rio Baquirivu-Guaçu foi definida com prioritária pelos estudos do Plano Diretor de Macro Drenagem da Bacia do Alto Tietê (PDMAT-1 e 2), pois é uma das áreas mais vulneráveis da Região Metropolitana de São Paulo tendo em vista que esta bacia ainda não recebeu melhorias significativas, além das retificações e canalizações ocorridas a jusante e a montante do trecho de melhorias proposto.

Complementarmente aos reservatórios originalmente previstos pelo PDMAT-1 (1998), o PDMAT-2 (2009) propôs a disseminação dos parques lineares (incluindo ciclovias, equipamentos esportivos e de lazer) nos afluentes principais do rio Tietê, como é o caso do rio Baquirivu-Guaçu, dotados de estruturas de controle (barramentos), de modo a prevenir a ocupação das margens e assim, controlar as afluências futuras nestes cursos d'água.

O controle das vazões da bacia do rio Baquirivu-Guaçu combinado com a preservação da Várzea do Rio Tietê, localizada a montante da Barragem da Penha, através do Programa Parque Várzeas do Tietê (PVT), não somente aliviará o Município de Guarulhos das inundações frequentes, como contribuirá para o controle das vazões de cheia no trecho localizado a jusante da Barragem da Penha,

correspondente às vias marginais do Tietê e ao município de São Paulo. Neste contexto, a bacia do Rio Baquirivu-Guaçu figura com destaque no âmbito das medidas estruturais previstas no PDMAT-2.

A manutenção das várzeas remanescentes é de fundamental importância para evitar-se o processo de amplificação dos picos de vazão a jusante nos cursos d'água principais. **Trata-se de medida preventiva, que certamente diminuirá a monta dos investimentos futuros em obras de correção.**

O Programa parte do princípio de agregar as intervenções de controle e contenção de eventos de cheias na Bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, previstas no Plano Diretor de Macro Drenagem do Alto Tietê (PDMAT-2), contribuindo para o amortecimento de ondas de cheias na Região Metropolitana de São Paulo e recuperação social e ambiental da região.

Para a situação proposta, com a implantação de todos os reservatórios previstos, a bacia do rio Baquirivu-Guaçu deverá atingir 2,3 milhões de m³ de capacidade de armazenamento, possibilitando o atendimento às vazões de TR = 100 anos em quase todos os corpos d'água da bacia, com exceção da foz do Córrego da Água Suja, onde há uma seção extremamente restritiva de 1,10 m de diâmetro. Neste trecho, serão atendidas as vazões de TR = 25 anos.

Os projetos que conformam o Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento modernos e utilizaram padrões de engenharia adotados internacionalmente.

As obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, sendo de amplo domínio do DAEE que vem implantando obras semelhantes ao longo dos últimos 15 anos, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica.

## 3.2 Viabilidade Econômico-Financeira

O estudo da viabilidade econômico-financeira do Programa é de fundamental importância para a tomada de decisão para se investir ou não. Para este caso, em que se busca financiamento para o Programa do Rio Baquirivu-Guaçu, um Investimento Público, que não tem como contrapartida receitas diretas advindas do público beneficiado, a metodologia de análise requer que avaliação do investimento seja visto e calculado sob outra ótica, a de sua sustentabilidade socioambiental, além da puramente financeira.

No estudo de viabilidade elaborado, portanto, a análise é de natureza socioambiental e segue a metodologia e os preceitos propugnados em métodos de avaliação ambiental estratégica e conforme orientação dada no documento "Metodología de Evaluación con Enfoque Estratégico", do Corporacion Andida de

Fomento – CAF, e para avaliação dos danos evitados (entendidos como benefícios esperados no contexto deste estudo de viabilidade) com a implantação do Programa para posterior avaliação econômica, adotou-se a metodologia preconizada no Manual "Metodologia de Avaliação de Projetos de Drenagem Pluvial e Controle de Inundações" do Banco Interamericano de Desenvolvimento (Inter-American Development Bank - IDB).

Do ponto de vista econômico-financeiro, com base nas informações obtidas das simulações, conclui-se que os Valores Presentes Líquidos (VPL) dos Benefícios são maiores que os Valores Presentes dos custos para a maioria das Taxas Mínimas de Atratividade (TMA) consideradas.

A TMA do Programa fica acima de 8% a.a., taxa esta que está bem próxima da realidade econômica brasileira, na qual a taxa básica de juros definida pelo Banco Central, considerada uma taxa de risco zero, é de 7,5%a.a. (Selic). Observa-se uma TIR = 11% para Programa, considerando os benefícios com valorização imobiliária, obras e solução habitacional (desapropriações e reassentamento). No que se refere ao tempo de retorno dos investimentos, a situação também apresenta viabilidade, lembrando-se que o projeto tem alcance socioambiental com durabilidade muito superior ao tempo de 20 anos considerado para o Programa, desta maneira, o payback ficou em 9,6 anos.

Além dos elementos tangíveis, o Programa apresenta relevantes parâmetros intangíveis, que colaboram para potencializar os benefícios globais do Programa, fornecendo argumentos sólidos, embora não quantificáveis, para comprovar a viabilidade global.

A prevenção das inundações propicia uma melhoria significativa na rotina das cidades, pois elimina uma série de transtornos aos cidadãos, especialmente no tocante à mobilidade urbana e à valorização imobiliária. São notáveis os prejuízos evitados com a prevenção da interrupção do tráfego pelas inundações, como por exemplo: prejuízo à saúde humana devido ao aumento da emissão de poluentes pelos congestionamentos de tráfego e devido ao stress psicológico e à angústia causados pela inundação; à preocupação com a probabilidade da ocorrência de cheias futuras e ao desconforto que causa a freqüência das enchentes; prejuízos econômicos decorrentes de atrasos na entrega urgente de encomendas ou da deterioração de cargas perecíveis; prejuízos com a arrecadação de impostos, pela diminuição da atividade econômica; prejuízos com a paralisação de serviço público, escolas, hospitais, atividades comunitárias e recreativas.

A região do Programa, no entorno do rio Baquirivu-Guaçu, é cortada por importantes artérias viárias, apresentando um movimento de passageiros e de cargas significativo para a economia do país.

Com relação à valorização imobiliária, além da quantificação realizada, existem muitos benefícios decorrentes da mitigação das inundações na área afetada.

É inestimável a melhoria da qualidade de vida, da auto-estima e da sensação de segurança para a população, sabendo que vai poder retornar a casa sem ter que enfrentar os transtornos causados pelas inundações. Isto acarreta uma predisposição das pessoas de continuar morando na região, o que resulta numa valorização geral da área em médio prazo. Além disso, a prevenção das inundações elimina a perdas de itens insubstituíveis presentes nas edificações, como, por exemplo, fotografias e lembranças materiais; previne danos estéticos ao bens e à paisagem; previne o empobrecimento progressivo da população atingida por enchentes e também os transtornos relacionados à migração de pessoas atingidas.

Já no que tange às condições sanitárias, a eliminação das inundações, associada à implantação de saneamento básico, conquanto passíveis de valoração, exercem significativa melhoria na qualidade de vida e no bem-estar da população local.

No tocante à qualidade de vida decorrente das condições de recreação, esportes, cultura e conscientização ambiental, o Programa trará, com a implantação do Parque Linear do Baquirivu-Guaçu, uma melhoria inestimável à população local e também de outros bairros da cidade. A sinergia possível com o Parque Ecológico do Tietê tornará a região um atrativo a mais nas opções de lazer da cidade.

Por último, mas certamente não menos importante, cabe lembrar que o PBG tem como finalidade precípua de promover a preservação da várzea do rio Baquirivu-Guaçu, protegendo-a da ocupação indevida, dotando-a de dispositivos que atenuem e defasem os picos das enchentes afluentes. Com essas medidas, objetiva-se, em última análise, reduzir os aportes de vazão ao rio Tietê, no trecho em que ele corre pela Região Metropolitana de São Paulo. Este objetivo acarreta benefícios de longo prazo para a região de importância vital para a cidade de São Paulo e que transcende qualquer avaliação monetária que se faça para o Programa.

**Desta forma, conclui-se que o Programa apresenta parâmetros econômico-financeiros significativamente viáveis, portanto recomendam que o PBG seja implantado. Se considerados os benefícios intangíveis, não estimados no estudo, certamente ele trará melhoria da qualidade de vida a uma população muito maior do que a considerada.**

## 3.3 Viabilidade Social e Ambiental

O contingente populacional atingindo atualmente pelas inundações, na área de abrangência do Programa, é de 147,2 mil habitantes. Esta população será diretamente beneficiada pela execução das obras, sendo apenas 5,8% impactada pelas medidas de desapropriação e menos de 1% demandará reassentamento.

O Programa prioriza o atendimento habitacional à totalidade das famílias abrangidas pelo Parque Linear, afetadas diretamente pelas enchentes, assim haverá a remoção das populações localizadas nas áreas de risco as margens do rio Baquirivu-Guaçu.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**
**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

A implantação do Parque Linear visa à reestruturação do tecido urbano ao redor das áreas de várzea a serem preservadas, estabelecendo funções adicionais para esses espaços públicos. Assim, dependendo das condições específicas de cada área, do ponto de vista de seu tamanho e de sua topografia, de sua inserção em áreas urbanas mais ou menos consolidadas, das características sócio-econômicas de sua população, e da dotação de infraestrutura de seu entorno, poderão ser implantados passeios, ciclovias, áreas de estar, áreas para prática de ginástica, playgrounds, pistas de skate, mesas para jogos e estudo, entre outros.

O Programa tem forte apelo ambiental, tendo em vista que busca a recuperação de áreas de várzeas. Quanto aos impactos ao meio ambiente natural destaca-se a necessidade de remoção de vegetação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) para ampliação da calha e implantação dos reservatórios de amortecimento. **O Programa se propõe, após a execução das obras, a recompor e ampliar a vegetação ciliar, resultando em um ganho ambiental, para a região e com isto trazendo a capacidade de novos corredores de fauna.**

No conjunto, este Programa propõe uma ação de grande cunho social e ambiental, buscando proporcionar melhorias urbanas na área de intervenção e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do entorno do rio Baquirivu-Guaçu, através da significativa redução da população atingida pelas cheias, recuperação das áreas de várzea do Rio, criação de opções de lazer, cultura, turismo, educação e prática de esportes para a população do entorno e melhorar as condições ambientais na área de intervenção com a recomposição da mata ciliar.

Parecer elaborado pela Gerência de Projetos e Planejamento (GPP) da Diretoria de Engenharia e Obras (DEO) do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2013.

Celso Minoru Aoki
Gerente de Projetos e Planejamento / DEO

**DE ACORDO,**

Alceu Segamarchi Júnior
Superintendente do DAEE

TESOURO NACIONAL

Dezembro/2013
Vol. 19, N. 12

# Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Janeiro/2014

PGFR/CDF

TESOURO NACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETÁRIOS

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Equipe I

Arte

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal do Secretário do Tesouro Nacional (STN), ajustada pelo Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

Comentada, para indicação total ou sumária da conteúdo desta publicação, deve ser mencionada a fonte.

Informações:
Tel. (61) 3412-2345
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: [illegible]

Nome Page: [illegible]

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, anexo, 7º andar, ala B, sala 104
70048-902 - Brasília-DF

[illegible]

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – [illegible] – Brasília: STN, 1995.

Mensal.
[illegible]

1. Estatística publicada – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos. 4. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD-[illegible]

2

Resultado do Tesouro Nacional - Dezembro / 2013

TESOURONACIONAL

# Sumário


Resultado Fiscal do Governo Central ..... 5
- Receitas do Tesouro Nacional ..... 7
- Transferências do Tesouro Nacional ..... 11
- Despesas do Tesouro Nacional ..... 13
- Previdência Social ..... 19

Dívica Líquida do Tesouro Nacional ..... 22
- Dívida Interna Líquida ..... 23
- Dívida Externa Líquida ..... 26


# Lista de Tabelas


Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ..... 5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB ..... 6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central ..... 7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União ..... 9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB ..... 10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios ..... 11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB ..... 12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central ..... 13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal ..... 14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano ..... 16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano ..... 17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano ..... 17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB ..... 18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social ..... 19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB ..... 20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social ..... 21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional ..... 22




TESOURONACIONAL


Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional ..... 23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ..... 24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ..... 24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional ..... 25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional ..... 26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional ..... 26


# Lista de Gráficos


Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central ..... 6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central ..... 6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal ..... 8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano ..... 9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais ..... 11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal ..... 14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal ..... 14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano ..... 15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano ..... 15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar ..... 16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência ..... 20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional ..... 22

TESOURONACIONAL

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em dezembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram superávits de R$ 9,4 bilhões e de R$ 5,5 bilhões, respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou deficit de R$ 288,0 milhões.

R$ Milhões

**Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan - Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. RECEITA TOTAL | 126.387,4 | 119.692,7 | -5,3% | 1.063.336,1 | 1.197.899,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro | 100.548,3 | 77.831,1 | -22,6% | 783.498,3 | 871.798,2 | 11,2% |
| Receitas da Previdência Social | 25.674,2 | 41.742,4 | 62,6% | 275.734,7 | 307.140,9 | 11,4% |
| Receitas do Banco Central | 164,9 | 119,1 | -27,8% | 4.103,2 | 2.960,5 | -27,9% |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 13.529,2 | 15.839,8 | 17,1% | 191.178,6 | 199.896,1 | 4,6% |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II) | 112.858,2 | 103.852,9 | -8,0% | 872.157,5 | 998.003,7 | 14,4% |
| IV. DESPESA TOTAL | 73.081,5 | 89.339,1 | 22,3% | 808.967,0 | 919.040,1 | 13,6% |
| Despesas do Tesouro | 47.896,1 | 49.647,3 | 3,7% | 681.422,2 | 780.980,4 | 14,6% |
| Benefícios da Previdência Social (Creditados) | 23.058,0 | 36.240,8 | 57,2% | 236.555,2 | 257.021,1 | 8,6% |
| Despesas do Banco Central | 126,9 | 451,1 | 255,6% | 1.284,3 | 4.331,6 | 237,2% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [1] | 0,0 | 0,0 | - | 20.478,0 | 0,0 | - |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | 39.777,3 | 14.513,8 | -63,5% | 83.668,5 | 77.963,3 | -6,8% |
| Tesouro Nacional | 29.764,0 | 8.967,9 | -69,9% | 329.409,2 | 324.998,3 | -1,3% |
| Previdência Social (RGPS) | 14.983,8 | 5.418,4 | -63,8% | 69.834,6 | 45.276,1 | -35,2% |
| Banco Central [2] | -194,0 | -288,0 | 48,5% | -715,4 | -1.310,1 | 83,1% |
| VII. RESULTADO PRIMÁRIO (%) | | | | 2,45% | 1,60% | |

Fonte: Tesouro Nacional
R$ - Dados sujeitos à alteração.
1 - Aporte pelo exercício de "regime de bônus", que corresponde ao valor do lucro efetivado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, pelo mesmo de conformidade com o disposto no § 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.858, de 09/09/2013.
2 - Em 2012, compreende a despesa de capitalização de cotas do FGE no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2009, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.704/2008. Em 2013, compreende a receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Soberano Brasileiro - FSB e a despesa de capitalização do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FIFE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 002/2013.
3 - Despesas administrativas, líquida de receitas, exclusive FGE. Transferência ao Estado, 13º salário e PAB.

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 6,7 bilhões (5,3%), passando de R$ 126,4 bilhões em novembro para R$ 119,7 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente da arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

As despesas apresentaram aumento de R$ 7,2 bilhões (9,1%) no comparativo entre novembro e dezembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 1,6 bilhão (3,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e acréscimo de R$ 5,6 bilhões (18,4%) nas despesas da Previdência Social.

*O resultado primário do Governo Central, em dezembro de 2013, foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013.*



TESOURONACIONAL

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

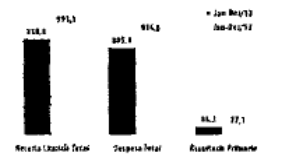


**Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

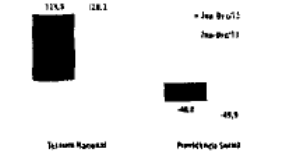


Comparativamente ao exercício de 2012, houve decréscimo de R$ 11,2 bilhões (12,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 9,0 bilhões (22,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 565,7 milhões (75,2%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 118,9 bilhões (11,2%) relativamente a 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de contribuições (acréscimo de R$ 27,1 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 8,2 bilhões em CSLL e de R$ 5,7 bilhões relativos ao PIS/PASEP), na arrecadação de Impostos (aumento de R$ 17,3 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 6,1 bilhões no Imposto de Importação e de R$ 3,7 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho) e na arrecadação das demais receitas (sobretudo em função do crescimento de R$ 19,8 bilhões nas receitas de concessões). Por outro lado, houve redução de R$ 10,9 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE, em função da redução das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%) em 2013, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

*Em 2013, o superávit do Governo Central foi de R$ 77,1 bilhões, o equivalente a 1,60% do PIB.*

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 109,1 bilhões (13,6%), destacando-se os incrementos de R$ 51,9 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 40,4 bilhões (12,8%) nas despesas com benefícios previdenciários. Destaque para a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2013 no montante de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no ano anterior.

**Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| I. RECEITA TOTAL | 2,45% | 2,60% |
| Tesouro Nacional | 2,87% | 2,67% |
| Previdência Social | 1,61% | -0,04% |
| Banco Central | 0,06% | -0,03% |

Fonte: Tesouro Nacional
R$ - Dados sujeitos à alteração.

TESOURONACIONAL

# Receitas do Tesouro Nacional

(R$ Milhões)

Tabela 3 - Receitas Administradas pelo Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação da Receita | Dez/13 | Dez/12 | Variação % | Jan-Dez 2013 | Jan-Dez 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 126.287,4 | 119.899,7 | 5,3 | 1.083.208,1 | 1.081.999,2 | 0,1 |
| II. Receitas do Tesouro | 109.549,3 | 77.824,1 | 40,8 | 703.439,5 | 611.535,4 | 15,0 |
| Receita Bruta [2] | 105.782,2 | 81.537,3 | 29,7 | 692.630,6 | 599.678,1 | 15,5 |
| Impostos | 27.756,7 | 42.649,9 | -34,9 | 92.665,2 | 307.432,1 | -69,9 |
| IR | 22.361,7 | 23.934,1 | -6,6 | 214.166,6 | 192.859,1 | 11,0 |
| IPI | 5.394,9 | 4.267,2 | 26,4 | 65.522,4 | 67.103,1 | -2,4 |
| Outros | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | - |
| Contribuições | 27.458,4 | 24.477,4 | 12,2 | 194.504,9 | 180.209,1 | 7,9 |
| Cofins | 12.129,7 | 10.450,2 | 16,1 | 72.436,9 | 63.578,7 | 13,9 |
| CSLL | 5.819,2 | 7.304,8 | -20,3 | 57.044,0 | 50.237,1 | 13,6 |
| Previdenciárias | 4.166,2 | 6.434,6 | -35,3 | 46.257,0 | 51.390,5 | -10,0 |
| Side-Benefícios | 0,0 | 24,7 | - | 2.736,3 | 34,5 | -92,1 |
| Outras | 1.243,4 | 1.263,5 | -1,6 | 15.567,8 | 17.697,8 | -12,0 |
| Demais | 42.567,1 | 5.387,0 | 690,1 | 125.469,0 | 51.034,6 | 145,8 |
| Juros pela dif. de compensações financeiras | 1.833,5 | 1.823,2 | 0,6 | 35.753,2 | 34.459,8 | 3,8 |
| Parcelamento arrecadados | 2.966,0 | 2.578,8 | 15,0 | 39.481,3 | 43.452,2 | -9,1 |
| Concessões | 15.014,8 | 16,2 | 92.600,0 | 2.287,1 | 23.077,6 | -90,1 |
| Dividendos | 1.195,5 | 1.391,4 | -14,1 | 28.818,0 | 17.341,0 | 66,2 |
| Outras | 22.573,0 | 15.667,2 | 44,1 | 20.247,3 | 22.204,0 | -8,8 |
| III. Incentivos | -5.233,9 | -6.213,1 | -15,8 | -19.249,1 | -20.468,1 | -6,0 |
| IV. Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | - | -142,7 | -516,1 | -72,4 |
| V. Receitas da Previdência Social [3] | 25.617,4 | 48.722,4 | -47,4 | 275.764,7 | 327.147,8 | -15,7 |
| Receitas da Previdência Social - Urbano | 25.174,9 | 48.301,7 | -47,9 | 270.681,6 | 320.995,9 | -15,7 |
| Receitas da Previdência Social - Rural | 499,1 | 691,8 | -27,9 | 5.743,3 | 6.151,9 | -6,6 |
| VI. Receitas do Banco Central | 164,9 | 165,1 | -0,1 | 3.002,3 | 2.776,9 | 8,1 |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. As receitas líquidas do "Governo Central" deve corresponder ao somatório das receitas do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central, deduzidos os incentivos fiscais.

2. Receita líquida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) após a dedução da parcela da COFINS destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 67, de 2010, e a dedução da parcela da COFINS destinada ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.847, de 1994.

3. Receita líquida da Previdência Social (RPS) após a dedução da parcela da COFINS destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 67, de 2010, e a dedução da parcela da COFINS destinada ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.847, de 1994.

*A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 5,3% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, à arrecadação de parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás em novembro de 2013.*



TESOURONACIONAL

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 22,7 bilhões (21,9%), passando de R$ 103,8 bilhões, em novembro, para R$ 81,0 bilhões em dezembro de 2013. Este comportamento é explicado pela arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 - R$ Bilhões

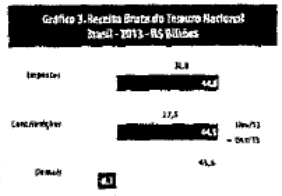


As receitas de impostos federais totalizaram R$ 44,8 bilhões e as de contribuições R$ 44,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R$ 29,1 bilhões (48,3%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução decorre, sobretudo, dos recolhimentos, em dezembro, dos valores relativos aos débitos de IRPJ/CSLL e PIS/Cofins provenientes do parcelamento instituído pela Lei nº 12.865/2013 (R$ 1,4 bilhão); da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, assim como da apuração semestral do IRRF-Rendimentos de capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram variação de R$ 51,8 bilhões devido à reclassificação de R$ 10,4 bilhões, registrados no mês anterior, provenientes do parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013, bem como ao pagamento do bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra no montante de R$ 15,0 bilhões, ocorrido em novembro e sem evento correspondente em dezembro.

### Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

*Em 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior.*

Na comparação com o exercício de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%), passando de R$ 802,8 bilhões para R$ 894,7 bilhões. Esse resultado foi decorrente, principalmente, dos seguintes fatores:

i) arrecadação de R$ 21,8 bilhões relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013;

ii) arrecadação extraordinária, em maio de 2013, no valor de cerca de R$ 4,0 bilhões referente à Cofins/PIS (R$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSLL (R$ 3,0 bilhões)

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

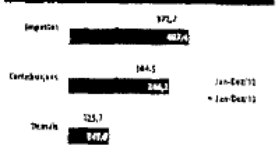


em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente;

iii) arrecadação extraordinária, em dezembro de 2013, relativa a lançamentos de ofício e acréscimo legal de IRPJ/CSLL (R$ 2,5 bilhões);

iv) desonerações tributárias no montante de R$ 77,8 bilhões em 2013, contra R$ 46,5 bilhões em 2012; e

*No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 11,2% relativamente ao ano anterior, explicado principalmente, pela arrecadação dos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás, os quais compensaram o impacto das desonerações tributárias e a redução na arrecadação dos dividendos.*

v) comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 17,3 bilhões (15,9%) no IRPJ e de R$ 8,2 bilhões (14,3%) na CSLL, explicado pelo crescimento de 11,4% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13; pela reclassificação, em dezembro/13, de R$ 7,6 bilhões, de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013; assim como pelo crescimento de 48,9% dos recolhimentos dos itens lançamentos de ofício, depósitos judiciais e acréscimos legais;

ii) incremento de R$ 27,1 bilhões (15,5%) na Cofins e de R$ 5,7 bilhões (12,3%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, à reclassificação por estimativa de R$ 12,7 bilhões de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, para o PIS e a Cofins, e ao crescimento de 3,6% do volume de vendas de dezembro de 2012 a novembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE);

iii) crescimento de R$ 6,1 bilhões (19,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 2,9% na alíquota média efetiva do imposto de importação;

iv) acréscimo de R$ 3,7 bilhões (4,9%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,7% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a novembro/13, em relação a igual período do ano anterior;

v) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (98,7%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 15,4 bilhões (12,2%), em relação ao acumulado de 2012, decorrente, principalmente:





i) do acréscimo de R$ 19,8 bilhões (886,6%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de: a) receitas advindas em mão da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao serviço Móvel Pessoal – SMP relativos às bandas A e B (R$ 1,1 bilhão); b) pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho (R$ 1,4 bilhão); c) bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho (R$ 3,3 bilhões); d) receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G),obtidas em agosto (R$ 876,1 milhões); e) recebimento de R$ 15,0 bilhões relativo ao bônus de assinatura de contrato de concessão (petróleo e gás) do campo de Libra, ocorrido em novembro;

**Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan-Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| Banco do Brasil | 3.878,4 | 3.450,3 |
| BNB | 122,7 | 109,5 |
| BNDES | 11.932,8 | 6.499,7 |
| Caixa | 7.765,0 | 4.707,0 |
| Correios | 625,7 | 240,1 |
| Dataprev | 720,0 | 397,9 |
| EBC | 19,4 | 24,5 |
| Petrobras | 1.336,6 | 1.701,5 |
| Serpro | 762,5 | 678,1 |
| Total | 28.419,0 | 17.141,6 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

ii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (9,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e funcações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

**Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan-Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| RECEITA BRUTA | 138.189,1 | 153.611,4 |
| Impostos | 64.591,1 | 64.611,4 |
| II | 6.970,4 | 6.976,6 |
| IPI | 10.078,1 | 9.085,4 |
| Outros | 3.617,4 | 3.496,4 |
| Contribuições | 63.557,1 | 71.264,4 |
| Cofins | 39.771,1 | 43.998,4 |
| CSLL | 13.119,1 | 13.719,4 |
| Pis-Pasep | 5.057,4 | 5.676,4 |
| Pasep-Combustíveis | 1.057,4 | 0,0 |
| Outros | 4.548,1 | 4.868,4 |
| Demais | 2.566,1 | 2.974,4 |
| Teto de 4% de compensações financeiras | 0,0 | 0,0 |
| Dividendos e participações | 0,0 | 0,0 |
| Concessões | 4.265,1 | 8.465,4 |
| Receitas | 0,0 | 0,0 |
| Outras | 11.486,1 | 11.296,4 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração

iii) da diminuição de R$ 10,9 bilhões (38,8%) na rubrica de dividendos.

TESOURONACIONAL

# Transferências do Tesouro Nacional

R$ Bilhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação do Resultado | Dez/13 | Dez/12 | Variação % | Jan - Dez 2013 | Jan - Dez 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 18.324,6 | 18.189,8 | 0,7% | 181.376,6 | 179.796,5 | 0,9% |
| Transferências Constitucionais | 18.147,0 | 18.822,6 | -26,9% | 132.911,8 | 141.923,4 | -6,3% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Kandir e Fundo 115/2002 * | 142,5 | 142,5 | 0,0% | 1.996,9 | 1.996,9 | 0,0% |
| Transferências do Fundeb | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | |
| Demais Transferências | 35.051,1 | 2.824,5 | -98,8% | 42.447,9 | 35.854,2 | 18,4% |
| Cota-Educação | 311,6 | 0,0 | - | 6.787,7 | 6.049,1 | 12,2% |
| Royalties | 1.471,7 | 1.398,4 | 67,2% | 22.516,6 | 23.441,3 | -3,9% |
| Fundo Fundeb | 633,4 | 682,9 | -40,1% | 10.172,2 | 9.271,2 | 9,7% |
| Outras | 77,4 | 96,3 | 21,5% | 973,6 | 2.093,3 | -53,5% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 e nº 102/2000 e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2006.

## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 565,6 milhões (3,1%), totalizando R$ 18,9 bilhões, contra R$ 18,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

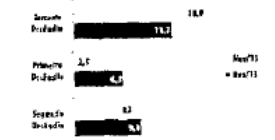


i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões (26,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do decréscimo de R$ 2,1 bilhões (61,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gas natural.

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram acréscimo de R$ 565,6 milhões (3,1%) em dezembro de 2013, frente ao mês anterior, sobretudo em função do aumento de R$ 3,5 bilhões nas transferências constitucionais e do decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, reflexo da sazonalidade desse repasse.*



TESOURONACIONAL

## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%), elevando-se de R$ 131,4 bilhões em 2012 para R$ 190,0 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

*Em relação a 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 8,6 bilhões (4,7%).*

i) aumento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 10,9% na arrecadação do IR em 2013;

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (50,0%) nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em novembro de 2012, de R$ 2,0 bilhões a título de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 585/2012, sem evento correspondente em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (10,6%) nas transferências referentes ao FUNDEB, de acordo com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012;

iv) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

v) crescimento de R$ 826,5 milhões (3,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

vi) transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida em setembro, a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

R$ Bilhões

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação | Jan - Dez 2012 | Jan - Dez 2013 |
|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 4,7% | 4,7% |
| Transferências Constitucionais | 3,9% | 3,9% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 | 0,0% | 0,0% |
| Transferências da Cide - Combustíveis | 0,0% | 0,0% |
| Demais Transferências | 0,3% | 0,8% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 e nº 102/2000 e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 de 2003 a 2006.

TESOURONACIONAL

# Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 5 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DESPESA TOTAL | 79.078,3 | 86.275,1 | 9,1% | 824.963,0 | 967.604,2 | 17,3% |
| II. Programas de Trabalho | 47.811,1 | 49.997,2 | 4,6% | 541.833,2 | 553.915,5 | 2,2% |
| Pessoal e Encargos Sociais² | 18.125,8 | 21.406,9 | 18,1% | 186.597,3 | 203.344,0 | 9,0% |
| Custeio e Capital³ | 29.685,2 | 28.590,4 | -3,7% | 355.236,0 | 350.571,5 | -1,3% |
| Benefícios do FAT | 4.728,9 | 1.650,5 | -65,1% | 39.739,2 | 44.628,2 | 12,3% |
| Subsídios e Subvenções, Desonerações⁴ | 737,5 | 662,4 | -10,2% | 11.279,8 | 10.719,0 | -5,0% |
| Transferências Constitucionais (DARF/IOF)⁵ | 13.455,7 | 13.931,6 | 3,5% | 29.267,4 | 33.512,8 | 14,5% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | - |
| Aporte à CDE | 0,0 | 1.100,0 | - | 0,0 | 7.500,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.360,2 | 21.787,4 | 2,0% | 218.560,7 | 250.657,5 | 14,7% |
| Outras Despesas obrigatórias | 16.633,0 | 16.651,3 | 0,1% | 156.429,9 | 188.628,2 | 20,6% |
| Outras Despesas discricionárias⁶ | 4.727,3 | 5.136,0 | 8,6% | 62.130,8 | 62.029,3 | -0,2% |
| Transferência da Receita Líquida Corrente | 113,7 | 99,8 | -12,3% | 3.516,9 | 3.112,0 | -11,5% |
| III. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁷ | 31.267,2 | 36.277,2 | 16,0% | 283.129,8 | 318.689,7 | 12,6% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano | 22.028,8 | 29.144,0 | 32,3% | 205.454,2 | 230.446,6 | 12,2% |
| Benefícios Previdenciários - Rural | 7.958,4 | 7.861,0 | -1,2% | 71.715,6 | 88.134,5 | 22,9% |
| IV. Despesas do Banco Central | 310,9 | 401,1 | 29,0% | 3.516,9 | 4.112,6 | 16,9% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Segundo o critério de "pagamentos efetivos" que é medido através da Conta Única do Governo Federal. A partir de 01/12/2012 inclui também as operações com títulos da Companhia Energética do Piauí (Cepisa) e da Companhia Energética de Alagoas (Ceal), conforme previsto na Portaria STN nº 375, de 19/06/2012.
2. Exclui a parcela paga ao FAT referente à Lei 7.998/90 (Abono Salarial).
3. Inclui despesas com valorização de ativos e reservas e, a partir de 2013, também com a concessão de subsídios.
4. Lei Ordinária de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) e compensação previdenciária entre regimes.
5. Inclui despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme Lei nº 12.695/2012.
6. Exclui despesas da Previdência Social. A partir de 2013 as despesas do RGPS por competência passaram a ser apresentadas pelo Ministério da Previdência Social segundo o critério caixa.

## Despesas do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,6 bilhões, representando um crescimento de R$ 1,6 bilhão (3,4%) em relação à novembro de 2013. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 3,3 bilhões (18,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e da diminuição de R$ 1,6 bilhão (5,4%) nas despesas de Custeio e Capital.

A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 3,1 bilhão (66,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013;

*Em dezembro de 2013 as Despesas do Governo Central totalizaram R$ 86,3 bilhões, contra R$ 79,1 bilhões no mês anterior.*



TESOURONACIONAL

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**




**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**




iii) emissão de R$ 1,5 bilhão em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 674, de 6 de dezembro de 2013, sem contrapartida em novembro de 2013; e

iii) acréscimo de R$ 422,4 milhões (2,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no aumento de R$ 672,6 milhões (17,8%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na diminuição de R$ 515,5 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias. Adicionalmente, em dezembro, houve compensação de R$ 1,0 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a agosto de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/MNSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

R$ Milhões

**Tabela 6 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|
| Benefícios a Servidores | 7,1 | 9,0 | 27,4% |
| Legislativo | 95,0 | 161,7 | 70,1% |
| Judiciário | 553,0 | 711,8 | 28,8% |
| Créditos Extraordinários¹ | 417,2 | 773,1 | 85,3% |
| PAC² | 3.777,0 | 4.450,3 | 17,8% |
| Outros | 250,5 | 482,3 | 92,5% |
| Compensação RGPS³ | 453,3 | 1.000,0 | 120,6% |
| Discricionárias | 15.299,4 | 14.783,9 | -3,4% |
| Min. da Saúde | 4.649,5 | 4.668,7 | 0,4% |
| Min. da Des. Social | 2.305,2 | 2.651,5 | 15,0% |
| Min. da Educação | 3.635,7 | 3.073,2 | -15,5% |
| Min. da Defesa | 839,6 | 1.362,6 | 62,3% |
| Min. da Ciência e Tec. | 545,4 | 616,2 | 13,0% |
| Min. do Des. Agrário | 290,2 | 196,1 | -32,4% |
| Min. da Justiça | 178,3 | 218,7 | 22,6% |
| Min. da Previdência | 166,6 | 231,7 | 39,0% |
| Min. das Comunicações | 78,7 | 62,6 | -20,4% |
| Min. das Cidades | 90,2 | 103,9 | 15,2% |
| Demais | 742,7 | 329,3 | -55,6% |
| **Total** | **31.544,7** | **31.787,2** | **0,8%** |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui créditos extraordinários referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC custeada pelo orçamento fiscal e da seguridade social.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de legislação especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento (FDA/FDNE/FDCO), subsídios, emissões, operações oficiais de crédito, Fundo Constitucional do DF (FCDF) e antecipações de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 21,4 bilhões no mês frente a R$ 18,1 bilhões em novembro de 2013, apresentando aumento de 18,1%, principalmente em função da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo federal. Adicionalmente, cumpre destacar que houve acréscimo de R$ 597 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 51,8 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,7 bilhões (8,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

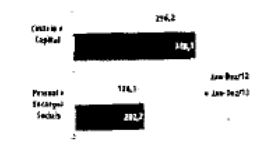


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

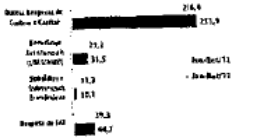


*Em comparação ao acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 5,4 bilhões (13,8%).*

O aumento de R$ 51,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 35,5 bilhões (16,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 13,7 bilhões (11,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 5,4 bilhões (13,8%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 3,6 bilhões (130,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 8,4 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,4 bilhões (14,0%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 3,3 bilhões (11,8%);

ii) emissões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2012;

iii) aumento de R$ 5,4 bilhões (13,6%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iv) incremento de R$ 4,3 bilhões (14,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

v) redução de R$ 1,1 bilhão (10,1 %) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando



TESOURONACIONAL

R$ 10,1 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 629,8 milhões); e c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 395,3 milhões).

*Em 2013, as despesas de pessoal e encargos sociais apresentaram decréscimo de 0,02 p.p. do PIB, passando de 4,24% para 4,22% do PIB.*

Os dispêndios com a folha salarial tiveram decréscimo de 0,02 p.p., passando de 4,24% do PIB, em dezembro de 2012, para 4,22% do PIB, em dezembro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 16,6 bilhões (8,9%), passando de R$ 186,1 bilhões em 2012, para R$ 202,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 535,9 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

| Discriminação | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | |
| Precatórios e Sentenças | 3.219,2 | 3.735,0 | 16,0% |
| Indenizações | 1.377,2 | 1.445,7 | 5,0% |
| Judiciária | 6.845,4 | 7.197,6 | 5,1% |
| Créditos Extraordinários [1] | 2.761,2 | 6.342,4 | 129,7% |
| PAC [2] | 35.306,9 | 40.714,8 | 15,3% |
| Outras [3] | 4.406,3 | 3.999,5 | -10,3% |
| Compensação RGPS [4] | 1.743,0 | 9.019,7 | - |
| Demais custeio | 156.585,0 | 178.347,0 | 13,9% |
| Min. da Saúde | 65.849,1 | 74.277,8 | 12,8% |
| Min. do Des. Social | 24.526,6 | 27.961,5 | 14,0% |
| Min. da Educação | 28.035,5 | 31.347,4 | 11,8% |
| Min. da Defesa | 14.763,3 | 12.377,8 | -16,2% |
| Min. da Ciência e Tec. | 5.079,2 | 5.297,7 | 4,3% |
| M.A. do Dis. Agrário | 1.712,7 | 1.895,2 | 10,7% |
| Min. da Justiça | 2.472,8 | 2.919,3 | 18,1% |
| Min. da Previdência | 1.970,4 | 2.204,2 | 11,9% |
| Min. das Relações Ext. | 1.052,1 | 980,4 | -6,8% |
| Min. das Cidades | 1.625,9 | 1.538,4 | -5,4% |
| Demais | 9.713,1 | 14.249,3 | 51,8% |
| Total | 216.398,7 | 251.452,5 | 16,2% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC sem dedução relativa à meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANEEL, fundos de desenvolvimento do NOR/NORDESTE, desp.fin. assistidos, comerciais, intermediação financeira, verbas (com compensação BF, PROFE e intergralização de cotas de organismos internacionais).
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da concessão de faixa de isenção/cota patronal prevista na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

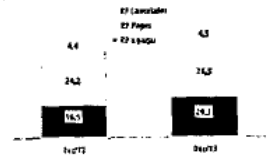


O montante de restos a pagar (RP) pagos até dezembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 26,5 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,4 bilhões), da Saúde (R$ 5,8 bilhões) e da Defesa (R$ 3,7 bilhões).

TESOURONACIONAL

| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas<br>Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013 | | |
|---|---|---|
| Discriminação | Jan -Dez | |
| | 2012 | 2013 |
| Agricultura | 3.522,1 | 3.373,1 |
| Crédito Agroindustrial | 1.218,0 | 1.261,1 |
| Investimento Rural | 62,6 | 202,1 |
| Prêmio Equalização | 1.403,7 | 1.175,2 |
| PEP | 373,7 | 358 |
| PEP | -144,3 | 37,2 |
| Sustent. de preços | 448,8 | 153,3 |
| Pronaf | 1.676,2 | 1.515,1 |
| Pesa | 398,7 | 394,9 |
| Abono | 0,7 | 0,0 |
| Cacau | 0,0 | 0,0 |
| Fundo de Terras/Reforma | 151,0 | 146,5 |
| FGHAB/SFH | 74,5 | 68,2 |
| Habitação | 37,3 | 6,9 |
| Outros | 2.295,7 | 2.062,8 |
| PSI | 751,0 | 123,9 |
| Op. Alongamento (FAT/TJLP) | 227,7 | 227,4 |
| Op. Alongamento (FAT/TR) | 5,0 | 0,5 |
| FND | -14,1 | 0,0 |
| FSA | 53,3 | 295,0 |
| Exportação (Proex) | 346,3 | 226,4 |
| Energia* | 368,3 | 472,0 |
| Capitalização à ENBPar | 707,2 | 713,2 |
| Total | 6.932,0 | 5.581,4 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Posição sujeita a alterações.
1. Refere-se a subsídio tarifário e remuneração por geração de energia da Usina de Itaipu, conforme Decreto-Legislativo nº 129/2013.

(R$ bilhões)

| Tabela 12 - Quantidade de Beneficios Emitidos BPAS - Média Acumulada no Ano<br>Brasil - 2007 /2013 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total BPAS | Variação em relação à média do ano anterior | Idosos | Variação em relação à média do ano anterior | Portadores de Necessidades Especiais | Variação em relação à média do ano anterior |
| média 2007 | 2.575.407,0 | 7,9% | 1.235.643,0 | 5,8% | 1.337.377,8 | 9,9% |
| média 2008 | 2.819.538,0 | 9,5% | 1.368.225,3 | 10,7% | 1.450.332,8 | 8,4% |
| média 2009 | 3.027.498,3 | 8,5% | 1.487.566,7 | 8,7% | 1.564.726,2 | 7,9% |
| média 2010 | 3.290.378,3 | 7,8% | 1.583.859,0 | 6,5% | 1.706.549,3 | 9,1% |
| média 2011 | 3.545.663,7 | 6,9% | 1.658.459,3 | 4,7% | 1.846.104,3 | 8,2% |
| média 2012 | 3.851.282,7 | 8,6% | 1.737.653,3 | 3,6% | 1.985.296,0 | 6,3% |
| Dez/07 | 2.502.467,0 | - | 1.236.649,0 | - | 1.225.317,0 | - |
| Dez/08 | 2.836.530,0 | 13,4% | 1.386.225,0 | 12,1% | 1.450.305,0 | 18,4% |
| Dez/09 | 2.952.295,0 | 4,1% | 1.427.566,0 | 3,0% | 1.524.729,0 | 5,1% |
| Dez/10 | 3.241.671,0 | 9,8% | 1.552.953,0 | 8,8% | 1.706.523,0 | 11,9% |
| Dez/11 | 3.626.643,0 | 11,9% | 1.658.459,0 | 6,8% | 1.968.184,0 | 15,3% |
| Dez/12 | 3.973.782,0 | 9,6% | 1.717.365,0 | 3,6% | 2.081.370,0 | 5,8% |
| Dez/13 | 3.605.933,0 | -9,3% | 1.757.220,0 | 2,3% | 2.031.312,0 | -2,4% |

Fonte: Tesouro Nacional



TESOURONACIONAL

(R$ bilhões)

| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013 | | |
|---|---|---|
| Discriminação | Jan -Dez | |
| | 2012 | 2013 |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL | 1.[illegible] | 1.[illegible] |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4,8% | 4,2% |
| Benefício Previdenciário | 8,4% | 7,4% |
| Previdência do FAT | 0,9% | 0,8% |
| Subsídios e Subvenções* | 0,2% | 0,2% |
| LOAS/RMV | 0,6% | 0,7% |
| Outros | 4,9% | 5,5% |
| Transferências para Estados | 0,6% | 0,6% |

Fonte: Tesouro Nacional
(R$ bilhões, exceto %)
* Inclui subsídios concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI.

TESOURO NACIONAL

# Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Previsão da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. ARRECADAÇÃO BRUTA | 35.674,2 | 48.741,4 | 63,6% | 375.268,7 | 367.147,0 | -11,7% |
| Arrecadação líquida | 28.937,1 | 44.594,9 | 54,1% | 303.899,8 | 341.836,6 | 11,8% |
| Contribuição Previdenciária | 24.055,4 | 40.373,5 | 67,8% | 256.188,0 | 268.016,5 | 8,6% |
| Simples | 3.752,5 | 3.944,5 | 7,0% | 28.338,0 | 30.336,9 | 12,6% |
| CPT | 0,0 | 0,0 | - | 319,7 | 99,1 | -68,7% |
| Empresas Incentivas | 169,1 | 281,5 | 66,5% | 2.395,3 | 2.146,8 | -1,0% |
| Refis | 9,6 | 7,6 | 34,7% | 102,8 | 114,7 | 1,6% |
| Compensação RGPS * | 916,3 | 1.588,0 | 4,3% | 0,0 | 0.015,7 | - |
| 1.1 Receitas Destinadas | 141,1 | 164,4 | 14,9% | 1.209,9 | 1.032,6 | 11,3% |
| 1.2 Patrimoniais e Financeira | -1.720,5 | -2.687,1 | 1,2% | -12.116,2 | -32.857,8 | 12,8% |
| II. DEDUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 10.636,3 | 16.250,0 | 14,4% | 115.548,5 | 124.303,3 | 12,6% |
| III. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | -4.983,9 | 5.493,4 | -209,6% | -43.879,8 | -43.656,3 | 22,1% |
| IV. RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV) | | | | -0.911,4 | -1.051,6 | - |

Fonte: Secretaria da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
* Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme prevista na Lei nº 12.715/2012.

*Em dezembro de 2013, a Previdência Social registrou superávit de R$ 5,5 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro de 2013, devido à arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro de 2013.*

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 5,5 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de dezembro teve um crescimento de R$ 16,1 bilhões (62,6% em relação a novembro) em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro e do aumento de R$ 192,0 milhões (7,0%) por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 1,0 bilhão na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012, R$ 42,7 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de dezembro refere-se a compensações relativas a agosto de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 5,6 bilhões no total de despesas com benefícios (18,4%) devido, principalmente, ao pagamento da última parcela do abono equivalente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência.



TESOURO NACIONAL

## Previdência Social

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,04% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 9,0 bilhões até dezembro e acumula R$ 49,9 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

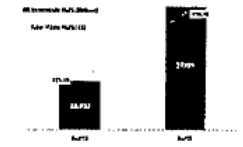

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 31,4 bilhões (11,4%). Isso se deve ao crescimento de 11,7% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a novembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 3,4 bilhões (12,6%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 40,4 bilhões (12,8%) comparativamente ao exercício de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 68,70 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 10,8 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 7,3 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 2,1 milhão referentes a pensões por morte e 1,1 milhão de benefícios referentes auxílio-doença;

iii) pagamento de R$ 1,1 bilhão referente à revisão do Art. 29 da Lei n.º 8.213/1991, que é resultado do recálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, concedidos entre o período de 2002 a 2009, sem contrapartida em 2012; e

iv) aumento de R$ 617,5 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

**Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | R$ Milhões | | Variação % | % PIB | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Jan - Dez | | | Jan-Dez | |
| | 2012 | 2013 | | 2012 | 2013 |
| ARRECADAÇÃO | 373.754,7 | 397.619,6 | 11,4% | 6,39% | 6,59% |
| Urbano | 191.071,6 | 204.282,9 | 6,9% | 3,27% | 3,39% |
| Rural | 7.769,7 | 8.764,0 | 12,8% | 0,12% | 0,15% |
| BENEFÍCIOS | 334.559,5 | 357.392,1 | 12,8% | 7,20% | 7,43% |
| Urbano | 245.454,2 | 276.642,6 | 12,7% | 5,89% | 5,76% |
| Rural | 73.325,8 | 97.234,5 | 24,7% | 1,31% | 1,61% |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | 40.424,8 | 49.356,3 | 22,1% | 0,79% | 1,04% |
| Urbano | 34.547,4 | 34.547,3 | 0,0% | 0,56% | 0,61% |
| Rural | -65.377,2 | -24.198,5 | 63,0% | -0,77% | -0,43% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
(1) - Dados sujeitos a alterações.
Obs.: A Diferença de resultado do RGPS por diretoria urbana e rural foi estimada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil Benefícios

**Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| BENEFÍCIOS (1) | 25.182 | 27.208 | 0,5% | 322.136 | 337.991 | 3,5% |
| Previdenciários | 24.205 | 27.159 | 0,5% | 297.342 | 312.854 | 3,6% |
| Aposentadorias | 17.279 | 17.252 | 0,4% | 197.265 | 204.530 | 2,7% |
| Idade | 9.102 | 9.165 | 0,5% | 106.935 | 107.815 | 0,8% |
| Invalidez | 5.134 | 5.128 | 0,3% | 58.965 | 59.331 | 0,8% |
| Tempo de Contribuição | 3.043 | 2.964 | 0,4% | 31.365 | 29.384 | -6,3% |
| Pensões por morte | 7.138 | 7.159 | 0,4% | 72.699 | 84.855 | 2,0% |
| Auxílio Doença | 1.436 | 1.457 | 0,5% | 15.587 | 16.956 | 2,3% |
| Salário - maternidade | 87 | 91 | 4,6% | 961 | 1.062 | 4,6% |
| Outros | 45 | 91 | 1,0% | 664 | 1.053 | 34,2% |
| Assistenciais | 978 | 958 | 0,4% | 19.694 | 19.176 | 1,3% |
| Aposentadorias | 188 | 190 | 0,4% | 2.126 | 2.026 | 4,2% |
| Pensão por morte | 121 | 121 | -0,1% | 1.477 | 1.457 | -1,3% |
| Auxílio - doença | 180 | 182 | 0,1% | 2.251 | 2.100 | 0,5% |
| Auxílio - acidente | 201 | 204 | 0,2% | 2.563 | 2.394 | 3,5% |
| Auxílio - maternidade | 91 | 92 | 0,5% | 865 | 765 | -5,3% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
(1) - Dados sujeitos a alterações





# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

*Em dezembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,3% do PIB, 1,7 p.p. inferior ao montante registrado em dezembro do ano anterior.*

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 929,5 bilhões em dezembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 17,6 bilhões, consequência do decréscimo de R$ 15,2 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ Milhões

**Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA LÍQUIDA (II+III-IV) | 890.345,9 | 835.173,0 | -1,9% | 833.306,0 | 835.728,8 | 0,3% |
| Dívida Interna | 2.903.242,1 | 2.865.244,4 | 2,3% | 2.796.320,8 | 2.865.244,4 | 6,0% |
| Haveres Internos | 2.053.396,2 | 2.030.071,4 | 3,8% | 1.962.784,8 | 2.029.515,6 | 8,4% |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 96.298,3 | 94.342,8 | -2,2% | 98.854,6 | 94.342,8 | -4,6% |
| Dívida Externa | 93.220,8 | 94.660,7 | -2,6% | 91.295,7 | 94.660,7 | 3,7% |
| Haveres Externos | 423,7 | 318,0 | -24,9% | 422,2 | 318,0 | -24,5% |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 947.164,2 | 929.516,8 | -1,9% | 924.249,6 | 929.516,8 | 0,6% |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1] | 19,8% | 19,3% | | 21,0% | 19,3% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Sujeito a variações e alterações.
1. PIB referente aos últimos 12 meses.

*Em relação a dezembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 5,3 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 1,8 bilhão no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.*

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB**

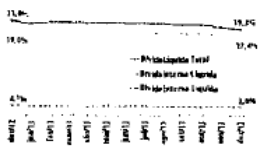


Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 21,0% em dezembro de 2012 para 19,3% em dezembro de 2013.

TESOURONACIONAL

# Dívida Interna
## Líquida

R$ Milhões

**Tabela 19 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DPMFi EM MERCADO | 2.962.467,1 | 2.955.244,4 | -0,2% | 2.796.182,6 | 2.955.244,4 | 5,7% |
| Dívida Mobiliária | 2.697.668,3 | 2.968.956,1 | 2,2% | 2.796.182,6 | 2.968.956,1 | 6,1% |
| DPMFi em Poder do Público [1] | 1.677.222,5 | 1.908.726,0 | 2,8% | 1.916.709,5 | 2.028.126,0 | 5,8% |
| DPMFi em Poder do Banco Central | 950.226,0 | 958.098,1 | 0,8% | 958.098,1 | 958.098,1 | 0,0% |
| (-) Aplicações em Fundos Públicos [2] | -74.339,7 | -75.298,1 | 2,0% | -32.068,2 | -75.298,1 | -33,4% |
| Demais Obrigações Internas | 4.578,4 | 4.288,3 | -6,3% | 5.539,8 | 4.288,3 | -26,4% |
| II. Haveres Internos | 2.851.203,2 | 3.138.071,4 | 3,8% | 2.862.794,5 | 3.138.071,4 | 8,7% |
| Depósitos Bancários | 626.032,1 | 669.645,8 | 6,9% | 621.750,0 | 669.645,8 | 7,7% |
| Haveres junto aos Governos Regionais | 525.840,1 | 526.749,9 | 0,2% | 507.573,5 | 526.749,9 | 3,8% |
| Haveres da Administração Indireta | 380.295,7 | 430.810,4 | 3,4% | 380.267,6 | 430.810,4 | 13,3% |
| Haveres Administrados pela STN | 574.575,7 | 596.666,5 | 4,4% | 533.152,1 | 596.666,5 | 11,9% |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 835.243,9 | 835.173,1 | -1,4% | 833.236,0 | 835.173,1 | 0,2% |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / P.I.B. | 17,8% | 17,4% | | 19,0% | 17,4% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e outros recursos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor nominal - somatório em 12 meses.

No mês de dezembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 835,2 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 15,2 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 63,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 78,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,4% em dezembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 833,4 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 835,2 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 169,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R$ 167,3 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,0% para 17,4%.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.*



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

**Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.677.222,5 | 1.908.726,0 | 2,8% | 1.916.709,5 | 2.028.126,0 | 5,8% |
| LFT | 296.216,2 | 295.014,6 | -0,4% | 424.548,6 | 395.659,9 | -7,3% |
| LTN | 615.467,6 | 640.144,8 | 4,0% | 552.023,9 | 645.146,8 | 16,9% |
| NTN-B | 630.154,2 | 649.222,4 | 3,1% | 601.135,2 | 649.222,4 | 7,9% |
| NTN-C | 68.536,9 | 69.326,3 | 1,2% | 65.635,7 | 69.326,3 | 5,6% |
| NTN-F | 215.846,5 | 292.077,0 | 3,1% | 237.123,9 | 232.457,0 | -1,8% |
| Demais [1] | 25.957,8 | 35.591,1 | -0,2% | 34.431,9 | 35.594,3 | 4,2% |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -74.339,7 | -75.298,1 | 2,0% | -32.068,2 | -75.298,1 | -33,4% |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 950.226,0 | 958.098,1 | 0,8% | 958.098,1 | 958.098,1 | 0,0% |
| TOTAL | 2.877.664,8 | 2.940.954,1 | 2,2% | 2.796.183,7 | 2.940.954,1 | 5,2% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 26,6 bilhões.*

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 63,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 26,6 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013**

| Discriminação | Saldo Nov/13 | Fatores de Variação [2] | | | Saldo Dez/13 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Emissões [3] | Resgates [3] | Juros [4] | |
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.977.222,5 | 65.182,5 | -8.024,9 | 18.745,9 | 2.028.126,0 |
| LFT | 395.244,2 | 694,1 | -8.947,6 | 8.111,8 | 395.260,4 |
| LTN | 615.467,6 | 24.660,9 | -1.935 | 6.947,6 | 645.144,8 |
| NTN-B | 630.154,2 | 14.915,4 | -2.876,5 | 6.556,4 | 649.722,9 |
| NTN-C | 68.536,0 | 0,0 | -1.784 | 975,5 | 69.326,1 |
| NTN-F | 215.846,5 | 4.796,1 | -4,1 | 1.333,3 | 232.977,6 |
| Demais [5] | 35.577,0 | 115,0 | -5.455 | 121,8 | 35.958,1 |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 958.226,0 | 0,0 | 0,0 | 7.872,1 | 958.098,1 |
| TOTAL | 2.935.448,5 | 65.182,5 | -8.024,9 | 26.618,1 | 2.986.224,2 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldo de dívida securitizada em poder do setor público.
2. Fatores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui colocações relativas à promoção de trocas e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui saldo da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 55,9 bilhões. Houve emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 18,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão no período e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo o aumento no estoque de R$ 7,9 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/12 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISPONIBILIDADES INTERNAS | 636.972,1 | 609.647,5 | 4,5 % | 621.742,4 | 669.645,1 | 7,7 % |
| HAVERES INTERNOS DO TESOURO NACIONAL | 2.201.949,5 | 2.181.249,1 | 0,9% | 2.047.572,1 | 2.221.749,3 | 8,5% |
| Lei 9.496/97 | 439.122,6 | 439.494,2 | 0,1 % | 454.136,1 | 435.414,2 | -4,1% |
| MP 2.181/01 | 78.662,9 | 78.106,1 | -0,7% | 84.154,2 | 80.774,6 | -4,0% |
| Lei 8.727/93 | 11.451,5 | 11.667,5 | 1,9% | 11.969,1 | 12.467,4 | 4,2% |
| Assunção de Estatais | 6.476,8 | 6.477,2 | 0,0% | 7.245,6 | 6.473,6 | -10,6% |
| Art. 26 Renegociados | 1.864,7 | 1.864,5 | -0,0% | 2.279,7 | 1.928,5 | -15,4% |
| Demais Haveres | 15.922,2 | 15.557,7 | -2,3% | 15.947,5 | 15.537,7 | -2,6% |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 1.208.296,1 | 1.162.432,4 | -3,8% | 1.200.267,6 | 1.420.210,3 | 18,3% |
| FAT | 183.477,8 | 186.908,9 | 1,9% | 191.694,8 | 166.987,1 | -12,9% |
| Fundos Previdenciários | 52.253,8 | 54.498,8 | 4,3% | 74.371,5 | 62.274,5 | -16,3% |
| Demais | 44.384,3 | 49.664,9 | 11,9% | 51.690,6 | 41.903,8 | -18,9% |
| HAVERES ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS | 571.329,2 | 594.744,3 | 4,1 % | 554.387,1 | 945.686,3 | 70% |
| TOTAL | 2.837.921,6 | 2.791.896,6 | -1,6% | 2.652.324,8 | 2.892.971,6 | 9,1% |

Fonte: Haveres Financeiros
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 78,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 43,5 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao exercício de 2012, houve aumento de R$ 167,3 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2013, fruto, sobretudo, do incremento de R$ 47,9 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única, bem como do acréscimo de R$ 39,7 bilhões nos haveres da administração indireta.





# Dívida Externa Líquida

*Em dezembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,4 bilhões, equivalente a 2,0% do PIB.*

R$ Milhões

**Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - DÍVIDA EXTERNA | 97.230,0 | 94.957,7 | -2,3% | 91.775,7 | 94.180,7 | 2,6% |
| Governo Federal e Banco Central | 87.574,0 | 85.139,5 | -2,8% | 78.194,6 | 85.833,9 | 9,8% |
| Euro | 3.720,1 | 3.777,4 | 1,5% | 3.236,1 | 3.777,4 | 16,7% |
| Global 2015 | 73.062,7 | 68.795,7 | -5,8% | 61.931,1 | 68.795,7 | 11,1% |
| Global 2041 | 12.249,8 | 12.567,7 | 2,6% | 11.579,6 | 13.567,7 | 17,2% |
| Petrobrás | | | | 64,4 | | |
| Dívida Comercial | 9.713,4 | 9.288,5 | -4,4% | 13.081,1 | 9.288,9 | -29,0% |
| Organismos Internacionais | 4.206,6 | 3.992,5 | -5,1% | 7.049,9 | 5.852,4 | -16,9% |
| Bancos Privados e Agências Governamentais | 5.507,3 | 5.296,0 | -3,8% | 5.992,2 | 5.436,4 | -9,3% |
| II - HAVERES EXTERNOS | 427,7 | 318,5 | -25,4% | 422,2 | 318,5 | -24,5% |
| Disponibilidades de Haveres, Aplicações e Participações | 427,7 | 318,5 | -25,4% | 422,2 | 318,5 | -24,5% |
| III = DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO NACIONAL | 96.798,3 | 94.639,3 | -2,2% | 91.353,6 | 94.862,3 | 3,8% |
| IV = DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1] | 2,0% | 2,0% | | 2,1% | 2,0% | |

Fonte: Haveres Financeiros
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 - PIB acumulado em 12 meses.

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,4 bilhões, contra R$ 96,8 bilhões em novembro. Houve aumento de R$ 2,4 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a novembro, justificada pela variação cambial de R$ 658,0 milhões, pelo resgate líquido de R$ 5,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 2,4 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013**

| Discriminação | Saldo Nov/13 | Fatores de Variação [1] | | | | Saldo Dez/13 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Emissões | Resgates [2] | Juros [3] | Variação Cambial | |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | 87.516,0 | 0,0 | -5.647,1 | 2.396,2 | 658,0 | 85.923,1 |
| Global 2015 | 73.062,7 | 0,0 | -5.647,1 | 2.298,5 | 481,6 | 68.795,7 |
| Euro | 3.794,1 | 0,0 | 0,0 | 19,8 | 56,0 | 3.777,4 |
| Global 2041 | 10.749,8 | 0,0 | 0,0 | 117,9 | 0,0 | 13.567,7 |
| Demais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DÍVIDA CONTRATUAL | 5.795,1 | 46,5 | -636,9 | 14,0 | 119,8 | 5.388,9 |
| Org. Internacionais | 3.990,0 | 34,8 | -13,9 | 8,7 | 33,3 | 3.852,5 |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 6.707,0 | 11,7 | -623,0 | 10,0 | 86,7 | 6.536,1 |
| TOTAL | 97.227,0 | 58,2 | -5.644,0 | 2.413,1 | 655,0 | 94.862,3 |

Fonte: Haveres Financeiros
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 - Variação positiva: ingresso de recursos, apropriação de juros e variação cambial.
2 - Resgate: valores correspondentes ao pagamento do principal da dívida, recompras e operações realizadas no mercado secundário.
3 - Juros: valores apropriados no período, independentemente de sua efetiva liquidação financeira.
4 - Variação cambial: efeito da variação das taxas de câmbio sobre os saldos em moeda estrangeira.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 3,5 bilhões, passando de R$ 90,9 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 94,4 bilhões, em dezembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R$ 85,4 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R$ 9,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,1% em dezembro de 2012 para 2,0% em dezembro de 2013.



TESOURONACIONAL

# Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

# 1.Lista de Abreviaturas

**Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o *Plano de Seguridade Social do Servidor Público*
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional



TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PQQC – *Programa das Operações Oficiais de Crédito*
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

*BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social*
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – *Dívida Pública Federal Externa*
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – *Plano Anual de Financiamento*
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Fls nº 352

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | Variação (%) Dez/13 Mov/13 | Variação (%) Dez/13 Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. RECEITA TOTAL | 124.829,1 | 126.147,3 | 139.048,7 | -9,7% | 11,3% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | 95.474,9 | 100.948,2 | 92.674,1 | -22,6% | 2,8% |
| Receita Bruta | 76.975,7 | 103.722,2 | 81.057,3 | -21,9% | 5,3% |
| Impostos | 34.290,2 | 32.356,7 | 44.926,9 | 38,8% | 30,7% |
| Contribuições | 26.340,3 | 37.458,4 | 44.477,4 | 18,0% | 68,9% |
| Demais [2] | 15.946,1 | 43.567,1 | 8.257,0 | - | - |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| (-) Restituições | -1.301,7 | -3.233,9 | -3.213,1 | -0,6% | 146,8% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Receitas da Previdência Social* | 38.698,8 | 25.824,2 | 41.748,4 | 61,7% | 7,9% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3] | 18.055,5 | 25.179,8 | 31.051,7 | 23,3% | 8,1% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [3] | 503,1 | 799,3 | 643,8 | -19,5% | 28,0% |
| *Receitas do Banco Central* | 515,8 | 184,9 | 122,1 | -33,9% | -76,3% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 19.787,1 | 18.322,3 | 18.837,5 | 2,8% | -4,8% |
| *Transferências Constitucionais (IR, IR e outros)* | 18.177,8 | 16.385,2 | 16.612,8 | 1,4% | -8,6% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [4] | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,0% | 0,0% |
| *Transferências do Cide - Combustíveis* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Demais Transferências* | 1.447,0 | 1.851,5 | 2.062,5 | 11,4% | 42,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 105.042,0 | 107.824,9 | 120.211,2 | 11,5% | 14,4% |
| 4. DESPESA TOTAL | 79.283,2 | 79.899,0 | 84.374,2 | 5,6% | 6,4% |
| Despesas do Tesouro Nacional | 66.628,1 | 67.824,1 | 69.647,2 | 2,7% | 4,5% |
| Pessoal e Encargos Sociais [5] | 19.432,1 | 18.125,8 | 21.406,6 | 18,1% | 10,2% |
| Custeio e Capital | 26.892,1 | 29.675,3 | 28.068,9 | -5,4% | 4,4% |
| Desonera do FAT | 3.526,8 | 4.728,0 | 1.620,8 | -65,7% | -54,4% |
| Abono e Seguro Desemprego | 3.441,7 | 4.700,0 | 1.543,0 | -67,2% | -55,2% |
| Demais Despesas do FAT | 85,2 | 28,0 | 58,8 | 110,1% | -25,1% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [6] | 818,1 | 737,5 | 643,4 | -12,8% | -20,9% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 193,9 | 420,6 | 201,7 | -52,0% | 4,0% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 819,3 | 316,9 | 441,6 | 39,4% | -28,7% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7] | 2.207,8 | 2.845,5 | 2.531,6 | -11,0% | 14,7% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 0,0 | 1.500,0 | - | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.344,2 | 21.364,7 | 21.797,2 | 2,0% | 2,1% |
| Outras Despesas de Custeio | 16.757,0 | 16.655,6 | 16.957,3 | 1,8% | 1,2% |
| Outras Despesas de Capital [8] | 4.587,1 | 4.709,1 | 4.839,9 | 2,8% | 5,5% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 306,7 | 122,7 | 91,8 | -25,2% | -69,9% |
| *Benefícios Previdenciários* | 32.063,8 | 30.858,0 | 36.290,0 | 18,4% | 13,2% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [9] | 25.973,9 | 23.806,6 | 29.444,0 | 19,2% | 13,6% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [9] | 6.089,9 | 7.051,4 | 6.846,0 | -12,8% | 12,4% |
| *Despesas do Banco Central* | 566,3 | 530,9 | 419,1 | -18,0% | -13,7% |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10] | 12.400,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 38.157,8 | 28.070,1 | 35.837,0 | 27,7% | -6,1% |
| *Tesouro Nacional* | 21.478,9 | 34.200,0 | 9.387,1 | -72,5% | -56,3% |
| *Previdência Social (RGPS)* [11] | 6.572,1 | -6.988,8 | 3.453,4 | - | -47,5% |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [3] | 12.061,6 | 2.568,3 | 11.497,8 | 347,7% | -4,7% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [12] | -5.488,8 | -9.557,0 | -8.044,2 | -15,8% | 13,0% |
| *Banco Central* [13] | 8,7 | -340,0 | -324,0 | -26,8% | - |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [14] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -156,8 | -367,2 | nd | - | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [15] | 37.999,0 | 27.702,9 | nd | - | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [16] | -15.094,0 | -23.481,8 | nd | - | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 - 10) [17] | 12.846,0 | 4.221,7 | nd | - | - |
| Memo: | | | | | |
| *Parcela paronal do CPSS* [18] | 1.195,6 | 1.086,3 | 1.225,4 | 46,1% | 2,5% |
| *RMV* [19] | 132,9 | 138,4 | 118,1 | -11,6% | -2,7% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Adotado o conceito de "governo central", que considera os dados do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central. A partir de 01/01/2001, inclusive, as operações de compra e venda de títulos do Tesouro Nacional em mercado secundário realizadas pelo Banco Central do Brasil passaram a ser consideradas, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 19/04/2001.
2. Excluídas receitas de Contribuições sobre a Folha de Salários (cota-parte) e de Concursos de Prognósticos (parte destinada ao Fundo Nacional de Assistência Social), que integram o Orçamento da Seguridade Social (OSS).
3. Fluxo referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União, autarquias e fundações federais, bem como do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para empregados urbanos e rurais (exceto pela taxa de administração do RGPS, que compõe o Orçamento Fiscal e Seguridade Social).
4. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).
5. Inclui créditos extraordinários com vigência não-reiterada, e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
6. Em Órgãos: os Orçamentos Gerais (OGU) e Banco Central (Bacen). Em Grupos: os Orçamentos Fiscal (OF), da Seguridade Social (OSS) e de Investimento das Estatais (OI).
7. Abrange este programa de "Demais Despesas", que somente existe em razão das emendas parlamentares. Não tem ação orçamentária própria. Nesta Ordem Bancária são alocadas as despesas, com recursos do Tesouro, decorrentes de emendas parlamentares. Após a sanção do Orçamento, com a publicação da Lei, essas emendas são classificadas em programas temáticos. Todas as dotações que se alocam em um mesmo programa temático, independentemente de serem originárias de emendas parlamentares ou não, são consignadas em ações orçamentárias específicas. Assim, as emendas parlamentares passam a ser identificadas em ações orçamentárias específicas, que são classificadas em programas temáticos. Como consequência, as despesas que eram classificadas como "Demais Despesas" são realocadas em programas temáticos. Exemplo: as emendas parlamentares destinadas à Educação passam a ser classificadas no programa temático "Educação Básica", que contém ações orçamentárias específicas para as emendas parlamentares destinadas à Educação Básica.
Nota: MP 574/12, convertida na Lei nº 12.858/13.
8. Em 2008 as despesas com a aquisição de ações do PIBB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização do FMP foram classificadas como despesas de capital. Em 2009 essa despesa foi classificada como despesa corrente. Em 2010 as despesas com a aquisição de ações do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização do FMP foram classificadas como despesas de capital.
9. Exclusive as complementações mensais realizadas no âmbito do Plano de Custeio.
10. Em 2012 foi constituído o Fundo Soberano do Brasil - FSB.
11. Inclusive operações com títulos do Tesouro Nacional.
12. Inclusive Complementação da União ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).
13. Inclusive operações com títulos do Tesouro Nacional.
14. Ajuste metodológico para compatibilizar o resultado do RGPS com o apurado pela Secretaria de Previdência Social (MPS).
15. Acima da meta fixada para o governo central, que é de R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.
16. Juros apropriados por competência, líquidos de receitas financeiras.
17. Acima da meta fixada para o governo central, que é de R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.
18. Parcela paronal da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural Pessoa Física e Segurado Especial (CPSS).
19. Renda Mensal Vitalícia (RMV) e Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

TESOURONACIONAL

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITA TOTAL | 1.160.206,1 | 1.197.399,7 | 3,2% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | 783.478,8 | 872.158,2 | 11,3% |
| Receita Bruta | 891.889,6 | 994.078,1 | 11,5% |
| Impostos | 372.865,7 | 407.432,9 | 9,3% |
| Contribuições | 304.584,9 | 345.209,3 | 13,3% |
| Demais [2] | 125.660,0 | 141.056,3 | 12,3% |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| (-) Restituições | -15.349,1 | -21.468,8 | 39,9% |
| (-) Incentivos Fiscais | -142,2 | -53,6 | -62,3% |
| *Receitas da Previdência Social* | 373.764,7 | 397.647,8 | 6,4% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3] | 370.001,6 | 390.490,9 | 5,5% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [3] | 5.767,1 | 6.156,9 | 6,8% |
| *Receitas do Banco Central* | 2.962,3 | 2.594,1 | -8,9% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 181.376,9 | 189.096,5 | 4,3% |
| *Transferências Constitucionais (IR, IR e outros)* | 166.913,8 | 179.026,4 | 7,3% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [4] | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,0% |
| *Transferências do Cide - Contribuições* | 6.218,8 | 97,3 | -98,4% |
| *Demais Transferências* | 42.660,1 | 44.029,7 | 3,2% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 978.829,2 | 998.303,2 | 14,0% |
| 4. DESPESA TOTAL | 804.967,0 | 934.041,2 | 13,4% |
| Despesas do Tesouro Nacional | 684.842,7 | 797.825,4 | 14,1% |
| Pessoal e Encargos Sociais [5] | 186.097,5 | 202.146,8 | 8,8% |
| Custeio e Capital | 294.209,1 | 348.098,5 | 17,5% |
| Desonera do FAT | 79.330,3 | 64.668,2 | 13,6% |
| Abono e Seguro Desemprego | 38.878,8 | 44.255,5 | 17,8% |
| Demais Despesas do FAT | 45,4 | 452,6 | 0,3% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [6] | 11.273,8 | 10.136,0 | -10,1% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 6.967,0 | 5.569,4 | -20,1% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.299,8 | 4.566,7 | 6,2% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7] | 29.207,4 | 33.522,8 | 14,8% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 7.868,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 238.358,7 | 283.852,5 | 18,4% |
| Outras Despesas de Custeio | 156.948,9 | 188.628,2 | 20,2% |
| Outras Despesas de Capital [8] | 59.468,5 | 83.224,2 | 6,4% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 2.306,9 | 2.112,0 | -8,8% |
| *Benefícios Previdenciários* | 316.549,5 | 357.005,1 | 12,8% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [9] | 245.454,2 | 276.668,6 | 12,7% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [9] | 71.115,4 | 80.354,5 | 13,0% |
| *Despesas do Banco Central* | 3.754,8 | 4.313,6 | 9,6% |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [10] | 12.400,0 | 0,0 | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 186.262,2 | 72.662,0 | -13,7% |
| *Tesouro Nacional* | 149.829,8 | 128.246,8 | -3,2% |
| *Previdência Social (RGPS)* [11] | -49.824,0 | -49.956,4 | 20,1% |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [3] | 24.547,4 | 24.347,3 | -0,8% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [12] | -65.371,4 | -64.106,5 | 15,5% |
| *Banco Central* [13] | -952,4 | -1.916,1 | 28,2% |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [14] | 1.311,6 | 915,4 | -34,1% |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -1.448,9 | nd | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [15] | 36.084,0 | nd | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [16] | -147.767,6 | nd | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 - 10) [17] | -48.138,7 | nd | - |
| Memo: | | | |
| *Parcela paronal do CPSS* [18] | 11.450,9 | 11.408,8 | 0,8% |
| *RMV* [19] | 1.777,4 | 1.788,6 | -1,0% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Adotado o conceito de "governo central", que considera os dados do Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central. A partir de 01/01/2001, inclusive, as operações de compra e venda de títulos do Tesouro Nacional em mercado secundário realizadas pelo Banco Central do Brasil passaram a ser consideradas, conforme previsto na Portaria STN nº 275, de 19/04/2001.
2. Exclusive receitas de Contribuições sobre a Folha de Salários (cota-parte) e de Concursos de Prognósticos (parte destinada ao Fundo Nacional de Assistência Social), que integram o Orçamento da Seguridade Social (OSS).
3. Fluxo referente ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União, autarquias e fundações federais, bem como do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para empregados urbanos e rurais (exceto pela taxa de administração do RGPS, que compõe o Orçamento Fiscal e Seguridade Social).
4. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).
5. Inclui créditos extraordinários com vigência não-reiterada, e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.
6. Em Órgãos: os Orçamentos Gerais (OGU) e Banco Central (Bacen). Em Grupos: os Orçamentos Fiscal (OF), da Seguridade Social (OSS) e de Investimento das Estatais (OI).
7. Abrange este programa de "Demais Despesas", que somente existe em razão das emendas parlamentares. Não tem ação orçamentária própria. Nesta Ordem Bancária são alocadas as despesas, com recursos do Tesouro, decorrentes de emendas parlamentares. Após a sanção do Orçamento, com a publicação da Lei, essas emendas são classificadas em programas temáticos. Todas as dotações que se alocam em um mesmo programa temático, independentemente de serem originárias de emendas parlamentares ou não, são consignadas em ações orçamentárias específicas. Assim, as emendas parlamentares passam a ser identificadas em ações orçamentárias específicas, que são classificadas em programas temáticos. Como consequência, as despesas que eram classificadas como "Demais Despesas" são realocadas em programas temáticos. Exemplo: as emendas parlamentares destinadas à Educação passam a ser classificadas no programa temático "Educação Básica", que contém ações orçamentárias específicas para as emendas parlamentares destinadas à Educação Básica.
Nota: MP 574/12, convertida na Lei nº 12.858/13.
8. Em 2008 as despesas com a aquisição de ações do PIBB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização do FMP foram classificadas como despesas de capital. Em 2009 essa despesa foi classificada como despesa corrente. Em 2010 as despesas com a aquisição de ações do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização do FMP foram classificadas como despesas de capital.
9. Exclusive as complementações mensais realizadas no âmbito do Plano de Custeio.
10. Em 2012 foi constituído o Fundo Soberano do Brasil - FSB.
11. Inclusive operações com títulos do Tesouro Nacional.
12. Inclusive Complementação da União ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).
13. Inclusive operações com títulos do Tesouro Nacional.
14. Ajuste metodológico para compatibilizar o resultado do RGPS com o apurado pela Secretaria de Previdência Social (MPS).
15. Acima da meta fixada para o governo central, que é de R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.
16. Juros apropriados por competência, líquidos de receitas financeiras.
17. Acima da meta fixada para o governo central, que é de R$ 155,9 bilhões para 2013, conforme a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.
18. Parcela paronal da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e da Contribuição Previdenciária sobre a Comercialização da Produção Rural Pessoa Física e Segurado Especial (CPSS).
19. Renda Mensal Vitalícia (RMV) e Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 134.827,5 | 126.587,4 | 119.845,7 | -5,3% | -11,1% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 75.674,8 | 100.548,3 | 72.824,1 | -27,6% | -3,8% |
| *Receita Bruta* | 76.978,7 | 103.782,2 | 81.077,3 | -21,9% | 5,3% |
| *Impostos* | 34.790,7 | 32.756,7 | 44.876,9 | 36,6% | 30,7% |
| IR | 25.005,6 | 22.861,7 | 33.934,1 | 48,4% | 35,7% |
| IR - Pessoa Física | 1.141,9 | 1.516,0 | 1.420,0 | -6,3% | 24,4% |
| IR - Pessoa Jurídica | 7.966,1 | 7.996,6 | 14.334,5 | 79,3% | 82,3% |
| IR - Retido na Fonte | 15.897,5 | 12.549,1 | 18.179,6 | 44,9% | 13,5% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 6.824,8 | 8.021,4 | 7.363,3 | -8,2% | 11,3% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 6.244,7 | 2.304,0 | 7.240,1 | 214,2% | 15,9% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 2.343,3 | 1.220,0 | 2.328,6 | 90,9% | -0,6% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 784,7 | 1.003,7 | 1.247,7 | 24,3% | 57,0% |
| IPI | 3.876,1 | 4.334,4 | 4.267,3 | -1,5% | 10,1% |
| IPI - Fumo | 318,8 | 515,0 | 358,9 | -30,3% | 12,6% |
| IPI - Bebidas | 255,3 | 265,3 | 236,9 | -10,7% | -7,2% |
| IPI - Automóveis | 344,7 | 288,5 | 218,3 | -24,3% | -36,7% |
| IPI - Vinculado à Importação | 1.240,2 | 1.389,9 | 1.317,8 | -5,2% | 6,3% |
| IPI - Outros | 1.717,2 | 1.875,8 | 2.135,4 | 13,8% | 24,3% |
| IOF | 2.706,8 | 2.425,7 | 3.029,5 | 24,9% | 11,9% |
| Imposto de Importação | 2.644,9 | 3.070,6 | 3.498,2 | 13,9% | 32,3% |
| Outros | 57,1 | 64,3 | 97,7 | 51,9% | 71,1% |
| *Contribuições* | 26.740,3 | 27.458,4 | 44.477,4 | 62,0% | 66,3% |
| COFINS | 16.292,1 | 17.129,7 | 28.440,2 | 66,0% | 74,6% |
| CPMF | 46,9 | 4,6 | 39,9 | 766,6% | -15,0% |
| CSLL | 4.136,7 | 3.919,2 | 7.306,4 | 86,6% | 76,6% |
| CIDE-Combustíveis | 2,8 | 0,9 | 24,7 | - | 798,1% |
| PIS/Pasep | 4.236,9 | 4.165,7 | 6.414,6 | 54,0% | 51,4% |
| Salário Educação | 1.233,1 | 1.365,9 | 1.356,6 | -0,6% | 10,0% |
| Outras [2] | 791,9 | 872,8 | 895,0 | 2,5% | 13,0% |
| *Demais* | 15.946,1 | 43.567,1 | -8.267,0 | -119,0% | -151,8% |
| CPSS [3] | 1.618,7 | 1.633,5 | 1.110,2 | -32,0% | 9,8% |
| Cota parte de compensações financeiras | 1.750,1 | 1.813,5 | 1.822,2 | 0,5% | 4,1% |
| Diretamente arrecadadas | 4.296,0 | 2.966,0 | 3.570,3 | 20,4% | -16,9% |
| Concessões | 15,1 | 15.014,8 | 16,2 | -99,9% | 7,4% |
| Dividendos | 7.644,5 | 1.199,8 | 1.381,4 | 15,0% | -81,8% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Outras | 1.221,7 | 20.939,6 | -16.177,4 | -177,3% | - |
| *(-) Restituições* | -1.801,7 | -3.233,9 | -3.218,1 | -0,5% | 146,4% |
| *(-) Incentivos Fiscais* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Receitas da Previdência Social | 35.616,6 | 33.674,2 | 41.744,4 | 52,6% | 5,0% |
| *Urbano* | 34.035,5 | 25.174,9 | 41.101,7 | 63,3% | 8,1% |
| *Rural* | 601,1 | 499,3 | 641,8 | 28,5% | 6,8% |
| Receitas do Banco Central | 515,9 | 164,9 | 131,1 | -20,5% | -74,6% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4] | 19.567,3 | 18.924,2 | 18.869,8 | -0,3% | -3,6% |
| *Transferências Constitucionais* | 16.137,5 | 13.210,7 | 16.632,8 | 26,9% | 3,1% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [5] | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,0% | 0,0% |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Demais Transferências* | 3.667,3 | 5.054,5 | 2.094,5 | -58,5% | -42,9% |
| Salário Educação | 731,3 | 811,0 | 0,0 | - | - |
| Royalties | 1.366,7 | 3.479,7 | 1.350,6 | -61,2% | -1,2% |
| Fundeb/Fundeb | 1.510,5 | 683,4 | 681,9 | -0,1% | -54,8% |
| Outras | 58,9 | 77,4 | 60,9 | -21,3% | 3,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 94.860,0 | 103.663,2 | 100.806,8 | -2,8% | 6,3% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurados pelo conceito de caixa, que corresponde aos registros efetivos na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, entram receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 219, de 15/04/2011.

3/ Inclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e compensações ao RGPS de servidor público federal, cujos efeitos no resultado primário consolidado são líquidos.

4/ Apurados pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro a Estados concedido na Lei Complementar nº 115/2002 (em 2002 e 2003).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 1.054.228,3 | 1.101.094,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 793.478,3 | 871.156,2 | 11,2% |
| *Receita Bruta* | 802.830,6 | 894.678,3 | 11,4% |
| *Impostos* | 372.665,7 | 407.432,7 | 9,3% |
| IR | 264.146,0 | 292.809,7 | 10,9% |
| IR - Pessoa Física | 24.309,7 | 26.452,4 | 8,8% |
| IR - Pessoa Jurídica | 108.839,6 | 126.148,6 | 15,9% |
| IR - Retido na Fonte | 130.996,7 | 140.208,6 | 7,0% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 75.106,0 | 78.819,9 | 4,9% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 32.979,8 | 34.468,5 | 4,5% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 14.742,9 | 16.973,0 | 15,1% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 8.167,9 | 9.949,3 | 21,8% |
| IPI | 45.927,4 | 47.101,1 | 2,6% |
| IPI - Fumo | 4.077,2 | 5.096,7 | 25,0% |
| IPI - Bebidas | 3.146,9 | 3.427,3 | 8,9% |
| IPI - Automóveis | 4.125,8 | 3.504,8 | -15,1% |
| IPI - Vinculado à Importação | 15.965,5 | 15.210,3 | -4,7% |
| IPI - Outros | 18.612,1 | 19.862,1 | 6,7% |
| IOF | 30.772,2 | 29.414,8 | -4,4% |
| Imposto de Importação | 31.110,7 | 37.198,9 | 19,6% |
| Outros | 709,4 | 910,3 | 28,3% |
| *Contribuições* | 304.504,9 | 346.209,1 | 13,7% |
| COFINS | 174.470,0 | 201.526,7 | 15,5% |
| CPMF | 193,2 | 93,9 | -51,4% |
| CSLL | 57.514,0 | 65.733,1 | 14,3% |
| CIDE-Combustíveis | 1.736,3 | 34,9 | -98,7% |
| Pis/Pasep | 46.217,0 | 51.898,6 | 12,3% |
| Salário Educação | 14.775,0 | 16.561,2 | 12,1% |
| Outras [2] | 8.599,5 | 10.360,9 | 20,5% |
| *Demais* | 125.660,0 | 141.036,2 | 12,2% |
| CPSS [3] | 11.493,8 | 12.342,2 | 7,4% |
| Cota parte de compensações financeiras | 35.723,2 | 36.450,8 | 2,0% |
| Diretamente arrecadadas | 39.433,3 | 42.012,2 | 6,5% |
| Concessões | 2.237,3 | 22.072,6 | 886,6% |
| Dividendos | 28.019,0 | 17.141,5 | -38,8% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| Outras | 6.753,5 | 10.006,8 | 14,3% |
| *(-) Restituições* | -19.249,8 | -23.468,3 | 21,9% |
| *(-) Incentivos Fiscais* | -144,2 | -51,6 | -63,7% |
| Receitas da Previdência Social | 375.164,7 | 397.137,0 | 11,4% |
| *Urbano* | 270.001,6 | 300.990,9 | 11,5% |
| *Rural* | 5.767,1 | 6.156,0 | 6,8% |
| Receitas do Banco Central | 3.002,5 | 2.784,5 | -6,9% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4] | 181.376,9 | 185.986,5 | 4,7% |
| *Transferências Constitucionais* | 133.911,8 | 143.921,4 | 7,5% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [5] | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,0% |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | 1.227,9 | 57,3 | -84,9% |
| *Demais Transferências* | 42.447,1 | 44.057,7 | 3,8% |
| Salário Educação | 8.787,7 | 9.044,1 | 2,9% |
| Royalties | 22.414,6 | 23.441,1 | 4,7% |
| Fundef/Fundeb | 10.373,2 | 9.272,2 | -10,6% |
| Outras | 872,6 | 3.300,3 | 242,0% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 890.829,5 | 991.113,2 | 11,3% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurados pelo conceito de caixa, que corresponde aos registros efetivos na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, entram receitas de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 219, de 15/04/2011.

3/ Inclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e compensações ao RGPS de servidor público federal, cujos efeitos no resultado primário consolidado são líquidos.

4/ Apurados pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro a Estados concedido na Lei Complementar nº 115/2002 (em 2002 e 2003).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 7.644,5 | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | -81,8% |
| Banco do Brasil | 431,9 | 96,8 | 450,1 | 364,8% | 4,2% |
| BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| BNDES | 2.317,4 | 0,0 | 606,9 | - | -73,8% |
| Caixa | 4.700,0 | 1.000,0 | 0,0 | - | - |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 300,0 | - | - |
| Eletrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| IRB | 47,6 | 55,8 | 22,0 | -60,6% | -53,7% |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais | 147,5 | 47,2 | 12,4 | -73,8% | -91,6% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 28.019,0 | 17.141,6 | -38,8% |
| Banco do Brasil | 2.970,4 | 3.455,5 | 16,3% |
| BNB | 122,7 | 228,0 | 85,9% |
| BNDES | 12.937,8 | 6.998,7 | -45,9% |
| Caixa | 7.700,0 | 4.000,0 | -48,1% |
| Correios | 825,0 | 401,1 | -51,4% |
| Eletrobras | 725,0 | 267,9 | -63,1% |
| IRB | 149,4 | 78,9 | -47,2% |
| Petrobras | 1.886,6 | 1.015,5 | -46,2% |
| Demais | 702,3 | 696,1 | -0,9% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 2.1 - Demonstrativo Primário - Governo Central - Base - Mensal

R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DESPESA TOTAL | 718.203,7 | 714.241,6 | 718.774,3 | 0,6% | 0,1% |
| Benefícios do Tesouro | 718.203,7 | 707.394,7 | 709.347,2 | 0,3% | -1,2% |
| *Pessoal e Encargos Sociais* [1] | *139.432,3* | *137.175,3* | *138.486,6* | *0,95%* | *-0,68%* |
| *Info Sentenças Judiciais e Precatórios* | *85,3* | *93,6* | *93,9* | *0,34%* | *10,06%* |
| *Custeio e Capital* | *78.892,1* | *79.678,7* | *78.068,9* | *-2,02%* | *-1,02%* |
| *Despesas do FAT* | *3.629,5* | *4.728,0* | *2.809,9* | *-40,56%* | *-22,57%* |
| Abono e Seguro Desemprego | 3.441,7 | 4.100,0 | 1.543,0 | -62,37% | -55,17% |
| Demais Despesas do FAT | 187,8 | 628,0 | 266,9 | -57,50% | 42,13% |
| *Subsídios e Subvenções Econômicos* [2] | *893,3* | *793,5* | *648,4* | *-18,29%* | *-27,39%* |
| Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento de Passivos | 598,5 | 436,6 | 201,7 | -53,80% | -66,29% |
| Equalização de custeio agropecuário | 0,0 | 46,2 | 0,0 | - | - |
| Equalização de investimento rural e agroindustrial [3] | 0,0 | 0,8 | 0,0 | - | - |
| Política de preços agrícolas | 67,5 | 4,7 | 11,5 | - | -82,96% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 0,1 | 0,0 | - | - |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | -109,1 | 4,6 | 5,4 | 17,39% | - |
| Garantia à Sustentação de Preços | 39,6 | 0,0 | 17,0 | - | - |
| Proex | -78,9 | -1,3 | -14,7 | 1048,46% | -81,35% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 2,1 | 0,0 | - | - |
| Concessão de Financiamento [4] | -78,9 | -3,4 | -14,7 | 335,29% | -81,35% |
| Proex | -45,4 | 22,1 | -19,2 | - | -57,83% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 31,9 | 31,0 | -2,99% | - |
| Concessão de Financiamento [4] | -45,4 | 0,1 | -50,2 | - | 10,53% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5] | 91,6 | 83,4 | 16,1 | -80,74% | -82,16% |
| Alcool | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo da terra/ INCRA [6] | 71,1 | 8,5 | 14,4 | - | -79,72% |
| Funcafé | 15,6 | 2,6 | 4,9 | 79,49% | -68,84% |
| Revitaliza | 0,0 | 0,6 | 0,0 | - | - |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 0,0 | 8,1 | 0,0 | - | - |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (BB/MPO) | 0,0 | 49,1 | 0,0 | - | - |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [4] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Capitalização à Emgea | 173,5 | 195,9 | 199,6 | 1,88% | 15,04% |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 31,7 | 45,4 | 0,0 | - | - |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 819,5 | 316,9 | 461,8 | 39,35% | -29,89% |
| *Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)* [7] | *2.207,8* | *2.845,5* | *2.531,6* | *-11,03%* | *14,66%* |
| *Capitalização da Petrobras* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | - |
| Aporte à CDE | 0,0 | 0,0 | 1.500,0 | - | - |
| *Outras Despesas de Custeio e Capital* | *33.364,2* | *31.364,7* | *31.797,2* | *1,38%* | *-2,08%* |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 31,2 | 7,3 | 9,0 | 22,48% | -71,19% |
| Legislativo | 116,2 | 93,9 | 191,0 | 99,23% | 64,34% |
| Judiciário | 630,6 | 553,2 | 711,5 | 28,60% | 12,82% |
| Crédito Extraordinário (Exclui PAC) | 799,5 | 417,2 | 238,1 | -42,93% | -22,19% |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 3.638,0 | 3.772,0 | 4.450,5 | 17,50% | 22,60% |
| Outras Obrigatórias [8] | 333,2 | 250,5 | 402,3 | 60,56% | 20,82% |
| Discricionárias | 24.511,5 | 15.299,4 | 14.783,9 | -3,37% | -1,88% |
| Compensação RGPS [10] | 1.790,0 | 983,3 | 1.006,0 | 4,42% | -43,80% |
| *Transferência do Tesouro ao Banco Central* | *304,7* | *112,7* | *91,6* | *-25,23%* | *-69,95%* |
| Benefícios Previdenciários | 32.963,8 | 36.829,0 | 36.963,0 | 0,37% | 12,15% |
| *Benefícios Previdenciários - Urbano* [9] | *23.973,9* | *28.896,5* | *28.444,0* | *-2,23%* | *18,62%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórias* | *38,1* | *57,7* | *48,5* | *-15,79%* | *24,75%* |
| *Benefícios Previdenciários - Rural* [9] | *8.089,9* | *7.851,4* | *8.448,0* | *12,91%* | *12,41%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórios* | *4,5* | *20,0* | *11,4* | *-43,01%* | *33,75%* |
| Despesas do Banco Central | 3.670,3 | 3.758,6 | 4.138,1 | 10,09% | 12,73% |
| Memo: | | | | | |
| Receita patrimonial do CPSS [1] | 3.965,8 | 3.888,1 | 3.126,4 | -19,60% | -21,17% |
| RGPS [10] | 131,8 | 138,6 | 118,1 | -14,54% | -10,37% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui contribuições de empregados civis e militares, que constituem receita intraorçamentária no Governo Central.

2/ Exclui o aporte à conta do CPSS de servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Fazenda. Nota: A equalização de encargos financeiros do PESA foi paga, integralmente, em 2009, pelo Tesouro Nacional.

4/ Receitas decorrentes de amortização de operações anteriormente concedidas pelo Tesouro Nacional.

5/ Inclui receitas referentes às operações de securitização realizadas com base na Lei nº 9.138/1995.

6/ Exclui as despesas com a Reforma Agrária.

7/ Inclui "benefícios assistenciais" da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Amparo Social ao Idoso.

8/ Despesas com pessoal, juros e encargos da dívida, abono e seguro desemprego, seguro defeso, FCO, FNO, FNE, compensação ao INSS pela desoneração da folha de pagamento, entre outras.

9/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10/ Compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 2.1 - Demonstrativo Primário - Governo Central [1] - Base III - Acumulado em Ano

R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 | |
| DESPESA TOTAL | 658.987,0 | 678.041,2 | 2,9% | |
| Benefícios do Tesouro | 595.921,7 | 609.935,1 | 2,4% | |
| *Pessoal e Encargos Sociais* [2] | *184.099,5* | *201.246,0* | *9,3%* | |
| *Info Sentenças Judiciais e Precatórios* | *4.606,5* | *3.962,5* | *-13,9%* | |
| *Custeio e Capital* | *298.208,2* | *341.089,5* | *14,4%* | |
| *Despesas do FAT* | *39.130,3* | *41.663,2* | *6,5%* | |
| Abono e Seguro Desemprego | 32.676,9 | 34.375,6 | 5,2% | |
| Demais Despesas do FAT | 6.453,4 | 7.287,6 | 12,9% | |
| *Subsídios e Subvenções Econômicos* [3] | *11.271,8* | *11.125,0* | *-1,3%* | |
| Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento de Passivos | 6.983,0 | 6.581,4 | -5,8% | |
| Equalização de custeio agropecuário | 1.916,8 | 126,1 | -93,4% | |
| Equalização de investimento rural e agroindustrial [4] | 63,5 | 312,1 | 391,2% | |
| Política de preços agrícolas | 548,7 | 275,2 | -49,8% | |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 173,7 | 85,6 | -50,7% | |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | 46,3 | 37,2 | -19,6% | |
| Garantia à Sustentação de Preços | 441,3 | 152,3 | -65,5% | |
| Proex | 1.676,8 | 1.618,1 | -3,5% | |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 2.565,2 | 1.735,0 | -32,4% | |
| Concessão de Financiamento [4] | -888,5 | -96,9 | -89,1% | |
| Proex | 966,3 | 926,4 | -4,1% | |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 988,4 | 984,6 | -0,4% | |
| Concessão de Financiamento [4] | -222,0 | -58,2 | -81,3% | |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [5] | 780,7 | 785,9 | 101,1% | |
| Alcool | 0,7 | 0,0 | - | |
| Cacau | 0,1 | 0,0 | - | |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | - | |
| Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | - | |
| Fundo da terra/ INCRA [6] | 451,0 | 66,5 | -85,3% | |
| Funcafé | 74,5 | 68,2 | -8,4% | |
| Revitaliza | 57,3 | 6,9 | -88,0% | |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 751,7 | 121,9 | -83,8% | |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (BB/MPO) | 227,2 | 477,4 | 110,1% | |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [4] | 0,0 | 0,1 | - | |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [4] | -84,1 | 0,0 | - | |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 53,3 | 250,0 | 368,9% | |
| Capitalização à Emgea | 847,2 | 758,2 | -10,5% | |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 368,1 | 472,9 | 28,5% | |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.289,8 | 4.556,7 | 6,2% | |
| *Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)* [7] | *28.707,4* | *31.547,8* | *9,9%* | |
| *Capitalização da Petrobras* | *0,0* | *0,0* | - | |
| Aporte à CDE | 0,0 | 7.886,0 | - | |
| *Outras Despesas de Custeio e Capital* | *226.396,7* | *236.854,0* | *4,6%* | |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 3.210,2 | 3.788,0 | 18,0% | |
| Legislativo | 1.372,1 | 1.465,2 | 6,8% | |
| Judiciário | 6.883,4 | 7.297,4 | 6,0% | |
| Crédito Extraordinário (Exclui PAC) | 3.783,7 | 6.382,4 | 68,7% | |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 39.306,3 | 44.714,0 | 13,8% | |
| Outras Obrigatórias [8] | 4.485,3 | 3.999,6 | -10,8% | |
| Discricionárias | 158.525,0 | 149.285,2 | -5,8% | |
| Compensação RGPS [10] | 1.780,9 | 9.019,7 | 406,6% | |
| *Transferência do Tesouro ao Banco Central* | *2.312,0* | *2.312,0* | *0,0%* | |
| Benefícios Previdenciários | 110.989,5 | 119.998,1 | 8,1% | |
| *Benefícios Previdenciários - Urbano* [9] | *249.284,2* | *238.448,6* | *-4,3%* | |
| *Sentenças Judiciais e Precatórios* | *5.245,0* | *5.876,9* | *12,0%* | |
| *Benefícios Previdenciários - Rural* [9] | *91.135,4* | *89.354,5* | *-2,0%* | |
| *Sentenças Judiciais e Precatórios* | *1.543,5* | *1.729,1* | *12,0%* | |
| Despesas do Banco Central | 3.758,6 | 4.132,6 | 9,9% | |
| Memo: | | | | |
| Receita patrimonial do CPSS [2] | 12.450,9 | 10.144,9 | -18,5% | |
| RGPS [10] | 1.772,4 | 1.121,9 | -36,7% | |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui contribuições de empregados civis e militares, que constituem receita intraorçamentária no Governo Central.

2/ Exclui o aporte à conta do CPSS de servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Fazenda. Nota: A equalização de encargos financeiros do PESA foi paga, integralmente, em 2009, pelo Tesouro Nacional.

4/ Receitas decorrentes de amortização de operações anteriormente concedidas pelo Tesouro Nacional.

5/ Inclui receitas referentes às operações de securitização realizadas com base na Lei nº 9.138/1995.

6/ Exclui as despesas com a Reforma Agrária.

7/ Inclui "benefícios assistenciais" da Renda Mensal Vitalícia - RMV e do Amparo Social ao Idoso.

8/ Despesas com pessoal, juros e encargos da dívida, abono e seguro desemprego, seguro defeso, FCO, FNO, FNE, compensação ao INSS pela desoneração da folha de pagamento, entre outras.

9/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10/ Compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos federais, estaduais e municipais.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

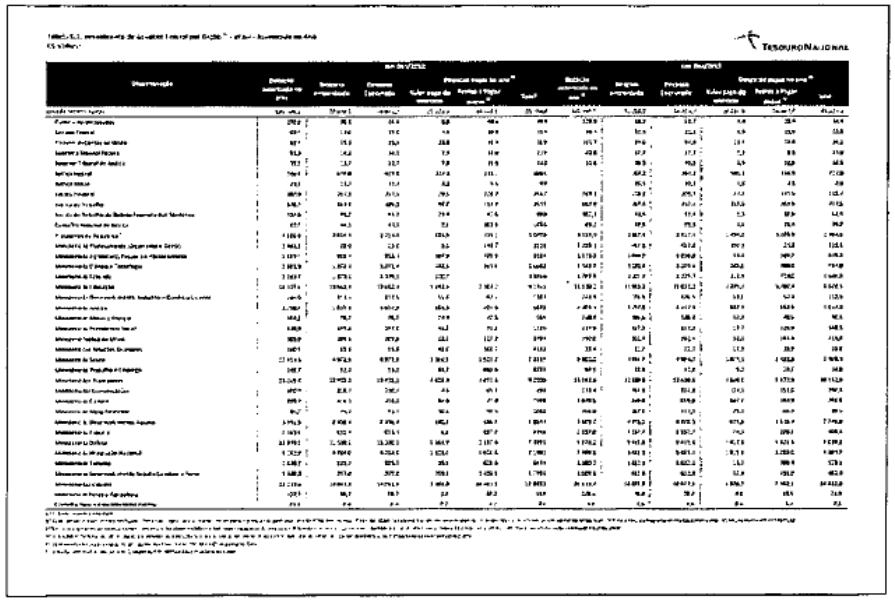

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

| Discriminação | 2012 Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | Variação (%) Dez/13 Nov/13 | Variação (%) Dez/13 Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|
| *FLUXO FISCAL* | | | | | |
| 1. RECEITAS | 150.444,0 | 134.323,0 | 154.731,6 | 15,2% | 2,48% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 108.288,4 | 105.779,4 | 109.980,6 | 3,97% | 1,56% |
| 1.2. (-)Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 1.553,6 | 1.068,5 | 2.177,5 | 104,18% | 40,16% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 316,8 | 188,3 | 161,9 | -14,02% | -48,89% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 1.366,3 | 1.517,8 | 1.506,5 | -0,75% | 10,26% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 38.919,0 | 25.771,9 | 40.955,1 | 58,93% | 5,23% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS | 124.202,0 | 116.895,4 | 124.801,9 | 6,78% | 0,56% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | 25.126,4 | 20.190,4 | 26.731,7 | 32,40% | 6,43% |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 17.012,9 | 13.974,8 | 17.524,6 | 25,40% | 3,01% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 2.159,4 | 4.169,6 | 2.227,2 | -49,03% | 3,14% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,00% | 0,00% |
| Outras Vinculações | 5.781,6 | 1.683,4 | 6.817,4 | 304,98% | 17,91% |
| *2.2. Liberações Ordinárias* | 98.985,6 | 96.706,0 | 98.070,2 | 1,41% | -0,92% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.246,2 | 25.589,1 | 19.252,9 | -24,76% | 5,52% |
| Encargos da Dívida Contratual | 461,3 | 276,1 | 1.679,1 | 508,16% | 264,00% |
| Dívida Contratual Interna | 77,2 | 41,5 | 48,6 | 17,15% | -36,98% |
| Dívida Contratual Externa | 384,1 | 234,6 | 1.630,4 | 595,06% | 324,48% |
| Encargos da OPMF - Mercado | 5.000,3 | 5.588,8 | 2.342,8 | -58,08% | -53,15% |
| Benefícios Previdenciários | 33.998,5 | 35.258,4 | 33.252,5 | -5,69% | -2,19% |
| Custeio e Investimento | 41.118,3 | 29.605,5 | 41.431,9 | 39,95% | 0,76% |
| Operações Oficiais de Crédito | 161,1 | 388,1 | 111,0 | -71,39% | -31,06% |
| Restos a Pagar | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | 24.342,0 | 17.427,5 | 29.973,8 | 72,03% | 13,81% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | | | |
| 4. RECEITAS | 29.742,7 | 31.929,3 | 16.207,2 | -39,24% | -45,51% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 26.269,3 | 30.534,2 | 16.201,7 | -46,93% | -38,32% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 3.473,4 | 1.395,1 | 1,5 | -99,75% | -99,90% |
| 5. DESPESAS | 15.164,7 | 4.304,6 | 7.241,0 | 66,50% | -52,08% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 14.613,4 | 1.295,9 | 2.831,9 | 118,53% | -80,62% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 14.398,3 | 1.084,5 | 2.611,6 | 141,45% | -81,81% |
| Dívida Contratual | 213,0 | 211,4 | 211,3 | 0,89% | 0,11% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 553,3 | 3.068,7 | 4.435,1 | 44,52% | 701,55% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | - |
| 6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 21.670,9 | 29.465,6 | 13.585,0 | -53,87% | 24,44% |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 16.252,2 | 9.716,8 | 5.930,4 | -39,47% | -63,51% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7) | 57.171,2 | 54.759,0 | 44.850,3 | -18,14% | -21,55% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo seu diário correspondente aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 5.2 Ex-Cluído Financeiro do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| *FLUXO FISCAL* | | | |
| 1. RECEITAS | 1 123 951,2 | 1 253 936,2 | 11,57% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 806 458,5 | 903 247,5 | 12,00% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | -144,1 | -51,6 | -64,21% |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 19 797,3 | 19 450,9 | -1,75% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 3 457,9 | 3 220,4 | -6,87% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 16 374,9 | 18 396,2 | 12,34% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 277 978,2 | 309 673,4 | 11,40% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | - |
| 2. DESPESAS | 1 167 029,1 | 1 284 276,3 | 10,05% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | 233 200,8 | 243 833,3 | 4,56% |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 142 556,8 | 153 228,8 | 7,48% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 33 254,4 | 34 181,5 | 2,79% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 3 900,0 | 1 950,0 | -50,00% |
| Outras Vinculações | 53 489,4 | 54 483,4 | 1,86% |
| *2.2. Liberações Ordinárias* | 933 828,3 | 1 040 443,0 | 11,42% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 204 828,0 | 221 081,0 | 7,93% |
| Encargos da Dívida Contratual | 7 199,1 | 6 219,8 | -13,60% |
| Dívida Contratual Interna | 1 003,9 | 888,0 | -11,47% |
| Dívida Contratual Externa | 6 195,2 | 5 531,8 | -10,72% |
| Encargos da DPMF - Mercado | 76 281,5 | 89 045,1 | 16,73% |
| Benefícios Previdenciários | 322 863,3 | 350 502,3 | 8,56% |
| Custeio e Investimento | 315 745,7 | 366 503,8 | 16,08% |
| Operações Oficiais de Crédito | 6 910,8 | 7 084,4 | 2,51% |
| Restos a Pagar | 0,0 | 0,0 | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | -43 111,9 | -30 339,7 | -29,65% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | |
| 4. RECEITAS | 469 274,1 | 395 939,9 | -15,63% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 431 999,0 | 374 830,4 | -13,23% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 25 275,5 | 22 109,5 | -12,53% |
| 5. DESPESAS | 593 761,3 | 440 310,7 | -25,85% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 384 737,0 | 426 655,5 | 10,90% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 381 959,5 | 423 765,3 | 10,95% |
| Dívida Contratual | 2 777,5 | 2 890,2 | 4,06% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 7 026,2 | 13 755,3 | 95,77% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | - |
| 6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 58 038,5 | -43 656,9 | - |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 169 930,5 | 62 403,8 | -81,41% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 6 + 7) | 184 101,8 | -11 400,8 | - |

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização por parte do STN, do limite de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para as classes Lábeis antes publicação para este último correspondem aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 5.1 Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | Variação (%) Dez/13 Nov/13 | Variação (%) Dez/13 Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 14 383,2 | 12 798,4 | 5 930,4 | -53,66% | -58,77% |
| Emissão de Títulos | 10 997,4 | 7 297,0 | 0,0 | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades | 5 137,8 | 5 167,5 | 5 616,5 | 8,69% | 9,31% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Utgs | 116,8 | 332,2 | 313,9 | -5,53% | 168,54% |
| Resultado do Banco Central | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 0,0 | 3 000,0 | 0,0 | - | - |
| Resgate de Títulos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Encargos da DPMF | 0,0 | 3 000,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 14 383,2 | 9 798,4 | 5 930,4 | -39,47% | -58,77% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização por parte do STN, do limite de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para as classes Lábeis antes publicação para este último correspondem aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.3 Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 319.762,6 | 251.350,2 | -21,06% |
| Emissão de Títulos | 117.306,9 | 132.100,6 | 12,80% |
| Remuneração das Disponibilidades | 51.273,9 | 84.188,0 | 64,19% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 2.414,7 | 4.415,8 | 64,88% |
| Resultado do Banco Central | 148.767,1 | 12.545,8 | -91,57% |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 168.792,5 | 175.846,7 | 4,18% |
| Resgate de Títulos | 117.440,4 | 129.956,2 | 10,66% |
| Encargos da DPMF | 40.611,9 | 40.890,5 | 0,69% |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 150.780,5 | 75.503,5 | -49,93% |

Obs: Dados sujeitos a alteração

[1] Valores apurados pelo conceito de "liquidação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "caixa regime de fato" adotado para as demonstrações de fim de publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 833.996,0 | 851.732,2 | 868.659,4 | 2,0% | 3,9% |
| Dívida Interna | 2.796.180,0 | 2.962.267,1 | 2.962.743,4 | 2,2% | 6,0% |
| *DPMFi em Poder do Público* [2] | *1.916.709,3* | *1.972.332,5* | *2.028.116,0* | *2,8%* | *5,8%* |
| LFT | 424.948,6 | 396.246,2 | 395.864,6 | -0,1% | -7,0% |
| LTN | 552.039,9 | 615.467,5 | 645.144,8 | 4,8% | 16,9% |
| NTN-B | 602.139,2 | 630.154,2 | 645722,4 | 2,1% | 7,9% |
| NTN-C | 65.885,7 | 68.530,0 | 69.326,1 | 1,2% | 5,2% |
| NTN-F | 239.273,9 | 215.866,5 | 232977,0 | 7,9% | -1,8% |
| Dívida Securitizada | 8.217,3 | 7.678,9 | 7641,8 | -0,5% | -7,0% |
| Demais Títulos em Poder do Público | 26.214,6 | 28.278,0 | 28149,3 | -0,1% | 7,8% |
| *DPMFi em Poder do Banco Central* | *906.627,0* | *950.226,0* | *958096,3* | *0,8%* | *5,7%* |
| LFT | 187.753,5 | 173.694,1 | 175065,0 | 0,8% | -6,8% |
| LTN | 262.537,9 | 322.505,1 | 325003,7 | 0,8% | 23,8% |
| Demais Títulos na Carteira do BCB | 456.335,6 | 454.026,8 | 458029,6 | 0,9% | 0,4% |
| *(-) Aplicações em Títulos Públicos* | *-32.986,2* | *-24.779,7* | *-25.264,1* | *2,0%* | *-23,4%* |
| *Demais Obrigações Internas* | *5.829,9* | *4.578,4* | *4288,3* | *-6,3%* | *-26,4%* |
| Haveres Internos | 1.962.784,0 | 2.050.926,8 | 2.116190,9 | 3,2% | 7,8% |
| *Disponibilidades Internas* | *621.762,4* | *625.217,7* | *655.908,3* | *4,9%* | *5,5%* |
| *Haveres Junto aos Governos Regionais* | *307.573,9* | *323.840,3* | *323.749,0* | *0,0%* | *5,2%* |
| Bônus Renegociados | 5.073,7 | 5.189,7 | 5184,6 | -0,1% | 2,2% |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01) | 1.583,3 | 1.367,4 | 1351,5 | -1,2% | -14,6% |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01) | 12.398,9 | 12.574,4 | 12564,7 | -0,1% | 1,3% |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93) | 21.509,1 | 15.483,1 | 15087,8 | -2,6% | -29,2% |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97) | 392.536,7 | 410.123,4 | 410414,2 | 0,1% | 4,5% |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01) | 64.962,0 | 70.660,9 | 70700,1 | 0,1% | 8,8% |
| Antecipação do Royalty | 7.745,0 | 6.426,0 | 6424,7 | 0,0% | -17,0% |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais | 1.965,3 | 2.015,5 | 2021,5 | 0,3% | 2,9% |
| *Haveres da Administração Indireta* | *300.257,6* | *339.295,1* | *346.310,4* | *2,1%* | *15,3%* |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) | 171.664,0 | 182.477,8 | 186988,0 | 2,5% | 8,9% |
| Fundos Constitucionais Regionais | 74.722,2 | 82.253,0 | 83038,3 | 1,0% | 11,1% |
| Fundos Diversos | 53.830,6 | 65.564,3 | 69084,0 | 5,7% | 28,3% |
| *Haveres Administrados pela STN* | *538.180,1* | *571.575,7* | *596.666,3* | *4,4%* | *10,9%* |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas | 5.757,9 | 5.791,8 | 5794,9 | 0,1% | 0,6% |
| Haveres de Operações Estruturadas | 67.135,4 | 68.980,1 | 68843,3 | -0,2% | 2,5% |
| Haveres Originários de Privatizações | 9.076,4 | 9.285,2 | 9333,8 | 0,5% | 2,8% |
| Haveres de Legislação Específica | 425.419,3 | 462.602,7 | 487802,5 | 5,4% | 14,7% |
| Demais Haveres Administrados pela STN | 25.791,1 | 24.915,9 | 24891,7 | -0,1% | -3,5% |
| 2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 90.857,6 | 96.796,3 | 94.961,8 | -2,5% | 3,2% |
| Dívida Externa | 91.275,7 | 97.220,0 | 94.682,7 | -2,6% | 3,7% |
| *Dívida Mobiliária* | *78.194,6* | *87.516,6* | *85.193,9* | *-2,4%* | *9,2%* |
| Euro | 2.328,3 | 2.704,1 | 2777,4 | 2,7% | 19,3% |
| Global US$ | 61.931,3 | 71.052,7 | 68748,7 | -3,2% | 11,0% |
| Global BRL | 13.870,6 | 13.749,8 | 13867,7 | 0,9% | 0,0% |
| Demais Títulos Externos | 64,4 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Dívida Contratual* | *13.081,1* | *9.703,4* | *9.488,9* | *-4,3%* | *-29,0%* |
| Organismos Multilaterais | 7.380,9 | 3.000,6 | 1351,5 | -1,7% | -58,6% |
| Credores Privados e Ag. Governamentais | 5 700,2 | 6.702,8 | 6236,4 | -7,0% | 9,4% |
| Haveres Externos | -417,2 | 421,7 | 316,9 | -24,8% | -24,6% |
| *Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações* | *422,2* | *421,7* | *118,9* | *-264,4%* | *-24,1%* |
| 3. DÍVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2) | 924.249,6 | 948.316,6 | 963.237,7 | -0,5% | 2,1% |
| 4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [3] | 21,0% | 21,8% | 21,9% | -1,1% | -4,3% |

Obs: Dados sujeitos a alteração

[2] Inclui títulos da dívida securitizada e TDA

[3] PIB valor (em proj.) acumulado em 12 meses

TESOURONACIONAL

# Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
# Fundos de Participação dos
# Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 12 – Dezembro de 2013 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/

## Comentários

Em Dezembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 33,64%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13.558.963,55 (mil), ante R$ 10.145.509,57 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/series-historicas-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/series-historicas-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acessa: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

## Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

| Origens | 2012 | | 2013 | | | Variação Nominal | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 | Até Dez/13 Dez/12 |
| FPM | 4.646.880 | 8.128.419 | 54.746.847 | 5.188.045 | 8.445.896 | 58.878.035 | 62,79% | 3,89% | 7,55% |
| FPE | 4.440.333 | 5.018.946 | 49.564.486 | 4.957.465 | 5.113.268 | 53.304.168 | 3,14% | 1,88% | 7,55% |
| IPI-Exp | 293.527 | 337.042 | 3.393.529 | 342.630 | 366.197 | 3.573.840 | 6,88% | 8,65% | 5,31% |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%); está incluído o valor do FPM 1% (EC 55/2007)

## Previsto x Realizado

| MÊS | FPE | | FPM | | IPI-EXP | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| Dezembro | -5,70% | 3,14% | -5,70% | 3,14% | 19,00% | 6,85% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Estimativa Trimestral

| FUNDOS | Janeiro | Fevereiro | Março |
|---|---|---|---|
| FPM | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| FPE | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| IPI - EXP | -8,77% | -2,00% | 6,00% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

PGFN/COF

## Gráficos

**VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)**

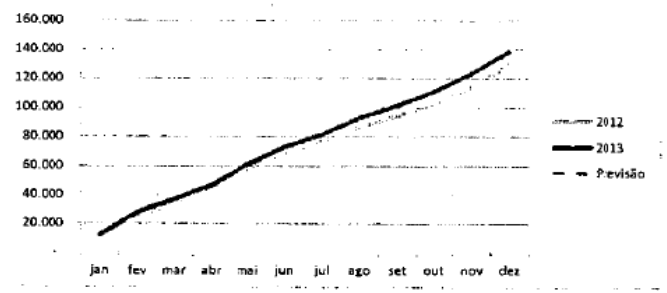


**SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)**

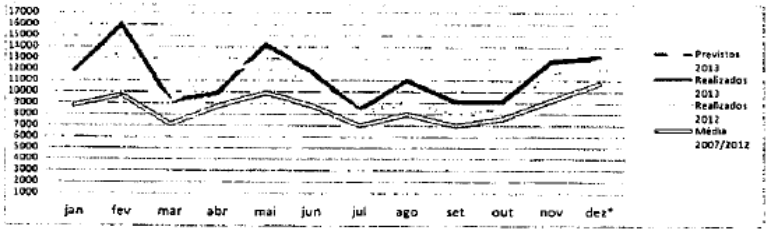


* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda -IR no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida | | | Data do Crédito | Transferências | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IPI | IR | IPI + IR | | FPE | FPM | IPI-EXP | TOTAL |
| NOV/3ª DEC | 2.586.659 | 11.093.416 | 13.680.074 | DEZ/1ª DEC | 2.353.317 | 2.462.773 | 207.093 | 5.023.183 |
| | | | | EC 55/2007 | | 3.094.602 | | 3.094.602 |
| DEZ/1ª DEC | 932.406 | 5.737.901 | 6.670.307 | DEZ/2ª DEC | 1.147.293 | 1.280.655 | 74.592 | 2.423.541 |
| DEZ/2ª DEC | 1.058.403 | 8.319.516 | 9.375.919 | DEZ/3ª DEC | 1.812.658 | 1.647.695 | 84.512 | 3.384.836 |
| TOTAL | 4.577.468 | 25.150.833 | 29.728.301 | TOTAL | 5.113.268 | 8.445.696 | 366.197 | 13.925.161 |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos da dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

## Distribuição dos Fundos

R$ Mil

| Estados | UF | FPM | FPE | IPI-EXP |
|---|---|---|---|---|
| ACRE | AC | 44.538,97 | 174.624,89 | 17,00 |
| ALAGOAS | AL | 200.641,68 | 212.717,05 | 574,41 |
| AMAZONAS | AM | 128.884,73 | 142.686,52 | 2.313,10 |
| AMAPÁ | AP | 32.688,78 | 174.464,70 | 774,02 |
| BAHIA | BA | 770.376,04 | 480.452,86 | 19.003,06 |
| CEARÁ | CE | 418.685,37 | 375.155,34 | 2.418,80 |
| DISTRITO FEDERAL | DF | 14.082,03 | 35.291,77 | 464,03 |
| ESPÍRITO SANTO | ES | 146.458,72 | 76.699,02 | 20.659,11 |
| GOIÁS | GO | 307.861,55 | 145.375,32 | 6.697,26 |
| MARANHÃO | MA | 350.812,29 | 369.085,89 | 3.649,45 |
| MINAS GERAIS | MG | 1.105.871,86 | 227.770,51 | 53.764,44 |
| MATO GROSSO DO SUL | MS | 128.424,72 | 68.108,73 | 5.342,72 |
| MATO GROSSO | MT | 155.754,90 | 118.009,11 | 4.535,52 |
| PARÁ | PA | 310.114,18 | 312.522,92 | 22.761,54 |
| PARAÍBA | PB | 272.539,83 | 244.869,26 | 427,90 |
| PERNAMBUCO | PE | 415.691,02 | 352.825,70 | 2.713,08 |
| PIAUÍ | PI | 223.496,34 | 220.964,75 | 70,40 |
| PARANÁ | PR | 569.232,81 | 147.425,74 | 27.890,48 |
| RIO DE JANEIRO | RJ | 254.134,50 | 78.115,39 | 69.498,84 |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 212.459,21 | 213.627,21 | 334,51 |
| RONDÔNIA | RO | 74.180,25 | 143.969,17 | 653,10 |
| RORAIMA | RR | 41.414,68 | 126.844,83 | 19,39 |
| RIO GRANDE DO SUL | RS | 587.444,13 | 120.407,23 | 28.964,10 |
| SANTA CATARINA | SC | 328.502,66 | 65.439,50 | 18.970,88 |
| SERGIPE | SE | 125.765,13 | 212.471,61 | 173,37 |
| SÃO PAULO | SP | 1.125.754,21 | 51.132,68 | 73.239,49 |
| TOCANTINS | TO | 119.765,31 | 221.915,82 | 247,43 |
| TOTAL | | 8.445.695,31 | 5.113.267,74 | 366.197,44 |

Observação:valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3412-3051 Fax: (61) 3412-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

## ENTRE A

## CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

## E O

## ESTADO DE SÃO PAULO

## CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** (doravante denominada "CAF"), representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 20 de outubro de 2011, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de São Paulo,** República Federativa do Brasil (doravante denominado "Mutuário"), representado neste ato pelo Senhor Geraldo Alckmin, de nacionalidade brasileira, na qualidade de Governador, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

***CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações***

1. Mediante Resolução No. 2024/2013, de 05 de março de 2013, o Diretório da CAF aprovou o programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", de acordo com a Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) nº 1.333, de 27 de julho de 2012. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu", no Estado de São Paulo, doravante denominado "Programa".

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de Dólares).

**CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 04 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos**

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos de obras e equipamentos; (ii) supervisão técnica e ambiental; e (iii) gestão do Programa; (iv) comissão de financiamento e gastos de avaliação, conforme estabelecido no Quadro nº 1 – Valores Estimados de Investimento e Fontes de Financiamento do Programa – Anexo "B".

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor**

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Mutuário, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade de Gestão de Projeto" (UGP).

**CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo**

"O Mutuário" terá um prazo de até 06 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

**Prévias ao primeiro desembolso:**

1. Apresentar evidência de que foi criada a Unidade de Gestão de Projeto (UGP) dentro do DAEE. Apresentar também a estrutura da equipe que fará parte da UGP, indicando níveis de responsabilidade, perfis de cargo e rotinas de comunicação e informação.

2. Apresentar um Relatório Inicial que contenha a atualização dos custos da totalidade das obras do Programa; o custo atualizado da gestão ambiental e social; o cronograma atualizado de execução e o cronograma de desembolsos estimados do empréstimo CAF, bem como qualquer alteração nas obras previstas no Programa.

3. Apresentar o Plano de Ação para a compensação, relocalização e/ou indenização para os afetados pelas obras do Programa. O Plano deverá especificar as unidades organizacionais do Estado de São Paulo encarregadas do planejamento, execução e monitoramento da compensação, relocalização e/ou

indenização da população afetada. O Plano deverá incluir também: a) informação socioeconômica dos potencialmente afetados; b) cadastro e avaliação de imóveis; c) metodologia da informação, difusão, compensação e relacionamento comunitário; d) orçamento; e) cronograma de execução e monitoramento; f) responsáveis; e g) acompanhamento, monitoramento e avaliação.

**Prévias ao início de cada obra:**

1. Apresentar os seguintes documentos: i) cópia da ata de resultado da licitação e de adjudicação de oferta; e ii) cópia dos contratos de obra e de supervisão. Os contratos de obra deverão incluir a responsabilidade dos contratados quanto à gestão ambiental e social das obras.

2. Apresentar evidência de que foi cumprido o processo de compensação, relocalização e/ou indenização das famílias afetadas na zona de influência da obra, conforme o Plano de Ação pertinente.

3. Apresentar os Estudos Ambientais e as Licenças Ambientais de Instalação para as seguintes obras do Programa: 1) canalização do rio Baquirivu-Guaçu; 2) reservatório de retenção RAS-02; 3) reservatório de retenção RBA-05; 4) reservatório de retenção RGA-02; 5) reservatório de retenção RBA-03; e 6) Parque Linear.

4. Apresentar informações sobre interferências do Programa com: 1) redes viárias; 2) redes de distribuição de água potável e saneamento; 3) redes de distribuição elétrica e de gás; 4) redes de serviço de telefonia e de dados.

**Aos doze meses da assinatura do Contrato de Empréstimo:**

Apresentar um relatório sobre a gestão integrada da bacia do rio Baquirivu-Guaçu.

**Durante o período de desembolsos:**

1. Apresentar à CAF evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte inclui a previsão da contrapartida local para o Programa; e (ii) até os 15 (quinze) dias da publicação da LOA, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas da contrapartida local.

4

2. Ao alcançar 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos acumulados do empréstimo CAF, o Mutuário deverá informar à CAF os recursos de contrapartida local utilizados para assegurar a adequada execução dos componentes do Programa e justificar eventuais variações nos valores de contrapartida local estimados no Quadro 1 do Anexo B, sem a necessidade de observar os valores e a proporcionalidade estimados no referido Quadro.

3. Apresentar as licenças ambientais para as obras do Programa, caso se aplique.

4. Previamente à entrada em operação das obras compreendidas no Programa, entregar: a) uma descrição do sistema de operação e manutenção das obras, incluindo responsáveis, fontes de financiamento e mecanismos de controle; e b) um plano de gerenciamento ambiental para a fase de operação e manutenção das obras do Programa.

5. Relatórios Semestrais. Apresentar relatórios, em versão eletrônica e no modelo oportunamente oferecido pela CAF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 1° de janeiro e 1° de julho de cada ano, que contenham: a) o avanço físico-financeiro e resultados dos investimentos financiados com recursos CAF; b) o avanço na implementação do Plano de Ação Ambiental e Social do Programa; c) o custo social e ambiental do Programa.

6. Relatórios de Auditoria. Até 90 (noventa) dias após o início do exercício, apresentar um relatório de auditoria externa do Programa, correspondente ao ano imediatamente anterior.

7. Relatório Final. Apresentação de um relatório final de execução, nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e e em até 120 (cento e vinte) dias após o último desembolso do empréstimo da CAF.

8. Outros Relatórios. Qualquer outro relatório específico do Programa justificadamente solicitado pela CAF.

9. O Órgão Executor deverá informar previamente à CAF, para avaliação e aprovação, qualquer alteração significativa nas características dos projetos que fazem parte do Programa, incluindo aspectos técnicos e ambientais.

**CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos**

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir de 27 de julho de 2012 (data da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – "COFIEX") até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro nº 1- Valores Estimados de Investimento e Fontes de Financiamento do Programa – Anexo "B").

O Mutuário poderá requerer o reconhecimento de investimentos e gastos como recursos de contrapartida local, para despesas realizadas a partir de 8 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]**

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras*

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% a.a. (dois vírgula sessenta e cinco por cento ao ano).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% a.a. (dois por cento ao ano).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório**

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,65% a.a. (um vírgula sessenta e cinco por cento ao ano). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[2]**

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula

---

*poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

*[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*



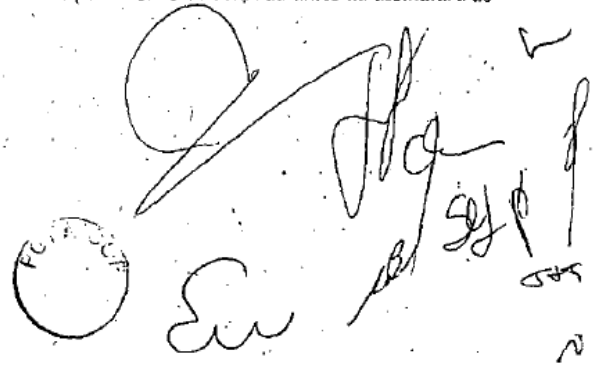

Terceira. Esta comissão será equivalente a 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada período semestral, juntamente com amortização e juros, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[3] e Gastos de Avaliação**

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*



PGFN/COF

vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 40.000,00 (quarenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade**

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

9.

PGFN/COF

**À CAF**

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Fax no. + 58 212 209.2422
Caracas, Venezuela

**Ao Mutuário**

ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500
Morumbi, São Paulo, SP, Brasil
CEP - 05650-000
Fax nº + 55 11 2193.8738

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 61 2020 5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 61 3412 1740

10

PGFN/CAF

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA (DAEE)
Rua Boa Vista nº170, Bloco 5, 11º andar, sala 12
Centro, São Paulo, SP, Brasil.
CEP - 01014-000
Fax nº + 55 11 3115.3132

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar
Centro, São Paulo, SP, Brasil
CEP - 01017-911
Fax nº + 55 11 3104.5953

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: Modificações**

"Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

11

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos**

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [_____], aos [___][___] dias do mês de [___] de 2013.

12

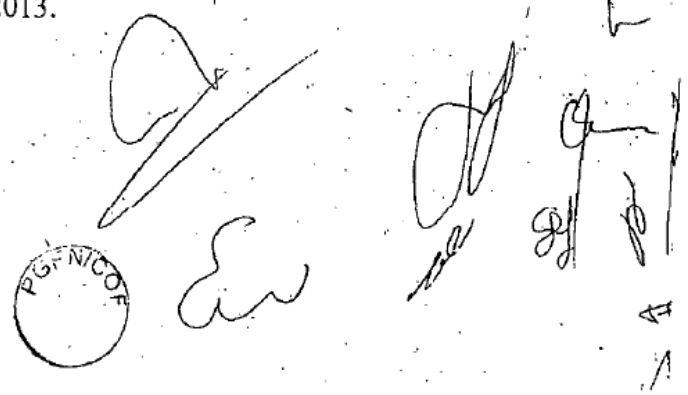

p. **ESTADO DE SÃO PAULO**

[•]
[•]

p. **CAF**

Moira Paz-Estenssoro
Diretora-Representante da CAF

13

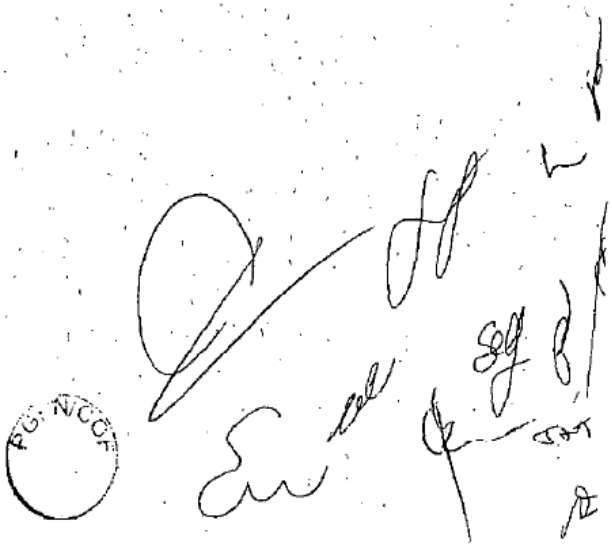

# ANEXO "A"

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

# CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

# E O

# ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

PGFN/COF

**Condições Particulares de Contratação**
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

**Contrato de Garantia**
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

**Desembolso**
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

**Dias / Semestre**
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF,



PGFN/COF

caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário; entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

**Dólares (US$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.



PGFN/COF

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

**Mutuário**
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

**Prazo de Carência**
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

## CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

## CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas



PGFN/COF

transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será



PGFN/COF

entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

## CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

## CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

**CLÁUSULA 6.- JUROS**

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

8

PGFN/COF

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

**CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30

PGFN/COF

(trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

**CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

**CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

**CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

**CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

**CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

"O Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo



PGFN/COF

(ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (C) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

**CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

**CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.



PGFN/COF

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

**CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

**CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação

ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAFpara tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

**CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.



PGFN/CAF

**CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

**CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

**CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.



PGFN/COF

**CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

**CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.
Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

15

PGFN/COF

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

**CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

**CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos



PGFN/COF

prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

## CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

## CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

17

PGFN/COF

## CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como



PGFN/COF

árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de

19

descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**



PGFN/COF

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

21

# ANEXO "B"

## Descrição do Programa

## PROGRAMA "SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU–GUAÇU"

## A. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu" tem como objetivo geral construir e ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações na bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população, promover a recuperação ambiental e social da área.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Realizar obras de canalização a céu aberto no rio Baquirivu-Guaçu.
- Controlar a vazão do rio Baquirivu-Guaçu com a construção de 4 reservatórios de contenção de inundações, aumentando a capacidade de armazenamento e contribuindo para diminuir o risco da população localizada nas áreas inundáveis das margens do rio. .
- Implantar um parque linear na margem do rio Baquirivu-Guaçu, garantir sua manutenção e conservação e prevenir a ocupação irregular dessas áreas. , bem como criar opções de cultura, turismo, educação e prática de esportes para a população do entorno do rio.
- Melhorar as condições ambientais na área de intervenção, com a recomposição da vegetação nas margens do rio Baquirivu-Guaçu.

## B. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

As ações do Programa serão realizadas ao longo das margens do rio Baquirivu-Guaçu, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo. O Programa se divide em 6 componentes: 1) Estudos e Projetos; 2) Obras; 3)

Supervisão Técnica e Ambiental; 4) Reassentamentos / Desapropriações; 5) Gestão do Programa; e 6) Outras Despesas.

**Componente 1. Estudos e Projetos.** Este componente inclui a realização dos estudos básicos e projetos executivos de engenharia para as obras do Programa, principalmente para os reservatórios, a canalização e o projeto arquitetônico e urbanístico do parque linear, bem como outros estudos e projetos necessários à execução do Programa.

**Componente 2. Obras.** Este componente inclui a aquisição de bens e a execução das seguintes obras:

- Canalização do rio Baquirivu-Guaçu ao longo de 20 km e a recuperação da vegetação ribeirinha nos trechos que sofrerão intervenção.
- Reservatório de retenção RAS – 02 -construção de duas células com capacidade total de aproximadamente 400.000 $m^3$ para o controle de enchentes do rio Baquirivu-Guaçu.
- Reservatório de retenção RBA – 05 -construção de um reservatório com capacidade de armazenamento de aproximadamente 650.000 $m^3$. Reservatório de retenção RGA – 02 - construção de um reservatório com capacidade de armazenamento de aproximadamente 1.100.000 $m^3$.
- Reservatório de Retenção RBA – 03 - construção de um reservatório com capacidade de armazenamento de aproximadamente 225.000 $m^3$. Parque Linear e Equipamentos Urbanos- implantação de um parque linear às margens do rio Baquirivu-Guaçu.

**Componente 3. Supervisão Técnica e Ambiental.** Este componente inclui a supervisão de obras e ambiental.

**Componente 4. Reassentamentos / Desapropriações.** Este componente inclui a execução de um plano de reassentamentos e desapropriações às margens do rio Baquirivu-Guaçu, que estão em situação de alto risco.

**Componente 5. Gestão do Programa.** Este componente inclui, entre outras,as atividades operacionais e de funcionamento da Unidade de Gestão de Projeto, o Plano de Sustentabilidade Ambiental e Social e a Auditoria Externa do Programa.

PGFN/COF

2

**Componente 6. Outras Despesas.** Este componente inclui a Comissão de Financiamento, os Gastos de Avaliação e recursos disponíveis para imprevistos durante a execução das obras.

## C. INVESTIMENTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O Quadro 1 apresenta a estrutura financeira do Programa por componente e fonte de financiamento. A execução do Programa é estimada em 4 anos.

**Quadro 1:** Valores Estimados de Investimento e Fontes de Financiamento do Programa
(em US$ milhares)

| COMPONENTES | FONTES | | | |
|---|---|---|---|---|
| | CAF | Aporte Local | Total | % |
| **1. Estudos e Projetos** | **0** | **10.507** | **10.507** | **2%** |
| **2. Obras** | **191.926** | **18.121** | **210.047** | **47%** |
| 2.1 Intervenções Hidráulicas | 173.549 | 10.747 | 184.296 | |
| 2.2 Parque Linear e Equipamentos Urbanos | 18.377 | 7.374 | 25.751 | |
| **3. Supervisão Técnica e Ambiental** | **10.000** | **0** | **10.000** | **2%** |
| **4. Reassentamentos / Desapropriações** | **0** | **193.391** | **193.391** | **44%** |
| **5. Gestão do Programa** | **300** | **8.400** | **8.700** | **2%** |
| 5.1 Unidade de Gestão do Programa | 0 | 8.000 | 8.000 | |
| 5.2 Sustentabilidade Ambiental e Social | 0 | 400 | 400 | |
| 5.3 Auditoria Externa | 300 | 0 | 300 | |
| **6. Outras Despesas** | **1.774** | **10.000** | **11.774** | **3%** |
| 6.1 Imprevistos | 0 | 10.000 | 10.000 | |
| 6.2 Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação | 1.774 | 0 | 1.774 | |
| **TOTAL** | **204.000** | **240.419** | **444.419** | **100%** |
| **Participação (%)** | **46%** | **54%** | **100%** | |

Nota: Ficam excluídos os juros financeiros e a comissão de compromisso durante a execução do Programa.



PGFN/COF

## D. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

As funções do Órgão Executor conforme indicadas no Anexo "A" serão assumidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, mediante instrumento jurídico firmado com o Mutuário.

O Órgão Executor, por intermédio da Unidade de Gestão de Projeto – UGP, será responsável pela coordenação, acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa e a elaboração de Manual Operacional. Para apoiar o gerenciamento e a execução das atividades previstas, o Órgão Executor poderá contratar consultoria técnica especializada.

# ANEXO "C"

## CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° [•] da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato pela Sra. Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, identificada com o passaporte boliviano no. 487002 LP, devidamente facultada pela procuração especial conferida pelo senhor Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 20 de Outubro de 2011, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até US$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

**Ao GARANTIDOR**

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

**À CAF**
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de [•].

**p. CAF**

_____
Moira Paz - Estenssoro
Diretora Representante no Brasil

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

PGFN/COF

Aviso nº 127 - C. Civil.

Em 22 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 204,000,000.00 (duzentos e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto/Programa "Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu".

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 23/04/14
Hora 12:27
Juliana da Silva Radicchi - Mat. 254840
SCLSF-SGM

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

Publicado no DSF, de 24/4/2014

# MENSAGEM
# Nº 35, DE 2014
## (Nº 85/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de abril de 2014.

EM nº 00041/2014 MF

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira
Brasília-DF 17/03/14 2013

Brasília, 17 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam- se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

17/03/14 2013

17944.001216/2013-68

Recebido na SUPAR
às 11 h 53 min
do dia 18/3/14
por: Edmo

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega*

EM/41/2014/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

# ESTADO DE SÃO PAULO

x

# BID

*"Programa de Investimento Rodoviário do Estado*

*- US$480.135.000,00 ".*

**PROCESSO Nº 17944.001216/2013-68**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

# PARECER PGFN/COF/Nº 290/2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam- se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1], a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) **MUTUÁRIO**: Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13), com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[3]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.337, de 16/8/2012, a fls. 95/96, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em três fases, sendo esta a primeira, no valor de US$ 480.135.000,00.

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: ROF nº TA672103, de acordo com o Ofício nº 1432/2013-Depec/Dicin/Surec, de 30 de novembro de 2013, a fls. 441;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

[3] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

a. **Parecer nº 1775/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013** (fls. 308/310): verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de 90 (noventa) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 19 de março de 2014)**;

b. **Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, a fls. 249/251**: analise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 31 de maio de 2014**;

c. **Parecer nº 124/2014/COPEM/STN, de 13 de fevereiro de 2014, a fls. 432**: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia

3º) excepcionalização do pleito, pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 306, DE 10/09/2012.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

- III -

**DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

**PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011 (cf. item 12, do Parecer nº 124/2014/COPEM/STN).

**MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer nº 124/2014 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do Parecer nº 1775/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013, a fls. 308/310, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], cuja análise **é válida até 19 de março de 2014**.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, a fls. 249/251, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada como "C", a fls. 249-v, o que indica situação em que a concessão de garantia da União fica condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda. Esta **análise, efetuada pela COREM, possui validade até 31 de maio de 2014**.

## EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[4], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[5] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

---

[3] conforme apontado pelo item 11 do Parecer nº 124/2014/COPEM/STN

[4] Conforme item 25 do Parecer nº 124/2014/COPEM/STN, e documento de fls. 361/374, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(destacou-se)*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[6], e, nesta data, há pendências, conforme consulta em anexo, a fls. 451.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, a fls. 423/431, de 7.2.2014, em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, ao exercício não analisado — *ano de 2013* — referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens;

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — , ao exercício não analisado — *ano de 2013* —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício não analisado – *ano de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício analisado (*2012*), ao exercício não analisado (*2013*) e ao ano em curso (*2014*), conforme declaração datada de 22 de janeiro de 2014, a fls. 361/373, complementada pelas declarações datadas de 7 de fevereiro de 2014, a fls. 422, e 11 de fevereiro de 2014 (cf. fls. 402/404).

[6] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), datada de 5 de fevereiro de 2014, a fls. 406, com validade de 30 (trinta) dias, válida, portanto, até 7 de março de 2014. A referida Certidão foi encaminhada pelo TJ-SP à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo mediante o Ofício EP-2274, daquela mesma data (fls. 405) o qual inclui despacho exarado na referida Certidão, declarando que o Estado fez a opção pelo Regime Especial Mensal em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62, de 9.12.2009.

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 450, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16[7], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 13/02/2014, juntada a fls. 414-415 (cf. item 27, do Parecer no 124/2014 - COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações, conforme minuta acostada a fls. 215/222).

---

[7] "Art. 16. **É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto** quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou o Parecer Jurídico nº 1415/2013, a fls. 445/449, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA672103), de acordo com o Ofício nº 1432/2013-Depec/Dicin-Surec, de 30 de dezembro de 2013, a fls. 441.

- IV –

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001216/2013-68

assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

À consideração superior.

*ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA*

*Procuradora da Fazenda*

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em [illegible] de [illegible] de 2014.

*SUELY DIAS DE S. E SILVA*

*Coordenadora-Geral, Substituta*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em [illegible] de [illegible] de 2014.

*LIANA DO REGO MOTTA VELOSO*

*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 1432/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590183 Brasília, 30 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA672103 – Governo do Estado de São Paulo**
**Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**
**Processo MF nº 17944.001216/2013-68**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA672103, de 25/11/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 480.135.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1430/2013–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001216/2013-68
Governo do Estado de São Paulo

**Parecer nº 124/2014/COPEM/STN**

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase.
**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.337, de 16/8/2012 (fls. 95/96), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16/8/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 1.440.404.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US$ 618.046.000,00. O Programa foi aprovado em três fases, sendo esta a primeira, no valor de US$ 480.135.000,00.

## OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 215/245), o objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. Sua finalidade é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transportes e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas estradas prioritárias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.

(VERSO)

4. Para alcançar o objetivo mencionado, o Projeto foi estruturado em três Componentes: Componente I - Engenharia e administração; Componente II - Obras e supervisão de obras; e Componente III - Fortalecimento institucional.

5. A execução do Projeto será efetuada pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (SLT) ou outra que vier a sucedê-la e, mediante delegação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP).

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 15/50), o presente Programa beneficiará todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

## FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 258), o Programa contará com investimentos totais de US$ 677.150.000,00, sendo US$ 480.135.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

| ANO | LIBERAÇÕES | CONTRAPARTIDA |
|---|---|---|
| 2014 | 113.672.000,00 | 50.198.000,00 |
| 2015 | 311.989.000,00 | 50.996.000,00 |
| 2016 | 40.000.000,00 | 84.821.000,00 |
| 2017 | 7.474.000,00 | 10.000.000,00 |
| 2018 | 7.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| **TOTAL** | **480.135.000,00** | **197.015.000,00** |

## CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 215/222) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA672103 (fls. 342/350), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

| | |
|---|---|
| **Credor** | Banco Interamericano de Desenvolvimento; |
| **Valor da Operação** | US$ 480.135.000,00 (fl. 216); |
| **Modalidade** | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 216-v); |
| **Desembolso** | 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 216); |
| **Amortização** | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 15/04/2019 e a última em 15/10/2038 (fls. 245). |
| **Juros** | O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216-v).<br>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para |

| | |
|---|---|
| | cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. |
| **Conversões** | O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216-v). |
| **Comissões de Crédito** | O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216-v).<br>Em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato. |
| **Despesas de Inspeção e supervisão** | Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216-v).<br>Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos. |

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 407), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,62% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

## I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1775/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013, (fls. 308/310), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

## II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 361-373) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

## III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 361-374), informa que constam na Lei Estadual nº 15.265/2013, que estima a receita

(VERSO)

e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

## IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13), autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agencias de fomento, bancos privados nacionais e internacionais. Para o financiamento do Programa em questão a Lei autoriza a contratação no montante de até US$ 1.440.403.500,00. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

## V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontram-se apensas ao processo às fls. 417.

## VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 249/251), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C" (fl. 249-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e

c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 877/2013, de 2/12/2013 (fls. 281), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;

b) A relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e

c) A Lei Orçamentária Estadual Lei nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. 361-374), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

21. Conforme consulta a COREM, esta informa por meio do Memorando nº 355/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/10/2013, (fls. 248), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

## VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, informação consignada no Memorando nº 148/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13/12/2013 (fls. 265), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 361-374), o Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

(VERSO)

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/02/2014 (fls. 414-415).

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 419).

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 418).

30. Não obstante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Certidão específica, válida por 30 dias a partir de 5/2/2014 (fl. 406), atesta que o Estado encontra-se adimplente quanto ao pagamento de precatórios. Ademais, o Tribunal de Justiça informa, por meio de Ofício dirigido ao Ente (fl. 405), que a Fazenda do Estado de São Paulo fez opção pelo Regime Especial Mensal e deposita em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

## IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 215/222 as minutas do contrato de empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 215/246) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 388/399) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 423/431), de 7/2/2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação", e sobre arrecadação de tributos, tendo por base dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl.427). Aliado a isto, consta Declaração do Secretário de Fazenda, representando o Governo do Estado, referente ao Comprometimento Tributário e à aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme RREO do 6º bimestre de 2013 (fls.401/404).

35. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício de 2012 (analisado) e 2013 (ainda não analisado), conforme Parecer nº 1775/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/12/2013, (fls. 308/310). Adicionalmente, em relação ao 3º quadrimestre de 2013, cumpre informar que tanto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fl. 430), quanto na declaração do Secretário da Fazenda, de 7/2/2014 (422), constam informações sobre o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 368), que observou os limites de despesas com PPP até o 5º Bimestre, declarando, ainda, que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP.

**CONCLUSÃO**

40. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

**GILSON DA SILVA RIBEIRO**
Analista de Finanças e Controle

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 877/2013, de 02/12/2013 (fls. 281), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 148/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 265/266), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) a relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) a Lei Orçamentária Estadual Lei nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013, (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, conforme Parecer do Órgão Jurídico, às fls. 361-374), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.001216/2013-68 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1775/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Processo nº 17944.001216/2013-68
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário 1° Fase.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª fase com as seguintes características (fls. 255-257):

**a) Valor da operação**: US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
**b) Destinação dos recursos**: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª fase;
**c) Juros e atualização monetária**: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses acrescida de spread variável.;
**d) Liberação**: US$ 113.672.000,00 em 2014, US$ 311.979.000 em 2015, US$ 40.000.000,00 em 2016, US$ 7.474.000,00 em 2017 e US$ 7.000.000,00 em 2018 (fl. 258), equivalentes à R$ 264.855.760,00 em 2014, R$ 726.934.370,00 em 2015, R$ 93.200.000,00 em 2016, R$ 17.414.420,00 em 2017, R$ 16.310.000,00 em 2018, convertidos pela taxa de câmbio R$/US$ de 2,33 de 18/12/2013(fl. 295);
**e) Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
**f) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;
**g) Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
**h) Lei autorizadora**: nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 15-50) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

(VERSO)

PGFN/COF

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 52-63 e 180-181 e 267) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 188) | 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 187) | 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 292) | 24.659.258.451,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 279) | 9.977.846.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 258) | 0,00 |
| **Saldo:** | **14.681.412.451,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 258 e 279)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2013 | 0,00 | 9.977.846.000,00 | 123.417.566.205,80 | 8,08 | 50,53 |
| 2014 | 264.855.760,00 | 5.004.213.250,00 | 127.883.302.341,52 | 4,12 | 25,75 |
| 2015 | 726.934.370,00 | 4.691.549.170,00 | 132.510.626.489,77 | 4,09 | 25,56 |
| 2016 | 93.200.000,00 | 832.254.510,00 | 137.305.385.544,54 | 0,67 | 4,21 |
| 2017 | 17.414.420,00 | 496.086.180,00 | 142.273.637.963,60 | 0,36 | 2,26 |
| 2018 | 16.310.000,00 | 20.202.400,00 | 147.421.661.423,69 | 0,02 | 0,15 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 258 e 260-263)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.027.567.490,00 | 123.417.566.205,80 | 11,37 |
| 2014 | 7.278.920,00 | 15.100.515.000,00 | 127.883.302.341,52 | 11,81 |
| 2015 | 8.220.240,00 | 15.636.602.860,00 | 132.510.626.489,77 | 11,81 |
| 2016 | 54.391.520,00 | 16.383.166.010,00 | 137.305.385.544,54 | 11,97 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2017 | 61.162.500,00 | 17.054.271.170,00 | 142.273.637.963,60 | 12,03 |
| 2018 | 60.994.740,00 | 17.702.456.670,00 | 147.421.661.423,69 | 12,05 |
| 2019 | 116.931.050,00 | 18.317.204.830,00 | 152.755.960.752,77 | 12,07 |
| 2020 | 116.176.130,00 | 18.612.008.300,00 | 158.283.276.149,21 | 11,83 |
| 2021 | 113.279.940,00 | 18.812.268.130,00 | 164.010.591.698,45 | 11,54 |
| 2022 | 110.076.190,00 | 19.163.739.770,00 | 169.945.144.197,79 | 11,34 |
| 2023 | 107.026.220,00 | 19.477.873.990,00 | 176.094.432.300,50 | 11,12 |
| 2024 | 103.976.250,00 | 19.897.734.450,00 | 182.466.225.990,82 | 10,96 |
| 2025 | 101.047.440,00 | 20.145.494.810,00 | 189.068.576.401,76 | 10,71 |
| 2026 | 97.876.310,00 | 20.595.676.830,00 | 195.909.825.988,22 | 10,56 |
| 2027 | 94.826.340,00 | 16.571.871.850,00 | 202.998.619.068,13 | 8,21 |
| | | | **Média:** | **11,29** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **98,19** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 258 e 260-263)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.027.567.490,00 | 123.417.566.205,80 | 11,37 |
| 2014 | 7.278.920,00 | 15.100.515.000,00 | 127.883.302.341,52 | 11,81 |
| 2015 | 8.220.240,00 | 15.636.602.860,00 | 132.510.626.489,77 | 11,81 |
| 2016 | 54.391.520,00 | 16.383.166.010,00 | 137.305.385.544,54 | 11,97 |
| 2017 | 61.162.500,00 | 17.054.271.170,00 | 142.273.637.963,60 | 12,03 |
| 2018 | 60.994.740,00 | 17.702.456.670,00 | 147.421.661.423,69 | 12,05 |
| 2019 | 116.931.050,00 | 18.317.204.830,00 | 152.755.960.752,77 | 12,07 |
| 2020 | 116.176.130,00 | 18.612.008.300,00 | 158.283.276.149,21 | 11,83 |
| 2021 | 113.279.940,00 | 18.812.268.130,00 | 164.010.591.698,45 | 11,54 |
| 2022 | 110.076.190,00 | 19.163.739.770,00 | 169.945.144.197,79 | 11,34 |
| 2023 | 107.026.220,00 | 19.477.873.990,00 | 176.094.432.300,50 | 11,12 |
| 2024 | 103.976.250,00 | 19.897.734.450,00 | 182.466.225.990,82 | 10,96 |
| 2025 | 101.047.440,00 | 20.145.494.810,00 | 189.068.576.401,76 | 10,71 |
| 2026 | 97.876.310,00 | 20.595.676.830,00 | 195.909.825.988,22 | 10,56 |
| 2027 | 94.826.340,00 | 16.571.871.850,00 | 202.998.619.068,13 | 8,21 |
| 2028 | 91.776.370,00 | 18.921.951.280,00 | 210.343.912.745,07 | 9,04 |
| 2029 | 88.814.940,00 | 18.880.970.900,00 | 217.954.988.226,08 | 8,70 |
| 2030 | 85.678.760,00 | 18.773.768.260,00 | 225.841.462.549,02 | 8,35 |
| 2031 | 82.628.790,00 | 18.698.797.780,00 | 234.013.300.734,26 | 8,03 |
| 2032 | 79.578.820,00 | 18.649.392.420,00 | 242.480.828.376,04 | 7,72 |
| 2033 | 76.582.440,00 | 18.306.339.260,00 | 251.254.744.689,49 | 7,32 |
| 2034 | 73.476.550,00 | 17.965.487.240,00 | 260.346.136.029,69 | 6,93 |
| 2035 | 70.428.910,00 | 17.954.403.840,00 | 269.766.489.899,94 | 6,68 |
| 2036 | 67.378.940,00 | 17.836.121.170,00 | 279.527.709.466,89 | 6,40 |
| 2037 | 64.349.940,00 | 7.590.473.690,00 | 289.642.128.600,88 | 2,64 |
| 2038 | 61.276.670,00 | 396.261.920,00 | 300.122.527.460,51 | 0,15 |
| | | | **Média:** | **9,28** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **80,72** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

(VERSO)

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 21.022.151.510,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 1.118.714.550,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 175.594.804.128,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,45 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **72,52** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas ["c", "d" e "e"/"c" e "d"] do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 293-294) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea ["e"/"f"] do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 184.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 11,29 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,28, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

**ANÁLISE**

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |
| e | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 52-63 e 180-181 e 267).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 268-274) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado () e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 290). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 189-190), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 290).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 157).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 191-194 e 196) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no

VERSO

PGFN/COF

Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 248-251).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

**CONCLUSÃO**

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

20. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoII do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

21. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral da COPEM

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 361
Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

**INTERESSADO:** **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**ASSUNTO:** **FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

**EMENTA:** **FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Ilma. Sra. Dra. Procuradora do Estado Chefe Substituta da Consultoria Jurídica

***Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação***

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **US$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**), destinado ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – **1ª Fase**, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

PGFN/COF
fls. 1

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

***Informação quanto às autorizações legislativas***

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 7 de julho de 2012 (fl. 65).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares***

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 56).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF***

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item III, fl. 54).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001***

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item I, fl. 54).

fls. 2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 363
Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

***Informações sobre operações no âmbito do Reluz***

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item V, fl. 54).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

2013 8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 54).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item X, fl. 55), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 364
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

10. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 55).

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de setembro/2012 a agosto/2013 (2º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XVII, fl. 56), conforme Informação GCR nº 03/2014 (fls. 128-129) e quadro abaixo:

PGFN/CCR
fls. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 365
PGFN/COF
Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013 - 2º QUADRIMESTRE

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 55.609.380.710 | 648.323.358 | 495.765.064 | 7.867.120.666 | 1.412.703.217 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) [1] | 19.417.485.473 | 18.167.603 | 0 | 2.476.094.577 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III) [3] | 16.305.673.946 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 52.443.569.183 | 630.155.755 | 495.765.064 | 5.391.026.088 | 1.412.703.217 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 | 121.061.084.852 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF [4] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas [5] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 42,32% | 0,52% | 0,41% | 4,45% | 1,17% |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC [6] | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

PGFN/COF
fls. 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 366
Secretaria do Tesouro Nacional

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

***Declarações sobre Orçamento e PPA***

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 09 de janeiro de 2014, o quanto segue (fl. 130):

> 12.1. Constam da Lei Estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.782.1606.2477 |
| Operações de Crédito | 26.782.1602.2477 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

> 12.2. O "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 1606 | Duplicação, Implantação e Recuperação de Rodovias Estaduais |

13. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 28/2013 (item 2, fl. 51).

PGFN/COF
fls. 6

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1098187/2011

**PARECER Nº:** 0070/2014

14. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 15.109, de 29 de julho de 2013 (fls. 73-75), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

15. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme Informação GCR n. 04/2014 (fls. 128-129).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF, atualizado pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de novembro de 2013 (fls. 134-135), o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

16.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 10,53 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre de 2013 - RREO;

16.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 25,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a outubro de 2013 – 5º Bimestre de 2013 - RREO;

fls. 7

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

16.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumpre o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 56).

***Informações sobre PPPs***

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 56), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a outubro de 2013 - 5º Bimestre - RREO (fl. 136), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 56).

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

18. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 55).

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

19. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 56), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

*fls. 8*

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

***Informações adicionais***

20. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "**BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo**" até o valor de **R$ 2.943.465.000,00** (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 55).

21. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item II, fl. 54).

22. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 54).

23. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 54).

fls. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Fls. nº 310

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

24. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 55).

25. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 55).

26. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

27. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 28/2013 (fl. 52) esclarece que a minuta do contrato de empréstimo já foi negociada com o Banco, no período de 11 a 14 de novembro, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, representantes do Governo do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e representantes da União Federal, conforme Parecer CJ/SF n. 1.415/2013.

28. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

PGFN/COF
fls. 10



*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

29. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 15 de janeiro de 2014.

***JUSTINE ESMERALDA RULLI***
***Procuradora do Estado***
***OAB/SP Nº 194.551***



*fls. 11*

*Governo do Estado de São Paulo*
*SECRETARIA DA FAZENDA*
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0070/2014. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 15 de janeiro de 2014.

*MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN*
*Procuradora do Estado*
*Chefe Substituta da CJ/SF*

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0070/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – 1ª Fase.

GPG, 16 de janeiro de 2014.

ELIVAL DA SILVA RAMOS

Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado

fls. 12

*Governo do Estado de São Paulo*
*SECRETARIA DA FAZENDA*
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0070/2014**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0070/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – 1ª Fase.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 22 de janeiro de 2014.

P/ ANDRÉA SANDRO CALABI
PHILIPPE DUCHATEAU Secretário Adjunto
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

P/ ANDRÉA SANDRO CALABI
PHILIPPE DUCHATEAU Secretário Adjunto
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

fls. 13

*Governo do Estado de São Paulo*
SECRETARIA DA FAZENDA
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** 23795-1098187/2011

**PARECER Nº:** 0979/2013

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

**ASSUNTO:** FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

**EMENTA:** FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

*Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação*

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **US$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**), destinado ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – **1ª Fase**, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

fls. 1

Fls. 53
Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

***Informação quanto às autorizações legislativas***

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 7 de julho de 2012 (fl. 65).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares***

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 56).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF***

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item III, fl. 54).

***Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001***

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item I, fl. 54).

fls. 2

Fls. 54
Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

***Informações sobre operações no âmbito do Reluz***

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item V, fl. 54).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 54).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item X, fl. 55), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

PGFN/COF

Fls. 35 Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

10. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 55).

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de janeiro a abril de 2013 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XVII, fl. 56), conforme Informação GCR nº 28/2013 (fls. 51-53) e quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013 - 1º QUADRIMESTRE

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 53.681.337.756 | 632.356.031 | 482.405.371 | 7.676.694.688 | 1.387.061.187 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) [1] | 19.900.979.080 | 16.918.317 | 0 | 2.403.200.972 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III) [2] | 15.980.352.393 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III) | 49.760.711.069 | 615.437.714 | 482.405.371 | 5.273.493.716 | 1.387.061.187 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF [3] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas [3] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

fls. 4

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/NGEIFO Fls. 56 Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011**

**PARECER Nº: 0979/2013**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 42,79 | 0,53 | 0,41 | 4,54 | 1,19 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC(6) | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

***Declarações sobre Orçamento e PPA***

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; de 31 de julho de 2013, o quanto segue (fl. 64):

12.1. O "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 1606 | Duplicação, Implantação e Recuperação de Rodovias Estaduais |

12.2. Constam da Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2013, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

PGFN/COF fls. 57

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.782.1606.2477 |
| Operações de Crédito | 26.782.1606.2477 |
| Tesouro do Estado | 28.843.00005141 |

13. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 28/2013 (item 2, fl. 51).

14. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 15.109, de 29 de julho de 2013 (fls. 73-75), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

15. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº. 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 55).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

16.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 9,32 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIC — Fls. Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
*Consultoria Jurídica*

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 55-56);

16.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 21,84% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 55-56);

16.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumpre o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 56).

***Informações sobre PPPs***

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 56), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre - RREO (fl. 59), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 56).

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

18. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 55).

PGFN/CO fls.

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

19. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 56), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

***Informações adicionais***

20. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "**BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo**" até o valor de **R$ 2.943.465.000,00** (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 55).

21. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item II, fl. 54).

22. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de

fls. 8

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIVIGEIFO
Fls. 60
Rubrica

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 54).

23. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 54).

24. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 55).

25. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 83/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 55).

26. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

PGFN/CCA

*fls. 9*




*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

27. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 28/2013 (fl. 52) esclarece que a minuta do contrato de empréstimo a ser apresentada pelo BID será objeto de negociação com aquele Banco, com a participação da Procuradoria Geral do Estado e representantes do Governo do Estado de São Paulo, ocasião em que serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes.

28. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

29. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 26 de agosto de 2013.

DÂNAE DAL BIANCO
Procuradora do Estado
OAB/SP 298.945

*fls. 10*

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0979/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 26 de agosto de 2013.

MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 979/2013, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – 1ª Fase.

GPG, 28 de agosto de 2013

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

*fls. 11*

Fls. 63

*Governo do Estado de São Paulo*
**SECRETARIA DA FAZENDA**
***Consultoria Jurídica***

**PROCESSO Nº:** **23795-1098187/2011**

**PARECER Nº:** **0979/2013**

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0979/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados ao "**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**" – 1ª Fase.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 30 de agosto de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

*fls. 12*

Fazenda Tesouro Nacional/COFIS
Fls. 15

# PARECER TÉCNICO

**(§1°, Artigo 32 da Lei Complementar 101/01)**

SP

SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

UCPR

PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AGOSTO/2013**

PGFN/COFIS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

# INDICE


I. MARCO DE REFERÊNCIA ..... 1
A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo ..... 1
B. Contexto geográfico e socioeconômico ..... 1
C. Infraestrutura e sistemas de transporte ..... 4
D. Organização institucional do setor rodoviário ..... 5
E. Operação comercial de rodovias ..... 6
F. Manutenção da malha não comercial de rodovias ..... 7
G. Segurança do trânsito e acessibilidade ..... 9
H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários ..... 10
I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo ..... 10
J. Valor agregado da participação do Banco ..... 12
II. O PROGRAMA ..... 12
A. Objetivos e descrição ..... 12
B. Dimensionamento e Metas do Programa ..... 13
C. Estrutura do Programa ..... 14
III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA ..... 15
A. Organismo Executor ..... 15
B. Situação atual das tratativas com o BID ..... 15
C. Aspectos Técnicos ..... 16
D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços ..... 17
E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa ..... 17
IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA ..... 19
A. Viabilidade técnica ..... 19
B. Viabilidade institucional ..... 19
C. Viabilidade financeira ..... 19
D. Viabilidade econômica ..... 20
E. Impacto sobre a pobreza ..... 20
F. Viabilidade social e ambiental ..... 20
G. Riscos ..... 21
H. Indicadores de impacto do Programa ..... 22
I. Aspectos de gerenciamento financeiro ..... 22
J. Cronograma de Execução ..... 23

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

# I. MARCO DE REFERÊNCIA

## A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo proposto prevê a restauração de aproximadamente 1.600 km de rodovias do Estado de São Paulo, com o objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com os demais modais de transporte destinado à exportação de produtos e mercadorias, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo. O propósito principal é reduzir o custo de transporte, melhorar a trafegabilidade e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

O Programa terá como objetivos específicos a recuperação e ampliação da capacidade da malha rodoviária estadual, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres;
- implantação de sinalização definitiva.

## B. Contexto geográfico e socioeconômico

O Estado de São Paulo ocupa uma superfície de 248.600 km2, representando 2,91% do território do país, e 42 milhões de habitantes que representam 22% da população do Brasil. A densidade da população é de, aproximadamente, 167 pessoas/km2, sete vezes e meia a média nacional. São Paulo é o Estado mais industrializado no país, com cerca de 33% do produto interno bruto e um terço das exportações brasileiras. As atividades econômicas são mantidas pelo sistema de transportes, nos quais o elemento mais importante é a malha viária. Outros estados também dependem do sistema de transportes de São Paulo, devido à importância deste Estado no comércio nacional e internacional e a sua posição geográfica, que faz com que o tráfego inteiro entre o sul e o leste e o nordeste do país passe pelo Estado. Acontece a mesma coisa nos estados vizinhos que usam os portos paulistas para exportação de mercadorias e produtos.

Localizado na região Sudeste, o Estado de São Paulo limita-se ao norte e a nordeste com Minas Gerais, em extensões de 583 km e 425,4 km de linha divisória, respectivamente; a oeste, com Mato Grosso do Sul e Paraná, em 648,5 km; a noroeste, com Mato Grosso do Sul, em 219,5 km; ao sul, com o Paraná e o Oceano Atlântico, em 532,2 km; a sudeste, com o Oceano Atlântico, em 451 km; a sudoeste, com o Paraná, em 150 km; e a leste, com Minas Gerais e Rio de Janeiro, em 661,2 km.

A maior parte do Estado está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, onde se destaca um de seus formadores, o Rio Grande, além de afluentes como o Tietê e o Paranapanema. Outros importantes rios do

Fls. 46

Estado são o Turvo, o Pardo, o Rio do Peixe, o Paraíba do Sul e o Piracicaba, além do Ribeira do Iguape, único rio de importância na região litorânea. A planície litorânea é a menos extensa, estreita no trecho norte e bastante larga ao sul. Na região costeira, encontram-se praias, manguezais, terraços e maciços isolados, limitados a oeste pela Serra do Mar, resultando na presença de costas baixas e costões. Suas altitudes em geral não excedem 300 metros. O Planalto de São Paulo atinge altitudes de 700 a 800 metros, e é cercado pelas áreas mais altas do Cinturão do Atlântico.

O ponto mais elevado do Estado é a Pedra da Mina, na Serra da Mantiqueira, na região leste, com 2.770 metros de altitude.

No aspecto político-administrativo, o Estado de São Paulo é dividido em 645 municípios, distribuídos em 42 Regiões de Governo, 14 Regiões Administrativas e três Regiões Metropolitanas (Região Metropolitana de São Paulo, Região Metropolitana da Baixada Santista e Região Metropolitana de Campinas), sendo que a RM de Campinas está contida na RA do mesmo nome e a RMBS tem a mesma conformação espacial que a RA de Santos. Embora concentre parte significante da população, a distribuição da população entre os municípios é bastante desigual, como é mostrado no gráfico ao lado, ou seja, apenas 17 municípios concentram metade da população. A outra metade está distribuída em 59 municípios (25%) e o restante (25%) em 569 municípios. O gráfico na sequencia apresenta a quantidade de municípios por faixa de população: 43% (278 municípios) são pequenos, com população inferior a 10 mil habitantes e concentram apenas 3,3% da população do estado. No outro extremo, 3 municípios apresentam população superior a 1 milhão de habitantes, concentrando 32% da população paulista. (fonte: IBGE).

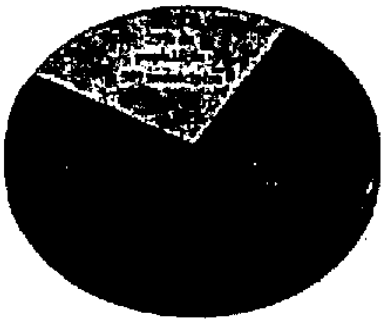

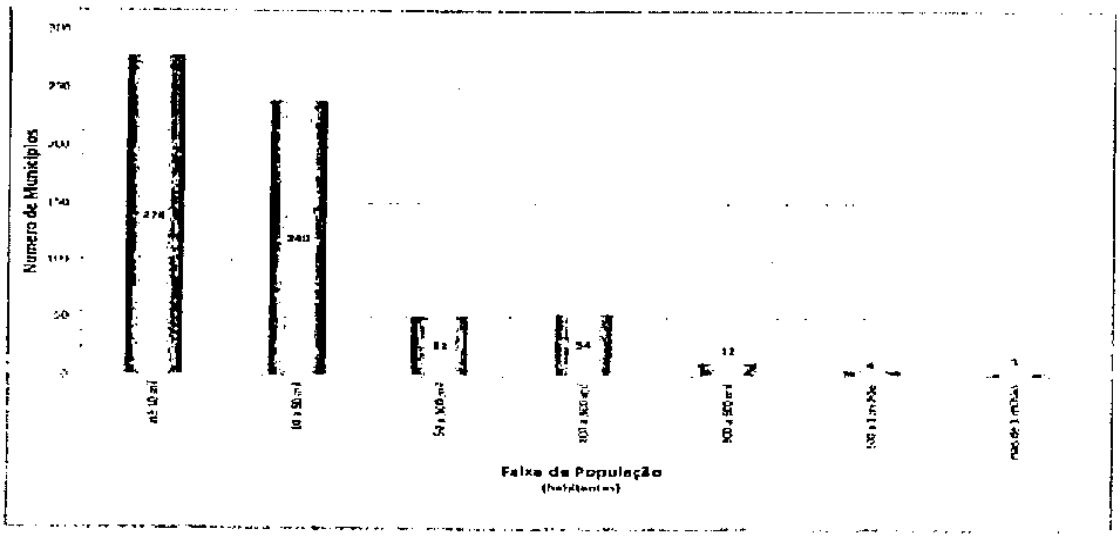


Os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – indicam que o Estado de São Paulo, em 2012, registrava cerca de 13,4 milhões de empregos formais, extremamente concentrados: 50% dos empregos formais estavam localizados em apenas 7 municípios; esses mesmos municípios detinham apenas 38% da



PGFN/COF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

população do estado. Segundo dados do CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2011 foram gerados cerca de 2 milhões de empregos formais no Brasil, sendo que 550 mil (28%) foram gerados no Estado de São Paulo. Conforme apresentado nos gráficos a seguir, no estado de São Paulo há uma prevalência maior de empregos gerados no setor de serviços do que no restante do país. O inverso ocorre no setor de construção civil, onde essa diferença é a favor das demais unidades da federação.

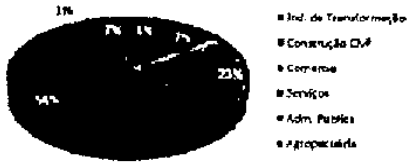


Estado de São Paulo

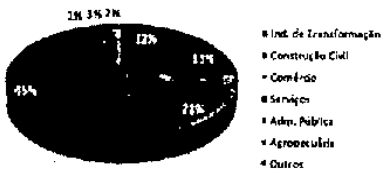


Demais Estados

Cabe ressaltar que São Paulo obteve o melhor desempenho da Região Sudeste e do País. Tal expansão foi oriunda principalmente da geração de empregos nos setores de Serviços (+295.500 postos), do Comércio (+126.650 postos), da Indústria de Transformação (+42.300 postos) e da Construção Civil (+41.200 postos). Com relação à distribuição de renda, os trabalhadores do Estado de São Paulo recebem um salário superior à média nacional. Em São Paulo há uma maior parcela da população nas faixas acima de 2 salários mínimos: 72%. Na média nacional essa parcela corresponde a 52%.

O comércio exterior do Estado de São Paulo é muito importante para o país. Em termos de valores monetários, São Paulo movimentou em 2011 US$ 148 bilhões, quantia que representou 31% do comércio exterior brasileiro. Se falarmos em toneladas, São Paulo representa apenas 11% do comércio exterior, movimentando 76 milhões de toneladas.

Essa disparidade mostra que a economia paulista movimenta mercadorias de maior valor agregado. De fato, São Paulo não é produtor de minérios, mercadoria de grande peso e baixo valor agregado. Sua economia se concentra em produtos industrializados.

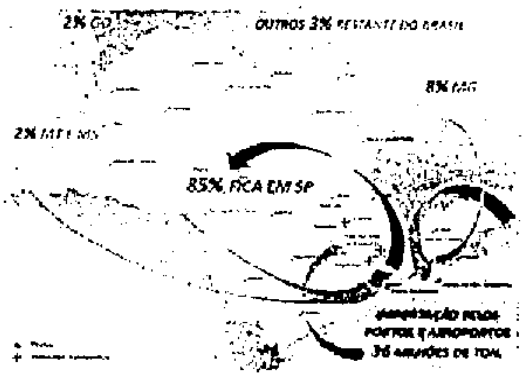


De acordo com a SECEX, em 2011 os portos marítimos e aeroportos do Estado de São Paulo receberam 36,3 milhões de toneladas de mercadorias provenientes do exterior. Desse total, 30,7 milhões de t (85%) ficaram no estado. O restante teve como destino os estados vizinhos: Minas Gerais (8%), Goiás (2%) e o restante distribuído pelo resto do país. As mercadorias importadas pelos portos e aeroportos paulistas possuem maior valor agregado: em 2011 foram importados US$ 91,2 bilhões que corresponderam a 40% das importações nacionais (em US$). Por outro lado, esse montante equivaleu a 36,3 milhões de toneladas, que representou apenas 24% do total importado (em toneladas).

Os municípios paulistas também foram os principais destinos das mercadorias importadas: 34,2 milhões de toneladas, 23% das importações brasileiras. Desse total, 30,7 milhões foi importado pelos portos do

Fls. 20

território paulista e o restante por portos em outros estados, principalmente Rio de Janeiro e Paranaguá. No que se refere à exportação, os produtos paulistas que mais se destacaram foram alimentos e bebidas e produtos da indústria, correspondendo a 80% da exportação paulista.

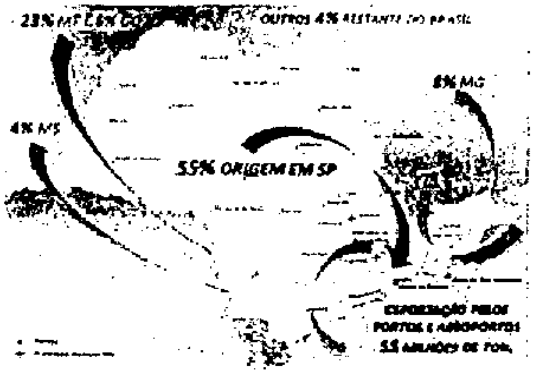


Apenas 55 % das cargas movimentadas pelos portos e aeroportos paulistas tem origem dentro do estado. O restante é composto por produtos de estados vizinhos que se utilizam da infraestrutura paulista, principalmente o porto de Santos, para exportar os seus produtos. Essa divisão é apresentada na figura apresentada ao lado. Cabe lembrar que o Porto de Santos é o canal de exportação de grande parte dos grãos da Região Centro Oeste. Minas Gerais também se destaca no uso do Porto de Santos para exportar seus produtos.

## 6. Infraestrutura e sistemas de transporte

Os 5.363 km de vias férreas e 2.400 km de rios navegáveis do Estado oferecem relativamente poucas conexões convenientes e independentes da malha viária. Estes dois modos transportam produtos em grande quantidade, como grãos agrícolas, cimento e produtos de aço, mobilizando 5,2% e 0,5% de toneladas por km das cargas do Estado. Quase todas as linhas férreas vão do interior para a capital do Estado. Só duas linhas chegam ao Porto de Santos e não há conexão férrea com o Porto de São Sebastião.

As linhas férreas são indiretas, deficientes ou inexistentes entre a maioria das cidades das diversas regiões do interior e dos estados vizinhos, além de apresentarem duas bitolas diferentes.

Os serviços ferroviários de passageiros para o interior foram encerrados no âmbito da concessão dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada, ocorrida na segunda metade da década de 90.

Como a produção dos serviços de transporte ferroviário de passageiros era deficitário, o modelo de concessão adotado não obrigou que os concessionários ofertassem tais serviços, sendo obrigados, entretanto, a permitir que eventuais interessados o fizessem, utilizando-se da infraestrutura de linhas existentes.

Há que se considerar também o fato de que não havia conflitos significativos entre o transporte ferroviário de passageiros e de cargas para o interior. Tal conflito existia e ainda persiste entre o transporte metropolitano de passageiros e de carga no interior da Região Metropolitana de São Paulo, onde boa parte da infraestrutura de linhas para ambos os fluxos é comum.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

No caso de transporte de cargas há maior eficiência do transporte por trem do que por caminhão e este constitui um princípio já arraigado no meio técnico. No caso do transporte de passageiros ocorre o contrário.

O Rio Tietê, o mais importante rio navegável no estado, flui para o interior e, assim como os demais rios navegáveis, não oferece conexões com os portos marítimos, porém estão conectados com as regiões interiores do sul, sudeste e centro-oeste do Brasil, e também com a Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.

O Estado tem três aeroportos internacionais (Guarulhos, Congonhas e Viracopos) e 33 aeroportos menores para vôos internos. O modo aéreo, apesar de ser importante para o transporte interestadual de passageiros e de cargas de valor alto, transporta só 0,3% das cargas do Estado. No quadro a seguir são apresentados os modais de transportes e participação de cada um deles, tanto no País como no Estado de São Paulo.

| Modal de Transportes | Participação no Brasil | Participação em São Paulo |
|---|---|---|
| Rodoviário | 61,20% | 93,10% |
| Ferroviário | 20,70% | 5,20% |
| Hidroviário | 13,60% | 0,50% |
| Dutoviário | 4,20% | 0,80% |
| Aéreo | 0,40% | 0,30% |

No quadro a seguir é apresentada a Malha Rodoviária do Estado de São Paulo, dividida por tipo de estrada e classificada por Jurisdição.

| TIPOS DE ESTRADAS | JURISDIÇÃO | | | | | TOTAL GERAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | DER/SP | CONCESSÕES | TOTAL ESTADUAL | TOTAL FEDERAL | TOTAL MUNICIPAL | |
| Terra | 1.199,45 | - | 1.199,45 | - | 161.459,66 | 162.659,11 |
| Pista Simples | 12.361,49 | 1.572,07 | 13.933,56 | 424,47 | 14.362,53 | 28.720,56 |
| Pista Dupla | 797,38 | 3.763,00 | 4.560,38 | 631,02 | - | 5.191,40 |
| Dispositivos | 1.220,26 | 1.086,08 | 2.785,09 | - | - | 2.306,34 |
| Total | 15.578,58 | 6.421,15 | 21.999,73 | 1.055,49 | 175.822,19 | 198.877,41 |

## D. Organização institucional do setor rodoviário

A atividade principal da Secretaria de Logística e Transportes (SLT) é a administração dos 21.696 km da rede estatal de rodovias e a regulação complementar do transporte de ônibus intermunicipal e dos terminais municipais de ônibus usados naquele serviço. A SLT será a executora do Programa proposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), responsável pela execução das funções mencionadas. O DER/SP é o poder concedente das rodovias operadas pelo setor privado, num total de 6.421,15 km de rodovias.

Parte dos recursos do DER/SP são compostos por pagamentos efetuados pelos concessionários, os outros pedágios e multas de trânsito aplicadas nas estradas que opera. As concessões são

supervisionadas pela ARTESP - Agência Reguladora de Transporte no Estado de São Paulo, que é responsável pela fiscalização dos serviços concedidos, assegurando a vigência dos direitos dos empreendedores e dos usuários. Deverá estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade, além, de executar uma política estadual para o setor de transportes.

A SLT também tem em sua estrutura, uma empresa de utilidade pública, o Desenvolvimento Rodoviário S.A. (DERSA), criada em 1969 para construir, manter e operar as rodovias pedagiadas do Estado. Com a transferência da operação da grande maioria das rodovias para empresas privadas, a DERSA administra a implantação do Rodoanel Mário Covas, a futura rodovia de contorno da capital do Estado, cujos trechos Sul e Oeste já estão em funcionamento. O trecho Leste está em execução e o trecho Norte está em fase de licitação e contratação das obras e supervisão.

## E. Operação comercial de rodovias

A grande maioria das rodovias no Brasil foi construída com recursos do Fundo Rodoviário Nacional que se extinguiu na nova Constituição Federal em 1988. As obrigações que formaram o fundo passaram a integrar os fundos gerais orçamentários de diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e menos que um quinto da arrecadação com os usuários é aplicado novamente em rodovias. Durante décadas, trabalhou-se na construção e recuperação de rodovias no Estado com, exclusivamente, empresas privadas, independentemente da esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou a natureza jurídica do órgão responsável pela rodovia (secretaria, autarquia, empresa pública). Atualmente, todos os serviços de manutenção são contratados também com empresas privadas. Também os projetos e os estudos do setor viário em São Paulo são preparados por empresas privadas de consultoria, com a participação eventual de entidades vinculadas às universidades.

Embora o DERSA tenha sido fundamental para criar a rede de rodovias pedagiadas no Estado, isso não foi possível somente com os recursos do pedágio. A maioria destes vindos do Estado, devido à falta de mercados financeiros com condições suficientes e devido ao baixo interesse em tornar financeiramente possível a construção de forma independente. Em tempos inflacionários, houve dificuldades financeiras no DERSA quando a taxa nominal foi reajustada abaixo da taxa inflacionária. A crise nas finanças públicas no Estado, nos fins dos anos 80 e durante a primeira metade dos anos 90, deixou-a sem os recursos necessários para aumentar a capacidade das rodovias. O governo do Estado optou por procurar a participação do setor privado, para aumentar a capacidade e a extensão do sistema de rodovias.

Ao formular seu plano, o governo do Estado de São Paulo teve como objetivo principal melhorar e aumentar a capacidade das rodovias principais do Estado sem que isso exigisse recursos orçamentários. Reconheceu que para ser politicamente e financeiramente viável, o plano de concessões precisaria definir diretrizes que atendessem os interesses do governo, dos

concessionários e dos usuários, além de ser coerente com as restrições legais e técnicas pertinentes.

A Secretaria de Logística e Transportes começou seu trabalho de formulação de um plano para classificar as rodovias de acordo com o tráfego e as características técnicas de cada uma. Com base nesses dados, selecionou 4.800 km de rodovias merecedoras de estudos mais detalhados. Deste modo, as rodovias pedagiadas operadas pela DERSA e DER/SP formaram a base do plano de concessões.

Desses estudos, foram estabelecidos critérios que eliminaram do plano 750 km de rodovias pedagiadas em operação pelo DER/SP (524 km) e DERSA (226 km). Parte desta extensão não pode ser concedida por existirem disputas judiciais. Em outra rodovia importante, havia um acordo com as comunidades afetadas de que a duplicação de pista simples seria feita com uma combinação de recursos públicos e pedágio, que só seria cobrado durante o período da construção. Quando concluída a obra, o Estado e as comunidades afetadas concordaram que, em vez de eliminar o pedágio, o custo seria reduzido pela metade, o que garantiria a manutenção e a provisão dos serviços de ajuda mecânica e médica.

## F. Manutenção da malha não comercial de rodovias

Dos 21.999,73 km de rodovias estaduais, 6.421,15 km são operados por concessionários, deixando 15.578,58 km a cargo do DER/SP que cobre as necessidades de manutenção de sua rede com arrecadações próprias, ônus que os concessionários pagam anualmente ao DER/SP (resultantes do critério de licitação de maior oferta para operar cada lote) e multas. O orçamento do DER/SP para o ano de 2012 inclui o equivalente a, aproximadamente, US$ 13.000/km para a manutenção rotineira, conserva e para a renovação da sinalização.

O DER/SP realizou nos últimos anos a contratação dos serviços de conservação rodoviária através de aproximadamente 150 contratos, como objetivo da manutenção do revestimento vegetal, a limpeza e manutenção do sistema de drenagem, da faixa de domínio, pavimento, elementos de segurança e apreensão de animais entre outros. Tais contratos foram realizados abrangendo a maioria dos trechos de rodovias.

O DER/SP vem passando por um processo constante de modernização dos instrumentos gerenciais recentemente implantados pelo próprio órgão, tais como Monitoramento eletrônico das Rodovias, Banco de Dados, além de outros, e principalmente a Humanização das rodovias, com a implantação das UBA's (Unidades Básicas de Atendimento).

As UBA's são voltadas exclusivamente para atividades que permitam aumentar não só os níveis de segurança como garantir serviços de qualidade aos usuários, trazendo uma nova filosofia a malha rodoviária do DER/SP, que agora além de construir e conservar tem implantada a operação rodoviária. Tem sido observado uma grande contribuição das UBA's para os avanços operacionais e a grande satisfação dos usuários com os serviços prestados.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Fls. 94
Rubrica

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

O Plano de Manutenção adotado a partir do ano de 2006 pelo DER/SP, utiliza toda a estrutura existente atualmente, levando-se em consideração os seguintes aspectos: (i) as UBA's prestam serviços obedecendo aos limites das Residências de Conservação; (ii) as Residências de Conservação já existem jurídica e fisicamente, tendo corpo técnico e gerencial a disposição do DER; (iii) com a utilização das Residências de Conservação há uma redução de custos de mobilização dos contratos; (iv) a setorização trará a possibilidade de melhor avaliar o desempenho dos contratos e cada Residência terá seu respectivo núcleo de serviços; (v) as normas técnicas e todas as legislações vigentes que norteiam a conservação rodoviária, serão fielmente mantidas e respeitadas; (vi) a única alteração mais representativa proposta é que as rodovias tenham os seus serviços de conservação contratados respeitando-se os limites administrativos das Residências de Conservação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de novos serviços pelas Residências de Conservação agregará também a estas os serviços operacionais (já contratados) que, sem dúvida, disponibilizarão aos gestores instrumentos mais completos para operar e conservar as rodovias.

Desta forma haverá a completa integração dos serviços, agilizando medidas, otimizando recursos e principalmente melhorando as condições de segurança das rodovias, contribuindo inclusive para a redução do Custo Brasil (mortes, acidentes, invalidez, famílias destruídas, custos de internações e demais fatores que participam negativamente na composição desse custo).

***CONSERVAÇÃO DE ROTINA:*** conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam manter ou maximizar todos os elementos constitutivos da rodovia tão próximos quanto possível das condições iniciais que foi construída ou reconstruída, objetivando garantir a segurança do tráfego, conforto do usuário e preservação do patrimônio público. Seguem alguns exemplos de conservação de rotina: (i) reparação de defeitos no pavimento (tapa-buraco, remendo, trincas); (ii) limpeza e reparação do sistema de drenagem, bueiros, galerias, obras de arte; (iii) conservação do revestimento vegetal; (iv) varredura de pista, remoção de lixo, cerca; e (v) apreensão de animais, etc.

***CONSERVAÇÃO ESPECIAL:*** conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam preservar o investimento inicial, adaptar a rodovia as novas condições ocorridas em seu entorno, Implantar e ou complementar pequenas obras não executadas durante a fase de construção. Seguem alguns exemplos: (i) prolongamento, ampliação ou construção de drenagem superficial ou profunda; (ii) ampliação da vazão de bueiros e galerias; execução de obras de arte para controle de deslizamento de encostas ou erosões; (iii) pequenas recuperações no pavimento como pano, capas, lama asfáltica, em áreas que não justifiquem projeto específico etc.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COAFI/REF Fls. 25 Rubrica

## G. Segurança do trânsito e acessibilidade

Foram observados que muitos acidentes podem ser evitados por meio de modificações nos aspectos de engenharia de tráfego, mesmo quando os boletins de acidentes não os mencionam como fator causal. O BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento foi proativo, neste aspecto, publicando um manual sobre o tema em três idiomas, difundindo uma nota técnica com os procedimentos requeridos pelo mesmo e examinando os aspectos de segurança nos projetos que financia (um processo conhecido como "auditoria de segurança de tráfego"). No programa proposto, são grandes os volumes de tráfego e, a presença frequente de áreas povoadas, redobrou os cuidados na elaboração dos projetos.

É importante salientar que, com o ingresso de recursos oriundos de instituições internacionais, há sempre o incremento na base de conhecimento de vários aspectos técnicos, inclusive naqueles que dizem respeito à segurança de trânsito e acessibilidade, agregando informações e práticas atualizadas à base de dados do DER/SP.

Outras atividades do Estado para promover a segurança incluem: (i) a implantação de UBAS; (ii) o diagnóstico instantâneo de acidentes (com foto e testemunha); (iii) o acompanhamento de vítimas de acidentes por até 30 dias; (iv) o mapeamento de todos os pontos críticos de acidentes do Estados; (v) o relatório de acidentes; (vi) compra de equipamentos para a polícia rodoviária, incluído radares móveis e fixos, (vii) as balanças com registros fotográficos para caminhões que não passam pela balança; e (viii) as atividades educacionais e outras para implantar o novo código de trânsito, de Janeiro de 1999, que oferece ao país um marco jurídico moderno para a gerência do trânsito.

Embora só parte destas medidas tenha sido implantada, à época constatou-se a diminuição das mortes (de 783 no período de Janeiro a Abril de 1990 para 696 no mesmo período de 2001), equivalente a uma evolução de 11% apesar de, neste período, ter aumentado o tráfego.

Desde então, o DER/SP vem adotando um novo conceito quanto à "operação rodoviária", não se limitando somente à construção e conservação, mas também voltada ao atendimento e fiscalização de rodovias, segurança, conforto e fluidez do tráfego. Esses objetivos são atingidos através de operações especiais em temporadas de férias, atendimento aos usuários através das UBA's, fiscalização eletrônica de velocidade, monitoração de rodovias e fiscalização de peso.

O DERSA exerceu por mais de três décadas de liderança na formulação e instalação de planos e medidas de segurança. Teve êxito em reduzir os acidentes ao ponto que, atualmente há placas nas rodovias com o número de dias em que se registrou o último acidente fatal. Em algumas rodovias pode-se praticamente eliminar acidentes graves entre veículos, com ajuda da inspeção eletrônica. Para divulgar o modelo DERSA, o Estado requereu que os concessionários efetuem a formulação, implantação e acompanhamento dos planos de segurança de tráfego. Outros organismos do Estado, como a Companhia Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU), requerem que as



PROFISCO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIEX Fls. 26 Rubrica

companhias de ônibus usem tacógrafos e equipamentos de fiscalização, como também mantém treinamentos de condução defensiva para os motoristas.

## H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários

Os principais benefícios do Programa proposto são:

- melhores condições de acessibilidade para parte significativa dos municípios paulistas;
- melhores condições de transporte para escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial, não só a gerada pelo Estado de São Paulo, mas também pelos Estados vizinhos;
- desenvolvimento econômico e social do Estado de forma geral;
- redução do custo de transporte;
- redução da emissão de gases poluentes e do número de acidentes, por conta da intensificação do uso do modal hidroviário;
- e, principalmente, segurança no transporte de pessoas e cargas, reduzindo acidentes, diminuindo o tempo de viagem, otimizando percursos, contribuindo para o conforto e economia no tempo de viagem, redução dos congestionamentos de trânsito, acidentes, de custos de tratamento de saúde, horas de trabalho perdidas, da emissão de poluentes atmosféricos por fontes.

Os beneficiários do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior do Estado. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os investimentos decorrentes da implantação do Programa proporcionarão, a curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

A médio e longo prazos, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

## I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo

Em 1968, o BID começou suas atividades com o Estado através de um projeto de água potável (BR-0011), continuou através de outras operações como sistema de esgoto na Região Metropolitana (BR-0074) e, nos últimos dez anos, o Projeto Sul de Trens Metropolitanos da CPTM (BR-0163),



PGFN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda (BR-0372), Preparação da Universidade de São Paulo (BR-0136), Programa de Atuação em Cortiços (BR-0298).

Os projetos do Estado de São Paulo financiados pelo BID apresentam desempenho satisfatório e esperaram alcançar os objetivos estabelecidos. O desempenho dos organismos executores do setor de transporte (CPTM e DER/SP) tem sido satisfatório, embora no projeto de trens tenha havido demoras devido a algumas licitações na CPTM e, no projeto da rodovia Fernão Dias, o ajuste fiscal afetou a disponibilidade da contrapartida do Governo Federal.

O apoio de Instituições Financeiras Internacionais aos setores em geral e a estratégia do Estado de São Paulo em particular, se destaca na participação do BID e BIRD para a consecução de Programas de Recuperação de Rodovias no Estado de São Paulo (Etapas I, II e III do BID e Etapas I e II, que com um empréstimo total de US$ 837,4 milhões, financiaram a recuperação de cerca de 900 km de rodovias da malha rodoviária estadual, além de cerca de 8.600 km de estradas municipais.

O Programa proposto, com o apoio financeiro do BID, se somará aos demais, já concluídos e em andamento, contando com a participação de instituições, ajudando na remoção de obstáculos e empecilhos as atividades produtivas, aumentando a capacidade da rede viária para atender ao desafio atual e à demanda futura de transporte. O Programa terá também efeitos na distribuição e transporte de materiais e insumos para a produção de biocombustíveis e etanol, entre outros.

O presente Programa apoiará o crescimento econômico e a competitividade do Estado, garantindo as condições de eficiência e segurança adequadas para a interconexão dos centros produtivos, de consumo e de exportação, com as redes viárias de maior hierarquia.

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com o BID e BIRD, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

Tão bem sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BIRD como fontes externas escolhidas para o financiamento pretendido.

Cumpre observar que o Estado apresenta os requisitos satisfatórios para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

- O Estado de São Paulo, como Mutuário, já executou e concluiu, com financiamentos anteriores do BIRD e do BID, projetos de infraestrutura;
- Os projetos anteriormente executados cumpriram as seguintes condicionantes:
    - a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;

Tesouro Nacional COSIN Fls. 28 Rubrica

- o Mutuário e o Executor cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas dos Bancos referentes aos procedimentos de licitação e desembolsos;
- as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
- os componentes estruturais adquiridos e/ou construídos com os recursos dos Programas estão operacionais e adequadamente conservados.

- As áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito, basicamente o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, estão nas prioridades definidas como estratégicas nas programações entre o Brasil e o BIRD.

## I. Valor agregado da participação do Banco

Este Programa beneficiará toda a população do Estado de São Paulo e em especial os que vivem no interior do Estado. Em menor grau, também beneficiará a população dos estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam de intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços com pessoas e empresas estabelecidas em São Paulo além daqueles que utilizam o porto de Santos para exportação de suas produções.

Há que se ressaltar ainda, por oportuno, a redução dos custos de conservação e de manutenção dos trechos abrangidos pelo Programa, bem como daqueles resultantes de acidentes de trânsito.

Como ônus pode-se destacar apenas os transtornos transitórios aos usuários decorrentes da execução de obras em rodovias com tráfego.

## II. O PROGRAMA

### A. Objetivos e descrição

As obras de Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, numa extensão aproximada de 1.600 km (um mil e seiscentos quilômetros), compreendendo, aproximadamente, 10% da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP.

O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

Para tanto, se procederá a recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 280 km de rodovias, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;

- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres; e
- implantação de sinalização definitiva.

O presente "PARECER TÉCNICO" irá abordar somente os aspectos relativos à participação do BID na execução do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

## B. Dimensionamento e Metas do Programa

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID IV tem um orçamento da ordem de US$ 2.058.600.000,00 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, e seiscentos mil dólares americanos), a serem aplicados durante 5 anos, prazo para execução do Programa. As fontes de recursos estão discriminadas a seguir:

| VALOR TOTAL E FONTE DE RECURSOS (em US$ x 1.000) | |
|---|---|
| Órgão (Fonte de Recursos) | Valor |
| Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID | 1.440.404 |
| Governo do Estado de São Paulo – GESP | 618.046 |
| TOTAL | 2.058.450 |

O Programa deverá ser executado em 3 (três) fases, conforme apresentado a seguir, sendo cada uma dessas fases contemplada em um Contrato de Empréstimo específico:

| VALOR TOTAL E FONTE DE RECURSOS, POR FASE (em US$ x 1.000) | | | |
|---|---|---|---|
| FASE | BID (US$) | GESP (US$) | SUBTOTAL (US$) |
| 1ª | 480.135 | 205.710 | 685.845 |
| 2ª | 480.135 | 206.200 | 686.335 |
| 3ª | 480.134 | 206.136 | 686.270 |
| TOTAL | 1.440.404 | 618.046 | 2.058.450 |

Durante a Missão de Orientação, realizada no período de 1 a 5 de julho de 2013, foram definidos os componentes do Programa para a primeira fase, onde se prevê a recuperação de, aproximadamente, 570 km.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

## 6. Estrutura do Programa

Para a primeira fase, foram selecionados cerca de 570 km de rodovias que necessitam de intervenções recuperação, duplicação e implantação de terceiras faixas.

O DER/SP detém projetos executivos para as obras a serem incluídas no Programa proposto, sendo que todos já estão concluídos, devendo ser, oportunamente, objeto de revisão e atualização.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, não serão necessários estudos de impacto ambiental e social, bem como a obtenção de permissões ambientais, visto que as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

# III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

## A. Organismo Executor

A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transporte, por intermédio do DER/SP, que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

Para a consecução de suas funções o DER/SP foi autorizado a firmar contratos com entidades privadas e celebrar convênios e acordos de delegação de encargos com entidades de direito público.

A estrutura administrativa do DER/SP está composta de organismos colegiados, Unidades Administrativas Superiores e Unidades de Assessoramento. Os Órgãos Colegiados são o Conselho Consultivo e a Comissão de Transporte Coletivo.

As Unidades Administrativas Superiores abrangem a Superintendência, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Auditoria, a UCPR e as Diretorias (de Administração, de Contabilidade e Finanças, de Engenharia, de Operações, de Planejamento e a Coordenadoria de Operações).

Todas as obras do Programa serão executadas por empresas construtoras privadas. A supervisão de obras e a execução dos estudos e serviços de assistência técnica e supervisão ambiental do Programa estarão a cargo de empresas de consultoria ou consultores independentes, conforme o caso, que serão contratadas pelo DER/SP seguindo os procedimentos do Banco.

O DER/SP assumirá a responsabilidade pela administração desses contratos e a fiscalização dos serviços dessas empresas de consultoria. A capacidade e a experiência deste organismo com o apoio previsto de uma gerenciadora são suficientes para cumprir essa função.

## B. Situação atual das tratativas com o BID

O Programa está baseado numa solicitação do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de obter apoio financeiro do Banco para desenvolver o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo. Esta solicitação conta com a prioridade outorgada pelo Governo Federal, através da Recomendação n° 1337, de 16 de agosto de 2012 da COFIEX, conforme comunicação enviada ao Banco, em 20 de agosto de 2012.

De acordo com a Recomendação nº 1337 da COFIEX, o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo terá um valor máximo de US$2.058,6 milhões, com um financiamento do BID de U$S1.440,5 milhões, a ser executado em três fases iguais de US$480,1 milhões cada uma. Há uma vasta experiência de parceria entre o BID e o Estado de São Paulo, entre as quais destaca-se a implementação do programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, que em suas três etapas chegou a US$ 600 milhões de dólares, dos quais US$ 344 milhões foram de recursos do BID.

Em novembro de 2012 foi realizada uma Missão Especial do Programa, com objetivo de iniciar o planejamento e a coleta da informação necessária para estabelecer os objetivos, escopo e cronograma de preparação do Programa. Em abril de 2013 se realizou uma Missão de Identificação, na qual se continuou com a obtenção das informações necessárias para estabelecer o objetivo, alcance e o cronograma de preparação para o programa de referencia, cujo resultado se consignou na ajuda memória correspondente.

Em julho de 2013 houve uma Missão de Orientação, na qual se preparou o quadro de custos do Programa, a matriz de resultados, matriz de riscos, plano de monitoramento e avaliação, avaliação econômica, programa operativo anual, análise ambiental e social (AAS), análise financeira e institucional e plano de aquisições; também definiu-se a amostra representativa, mecanismos de execução e condições contratuais e os componentes do Programa. O Perfil do Projeto foi aprovado pelo Banco em 14 de junho de 2013.

## C. Aspectos Técnicos

### 1. Obras

Para todas as obras previstas neste Programa se farão contratos com empresas construtoras privadas e as licitações serão agrupadas para permitir alcançar economia de escala na construção, supervisão e sinalização e permitirá a opção de ofertas para vários lotes por parte de uma única companhia, tornando isso atraente para a competição internacional.

As obras de melhoria serão contratadas com empresas com experiência neste tipo de construções, através de termos de referência que não tenham a objeção do BIRD.

### 2. Impactos Ambientais

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".

Os impactos ambientais negativos são classificados como de baixa magnitude, sendo os principais: (i) interferências com áreas verdes; (ii) degradação dos locais utilizados como áreas de apoio às obras; (iii) acidentes durante as obras; (iv) transito lento e congestionamento nos trechos em obras; (v) poluição atmosférica e emissão de ruídos e vibrações pelos equipamentos e atividades de obra.

### 3. Desapropriações e Reassentamentos

Todas as obras e intervenções previstas se limitam às faixas de domínio, motivo pelo qual não serão necessárias desapropriações e/ou reassentamento de famílias.

### 4. Metas e Indicadores

A malha viária do Estado é elemento essencial para permitir que os 40 milhões de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais, e é o meio de transporte predominante

para transportar mercadorias e insumos produzidos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, permite o transporte de estudantes do nível primário das zonas rurais para as respectivas escolas municipais. Atualmente, os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro-centros regionais.

Além disso, pode-se definir também como benefícios diretos da recuperação das rodovias a economia de custo operacional de veículos ocasionada pela melhoria nas condições de tráfego do trecho rodoviário. Esta melhora é traduzida, por um lado, como menor desgaste do veículo, menor consumo de combustível e lubrificantes, peças e acessórios, ou seja, dos custos variáveis de veículos. Por outro lado, o incremento do nível de serviço implica em economias de tempo que afetam os custos fixos operacionais, tais como custo do veículo e mão de obra de operação (no caso de ônibus e veículos de carga).

Ainda, como benefícios indiretos, podem-se considerar as economias externas geradas pela redução de tempo de viagem do usuário e da carga transportada, bem como a economia gerada pela redução de acidentes de trânsito originados em função do estado da rodovia.

## 5. Avaliação ex-post

Em conformidade com as políticas do Banco, para que se possa fazer uma avaliação socioeconômica do Programa posterior a sua execução, se assim o desejar, o DER/SP manterá os dados necessários nos sistemas de gerência de pavimentos e estatísticas de trânsito, com contagens classificadas de veículos e avaliação do número, natureza e gravidade de acidentes, e condições ambientais do projeto.

## D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços

Antes do início de cada uma das obras do Programa, o organismo executor apresentará ao BID evidência das aprovações e licenças ambientais requeridas pela legislação nacional e estatal ou sua dispensa.

Os trabalhos previstos em geral não são complexos e não requerem tecnologia especial, pelo que não é necessária a pré-qualificação. Porém, a forma em que as licitações serão agrupadas exige que se cumpram os níveis específicos de capacidade instalada e solidez financeira. Em todos os casos, serão apresentadas as bases do concurso para o BID para a sua não objeção.

Os procedimentos do Banco para contratação de obras, aquisição de bens e serviços, e a contratação de consultores farão parte do contrato de empréstimo.

## E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa

O DER/SP realiza a manutenção das rodovias de forma adequada, o que se reflete no bom estado de conservação de sua malha. Dada a importância que possui a manutenção das obras a serem

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/INGEIRO
Fls. 34
Rubrica

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

executadas para assegurar a obtenção dos benefícios esperados, o Governo do Estado de São Paulo se comprometerá a conservar todas as obras e equipamentos do Programa, manutenção esta que será efetuada de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.



(VERSO)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/COFIEC
Fls. 35
Rubrica

# IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA

## A. Viabilidade técnica

Os estudos para os projetos que conformam o Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento modernos e utilizaram padrões de engenharia adotados internacionalmente, inclusive as metodologias especiais desenvolvidas pelo próprio DER/SP, para rodovias nos solos lateríticos do oeste do Estado de São Paulo. Utilizou-se informação de base confiável e recente, em termos de tráfego, de características e condição das estradas existentes, que foram usadas para adotar os parâmetros principais de projeto dos trabalhos propostos.

Os preços unitários utilizados para determinar os custos do projeto da amostra foram obtidos do sistema próprio do DER/SP, que é atualizado periodicamente em função das variações de salários de mão de obra e preços de materiais e equipamentos.

Em geral, as obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica. Porém se especiais cuidados ao executar eventuais trechos de obras nas áreas urbanas, fazendo uma auditoria de segurança de tráfego para as soluções que serão implantadas, habilitando os desvios de tráfego e tendo as medidas de segurança para evitar acidentes e de controle ambiental para evitar transtornos excessivos aos pedestres e a população das proximidades.

## B. Viabilidade institucional

O Programa será executado pelo DER/SP, que executou sua parte satisfatoriamente em programas rodoviários vinculados a financiamentos externos, com 100% desembolsados.

## C. Viabilidade financeira

A contrapartida local do Programa que deverá ser atendida com recursos próprios do Estado de São Paulo é de US$ 618,1 milhões, o que corresponde a 0,14 % da arrecadação própria do Estado.

As projeções financeiras do Estado para os próximos anos mostram que os recursos próprios do Estado são suficientes para cobrir seus gastos correntes e de operação, atender ao serviço da dívida, contribuir para o financiamento do programa proposto, e, ainda, gerar um excedente para atender o resto do programa de investimentos em execução e projetado.

A análise das finanças do Estado e do DER/SP e os respectivos resultados mostram que São Paulo tem a capacidade financeira para atender suas obrigações e colocar os recursos financeiros adequadamente para atender os compromissos que assumirá com este Programa.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIT Fls. 30 Rubrica

## D. Viabilidade econômica

Serão calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, incluindo, quando for o caso, o custo de reconstrução, a remoção e/ou reciclagem de pavimentos desgastados, as eventuais intervenções na base, a construção de acostamentos, a melhoria na geometria do traçado da via e dos dispositivos de controle e segurança do tráfego, sinalização e melhorias consideráveis ao meio ambiente.

Para as rodovias, a principal ferramenta de avaliação a ser utilizada é o HDM-4 (Highway Design and Maintenance Standards Model). Para a aplicação deste modelo serão determinados os principais indicadores econômicos (TIR) de cada intervenção. A Taxa de Retorno Econômico (TIR) mínima apurada foi da ordem de 28,4%.

Há que se considerar que os resultados encontrados são sensíveis a alterações ou trocas dos principais valores considerados na análise, ou seja, um aumento de 20% nos custos em combinação com uma redução de 20% nos benefícios esperados refletem diretamente no valor da TIR média do total dos trechos considerados do Programa.

A linha de base adotada para esta avaliação, que inclui medições e contagens de tráfego e estimativas de custos de operação de veículos, foi considerada a mesma para todas as obras do Programa.

Os benefícios são compostos basicamente pela redução de duas categorias de custos: (i) a operação de veículos, responsável por 83% do total de benefícios e (ii) o tempo de viagem de passageiros de automóveis e ônibus.

## E. Impacto sobre a pobreza

O Programa beneficia todos os residentes do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, não sendo focado especificamente para os setores mais pobres.

## F. Viabilidade social e ambiental

Do ponto de vista socioambiental considera-se que o Programa resulta em melhorias das condições existentes nas áreas de influência dos trechos que serão recuperados.

Os impactos negativos potenciais que podem ser gerados pelas obras do Programa são menos significativos que os originados pelo passivo ambiental existente, tanto para o meio físico, resultante dos processos erosivos, instabilidade de taludes e deposição de sólidos nas drenagens, como para o meio socioeconômico, pelos riscos à segurança dos usuários e da população vizinha. Em uma avaliação mais ampla conclui-se que as intervenções do Programa adquirem caráter positivo pelas ações programadas ao corrigir os eventos negativos detectados na faixa de domínio.



VERSO

A execução das obras terá impactos que, embora possam ser classificados como de pequena relevância, serão mitigados pelas medidas apropriadas de controle ambiental, instalação de dispositivos provisórios de segurança, controle do tráfego e sinalização, ou serão compensados nos termos da legislação ambiental.

Os mecanismos institucionais também são contemplados para a adequada implantação dos programas ambientais diversos e para uma gestão ambiental adequada do Programa.

As medidas socioambientais foram corretamente detalhadas e orçadas, foram incluídos os recursos financeiros para sua execução no orçamento do Programa e o cronograma de execução é compatível com o cronograma das obras.

As ações de reforço da capacidade de gestão ambiental do DER/SP e da elaboração de suas normas para a execução dos projetos de engenharia, assim como a revisão das especificações para a execução de obras viárias, todas já em fase de implantação, permitirão um tratamento apropriado e contínuo das questões ambientais nas diversas fases dos projetos viárias sob sua jurisdição.

O Programa prevê procedimentos de avaliação e controle ambiental para garantir o cumprimento das normas do Banco no que se refere à elegibilidade e também aos projetos/construção das rodovias não incluídas na amostra.

## 6. Riscos

O Programa não apresenta riscos especiais. Na área institucional, o DER/SP é um executor competente, conforme tem sido demonstrado com sua vasta experiência na contratação de obras junto ao setor privado. Tem uma estrutura organizacional adequada e contará com o apoio de uma empresa de gerenciamento para a execução do Programa.

Ademais, as ações de fortalecimento institucional em implantação, originadas na primeira etapa de execução do Programa proposto, irá reforçar a estrutura organizacional do órgão. Na área técnica, as obras e outras intervenções a serem implantadas não têm um excessivo grau de dificuldade e existe um amplo mercado, a nível nacional e internacional, de empresas supervisoras e construtoras capacitadas para esse tipo de empreendimento, como pode ser observado na execução da primeira etapa.

Quanto à sustentabilidade técnica e operacional, o DER/SP tem dado prioridade à manutenção da malha viária a seu cargo. O Estado de São Paulo possui uma situação financeira sólida, mostrando superávit nos últimos exercícios fiscais, depois de haver renegociado sua dívida com o Governo Federal, e contando com a autorização da COFIEX para negociar este empréstimo. Na área ambiental, as obras não apresentam impactos indiretos, e os diretos estão relacionados apenas com a implementação das obras e serão adequadamente tratados nos contratos de obra e de supervisão.

Fls. 38

## H. Indicadores de Impacto do Programa

Indicadores de impacto do Projeto incluirão:

(i) *indicadores de impactos macro, definidos e medidos seguinte o esboço de metodologia apresentada pela Secretaria de Logística e Transportes;*

(ii) *o grau de satisfação dos usuários das rodovias recuperadas pelo Programa, medido através de pesquisas a serem organizadas pelo DER; e*

(iii) *a redução dos custos econômicos aos usuários, estimada pelo HDM.*

## I. Aspectos de gerenciamento financeiro

Durante as missões realizadas, os aspectos financeiros foram discutidos com técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do DERSP para avaliação da capacidade de gerenciamento financeiro do Estado e do Executor. Tal capacidade foi considerada adequada.

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRELIMINAR DO PROGRAMA

Valores em US$ x 1.000.000

| COMPONENTES | EXECUTOR | | 2013 | | | 2013 | | | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | | TOTAL | | | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 01 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | 1,806 | 0,499 | 3,305 | 9,158 | 0,509 | 9,865 | 1,674 | 1,047 | 2,721 | - | - | - | - | - | - | 14,436 | 3,055 | 16,491 | 1 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | 109,146 | 49,200 | 158,346 | 299,516 | 49,978 | 349,494 | 32,319 | 102,408 | 134,827 | - | - | - | - | - | - | 460,981 | 206,587 | 662,468 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | 1,120 | 0,499 | 1,619 | 3,117 | 0,509 | 3,626 | 0,581 | 1,355 | 1,946 | - | - | - | - | - | - | 4,818 | 2,373 | 7,191 | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | 113,672 | 50,198 | 163,870 | 311,813 | 50,996 | 362,985 | 54,474 | 104,810 | 159,294 | - | - | - | - | - | - | 480,135 | 206,015 | 686,150 | 33 |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 02 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | - | - | - | 1,018 | 0,440 | 1,458 | 11,236 | 11,823 | 23,058 | 2,060 | 1,556 | 3,616 | - | - | - | 14,323 | 13,819 | 28,143 | 2 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | - | - | - | 32,885 | 14,093 | 46,978 | 363,982 | 101,688 | 465,270 | 69,002 | 76,287 | 145,289 | - | - | - | 465,470 | 192,068 | 657,537 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | - | - | - | 0,343 | 0,147 | 0,489 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,343 | 0,147 | 0,489 | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | - | - | - | 34,255 | 14,681 | 48,936 | 374,818 | 113,511 | 488,328 | 71,062 | 77,843 | 148,905 | - | - | - | 480,133 | 206,015 | 686,149 | 34 |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 03 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | - | - | - | - | - | - | 9,949 | 2,006 | 11,955 | 4,189 | 1,620 | 5,809 | 0,230 | 0,416 | 0,646 | 14,368 | 4,042 | 18,410 | 1 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | - | - | - | - | - | - | 324,343 | 98,488 | 422,832 | 134,748 | 82,909 | 217,656 | 6,675 | 20,577 | 27,251 | 465,768 | 201,974 | 667,738 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | - | - | - | - | - | 0,001 | 334,293 | 100,494 | 434,787 | 138,938 | 84,529 | 223,467 | 6,903 | 20,993 | 27,897 | 480,134 | 206,015 | 686,149 | 33 |
| TOTAL | | | 113,672 | 50,198 | 163,870 | 346,243 | 65,678 | 411,922 | 763,584 | 318,823 | 1.082,109 | 210 600 | 162,372 | 372,352 | 6,903 | 20,993 | 27,897 | 1 440 104 | 618,048 | 2 059,648 | 100 |
| % | | | 8 | 2 | 8 | 42 | 7 | 49 | 12 | 11 | 23 | 10 | 8 | 18 | 0 | 1 | 1 | 70 | 30 | 100 | |

## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRELIMINAR DO PROGRAMA

Valores em R$ x 1.000.000

| COMPONENTES | EXECUTOR | | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | | 2017 | | | TOTAL | | | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | BID | TESP | TOTAL | |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 01 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | 6,960 | 1,020 | 7,980 | 19,120 | 1,040 | 20,160 | 3,420 | 2,140 | 5,560 | - | - | - | - | - | - | 29,500 | 4,200 | 33,700 | 1 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | 223,040 | 100,540 | 323,580 | 611,060 | 102,330 | 714,390 | 106,710 | 209,270 | 315,980 | - | - | - | - | - | - | 941,810 | 411,941 | 1.353,752 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | 3,288 | 1,020 | 4,308 | 6,370 | 1,040 | 7,410 | 1,187 | 2,140 | 3,327 | - | - | - | - | - | - | 9,845 | 4,200 | 14,045 | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | 232,288 | 102,580 | 334,868 | 637,550 | 104,210 | 741,760 | 111,317 | 213,550 | 324,867 | - | - | - | - | - | - | 981,155 | 420,141 | 1.401,496 | 33 |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 02 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | - | - | - | 2,100 | 0,900 | 3,000 | 22,960 | 24,160 | 47,120 | 4,810 | 3,180 | 7,990 | - | - | - | 29,870 | 28,240 | 57,510 | 2 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | - | - | - | 67,200 | 28,800 | 96,000 | 743,980 | 207,799 | 950,779 | 141,005 | 156,200 | 297,205 | - | - | - | 952,188 | 392,798 | 1.343,984 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | - | - | - | 0,700 | 0,300 | 1,000 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0,700 | 0,300 | 1,000 | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | - | - | - | 70,000 | 30,000 | 100,000 | 766,940 | 231,959 | 997,899 | 145,815 | 159,380 | 304,595 | - | - | - | 981,155 | 421,339 | 1.401,494 | 34 |
| ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO | Fase 03 | Departamento de Estradas de Rodagem DER/SP | - | - | - | - | - | - | 20,880 | 4,100 | 24,430 | 8,560 | 5,310 | 13,870 | 0,470 | 0,850 | 1,320 | 29,360 | 6,260 | 37,620 | 1 |
| OBRAS CIVIS E SUPERVISÃO DE OBRAS | | | - | - | - | - | - | - | 662,739 | 201,260 | 864,057 | 275,360 | 169,630 | 444,990 | 13,847 | 47,050 | 55,887 | 951,993 | 412,940 | 1.364,733 | 32 |
| FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL | | | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0 |
| TOTAL DA FASE | | | - | - | - | - | - | - | 683,327 | 205,360 | 888,487 | 283,920 | 172,940 | 456,860 | 14,317 | 47,900 | 57,207 | 981,154 | 421,200 | 1.402,353 | 33 |
| TOTAL | | | 232,288 | 102,580 | 334,868 | 707,550 | 134,210 | 841,760 | 1.560,584 | 650,869 | 2.211,253 | 429,135 | 332,320 | 761,455 | 14,317 | 47,900 | 57,207 | 2.943,163 | 1.262,880 | 4.206,043 | 100 |
| % | | | 6 | 2 | 8 | 42 | 7 | 49 | 12 | 11 | 23 | 10 | 8 | 18 | 0 | 1 | 1 | 70 | 30 | 100 | |

Fls. 39 Rubrica Secretaria de Fazenda Tesouro Nacional/COGINF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Fls. 40
Rubrica

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS**

Parecer Técnico elaborado pela Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários – UCPR, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 8 de agosto de 2013.

**Engº Raphael do Amaral Campos Junior**

**Coordenador da UCPR**

**DE ACORDO,**

**Clodoaldo Pelissioni**

**Superintendente do DERSP**



PGFN/COF

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua criação, assim como em relação aos novos fundos que vierem a substituí-los;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o exaurimento necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º desse artigo compreenderão:

I - a cessão de direitos e créditos relativos os resultados dos cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º - .....

.....

II - Linha 18 - Tamanduateí - SBC (Alvarenga), até o valor de R$ 1.276.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012

No processo SAA-1.076-11 (CC-105.021-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocupadas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos de Analista Administrativo e 2 de Assistente Sociojudiciário, em vagas relacionadas à fl. 101, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as demais prescrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

*Despachos do Secretário*

De 5-7-2012

Nos convênios celebrados SPDR, de 5-7-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do Art. 1º do Dec. 44.721-2000, bem como no art. 1º do Dec. 55.249-2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.829-2008, aprovo a lavratura dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

| Município | Objeto | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Sertãozinho | Infraestrutura de ruas e avenidas situadas em área do Anel Viário Local | 720.000,00 |
| Arco-Íris | Infraestrutura urbana | 750.000,00 |
| Monte Castelo | Pavimentação de ruas e avenidas | 720.000,00 |
| Monte Alto | Duplicação da Avenida Conselheiro Antonio Prado - 1ª Etapa | 720.000,00 |
| Cedral | Recapeamento de ruas urbanas | 720.000,00 |
| Cosmópolis | Pavimentação de ruas urbanas | 720.000,00 |

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

De 6-7-2012

Nos convênios celebrados SSRH, de 5-7-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para os efeitos do disposto no Dec. 41.837-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.335-2008, aprovo a lavratura dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

| Município | Objeto | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Cajuru | Implantação de sistema de abastecimento e tratamento de esgoto (SAA-SES - Agrovila II e IV) | 3.243.369,51 |
| Pindamonhangaba | Implantação de sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário - ETE Sul | 11.340.619,91 |
| Presidente Prudente | Implantação do sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário - ETE Norte | 6.614.388,80 |
| Campos Novos | Implantação de sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário | 1.847.959,20 |
| Araçatuba | Implantação do sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário | 5.091.845,11 |
| Santa Cruz das Palmeiras | Implantação do sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário | 4.396.899,93 |
| Sales | Implantação de sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário | 5.296.905,60 |
| Santa Antônio de Posse | Implantação de sistema de abastecimento e tratamento de esgoto sanitário | 888.870,00 |

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Secretário, de 6-7-2012

Processo SADoc 68955/2012: Pedido a dispensa de licitação no termo do disposto no artigo 26 da Lei federal 8666/93, com alterações posteriores, recomendada pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do mesmo diploma legal, para assinaturas do I-Clipping Governo e I-Clipping Eleitoral produzido pela Imprensa Oficial do Estado SA-IMESP.

Ratificação da D.O. de 06/7/2012

No Extrato do Termo de Convênio do Município de Ubatuba, Onde se lê: Valor do Convênio: ....R$ 56.178,18 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: .....R$ 41.179,18 pelo Município

Extrato de Termo de Convênio

Processo 62905/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por Intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rio das Pedras, através do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Saldando Juntos.".

Valor do Convênio: R$ 42.703,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 27.703,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 28-06-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 38965/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ubarana, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 75.179,62, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 60.179,62 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 01-06-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 69604/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 45.813,68, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 30.913,68 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 26894/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 54.875,08, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 39.875,08 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 50891/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por Intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 63.679,49 , sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 48.679,49 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 68368/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Taciba, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso".

Valor do Convênio: R$ 58.713,89, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 43.713,89 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 68373/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por Intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taciba, através de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Oficina de Costura Taciba".

Valor do Convênio: R$ 42.128,64, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o R$ 27.128,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 56718/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vargem Grande do Sul, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, constantes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 31.981,94, sendo R$ 536,30 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 31.445,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 34185/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, constantes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 31.231,74, sendo R$ 350,22 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 30.881,84 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 52645/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, constantes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 29.048,82, sendo R$ 1.773,84 pelo Fussesp, relativos ao "Kit Horta" e R$ 27.274,98 pelo Município.

Prazo de Vigência: 190 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 12403/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ipaussu, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R$ 25.968,31, sendo R$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R$ 23.932,32 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 8804/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rubiá Mirim, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R$ 26.035,99, sendo R$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R$ 24.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 40578/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 70.037,50, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 65.032,50 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05 de julho de 2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 63912/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Salesópolis, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R$ 12.005,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 6.660,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 56736/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paranapanema, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda."

Valor do Convênio: R$ 22.597,40, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 17.192,40 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 46056/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ourinhos, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 30.000,20, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.595,20 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 62915/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taciba, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 29.880,32, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.578,32 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 66519/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 19.409,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 14.004,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 70654/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 49.205,00, sendo: R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 43.800,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 69673/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guzolândia, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 36.005,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 30.600,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 14572/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 37.257,62, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.852,62 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 52841/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iguaçu de Tietê, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 20.405,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 15.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 69286/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ocauçu, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.427,64, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 22.022,64 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 61935/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iaboticabal, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.335,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 21.930,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 70399/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Valparaíso, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 38.408,24, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 33.003,24 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 69016/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arco-Íris, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 36.921,32, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.516,32 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 67203/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bálsamo, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 17.735,90, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 12.321,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 70019/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.726,16, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 17.321,16 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato de Termo de Convênio

Processo 49954/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Duartina, por Intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 28.049,42, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 22.644,42 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

TESOURO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE Rubrica

**Comunicado**

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

TESOURO NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE

segmento 15,16 em linha reta com azimute 92°40'12", distância de 0,95m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 98°27'54", distância de 0,96m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 104°25'28", distância de 1,02m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 111°06'15", distância de 1,22m; segmento 19,20 - em linha reta com azimute 118°18'09", distância de 1,2m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 126°11'01", distância de 1,18m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 131°39'06", distância de 1,00m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 135°38'28", distância de 20,91m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 136°39'19", distância de 40,25m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 137°19'30", distância de 40,88m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 137°42'43", distância de 15,09m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 137°54'06", distância de 19,50m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 138°03'22", distância de 178,64m; segmento 28-1 - em linha reta com azimute 215°54'46", distância de 3,52m, perfazendo uma área de 3.582,4 m² (três mil, quinhentos e oitenta e uma metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 3º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, concedida a parte de expropriante por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Logística e Transportes

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013

## DECRETO Nº 59.054, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Delega competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam delegadas poderes ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para representar o Chefe do Poder Executivo na prestação de informações sobre a implantação legislativa e o cumprimento do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à instrução dos procedimentos de controle externo de apreciação de contas de interesse do Governo do Estado e observação de garantias da União.

Artigo 2º - Nos ausentes e impedimentos do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, os poderes de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser exercidos pelo Secretário Adjunto da Pasta.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*João Francisco Gonçalves Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 8-4-2013

Dispensando, Cleide Maria Sarmento de Souza Aranda, RG 6.727.359, dos encargos de membro do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Investigação em Moléstias e Controle de Doenças - Fesimo, na qualidade de representante da Coordenadoria de Controle de Doenças, de livre escolha do Governador.

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.861/2009, Adilson Soares, RG 15.989.212, para integrar, como membro, o Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Investigação em Moléstias e Controle de Doenças - Fesimo, na qualidade de representante da Coordenadoria de Controle de Doenças de livre escolha da Coordenadoria de Administração e Finanças da Casa Civil e Governadoria do Estado.

Designando, para, sem prejuízo de suas funções, como substituto, o Coronel PM Wagner Diogo dos Santos, RG 20.844.241-8, do Comando de Policiamento Metropolitano

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COCONTE Fls. 92 Rubrica


# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 4 • São Paulo, quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial


## Decretos

DECRETO Nº 56.645, DE 5 DE JANEIRO DE 2011

*Delega competência ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º** - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, ANDREA SANDRO CALABI para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências imobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a Instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis ao ensejo para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se aos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda, os poderes de que trata este artigo ficam outorgados ao Secretário Adjunto da Pasta, PHILIPPE VEDOLIN DUCHATEAU.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.216, de 27 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2011.

## Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-1-2011

No processo SGP-10.940-08 (docs. SGP-4.863-10 e SGP-38.863-2010, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Titular da referida Pasta, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Regina Maria Rubião de Freitas, RG 2.580.623-3, Amélia de Vita Castro, RG 16.540.246-5."

## Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 8º do Decreto 50.879/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - CEP 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

- data da publicação no D.O e nº do processo;
- todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 106.02/52/2010

Secretaria do Meio Ambiente – Instituto de Botânica Av. Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP

Material em bom estado de conservação

| Quant. | Especificação do Material | Patrimônio |
|---|---|---|
| 26 | Cadeiras universitárias | 11615,11616, 11618, 11624, 11622, 11624, 11625, 11614, 11629, 11627, 11609, 35686, 10445, 0013, 0015, 01 31, 0659, 01-03-13-115, 1-0913-074 e 12 s/n.º |

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Secretária, de 30-12-2010

PROCESSO SEP 13057/2007

Resolução SEP de 30 de dezembro de 2010.

I – No uso da competência a mim conferida pelo Artigo 8º, Inciso I, do Decreto nº 48.999 de 19 de setembro de 2004, com fundamento no art. 2º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, considerando os fatos ocorridos no Processo SEP 11057/2007, ouvidos nos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação de fls. 543/545, dos Responsáveis pela Diretoria de Apoio Logístico e pela Coordenadoria de Administração, o Parecer CJ-SEP nº 2214/2008, manifestação de fls. 547/549 e de fls. 619/622, que acolho, aplico à SAP LIMPEZAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, as sanções de:

a) Multa de 10% sobre parte da obrigação não cumprida, no importe de R$ 940,61 (novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), nos termos da Resolução SEP-6/00.

b) impedimento de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos da Resolução CEGP-10, de 31 de novembro de 2002.

Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providencie-se a notificação mediante o artigo 27, da Resolução SEP 06/98 e vencida a dilação ou não sendo cumpridas as penas, inclusive para o lançamento no sistema de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos de comunicação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Extrato de Contrato

Acolhida publicação no DOE de 31/12/2010

Processo AGEM nº 0582/2010

Contrato AGEM nº 014/2010

Pregão Eletrônico nº 028/2010

Contratantes: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Contratada: Empresa RJ Agenciamento de Pessoal Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Copeiragem, com o fornecimento de mão de obra de 02 copeiras, conforme especificações constantes no Memorial descritivo, parte integrante como Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico

Data assinatura: 27/12/2010

Vigência: 12 (quatro) meses.

Valor Total Mensal: R$ 7.515,00

Valor Total Contrato: R$ 27.726,00

Anotação

Fica anulada a publicação no DOE de 31/12/2010, sobre notificação do Despacho da Diretora Adjunta Administrativa de 25/11/2010.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Termo de Prorrogação de Prazo

Processo PMI nº 156/2010. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Detentora: Consultec Gráficos e Editora Ltda.

Termo de Prorrogação do Prazo nº 159/2010, de 29/12/2010, da Ata de Registro de Preços nº 117/2009, para prestação de serviços gráficos. As partes acordam, em comum acordo e amparadas pelo caput do art. 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 1607/2003, alterado pelo Decreto nº 51.809, de 16/07/2007 e pelo Decreto nº 54.039, de 30/10/2009, prorrogar sem qualquer alteração de valores, a Ata de Registro de Preços, firmada em 23/12/2009, sob o nº 117/2009, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços gráficos. Com fulcro na Cláusula Terceira, da mencionada Ata, fica prorrogada a sua data de validade até 05/01/2012, sendo esta a derradeira prorrogação, observado o disposto no Termo de Referência constante do Edital de Pregão Presencial nº 156/2009, parte integrante desta instrumento, independentemente de transcrição. Permanecem sem qualquer alteração as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 117/2009.

## Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução UCRH nº 001/2011

Altera os dispositivos que especifica da Instrução UCRH nº 001, de 08-09-2010 que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos a serem adotados na Avaliação Especial de Desempenho de que trata o Decreto nº 56.114, de 19 de agosto de 2010, aos integrantes das classes de cargos de provimento efetivo abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.121, de 1º de julho de 2010, em período de estágio probatório

O Coordenador da Unidade Central de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 56.114, de 19 de agosto de 2010, expede a presente Instrução:

1. Fica alterado o subitem 26.3, da Instrução UCRH nº 003, de 08-09-2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"26.3. Modelo de ato (Resolução/Portaria) do órgão ou entidade para matrícula no cargo – Anexo VI" (NR)

2. Fica alterado o "Anexo VI – Modelo de ato (Resolução/Portaria) para confirmação no cargo", da Instrução UCRH nº 003, de 08-09-2010, conforme anexo da presente Instrução.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO/PORTARIA (SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE) DE ..../DE...../DE.....

O (TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE), no uso da competência que lhe foi conferida pelo § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.080, de 18 de dezembro de 2008, DECLARA CONFIRMADO(S), nesta(s) data(s) de ....., no cargo de ..... Referência ..... da Escala de Vencimentos ....., a que se refere o inciso ..... do artigo 12 da referida lei complementar, para o(s) qual(is) foi(foram) nomeado(s), em caráter efetivo, por decreto de (DIA/MÊS/ANO), o(s) servidor(es) abaixo indicado(s):

| NOME | RG |
|---|---|
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |
| ..... | ..... |

Esta resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

ASSINATURA

TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Ato de Registro de Preços

Ata nº 100/2010

Processo nº 100/02/2010

Pregão Público nº 30/2010

Entidade Registradora: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Registrado: Empresa Voluntária Santos Jardim São Paulo – ME

Objeto: Ata de Registro de Preços, para a locação/aluguel de água mineral sem gás (garrafa e copos), com garrafão em comodato

Vigência: 12(doze) meses, a contar da data de sua publicação

Valor: R$ 37.626,00

Data da publicação: 04/01/2011

Resumo da Alteração do Contrato

1º Termo Aditivo de Retificação

Contrato nº 01/2010

Processo nº 100/02/2010

Parecer nº 01/2010

Contratantes: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Contratado: Francisco Gil Castello Branco Neto

Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II e art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93

Vigência: 11/01/2011 a 10/04/2011

Valor Atualizado: R$ 27.738,60

Dotações Orçamentárias: Natureza: 339035 – Atividade: 5472

Data da assinatura: 03/01/2011

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despacho do Superintendente, de 5-1-2011

Deferindo(os) pedidos de Cancelamento de Inscrição, cassando(os) Processos SAMSPE Nºs:

13291/10 - Antonia Dutra da Silva;
13471/10 - Rosa Maria Maldoni;
13472/10 - Genny Gomes D'amico;
13473/10 - Lea Duarte;
13474/10 - Rosilene Daniel Emilio Rapposelli;
13475/10 - Hiromu Ichiki;
13476/10 - Cleide Roberta Reyes;
13483/10 - Lais Ramona Duarte do Nascimento Quinere;
13514/10 - Sylvia Helena de Assumpção Pedro;
13515/10 - Maria Sylvia Penteado Assumpção Pedro;
13520/10 - Maria Aparecida Junqueira Alcoforado;
13564/10 - Sonia Maria Ramos de Oliveira;
13566/10 - Maria Edicleia Ramos;
13573/10 - Alexsandra Dantas da Silva Anthunes;
13574/10 - Alexsandra Robles Gorini;
13577/10 - Benedita da Silva Moreira;
13578/10 - Dionisia Arecchi;
13579/10 - Sheila Regina da Silva;
13630/10 - Ana Ernestina Silveira Bueno Blanco;
13631/10 - Marilia Vergueiro Rodrigues;
13632/10 - Osvaldo Avacion Rodrigues;
13633/10 - Fernando José de Oliveira;
13634/10 - Ana Maria dos Santos Soares;
13635/10 - Maria Rita Grego Almeida Engelmeyer;
13636/10 - Willia Cassandra Almeida Dias;
13637/10 - Aurelia Bianchi Soares;
13638/10 - José Tredezini;
13693/10 - Maria Angela de Almeida Martins;
13694/10 - Regisvaldo Aparecido de Paiva;
13695/10 - Isaias Magalhaes;
13703/10 - Vani Fabiquez Santana;
13727/10 - Fernanda Oliveira Santos;
13728/10 - Maria Estela Zanelatto Gil;
13729/10 - Cleyton Bezerra;
13735/10 - Olga Rodrigues de Moraes Vita Simoni;
13736/10 - José Antonio de Souza;
13737/10 - Aparecida de Fatima Pereira;
13738/10 - Pedro Ernesto da Silva Simoes;
13739/10 - Ida Rosa Costa de Pelicer;
13780/10 - Hisako Miyamoto Tsutsuiko;
13781/10 - Valdeni Medeiros;
13782/10 - Ivan Carlos de Oliveira;
13783/10 - Olavo Agnelli;
13863/10 - Aparecida Pacini Pereira;
13894/10 - Natalina Morato Miranda;
13965/10 - Aurora Parra Uret;
13966/10 - Cecilia Aparecida Azevedo de Moraes;
13967/10 - João Carlos Garcez Bonhoute;
13968/10 - Alcir Almeida;
13969/10 - Djalma Miraldelli Perlonbi;
13972/10 - Antonio Machado dos Santos;
13971/10 - Marcia Teresa de Carvalho e Souza Carilho Martinez;
14037/10 - Maria Bascarolo;
14048/10 - Maria Isabel Carrilon;
14063/10 - José Antonio Jardini.


**Comunicado Pubnet**

**Envio de matérias para o Diário Oficial**

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial



imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 06/01/2011 10:07:00.
Nº de Série do Certificado: 3C06AED82C84A58A657570E9928A2A305207C920
[ Ticket: 133556D2 ] - www.imprensaoficial.com.br

PGFN/COF

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COTN/COFIN Fls. 65 Rubrica

SUPLEMENTO

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER Executivo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 244 • São Paulo, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

10 anos imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# LEI Nº 14.675, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

## Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2012, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 156.678.055.050,00 (cento e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| 1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO | [illegible] |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| 2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 75.774.090.894 |
| 2.1 - RECEITAS CORRENTES | 29.589.589.854 |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 280.491.040 |
| 3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | (16.305.808.197) |
| 3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | (16.305.808.197) |
| 3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | 41.81 |
| RECEITA TOTAL | 156.698.055.050 |

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2012 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 156.698.055.050,00 (cento e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, cinquenta e cinco mil e cinquenta reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal R$ 135.905.961.418,00 (cento e trinta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social R$ 20.792.093.632,00 (vinte bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, noventa e três mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

| | TESOURO DO ESTADO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| FISCAL | 88.107.692.750 | 46.798.268.668 | 134.905.961.418 |
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | 861.000.027 | 1.128.170 | 862.208.247 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO | 519.124.496 | 3.948.800 | 523.073.296 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 5.099.912.062 | 1.375.447.040 | 6.475.359.102 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR | 44.169.646 | 1.252.826 | 45.422.466 |
| SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 20.218.328.463 | 2.121.049.478 | 22.339.377.933 |
| SEC.DESENVOLVIMENTO ECON.CIÊNCIA TECNOLOGIA | 10.732.393.845 | 1.382.532.354 | 11.614.926.199 |
| SECRETARIA DA CULTURA | 664.827.878 | 173.028.620 | 837.856.498 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 871.052.568 | 140.370.729 | 991.423.297 |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 2.206.450.825 | 2.905.244.762 | 5.111.695.587 |
| SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA | 248.853.705 | 163.637.890 | 406.991.595 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 10.763.203.147 | 88.441.120 | 10.851.644.267 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 3.057.359.240 | 98.632.079 | 3.155.991.319 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO | 15.941.652.398 | 33.074.317.966 | 49.015.968.364 |
| SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO | 201.575.230 | 1.129.280 | 202.704.510 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.187.228.153 | 155.682.761 | 1.342.910.914 |
| SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | 484.495.389 | 230.922.837 | 715.418.226 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | 1.527.749.738 | 4.520.480 | 1.532.270.218 |
| CASA CIVIL | 345.691.449 | 17.340.659 | 363.032.108 |
| SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 359.316.786 | 16.499.810 | 485.713.796 |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 4.159.839.973 | 3.230.244.331 | 7.390.084.304 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | 2.720.815.695 | 135.962.708 | 2.983.327.339 |
| SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS | 782.535.881 | 454.249.081 | 1.236.784.962 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 1.071.562.649 | 108.547.150 | 1.180.109.799 |
| SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE | 150.722.457 | 32.337.630 | 183.060.087 |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | 64.679.298 | 494.463.560 | 559.142.958 |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | 1.247.520.081 | 284.680.369 | 1.532.200.450 |
| SEC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 50.891.274 | 0 | 50.891.274 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO | 121.772.331 | 3.674.560 | 125.446.891 |
| SECRETARIA DE ENERGIA | 41.334.058 | 84.610.190 | 125.944.248 |
| SECRETARIA DE TURISMO | 291.241.189 | 921.930 | 292.163.119 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 20.000.000 | 0 | 20.000.000 |
| SEGURIDADE SOCIAL | 10.969.566.605 | 8.793.527.027 | 19.763.093.632 |
| SECRETARIA DA SAÚDE | 10.140.503.520 | 4.519.397.450 | 14.659.899.970 |
| SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA | 963.858.814 | 899.190 | 963.967.404 |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA | 1.243.032 | 163.113.230 | 164.860.262 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 33.399.008 | 19.793.994.534 | 19.827.393.542 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 751.955.210 | 346.860 | 752.302.128 |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | 102.708.716 | 621.870.750 | 730.579.471 |
| (TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS MILITARES) | | -16.305.909.197 | -16.305.909.197 |
| TOTAL | 101.107.168.238 | 55.590.886.795 | 156.698.055.050 |

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/12/2011 12:30:50.
Nº da Série do Certificado: 212B429816CEAE9208E8B9211A3C51F70825EF71
[ Ticket: 15124621 ] - www.imprensaoficial.com.br

Fazenda Tesouro Nacional COSIN/GEFIC Fls. 66 Rubrica



§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 6º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 10.834.627.812,00 (dez bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e doze reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R$ 1,00

| FONTE DE FINANCIAMENTO | VALOR |
|---|---|
| TESOURO DO ESTADO | 5.489.214.812 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.408.429.000 |
| PRÓPRIOS | 1.261.530.000 |
| OUTRAS FONTES | 2.675.454.000 |
| TOTAL | 10.834.627.812 |

Artigo 7º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 10.834.627.812,00 (dez bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos e doze reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

| ÓRGÃO | VALOR |
|---|---|
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | 4.291.000 |
| SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES | 1.588.701.000 |
| SECRETARIA DA FAZENDA | 318.583.000 |
| SECRETARIA DA HABITAÇÃO | 1.527.795.000 |
| CASA CIVIL | 33.951.000 |
| SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS | 2.994.000 |
| SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS | 5.038.702.812 |
| SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA | 2.009.123.000 |
| SECRETARIA DE ENERGIA | 67.601.000 |
| | 342.886.000 |
| TOTAL | 10.834.627.812 |

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a;

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução de programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2012, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Governo do Estado criará sistema para acompanhamento da execução orçamentária referente às alterações nos valores das dotações promovidas pelo Poder Legislativo na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo para o exercício de 2012, devendo constar:

I - número da emenda acatada, nome e partido do parlamentar;

II - número e nome do órgão, do programa e da ação referente à emenda;

III - valor previsto;

IV - valor empenhado, liquidado, pago e pago em restos a pagar referentes à emenda.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de dezembro de 2011.

*Geraldo Alckmin*
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Mônika Carneiro Meira Bergamaschi*
Secretária de Agricultura e Abastecimento
*Andrea Matarazzo*
Secretário de Cultura
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
*Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*David Zaia*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
*José Anibal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
*José Benedito Pereira Fernandes*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário de Fazenda
*Cibele Franzese*
Secretária Adjunta respondendo pelo
Expediente da Secretaria de Gestão Pública
*Silvio França Torres*
Secretário de Habitação
*Elaisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
*Bruno Covas Lopes*
Secretário do Meio Ambiente
*João Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson de Oliveira Giriboni*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*Giovanni Guido Cerri*
Secretário da Saúde
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Márcio Luiz França Gomes*
Secretário do Turismo
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2011.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretor-Presidente Marcos Antonio Monteiro
Diretora Vice-Presidente e Financeira Maria Felisa Moreno Gallego
Diretor Industrial Iotil José de Andrade
Diretor de Gestão de Negócios José Alexandre Pereira de Araújo
Chefe do Núcleo de Redação Almyr Gajardoni (with 6 167)
redacao@imprensaoficial.com.br

Matriz
Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp
CNPJ 48.066.047/0001-04
I.E. 109.675.410.118
Sede e administração
Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800
www.imprensaoficial.com.br
SAC 0800 01 234 01
sac@imprensaoficial.com.br

Filiais
• Capital
XV de Novembro t 11 3105-5281 f 11 3101-6473
Rua XV de Novembro 318 Centro
São Paulo SP CEP 01013-300
• Interior
Paupasseio t 18 3019-6048 f 18 3019-6050
Nove Shopping Center t 16 3019-8051
Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500

Diário Oficial
Estado de São Paulo
PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Imprensa Oficial SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/12/2011 12:33:45
Nº de Série do Certificado: 212B429B16CEAE929BE9B9211A3C51F20B25EF71
[ Ticket: 15141736 ] - www.imprensaoficial.com.br

COSIN/GEFIC

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)**
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.
Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Nome do Programa: | Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 1ª Fase |
| Valor do Crédito: | US$ 480.135.000,00<br>Valor equivalente em Reais: R$ 1.079.775.601,50<br>Taxa de câmbio: 2,2489 na data de 18/09/2013 |
| Finalidade: | O Programa tem como objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com outros modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, através da reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 1.600 km de rodovias. |
| Origem dos Recursos: | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID |
| Atualização Monetária: | N/A |
| Taxa de Juros Efetiva: | Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores. |
| Prazo Total: | 30,5 anos - 366 (trezentos e sessenta) meses |
| Carência: | 5,5 anos - 66 (sessenta e seis meses) meses |
| Amortização: | 25 anos - 50 (cinquenta) parcelas semestrais |

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 07
Rubrica

Garantia: República Federativa do Brasil

Desembolso: 5 anos ( 60 meses )

Recomendação COFIEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 26 de setembro de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50



PGFN/COF

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Gabinete do Ministro da Fazenda
01121006.004546.2013.000.000
Data: 03 / 12 / 2013

São Paulo, 02 de Dezembro de 2013 285

**OFÍCIO Nº877/2013-GS/GCR**

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no período de 11 a 13 de novembro p.p., contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo".

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Encaminhamos em anexo às justificativas que trata a Portaria MF nº 306 de 10.09.2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
**GUIDO MANTEGA**
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

Min Fazenda Of Excepcionalis Prog Invest Rodov Nov 2013

(VERSO)

PGFN/COF

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**
**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**ANEXO AO OFÍCIO Nº** 877/2013

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalização previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

**a)** contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.822 de 07.07.2012, cópia em anexo, prevê as contragarantias necessárias à operação (cópia em anexo)

**b)** os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1337 de 16/08/2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo"

**c)** contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 14.925 de 2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013, ora em tramitação na Assembleia Legislativa, que orçam a Receita e fixam a Despesa para o exercício de 2013 e de 2014, respectivamente, contam com dotações necessárias e suficientes para execução do Projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 1606, Duplicação, Implantação e Recuperação de Rodovias Estaduais.

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 26.782.1606.2477 |
| Operações de Crédito | 26.782.1606.2477 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

(cópias em anexo)

Fls. Rubrica


# Diário Oficial

PODER Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos salários fixados pelos Anexos I e II e que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os salários fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-01-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*José Anibal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

Jornada de 40 horas Semanais

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO - R$ |
|---|---|
| Pesquisador em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I | 5.805,00 |
| Pesquisador em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II | 6.328,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III | 5.698,50 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV | 4.831,20 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V | 14.391,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI | 11.666,25 |
| EMPREGO PÚBLICO | SALÁRIO - R$ |
| Analista de Suporte à Regulação I | 4.998,00 |
| Analista de Suporte à Regulação II | 5.589,00 |
| Analista de Suporte à Regulação III | 6.422,50 |
| Analista de Suporte à Regulação IV | 7.381,50 |
| Analista de Suporte à Regulação V | 8.503,00 |
| Analista de Suporte à Regulação VI | 9.775,00 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Vencimentos de Empregos Públicos em Confiança (QEPE-C)

Jornada de 40 Horas Semanais

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO - R$ |
|---|---|
| Diretor | 11.328,00 |
| Diretor de Agência | 11.328,00 |
| Secretário Executivo | 11.328,00 |
| Superintendente de Área | 11.328,00 |
| Assessor II | 8.000,00 |
| Assessor I | 7.297,00 |
| Assessor | 5.600,00 |
| Auxiliar de Serviços | 3.000,00 |

### LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, criada pela Lei Complementar 996, de 23-05-2006, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar 996, de 23-05-2006, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - Os dispositivos da Lei Complementar 996, de 23-05-2006, adiante indicados, passam a vigorar com

a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Durante o período de estágio probatório, a Especialista Ambiental I não poderá ser afastada ou licenciada de seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75 a 181, incisos I a V, VIII e VIII, da Lei 10.261, de 28-10-1968;

II - para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual;

III - quando nomeada ou designada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotada;

IV - quando nomeada para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso da sua lotação de origem;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, somente quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem do tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excluídas as hipóteses previstas em seu inciso III, bem como nos artigos 69 e 75 da Lei 10.261, de 28-10-1968." (NR)

II - o artigo 12:

"Artigo 12 - As funções de coordenação e direção de pessoas que venham a ser caracterizadas como atividades específicas da carreira de que trata esta lei complementar serão remuneradas com gratificação "Pró-labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do

vencimento do cargo de Especialista Ambiental I, acrescido, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-01-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*José Anibal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P)

Jornada de 40 horas Semanais

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO - R$ |
|---|---|
| Pesquisador em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I | 5.805,00 |
| Pesquisador em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II | 6.328,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III | 5.698,50 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV | 4.831,20 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V | 14.391,00 |
| Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI | 11.666,25 |
| EMPREGO PÚBLICO | SALÁRIO - R$ |
| Analista de Suporte à Regulação I | 4.998,00 |
| Analista de Suporte à Regulação II | 5.589,00 |
| Analista de Suporte à Regulação III | 6.422,50 |
| Analista de Suporte à Regulação IV | 7.381,50 |
| Analista de Suporte à Regulação V | 8.503,00 |
| Analista de Suporte à Regulação VI | 9.775,00 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Vencimentos de Empregos Públicos em Confiança (QEPE-C)

Jornada de 40 Horas Semanais

| CARGO/FUNÇÃO | SALÁRIO - R$ |
|---|---|
| Diretor | 11.328,00 |
| Diretor de Agência | 11.328,00 |
| Secretário Executivo | 11.328,00 |
| Superintendente de Área | 11.328,00 |
| Assessor II | 8.000,00 |
| Assessor I | 7.297,00 |
| Assessor | 5.600,00 |
| Auxiliar de Serviços | 3.000,00 |

### LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, criada pela Lei Complementar 996, de 23-05-2006, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar 996, de 23-05-2006, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - Os dispositivos da Lei Complementar 996, de 23-05-2006, adiante indicados, passam a vigorar com

a seguinte redação:

I - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Durante o período de estágio probatório, a Especialista Ambiental I não poderá ser afastada ou licenciada de seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75 a 181, incisos I a V, VIII e VIII, da Lei 10.261, de 28-10-1968;

II - para participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual;

III - quando nomeada ou designada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotada;

IV - quando nomeada para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso da sua lotação de origem;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, somente quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem do tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excluídas as hipóteses previstas em seu inciso III, bem como nos artigos 69 e 75 da Lei 10.261, de 28-10-1968." (NR)

II - o artigo 12:

"Artigo 12 - As funções de coordenação e direção de pessoas que venham a ser caracterizadas como atividades específicas da carreira de que trata esta lei complementar serão remuneradas com gratificação "Pró-labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do

vencimento do cargo de Especialista Ambiental I, acrescido, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-01-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*José Anibal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

| CLASSES | VENCIMENTOS – R$ |
|---|---|
| Especialista Ambiental I | 5.800,00 |
| Especialista Ambiental II | 6.620,00 |
| Especialista Ambiental III | 7.610,50 |
| Especialista Ambiental IV | 8.863,00 |
| Especialista Ambiental V | 10.184,24 |
| Especialista Ambiental VI | 13.665,82 |

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Artigo 2º - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores de horas-aula máximas pelos docentes das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas - ETECs previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, ficam fixados, respectivamente, na seguinte conformidade:

I - referência PS-1, R$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos);

II - referência P-1, R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos).

Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pela Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e, no que couber, aos inativos que pertenceram a esse regime, quando em atividade bem como aos seus pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do CEETEPS, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Carlos Quadrelli*

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Andrea Sandro Calabi*

Secretária da Fazenda

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*João Francisco Serraglio Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS – REGIME DE DEDICAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO | Referência | Vencimento Complementar Mensal (R$) | Vencimento Mensal (R$) |
|---|---|---|---|
| | | 40 Horas/Mês | Dedicação Exclusiva |
| AUXILIAR DE DOCÊNCIA I | AD-1 | 1.816,48 | 2.908,10 |
| AUXILIAR DE DOCÊNCIA II | AD-2 | 1.997,12 | 3.198,96 |
| AUXILIAR DE DOCÊNCIA III | AD-3 | 2.196,84 | 3.518,86 |
| AUXILIAR DE DOCÊNCIA IV | AD-4 | 2.417,74 | 3.872,87 |
| AUXILIAR DE DOCÊNCIA V | AD-5 | 2.659,51 | 4.260,25 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 791,40 | 870,50 | 958,42 | 1.022,79 | 1.092,66 | 1.164,54 | 1.233,75 | 1.309,68 | 1.379,69 | 1.456,52 |
| 2 | 792,40 | 871,54 | 960,82 | 1.025,25 | 1.094,86 | 1.166,68 | 1.235,96 | 1.312,00 | 1.382,00 | 1.458,83 |
| 3 | 793,56 | 872,84 | 961,38 | 1.026,74 | 1.096,18 | 1.168,09 | 1.237,48 | 1.313,58 | 1.383,66 | 1.460,54 |
| 4 | 794,74 | 874,13 | 962,83 | 1.028,29 | 1.097,83 | 1.169,73 | 1.239,15 | 1.315,32 | 1.385,37 | 1.462,34 |
| 5 | 796,15 | 875,68 | 964,55 | 1.030,08 | 1.099,72 | 1.171,75 | 1.241,25 | 1.317,52 | 1.387,61 | 1.464,64 |
| 6 | 797,58 | 877,24 | 966,27 | 1.031,87 | 1.101,62 | 1.173,78 | 1.243,36 | 1.319,72 | 1.389,87 | 1.466,97 |
| 7 | 799,03 | 878,83 | 968,03 | 1.033,70 | 1.103,57 | 1.175,86 | 1.245,53 | 1.321,98 | 1.392,17 | 1.469,34 |
| 8 | 800,50 | 880,44 | 969,81 | 1.035,55 | 1.105,54 | 1.177,96 | 1.247,72 | 1.324,27 | 1.394,51 | 1.471,75 |
| 9 | 802,00 | 882,07 | 971,62 | 1.037,44 | 1.107,56 | 1.180,11 | 1.249,96 | 1.326,61 | 1.396,90 | 1.474,21 |

JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 593,55 | 652,88 | 718,82 | 767,09 | 819,50 | 873,41 | 925,32 | 982,26 | 1.034,77 | 1.092,39 |
| 2 | 594,30 | 653,65 | 720,62 | 768,94 | 821,15 | 875,01 | 926,97 | 984,00 | 1.036,50 | 1.094,13 |
| 3 | 595,17 | 654,63 | 721,04 | 770,06 | 822,14 | 876,07 | 928,11 | 985,19 | 1.037,75 | 1.095,41 |
| 4 | 596,06 | 655,60 | 722,12 | 771,22 | 823,37 | 877,30 | 929,36 | 986,49 | 1.039,03 | 1.096,76 |
| 5 | 597,11 | 656,76 | 723,41 | 772,56 | 824,79 | 878,81 | 930,94 | 988,14 | 1.040,71 | 1.098,48 |
| 6 | 598,18 | 657,93 | 724,70 | 773,90 | 826,21 | 880,33 | 932,52 | 989,79 | 1.042,40 | 1.100,23 |
| 7 | 599,27 | 659,12 | 726,02 | 775,28 | 827,68 | 881,89 | 934,15 | 991,49 | 1.044,13 | 1.102,01 |
| 8 | 600,38 | 660,33 | 727,36 | 776,67 | 829,16 | 883,47 | 935,79 | 993,20 | 1.045,88 | 1.103,81 |
| 9 | 601,50 | 661,55 | 728,72 | 778,08 | 830,67 | 885,08 | 937,47 | 994,95 | 1.047,68 | 1.105,66 |

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - ÁREA SAÚDE

| REF. | GRAUS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 999,15 | 1.049,09 | 1.356,46 | 1.355,42 | 1.710,35 | 1.273,01 | 1.837,61 | 1.409,19 | 1.481,21 | 1.545,95 |
| 2 | 1.598,85 | 1.679,97 | 1.681,61 | 1.717,29 | 1.805,16 | 1.917,42 | 1.934,29 | 2.156,80 | 2.142,86 | 2.256,84 |
| 3 | 2.559,24 | 2.767,26 | 2.991,68 | 2.923,45 | 3.238,33 | 3.293,99 | 3.561,69 | 3.347,81 | 3.928,19 | 4.129,42 |

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

| REF. | SALÁRIO |
|---|---|
| I | 1.476,72 |
| II | 1.776,12 |
| III | 1.971,64 |
| IV | 2.286,20 |
| V | 2.480,38 |
| VI | 2.720,82 |
| VII | 2.972,12 |
| VIII | 3.264,19 |
| IX | 3.958,85 |
| X | 3.144,60 |
| XI | 3.341,28 |
| XII | 4.393,87 |
| XIII | 4.662,98 |
| XIV | 5.009,79 |
| XV | 5.999,98 |
| XVI | 6.467,22 |
| XVII | 8.568,05 |
| XVIII | 10.691,30 |

## Leis

### LEI Nº 14.822, DE 7 DE JULHO DE 2012

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais e dá providências correlatas.

BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, na execução dos seguintes projetos:

I - Linha 13 - Fiança, até o valor de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

II - Modernização de Hidrovias, até o valor de R$ 309.000.000,00 (trezentos e nove milhões de reais), a cargo do Departamento Hidroviário;

III - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US$ 1.440.603.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DERSP;

IV - Parceria Público-Privada - Implantação da Linha 18 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor equivalente a 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a cargo dessa Companhia.

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, observadas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado, pela isenção à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - a participação do Estado ao resultado da exploração de recursos minerais, ou seu equivalente e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro soluendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

REFINCOF

Imprensa oficial Autenticador Digital do Estado de São Paulo

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br Thursday, August 02, 2012 às 7:04:13 PM.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação das unidades básicas prevista nos incisos I e II e que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As unidades básicas pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixadas nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01-01-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*José Aníbal Peres de Pontes*

Secretário de Energia

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subsecretaria de Empregos Públicos em Confiança COEPEC)

Jornada de 40 horas semanais

| EMPREGO PÚBLICO | SÍMBOLO - NÍVEL |
|---|---|
| Assessor de Gestão Pública | EPC-A1 |
| Diretor | EPC-A2 |
| Coordenador Técnico | EPC-A3 |
| Assistente Executivo | EPC-A4 |
| Coordenador de Área | EPC-A5 |
| Assessor III | EPC-01 |
| Assessor II | EPC-02 |
| Assessor I | EPC-03 |
| Auxiliar de Gestão | EPC-04 |

### LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação das unidades básicas integrantes do cargo de Especialista Ambiental, criado pela Lei Complementar 906, de 23-05-2006, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os cargos das unidades básicas integrantes do cargo de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 18 da Lei Complementar nº 906, de 23-05-2006, com alterações da autarquização, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-03-2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*Bruno Covas Lopes*

Secretário de Meio Ambiente

*Andreia Sandra Cabral*

Secretária da Fazenda

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Aloísio Francisco Senegaglia Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

| CARGO | VENCIMENTO - R$ |
|---|---|
| Especialista Ambiental I | 5.408,98 |
| Especialista Ambiental II | 6.418,92 |
| Especialista Ambiental III | 7.418,90 |
| Especialista Ambiental IV | 8.420,88 |
| Especialista Ambiental V | 10.184,24 |
| Especialista Ambiental VI | 12.249,82 |

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Dispõe sobre a reclassificação das unidades dos integrantes da Lei Complementar nº 1.094, de 16 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.143, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores das unidades dos empregos e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.094, de 16 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.143, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Artigo 2º - Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores de horas-aula pagos pelas escolas técnicas das Fundações de Fundação - FATEC e Escola Técnica - ETEC e pelas escolas de graduação técnica do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, passam a ser fixados, respectivamente, nos seguintes conformidades:

I - referência PS-1, R$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos);

II - referência PS-1, R$ 18,70 (dezoito reais e setenta centavos).

Artigo 3º - Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pela Escolas das Secretarias Técnicas e Administrativas do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e, no que couber, aos docentes que permanecem a este regime, quando em atividade, bem como aos seus pensionistas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do CEETEPS, suplementadas se necessário, autorizada utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

*Luiz Carlos Gonçalves*

Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

*Andreia Sandra Cabral*

Secretária da Fazenda

*David Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Aloísio Francisco Senegaglia Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

| PEM | ESCALONAMENTO | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 777,49 | 809,01 | 841,38 | 875,04 | 910,04 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 |
| 2 | 809,01 | 841,38 | 875,04 | 910,04 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 |
| 3 | 841,38 | 875,04 | 910,04 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 |
| 4 | 875,04 | 910,04 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 |
| 5 | 910,04 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 |
| 6 | 946,44 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 |
| 7 | 984,30 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 |
| 8 | 1.023,67 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 |
| 9 | 1.064,62 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 |
| 10 | 1.107,20 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 |
| 11 | 1.151,49 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 |
| 12 | 1.197,55 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 |
| 13 | 1.245,45 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 |
| 14 | 1.295,27 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 | 1.843,57 |
| 15 | 1.347,08 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 | 1.843,57 | 1.917,31 |
| 16 | 1.400,96 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 | 1.843,57 | 1.917,31 | 1.994,00 |
| 17 | 1.456,99 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 | 1.843,57 | 1.917,31 | 1.994,00 | 2.073,76 |
| 18 | 1.515,27 | 1.575,88 | 1.638,92 | 1.704,48 | 1.772,66 | 1.843,57 | 1.917,31 | 1.994,00 | 2.073,76 | 2.156,71 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

| PEM | Valores |
|---|---|
| | R$ |
| I | 1.777,49 |
| II | 1.777,49 |
| III | 1.827,84 |
| IV | 2.195,24 |
| V | 2.481,14 |
| VI | 2.535,67 |
| VII | 3.334,73 |
| VIII | 3.856,13 |
| IX | 4.058,35 |
| X | 5.134,80 |
| XI | 5.949,78 |
| XII | 6.793,67 |
| XIII | 8.850,58 |
| XIV | 9.909,89 |
| XV | 11.188,13 |
| XVI | 13.564,05 |
| XVII | 16.181,38 |

ANEXO III

a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - AS DA SAÚDE

| PEM | Valores | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
| 1 | 2.995,58 | 3.045,66 | 3.096,48 | 3.148,08 | 3.200,46 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 |
| 2 | 3.045,66 | 3.096,48 | 3.148,08 | 3.200,46 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 |
| 3 | 3.096,48 | 3.148,08 | 3.200,46 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 |
| 4 | 3.148,08 | 3.200,46 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 |
| 5 | 3.200,46 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 |
| 6 | 3.253,66 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 |
| 7 | 3.307,70 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 |
| 8 | 3.362,59 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 |
| 9 | 3.418,38 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 |
| 10 | 3.475,07 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 |
| 11 | 3.532,69 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 |
| 12 | 3.591,25 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 |
| 13 | 3.650,77 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 |
| 14 | 3.711,28 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 | 4.304,42 |
| 15 | 3.772,80 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 | 4.304,42 | 4.376,24 |
| 16 | 3.835,35 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 | 4.304,42 | 4.376,24 | 4.449,36 |
| 17 | 3.898,96 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 | 4.304,42 | 4.376,24 | 4.449,36 | 4.523,80 |
| 18 | 3.963,65 | 4.029,46 | 4.096,41 | 4.164,53 | 4.233,86 | 4.304,42 | 4.376,24 | 4.449,36 | 4.523,80 | 4.599,59 |

ANEXO IV

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

| PEM | Valores |
|---|---|
| | R$ |
| I | 2.995,58 |
| II | 3.027,12 |
| III | 3.027,12 |
| IV | 3.027,12 |
| V | 3.027,12 |
| VI | 3.027,12 |
| VII | 3.027,12 |
| VIII | 3.027,12 |
| IX | 3.027,12 |
| X | 3.027,12 |
| XI | 3.027,12 |
| XII | 3.027,12 |
| XIII | 3.027,12 |
| XIV | 3.027,12 |
| XV | 3.027,12 |
| XVI | 3.027,12 |
| XVII | 3.027,12 |

## Leis

### LEI Nº 14.822, DE 7 DE JULHO DE 2012

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CEF ou outras instituições financeiras estaduais, organizar subsidiárias e bancos de crédito, agências de fomento, demais privadas nacionais e internacionais, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Caixa Econômica Federal - CEF ou outras instituições financeiras estaduais, organizar subsidiárias e bancos de crédito, agências de fomento, demais privadas nacionais e internacionais, e dá providências correlatas

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182 de 6 de julho de 2012.

| ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GRUPO DE OCUPAÇÕES | Referência | Jornada Completa | Jornada Parcial de 30 horas | Jornada Parcial de 24 horas | Jornada Parcial de 20 horas |
| DA SAÚDE | | R$ | R$ | R$ | R$ |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM I | AE-1 | 1.107,20 | 830,40 | 664,32 | 553,60 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM II | AE-2 | 1.151,49 | 863,62 | 690,89 | 575,74 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM III | AE-3 | 1.197,55 | 898,16 | 718,53 | 598,78 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM IV | AE-4 | 1.245,45 | 934,09 | 747,27 | 622,73 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM V | AE-5 | 1.295,27 | 971,45 | 777,16 | 647,63 |

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/07/2012 22:19:31, Nº de Série do Certificado: EDFCAB2D5837DCAF0878EDFBE83A488D4D1A80DC [Ticket: 18952500] - www.imprensaoficial.com.br

imprensa oficial SELO DE AUTENTICIDADE

(VERSO)

PGFN/COJF

III - sub-rogação automática da vinculação ao garantia ou de cláusula sobre as dívidas e créditos que venham a substituí-los ou acessar previstos no artigo 159, inciso I, alínea "c", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos títulos que sejam criados em substituição;

IV - retenção de parcelas ao credor para cobrir o recolhimento do IR-Fonte ou de outros encargos que tiver o credor diante de garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas de dívida vencidas e não pagas, incluídos os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externo estão sob garantia da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União aos títulos ou contratações de operações de crédito externo de que trata este Art. fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreenderão:

I - a retenção de direitos e créditos relativos ao montante das cotas ou parcelas de participação do Estado ou associação de União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação de todos os Estados pelas incentivos e importação na forma do artigo 155, § 11, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 134 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os dispêndios do Estado decorrentes, assim, não recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à contratação, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Artigo 7º - Para a vigorar com a seguinte redação a disposição adiante indicada:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.479, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º - ..."

II - Linha 19 - Transversal - 33 (Alvenaga), até o valor de R$ 1.2 96.800.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões de reais), a cargo da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo - Desk." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andreza Duarte Colistar

Secretária de Governo

Sidney Cesar Freire Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Assistência Técnica Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

# Atos do Governador

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012

No processo SAP-1.878-11 (CC-105.031-11), sobre autorização para o provimento no cargo "Diante das especificações do processo, da exposição de motivos da Secretaria da Administração Penitenciária e tendo em vista a futura de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Unidade Fiscal a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos de Auxiliar Administrativo e 2 de Auxiliar Socioeducativo, em vagas relacionadas à 2.109, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público com prazos de validade em vigor, observadas as disposições legais, orçamentárias e atendendo as demais providências legais e regulamentares adversas à nomeação."

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

De 5-7-2012

Nos termos elaborados SPDTA, de 5-7-2012, sobre aposentadoria à vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º da Dec. 44.221-2000, bem como do art. 1º da Dec. 53.243-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 51.525-2003, aprovo a indicação dos coeficientes constantes do quadro, descritos com objetivo e valores ao seguinte conformidade:

| Nº MATRÍC | CARGO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Aposentado | Auxiliar de Enfermagem Nível 1 | 2.000,00 |
| | Padrão Geral | |
| Aposentado | Professor Nível 1 | 4.000,00 |
| Viúva do Cargo | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| Viúva do Cargo | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| Cota | Aposentadoria | 4.000,00 |
| Cota | Professor Nível 1 | 4.000,00 |

(Publicação novamente por ter saído com incorreção)

De 6-7-2012

Na conta eletrônica SPDTA, de 5-7-2012, acima considerado À vista da manifestação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos para os efeitos do disposto no Dec. 41.317-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.225-2008, aprovo a indicação dos coeficientes constantes do quadro, descritos com objetivo e valores ao seguinte conformidade:

| MATRÍCULA | CARGO | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| Chefe | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II - Aposentado | |
| | Nível 1 | |
| Professora Vereadora | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Professora Vereadora | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Companheiro | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Viúva | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Viúva Cota do Pai | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Cota | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |
| Cota Acesso do Pai | Professor de Ensino Básico II | 11.000,00 |
| | Professor de Ensino Básico II | |

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Secretário, de 6-7-2012

Processo SP-Doc. 88856/2012: Ratifico o despacho da Presidência do Fundo, exarado no parágrafo 2º do Ato Normativo 868-2013, com alterações posteriores, publicado pela Chefe de Gabinete, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da mesma diploma legal, para autorizar a Shipping Governo e Shipping Tributos, graduação para impostos Oficial do Estado SÃO PAULO.

Ratificação do D.O. de 06/07/2012

- Ele Estado do Tesouro do Governo do Município de Lisboa, - Onde se lê: Valor do Convênio: ....R$ 36.171,98 pelo Município.

Leia-se: Valor do Convênio: ....R$ 41.779,18 pelo Município.

Extrato do Termo de Convênio

Processo 52.2009/2013

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rio das Pedras, através de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto da Unidade de Banda "Solidariedade Jovem".

Valor do Convênio: R$ 42.780,00, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 27.780,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de sua assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 53.2009/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Projeto de Execução de Ideias".

Valor do Convênio: R$ 39.178,52, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 24.178,52 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 54.2009/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Araçariguama, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Projeto de Execução de Ideias".

Valor do Convênio: R$ 54.875,00, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 39.875,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 55.2009/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Projeto de Execução de Ideias".

Valor do Convênio: R$ 45.878,43, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 30.878,43 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 56.2009/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tordesilhas, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação do "Projeto de Execução de Ideias".

Valor do Convênio: R$ 58.312,89, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R$ 43.312,89 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 57.2009/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tordesilhas, através de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto da Unidade de Banda "Oficina de Cantora Turbo".

Valor do Convênio: R$ 42.129,84, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o R$ 29.129,84 pelo Município.

Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 58.2012/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Varpas Grande de Sul, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, transferência em "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 41.583,84, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R$ 31.445,84 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 59.2012/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Município de Gavião, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 30.942,44 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 526-1/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Município de Salesópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R$ 29.848,81, sendo R$ 1.771,84 pelo Associação, relativos ao "Kit Horta" e R$ 27.776,98 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 12405/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iacanga, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Horta", para execução do Projeto "Horta Educativa".

Valor do Convênio: R$ 25.958,81, sendo R$ 3.815,84 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Horta") e R$ 22.142,97 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 8054/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Miracatu, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Horta", para execução do Projeto "Horta Educativa".

Valor do Convênio: R$ 26.870,80, sendo R$ 3.815,84 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Horta") e R$ 23.054,96 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 60258/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 18.477,58, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 13.072,58 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05 de julho de 2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 62312/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Leiópolis, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 12.885,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 8.880,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 63/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Jaboticabal, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 23.527,43, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 17.122,43 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 64/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 28.080,38, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.515,21 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 65/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Iacanga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 29.833,33, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 24.578,33 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 66/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 19.405,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 14.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 70/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 43.205,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 43.800,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 69/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Gavião, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 23.443,43, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 18.038,43 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 71/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ibirarema, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 27.427,34, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 22.021,34 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 72/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Adamantina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 23.333,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 21.000,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 73/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Valparaíso, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 38.438,34, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 33.000,34 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 67/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ibirá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 38.931,33, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 31.516,33 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 68/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Indiaporã, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 13.210,00, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 13.201,90 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 1042/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Socorro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 32.798,16, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 19.221,16 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

Extrato do Termo de Convênio

Processo 74/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Dumont, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, conforme ao "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R$ 23.843,43, sendo R$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R$ 23.444,43 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data de assinatura

Data da Assinatura: 06-07-2012

## Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

Imprensa oficial

Página do Diário Oficial I certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/07/2012 09:30:57.
Nº da Série do Certificado: 8D FCAB2D8827DCAF9 870DCFFBE83A4868D400A8DC.

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER: Executivo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi 4.500 - Morumbi - São Paulo - CEP 05650-000 - Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação das subáreas Gestão pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os cargos efetivos Gestão pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência da reclassificação dessas Áreas de Gestão, ficam distribuídos na forma desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Luiz Carlos Quincozes

Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Gestão Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Samuel Zeia

Secretário de Gestão Pública

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012.

Subsecretaria de Inspeção Médica Veterinária (SIMV-1)

Jornada de 40 horas semanais

| CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|
| Assistente de Gestão Pública Nível Básico | 5 |
| Assistente de Gestão Pública Nível Básico I | 14 |
| Assistente de Gestão Pública Nível Básico II | 27 |
| Assistente de Gestão Pública Nível Básico III | 17 |
| Assistente de Gestão Pública Nível Básico IV | 11 |
| Especialista em Gestão Pública | 44 |
| DAS-5 - SIMV-1 | 1 |
| Auxiliar de Suporte Técnico I | 2 |
| Auxiliar de Suporte Técnico II | 3 |
| Auxiliar de Suporte Técnico III | 2 |
| Auxiliar de Suporte Técnico IV | 1 |
| Total | 127 |

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012.

Subsecretaria de Inspeção Médica Veterinária (SIMV-1)

Jornada de 40 Horas Semanais

| CARGO/FUNÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|
| Diretor | 14.000,00 |
| Gestor de Políticas | 11.200,00 |
| Gestor Técnico | 11.200,00 |
| Coordenador de Área | 11.200,00 |
| Assessor | 11.200,00 |
| Assistente I | 4.240,00 |
| Assistente II | 5.600,00 |
| Assistente III | 7.000,00 |

### LEI COMPLEMENTAR 1.181, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos cargos em comissão dos integrantes do Conselho de Orientação Ambiental criado pela Lei Complementar 936, de 25-05-2005, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os cargos em comissão do Conselho de Orientação Ambiental, a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 936, de 25-05-2005, na denominação de redistribuição de Áreas Gestão na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 996, de 29-05-2006, adiante indicados, passam a vigorar com

I - o seguinte artigo:

"Artigo 9º-A - Os cargos de provido 1% artigo precedente, a Coordenadoria Ambiental não poderá ser alterada no Conselho de seus cargos, exceto:

I - até duplicação percentual aos estabelecidos, III, IV, V e VII, incisos I e V, VI e VIII, da Lei 10.261, de 28-10-1968;

II - a proporção em que se especifica as formação de carreiras de ingresso em concurso público para outros cargos na Administração Pública Estadual;

III - mudança nomes ou designação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou justiça da função ou atribuições que exijam lotação."

§ 1º - Ato do Governador para a alteração de cargo em comissão só poderá ocorrer após seu provimento.

§ 2º - Ato do Governador para a alteração de cargo em comissão só poderá ocorrer após seu provimento.

V - aos benefícios previstos nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, se forem aplicados ao desempenho de para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança.

Artigo 3º - Esta lei complementar, pelos efeitos de critérios gradativos e remuneração se houver dos períodos de afastamentos, regulados neste artigo, excetuados os lapsos já previstos na Lei Federal 10.261, bem como nos artigos 53 e 75 da Lei 10.261, de 28-10-1968 (NR)".

II - no artigo 12:

"Artigo 12 - As funções de confiança e direção de unidades que compõem a sua estrutura serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos ou estáveis, observadas as seguintes condições:

| Correspondência às funções | Percentual |
|---|---|
| Coordenador | 18% |
| Diretor Técnico de Departamento | 15% |
| Diretor Técnico de Centro | 13% |
| Diretor Técnico de Núcleo | 9% |

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, a discriminação das funções, bem como os respectivos desmembramentos e unidades a que se referem, será estabelecida nas descrições analíticas constantes do Anexo da Secretaria de Gestão Pública.

§ 2º - Sobre o valor da gratificação "Pró-Ambiente" de que trata este artigo, incidirão o adicional por tempo de serviço e a verba que lhes corresponder.

§ 3º - O Coordenador Ambiental designado para o exercício das funções previstas no "caput" deste artigo não poderá ocupar a diretoria gratificação "Pró-Ambiente" quando se tratar de unidade de Núcleo, Divisão Técnica, Seção, Seção Técnica, Serviço ou Serviço Técnico.

Disposições Gerais

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos de Coordenador Ambiental, Diretor Técnico de Departamento, Diretor Técnico de Centro, Diretor Técnico de Núcleo, Gestor Técnico de Unidade, Gestor Técnico de Seção, Gestor Técnico de Serviço, Gestor Técnico de Serviço Técnico, Gestor Técnico de Seção Técnica, Gestor Técnico de Divisão Técnica, Gestor Técnico de Núcleo, Gestor Técnico de Serviço, Gestor Técnico de Seção, Gestor Técnico de Divisão, Gestor Técnico de Núcleo

sábado, 7 de julho de 2012 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 122 (127) – 3

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012

Ao processo SAP-84016/10 (SIC-005.821-11), sobre manifestação para o pronunciamento do cidadão "Glauco dos Santos de Oliveira de Pinotti, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista o teor da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada às fls. 8 do Parecer nº 1.263/2012, aprovado pelo Subprocurador Geral do Estado da Consultoria Geral, Dr. Eduardo José Fagundes, em 5 de julho de 2012, reconsidero o despacho de fls. 7, para indeferir o pedido de fls. 2/3.

### Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

De 5-7-2012

Nos termos do processo SPDR-1.611-2012, sobre convênio firmado entre a Casa Civil e a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, para a execução de ações de interesse comum, resolvo:

| Município | Ação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Araçoiaba | Aquisição de equipamentos e móveis em geral para a Creche Rural | 150.000,00 |
| Arco-Íris | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Bom Sucesso de Itararé | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cajuru | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Campos Novos Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cananéia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Canas | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Capão Bonito | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cardoso | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Casa Branca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Castilho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cedral | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Colômbia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Conchas | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cosmópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Cruzália | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Dirce Reis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Dobrada | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Dois Córregos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Dolcinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Dracena | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Duartina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Echaporã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Elias Fausto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Embu das Artes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Engenheiro Coelho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Espírito Santo do Pinhal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Estiva Gerbi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Euclides da Cunha Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Fartura | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Fernandópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Fernando Prestes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Flora Rica | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Floreal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Flórida Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Florínia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Franca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Gabriel Monteiro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Gália | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Garça | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Gastão Vidigal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Gavião Peixoto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| General Salgado | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Getulina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Glicério | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaiçara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaimbê | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaíra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guapiaçu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guapiara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guará | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaraçaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaraci | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guarani d'Oeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guarantã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guararapes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guararema | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guaratinguetá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guareí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guariba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guarujá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guarulhos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guatapará | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Guzolândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Herculândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Holambra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Hortolândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iacanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iacri | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iaras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ibaté | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ibirá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ibirarema | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ibitinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ibiúna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Icém | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iepê | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Igaraçu do Tietê | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Igarapava | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Igaratá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iguape | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ilha Comprida | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ilha Solteira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ilhabela | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indaiatuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indiana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indiaporã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Inúbia Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipaussu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iperó | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipeúna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipiguá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iracemápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Irapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Irapuru | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaberá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itajobi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaju | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itanhaém | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaoca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapecerica da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapetininga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapeva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapevi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapirapuã Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapuí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapura | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaquaquecetuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itararé | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itariri | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itatiba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itatinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itirapina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itirapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itobi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itupeva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ituverava | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaborandi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaboticabal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jacareí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaci | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jacupiranga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaguariúna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jales | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jambeiro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jandira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jardinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jarinu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaú | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jeriquara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Joanópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| João Ramalho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| José Bonifácio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Júlio Mesquita | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jumirim | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jundiaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Junqueirópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Juquiá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Juquitiba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lagoinha | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Laranjal Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lavínia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lavrinhas | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Leme | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lençóis Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Limeira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lindóia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lins | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lorena | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lourdes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Louveira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lucélia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lucianópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Luís Antônio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Luiziânia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lupércio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Lutécia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Macatuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Macaubal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Macedônia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Magda | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mairinque | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mairiporã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Manduri | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Marabá Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Maracaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Marapoama | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mariápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Marília | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Marinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Martinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Matão | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mauá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mendonça | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Meridiano | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mesópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Miguelópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mineiros do Tietê | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mira Estrela | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Miracatu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mirandópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mirante do Paranapanema | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mirassol | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mirassolândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mococa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mogi das Cruzes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mogi Guaçu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mogi Mirim | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mombuca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monções | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Mongaguá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Alegre do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Alto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Aprazível | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Azul Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Castelo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monte Mor | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Monteiro Lobato | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Morro Agudo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Morungaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Motuca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Murutinga do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nantes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Narandiba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Natividade da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nazaré Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Neves Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nhandeara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nipoã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Aliança | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Campina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Canaã Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Castilho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Europa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Granada | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Guataporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Independência | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Luzitânia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nova Odessa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Novais | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Novo Horizonte | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Nuporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ocauçu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Óleo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Olímpia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Onda Verde | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Oriente | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Orindiúva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Orlândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Osasco | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Oscar Bressane | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Osvaldo Cruz | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ourinhos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ouro Verde | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ouroeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pacaembu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Palestina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Palmares Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Palmeira d'Oeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Palmital | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Panorama | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paraguaçu Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paraibuna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paraíso | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paranapanema | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paranapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Parapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pardinho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pariquera-Açu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Parisi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Patrocínio Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pauliceia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paulicéia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paulínia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paulistânia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Paulo de Faria | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pederneiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedra Bela | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedranópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedregulho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedreira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedrinhas Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pedro de Toledo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Penápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pereira Barreto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pereiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Peruíbe | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piacatu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piedade | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pilar do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pindamonhangaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pindorama | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pinhalzinho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piquerobi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piquete | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piracaia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piracicaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piraju | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pirajuí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pirangi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pirapora do Bom Jesus | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pirapozinho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pirassununga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Piratininga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pitangueiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Planalto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Platina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Poá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Poloni | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pompéia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pongaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pontal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pontalinda | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pontes Gestal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Populina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Porangaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Porto Feliz | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Porto Ferreira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Potim | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Potirendaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pracinha | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Prado Ferreira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pradópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Praia Grande | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Pratânia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Presidente Alves | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Presidente Bernardes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Presidente Epitácio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Presidente Prudente | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Presidente Venceslau | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Promissão | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Quadra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Quatá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Queiroz | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Queluz | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Quintana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rafard | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rancharia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Redenção da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Regente Feijó | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Reginópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Registro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Restinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Bonito | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Branco | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Corrente | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão dos Índios | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Grande | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Pires | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ribeirão Preto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rifaina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rincão | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rio Claro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rio das Pedras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rio Grande da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Riolândia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Riversul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rosana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Roseira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rubiácea | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Rubinéia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sabino | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sagres | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sales | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sales Oliveira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Salesópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Salmourão | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Saltinho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Salto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Salto de Pirapora | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Salto Grande | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sandovalina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Adélia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Albertina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Bárbara d'Oeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Branca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Clara d'Oeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Cruz da Conceição | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Cruz da Esperança | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Cruz das Palmeiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Cruz do Rio Pardo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Ernestina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Fé do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Gertrudes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Isabel | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Lúcia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Maria da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Mercedes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Rita d'Oeste | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Rita do Passa Quatro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Rosa de Viterbo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santa Salete | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santana da Ponte Pensa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santana de Parnaíba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Anastácio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo André | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Antônio da Alegria | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Antônio de Posse | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Antônio do Aracanguá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Antônio do Jardim | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Antônio do Pinhal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santo Expedito | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santópolis do Aguapeí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Santos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Bento do Sapucaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Bernardo do Campo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Caetano do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Carlos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Francisco | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São João da Boa Vista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São João das Duas Pontes | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São João de Iracema | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São João do Pau d'Alho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Joaquim da Barra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São José da Bela Vista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São José do Barreiro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São José do Rio Pardo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São José do Rio Preto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São José dos Campos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Lourenço da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Luiz do Paraitinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Manuel | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Miguel Arcanjo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Pedro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Pedro do Turvo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Roque | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Sebastião | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Sebastião da Grama | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Simão | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| São Vicente | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sarapuí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sarutaiá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sebastianópolis do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Serra Azul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Serra Negra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Serrana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sertãozinho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sete Barras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Severínia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Silveiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Socorro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sorocaba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sud Mennucci | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Sumaré | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Suzanápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Suzano | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tabapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tabatinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taboão da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taciba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taguaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taiaçu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taiúva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tambaú | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tanabi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tapiraí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tapiratiba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taquaral | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taquaritinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taquarituba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taquarivaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tarabai | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tarumã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tatuí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Taubaté | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tejupá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Teodoro Sampaio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Terra Roxa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tietê | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Timburi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Torre de Pedra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Torrinha | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Trabiju | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tremembé | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Três Fronteiras | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tuiuti | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tupã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Tupi Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Turiúba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Turmalina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ubarana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ubatuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ubirajara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Uchoa | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| União Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Urânia | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Uru | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Urupês | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Valentim Gentil | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Valinhos | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Valparaíso | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vargem | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vargem Grande do Sul | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vargem Grande Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Várzea Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vera Cruz | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vinhedo | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Viradouro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vista Alegre do Alto | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Vitória Brasil | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Votorantim | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Votuporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Zacarias | Aquisição de veículo | 70.000,00 |

Publicação novamente por ter saído com incorreções no D.O. de 6-7-2012.

Ao termo de colaboração 52/09, de 5-7-2012, sobre convênio à vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do artigo 4º, inciso II, do Dec. 44.781, de 2000, bem como do art. 1º do Dec. 51.849, de 2007, e Portaria Conjunta de 30.05.2007, resolvo:

Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, conforme cronograma de desembolso, descritos e indicados nos termos de colaboração acima citados, observadas as disposições em contrário:

| Município | Ação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| Ilha Comprida | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ilha Solteira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indaiatuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indiana | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Indiaporã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Inúbia Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipaussu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iperó | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipeúna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipiguá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ipuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Iracemápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Irapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Irapuru | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaberá | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itajobi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaju | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itanhaém | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaoca | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapecerica da Serra | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapetininga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapeva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapevi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapirapuã Paulista | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itápolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaporanga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapuí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itapura | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itaquaquecetuba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itararé | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itariri | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itatiba | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itatinga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itirapina | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itirapuã | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itobi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Itupeva | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Ituverava | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaborandi | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaboticabal | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jacareí | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaci | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jacupiranga | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaguariúna | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jales | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jambeiro | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jandira | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jardinópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jarinu | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jaú | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jeriquara | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Joanópolis | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| João Ramalho | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| José Bonifácio | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Júlio Mesquita | Aquisição de veículo | 70.000,00 |
| Jumirim | Aquisição de veículo |

*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*
*MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO*
Secretaria-Executiva da COFIEX

Transmissão via fac-símile

| | | |
|---|---|---|
| Data: 30 / 05 /2012 | Nº de págs.: 3 (inclusive esta) | Mensagem n.º: 333 |
| Para: Andrea Sandro Calabi | | Fax n.º: (11) 3104-5953 |
| Cargo: Secretário da Fazenda | | |
| Instituição: Estado de São Paulo | | |
| Cidade/Est.: São Paulo / SP | | Tel. n.º: (11) 3243-3286/3284 |
| De: Carlos Augusto Vidotto | | Fax n.º: (61) 2020-5008 |
| Cargo: Secretário-Executivo da COFIEX | | |
| Depto./Div.: SEAIN/MP | | Tel. n.º: (61) 2020-4282 |

**Assunto:** Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

Senhor Secretário,

Transmito, anexa, cópia da Recomendação COFIEX n.º 1.337, datada de 16/5/2012, referente ao **"Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo"**, de interesse desse Estado.

Respeitosamente,

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo da COFIEX

c/cópia:
Cleodoaldo Pellasioni
Superintendente do DER/SP
Fax: (11) 3311-1408/0873
Raphael do Amaral Campos Junior
Coordenador do Programa
Fax: (11) 3311-2288
Diretoria Executiva do Brasil no BID
Fax: [illegible]
Juan Carlos De La Hoz
Representante do BID no Brasil
Fax: (61) 3321-3136

Em caso de problemas no recebimento deste documento, favor ligar para: (61) 2020-4468.

(VERSO)

PGFN/COF

FAX 29 AGO 2008 11:07 Pág. 2

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFIEX

97ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1337, de 26 de agosto de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 13 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 1.440.404.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US$ 618.048.000,00 Estado de São Paulo

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 - BID

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 - BID

3ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 480.134.000,00 - BID

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

284

Continuação da Recomendação COFIEX nº 1333 , de 16 de agosto de 2012, fl. 2

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá contar recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programas estratégicos do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

SEI/MCOF

TESOURONACIONAL

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 250
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

**CÍCERO MEDEIROS NETO**
Analista de Finanças e Controle

**LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

**RICARDO BOTELHO**
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

RECEBIDO

Pg. n.º 4 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

**Cálculo dos Indicadores Fiscais**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | 2.010 | 2.011 | 2.012 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 2,0 | 1,9 | 1,9 |
| - Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,8 | 197.977.467.534,2 | 207.744.578.349,3 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,2 | 104.702.366.324,5 | 111.376.740.346,0 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 10,2% | 10,7% | 11,2% |
| - Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| Resultado Primário | 4.704.016.087,60 | 5.831.853.175,51 | 6.070.620.586,87 |
| Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.898.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 48,1% | 49,1% | 51,5% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 46.505.545.132,54 | 51.371.564.826,17 | 57.338.297.370,52 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 12,2% | 10,3% | 8,0% |
| - Receitas Correntes | 139.937.326.989,1 | 153.068.673.696,3 | 165.339.315.078,0 |
| - Despesas Correntes | 122.926.441.627,6 | 137.281.906.080,1 | 152.155.687.953,8 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 8,8% | 6,2% | 4,8% |
| - Investimentos | 12.641.410.030,78 | 9.684.420.890,30 | 8.101.099.083,06 |
| - Despesa Total | 143.932.446.939,68 | 156.588.889.765,50 | 169.099.450.957,79 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 46,53% | 45,41% | 42,67% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 7.115.832.447,46 | 7.949.216.660,57 | 8.930.770.535,24 |
| - Despesas Previdenciárias | 15.293.481.500,15 | 17.504.846.283,26 | 20.928.323.600,28 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 83,9% | 82,8% | 80,1% |
| - Receitas Tributárias | 104.722.334.422,24 | 115.569.938.895,59 | 123.859.597.340,62 |
| - Despesas de Custeio | 124.858.151.372,60 | 139.659.104.370,24 | 154.685.240.422,25 |
| | | | |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |

Ministério da Fazenda Fls. nº 251 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

**Classificação e Média dos Indicadores**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2.010 | 2.011 | 2.012 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 15,0% | 1,9 | 2,3 | 2,8 | 2,5 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 1,0 | 0,0 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 3,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 1,6 | 1,8 | 2,3 | 2,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 5,0% | 3,9 | 4,4 | 5,1 | 4,6 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 5,0% | 4,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 5,5 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

(VERSO)

PGFN/COF

Pg. n.º 6 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

### ESTADO: SP

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 10 | 6,00 | 60,00 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 2,45 | 22,09 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 3,04 | 24,28 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 2,01 | 14,10 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 4,65 | 18,59 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 5,56 | 16,67 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 5,49 | 10,98 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 0,00 | - |
| | 44 | | 166,70 |

| Pontuação | 3,79 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL |
|---|
| C |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto |

ESTADO: SP

| Média da relação DB/RCL projetada | Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 1,72 | 13,54% |

| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 0,10 | 0,45% |

| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito |
|---|---|
| 1,82 | 13,99% |

| Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012 | | |
|---|---|---|
| Indicador para Endividamento | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00 | 0,00 |
| Indicador para Serviço da Dívida | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL | ALÇADA |
|---|---|
| C | MF |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto | |

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional STN Fls. 146 Rub.

**Nota nº 982/2013/COPEM/STN/MF**
Governo do Estado de São Paulo - SP

Brasília, 18 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo.
**Conclusão do processo de negociação.**
Processo nº 17944.001216/2013 – 68

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 13/11/2013 na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 213/245.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, fls. 06/07:

a) Valor da operação: US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) (fls. 216);
b) Juros: taxa de juros baseada na LIBOR trimestral + a margem variável do Bid (fls. 216 e 231);
d) Desembolso: 5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato (fls. 216);
e) Prazo total: 25 (vinte e cinco) anos (fls. 216);
f) Prazo de carência: 5 (cinco) anos (fls. 216);
g) Amortização: 20(vinte) anos, 40 parcelas semestrais (fls. 213 e 216);
h) Comissão de Compromisso: até 0,75% do total não desembolsado (fls. 216);

4. Segue anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,52 % a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

PGFN/COF

5. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl.09/10), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta

Secretaria, o que provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração. O Cronograma financeiro também encontra-se desatualizado, pois não haverá desembolsos em 2013.

6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

BRUNA ADAIR MIRANDA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 920 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de outubro de 2013.

Assunto: **Processo nº 17944.001216/2013-68 - Operação de crédito entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª fase com as seguintes características (fls. 06-07):

**a) Valor da operação**: US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos**: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 1ª fase;

**c) Liberação**: US$ 113.672.000,00 em 2013, US$ 311.989.000,00 em 2014, US$ 54.474.000,00 em 2015 (fls 9 e 197);

**d) Prazo total**: 366 (trezentos e sessenta e seis) meses;

**e) Prazo de carência**: 66 (sessenta e seis) meses;

**f) Prazo de amortização**: 300 (trezentos) meses;

**g) Juros e atualização monetária**: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses acrescida de spread variável.;

**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos à exceção da informação da COREM, em atenção ao Memorando nº 1338/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/10/2013, quanto à capacidade de pagamento do Município.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| | |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 188) | R$ 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 187) | R$ 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **R$ 15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| | |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 186) | R$ 24.785.801.463,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 175) | R$ 8.092.515.780,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 09-10 e 197) | R$ 248.282.382,40 |
| **Saldo:** | **R$ 16.445.003.300,60** |

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 09-10 e 197 e 175)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | |
| 2013 | 248.282.382,40 | 8.092.515.780,00 | 122.503.975.583,98 | 6,81 |
| 2014 | 681.446.373,80 | 5.109.397.950,00 | 126.936.654.394,24 | 4,56 |
| 2015 | 118.982.110,80 | 5.335.069.150,00 | 131.529.725.072,13 | 4,15 |
| 2016 | 0,00 | 1.491.283.570,00 | 136.288.991.230,38 | 1,09 |
| 2017 | 0,00 | 517.300.930,00 | 141.220.466.479,40 | 0,37 |
| 2018 | 0,00 | 23.725.000,00 | 146.330.382.025,86 | 0,02 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09-10 e 197 e 176-179)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 436.840,00 | 14.045.263.270,00 | 122.503.975.583,98 | 11,47 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2014 | 2.483.435,40 | 14.774.726.570,00 | 126.936.654.394,24 | 11,64 |
| 2015 | 4.903.529,00 | 15.160.921.870,00 | 131.529.725.072,13 | 11,53 |
| 2016 | 5.368.763,60 | 15.495.030.510,00 | 136.288.991.230,38 | 11,37 |
| 2017 | 5.377.500,40 | 15.968.722.370,00 | 141.220.466.479,40 | 11,31 |
| 2018 | 5.394.974,00 | 16.587.024.110,00 | 146.330.382.025,86 | 11,34 |
| 2019 | 47.194.009,40 | 17.081.718.670,00 | 151.625.194.546,13 | 11,30 |
| 2020 | 46.936.273,80 | 17.323.035.390,00 | 157.111.594.344,69 | 11,06 |
| 2021 | 46.722.222,20 | 17.522.073.800,00 | 162.796.513.807,74 | 10,79 |
| 2022 | 46.534.381,00 | 17.851.625.790,00 | 168.687.136.162,66 | 10,61 |
| 2023 | 46.305.040,00 | 18.142.013.250,00 | 174.790.904.554,41 | 10,41 |
| 2024 | 46.088.804,20 | 18.594.202.470,00 | 181.115.531.450,41 | 10,29 |
| 2025 | 45.894.410,40 | 18.767.404.100,00 | 187.669.008.385,70 | 10,02 |
| 2026 | 45.660.701,00 | 19.204.395.050,00 | 194.459.616.060,67 | 9,90 |
| 2027 | 45.433.544,20 | 17.265.456.530,00 | 201.495.934.804,25 | 8,59 |
| | | | **Média:** | **10,78** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2043, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 09-10 e 197 e 176-179)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 436.840,00 | 14.045.263.270,00 | 122.503.975.583,98 | 11,47 |
| 2014 | 2.483.435,40 | 14.774.726.570,00 | 126.936.654.394,24 | 11,64 |
| 2015 | 4.903.529,00 | 15.160.921.870,00 | 131.529.725.072,13 | 11,53 |
| 2016 | 5.368.763,60 | 15.495.030.510,00 | 136.288.991.230,38 | 11,37 |
| 2017 | 5.377.500,40 | 15.968.722.370,00 | 141.220.466.479,40 | 11,31 |
| 2018 | 5.394.974,00 | 16.587.024.110,00 | 146.330.382.025,86 | 11,34 |
| 2019 | 47.194.009,40 | 17.081.718.670,00 | 151.625.194.546,13 | 11,30 |
| 2020 | 46.936.273,80 | 17.323.035.390,00 | 157.111.594.344,69 | 11,06 |
| 2021 | 46.722.222,20 | 17.522.073.800,00 | 162.796.513.807,74 | 10,79 |
| 2022 | 46.534.381,00 | 17.851.625.790,00 | 168.687.136.162,66 | 10,61 |
| 2023 | 46.305.040,00 | 18.142.013.250,00 | 174.790.904.554,41 | 10,41 |
| 2024 | 46.088.804,20 | 18.594.202.470,00 | 181.115.531.450,41 | 10,29 |
| 2025 | 45.894.410,40 | 18.767.404.100,00 | 187.669.008.385,70 | 10,02 |
| 2026 | 45.660.701,00 | 19.204.395.050,00 | 194.459.616.060,67 | 9,90 |
| 2027 | 45.433.544,20 | 17.265.456.530,00 | 201.495.934.804,25 | 8,59 |
| 2028 | 45.228.229,40 | 20.341.934.870,00 | 208.786.855.415,63 | 9,76 |
| 2029 | 45.014.177,80 | 20.311.424.560,00 | 216.341.590.398,33 | 9,41 |
| 2030 | 44.806.678,80 | 20.232.009.720,00 | 224.169.685.600,68 | 9,05 |
| 2031 | 44.590.443,00 | 20.193.912.420,00 | 232.281.032.277,63 | 8,71 |
| 2032 | 44.361.102,00 | 20.142.638.420,00 | 240.685.879.588,88 | 8,39 |
| 2033 | 44.153.603,00 | 19.898.876.770,00 | 249.394.847.549,29 | 8,00 |
| 2034 | 43.946.104,00 | 19.619.199.690,00 | 258.418.940.447,92 | 7,61 |
| 2035 | 43.725.499,80 | 19.585.849.850,00 | 267.769.560.752,57 | 7,33 |
| 2036 | 43.518.000,80 | 19.472.278.230,00 | 277.458.523.517,44 | 7,03 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2037 | 43.290.844,00 | 8.284.437.130,00 | 287.498.071.312,20 | 2,90 |
| 2038 | 43.037.476,80 | 446.446.990,00 | 297.900.889.691,14 | 0,16 |
| 2039 | 42.902.056,40 | 375.910.210,00 | 308.680.123.222,13 | 0,14 |
| 2040 | 42.648.689,20 | 310.254.930,00 | 319.849.392.095,52 | 0,11 |
| 2041 | 42.434.637,60 | 227.686.030,00 | 331.422.809.334,11 | 0,08 |
| 2042 | 42.218.401,80 | 222.804.030,00 | 343.414.998.625,69 | 0,08 |
| 2043 | 42.002.166,00 | 139.167.310,00 | 355.841.112.801,00 | 0,05 |
| | | | **Média:** | **7,76** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 20.569.292.380,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 1.048.710.867,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 175.071.941.315,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,45 |

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 182-183) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 184.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,78 e para o período de 2013 a 2043, com comprometimento anual de 7,76, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Fls. 108

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 168-174) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

**JANET MARIA PEREIRA**
Analista de Finanças e Controle

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente da GEAPE

Andresa Costa Blasson
Gerente de Projeto da COPEM

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

PGFN/COF

TESOURONACIONAL

Nota n.º 1345 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

**Assunto:** Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

(VERSO)

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

*Página 3 de 4 da Nota nº 5543 /2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.*

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> "**Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

*Página 4 de 4 da Nota nº 3343 /2010/COPEM/STN, de 29 de novembro de 2010.*

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**
Gerente da GEAPE I

**CINTHIA DE FATIMA ROCHA**
Gerente da GEAPE II

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Gerente da GEAPE III

**JULIO DOMINGUES POSSAS**
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

**RONALDO CAMILLO**
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

NOTA Nº 3162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apenas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

**MARIA APARECIDA C. RAMOS**
**Gerente de Projetos da COAFI**

**RAFAEL DE SOUZA PENA**
**Gerente da COAFI**

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

**LEANDRO GIACOMAZZO**
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

FAX : 29 AGO 2008 11:07 Pág. 2

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEFO
Fls. 95
Rubrica

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**
**COFIEX**

**97ª Reunião**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1337, de 16 de agosto de 2012**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

**1. Nome: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**
**2. Mutuário:** Estado de São Paulo
**3. Garantidor: República Federativa do Brasil**
**4. Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
**5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 1.440.404.000,00
**6. Valor da Contrapartida:** no mínimo de US$ 618.046.000,00 Estado de São Paulo

**1ª Fase**

**1. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 - BID

**2ª Fase**

**1. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 480.135.000,00 BID

**3ª Fase**

**1. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 480.134.000,00 - BID

**Ressalva(s):**

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

PGFN/COF

Continuação da Recomendação COFIEX nº 1337 , de 16 de agosto de 2012. fl. 2




b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

**Carlos Augusto Vidotto**
**Secretário-Executivo**

**Eva Maria Cella Dal Chiavon**
**Presidenta**

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.

**Miriam Belchior**
**Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.



TESOURONACIONAL

Dezembro/2013
Vol. 19, N. 12

# Resultado do **Tesouro Nacional**



Brasília
Janeiro/2014

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
[illegible]

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
[illegible]

SUBSECRETÁRIOS
[illegible]

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
[illegible]

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
[illegible]

EQUIPE
[illegible]

Arte
[illegible]

Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel.: (61) 3412-2305
Fax (61): 3412-2541

Correio Eletrônico: [illegible]

Home Page: [illegible]

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ala A, 1º andar, sala E, nº 153
70048-900 - Brasília-DF

Para acesso em formato acessível a pessoas com deficiência visual, acesse: [illegible]

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 1º n. 12 (dez. 2013) – Brasília: STN, 1995 –

Mensal.
Continuação de: Boletim mensal de execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1516-2370

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Dívida pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.3

SINCOFEM Recebido 38

TESOURONACIONAL

# Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

# Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22



TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

# Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em dezembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram superávits de R$ 9,4 bilhões e de R$ 5,5 bilhões, respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou déficit de R$ 288,0 milhões.

R$ Milhões

**Tabela 1 - Evolução Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan - Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. RECEITA TOTAL | 126.357,6 | 119.692,7 | -5,3% | 1.060.284,3 | 1.117.459,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro | 100.340,9 | 77.824,1 | -22,5% | 722.439,6 | 821.164,5 | 11,2% |
| Receitas da Previdência Social | 23.874,2 | 41.745,4 | 74,8% | 327.259,2 | 337.347,6 | 11,4% |
| Receitas do Banco Central | 142,4 | 123,3 | -26,5% | 10.985,3 | 8.947,5 | -9,9% |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 18.243,1 | 15.669,8 | 3,3% | 171.170,8 | 179.986,5 | 4,7% |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 108.114,5 | 104.022,9 | -6,7% | 889.113,5 | 997.473,2 | 12,5% |
| IV. DESPESAS | 78.598,8 | 89.576,5 | 9,1% | 867.947,9 | 974.631,2 | 13,4% |
| Despesas do Tesouro | 57.028,9 | 69.567,2 | 3,9% | 664.622,2 | 557.921,4 | 14,1% |
| Despesas da Previdência Social (benefícios) | 20.857,8 | 20.799,0 | 18,4% | 196.598,2 | 187.023,7 | 12,8% |
| Despesas do Banco Central | 712,0 | 210,3 | -15,0% | 6.727,6 | 8.312,6 | 9,5% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2] | 0,0 | 0,0 | | 12.400,0 | 0,0 | |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V) | 29.515,7 | 14.446,5 | -49,0% | 208.765,6 | 172.842,0 | -16,7% |
| Tesouro Nacional | 14.104,0 | 9.367,3 | -33,7% | 129.434,6 | 126.246,1 | -2,5% |
| Previdência Social (RGPS) | 4.981,6 | 5.511,6 | 10,6% | 130.874,8 | 140.356,3 | 7,2% |
| Banco Central[3] | -344,9 | -288,0 | -16,5% | -7.554,4 | -11.119,1 | 47,2% |
| VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB | | | | 2,01% | 1,60% | |

Fonte: Tesouro Nacional.

Elaboração: Gerência Sabor / Cofin.

1 - Acima de 2009 - Resultado "acima da linha" que corresponde ao valor do caixa, registrado na Conta Única, a partir de 01/2012, inclui receitas de cumprimento da ADIN 4.425 e 4.357 (precatórios) e despesas correspondentes, conforme previsto na Portaria STN nº 438, de 15/08/2012.

2 - Em 2009 corresponde à despesa de integralização de cotas no FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, e MP nº 472/2009 e no Decreto nº 7.175/2010. Em 2012, corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 01/2012.

3 - Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (cobrança administrativa, fiscalização, operacionais).

*O resultado primário do Governo Central, em dezembro de 2013, foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013.*

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 6,7 bilhões (5,3%), passando de R$ 126,4 bilhões em novembro para R$ 119,7 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente da arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

As despesas apresentaram aumento de R$ 7,2 bilhões (9,1%) no comparativo entre novembro e dezembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 1,6 bilhão (3,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e acréscimo de R$ 5,6 bilhões (18,4%) nas despesas da Previdência Social.



TESOURONACIONAL

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

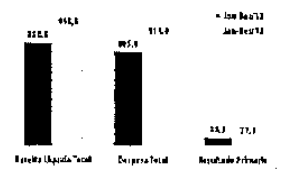

**Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

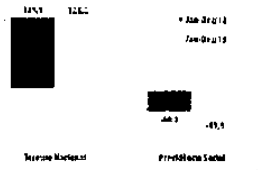

*Em 2013, o superávit do Governo Central foi de R$ 77,1 bilhões, o equivalente a 1,60% do PIB.*

Comparativamente ao exercício de 2012, houve decréscimo de R$ 11,2 bilhões (12,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 9,0 bilhões (22,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 565,7 milhões (75,2%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 118,9 bilhões (11,2%) relativamente a 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de contribuições (acréscimo de R$ 27,1 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 8,2 bilhões em CSLL e de R$ 5,7 bilhões relativos ao PIS/PASEP), na arrecadação de impostos (aumento de R$ 17,3 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 6,1 bilhões no Imposto de Importação e de R$ 3,7 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho) e na arrecadação das demais receitas (sobretudo em função do crescimento de R$ 19,8 bilhões nas receitas de concessões). Por outro lado, houve redução de R$ 10,9 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE, em função da redução das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%) em 2013, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 109,1 bilhões (13,6%), destacando-se os incrementos de R$ 51,9 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 40,4 bilhões (12,8%) nas despesas com benefícios previdenciários. Destaque para a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2013 no montante de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no ano anterior.

% PIB

**Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| GOVERNO CENTRAL | 2,01% | 1,60% |
| Tesouro Nacional | 2,46% | 2,67% |
| Previdência Social | -2,49% | -2,99% |
| Banco Central | 0,01% | -0,02% |

Fonte: Tesouro Nacional
Elaboração: Gerência Sabor / Cofin

TESOURONACIONAL

# Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Dez/13 | Dez/12 | Variação % | Jan-Dez 2013 | Jan-Dez 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 125.387,4 | 119.608,7 | 5,3% | 1.092.266,8 | 1.001.099,7 | 11,2% |
| 1. Receitas do Tesouro | 80.540,1 | 77.824,1 | -22,8% | 788.439,8 | 671.159,0 | 11,3% |
| Receita Bruta [2] | 104.782,2 | 111.637,3 | -21,9% | 692.830,6 | 564.678,1 | 11,4% |
| Impostos | 29.756,7 | 44.026,9 | -35,8% | 172.865,7 | 127.432,7 | 9,3% |
| IR | 22.361,7 | 31.934,1 | -45,4% | 164.346,0 | 152.807,7 | 10,9% |
| PI | 4.854,4 | 4.257,5 | -4,5% | 45.927,4 | 47.101,1 | 2,6% |
| Outros | 5.560,6 | 6.625,4 | -19,2% | 62.350,2 | 67.527,9 | -7,7% |
| Contribuições | 27.458,4 | 41.477,4 | -62,0% | 304.804,9 | 336.399,1 | 13,7% |
| Outras | 17.125,7 | 28.440,2 | -66,0% | 174.470,0 | 201.525,7 | 15,5% |
| CSLL | 5.919,3 | 7.304,6 | -96,4% | 57.514,0 | 63.732,1 | 14,1% |
| Pis/Pasep | 4.166,2 | 6.414,6 | -54,0% | 45.217,0 | 51.630,6 | 12,2% |
| Cide-Combustíveis | 0,9 | 74,7 | - | 2.726,7 | 34,9 | -98,7% |
| Outras | 2.242,4 | 2.193,5 | -1,7% | 23.567,8 | 23.017,0 | 14,6% |
| Demais | 43.597,1 | -8.267,0 | -139,1% | 125.660,0 | 141.026,3 | -12,2% |
| Cota-parte de compensações financeiras | 1.810,5 | 1.827,7 | -0,5% | 21.720,2 | 20.433,9 | 2,0% |
| Diretamente arrecadadas | 2.566,0 | 3.570,3 | -28,4% | 39.483,2 | 42.422,2 | -5,1% |
| Concessões | 15.013,6 | 16,2 | -99,9% | 22.137,1 | 23.272,6 | -895,5% |
| Dividendos | 1.199,8 | 1.393,4 | -16,0% | 28.010,0 | 17.341,5 | -38,8% |
| Outras | 22.979,0 | -15.067,2 | -166,7% | 20.249,3 | 22.342,3 | -10,4% |
| (-) Restituições | -2.218,9 | -3.212,1 | -0,6% | -19.246,1 | -23.468,5 | -21,9% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | - | -142,2 | -51,6 | -63,7% |
| 2. Receitas da Previdência Social [3] | 35.674,2 | 41.743,4 | -62,6% | 175.764,7 | 307.347,9 | -11,4% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano | 35.174,8 | 41.301,7 | -63,3% | 270.061,6 | 360.990,9 | -11,5% |
| Receitas da Previdência Social - Rural | 499,1 | 441,8 | -20,1% | 5.703,1 | 6.356,0 | -8,9% |
| 3. Receitas do Banco Central | 169,9 | 131,1 | -22,3% | 3.062,3 | 2.791,5 | -6,6% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Ajustado pela retirada de "dez/12" por corresponder ao ingresso extraordinário da Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui receitas de arrecadação de FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 270 de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela da Desvinculação para o Fundo da Seguridade Social (FSS) e a parcela correspondente do CPSS de servidores públicos federal, pensionistas, aposentados e anistiados.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Aprovar Saldo resultante do INSS por Benefícios pagos e Fundo arrecadado pela Rede da Previdência Social líquido de arrecadação própria.

*A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 5,3% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, à arrecadação de parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás em novembro de 2013.*



TESOURONACIONAL

## Receitas do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 22,7 bilhões (21,9%), passando de R$ 103,8 bilhões, em novembro, para R$ 81,0 bilhões em dezembro de 2013. Este comportamento é explicado pela arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

**Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

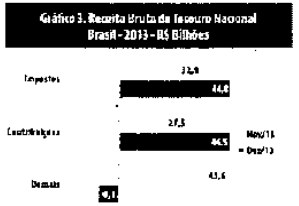


As receitas de impostos federais totalizaram R$ 44,8 bilhões e as de contribuições R$ 44,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R$ 29,1 bilhões (48,3%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução decorre, sobretudo, dos recolhimentos, em dezembro, dos valores relativos aos débitos de IRPJ/CSLL e PIS/Cofins provenientes do parcelamento instituído pela Lei nº 12.865/2013 (R$ 1,4 bilhão); da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, assim como da apuração semestral do IRRF-Rendimentos de capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram variação de R$ 51,8 bilhões devido à reclassificação de R$ 20,4 bilhões, registrados no mês anterior, provenientes do parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013, bem como ao pagamento do bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra no montante de R$ 15,0 bilhões, ocorrido em novembro e sem evento correspondente em dezembro.

## Receitas do Tesouro Nacional
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

*Em 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior.*

Na comparação com o exercício de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%), passando de R$ 802,8 bilhões para R$ 894,7 bilhões. Esse resultado foi decorrente, principalmente, dos seguintes fatores:

i) arrecadação de R$ 21,8 bilhões relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013;

ii) arrecadação extraordinária, em maio de 2013, no valor de cerca de R$ 4,0 bilhões referente à Cofins/PIS (R$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSLL (R$ 3,0 bilhões)

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional Brasil - 2012/2013 - R$ bilhões**




em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente;

iii) arrecadação extraordinária, em dezembro de 2013, relativa a lançamentos de ofício e acréscimo legal de IRPJ/CSLL (R$ 2,5 bilhões);

iv) desonerações tributárias no montante de R$ 77,8 bilhões em 2013, contra R$ 46,5 bilhões em 2012; e

v) comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

*No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 11,2% relativamente ao ano anterior, explicado principalmente, pela arrecadação dos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás, os quais compensaram o impacto das desonerações tributárias e a redução na arrecadação dos dividendos.*

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 17,3 bilhões (15,9%) no IRPJ e de R$ 8,2 bilhões (14,3%) na CSLL, explicado pelo crescimento de 11,4% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13; pela reclassificação, em dezembro/13, de R$ 7,6 bilhões, de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013; assim como pelo crescimento de 46,9% dos recolhimentos dos itens lançamentos de ofício, depósitos judiciais e acréscimos legais.

ii) incremento de R$ 27,1 bilhões (15,5%) na Cofins e de R$ 5,7 bilhões (12,3%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, à reclassificação por estimativa de R$ 12,7 bilhões de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, para o PIS e a Cofins, e ao crescimento de 3,6% do volume de vendas de dezembro de 2012 a novembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC IBGE);

iii) crescimento de R$ 6,1 bilhões (19,6%) no Imposto de Importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 2,9% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 3,7 bilhões (4,9%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,7% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a novembro/13, em relação a igual período do ano anterior;

vi decréscimo de R$ 2,7 bilhões (96,7%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 15,4 bilhões (12,2%), em relação ao acumulado de 2012, decorrente, principalmente:





i) do acréscimo de R$ 19,8 bilhões (886,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de: a) receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP relativos às bandas A e B (R$ 1,1 bilhão); b) pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho (R$ 1,4 bilhão); c) bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho (R$ 3,3 bilhões); d) receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto (R$ 876,1 milhões); e) recebimento de R$ 15,0 bilhões relativo ao bônus de assinatura de contrato de concessão (petróleo e gás) do campo de Libra, ocorrido em novembro;

**Tabela 4 - Dividendos Pagos a União - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| Demais de Brasil | 1 [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| BNDES | [illegible] | [illegible] |
| Caixa | [illegible] | [illegible] |
| Correios | [illegible] | [illegible] |
| Petrobras | [illegible] | [illegible] |
| IRB | [illegible] | [illegible] |
| Petrobras | [illegible] | [illegible] |
| Demais | [illegible] | [illegible] |
| Total | 28.039,9 | 17.141,6 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

ii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (9,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 10,9 bilhões (38,8%) na rubrica de dividendos.

**Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| RECEITA BRUTA | [illegible] | [illegible] |
| Impostos | [illegible] | [illegible] |
| IR | [illegible] | [illegible] |
| IPI | [illegible] | [illegible] |
| Diversos | [illegible] | [illegible] |
| Contribuições | [illegible] | [illegible] |
| Cofins | [illegible] | [illegible] |
| CSLL | [illegible] | [illegible] |
| PIS/Pasep | [illegible] | [illegible] |
| CIDE-Combustíveis | [illegible] | [illegible] |
| Outras | [illegible] | [illegible] |
| Demais | [illegible] | [illegible] |
| Taxa para compensações financeiras | [illegible] | [illegible] |
| Obrigações arrecadadas | [illegible] | [illegible] |
| Concessões | [illegible] | [illegible] |
| Dividendos | [illegible] | [illegible] |
| Outras | [illegible] | [illegible] |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

TESOURONACIONAL

# Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação da Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 18.324,2 | 18.889,8 | 3,1% | 181.377,8 | 189.988,5 | 4,7% |
| Transferências Constitucionais | 13.715,2 | 15.687,8 | 26,9% | 128.513,8 | 141.920,4 | 7,5% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1] | 762,5 | 762,5 | 0,0% | 3.000,0 | 1.500,0 | -50,0% |
| Transferências da Cide - Combustíveis | 0,0 | 0,0 | | 1.117,9 | 57,3 | -94,9% |
| Demais Transferências | 5.861,5 | 2.439,5 | -58,4% | 48.745,7 | 46.510,7 | -4,6% |
| Salário Educação | 981,6 | 0,0 | - | 9.282,7 | 9.546,7 | 2,8% |
| Royalties | 3.379,7 | 1.358,6 | -59,8% | 32.614,6 | 33.441,1 | 2,5% |
| Fundef/Fundeb | 663,4 | 682,9 | 2,9% | 10.378,2 | 9.272,2 | -10,7% |
| Outras | 77,4 | 66,9 | -13,5% | 470,3 | 1.590,1 | 238,0% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Fundo Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 565,6 milhões (3,1%), totalizando R$ 18,9 bilhões, contra R$ 18,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

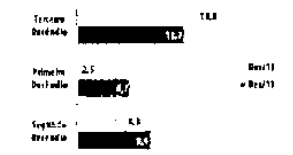


i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões (26,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do decréscimo de R$ 2,1 bilhões (61,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram acréscimo de R$ 565,6 milhões (3,1%) em dezembro de 2013, frente ao mês anterior, sobretudo em função do aumento de R$ 3,5 bilhões nas transferências constitucionais e do decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, reflexo da sazonalidade desse repasse.*



TESOURONACIONAL

## Transferências do Tesouro Nacional
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%), elevando-se de R$ 181,4 bilhões em 2012 para R$ 190,0 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

*Em relação a 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 8,6 bilhões (4,7%).*

i) aumento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 10,9% na arrecadação do IR em 2013;

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (50,0%) nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em novembro de 2012, de R$ 2,0 bilhões a título de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 585/2012, sem evento correspondente em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (10,6%) nas transferências referentes ao FUNDEB, de acordo com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012.

iv) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

v) crescimento de R$ 826,5 milhões (3,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

vi) transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida em setembro, a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

R$ Bilhões

**Tabela 1 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 |
|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 4,7% | 4,7% |
| Transferências Constitucionais | 7,5% | 7,5% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1] | -50,0% | -50,0% |
| Transferências da Cide - Combustíveis | -94,9% | -94,9% |
| Demais Transferências | -4,6% | -4,6% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Fundo Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURO NACIONAL

# Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2013 | Jan-Dez 2012 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DESPESAS PRIMÁRIAS | 49.459,9 | 86.078,3 | 74,0% | 634.870,2 | 558.741,2 | 13,6% |
| 1. Despesas do Tesouro | 47.925,1 | 86.262,2 | 79,9% | 568.878,2 | 497.925,4 | 14,2% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 86.171,6 | 217.408,9 | 152,3% | 156.297,5 | 132.744,6 | 17,7% |
| Benefícios | 89.670,7 | 88.568,9 | -1,2% | 196.568,3 | 168.089,5 | 16,9% |
| Benefícios do FAT | 9.734,9 | 3.306,8 | -66,0% | 39.536,3 | 34.492,2 | 14,6% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas | 417,1 | 45,8 | -89,0% | 10.271,8 | 10.705,0 | -4,0% |
| Abono e Seguro | 18.158,5 | 5.581,6 | -69,3% | 24.767,4 | 19.522,5 | 26,9% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | - |
| Aporte à CDE | 0,0 | 1.500,0 | - | 0,0 | 2.000,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 24.369,2 | 28.769,2 | 18,1% | 216.800,7 | 201.835,5 | 7,4% |
| Outras Despesas de Custeio | 15.633,6 | 16.027,7 | 2,5% | 106.999,0 | 108.676,2 | -1,5% |
| Outras Despesas de Capital | 8.735,6 | 12.741,5 | 45,8% | 109.801,8 | 93.159,3 | 17,9% |
| Complementação do Tesouro ao FCVS | 32,7 | 0,0 | -100,0% | 3.316,0 | 3.141,0 | 5,6% |
| 2. Despesas do Previdenciário Sistema Geral (RGPS) | 33.534,8 | 34.291,8 | 2,3% | 316.569,5 | 291.403,1 | 8,6% |
| Benefícios Previdenciários - Urbanos | 22.666,5 | 23.441,9 | 3,4% | 265.494,2 | 226.480,6 | 17,2% |
| Benefícios Previdenciários - Rurais | 7.851,6 | 7.806,0 | -0,6% | 51.115,6 | 50.154,5 | 1,9% |
| 3. Despesas do Banco Central | 510,0 | 493,1 | -3,3% | 1.756,0 | 4.132,6 | -57,5% |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional
(R$ 1,0 milhão = R$ 1.000.000,00)
1 - Não inclui subsídios do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) que serão pagos em valor de, aproximadamente, R$ 3 bilhões, a partir de 2015 (Lei nº 12.096/2009). Inclui despesas custeadas com recursos da cota-parte de compensação financeira pela Portaria STN nº 778, de 19/12/2012.
2 - Exclui a parcela custeada pela CIDE destinada a subsídios ao diesel.
3 - Inclui despesas com subvenções econômicas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Encargos Financeiros da União (EFU) e subsídios concedidos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e os pagos pelo Tesouro Nacional.
4 - Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, custeadas pela Lei nº 12.024/2009.
5 - Fonte: Ministério da Previdência Social. Preparação: Coordenação-Geral de Atuária, Análise Econômica e Contabilidade/SPREV/MPS. Inclui benefícios pagos pelo Ministério da Previdência Social segundo metodologia própria.

## Despesas do Tesouro Nacional
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,6 bilhões, representando um crescimento de R$ 1,6 bilhão (3,4%) em relação a novembro de 2013. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 3,3 bilhões (18,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e da diminuição de R$ 1,6 bilhão (5,4%) nas despesas de Custeio e Capital.

A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores.

I) decréscimo de R$ 3,1 bilhão (66,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013;

*Em dezembro de 2013 as Despesas do Governo Central totalizaram R$ 86,3 bilhões, contra R$ 79,1 bilhões no mês anterior.*



TESOURO NACIONAL

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

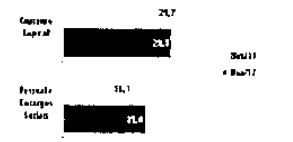


**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**




II) emissão de R$ 1,5 bilhão em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 674, de 6 de dezembro de 2013, sem contrapartida em novembro de 2013; e

III) acréscimo de R$ 422,4 milhões (2,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no aumento de R$ 672,6 milhões (17,8%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na diminuição de R$ 515,5 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias. Adicionalmente, em dezembro, houve compensação de R$ 1,0 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a agosto de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

R$ Milhões

**Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos | 7,1 | 9,6 | 35,4% |
| Legislativo | 95,9 | 191,0 | 99,2% |
| Judiciário | 553,1 | 771,5 | 39,4% |
| Crédito Extraordinário | 477,2 | 233,1 | -51,1% |
| PAC | 3.777,5 | 4.450,1 | 17,8% |
| Outros | 350,9 | 402,8 | 14,8% |
| Compensação RGPS | 963,1 | 1.006,0 | 4,4% |
| Discricionárias | 15.289,4 | 14.783,9 | -3,3% |
| Min. da Saúde | 6.619,1 | 6.259,7 | -5,4% |
| Min. da Defesa | 2.153,2 | 2.651,3 | 23,1% |
| Min. da Educação | 1.623,7 | 1.607,2 | -1,0% |
| Min. da Justiça | 826,9 | 1.222,6 | 47,8% |
| Min. da Ciência e Tec | 545,9 | 646,7 | 18,5% |
| Min. do Des. Agrário | 298,9 | 156,1 | -47,8% |
| Min. da Pesca | 178,3 | 226,7 | 27,1% |
| Min. da Previdência | 166,6 | 231,7 | 39,0% |
| Min. das Comunicações | 79,7 | 62,6 | -21,4% |
| Min. das Cidades | 96,2 | 103,9 | 8,0% |
| Demais | 7.747,7 | 5.715,5 | -26,2% |
| **Total** | **21.364,7** | **21.707,2** | **1,6%** |

Fonte: Tesouro Nacional
(R$ 1,0 milhão = R$ 1.000.000,00)
1 - Exclui os dispêndios com o Programa de Aceleração do Crescimento.
2 - Correspondente à parcela do PAC proveniente de recursos do orçamento corrente.
3 - Inclui indenizações e restituições, benefícios de legislação especial, transferências a ANA, fundos de desenvolvimento (FDA/FDNE, FDCO/FDNE), doações, subsídios, convênios, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e encargos com dívida de organismos internacionais.
4 - Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em novembro de 2013, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 21,4 bilhões no mês frente a R$ 18,1 bilhões em novembro de 2013, apresentando aumento de 18,1%, principalmente em função da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo federal. Adicionalmente, cumpre destacar que houve acréscimo de R$ 59,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 68,3 bilhões (14,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 51,8 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,7 bilhões (8,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

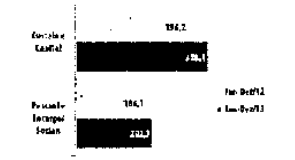


**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

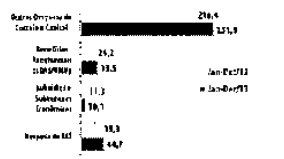


*Em comparação ao acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 5,4 bilhões (13,8%).*

O aumento de R$ 51,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 35,5 bilhões (16,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 18,7 bilhões (11,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 5,4 bilhões (13,8%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 3,6 bilhões (130,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 8,4 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,4 bilhões (14,0%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 3,3 bilhões (11,8%);

ii) emissões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2012;

iii) aumento de R$ 5,4 bilhões (13,6%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,88% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iv) incremento de R$ 4,3 bilhões (14,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

v) redução de R$ 1,1 bilhão (10,1 %) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando



TESOURONACIONAL

R$10,1 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 629,8 milhões); e c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 395,3 milhões).

*Em 2013, as despesas de pessoal e encargos sociais apresentaram decréscimo de 0,02 p.p. do PIB, passando de 4,24% para 4,22% do PIB.*

Os dispêndios com a folha salarial tiveram decréscimo de 0,02 p.p., passando de 4,24% do PIB, em dezembro de 2012, para 4,22% do PIB, em dezembro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 16,6 bilhões (8,9%), passando de R$ 186,1 bilhões em 2012, para R$ 202,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 535,9 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

**Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|
| Pensões e Sentenças | 3.210,2 | 3.788,0 | 18,0% |
| Legislativo | 1.377,2 | 1.445,9 | 5,0% |
| Judiciário | 6.835,4 | 7.197,4 | 4,5% |
| Crédito Extraordinário [1] | 2.765,7 | 6.382,4 | 130,9% |
| PAC [2] | 39.206,9 | 44.714,6 | 14,1% |
| Outras [3] | 4.405,3 | 3.999,6 | -10,1% |
| Compensação RGPS [4] | 1.749,8 | 9.019,2 | - |
| Discricionárias | 156.865,0 | 175.208,2 | 11,7% |
| Min. da Saúde | 65.849,1 | 74.277,8 | 12,8% |
| Min. do Des. Social | 24.534,6 | 27.981,6 | 14,0% |
| Min. da Educação | 28.035,6 | 31.347,4 | 11,8% |
| Min. da Defesa | 14.760,3 | 12.277,4 | -16,8% |
| Min. da Ciência e Tec. | 5.096,2 | 5.347,7 | 4,9% |
| Min. do Des. Agrário | 1.711,7 | 1.898,2 | 10,9% |
| Min. da Justiça | 2.472,8 | 2.910,3 | 17,7% |
| Min. da Previdência | 1.929,4 | 2.124,7 | 10,2% |
| Min. das Cidades | 1.455,3 | 488,4 | -5,9% |
| Min. das Cidades | 1.455,9 | 1.148,4 | -5,4% |
| Demais | 4.713,1 | 14.741,5 | 53,0% |
| Total | 216.396,7 | 251.853,5 | 16,4% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração
1. Saldo líquido extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC para além do valor da meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, bonificação de leg. especial, transferências ANS, fundos de desenvolvimento (FDA/FDNE, doações, anuidades, comércio, indenizações, Proagro, Fundo Constitucional do DF, FNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

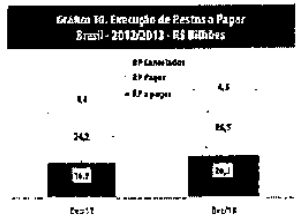


O montante de restos a pagar (RP) pagos até dezembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 26,5 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 6,4 bilhões), da Saúde (R$ 5,8 bilhões) e da Defesa (R$ 3,7 bilhões).

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

| Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas<br>Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013 | | |
|---|---|---|
| Discriminação | Jan-Dez | |
| | 2012 | 2013 |
| Agricultura | 4.587,3 | 3.873,1 |
| Custeio Agropecuário | 1.246,6 | 726,1 |
| Investimento Rural | 55,3 | 682,3 |
| Prêmio Agrícola | 5.185,7 | 375,2 |
| PEP | 171,7 | 81,6 |
| POF | -56,3 | 87,2 |
| Sustent. de preços | 141,2 | 151,3 |
| Pronaf | 3.476,0 | 1.112,7 |
| Proex | 390,7 | 760,9 |
| Abast | 0,1 | 0,0 |
| Cacau | 0,4 | 1,0 |
| Fundo de Terras/Reforma | 459,6 | 98,5 |
| FUNCAFE | 74,5 | 68,3 |
| Florestais | 52,2 | 8,8 |
| Outros | 2.139,7 | 2.392,4 |
| PSI | 797,7 | 733,5 |
| Dif. Intermediário (SELIC) | 237,3 | 127,1 |
| Dif. Intermediário (SELIC) | 0,0 | 0,0 |
| FMO | -74,1 | 0,0 |
| PSI | 52,3 | 255,0 |
| Exportação/APROEX | 360,1 | 226,4 |
| Outros[1] | 366,1 | 472,8 |
| Capitalização FMSE/FI | 399,2 | 757,1 |
| Total | 6.952,0 | 6.381,4 |

Fonte: Tesouro Nacional
Elab.: Dívida Pública e Haveres Financeiros.
1. Referente à AGF, inclusive parcela referente à remuneração por conta de atraso efetivo de Budget conforme Decreto Legislativo nº 159/2013.

R$ Milhões

| Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos (LOAS - Média Acumulada no Ano<br>Brasil - 2007/2013 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Total LOAS | Variação em relação à média do ano anterior | Idosos | Variação em relação à média do ano anterior | Portadores de Necessidades Especiais | Variação em relação à média do ano anterior |
| média 2007 | 2.375.467,0 | 7,5% | 1.137.843,3 | 9,3% | 1.237.617,2 | 6,1% |
| média 2008 | 2.610.518,0 | 9,9% | 1.240.225,3 | 9,0% | 1.436.552,6 | 8,6% |
| média 2009 | 3.052.293,1 | 8,5% | 1.487.566,1 | 9,4% | 1.564.729,1 | 3,5% |
| média 2010 | 3.390.275,1 | 7,5% | 1.583.855,0 | 6,5% | 1.806.620,1 | 9,1% |
| média 2011 | 3.598.561,7 | 6,5% | 1.654.193,3 | 4,7% | 1.944.368,3 | 8,6% |
| média 2012 | 3.833.283,2 | 3,9% | 1.717.316,8 | 3,8% | 2.115.966,9 | 8,8% |
| Dez/07 | 2.379.467,0 | - | 1.139.843,3 | - | 1.239.617,2 | - |
| Dez/08 | 2.610.518,0 | 9,7% | 1.240.225,3 | 8,8% | 1.436.552,6 | 8,6% |
| Dez/09 | 3.052.293,1 | 8,4% | 1.487.566,1 | 9,4% | 1.564.729,1 | 3,5% |
| Dez/10 | 3.390.275,1 | 7,4% | 1.583.855,0 | 6,5% | 1.806.620,1 | 9,1% |
| Dez/11 | 3.598.561,7 | 6,6% | 1.654.193,3 | 4,7% | 1.944.368,3 | 8,6% |
| Dez/12 | 3.833.283,2 | 6,9% | 1.717.316,8 | 3,8% | 2.115.966,9 | 8,8% |
| Dez/13 | 4.055.813,0 | 5,9% | 1.757.239,3 | 4,0% | 2.298.573,7 | 8,7% |

Fonte: Previdência Social
Elab.: Dívida Pública e Haveres Financeiros



TESOURONACIONAL

R$ Mil

| Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 | | |
|---|---|---|
| Discriminação | Jan-Dez | |
| | 2012 | 2013 |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL | 11,83% | 11,57% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4,28% | 4,22% |
| Custeio e Cap. Gef | 6,74% | 6,49% |
| Despesas do FAT | 0,92% | 0,91% |
| Subsídios e Subvenções[1] | 0,24% | 0,21% |
| LOA/CRFB/88 | 0,63% | 0,73% |
| Outras | 4,91% | 5,31% |
| Transferências do Banco | 0,61% | 0,07% |

Fonte: Tesouro Nacional
Elab.: Dívida Pública e Haveres Financeiros
1. Inclui subsídios com subvenções econômicas, e a partir de 2008, despesas com equalização de taxas.



SINCOFE Fls. 392 Rubrica

TESOURONACIONAL

# Previdência
## Social

R$ Bilhões

Tabela 16 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA | 25.674,3 | 41.743,4 | 62,6% | 295.764,7 | 327.147,6 | 11,4% |
| Arrecadação Bruta | 32.537,9 | 49.574,9 | 52,3% | 353.870,4 | 391.816,6 | 10,7% |
| Contribuição Previdenciária | 24.023,4 | 40.275,5 | 67,7% | 276.136,0 | 299.276,3 | 8,4% |
| Simples | 2.253,5 | 2.941,8 | 30,5% | 26.832,0 | 30.220,9 | 12,6% |
| CPRB | 0,0 | 0,0 | - | 316,7 | 99,1 | -68,7% |
| Depósitos Judiciais | 164,1 | 361,3 | 120,2% | 2.591,2 | 2.346,8 | -9,4% |
| Refis | 5,5 | 7,6 | 38,7% | 112,8 | 114,7 | 1,6% |
| Compensação RGPS [1] | 963,8 | 950,0 | -1,4% | 0,0 | 9.219,7 | - |
| (-) Restituição, Devolução | 348,1 | 564,4 | 62,2% | 1.605,9 | 1.852,5 | 15,3% |
| (-) Transferências a Terceiros | -2.720,8 | -2.687,3 | -1,2% | -28.110,2 | -32.857,5 | 16,9% |
| II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 34.833,4 | 36.256,9 | 4,1% | 296.548,2 | 337.203,1 | 13,7% |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO | -14.954,8 | 5.451,4 | -136,5% | -42.574,6 | -43.855,1 | 3,0% |
| IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB | | | | -0,93% | -1,04% | |

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos à alteração
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

*Em dezembro de 2013, o Previdência Social registrou superávit de R$ 5,5 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro de 2013, devido à arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13° salário pago aos trabalhadores em dezembro de 2013.*

## Previdência Social
### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 5,5 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de dezembro teve um crescimento de R$ 16,1 bilhões (62,6% em relação à novembro) em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13° salário pago aos trabalhadores em dezembro e do aumento de R$ 192,0 milhões (7,0%) por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 1,0 bilhão na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012. R$ 42,7 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de dezembro refere-se a compensações relativas a agosto de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 5,6 bilhões no total de despesas com benefícios (18,4%) devido, principalmente, ao pagamento da última parcela do abono equivalente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência.



TESOURONACIONAL

## Previdência Social
### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,04% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 9,0 bilhões até dezembro e acumula R$ 49,9 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Gráfico 11 - Benefícios Emitidos de Previdência
Brasil - 2012/2013

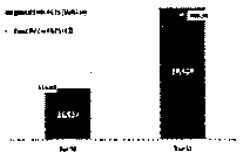

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 31,4 bilhões (11,4%). Isso se deve ao crescimento de 11,7% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a novembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 3,4 bilhões (12,6%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 40,4 bilhões (12,8%) comparativamente ao exercício de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

ii) aumento de R$ 68,70 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 10,8 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 7,3 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 2,1 milhão referentes a pensões por morte e 1,1 milhão de benefícios referentes auxílio-doença;

iii) pagamento de R$ 1,1 bilhão referente à revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/1991, que é resultado do recálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, concedidos entre o período de 2002 a 2009, sem contrapartida em 2012; e

iv) aumento de R$ 617,5 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

**Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | R$ Milhões | | Variação % | % PIB | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | | | Jan-Dez | |
| | 2012 | 2013 | | 2012 | 2013 |
| [illegible] | 378 764,9 | 407 147,0 | 7,5% | 6,25% | 6,37% |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | 5 763,1 | 6 356,0 | 6,8% | 0,10% | 0,10% |
| BENEFÍCIOS | 372 889,5 | 397 803,1 | 12,8% | 7,39% | 7,70% |
| Urbanos | 295 454,2 | 316 645,6 | 12,7% | 5,88% | 6,13% |
| Rurais | 77 435,4 | 81 157,5 | 12,0% | 1,44% | 1,57% |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA | 46 462,8 | 49 956,1 | 22,1% | 0,76% | 1,04% |
| Urbana | 44 547,8 | 47 743,2 | 21,8% | 0,73% | 0,99% |
| Rural | 1 915,0 | 2 212,9 | 15,5% | 0,03% | 0,04% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
[illegible]
[illegible]

**Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013**

Em milhares

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| BENEFÍCIOS DO RGPS | 25 860 | 27 009 | 0,5% | 334 156 | 347 993 | 4,1% |
| Previdenciários | 23 325 | 24 [illegible] | 0,5% | 299 [illegible] | 312 854 | 4,6% |
| Aposentadorias | 17 [illegible] | 18 [illegible] | 0,4% | 149 363 | 155 530 | 4,1% |
| Idade | 9 [illegible] | 9 [illegible] | 0,5% | 106 535 | 107 615 | 1,0% |
| Invalidez | 3 [illegible] | 3 [illegible] | 0,3% | 76 [illegible] | 77 [illegible] | 1,8% |
| Tempo de contribuição | 5 [illegible] | 5 [illegible] | 0,4% | 57 [illegible] | 59 [illegible] | 4,1% |
| Pensões por morte | 3 [illegible] | 3 [illegible] | 0,4% | 95 [illegible] | 97 [illegible] | 2,0% |
| Auxílio-Doença | 1 [illegible] | 1 [illegible] | 3,5% | 15 [illegible] | 16 [illegible] | 7,3% |
| Salário - maternidade | 87 | 91 | 4,4% | 961 | 1 [illegible] | 9,4% |
| Outros | 96 | 91 | 5,2% | 868 | 1 [illegible] | 14,7% |
| Assistenciais | 3 [illegible] | 3 [illegible] | 0,3% | 19 [illegible] | 19 [illegible] | 1,3% |
| Aposentadorias | 188 | 193 | 0,4% | 2 [illegible] | 2 [illegible] | 4,8% |
| Pensão por morte | 121 | 121 | 0,3% | 1 [illegible] | 1 [illegible] | 1,3% |
| Auxílio-Doença | 180 | 182 | 1,3% | 2 [illegible] | 2 [illegible] | 8,5% |
| Auxílio-acidente | 301 | 304 | 0,7% | 3 [illegible] | 3 [illegible] | 2,4% |
| Ajudas - substituídas | 42 | 42 | -0,5% | 495 | 761 | -5,3% |

Fonte: Ministério da Previdência Social
[illegible]

MERCOI
PGF





# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

*Em dezembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,3% do PIB, 1,7 p.p. inferior ao montante registrado em dezembro do ano anterior.*

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 929,5 bilhões em dezembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 17,6 bilhões, consequência do decréscimo de R$ 15,2 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

R$ bilhões

**Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 850 [illegible] | 935 [illegible] | 1,8% | 839 [illegible] | 935 [illegible] | 11,4% |
| Dívida mobiliária | 2 [illegible] | 2 [illegible] | 2,2% | 2 [illegible] | 2 [illegible] | 6,0% |
| Haveres Internos | 1 [illegible] | 1 [illegible] | 2,8% | 1 [illegible] | 1 [illegible] | 7,5% |
| II - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | [illegible] | [illegible] | -2,5% | [illegible] | [illegible] | 3,4% |
| Dívida Externa | 97 [illegible] | [illegible] | -2,6% | [illegible] | [illegible] | 3,7% |
| Haveres Externos | 421,7 | 412,9 | -2,1% | 412,2 | 376,4 | -24,5% |
| III - DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO ESPECIAL | 947 [illegible] | 929 [illegible] | -1,9% | [illegible] | [illegible] | 0,6% |
| IV - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (% PIB) [1] | 19,8% | 19,3% | | 21,0% | 19,3% | |

Fonte: Tesouro Nacional
[illegible]
1 - PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a dezembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 5,3 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 1,8 bilhão no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB**

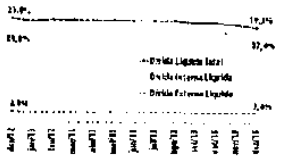


Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 21,0% em dezembro de 2012 para 19,3% em dezembro de 2013.

STN/COREM
Fls. 393
Rubrica

TESOURONACIONAL

# Dívida Interna
## Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA BRUTA | 2.902.243,7 | 2.985.244,4 | 2,9% | 2.791.180,8 | 2.985.244,4 | 6,9% |
| Dívida Mobiliária | 2.890.668,8 | 2.958.536,1 | 2,3% | 2.781.452,1 | 2.958.536,1 | 6,4% |
| DPMFi em Poder do Público [1] | 1.972.223,5 | 2.028.126,0 | 2,8% | 1.936.709,3 | 2.028.126,0 | 5,4% |
| DPMFi em Poder do Banco Central | 958.056,5 | 958.056,5 | 0,0% | 958.056,5 | 958.056,5 | 0,0% |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos [2] | -24.779,7 | -25.268,9 | 2,0% | -32.986,2 | -25.268,9 | -23,4% |
| Demais Obrigações Internas | 4.574,4 | 4.283,3 | -6,4% | 9.727,9 | 4.283,3 | -56,0% |
| II. HAVERES INTERNOS | 2.067.910,2 | 2.150.071,4 | 3,4% | 1.967.784,0 | 2.150.071,4 | 8,5% |
| Disponibilidades Internas | 626.193,1 | 569.645,6 | -9,0% | 581.782,9 | 569.645,6 | -2,1% |
| Haveres junto aos Governos Regionais | 573.840,3 | 573.749,9 | 0,0% | 567.553,9 | 573.749,9 | 1,1% |
| Haveres da Administração Indireta | 336.295,1 | 340.010,6 | 1,1% | 330.387,6 | 340.010,6 | 2,9% |
| Haveres Administrados pela STN | 531.581,7 | 566.666,3 | 6,6% | 535.183,1 | 566.666,3 | 5,9% |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 835.345,9 | 835.173,0 | -0,0% | 833.396,8 | 835.173,0 | 0,2% |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB [3] | 17,8% | 17,4% | | 19,0% | 17,4% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Referem-se a aplicações do FAT e de fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB Mensal Nominal - acumulado em 12 meses.

No mês de dezembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 835,2 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 15,2 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 63,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 78,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,4% em dezembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 833,4 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 835,2 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 169,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R$ 167,3 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,0% para 17,4%.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.*



TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.972.223,5 | 2.028.126,0 | 2,8% | 1.936.709,3 | 2.028.126,0 | 5,8% |
| LFT | 399.240,2 | 395.064,6 | -1,0% | 424.548,6 | 395.064,6 | -7,0% |
| LTN | 615.467,6 | 645.144,8 | 4,8% | 562.829,9 | 645.144,8 | 14,6% |
| NTN-B | 630.154,2 | 649.722,4 | 3,1% | 602.339,2 | 649.722,4 | 7,9% |
| NTN-C | 66.530,0 | 69.376,1 | 4,3% | 65.485,7 | 66.326,1 | 5,2% |
| NTN-F | 245.866,5 | 253.977,0 | 3,3% | 237.223,9 | 232.977,0 | -1,8% |
| Demais [1] | 15.967,8 | 15.891,1 | -0,5% | 34.431,9 | 15.891,1 | -4,2% |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -24.779,7 | -25.268,9 | 2,0% | -32.986,2 | -25.268,9 | -23,4% |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 958.056,5 | 958.056,5 | 0,0% | 958.056,5 | 958.056,5 | 0,0% |
| TOTAL | 2.897.500,8 | 2.960.914,5 | 2,2% | 2.895.723,3 | 2.960.914,5 | 2,3% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 26,6 bilhões.*

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 63,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 26,6 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

| Discriminação | Saldo Nov/13 | Fatores de Variação [2] | | | Saldo Dez/13 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Emissões | Resgates [3] | Juros [4] | |
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.972.223,5 | 45.182,5 | -8.024,9 | 18.745,0 | 2.028.126,0 |
| LFT | 399.240,2 | 654,1 | -4.542,6 | 9.812,9 | 395.064,6 |
| LTN | 615.467,6 | 24.600,9 | -130,5 | 5.347,8 | 645.144,8 |
| NTN-B | 630.154,2 | 14.915,4 | -2.218,5 | 6.866,4 | 649.722,4 |
| NTN-C | 66.530,0 | 0,0 | -179,4 | 975,5 | 69.326,1 |
| NTN-F | 245.866,5 | 4.798,1 | -95,3 | 2.322,7 | 252.977,0 |
| Demais [5] | 15.967,8 | 195,0 | -1.132,5 | 120,8 | 15.891,1 |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 958.056,5 | 0,0 | 0,0 | 7.872,1 | 958.056,5 |
| TOTAL | 2.930.448,5 | 45.182,5 | -8.024,9 | 26.618,1 | 2.986.274,2 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldo de haveres relativos às aplicações em títulos públicos.
2. Valores de ajustes (apropriação de juros e ajustes decorrentes de taxas de câmbio).
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Referem-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada + TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 55,9 bilhões. Houve emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 18,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão no período e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo o aumento no estoque de R$ 7,9 bilhões.

R$ milhões

| Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
| DISPONIBILIDADES EM MOEDA NACIONAL | 686.995,1 | 697.140,3 | 1,5% | 521.676,2 | 697.140,3 | 33,6% |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAIS | 220.649,3 | 220.749,0 | 0,0% | 220.329,9 | 220.749,0 | 0,2% |
| Lei 9.496/97 | 410.125,4 | 410.414,2 | 0,1% | 392.536,7 | 410.414,2 | 4,6% |
| MP 2.192-70/01 | 78.690,4 | 78.765,3 | 0,1% | 54.962,0 | 78.765,3 | 43,3% |
| Lei 8.727/93 | 15.433,3 | 15.607,8 | 1,1% | 12.389,3 | 15.787,2 | 26,3% |
| Assunção de dívidas (Lei 8.727/93) | 4.456,4 | 4.423,7 | -0,7% | 3.965,0 | 5.423,7 | 36,8% |
| Renda Mobiliária Nacional | 1.624,7 | 1.664,6 | 2,5% | 1.077,7 | 1.741,5 | 61,6% |
| Diversos Haveres | 15.512,2 | 15.557,7 | 0,3% | 15.340,4 | 15.557,7 | 1,4% |
| HAVERES JUNTO AOS DEMAIS ENTES DA FEDERAÇÃO | 3.120.295,1 | 3.142.139,4 | 0,7% | 3.000.263,6 | 3.553.319,6 | 18,4% |
| FAT | 182.477,3 | 184.920,9 | 1,3% | 171.664,2 | 185.284,0 | 8,0% |
| Haveres Regionais | 32.252,9 | 32.436,1 | 0,6% | 24.252,2 | 33.048,7 | 13,1% |
| Eletrobras | 63.564,5 | 64.564,9 | 1,6% | 59.855,9 | 64.564,9 | 7,9% |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA RFB | 574.597,7 | 576.695,3 | 0,4% | 534.579,1 | 595.564,3 | 3,9% |
| TOTAL | 2.269.170,2 | 2.315.671,4 | 2,0% | 1.952.224,0 | 2.312.371,1 | 8,6% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 78,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 43,5 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao exercício de 2012, houve aumento de R$ 167,3 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2013, fruto, sobretudo, do incremento de R$ 47,9 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única, bem como do acréscimo de R$ 39,7 bilhões nos haveres da administração indireta.





# Dívida Externa Líquida

*Em dezembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,4 bilhões, equivalente a 2,0% do PIB.*

R$ milhões

| Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
| I. DÍVIDA EXTERNA | 97.470,0 | 96.934,7 | -0,6% | 93.275,7 | 96.934,7 | 3,9% |
| Dívida Mobiliária | 87.316,0 | 85.198,9 | -2,4% | 79.194,5 | 85.198,9 | 7,6% |
| Bônus | 2.574,1 | 2.577,4 | 0,1% | 2.328,1 | 2.577,4 | 10,7% |
| Global US$ | 71.282,7 | 68.748,2 | -3,6% | 61.931,5 | 68.748,2 | 11,0% |
| Global R$ | 13.749,8 | 13.560,2 | -1,4% | 13.020,6 | 13.560,2 | 4,1% |
| Demais | | | | 64,4 | | |
| Dívida Contratual | 9.703,6 | 9.298,5 | -4,2% | 12.081,1 | 9.298,5 | -23,0% |
| Organismos Internacionais | 3.004,6 | 3.157,5 | 5,1% | 3.169,4 | 3.157,5 | -0,4% |
| Bancos Privados e Agências Governamentais | 6.702,8 | 6.141,4 | -8,4% | 8.906,1 | 6.141,4 | -31,1% |
| II. HAVERES EXTERNOS | 427,7 | 318,9 | -25,4% | 422,2 | 318,9 | -24,5% |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações | 427,7 | 318,9 | -25,4% | 422,2 | 318,9 | -24,5% |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 96.798,3 | 96.615,8 | -0,2% | 92.853,6 | 96.615,8 | 4,1% |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1] | 2,0% | 2,0% | | 2,1% | 1,9% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB acumulado - atualizado em 12 meses.

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,4 bilhões, contra R$ 96,8 bilhões em novembro. Houve aumento de R$ 2,4 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a novembro, justificada pela variação cambial de R$ 658,0 milhões, pelo resgate líquido de R$ 5,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 2,4 bilhões.

R$ milhões

| Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Saldo Nov/13 | Fatores de Variação [1] | | | | Saldo Dez/13 |
| | | Emissões | Resgates [2] | Juros [3] | Variação Cambial | |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA [4] | 87.316,6 | 0,0 | -5.647,1 | 2.359,4 | 329,2 | 85.198,9 |
| Global US$ | 71.082,7 | 0,0 | -5.647,1 | 2.349,5 | 463,6 | 68.748,7 |
| Bônus | 2.704,1 | 0,0 | 0,0 | 85,8 | 54,5 | 2.577,4 |
| Global R$ | 13.749,8 | 0,0 | 0,0 | 167,9 | 0,0 | 13.560,2 |
| Demais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,1 | 0,0 | 0,0 |
| CÓPIA CONTRATUAL | 9.703,6 | 56,5 | -479,9 | 51,5 | 114,8 | 9.298,9 |
| Organismos Internacionais | 3.004,6 | 56,5 | -118,9 | 5,0 | 23,3 | 3.157,5 |
| Bancos Privados/Agências Governamentais | 6.702,8 | 0,0 | -361,0 | 36,0 | 96,7 | 6.141,4 |
| TOTAL | 97.220,0 | 56,5 | -5.644,0 | 2.410,1 | 553,0 | 94.497,7 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui apropriação/amortização de prêmios, descontos e ágios, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos resgates efetuados com recursos provenientes da emissão de títulos no mercado externo para a rolagem da dívida pública.
3. A partir de 1º/2/2013, a TJLP passou a ser calculada pela média aritmética simples das taxas mensais, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, correspondentes aos períodos de 12 meses.



PGFN/CCS
SINCOR EM
Abril de 2014 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Quinta-feira 24 843

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 3,5 bilhões, passando de R$ 90,9 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 94,4 bilhões, em dezembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R$ 85,4 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R$ 9,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,1% em dezembro de 2012 para 2,0% em dezembro de 2013.



TESOURONACIONAL

# Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1.Lista de Abreviaturas

**Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional





PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PGOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe - Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplíado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

SINICOM FL. 295 Rubrica

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 154.847,3 | 126.187,1 | 110.498,7 | -12,4% | -28,6% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | 75.879,9 | 100.548,3 | 77.824,1 | -22,6% | 2,6% |
| Receita Bruta | 76.976,7 | 103.782,3 | 81.057,3 | -21,9% | 5,3% |
| Impostos | 36.780,2 | 92.756,7 | 44.826,5 | -51,7% | 21,9% |
| Contribuições | 36.740,9 | 27.458,4 | 44.477,4 | 62,0% | 21,0% |
| Demais [2] | 35.948,1 | 83.567,1 | -8.257,0 | - | - |
| da Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| (-) Restituições | -1.101,7 | -3.233,9 | -3.233,1 | -0,0% | 193,5% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Receitas da Previdência Social* | 34.635,6 | 25.874,2 | 41.743,4 | 61,4% | 0,4% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3] | 38.035,5 | 28.174,9 | 43.102,7 | 53,0% | 8,1% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [4] | 601,1 | 459,8 | 641,8 | 39,5% | 6,8% |
| *Receitas do Banco Central* | 515,8 | 164,9 | 131,1 | -20,5% | -74,6% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 19.097,3 | 16.824,8 | 16.869,8 | 0,3% | -11,7% |
| *Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outros)* | 16.232,3 | 12.140,2 | 28.632,8 | 135,9% | 76,4% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [5] | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,0% | 0,0% |
| *Transferências da CIDE - Combustíveis* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais Transferências | 2.602,9 | 5.691,5 | 2.074,5 | -63,5% | -42,8% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 96.750,0 | 109.362,3 | 100.628,9 | -8,0% | 4,0% |
| 4. DESPESA TOTAL | 79.202,2 | 79.622,0 | 80.275,5 | 0,8% | 1,4% |
| *Despesas do Tesouro Nacional* | 45.629,1 | 47.994,1 | 49.569,2 | 3,3% | 8,7% |
| Pessoal e Encargos Sociais [6] | 18.432,8 | 18.739,5 | 21.906,6 | 16,9% | 18,9% |
| Custeio e Capital | 26.892,3 | 29.645,7 | 28.044,9 | -5,4% | 4,3% |
| Despesas do FAT | 2.214,8 | 2.776,0 | 1.906,8 | -68,9% | -13,9% |
| Abono e Seguro Desemprego | 2.441,2 | 4.700,0 | 1.548,5 | -67,1% | -36,6% |
| Demais Despesas do FAT | 26,2 | 26,0 | 69,8 | 168,1% | 166,1% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [7] | 618,3 | 737,5 | 548,4 | -25,6% | -11,3% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 199,8 | 420,6 | 201,3 | -52,0% | 0,7% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 619,3 | 316,9 | 441,6 | 39,4% | -28,7% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8] | 2.209,8 | 2.845,5 | 2.533,5 | -11,0% | 14,7% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 0,0 | 3.500,0 | - | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.344,2 | 21.364,7 | 23.187,2 | 2,0% | 2,1% |
| Outras Despesas de Custeio | 16.754,0 | 16.865,6 | 16.957,3 | 1,0% | 1,2% |
| Outras Despesas de Capital [9] | 4.590,2 | 4.759,1 | 6.229,9 | 2,6% | 5,3% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 304,7 | 122,9 | 61,8 | -49,7% | -80,0% |
| *Benefícios Previdenciários* | 33.083,8 | 30.958,0 | 30.290,0 | -2,2% | -8,4% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [10] | 25.973,9 | 23.806,6 | 23.464,0 | -1,4% | -9,7% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [11] | 6.089,9 | 7.051,4 | 6.746,0 | -4,3% | 10,8% |
| *Despesas do Banco Central* | 509,1 | 519,9 | 415,1 | -20,2% | -18,5% |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [12] | 22.403,6 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 39.951,4 | 29.740,2 | 20.353,5 | -31,6% | -49,0% |
| *Tesouro Nacional* | 21.478,5 | 34.300,0 | 8.267,1 | -75,9% | -61,5% |
| *Previdência Social (RGPS)* [13] | 5.372,8 | -4.982,8 | 5.458,4 | - | 1,6% |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [14] | 12.681,6 | 2.868,3 | 31.837,6 | 991,2% | 151,1% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [15] | -6.488,8 | -7.851,0 | -6.704,3 | -14,6% | 3,3% |
| *Banco Central* [16] | 8,5 | -146,0 | -283,0 | 93,8% | - |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [17] | 0,2 | 0,2 | 0,2 | - | - |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -156,8 | -582,2 | nd | - | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 - 7 + 8) [18] | 39.800,9 | 28.957,6 | nd | - | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [19] | -18.754,3 | -28.309,3 | nd | - | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 - 10) [20] | 57.546,9 | 57.268,9 | nd | - | - |
| *Memo:* | | | | | |
| *Parcela patronal do CPSS* [21] | 1.199,8 | 2.086,1 | 1.175,6 | -43,6% | -2,0% |
| *RMV* [22] | 122,9 | 138,6 | 116,8 | -15,6% | -5,0% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Acordo pelo critério de "Caixa Tesouro Nacional", que corresponde ao caixa do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, a partir de 01/08/2012, exceto receitas de complementação da Lei 87/96 e desonerações compensadas pelo Tesouro Nacional, que correspondem ao critério de competência previsto na Portaria STN nº 338, de 19/07/2012.

2/ Exclui as receitas do Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e das Receitas de petróleo e gás participações e PSA) do Tesouro Nacional, bem como as receitas geridas e administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 e nº 115/2002 que dão as Receitas nº 5 e 6 são decorrentes da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui recursos para subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2006, benefícios com ressarcimento de pensões.

6/ Inclui Despesas de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) que benefícios assistenciais custeados pelo Governo Central.

7/ Apresenta pela primeira vez as "Despesas Diretas", que correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sistema de Administração de Benefícios (SABEN) e pagas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal (CEF) aos beneficiários finais, e as "Despesas Intermediadas" (antigas Ordens Bancárias de Liberação de Recursos) que correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas pelo INSS e pagas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal (CEF) aos bancos operadores (Bancos Conveniados e Correspondentes Bancários). Exclui as despesas com benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados e dos Municípios, as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com pessoal ativo e as despesas com benefícios do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).

8/ Inclui as despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9/ Inclui despesas com Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida Pública.

10/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a beneficiários residentes no exterior.

11/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a beneficiários residentes no exterior.

12/ Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Lei nº 12.858, de 9/9/2013, destina parcela dos recursos da União oriundos da exploração de petróleo e gás natural em determinados contratos para o Fundo Social (FS) e dá outras providências.

13/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

14/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

15/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

16/ Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

17/ Ajuste metodológico para compatibilizar as estatísticas fiscais acima abaixo com as estatísticas fiscais abaixo.

18/ Resultado primário do Governo Central (GC) acima abaixo.

19/ Juros nominais do Governo Central (GC) acima abaixo.

20/ Resultado nominal do Governo Central (GC) acima abaixo.

21/ Parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) acima abaixo.

22/ Renda Mensal Vitalícia (RMV) acima abaixo.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 1.082.206,1 | 1.183.099,7 | 13,2% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | 783.489,9 | 872.138,3 | 11,3% |
| Receita Bruta | 802.330,6 | 894.478,1 | 11,5% |
| Impostos | 372.665,7 | 407.432,7 | 9,3% |
| Contribuições | 304.504,9 | 340.309,1 | 11,8% |
| Demais [2] | 125.160,0 | 141.056,3 | 12,7% |
| da Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| (-) Restituições | -19.349,1 | -23.468,1 | 21,3% |
| (-) Incentivos Fiscais | -343,2 | -871,6 | -153,7% |
| *Receitas da Previdência Social* | 279.784,7 | 297.247,0 | 11,4% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3] | 275.003,8 | 300.990,9 | 11,5% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [4] | 5.780,9 | 6.256,0 | 8,8% |
| *Receitas do Banco Central* | 3.002,3 | 2.754,5 | -8,3% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 181.396,6 | 192.856,5 | 6,3% |
| *Transferências Constitucionais (FPE, IPI e outros)* | 159.931,8 | 168.893,4 | 7,5% |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [5] | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,0% |
| *Transferências da CIDE - Combustíveis* | 2.617,8 | 97,2 | -96,3% |
| Demais Transferências | 42.647,1 | 44.016,7 | 3,2% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 900.809,5 | 990.113,2 | 12,3% |
| 4. DESPESA TOTAL | 804.987,9 | 814.946,2 | 13,5% |
| *Despesas do Tesouro Nacional* | 484.823,7 | 554.825,4 | 14,1% |
| Pessoal e Encargos Sociais [6] | 184.087,5 | 202.744,0 | 8,9% |
| Custeio e Capital | 296.308,3 | 348.869,5 | 17,5% |
| Despesas do FAT | 29.328,3 | 34.668,2 | 18,5% |
| Abono e Seguro Desemprego | 28.872,9 | 34.255,8 | 13,8% |
| Demais Despesas do FAT | 451,4 | 452,6 | 0,3% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [7] | 11.271,8 | 20.133,0 | 103,9% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 6.983,0 | 5.581,4 | -72,9% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.288,8 | 4.556,7 | 6,2% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [8] | 29.207,9 | 33.532,6 | 14,8% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 7.868,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 218.398,7 | 251.851,5 | 15,4% |
| Outras Despesas de Custeio | 154.949,8 | 188.026,2 | 20,2% |
| Outras Despesas de Capital [9] | 58.448,8 | 63.824,2 | 6,4% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 2.516,5 | 2.312,0 | -8,8% |
| *Benefícios Previdenciários* | 316.588,3 | 357.009,3 | 12,8% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [10] | 249.494,2 | 278.848,0 | 11,7% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [11] | 71.135,4 | 80.161,3 | 13,0% |
| *Despesas do Banco Central* | 3.764,8 | 4.112,6 | 9,5% |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [12] | 12.490,0 | 0,0 | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 88.312,5 | 73.077,0 | -17,2% |
| *Tesouro Nacional* | 125.822,8 | 122.948,9 | -2,3% |
| *Previdência Social (RGPS)* [13] | -40.878,8 | -49.856,1 | 22,0% |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [14] | 34.547,4 | 34.342,3 | -0,6% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [15] | -65.372,2 | -74.198,5 | 13,5% |
| *Banco Central* [16] | -733,4 | -1.312,7 | 79,0% |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [17] | 1.313,6 | 355,4 | -64,7% |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -1.970,3 | nd | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 - 7 + 8) [18] | 84.066,0 | nd | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [19] | -249.267,6 | nd | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 - 10) [20] | -165.201,7 | nd | - |
| *Memo:* | | | |
| *Parcela patronal da CPSS* [21] | 12.405,8 | 14.405,6 | 6,8% |
| *RMV* [22] | 1.773,4 | 1.738,8 | -1,8% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Acordo pelo critério de "Caixa Tesouro Nacional", que corresponde ao caixa do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, a partir de 01/08/2012, exceto receitas de complementação da Lei 87/96 e desonerações compensadas pelo Tesouro Nacional, que correspondem ao critério de competência previsto na Portaria STN nº 338, de 19/07/2012.

2/ Exclui as receitas do Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) e das Receitas de petróleo e gás participações e PSA) do Tesouro Nacional, bem como as receitas geridas e administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

4/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 e nº 115/2002 que dão as Receitas nº 5 e 6 são decorrentes da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

6/ Inclui Despesas de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) que benefícios assistenciais custeados pelo Governo Central.

7/ Apresenta pela primeira vez as "Despesas Diretas", que correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sistema de Administração de Benefícios (SABEN) e pagas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal (CEF) aos beneficiários finais, e as "Despesas Intermediadas" (antigas Ordens Bancárias de Liberação de Recursos) que correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas pelo INSS e pagas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal (CEF) aos bancos operadores (Bancos Conveniados e Correspondentes Bancários). Exclui as despesas com benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados e dos Municípios, as despesas com benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com pessoal ativo e as despesas com benefícios do Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP).

8/ Inclui as despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) administrados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9/ Inclui despesas com Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida Pública.

10/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a beneficiários residentes no exterior.

11/ Inclui benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a beneficiários residentes no exterior.

12/ Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Lei nº 12.858, de 9/9/2013, destina parcela dos recursos da União oriundos da exploração de petróleo e gás natural em determinados contratos para o Fundo Social (FS) e dá outras providências.

13/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

14/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

15/ Fonte: Ministério da Previdência Social / Secretaria de Previdência (SPS) para o período de janeiro a outubro de 2012 e Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), vinculada à RFB, para o período de novembro a dezembro de 2012.

16/ Fonte: Banco Central do Brasil (BCB).

17/ Ajuste metodológico para compatibilizar as estatísticas fiscais acima abaixo com as estatísticas fiscais abaixo.

18/ Resultado primário do Governo Central (GC) acima abaixo.

19/ Juros nominais do Governo Central (GC) acima abaixo.

20/ Resultado nominal do Governo Central (GC) acima abaixo.

21/ Parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) acima abaixo.

22/ Renda Mensal Vitalícia (RMV) acima abaixo.

Tabela 2.1 Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 114.817,3 | 124.347,0 | 118.736,7 | -4,5% | 3,4% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 76.678,5 | 100.348,8 | 77.824,1 | -22,5% | 1,5% |
| *Receita Bruta* | *76.976,7* | *103.782,2* | *81.032,3* | *-21,9%* | *5,3%* |
| *Impostos* | *34.290,1* | *32.756,7* | *44.826,9* | *36,8%* | *30,7%* |
| IR | 15.005,6 | 22.561,3 | 33.934,1 | 50,4% | 35,3% |
| IR - Pessoa Física | 1.141,9 | 2.316,0 | 1.420,0 | -38,7% | 24,4% |
| IR - Pessoa Jurídica | 7.836,1 | 7.996,6 | 14.334,5 | 79,3% | 82,9% |
| IR - Retido na Fonte | 15.997,5 | 12.939,1 | 18.179,6 | 40,5% | 13,6% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 6.613,8 | 8.021,4 | 7.363,2 | -8,2% | 11,3% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 6.244,7 | 2.304,0 | 7.240,1 | 214,2% | 15,9% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 2.345,3 | 1.220,0 | 1.220,6 | 50,0% | -0,6% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 794,7 | 1.083,7 | 1.247,7 | 26,3% | 57,0% |
| IPI | 3.876,1 | 4.334,4 | 4.267,3 | -1,5% | 10,1% |
| IPI - Fumo | 318,8 | 515,0 | 358,9 | -30,3% | 12,6% |
| IPI - Bebidas | 255,3 | 285,5 | 276,9 | -10,7% | 7,2% |
| IPI - Automóveis | 344,7 | 285,5 | 218,3 | -24,3% | -36,7% |
| IPI - Vinculado à Importação | 1.240,2 | 1.389,9 | 1.317,8 | -5,2% | 6,3% |
| IPI - Outros | 1.717,2 | 1.875,8 | 2.135,4 | 13,8% | 24,3% |
| IOF | 2.706,6 | 2.421,7 | 3.029,5 | 25,1% | 11,9% |
| Imposto de Importação | 2.644,9 | 3.870,6 | 3.498,2 | -9,6% | 32,3% |
| Outros | 57,1 | 64,3 | 92,7 | 44,1% | 62,1% |
| *Contribuições* | *38.740,3* | *27.458,4* | *44.477,4* | *62,0%* | *68,5%* |
| COFINS | 16.392,1 | 17.129,7 | 28.640,2 | 67,2% | 74,6% |
| CPMF | 48,9 | 4,6 | 39,9 | 766,6% | -15,0% |
| CSLL | 4.126,7 | 3.919,2 | 7.306,4 | 86,4% | 76,6% |
| CIDE-Combustíveis | 2,8 | 0,9 | 24,7 | - | 796,1% |
| PIS/Pasep | 4.236,9 | 4.166,2 | 6.414,6 | 54,0% | 51,4% |
| Salário Educação | 1.227,1 | 1.165,0 | 1.955,6 | 67,8% | 59,4% |
| Outras [2] | 792,9 | 872,8 | 995,0 | 14,0% | 25,5% |
| *Demais* | *15.948,1* | *43.584,1* | *-8.262,0* | *-119,0%* | *-151,8%* |
| CPSS [3] | 1.018,7 | 1.633,5 | 1.110,2 | -32,0% | 9,0% |
| Cota parte de compensações financeiras | 1.750,1 | 1.813,5 | 1.822,2 | 0,5% | 4,1% |
| Diretamente arrecadadas | 4.296,0 | 2.966,0 | 3.570,3 | 20,4% | -16,9% |
| Concessões | 35,1 | 15.014,8 | 36,1 | -99,8% | 2,4% |
| Dividendos | 7.844,5 | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | -82,3% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Outras | 1.221,7 | 20.939,6 | -16.177,4 | -177,3% | - |
| *(-) Restituições* | *-1.301,7* | *-2.233,9* | *-3.213,1* | *-0,6%* | *146,8%* |
| *(-) Incentivos Fiscais* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Receitas da Previdência Social | 33.636,8 | 25.678,2 | 31.743,4 | 62,5% | 5,0% |
| *Urbano* | *28.033,5* | *23.179,9* | *41.101,7* | *59,3%* | *6,6%* |
| *Rural* | *601,1* | *498,3* | *641,8* | *28,5%* | *6,8%* |
| Receitas do Banco Central | 515,3 | 350,9 | 331,1 | -30,2% | -74,8% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4] | 19.367,1 | 16.374,2 | 18.603,8 | 3,1% | -5,4% |
| *Transferências Constitucionais* | *16.137,5* | *13.110,2* | *16.632,8* | *26,9%* | *3,1%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [4] | *152,5* | *152,5* | *152,5* | *0,0%* | *0,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Demais Transferências* | *3.077,1* | *3.051,5* | *2.094,5* | *-58,5%* | *-42,9%* |
| Salário Educação | 731,8 | 811,0 | 0,0 | - | - |
| Royalties | 1.366,7 | 1.479,7 | 1.350,6 | -61,2% | -1,2% |
| Fundeb/Fundeb | 1.510,5 | 683,4 | 682,9 | -0,1% | -54,8% |
| Outras | 58,9 | 77,4 | 60,9 | -21,3% | 3,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 94.860,8 | 108.063,2 | 100.306,5 | -6,7% | 5,7% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de compensação do FGTS, conforme disciplina Portaria STN nº 375, de 19/04/2012.
3/ Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a cota parcial da CPSS do servidor que for federal, sem ajuste do resultado primário consolidado.
4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da Ordem Bancária emitida na Conta Única.
5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2008).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 1.063.296,5 | 1.181.894,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 783.438,9 | 871.159,2 | 11,2% |
| *Receita Bruta* | *802.830,6* | *894.678,1* | *11,4%* |
| *Impostos* | *372.665,7* | *407.432,7* | *9,3%* |
| IR | 264.146,0 | 292.809,7 | 10,9% |
| IR - Pessoa Física | 24.908,7 | 26.452,4 | 6,2% |
| IR - Pessoa Jurídica | 108.839,6 | 126.148,6 | 15,9% |
| IR - Retido na Fonte | 130.596,7 | 140.208,6 | 7,4% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 75.106,0 | 78.819,8 | 4,9% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 32.979,6 | 34.468,5 | 4,5% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 14.742,9 | 16.971,0 | 15,1% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 8.367,9 | 9.949,3 | 21,8% |
| IPI | 45.927,4 | 47.101,1 | 2,6% |
| IPI - Fumo | 4.077,2 | 5.096,7 | 25,0% |
| IPI - Bebidas | 3.146,9 | 3.427,3 | 8,9% |
| IPI - Automóveis | 4.125,8 | 3.504,6 | -15,1% |
| IPI - Vinculado à Importação | 15.965,5 | 15.210,3 | -4,7% |
| IPI - Outros | 18.612,1 | 19.863,1 | 6,7% |
| IOF | 30.772,3 | 29.414,6 | -4,4% |
| Imposto de Importação | 31.110,7 | 37.194,9 | 19,6% |
| Outros | 709,4 | 910,3 | 28,3% |
| *Contribuições* | *304.504,9* | *348.209,1* | *14,3%* |
| COFINS | 179.470,0 | 208.526,7 | 16,2% |
| CPMF | 191,2 | 93,0 | -51,4% |
| CSLL | 57.518,0 | 65.732,1 | 14,3% |
| CIDE-Combustíveis | 2.736,1 | 14,9 | -99,7% |
| PIS/Pasep | 46.217,0 | 51.898,6 | 12,3% |
| Salário Educação | 24.775,0 | 26.562,2 | 12,1% |
| Outras [2] | 8.599,5 | 10.360,9 | 20,5% |
| *Demais* | *125.690,0* | *141.016,3* | *12,2%* |
| CPSS [3] | 11.493,8 | 12.342,1 | 7,4% |
| Cota parte de compensações financeiras | 35.721,1 | 36.450,8 | 2,0% |
| Diretamente arrecadadas | 39.433,3 | 43.022,2 | 9,1% |
| Concessões | 2.237,1 | 22.072,6 | 886,6% |
| Dividendos | 28.019,0 | 17.143,6 | -38,8% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| Outras | 8.753,5 | 10.006,8 | 14,3% |
| *(-) Restituições* | *-19.249,1* | *-23.468,1* | *21,9%* |
| *(-) Incentivos Fiscais* | *-142,2* | *-51,8* | *-63,7%* |
| Receitas da Previdência Social | 275.764,7 | 307.144,0 | 11,4% |
| *Urbano* | *270.001,6* | *300.990,9* | *11,5%* |
| *Rural* | *5.763,1* | *6.153,0* | *6,8%* |
| Receitas do Banco Central | 3.002,1 | 2.794,5 | -6,9% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4] | 181.378,3 | 189.956,5 | 4,7% |
| *Transferências Constitucionais* | *132.911,8* | *142.921,4* | *7,5%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [5] | *3.900,0* | *1.950,0* | *-50,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | *2.117,9* | *55,3* | *-94,9%* |
| *Demais Transferências* | *42.447,1* | *44.057,7* | *3,8%* |
| Salário Educação | 8.787,7 | 9.044,1 | 2,9% |
| Royalties | 22.634,6 | 23.441,1 | 3,7% |
| Fundef/Fundeb | 10.372,2 | 9.272,4 | -10,6% |
| Outras | 672,6 | 2.300,1 | 242,0% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 693.829,5 | 991.115,2 | 12,5% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de compensação do FGTS, conforme disciplina Portaria STN nº 375, de 19/04/2012.
3/ Exclui as receitas da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a cota parcial da CPSS do servidor público federal, sem ajuste do resultado primário consolidado.
4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da Ordem Bancária efetivada na Conta Única.
5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2008).

STN/COPEM Fls. 396

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 7.664,5 | 1.199,8 | 1.381,4 | 15,0% | -81,6% |
| Banco do Brasil | 431,9 | 96,8 | 450,1 | 364,8% | 4,2% |
| BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| BNDES | 2.317,4 | 0,0 | 606,9 | - | -73,8% |
| Caixa | 4.700,0 | 1.000,0 | 0,0 | - | - |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 300,0 | - | - |
| Eletrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| IRB | 47,6 | 55,8 | 22,0 | -60,5% | -53,7% |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais | 147,5 | 47,2 | 12,4 | -73,8% | -91,6% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 28.019,0 | 17.143,6 | -38,8% |
| Banco do Brasil | 2.970,4 | 3.455,5 | 16,3% |
| BNB | 122,7 | 228,0 | 85,9% |
| BNDES | 12.937,8 | 6.998,7 | -45,9% |
| Caixa | 7.700,0 | 4.000,0 | -48,1% |
| Correios | 825,0 | 401,1 | -51,4% |
| Eletrobras | 725,0 | 267,9 | -63,1% |
| IRB | 149,4 | 78,9 | -47,2% |
| Petrobras | 1.886,6 | 1.015,5 | -46,2% |
| Demais | 702,3 | 696,1 | -0,9% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 1 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado em Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DESPESA TOTAL | 718.201,2 | 791.096,0 | 826.216,9 | 4,4% | 15,0% |
| Despesas do Tesouro | 445.699,1 | 483.194,5 | 494.447,2 | 2,3% | 10,9% |
| Pessoal e Encargos Sociais [2] | 184.973,0 | 198.125,8 | 214.406,4 | 8,2% | 15,9% |
| d/c Sentenças Judiciais e Precatórios | 83,3 | 87,6 | 97,2 | 10,9% | 16,7% |
| Custeio e Capital | 260.726,1 | 285.068,7 | 280.040,8 | -1,8% | 7,4% |
| Despesas do FAT | 51.925,8 | 53.733,0 | 53.605,3 | -0,2% | 3,2% |
| Abono e Seguro Desemprego | 37.483,7 | 38.700,0 | 38.543,0 | -0,4% | 2,8% |
| Demais Despesas do FAT | 14.442,1 | 15.033,0 | 15.062,3 | 0,2% | 4,3% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [3] | 11.813,2 | 7.387,5 | 6.654,4 | -9,9% | -43,7% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reembolsos de Passivos | 193,8 | 920,6 | 701,7 | -23,8% | 262,1% |
| Equalização de custeio agropecuário | 0,0 | 10,2 | 0,8 | -92,2% | - |
| Equalização de investimento rural e agroindustrial [4] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Política de preços agrícolas | 69,5 | 4,7 | 11,5 | 144,7% | -83,5% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 0,1 | 0,0 | -100,0% | - |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | -109,1 | 4,6 | 5,3 | 15,1% | - |
| Garantia à Sustentação de Preços | 29,8 | 0,0 | -17,0 | - | - |
| Pronaf | -78,9 | -5,3 | -14,7 | 176,4% | -81,4% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 2,1 | 0,0 | -100,0% | - |
| Concessão de Financiamento [5] | -78,9 | -5,4 | -14,7 | 175,1% | -81,4% |
| Proex | 43,4 | 32,1 | -18,3 | -157,0% | -157,6% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 51,8 | 36,0 | -30,5% | - |
| Concessão de Financiamento [6] | -43,4 | -19,7 | -54,3 | 175,9% | 25,1% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7] | 91,6 | 82,4 | 78,1 | -5,2% | -14,8% |
| Alcool | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo de Defesa (MCBA [8] | 72,1 | 13,5 | 14,4 | 6,7% | -79,9% |
| Funcafé | 15,5 | 2,4 | 4,9 | 104,8% | -68,4% |
| Revitaliza | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 0,0 | 0,1 | 0,0 | -100,0% | - |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 44,1 | 0,0 | -100,0% | - |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [9] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [10] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Capitalização à Eletrobrás | 173,5 | 189,9 | 199,6 | 5,1% | 15,0% |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 33,7 | 45,9 | 0,0 | -100,0% | -100,0% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 619,4 | 315,9 | 481,0 | 52,3% | -22,3% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [11] | 2.307,8 | 2.549,5 | 2.521,6 | -1,1% | 9,3% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 0,0 | 3.500,0 | - | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.344,2 | 21.184,7 | 21.787,2 | 2,8% | 2,1% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 31,2 | 7,1 | 9,0 | 27,1% | -71,1% |
| Legislativa | 216,1 | 85,9 | 194,0 | 125,8% | -10,2% |
| Judiciária | 930,6 | 550,3 | 711,5 | 29,3% | -23,5% |
| Crédito Extraordinário (Exclui PAC) | 296,5 | 447,2 | 233,1 | -47,9% | -21,4% |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 9.530,0 | 5.777,9 | 9.450,8 | 63,6% | -0,8% |
| Outras Obrigatórias [12] | 535,2 | 250,5 | 403,5 | 61,1% | -24,6% |
| Desoneração | 10.561,5 | 13.299,4 | 10.783,3 | -18,9% | 2,1% |
| Compensação RGPS [13] | 1.950,0 | 961,2 | 1.506,0 | 56,7% | -22,8% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 304,7 | 823,7 | 91,8 | -88,9% | -69,9% |
| Benefícios Previdenciários | 272.763,5 | 292.556,0 | 312.340,0 | 6,8% | 14,5% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [14] | 29.979,9 | 28.906,8 | 29.464,0 | 1,9% | -1,7% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 35,4 | 57,7 | 48,6 | -15,7% | 37,2% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [15] | 6.248,8 | 7.311,4 | 6.246,0 | -14,6% | -0,1% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 8,5 | 20,0 | 11,4 | -43,0% | 33,7% |
| Transferência do Banco Central | 320,3 | 510,8 | 414,1 | -18,9% | 29,3% |
| Abono | | | | | |
| Abono pessoal do CPSS [16] | 1.295,6 | 1.088,3 | 1.125,4 | 3,4% | -13,2% |
| Rural [17] | 322,9 | 184,4 | 119,5 | -35,2% | -63,0% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Alterações no Manual de "Despesas Diretas", que substituiu o MDS, no valor de cálculo e divulgação do Custo Direto.

[2] Exclui o abono pessoal e o CPSS do Poder Executivo e Banco Central.

[3] Inclui: Benefícios do Trabalhador (Lei 7.998/90) pagos pelo FGTS que constituem ativos financeiros e passivos não financeiros; operações com ativos financeiros; aquisições de ativos não financeiros; e amortização, juros e encargos da dívida pública.

[4] Inclui: Despesas do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[5] Inclui: Operações de Crédito Rural e Agroindustrial - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[6] Inclui: Operações de Crédito Rural e Agroindustrial - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[7] Inclui: Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995), Fundo de Defesa (MCBA), Funcafé, Revitaliza, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO), Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD), Fundo nacional de desenvolvimento (FND), Fundo Setorial Audiovisual (FSA), Capitalização à Eletrobrás, Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu, Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Capitalização da Petrobras, Auxílio à CDE e Outras Despesas de Custeio e Capital.

[8] Fundo de Defesa da Lavoura Cacaueira (MCBA) - Lei nº 9.138/1995, art. 6º, inciso II, alínea "a", e Lei nº 12.058/2009, art. 1º, inciso II, alínea "a".

[9] Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "a".

[10] Fundo nacional de desenvolvimento (FND) - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "b".

[11] Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) - Lei nº 8.742/1993, art. 20, e Lei nº 13.146/2015, art. 81.

[12] Inclui: Despesas do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[13] Compensação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com alterações posteriores.

[14] Inclui: Benefícios Previdenciários - Urbano, Sentenças Judiciais e Precatórios, Benefícios Previdenciários - Rural e Sentenças Judiciais e Precatórios.

[15] Inclui: Benefícios Previdenciários - Rural e Sentenças Judiciais e Precatórios.

[16] Abono pessoal do PIS-PASEP - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "c".

[17] Rural - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "d".

Fonte: STN/COPEC

INTERNO
POSTADO

Tabela 2 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - Acumulado em Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | Variação (%) |
|---|---|---|---|
| | Jan-Dez | Jan-Dez | Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
| DESPESA TOTAL | 718.201,2 | 826.216,9 | 15,0% |
| Despesas do Tesouro | 481.699,2 | 552.795,1 | 14,8% |
| Pessoal e Encargos Sociais [2] | 198.097,3 | 202.744,0 | 8,9% |
| d/c Sentenças Judiciais e Precatórios | 4.806,7 | 5.142,3 | 11,6% |
| Custeio e Capital | 256.726,2 | 268.069,9 | 17,5% |
| Despesa do FAT | 53.730,3 | 54.828,2 | 17,8% |
| Abono e Seguro Desemprego | 38.978,8 | 40.119,6 | 21,7% |
| Demais Despesas do FAT | 14.751,4 | 14.708,6 | 0,0% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [3] | 11.471,8 | 10.726,0 | 70,0% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reembolsos de Passivos | 5.911,0 | 5.132,4 | -28,0% |
| Equalização de custeio agropecuário | 1.314,6 | 126,1 | -90,4% |
| Equalização de investimento rural e agroindustrial [4] | 65,5 | 312,3 | 204,1% |
| Política de preços agrícolas | 548,7 | 276,3 | -49,8% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 173,7 | 95,6 | 307,1% |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | 68,1 | 37,7 | +158,1% |
| Garantia à Sustentação de Preços | 311,3 | 152,8 | -85,4% |
| Pronaf | 1.878,8 | 1.818,1 | -2,5% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 2.105,3 | 1.915,0 | -22,4% |
| Concessão de Financiamento [5] | -226,5 | -96,9 | -85,9% |
| Proex | 166,3 | 226,4 | -18,1% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 588,4 | 584,6 | -0,6% |
| Concessão de Financiamento [6] | -422,0 | -358,2 | 61,9% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7] | 390,7 | 785,9 | 101,8% |
| Alcool | 0,7 | 0,0 | - |
| Cacau | 0,4 | 0,0 | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | - |
| Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | - |
| Fundo de Defesa (MCBA [8] | 454,0 | 66,3 | -85,3% |
| Funcafé | 79,8 | 68,2 | -8,44% |
| Revitaliza | 57,3 | 8,8 | -58,0% |
| Programa de Sustentação do Investimento - PSI | 751,7 | 124,3 | -83,7% |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 127,2 | 273,4 | 110,1% |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [9] | 0,0 | 0,3 | - |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [10] | -74,1 | 0,2 | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 53,8 | 250,0 | 364,9% |
| Capitalização à Eletrobrás | 987,2 | 753,2 | 83,8% |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 868,1 | 872,9 | 88,47% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.297,8 | 4.358,7 | 6,2% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [11] | 29.295,4 | 33.522,8 | 14,9% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 7.593,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 218.198,7 | 231.852,5 | 18,86% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 9.230,2 | 3.788,0 | 19,0% |
| Legislativa | 1.372,2 | 1.483,4 | 6,78% |
| Judiciária | 6.885,4 | 7.197,4 | 4,53% |
| Crédito Extraordinário (Exclui PAC) | 2.763,7 | 6.182,4 | 130,93% |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 39.206,9 | 44.734,3 | 13,76% |
| Outras Obrigatórias [12] | 4.485,3 | 3.999,6 | -10,83% |
| Desonerações | 138.585,0 | 135.285,2 | 13,6% |
| Compensação RGPS [13] | 1.750,0 | 9.019,7 | 401,8% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 3.814,9 | 3.113,0 | -8,83% |
| Benefícios Previdenciários | 316.569,5 | 342.905,1 | 12,7% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [14] | 243.454,2 | 276.946,6 | 12,71% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 5.245,0 | 5.672,9 | 8,27% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [15] | 71.115,4 | 65.958,5 | 14,96% |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 1.545,5 | 1.729,1 | 11,88% |
| Transferência do Banco Central | 3.714,8 | 3.113,6 | 8,83% |
| Abono | | | |
| Abono pessoal do CPSS [16] | 11.480,9 | 10.185,9 | -14,81% |
| Rural [17] | 1.795,4 | 1.121,9 | -34,78% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

[1] Alterações no Manual de "Despesas Diretas", que substituiu o MDS, no valor de cálculo e divulgação do Custo Direto.

[2] Exclui o abono pessoal e o CPSS do Poder Executivo e Banco Central.

[3] Inclui: Benefícios do Trabalhador (Lei 7.998/90) pagos pelo FGTS que constituem ativos financeiros e passivos não financeiros; operações com ativos financeiros; aquisições de ativos não financeiros; e amortização, juros e encargos da dívida pública.

[4] Inclui: Despesas do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[5] Inclui: Operações de Crédito Rural e Agroindustrial - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[6] Inclui: Operações de Crédito Rural e Agroindustrial - Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[7] Inclui: Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995), Fundo de Defesa (MCBA), Funcafé, Revitaliza, Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO), Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD), Fundo nacional de desenvolvimento (FND), Fundo Setorial Audiovisual (FSA), Capitalização à Eletrobrás, Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu, Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Capitalização da Petrobras, Auxílio à CDE e Outras Despesas de Custeio e Capital.

[8] Fundo de Defesa da Lavoura Cacaueira (MCBA) - Lei nº 9.138/1995, art. 6º, inciso II, alínea "a", e Lei nº 12.058/2009, art. 1º, inciso II, alínea "a".

[9] Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "a".

[10] Fundo nacional de desenvolvimento (FND) - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "b".

[11] Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) - Lei nº 8.742/1993, art. 20, e Lei nº 13.146/2015, art. 81.

[12] Inclui: Despesas do Programa de Sustentação do Investimento - PSI, Programa de Modernização da Frota de Caminhões e Ônibus - PROFROTA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Tratores e Colheitadeiras - PROFROTA AGRÍCOLA, Programa de Modernização e Expansão da Frota de Implementos Rodoviários - PROFROTA IMPLEMENTOS, Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Navais e Aeronáuticos - PROFROTA NAVAL e Programa de Sustentação do Investimento em Máquinas e Equipamentos Ferroviários - PROFROTA FERROVIÁRIO.

[13] Compensação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com alterações posteriores.

[14] Inclui: Benefícios Previdenciários - Urbano, Sentenças Judiciais e Precatórios, Benefícios Previdenciários - Rural e Sentenças Judiciais e Precatórios.

[15] Inclui: Benefícios Previdenciários - Rural e Sentenças Judiciais e Precatórios.

[16] Abono pessoal do PIS-PASEP - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "c".

[17] Rural - Lei nº 12.715/2012, art. 21, inciso II, alínea "d".

Fonte: STN/COPEC

SINCOPEC Fls. 392 Rubrica

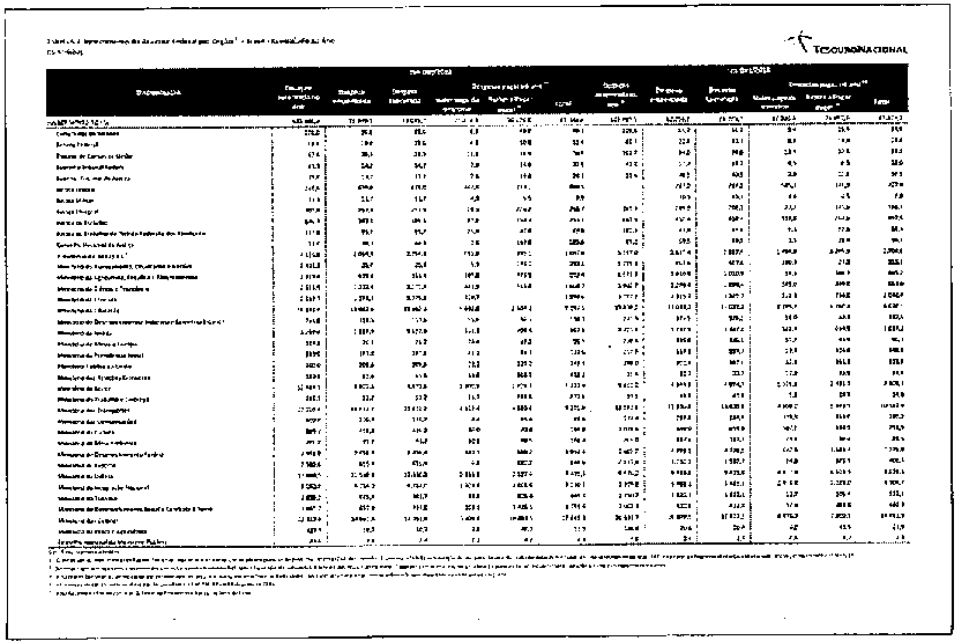

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURO NACIONAL

| Discriminação | 2012 Dezembro | 2013 Novembro | 2013 Dezembro | Variação (%) Dez/13 Nov/13 | Variação (%) Dez/13 Dez/12 |
|---|---|---|---|---|---|
| *FLUXO FISCAL* | | | | | |
| 1. RECEITAS | 150.444,0 | 134.323,9 | 154.781,6 | 15,23% | 2,89% |
| 1.1. Resultado Bruto | 108.288,4 | 105.779,4 | 109.980,6 | 3,97% | 1,56% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 1.553,6 | 1.066,5 | 2.177,5 | 104,18% | 40,16% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 316,8 | 188,3 | 161,9 | -14,02% | -48,89% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 1.366,3 | 1.517,8 | 1.506,5 | -0,75% | 10,20% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 38.919,0 | 25.771,9 | 40.955,1 | 58,91% | 5,23% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS | 124.102,0 | 116.896,4 | 124.801,9 | 6,76% | 0,56% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | 25.116,4 | 20.190,4 | 26.731,7 | 32,40% | 6,43% |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 17.012,9 | 13.974,8 | 17.524,6 | 25,40% | 3,01% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 2.150,4 | 4.363,6 | 2.227,2 | -49,01% | 3,14% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,00% | 0,00% |
| Outras Vinculações | 5.781,6 | 1.683,4 | 6.817,4 | 304,98% | 17,91% |
| *2.2. Liberações Ordinárias* | 98.985,6 | 96.706,0 | 98.070,2 | 2,41% | -0,92% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.246,2 | 25.589,1 | 19.252,9 | -24,76% | 5,52% |
| Encargos da Dívida Contratual | 461,3 | 276,1 | 1.679,1 | 508,16% | 264,00% |
| Dívida Contratual Interna | 77,2 | 41,5 | 48,6 | 17,15% | -36,98% |
| Dívida Contratual Externa | 384,1 | 234,6 | 1.630,4 | 595,06% | 324,48% |
| Encargos da DPMF - Mercado | 5.000,3 | 5.588,8 | 2.342,8 | -58,08% | -53,15% |
| Benefícios Previdenciários | 33.998,5 | 35.258,4 | 33.252,5 | -5,69% | -2,19% |
| Custeio e Investimento | 41.118,3 | 29.505,5 | 41.431,9 | 39,95% | 0,76% |
| Operações Oficiais de Crédito | 161,1 | 388,1 | 112,0 | -71,39% | -31,06% |
| Restos a Pagar | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | 28.342,0 | 17.427,5 | 79.979,8 | 72,03% | 13,81% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | | | |
| 4. RECEITAS | 29.742,7 | 31.629,3 | 16.207,2 | -49,24% | -45,51% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 26.269,3 | 30.534,2 | 16.203,7 | -46,53% | -38,32% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 3.473,4 | 1.395,1 | 3,5 | -99,75% | -99,90% |
| 5. DESPESAS | 15.104,7 | 4.364,6 | 7.267,0 | 66,50% | -52,18% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 14.611,4 | 1.295,9 | 2.831,9 | 118,53% | -80,62% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 14.338,3 | 1.084,5 | 2.618,6 | 141,40% | -81,81% |
| Dívida Contratual | 213,0 | 211,4 | 213,3 | 0,89% | 0,11% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 553,3 | 3.068,7 | 4.435,1 | 44,52% | 701,55% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 11.670,9 | 29.449,6 | 13.585,0 | -53,87% | 14,44% |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 16.252,2 | 9.796,4 | 5.950,4 | -39,47% | -63,51% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (6 + 4 + 5 + 7) | 52.177,2 | 54.789,0 | 44.850,1 | -18,14% | -21,55% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos débitos efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 5.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| *FLUXO FISCAL* | | | |
| 1. RECEITAS | 1.133.451,2 | 1.251.318,0 | 10,57% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 806.416,5 | 903.247,5 | 12,00% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | -144,1 | -51,6 | -64,22% |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 18.787,8 | 18.450,9 | -1,79% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 3.457,8 | 3.220,4 | -6,87% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 16.344,8 | 18.356,2 | 12,34% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 272.978,2 | 309.672,4 | 13,40% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | - |
| 2. DESPESAS | 1.167.629,1 | 1.287.270,1 | 10,25% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | *233.200,6* | *243.833,5* | *4,56%* |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 142.555,8 | 153.228,6 | 7,48% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 33.254,4 | 34.181,5 | 2,79% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,00% |
| Outras Vinculações | 53.489,4 | 54.483,4 | 1,86% |
| *2.2. Liberações Ordinárias* | *934.428,5* | *1.040.436,3* | *11,43%* |
| Pessoal e Encargos Sociais | 204.838,0 | 221.081,0 | 7,93% |
| Encargos da Dívida Contratual | 7.199,1 | 6.218,8 | -13,60% |
| Dívida Contratual Interna | 1.003,3 | 688,0 | -31,42% |
| Dívida Contratual Externa | 6.195,2 | 5.531,8 | -10,71% |
| Encargos da OBMF - Mercado | 76.281,5 | 89.045,1 | 16,73% |
| Benefícios Previdenciários | 322.883,3 | 350.502,3 | 8,56% |
| Custeio e Investimento | 315.795,7 | 365.503,6 | 15,74% |
| Operações Oficiais de Crédito | 6.910,8 | 7.084,4 | 2,51% |
| Restos a Pagar | 0,0 | 0,0 | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | -34.178,0 | -35.951,7 | -29,55% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | |
| 4. RECEITAS | 457.271,3 | 396.939,9 | -13,19% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 433.999,0 | 374.830,4 | -13,63% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 23.272,3 | 22.109,5 | -12,53% |
| 5. DESPESAS | 391.761,1 | 440.430,7 | 12,42% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 384.737,6 | 426.659,5 | 10,90% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 381.959,5 | 423.788,3 | 10,95% |
| Dívida Contratual | 2.777,5 | 2.860,2 | 3,05% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 7.023,2 | 13.755,3 | 95,79% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | - |
| 6. ENDIVIDAMENTO líquido INTERNO LIQUIDO (4.1 - 5.1) | 50.039,5 | -52.934,9 | - |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 161.710,5 | 67.453,5 | -61,28% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3-4+5+7) | 161.153,8 | 11.400,5 | - |

Obs.: Dados sujeitos à alteração

[1] Valores apurados pelo conceito de "Liberação". Diz correspondência à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado nas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente retirados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITAS GERUNDAS DO BACEN | 38.263,2 | 12.795,8 | 5.080,7 | -53,66% | -86,72% |
| Emissão de Títulos | 10.997,4 | 7.287,0 | 0,0 | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades | 5.137,9 | 5.107,5 | 5.616,5 | 9,96% | 9,31% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 116,8 | 331,2 | 313,9 | -5,23% | 168,64% |
| Resultado do Banco Central | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 0,0 | 3.000,0 | 0,0 | - | - |
| Resgate de Títulos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Encargos da OBMF | 0,0 | 3.000,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 38.252,2 | 9.795,8 | 5.080,7 | -48,13% | -86,72% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração

[1] Valores apurados pelo conceito de "Liberação". Diz correspondência à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado nas demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente retirados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

STN/COPEM Fls. 398 Rubrica

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 319.792,1 | 238.958,2 | -37,05% |
| Emissão de Títulos | 117.106,9 | 332.100,6 | 33,80% |
| Remuneração das Disponibilidades | 51.273,9 | 84.188,0 | 64,19% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das UGs | 2.614,7 | 4.435,8 | 69,68% |
| Resultado do Banco Central | 148.767,6 | 12.545,8 | -91,57% |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 158.052,3 | 170.840,7 | 8,10% |
| Resgate de Títulos | 117.440,4 | 129.956,2 | 10,66% |
| Encargos da DPMFi | 40.611,9 | 40.890,5 | 0,69% |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 161.739,9 | 62.408,5 | -61,41% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pela conta-movimento "Relacionada", que contabiliza a disponibilidade, por parte do STN, de valores de caixa dos órgãos externos. Deve-se considerar o "pagamento líquido" adotando-se os dados relativos às publicações dos itens que correspondam aos valores efetivamente saídos da Conta Única com reflexo direto na DBB.

Tabela 6.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/12 - Nov/13 | Dez/13 - Dez/12 |
| 1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 883.829,0 | 891.318,3 | 935.893,4 | 4,2% | 5,9% |
| Dívida Interna | 2.795.380,0 | 2.902.287,1 | 2.965.144,4 | 2,1% | 6,0% |
| *DPMFi em Poder do Público* [1] | 1.916.709,8 | 1.972.222,5 | 2.028.126,0 | 2,8% | 5,8% |
| LFT | 424.968,6 | 395.246,2 | 395.064,6 | -0,1% | -7,0% |
| LTN | 552.029,9 | 615.467,5 | 645.144,8 | 4,8% | 16,9% |
| NTN-B | 602.139,2 | 630.154,2 | 649.722,4 | 3,1% | 7,9% |
| NTN-C | 65.885,7 | 68.320,0 | 69.326,1 | 1,2% | 5,2% |
| NTN-F | 237.273,9 | 235.856,5 | 232.577,0 | -1,1% | -1,8% |
| Dívida Securitizada | 8.252,3 | 7.678,9 | 7.641,8 | -0,5% | -7,0% |
| Demais Títulos em Poder do Público | 26.214,6 | 28.278,9 | 28.249,3 | -0,1% | 7,8% |
| *DPMFi em Poder do Banco Central* | 906.637,0 | 950.276,0 | 958.098,3 | 0,8% | 5,7% |
| LFT | 187.753,5 | 173.694,1 | 175.063,0 | 0,8% | -6,8% |
| LTN | 262.537,9 | 322.305,1 | 325.003,7 | 0,8% | 23,8% |
| Demais Títulos na Carteira do BCB | 456.335,6 | 454.076,8 | 458.029,6 | 0,9% | 0,4% |
| *(-) Aplicações em Títulos Públicos* | -22.946,2 | -24.779,7 | -25.268,1 | 2,0% | -23,4% |
| *Demais Obrigações Internas* | 5.818,9 | 4.578,4 | 4.388,3 | -4,2% | -24,6% |
| Haveres Internos | 1.962.784,0 | 2.050.926,8 | 2.126.590,9 | 3,7% | 7,8% |
| *Disponibilidades Internas* | 623.762,4 | 629.217,7 | 655.965,3 | 4,3% | 5,5% |
| *Haveres junto aos Governos Regionais* | 507.573,9 | 523.840,3 | 523.749,0 | 0,0% | 3,2% |
| Bônus Renegociados | 5.073,7 | 5.189,7 | 5.184,6 | -0,1% | 2,2% |
| Haveres Originários do Proes (MP 2.196/01) | 1.583,3 | 1.367,4 | 1.353,5 | -1,2% | -14,6% |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01) | 12.308,9 | 12.574,4 | 12.564,7 | -0,1% | 1,3% |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93) | 21.309,1 | 15.483,1 | 15.087,8 | -2,6% | -29,2% |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97) | 392.536,7 | 410.123,4 | 410.414,1 | 0,1% | 4,6% |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01) | 64.962,0 | 70.660,9 | 70.700,1 | 0,1% | 8,8% |
| Antecipação de Royalties | 7.745,0 | 6.426,0 | 6.424,7 | 0,0% | -17,0% |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais | 1.965,3 | 2.015,5 | 2.021,5 | 0,3% | 2,9% |
| *Haveres da Administração Indireta* | 300.267,8 | 330.295,1 | 340.010,4 | 2,9% | 13,2% |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) | 171.684,3 | 182.477,8 | 186.988,0 | 2,5% | 8,9% |
| Fundos Constitucionais Regionais | 74.722,2 | 83.253,0 | 83.038,3 | 1,0% | 11,1% |
| Fundos Diversos | 53.860,6 | 63.564,3 | 69.984,0 | 5,7% | 29,9% |
| *Haveres Administrados pela STN* | 533.180,2 | 571.575,7 | 596.666,3 | 4,4% | 11,9% |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas | 5.752,3 | 5.791,8 | 5.794,0 | 0,1% | 0,7% |
| Haveres de Operações Estruturadas | 67.135,4 | 68.980,1 | 68.849,3 | -0,2% | 2,5% |
| Haveres Originários de Privatizações | 9.076,4 | 9.285,2 | 9.333,8 | 0,5% | 2,8% |
| Haveres de Legislação Específica | 425.419,3 | 462.603,7 | 487.803,5 | 5,4% | 14,7% |
| Demais Haveres Administrados pela STN | 25.796,1 | 24.915,9 | 24.891,7 | -0,1% | -3,5% |
| 2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 50.433,6 | 96.736,3 | 94.581,8 | -2,2% | 3,9% |
| Dívida Externa | 91.375,7 | 97.220,0 | 94.683,2 | -2,6% | 3,7% |
| *Dívida Mobiliária* | 78.198,6 | 87.516,6 | 85.393,9 | -2,4% | 9,2% |
| Euro | 2.328,3 | 2.704,1 | 2.777,4 | 2,7% | 19,3% |
| Global US$ | 61.931,3 | 71.062,7 | 68.748,7 | -3,3% | 11,0% |
| Global BRL | 13.870,6 | 13.749,8 | 13.867,2 | 0,9% | 0,0% |
| Demais Títulos Externos | 64,4 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Dívida Contratual* | 13.177,1 | 9.703,4 | 9.289,3 | -4,3% | -29,5% |
| Organismos Multilaterais | 7.380,9 | 3.000,6 | 3.052,1 | 1,7% | -58,6% |
| Credores Privados e Ag. Governamentais | 5.700,3 | 6.702,8 | 6.236,1 | -7,0% | 9,4% |
| Haveres Externos | 422,2 | 423,7 | 318,3 | -24,9% | -24,5% |
| *Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações* | 422,2 | 423,7 | 318,3 | -24,9% | -24,5% |
| 3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2) | 934.249,6 | 988.118,8 | 943.217,3 | -2,5% | 2,1% |
| 4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2] | 21,0% | 19,6% | 19,0% | -1,1% | -9,2% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURO NACIONAL

# Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
# Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 12 – Dezembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

## Comentários

Em Dezembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 33,64%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13.558.963,55 (mil), ante R$ 10.145.509,57 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNCEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

## Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

| Origens | 2012 | | | 2013 | | | Variação Nominal | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 | Até Dez/13 Dez/12 |
| FPM | 4.646.880 | 8.129.419 | 54.746.847 | 5.188.045 | 8.445.696 | 58.878.035 | 62,79% | 3,89% | 7,55% |
| FPE | 4.440.333 | 5.018.946 | 49.564.488 | 4.957.405 | 5.113.268 | 53.304.158 | 3,14% | 1,88% | 7,55% |
| IPI-Exp | 293.327 | 337.042 | 3.393.529 | 342.630 | 366.197 | 3.573.840 | 6,88% | 8,65% | 5,31% |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNCEB (-20%); está incluído o valor de FPM 1% (EC 55/2007)

## Previsto x Realizado

| MÊS | FPE | | FPM | | IPI-EXP | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| Dezembro | -5,70% | 3,14% | -5,70% | 3,14% | 19,00% | 6,88% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Estimativa Trimestral

| FUNDOS | Janeiro | Fevereiro | Março |
|---|---|---|---|
| FPM | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| FPE | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| IPI - EXP | -8,77% | -2,00% | 6,00% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Graficos

### VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

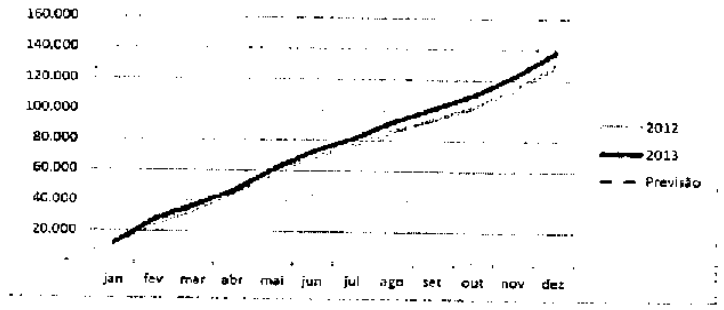


### SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

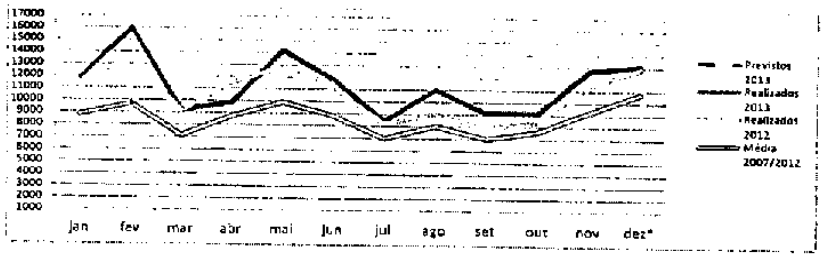


* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

STN/COPEM Fls. 399 Rubrica

## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

| Período de Arrecadação | Arrecadação Líquida | | | Data do Crédito | Transferências | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | IPI | IR | IPI + IR | | FPE | FPM | IPI-EXP | TOTAL |
| NOV/3ª DEC | 2.588.659 | 11.093.416 | 13.682.074 | DEZ/1ª DEC | 2.353.317 | 2.462.773 | 207.093 | 5.023.183 |
| | | | | EC 55/2007 | | 3.094.602 | | 3.094.602 |
| DEZ/1ª DEC | 932.406 | 5.737.901 | 6.670.307 | DEZ/2ª DEC | 1.147.293 | 1.200.655 | 74.592 | 2.422.541 |
| DEZ/2ª DEC | 1.056.403 | 8.319.516 | 9.375.919 | DEZ/3ª DEC | 1.612.658 | 1.687.665 | 84.512 | 3.384.836 |
| TOTAL | 4.577.468 | 25.150.833 | 29.728.301 | TOTAL | 5.113.268 | 8.445.696 | 366.197 | 13.925.161 |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

## Distribuição dos Fundos

R$ Mil

| Estados | UF | FPM | FPE | IPI-EXP |
|---|---|---|---|---|
| ACRE | AC | 44.538,97 | 174.924,89 | 17,00 |
| ALAGOAS | AL | 200.641,88 | 212.717,05 | 574,41 |
| AMAZONAS | AM | 128.884,73 | 142.680,62 | 2.313,10 |
| AMAPÁ | AP | 32.688,78 | 174.464,70 | 774,02 |
| BAHIA | BA | 770.376,34 | 480.452,86 | 19.003,06 |
| CEARÁ | CE | 418.585,37 | 375.155,34 | 2.418,80 |
| DISTRITO FEDERAL | DF | 14.082,03 | 35.291,77 | 464,03 |
| ESPÍRITO SANTO | ES | 146.458,72 | 76.699,02 | 20.659,11 |
| GOIÁS | GO | 307.861,55 | 145.375,32 | 6.697,26 |
| MARANHÃO | MA | 350.812,29 | 369.085,89 | 3.649,45 |
| MINAS GERAIS | MG | 1.105.871,86 | 227.770,51 | 53.784,44 |
| MATO GROSSO DO SUL | MS | 128.424,12 | 68.108,73 | 5.342,72 |
| MATO GROSSO | MT | 155.754,90 | 118.009,11 | 4.535,52 |
| PARÁ | PA | 310.114,18 | 312.522,92 | 22.761,54 |
| PARAÍBA | PB | 272.539,03 | 244.869,28 | 427,90 |
| PERNAMBUCO | PE | 415.691,02 | 352.825,70 | 2.713,09 |
| PIAUÍ | PI | 223.496,34 | 220.964,75 | 70,40 |
| PARANÁ | PR | 569.232,61 | 147.425,74 | 27.890,48 |
| RIO DE JANEIRO | RJ | 254.134,50 | 78.115,39 | 69.498,84 |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 212.459,21 | 213.627,21 | 334,51 |
| RONDÔNIA | RO | 74.180,25 | 143.969,17 | 653,10 |
| RORAIMA | RR | 41.414,88 | 126.844,83 | 19,39 |
| RIO GRANDE DO SUL | RS | 567.444,13 | 120.407,23 | 28.964,10 |
| SANTA CATARINA | SC | 328.602,66 | 65.439,60 | 18.970,88 |
| SERGIPE | SE | 125.765,73 | 212.471,61 | 173,37 |
| SÃO PAULO | SP | 1.125.754,21 | 51.132,68 | 73.239,49 |
| TOCANTINS | TO | 119.785,31 | 221.915,82 | 247,43 |
| TOTAL | | 8.445.695,81 | 5.113.267,74 | 366.197,44 |

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls. 115
Rub

Resolução DE-__/__

**MINUTA DE**
**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37951817
Advogada do Projeto: Betina Hennig

***NOTA:*** *ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

MERCOI

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

## INTRODUÇÃO

### Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

### 1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, a seguir denominado "Projeto", que tem como objetivo geral melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

### 2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, ou no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

### 3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo ("SLT") ou outra que vier a sucedê-la e, mediante delegação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), a seguir denominado "Órgão Executor", autarquia cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

/OC-BR

## 4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

## CAPÍTULO I

### O Empréstimo

**CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

**CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [____] (_____) anos[1].

(b) O empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no

[1] A VMP deverá ser recalculada pelo Departamento de Finanças do Banco no momento da assinatura do contrato e poderá ser igual ou menor a 15,25 anos.

dia 15 de [abril/outubro] de 20 [2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril/outubro] de 20 [3].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro, a partir de 15 de [abril/outubro] de 4.

**CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

**CLÁUSULA 1.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

[2] A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[3] A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de abril ou outubro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

## CAPÍTULO II

### Custo do Projeto e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 2.01.** Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 686.150.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares).

**CLÁUSULA 2.02.** Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 206.015.000,00 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO III

### Uso dos Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01.** Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar aquisição de bens e a contratação de obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras, de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02.** Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a assinatura de instrumento jurídico de execução entre o Mutuário e o DER-SP, estabelecendo as condições para o repasse e utilização dos recursos do Empréstimo, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

**CLÁUSULA 3.03.** Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA 3.04.** **Prazos para o início material das obras.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor do presente Contrato.

**CLÁUSULA 3.05.** **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

## CAPÍTULO IV

## Execução do Projeto

**CLÁUSULA 4.01.** **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A licitação pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

**CLÁUSULA 4.02.** **Manutenção.** O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.03.** **Aspectos ambientais.** Os projetos financiados com recursos do Projeto deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco.

**CLÁUSULA 4.04.** **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.05.** **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.06.** **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.07.** **Relatório de avaliação.** O Mutuário apresentará ao Banco: (i) relatórios semestrais de acompanhamento; e (ii) relatório de encerramento do Projeto em até 6 (seis) meses após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, com os resultados do Projeto, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

**CLÁUSULA 4.08.** **Condições especiais de execução.** (a) o Órgão Executor deverá apresentar comprovação da contratação da empresa gerenciadora em até 6 (seis) meses da data de entrada em vigência deste Contrato; (b) antes do início das atividades de construção em cada segmento de obra, o Órgão Executor deverá: (i) contratar o serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) apresentar a Licença de Instalação (LI) correspondente a cada segmento de obra ou documento que comprove sua dispensa, bem como com as demais licenças aplicáveis; (iii) apresentar, à satisfação do Banco, o desenvolvimento de um plano específico de reassentamento, em conformidade com o disposto na política OP-710 do Banco, para o caso das obras que o requeira.

**CLÁUSULA 4.09.** **Modificações no instrumento jurídico de execução.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no instrumento jurídico de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO V

## Supervisão

**CLÁUSULA 5.01.** **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02.** **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando for necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar

atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

**CLÁUSULA 5.03.** **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a apresentar, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01.** **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02.** **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões, assim como os demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03.** **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04.** **Comunicações**. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER
Avenida do Estado, 777
CEP: 01107-000
São Paulo – SP - Brasil

Fax: 55 11 3311-2286

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo

/OC-BR

Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar.
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

Fax: 55 11 3104-5953

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05.** **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

## CAPÍTULO VII

## Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01.** **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

| ESTADO DE SÃO PAULO | BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO |
|---|---|
| [Nome e título do Representante] | [Nome e título do Representante] |

/OC-BR

LEG/CSC/IDBDOCS: 37952579

## ANEXO ÚNICO

## O PROJETO

### Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

### I. Objeto

**1.01** O objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. A finalidade do Projeto é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transporte e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas estradas prioritárias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.

### II. Descrição

O Projeto está estruturado em três componentes descritos a seguir:

**2.01** **Componente I. Engenharia e administração.** Este componente financiará os seguintes subcomponentes: (i) estudos e projetos: compreenderá a elaboração dos estudos técnicos, econômicos e socioambientais, assim como a elaboração dos projetos de engenharia que sejam necessários para realizar as obras do Projeto; (ii) administração, avaliação e monitoramento: compreenderá as atividades de apoio e gestão para a execução do Projeto, requeridas para garantir a exitosa condução e execução deste, bem como atividades de avaliação e monitoramento, tanto técnico, como operacional, ambiental e social; e (iii) auditoria financeira: compreenderá a contratação de auditorias financeiras externas independentes.

**2.02** **Componente II. Obras e supervisão de obras.** Este componente financiará a reabilitação e ampliação da capacidade de cerca de 800 km de estradas com alguma das seguintes intervenções: reconstrução de estradas existentes, implantação de terceiras vias, construção ou reabilitação de acostamentos pavimentados, implantação ou remodelagem da geometria dos dispositivos de entrada e saída em nível e desnível, reabilitação ou ampliação de obras de arte, implantação de ciclovias e implantação de sinalização.

/OC-BR

**2.03** **Componente III. Fortalecimento institucional.** Este componente financiará (i) o desenvolvimento de um sistema de priorização dos investimentos que permita uma alocação eficiente dos recursos destinados à rede de rodovias, entre ações dirigidas à ampliação da capacidade, à reconstrução/reabilitação de pavimentos ou exclusivamente à melhoria da segurança, de maneira consistente com as políticas de conservação rotineiras desenvolvidas pelo DER-SP; e (ii) capacitação da área de auditoria interna do DER-SP que permita a melhoria da aplicação dos procedimentos de controle interno do DER-SP.

**2.04** **Critérios de elegibilidade dos trechos:** Este Projeto de obras múltiplas financiará as obras incluídas no Componente 2. Cada trecho deverá ser selecionado com base nos seguintes critérios: (i) ser obra de reabilitação de rodovia e pertencer à rede viária do Estado e conectar-se, em algum ponto, com outras vias, com melhor ou igual padrão técnico, bem como outras modalidades de transportes; (ii) apresentar estudos de viabilidade econômica, e uma taxa interna de retorno econômica igual ou superior a 12%; (iii) apresentar projetos executivos, incluindo aspectos de segurança viária; (iv) apresentar uma análise ambiental concluída e consistente com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de reassentamento, caso aplicável, e a licença de instalação, de acordo com a legislação em vigor.

## III. Custo do Projeto e Orçamento

**3.01** O custo total estimado do Projeto é US$ 686.150.000 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares), o qual será financiado com US$ 480.135.000 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares) do capital ordinário do BID e US$ 206.015.000 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares) de contrapartida local.

| Componente | Custo (em US$) | | |
|---|---|---|---|
| | Total | BID | Local |
| **1. Engenharia e administração** | **17.742.900** | **14.618.610** | **3.124.290** |
| 1.1 Estudos e projetos | 1.500.000 | - | 1.500.000 |
| 1.2 Administração, avaliação e monitoramento | 15.942.900 | 14.348.610 | 1.594.290 |
| 1.3 Auditoria financeira | 300.000 | 270.000 | 30.000 |
| **2. Obras e supervisão de obras** | **663.907.100** | **461.466.390** | **202.440.710** |
| 2.1 Reabilitação de estradas | 631.902.100 | 433.021.890 | 198.880.210 |
| 2.2 Supervisão técnica de obras | 31.405.000 | 28.244.500 | 3.160.500 |
| 2.3 Auditoria de segurança viária | 200.000 | 200.000 | - |
| 2.4 Mitigação de impactos socioambientais | 400.000 | - | 400.000 |
| **3. Fortalecimento institucional** | **4.500.000** | **4.050.000** | **450.000** |
| Total | 686.150.000 | 480.135.000 | 206.015.000 |

/OC-BR

## IV. Execução

**4.01** A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco será realizada pelo DER-SP, órgão com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculada à Secretaria de Logística de Transportes do Estado de São Paulo.

**4.02** A implementação do Projeto realizar-se-á por meio da Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários (UCPR) , vinculada ao DER-SP, dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerir e executar todas as atividades do Projeto. A UCPR contará com o apoio de uma empresa gerenciadora de suporte técnico, administrativo e financeiro, a ser contratada com recursos do Projeto.

4.03 A mera alteração na nomenclatura dos órgãos envolvidos na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

## V. Manutenção

**5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

**5.02** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos; ; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

**CONTRATO DE GARANTIA**

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37952568

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

# CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO |
|---|---|
| _____ | _____ |
| [nome da pessoa que assina] | [nome da pessoa que assina] |
| Procurador(a) da Fazenda Nacional | |

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37951862

**SEGUNDA PARTE**

**NORMAS GERAIS**
**Julho de 2013**

## CAPÍTULO I

### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

## CAPÍTULO II

### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

VERSÃO

___/OC-BR

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de

Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 46 Rub.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos paises mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

VERSO

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar à partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

Fls. 119
Rub.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), *em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

*e*

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 130 Rub.

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO III

**Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados**

**ARTIGO 3.01.** **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 131 Rub.

prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03.** Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá

notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04.** **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05.** **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06.** **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07.** **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08.** **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 32 Rub.

antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09.** **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10.** **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.** **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco



(VERSÃO)

designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.12.** **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

## CAPÍTULO IV

### Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

**ARTIGO 4.01.** **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 133 Rub.

acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02.** **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03.** **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de

pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04.** **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05.** **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

**ARTIGO 4.06.** **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

**ARTIGO 4.07.** **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de

Fl. 234 Rub.

despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

**ARTIGO 4.08.** **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

**ARTIGO 4.09.** **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

**ARTIGO 4.10.** **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

**ARTIGO 4.11.** **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 4.12.** **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13.** **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 235 Rub. STN

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01.** **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.



VERSÃO

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02.** **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03.** **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá

corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

Secretaria do Tesouro Fls. 134 Rub.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

**ARTIGO 5.04.** **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05.** **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06.** **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.07.** **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 138 Rub.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08.** **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09.** **Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10.** **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11.** **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12.** **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13.** **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 139 Rub.

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## CAPÍTULO VI

### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**ARTIGO 6.01.** **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

**ARTIGO 6.02.** **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (c) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 6.03.** **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

Secretaria Fls. 140 Rub. STN

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;



PGFN/COF

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento reciproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

**ARTIGO 6.04.** **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

**ARTIGO 6.05.** **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 6.06.** **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VII

### Execução do Projeto

**ARTIGO 7.01.** **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 7.02.** **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

**ARTIGO 7.03.** **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 7.04.** **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VIII

### Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

**ARTIGO 8.01.** **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 8.02.** **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 143

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

**ARTIGO 8.03.** **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

**ARTIGO 8.04.** **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

## CAPÍTULO IX

## Disposição sobre Gravames e Isenções

**ARTIGO 9.01.** **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 9.02.** **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem



qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO X

### Arbitragem

**ARTIGO 10.01.** **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 10.02.** **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 10.03.** **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 10.04.** **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.



(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 10.05.** **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 10.06.** **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 128 - C. Civil.

Em 22 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 1ª Fase.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 23/04/14
Hora 12:23
Juliana da Silva Radiochi - Mat. 254840
SCLSF-SGM

*(À Comissão de Assuntos Econômicos)*

# MENSAGEM
# Nº 36, DE 2014
## (Nº 86/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270,000,000.00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de abril de 2014.

Aviso nº 129 - C. Civil.

Em 22 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270,000,000.00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

EM nº 00042/2014 MF

Brasília, 17 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Guido Mantega***

EM 142 2014/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

# ESTADO DE SÃO PAULO

**x**

# BID

*"Projeto de.Fornecimento da Gestão Estatual da Saúde*

*- US$270.000.000,00 ".*

**PROCESSO Nº 17944.000881/2013-34**

Processo nº 17944.000881/2013-34
Governo do Estado de São Paulo
**Parecer nº 119/2014/COPEM/STN**

Brasília, 12 de fevereiro 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

**PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

## RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.341, de 05/10/2012 (fls. 104), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/10/2012, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 270.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de, no mínimo, US$ 108.709.727,00.

## OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO - BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 214/224), o objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado de São Paulo. Sua finalidade é estruturar os serviços de saúde segundo o modelo de redes regionais para ampliar o acesso, a qualidade e a integralidade dos serviços e, desta forma, consolidar o processo de regionalização que tem sido implantado no Estado.

4. Para alcançar o objetivo desejado, o Projeto foi estruturado em três componentes: I – Instrumentos para a melhoria da gestão de redes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de SP; II – Estruturação das Redes Regionais de atenção à saúde; e III – Monitoramento, Avaliação e Administração do Projeto.

5. A execução do Projeto será efetuada pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-SP) que será responsável por sua administração, supervisão e avaliação. Esta atuará

por meio de uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) que contará com uma equipe multidisciplinar formada por técnicos com dedicação exclusiva.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 16/44), a melhoria no desempenho da gestão do sistema de saúde, a construção de Redes Regionais de Saúde integradas, a ampliação do acesso aos serviços, a implantação de sistema de informatização das Redes e das centrais de regulação proporcionarão benefícios a todos a população nos territórios priorizados.

**FLUXO FINANCEIRO**

7. De acordo com informações do interessado (fls. 344), o Projeto contará com investimentos totais de US$ 380.000.000,00, sendo US$ 270.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$ mil

| ANO | LIBERAÇÕES | CONTRAPARTIDA |
|---|---|---|
| 2014 | 145.000 | 2.400 |
| 2015 | 55.000 | 22.000 |
| 2016 | 35.000 | 27.500 |
| 2017 | 25.000 | 27.500 |
| 2018 | 10.000 | 22.000 |
| 2019 | - | 8.600 |
| **TOTAL** | **270.000** | **110.000** |

**CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 214/224) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA672465 (fls. 388/398), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

| | |
|---|---|
| **Credor** | Banco Interamericano de Desenvolvimento; |
| **Valor da Operação** | US$ 270.000.000,00 (fl. 215); |
| **Modalidade** | Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR (fl. 215-v); |
| **Desembolso** | 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 215); |
| **Amortização** | O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo. A primeira data de pagamento de juros e amortização do principal ocorrerá em abril ou outubro dependendo da data de assinatura do contrato (fls. 212). |
| **Juros** | O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. (fl. 215-v) |

| | |
|---|---|
| **Conversões** | O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 216-v). |
| **Comissões de Crédito** | O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 215 - v). Em caso algum poderá exceder à 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato. |
| **Despesas de Inspeção e Supervisão** | Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 215-v). Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos. |

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 381), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,57% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

## REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

## I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/12/2013, (fls. 377/379), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações; e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

## II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 410) informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

## III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo informam que constam na Lei Estadual nº 15.265, de 26.12.2013 (fl.410), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do

Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

## IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 14.807, de 25/06/2012 (fls. 12), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 270.000.000,00, destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

## V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontra-se apensa ao processo às fls. 435.

## VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, (fls. 278/292), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia utilizada está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C" (fl. 278 -v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e

c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 878/2013, de 02/12/2013 (fls. 345/346), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda o pedido de excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

a) A Lei Estadual nº 14.807, de 25/06/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;

b) A relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e

c) A Lei Orçamentária Estadual Lei nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013 (convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26.12.2013, conforme parecer jurídico já citado fl. 410), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

21. Conforme consulta a COREM, esta informa por meio do Memorando nº 421/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/11/2013 (fls. 277), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

## VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: a) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III da Constituição Federal; b) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a" da Constituição Federal; e c) receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal nos termos do § 4º do artigo 167 acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 144/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/12/2013 (fls. 328), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

## VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 413), o Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 11.02.2014 (fls. 436/438).

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 439).

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 442). Não obstante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de Certidão específica, válida por 30 dias a partir de 5/2/2014 (fl. 441), atesta que o Estado encontra-se adimplente quanto ao pagamento de precatórios. Ademais, o Tribunal de Justiça informa, por meio de Ofício dirigido ao Ente (fl.440), que a Fazenda do Estado de São Paulo fez opção pelo Regime Especial Mensal e deposita em conta própria, 1,5% da Receita Corrente Líquida.

## IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. Encontram-se às fls. 214/221 as minutas do contrato de empréstimo para o Projeto em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na cláusula 3.02, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

31. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 212/243) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

## X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 443/465) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão (fls. 479/487), de 07.02.2014, atestou para o exercício de 2012 (último analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) e artigo 198 (gastos com saúde), da Constituição Federal. Quanto ao exercício de 2013 (ainda não analisado), o Tribunal também prestou informações sobre os gastos nas funções "Saúde" e "Educação, bem como os dados da

arrecadação de tributos, tendo como base dados informados pelo Estado, cuja documentação definitiva será encaminhada àquele Tribunal por ocasião da prestação de contas do exercício de 2013 (fl.483). Aliado a isto, consta Declaração do Secretário de Fazenda, representando o Governo do Estado, referente a Comprometimento Tributário e à aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme RREO do 6º bimestre de 2013 (fls.472/475).

34. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas para o exercício analisado de 2012 e no exercício de 2013 (ainda não analisado), conforme consta do Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/12/2013 (fls. 377/379). Ainda sobre este ponto, em relação ao período relativo ao 3º quadrimestre de 2013, cabe acrescentar que tanto na Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fl. 486), quanto em declaração do Secretário da Fazenda, de 07.02.2014 (478), consta o cumprimento do limite com Despesas com Pessoal.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de São Paulo.

37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 412), que observou os limites de despesas com PPP até o 5º Bimestre, declarando, ainda, que não assinou, até a data daquele documento, contrato na modalidade PPP.

## CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 878/2013, de 02/12/2013 (fls. 345/347), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 14.807, de 25/06/2012, prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação. Segundo análise elaborada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 144/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/12/2013 (fls. 328), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) a relevância do Projeto para o Governo Federal, uma vez que o Projeto foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) a Lei Orçamentária Estadual Lei nº 14.925/2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013(convertido na Lei Estadual nº 15.265, de 26.12.2013, conforme parecer jurídico já citado – fl. 410), contam com dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº Processo nº 17944.000881/2013-34 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1629 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 27 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000881/2013-34
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

**RELATÓRIO**

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde" com as seguintes características (fls. 257-258):

**a) Valor da operação**: US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos**: Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde";

**c) Juros e atualização monetária**: LIBOR trimestral acrescida de spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;

**d) Liberação**: US$ 0,00 em 2013, US$ 145.000.000,00 em 2014, US$ 55.000.000,00 em 2015, US$ 35.000.000,00 em 2016, US$ 25.000.000,00 em 2017, US$ 10.000.000,00 em 2018 (fls. 259 e 293);

**e) Prazo total**: 300 (trezentos) meses;

**f) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;

**g) Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.807, de 25/6/2012 (fls. 12).

**i) Taxa de Câmbio**: 2,3034, de 26/11/2013 (fls. 293).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 16-44) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 46-57 e 272-273) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196) | 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 195) | 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 298) | 24.785.801.463,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 267) | 8.362.200.230,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 259 e 293) | 0,00 |
| **Saldo:** | **16.423.601.233,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 259 e 293 e 267)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2013 | 0,00 | 8.362.200.230,00 | 122.503.975.583,98 | 6,83 | 42,66 |
| 2014 | 333.993.000,00 | 5.505.579.360,00 | 126.936.654.394,24 | 4,60 | 28,75 |
| 2015 | 126.687.000,00 | 5.333.823.590,00 | 131.529.725.072,13 | 4,15 | 25,95 |
| 2016 | 80.619.000,00 | 1.408.246.070,00 | 136.288.991.230,38 | 1,09 | 6,83 |
| 2017 | 57.585.000,00 | 457.988.430,00 | 141.220.466.479,40 | 0,37 | 2,28 |
| 2018 | 23.034.000,00 | 0,00 | 146.330.382.025,86 | 0,02 | 0,10 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 259 e 293 e 268-271)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.045.738.270,00 | 122.503.975.583,98 | 11,47 |
| 2014 | 587.367,00 | 14.776.819.570,00 | 126.936.654.394,24 | 11,64 |
| 2015 | 1.927.945,80 | 15.164.261.870,00 | 131.529.725.072,13 | 11,53 |
| 2016 | 2.483.065,20 | 15.498.304.510,00 | 136.288.991.230,38 | 11,37 |
| 2017 | 2.872.339,80 | 15.971.604.370,00 | 141.220.466.479,40 | 11,31 |
| 2018 | 3.107.286,60 | 16.589.683.110,00 | 146.330.382.025,86 | 11,34 |
| 2019 | 34.253.861,40 | 17.097.699.670,00 | 151.625.194.546,13 | 11,30 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2020 | 34.101.837,00 | 17.338.893.390,00 | 157.111.594.344,69 | 11,06 |
| 2021 | 33.919.868,40 | 17.537.542.800,00 | 162.796.513.807,74 | 10,79 |
| 2022 | 33.760.933,80 | 17.867.397.790,00 | 168.687.136.162,66 | 10,61 |
| 2023 | 33.615.819,60 | 18.157.685.250,00 | 174.790.904.554,41 | 10,41 |
| 2024 | 33.447.671,40 | 18.609.814.470,00 | 181.115.531.450,41 | 10,29 |
| 2025 | 33.288.736,80 | 18.782.968.100,00 | 187.669.008.385,70 | 10,03 |
| 2026 | 33.141.319,20 | 19.219.857.050,00 | 194.459.616.060,67 | 9,90 |
| 2027 | 32.970.867,60 | 17.280.848.530,00 | 201.495.934.804,25 | 8,59 |
| | | | **Média:** | **10,78** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **93,71** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 259 e 293 e 268-271)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.045.738.270,00 | 122.503.975.583,98 | 11,47 |
| 2014 | 587.367,00 | 14.776.819.570,00 | 126.936.654.394,24 | 11,64 |
| 2015 | 1.927.945,80 | 15.164.261.870,00 | 131.529.725.072,13 | 11,53 |
| 2016 | 2.483.065,20 | 15.498.304.510,00 | 136.288.991.230,38 | 11,37 |
| 2017 | 2.872.339,80 | 15.971.604.370,00 | 141.220.466.479,40 | 11,31 |
| 2018 | 3.107.286,60 | 16.589.683.110,00 | 146.330.382.025,86 | 11,34 |
| 2019 | 34.253.861,40 | 17.097.699.670,00 | 151.625.194.546,13 | 11,30 |
| 2020 | 34.101.837,00 | 17.338.893.390,00 | 157.111.594.344,69 | 11,06 |
| 2021 | 33.919.868,40 | 17.537.542.800,00 | 162.796.513.807,74 | 10,79 |
| 2022 | 33.760.933,80 | 17.867.397.790,00 | 168.687.136.162,66 | 10,61 |
| 2023 | 33.615.819,60 | 18.157.685.250,00 | 174.790.904.554,41 | 10,41 |
| 2024 | 33.447.671,40 | 18.609.814.470,00 | 181.115.531.450,41 | 10,29 |
| 2025 | 33.288.736,80 | 18.782.968.100,00 | 187.669.008.385,70 | 10,03 |
| 2026 | 33.141.319,20 | 19.219.857.050,00 | 194.459.616.060,67 | 9,90 |
| 2027 | 32.970.867,60 | 17.280.848.530,00 | 201.495.934.804,25 | 8,59 |
| 2028 | 32.805.022,80 | 20.357.273.870,00 | 208.786.855.415,63 | 9,77 |
| 2029 | 32.650.695,00 | 20.326.690.560,00 | 216.341.590.398,33 | 9,41 |
| 2030 | 32.491.760,40 | 20.247.213.720,00 | 224.169.685.600,68 | 9,05 |
| 2031 | 32.335.129,20 | 20.209.043.420,00 | 232.281.032.277,63 | 8,71 |
| 2032 | 32.176.194,60 | 20.157.683.420,00 | 240.685.879.588,88 | 8,39 |
| 2033 | 32.010.349,80 | 19.913.867.770,00 | 249.394.847.549,29 | 8,00 |
| 2034 | 31.853.718,60 | 19.634.123.690,00 | 258.418.940.447,92 | 7,61 |
| 2035 | 31.694.784,00 | 19.600.698.850,00 | 267.769.560.752,57 | 7,33 |
| 2036 | 31.533.546,00 | 19.487.066.230,00 | 277.458.523.517,44 | 7,03 |
| 2037 | 31.376.914,80 | 8.299.143.130,00 | 287.498.071.312,20 | 2,90 |
| 2038 | 31.215.676,80 | 461.043.990,00 | 297.900.889.691,14 | 0,17 |
| | | | **Média:** | **9,23** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **80,27** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente liquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 21.067.837.680,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 621.918.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 175.143.693.748,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,45 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **72,34** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (f 299-300) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 296.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,78 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,23, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d/e | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |

| | | |
|---|---|---|
| f | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, com redação dada pela RSF n° 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional n° 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF n° 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 46-57 e 272-273).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 260-266) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN n° 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF n° 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 294-295).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 190).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando n° 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 186-189 e 301) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF n° 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5°, da RSF n° 43/2001 (fls. 277-292).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF n° 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

## OBSERVAÇÃO

18. Cabe destacar que a divergência de valores da Dívida Consolidada do Governo do Estado de São Paulo entre o Relatório de Gestão Fiscal (fl.296) e o montante total da Amortização constante no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas (fls.268-271) explica-se pelo desdobramento do refinanciamento da dívida ao amparo da Lei n° 9496/97 em Contrato Parcela P e Contrato de Resíduo (fl.276).

## CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

20. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

21. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

**PROCESSO Nº:** 23795-941326/2011

**PARECER Nº:** 1224/2013

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ASSUNTO:** FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

**EMENTA:** FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQÜIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 34/2013 (fl. 207), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 30 de setembro a 2 de outubro deste ano, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor equivalente a até US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde", a ser executado pela Secretaria de Estado da Saúde.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a referida autoridade solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exeqüibilidade dos documentos acostados às fls. 177-206.

3. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, por intermédio do Parecer CJ/SF nº 0942/2013 (fls. 163-174), sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

**PROCESSO Nº: 23795-941326/2011**

**PARECER Nº: 1224/2013**

4. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exeqüibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

5. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.807, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de junho de 2012 (fl. 105), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde", até o valor equivalente a US$ 270.000.000.00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos).

6. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º, da Lei estadual nº 14.807/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.
>
> § 1º - Para obter as garantias da União com vistas à contratação da operação de crédito externa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.
>
> § 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem a cessão de:
>
> 1 – os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
>
> 2 – a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, §2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

**PROCESSO Nº: 23795-941326/2011**

**PARECER Nº: 1224/2013**

> 3 - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993."

7. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 175-176).

8. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

9. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[1], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da

---

[1] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
*I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)*"

**PROCESSO Nº: 23795-941326/2011**

**PARECER Nº: 1224/2013**

Assembléia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[2], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.807/2012 (fl. 105).

10. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 16 de outubro de 2013.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

[2] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
*VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)*"

**PROCESSO Nº: 23795-941326/2011**

**PARECER Nº: 1224/2013**

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1224/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 16 de outubro de 2013.

MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 1224/2013.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 22 de outubro de 2013.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 23794-941326/2011
PARECER Nº: 0942/2013

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE. ÓRGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Senhor Doutor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

*Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação*

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externo, até o valor de **US$ 270.000.000,00** (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (**BID**), destinado ao projeto "**Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde**", a ser executado pela Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão março/2013, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no site dessa instituição.

**PROCESSO Nº:** 23794-941326/2011
**PARECER Nº:** 0942/2013

*Informação quanto às autorizações legislativas*

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.807, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 26 de junho de 2012 (fl. 105).

*Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares*

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XXI, fl. 109).

*Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF*

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000 não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item III, fl. 107).

*Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001*

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item I, fl. 107).

*Informações sobre operações no âmbito do Reluz*

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de

**PROCESSO Nº: 23794-941326/2011**
**PARECER Nº: 0942/2013**

24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item V, fl. 107).

***Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF n. 43/2001***

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item VII, fl. 107).

***Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento***

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item X, fl. 108), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

***Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resolução do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n. 101/2000 – LRF***

10. O Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XII, fl. 108).

**PROCESSO Nº: 23794-941326/2011**
**PARECER Nº: 0942/2013**

***Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal***

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no período de janeiro a abril de 2013 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XVII, fl. 109), conforme quadro abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013 - 1º QUADRIMESTRE

R$ 1,00

| DESPESAS COM PESSOAL | Poder Executivo | Poder Legislativo [2] | | Poder Judiciário | Ministério Público |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Assembléia Legislativa | Tribunal de Contas | | |
| Despesa Bruta com Pessoal (I) | 53.681.337.756 | 632.356.031 | 482.405.371 | 7.676.694.688 | 1.387.061.187 |
| Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) [3] | 19.900.979.080 | 16.918.317 | 0 | 2.403.200.972 | 0 |
| Repasses previdenciários ao RPPS (III) [3] | 15.980.352.393 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) =(I-II-III) | 49.760.711.069 | 615.437.714 | 482.405.371 | 5.273.493.716 | 1.387.061.187 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (V) | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 | 116.284.305.724 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF [4] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inativos e Pensionistas [5] | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100 | 42,79 | 0,53 | 0,41 | 4,54 | 1,19 |
| Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC [6] | 49,00 | 1,75 | 1,25 | 6,00 | 2,00 |

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes
Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque.

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal.

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios.

**PROCESSO Nº:** 23794-941326/2011
**PARECER Nº:** 0942/2013

*Declarações sobre Orçamento e PPA*

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias a analise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 05 de agosto de 2013, o quanto segue (fl. 106):

12.1. O Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde" está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

| Programa | Ação |
|---|---|
| 0940 | Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde |

12.2. Constam da Lei Estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2013, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 10.302.0940.2472 |
| Operações de Crédito | 10.302.0940.2472 |
| Tesouro do Estado | 28.843.00005141 |

**PROCESSO Nº: 23794-941326/2011**
**PARECER Nº: 0942/2013**

13. Os recursos a serem obtidos com a operação de crédito, ora pleiteada, não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado na Informação GCR nº 55/2013 (item 2, fl. 157).

14. Junta-se ainda ao processo a Lei estadual nº 15.109, de 29 de julho de 2013 (fls. 160-162), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e inclui o Programa objeto deste parecer.

15. Para o pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei nº. 14.925, de 28 de dezembro de 2012, de forma global, no "Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida", sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados na forma do Anexo V – Evolução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – quadro demonstrativo, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XV, fl. 108).

***Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária***

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

16.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 9,32 %, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 108-109);

16.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 21,84% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados

**PROCESSO Nº: 23794-941326/2011**
**PARECER Nº: 0942/2013**

sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre de 2013 - RREO (item XVI, fls. 108-109);

16.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal, bem como cumprindo o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (item XVIII, fl. 109).

***Informações sobre PPPs***

17. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XIX, fl. 109), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme "Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas" - janeiro a junho de 2013 - 3º Bimestre - RREO (fl. 112), anexo; declarando, ainda, que não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP, até a presente data (item XIX, fl. 109).

***Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)***

18. Em relação ao art. 26 da LRF, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 108).

***Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC***

19. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XX, fl. 109), sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo contida no CAUC,

**PROCESSO Nº:** 23794-941326/2011
**PARECER Nº:** 0942/2013

engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Declara, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

***Informações adicionais***

20. A operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de **"Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde"** até o valor de **R$ 551.745.000,00** (quinhentos e cinquenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XI, fl. 108).

21. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não financeiras, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item II, fl. 107).

22. Em observância ao disposto no § 4º do art.18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item IV, fl. 107).

23. O Governo do Estado de São Paulo não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como em relação às demais inadimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita

**PROCESSO Nº: 23794-941326/2011**
**PARECER Nº: 0942/2013**

Federal do Brasil e Dívida Ativa da União), conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item VI, fl. 107).

24. Em relação ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101/200, não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item IX, fl. 108).

25. Em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, o montante da operação de crédito se enquadra no Inciso I – Montante Global da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% da receita corrente líquida, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 84/2013/GCR-CAF (item XIII, fl. 108).

26. O responsável pela Administração Financeira do Governo do Estado de São Paulo é o Sr. Andrea Sandro Calabi, CPF. nº 002.107.148-91 e RG. nº 2.763.894, ocupante do cargo de Secretário de Estado, da Secretaria da Fazenda. O Sr. Nelson Galdino de Carvalho, Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual – Departamento de Controle e Avaliação é o responsável pelo Controle Interno do Ente.

27. Em relação ao instrumento contratual a ser firmado, a Informação GCR nº 27/2013 (fl. 157) esclarece que a minuta apresentada às fls. 122-156 tem caráter preliminar e será objeto de negociação com o BID, com a participação da Procuradoria Geral do Estado e representantes do Governo do Estado de São Paulo, ocasião em que serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes.

28. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado

**PROCESSO Nº:** **23794-941326/2011**
**PARECER Nº:** **0942/2013**

Federal de nº 40 e 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

29. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 15 de agosto de 2013.

JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
OAB/SP 194.591

**PROCESSO Nº:** 23794-941326/2011
**PARECER Nº:** 0942/2013

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0942/2013. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 15 de agosto de 2013.

MARIO ENGLER PINTO JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

---

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 942/2013, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor equivalente a até US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados ao projeto "**Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde**".

GPG, 14 de agosto de 2013

ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

**PROCESSO Nº:** 23794-941326/2011
**PARECER Nº:** 0942/2013

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0942/2013, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito no valor até US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados ao projeto "**Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde**".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 23 de agosto de 2013.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

NELSON GALDINO DE CARVALHO
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual
Departamento de Controle e Avaliação
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

## PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

## (BR-L1376)

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

AGOSTO

2013

# ÍNDICE

I. Marco de Referência .....

a. Caracterização Geral do Estado .....

b. Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo .....

c. Solicitação de Financiamento Externo .....

d. Escolha da Fonte Externa .....

II. O Programa.....

a. Objetivos e Descrição .....

III. Execução do Programa .....

a. Organismo Executor .....

b. Aspectos Técnicos .....

c. Impactos Ambientais .....

d. Impactos Sociais .....

e. Desapropriações e Reassentamentos .....

f. Metas e Indicadores .....

g. Licitações de Obras e Aquisições de Bens e Contratações de Serviços .....

h. Manutenção de Obras, Instalações e Equipamentos .....

i. Condicionantes do Empréstimo .....

IV. Viabilidade do Programa .....

a. Viabilidade Técnica .....

b. Viabilidade Institucional .....

c. Viabilidade Financeira .....

V. Riscos .....

VI. Cronograma de Execução .....

PARECER PGFN/COF/Nº 289

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo-SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[1], a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo-SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde.

[1] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

Processo nº 17944.000881/2013-34

- II –

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi autorizada pela Lei Estadual nº 14.807, de 25/06/2012, a fls. 12, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[2]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.341, de 05/10/2012, a fls. 104, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/10/2012;

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA672465, de acordo com o Ofício nº 004/2014-Depec/Dicin/Surec, de 08 de janeiro de 2014, a fls. 505;

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/12/2013**, a fls. 377/379: verificação dos limites de

[2] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de 90 (noventa) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 24 de março de 2014)**;

b. **Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013,** a fls. 278/292: analise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 31 de maio de 2014**;

c. **Parecer nº 119/2014/COPEM/STN, de 12 de fevereiro de 2014, a fls. 489/493**: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia

3º) excepcionalização do pleito, pelo Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF Nº 306, DE 10/09/2012.

Processo nº 17944.000881/2013-34

**- III -**

**DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

**PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011 (cf. item 12, do Parecer nº 119/2014/COPEM/STN).

**MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO**

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer nº 119/2014 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/12/2013, a fls. 377/379, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado

Processo nº 17944.000881/2013-34

Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], cuja análise **é válida até 24 de março de 2014**.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013, a fls. 278/292, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "C", a fls. 278-v, o que indica situação em que a concessão de garantia da União fica condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda. Esta **análise, efetuada pela COREM, possui validade até 31 de maio de 2014**.

## EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[4], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[5] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

---

[3] conforme apontado pelo item 34 do Parecer nº 119/2014/COPEM/STN

[4] Conforme item 25 do Parecer nº 119/2014/COPEM/STN, e documento de fls. 413 ( item 19), o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(destacou-se)*

Processo nº 17944.000881/2013-34

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[6], e, nesta data, há pendências, conforme consulta em anexo, a fls. 507.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, a fls. 474/487, de 7.2.2014, em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, ao exercício não analisado — *ano de 2013* — referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens;

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — , ao exercício não analisado — *ano de 2013* —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício não analisado – *ano de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício analisado (*2012*), ao exercício não analisado (*2013*) e ao ano em curso (*2014*), conforme declaração datada de 22 de janeiro de 2014, a fls. 406/417, complementada pelas declarações datadas de 7 de fevereiro de 2014, a fls. 478, e 11 de fevereiro de 2014 (cf. fls. 473/475).

---

[6] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

Processo nº 17944.000881/2013-34

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), datada de 5 de fevereiro de 2014, a fls. 498, com validade de 30 (trinta) dias, válida, portanto, até 7 de março de 2014. A referida Certidão foi encaminhada pelo TJ-SP à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo mediante o Ofício EP-2274, daquela mesma data, a fls. 495, o qual inclui despacho exarado na referida Certidão, declarando que o Estado fez a opção pelo Regime Especial Mensal em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62, de 9.12.2009.

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 506, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16[7], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 11.02.2014, juntada a fls. 436/438 (cf. item 27, do Parecer no 124/2014 - COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações, conforme minuta acostada a fls. 214/243.

---

[7] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

Processo nº 17944.000881/2013-34

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou o Parecer Jurídico nº 1224/2013, a fls. 500/504, em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA672465), de acordo com o Ofício nº 004/2014-Depec/Dicin-Surec, de 08 de janeiro de 2014, a fls. 505.

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à

Processo nº 17944.000881/2013-34

assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e ser celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", supra, deste Parecer).

À consideração superior.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

*Procuradora da Fazenda*

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de março de 2014.

SUELY DIB DE S. E SILVA

*Coordenadora-Geral, Substituta*

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de março de 2014.

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO

*Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício nº 004/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590187

Brasília, 08 de janeiro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA672465 – Governo do Estado de São Paulo**
**Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**
**Processo MF nº 17944.000881/2013-34**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA672465, de 27/11/2013, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 270.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 002/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

# I. Marco de Referência

## a. Caracterização Geral do Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo localiza-se na região sudeste, correspondendo a 3% do território nacional, contando com 645 municípios e com população de 41,3 milhões de habitantes (Censo 2010), o que representa aproximadamente 22% da população brasileira, sendo ainda a terceira unidade administrativa mais populosa da América do Sul.

Sob o aspecto econômico, o Estado abriga o maior parque industrial do País e é responsável por mais de 31% do Produto Interno Bruto. Possui alto Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), superado somente por Santa Catarina e Distrito Federal. No entanto, São Paulo possui acentuada desigualdade socioeconômica entre suas diversas regiões e apresenta significativa concentração de pobreza.

Acompanhando a tendência de outros países, os dados populacionais revelam um contínuo decréscimo da taxa de natalidade e, em contrapartida, substancial crescimento da população acima dos 60 anos. Se comparados os anos de 1991 e 2010, observa-se que a taxa de natalidade passou de 19,9 a 14,6 (decréscimo de 26,6%), enquanto a porcentagem de pessoas com mais de 60 anos aumentou de 7,7 para 11,6 (acréscimo de 33,6%), com perspectiva de atingir 19,9% em 2030, segundo estimativa do Sistema Estatal de Análise de Dados (SEADE).

| Ano | Natalidade (Nascidos Vivos/1000 Hab.) | % Idosos |
|---|---|---|
| 1991 | 19,9 | 7,7 |
| 2010 | 14,6 | 11,6 |

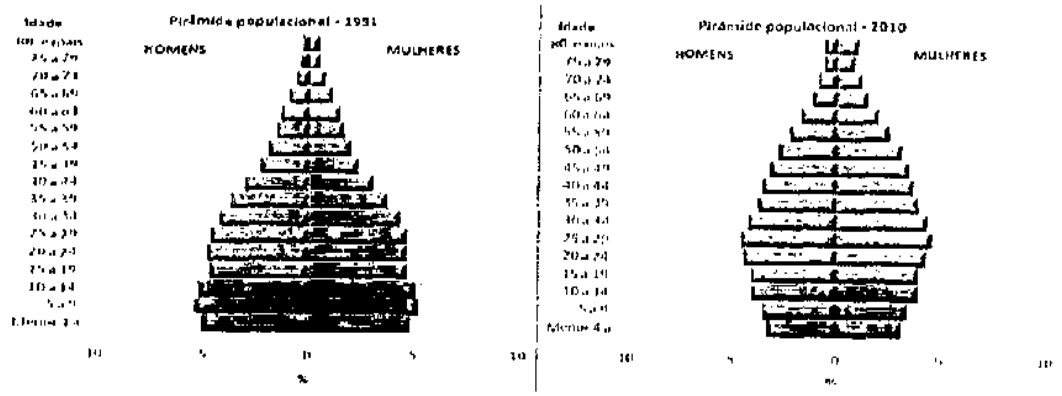


**Fonte: IBGE**

No que se refere ao perfil epidemiológico do Estado, tem-se como as três principais causas de mortalidade as doenças cardiovasculares (com maiores incidências de AVCs e Enfartos), as neoplasias e doenças do sistema respiratório. Em 2011, segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde, essas três principais causas de mortalidade foram responsáveis por 64% dos óbitos do sexo feminino e 57% dos óbitos do sexo masculino. Como constatado no quadro abaixo, há ainda um novo aspecto do perfil epidemiológico ligado ao crescimento substancial dos casos de óbito oriundos de causas externas (acidentes, violência, etc), sobretudo no sexo masculino, configurando a quarta causa de mortalidade para os homens.

***Estado de São Paulo – Causas de Mortalidade, por Sexo (2011)***

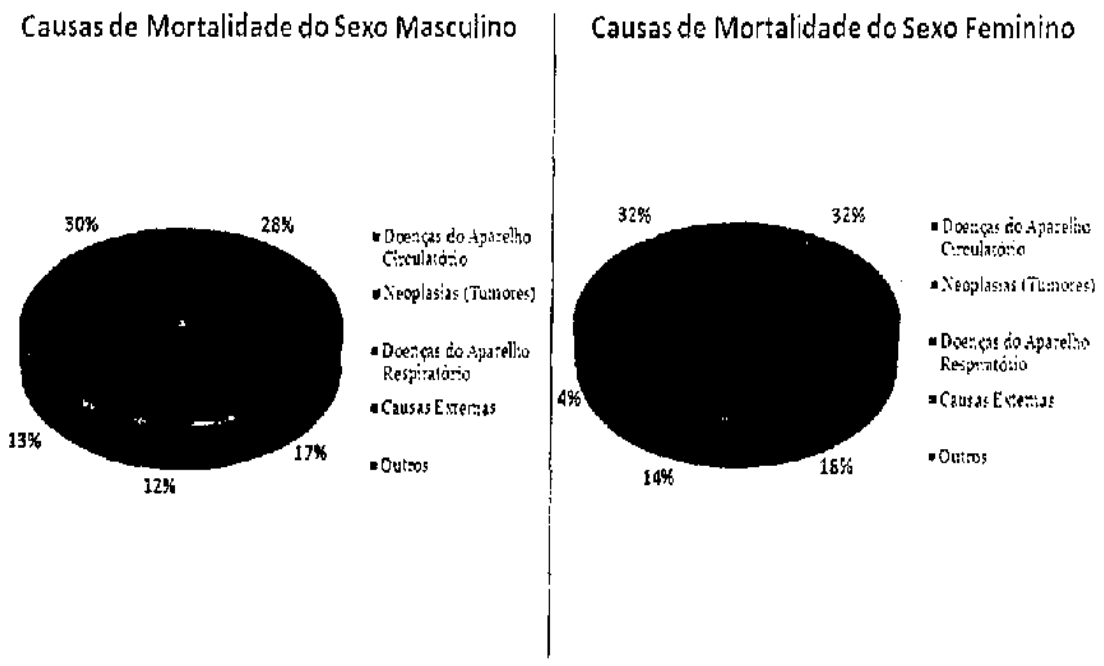


**Fonte: Boletim Eletrônico do Grupo Técnico de Avaliação e Informações em Saúde nov./2011 – SES SP**

Atenta-se ainda para a grande incidência de mortes causadas por Diabetes Mellitus da população menor que 60 anos, com tendência de crescimento desde meados dos anos de 1990, chegando em 2010 a 3,7%, o dobro da média nacional.

Ademais, como vêm ocorrendo em grande parte do mundo e, sobretudo, nos grandes espaços urbanos, o Estado de São Paulo enfrenta atualmente grande desafio frente ao acentuado aumento do consumo de substâncias psicoativas e consequente acréscimo na

incidência de transtornos mentais. Em 2011, 3,6 milhões dos atendimentos ambulatoriais estavam vinculados aos transtornos mentais, número sete vezes maior que o registrado no ano de 2000.

Destaca-se, portanto, que o predomínio das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), somadas aos transtornos mentais (cujo aumento deve-se em grande parte pelo crescimento do consumo de álcool e demais drogas) e às deficiências oriundas da violência e acidentes, conformam um quadro complexo de condições crônicas que criam novas necessidades ao Sistema de Saúde para garantir o tratamento contínuo e integral da população.

Tal realidade gera altos custos financeiros para a sociedade como um todo, com forte tendência crescente, além de representar um importante entrave ao desenvolvimento econômico na medida em que um alto percentual de doenças tem incidido sobre a população economicamente ativa. Segundo análise da Organização Mundial de Saúde (OMS), prevê-se que no Brasil o custo do tratamento e das perdas de produtividade em decorrência das cinco principais DCNT chegará a US$ 72 bilhões, o que corresponderia a, aproximadamente, R$ 144 bilhões, cujas consequências tendem a afetar principalmente os mais pobres, os quais contam com menor acesso aos serviços de saúde.

Para o enfrentamento desses novos desafios na área de atenção à saúde, evidências têm demonstrado que o modelo de atenção deve estar alicerçado sobre dois pilares: Promoção da Saúde, cujas ações deverão trabalhar no sentido de reduzir fatores de risco, uma vez que 80% das principais doenças crônicas poderiam ser prevenidas; e Sistema de Saúde Adequado, que possa garantir o cuidado integral e resolutivo.

**b. Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo**

A partir da Constituição Federal de 1988, seguida das Leis Federais 8.080 e 8.142 de 1990 e demais normas do Ministério da Saúde subsequentes, foi definida a universalização da política pública de saúde no Brasil, por meio da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo os princípios constitucionais de universalidade, integralidade da atenção, equidade do acesso aos serviços, descentralização e regionalização da assistência, cuja responsabilidade recai sobre os três entes federativos: Federal, Estadual e Municipal.

No âmbito do Estado de São Paulo, observou-se importantes avanços do SUS-SP, sobretudo, nos últimos 20 anos, que incluem a extensão do acesso da população aos serviços de saúde e expansão dos pontos de atenção, seja da atenção primária ou da atenção de maior complexidade, que corroboraram com a significativa evolução de muitos dos indicadores de saúde. Entretanto, como ocorre nas demais unidades federadas, as diferenças regionais ou de base territorial supra-municipal afetam ainda o conjunto de resultados, e permitem inferir barreiras e problemas no acesso dos serviços de saúde por parte da população.

Cabe salientar que, a despeito de o SUS-SP ser o principal responsável pelo atendimento da população, a proporção de paulistas com acesso aos planos privados de saúde é de 45% do total da população do Estado, bastante superior à média nacional de 21%, segundo levantamento feito pela Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) é responsável pela formulação da Política Estadual de Saúde e de suas diretrizes, norteada pelos princípios do SUS, promovendo a saúde com base na priorização de ações preventivas, democratizando informações relevantes para o conjunto da população. É ainda responsável pela articulação e ações desenvolvidas pelos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), distribuídos pelo território do Estado, e pela administração de Fundações como a Fundação para o Remédio Popular (FURP) – responsável pela pesquisa, desenvolvimento, fabricação e distribuição de medicamentos, Oncocentro de São Paulo (FOSP) – responsável pela assessoria à SES-SP nas questões ligadas à política do câncer no Estado, e a Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo – para o desenvolvimento de pesquisas de referência internacional, além de fornecimento de hemocomponentes e serviços hemoterápicos. Outras atividades importantes a cargo da SES-SP é o controle da ocorrência de doenças desenvolvido, sobretudo pela Vigilância Epidemiológica, o controle da qualidade dos medicamentos, exames, alimentos e adequação das instalações que atendem ao público, área de atuação da Vigilância Sanitária, e o controle de endemias no território paulista pela Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Administrativamente, a SES-SP encontra-se dividida em 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS), distribuídas entre todas as regiões do Estado. Ademais, foi pactuada com os gestores municipais de saúde, a divisão do Estado em 63 Regiões de Saúde, que compõem

o espaço de planejamento e discussões dos gestores dos SUS-SP (Colegiados de Gestão Regional), para que as políticas de saúde correspondam às necessidades específicas das diversas regiões e respeitem aspectos demográficos, sociais, geográficos e políticos locais. Há entre as regiões dos DRS relevantes diferenças populacionais, com forte concentração no DRS-1 (Região da Grande São Paulo), que abriga cerca de 48% da população total do Estado e no DRS-7 (Região de Campinas), com cerca de 10% da população.

***Estado de São Paulo, segundo Departamentos Regionais de Saúde, 2012.***

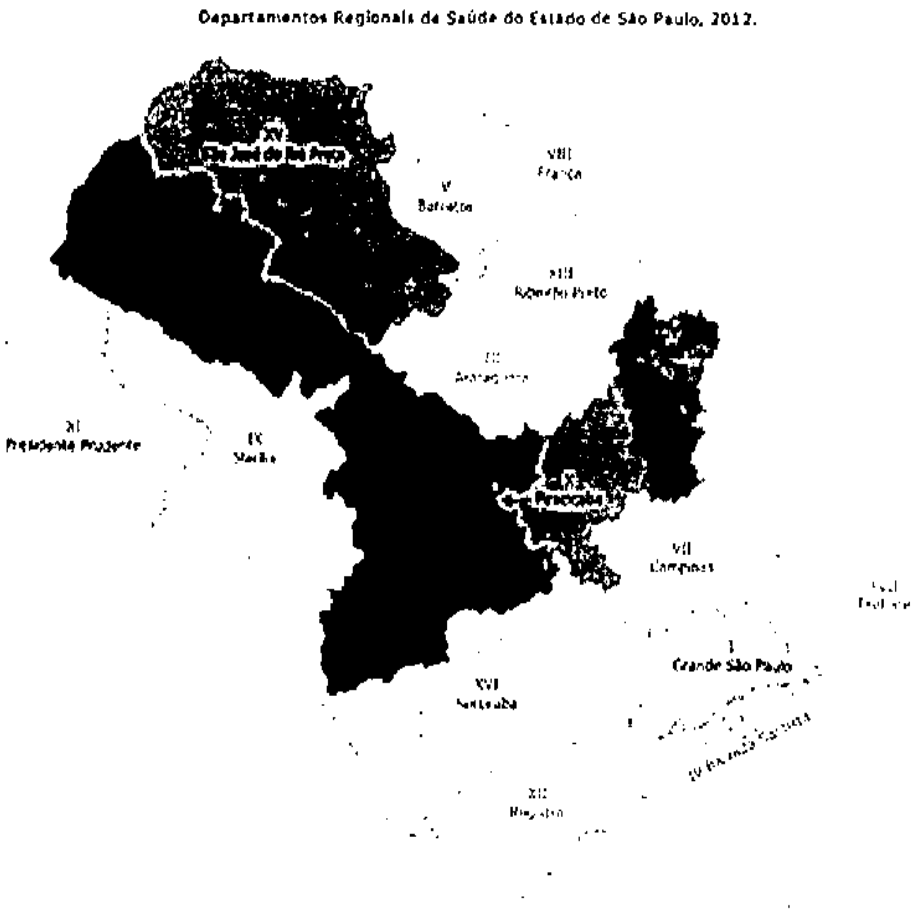


**Fonte:** Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

### b.1 Capacidade Instalada e Produção do Sistema Único de Saúde de São Paulo

O Estado de São Paulo possui a maior capacidade instalada vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil, com 4,5 mil Unidades Básicas de Saúde, 582 Hospitais e 1,5 mil ambulatórios de especialidades distribuídos pelo Estado.

Do total de Unidades Hospitalares, 485 são Hospitais Gerais e Especializados (cerca de 63 mil leitos), contando ainda com importantes Hospitais Universitários, que são referência para todo o País e demais países da América Latina. Há, ainda, 43 Hospitais de Ensino (HE), certificados e contratualizados pelo SUS-SP, dentre os 174 HE brasileiros certificados.

Os leitos psiquiátricos existentes na rede do SUS, por sua vez, sofreram redução de 39 mil, em 1980, para 13,5 mil, em 2010. Tal redução se deve à queda de internações em saúde mental seguida da implantação do modelo de "desospitalização" adotado pelo SUS nacional e paulista. Essa redução foi acompanhada pela ampliação da rede ambulatorial de atendimento de saúde mental, mas tem se mostrado insuficiente frente às necessidades da população, principalmente quando considerada a demanda crescente ligada aos dependentes de drogas, cujas necessidades precisam ser equacionadas pelo sistema público de saúde.

Grande dificuldade enfrentada pelo SUS está relacionada aos problemas organizacionais que acabam por prejudicar a devida cobertura da rede de atenção à saúde, como a falta de integração entre os serviços hospitalares e demais níveis assistenciais – especialmente quando se trata da Atenção Básica, com fragmentação dos cuidados assistenciais, falta de acompanhamento dos casos crônicos, falta de padronização nos procedimentos, linhas de cuidado e protocolos de atendimento, que uma vez implantados, poderiam reduzir os casos de internações evitáveis, ampliando vagas para os de urgência e emergência e cirúrgicos. Observa-se, ainda, que há relevante desigualdade na distribuição das unidades do SUS-SP, que acaba por priorizar certas regiões, seguindo os eixos de desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo.

### b.2 Atenção Básica em Saúde e Atenção Ambulatorial

A Atenção Básica em Saúde no SUS deve ser a porta preferencial do sistema. Deste modo, é imprescindível que a boa qualidade de atendimentos e a capacidade resolutiva deste nível de atenção são fundamentais para garantir a integralidade em saúde.

No que se refere à Atenção Básica, o Programa Saúde da Família – PSF foi iniciado em São Paulo em 1996, estando desde então inteiramente sob a gestão municipal, atingindo, em 2010, uma cobertura de 28% da população paulista. Ressalta-se que, anteriormente à implantação do PSF, existia no Estado uma grande rede de Unidades Básicas de Saúde convencionais, fazendo com que em muitos municípios haja a coexistência dos dois modelos de oferta de atenção básica.

São Paulo possui mais de 4,5 mil Unidades Básicas, no entanto, em avaliação feita sobre os serviços de saúde da Atenção Básica constatou que, das 2.740 UBS analisadas, 47% relataram não possuir salas em número adequado para o atendimento, 44% não possuíam acesso à internet, 40% não possuía banheiros adequados e 37% não possuíam salas de vacina, apontando a importante demanda de investimentos para a readequação das plantas físicas nas UBS existentes.

Ademais, a inexistência de mecanismos e padrões definidos de referência e contra-referência para a utilização dos recursos ambulatoriais de especialidades prejudica os pacientes com encaminhamentos desnecessários e onerosos, aumentando também os custos para o sistema que deve arcar com de deslocamento do paciente entre municípios.

### b.3 Atenção de média e alta complexidade no SUS/SP

O SUS do Estado de São Paulo possui a maior rede de serviços de alta complexidade do Brasil, fato que se reflete nas características de sua produção, que apresenta, proporcionalmente, mais procedimentos especializados que o restante do país.

Enquanto o Estado possui 22 % da população do Brasil, o SUS/SP realizou 29 % das internações de alta complexidade e 42 % das internações de transplantes no ano de 2009, em relação ao país como um todo.

No mesmo ano, na assistência ambulatorial, foram realizados no Estado, por exemplo, 46 % do total de procedimentos de alta complexidade ambulatorial, 32 % das ressonâncias magnéticas, 36 % das tomografias computadorizadas e 47 % das dispensações de medicamentos excepcionais do país.

Estão estabelecidas redes de alta complexidade de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, além da heterogeneidade regional, persistem problemas na regulação destas redes e de outros serviços referenciais, alguns dos quais necessitam de investimentos (como as unidades de cuidados intensivos e de terapia intensiva neonatais, infantis e para adultos), bem como de integração dos recursos de maior complexidade com a rede de ABS, sem a qual ocorre prejuízo do acesso da população aos recursos de saúde de que necessita.

### b.4 Redes de Atenção à Saúde

Conforme descrito nos itens anteriores, as transições demográfica e epidemiológica em curso no estado de São Paulo têm levado a um incremento substancial das condições crônicas, o que impõe a necessidade de uma resposta social estruturada em sistemas integrados de saúde: as redes de atenção à saúde. A situação de saúde de forte predomínio relativo das condições crônicas não pode ser respondida, com eficiência, efetividade e qualidade, por sistemas de saúde voltados, prioritariamente, para as condições agudas e para as agudizações de condições crônicas, e organizados de forma fragmentada. Há evidências na literatura internacional de que as redes de atenção à saúde podem melhorar a qualidade dos serviços, os resultados sanitários e a satisfação dos usuários, além de reduzir os custos dos sistemas de atenção à saúde (Mendes, 2010).

As redes de atenção à saúde são organizações poliárquicas de conjuntos de serviços de saúde, integrados e que visa objetivos comuns e por uma ação cooperativa e interdependente, que possibilite entregar à população uma atenção continuada, coordenada pela atenção primária à saúde e com responsabilidades sanitárias e econômicas por esta população. Constituem-se de três elementos fundamentais: a população, a estrutura operacional e o modelo de atenção à saúde.

As Redes de Atenção devem considerar as especificidades da população sob sua responsabilidade para estabelecer as necessidades de saúde, a fim de implementar intervenções sanitárias adequadas a essa população e prover o cuidado para as pessoas no contexto de sua cultura e de suas preferências. O conhecimento da população de uma rede de atenção à saúde é responsabilidade fundamental da atenção primária, a qual realiza o processo de territorialização, o cadastramento das famílias, a classificação das famílias por riscos sociossanitários, a vinculação das famílias à unidade de atenção primária à saúde/equipe do Programa de Saúde da Família, a identificação de subpopulações com fatores de riscos, a identificação das subpopulações com condições de saúde estabelecidas por graus de riscos e a identificação de subpopulações com condições de saúde muito complexas.

O segundo elemento constitutivo das redes de atenção à saúde é a estrutura operacional, constituída pelos nós das redes (serviços de atenção primária, secundária e terciária) bem como pelas ligações materiais e imateriais que comunicam esses diferentes nós. Sendo assim, a estrutura operacional das redes de atenção à saúde compõe-se de cinco componentes:

- ✓ A atenção primária à saúde, que consiste no centro de comunicação da Rede, a qual coordena os fluxos e contrafluxos do sistema de atenção à saúde.
- ✓ Os pontos de atenção secundários e terciários, que consistem em ambulatórios municipais de especialidades, no caso do estado de São Paulo, os ambulatórios médicos de especialidades denominados AMEs e os hospitais.
- ✓ Os sistemas de apoio, que são os lugares institucionais das redes onde se prestam serviços comuns a todos os pontos de atenção à saúde, nos campos do apoio diagnóstico e terapêutico, da assistência farmacêutica e dos sistemas de informação em saúde.
- ✓ Os sistemas logísticos, que incluem o cartão de identificação das pessoas usuárias, o prontuário clínico, os sistemas de acesso regulado à atenção à saúde e os sistemas de transporte em saúde.

- ✓ O sistema de governança da rede de atenção à saúde, que no SUS, deve ser feita por meio de arranjos interfederativos e práticas de cogestão.

Por fim, o terceiro elemento está relacionado aos modelos de atenção à saúde, que são sistemas lógicos que organizam o funcionamento das redes de atenção e são, em geral, definidos em função das condições agudas e agudização de condições crônicas ou levam em consideração as condições crônicas.

Vale ressaltar que ao propor um projeto voltado à consolidação das Redes de Atenção no SUS-SP, tais elementos constitutivos serão levados em consideração, bem como todos os componentes da estrutura operacional que devem estar previstos para o adequado funcionamento das Redes.

### b.5 Principais Problemas a Serem Enfrentados pelo SUS-SP

- **Atendimento de novos perfis epidemiológicos**

Tal como em outras regiões do mundo, existe necessidade do SUS/SP se organizar de modo a dar conta dos atuais perfis epidemiológicos, levando em conta a transição demográfica (envelhecimento) e desenvolvendo métodos sustentáveis (mais eficientes e eficazes) para o atendimento das condições crônicas de adoecimento da população, além de aperfeiçoar o atendimento das condições agudas, tendo como objetivo a melhoria da saúde da população, medida por indicadores objetivos.

- **Estabelecer novo modelo organizacional no sistema de saúde público**

A busca pela sustentabilidade do sistema, eficiência, eficácia, efetividade das ações e serviços de saúde e alcance de resultados, só poderá ter sucesso mediante a adoção de novo modelo organizacional que tenha como objetivo a melhoria das condições de acesso, atendimento e acompanhamento da saúde da população.

A implantação das redes de atenção à saúde, estruturadas por meio da organização de pontos de atenção à saúde (com integração entre a APS e os demais níveis do sistema) que garantam a assistência contínua a uma população definida – no lugar certo, no tempo certo, na

qualidade certa e com o custo certo – e que se responsabilizem pelos resultados sanitários relativos a esta população.

Em São Paulo, dadas as diferenças entre os portes populacionais dos municípios já apontadas, há uma escala insuficiente na área municipal para a organização de redes de atenção à saúde, eficientes e de qualidade. Por isso, as redes terão que se organizar com auto-suficiência na média complexidade nas microrregiões e com auto-suficiência em alta complexidade nas macrorregiões.

Esta regionalização necessita organizar os serviços de saúde em uma escala adequada garantindo uma melhoria na eficiência e na qualidade, de forma a impactar positivamente ao desconcentrar recursos excessivamente articulados em poucos pólos estaduais, interiorizando recursos de maior densidade tecnológica, aumentando assim a satisfação dos usuários e reduzindo os custos sociais altíssimos (ainda que nunca contabilizados) impostos por grandes deslocamentos dos usuários do SUS para fora de suas microrregiões.

Por último a organização da rede regional depende do estabelecimento de instrumentos que garantam a padronização e a qualidade das ações dos seus diferentes pontos, por meio do estabelecimento de protocolos ou guias de práticas clínicas e de linhas de cuidado entendidas como estratégia de articulação de recursos e práticas de saúde entre as unidades de atenção em determinado território, visando a condução adequada das ações de saúde, voltadas às necessidades epidemiológicas prioritárias.

- **Atenção Básica em Saúde – ABS**

Qualquer proposta de regionalização somente terá sucesso a partir do fortalecimento e aperfeiçoamento da ABS municipal. Melhorar a gestão, a estrutura dos serviços, a qualidade e a resolubilidade das ações de APS e sua integração com os demais serviços de saúde, são pedras angulares para o estabelecimento de modelo organizacional efetivo para o aperfeiçoamento do SUS/SP, bem como para o atendimento das necessidades de saúde fundamentais da população do Estado.

- **Aperfeiçoar a capacidade de gestão da Secretaria de Estado da Saúde - SES**

A SES de São Paulo, diferentemente de outras unidades da federação, ainda desempenha forte função de prestação direta de serviços, na assistência ambulatorial especializada e na assistência hospitalar, possuindo uma extensa rede própria com 86 hospitais (administração direta, organizações sociais de saúde, autarquias e fundações e universitários), com cerca de 18 mil leitos, que realizam aproximadamente 30% das internações do estado e com maior complexidade tecnológica.

Embora existam, no Estado, condições favoráveis para o bom desenvolvimento do SUS (disponibilidade razoável de recursos; infra-estrutura suficiente e em boas condições; bom acesso a serviços; conhecimentos e tecnologias avançadas; indicadores socioeconômicos melhores do que a media nacional) constatam-se deficiências na área da gestão estadual e municipal, que dificultam o estabelecimento de redes eficientes para promover o crescimento harmônico e homogêneo do SUS/SP.

A SES/SP tem o papel e a responsabilidade de coordenar e induzir a organização de um novo sistema de atenção que priorize o atendimento às necessidades da população, coordenando a conformação das redes de atenção à saúde no Estado de São Paulo.

Desde o início do SUS, tal como se verifica em todo o país, o gestor estadual de saúde tem enfrentado dificuldades para exercer seu novo papel na gestão do SUS/SP, sendo os principais problemas:

- ✓ **Insuficiência da capacidade estadual de acompanhar, apoiar e aperfeiçoar a ABS,** principalmente a partir da municipalização da gestão e da ABS. Embora tenham existido iniciativas recentes para reverter esta situação, com projetos como o Programa de Articuladores de Atenção Básica, que engloba cerca de 85 profissionais da Secretaria de Estado da Saúde, que se responsabilizam pelo acompanhamento de um grupo específico de municípios pequenos, para identificar problemas na rede de saúde, formular estratégias de superação, acompanhar, apoiar e fortalecer a capacidade da gestão municipal de saúde, programas de apoio financeiro à ABS municipal (Qualis Mais) e de avaliação da qualidade da ABS, persistem questões

estruturais, de recursos humanos e de qualidade da atenção, que precisam ser enfrentadas pelo gestor estadual de saúde.

- ✓ **Deficiências no papel de coordenação e regulação do SUS** para alcançar melhores resultados sanitários para a população. Os atuais 17 Departamentos Regionais de Saúde – DRS da SES/SP carecem de pessoal tecnicamente preparado e de instrumentos (informatização, programas e rotinas de acompanhamento e regulação) suficientes para o exercício das funções de estruturar adequadamente as redes regionais de saúde. O estabelecimento dos 64 Colegiados de Gestão Regional – CGR representou avanço para a discussão das questões assistenciais regionais, mas ainda persistem dificuldades para a consolidação de uma lógica de sistema de saúde onde os diferentes prestadores de serviços funcionem de forma articulada para gerar maior eficiência e eficácia nos serviços.
- ✓ **Dificuldades de integração dos serviços de saúde de referência regional** com a rede básica de saúde e demais serviços do SUS. Mesmo os serviços próprios estaduais (hospitais), inclusive os grandes hospitais universitários, carecem de integração efetiva com a rede SUS, que precisa ser efetivada por meio de mecanismos eficientes de regulação e acompanhamento, para que estes serviços atendam a demanda, conforme as necessidades e prioridades locais, regionais ou estaduais, ampliando o acesso da população.

Portanto, para a implantação de um Sistema Regional de Atenção a Saúde a Secretaria Estadual de Saúde, vêm aperfeiçoando e desenvolvendo um conjunto de ações essenciais, que pertencem ao papel do gestor estadual de saúde:

1. Definir as prioridades e diretrizes estaduais e explicitá-las no Plano e Agenda Estadual de Saúde;
2. Elaborar, em conjunto com os municípios, o Plano e as Agenda Regionais de Saúde;
3. Co-financiar o sistema, segundo critérios eqüitativos;
4. Estabelecer normas estaduais sobre as ações e serviços de saúde;
5. Controlar, auditar e avaliar as ações e serviços de saúde;
6. Articular a cooperação técnica às microrregiões e aos municípios;

7. Participar das Comissões Intergestores Bipartite;
8. Exercitar a gestão da atenção terciária (alta complexidade);
9. Organizar e operar as centrais de regulação, nos módulos macro e microrregionais;
10. Exercitar a avaliação tecnológica em saúde;
11. Articular a educação permanente a ser desenvolvida pelos pólos regionais

**c. Solicitação de Financiamento Externo**

O financiamento externo é um importante instrumento de apoio à realização de investimentos em políticas públicas, necessários à melhoria do acesso e à qualidade dos serviços, fundamentais para a garantia do atendimento universal em saúde, desonerando, em contrapartida, os recursos do Tesouro do Estado. A utilização da fonte externa representa maior segurança para a execução das ações propostas, tendo em vista que geralmente são menos vulneráveis aos contingenciamentos orçamentário-financeiros ou políticos que causam, muitas vezes, interrupções e atrasos que inviabilizam o alcance das metas dentro do prazo previsto.

A satisfatória experiência observada em outros projetos com a utilização de fonte externa de financiamento, mesmo atravessando mudanças políticas e gerenciais, demonstra a importância desse recurso como garantia de continuidade e planejamento.

**d. Escolha da Fonte Externa**

A escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) está atrelada principalmente à experiência exitosa de outros projetos desenvolvidos conjuntamente entre o Organismo e o Governo do Estado de São Paulo. O BID tem sido a principal agência de financiamento internacional ao setor público no Brasil, cuja carteira representou, ao final de 2011, 16% da dívida externa pública e 44% da dívida multilateral do país, com forte presença subnacional.

Existe, ainda, um interesse central do Banco no apoio ao fortalecimento institucional, na criação de instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento da gestão pública, como formas de aprimoramento do setor público no Brasil.

Conforme disposto no documento do Banco "Brasil: Estratégia do BID com o País. 2012-2014", o Banco propõe, para o setor saúde, apoio a Estados e Municípios no sentido de ampliar a oferta de serviços qualificados preventivos e de atenção às doenças crônico-degenerativas, buscar reduzir as diferenças regionais existentes e apoiar o desenvolvimento de ferramentas de acompanhamento e avaliação. Ainda segundo o Banco, seu papel está em dar assistência técnica para fortalecimento de decisões no sentido de buscar um sistema de saúde sólido e menos fragmentado. Dentre suas diretrizes, encontra-se a melhor qualificação dos recursos humanos, a melhor alocação de recursos, modernização do sistema, estabelecimento de protocolos clínicos, atualização de infra-estrutura e equipamentos, a fim de fortalecer as redes de atenção à saúde e integrar os níveis de atenção.

Tais objetivos são convergentes com os inúmeros esforços que tem sido feitos no sentido de organizar, de maneira planejada, o Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

## II. O PROGRAMA

### a. Objetivos e Descrição

O objetivo central do programa é contribuir com a melhora das condições de saúde da população do Estado de São Paulo. Espera-se atingir tal objetivo através da estruturação de serviços de saúde, segundo o modelo de Redes Regionais de Atenção à Saúde, através do fortalecimento da capacidade de gestão dessas redes, ampliando o acesso, a qualidade e a integralidade dos serviços, consolidando o processo de regionalização que tem sido promovida no Estado.

Para atingir tais objetivos, pretende-se:

- ✓ Desenvolver as ferramentas de gestão a serem utilizadas pelos gestores estaduais e municipais de saúde;

- ✓ Elaborar diagnósticos sobre a capacidade instalada nas regiões de saúde e sobre a inserção das mesmas nas Redes de Atenção à Saúde;
- ✓ Estruturar a Atenção Básica como porta de entrada e ordenadora do sistema de saúde;
- ✓ Estruturar as Redes de Atenção, com definição dos pontos de atenção de nível secundário e terciário, bem como de sistemas de apoio diagnóstico e terapêutico;
- ✓ Promover a informatização das Redes;
- ✓ Expandir o número e a cobertura das Centrais de Regulação;

Todas as ações previstas no âmbito do Programa serão desenvolvidas segundo a lógica de Redes Regionais de Atenção à Saúde, com vistas à melhora da atenção à saúde. O Processo de implementação dessas Redes no Estado de São Paulo teve início no ano de 2011, estando em pleno processo de implementação e organização, o que requer esforços substanciais para o aprimoramento da capacidade de gestão da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – como coordenadora das políticas de estado, dos Departamentos Regionais de Saúde e melhora dos serviços que conformam as Redes de Atenção. Há ainda a necessidade de se promover mudanças nos processos de trabalho e práticas adotadas pelos profissionais de saúde, a fim de garantir o cuidado contínuo e adequado aos usuários do SUS-SP. Dessa forma, serão feitos investimentos robustos para a implementação do modelo de atenção baseado em redes integradas, cumprindo os quesitos críticos que determinam o correto funcionamento das redes, de modo que os desafios epidemiológicos atuais sejam enfrentados com maior racionalidade.

Para otimização do recurso do Programa e para promover o efetivo avanço do modelo de Redes Regionais de Saúde, foram priorizados alguns territórios específicos nos quais o Programa poderia intervir com maior intensidade, criando, assim, um modelo a ser replicado nos demais territórios do Estado, na medida em que se constate seu êxito. Para tanto, foram elencados dois perfis distintos de regiões, bastante representativos da realidade paulista. O primeiro representa as microrregiões, compostas por municípios de pequeno porte, com baixa demografia, baixo Índice de Desenvolvimento Humano, em áreas de difícil acesso, com barreiras geográficas e distantes dos grandes centros urbanos, que frequentemente apresentam baixa capacidade de gestão local e dificuldades de ofertar os serviços de saúde, sobretudo, de média e

alta complexidade. O segundo perfil constitui uma Região Metropolitana que, diferentemente do primeiro, apresenta alta taxa de densidade demográfica, área urbanizada, considerando que cerca de 60% da população do Estado reside em Regiões Metropolitanas, que abrigam grandes desigualdades intrarregionais.

A exemplo do primeiro perfil, ou seja, das microrregiões, foram selecionados as regiões de saúde do Vale do Ribeira, Itapeva, Vale do Jurumirim e Litoral Norte. Já para o segundo perfil, Região Metropolitana, foi definida a Região Metropolitana de Campinas, uma das regiões metropolitanas mais populosas do Estado, que, apesar de possuir alto Índice de Desenvolvimento Humano e alto PIB, abriga grandes desigualdades socioeconômicas em seus chamados bolsões de pobreza.

Cabe ressaltar que, a despeito de terem sido priorizadas tais regiões para as intervenções, sobretudo, de obras e estruturação da Rede de Atenção à Saúde, haverá o robusto desenvolvimento de tecnologias e ferramentas no âmbito do Programa cujo impacto será transversal, o que vale dizer que todas as regiões e o SUS-SP em seu conjunto serão beneficiados.

***Mapa das Regiões Priorizadas pelo Projeto BR-L1376***

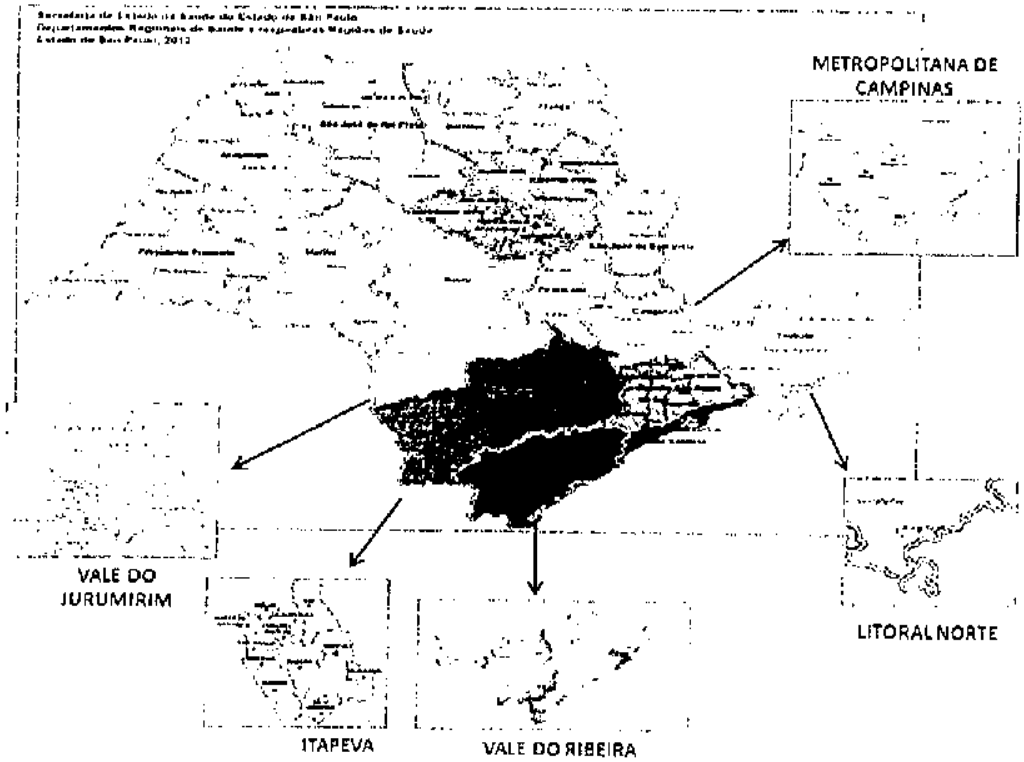

### a.1 Benefícios e Resultados Esperados

Ao final do presente Programa, pretende-se verificar:

- ✓ Melhoria do desempenho da gestão do sistema, com otimização dos recursos e melhor relação custo-efetividade dos serviços;
- ✓ Melhoria das ferramentas de monitoramento e avaliação das políticas e práticas de saúde;
- ✓ Construção de Redes Regionais de Saúde integradas, evitando a fragmentação do sistema, nos territórios priorizados;
- ✓ Ampliação do acesso aos serviços de saúde, com capacidade resolutiva;
- ✓ Implantação de sistema de informatização das Redes;
- ✓ Implantação de Centrais de Regulação, nos territórios priorizados;
- ✓ Melhoria dos processos de trabalho no âmbito de áreas administrativas (Departamentos Regionais de Saúde) e nos pontos de atendimento (Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossociais, Hospitais, etc.);
- ✓ Melhoria no investimento dos recursos disponíveis;
- ✓ Configuração de Modelo de Redes de Atenção à Saúde nos territórios priorizados, para que possam servir de protótipos a serem replicados nas demais regiões do Estado.

## a.2 Estrutura do Programa

O presente Programa encontra-se dividido em componentes e subcomponentes, conforme disposto:

| COMPONENTE / SUBCOMPONENTE | DESCRIÇÃO | AÇÕES PROPOSTAS | VALOR (EM US$) |
|---|---|---|---|
| **Comp. 1** | **Instrumentos para a Melhoria da Gestão das Redes do SUS-SP** | **O objetivo deste componente é avançar no desenvolvimento e implementação do modelo de gestão das Redes Regionais de Atenção à Saúde, através do fortalecimento da capacidade institucional da SES-SP e impulsionar a capacidade de gestão regional através dos Departamentos Regionais de Saúde** | **$1.991.943** |
| Subcomp. 1A | Fortalecimento do Nível Central da SES-SP | Busca ampliar a capacidade de gestão da SES-SP. Serão financiados estudos, consultorias e capacitação para a) Criação de Núcleo Estratégico de Gestão em Saúde; b) Formulação de Plano de Fortalecimento Institucional; c)Definição de estratégias de capacitação permanente para gestores e pessoal do SUS-SP, d)Formulação de Metodologia para Desenvolvimento de Mapa de Metas, e) Expansão das Centrais de Regulação | $ 718.483 |
| Subcomp. 1B | Fortalecimento do Modelo de Atenção das Redes Regionais de Atenção a Saúde | Reforço da qualidade, articulação, coordenação e eficiência dos serviços de saúde nos diversos níveis de atenção. Serão financiadas consultorias, estudos, desenvolvimento de materiais e capacitação para a) Desenvolvimento de protocolos clínicos e Linhas de Cuidado, b) Desenvolvimento de capacitação de profissionais voltados à gestão integrada das Redes, c)Mapeamento de competências e certificação dos profissionais da Atenção Básica | $ 1.273.460 |
| **Comp. 2** | **Estruturação das Redes Regionais de Atenção à Saúde** | **O objetivo desse componente é a melhora de oferta e da qualidade dos serviços nos territórios priorizados pelo Programa, atendendo os diferentes perfis regionais.** | **305.951.403** |
| Subcomp. 2A | Apoio às Microrregiões do Vale do Ribeira, Capivari, Litoral Norte e Vale do Jurumirim | Atenderá ao devido funcionamento das Redes de Atenção à Saúde nas quatro Microrregiões. Destacam-se: a) Construção de dois Hospitais Regionais (Registro e Caraguatatuba), b) Obras de construção e reforma de UBS; c) Obras de construção de CAPS, d) Implantação de quatro Centrais de Regulação; e) Integração das Redes de Atenção à Saúde | 233.415.451 |
| Subcomp. 2B | Apoio à Rede de Atenção à Saúde da Região Metropolitana de Campinas (RMC) | Atenderá ao devido funcionamento das Redes de Atenção à Saúde na RMC. Destacam-se: a) Obras de construção e reforma de UBS, b) Obras de construção e reforma de CAPS; c) Integração das Redes de Atenção à Saúde | 72.535.972 |
| **Comp. 3** | **Monitoramento, Avaliação e Administração do Programa** | **Apoiar e assegurar à capacidade da SES-SP de gerenciar, com eficiência e eficácia o Programa. Este componente financiará: a) Implantação e Manutenção da Unidade Coordenadora do Programa (UCP); b) Contratação de Empresa para supervisão das obras; c) Contratação de Empresa de apoio ao Gerenciamento; d) Auditoria Externa; e Projetos Executivos da Obras** | **22.056.654** |
| **TOTAL** | | | **380.000.000** |

a.3 Fontes de Financiamento

| FONTE | VALOR (EM US$) | % |
|---|---|---|
| Tesouro do Estado | 110.000.000 | 30 |
| Banco Interamericano de Desenvolvimento | 270.000.000 | 70 |
| TOTAL | 380.000.000 | 100 |

## III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

### a. Organismo Executor

A execução do Programa estará a cargo da Secretaria Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), que deverá executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, ações relacionadas às obras, serviços e quaisquer outras atividades necessárias e suficientes para desenvolvimento do Programa, podendo firmar contratos com entidades privadas ou celebrar convênios com entidades de direito público.

Caberá à SES-SP, por meio de sua Unidade de Coordenação do Projeto (UCP):

- A condução do diálogo com o BID sobre o planejamento e execução das ações financiadas pelo Programa;
- Planejar, executar, acompanhar e avaliar o progresso do Programa, incluindo a elaboração e apresentação de Relatórios Semestrais de Progresso e Relatórios Anuais Consolidados sobre a execução do Programa; e
- Coordenar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Articulação Institucional do Programa.

A Comissão de Articulação Institucional deverá promover a articulação entre a UCP e as Coordenadorias de Apoio no encaminhamento do Programa, promovendo sua participação na avaliação dos resultados parciais e avanços durante a execução.

A Unidade de Coordenação do Programa (UCP) será responsável direta pela gerência geral do Programa e será composta por técnicos designados pela SES-SP ou serem contratados e estará vinculada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Será formada uma Comissão Especial de Licitação (CEL), incumbida de apoiar à Comissão Permanente de Licitação da SES-SP nos processos licitatórios necessários, em consonância com a legislação vigente e normas do BID.

Haverá, ainda, Unidades de Apoio Técnico Externo à UCP que consistirá em empresa especializada em apoio ao gerenciamento do Programa, empresa de Supervisão de Obras e de Auditoria Externa.

**b. Aspectos Técnicos**

Para todas as obras previstas no âmbito do Programa, serão firmados contratos com empresas construtoras privadas. As contratações serão apoiadas pela Gerenciadora e as obras serão acompanhadas por empresa especializada em supervisão de obras.

**c. Impactos Ambientais**

O Programa de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde do Estado de São Paulo encontra-se na categoria "B" de classificação de riscos ambientais feita pelo BID, ou seja, moderada.

Considera-se que poderão ocorrer impactos ambientais ao longo do desenvolvimento do Programa, relacionados apenas aos processos de construções, reformas e adequações ou na operacionalização dos novos pontos de atendimento (Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, etc).

Os riscos identificados para a etapa de operacionalização de Hospitais e demais pontos de atendimento estarão relacionados com o manejo de dejetos bio-infecciosos, contaminação de efluentes, uso e descarte de substâncias e materiais perigosos (cortantes), incluindo resíduos laboratoriais e radiológicos. Tais riscos configuram-se pequenos, uma vez que a SES-SP constrói e operacionaliza inúmeros outras unidades, possuindo vasta experiência nessa atividade,

respeitando a legislação ambiental e as boas práticas quanto ao manejo de dejetos e descarte de materiais.

**d. Impactos Sociais**

Considera-se que o projeto irá gerar positivos impactos sociais. O Programa contempla a preparação de Planos de Gestão Ambiental e Social para mitigar os possíveis impactos, e incentiva a participação popular, através de processos de consulta pública e do desenvolvimento de material educativo para profissionais e pacientes.

Ademais, trará à população grande ganho em termos de assistência à saúde e melhora de suas condições de vida, promovendo o acesso aos serviços de saúde de melhor qualidade e integralidade.

**e. Desapropriações e Reassentamentos**

Não há previsões de desapropriações ou reassentamentos no rol de atividades a serem desempenhadas do âmbito deste Programa.

**f. Metas e Indicadores**

Os indicadores chave de impacto da operação estarão relacionados ao perfil de morbimortalidade por tipos de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), tais como: taxa de mortalidade por eventos cardiovasculares e cerebrovasculares, ajustadas por idade e porcentagem de mortalidade prematura (em menores de 60 anos) decorrentes de diabetes e acidentes cardiovasculares. Também considerar-se-á a taxa de hospitalizações evitáveis, cuja redução advém do fortalecimento das Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS).

Como indicadores intermediários, se destacam aqueles relativos ao avanço da capacidade de gestão das RRAS, a saber: a porcentagem de atendimentos controlados pelas

Centrais de Regulação, porcentagem de evasão para outras regiões e o nível de integração das RRAS.

**g. Licitações de Obras, Aquisições de Bens e Contratação de Serviços**

Todas as licitações serão feitas de acordo com a legislação brasileira vigente, ou, em casos específicos, com a utilização das normas e procedimentos dispostos pelo BID.

Em apoio à elaboração de Termos de Referência para quaisquer aquisições, o Programa contará com o auxílio da empresa de apoio ao gerenciamento e a formalização das licitações se dará a partir da Comissão Especial de Licitação (CEL), cuja criação se dará concomitantemente à implantação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e funcionará como apoio à Comissão Permanente de Licitação da SES-SP, que efetivará a licitação.

Eventualmente, haverá a necessidade proceder à contratação de consultores, que farão parte do proposto contrato de empréstimo.

**h. Manutenção das Obras, Instalações e Equipamentos com Recursos do Programa**

No período entre o início da execução e término das obras, os novos pontos de atendimento serão acompanhados por uma empresa especializada em supervisão de obras, também como parte do proposto contrato de empréstimo.

O SUS-SP, como anteriormente disposto, encontra-se em plena expansão de seu processo de regionalização. Algumas das atribuições do SUS-SP encontram-se, portanto, sob responsabilidade dos municípios, como é o caso da promoção e manutenção da Atenção Básica.

As obras que fazem parte de serviços de saúde de competência do município (como é o caso das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Atenção Psicossocial), serão feitas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que cuidará ainda da provisão dos equipamentos necessários. Uma vez prontos, os novos pontos de atendimento dessa natureza serão entregues ao município correspondente para que este proceda à manutenção das instalações e equipamentos.

No caso das obras a serem destinadas aos pontos de atendimento de competência Estadual, como os Hospitais Regionais, a construção e manutenção de instalações e equipamentos serão de responsabilidade da SES-SP, que poderá mantê-los através de Contratos de Gestão, como já ocorre em outras unidades.

### i. Condicionantes do Empréstimo

O BID prevê, como condições prévias à efetivação do primeiro desembolso e garantia da boa execução do Programa, primeiramente, a entrada em vigência do Regulamento Operativo do Programa (ROP) nos termos acordados junto ao Banco; a implantação da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) mediante Decreto do Senhor Governador, com designação de pessoal que a componha, bem como a criação da Comissão Especial de Licitação (CEL) e a Comissão de Articulação Institucional do Programa (CAIP); e seleção da empresa de apoio ao gerenciamento.

## IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA

### a. Viabilidade Técnica

Os estudos e projetos propostos no âmbito do Programa foram minuciosamente elencados, segundo as necessidades e estratégias da Secretaria de Estado da Saúde, auxiliado por rigoroso acompanhamento técnico da equipe do BID. Os cálculos e dimensionamentos foram auferidos pelos técnicos especialistas da área de saúde da SES-SP, com auxílio de consultores especializados indicados pelo Banco.

As obras, com base na vasta experiência técnica da SES-SP, através de sua área interna de Engenharia, não apresentam problemas relevantes de viabilidade técnica. Conjuntamente, haverá o suporte de empresa Gerenciadora e empresa Supervisora das Obras.

**b. Viabilidade Institucional**

O presente Programa constitui-se na primeira experiência de desenvolvimento de projeto com recursos externos, cujo planejamento é acompanhado por um Organismo Internacional. Será necessário que o pessoal da SES-SP se aproprie, principalmente, das normativas do Banco e busque auxilio de consultores e empresa gerenciadora familiarizados com o desenvolvimento dos projetos com financiamento externo, evitando que haja qualquer atraso na etapa de execução do projeto. Para mitigação de tais riscos, haverá uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) com dedicação exclusiva; contratação de empresa Gerenciadora para apoiar a SES-SP na administração e gestão do programa; criação de Comissão Especial de Licitação (CEL) para apoiar na preparação dos processos de aquisições, de acordo com as políticas do Banco e/ou legislação vigente; e realização de treinamentos e capacitações desenvolvidas pelo Banco, voltados aos profissionais da SES-SP envolvidos na execução.

**c. Viabilidade Financeira**

A contrapartida será atendida com recurso próprio do Tesouro do Estado de São Paulo, no valor US$ 110 milhões.

Projeções financeiras para os anos subsequentes demonstram que os recursos próprios do Estado de São Paulo são suficientes para arcar com custos correntes da operação de crédito, bem como para o atendimento da dívida, assumidos a partir da proposta de assinatura do contrato de empréstimo.

## V. RISCOS

O risco da SES-SP pode ser considerado como moderado. Tal graduação se deve, sobretudo, ao fato de ser o primeiro Programa desenvolvido a partir de um financiamento externo junto a um Organismo Internacional, de modo que há menos experiência na execução de projetos dessa natureza e limitado conhecimento das regras e procedimentos exigidos pelo Banco, que poderão, eventualmente, gerar algum tipo de atraso. Nesse sentido, serão adotadas medidas de

mitigação de riscos, como a criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) com dedicação exclusiva, contratação de empresa de apoio ao gerenciamento do Programa, criação da Comissão Especial de Licitação (CEL) e realização de treinamentos e capacitações promovidos por pessoal do BID àqueles envolvidos com a execução do Programa.

Como o Programa atuará, em muitas ações, nos territórios dos municípios, foi identificado também o risco quanto à adesão parcial desses municípios aos planos de investimento, em função de dificuldades técnicas e econômicas. Para mitigação de tal risco, todas as ações serão pactuadas junto aos gestores municipais, e será desenvolvido pela SES-SP estudo para avaliar a viabilidade econômica e de custeio dos novos pontos de atendimento previstos no Programa, bem como para avaliar a questão de fixação de Recursos Humanos, principalmente no que diz respeito às microrregiões.

## VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

**PROJETO DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE SE SÃO PAULO**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
**BR-L1376**

| ANO | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) | Valor (US$) | Valor (R$) |
| BID | 6.498.165 | 13.279.000 | 9.915.800 | 18.011.000 | 254.636.035 | 520.455.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 270.000.000 | 551.745.000 |
| TESOURO | 2.400.000 | 4.904.400 | 22.000.000 | 44.957.000 | 27.500.000 | 56.196.250 | 27.500.000 | 56.196.250 | 22.000.000 | 44.957.000 | 8.600.000 | 17.574.100 | 110.000.000 | 224.785.000 |
| TOTAL | 8.898.165 | 18.183.400 | 30.915.800 | 62.968.000 | 282.188.035 | 576.651.250 | 27.500.000 | 56.196.250 | 22.000.000 | 44.957.000 | 8.600.000 | 17.574.100 | 380.000.000 | 776.530.000 |

**Obs: Taxa de Câmbio: R$/US$ 2,0435 (31/12/2012)**

Parecer Técnico elaborado pela Equipe Técnica de Preparação do Projeto, no âmbito da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira/CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de Agosto de 2013.

DR. RICARDO TARDELLI

Responsável pela Unidade de Preparação do Projeto

De acordo,

DR. REINALDO NOBORU SATO

Coordenador da CGOF

Nota nº 1140 /2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 02 de janeiro de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 270.000.000,00(duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.
ROF TA672465.

**Processo nº 17944.000881/2013-34**

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/12/2013, os termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde, objeto da Recomendação nº 1.341, de 05/10/2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

**ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS**
Analista de Finanças e Controle

**ELIANE BUCAR**
Gerente de Projeto

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1808/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

Processo nº 17944.000881/2013-34
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

## RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde" com as seguintes características (fls. 257-258):

**a) Valor da operação**: US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**b) Destinação dos recursos**: Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde";

**c) Juros e atualização monetária**: LIBOR trimestral acrescida de spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.;

**d) Liberação**: US$ 145.000.000,00 em 2014, US$ 55.000.000,00 em 2015, US$ 35.000.000,00 em 2016; US$ 25.000.000,00 em 2017, US$ 10.000.000,00 em 2018 (fls. 344);

**e) Prazo total**: 300 (trezentos) meses;

**f) Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;

**g) Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;

**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.807, de 25/06/2012 (fls. 12).

**i) Taxa de câmbio**: US$ 1,0000 = R$ 2,3700 (fls. 366) em 23/12/2013.

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 16-44) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 46-57, 272-273 e 343) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no

Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196) | 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 195) | 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 363) | 24.659.258.451,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 338) | 10.207.492.990,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 344) | 0,00 |
| **Saldo:** | **14.451.765.461,00** |

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 344 e 338)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) | Percentual do Limite de Endividamento |
|---|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | | |
| 2013 | 0,00 | 10.207.492.990,00 | 123.417.566.205,80 | 8,27 | 51,69 |
| 2014 | 337.212.000,00 | 5.341.574.450,00 | 127.883.302.341,52 | 4,44 | 27,75 |
| 2015 | 127.908.000,00 | 4.690.486.970,00 | 132.510.626.489,77 | 3,64 | 22,73 |
| 2016 | 81.396.000,00 | 761.545.410,00 | 137.305.385.544,54 | 0,61 | 3,84 |
| 2017 | 58.140.000,00 | 445.579.680,00 | 142.273.637.963,60 | 0,35 | 2,21 |
| 2018 | 23.256.000,00 | 0,00 | 147.421.661.423,69 | 0,02 | 0,10 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 344 e 339-342)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.038.107.490,00 | 123.417.566.205,80 | 11,37 |
| 2014 | 593.028,00 | 15.105.144.000,00 | 127.883.302.341,52 | 11,81 |
| 2015 | 1.946.527,20 | 15.674.587.860,00 | 132.510.626.489,77 | 11,83 |
| 2016 | 2.506.996,80 | 16.421.226.010,00 | 137.305.385.544,54 | 11,96 |
| 2017 | 2.900.023,20 | 17.105.824.170,00 | 142.273.637.963,60 | 12,03 |
| 2018 | 3.137.234,40 | 17.742.337.670,00 | 147.421.661.423,69 | 12,04 |
| 2019 | 34.583.997,60 | 18.359.233.830,00 | 152.755.960.752,77 | 12,04 |
| 2020 | 34.430.508,00 | 18.652.989.300,00 | 158.283.276.149,21 | 11,81 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2021 | 34.246.785,60 | 18.811.371.130,00 | 164.010.591.698,45 | 11,49 |
| 2022 | 34.086.319,20 | 19.203.271.770,00 | 169.945.144.197,79 | 11,32 |
| 2023 | 33.939.806,40 | 19.514.924.990,00 | 176.094.432.300,50 | 11,10 |
| 2024 | 33.770.037,60 | 19.933.674.450,00 | 182.466.225.990,82 | 10,94 |
| 2025 | 33.609.571,20 | 20.180.260.810,00 | 189.068.576.401,76 | 10,69 |
| 2026 | 33.460.732,80 | 20.629.225.830,00 | 195.909.825.988,22 | 10,55 |
| 2027 | 33.288.638,40 | 16.604.293.850,00 | 202.998.619.068,13 | 8,20 |
| | | | **Média:** | **11,28** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **98,07** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 344 e 339-342)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 0,00 | 14.038.107.490,00 | 123.417.566.205,80 | 11,37 |
| 2014 | 593.028,00 | 15.105.144.000,00 | 127.883.302.341,52 | 11,81 |
| 2015 | 1.946.527,20 | 15.674.587.860,00 | 132.510.626.489,77 | 11,83 |
| 2016 | 2.506.996,80 | 16.421.226.010,00 | 137.305.385.544,54 | 11,96 |
| 2017 | 2.900.023,20 | 17.105.824.170,00 | 142.273.637.963,60 | 12,03 |
| 2018 | 3.137.234,40 | 17.742.337.670,00 | 147.421.661.423,69 | 12,04 |
| 2019 | 34.583.997,60 | 18.359.233.830,00 | 152.755.960.752,77 | 12,04 |
| 2020 | 34.430.508,00 | 18.652.989.300,00 | 158.283.276.149,21 | 11,81 |
| 2021 | 34.246.785,60 | 18.811.371.130,00 | 164.010.591.698,45 | 11,49 |
| 2022 | 34.086.319,20 | 19.203.271.770,00 | 169.945.144.197,79 | 11,32 |
| 2023 | 33.939.806,40 | 19.514.924.990,00 | 176.094.432.300,50 | 11,10 |
| 2024 | 33.770.037,60 | 19.933.674.450,00 | 182.466.225.990,82 | 10,94 |
| 2025 | 33.609.571,20 | 20.180.260.810,00 | 189.068.576.401,76 | 10,69 |
| 2026 | 33.460.732,80 | 20.629.225.830,00 | 195.909.825.988,22 | 10,55 |
| 2027 | 33.288.638,40 | 16.604.293.850,00 | 202.998.619.068,13 | 8,20 |
| 2028 | 33.121.195,20 | 18.953.249.280,00 | 210.343.912.745,07 | 9,03 |
| 2029 | 32.965.380,00 | 18.893.907.900,00 | 217.954.988.226,08 | 8,68 |
| 2030 | 32.804.913,60 | 18.787.353.260,00 | 225.841.462.549,02 | 8,33 |
| 2031 | 32.646.772,80 | 18.728.995.780,00 | 234.013.300.734,26 | 8,02 |
| 2032 | 32.486.306,40 | 18.678.454.420,00 | 242.480.828.376,04 | 7,72 |
| 2033 | 32.318.863,20 | 18.334.223.260,00 | 251.254.744.689,49 | 7,31 |
| 2034 | 32.160.722,40 | 17.992.214.240,00 | 260.346.136.029,69 | 6,92 |
| 2035 | 32.000.256,00 | 17.977.973.840,00 | 269.766.489.899,94 | 6,68 |
| 2036 | 31.837.464,00 | 17.860.541.170,00 | 279.527.709.466,89 | 6,40 |
| 2037 | 31.679.323,20 | 7.613.727.690,00 | 289.642.128.600,88 | 2,64 |
| 2038 | 31.516.531,20 | 418.357.920,00 | 300.122.527.460,51 | 0,15 |
| | | | **Média:** | **9,27** |
| | | | **Percentual do Limite de Endividamento:** | **80,62** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ |

| | |
|---|---|
| | 121.061.084.851,85 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 153.453.938.068,24 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 21.446.679.500,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 627.912.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 175.528.529.568,24 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,45 |
| **Percentual do Limite de Endividamento:** | **72,50** |

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 364-365) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 296.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 11,28 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,27, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

## ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

**Tabela III - Análise dos Limites**

| Itens | Limites | Resultado |
|---|---|---|
| a | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior | ENQUADRADO |
| b | receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente | ENQUADRADO |
| c | MGA/RCL < 16% | ENQUADRADO |
| d/e | CAED/RCL < 11,5% | ENQUADRADO |
| f | limite atual para a relação DCL/RCL < 2 | ENQUADRADO |

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 46-57, 272-273 e 343).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 331-337) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 358-359). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

**"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."**

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 184-185), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 358-359).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 190).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 186-189, 328 e 367-368) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e à operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 277-292).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

**CONCLUSÃO**

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

20. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoII do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

21. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior

RENATO NOGUEIRA STARLING
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora Geral da COPEM

CINTHIA DE SOUSA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

**Nota nº 845/2013/COPEM/STN/MF**
Governo de São Paulo - SP

Em 04 de outubro de 2013.

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.

Processo nº 17944.000881/2013-34

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 02/10/2013, na sede do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as normas gerais, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 212/243.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando divergentes daquelas constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN por intermédio do Ofício Nº 618/2013/GS-GCR de 22/08/2013, do Secretário da Fazenda, fls. 03/08:

a) Valor do empréstimo: US$ 270.000.000,00;
b) Valor da contrapartida: US$ 110.000.000,00;
c) Prazo de Desembolso: 60 meses - 5 anos;
d) Carência: 5 anos;
e) Prazo de Amortização: 240 meses - 20 anos;
f) Prazo Total: 25 anos;
g) Taxa de Juros: LIBOR trimestral + a margem para empréstimo de Capital ordinário vigente na data da determinação da Taxa de Juros baseada na LIBOR trimestral;
h) Comissão de Crédito: Até 0,75% a.a. de acordo com a Cláusula 3.02 das Normas Gerais;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.06 das Normas Gerais.

5. A planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito não foi elaborada. O mutuário apresentou um cronograma estimativo de 3 anos de desembolso e o prazo previsto nas minutas negociadas foi de 5 anos. Desta forma não foi possível fazer a comparação da estimativa de gastos apresentados pelo mutuário com os estimados por esta Secretaria.

6. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

**PATRÍCIA C. P. MARTINS**
Analista de Finanças e Controle

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Processo nº 17944.000881/2013-34
Governo do Estado de São Paulo - SP

**Nota nº 749 /2013/COPEM/STN**

Brasília, 12 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

## RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde" com as seguintes características (fls. 07-08):

**a) Valor da operação**: US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
**b) Destinação dos recursos**: "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde";
**c) Liberação**: US$ 6.498.000,00 em 2013, US$ 8.814.000,00 em 2014, US$ 254.688.000,00 em 2015;
**d) Prazo total**: 366 (trezentos e sessenta e seis) meses;
**e) Prazo de carência**: 66 (sessenta e seis) meses;
**f) Prazo de amortização**: 300 (trezentos) meses;
**g) Juros e atualização monetária**: LIBOR de 3 meses acrescida de spread variável;
**h) Lei(s) autorizadora(s)**: nº 14.807, de 25/6/2012 (fls. 12).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

| | |
|---|---|
| a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196) | R$ 16.081.007.104,98 |
| a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 195) | R$ 790.014.013,61 |
| **Saldo:** | **R$ 15.290.993.091,37** |

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

| | |
|---|---|
| b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 194) | R$ 24.603.792.921,00 |
| b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 89) | R$ 7.892.741.000,00 |
| b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 10 e 198) | R$ 14.927.855,40 |
| **Saldo:** | **R$ 16.696.124.065,60** |

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

**Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 10, 89 e 198)**

| Ano | Desembolso Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | MGA/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Liberações Programadas | | |
| 2013 | 14.927.855,40 | 7.892.741.000,00 | 122.354.365.591,32 | 6,46 |
| 2014 | 20.248.402,20 | 6.017.026.000,00 | 126.781.630.919,77 | 4,76 |
| 2015 | 585.094.742,40 | 5.100.912.000,00 | 131.369.092.234,63 | 4,33 |
| 2016 | 0,00 | 954.874.000,00 | 136.122.546.060,90 | 0,70 |
| 2017 | 0,00 | 374.410.000,00 | 141.047.998.664,77 | 0,27 |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

**Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10 e 95-98)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 25.270,30 | 14.087.874.000,00 | 122.354.365.591,32 | 11,51 |
| 2014 | 112.567,70 | 14.777.178.000,00 | 126.781.630.919,77 | 11,66 |
| 2015 | 1.208.379,80 | 15.061.645.000,00 | 131.369.092.234,63 | 11,47 |
| 2016 | 3.135.814,50 | 15.528.757.000,00 | 136.122.546.060,90 | 11,41 |
| 2017 | 3.181.760,50 | 15.975.661.000,00 | 141.047.998.664,77 | 11,33 |
| 2018 | 15.596.369,70 | 16.649.477.000,00 | 146.151.673.642,92 | 11,40 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2019 | 27.914.492,30 | 17.071.871.000,00 | 151.440.019.786,41 | 11,29 |
| 2020 | 27.760.573,20 | 17.322.673.000,00 | 156.919.719.229,09 | 11,06 |
| 2021 | 27.634.221,70 | 17.544.431.000,00 | 162.597.695.890,86 | 10,81 |
| 2022 | 27.521.654,00 | 17.882.105.000,00 | 168.481.124.226,45 | 10,63 |
| 2023 | 27.388.410,60 | 18.179.893.000,00 | 174.577.438.290,78 | 10,43 |
| 2024 | 27.259.761,80 | 18.622.576.000,00 | 180.894.341.132,28 | 10,31 |
| 2025 | 27.144.896,80 | 18.823.358.000,00 | 187.439.814.526,20 | 10,06 |
| 2026 | 27.007.058,80 | 19.267.017.000,00 | 194.222.129.060,00 | 9,93 |
| 2027 | 26.873.815,40 | 16.909.097.000,00 | 201.249.854.583,72 | 8,42 |
| | | | **Média:** | **10,78** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2043, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

**Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 10 e 95-98)**

| Ano | Comprometimento Anual (R$) | | Projeção da RCL (R$) | CAED/RCL (%) |
|---|---|---|---|---|
| | Operação em Exame | Demais Operações | | |
| 2013 | 25.270,30 | 14.087.874.000,00 | 122.354.365.591,32 | 11,51 |
| 2014 | 112.567,70 | 14.777.178.000,00 | 126.781.630.919,77 | 11,66 |
| 2015 | 1.208.379,80 | 15.061.645.000,00 | 131.369.092.234,63 | 11,47 |
| 2016 | 3.135.814,50 | 15.528.757.000,00 | 136.122.546.060,90 | 11,41 |
| 2017 | 3.181.760,50 | 15.975.661.000,00 | 141.047.998.664,77 | 11,33 |
| 2018 | 15.596.369,70 | 16.649.477.000,00 | 146.151.673.642,92 | 11,40 |
| 2019 | 27.914.492,30 | 17.071.871.000,00 | 151.440.019.786,41 | 11,29 |
| 2020 | 27.760.573,20 | 17.322.673.000,00 | 156.919.719.229,09 | 11,06 |
| 2021 | 27.634.221,70 | 17.544.431.000,00 | 162.597.695.890,86 | 10,81 |
| 2022 | 27.521.654,00 | 17.882.105.000,00 | 168.481.124.226,45 | 10,63 |
| 2023 | 27.388.410,60 | 18.179.893.000,00 | 174.577.438.290,78 | 10,43 |
| 2024 | 27.259.761,80 | 18.622.576.000,00 | 180.894.341.132,28 | 10,31 |
| 2025 | 27.144.896,80 | 18.823.358.000,00 | 187.439.814.526,20 | 10,06 |
| 2026 | 27.007.058,80 | 19.267.017.000,00 | 194.222.129.060,00 | 9,93 |
| 2027 | 26.873.815,40 | 16.909.097.000,00 | 201.249.854.583,72 | 8,42 |
| 2028 | 26.752.058,50 | 19.805.317.000,00 | 208.531.871.038,53 | 9,51 |
| 2029 | 26.623.409,70 | 19.740.336.000,00 | 216.077.379.677,02 | 9,15 |
| 2030 | 26.501.652,80 | 19.698.098.000,00 | 223.895.914.689,51 | 8,81 |
| 2031 | 26.375.301,30 | 19.659.588.000,00 | 231.997.355.251,08 | 8,49 |
| 2032 | 26.239.760,60 | 19.607.030.000,00 | 240.391.938.004,47 | 8,17 |
| 2033 | 26.115.706,40 | 19.301.309.000,00 | 249.090.269.994,69 | 7,76 |
| 2034 | 25.991.652,20 | 19.095.246.000,00 | 258.103.342.071,63 | 7,41 |
| 2035 | 25.860.706,10 | 19.063.388.000,00 | 267.442.542.777,61 | 7,14 |
| 2036 | 25.738.949,20 | 18.923.578.000,00 | 277.119.672.737,54 | 6,84 |
| 2037 | 25.603.408,50 | 8.038.339.000,00 | 287.146.959.569,63 | 2,81 |
| 2038 | 25.454.084,00 | 413.192.000,00 | 297.537.073.335,73 | 0,15 |
| 2039 | 25.373.678,50 | 377.368.000,00 | 308.303.142.550,68 | 0,13 |
| 2040 | 25.224.354,00 | 302.696.000,00 | 319.458.770.770,98 | 0,10 |
| 2041 | 25.095.705,20 | 238.875.000,00 | 331.018.053.783,64 | 0,08 |
| 2042 | 24.969.353,70 | 234.337.000,00 | 342.995.597.417,04 | 0,08 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2043 | 12.437.582,20 | 131.680.000,00 | 355.406.535.996,28 | 0,04 |
| | | | **Média:** | **7,69** |

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

| | |
|---|---|
| f.1) Limite ao final do exercício de 2016: | 2,00 |
| f.2) Limite atual para relação DCL/RCL: | 2,00 |
| f.3) Receita Corrente Líquida: | R$ 116.284.305.723,77 |
| f.4) Dívida Consolidada Líquida: | R$ 166.816.869.699,08 |
| f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: | R$ 20.339.963.000,00 |
| f.6) Valor da operação em exame: | R$ 620.271.000,00 |
| f.7) Saldo Total da Dívida Líquida: | R$ 187.777.103.699,08 |
| f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: | 1,61 |

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 92-93) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 90.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 10,78 e para o período de 2013 a 2043, com comprometimento anual de 7,69, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 81-87) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

**JANET MARIA PEREIRA**
Analista de Finanças e Controle

**JOÃO CARLOS FERREIRA**
Gerente da GEAPE I

**EDUARDO LUIZ GAUDARD**
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

**Assunto:** Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

**CÍCERO MEDEIROS NETO**
Analista de Finanças e Controle

**LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

**RICARDO BOTELHO**
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

**EDÉLCIO DE OLIVEIRA**
Coordenador-Geral da COREM

De acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais do Tesouro Nacional

**Cálculo dos Indicadores Fiscais**
**ESTADO: SP**

| Discriminação | 2.010 | 2.011 | 2.012 |
|---|---|---|---|
| | | | |
| I - Endividamento | 2,0 | 1,9 | 1,9 |
| - Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,8 | 197.977.467.534,2 | 207.744.578.349,3 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,2 | 104.702.366.324,5 | 111.376.740.346,0 |
| | | | |
| II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida | 10,2% | 10,7% | 11,2% |
| - Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.698.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.366.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| III - Resultado Primário servindo a Dívida | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| Resultado Primário | 4.704.016.087,60 | 5.831.853.175,51 | 6.070.620.586,87 |
| Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 11.238.698.219,72 | 12.484.273.912,92 |
| | | | |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida | 48,1% | 49,1% | 51,5% |
| - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 46.506.545.132,54 | 51.371.564.826,17 | 57.338.297.370,52 |
| - Receita Corrente Líquida | 96.781.075.052,17 | 104.702.368.324,54 | 111.376.740.346,01 |
| | | | |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 12,2% | 10,3% | 8,0% |
| - Receitas Correntes | 139.937.328.989,1 | 153.068.673.696,3 | 165.339.315.078,0 |
| - Despesas Correntes | 122.926.441.627,6 | 137.261.009.080,1 | 152.155.687.953,8 |
| | | | |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total | 8,8% | 6,2% | 4,8% |
| - Investimentos | 12.641.410.030,78 | 9.684.420.890,30 | 8.101.099.083,06 |
| - Despesa Total | 143.932.446.939,68 | 156.588.889.765,50 | 169.099.450.957,79 |
| | | | |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 46,53% | 45,41% | 42,67% |
| - Contribuições e Remunerações RPPS | 7.115.832.447,46 | 7.949.216.660,57 | 8.830.770.535,24 |
| - Despesas Previdenciárias | 15.293.481.500,15 | 17.504.846.283,29 | 20.928.323.600,29 |
| | | | |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 83,9% | 82,8% | 80,1% |
| - Receitas Tributárias | 104.722.334.422,24 | 115.569.838.895,59 | 123.859.597.340,62 |
| - Despesas de Custeio | 124.858.151.372,60 | 139.659.104.370,24 | 154.685.240.422,25 |
| | | | |
| | ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS | | |
| | 20% | 30% | 50% |

## Classificação e Média dos Indicadores
## ESTADO: SP

| Discriminação | Lado Esquerdo | Lado Direito | 2.010 | 2.011 | 2.012 | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 0,5 | 1,3 | 6,0 | 6,0 | 6,0 | 6,0 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 8,0% | 16,0% | 1,9 | 2,3 | 2,8 | 2,5 |
| III - Resultado Primário sendido à Dívida | 1,0 | 0,0 | 3,1 | 2,9 | 3,1 | 3,0 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas | 40,0% | 70,0% | 1,6 | 1,8 | 2,3 | 2,0 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 25,0% | 6,0% | 3,9 | 4,4 | 5,1 | 4,6 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 20,0% | 6,0% | 4,5 | 5,5 | 6,0 | 5,6 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 90,0% | 40,0% | 5,2 | 5,4 | 5,7 | 5,5 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio | 80,0% | 30,0% | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

| Nota atribuída | | Estrutura de pesos dos balanços | | |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 6 | 20% | 30% | 50% |

## Cálculo dos Indicadores Fiscais

### ESTADO: SP

| Discriminação | Peso | Média | Média*Peso |
|---|---|---|---|
| I - Endividamento | 10 | 6,00 | 60,00 |
| II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas | 9 | 2,45 | 22,09 |
| III - Resultado Primário servindo à Dívida | 8 | 3,04 | 24,28 |
| IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas | 7 | 2,01 | 14,10 |
| V - Capacidade de Geração de Poupança Própria | 4 | 4,65 | 18,59 |
| VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada | 3 | 5,56 | 16,67 |
| VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias | 2 | 5,49 | 10,98 |
| VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas | 1 | 0,00 | - |
| | 44 | | 166,70 |

| Pontuação | 3,79 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL |
|---|
| C |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto |

ESTADO: SP

| Média da relação DB/RCL projetada | Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 1,72 | 13,54% |

| Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada | Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada |
|---|---|
| 0,10 | 0,45% |

| Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito | Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito |
|---|---|
| 1,82 | 13,99% |

| Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012 | | |
|---|---|---|
| Indicador para Endividamento | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00 | 0,00 |
| Indicador para Serviço da Dívida | RCL | Montante da RCL |
| | 0,00% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL | ALÇADA |
|---|---|
| C | MF |
| Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto | |

ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

**1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal**

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

**Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 189.435.230.621,76 | 0,00 | 0,00 | 189.435.230.621,76 |
| (-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 169.547.573.061,84 | 0,00 | 0,00 | 169.547.573.061,84 |
| Dívida Contratual Interna | 165.253.043.651,63 | 0,00 | 0,00 | 165.253.043.651,63 |
| Dívida Contratual Externa | 4.294.529.410,21 | 0,00 | 0,00 | 4.294.529.410,21 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.795.513.472,06 | 0,00 | 0,00 | 14.795.513.472,06 |
| (+) Demais Dívidas | 5.092.144.087,86 | 0,00 | 0,00 | 5.092.144.087,86 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 197.977.467.534,19 | 0,00 | 0,00 | 197.977.467.534,19 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 179.852.746.100,23 | 0,00 | 0,00 | 179.852.746.100,23 |
| Dívida Contratual Interna | 174.028.493.874,96 | 0,00 | 0,00 | 174.028.493.874,96 |
| Dívida Contratual Externa | 5.824.252.225,27 | 0,00 | 0,00 | 5.824.252.225,27 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 14.719.671.198,16 | 0,00 | 0,00 | 14.719.671.198,16 |
| (+) Demais Dívidas | 3.405.050.235,80 | 0,00 | 0,00 | 3.405.050.235,80 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Dívida Pública Consolidada | 207.744.578.349,27 | 0,00 | 0,00 | 207.744.578.349,27 |
| (+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo | 192.070.694.157,26 | 0,00 | 0,00 | 192.070.694.157,26 |
| Dívida Contratual Interna | 185.752.364.248,98 | 0,00 | 0,00 | 185.752.364.248,98 |
| Dívida Contratual Externa | 6.318.329.908,28 | 0,00 | 0,00 | 6.318.329.908,28 |
| (+) Precatórios a partir de 05/05/2000 | 13.033.156.196,99 | 0,00 | 0,00 | 13.033.156.196,99 |
| (+) Demais Dívidas | 2.640.727.995,02 | 0,00 | 0,00 | 2.640.727.995,02 |
| (+) Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patrimonial e, em decorrência disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado no RGF. Além disso, o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

**Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL**

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

## Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receita Corrente Líquida | 87.571.024.599,51 | 9.210.050.452,66 | 0,00 | 96.781.075.052,17 |
| (+) Receita Corrente | 131.045.311.418,61 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 142.535.008.723,85 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 27.822.109.670,69 | 0,00 | 0,00 | 27.822.109.670,69 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 398.208.603,52 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.456,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.002,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,36 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,36 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,42 | 0,00 | 264.796.761,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 80.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 80.528.229,89 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |

## Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receita Corrente Líquida | 94.242.486.467,46 | 10.459.879.857,08 | 0,00 | 104.702.366.324,54 |
| (+) Receita Corrente | 142.312.289.953,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.309,83 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 30.801.265.381,85 | 0,00 | 0,00 | 30.801.265.381,85 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 458.276.539,45 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receita Corrente Líquido | 101.067.236.657,30 | 10.309.503.688,71 | 0,00 | 111.376.740.346,01 |
| (+) Receita Corrente | 152.648.274.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.953.728,28 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 32.994.624.197,18 | 0,00 | 0,00 | 32.994.624.197,18 |
| (-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor | 585.081.922,13 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,92 | 0,00 | 0,00 | 366,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contr. p/Custeio Pensões Militares | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| (-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.

**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**

**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto ao Serviço da Dívida**

12. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Serviço da Dívida | 9.867.206.028,14 | 0,00 | 0,00 | 9.867.206.028,14 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 6.216.034.968,46 | 0,00 | 0,00 | 6.216.034.968,46 |
| (+) Amortizações da Dívida | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Serviço da Dívida | 11.238.898.219,72 | 0,00 | 0,00 | 11.238.898.219,72 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 7.100.955.821,78 | 0,00 | 0,00 | 7.100.955.821,78 |
| (+) Amortizações da Dívida | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Serviço da Dívida | 12.484.273.912,92 | 0,00 | 0,00 | 12.484.273.912,92 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.207,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.207,13 |
| (+) Amortizações da Dívida | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Balanço Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

**Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:**

**Resultado Primário / Serviço da Dívida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto ao Resultado Primário**

16. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Resultado Primário | -9.879.253.663,69 | 14.583.269.751,29 | 0,00 | 4.704.016.087,60 |
| (+) Receitas Correntes | 131.045.311.418,01 | 11.489.097.305,24 | 0,00 | 142.535.008.723,85 |
| (-) Receitas Financeiras | 2.501.544.970,24 | 0,00 | 0,00 | 2.501.544.970,24 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,15 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,15 |
| Juros de Títulos de Renda | 320.769.391,27 | 0,00 | 0,00 | 320.769.391,27 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.175.457.902,82 | 0,00 | 0,00 | 2.175.457.902,82 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Receitas de Capital | 4.564.468.360,42 | 0,00 | 0,00 | 4.564.468.360,42 |
| (-) Operações de Crédito | 1.587.822.603,15 | 0,00 | 0,00 | 1.587.822.603,15 |
| (-) Amortização de Empréstimos | 5.884.025,25 | 0,00 | 0,00 | 5.884.025,25 |
| (-) Alienação de Bens | 2.800.772.661,76 | 15.020.000,00 | 0,00 | 2.815.792.661,76 |
| (-) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| (+) Juros e Encargos da Dívida | 6.216.034.968,46 | 0,00 | 0,00 | 6.216.034.968,46 |
| (-) Despesas de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |
| (+) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.569.760.580,27 | 0,00 | 0,00 | 12.569.760.580,27 |
| (+) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.193.524.110,00 | -15.020.000,00 | 0,00 | 1.178.504.110,00 |
| (+) Amortização de Dívidas | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -10.581.191.602,97 | 16.413.044.778,48 | 0,00 | 5.831.853.175,51 |
| ( + ) Receitas Correntes | 142.312.289.993,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.300,83 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 3.092.586.002,48 | 0,00 | 0,00 | 3.092.586.002,48 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.452,83 | 0,00 | 0,00 | 4.151.452,83 |
| Juros de Títulos de Renda | 287.097.252,51 | 0,00 | 0,00 | 287.097.252,51 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 2.801.337.297,14 | 0,00 | 0,00 | 2.801.337.297,14 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.436.380.134,19 | 0,00 | 0,00 | 1.436.380.134,19 |
| ( - ) Operações de Crédito | 1.196.759.419,33 | 0,00 | 0,00 | 1.196.759.419,33 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 5.030.571,43 | 0,00 | 0,00 | 5.030.571,43 |
| ( - ) Alienação de Bens | 49.467.583,77 | 0,00 | 0,00 | 49.467.583,77 |
| ( - ) Despesas Correntes | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.100.955.871,78 | 0,00 | 0,00 | 7.100.955.871,78 |
| ( - ) Despesas de Capital | 19.306.983.685,38 | 0,00 | 0,00 | 19.306.983.685,38 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.518.976,49 | 0,00 | 0,00 | 14.456.518.976,49 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1.020.634.467,79 | 0,00 | 0,00 | 1.020.634.467,79 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = ) Resultado Primário | -11.123.306.153,66 | 17.193.926.740,53 | 0,00 | 6.070.620.586,87 |
| ( + ) Receitas Correntes | 152.648.274.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.953.728,28 |
| ( - ) Receitas Financeiras | 3.602.539.272,16 | 0,00 | 0,00 | 3.602.539.272,16 |
| Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.613,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.613,80 |
| Juros de Títulos de Renda | 419.335.830,01 | 0,00 | 0,00 | 419.335.830,01 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 3.177.312.828,35 | 0,00 | 0,00 | 3.177.312.828,35 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Receitas de Capital | 1.914.793.963,61 | 0,00 | 0,00 | 1.914.793.963,61 |
| ( - ) Operações de Crédito | 790.014.013,61 | 0,00 | 0,00 | 790.014.013,61 |
| ( - ) Amortização de Empréstimos | 12.408.690,59 | 0,00 | 0,00 | 12.408.690,59 |
| ( - ) Alienação de Bens | 1.026.105.332,48 | 0,00 | 0,00 | 1.026.105.332,48 |
| ( - ) Despesas Correntes | 156.102.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| ( + ) Juros e Encargos da Dívida | 7.701.378.207,13 | 0,00 | 0,00 | 7.701.378.207,13 |
| ( - ) Despesas de Capital | 10.943.763.003,99 | 0,00 | 0,00 | 10.943.763.003,99 |
| ( + ) Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + ) Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - ) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |
| ( + ) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.328.960,68 | 0,00 | 0,00 | 17.440.328.960,68 |
| ( + ) Receitas de Capital Intraorçamentárias | 862.755.899,01 | 0,00 | 0,00 | 862.755.899,01 |
| ( + ) Amortização de Dívidas | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de "Alienação de Bens".

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como "Aplicações Financeiras", os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

**Quanto Ao Serviço da Dívida**

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

**Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 48.786.191.985,12 | -2.279.646.852,58 | 0,00 | 46.506.545.132,54 |
| (+)Pessoal e Encargos Sociais | 46.542.501.422,66 | 15.293.481.500,15 | 0,00 | 61.835.982.922,81 |
| (+)Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Aposentadorias e Reformas (ODC) | 11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Pensões (ODC) | 3.876.718.169,56 | -3.876.718.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| (-)Indenizações e restituições Trabalhistas | 44.438.118,82 | 0,00 | 0,00 | 44.438.118,82 |
| (+)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 13.005.352.818,87 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 15.284.999.671,45 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,30 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,30 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,42 | 0,00 | 264.796.761,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 24.231.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.231.267,26 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 12.520.615.985,46 | 0,00 | 0,00 | 12.520.615.985,46 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 53.963.831.325,19 | -2.592.266.499,02 | 0,00 | 51.371.564.826,17 |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 51.416.486.588,33 | 17.504.846.283,26 | 0,00 | 68.921.332.871,59 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e restituições Trabalhistas | 62.705.462,51 | 0,00 | 0,00 | 62.705.462,51 |
| ( - ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 14.894.796.083,82 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 17.487.062.582,91 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Contribuições Patronais (Intra) | 14.381.539.569,47 | 0,00 | 0,00 | 14.381.539.569,47 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| ( = )Despesas com Pessoal e Encargos Sociais | 60.215.472.439,96 | -2.877.175.069,44 | 0,00 | 57.338.297.370,52 |
| ( + )Pessoal e Encargos Sociais | 57.978.305.904,62 | 20.928.318.286,94 | 0,00 | 78.906.624.191,56 |
| ( + )Contratação por tempo determinado (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Pensões (ODC) | 5.030.252.117,52 | -5.030.252.117,52 | 0,00 | 0,00 |
| ( + )Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ( - )Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | | |
| ( - )Indenizações e restituições Trabalhistas | 681.752.215,45 | 0,00 | 0,00 | 681.752.215,45 |
| ( - ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados | 18.009.899.536,15 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 20.887.074.605,59 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,92 | 0,00 | 0,00 | 366,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,47 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,47 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.492.527,45 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,45 |
| Contribuições Patronais (intra) | 17.359.453.031,50 | 0,00 | 0,00 | 17.359.453.031,50 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS) | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas";

c. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

d. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

e. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

**Quanto à Receita Corrente Líquida**

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

**Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:**

**(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes**

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Receitas Correntes | 128.447.631.683,88 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 139.937.328.989,12 |
| (+)Receitas Correntes | 131.045.311.416,61 | 11.489.697.305,24 | 0,00 | 142.535.008.721,85 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 12.569.700.580,27 | 0,00 | 0,00 | 12.569.700.580,27 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 15.167.440.315,00 | 0,00 | 0,00 | 15.167.440.315,00 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receitas Correntes | 140.016.527.340,22 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 153.068.673.696,32 |
| (+) Receitas Correntes | 142.312.289.953,73 | 13.052.146.356,10 | 0,00 | 155.364.436.309,83 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 14.456.518.976,49 | 0,00 | 0,00 | 14.456.518.976,49 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 16.752.281.590,00 | 0,00 | 0,00 | 16.752.281.590,00 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Receitas Correntes | 152.152.636.319,81 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.339.315.077,96 |
| (+) Receitas Correntes | 152.648.279.970,13 | 13.186.678.758,15 | 0,00 | 165.834.958.728,28 |
| (+) Receitas Correntes Intraorçamentárias | 17.440.328.960,68 | 0,00 | 0,00 | 17.440.328.960,68 |
| (-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB | 17.935.967.611,00 | 0,00 | 0,00 | 17.935.967.611,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Despesas Correntes | 156.162.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.

b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

**Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:**

**Investimentos / Despesa Total**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto aos Investimentos**

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 12.641.410.030,78 | 0,00 | 0,00 | 12.641.410.030,78 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 9.684.420.890,30 | 0,00 | 0,00 | 9.684.420.890,30 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (+) Investimentos | 8.101.099.083,06 | 0,00 | 0,00 | 8.101.099.083,06 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

**Quanto às Despesas Totais**

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 147.056.059.385,73 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 143.932.446.939,68 |
| (+) Despesa Corrente | 126.050.054.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| (+) Despesa de Capital | 21.006.005.312,07 | 0,00 | 0,00 | 21.006.005.312,07 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 159.949.788.187,88 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 156.588.889.765,50 |
| (+) Despesa Corrente | 140.642.804.502,50 | -3.360.898.422,38 | 0,00 | 137.281.906.080,12 |
| (+) Despesa de Capital | 19.306.983.685,38 | 0,00 | 0,00 | 19.306.983.685,38 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Despesa Total | 173.106.698.940,17 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 169.099.450.957,79 |
| (+) Despesa Corrente | 156.162.935.936,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| (+) Despesa de Capital | 16.943.763.003,99 | 0,00 | 0,00 | 16.943.763.003,99 |

Fonte: Balanço Orçamentário. RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

## Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

## (Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

### Aspectos Considerados na Apuração

### Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

43. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Contribuições e Remunerações do RPPS | 23.010.670.495,02 | 2.279.646.852,58 | -8.174.484.900,14 | 7.115.832.447,46 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 398.208.603,52 | 2.279.646.852,58 | 0,00 | 2.677.855.456,10 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 13.766.602,33 | 1.892.035.205,31 | 0,00 | 1.905.801.807,64 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 269.022.939,36 | 0,00 | 0,00 | 269.022.939,36 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 264.796.761,41 | 0,00 | 264.796.761,41 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 63.370.629,29 | 0,00 | 0,00 | 63.370.629,29 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 122.814.885,85 | 0,00 | 122.814.885,85 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 24.731.267,26 | 0,00 | 0,00 | 24.731.267,26 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 27.817.165,28 | 0,00 | 0,00 | 27.817.165,28 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 12.520.615.985,46 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 4.346.131.085,32 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 3.808.085.223,96 | 0,00 | 0,00 | 3.808.085.223,96 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 538.045.861,30 | 0,00 | 0,00 | 538.045.861,30 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 8.174.484.900,14 | 0,00 | -8.174.484.900,14 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.317.676,15 | 0,00 | 0,00 | 5.317.676,15 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 86.528.229,89 | 0,00 | 0,00 | 86.528.229,89 |

2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Contribuições e Remunerações do RPPS | 14.898.947.536,71 | 2.592.266.499,02 | -9.541.997.375,17 | 7.949.216.660,57 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 458.276.539,45 | 2.592.266.499,02 | 0,00 | 3.050.543.038,47 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 666.625,03 | 0,00 | 0,00 | 666.625,03 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.121.615.110,33 | 0,00 | 2.121.615.110,33 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 303.325.177,07 | 0,00 | 0,00 | 303.325.177,07 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 337.526.444,57 | 0,00 | 337.526.444,57 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 96.556.056,96 | 0,00 | 0,00 | 96.556.056,96 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 133.124.944,12 | 0,00 | 133.124.944,12 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 35.330.276,87 | 0,00 | 0,00 | 35.330.276,87 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 22.398.403,52 | 0,00 | 0,00 | 22.398.403,52 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 14.381.539.569,47 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 4.839.542.194,30 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.232.891.840,16 | 0,00 | 0,00 | 4.232.891.840,16 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 606.650.354,14 | 0,00 | 0,00 | 606.650.354,14 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 9.541.997.375,17 | 0,00 | -9.541.997.375,17 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 4.151.452,83 | 0,00 | 0,00 | 4.151.452,83 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 54.979.974,97 | 0,00 | 0,00 | 54.979.974,97 |

2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Contribuições e Remunerações do RPPS | 18.015.790.149,95 | 2.877.175.069,44 | -11.962.194.684,15 | 8.930.770.535,24 |
| (+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor | 585.081.912,13 | 2.877.175.069,44 | 0,00 | 3.462.256.991,57 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 366,92 | 0,00 | 0,00 | 366,92 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 2.340.684.970,20 | 0,00 | 2.340.684.970,20 |
| Contribuição do Servidor Ativo Militar | 362.819.242,42 | 0,00 | 0,00 | 362.819.242,42 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 390.817.992,97 | 0,00 | 390.817.992,97 |
| Contribuição do Servidor Inativo Militar | 160.986.864,83 | 0,00 | 0,00 | 160.986.864,83 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 0,00 | 145.672.106,27 | 0,00 | 145.672.106,27 |
| Contribuição do Pensionista Militar | 49.492.527,65 | 0,00 | 0,00 | 49.492.527,65 |
| Outras Contribuições para o RPPS | 11.782.920,51 | 0,00 | 0,00 | 11.782.920,51 |
| (+) Contribuições Intraorçamentárias | 17.359.453.031,50 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 5.397.258.347,35 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil | 4.671.619.862,51 | 0,00 | 0,00 | 4.671.619.862,51 |
| Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar | 725.638.484,84 | 0,00 | 0,00 | 725.638.484,84 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS | 11.962.194.684,15 | 0,00 | -11.962.194.684,15 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outras Receitas Correntes RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Remuneração dos Investimentos do RPPS | 5.890.613,80 | 0,00 | 0,00 | 5.890.613,80 |
| (+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS | 65.364.582,52 | 0,00 | 0,00 | 65.364.582,52 |

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

b. Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

## Quanto Às Despesas Previdenciárias

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas Previdenciárias | 17.017.222.427,89 | -1.723.740.927,74 | 0,00 | 15.293.481.500,15 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.629.885.965,80 | 9.786.877.364,79 | 0,00 | 11.416.763.330,59 |
| (+) Pensões | 93.854.961,94 | 3.782.863.207,62 | 0,00 | 3.876.718.169,56 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 11.416.763.330,59 | -11.416.763.330,59 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 3.876.718.169,56 | -3.876.718.169,56 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas Previdenciárias | 19.089.490.831,68 | -1.584.644.548,42 | 0,00 | 17.504.846.283,26 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.517.199.721,00 | 11.633.208.805,91 | 0,00 | 13.150.408.526,91 |
| (+) Pensões | 67.444.827,42 | 4.286.992.928,93 | 0,00 | 4.354.437.756,35 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 13.150.408.526,91 | -13.150.408.526,91 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 4.354.437.756,35 | -4.354.437.756,35 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas Previdenciárias | 22.569.028.721,35 | -1.640.704.921,07 | 0,00 | 20.928.323.800,28 |
| (+) Aposentadorias e Reformas | 1.574.098.877,60 | 14.323.967.291,82 | 0,00 | 15.898.066.169,42 |
| (+) Pensões | 66.506.043,47 | 4.963.646.074,05 | 0,00 | 5.030.252.117,52 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários | 5.513,34 | 0,00 | 0,00 | 5.513,34 |
| (+) Aposentadorias e Reformas (ODC) | 15.898.066.169,42 | -15.898.066.169,42 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Pensões (ODC) | 5.030.252.117,52 | -5.030.252.117,52 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;

b. Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;

c. Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

**Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**

**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio**

**Aspectos Considerados na Apuração**

**Quanto às Receitas Tributárias**

49. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Receitas Tributárias | 104.489.937.307,17 | 232.397.115,07 | 0,00 | 104.722.334.422,24 |
| (+) Receita Tributária | 103.211.772.287,64 | 0,00 | 0,00 | 103.211.772.287,64 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 828.001.717,13 | 0,00 | 0,00 | 828.001.717,13 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 271.938.498,43 | 232.397.115,07 | 0,00 | 504.335.613,50 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 178.224.803,97 | 0,00 | 0,00 | 178.224.803,97 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Receitas Tributárias | 115.371.190.156,18 | 198.748.739,41 | 0,00 | 115.569.938.895,59 |
| (+) Receita Tributária | 113.543.019.737,69 | 0,00 | 0,00 | 113.543.019.737,69 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 1.034.731.207,74 | 0,00 | 0,00 | 1.034.731.207,74 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 469.576.459,95 | 198.748.739,41 | 0,00 | 668.325.199,36 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 323.862.750,80 | 0,00 | 0,00 | 323.862.750,80 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais =A+B+C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=)Receitas Tributárias | 323.697.537.906,50 | 162.059.434,12 | 0,00 | 123.859.597.340,62 |
| (+) Receita Tributária | 121.781.362.213,67 | 0,00 | 0,00 | 121.781.362.213,67 |
| (+) Multas e Juros de Mora dos Tributos | 918.216.478,31 | 0,00 | 0,00 | 918.216.478,31 |
| (+) Receita da Dívida Ativa Tributária | 659.166.611,04 | 162.059.434,12 | 0,00 | 821.226.045,16 |
| (+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária | 338.792.603,53 | 0,00 | 0,00 | 338.792.603,53 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS"

**Quanto às Despesas de Custeio**

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

| 2010 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 129.701.225.138,34 | -3.123.612.446,05 | -1.719.461.314,69 | 124.858.151.372,60 |
| (+) Despesas Correntes | 126.050.064.073,66 | -3.123.612.446,05 | 0,00 | 122.926.441.627,61 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,69 | 1.719.461.314,69 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.719.461.314,69 | 1.719.461.314,69 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 3.651.171.059,68 | 0,00 | 0,00 | 3.651.171.059,68 |

Ano de 2011

| 2011 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 144.780.746.900,44 | -3.350.898.422,38 | -1.760.744.107,82 | 139.669.104.370,24 |
| (+) Despesas Correntes | 140.642.804.502,50 | -3.350.898.422,38 | 0,00 | 137.291.906.080,12 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 1.760.744.107,82 | 1.760.744.107,82 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 4.137.942.397,94 | 0,00 | 0,00 | 4.137.942.397,94 |

Ano de 2012

| 2012 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Discriminação | Dados publicados A | Ajustes para compatibilização dos Indicadores | | Dados Finais = A + B + C |
| | | Gerais B | Específicos C | |
| (=) Despesas de Custeio | 160.945.831.641,97 | -4.007.247.982,38 | -2.253.343.237,34 | 154.685.240.422,25 |
| (+) Despesas Correntes | 156.162.935.930,18 | -4.007.247.982,38 | 0,00 | 152.155.687.953,80 |
| (-) Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| Sentenças Judiciais (relativo a pessoal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 2.253.343.237,34 | 2.253.343.237,34 |
| (+) Amortizações de Dívidas | 4.782.895.705,79 | 0,00 | 0,00 | 4.782.895.705,79 |

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

a. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita;

b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

**Quanto à Classificação Fiscal do Estado**

56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

**2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal**

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Nota n.º 3541/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

**Assunto:** Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2°, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2°, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.° 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1°, 3° e 5° bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota n° 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1° No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2° Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/N° 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

**ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK**
Gerente da GEAPE I

**CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA**
Gerente da GEAPE II

**SUZANA TEIXEIRA BRAGA**
Gerente da GEAPE III

**JULIO DOMINGUES POSSAS**
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

**RONALDO CAMILLO**
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

NOTA Nº 3162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

*Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
*(...)*
*IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
*(...)*
*Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
*(...)*
*IV - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

**MARIA APARECIDA C. RAMOS**
**Gerente de Projetos da COAFI**

**RAFAEL DE SOUZA PENA**
**Gerente da COAFI**

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

**LEANDRO GIACOMAZZO**
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

**EDUARDO COUTINHO GUERRA**
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)**
**OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.
Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Nome do Programa: | Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde |
| Valor do Crédito: | US$ 270.000.000,00<br>Valor equivalente em Reais: R$ 583.830.000,00<br>Taxa de câmbio: 2,1629 na data de 16/10/2013 |
| Finalidade: | Estruturação de serviços de saúde, segundo o modelo de Redes Regionais de Atenção à Saúde, através do fortalecimento da capacidade de gestão dessas redes, ampliando o acesso, a qualidade e a integralidade dos serviços, consolidando o processo de regionalização que tem sido promovido no Estado. |
| Origem dos Recursos: | Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID |
| Atualização Monetária: | N/A |
| Taxa de Juros Efetiva: | Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores. |
| Prazo Total: | 25 anos – 300 (trezentos) meses |
| Carência: | 5 anos - 60 (sessenta meses) meses |
| Amortização: | 20 anos - 40 (quarenta) parcelas semestrais |

Garantia: República Federativa do Brasil

Recomendação COFIEX nº 1341, de 05 de outubro de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 21 de outubro de 2013.

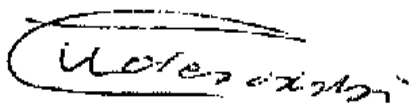

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

São Paulo, 02 de Dezembro de 2013

**OFÍCIO Nº 678/2013-GS/GCR**

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no dia 02 de outubro p.p., contrato de empréstimo até o valor equivalente a US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde"

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria "C", insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Encaminhamos em anexo às justificativas que trata a Portaria MF nº 306 de 10.09.2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**ANDREA SANDRO CALABI**
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
**GUIDO MANTEGA**
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

**ANEXO AO OFÍCIO Nº 878/2013**

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalização previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.807 de 25.06.2012, cópia em anexo, prevê as contragarantias necessárias à operação (cópia em anexo)

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1341 de 05/10/2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "Fortalecimento da Gestão da Saúde"

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 14.925 de 2012, bem como o Projeto de Lei nº 686/2013, ora em tramitação na Assembleia Legislativa, que orçam a Receita e fixam a Despesa para o exercício de 2013 e de 2014, respectivamente, contam com dotações necessárias e suficientes para execução do Projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 0940, Fortalecimento de Gestão de Saúde.

| Fonte | Ação |
|---|---|
| Tesouro do Estado | 10.302.0940.2472 |
| Operações de Crédito | 10.302.0940.2472 |
| Tesouro do Estado | 28.843.0000.5141 |

(cópias em anexo)

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**99ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1341, de 5 de outubro de 2012.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

| | |
|---|---|
| **1. Nome:** | Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde |
| **2. Mutuário:** | Estado de São Paulo |
| **3. Garantidor:** | República Federativa do Brasil |
| **4. Entidade Financiadora:** | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| **5. Valor do Empréstimo:** | pelo equivalente a até US$ 270.000.000,00 |
| **6. Valor da Contrapartida:** | no mínimo de 108.709.727,00 |

**Ressalva(s):**

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

**Carlos Augusto Vidotto**
**Secretário-Executivo**

**Eva Maria Cella Dal Chiavon**
**Presidenta**

De acordo. Em 15 de outubro de 2012.

**Miriam Belchior**
**Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 118 • São Paulo, terça-feira, 26 de junho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


## Leis

### LEI Nº 14.807, DE 25 DE JUNHO DE 2012

*Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento – BID, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de dólares norte-americanos) a ser aplicado obrigatoriamente na execução do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde", a cargo da Secretaria da Saúde.

§ 1º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

§ 2º - A autorização das diretrizes do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde", bem como a priorização e acompanhamento da sua execução atenderão as recomendações previstas no Plano Estadual de Saúde.

Artigo 2º - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas à contratação da operação de crédito externo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreenderão a receita de:

1 - os direitos e créditos relativos ou resultantes dos cotas de parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II e §§ 3º, da Constituição Federal;

2 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

3 - receita própria do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - vetado

I - vetado

II - vetado

III - vetado

Artigo 4º - O Poder Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Estado, bem como disponibilizará na rede mundial de computadores ("internet"), demonstrativos de cumprimento das metas relativas ao Programa de Ajuste Fiscal celebrado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, determinado pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 43, de 2001, em seu artigo 5º, inciso IV, destacando:

I - as metas da relação entre a dívida financeira total e a receita líquida real (DFTRLR);

II - as metas de superávit primário;

III - as metas de receitas provenientes da alienação de ativos (privatizações);

IV - as metas referentes ao crescimento da receita tributária própria;

V - as metas de gastos com investimentos em relação à receita líquida real.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito prevista no artigo 1º desta lei serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Júlio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Giovanni Guido Cerri*

Secretário da Saúde

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

### LEI Nº 14.808, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 642/11, do Deputado Roque Barbiere - PTB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Reclusão Projeto Maria, da Paróquia Santa Rita de Cássia, com sede em Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012

### LEI Nº 14.809, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 689/11, do Deputado Bebo Tricoli - PV)**

*Institui "Circuito Turístico entre Serras e Águas"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Circuito Turístico entre Serras e Águas", integrado pelos Municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Joanópolis, Mairiporã, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Quatis-RJ, Tuiuti e Vargem.

Parágrafo Único - Além dos municípios mencionados no "caput", o circuito poderá ser integrado por outros que tenham potencial turístico.

Artigo 2º - A implantação do circuito de que trata esta lei tem como objetivo propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do conhecimento dos municípios que o integram, buscando garantir:

I - a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização dos atividades do turismo sustentável e sua articulação com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

II - o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

III - a manutenção da diversidade natural e cultural;

IV - o tratamento e a destinação ambientalmente seguros de resíduos sanitários;

V - a recuperação das áreas degradadas;

VI - o monitoramento da capacidade suporte dos cidades, direcionando o adicional de atividade turística que pode suportar cada localidade, sem provocar a degradação ambiental, com estudos voltados à circulação de pessoas nas áreas de visitação, e quando soluções alternativas para preservação ambiental, como instituição de trilhas e outros tipos de medidas;

VII - o fortalecimento da cooperação intersetorial, sobretudo mediante as seguintes ações sociais e econômicas no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente;

VIII - o estímulo à sinergia entre todos os segmentos da sociedade, Poder Público, organizações não governamentais, comunidade em geral, empreendedores na área do turismo e comércio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde Santos*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

### LEI Nº 14.810, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 691/11, da Deputada Leci Brandão - PC do B)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fraternidade Solidária São Francisco de Assis (FRASOL), com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

### LEI Nº 14.811, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 919/11, do Deputado Reinaldo Alguz - PV)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cristiana da Costa (ACC), com sede em Salesópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012

### LEI Nº 14.812, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 935/11, de deputado José Cândido - PT)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Oficial do Estado de São Paulo a representação cultural Rosário da Paixão que se realiza, anualmente, na Quinta-feira da Paixão, na Freguesia do Ó.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde Santos*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

### LEI Nº 14.813, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 996/11, do Deputado Campos Machado - PTB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araçoiaba da Serra "São Francisco de Assis" (APASFA), com sede em Araçoiaba da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Eloísa de Sousa Arruda*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012

### LEI Nº 14.814, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 1157/11, do Deputado Itamar Borges - PMDB)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o projeto Sonho de Natal, que se realiza, anualmente, nos meses de novembro, dezembro e janeiro, em Santa Fé do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde Santos*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012

### LEI Nº 14.815, DE 25 DE JUNHO DE 2012

**(Projeto de lei nº 32/12, do Deputado Hélio Nishimoto - PSDB)**

*Inclui evento no Calendário Turístico do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival Japonês, que se realiza, anualmente, em mês de outubro, na Zona Sul da Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

*Cláudio Valverde Santos*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de junho de 2012.

## Comunicado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária Anual – LOA 2013

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2013 e ainda em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que recomenda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2013 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2013.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: http://www.planejamento.sp.gov.br, disponível a partir da data de início das Audiências presenciais.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Regiões / Datas / Locais / Horário

Audiência: Campinas

Abrangência: Regiões Administrativa de Campinas, Metropolitana de Campinas, Aglomerados Urbanos de Piracicaba e Jundiaí.

Data: 28/05/2012

Local: Av. Alberto Sarmento, 04 – Campinas – Auditório da Secretaria da Fazenda

Horário: 14 h

Audiência: São Paulo

Abrangência: Região Metropolitana de São Paulo

Data: 03/07/2012

Local: Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – São Paulo

Horário: 10 h


imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 26/06/2012 09:53:46.
Nº de Série do Certificado: 2F165C1632C13A4FBDCA10363DD8CF3C508CB908
( Ticket: 18987114 ) - www.imprensaoficial.com.br

SUPLEMENTO

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 244 • São Paulo, quinta-feira, 29 de dezembro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

19 anos imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 14.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015, nos termos indicados nos seus Anexos I e II. Anexos a esta lei, estabelecendo as diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Estadual e dos demais Poderes do Estado para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Constituem diretrizes da Administração Pública Estadual e do PPA:

1 - Estado gerador do desenvolvimento humano com qualidade de vida;

2 - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações;

3 - Estado integrador do desenvolvimento regional e metropolitano;

4 - Estado criador de valor público pela excelência de gestão.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo 1º desta lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos.

Artigo 3º - O Poder Executivo encaminhará à autorização legislativa eventuais alterações nos programas, diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas a que se refere esta lei, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Parágrafo Único - As eventuais alterações a que se refere o "caput" deste artigo serão acrescidas e destacadas nas mensagens das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Artigo 4º - As publicações de programas do PPA serão disponibilizadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até o término dos programas a que se vinculam.

Artigo 5º - O projeto de lei do orçamento anual, a partir do segundo exercício de vigência do Plano Plurianual de que trata esta lei, conterá demonstrativos regionalizados dos investimentos, distinguindo-se de modo a corresponder aos respectivos programas.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de Abril, informações sobre o acompanhamento dos resultados dos programas aprovados no Plano Plurianual, relativas ao exercício anterior.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de dezembro de 2011.

Geraldo Alckmin
*Júlio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Edson Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Antônio Carmelo Maria Bergamasco*
Secretário de Agricultura e Abastecimento
*Andrea Matarazzo*
Secretário da Cultura
*Paulo Alexandre Pereira Barbosa*
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário de Desenvolvimento Metropolitano
*Rodrigo Garcia*
Secretário de Desenvolvimento Social
*Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*David Zaia*
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
*José Aníbal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
*José Benedito Pereira Fernandes*
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Cibele Franzese*
Secretária Adjunta responsável pela
Expediente da Secretaria de Gestão Pública
*Silvio França Torres*
Secretário da Habitação
*Eloisa de Sousa Arruda*
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Logística e Transportes
*Bruno Covas Lopes*
Secretário do Meio Ambiente
*Júlio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Edson de Oliveira Caribone*
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
*Giovanni Guido Cerri*
Secretário de Saúde
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário de Segurança Pública
*Alexandre Fernando Ribeiro Fernandes*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*Márcio Luiz França Gomes*
Secretário de Turismo
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Plano Plurianual 2012-2015

Projeto de Lei de 2011

VOLUME 3

DIAGNÓSTICOS, FUNDAMENTOS E VISÃO ESTRATÉGICA

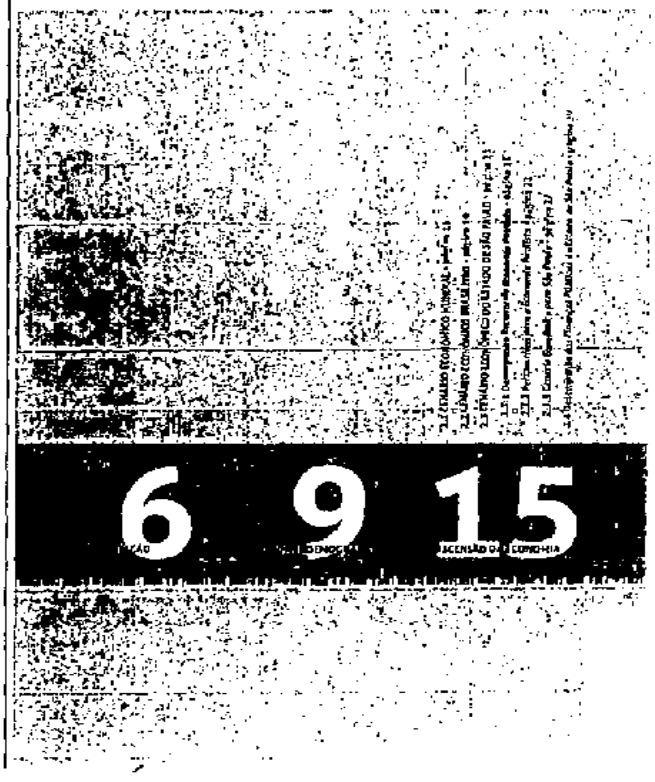


IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

*por mérito.*

- *O Ensino Médio e a Educação Profissional Técnica, priorizando a oferta tanto do ensino médio regular quanto da formação técnica de nível médio, através da modalidade do ensino médio articulado à educação profissional.*
- *A consolidação do Currículo, nos ciclos I e II, e nos níveis Fundamental e Médio, a partir das experiências exitosas de alguns programas em andamento, em sintonia também com as propostas de reformulação produzidas pelas reuniões sistemáticas com os profissionais da área nos 15 pólos regionais do Estado.*
- *Programa Escolas Prioritárias, desenhado com base nos resultados do SARESP 2010. Envolvendo 1.206 escolas da rede estadual que apresentaram maiores indicadores de vulnerabilidade educacional, tem por meta alcançar em quatro anos uma melhoria significativa nos índices de aproveitamento escolar.*
- *Reestruturação Administrativa, O Decreto nº 57.141, de 18/07/2011, que reorganiza a Secretaria da Educação, visa modernizar, racionalizar, criar uma estrutura administrativa estável, com foco na estratégia e na demanda, com o objetivo de fortalecer as estruturas regionais, desonerar as escolas sobrecarregadas pela burocracia e introduzir a gestão por resultado, com foco no desempenho do aluno.*

Paralelamente às cinco prioridades, outros programas representam continuidade de esforços bem sucedidos na área da educação, a saber:

- *Ler e Escrever;*
- *São Paulo Faz Escola;*
- *Escola da Família;*
- *Sistema de Proteção Escolar e Cidadania;*
- *SARESP/IDESP;*
- *EVESP - Escola Virtual de Programas Educacionais do Estado de São Paulo;*
- *Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores;*
- *Programa de Atenção ao Aluno com Deficiência.*

**SAÚDE**

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES) é responsável pela formulação e coordenação da Política Estadual de Saúde e de suas diretrizes, norteada pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. Tem por objetivo atender as necessidades de saúde da população paulista por meio de ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, além de garantir acesso às informações relevantes para que os cidadãos conheçam seus direitos e os riscos à sua saúde.

No âmbito do SUS, cabe à SES, em consonância com os órgãos colegiados próprios, coordenar o sistema de saúde do Estado, exercendo funções de gestão, planejamento, programação e regulação, mediante parceria com os gestores municipais e os serviços de natureza filantrópica, universitária e privados de maior complexidade e abrangência regional ou estadual.

Além de coordenar ações intersetoriais, envolvendo várias secretarias de estado, a SES do Estado de São Paulo é responsável pela execução direta de serviços e ações, através de extensa rede de serviços estaduais de saúde, hospitalares ou ambulatoriais (da administração direta, autarquias e parcerias com Organizações Sociais: 71 hospitais, 37 Ambulatórios Médicos Especializados e Hospitais de Ensino - AME), que são referências especializadas ou de alta complexidade do sistema. Incluem-se nesta rede alguns dos maiores e mais complexos hospitais do país, como os Hospitais de Clínicas da USP (São Paulo e Ribeirão Preto), da Unicamp (Campinas) e da UNESP (Botucatu), além do Instituto do Câncer e do Hospital Pérola Byinton – Centro de Saúde da Mulher – todos eles considerados referências nacionais. Finalmente, a área cumpre importante papel referente à ciência e à tecnologia e ao complexo produtivo da saúde, por meio de seus institutos de pesquisa (Instituto Butantã, Instituto de Saúde, Instituto Adolfo Lutz, Instituto Pasteur), FOSP e FURP.

A estratégia que orientará a política estadual de saúde no período 2012-2015 assenta-se em três diretrizes, a saber, a regionalização, a gestão e atenção humanizadas e o registro eletrônico em saúde paulista. E são os seguintes os programas priorizados para a consecução daquela estratégia:

- *Atendimento integral e descentralização no SUS-SP: assegurar o atendimento integral à saúde com equidade e resolutividade.*
- *Vigilância em Saúde: integrar e consolidar o papel do gestor estadual no SUS.*
- *Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde: estimular o desenvolvimento científico e tecnológico na área da Saúde.*
- *Produção de imonobiológicos, soros, hemoderivados e medicamentos: desenvolver tecnologia de produção e implantação industrial.*
- *Saúde, Componentes e Derivados: fornecer hemocomponentes e serviços hemoterápicos.*
- *Controle Social do SUS: fortalecer e incrementar a participação da comunidade e o controle social na gestão do SUS-SP.*
- *Fortalecimento de ações prioritárias: redefinir ações, estruturas e relações da atenção integral à população de São Paulo.*
- *Gestão da educação e do trabalho em Saúde: formar profissionais para a área de saúde, propiciando educação permanente aos profissionais e gestores.*
- *Gestão em Saúde: aperfeiçoar a capacidade de serviços da Secretaria Estadual de Saúde no SUS.*
- *Infraestrutura em Saúde: propiciar melhores infraestruturas físicas aos serviços de saúde das unidades da administração direta e indireta.*

Integram ainda este rol de prioridades as seguintes ações programáticas: a Atenção à saúde bucal; o Programa de Combate ao Álcool; a ampliação do número de leitos para Dependentes Químicos no Estado; a ampliação do acesso da população aos AME - Ambulatório Médico Especializado e a ampliação da Rede "Lucy Montoro".

segmento 15-16 – em linha reta com azimute 82°42'12", distância de 0,86m; segmento 16-17 – em linha reta com azimute 98°21'54", distância de 0,82m; segmento 17-18 – em linha reta com azimute 104°25'28", distância de 1,02m; segmento 18-19 – em linha reta com azimute 118°08'15", distância de 1,27m; segmento 19-20 – em linha reta com azimute 118°18'58", distância de 9,21m; segmento 20-21 – em linha reta com azimute 125°11'46", distância de 7,10m; segmento 21-22 – em linha reta com azimute 131°39'08", distância de 9,02m; segmento 22-23 – em linha reta com azimute 135°39'22", distância de 20,91m; segmento 23-24 – em linha reta com azimute 130°31'19", distância de 40,75m; segmento 24-25 – em linha reta com azimute 133°15'30", distância de 40,00m; segmento 25-26 – em linha reta com azimute 133°42'42" distância de 19,00m; segmento 26-27 – em linha reta com azimute 131°54'28", distância de 19,90m; segmento 27-28 – em linha reta com azimute 128°00'22", distância de 126,51m; segmento 28-1 – em linha reta com azimute 215°54'40", distância de 3,38m, perfazendo uma área de 3.582,4 m² (três mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A. autorizada a ingressar e agir em juízo no processo judicial de desapropriação, para fins de disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a ação de desapropriação ser ajuizada em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

## DECRETO Nº 59.054, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Delega competência ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgadas ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para representar o Chefe do Poder Executivo na prestação de declarações sobre a exportação realizadas e o montante de Ativo Financiável, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo à instrução de procedimentos de contratação de operação de crédito de interesse do Governo do Estado e obtenção de garantias da União.

Artigo 2º - Nos ausentes e impedimentos do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, as pessoas a que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser exercidas pelo Secretário-Adjunto da Pasta.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

*João Kleinert Saneghini Maia*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

# Atos do Governador

## DECRETO(S)

### DECRETOS DE 8-4-2013

Dispensando, Cleia Alves Sarmento de Souza Aranda, RG 8.721.259, dos cargos de membro do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Instalação em Mesa e Controle de Doenças - Fipisaúde, as qualidades de representante da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Pms escolha do Coordenador.

Designando, com fundamento no art. 4º da Lei 13.057-2009, Adilson Soares, RG 19.800.212, para os cargos, como membro, e Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Instalação em Mesa e Controle de Doenças - Fipisaúde, na qualidade de representante da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Pms escolha do Coordenador, em complementação ao mandato de Cleia Maria Sarmento de Souza Aranda.

Dispensando, Mário Medici Filho dos cargos de membro titular do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Prevenção e Vigilância Antimalárica - Pró-Mal/SP, na qualidade de representante do Instituto São Paulo Contra a Hepatite.

Designando, com fundamento no art. 5º do Dec. 55.597, 2010, e legal indicados para exercerem, como membros, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Prevenção e Vigilância Antimalárica - Pró-Mal/SP, na qualidade de representantes:

do Instituto São Paulo Contra a Hepatite: Bruna Chamilec, como titular, em complementação ao mandato de Mario Vanconcelos Rocha;

na Secretaria de Segurança Pública:

pela Polícia Civil: Benedito Ignácio Cláudio, RG 8.112.089 e Francisco de Assis Carvalho Magano, RG 19.733.214, respectivamente como titular e suplente, com mandato igual ao de seus atuais integrantes;

pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: Major PM David Du Junior e Capitão PM Newton Eiki Kaga, respectivamente como titular e suplente, com mandato igual ao de seus atuais integrantes;

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Maria das Anjos Garcia de Andrade de Fonseca e Ulisses Augusto Pescarini Junior, respectivamente como titular e suplente, com término de mandato igual ao de seus pares integrantes.

Dispensando, em 8 seguir indicados dos funções da membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Conesd na qualidade de representantes:

do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania: Richard Rigonato, RG 25.065.342-3, como suplente;

do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde: Marileda Peixoto Marinheiro, RG 8.346.178-2 e Vera Maria Ilk Gouveia, RG 8.442.857, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Luciana Bolognesi Fornasa Machado, RG 23.216.233-5 e Vera Teresa Tenório de Lima Alves, RG 29.460.133-X, respectivamente como titular e suplente;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: Cláudio Feliciano Agudo Rennó, RG 10.218.033-8, como titular;

do Departamento de Polícia Federal: Eric Alexandre Burgler, RG 28.879.645-2 e Ricardo Reveal Godby, RG 24.804.867-0, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo: Cláudio Manoel de Barros, RG 25.305.379-0, como suplente.

Dispensando, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, acrescido pelo art. 26 do Dec. 58.187-2012, os a seguir indicados para exercerem, como membros, o Conselho Estadual de Pesquisa sobre Drogas - Consep, na qualidade de representantes:

do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Marcia Cristina Reis de Toledo Barros, RG 3.924.662-8, como suplente, em complementação ao mandato de Richard Rigonato;

do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde: Maria Maura Di Giovanni, RG 8.442.857 e Vanessa Camargo Clement da Silva, RG 44.327.449-6, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marileda Peixoto Marinheiro e Vera Maria Ilk Gouveia;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Cláudia Simone Mendes Agostinho, RG 21.558.722-4 e Filza de Castro Dias Lopes Delmiro, RG 19.460.093, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Luciana Bolognesi Fornasa Machado e Vera Teresa Tenório de Lima Alves;

do Ministério Público do Estado de São Paulo: Flávio Eduardo Bortesi, RG 22.195.918, como titular, em complementação ao mandato de Cláudio Feliciano Agudo Rennó;

do Departamento de Polícia Federal: Mauro Ferreira Cunhados, RG 8.722.451-1-PF/DFDR/ e Osvaldo Scalli Júnior, RG 26.156.761-9, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Eric Alexandre Burgler e Ricardo Reveal Godby;

do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo: Julio Maria Soares, RG 16.791.761-1, como suplente, em complementação ao mandato de Cláudio Manoel de Barros.

Nomeando, com fundamento no art. 13 da Lei 10.267-98, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Iterp, aprovados pelo Dec. 44.894-2000, os a seguir indicados para exercerem, como membros, o Conselho Curador da citada Fundação, para um mandato de 2 anos:

Roberto Fleury Da Luzzi, RG 14.958.912-2, Secretário Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania, como suplente, na qualidade de Vice-Presidente;

Marco Antônio Pais Soares, RG 16.618.161, Diretor Executivo e Carlos Henrique Gomes, RG 14.321.758, Chefe de Gabinete, respectivamente como titular suplente, na qualidade de representantes do Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Iterp;

Cristiano Silva Ismael, RG 4.045.120 e Romeu Iubirati Filho, RG 18.950.918-5, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Meio Ambiente;

Cornélio Dall'Acqua Neto, RG 8.609.880 e Sueli Aparecida Rodrigues Carvalheiro, RG 15.273.478-8, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

Alberto José Alexandre Filho, RG 2.874.629 e Sílvio Alcenyl Jolli, RG 2.818.114-7, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Cremonya Corrêa Conde Freitas, RG 21.416.372-6 e Yara de Campos Escobosa de Paiva, RG 9.491.440-1, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Procuradoria Geral do Estado;

Luis Daniel Pereira Cintra, RG 7.318.722-6 e Joaquim Antonio da Silva, RG 13.665.095, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da sociedade civil;

José Ramos da Silva, RG 5.551.864 e Vera Lucia Ferreira Leite Oliveira, RG 27.811.661-2, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes dos trabalhadores rurais assalariados nos projetos de assentamento do Estado;

Lincoln Rogério de Albuquerque, RG 26.598.781-1 e Francisco Fabiano Alves Setembrino, RG 44.418.247, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes dos empregados da Fundesp;

Diogo Ito dos Santos, RG 39.630.820 e Maria Alves da Silva, RG 41.204.680-0, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes dos assentamentos dos comunidades dos quilombos.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2013

No processo SF-15.614.13 (EC-13.662.13), sobre prolação de sentenças: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria de Educação, e nos termos do parecer SDG 13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração do Protocolo de Intenções entre o Estado, por meio da referida Secretaria e o Distrito Federal (Corpo de Bombeiros) visando a promoção de relações estreitas em termos de ensino e aprendizagem de língua inglesa à mobilidade internacional de professores e alunos dos Centros de Estudos de Línguas da rede estadual, nos termos propostos pelos partícipes, observados as recomendações mencionadas ao aludido parecer e as demais legais e regulamentares pertinentes à espécie."

# Casa Civil

## CASA MILITAR

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 8-4-2013

Aditando o convênio nos Termos do Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BARIRI/SP - Processo GC 029.020-2013 - Construção de ponte sobre o Rio Dourado, na Rua Dulcídio Rodrigues.

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CNVI-103-030-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R$ 298.026,26, sendo R$ 238.981,10, que destacado à elemento econômico 44.0951 do orçamento da Casa Militar e R$ 57.745,26, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados as demais cláusulas do convênio ora aditado no presente, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP - Processo GC 029.337-2013 - Construção de ponte sobre o Ribeirão do Lino, Estrada do Paratinga.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CNVI-45-870-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 25-5-2013, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio aditado no presente, não modificadas por este termo.

# Planejamento e Desenvolvimento Regional

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

A Cross Indústria e Comércio de Metais e Peças Ltda-ME, Rua RS 009 km 2, 1000 – Distrito da Costa – Erechim – RS - CEP: 99100-000

Processo: Detran 267.672-2012

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP

Assunto: Aquisição de cadeiras e bancos em madeira.

A vista dos elementos de instrução dos autos, em especial as certidões expedidas às fls. 1.000 e 1.001, que atestam que as penalidades não foram cumpridas, com o decurso do prazo de 2 anos, sem que tenha havido a reincidência, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.600/2001, que a empresa Cross Indústria e Comércio de Metais e Peças Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 90.683.556/0001-84, está sujeita à aplicação de multa por parte deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais presentes no Contrato Detran nº 137/2011, mais notadamente quanto à não observância da Cláusula Terceira, acima transcrita".

Cláudia Tavares – Diretora Técnica do Fundo de Trânsito

Entrega

A entrega total dos exemplares deverá ocorrer em até 90 dias, contados da assinatura do contrato, conforme as condições fixadas no Memorial Descritivo, que integra este instrumento como Anexo I. O presente Contrato Entre Ambas A, B, C e seguintes, de acordo com o local de entrega.

O claro descumprimento das obrigações pactuadas vem acarretando inúmeros transtornos ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pois sem elas seu necessárias para o CIRETRAN Araçariguama que estabelece sua obra em fase de conclusão e não poderá iniciar seu atendimento ao público sem estar com todos os itens instalados, para que esse seja prestado a contento pela Departamento. Ademais, somo-se a este fato, a importância dada ao cumprimento das Ordens de Fornecimento 111/2012, emitida em 04 de setembro "p.p" e que se encontra abaixo até a presente data.

Nos termos dos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e a Lei Estadual 6.544/89 e Resolução SF nº 26, de 27-06-1990, fica aberto o prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da presente nota fiscal para que seja entregue em sua totalidade a Ordem de Fornecimento 111/2012, observando o período de qualidade requerido ao fornecimento consequente Pregão Eletrônico 066/2011, incluindo itens a apresentação de defesa prévia em igual prazo, ficando ainda, franqueadas vistas aos autos à interessada.

Extrato do Contrato

2º Termo de Aditamento ao Contrato 122/2011 - Processo 326.686-97/2011

Contratante: O Departamento Estadual de Trânsito - Detran

Contratada: Tam Service Serviços Portuários de Controle de Pragas Ltda-ME

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, junto Detran - Araraquara – São Paulo – SP.

Vigência: 15 meses

Encontro Anterior em: 22-03-2013

Categoria funcional Programática: 04122442204192000.

### DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

21º CIRETRAN DE FRANCA - DR. MANSUR JORGE SAID

Portaria de Diretor, de 18-3-2013

Considerando o disposto no Inciso II, Federal 6.576, de 30-09-78, bem como o artigo 328 do Código do Trânsito Brasileiro e Resolução 168/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 018/08, de 24-06-2008, mesmo estes que dispõem sobre a circulação e veículos em Lotes Padrão dos veículos oficiais, oficializados e credenciados aos pátios;

Considerando a necessidade de evitando acidentes nas vias com choques sobre, estacionar em pátio sob jurisdição desta 21ª Ciretran, o Delegado de Polícia Dr Augusto Cesar Fazio Hiest.

Resolve:

Art.1º. Portanto, nos exatos termos da Portaria Detran/SP 018/2008, suas alterações e demais legislações em vigor, é vedado aos Lotes públicos dos veículos que com base no artigo 328, do Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou recolhidos no Pátio da Prefeitura Municipal de Franca, em jurisdição desta Ciretran.

Art.2º. Os veículos que apresentarem deterioração em decorrência de chuvas serão retirados do lotes e colocados à disposição de autoridade competente de polícia judiciária que determinará quanto à origem dos mesmos;

Art. 3º Serão disponibilizados os dados do 21ºCIRETRAN, desta Município, exceto estarão referentes ao acervo dos veículos e serem liberados, com base na autorização do chefe e motor guarda levará, para verificação de possível queda de itens patrimoniais do possível retirada da Corregedoria do Detran, objetivos ser que serão exibidos do lotes.

Art.4º. Não poderão ser liberados os veículos autorizados que apresentarem adulteração do chassi, ou estiverem a disposição ou sejam de interesse de Justiça ou de Autoridade Policial, exceto se a autoridade competente o determinar.

Art.5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos veículos retirados para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retirada de seu veículo, sob pena de efetuar-se leilões e multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificando por via Postal ou Edital e AR. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art.6º. Não havendo manifestação do interessado, autorizase a a notificação por edital, uma vez ao Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para ferir, no prazo de 30 dias, resgatem o seu veículo.

Art.7º. Do edital constarão:

I-o nome do proprietário do veículo;

II-comunicação de deferir de gravame, de garantia ou benefício.

III-a placa do chassi marcar modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

IV-local de depósito do veículo, e

V-a vencida disposição de que o não cumprimento das exigências legais para a retirada do veículo implicará em venda do veículo em leilão.

Art.8º. A Comissão de leilão será com Presidente o Dr Augusto Cesar Fazio Hiest e será composta por 5 membros, vice presidente o Oficial administrativo Lucas Eduardo David Benedito RG 40.836.364-2 SSP/SP, secretário o Sr. Luis Carlos Campos RG 15.402.214 SSP/SP; – José Eduardo Garcia de Mello RG 17.952.005 SSP/SP - Agente Policial educador e Wesley de Silva Pessoni RG 43.240.818-0 Oficial Administrativo e Cassio Mauricio Coutac. David RG 40.519.006-1 Oficial Administrativo.

Fica designado Pedro (a) Anglopar (a) Sala, Ramos Vasconcelos Brito, RG 1.793.676 SSP/SP, ao qual caberá conferindo termo de competência todos os atos previstos nos artigos 8º e 40º da Portaria Detran 018/08, e demais legislações vigentes.

Art.9º. Os veículos vendidos na condição de sucata não terão direito a documentos, devendo o Comprador adotar os registros necessários e promover as baixas dos veículos de acordo com as normas vigentes.

Art. 10. O procedimento de leilão deverá seguir rigorosamente o disposto na Portaria Detran 018/08 e modificações da Portaria 110/10 e demais legislações em vigor.

Art.11. Fica designado Leiloeiro Oficial nos termos da legislação em vigor o Sr. CESAR JOSÉ DE CARVALHO, conforme Portaria publicada no D.O. 47 de 12/03/13, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o numero 938, que consignará as hasteas determinadas pela Portaria Detran SP/ 018/08, conforme cota de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art.12. A Comissão de leilão providenciará para que os muitas, taxas devidas e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores bem como o destino do saldo final, observando as disposições do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da Portaria Detran 93/09 e Portaria 176/210;

Art.13. O veículos, passados quinze (15)dias da data da realização do leilão, impreterivelmente, realizara de comum, por vontade ou lote, ora confirmado no artigo 29 e parágrafo único da Portaria Detran 93/09;

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

### 29º CIRETRAN - VOTUPORANGA

Portaria Nº 003/2013

O Delegado de Polícia e Diretor da 29ª Ciretran de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 540/99-Detran/SP, confere competência de cada Circunscrição, em efetuar vistoria e autorizar o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores em sua Sede, através da Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Dr. Dany Marchi, é o Delegado de Polícia Diretor da 29ª Ciretran de Votuporanga/SP;

CONSIDERANDO que a referida Portaria do ao Delegado Diretor as prerrogativas de publicação de Portaria que autorize o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores classe A;

RESOLVE:

AUTORIZAR a renovação de credenciamento para o exercício de 2013, do Centro de Formação de Condutores RENATO LTDA-ME, CNPJ 03.545.168/0001-85, com classe A, devidamente registrado nesta Sede Circunscricional sob o nº 001, Portaria 02/2000.

Local de funcionamento: Rua São Paulo, nº 4354, Santa Luzia, Votuporanga/SP, CEP 15500-760.

Prazo validade: O prazo acima está vinculado as vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento da portaria Detran 540/99 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Do número de registro: Este Centro terá como número de registro no Sede Circunscricional nº 001, vinculado a seu respectivamente em outra Unidade.

Portaria Nº 004/2013

CONSIDERANDO que a Portaria nº 540/99 Detran/SP, confere competência de cada Circunscrição, em efetuar vistoria e autorizar o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores em sua Sede, através da Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Dr. Dany Marchi, é o Delegado de Polícia Diretor da 29ª Ciretran de Votuporanga/SP;

CONSIDERANDO que a referida Portaria do ao Delegado Diretor as prerrogativas de publicação de Portaria que autorize o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores classe AB;

RESOLVE:

AUTORIZAR a renovação de credenciamento para o exercício de 2013, do Centro de Formação de Condutores Auto Estrada Leite Marques, LTDA-ME, CNPJ 02.374.831/0001-93, com classe AB, devidamente registrado nesta Sede Circunscricional sob o nº 004, Portaria 07/2000.

Local de funcionamento: Rua José Saltiel, nº 2-98, Centro, Votuporanga/SP, CEP 15500-000.

Prazo validade: O prazo acima está vinculado as vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento da portaria Detran 540/99 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Do número de registro: Este Centro terá como número de registro no Sede Circunscricional nº 004, vinculado a seu respectivamente em outra Unidade.

Portaria Nº 005/2013

CONSIDERANDO que a Portaria nº 540/99 Detran/SP, confere competência de cada Circunscrição, em efetuar vistoria e autorizar o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores em sua Sede, através da Portaria específica a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Dr. Dany Marchi, é o Delegado de Polícia Diretor da 29ª Ciretran de Votuporanga/SP;

CONSIDERANDO que a referida Portaria do ao Delegado Diretor as prerrogativas de publicação de Portaria que autorize o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores classe B;

RESOLVE:

AUTORIZAR a renovação de credenciamento para o exercício de 2013, do Centro de Formação de Condutores Renato Ltda-ME, CNPJ 03.545.168/0001-85, com classe AB, devidamente registrado nesta Sede Circunscricional sob o nº 003, Portaria 02/2000.

Local de funcionamento: Rua Nacional, nº 3032, Vila Marin, Votuporanga/SP, CEP 15500-403.

Prazo validade: O prazo acima está vinculado as vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento da portaria Detran 540/99 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

TESOURONACIONAL

Dezembro/2013
Vol. 19, N. 12

# Resultado do **Tesouro Nacional**

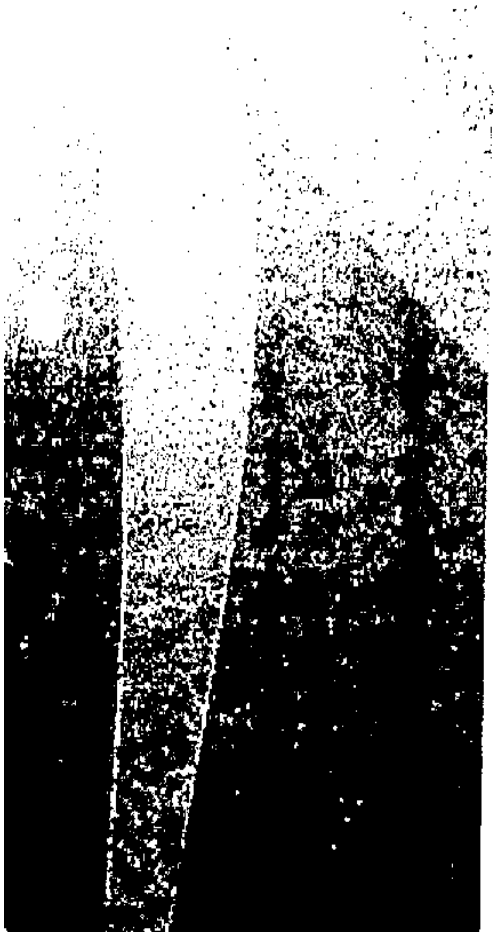

Brasília
Janeiro/2014

**MINISTRO DA FAZENDA**
Guido Mantega

**SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL**
Arno Hugo Augustin Filho

**SUBSECRETÁRIOS**
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

**COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

**COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS**
Alex Pereira Benício

**EQUIPE**
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Fagueiras Nicolau

**Arte**
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

**O Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

**Informações:**
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

**Correio Eletrônico:** cosef.df.stn@fazenda.gov.br

**Home Page:** http://www.tesouro.gov.br

**Ministério da Fazenda**
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 12 (dez. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

# Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

# Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

# Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....

Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....

Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....

Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....

Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....

Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....

Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....

Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

# Resultado Fiscal do Governo Central

Em dezembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013. O Tesouro Nacional e a Previdência Social (RGPS) apresentaram superávits de R$ 9,4 bilhões e de R$ 5,5 bilhões, respectivamente, enquanto o Banco Central apresentou déficit de R$ 288,0 milhões.

R$ Milhões

**Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 126.387,4 | 119.698,7 | -5,3% | 1.062.206,3 | 1.181.099,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro | 100.548,3 | 77.824,1 | -22,6% | 783.439,3 | 871.158,2 | 11,2% |
| Receitas da Previdência Social | 25.674,2 | 41.743,4 | 62,6% | 275.764,7 | 307.147,0 | 11,4% |
| Receitas do Banco Central | 164,9 | 131,1 | -20,5% | 3.002,3 | 2.794,5 | -6,9% |
| II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 18.324,2 | 18.889,8 | 3,1% | 181.376,8 | 189.986,5 | 4,7% |
| III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II) | 108.063,2 | 100.808,8 | -6,7% | 880.829,5 | 991.113,2 | 12,5% |
| IV. DESPESA TOTAL | 79.093,0 | 86.276,3 | 9,1% | 804.967,0 | 914.041,2 | 13,6% |
| Despesas do Tesouro | 47.924,1 | 49.567,2 | 3,4% | 484.622,7 | 552.925,4 | 14,1% |
| Despesas da Previdência Social (Benefícios) | 30.658,0 | 36.290,0 | 18,4% | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,8% |
| Despesas do Banco Central | 510,9 | 419,1 | -18,0% | 3.754,8 | 4.112,6 | 9,5% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2] | 0,0 | 0,0 | - | 12.400,0 | 0,0 | - |
| VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V) | 29.970,2 | 14.532,5 | -49,8% | 88.262,5 | 77.072,0 | -12,7% |
| Tesouro Nacional | 34.300,0 | 9.367,1 | -72,7% | 129.839,8 | 128.246,3 | -1,2% |
| Previdência Social (RGPS) | -4.983,8 | 5.453,4 | -209,4% | -40.824,8 | -49.856,1 | 22,1% |
| Banco Central [3] | -346,0 | -288,0 | -16,8% | -752,4 | -1.318,1 | 75,2% |
| VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB | | | | 2,01% | 1,60% | |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

*O resultado primário do Governo Central, em dezembro de 2013, foi superavitário em R$ 14,5 bilhões, contra superávit de R$ 29,0 bilhões em novembro de 2013.*

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 6,7 bilhões (5,3%), passando de R$ 126,4 bilhões em novembro para R$ 119,7 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente da arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

As despesas apresentaram aumento de R$ 7,2 bilhões (9,1%) no comparativo entre novembro e dezembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 1,6 bilhão (3,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e acréscimo de R$ 5,6 bilhões (18,4%) nas despesas da Previdência Social.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

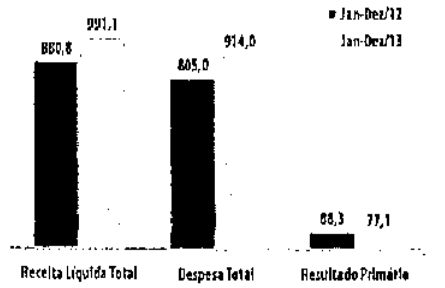


**Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

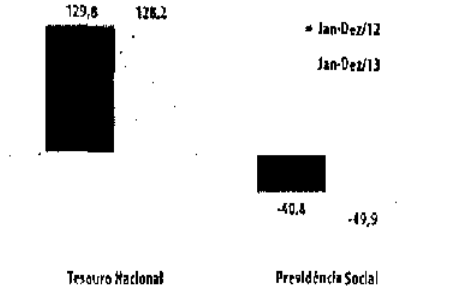


Comparativamente ao exercício de 2012, houve decréscimo de R$ 11,2 bilhões (12,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete o decréscimo de R$ 1,6 bilhão (1,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 9,0 bilhões (22,1%) no déficit da Previdência Social e de R$ 565,7 milhões (75,2%) no déficit do Banco Central.

*Em 2013, o superávit do Governo Central foi de R$ 77,1 bilhões, o equivalente a 1,60% do PIB.*

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 118,9 bilhões (11,2%) relativamente a 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de contribuições (acréscimo de R$ 27,1 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 8,2 bilhões em CSLL e de R$ 5,7 bilhões relativos ao PIS/PASEP), na arrecadação de impostos (aumento de R$ 17,3 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 6,1 bilhões no imposto de importação e de R$ 3,7 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho) e na arrecadação das demais receitas (sobretudo em função do crescimento de R$ 19,8 bilhões nas receitas de concessões). Por outro lado, houve redução de R$ 10,9 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE, em função da redução das alíquotas incidentes sobre gasolina e diesel.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%) em 2013, em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 109,1 bilhões (13,6%), destacando-se os incrementos de R$ 51,9 bilhões (17,5%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 40,4 bilhões (12,8%) nas despesas com benefícios previdenciários. Destaque para a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2013 no montante de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no ano anterior.

% PIB

**Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| GOVERNO CENTRAL | 2,01% | 1,60% |
| Tesouro Nacional | 2,96% | 2,67% |
| Previdência Social | -0,93% | -1,04% |
| Banco Central | -0,02% | -0,03% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan - Dez 2012 | Jan - Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. RECEITA TOTAL | 126.287,4 | 119.698,7 | -5,3% | 1.062.206,3 | 1.181.099,7 | 11,2% |
| I.1. Receitas do Tesouro | 100.548,3 | 77.824,1 | -22,6% | 783.439,3 | 871.158,2 | 11,2% |
| Receita Bruta[2] | 103.782,2 | 81.037,3 | -21,9% | 802.830,6 | 894.678,1 | 11,4% |
| Impostos | 32.756,7 | 44.826,9 | 36,8% | 372.665,7 | 407.432,7 | 9,3% |
| IR | 22.861,7 | 33.934,1 | 48,4% | 264.146,0 | 292.889,7 | 10,9% |
| IPI | 4.334,4 | 4.267,3 | -1,5% | 45.927,4 | 47.101,1 | 2,6% |
| Outros | 5.560,6 | 6.625,4 | 19,2% | 62.592,3 | 67.521,9 | 7,9% |
| Contribuições | 27.458,4 | 44.477,4 | 62,0% | 304.504,9 | 346.209,1 | 13,7% |
| Cofins | 17.129,7 | 28.440,2 | 66,0% | 174.470,0 | 201.526,7 | 15,5% |
| CSLL | 3.919,2 | 7.306,4 | 86,4% | 57.514,0 | 65.732,1 | 14,3% |
| Pis/Pasep | 4.166,2 | 6.414,6 | 54,0% | 46.217,0 | 51.898,6 | 12,3% |
| Cide-Combustíveis | 0,9 | 24,7 | - | 2.736,1 | 34,9 | -98,7% |
| Outras | 2.242,4 | 2.291,5 | 2,2% | 23.567,8 | 27.017,0 | 14,6% |
| Demais | 43.567,1 | -8.267,0 | -119,0% | 125.660,0 | 141.036,3 | 12,2% |
| Cota parte de compensações financeiras | 1.813,5 | 1.822,2 | 0,5% | 35.723,2 | 36.450,8 | 2,0% |
| Diretamente arrecadadas | 2.966,0 | 3.570,3 | 20,4% | 39.433,3 | 43.022,2 | 9,1% |
| Concessões | 15.014,8 | 16,2 | -99,9% | 2.237,1 | 22.072,6 | 886,6% |
| Dividendos | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | 28.019,0 | 17.141,6 | -38,8% |
| Outras | 22.573,0 | -15.067,2 | -166,7% | 20.247,3 | 22.349,0 | 10,4% |
| (-) Restituições | -3.233,9 | -3.213,1 | -0,6% | -19.749,1 | -23.468,3 | 21,9% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | - | -142,2 | -51,6 | -63,7% |
| I.2. Receitas da Previdência Social[3] | 25.674,2 | 41.743,4 | 62,6% | 275.764,7 | 307.147,0 | 11,4% |
| Receitas da Previdência Social - Urbano | 25.174,9 | 41.101,7 | 63,3% | 270.001,6 | 300.990,9 | 11,5% |
| Receitas da Previdência Social - Rural | 499,3 | 641,8 | 28,5% | 5.763,1 | 6.156,0 | 6,8% |
| I.3. Receitas do Banco Central | 164,9 | 131,1 | -20,5% | 3.002,3 | 2.794,5 | -6,9% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*A Receita do Governo Central apresentou decréscimo de 5,3% relativamente ao mês anterior, devido, sobretudo, à arrecadação de parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás em novembro de 2013.*

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 22,7 bilhões (21,9%), passando de R$ 103,8 bilhões, em novembro, para R$ 81,0 bilhões em dezembro de 2013. Este comportamento é explicado pela arrecadação, em novembro, de R$ 20,4 bilhões referente ao pagamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013 (REFIS) e de R$ 15,0 bilhões relativamente ao bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra (Petróleo e Gás), sem eventos equivalentes em dezembro.

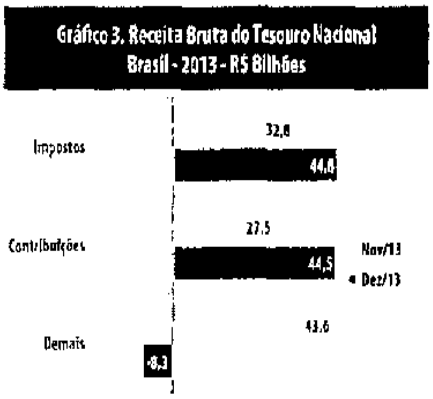


As receitas de impostos federais totalizaram R$ 44,8 bilhões e as de contribuições R$ 44,5 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R$ 29,1 bilhões (48,3%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução decorre, sobretudo, dos recolhimentos, em dezembro, dos valores relativos aos débitos de IRPJ/CSLL e PIS/Cofins provenientes do parcelamento instituído pela Lei nº 12.865/2013 (R$ 1,4 bilhão); da incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário, assim como da apuração semestral do IRRF-Rendimentos de capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa com recolhimento nos meses de junho e dezembro (Lei nº 10.892/2004).

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram variação de R$ 51,8 bilhões devido à reclassificação de R$ 20,4 bilhões, registrados no mês anterior, provenientes do parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013, bem como ao pagamento do bônus de assinatura do contrato de concessão do campo de Libra no montante de R$ 15,0 bilhões, ocorrido em novembro e sem evento correspondente em dezembro.

## Receitas do Tesouro Nacional

### Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

*Em 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior.*

Na comparação com o exercício de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 91,9 bilhões (11,4%), passando de R$ 802,8 bilhões para R$ 894,7 bilhões. Esse resultado foi decorrente, principalmente, dos seguintes fatores:

i) arrecadação de R$ 21,8 bilhões relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/2013;

ii) arrecadação extraordinária, em maio de 2013, no valor de cerca de R$ 4,0 bilhões referente à Cofins/PIS (R$ 1,0 bilhão) e ao IRPJ/CSLL (R$ 3,0 bilhões)

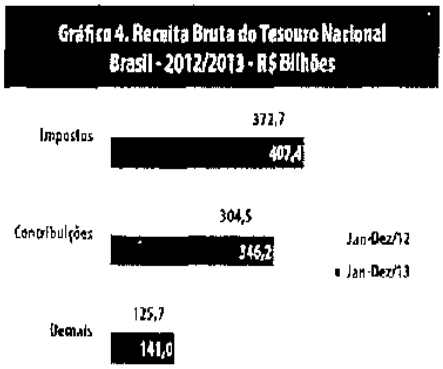


em decorrência de depósito judicial e venda de participação societária, respectivamente;

iii) arrecadação extraordinária, em dezembro de 2013, relativa a lançamentos de ofício e acréscimo legal de IRPJ/CSLL (R$ 2,5 bilhões);

iv) desonerações tributárias no montante de R$ 77,8 bilhões em 2013, contra R$ 46,5 bilhões em 2012; e

*No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 11,2% relativamente ao ano anterior, explicado principalmente, pela arrecadação dos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 12.865/13 e o recebimento do Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão de Petróleo e Gás, os quais compensaram o impacto das desonerações tributárias e a redução na arrecadação dos dividendos.*

v) comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 17,3 bilhões (15,9%) no IRPJ e de R$ 8,2 bilhões (14,3%) na CSLL, explicado pelo crescimento de 11,4% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13; pela reclassificação, em dezembro/13, de R$ 7,6 bilhões, de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013; assim como pelo crescimento de 48,9% dos recolhimentos dos itens lançamentos de ofício, depósitos judiciais e acréscimos legais.

ii) incremento de R$ 27,1 bilhões (15,5%) na Cofins e de R$ 5,7 bilhões (12,3%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, à reclassificação por estimativa de R$ 12,7 bilhões de valores relativos aos recolhimentos da Lei nº 12.865/2013, para o PIS e a Cofins, e ao crescimento de 3,6% do volume de vendas de dezembro de 2012 a novembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE);

iii) crescimento de R$ 6,1 bilhões (19,6%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 3,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 2,9% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 3,7 bilhões (4,9%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,7% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a novembro/13, em relação a igual período do ano anterior;

v) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (98,7%) na arrecadação da CIDE-Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 15,4 bilhões (12,2%), em relação ao acumulado de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 19,8 bilhões (886,6%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de: a) receitas advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP relativos às bandas A e B (R$ 1,1 bilhão); b) pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho (R$ 1,4 bilhão); c) bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho (R$ 3,3 bilhões); d) receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto (R$ 876,1 milhões); e) recebimento de R$ 15,0 bilhões relativo ao bônus de assinatura de contrato de concessão (petróleo e gás) do campo de Libra, ocorrido em novembro;

R$ Milhões

**Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| Banco do Brasil | 2.970,4 | 3.455,5 |
| BNB | 122,7 | 228,0 |
| BNDES | 12.937,8 | 6.998,7 |
| Caixa | 7.700,0 | 4.000,0 |
| Correios | 825,0 | 401,1 |
| Eletrobras | 725,0 | 267,9 |
| IRB | 149,4 | 78,9 |
| Petrobras | 1.686,6 | 1.015,5 |
| Demais | 702,3 | 696,1 |
| Total | 28.019,0 | 17.141,6 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

ii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (9,1%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013); e

iii) da diminuição de R$ 10,9 bilhões (38,8%) na rubrica de dividendos.

% PIB

**Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| RECEITA BRUTA[1] | 18,28% | 18,61% |
| Impostos | 8,48% | 8,48% |
| IR | 6,01% | 6,09% |
| IPI | 1,05% | 0,98% |
| Outros | 1,43% | 1,40% |
| Contribuições | 6,93% | 7,20% |
| Cofins | 3,97% | 4,19% |
| CSLL | 1,31% | 1,37% |
| Pis/Pasep | 1,05% | 1,08% |
| Cide-Combustíveis | 0,06% | 0,00% |
| Outras | 0,54% | 0,56% |
| Demais | 2,86% | 2,93% |
| Cota parte de compensações financeiras | 0,81% | 0,76% |
| Diretamente arrecadadas | 0,90% | 0,90% |
| Concessões | 0,05% | 0,46% |
| Dividendos | 0,64% | 0,36% |
| Outras | 0,46% | 0,46% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

# Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan - Dez 2012 | Jan - Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 18.324,2 | 18.889,8 | 3,1% | 181.376,8 | 189.986,5 | 4,7% |
| Transferências Constitucionais | 13.110,2 | 16.632,8 | 26,9% | 133.911,8 | 143.921,4 | 7,5% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1] | 162,5 | 162,5 | 0,0% | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,0% |
| Transferências da Cide - Combustíveis | 0,0 | 0,0 | - | 1.117,9 | 57,3 | -94,9% |
| Demais Transferências | 5.051,5 | 2.094,5 | -58,5% | 42.447,1 | 44.057,7 | 3,8% |
| Salário Educação | 811,0 | 0,0 | - | 8.787,7 | 9.044,1 | 2,9% |
| Royalties | 3.479,7 | 1.350,6 | -61,2% | 22.614,6 | 23.441,1 | 3,7% |
| Fundef/Fundeb | 683,4 | 682,9 | -0,1% | 10.372,2 | 9.272,2 | -10,6% |
| Outras | 77,4 | 60,9 | -21,3% | 672,6 | 2.300,3 | 242,0% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2002) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

## Transferências do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 565,6 milhões (3,1%), totalizando R$ 18,9 bilhões, contra R$ 18,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

**Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

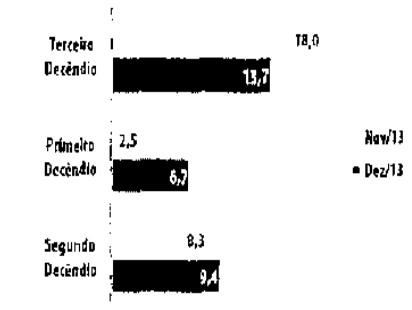


i) do acréscimo de R$ 3,5 bilhões (26,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI);

ii) do decréscimo de R$ 2,1 bilhões (61,2%) nas transferências de royalties de petróleo instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

*As transferências a Estados e Municípios apresentaram acréscimo de R$ 565,6 milhões (3,1%) em dezembro de 2013, frente ao mês anterior, sobretudo em função do aumento de R$ 3,5 bilhões nas transferências constitucionais e do decréscimo de R$ 2,1 bilhões nas transferências de royalties de petróleo, reflexo da sazonalidade desse repasse.*

# Transferências do Tesouro Nacional

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 8,6 bilhões (4,7%), elevando-se de R$ 181,4 bilhões em 2012 para R$ 190,0 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

*Em relação a 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 8,6 bilhões (4,7%).*

i) aumento de R$ 10,0 bilhões (7,5%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 10,9% na arrecadação do IR em 2013;

ii) redução de R$ 2,0 bilhões (50,0%) nas transferências referentes à Lei Complementar nº 115/2002, explicada pelo repasse, em novembro de 2012, de R$ 2,0 bilhões a título de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com base na Medida Provisória nº 585/2012, sem evento correspondente em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (10,6%) nas transferências referentes ao FUNDEB, de acordo com o calendário de execução estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.496/2012;

iv) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero;

v) crescimento de R$ 826,5 milhões (3,7%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento de repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; e

vi) transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida em setembro, a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

% PIB

**Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan-Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| TRANSFERÊNCIAS TOTAL | 4,13% | 3,95% |
| Transferências Constitucionais | 3,05% | 2,99% |
| Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1] | 0,09% | 0,04% |
| Transferências da Cide - Combustíveis | 0,03% | 0,00% |
| Demais Transferências | 0,97% | 0,92% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

# Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

**Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| I. DESPESA TOTAL | 79.093,0 | 86.276,3 | 9,1% | 804.967,0 | 914.041,2 | 13,6% |
| II.1. Despesas do Tesouro | 47.924,1 | 49.567,2 | 3,4% | 484.622,7 | 552.925,4 | 14,1% |
| Pessoal e Encargos Sociais[2] | 18.125,8 | 21.406,6 | 18,1% | 186.097,5 | 202.744,0 | 8,9% |
| Custeio e Capital | 29.675,7 | 28.068,9 | -5,4% | 296.208,3 | 348.069,5 | 17,5% |
| Despesa do FAT | 4.728,0 | 1.606,8 | -66,0% | 39.330,3 | 44.688,7 | 13,6% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas[3] | 737,5 | 643,4 | -12,8% | 11.271,8 | 10.138,0 | -10,1% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[4] | 2.845,5 | 2.531,6 | -11,0% | 29.207,4 | 33.522,8 | 14,8% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 1.500,0 | - | 0,0 | 7.868,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.364,7 | 21.787,2 | 2,0% | 216.398,7 | 253.852,5 | 17,4% |
| Outras Despesas de Custeio | 16.655,6 | 16.957,3 | 1,8% | 156.949,9 | 188.628,2 | 20,2% |
| Outras Despesas de Capital[5] | 4.709,1 | 4.829,9 | 2,6% | 59.448,8 | 63.224,2 | 6,4% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 122,7 | 91,8 | -25,2% | 2.316,9 | 2.112,0 | -8,8% |
| II.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[6] | 30.658,0 | 36.290,0 | 18,4% | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,8% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano | 22.806,6 | 29.444,0 | 29,1% | 245.454,2 | 276.648,6 | 12,7% |
| Benefícios Previdenciários - Rural | 7.851,4 | 6.846,0 | -12,8% | 71.135,4 | 80.354,5 | 13,0% |
| II.3. Despesas do Banco Central | 510,9 | 419,1 | -18,0% | 3.754,8 | 4.112,6 | 9,5% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

*Em dezembro de 2013 as Despesas do Governo Central totalizaram R$ 86,3 bilhões, contra R$ 79,1 bilhões no mês anterior.*

## Despesas do Tesouro Nacional

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 49,6 bilhões, representando um crescimento de R$ 1,6 bilhão (3,4%) em relação a novembro de 2013. Esse comportamento decorreu do aumento de R$ 3,3 bilhões (18,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e da diminuição de R$ 1,6 bilhão (5,4%) nas despesas de Custeio e Capital.

A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) decréscimo de R$ 3,1 bilhão (66,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013;

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

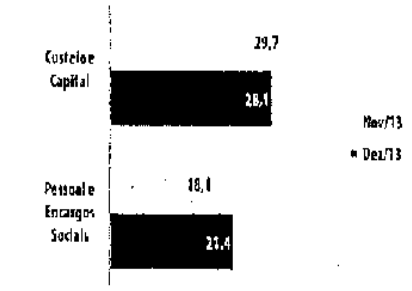


**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital**
**Brasil - 2013 - R$ Bilhões**

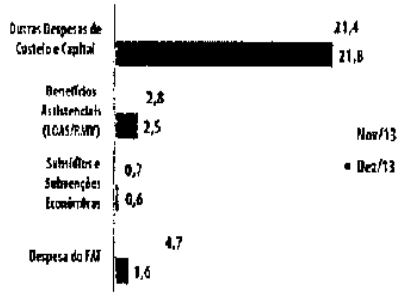


ii) emissão de R$ 1,5 bilhão em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 674, de 6 de dezembro de 2013, sem contrapartida em novembro de 2013; e

iii) acréscimo de R$ 422,4 milhões (2,0%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no aumento de R$ 672,6 milhões (17,8%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na diminuição de R$ 515,5 milhões (3,4%) nas despesas discricionárias. Adicionalmente, em dezembro, houve compensação de R$ 1,0 bilhão ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a agosto de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

R$ Milhões

**Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|
| Precatórios e Sentenças | 7,3 | 9,0 | 22,4% |
| Legislativo | 95,9 | 191,0 | 99,2% |
| Judiciário | 553,2 | 711,5 | 28,6% |
| Crédito Extraordinário [1] | 417,2 | 233,1 | -44,1% |
| PAC [2] | 3.777,9 | 4.450,5 | 17,8% |
| Outras [3] | 250,5 | 402,3 | 60,6% |
| Compensação RGPS [4] | 963,3 | 1.006,0 | 4,4% |
| Discricionárias | 15.299,4 | 14.783,9 | -3,4% |
| Min. da Saúde | 6.649,1 | 6.089,7 | -8,7% |
| Min. do Des. Social | 2.103,2 | 2.651,5 | 26,1% |
| Min. da Educação | 3.635,7 | 3.073,2 | -15,5% |
| Min. da Defesa | 826,8 | 1.262,6 | 52,7% |
| Min. da Ciência e Tec. | 545,9 | 616,2 | 12,9% |
| Min. do Des. Agrário | 290,8 | 156,3 | -46,3% |
| Min. da Justiça | 178,3 | 226,7 | 27,1% |
| Min. da Previdência | 166,0 | 231,7 | 39,6% |
| Min. dos Transportes | 70,7 | 62,6 | -11,4% |
| Min. das Cidades | 90,2 | 103,9 | 15,3% |
| Demais | 742,7 | 329,5 | -55,6% |
| **Total** | **21.364,7** | **21.787,2** | **2,0%** |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ARA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 21,4 bilhões no mês frente a R$ 18,1 bilhões em novembro de 2013, apresentando aumento de 18,1%, principalmente em função da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo federal. Adicionalmente, cumpre destacar que houve acréscimo de R$ 59,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

# Despesas do Tesouro Nacional

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 68,3 bilhões (14,1%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 51,8 bilhões (17,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 16,7 bilhões (8,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

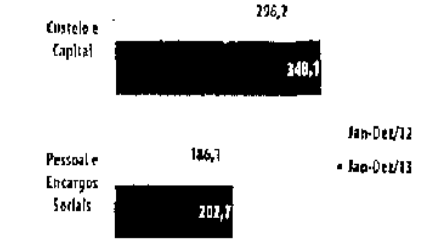


**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

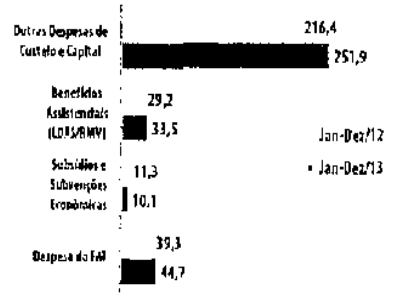


*Em comparação ao acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 5,4 bilhões (13,8%).*

O aumento de R$ 51,9 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 35,5 bilhões (16,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 18,7 bilhões (11,9%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R$ 5,4 bilhões (13,8%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R$ 3,6 bilhões (130,9%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 8,4 bilhões (12,8%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,4 bilhões (14,0%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 3,3 bilhões (11,8%);

ii) emissões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R$ 7,9 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2012;

iii) aumento de R$ 5,4 bilhões (13,6%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iv) incremento de R$ 4,3 bilhões (14,8%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

v) redução de R$ 1,1 bilhão (10,1 %) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando

R$ 10,1 bilhões. Esteresultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 629,8 milhões); e c) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 395,3 milhões).

*Em 2013, as despesas de pessoal e encargos sociais apresentaram decréscimo de 0,02 p.p. do PIB, passando de 4,24% para 4,22% do PIB.*

Os dispêndios com a folha salarial tiveram decréscimo de 0,02 p.p., passando de 4,24% do PIB, em dezembro de 2012, para 4,22% do PIB, em dezembro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 16,6 bilhões (8,9%), passando de R$ 186,1 bilhões em 2012, para R$ 202,7 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 535,9 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

R$ Milhões

**Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Jan-Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|
| | 2012 | 2013 | |
| Precatórios e Sentenças | 3.210,2 | 3.788,0 | 18,0% |
| Legislativo | 1.372,2 | 1.465,2 | 6,8% |
| Judiciário | 6.885,4 | 7.197,4 | 4,5% |
| Crédito Extraordinário[1] | 2.763,7 | 6.382,4 | 130,9% |
| PAC[2] | 39.306,9 | 44.714,8 | 13,8% |
| Outras[3] | 4.485,3 | 3.999,6 | -10,8% |
| Compensação RGPS[4] | 1.790,0 | 9.019,7 | - |
| Discricionárias | 156.585,0 | 175.285,2 | 11,9% |
| Min. da Saúde | 65.849,1 | 74.277,8 | 12,8% |
| Min. do Des. Social | 24.536,6 | 27.981,6 | 14,0% |
| Min. da Educação | 28.035,6 | 31.347,4 | 11,8% |
| Min. da Defesa | 14.760,3 | 12.277,4 | -16,8% |
| Min. da Ciência e Tec. | 5.096,2 | 5.347,7 | 4,9% |
| Min. do Des. Agrário | 1.712,7 | 1.898,2 | 10,8% |
| Min. da Justiça | 2.472,8 | 2.910,3 | 17,7% |
| Min. da Previdência | 1.930,4 | 2.174,7 | 12,7% |
| Min. dos Transportes | 1.052,3 | 980,4 | -6,8% |
| Min. das Cidades | 1.425,9 | 1.348,4 | -5,4% |
| Demais | 9.713,1 | 14.741,3 | 51,8% |
| **Total** | **216.398,7** | **251.852,5** | **16,4%** |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de redução a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar**
**Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões**

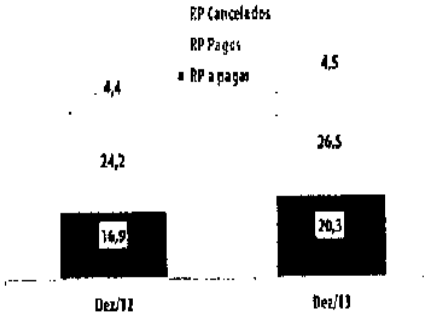


O montante de restos a pagar (RP) pagos até dezembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 26,5 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 6,4 bilhões), da Saúde (R$ 5,8 bilhões) e da Defesa (R$ 3,7 bilhões).

R$ Milhões

**Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas**
**Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Jan -Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| Agricultura | 4.582,3 | 3.279,1 |
| Custeio Agropecuário | 1.316,6 | 126,1 |
| Investimento Rural | 65,5 | 332,1 |
| Preços Agrícolas | 548,7 | 275,2 |
| EGF | 173,7 | 85,6 |
| AGF | -66,3 | 37,2 |
| Sustent. de preços | 441,3 | 152,3 |
| Pronaf | 1.676,8 | 1.618,1 |
| Pesa | 390,7 | 785,9 |
| Álcool | 0,7 | 0,0 |
| Cacau | 0,4 | 0,0 |
| Fundo da Terra/Fincra | 451,0 | 66,5 |
| FUNCAFÉ | 74,5 | 68,2 |
| Revitaliza | 57,3 | 6,9 |
| Outros | 2.399,7 | 2.302,3 |
| PSI | 751,7 | 121,9 |
| Op. Microcrédito (EQMPO) | 227,2 | 477,4 |
| Op. Microcrédito (FQPCD) | 0,0 | 0,5 |
| FND | -34,1 | 0,0 |
| FSA | 53,3 | 250,0 |
| Exportação (Proex) | 366,3 | 226,4 |
| Itaipu[1] | 368,1 | 472,9 |
| Capitalização a EMGEA | 667,2 | 753,2 |
| **Total** | **6.982,0** | **5.581,4** |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção paralela à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

**Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano**
**Brasil - 2007/2013**

| | Total LOAS | Variação em relação à média do ano anterior | Idosos | Variação em relação à média do ano anterior | Portadores de Necessidades Especiais | Variação em relação à média do ano anterior |
|---|---|---|---|---|---|---|
| média 2007 | 2.575.467,0 | 7,8% | 1.239.649,3 | 9,5% | 1.335.817,8 | 6,3% |
| média 2008 | 2.810.538,0 | 9,1% | 1.360.235,3 | 9,7% | 1.450.302,8 | 8,6% |
| média 2009 | 3.052.295,3 | 8,6% | 1.487.566,1 | 9,4% | 1.564.729,2 | 7,9% |
| média 2010 | 3.290.375,3 | 7,8% | 1.583.853,0 | 6,5% | 1.706.522,3 | 9,1% |
| média 2011 | 3.506.563,7 | 6,6% | 1.658.459,3 | 4,7% | 1.848.104,3 | 8,3% |
| média 2012 | 3.683.282,7 | 5,0% | 1.717.885,8 | 3,6% | 1.965.396,9 | 6,3% |
| Dez/07 | 2.575.467,0 | - | 1.239.649,3 | - | 1.335.817,8 | - |
| Dez/08 | 2.810.538,0 | 9,1% | 1.360.235,3 | 9,7% | 1.450.302,8 | 8,6% |
| Dez/09 | 3.052.295,3 | 8,6% | 1.487.566,1 | 9,4% | 1.564.729,2 | 7,9% |
| Dez/10 | 3.290.375,3 | 7,8% | 1.583.853,0 | 6,5% | 1.706.522,3 | 9,1% |
| Dez/11 | 3.506.563,7 | 6,6% | 1.658.459,3 | 4,7% | 1.848.104,3 | 8,3% |
| Dez/12 | 3.683.282,7 | 5,0% | 1.717.885,8 | 3,6% | 1.965.396,9 | 6,3% |
| Dez/13 | 3.869.032,5 | 5,0% | 1.787.220,4 | 4,0% | 2.081.812,1 | 5,9% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

**Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Jan - Dez | |
|---|---|---|
| | 2012 | 2013 |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL | 11,03% | 11,59% |
| Pessoal e Encargos Social | 4,24% | 4,22% |
| Custeio e Capital | 6,74% | 7,24% |
| Despesas do FAT | 0,90% | 0,93% |
| Subsídios e Subvenções [1] | 0,26% | 0,21% |
| LOAS/RMV | 0,67% | 0,70% |
| Outras | 4,93% | 5,24% |
| Transferências ao Bacen | 0,05% | 0,04% |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

# Previdência Social

R$ Milhões

**Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação do Resultado | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan-Dez 2012 | Jan-Dez 2013 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA | 25.674,2 | 41.743,4 | 62,6% | 275.764,7 | 307.147,0 | 11,4% |
| Arrecadação Bruta | 28.537,9 | 44.594,9 | 56,3% | 305.890,8 | 341.836,6 | 11,8% |
| Contribuição Previdenciária | 24.653,4 | 40.375,5 | 63,8% | 276.138,0 | 299.919,5 | 8,6% |
| Simples | 2.752,5 | 2.944,5 | 7,0% | 26.932,0 | 30.336,9 | 12,6% |
| CPT | 0,0 | 0,0 | - | 316,7 | 99,1 | -68,7% |
| Depósitos Judiciais | 163,1 | 261,3 | 60,2% | 2.391,3 | 2.346,8 | -1,9% |
| Refis | 5,6 | 7,6 | 36,7% | 112,8 | 114,7 | 1,6% |
| Compensação RGPS [1] | 962,3 | 1.006,0 | 4,5% | 0,0 | 9.019,7 | - |
| (-) Restituição/Devolução | -143,1 | -164,4 | 14,9% | -1.009,9 | -1.832,6 | 81,5% |
| (-) Transferências a Terceiros | -2.220,6 | -2.687,1 | -1,2% | -29.116,7 | -32.857,0 | 12,8% |
| II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 30.658,0 | 36.298,0 | 18,4% | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,8% |
| III. RESULTADO PRIMÁRIO | -4.983,8 | 5.445,4 | -209,4% | -40.824,8 | -49.856,1 | 22,1% |
| IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB | | | | -0,93% | -1,04% | |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

*Em dezembro de 2013, a Previdência Social registrou superávit de R$ 5,5 bilhões contra déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro de 2013, devido à arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro de 2013.*

## Previdência Social

### Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em dezembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 5,5 bilhões, contra um déficit de R$ 5,0 bilhões em novembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) a arrecadação líquida de dezembro teve um crescimento de R$ 16,1 bilhões (62,6% em relação a novembro) em virtude da arrecadação das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário pago aos trabalhadores em dezembro e do aumento de R$ 192,0 milhões (7,0%) por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 1,0 bilhão na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012, R$ 42,7 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de dezembro refere-se a compensações relativas a agosto de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013; e

ii) aumento de R$ 5,6 bilhões no total de despesas com benefícios (18,4%) devido, principalmente, ao pagamento da última parcela do abono equivalente à gratificação natalina dos segurados e dependentes da Previdência.

# Previdência Social

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até dezembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 0,93% em 2012 para 1,04% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 9,0 bilhões até dezembro e acumula R$ 49,9 bilhões no ano.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013**

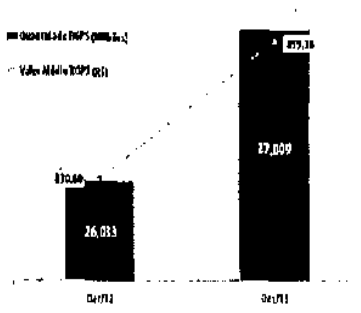


A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 31,4 bilhões (11,4%). Isso se deve ao crescimento de 11,7% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a novembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 3,4 bilhões (12,6%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 40,4 bilhões (12,8%) comparativamente ao exercício de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 68,70 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 10,8 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 7,3 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 2,1 milhão referentes a pensões por morte e 1,1 milhão de benefícios referentes auxílio-doença;

iii) pagamento de R$ 1,1 bilhão referente à revisão do Art. 29 da Lei n.º 8.213/1991, que é resultado do recalculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, concedidos entre o período de 2002 a 2009, sem contrapartida em 2012; e

iv) aumento de R$ 617,5 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

**Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | R$ Milhões | | Variação % | % PIB | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Jan - Dez | | | Jan - Dez | |
| | 2012 | 2013 | | 2012 | 2013 |
| CONTRIBUIÇÃO | 275.764,7 | 307.147,0 | 11,4% | 6,28% | 6,39% |
| Urbano | 270.001,6 | 300.990,9 | 11,5% | 6,15% | 6,26% |
| Rural | 5.763,1 | 6.156,0 | 6,8% | 0,13% | 0,13% |
| BENEFÍCIOS | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,8% | 7,21% | 7,43% |
| Urbano | 245.454,2 | 276.648,6 | 12,7% | 5,59% | 5,76% |
| Rural | 71.135,4 | 80.354,5 | 13,0% | 1,62% | 1,67% |
| RESULTADO PRIMÁRIO | -40.824,8 | -49.856,1 | 22,1% | -0,93% | -1,04% |
| Urbano | 24.547,4 | 24.342,3 | -0,8% | 0,56% | 0,51% |
| Rural | -65.372,2 | -74.198,5 | 13,5% | -1,49% | -1,54% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

**Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Jan - Dez | | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2012 | 2013 | |
| BENEFÍCIOS DO RGPS | 26.880 | 27.009 | 0,5% | 307.156 | 317.993 | 3,5% |
| Previdenciários | 26.025 | 26.151 | 0,5% | 297.142 | 307.854 | 3,6% |
| Aposentadorias | 17.279 | 17.352 | 0,4% | 197.265 | 204.520 | 3,7% |
| Idade | 9.122 | 9.165 | 0,5% | 103.535 | 107.815 | 4,1% |
| Invalidez | 3.114 | 3.122 | 0,3% | 36.466 | 37.111 | 1,8% |
| Tempo de contribuição | 5.043 | 5.064 | 0,4% | 57.265 | 59.594 | 4,1% |
| Pensão por morte | 7.134 | 7.159 | 0,4% | 82.660 | 84.809 | 2,6% |
| Auxílio-Doença | 1.436 | 1.457 | 1,5% | 15.368 | 16.456 | 7,1% |
| Salário - maternidade | 87 | 91 | 4,8% | 961 | 1.052 | 9,4% |
| Outros | 90 | 91 | 1,2% | 888 | 1.018 | 14,7% |
| Acidentários | 855 | 858 | 0,4% | 10.014 | 10.139 | 1,3% |
| Aposentadorias | 188 | 189 | 0,4% | 2.136 | 2.226 | 4,2% |
| Pensão por morte | 121 | 121 | -0,1% | 1.477 | 1.457 | -1,3% |
| Auxílio - doença | 180 | 182 | 1,1% | 2.089 | 2.100 | 0,5% |
| Auxílio - acidente | 303 | 304 | 0,3% | 3.507 | 3.594 | 2,5% |
| Auxílio - suplementar | 62 | 62 | -0,5% | 805 | 763 | -5,3% |

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

# Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 929,5 bilhões em dezembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve diminuição de R$ 17,6 bilhões, consequência do decréscimo de R$ 15,2 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

*Em dezembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 19,3% do PIB, 1,7 p.p. inferior ao montante registrado em dezembro do ano anterior.*

R$ Milhões

**Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 850.345,9 | 835.173,0 | -1,8% | 833.396,0 | 835.173,0 | 0,2% |
| Dívida Interna | 2.902.247,1 | 2.965.244,4 | 2,2% | 2.796.180,0 | 2.965.244,4 | 6,0% |
| Haveres Internos | 2.051.901,2 | 2.130.071,4 | 3,8% | 1.962.784,0 | 2.130.071,4 | 8,5% |
| II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 96.798,3 | 94.363,8 | -2,5% | 90.853,6 | 94.363,8 | 3,9% |
| Dívida Externa | 97.220,0 | 94.682,7 | -2,6% | 91.275,7 | 94.682,7 | 3,7% |
| Haveres Externos | 421,7 | 318,9 | -24,4% | 422,2 | 318,9 | -24,5% |
| III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 947.144,2 | 929.536,8 | -1,9% | 924.249,6 | 929.536,8 | 0,6% |
| IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1] | 19,8% | 19,3% | | 21,0% | 19,3% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a dezembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 5,3 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 1,8 bilhão no estoque da dívida interna líquida e de R$ 3,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

**Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB**

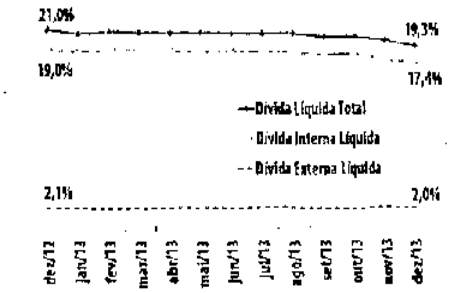


Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,7 p.p. no mesmo período, passando de 21,0% em dezembro de 2012 para 19,3% em dezembro de 2013.

# Dívida Interna
## Líquida

R$ Milhões

**Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA INTERNA | 2.902.247,1 | 2.965.244,4 | 2,2% | 2.796.180,0 | 2.965.244,4 | 6,0% |
| Dívida Mobiliária | 2.897.668,8 | 2.960.956,1 | 2,2% | 2.790.350,1 | 2.960.956,1 | 6,1% |
| DPMFi em Poder do Público [1] | 1.972.222,5 | 2.028.126,0 | 2,8% | 1.916.709,3 | 2.028.126,0 | 5,8% |
| DPMFi em Poder do Banco Central | 950.226,0 | 958.098,3 | 0,8% | 906.627,0 | 958.098,3 | 5,7% |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos [2] | -24.779,7 | -25.268,1 | 2,0% | -32.986,2 | -25.268,1 | -23,4% |
| Demais Obrigações Internas | 4.578,4 | 4.288,3 | -6,3% | 5.829,9 | 4.288,3 | -26,4% |
| II. HAVERES INTERNOS | 2.051.901,2 | 2.130.071,4 | 3,8% | 1.962.784,0 | 2.130.071,4 | 8,5% |
| Disponibilidades Internas | 626.190,1 | 669.645,8 | 6,9% | 621.762,4 | 669.645,8 | 7,7% |
| Haveres junto aos Governos Regionais | 523.840,3 | 523.749,0 | 0,0% | 507.573,9 | 523.749,0 | 3,2% |
| Haveres da Administração Indireta | 330.295,1 | 340.010,4 | 2,9% | 300.267,6 | 340.010,4 | 13,2% |
| Haveres Administrados pela STN | 571.575,7 | 596.666,3 | 4,4% | 533.180,1 | 596.666,3 | 11,9% |
| III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 850.345,9 | 835.173,0 | -1,8% | 833.396,0 | 835.173,0 | 0,2% |
| IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3] | 17,8% | 17,4% | | 19,0% | 17,4% | |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

*Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 1,6 p.p. comparativamente ao ano anterior.*

No mês de dezembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 835,2 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 15,2 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 63,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 78,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,4% em dezembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 833,4 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 835,2 bilhões em dezembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 169,1 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compensou o aumento de R$ 167,3 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,0% para 17,4%.

R$ Milhões

**Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.972.222,5 | 2.028.126,0 | 2,8% | 1.916.709,3 | 2.028.126,0 | 5,8% |
| LFT | 396.246,2 | 395.064,6 | -0,3% | 424.948,6 | 395.064,6 | -7,0% |
| LTN | 615.467,6 | 645.144,8 | 4,8% | 552.029,9 | 645.144,8 | 16,9% |
| NTN-B | 630.154,2 | 649.722,4 | 3,1% | 602.139,2 | 649.722,4 | 7,9% |
| NTN-C | 68.530,0 | 69.326,1 | 1,2% | 65.885,7 | 69.326,1 | 5,2% |
| NTN-F | 225.866,5 | 232.977,0 | 3,1% | 237.273,9 | 232.977,0 | -1,8% |
| Demais[4] | 35.957,8 | 35.891,1 | -0,2% | 34.431,9 | 35.891,1 | 4,2% |
| APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS | -24.779,7 | -25.268,1 | 2,0% | -32.986,2 | -25.268,1 | -23,4% |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 950.226,0 | 958.098,3 | 0,8% | 906.627,0 | 958.098,3 | 5,7% |
| TOTAL | 2.897.668,8 | 2.960.956,1 | 2,2% | 2.790.350,1 | 2.960.956,1 | 6,1% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

*A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 26,6 bilhões.*

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 63,3 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 26,6 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional[1] - Brasil - 2013**

| Discriminação | Saldo | Fatores de Variação[2] | | | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|
| | Nov/13 | Emissões | Resgates[3] | Juros[4] | Dez/13 |
| EM PODER DO PÚBLICO | 1.972.222,5 | 45.182,5 | -8.024,9 | 18.745,9 | 2.028.126,0 |
| LFT | 396.246,2 | 654,1 | -4.947,6 | 3.111,9 | 395.064,6 |
| LTN | 615.467,6 | 24.660,0 | -130,5 | 5.147,6 | 645.144,8 |
| NTN-B | 630.154,2 | 14.915,4 | -2.213,5 | 6.866,4 | 649.722,4 |
| NTN-C | 68.530,0 | 0,0 | -179,4 | 975,5 | 69.326,1 |
| NTN-F | 225.866,5 | 4.798,1 | -10,3 | 2.322,7 | 232.977,0 |
| Demais[5] | 35.957,8 | 155,0 | -543,5 | 321,8 | 35.891,1 |
| EM PODER DO BANCO CENTRAL | 950.226,0 | 0,0 | 0,0 | 7.872,3 | 958.098,3 |
| TOTAL | 2.922.448,5 | 45.182,5 | -8.024,9 | 26.618,1 | 2.986.224,2 |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 55,9 bilhões. Houve emissão líquida de R$ 37,2 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 18,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão no período e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo o aumento no estoque de R$ 7,9 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DISPONIBILIDADES INTERNAS | 626.190,1 | 669.645,8 | 6,9% | 621.762,4 | 669.645,8 | 7,7% |
| HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS | 523.840,3 | 523.749,0 | 0,0% | 507.573,9 | 523.749,0 | 3,2% |
| Lei 9.496/97 | 410.123,4 | 410.414,2 | 0,1% | 392.536,7 | 410.414,2 | 4,6% |
| MP 2.185/01 | 70.660,9 | 70.700,1 | 0,1% | 64.962,0 | 70.700,1 | 8,8% |
| Lei 8.727/93 | 15.483,1 | 15.087,8 | -2,6% | 21.309,1 | 15.087,8 | -29,2% |
| Antecipação de Royalties | 6.426,0 | 6.424,7 | 0,0% | 7.745,0 | 6.424,7 | -17,0% |
| Bônus Renegociados | 5.189,2 | 5.184,6 | -0,1% | 5.073,7 | 5.184,6 | 2,2% |
| Demais Haveres | 15.957,2 | 15.937,7 | -0,1% | 15.947,4 | 15.937,7 | -0,1% |
| HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 330.295,1 | 340.010,4 | 2,9% | 300.267,6 | 340.010,4 | 13,2% |
| FAT | 182.477,8 | 186.988,0 | 2,5% | 171.664,8 | 186.988,0 | 8,9% |
| Fundos Regionais | 82.253,0 | 83.038,3 | 1,0% | 74.722,2 | 83.038,3 | 11,1% |
| Demais | 65.564,3 | 69.984,0 | 6,7% | 53.880,6 | 69.984,0 | 29,9% |
| HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN | 571.575,7 | 596.666,3 | 4,4% | 533.180,1 | 596.666,3 | 11,9% |
| TOTAL | 2.051.903,2 | 2.130.071,5 | 3,8% | 1.962.784,0 | 2.130.071,4 | 8,5% |

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 78,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 43,5 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única. Comparativamente ao exercício de 2012, houve aumento de R$ 167,3 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional em 2013, fruto, sobretudo, do incremento de R$ 47,9 bilhões nas disponibilidades internas, principalmente do saldo da conta única, bem como do acréscimo de R$ 39,7 bilhões nos haveres da administração indireta.

# Dívida Externa Líquida

*Em dezembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 94,4 bilhões, equivalente a 2,0% do PIB.*

R$ Milhões

**Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013**

| Discriminação | Nov/13 | Dez/13 | Variação % | Dez/12 | Dez/13 | Variação % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| I. DÍVIDA EXTERNA | 97.220,0 | 94.682,7 | -2,6% | 91.275,7 | 94.682,7 | 3,7% |
| Dívida Mobiliária | 87.516,6 | 85.393,9 | -2,4% | 78.194,6 | 85.393,9 | 9,2% |
| Euro | 2.704,1 | 2.777,4 | 2,7% | 2.328,3 | 2.777,4 | 19,3% |
| Global US$ | 71.062,7 | 68.748,7 | -3,3% | 61.931,3 | 68.748,7 | 11,0% |
| Global BRL | 13.749,8 | 13.867,7 | 0,9% | 13.870,6 | 13.867,7 | 0,0% |
| Demais | - | - | - | 64,4 | - | - |
| Dívida Contratual | 9.703,4 | 9.288,9 | -4,3% | 13.081,1 | 9.288,9 | -29,0% |
| Organismos Internacionais | 3.000,6 | 3.052,5 | 1,7% | 7.380,9 | 3.052,5 | -58,6% |
| Bancos Privados e Agências Governamentais | 6.702,8 | 6.236,4 | -7,0% | 5.700,2 | 6.236,4 | 9,4% |
| II. HAVERES EXTERNOS | 421,7 | 318,9 | -24,4% | 422,2 | 318,9 | -24,5% |
| Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações | 421,7 | 318,9 | -24,4% | 422,2 | 318,9 | -24,5% |
| III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL | 96.798,3 | 94.363,8 | -2,5% | 90.853,6 | 94.363,8 | 3,9% |
| IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1] | 2,0% | 2,0% | | 2,1% | 2,0% | |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 94,4 bilhões, contra R$ 96,8 bilhões em novembro. Houve aumento de R$ 2,4 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a novembro, justificada pela variação cambial de R$ 658,0 milhões, pelo resgate líquido de R$ 5,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 2,4 bilhões.

R$ Milhões

**Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013**

| Discriminação | Saldo | Fatores de Variação[4] | | | | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Nov/13 | Emissões | Resgates[1] | Juros[2] | Variação Cambial | Dez/13 |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA[3] | 87.516,6 | 0,0 | -5.047,1 | 2.386,2 | 538,2 | 85.393,9 |
| Global US$ | 71.062,7 | 0,0 | -5.047,1 | 2.249,5 | 483,6 | 68.748,7 |
| Euro | 2.704,1 | 0,0 | 0,0 | 18,8 | 54,6 | 2.777,4 |
| Global BRL | 13.749,8 | 0,0 | 0,0 | 117,9 | 0,0 | 13.867,7 |
| Demais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| DÍVIDA CONTRATUAL | 9.703,4 | 68,5 | -646,9 | 44,0 | 119,8 | 9.288,9 |
| Org Internacionais | 3.000,6 | 34,6 | -13,9 | 8,0 | 23,1 | 3.052,5 |
| Bancos Privados/Agencias Governamentais | 6.702,8 | 33,9 | -633,0 | 36,0 | 96,7 | 6.236,4 |
| TOTAL | 97.220,0 | 68,5 | -5.694,0 | 2.430,1 | 658,0 | 94.682,7 |

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 3,5 bilhões, passando de R$ 90,9 bilhões, em dezembro de 2012, para R$ 94,4 bilhões, em dezembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R$ 85,4 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R$ 9,3 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,1% em dezembro de 2012 para 2,0% em dezembro de 2013.

# Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

# 1.Lista de Abreviaturas

**Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal**

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

**Abreviaturas mais comuns da Dívida**

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

CVS – título representativo da dívida do FCVS

DPFe – Dívida Pública Federal Externa

DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna

FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)

Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ITR – Imposto Territorial Rural

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado

LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)

LTN – Letras do Tesouro Nacional

NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)

PAF – Plano Anual de Financiamento

Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia

TDA – Títulos da Dívida Agrária

TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 114.827,3 | 126.387,4 | 119.698,7 | -5,3% | 4,2% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | *75.674,9* | *100.548,3* | *77.824,1* | *-22,6%* | *2,8%* |
| Receita Bruta | 76.976,7 | 103.782,2 | 81.037,3 | -21,9% | 5,3% |
| Impostos | 34.290,2 | 32.756,7 | 44.826,9 | 36,8% | 30,7% |
| Contribuições | 26.740,3 | 27.458,4 | 44.477,4 | 62,0% | 66,3% |
| Demais [2/] | 15.946,1 | 43.567,1 | -8.267,0 | - | - |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| (-) Restituições | -1.301,7 | -3.233,9 | -3.213,1 | -0,6% | 146,8% |
| (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Receitas da Previdência Social* | *38.636,6* | *25.674,2* | *41.743,4* | *62,6%* | *8,0%* |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3/] | 38.035,5 | 25.174,9 | 41.101,7 | 63,3% | 8,1% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [3/] | 601,1 | 499,3 | 641,8 | 28,5% | 6,8% |
| *Receitas do Banco Central* | *515,8* | *164,9* | *131,1* | *-20,5%* | *-74,6%* |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 19.967,3 | 18.324,2 | 18.899,8 | 3,1% | -5,4% |
| *Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)* | *16.137,5* | *13.110,2* | *16.632,8* | *26,9%* | *3,1%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [4/] | *162,5* | *162,5* | *162,5* | *0,0%* | *0,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | - |
| *Demais Transferências* | *3.667,3* | *5.051,5* | *2.094,5* | *-58,5%* | *-42,9%* |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 94.860,0 | 108.063,2 | 100.808,8 | -6,7% | 6,3% |
| 4. DESPESA TOTAL | 79.202,2 | 79.093,0 | 86.276,3 | 9,1% | 8,9% |
| *Despesas do Tesouro Nacional* | *46.629,1* | *47.924,1* | *49.567,2* | *3,4%* | *6,3%* |
| Pessoal e Encargos Sociais [7/] | 19.432,3 | 18.125,8 | 21.406,6 | 18,1% | 10,2% |
| Custeio e Capital | 26.897,1 | 29.675,7 | 28.068,9 | -5,4% | 4,4% |
| Despesa do FAT | 2.526,8 | 4.728,0 | 1.606,8 | -66,0% | -36,4% |
| Abono e Seguro Desemprego | 2.441,7 | 4.700,0 | 1.543,0 | -67,2% | -36,8% |
| Demais Despesas do FAT | 85,2 | 28,0 | 63,8 | 128,1% | -25,1% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [5/] | 813,2 | 737,5 | 643,4 | -12,8% | -20,9% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 193,9 | 420,6 | 201,7 | -52,0% | 4,0% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 619,3 | 316,9 | 441,6 | 39,4% | -28,7% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/] | 2.207,8 | 2.845,5 | 2.531,6 | -11,0% | 14,7% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 0,0 | 1.500,0 | - | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 21.344,2 | 21.364,7 | 21.787,2 | 2,0% | 2,1% |
| Outras Despesas de Custeio | 16.757,0 | 16.655,6 | 16.957,3 | 1,8% | 1,2% |
| Outras Despesas de Capital [7/] | 4.587,2 | 4.709,1 | 4.829,9 | 2,6% | 5,3% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 304,7 | 122,7 | 91,8 | -25,2% | -69,9% |
| *Benefícios Previdenciários* | *32.063,8* | *30.658,0* | *36.290,0* | *18,4%* | *13,2%* |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [3/] | 25.973,9 | 22.806,6 | 29.444,0 | 29,1% | 13,4% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [3/] | 6.089,9 | 7.851,4 | 6.846,0 | -12,8% | 12,4% |
| *Despesas do Banco Central* | *509,3* | *510,9* | *419,1* | *-18,0%* | *-17,7%* |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/] | 12.400,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 28.057,8 | 28.970,2 | 14.532,5 | -49,8% | -48,2% |
| *Tesouro Nacional* | *21.478,5* | *54.300,0* | *9.367,1* | *-72,7%* | *-56,4%* |
| *Previdência Social (RGPS)* [9/] | *6.572,8* | *-6.983,8* | *5.453,4* | - | *-17,0%* |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/] | 12.061,6 | 2.368,3 | 11.657,6 | 392,2% | -3,3% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [3/] | -5.488,8 | -7.352,0 | -6.204,2 | -15,6% | 13,0% |
| *Banco Central* [10/] | *6,5* | *-346,0* | *-288,0* | *-16,8%* | - |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -156,8 | -362,2 | nd | - | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/] | 27.900,9 | 28.608,0 | nd | - | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [12/] | -15.054,0 | -23.404,3 | nd | - | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/] | 12.846,9 | 5.203,7 | nd | - | - |
| *Memo:* | | | | | |
| *Parcela patronal da CPSS* [2/] | 1.195,6 | 2.086,1 | 1.125,4 | -46,1% | -5,9% |
| *RMV* [6/] | 122,9 | 138,4 | 119,5 | -13,6% | -2,7% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ *Fonte: Ministério da Previdência Social.* A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A8. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2011.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008. Na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITA TOTAL | 1.062.206,3 | 1.181.099,7 | 11,2% |
| *Receitas do Tesouro Nacional* | *753.439,3* | *871.158,2* | *11,2%* |
| Receita Bruta | 802.830,6 | 894.678,1 | 11,4% |
| Impostos | 372.665,7 | 407.432,7 | 9,3% |
| Contribuições | 304.504,9 | 346.209,1 | 13,7% |
| Demais [2/] | 125.660,0 | 141.036,3 | 12,2% |
| d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| (-) Restituições | -19.249,1 | -23.468,3 | 21,9% |
| (-) Incentivos Fiscais | -142,2 | -51,6 | -63,7% |
| *Receitas do Previdência Social* | *275.764,7* | *307.147,0* | *11,4%* |
| Receitas da Previdência Social - Urbano [3/] | 270.001,6 | 300.990,9 | 11,5% |
| Receitas da Previdência Social - Rural [3/] | 5.763,1 | 6.156,0 | 6,8% |
| *Receitas do Banco Central* | *3.002,3* | *2.794,5* | *-6,9%* |
| 2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS | 181.376,8 | 189.986,5 | 4,7% |
| *Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)* | *133.911,8* | *143.921,4* | *7,5%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002* [4/] | *3.900,0* | *1.950,0* | *-50,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | *1.117,9* | *57,3* | *-94,9%* |
| *Demais Transferências* | *42.447,1* | *44.057,7* | *3,8%* |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 880.829,5 | 991.113,2 | 12,5% |
| 4. DESPESA TOTAL | 804.967,0 | 914.041,2 | 13,6% |
| *Despesas do Tesouro Nacional* | *484.622,7* | *552.925,4* | *14,1%* |
| Pessoal e Encargos Sociais [5/] | 186.097,5 | 202.744,0 | 8,9% |
| Custeio e Capital | 298.208,3 | 348.089,5 | 17,5% |
| Despesa do FAT | 39.330,3 | 44.688,2 | 13,6% |
| Abono e Seguro Desemprego | 38.878,9 | 44.235,6 | 13,8% |
| Demais Despesas do FAT | 451,4 | 452,6 | 0,3% |
| Subsídios e Subvenções Econômicas [5/] | 11.271,8 | 10.138,0 | -10,1% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 6.982,0 | 5.581,4 | -20,1% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.289,8 | 4.556,7 | 6,2% |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/] | 29.207,4 | 33.522,8 | 14,8% |
| Capitalização da Petrobras | 0,0 | 0,0 | - |
| Auxílio à CDE | 0,0 | 7.868,0 | - |
| Outras Despesas de Custeio e Capital | 216.398,7 | 251.852,5 | 16,4% |
| Outras Despesas de Custeio | 156.949,9 | 188.628,2 | 20,2% |
| Outras Despesas de Capital [7/] | 59.448,8 | 63.224,2 | 6,4% |
| Transferência do Tesouro ao Banco Central | 2.316,9 | 2.112,0 | -8,8% |
| *Benefícios Previdenciários* | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,8% |
| Benefícios Previdenciários - Urbano [3/] | 245.454,2 | 276.648,6 | 12,7% |
| Benefícios Previdenciários - Rural [3/] | 71.135,4 | 80.354,5 | 13,0% |
| *Despesas do Banco Central* | 3.754,8 | 4.112,6 | 9,5% |
| 5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/] | 12.400,0 | 0,0 | - |
| 6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5) | 88.262,5 | 77.072,0 | -12,7% |
| *Tesouro Nacional* | *129.839,8* | *128.246,3* | *-1,2%* |
| *Previdência Social (RGPS)* [9/] | *-40.824,8* | *-49.856,1* | *22,1%* |
| Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/] | 24.547,4 | 24.342,3 | -0,8% |
| Previdência Social (RGPS) - Rural [3/] | -65.372,2 | -74.198,5 | 13,5% |
| *Banco Central* [10/] | *-752,4* | *-1.318,1* | *75,2%* |
| 7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/] | 1.313,8 | 858,4 | -34,7% |
| 8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -3.490,3 | nd | - |
| 9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/] | 86.086,0 | nd | - |
| 10. JUROS NOMINAIS [12/] | -147.267,6 | nd | - |
| 11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/] | -61.181,7 | nd | - |
| *Memo:* | | | |
| *Parcela patronal do CPSS* [2/] | 13.490,9 | 14.405,8 | 6,8% |
| *RMV* [6/] | 1.772,4 | 1.739,8 | -1,8% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 536/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de compras de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITA TOTAL | 114.827,3 | 126.387,4 | 110.698,7 | -5,3% | 4,2% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 75.674,9 | 100.548,3 | 77.824,1 | -22,6% | 2,8% |
| *Receita Bruta* | *76.976,7* | *103.782,2* | *81.037,3* | *-21,9%* | *5,3%* |
| *Impostos* | *34.290,2* | *32.756,7* | *44.826,9* | 36,8% | 30,7% |
| IR | 25.005,6 | 22.861,7 | 33.934,1 | 48,4% | 35,7% |
| IR - Pessoa Física | 1.141,9 | 2.316,0 | 1.420,0 | -38,7% | 24,4% |
| IR - Pessoa Jurídica | 7.866,1 | 7.996,6 | 14.334,5 | 79,3% | 82,2% |
| IR - Retido na Fonte | 15.997,5 | 12.549,1 | 18.179,6 | 44,9% | 13,6% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 6.614,8 | 8.021,4 | 7.363,2 | -8,2% | 11,3% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 6.244,7 | 2.304,0 | 7.240,1 | 214,2% | 15,9% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 2.343,3 | 1.220,0 | 2.328,6 | 90,9% | -0,6% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 794,7 | 1.003,7 | 1.247,7 | 24,3% | 57,0% |
| IPI | 3.876,1 | 4.334,4 | 4.267,3 | -1,5% | 10,1% |
| IPI - Fumo | 318,8 | 515,0 | 358,9 | -30,3% | 12,6% |
| IPI - Bebidas | 255,2 | 265,3 | 236,9 | -10,7% | -7,2% |
| IPI - Automóveis | 344,7 | 288,5 | 218,3 | -24,3% | -36,7% |
| IPI - Vinculado a Importação | 1.240,2 | 1.389,9 | 1.317,8 | -5,2% | 6,3% |
| IPI - Outros | 1.717,2 | 1.875,8 | 2.135,4 | 13,8% | 24,3% |
| IOF | 2.706,6 | 2.425,7 | 3.029,5 | 24,9% | 11,9% |
| Imposto de Importação | 2.644,9 | 3.070,6 | 3.498,2 | 13,9% | 32,3% |
| Outros | 57,1 | 64,3 | 97,7 | 51,9% | 71,1% |
| *Contribuições* | *26.740,3* | *27.458,4* | *44.477,4* | *62,0%* | *66,3%* |
| COFINS | 16.292,1 | 17.129,7 | 28.440,2 | 66,0% | 74,6% |
| CPMF | 46,9 | 4,6 | 39,9 | 766,6% | -15,0% |
| CSLL | 4.136,7 | 3.919,2 | 7.306,4 | 86,4% | 76,6% |
| CIDE-Combustíveis | 2,8 | 0,9 | 24,7 | - | 798,1% |
| Pis/Pasep | 4.236,9 | 4.166,2 | 6.414,6 | 54,0% | 51,4% |
| Salário Educação | 1.233,1 | 1.365,0 | 1.356,6 | -0,6% | 10,0% |
| Outras [2/] | 791,9 | 872,8 | 895,0 | 2,5% | 13,0% |
| *Demais* | *15.946,1* | *43.567,1* | *-8.267,0* | *-119,0%* | *-151,8%* |
| CPSS [3/] | 1.018,7 | 1.633,5 | 1.110,2 | -32,0% | 9,0% |
| Cota parte de compensações financeiras | 1.750,1 | 1.813,5 | 1.822,2 | 0,5% | 4,1% |
| Diretamente arrecadadas | 4.296,0 | 2.966,0 | 3.570,3 | 20,4% | -16,9% |
| Concessões | 15,1 | 15.014,8 | 16,2 | -99,9% | 7,4% |
| Dividendos | 7.644,5 | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | -81,8% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Outras | 1.221,7 | 20.939,6 | -16.177,4 | -177,3% | - |
| *(-) Restituições* | *-1.301,7* | *-3.233,9* | *-3.213,1* | *-0,6%* | *146,8%* |
| *(-) Incentivos Fiscais* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | - |
| Receitas da Previdência Social | 38.635,6 | 25.674,2 | 41.743,4 | 62,6% | 8,0% |
| *Urbano* | *38.035,5* | *25.174,9* | *41.101,7* | *63,3%* | *8,1%* |
| *Rural* | *601,1* | *499,3* | *641,8* | *28,5%* | *6,8%* |
| Receitas do Banco Central | 515,8 | 164,9 | 131,1 | -20,5% | -74,6% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/] | 19.967,3 | 18.324,2 | 18.889,8 | 3,1% | -5,4% |
| *Transferências Constitucionais* | *16.137,5* | *13.110,2* | *16.632,8* | *26,9%* | *3,1%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]* | *162,5* | *162,5* | *162,5* | *0,0%* | *0,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | - |
| *Demais Transferências* | *3.667,3* | *5.051,5* | *2.094,5* | *-58,5%* | *-42,9%* |
| Salário Educação | 731,3 | 811,0 | 0,0 | - | - |
| Royalties | 1.366,7 | 3.479,7 | 1.350,6 | -61,2% | -1,2% |
| Fundef/Fundeb | 1.510,5 | 683,4 | 682,9 | -0,1% | -54,8% |
| Outras | 58,9 | 77,4 | 60,9 | -21,3% | 3,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 94.860,0 | 108.063,2 | 100.808,8 | -6,7% | 6,3% |

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

**Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano**
**R$ Milhões**

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITA TOTAL | 1.062.206,3 | 1.181.090,7 | 11,2% |
| Receitas do Tesouro Nacional | 783.439,3 | 871.158,2 | 11,2% |
| *Receita Bruta* | *802.830,6* | *894.678,1* | *11,4%* |
| *Impostos* | *372.665,7* | *407.432,7* | *9,3%* |
| IR | 264.146,0 | 292.809,7 | 10,9% |
| IR - Pessoa Física | 24.309,7 | 26.452,4 | 8,8% |
| IR - Pessoa Jurídica | 108.839,6 | 126.148,6 | 15,9% |
| IR - Retido na Fonte | 130.996,7 | 140.208,6 | 7,0% |
| IRRF - Rendimentos do Trabalho | 75.106,0 | 78.819,9 | 4,9% |
| IRRF - Rendimentos do Capital | 32.979,8 | 34.468,5 | 4,5% |
| IRRF - Remessas ao Exterior | 14.742,9 | 16.971,0 | 15,1% |
| IRRF - Outros Rendimentos | 8.167,9 | 9.949,3 | 21,8% |
| IPI | 45.927,4 | 47.101,1 | 2,6% |
| IPI - Fumo | 4.077,2 | 5.096,7 | 25,0% |
| IPI - Bebidas | 3.146,9 | 3.427,3 | 8,9% |
| IPI - Automóveis | 4.125,8 | 3.504,6 | -15,1% |
| IPI - Vinculado a Importação | 15.965,5 | 15.210,3 | -4,7% |
| IPI - Outros | 18.612,1 | 19.862,1 | 6,7% |
| IOF | 30.772,2 | 29.414,6 | -4,4% |
| Imposto de Importação | 31.110,7 | 37.196,9 | 19,6% |
| Outros | 709,4 | 910,3 | 28,3% |
| *Contribuições* | *304.504,9* | *346.209,1* | *13,7%* |
| COFINS | 174.470,0 | 201.526,7 | 15,5% |
| CPMF | 193,2 | 93,9 | -51,4% |
| CSLL | 57.514,0 | 65.732,1 | 14,3% |
| CIDE-Combustíveis | 2.736,1 | 34,9 | -98,7% |
| Pis/Pasep | 46.217,0 | 51.898,6 | 12,3% |
| Salário Educação | 14.775,0 | 16.562,2 | 12,1% |
| Outras [3/] | 8.599,5 | 10.360,9 | 20,5% |
| *Demais* | *125.660,0* | *141.036,3* | *12,2%* |
| CPSS [3/] | 11.493,8 | 12.342,2 | 7,4% |
| Cota parte de compensações financeiras | 35.723,2 | 36.450,8 | 2,0% |
| Diretamente arrecadadas | 39.433,3 | 43.022,2 | 9,1% |
| Concessões | 2.237,1 | 22.072,6 | 886,6% |
| Dividendos | 28.019,0 | 17.141,6 | -38,8% |
| Cessão Onerosa Exploração de Petróleo | 0,0 | 0,0 | - |
| Outras | 8.753,5 | 10.006,8 | 14,3% |
| *(-) Restituições* | *-19.249,1* | *-23.468,3* | *21,9%* |
| *(-) Incentivos Fiscais* | *-142,2* | *-51,6* | *-63,7%* |
| Receitas da Previdência Social | 275.764,7 | 307.147,0 | 11,4% |
| *Urbana* | *270.001,6* | *300.990,9* | *11,5%* |
| *Rural* | *5.763,1* | *6.156,0* | *6,8%* |
| Receitas do Banco Central | 3.002,3 | 2.794,5 | -6,9% |
| 2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/] | 181.376,8 | 189.986,5 | 4,7% |
| *Transferências Constitucionais* | *133.911,8* | *143.921,4* | *7,5%* |
| *Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]* | *3.900,0* | *1.950,0* | *-50,0%* |
| *Transferências da Cide - Combustíveis* | *1.117,9* | *57,3* | *-94,9%* |
| *Demais Transferências* | *42.447,1* | *44.057,7* | *3,8%* |
| Salário Educação | 8.787,7 | 9.044,1 | 2,9% |
| Royalties | 22.614,6 | 23.441,1 | 3,7% |
| Fundef/Fundeb | 10.372,2 | 9.272,2 | -10,6% |
| Outras | 672,6 | 2.300,3 | 242,0% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2) | 880.829,5 | 991.113,2 | 12,5% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DIVIDENDOS | 7.644,5 | 1.199,8 | 1.391,4 | 16,0% | -81,8% |
| Banco do Brasil | 431,9 | 96,8 | 450,1 | 364,8% | 4,2% |
| BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| BNDES | 2.317,4 | 0,0 | 606,9 | - | -73,8% |
| Caixa | 4.700,0 | 1.000,0 | 0,0 | - | - |
| Correios | 0,0 | 0,0 | 300,0 | - | - |
| Eletrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| IRB | 47,6 | 55,8 | 22,0 | -60,5% | -53,7% |
| Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais | 147,5 | 47,2 | 12,4 | -73,8% | -91,6% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| DIVIDENDOS | 28.019,0 | 17.141,6 | -38,8% |
| Banco do Brasil | 2.970,4 | 3.455,5 | 16,3% |
| BNB | 122,7 | 228,0 | 85,9% |
| BNDES | 12.937,8 | 6.998,7 | -45,9% |
| Caixa | 7.700,0 | 4.000,0 | -48,1% |
| Correios | 825,0 | 401,1 | -51,4% |
| Eletrobras | 725,0 | 267,9 | -63,1% |
| IRB | 149,4 | 78,9 | -47,2% |
| Petrobras | 1.886,6 | 1.015,5 | -46,2% |
| Demais | 702,3 | 696,1 | -0,9% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| DESPESA TOTAL | 79.202,2 | 79.093,0 | 86.276,3 | 9,1% | 8,9% |
| Despesas do Tesouro | 46.629,1 | 47.924,1 | 49.567,2 | 3,43% | 6,30% |
| *Pessoal e Encargos Sociais [2/]* | *19.432,3* | *18.125,8* | *21.406,6* | *18,10%* | *10,16%* |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *85,3* | *37,6* | *97,2* | *158,85%* | *13,96%* |
| *Custeio e Capital* | *26.892,1* | *29.675,7* | *28.068,9* | *-5,41%* | *4,38%* |
| *Despesa do FAT* | *2.525,8* | *4.728,0* | *1.606,8* | *-66,02%* | *-36,41%* |
| Abono e Seguro Desemprego | 2.441,7 | 4.700,0 | 1.543,0 | -67,17% | -36,81% |
| Demais Despesas do FAT | 85,2 | 28,0 | 63,8 | 128,07% | -25,12% |
| *Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]* | *813,2* | *737,5* | *643,4* | *-12,76%* | *-20,89%* |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 193,9 | 420,6 | 201,7 | -52,04% | 4,05% |
| Equalização de custeio agropecuário | 0,0 | 10,2 | 0,0 | - | - |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/] | 0,0 | 0,8 | 0,0 | - | - |
| Política de preços agrícolas | -67,5 | 4,7 | 11,5 | - | -82,96% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 0,1 | 0,0 | - | - |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | -107,1 | 4,6 | 5,4 | 17,35% | - |
| Garantia à Sustentação de Preços | 39,6 | 0,0 | -17,0 | - | - |
| Pronaf | -78,9 | -3,3 | -14,7 | 348,40% | -81,35% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 2,1 | 0,0 | - | - |
| Concessão de Financiamento [6/] | -78,9 | -5,4 | -14,7 | 175,13% | -81,35% |
| Proex | -45,4 | 32,1 | -19,2 | - | -57,68% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 0,0 | 31,9 | 31,0 | -2,98% | - |
| Concessão de Financiamento [6/] | -45,4 | 0,1 | -50,2 | - | 10,53% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/] | 91,6 | 82,4 | 28,2 | -65,74% | -69,15% |
| Álcool | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo de terra/ INCRA [IV] | 71,1 | -8,5 | 14,4 | - | -79,73% |
| Funcafé | 15,9 | 2,8 | 4,9 | 73,48% | -68,84% |
| Revitaliza | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 0,0 | 8,3 | 0,0 | - | - |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 49,1 | 0,0 | - | - |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Capitalização à Emgea | 173,5 | 195,9 | 199,6 | 1,88% | 15,06% |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 33,7 | 45,9 | 0,0 | - | - |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 619,3 | 316,9 | 441,6 | 39,35% | -28,69% |
| *Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]* | *2.207,6* | *2.845,5* | *2.531,6* | *-11,03%* | *14,66%* |
| *Capitalização da Petrobras* | *0,0* | *0,0* | *0,0* | - | - |
| *Auxílio à CDE* | *0,0* | *0,0* | *1.500,0* | - | - |
| *Outros Despesas de Custeio e Capital* | *21.344,2* | *21.364,7* | *21.787,2* | *1,98%* | *2,08%* |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 31,2 | 7,3 | 9,0 | 22,43% | -71,19% |
| Legislativo | 116,2 | 95,9 | 191,0 | 99,23% | 64,34% |
| Judiciário | 630,6 | 553,2 | 711,5 | 28,60% | 12,82% |
| Crédito Extraordinário (Exclui PAC) | 299,5 | 417,2 | 233,1 | -44,13% | -22,18% |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 3.630,0 | 3.777,9 | 4.450,5 | 17,80% | 22,60% |
| Outras Obrigatórias [10/] | 335,2 | 250,5 | 402,3 | 60,58% | 20,02% |
| Discricionárias | 14.511,5 | 15.299,4 | 14.783,9 | -3,37% | 1,88% |
| Compensação RGPS [11/] | 1.790,0 | 963,3 | 1.006,0 | 4,43% | -43,80% |
| *Transferência do Tesouro ao Banco Central* | *304,7* | *122,7* | *91,8* | *-25,19%* | *-69,89%* |
| Benefícios Previdenciários | 32.063,8 | 30.658,0 | 36.290,0 | 18,37% | 13,18% |
| *Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]* | *25.973,9* | *22.806,6* | *29.444,0* | *29,10%* | *13,36%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórios* | *36,1* | *57,7* | *48,6* | *-15,79%* | *34,75%* |
| *Benefícios Previdenciários - Rural [3/]* | *6.089,9* | *7.851,4* | *6.846,0* | *-12,81%* | *12,41%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórios* | *8,5* | *20,0* | *11,4* | *-43,01%* | *33,75%* |
| Despesas do Banco Central | 503,3 | 510,9 | 419,1 | -17,98% | -17,71% |
| Memo: | | | | | |
| *Parcela patronal da CPSS [4/]* | 1.195,6 | 2.086,1 | 1.125,4 | -46,05% | -5,87% |
| *RMV [9/]* | 122,9 | 138,4 | 119,5 | -13,64% | -2,73% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 238, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| DESPESA TOTAL | 804.967,0 | 914.041,2 | 13,55% |
| Despesas do Tesouro | 484.622,7 | 552.975,4 | 14,09% |
| *Pessoal e Encargos Sociais [2/]* | *186.097,5* | *202.744,0* | *8,95%* |
| *d/q Sentenças Judiciais e Precatórios* | *4.606,5* | *5.142,5* | *11,63%* |
| *Custeio e Capital* | *296.208,3* | *348.069,5* | *17,51%* |
| *Despesa do FAT* | *39.330,3* | *44.688,2* | *13,62%* |
| Abono e Seguro Desemprego | 38.878,9 | 44.236,6 | 13,78% |
| Demais Despesas do FAT | 451,4 | 452,6 | 0,26% |
| *Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]* | *11.271,8* | *10.138,0* | *-10,06%* |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 6.982,0 | 5.581,4 | -20,06% |
| Equalização de custeio agropecuário | 1.316,6 | 125,1 | -90,42% |
| Equalização de Invest. rural e agroindustrial [5/] | 65,5 | 332,1 | 406,79% |
| Política de preços agrícolas | 548,7 | 275,2 | -49,85% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 173,7 | 85,6 | -50,71% |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | -66,3 | 37,2 | -156,19% |
| Garantia à Sustentação de Preços | 441,3 | 152,3 | -65,48% |
| Pronaf | 1.676,3 | 1.618,1 | -3,50% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 2.365,2 | 1.715,0 | -27,49% |
| Concessão de Financiamento [6/] | -688,5 | -96,9 | -85,92% |
| Proex | 366,3 | 226,4 | -38,19% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 588,4 | 584,6 | -0,63% |
| Concessão de Financiamento [6/] | -222,0 | -358,2 | 61,34% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/] | 390,7 | 785,9 | 101,18% |
| Álcool | 0,7 | 0,0 | - |
| Cacau | 0,4 | 0,0 | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | - |
| Securitização da dívida agrícola [Lei nº 9.138/1995] | 0,0 | 0,0 | - |
| Fundo da terra/ INCRA [6/] | 451,0 | 66,5 | -85,25% |
| Funcafé | 74,5 | 68,2 | -8,44% |
| Revitaliza | 57,3 | 6,9 | -88,02% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 751,7 | 121,9 | -83,79% |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 227,2 | 477,4 | 110,13% |
| Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/] | 0,0 | 0,5 | - |
| Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/] | -34,1 | 0,0 | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 53,9 | 250,0 | 368,96% |
| Capitalização à Emgea | 667,2 | 753,2 | 12,88% |
| Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 368,1 | 472,9 | 28,47% |
| Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais | 4.289,8 | 4.556,7 | 6,22% |
| *Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]* | *29.207,4* | *33.522,8* | *14,77%* |
| *Capitalização da Petrobras* | *0,0* | *0,0* | - |
| *Auxílio à CDE* | *0,0* | *7.668,0* | - |
| *Outras Despesas de Custeio e Capital* | *216.398,7* | *251.852,5* | *16,38%* |
| Sentenças Judiciais e Precatórios | 3.210,2 | 3.788,0 | 18,00% |
| Legislativo | 1.372,2 | 1.465,2 | 6,78% |
| Judiciário | 6.885,4 | 7.197,4 | 4,53% |
| Crédito Extraordinário (Exclui-PAC) | 2.763,7 | 6.382,4 | 130,93% |
| Programa de Aceleração do Crescimento - PAC | 39.306,9 | 44.714,8 | 13,76% |
| Outras Obrigatórias [10/] | 4.485,3 | 3.999,6 | -10,83% |
| Discricionárias | 156.585,0 | 175.285,2 | 11,94% |
| Compensação RGPS [11/] | 1.790,0 | 9.019,7 | 403,89% |
| *Transferência do Tesouro ao Banco Central* | *2.316,9* | *2.112,0* | *-8,85%* |
| Benefícios Previdenciários | 316.589,5 | 357.003,1 | 12,77% |
| *Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]* | *245.454,2* | *276.648,6* | *12,71%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórias* | *5.245,0* | *5.678,9* | *8,27%* |
| *Benefícios Previdenciários - Rural [3/]* | *71.135,4* | *80.354,5* | *12,96%* |
| *Sentenças Judiciais e Precatórias* | *1.545,5* | *1.729,1* | *11,88%* |
| Despesas do Banco Central | 3.754,8 | 4.112,6 | 9,53% |
| *Memo:* | | | |
| *Parcela patronal do CPSS [2/]* | 13.490,9 | 10.165,9 | -24,65% |
| *RMV [4/]* | 1.772,4 | 1.121,9 | -36,70% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo M.n. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2013. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | Jan-Dez/2012 | | | | | | Jan-Dez/2013 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dotação autorizada no ano | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano 2/ | | | Dotação autorizada no ano 3/ | Despesa empenhada | Despesa Executada | Despesas pagas no ano 2/ | | |
| | | | | Valor pago do exercício | Restos a Pagar pagos 4/ | Total | | | | Valor pago do exercício | Restos a Pagar pagos 4/ | Total |
| INVESTIMENTO TOTAL | 132.408,7 | 78.079,2 | 78.079,2 | 25.272,2 | 34.176,6 | 59.448,8 | 107.499,5 | 82.753,7 | 82.753,7 | 26.236,6 | 36.987,6 | 63.224,2 |
| Câmara dos Deputados | 278,8 | 36,8 | 36,8 | 8,5 | 40,8 | 49,4 | 229,8 | 88,7 | 88,7 | 9,4 | 25,4 | 34,9 |
| Senado Federal | 69,4 | 19,0 | 19,0 | 4,8 | 10,6 | 15,4 | 66,4 | 22,1 | 22,1 | 8,9 | 13,9 | 22,8 |
| Tribunal de Contas da União | 63,4 | 35,5 | 35,5 | 12,5 | 18,4 | 30,9 | 101,7 | 94,0 | 94,0 | 13,4 | 22,8 | 36,1 |
| Supremo Tribunal Federal | 61,3 | 14,2 | 14,2 | 7,9 | 14,0 | 21,9 | 43,8 | 17,7 | 17,7 | 8,5 | 6,5 | 15,0 |
| Superior Tribunal de Justiça | 35,5 | 13,7 | 13,7 | 7,8 | 16,6 | 24,3 | 51,6 | 40,5 | 40,5 | 3,9 | 12,6 | 16,5 |
| Justiça Federal | 355,4 | 638,0 | 638,0 | 447,4 | 213,1 | 660,5 | | 767,2 | 767,2 | 585,1 | 141,9 | 727,0 |
| Justiça Militar | 21,1 | 11,7 | 11,7 | 4,3 | 5,5 | 9,9 | | 10,1 | 10,1 | 1,8 | 4,3 | 6,0 |
| Justiça Eleitoral | 402,9 | 257,9 | 257,9 | 29,5 | 226,2 | 255,7 | 369,1 | 208,3 | 208,3 | 27,2 | 141,5 | 168,7 |
| Justiça do Trabalho | 846,7 | 389,8 | 389,8 | 97,6 | 154,2 | 251,7 | 687,9 | 457,4 | 457,4 | 152,6 | 264,9 | 417,5 |
| Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios | 133,0 | 91,2 | 91,2 | 21,4 | 47,6 | 69,0 | 102,1 | 43,4 | 43,4 | 8,5 | 52,9 | 61,4 |
| Conselho Nacional de Justiça | 83,4 | 44,1 | 44,1 | 2,8 | 162,8 | 165,6 | 69,2 | 59,5 | 59,5 | 1,3 | 38,4 | 39,7 |
| Presidência da República 5/ | 4.656,0 | 2.054,9 | 2.054,9 | 651,9 | 395,1 | 1.047,0 | 3.587,0 | 2.817,4 | 2.817,4 | 1.494,8 | 1.209,9 | 2.704,6 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2.401,3 | 25,0 | 25,0 | 5,1 | 246,7 | 251,8 | 1.289,1 | 487,8 | 487,8 | 190,9 | 24,2 | 215,1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 1.919,4 | 955,4 | 955,4 | 107,9 | 475,9 | 583,8 | 1.571,3 | 1.010,9 | 1.010,9 | 58,5 | 586,7 | 645,2 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 2.581,9 | 1.272,4 | 1.272,4 | 442,5 | 565,8 | 1.008,3 | 1.943,7 | 1.289,4 | 1.289,4 | 385,0 | 499,0 | 884,0 |
| Ministério da Fazenda | 2.313,7 | 1.379,1 | 1.379,1 | 320,7 | - | 1.586,6 | 1.787,5 | 1.325,7 | 1.325,7 | 312,8 | 734,0 | 1.046,8 |
| Ministério da Educação | 18.333,5 | 13.662,4 | 13.662,4 | 5.692,9 | 3.504,7 | 9.197,5 | 13.830,2 | 11.033,2 | 11.033,2 | 2.295,7 | 5.780,4 | 8.076,1 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 266,0 | 113,5 | 113,5 | 55,6 | 82,7 | 138,3 | 241,9 | 126,5 | 126,5 | 58,0 | 54,4 | 112,5 |
| Ministério da Justiça | 3.250,4 | 1.632,9 | 1.632,9 | 361,3 | 201,6 | 562,8 | 2.401,1 | 1.747,8 | 1.747,8 | 382,4 | 654,9 | 1.037,3 |
| Ministério de Minas e Energia | 184,3 | 76,7 | 76,7 | 24,4 | 32,5 | 56,9 | 230,4 | 136,6 | 136,6 | 52,2 | 45,9 | 98,1 |
| Ministério da Previdência Social | 330,0 | 197,8 | 197,8 | 41,2 | 71,3 | 112,6 | 217,9 | 117,3 | 117,3 | 19,7 | 126,8 | 146,5 |
| Ministério Público da União | 305,0 | 209,6 | 209,6 | 22,2 | 227,2 | 249,4 | 390,0 | 302,4 | 302,4 | 52,3 | 161,3 | 213,6 |
| Ministério das Relações Exteriores | 110,5 | 85,6 | 85,6 | 43,6 | 368,7 | 412,3 | 35,4 | 22,7 | 22,7 | 17,9 | 15,9 | 33,8 |
| Ministério da Saúde | 12.414,1 | 4.972,6 | 4.972,6 | 1.800,8 | 1.921,2 | 3.721,9 | 9.602,2 | 4.984,7 | 4.984,7 | 1.378,1 | 2.431,3 | 3.809,4 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 116,7 | 53,2 | 53,2 | 11,7 | 865,8 | 877,5 | 97,5 | 43,8 | 43,8 | 5,2 | 28,7 | 34,0 |
| Ministério dos Transportes | 23.205,4 | 13.832,2 | 13.832,2 | 4.626,4 | 4.653,6 | 9.280,0 | 15.582,6 | 13.620,6 | 13.620,6 | 4.509,0 | 5.673,9 | 10.182,9 |
| Ministério das Comunicações | 600,8 | 210,7 | 210,7 | 4,4 | 65,4 | 69,8 | 374,4 | 324,8 | 324,8 | 139,3 | 151,0 | 290,3 |
| Ministério da Cultura | 899,7 | 416,3 | 416,3 | 86,0 | 73,0 | 159,0 | 1.078,6 | 559,0 | 559,0 | 107,0 | 184,0 | 291,9 |
| Ministério do Meio Ambiente | 286,2 | 93,7 | 93,7 | 10,3 | 98,5 | 108,8 | 265,0 | 137,3 | 137,3 | 23,1 | 66,4 | 89,5 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 3.913,0 | 2.456,4 | 2.456,4 | 848,1 | 686,2 | 1.034,4 | 5.605,2 | 4.728,5 | 4.728,5 | 632,6 | 1.616,4 | 2.249,0 |
| Ministério do Esporte | 2.165,6 | 655,4 | 655,4 | 6,8 | 887,8 | 894,6 | 2.837,0 | 1.552,7 | 1.552,7 | 24,3 | 376,1 | 400,4 |
| Ministério da Defesa | 13.949,5 | 11.530,2 | 11.530,2 | 5.361,9 | 2.137,6 | 7.499,5 | 9.978,2 | 9.415,8 | 9.415,8 | 4.417,8 | 4.621,5 | 9.039,3 |
| Ministério da Integração Nacional | 9.262,8 | 4.784,0 | 4.784,0 | 1.321,6 | 1.868,6 | 3.190,1 | 7.369,5 | 5.463,1 | 5.463,1 | 1.915,3 | 2.289,0 | 4.204,7 |
| Ministério do Turismo | 2.836,3 | 885,7 | 885,7 | 15,8 | 628,6 | 644,4 | 3.160,7 | 1.822,1 | 1.822,1 | 13,7 | 509,4 | 523,1 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 1.468,2 | 857,0 | 857,0 | 359,1 | 1.426,5 | 1.785,6 | 1.008,1 | 822,8 | 822,8 | 52,4 | 411,0 | 463,4 |
| Ministério das Cidades | 22.317,0 | 14.051,6 | 14.051,6 | 3.401,8 | 10.463,5 | 13.865,3 | 20.633,7 | 16.877,5 | 16.877,5 | 6.870,7 | 7.992,1 | 14.862,9 |
| Ministério da Pesca e Agricultura | 137,7 | 50,7 | 50,7 | 3,8 | 48,2 | 51,9 | 348,6 | 70,8 | 70,8 | 6,0 | 15,9 | 21,9 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 21,4 | 2,4 | 2,4 | 0,2 | 4,2 | 4,4 | 9,0 | 3,6 | 3,6 | 0,6 | 1,7 | 2,3 |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 595/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| *FLUXO FISCAL* | | | | | |
| 1. RECEITAS | 150.444,0 | 134.323,9 | 154.781,6 | 15,23% | 2,88% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 108.288,4 | 105.779,4 | 109.980,6 | 3,97% | 1,56% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 1.553,6 | 1.066,5 | 2.177,5 | 104,18% | 40,16% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 316,8 | 188,3 | 161,9 | -14,02% | -48,89% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 1.366,3 | 1.517,8 | 1.506,5 | -0,75% | 10,26% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 38.919,0 | 25.771,9 | 40.955,1 | 58,93% | 5,23% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS | 124.102,0 | 116.896,4 | 124.801,9 | 6,76% | 0,56% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | *25.116,4* | *20.190,4* | *26.731,7* | *32,40%* | *6,43%* |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 17.012,9 | 13.974,8 | 17.524,6 | 25,40% | 3,01% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 2.159,4 | 4.369,6 | 2.227,2 | -49,03% | 3,14% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 162,5 | 162,5 | 162,5 | 0,00% | 0,00% |
| Outras Vinculações | 5.781,6 | 1.683,4 | 6.817,4 | 304,98% | 17,91% |
| *2.2. Liberações Ordinárias* | *98.985,6* | *96.706,0* | *98.070,2* | *1,41%* | *-0,92%* |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.246,2 | 25.589,1 | 19.252,9 | -24,76% | 5,52% |
| Encargos da Dívida Contratual | 461,3 | 276,1 | 1.679,1 | 508,16% | 264,00% |
| Dívida Contratual Interna | 77,2 | 41,5 | 48,6 | 17,15% | -36,98% |
| Dívida Contratual Externa | 384,1 | 234,6 | 1.630,4 | 595,06% | 324,48% |
| Encargos da DPMF - Mercado | 5.000,3 | 5.588,8 | 2.342,8 | -58,08% | -53,15% |
| Benefícios Previdenciários | 33.998,5 | 35.258,4 | 33.252,5 | -5,69% | -2,19% |
| Custeio e Investimento | 41.118,3 | 29.605,5 | 41.431,9 | 39,95% | 0,76% |
| Operações Oficiais de Crédito | 161,1 | 388,1 | 111,0 | -71,39% | -31,06% |
| Restos a Pagar | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | 26.342,0 | 17.427,5 | 29.979,8 | 72,03% | 13,81% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | | | |
| 4. RECEITAS | 29.742,7 | 31.929,3 | 16.207,2 | -49,24% | -45,51% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 26.269,3 | 30.534,2 | 16.203,7 | -46,93% | -38,32% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 3.473,4 | 1.395,1 | 3,5 | -99,75% | -99,90% |
| 5. DESPESAS | 15.164,7 | 4.364,6 | 7.267,0 | 66,50% | -52,08% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 14.611,4 | 1.295,9 | 2.831,9 | 118,53% | -80,62% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 14.398,3 | 1.084,5 | 2.618,6 | 141,46% | -81,81% |
| Dívida Contratual | 213,0 | 211,4 | 213,3 | 0,89% | 0,11% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 553,3 | 3.068,7 | 4.435,1 | 44,52% | 701,55% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 11.870,9 | 29.449,6 | 13.585,0 | -53,87% | 14,44% |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 16.252,2 | 9.796,8 | 5.930,4 | -39,47% | -63,51% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7) | 57.172,2 | 54.789,0 | 44.850,3 | -18,14% | -21,55% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| *FLUXO FISCAL* | | | |
| 1. RECEITAS | 1.123.911,2 | 1.253.936,9 | 11,57% |
| 1.1. Recolhimento Bruto | 806.456,5 | 903.247,5 | 12,00% |
| 1.2. (-) Incentivos Fiscais | -144,1 | -51,6 | -64,22% |
| 1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito | 19.787,8 | 19.450,9 | -1,70% |
| 1.4. Receita das Operações de Crédito | 3.457,9 | 3.220,4 | -6,87% |
| 1.5. Receita do Salário Educação | 16.374,9 | 18.396,2 | 12,34% |
| 1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social | 277.978,2 | 309.673,4 | 11,40% |
| 1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB | 0,0 | 0,0 | - |
| 2. DESPESAS | 1.167.029,1 | 1.284.270,1 | 10,05% |
| *2.1. Liberações Vinculadas* | *233.200,6* | *243.833,5* | *4,56%* |
| Transferências a Fundos Constitucionais | 142.556,8 | 153.218,6 | 7,48% |
| Demais transferências a Estados e Municípios | 33.254,4 | 34.181,5 | 2,79% |
| Transferência da Lei Complementar nº 87/1996 | 3.900,0 | 1.950,0 | -50,00% |
| Outras Vinculações | 53.489,4 | 54.483,4 | 1,86% |
| *2.2. Liberações Ordinários* | *933.828,5* | *1.040.436,5* | *11,42%* |
| Pessoal e Encargos Sociais | 204.828,0 | 221.081,0 | 7,93% |
| Encargos da Dívida Contratual | 7.199,1 | 6.219,8 | -13,60% |
| Dívida Contratual Interna | 1.003,9 | 688,0 | -31,47% |
| Dívida Contratual Externa | 6.195,2 | 5.531,8 | -10,71% |
| Encargos da DPMF - Mercado | 76.281,5 | 89.045,1 | 16,73% |
| Benefícios Previdenciários | 322.863,3 | 350.502,3 | 8,56% |
| Custeio e Investimento | 315.745,7 | 366.503,8 | 16,08% |
| Operações Oficiais de Crédito | 6.910,8 | 7.084,4 | 2,51% |
| Restos a *Pagar* | 0,0 | 0,0 | - |
| 3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2) | -43.118,0 | -30.333,2 | -29,65% |
| *FLUXO DE FINANCIAMENTO* | | | |
| 4. RECEITAS | 457.274,5 | 396.939,9 | -13,19% |
| 4.1. Emissão de Títulos - Mercado | 431.999,0 | 374.830,4 | -13,23% |
| 4.2. Outras Operações de Crédito | 25.275,5 | 22.109,5 | -12,53% |
| 5. DESPESAS | 391.763,3 | 440.410,7 | 12,42% |
| 5.1. Amortização da Dívida Interna | 384.737,0 | 426.655,5 | 10,90% |
| Resgate de Títulos - Mercado | 381.959,5 | 423.765,3 | 10,95% |
| Dívida Contratual | 2.777,5 | 2 890,2 | 4,06% |
| 5.2. Amortização da Dívida Externa | 7.026,2 | 13.755,3 | 95,77% |
| 5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações | 0,0 | 0,0 | - |
| ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1) | 50.039,5 | -48.934,9 | - |
| 7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN | 161.710,5 | 62.403,5 | -61,41% |
| 8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7) | 184.103,8 | -11.400,5 | - |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 16.252,2 | 12.796,8 | 5.930,4 | -53,66% | -63,51% |
| Emissão de Títulos | 10.997,4 | 7.297,0 | 0,0 | - | - |
| Remuneração das Disponibilidades | 5.137,9 | 5.167,5 | 5.616,5 | 8,69% | 9,31% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 116,8 | 332,2 | 313,9 | -5,53% | 168,64% |
| Resultado do Banco Central | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 0,0 | 3.000,0 | 0,0 | - | |
| Resgate de Títulos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Encargos da DPMF | 0,0 | 3.000,0 | 0,0 | - | |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 16.252,2 | 9.796,8 | 5.930,4 | -39,47% | -63,51% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

| Discriminação | 2012 Jan-Dez | 2013 Jan-Dez | Variação (%) Jan-Dez/13 Jan-Dez/12 |
|---|---|---|---|
| 1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN | 319.762,8 | 233.250,2 | -27,06% |
| Emissão de Títulos | 117.106,9 | 132.100,6 | 12,80% |
| Remuneração das Disponibilidades | 51.273,9 | 84.188,0 | 64,19% |
| Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs | 2.614,7 | 4.415,8 | 68,88% |
| Resultado do Banco Central | 148.767,3 | 12.545,8 | -91,57% |
| 2. DESPESAS NO BACEN | 158.052,3 | 170.846,7 | 8,10% |
| Resgate de Títulos | 117.440,4 | 129.956,2 | 10,66% |
| Encargos da DPMF | 40.611,9 | 40.890,5 | 0,69% |
| 3. RESULTADO (1 - 2) | 161.710,5 | 62.403,5 | -61,41% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

| Discriminação | 2012 | 2013 | | Variação (%) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Dezembro | Novembro | Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 |
| 1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA | 833.396,0 | 851.318,3 | 848.853,4 | -0,3% | 1,9% |
| Dívida Interna | 2.796.180,0 | 2.902.247,1 | 2.965.244,4 | 2,2% | 6,0% |
| *DPMFi em Poder do Público* 1/ | *1.916.709,3* | *1.972.222,5* | *2.028.126,0* | *2,8%* | *5,8%* |
| LFT | 424.948,6 | 396.246,2 | 395.064,6 | -0,3% | -7,0% |
| LTN | 552.029,9 | 615.467,6 | 645.144,8 | 4,8% | 16,9% |
| NTN-B | 602.139,2 | 630.154,2 | 649.722,4 | 3,1% | 7,9% |
| NTN-C | 65.885,7 | 68.530,0 | 69.326,1 | 1,2% | 5,2% |
| NTN-F | 237.273,9 | 225.866,5 | 232.977,0 | 3,1% | -1,8% |
| Dívida Securitizada | 8.217,3 | 7.678,9 | 7.641,8 | -0,5% | -7,0% |
| Demais Títulos em Poder do Público | 26.214,6 | 28.278,9 | 28.249,3 | -0,1% | 7,8% |
| *DPMFi em Poder do Banco Central* | *906.627,0* | *950.226,0* | *958.098,3* | *0,8%* | *5,7%* |
| LFT | 187.753,5 | 173.694,1 | 175.065,0 | 0,8% | -6,8% |
| LTN | 262.537,9 | 322.505,1 | 325.003,7 | 0,8% | 23,8% |
| Demais Títulos na Carteira do BCB | 456.335,6 | 454.026,8 | 458.029,6 | 0,9% | 0,4% |
| *(-) Aplicações em Títulos Públicos* | *-32.986,2* | *-24.779,7* | *-25.268,1* | *2,0%* | *-23,4%* |
| *Demais Obrigações Internas* | *5.829,9* | *4.578,4* | *4.288,3* | *-6,3%* | *-26,4%* |
| Haveres Internos | 1.962.784,0 | 2.050.928,8 | 2.116.390,9 | 3,2% | 7,8% |
| *Disponibilidades Internas* | *621.762,4* | *625.217,7* | *655.965,3* | *4,9%* | *5,5%* |
| *Haveres junto aos Governos Regionais* | *507.573,9* | *523.840,3* | *523.749,0* | *0,0%* | *3,2%* |
| Bônus Renegociados | 5.073,7 | 5.189,7 | 5.184,6 | -0,1% | 2,2% |
| Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01) | 1.583,3 | 1.367,4 | 1.351,5 | -1,2% | -14,6% |
| Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01) | 12.398,9 | 12.574,4 | 12.564,7 | -0,1% | 1,3% |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93) | 21.309,1 | 15.483,1 | 15.087,8 | -2,6% | -29,2% |
| Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97) | 392.536,7 | 410.123,4 | 410.414,2 | 0,1% | 4,6% |
| Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01) | 64.962,0 | 70.660,9 | 70.700,1 | 0,1% | 8,8% |
| Antecipação de Royalties | 7.745,0 | 6.426,0 | 6.424,7 | 0,0% | -17,0% |
| Demais Haveres junto aos Governos Regionais | 1.965,3 | 2.015,5 | 2.021,5 | 0,3% | 2,9% |
| *Haveres da Administração Indireta* | *300.267,6* | *330.295,1* | *340.010,4* | *2,9%* | *13,2%* |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) | 171.664,8 | 182.477,8 | 186.988,0 | 2,5% | 8,9% |
| Fundos Constitucionais Regionais | 74.722,2 | 82.253,0 | 83.038,3 | 1,0% | 11,1% |
| Fundos Diversos | 53.880,6 | 65.564,3 | 69.984,0 | 6,7% | 29,9% |
| *Haveres Administrados pela STN* | *533.180,1* | *571.575,7* | *596.666,3* | *4,4%* | *11,9%* |
| Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas | 5.757,9 | 5.791,8 | 5.794,9 | 0,1% | 0,6% |
| Haveres de Operações Estruturadas | 67.135,4 | 68.980,1 | 68.843,3 | -0,2% | 2,5% |
| Haveres Originários de Privatizações | 9.076,4 | 9.285,2 | 9.333,8 | 0,5% | 2,8% |
| Haveres de Legislação Específica | 425.419,3 | 462.602,7 | 487.802,5 | 5,4% | 14,7% |
| Demais Haveres Administrados pela STN | 25.791,1 | 24.915,9 | 24.891,7 | -0,1% | -3,5% |
| 2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA | 90.853,6 | 96.798,3 | 94.363,8 | -2,5% | 3,9% |
| Dívida Externa | 91.275,7 | 97.220,0 | 94.682,7 | -2,6% | 3,7% |
| *Dívida Mobiliária* | *78.194,6* | *87.516,6* | *85.393,9* | *-2,4%* | *9,2%* |
| Euro | 2.328,3 | 2.704,1 | 2.777,4 | 2,7% | 19,3% |
| Global US$ | 61.931,3 | 71.062,7 | 68.748,7 | -3,3% | 11,0% |
| Global BRL | 13.870,6 | 13.749,8 | 13.867,7 | 0,9% | 0,0% |
| Demais Títulos Externos | 64,4 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| *Dívida Contratual* | *13.081,1* | *9.703,4* | *9.288,9* | *-4,3%* | *-29,0%* |
| Organismos Multilaterais | 7.380,9 | 3.000,6 | 3.052,5 | 1,7% | -58,6% |
| Credores Privados e Ag. Governamentais | 5.700,2 | 6.702,8 | 6.236,4 | -7,0% | 9,4% |
| Haveres Externos | 422,2 | 421,7 | 318,9 | -24,4% | -24,5% |
| *Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações* | *422,2* | *421,7* | *318,9* | *-24,4%* | *-24,5%* |
| 3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2) | 924.249,6 | 948.116,6 | 943.217,2 | -0,5% | 2,1% |
| 4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB 1/ | 21,0% | 19,8% | 19,6% | -1,1% | -6,8% |

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

# Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
# Fundos de Participação dos
# Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 12 – Dezembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

## Comentários

Em Dezembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 33,64%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13.558.963,55 (mil), ante R$ 10.145.509,57 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

## Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

| Origens | 2012 | | | 2013 | | | Variação Nominal | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Novembro | Dezembro | Até Dezembro | Dez/13 Nov/13 | Dez/13 Dez/12 | Até Dez/13 Dez/12 |
| FPM | 4.646.860 | 8.129.419 | 54.746.847 | 5.188.045 | 8.445.696 | 58.878.036 | 82,79% | 3,89% | 7,55% |
| FPE | 4.440.333 | 5.018.946 | 49.564.486 | 4.957.465 | 5.113.268 | 53.304.168 | 3,14% | 1,88% | 7,55% |
| IPI-Exp | 293.527 | 337.042 | 3.393.529 | 342.630 | 366.197 | 3.573.840 | 6,88% | 8,65% | 5,31% |

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%); está incluído o valor do FPM 1% (EC 55/2007)

## Previsto x Realizado

| MÊS | FPE | | FPM | | IPI-EXP | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado | Estimado | Realizado |
| Dezembro | -5,70% | 3,14% | -5,70% | 3,14% | 19,00% | 6,88% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Estimativa Trimestral

| FUNDOS | Janeiro | Fevereiro | Março |
|---|---|---|---|
| FPM | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| FPE | 9,24% | 23,00% | -35,00% |
| IPI - EXP | -8,77% | -2,00% | 6,00% |

Obs.: variação apontada sem o FPM 1% (EC 55/2007)

## Gráficos

### VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

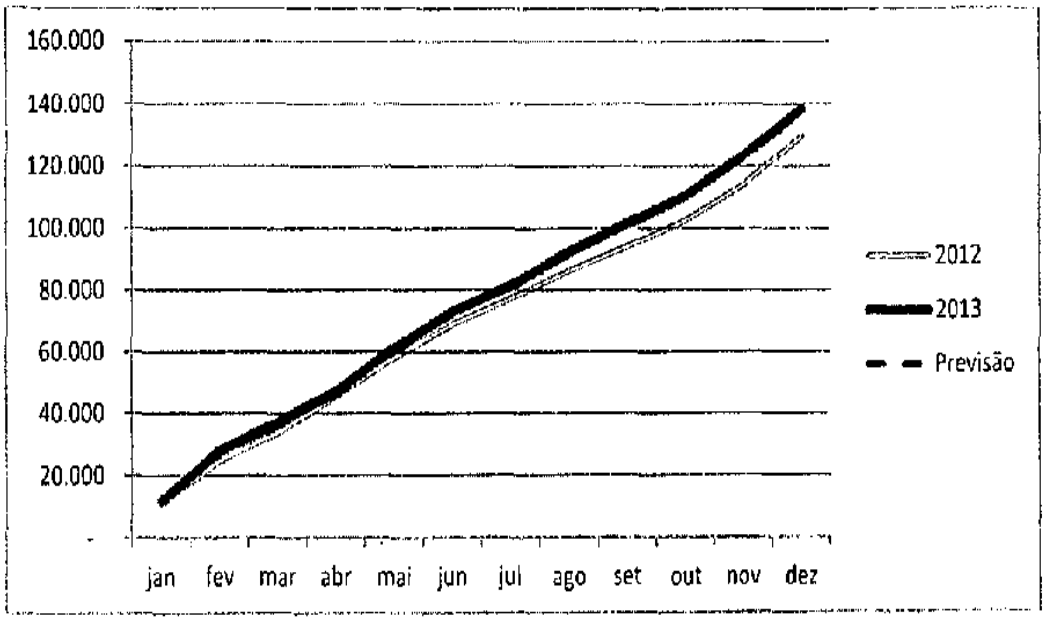


### SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

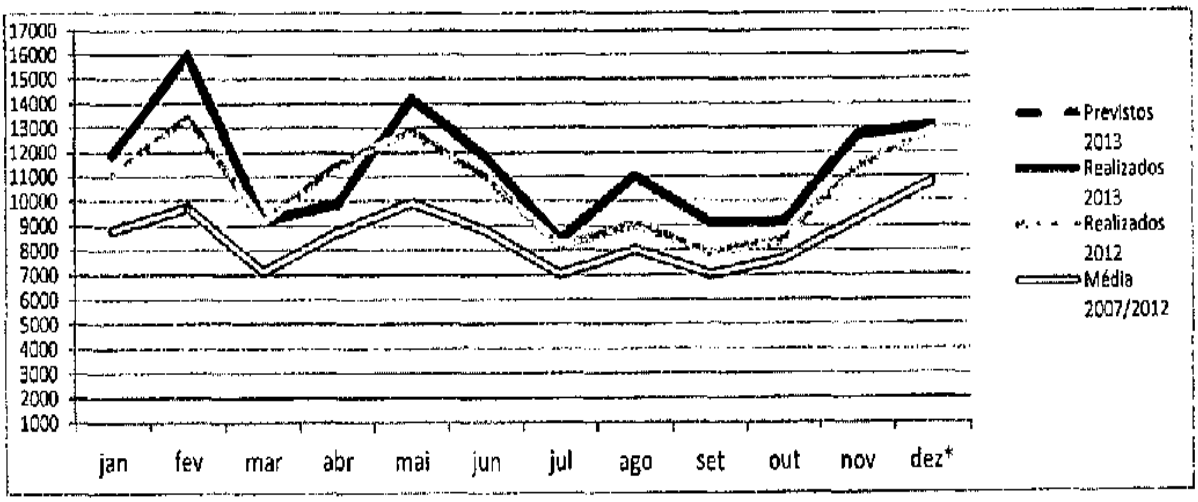


* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2013 a 20/12/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

| Período de | Arrecadação Líquida | | | Data do | Transferências | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Arrecadação | IPI | IR | IPI + IR | Crédito | FPE | FPM | IPI-EXP | TOTAL |
| NOV/3º DEC | 2.588.659 | 11.093.416 | 13.682.074 | DEZ/1º DEC | 2.353.317 | 2.462.773 | 207.093 | 5.023.183 |
| | | | | EC 55/2007 | | 3.094.602 | | 3.094.602 |
| DEZ/1º DEC | 932.406 | 5.737.901 | 6.670.307 | DEZ/2º DEC | 1.147.293 | 1.200.655 | 74.592 | 2.422.541 |
| DEZ/2º DEC | 1.056.403 | 8.319.516 | 9.375.919 | DEZ/3º DEC | 1.612.658 | 1.687.665 | 84.512 | 3.384.836 |
| TOTAL | 4.577.468 | 25.150.833 | 29.728.301 | TOTAL | 5.113.268 | 8.445.696 | 366.197 | 13.925.161 |

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

## Distribuição dos Fundos

R$ Mil

| Estados | UF | FPM | FPE | IPI-EXP |
|---|---|---|---|---|
| ACRE | AC | 44.538,97 | 174.924,89 | 17,00 |
| ALAGOAS | AL | 200.641,88 | 212.717,05 | 574,41 |
| AMAZONAS | AM | 128.884,73 | 142.680,62 | 2.313,10 |
| AMAPÁ | AP | 32.688,78 | 174.464,70 | 774,02 |
| BAHIA | BA | 770.376,34 | 480.452,66 | 19.003,06 |
| CEARÁ | CE | 418.685,37 | 375.155,34 | 2.418,80 |
| DISTRITO FEDERAL | DF | 14.082,03 | 35.291,77 | 464,03 |
| ESPÍRITO SANTO | ES | 146.458,72 | 76.699,02 | 20.659,11 |
| GOIÁS | GO | 307.861,55 | 145.375,32 | 6.697,26 |
| MARANHÃO | MA | 350.812,29 | 369.065,89 | 3.648,45 |
| MINAS GERAIS | MG | 1.105.871,86 | 227.770,51 | 53.784,44 |
| MATO GROSSO DO SUL | MS | 128.424,12 | 68.108,73 | 5.342,72 |
| MATO GROSSO | MT | 155.754,90 | 118.009,11 | 4.535,52 |
| PARÁ | PA | 310.114,18 | 312.522,92 | 22.761,54 |
| PARAÍBA | PB | 272.539,03 | 244.869,28 | 427,90 |
| PERNAMBUCO | PE | 415.691,02 | 352.825,70 | 2.713,09 |
| PIAUÍ | PI | 223.496,34 | 220.964,75 | 70,40 |
| PARANÁ | PR | 569.232,81 | 147.425,74 | 27 890,48 |
| RIO DE JANEIRO | RJ | 254.134,50 | 78.115,39 | 69.498,84 |
| RIO GRANDE DO NORTE | RN | 212.459,21 | 213.627,21 | 334,51 |
| RONDÔNIA | RO | 74.180,25 | 143.969,17 | 653,10 |
| RORAIMA | RR | 41.414,68 | 126.844,83 | 19,39 |
| RIO GRANDE DO SUL | RS | 567.444,13 | 120.407,23 | 28.964,10 |
| SANTA CATARINA | SC | 328.602,66 | 65.439,60 | 18.970,88 |
| SERGIPE | SE | 125.765,73 | 212.471,61 | 173,37 |
| SÃO PAULO | SP | 1.125.754,21 | 51.132,68 | 73.239,49 |
| TOCANTINS | TO | 119.785,31 | 221.915,82 | 247,43 |
| TOTAL | | 8.445.695,81 | 5.113.267,74 | 366.197,44 |

Observação: valores já deduzidos de retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE-__/_

**MINUTA DE**
**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde"

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: _____
Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

***NOTA:** ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

# CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

## DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

## INTRODUÇÃO

### Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

### 1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um Projeto Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde no Estado de São Paulo, a seguir denominado "Projeto", que consiste em contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Estado de São Paulo, mediante a estruturação de serviços segundo modelos de redes regionais de saúde. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

### 2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

### 3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES-SP), a seguir denominada "Órgão Executor".

## 4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

## CAPÍTULO I

## O Empréstimo

**CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

**CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de[1] [....] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

[1] A ser incluída no momento da assinatura, dependendo da opção de pagamento, nunca maior que 15,25 anos.

prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[2], e a última, no mais tardar, no dia 15 de [abril/outubro] de 20___.[3]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.06.** **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de [.....][4].

**CLÁUSULA 1.07.** **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.08.** **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

**CLÁUSULA 1.09.** **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

## CAPÍTULO II

### Custo do Projeto e Recursos Adicionais

**CLÁUSULA 2.01.** **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Dólares).

---

[2] A primeira data de amortização será abril ou outubro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[3] A última data de pagamento deverá ser em abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 2.02.** Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO III

### Uso dos Recursos do Empréstimo

**CLÁUSULA 3.01.** Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens, obras e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

**CLÁUSULA 3.02.** Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) A entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco;

(b) A evidência de constituição da Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e a designação de sua equipe;

(c) A constituição da Comissão Especial de Licitação e da Comissão de Articulação Institucional do Projeto; e

(d) A demonstração da abertura do processo de seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Projeto.

**CLÁUSULA 3.03.** Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA 3.04.** **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

## CAPÍTULO IV

## Execução do Projeto

**CLÁUSULA 4.01.** **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

**CLÁUSULA 4.02.** **Manutenção.** O Mutuário se compromete, por meio do Órgão Executor, a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis

acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.03.** **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após 11 de março de 2013, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**CLÁUSULA 4.04.** **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05.** **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine e disponibilize.

**CLÁUSULA 4.06.** **Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto.** (a) Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão e monitoramento de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

(b) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, apresentará ao Banco para sua aprovação:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operacional Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Projeto.

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o monitoramento dos indicadores da Matriz de Resultados constantes do ROP.

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Empréstimo; e

(iv) O relatório de avaliação final, o qual servirá de insumo para o Relatório de Término do Projeto e deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) Estes relatórios incluirão, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados (exclusivamente para o relatório de avaliação final), em conformidade com os indicadores da Matriz de Resultados do Projeto constantes do ROP; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) do Projeto constante do ROP, e previstos nas respectivas licenças; (iv) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (v) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Projeto.

**CLÁUSULA 4.07.** **Relatório de avaliação "*ex post*".** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

**CLÁUSULA 4.08.** **Condições especiais de execução.** (a) O Mutuário deverá apresentar previamente a primeira licitação das obras do Projeto e de acordo com os termos acordados com o Banco: (i) a contratação da empresa supervisora das obras e a apresentação dos estudos de viabilidade financeira dos municípios selecionados para receber intervenções do Projeto; e (ii) os projetos executivos, as licenças legais requeridas, o Programa de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do Projeto constante do ROP e a realização de consultas públicas em conformidade com as políticas do Banco, quando aplicável.

(b) O Mutuário deverá celebrar instrumento jurídico com cada município que receberá investimentos do Projeto em seu território, conforme os termos previamente acordados com o Banco, de forma prévia às licitações das aquisições do Projeto em cada município.

(c) O Mutuário deverá celebrar instrumento jurídico com os municípios de Registro e Caraguatatuba, conforme os termos previamente acordados com o Banco, de forma prévia às licitações das aquisições do Projeto nestes municípios.

(d) Durante a vigência do Prazo Original de Desembolsos, o Mutuário deverá cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidos no Programa de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), ambos do Projeto e constantes do ROP.

## CAPÍTULO V

## Supervisão

**CLÁUSULA 5.01.** **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 5.02.** **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

**CLÁUSULA 5.03.** **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

## CAPÍTULO VI

## Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01.** **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02.** **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

**CLÁUSULA 6.03.** **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

**CLÁUSULA 6.04.** **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:[5]

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/ Unidade Coordenadora do Projeto (UCP)
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Sala 411 – 4º andar
CEP: 05403-000
São Paulo – SP - Brasil

Fax: 55 11 3066-8484

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:[6]

Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP - Brasil

Fax: 55 11 3104-5953

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avc., N.W.
Washington, D.C. 20577

---

5 *Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.*

6 *Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.*

Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

**CLÁUSULA 6.05.** **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

## CAPÍTULO VII

## Arbitragem

**CLÁUSULA 7.01.** **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

[Nome do Mutuário]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

# ANEXO ÚNICO

## O PROJETO

Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde"

## I. Objetivo

**1.01** O objetivo principal do Projeto é contribuir para melhoria das condições de saúde da população do Estado de São Paulo. Espera-se atingir este objetivo por meio da estruturação de serviços segundo o modelo de redes regionais de saúde para ampliar o acesso, a qualidade e a integralidade dos serviços.

## II. Descrição

O Projeto apresenta os seguintes componentes:

**2.01 Componente 1. Instrumentos para a melhoria da gestão de redes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de SP.** O objetivo deste componente é avançar no desenvolvimento e implantação do modelo de gestão de Redes Regionais de Atenção à Saúde, através do fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Saúde de São Paulo (SES-SP) para desenvolver as funções de liderança na coordenação das redes do SUS no Estado, impulsionar as capacidades de gestão regionais previstas para os Departamentos Regionais de Saúde (DRS) e implantar tecnologias de gestão e sistemas de informações para a integração dos serviços em rede.

**2.02 Subcomponente 1A. Fortalecimento da SES-SP.** Este subcomponente busca ampliar a capacidade de atuação da SES-SP em seu papel de autoridade sanitária estadual. Serão financiadas consultorias, equipamentos, estudos e capacitação para: (i) a criação do núcleo estratégico de gestão em saúde; (ii) o desenvolvimento do plano de fortalecimento institucional da SES-SP; (iii) a definição do modelo estratégico para a gestão de redes; (iv) a definição da estratégia de formação e capacitação permanente para os gestores e pessoal do SUS-SP; (v) o desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de coordenação regional e de gestão por resultados; (vi) expansão e fortalecimento das centrais de regulação do SUS; (vii) desenho e implantação do sistema integrado de informação; e (viii) implantação do sistema de gestão de farmácia.

**2.03 Subcomponente 1B. Fortalecimento do modelo de atenção em redes regionais de saúde e na melhoria contínua da qualidade.** Este subcomponente reforçará a qualidade, articulação, coordenação e eficiência dos serviços de saúde nos diversos níveis de atenção, garantindo a integração clínica e o cuidado contínuo ao paciente. Serão financiadas, entre outras, consultorias, estudos, desenvolvimento de materiais, workshops e capacitação para: (i) desenho e validação dos protocolos clínicos e linhas de cuidado para as condições prevalentes e prioritárias; (ii) desenvolvimento da estratégia de capacitação e formação dos profissionais nas linhas de cuidado e gestão integrada em redes; (iii) mapeamento de competências e certificação dos profissionais da Atenção Primária (APS); (iv) a informatização dos serviços e sua integração em redes regionais; (v) a criação dos núcleos

estratégicos nos Departamentos Regionais de Saúde e a formação de seu pessoal; e (vi) estudo de Plano de Transporte Sanitário.

**2.04 Componente 2. Estruturação das redes regionais de atenção à saúde.** O objetivo deste componente é melhorar a oferta e a qualidade dos serviços em áreas geográficas priorizadas pela SES-SP, atendendo a dois perfis regionais distintos. Para obter o funcionamento efetivo da Rede de Atenção à Saúde (RAS) serão realizados investimentos em infraestrutura física, na implantação de tecnologias de gestão e sistemas de informações para a integração dos serviços em rede e no apoio à implantação de linhas de cuidado das patologias prevalentes nas áreas de intervenção, com ênfase nos processos de capacitação dos profissionais dos diversos serviços de saúde para aumentar a qualidade da atenção.

**2.05 Subcomponente 2A. Apoio às Redes de Atenção a Saúde nas Microrregiões do Vale do Ribeira, Itapeva, Vale do Jurimirim e Litoral Norte.** Este subcomponente contribuirá ao funcionamento efetivo das Redes de Atenção a Saúde (RAS) em quatro Microrregiões, garantindo a expansão da oferta e a maior integração entre os serviços. O subcomponente financiará obras para a construção e reformas de unidades básicas de saúde, centros de atenção psicossocial, um ambulatório de especialidades médicas, dois hospitais regionais e reformas de espaços físicos de quatro Departamentos Regionais de Saúde. O subcomponente também financiará consultorias, workshops, capacitação para a implantação das linhas de cuidados, assim como estudos, equipamentos, consultorias e outras capacitações, além da implantação de centrais de regulação regionais.

**2.06 Subcomponente 2B. Apoio às Redes de Atenção a Saúde na Região Metropolitana de Campinas (RMC).** Este subcomponente busca reduzir as disparidades intrarregionais da RMC por meio da ampliação do acesso e qualidade em áreas populosas e de alta vulnerabilidade social. Além disso, é esperado o aumento da capacidade resolutiva dos serviços, por meio da incorporação de novas tecnologias e da integração dos diversos níveis de atenção. O subcomponente financiará: (i) a construção e reformas de unidades básicas de saúde; (ii) a construção e reformas de centros de atenção psicossocial; (iii) reforma do Departamento Regional de Saúde de Campinas; e (iv) consultorias, workshops e capacitação para a implantação das linhas de cuidados, incluindo estudos, equipamentos e treinamento para: (a) a implantação de centrais de regulação regionais; (b) a estruturação da central de regulação regional; (c) a informatização dos serviços e sua integração em redes regionais; e (d) a aquisição de equipamentos para a estruturação do serviço de atenção domiciliar.

**2.07 Componente 3. Monitoramento, Avaliação e Administração do Projeto.** O objetivo deste componente é avaliar a melhoria do funcionamento das redes regionais de atenção à saúde em termos de eficiência, melhorias no acesso e na qualidade da atenção e associação com melhores indicadores de saúde. Também busca-se garantir que o Órgão Executor possa gerir com eficiência e eficácia o Projeto. Este componente financiará: (i) a contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Projeto; (ii) serviços de supervisão das obras; (iii) estudos de avaliação intermediária e final; e (iv) auditoria.

## III. Custo do Projeto e plano de financiamento

**3.01** O custo total do Projeto é de US$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de Dólares), sendo US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

**Custo e financiamento**
**(em US$)**

| Categorias de Investimento | BID | Local | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Componente 1 - Instrumentos para a melhora da gestão de redes do SUS no Estado de São Paulo. | 29.253.223 | 22.738.720 | 51.991.943 |
| Componente 2 - Estruturação das redes regionais de atenção à saúde. | 227.425.336 | 78.526.107 | 305.951.443 |
| Componente 3 - Monitoramento, avaliação e administração do programa. | 13.321.441 | 8.735.173 | 22.056.614 |
| **Total** | **270.000.000** | **110.000.000** | **380.000.000** |

Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos com recursos do Mutuário fora do Projeto.

## IV. Execução.

**4.01** O Órgão Executor é a SES-SP, a qual será responsável pela administração, supervisão e avaliação do Projeto. Será criada uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) no âmbito da estrutura administrativa da SES-SP, a qual contará com uma equipe multidisciplinar com dedicação exclusiva composta por um coordenador apoiado por técnicos especializados nas seguintes áreas: (i) planejamento, monitoramento e avaliação; (ii) fortalecimento institucional da gestão estadual da saúde; (iii) fortalecimento da gestão das redes de atenção à saúde; (iv) projetos e obras de infraestrutura; (v) administrativo-financeira; e (vi) aquisições. A UCP contará ainda com uma Comissão Especial de Licitação para o Projeto e com uma empresa de gerenciamento que a apoiará nos procedimentos técnicos, administrativos, financeiros, licitatórios e na supervisão do Projeto. A UCP contratará também uma empresa especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras civis.

**4.02** A fim de possibilitar a coordenação entre as diversas áreas da SES-SP e a UCP será criada uma Comissão de Articulação Institucional do Projeto (CAIP), de caráter consultivo, composta pelo Secretário da SES-SP e pelos responsáveis das seguintes coordenadorias da SES-SP: (i) Regiões de Saúde; (ii) Planejamento de Saúde; (iii) Geral de Administração; (iv) Orçamento e Finanças; (v) Recursos Humanos; e (vi) outras que vierem a substituí-las e/ou a ser constituídas. A CAIP terá as seguintes atribuições: (i) apoiar o Estado nas discussões e negociações com os municípios visando à obtenção de acordos e garantia de adesão às redes; (ii) assessorar a UCP no planejamento e execução de atividades e na avaliação e divulgação de resultados; (iii) facilitar a elaboração e acompanhamento do Plano Operacional Anual (POA); (iv) agilizar os processos internos das respectivas entidades nas áreas de sua competência para viabilizar a execução dos investimentos do Projeto.

**4.03** O Órgão Executor se compromete a realizar anualmente apresentação sobre o planejamento e a implantação do Projeto no Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) do Estado de SP, a fim de obter maior envolvimento e adesão ao Projeto.

**4.04** A execução será regida por um Regulamento Operacional do Projeto (ROP), o qual estabelecerá as normas e procedimentos referentes à programação, gestão financeira-contábil, aquisições, auditorias, acompanhamento e avaliação do Projeto. Além disso, o ROP incluirá: (i) critérios de elegibilidade de investimentos e de priorização das obras; (ii) procedimentos e responsabilidades das entidades participantes; (iii) documentação técnica a ser preparada por tipo de investimento; (iv) supervisão técnica e socioambiental de estudos e obras; e (v) aspectos ambientais.

## V. Manutenção

**5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

**5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira obra do Projeto.

**5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

# MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde"

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37958114
Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.***

# CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de Dólares), que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como o pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece

esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO |
|---|---|
| _____ | _____ |
| [nome da pessoa que assina] | [nome da pessoa que assina] |
| [cargo da pessoa que assina] | [cargo da pessoa que assina] |

## SEGUNDA PARTE

## NORMAS GERAIS
**Julho de 2013**

## CAPÍTULO I

### Aplicação das Normas Gerais

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

## CAPÍTULO II

### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), *em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

*e*

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

## CAPÍTULO III

**Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados**

**ARTIGO 3.01.** **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do

Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data

final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03.** Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04.** Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de

crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05.** **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06.** **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07.** **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08.** **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe

outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09.** **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10.** **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11.** **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

**ARTIGO 3.12.** **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito

de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

## CAPÍTULO IV

## Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

**ARTIGO 4.01.** **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02.** **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

**ARTIGO 4.03.** **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

**ARTIGO 4.04.** **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse

propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíncas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.05.** **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

**ARTIGO 4.06.** **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

**ARTIGO 4.07.** **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegiveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das

ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

**ARTIGO 4.08.** **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

**ARTIGO 4.09.** **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos;

(b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

**ARTIGO 4.10.** **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

**ARTIGO 4.11.** **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

**ARTIGO 4.12.** **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13.** **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01.** **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02.** **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco accitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03.** **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

**ARTIGO 5.04.** **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05.** **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06.** **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.07.** **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08.** **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09.** **Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10.** **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11.** **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12.** **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13.** **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## CAPÍTULO VI

### Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

**ARTIGO 6.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

**ARTIGO 6.02.** **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 6.03.** **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluidos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

**ARTIGO 6.04.** **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

**ARTIGO 6.05.** **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

**ARTIGO 6.06.** **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

## CAPÍTULO VII

## Execução do Projeto

**ARTIGO 7.01.** **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 7.02.** **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

**ARTIGO 7.03.** **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

**ARTIGO 7.04.** **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

## CAPÍTULO VIII

## Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

**ARTIGO 8.01.** **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 8.02.** **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

**ARTIGO 8.03.** Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

**ARTIGO 8.04.** Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

## CAPÍTULO IX

### Disposição sobre Gravames e Isenções

**ARTIGO 9.01.** **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 9.02.** **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

## CAPÍTULO X

## Arbitragem

**ARTIGO 10.01.** Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 10.02.** Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

**ARTIGO 10.03.** Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

**ARTIGO 10.04.** Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 10.05.** **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 10.06.** **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

*(À Comissão de Assuntos Sociais)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – As matérias vão às Comissões de Assuntos Econômicos.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Pela ordem, Sem revisão do orador.) – Presidente, existe o PLC nº 27, complementar à Lei nº 12.853, obviamente já aprovada aqui, resultado dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o ECAD. Esse PLC, como já é do conhecimento de V. Exª, vem da Comissão de Constituição de Justiça e é complementar à Lei nº 12.853, que mudou a gestão coletiva de direito autoral.

Se houver acordo entre os Líderes – e já é de conhecimento de V. Exª e da Mesa –, eu solicitaria a V. Exª que fosse colocado em pauta para votação, uma vez que se trata de matéria fundamental para darmos encaminhamento e cumprimento aos ditames da Lei nº 12.853, que muda a gestão coletiva de direito autoral no Brasil, que é uma das grandes obras do que já foi aprovado aqui, no Senado, e sancionado pela Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Essa é uma matéria da maior importância. Inclusive, falei com a Ministra Marta Suplicy, que também solicitou que a Mesa a pusesse em apreciação. Já conversei com o Líder, Senador Aloysio.

Eu estava sugerindo que puséssemos na pauta de amanhã, mas temos um problema: se fizermos a leitura das medidas provisórias hoje, a pauta estará trancada amanhã.

Então, penso que, no início da Ordem do Dia, podíamos buscar esse entendimento no sentido de fazermos a apreciação dessa matéria tão importante, como item extrapauta. Penso que isso é possível, já que, havendo o entendimento de ser apreciado amanhã, que a puxemos para hoje.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo PMDB, queria registrar que o PMDB concorda com o entendimento. Concordamos também com a posição de V. Exª. É importante trazermos as matérias que poderiam ser votadas amanhã para votarmos hoje, para, assim, lermos, ainda no final do dia de hoje, as quatro medidas provisórias para que contem prazo para que possamos, efetivamente, votar, já que teremos um feriado também na próxima semana. Então, é importante que amanhã conte prazo para essas medidas provisórias para que tenhamos condição de votá-las na quarta-feira, antes do feriado.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade, de fazer um registro à Casa: agradecer a confiança do Senador Eunício Oliveira, Líder do PMDB, do Presidente Devanir e dos Líderes da Comissão de Orçamento, que me designaram, agora à tarde, Relator-Geral para o Orçamento de 2015. Então, gostaria de registrar essa indicação com muita satisfação.

É a terceira vez que serei Relator-Geral do Orçamento do Brasil. Portanto, procurarei trabalhar para fortalecer o Congresso, fortalecer as instituições, melhorar a condição de operação do Governo Federal no Orçamento. E quero me colocar à disposição de todas as Srªs e Srs. Senadores, de todos os pares no sentido de, efetivamente, ajudar e contribuir para que a peça orçamentária leve o desenvolvimento e o progresso ao Brasil.

Então, faço o registro e agradeço a confiança do PMDB, da Comissão de Orçamento e dos Líderes partidários, que referendaram o meu nome, há pouco, como Relator-Geral do Orçamento de 2015.

Muito obrigado.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT-AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Romero Jucá, inclusive como indicado também, pela primeira vez, para fazer parte da Comissão. Serei Relator auxiliar de V. Exª no Orçamento.

Senadora Ana Amélia, tenho de chamar o Senador Rodrigo...

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Não, não! Vou falar pela ordem apenas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Tem a palavra, pela ordem, V. Exª.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Primeiro, quero dizer que a eleição do Senador Romero Jucá para a relatoria foi unânime. Com muita honra, o Partido Progressista estava junto, aliando-se ao acordo político que guindou à relatoria, pela terceira vez, na Comissão Mista de Orçamentos, o Senador Romero Jucá, festejado por todos os colegas, Deputados e Senadores da oposição e do Governo.

Segundo, quero dizer que o Partido Progressista, em cuja liderança estou neste momento, queria também ratificar o apoio ao acordo do Senador Aloysio Nunes Ferreira com o Senador Eduardo Braga a respeito da votação das matérias hoje e dos pedidos feitos e também em relação a outras matérias acordadas para a votação, para agilizarmos os trabalhos aqui, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sei que o Senador Rodrigo Rollemberg é orador inscrito...

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Cyro Miranda.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO. Sem revisão do orador.) – Quero só endossar que, hoje, também, como Líder do PSDB na CMO, tivemos a honra de apoiar, por unanimidade, o Senador Romero Jucá para Relator-Geral no próximo ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, V. Exª, Senador Rodrigo Rollemberg. A Mesa lhe pede desculpas, mas vários Senadores pediram a palavra pela ordem.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, serei muito breve, mas não poderia deixar de registrar que, nessa segunda-feira, Brasília completou 54 anos. Passei um dia de muita emoção, Sr. Presidente, ao ver os brasilienses nos parques, na orla do lago, nas ruas de Brasília, com amor e com muito zelo pela cidade. Também tive a oportunidade de ir à Ceilândia, à comunidade do Sol Nascente, e, na Sexta-Feira da Paixão, participei da belíssima encenação da Via Sacra, na cidade de Planaltina.

Seja no fim de tarde, no piquenique no calçadão da Asa Norte ou na belíssima apresentação da Orquestra Sinfônica de Brasília no Parque Olhos D'água; seja na força transcendental dos tambores do Seu Estrelo, na explosão do fole do Flomulengo Pé de Serra ou na sutileza do saxofone de João Filho, no Parque da Cidade; seja na beleza da Via Sacra no morro da Capelinha em Planaltina, nós tivemos manifestações da diversidade cultural de Brasília e do amor que as pessoas sentem por esta cidade.

Vi a cidade se encher de vida, de música, de arte, numa ocupação amorosa, estética e generosa de Brasília. E pensei feliz, por um lado, o quanto ainda permanece forte o espírito de Brasília, o espírito criativo, agitador e comprometido por suas forças vivas e respostas de cidadania. Mas, por outro lado, senti um profundo incômodo ao ver que, em Ceilândia e em outras regiões administrativas, que são tanto Brasília quanto o Plano Piloto, a celebração do aniversário da Capital tenha sido uma lembrança de um tempo histórico, não uma realidade a ser celebrada. Esquecidas das programações oficiais, essas regiões clamam por seu lugar na vida da Capital e deveriam estar não só na agenda de celebrações, como também na agenda do desenvolvimento do Distrito Federal.

A aniversariante Brasília poderia celebrar a sua força plural, assumir-se por inteiro e evocar sua extraordinária diversidade e sua capacidade de se reinventar em suas novas forças e em suas novas expressões e identidades como a Capital que não é apenas de todos os brasileiros, mas, principalmente, de todos os brasilienses.

O abismo social não é exclusivo de Brasília, mas, ante a injustiça por causa das desigualdades que a cidade reproduz e amplifica, há aqui uma configuração mais explícita dessas extremas contradições na própria ambição da cidade em se realizar como vanguarda de um novo tempo.

Todos os setores da Capital da República clamam por mudanças estruturais, por um choque, para reacender a esperança e mudar essa face sofrida do cotidiano brasiliense.

A cidade é uma só. Ninguém é mais brasiliense nem menos brasiliense sendo vítima de uma separação determinada por região. Todo o Distrito Federal – Plano Piloto e regiões administrativas – precisa de tudo o que vem sendo historicamente dado para poucos.

Quando vejo, por exemplo, a 2ª Bienal do Livro, que apresentou uma belíssima e diversificada programação, privilegiando autores e criadores de Brasília e do Brasil, fiquei muito impressionado. Mas, quando sei que essa Bienal custou aos cofres públicos cerca de R$15 milhões – R$11 milhões foram da Secretaria de Cultura; R$4 milhões, da Secretaria de Educação – e que, durante todo o ano passado, o investimento para a manutenção da rede de bibliotecas públicas do Distrito Federal foi de apenas R$94 mil, dos R$2 milhões previstos na lei, vejo que alguma coisa está errada ou que muita coisa está muito errada. Esses dados são da Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal.

Onde estão e como estão as bibliotecas do Distrito Federal? Como está a sua manutenção, como estão os seus equipamentos, a sua estrutura de segurança e de acesso? Como a gestão dessa rede não conta com uma política pública permanente e integrada, que envolva a Secretaria de Educação e a Secretaria de Cultura?

Nossa aniversariante precisa ser celebrada, não só num dia, mas em todos os dias, por sua gente, em todos os seus recantos, em todas as suas expressões, pela atenção e, na medida do possível, pelo atendimento efetivo de suas necessidades, de suas carências, dos seus anseios.

Todos querem ser, todos querem ter, todos querem celebrar Brasília. Todos querem ser considerados como pontos de partida, como pontos de chegada, como autores da mudança e da realidade da cidade que se quer.

Brasília é hoje uma das claras personificações do *apartheid* que é o modelo de urbanização brasileiro: a ideia de um espaço de qualidade para poucos, enquanto as maiorias ficam de fora.

A periferia não se sente convidada ao Plano, nem o Plano consegue enxergar a periferia da nossa Capital. Existe uma barreira simbólica, que, por mais que esteja consolidada histórica e culturalmente, ainda pode ganhar contornos mais sutis e começar a abrir suas frestas de transformação, que não sejam restritas a ações pontuais e isoladas no Plano ou nas cidades, mas por uma política que esteja, de fato, voltada para a metrópole, com vistas a um desenvolvimento integrado e diversificado das várias regiões do DF, em que os programas, as ações e as estruturas não sejam apenas dispostos, mas convidativos a um novo tempo de desenvolvimento e convivência para a nossa Capital.

A justiça social e o bem-estar de qualidade de vida têm de estar em toda a cidade de Brasília. O Distrito Federal precisa ser pensado como um lugar para todos, e isso só acontecerá quando houver condições para as cidades se desenvolverem em seu potencial, em sua autonomia, em sua vocação e em suas identidades.

Há um conjunto de emergências exigindo sensibilidade extraordinária. A cidade quer aquele algo mais revestido de razão e de paixão, mas também de compromisso, de competência e de responsabilidade. A Capital precisa de decisões que não sejam tomadas de cima para baixo, mas de baixo para cima, que sejam, de fato, enraizadas, legitimadas e apropriadas pelo humano de sua gente.

Brasília está ávida de um destino cidadão, para além do monumento oficial. E penso que o maior presente que se pode dar a Brasília, hoje, é a abertura, a garantia e o compromisso com o seu destino cidadão. Uma cidade deve ser feita por sua gente, vivida por sua gente e pensada por sua gente. Esse estado de pertencimento e de apropriação da ideia libertária que Brasília sugere nos incita a intervir amorosamente para dar sentido ao meio e para nos sentirmos íntegros e integrados a esse meio. Não somos partes, não estamos fragmentados em conflito com o traçado, nem em confronto com os trajetos. Somos a linha e o desenho de novas realidades. As linhas e o traçado convocados por Lúcio Costa e por Oscar Niemeyer são muito mais do que maquetes, são plataformas humanas que precisam ser, de fato, assumidas pelo cidadão, pela cidadania, para a cidade.

Lembro-me das palavras de Lúcio Costa proferidas em 1974, quando afirmava que Brasília foi "feita para permanecer e traduzir, com dignidade, uma nova fase do Brasil, não de um País diferente, mas que continua voltado para o futuro". É esse espírito que Brasília precisa retomar. Uma cidade que nasceu para ser vanguarda não pode mais se colocar na retaguarda.

Este momento deve ser de resgate, não o resgate de um passado perdido num tempo histórico, mas o resgate...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – ...de uma promessa de futuro, para que Brasília cumpra a sua vocação, o seu sentido original, o seu destino sonhado, reinventada por quem vive, por quem ama e por quem cuida da Capital.

Ar, água, céu, ciência, arte, ideias, atitudes, sonhos, trabalho e massas continuam na argamassa da utopia. O "Espírito de Brasília", como foi imortalizado tanto no suor e sacrifício dos trabalhadores candangos, como em pensadores, artistas e políticos, é a marca do empenho sem trégua para estabelecer o bem público como base da democracia.

Temos hoje, obviamente, outra configuração social, política e econômica. A escala dos problemas e o fluxo das demandas são mais densos e peculiares ao nosso tempo.

Temos provas, todos os dias, de que o brasiliense comum continua a construção da cidade...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Repito: temos provas, todos os dias, de que o brasiliense comum continua a construção da cidade, para que seus benefícios não sejam só para alguns, mas se realizem para todos.

É preciso retomar essas forças não mais para uma construção física da maquete que precisava ser erguida, mas para um radical resgate da cidade em todos os seus fundamentos fundadores.

Não há desânimo quando lembramos o desempenho heróico dos candangos na árdua construção anônima de tanta beleza; não há tempo, não há espaço para se omitir quando sabemos dos princípios de ética e de dignidade presentes na vida dos homens públicos que honraram os primeiros dias da nova Capital. Creio, fortemente, que esse espírito candango, inventivo e transformador, não abandonou o brasiliense.

Foi isso que Brasília trouxe para o Brasil. "Sair do complexo de vira-latas", como escreveu o dramaturgo Nelson Rodrigues, era assumir uma nova atitude perante o mundo sem perder a singular pluralidade da mestiçagem brasileira. Por isso, JK tinha Brasília como metassíntese. Por isso, o crítico Mario Pedrosa e o antropólogo

Gilberto Freyre projetavam Brasília além da geografia, da arquitetura e do urbanismo: era a provocação maior de uma Nação que se fazia enquanto a construía.

É esse espírito que precisa ser resgatado, na escala e na leitura coerente com os tempos atuais, não por saudosismo ou por folclore, mas pelo risco de perdermos a capacidade de resistir e de nos recompor.

Esse aprendizado, Sr. Presidente, a cidade extraiu da própria flora singular do cerrado: guardar água para o tempo seco, brotar quando todos a julgavam extinta, renovar onde a maioria desistiu. É a sabedoria de quem precisa enfrentar dificuldades e encontrar saídas originais no melhor signo da proposta de Lúcio Costa: ousadia, invenção e coragem para prosseguir.

Sentimos, hoje, a manifestação viva dos que não se entregaram e ainda lutam por nossa cidade. Tenho acompanhado, com muita atenção e com empenho pessoal, a extraordinária mobilização dos brasilienses contra a absurda proposta do PPCub, que deveria ser um bem-vindo plano de preservação de Brasília, mas que é, na prática, um irresponsável plano de especulação imobiliária, sem respeito algum ao tombamento de Brasília e à qualidade de vida da população.

Assim também há a gravíssima proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos), que, na verdade, é um plano de superocupação urbana com profundas e graves intervenções nas várias regiões administrativas do DF.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – É o caso da criação de um novo núcleo urbano em uma área de 17 mil hectares à margem da DF-140, entre São Sebastião e Santa Maria, na Bacia do Rio São Bartolomeu, com prédios de até 15 andares, para abrigar cerca de 900 mil pessoas, população maior do que a de 13 capitais brasileiras.

Quero registrar que assim virá este novo tempo. Momentos especiais exigem respostas originais e pessoas extraordinárias, pois habitamos não só um conjunto geográfico, artístico, socioeconômico, político e administrativo. Somos muito mais do que política e a divisão que ela representa. Somos as asas da nossa cidade, em nosso zelo, nosso carinho e nossa paixão por Brasília. Em cada modo de senti-la, por cada meio de vivê-la, por cada jeito de amá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência lê expediente que há sobre a Mesa.

A Presidência comunica ao Plenário que foi prorrogado, nos termos do **Ato do Presidente nº 3, de 2014**, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária destinada a debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil.

O Ato do Presidente nº 3, de 2014, encontra-se publicado no presente Diário **(vide item 1.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência lê o **Ofício nº 41, de 2014**.

"Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos que o Partido Republicano Brasileiro (PRB) passa a compor o Bloco de Apoio ao Governo a partir desta data."

Assinam o Senador Humberto Costa e o Senador Acir Gurgacz.

É o seguinte o ofício na íntegra:

Ofício nº 41/2014 – GLDBAG

Brasília, 22 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos que o Partido Republicano Brasileiro – PRB, passa a compor o Bloco de Apoio ao Governo, a partir desta data. – Senador **Humberto Costa** – Senador **Acir Gurgacz** – Senador **Rodrigo Rollemberg** – Senador **Inácio Arruda** – Senador **Marcelo Crivella**.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O expediente lido vai a publicação.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, só para a minha orientação, eu queria uma informação de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pois não, Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Primeiro, está na pauta o projeto sobre a emancipação de Municípios?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Esse é um dos temas em que, tão logo se faça a abertura da Ordem do Dia, que já está próxima, vamos buscar o entendimento para apreciar. Vai depender do entendimento.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Mas o projeto está pautado?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está pautado. A intenção é essa.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou passar a Presidência para o Senador Casildo Maldaner, para que eu seja o último orador para comunicação inadiável. Em seguida, faremos a Ordem do Dia.

Peço, inclusive, aos Senadores que venham ao plenário, pois haverá votação.

*O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENT**E(Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC. *Fazendo soar a campainha.*) – Para uma comunicação inadiável, temos a honra de passar a palavra ao eminente Senador Jorge Viana, por sinal, Vice-Presidente da Casa.

Antes de ele começar a fazer sua comunicação, gostaria de enaltecer a presença, na tribuna de honra do Senado, de quatro policiais rodoviários federais catarinenses. São eles: a Sandra, por sinal nossa sobrinha, que veio de Chapecó, oeste catarinense; a Cláudia, de Imbituba, no sul do Estado; o Feuser, de Joinville; e o Homar, da região de Joaçaba. Por sinal, os dois últimos fazem parte do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais de Santa Catarina, e ontem obtiveram uma vitória extraordinária na Câmara dos Deputados.

Faço esse registro e, ainda hoje, se o tempo regulamentar nos permitir, faremos uma análise sobre os acidentes ocorridos nas estradas federais do Brasil.

Com a palavra, o eminente Vice-Presidente da Casa, Senador Jorge Viana.

Tão logo fale, volta a presidir a Mesa. S. Exª assume a Presidência porque o Presidente está em viagem ao exterior, e ele, como Vice-Presidente, dará iniciar a Ordem do Dia.

Com a palavra, V. Exª.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava inscrito para uma comunicação inadiável. Com a compreensão do Plenário, bem rapidamente, uso a tribuna do Senado Federal.

Aproveito porque, tendo em vista a viagem oficial do Presidente Renan para fora do Brasil, assumi temporariamente a Presidência do Senado até segunda-feira, e espero que tenhamos, na Ordem do Dia, inclusive, projetos importantes a serem apreciados, como o que estabelece um regulamento, um novo arranjo jurídico para a criação de novos Municípios no Brasil, que tem origem em uma iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti. Temos também a PEC dos Soldados da Borracha, que esperamos poder apreciar, dependendo, obviamente, de quórum, daqui a pouco, entre outras matérias.

Mas venho à tribuna para fazer um registro, como outros colegas já fizeram.

Hoje, a Presidenta Dilma participou da abertura da NETmundial. O Brasil se apresentou com mais força diante do mundo. São mais de 80 países reunidos em São Paulo para discutir esse mundo novo da internet, discutir a governança da internet.

Hoje, li um artigo publicado no jornal *Folha de S.Paulo*, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que dá o tratamento que entendo correto. Ele fala que o avanço do País foi enorme, mas que ainda queria um pouco mais de tempo para acrescentar pelo menos duas questões que considera importantes.

Não fosse a condução adequada do Plenário ontem, o Brasil certamente estaria um pouco menor, do ponto de vista da sua força, na abertura desse importante encontro em São Paulo, em que estão reunidos representantes de 80 países. A Presidenta Dilma foi a São Paulo e levou para sancionar talvez a mais importante lei feita até hoje de governança da internet do mundo.

O jornal *Le Monde* reservou um espaço nobre a fim de tratar desse avanço da NETmundial e também do que significa essa legislação brasileira para a regulamentação do uso da internet no mundo.

A Presidenta Dilma, que pediu ao Congresso, à Câmara e, depois, ao Senado, que apreciasse e votasse a matéria, pôde lá chegar com a autoridade de um País que não aceita outro tipo de internet que não seja a internet livre, de um País que não aceita o que fizeram os Estados Unidos no ano passado, ao utilizarem artifícios para monitorar empresas, cidadãos e até autoridades brasileiras.

A Presidenta Dilma falou, nesta quarta-feira, 23, em São Paulo, durante o encontro multissetorial global, sobre o futuro da governança da internet, o NETmundial, e que o Brasil defende uma governança da internet multissetorial, multilateral, democrática e transparente.

Vou repetir, pois são termos novos e, de fato, a internet é a materialização da globalização mundial, mas da globalização que nos dá a oportunidade de igualdade de condições. A Presidenta disse que o Brasil defende – e praticou essa defesa fazendo a legislação – a governança da internet multissetorial, multilateral, democrática e transparente.

*Quero aproveitar esta oportunidade para estabelecer um diálogo sobre as questões e os propósitos que nos trazem a São Paulo (...). No Brasil, cidadãos, empresas, representações diplomáticas e a própria Presidência da República tiveram suas comunicações interceptadas.*

No ano passado, esse tema tomou conta do noticiário.
Segue a Presidenta:

*Esses fatos são inaceitáveis. Eles atentam contra a própria natureza da Internet – democrática, livre e plural* [é esta a internet que o Brasil defende: democrática, livre e plural]. *A Internet que queremos só é possível em um cenário de respeito aos direitos humanos, em particular à privacidade e à liberdade de expressão (...).*

Então eu queria aqui parabenizar, Sr. Presidente, primeiro, o Deputado Alessandro Molon, do PT do Rio de Janeiro, um companheiro brilhante, competente, que fez um trabalho extraordinário. Foi ao Acre também, fazer uma audiência pública, a convite do Deputado Sibá, esteve, aqui no Senado, várias vezes comigo, falando com os Senadores, pedindo agilidade na matéria. E só obteve sucesso porque ouviu a sociedade e ouviu seus colegas. E quando a matéria chegou ao Senado, pôde ser apreciada da maneira como foi.

Quero cumprimentar os colegas Senadores Walter Pinheiro e Anibal Diniz. O Senador Anibal Diniz se envolveu diretamente, presidindo a CCJ, como Vice-Presidente daquela importante Comissão, junto com o nosso Presidente Vital do Rêgo; o Senador Walter Pinheiro é uma referência em nossa Bancada nessa matéria, e aproveito para parabenizá-lo.

Queria cumprimentar também o Líder do Governo, Eduardo Braga, os Líderes dos partidos da Base do Governo e o Presidente de ontem, Romero Jucá, pela condução que deram ao tema.

Cumprimento também os colegas Senadores da oposição, que, mesmo em um debate acirrado, em um debate importante, ajudaram o Brasil a encontrar o caminho para apresentar uma proposta que regulamenta a governança da internet. Não é a melhor, mas é uma das mais importantes do mundo, e passou a ser uma referência, a partir de hoje, com a sanção da Presidenta Dilma.

Então, esse é o meu registro de agradecimento aos colegas e de cumprimento à Presidenta Dilma, ao Brasil e ao Congresso brasileiro. Na condição de Presidente em exercício do Senado, não posso deixar de dizer que são votações como a de ontem que engrandecem o Senado Federal e a Câmara dos Deputados no sentido de atender à agenda da sociedade brasileira.

Estou falando de 80 milhões de internautas. O Brasil é o país em que os cidadãos gastam mais tempo por mês usando a internet: 70 minutos por mês. Depois vem o Japão, com 68 minutos, e os Estados Unidos, com 65. A penetração na faixa etária dos 12 aos 15 anos é de 91% no Brasil, e entre 16 e 24 anos, 85%. Em 2013, havia 102 milhões de usuários. Atualmente, 72 milhões fazem o acesso em casa ou no trabalho e 53 milhões efetivamente navegam em casa e no trabalho.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo /PT – AC) – Sr. Presidente, eram essas as minhas palavras.

Eu queria cumprimentar os colegas Senadores e cumprimentar, de maneira muito especial, a Presidenta Dilma. A sanção dessa lei é parte da história extremamente positiva do Governo da Presidenta Dilma, pois essa não é uma agenda de um partido ou de um governo; de fato, era a agenda do Brasil.

Senador Alvaro.

**O Sr. Alvaro Dias** (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Senador Jorge Viana, eu apenas queria registrar uma postura de menos euforia e de mais cautela. Não creio que cabe o papel, pelo menos a nós da oposição, de gerar uma falsa expectativa em relação a propostas aprovadas no Senado, especialmente da forma como procedemos ontem, sem o necessário debate, sem tempo para o aprimoramento da proposta que chegou da Câmara, que tem virtudes, mas que tem também vulnerabilidades. Cito aqui a preocupação de alguém que é considerado o pai da *web*, em entrevista concedida à revista *Veja*, afirma:

*"É preciso avaliar a eficácia do Marco Civil" (...)*
*Não acho que a internet caiba nas discussões da ONU. A internet não pode ser tornar um bem negociável no cenário político. A rede precisa ser coordenada de modo que continue sendo livre, aberta e cada vez mais segura.*

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Alvaro Dias** (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Portanto, há preocupações em relação ao Marco Civil aprovado ontem. É preciso registrar que nós não tivemos o tempo que teve a Câmara dos Deputados para um debate durante três anos, para propostas que foram discutidas, propostas que foram aprovadas, alterações que foram promovidas, e nós aprovamos aqui, de forma atropelada, aquilo que recebemos. Ou seja, nós chancelamos. Nós não temos mérito nenhum na elaboração dessa proposta, apenas avalizamos o que veio pronto da Câmara dos Deputados. Não creio que esse seja o melhor modelo para uma instituição como a nossa, que tem o papel de Casa revisora. De qualquer forma, cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Agradeço.

Para concluir, Sr. Presidente, com todo respeito ao Senador Alvaro Dias, penso que ontem o Brasil deu um grande passo, e hoje esse passo foi compartilhado com todo o mundo: são 80 países reunidos em São Paulo. Penso que o que votamos aqui merece esse registro, sim, porque conserva a neutralidade da rede, é uma referência inovadora. Ele traz o eco das ruas, das empresas e instituições.

Foi isto que o projeto do Deputado Molon conseguiu colher, a iniciativa do nosso Governo e da Presidenta Dilma.

Por isso que eu faço questão de...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... deixar registrado: as comunicações ficam melhores, têm regras, e elas são invioláveis, salvo ordem judicial. Isso ajuda o cidadão e dá mais responsabilidade para todos nós no uso deste tão poderoso instrumento.

Sendo assim, eu penso, Sr. Presidente, que nós podemos fazer um registro de que o que nós votamos aqui atende a um caminho fundamental que defendemos aqui no Parlamento: uma internet de natureza aberta, plural e livre.

É isto que a nova legislação, o Marco Civil da Internet, traz de inovação, uma internet livre, mas com regras que garantam...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... a transparência e o sigilo do uso da internet.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos o Senador Jorge Viana, estamos devolvendo a Presidência a ele, eis que é o Presidente em exercício da Casa.

*O Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, Vice-Presidente.*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me inscrevi pela Liderança do PSDB para falar na tarde de hoje. Eu consulto V. Exª: depois da Ordem do Dia, em que posição está o Senador Mário Couto?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Na quarta posição. Primeiro é o Senador Antonio Carlos Rodrigues; segundo, o Senador Paulo Davim; depois o Senador Cidinho Santos, e V. Exª, Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obviamente, após da Ordem do Dia chamarei um Senador inscrito pela Liderança e, depois, a Senadora Ana Amélia, que é a primeira oradora inscrita na lista.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

## ORDEM DO DIA

Eu peço a atenção das Srªs e dos Srs. Líderes e das Srªs e dos Srs. Senadores. Peço aos colegas que estão no plenário. Nós vamos organizar a pauta de votação de hoje, e é importante a presença e o envolvimento de Líderes.

Obviamente que já temos alguns pontos de certa forma acordados para serem apreciados, mas vamos ver se podemos avançar em outros aspectos.

**Item 1:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2013**
**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 396, de 2014 – art. 336, inciso II)**

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 2013, do Senador Pedro Taques, que *acrescenta dispositivos ao artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas.*

Parecer nº 968, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloysio Nunes Ferreira, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

A Presidência esclarece ao Plenário que no dia 22 de abril, ontem, foi votado o projeto sem prejuízo da emenda.

Votação da Emenda nº 1-CAE.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final.

# PARECER
# Nº 320, DE 2014
## (COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2013.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2013, que *acrescenta dispositivos ao artigo 9º da Resolução do Senado Federal no 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em de de 2014.

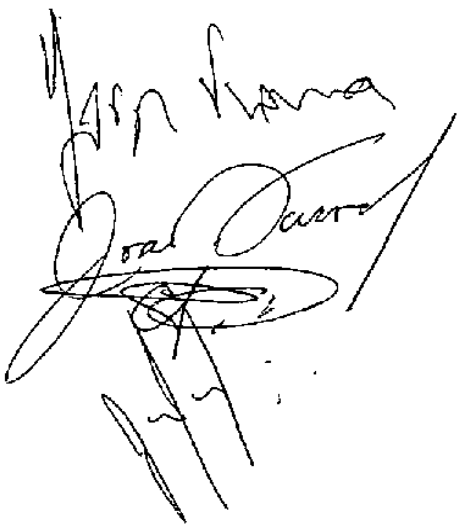

# ANEXO AO PARECER Nº 320, DE 2014

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2013.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2014

Acrescenta dispositivos ao art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, para incluir informações de risco político entre aquelas prestadas ao Senado Federal para avaliação de processos de renegociação ou rolagem de dívidas externas, e ao art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para exigir a inclusão, na instrução dos pedidos de autorização de operações de crédito, de todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais do Poder Executivo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

VII – informações de risco político sobre o tomador e beneficiário, incluindo:

a) avaliações internacionais disponíveis sobre a qualidade da democracia e da governança do país tomador;

b) avaliação do governo brasileiro acerca da qualidade da democracia e da governança do país tomador, com especial ênfase na avaliação de risco de que as vantagens concedidas na renegociação ou rolagem de dívida sejam aplicadas em finalidades diversas das de

promoção do desenvolvimento e redução da pobreza no país beneficiário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá solicitar, na mensagem que encaminhar o pedido de autorização da operação, que as avaliações de que trata o inciso VII do *caput* sejam tratadas pelo Senado Federal como documento sigiloso nos termos do art. 144 do Regimento Interno do Senado Federal e demais dispositivos aplicáveis, tratamento este que somente poderá ser modificado mediante decisão do Plenário da Casa." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 23. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Integrarão o processado dos pedidos de autorização de que tratam este artigo e os arts. 22 e 29 desta Resolução, e ficarão à disposição dos integrantes das Comissões envolvidas na sua apreciação na respectiva Secretaria e em meio eletrônico, todos os documentos integrantes do processo de apreciação e emissão de parecer por parte do Poder Executivo, inclusive todos os pareceres e relatórios técnicos que embasaram as manifestações finais dos diferentes órgãos intervenientes." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)
Encerrada a discussão.
Em votação.
As senhoras e os senhores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovada.
A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Temos um requerimento de urgência do Senador Pedro Taques. Vou aguardar a presença do Senador Pedro em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 117, que trata da urna eletrônica, de um ajuste.

**Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 2010**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem, do Deputado Milton Monti), que *altera o §3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições* (ordem em que a urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis referentes aos cargos a serem preenchidos na eleição).
Parecer sob o nº 1.479, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Henrique, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, de redação, que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.
Em discussão o projeto e as emendas em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Para encaminhamento de votação.

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – O PMDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (Bloco Minoria/DEM – RN) – Sr. Presidente, essa matéria simplesmente inverte a ordem na cédula de votação do Deputado Federal com o Deputado Estadual.

É uma matéria pacífica e o nosso voto é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Minoria/PSDB – PR) – O PSDB é "sim", Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – PSDB "sim". Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – A oposição é "sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Mário Couto, a oposição "sim".

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP) – O PSOL encaminha "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O PSOL encaminha "sim".

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores encaminha "sim" também.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Partido dos Trabalhadores encaminha "sim".

Vamos colocar em votação simbólica a matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*)

Aprovada.

Votação em globo das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, de redação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovadas.

Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final.

# PARECER
# Nº 321, DE 2014
## (COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem).

**A Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem), que *altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de abril de 2014.

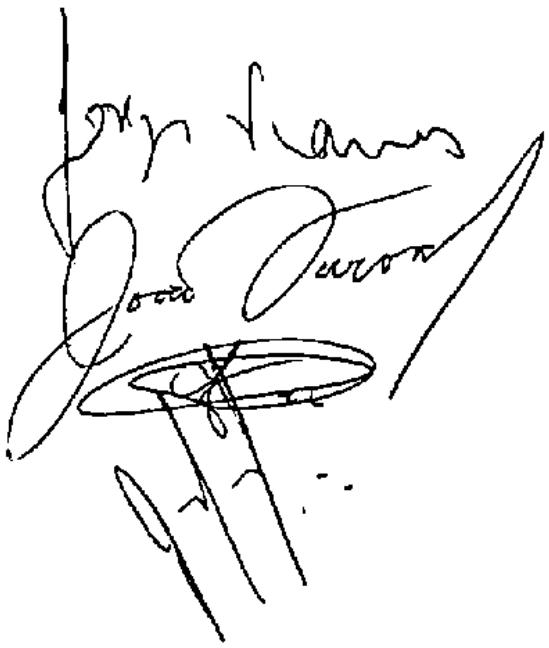

# ANEXO AO PARECER Nº 321, DE 2014

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2010 (nº 7.522, de 2010, na Casa de origem).

Altera o § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer a ordem dos painéis na urna eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 59. .....

.....

§ 3º A urna eletrônica exibirá para o eleitor os painéis na seguinte ordem:

I – para as eleições de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, Presidente e Vice-Presidente da República;

II – para as eleições de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Votação.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco União e Força/PTB – RR) –Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (Bloco União e Força/PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer um pedido a V. Exª. Há um requerimento de urgência sobre a mesa a respeito do item 37, que trata da criação de cargos no STJ.

Então, gostaria de requerer a V. Exª que esse requerimento de urgência fosse votado e nós pudéssemos também tentar votá-lo nesta sessão de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A matéria está na pauta, Senador, e está em regime de urgência.

Eu consulto aos Srs. Líderes se podemos fazer...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, nós concordamos com a votação da matéria logo após os dois itens que já estão acertados de votação.

Nós traremos do item 37 para o 3º ou 4º item da pauta, encerrando, assim, o entendimento de votação hoje, Sr. Presidente.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Sr. Presidente, trata-se de servidores concursados. O PSDB concorda com a votação do requerimento de urgência para vigorar na pauta das sessões próximas.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone*.) – Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM) – Da mesma forma também, Sr. Presidente, quero apoiar aqui a solicitação feita pelo Senador Mozarildo, para que possamos votar a urgência desse projeto importante que cria vagas para o Poder Judiciário brasileiro, para o STJ.

E perguntar a V. Exª, Presidente, se há uma avaliação, por parte da Mesa, das condições que nós teríamos hoje para votar a PEC do Soldado da Borracha. Se V. Exª já possui uma análise se seria possível, uma vez que é uma proposta de emenda à Constituição. Se teríamos número para hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª... A Mesa informa – e V. Exª certamente também tem conhecimento – que por se tratar de uma emenda à Constituição, nós teríamos a necessidade de ter 49 votos.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E é bom que...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, como sugestão – essa emenda constitucional é uma emenda importante – nós poderíamos votar as outras matérias que não são nominais, depois votaríamos o embaixador, que não é quórum qualificado, para verificar o quórum. Se nós tivermos mais de 49, a gente vota a PEC do Soldado da Borracha.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência aprecia a indicação do Senador Romero Jucá.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE) – Sr. Presidente, quanto ao item 37, que já está na pauta, nós concordamos com a inversão de pauta, para que ele possa ser votado na primeira oportunidade, já que trata da contratação de servidor público para o Poder Judiciário através do concurso público, que é a porta larga para que a pessoa possa chegar ao serviço público.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Atendendo à solicitação de V. Exª, Senador Pimentel, e de outros Líderes na Casa, vamos apreciar o **Item 37**:

**REQUERIMENTO Nº 225, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 2014, da Liderança do Bloco da Maioria, *solicitando urgência, nos termos do art. 336, III, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014 (cria cargos no STJ)*.

Conforme o Senador José Agripino, o Senador Pedro Taques e outros Senadores se manifestaram.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Gostaria de me manifestar a favor também, Sr. Presidente, desse requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, Senador Humberto Costa também.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT – PE) – Sr. Presidente, na verdade o meu pedido, não somente em relação a esse projeto, a que nós estamos dando apoio, mas especialmente em relação ao PLC nº 27, me parece que o Senador Randolfe já pediu a inclusão na pauta, que trata da criação de oito cargos no Ministério da Cultura, que são essenciais para fazer cumprir a nova lei da arrecadação e da distribuição dos direitos autorais no Brasil. O.k.?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Votação do Requerimento nº 225, de 2014, de urgência.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014, constará da pauta da sessão deliberativa...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

Esse é o projeto do STJ, não é? Há um entendimento com os Líderes aqui para que possamos votar hoje também, já, imediatamente, o projeto do STJ. Então, eu queria pedir a V. Exª que pudesse colocá-lo em pauta, porque já houve entendimento com os Líderes.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O art. 336 – V. Exª conhece bem –, inciso III, põe a apreciação *a posteriori*. Votaríamos só a urgência, mas, se há acordo dos Líderes, a Presidência...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Há acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... põe em votação também a matéria, por entendimento com os Líderes.

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2014, constará da pauta da sessão deliberativa do dia... (*Pausa.*)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Sr. Presidente, já podíamos passar...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Dia 30 de abril, quarta-feira, para instrução nos termos do art. 346, inciso III, do Regimento Interno, mas eu...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Já podemos colocar em discussão agora, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O processado não veio ainda da CCJ.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Então, eu gostaria de pedir à Mesa que pedisse o processado à CCJ...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa está solicitando.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Nós vamos votar outras matérias e, posteriormente, votaremos ainda hoje essa matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa está solicitando que a CCJ encaminhe o processado para a Presidência. (*Pausa.*)

Há entendimento sobre a apreciação da matéria que tem urgência e é de autoria do Senador Romero Jucá.

Projeto de Lei da Câmara nº 38...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR) – Eu sou o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª é o Relator. É desmontagem de veículos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há sobre a mesa o requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2013.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

# REQUERIMENTO
# Nº 429, DE 2014
(REQUERIMENTO Nº 20, DE 2014-CCJ)

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o PLC nº 38, de 2013.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.

Senador(a) _____

Senador Romero Jucá

Requerimento de Urgência ao

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLC **Nº** 38 **DE** 2013

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 23/04/2014 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Em exercício: Senador Aníbal Diniz | |
| RELATOR: | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)** | |
| JOSÉ PIMENTEL | 1. ANGELA PORTELA |
| GLEISI HOFFMANN | 2. LÍDICE DA MATA |
| PEDRO TAQUES | 3. JORGE VIANA |
| ANIBAL DINIZ | 4. ACIR GURGACZ |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 5. WALTER PINHEIRO |
| INÁCIO ARRUDA | 6. RODRIGO ROLLEMBERG |
| MARCELO CRIVELLA | 7. HUMBERTO COSTA |
| RANDOLFE RODRIGUES | 8. PAULO PAIM |
| EDUARDO SUPLICY | 9. ANA RITA |
| **BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)** | |
| EDUARDO BRAGA | 1. CIRO NOGUEIRA |
| VITAL DO RÊGO | 2. ROBERTO REQUIÃO |
| PEDRO SIMON | 3. VAGO |
| RICARDO FERRAÇO | 4. CLÉSIO ANDRADE |
| LUIZ HENRIQUE | 5. VALDIR RAUPP |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | 6. BENEDITO DE LIRA |
| FRANCISCO DORNELLES | 7. WALDEMIR MOKA |
| SÉRGIO PETECÃO | 8. KÁTIA ABREU |
| ROMERO JUCÁ | 9. LOBÃO FILHO |
| **BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SDD)** | |
| AÉCIO NEVES | 1. LÚCIA VÂNIA |
| CÁSSIO CUNHA LIMA | 2. FLEXA RIBEIRO |
| ALVARO DIAS | 3. CÍCERO LUCENA |
| JOSÉ AGRIPINO | 4. PAULO BAUER |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | 5. CYRO MIRANDA |
| **BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)** | |
| ARMANDO MONTEIRO | 1. GIM |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 2. EDUARDO AMORIM |
| MAGNO MALTA | 3. CIDINHO SANTOS |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES | 4. ALFREDO NASCIMENTO |

Atualizada em: 10/04/2014

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ponho em votação o requerimento.
As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)
Aprovado.
Não tendo havido objeção do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.
**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item extrapauta**:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2013**
**(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012.)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2013 (nº 23, de 2011, na Casa de origem, do Deputado Armando Vergílio), que *regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.*

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2013, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012, que será publicado na forma regimental. (Parecer nº 322, de 2014 – CCJ.)

É o seguinte o Parecer:

# PARECER
# Nº 322, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2013 (nº 23, de 2011, na Casa de origem, do Deputado Armando Vergílio), que regula e disciplina a desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012).

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

## I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em tramitação conjunta, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2013 (Projeto de Lei nº 23, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Armando Vergílio, e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 353, de 2012, de autoria da Senadora Kátia Abreu.

O PLC nº 38, de 2013, pretende disciplinar a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres. Disposta em vinte artigos, a proposição:

a) estabelece os conceitos de desmontagem ("atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças para reposição, sucata ou outra destinação final") e de empresa de desmontagem ("empresário individual ou sociedade empresária qu

realiza atividade de desmontagem"), a serem adotados na aplicação da futura lei;

b) fixa requisitos para o exercício da atividade por empresa de desmontagem (registro junto ao órgão de trânsito; inscrição nos órgãos fazendários; situação regular perante o Registro Público de Empresas; dedicação exclusiva à atividade; instalações com unidade de desmontagem fisicamente isolada de outras atividades; alvará de funcionamento expedido pela autoridade local; entre outros);

c) atribui ao exercício da atividade de desmontagem o caráter de livre concorrência, sendo vedado aos entes públicos intervir nos preços praticados, limitar o número de empresas ou de locais para exercício da atividade ou estabelecer regras de exclusividade territorial;

d) condiciona o desmonte à prévia obtenção da baixa do registro do veículo, de acordo com o disposto no art. 126 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

e) determina que a oferta e a apresentação de peças, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças oriundas de desmontagem devem assegurar ao adquirente informações claras e suficientes acerca da procedência e das condições do produto;

f) estabelece procedimentos (de comunicação, de registro e de arquivo das operações realizadas) e prazos a serem observados na atividade de desmontagem;

g) prevê que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentará as condições para reutilização, ou destinação para reposição, das peças ou conjunto de peças usadas, bem como relaciona os tópicos que deverão necessariamente constar da referida regulamentação – por exemplo, requisitos de segurança, discriminação das peças que não poderão ser utilizadas para reposição, critérios para verificação das condições de reutilização e forma de rastreabilidade de peças;

h) define os procedimentos, e os respectivos prazos, aplicáveis às peças que não apresentarem condições de reutilização, caso em que serão destinadas a sucata ou terão outra destinação final;

i) autoriza a realização de reparos ou de pintura para adequação das peças às condições exigidas para a reutilização, vedada a comercialização de qualquer tipo de peça nova;

j) cria o banco nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias – a ser implementado e gerido pelo órgão de trânsito da União, com a participação dos órgãos de trânsito estaduais no fornecimento de informações –, no qual serão registradas as peças ou conjuntos de peças usadas destinadas a reposição e as partes destinadas a sucata ou a outra destinação final;

k) sujeita a multa, nas condições e valores que estabelece, aquele que exercer atividade de desmontagem em desacordo com as normas estabelecidas, no caso de condenação em processo administrativo;

l) tipifica e classifica em leves, médias e graves as infrações decorrentes de inobservância às normas estabelecidas;

m) adequa a redação do *caput* do art. 126 do CTB à nova disciplina legal;

n) fixa em três meses o prazo para adequação das unidades de desmontagem de veículos existentes quando da entrada em vigor da lei proposta;

o) fixa o prazo de um ano, contado da data de publicação, para o início da vigência da lei proposta.

Segundo a justificação apresentada, a iniciativa fundamenta-se em preocupações com a escalada de práticas relacionadas com o furto, o roubo, adulterações, fraudes e diversos outros tipos de irregularidades que atingem a frota de veículos automotores terrestres em circulação no País. Ressalta o autor do projeto que, além de significativas perdas materiais impostas a proprietários de veículos e suas cargas, tais ocorrências não raro envolvem atitudes de violência física e moral cometidas contra condutores e passageiros dos veículos.

Já o PLS nº 353, de 2012, de autoria da Senadora Kátia Abreu, pretende alterar o art. 126 do CTB com o propósito de tornar obrigatória a baixa de veículo irrecuperável, definitivamente desmontado, vendido ou leiloado como sucata.

A iniciativa determina que a baixa será efetivada, pelo proprietário, se o veículo não for segurado, ou pela companhia seguradora,

quando o veículo sinistrado com perda total for objeto de indenização total ou parcial por desinteresse comercial de recuperar o bem.

Exige, ainda, que o órgão de trânsito competente recolha as placas e os documentos de registro e licenciamento, bem como determine a destruição da numeração do chassi do veículo avariado. O veículo deve ser impedido de voltar à circulação. Além disso, a baixa deve ocorrer independentemente do pagamento de impostos, taxas e multas, que seriam cobrados posteriormente do contribuinte. Por fim, a lei proposta estabelece que a certidão de baixa seja exigida para o leilão ou venda como sucata do veículo irrecuperável.

Argumenta a autora que, embora a legislação determine a baixa definitiva do veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, a norma vigente tem se mostrado ineficaz, pois "vem ocorrendo a venda de veículos irrecuperáveis, os quais são indenizados pelas seguradoras por perda total e vendidos no mercado como sucata, sem, contudo, o procedimento prévio da baixa do veículo no órgão de trânsito". Posteriormente, veículos idênticos aos destruídos, roubados por encomenda, são montados sobre o antigo chassi.

O PLC nº 38, de 2013, foi submetido, com exclusividade, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Em função da aprovação dos requerimentos nº 1.375 de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, e nº 1.377 de 2013, do Senador Gim, passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012. As matérias retornaram para exame da CCJ.

Não foram apresentadas emendas aos projetos.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a matéria de que tratam o PLC nº 38, de 2013, e o PLS nº 353, de 2012. Por força do caráter exclusivo da distribuição, a apreciação deve abranger os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Em primeiro lugar, verificamos que se encontram devidamente atendidos pelas proposições os requisitos de constitucionalidade e juridicidade

Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre "trânsito e transporte", matéria sobre a qual não incide a reserva de iniciativa legislativa prevista no § 1º do art. 61 da Constituição Federal, o que torna possível a autoria parlamentar. Quanto à juridicidade, os projetos conformam-se adequadamente ao ordenamento vigente, nada havendo que impeça a sua aprovação.

No mérito, consideramos que o PLC nº 38, de 2013, representa um esforço louvável de estabelecimento de uma disciplina rigorosa para as atividades de desmontagem de veículos automotores. A nova disciplina abre perspectivas concretas de combate à indústria do furto e do roubo de veículos e à clandestinidade no exercício das atividades de desmontagem, com a proliferação dos desmanches ilegais que tantos prejuízos têm causado à sociedade brasileira. Adicionalmente, as medidas propostas poderão ter importantes desdobramentos no campo ambiental. Ao criar condições para o máximo aproveitamento de componentes automotivos de forma lícita, o projeto favorece a ampliação da vida útil de determinadas peças e, consequentemente, a redução do volume de sucatas e da quantidade de descartes irregulares ou inadequados no meio ambiente.

Registre-se, por oportuno, que, antes do PLC nº 38, de 2013, o Congresso Nacional chegou a aprovar projeto de lei com finalidade análoga (Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2005, do saudoso Senador Romeu Tuma, que "disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres"). Encaminhado à sanção presidencial, foi integralmente vetado, com base em manifestação dos Ministérios das Cidades e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. À época, foram apresentadas as seguintes razões para o veto:

> Não obstante a relevância da regulamentação do setor de desmontagem de automóveis e da destinação de seus componentes para comercialização como sucata e no mercado de reposição, a proposta não apresenta parâmetros técnicos mínimos para definir que tipos de peças usadas poderão ou não ser comercializadas no mercado de reposição, além de não assegurar o controle da qualidade e das condições de comercialização, de modo a garantir seu desempenho e a segurança do consumidor.

Avaliamos que, na nova versão, a proposição equaciona satisfatoriamente o problema que justificara o veto ao projeto anterior, garantindo-lhe plenas condições de aplicação e de alcance das finalidades

que se destina. Ao remeter ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito, a tarefa de regulamentar aspectos críticos da atividade de desmontagem de veículos, o PLC nº 38, de 2013, também evita, acertadamente, abordar minudências incompatíveis com a generalidade própria das leis.

Embora reconheça igualmente o mérito do PLS nº 353, de 2012, a alínea *a* do inciso II do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal determina que "na tramitação em conjunto [...] terá precedência [...] o projeto da Câmara sobre o do Senado". De toda forma, o art. 7º do PLC nº 38, de 2013, já obriga a baixa e estabelece prazo para sua execução. Assim, por força regimental, sou obrigado a concluir pela rejeição do PLS em análise.

No tocante à técnica legislativa, o PLC nº 38, de 2013, dispensa reparos, pois se encontra disposto em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração das leis.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2013, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2014.

Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício

, Relator

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, de 2013, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 353/2012**

ASSINAM O PARECER, NA 21ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Em exercício Senador Aníbal Diniz

**RELATOR:** Senador Romero Jucá

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Aníbal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. Cléslo Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado

nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único.

Para discutir. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Para o encaminhamento da votação, concedo...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. *Fora do microfone.*) – O PMDB encaminha "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O PMDB encaminha favorável. Há entendimento no plenário.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O Projeto de Lei do Senado nº 353, de 2012, que tramita em conjunto, fica prejudicado e vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2013

**(nº 23/2011, na Casa de origem, do Deputado Armando Vergílio)**

Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - desmontagem: a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final; e

II - empresa de desmontagem: o empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º A atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por empresa de desmontagem registrada perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuar.

Art. 4° O funcionamento e o registro de que trata o art. 3° estão condicionados à comprovação pela empresa de desmontagem dos seguintes requisitos:

I – dedicar-se exclusivamente às atividades reguladas por esta Lei;

II – possuir unidade de desmontagem dos veículos isolada, fisicamente, de qualquer outra atividade;

III – estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

IV - ter inscrição nos órgãos fazendários; e

V - possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local.

§ 1° O órgão de trânsito competente, no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo do pedido, analisará o pleito e concederá ou negará o registro, especificando, neste caso, os dispositivos desta Lei e das normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pendentes de atendimento.

§ 2° Toda alteração de endereço ou abertura de nova unidade de desmontagem exige complementação do registro perante o órgão de trânsito.

§ 3° A alteração dos administradores deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4° Após a concessão do registro, o órgão executivo de trânsito expedirá documento, padronizado e numerado conforme as normas do Contran, comprobatório do registro da unidade de desmontagem, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível para o público.

§ 5° O registro terá a validade de:

I – 1 (um) ano, na 1ª (primeira) vez; e

II – 5 (cinco) anos, a partir da 1ª (primeira) renovação.

§ 6º É obrigatória a fiscalização *in loco* pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente de comunicação prévia.

§ 7º Na fiscalização *in loco*, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deverá aferir, entre outros elementos, a conformidade da estrutura e das atividades de cada oficina de desmontagem com as normas do Contran.

Art. 5º A atividade de desmontagem será exercida em regime de livre concorrência.

Parágrafo único. É vedado aos entes públicos:

I – fixar preços de atividades relacionadas com a desmontagem;

II – limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade referida no *caput* pode ser exercida; e

III – estabelecer regra de exclusividade territorial.

Art. 6º A empresa de desmontagem deverá emitir a nota fiscal de entrada do veículo no ato de ingresso nas dependências da empresa.

Art. 7º O veículo somente poderá ser desmontado depois de expedida a certidão de baixa do registro, nos termos do art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A certidão de baixa do registro do veículo deverá ser requerida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do ato de ingresso nas dependências da empresa de desmontagem.

Art. 8° O veículo deverá ser totalmente desmontado ou receber modificações que o deixem totalmente sem condições de voltar a circular no prazo de 10 (dez) dias úteis após o ingresso nas dependências da unidade de desmontagem ou, conforme o caso, após a baixa do registro.

§ 1° A empresa de desmontagem comunicará ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a desmontagem ou a inutilização do veículo.

§ 2° A unidade de desmontagem ou, no caso de encerramento das atividades da unidade específica, a empresa de desmontagem deverá manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados.

Art. 9° Realizada a desmontagem do veículo, a empresa de desmontagem deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, registrar no banco de dados de que trata o art. 11 as peças ou conjuntos de peças usadas que serão destinados à reutilização, inserindo no banco de dados todas as informações cadastrais exigidas pelo Contran.

Art. 10. Somente poderão ser destinadas à reposição as peças ou conjunto de peças usadas que atendam as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas do Contran.

§ 1° As normas do Contran deverão prever, entre outros elementos:

I – os requisitos de segurança;

II – o rol de peças ou conjunto de peças que não poderão ser destinados à reposição;

III – os parâmetros e os critérios para a verificação das condições da peça ou conjunto de peças usadas para fins de reutilização; e

IV - a forma de rastreabilidade.

§ 2° As peças ou conjunto de peças que não atenderem o disposto neste artigo serão destinados a sucata ou terão outra destinação final definida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da desmontagem do veículo do qual procedam, observadas, no que couber, as disposições do art. 17 desta Lei.

§ 3° É permitida a realização de reparos ou de pintura para a adequação das peças às condições de reutilização.

§ 4° É vedada a comercialização de qualquer tipo de peça ou conjunto de peças novas pela empresa de desmontagem.

Art. 11. Fica criado o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias, na forma desta Lei, no qual serão registrados as peças ou conjuntos de peças usadas destinados a reposição e as partes destinadas a sucata ou outra destinação final.

§ 1° A implementação e a gestão do banco de dados de que trata o *caput* são da competência do órgão executivo de trânsito da União.

§ 2° Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão participação no fornecimento de informações para o banco de dados.

§ 3° O acesso dos órgãos de segurança pública às informações constantes do banco de dados de que trata este artigo independe de ordem judicial.

§ 4° O Contran normatizará a implementação, a gestão, a alimentação e os níveis de acesso ao banco de dados de que trata este artigo.

§ 5° As informações cadastrais das empresas de desmontagem e das respectivas unidades de desmontagem serão divulgadas na internet pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em que se situem oficinas de desmontagem.

Art. 12. A oferta e a apresentação de peças, conjuntos de peças ou serviços que incluam, total ou parcialmente, peças oriundas de desmontagem devem assegurar ao adquirente informações claras e suficientes acerca da procedência e das condições do produto.

Art. 13. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Lei, no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

I - R$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

III - R$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1° Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2° As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3° deste artigo.

§ 3° O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§ 4° Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.

§ 5° Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

§ 6° O direito de ampla defesa e do contraditório contra a aplicação das sanções administrativas será exercido nos termos das normas do ente da federação respectivo.

Art. 14. São infrações leves:

I – a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II – a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III – a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de que trata o art. 11;

IV – o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados previsto no art. 11;

V – a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo estabelecido no § 2° do art. 10;

VI – o não cumprimento, no prazo previsto nesta Lei, do disposto no § 3° do art. 4°; e

VII – o descumprimento de norma desta Lei ou do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 15. São infrações médias:

I – a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

II – a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada na forma do § 2° art. 8°; e

III – o exercício de outras atividades na área da oficina de desmontagem, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 16.

Art. 16. São infrações graves:

I – o cadastramento, no sistema de que trata o art. 11, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II – a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento de que trata o art. 9º;

III – a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV – a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V – a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no § 1º do art. 10;

VI – a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem;

VII – a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos; e

VIII – a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

Art. 17. O atendimento do disposto nesta Lei pelo empresário individual ou sociedade empresária não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa aplicáveis e a sujeição às sanções decorrentes, inclusive no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.

Art. 18. O art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou destinado à desmontagem, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo Contran, vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi de forma a manter o registro anterior.

..... " (NR)

Art. 19. As unidades de desmontagem de veículos já existentes antes da entrada em vigor desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Armando Monteiro.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há, sobre a mesa, um requerimento de urgência para votar o Projeto de Lei do Senado nº 323, que está apoiado pelas Lideranças e corresponde a um entendimento com o Presidente Renan, para que essa importante matéria possa ser incluída na Ordem do Dia na próxima semana.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Armando, essa matéria teria de ter sido lida antes da Ordem do Dia. Mas ela tem um calendário para entrar na pauta: o dia 29 de abril. Está colocada para entrar na pauta. Não foi feita a leitura antes da Ordem do Dia e já estamos na Ordem do Dia.

A Mesa está pedindo o requerimento de V. Exª.

O requerimento tem as assinaturas dos Líderes.

Há uma sugestão na Mesa para que pudéssemos colocar na pauta, para ser apreciada a urgência amanhã, e ele entraria na pauta no dia 29 de abril. Seria a leitura e a votação dele amanhã.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Pois não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª concorda?

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Eu estou de acordo. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Conforme sugestão do Senador Romero Jucá, nós podíamos fazer a apreciação da indicação de uma autoridade, um embaixador para representar o Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... tendo em vista que há disposição do Plenário para apreciar uma matéria, uma PEC da maior importância...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... para os soldados da borracha. Nós podíamos apreciar a indicação dessa autoridade...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria /PMDB – RR) – Vamos auferir o quórum, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... para obter uma melhor apreciação do quórum.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em seguida, votaríamos as duas questões: a que trata dos Municípios e a PEC dos Soldados da Borracha.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Nós estamos aguardando só o quórum para votar a emancipação dos Municípios?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco Maioria/PMDB – RR. *Fora do microfone.*) – Só.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu acho que há 64 Senadores em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa vai pôr em votação.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – V. Exª poderia...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vai pôr em votação a Mensagem nº 13, e, em seguida, vamos apreciar a matéria que V. Exª solicita.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – **Item extrapauta**:

**MENSAGEM Nº 13, DE 2014**
**(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)**

> Mensagem nº 13, de 2014 (nº 27, de 2014, na origem), *pela qual a Senhora Presidenta da República submete à apreciação do Senado a indicação do Sr. Paulo Cesar Meira de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.*

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Vanessa Grazziotin. **(Parecer nº 323, de 2014– CRE.)**

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 383, parágrafo único, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto em sessão secreta.

O painel está preparado.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Presidente, uma informação, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Sérgio Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O projeto do soldado da borracha, vamos votar depois desta votação da autoridade?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Estamos fazendo a apreciação de indicação de autoridade, inclusive, vamos ter uma noção mais adequada do quórum.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Por se tratar de uma PEC, um projeto de emenda à Constituição que exige pelo menos 49 votos, estamos vendo quantos votos temos no plenário.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Eu gostaria que V. Exª me inscrevesse, se for votado, para discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito para discussão, caso seja apreciada a PEC do Soldado da Borracha.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência pede às Srªs e aos Srs. Senadores que estão nas dependências da Casa, em seus gabinetes, que possam vir para a votação nominal. Vamos ter outra votação além desta.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, o Senador Rodrigo Rollemberg.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, faço uma consulta a V. Exª.

Foi aprovado, há pouco, um requerimento de urgência para a apreciação do projeto que cria cargos no Superior Tribunal de Justiça. Nós queremos fazer uma reivindicação. Consulto os demais Líderes partidários para saber se há acordo para votar o projeto ainda hoje. Essa consulta eu gostaria que V. Exª fizesse aos Líderes partidários: se é possível apreciarmos essa matéria ainda na tarde hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência esclarece ao Senador Rodrigo Rollemberg que o Plenário apreciou a urgência, mas a matéria ainda segue na CCJ, na Comissão de Constituição e Justiça. A Mesa pediu que a matéria fosse encaminhada para cá. Se chegar a tempo, é possível apreciarmos, mas a urgência já está aprovada.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Sr. Presidente, só para registrar. Ao que me parece, a consulta que fiz aos Líderes partidários é de que há acordo para que o mérito seja votado hoje. Portanto, parece-me que o deslocamento da matéria da Comissão de Constituição e Justiça para cá é algo rápido, são cem metros de distância. Então, há um consenso entre os Líderes de votar o mérito da matéria hoje.

Apelo a V. Exª, especialmente ao Presidente da CCJ, para que essa matéria possa vir ao plenário para ser apreciada ainda na tarde de hoje. É o apelo que faço a V. Exª, agradecendo a concordância de todos os Líderes partidários.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência vai consultar. Se houver divergência com relação à apreciação dessa matéria, cujo requerimento já foi apreciado, ela ficará para a próxima sessão.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Mas se houver concordância de todos os Líderes poderá ser votada hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E obviamente o processado chegar da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF) – Muito obrigado.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Gleisi.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Gostaria de requerer à Mesa que fosse incluída na Ordem do Dia o Requerimento nº 229, de 2013, que está aguardando deliberação do Plenário. Se não for possível incluí-lo hoje, que seja incluído na próxima Ordem do Dia. É o Requerimento nº 229, de 2013.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Solicito à assessoria da Mesa que providencie a chegada do requerimento solicitado pela Senadora Gleisi Hoffmann.

Mais uma vez, estamos no aguardo de alguns Senadores que estão nas dependências da Casa.

Registro a presença da Deputada Federal Perpétua Almeida, que lutou muito na Câmara, no Acre e no Brasil todo, pela aprovação da PEC dos Soldados da Borracha, de autoria da Senadora Vanessa, há 12 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Queria atenção das Srªs e Srs. Senadores, dos gabinetes e dos servidores do Senado Federal. Por uma questão de fazermos um reparo na parte elétrica do Senado, o 1º Secretário da Casa, Senador Flexa Ribeiro, com suporte da equipe técnica, encaminhou à Presidência uma solicitação e estou assinando uma portaria que passo a fazer a leitura:

> *O Presidente do Senado Federal, no desempenho de suas funções regimentais regulamentares, considerando a necessidade de imediata manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica do Senado, considerando que os serviços a serem realizados por sua extensão e complexidade excepcionais demandarão quatro dias de trabalho ininterruptos; considerando finalmente que, em nome da segurança dos técnicos envolvidos, será necessário suspender o fornecimento de energia do complexo arquitetônico do Senado Federal, resolve:*
> *Não haverá expediente administrativo no dia 2 de maio de 2014. Ponto facultativo em virtude da realização de procedimentos inadiáveis de manutenção da rede elétrica no complexo arquitetônico do Senado Federal.*
> *Art. 2º As transmissões da TV e Rádio Senado não serão prejudicadas, devendo ser adotadas as medidas necessárias à garantia de tais atividades.*
> *Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
> *Senado Federal, 23 de abril de 2014.*

Eu assinei essa portaria, atendendo a uma solicitação do 1º Secretário da Casa, Senador Flexa Ribeiro.

Teremos, então, no dia 2 de maio, ponto facultativo, para que se possa fazer um serviço de reparo na rede elétrica do Senado Federal.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Será feita também comunicação nos veículos do Senado.

Pela ordem, Senador Pedro Taques.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr Presidente.

Gostaria de saber se foi lido o requerimento em que foi solicitada urgência na tramitação do Projeto de Lei (PLS) nº 250, de 2005.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foi lido, sim.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Foi lido?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foi lida a urgência.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Está bom. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos a...

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. O Projeto de Lei do Ecad está para ser votado? Porque nós pedimos que fosse rapidamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Estamos buscando um entendimento. Estamos buscando um entendimento dos Líderes para que ele possa ser apreciado ou não. Vai depender desse entendimento.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Porque ele está em urgência constitucional, inclusive.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Quero também dizer que...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco Apoio Governo/PSB – DF. Sem revisão do orador.) –Sr. Presidente, pela ordem.

Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª a inclusão na Ordem do Dia do PLS nº 250, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que estabelece critérios para aposentadoria especial de servidores com deficiência. Esse é um projeto da maior importância e que, sem dúvida alguma, o Senado Federal daria uma contribuição muito grande, de grande alcance social, se apreciar e aprovar essa matéria.

Portanto, em nome da Liderança do Partido Socialista Brasileiro, solicito a autoria da... Solicito ingresso na Ordem do Dia do PLS nº 250, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Resultado da votação.

*(Procede-se à apuração.)*

VOTAÇÃO SECRETA

54ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

## MSF Nº13 DE 2014 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

SR. PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DA RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO AOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Num.Sessão: | 1 | Num.Votação: | 1 | Abertura: | 23/04/14 16:49 |
| Data Sessão: | 23/04/2014 | Hora Sessão: | 14:00 | Encerramento: | 23/04/14 17:02 |

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | VOTO |
| PR | AM | ALFREDO NASCIMENTO | VOTO |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | VOTO |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | VOTO |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | VOTO |
| PT | RR | ÂNGELA PORTELA | VOTO |
| PT | AC | ANIBAL DINIZ | VOTO |
| PR | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | VOTO |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | VOTO |
| PTB | PE | ARMANDO MONTEIRO | VOTO |
| PROS | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | VOTO |
| PMDB | SC | CASILDO MALDANER | VOTO |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | VOTO |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | VOTO |
| PR | MT | CIDINHO SANTOS | VOTO |
| PMDB | MG | CLÉSIO ANDRADE | VOTO |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | VOTO |
| PSDB | GO | CYRO MIRANDA | VOTO |
| PMDB | AM | EDUARDO BRAGA | VOTO |
| PT | SP | EDUARDO SUPLICY | VOTO |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | VOTO |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | VOTO |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | VOTO |
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | VOTO |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | VOTO |
| PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | VOTO |
| PMDB | RN | IVONETE DANTAS | VOTO |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | VOTO |
| DEM | MT | JAYME CAMPOS | VOTO |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | VOTO |
| PT | AC | JORGE VIANA | VOTO |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | VOTO |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | VOTO |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | VOTO |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | VOTO |



| | | | |
|---|---|---|---|
| PMDB | SC | LUIZ HENRIQUE | VOTO |
| DEM | SE | MARIA DO CARMO ALVES | VOTO |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | VOTO |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | VOTO |
| PSDB | SC | PAULO BAUER | VOTO |
| PV | RN | PAULO DAVIM | VOTO |
| PT | RS | PAULO PAIM | VOTO |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | VOTO |
| PDT | MT | PEDRO TAQUES | VOTO |
| P-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | VOTO |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | VOTO |
| PSB | DF | RODRIGO ROLLEMBERG | VOTO |
| PMDB | RR | ROMERO JUCÁ | VOTO |
| PSDB | MS | RUBEN FIGUEIRÓ | VOTO |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | VOTO |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | VOTO |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | VOTO |
| SD | TO | VICENTINHO ALVES | VOTO |
| PMDB | PB | VITAL DO REGO | VOTO |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | VOTO |
| PT | PI | WELLINGTON DIAS | VOTO |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | VOTO |
| PDT | MG | ZEZÉ PERRELLA | VOTO |

*Presidente: JORGE VIANA*

**SIM : 51 NÃO : 06 ABST. : 01 TOTAL : 58**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –SIM, 51; NÃO, 6.

Abstenção, 1.

Fica aprovada a indicação do Sr. Paulo Cesar Meira de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Minoria/PSDB – MG) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Minoria/PSDB – MG) – V. Exª poderia registrar o meu voto na votação anterior?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Ata registrará, mas teremos votações, ainda, Senador Aécio Neves.

A Ata registrará.

Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Só para confirmar, também, o meu voto, na votação anterior, eu votei no "sim" também.

Obrigado.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Inácio Arruda.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Solicitar a V. Exª que inclua na Ordem do Dia, para votação, dois requerimentos muito simples. Um, o Requerimento de nº 105, de 2014, para comemorar o centenário de nascimento de Ignácio Rangel e Rômulo de Almeida. São dois economistas extraordinários, que fazem parte da História do Brasil, o seu centenário, neste ano, e o Senado da República, especialmente, não pode deixar de homenagear essas duas grandes figuras da economia e da construção do Estado Nacional.

E o segundo Requerimento, de nº 106, para comemorar os 150 anos de nascimento de Alberto Nepomuceno. Entre outras façanhas, foi professor de Villa-Lobos e Carlos Gomes. É um dos grandes músicos brasileiros e eu pediria que possam ser incluídos na Ordem do Dia esses dois Requerimentos, nº 105 e o nº 106.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nºs 105 e 106. Estou pedindo informação, Senador Inácio Arruda.

Vamos pôr em apreciação a PEC do Soldado da Borracha.

Senador Anibal.

Senador Anibal e Senadora Vanessa.

Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu creio que são 58 que votaram – estamos colhendo, já, as assinaturas das Lideranças, Sr. Presidente –, 58 votaram e temos a notícia de que já tem mais dois, dois ou três Senadores que já chegaram ao plenário.

Então, eu acho que nós temos quórum. Eu quero pedir a V. Exª, Sr. Presidente, para consultar as Lideranças para que possamos passar, imediatamente, à votação, para aproveitar esse quórum importante.

Como V. Exª disse, essa é uma luta de todos nós da Amazônia – de V. Exª, do Senador Aníbal, da Deputada Perpétua, que está aqui, da Bancada do Amazonas e de todos os demais Estados.

Então, seria muito importante que votássemos, que passássemos, imediatamente, à votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Essa é uma matéria que tem o entendimento de Líderes da Casa, que faz justiça aos soldados da borracha. Tenho a honra, inclusive, de, quando ela está sendo apreciada, estar na condição de Presidente do Senado Federal, tendo em vista a viagem do Presidente Renan, e presidindo esta sessão.

Mas, enquanto não chega o requerimento com as assinaturas, temos aqui o Senador Sérgio Petecão inscrito.

Passo a palavra ao Senador Anibal e, em seguida, faço a leitura e ponho em discussão a matéria.

Senador Anibal.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Jorge Viana. V. Exª, com a estrela que lhe é peculiar, tem a honra hoje de estar presidindo o Senado neste momento histórico em que vamos votar, com o acordo de todas as Lideranças, a PEC dos Soldados da Borracha e, assim, vamos fazer justiça a esses heróis nacionais.

Temos o calendário especial já aprovado, havendo o acordo que está sendo encaminhado para a Mesa, assinado por todos os Líderes, teremos, então, a apreciação dessa matéria, que é fundamental e que é fruto de um entendimento.

Nós tivemos a matéria aprovada na Câmara, que trazia um benefício de R$25 mil para os soldados da borracha e, ao mesmo tempo, tirava o vínculo ao salário mínimo – porque os soldados da borracha têm uma pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos. E nós construímos um caminho, na Comissão de Constituição e Justiça, a partir de vários entendimentos. Chegamos ao entendimento de votarmos pela aprovação desse benefício de R$25 mil para os soldados da borracha, para os seus dependentes e, ao mesmo tempo, votamos pela não apreciação do item que tocava na alteração do vínculo ao salário mínimo, mantendo aquilo que está no art. 54 da Constituição Federal.

Então, vamos votar aqui a aprovação daquele benefício, daquela indenização no valor de R$25 mil para os soldados da borracha e, ao mesmo tempo, vamos votar pela manutenção do que prescreve o art. 54 das Disposições Constitucionais Transitórias da nossa Constituição Federal, assegurando que os soldados da borracha permanecerão recebendo a sua pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos, mantendo esse vínculo. Então, essa, digamos assim, é a inovação, é o que foi possível a partir desse entendimento.

Podemos, então, encaminhar agora para a votação dessa matéria, e tenho certeza de que vamos contar com o apoio de todos os Líderes e de todos os Senadores presentes.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Primeiro turno.

**Item extrapauta:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2013**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013, conhecida como PEC do Soldado da Borracha (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados, tendo, como primeiro signatário, o Deputado Arlindo Chinaglia), que *dá nova redação ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta o art. 54-A a este Ato (*Indenização aos soldados da borracha). Parecer sob o nº 245, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz, favorável à Emenda nº 1, da CCJ, que apresenta.

Discussão da proposta.

Para discutir a matéria, está inscrito o Senador Sérgio Petecão.

V. Exª tem a palavra.

V. Exª tem a palavra, Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Aproveito para, mais uma vez, registrar que para mim é uma honra, por conta da viagem do Presidente Renan, estar na Presidência do Senado e também presidindo esta sessão do Senado Federal que trata de um tema tão importante para milhares de família de Amazônidas.

Com a palavra, para discutir a matéria, o Senador Sérgio Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, como o senhor disse, na verdade, eu gostaria muito que este dia de hoje fosse um dia histórico, um dia em que realmente tivéssemos aqui uma vitória.

Nós, que acompanhamos – nós, do Acre, os Parlamentares do Amazônia, do Pará –, sabemos que hoje, na verdade, os nossos soldados da borracha não estão tendo uma vitória. É preciso que esclareçamos isso ao Plenário, porque, fruto dessa discussão, inclusive na Comissão de Constituição e Justiça já houve um debate em que algumas pessoas fizeram questão de, mais uma vez, desinformar o nosso soldado da borracha. Na verdade, a grande vitória, a grande batalha, que hoje poderíamos estar comemorando aqui seria se a proposta da Senadora Vanessa Grazziotin estivesse sendo aprovada, que é a proposta que tramitou na Câmara e que seria de sete salários mínimos, e não de dois salários mínimos, como foi dito aqui pelo Senador Anibal.

Nós reconhecemos que tivemos um ganho. Essa proposta, a título de bônus ou de abono, como estão chamando, e não a título de indenização... Porque tramita, Presidente Jorge Viana, na Justiça – e o senhor sabe disso –, um projeto em que esses soldados da borracha estão buscando os seus direitos, que são garantidos. Esse processo tramita na Justiça. Então, nós não podemos tratar aqui a respeito de indenização. Temos que jogar aqui, Senador Paim, da forma mais transparente possível.

Houve uma conquista? Houve uma conquista que foi fruto do trabalho da Bancada do Acre, foi fruto da Bancada de Rondônia, foi fruto da articulação da Bancada do Pará, mas não podemos comemorar aqui a grande vitória. A nossa grande vitória seria para a expectativa que foi criada, fruto de muitos discursos e de muitas promessas. Vocês podem ter certeza de que nós, inclusive lá no Acre, já pagamos um preço grande. Foi dito que nós, Senador Sérgio Petecão, Deputado Márcio Bittar, Deputado Gladson Cameli, estaríamos fazendo uma articulação tentando prejudicar o nosso soldado da borracha, e isso não é verdadeiro.

O que nós estamos querendo é que a proposta que foi defendida pela ex-Deputada e hoje Senadora Vanessa Grazziotin, que foi defendida pela Deputada Federal Perpétua Almeida, fosse garantida aos nossos heróis, os soldados da borracha. Agora, o que nós não podemos é tentar tapear os nossos soldados da borracha. "Ah! É um ganho!" Lógico. Quem não tem nada, se ganhar R$25 mil, é bem melhor. Mas só que, com esses R$25 mil, a título de indenização, nós não estamos sendo justos com os nossos soldados da borracha. O que nós queríamos é que o projeto que tramitou lá na Câmara Federal fosse votado, aqui, hoje. Aí, sim, o nosso soldado da borracha teria uma vitória. Não como foi feito.

Aqui, o Senador Anibal usou a palavra e disse que nós teríamos, hoje, uma grande vitória. O Senador Anibal discutiu a questão com o nosso Sindicato dos Soldados da Borracha, junto comigo. E aqui tenho que fazer justiça ao Senador Anibal. Por várias vezes, fomos procurados pelos sindicatos, tanto de Rondônia, como do Acre, para que pudéssemos aprovar, senão essa proposta de 100%, como a proposta da ex-Deputada e hoje Senadora Vanessa Grazziotin, dos sete salários mínimos, que era a que contemplava todos os soldados da borracha. Mas o Senador Aníbal apresentou uma proposta intermediária de R$3.789,00. Não era mais a de sete salários mínimos, que ia dar R$5.708,00. Mas nem assim o Governo aceitou. O Governo manteve apenas dois salários mínimos, Presidente Collor, para essas pessoas que doaram as suas vidas, que saíram de Alagoas, de Pernambuco, do Ceará, para, na década de 50, ajudarem o nosso Estado e o Brasil.

Então, hoje, posso até votar aqui, porque criaram a expectativa, lá nos nossos Estados da Amazônia, de que nós aqui estaríamos trabalhando contra. Está aqui o Deputado Marcio Bittar, que veio aqui hoje para presenciar esta votação e esclarecer.

Nós precisamos. Vamos votar o abono, mas não enganando os nossos soldados da borracha. Porque a expectativa que foi criada lá é de que, nesta Casa, nós iríamos corrigir aquela injustiça que foi feita na Câmara. E aqui nós não fizemos o dever de casa. Aqui nós vamos permanecer apenas com dois salários mínimos, que é o que eles já ganharam. Então, eles não tiveram nenhum ganho. E a título de indenização. É isso o que nós não podemos aceitar. Têm que ser a título de bônus ou de abono esses R$25 mil.

Lógico que esse povo precisa, pois são pessoas simples, pessoas humildes, mas aqui nós não estamos fazendo nenhum favor. Isso foi um mecanismo, foi uma forma que o Governo criou para tapear os nossos soldados da borracha. Nós não estamos fazendo justiça com pessoas que dedicaram toda a sua vida em prol da nossa Região Amazônica, principalmente do meu Estado. Então, que fique bem claro aos Srs. Senadores: nós não estamos fazendo justiça com os nossos soldados da borracha. Estaríamos fazendo justiça, sim, se nós estivéssemos votando aqui, Senador Jorge Viana, a proposta da então Deputada Vanessa Grazziotin, que era de sete salários mínimos. Aí, sim, nós estaríamos fazendo justiça.

E o pior, o mais grave: o Governo deu os R$25.000,00 a título de indenização e desvinculou o aumento dos soldados da borracha, que era de dois salários mínimos, do aumento do salário mínimo. Foi vinculado, agora, a um índice que, com certeza, farão com que esses dois salários mínimos, daqui a três ou quatro anos, estejam totalmente corroídos.

Então, é preciso que os senhores saibam, nós estaremos ajudando, sim, vamos dar um abono de R$25.000,00. Isso tem sido vendido lá no meu Estado, como se nós estivéssemos resolvendo o problema dos nossos soldados de uma vez por todas. E não estamos. É preciso esclarecer aos senhores e deixar isto aqui bem claro: o povo do Acre esperava muito mais. O que nós esperávamos era que fosse reconhecido o trabalho desses verdadeiros guerreiros que dedicaram toda a sua vida pelo nosso Estado e, principalmente, pela Região Amazônica.

Então, meus amigos, vim aqui usar esta tribuna porque fui caluniado lá no meu Estado, onde diziam que eu, o Deputado Marcio Bittar e o Deputado Gladson Cameli estávamos aqui armando contra os nossos soldados da borracha. E não é verdade. O que nós estamos aqui é tentando, a todo custo, melhorar as condições do salário dos nossos soldados da borracha. Esse abono é importante? É importante. Mas nós não estamos fazendo justiça, como foi dito pelo Senador Anibal.

Obrigado.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Pedro Taques, que tinha pedido e, em seguida, o Senador Inácio.

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco Apoio Governo/PDT – MT) – Sr. Presidente, é apenas para registrar o falecimento, em Cuiabá, do jornalista Paulo Leite. Ele não era do meu campo político, mas o Paulo Leite foi um profissional decente, competente, Secretário de Comunicação do Senador Jayme Campos, e faleceu hoje, com 73 anos.

No início da minha trajetória política – eu ainda era Procurador da República –, o jornalista Paulo Leite me procurou e disse: "Dr. Pedro, o senhor tem que entrar na política." E começamos a conversar. Ele me ajudou muito no início desta minha trajetória.

Quero registrar o falecimento e gostaria que o Senado enviasse as condolências a este grande mato-grossense.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Antes de passar, quero registrar a presença do Prefeito de Aracaju, ex-Parlamentar também, João Alves.

Com a palavra V. Exª, Senador Inácio Arruda, pela ordem, porque há uma oradora inscrita.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o tema é muito importante, mas eu gostaria de propor que, enquanto as pessoas vão-se inscrevendo – porque acho que vai haver uma certa unanimidade em torno do tema –, possamos abrir o painel. Nós já começaríamos a votação. São dois turnos de votação. Teríamos tempo suficiente para os oradores poderem dar a sua opinião a respeito da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Como nós tivemos a posição do Senador Sérgio Petecão – e, certamente, a da Senadora Vanessa é contrária –, vamos ouvir e, após a fala da Senadora Vanessa, abriremos o painel.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós temos que apreciar, ainda, o calendário especial antes de a Presidência abrir o painel. Então, após a Senadora Vanessa, vamos apreciar o requerimento e abrir o painel.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, companheiros e companheiras, eu gostaria de, em primeiro lugar, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, cumprimentar V. Exª; cumprimentar a Deputada Perpétua Almeida, que está aqui e que foi a Relatora da matéria, da primeira PEC que tratou do assunto, apresentada por mim, no ano de 2002, ou seja, há 12 anos; cumprimentar o Senador Anibal, o Senador Petecão, o Senador Eduardo Braga, o Senador Acir, o Senador Valdir Raupp; enfim, todos os Senadores da Amazônia porque todos somos envolvidos – e muito envolvidos – com essa questão.

Senador Pedro Taques, essa é uma parte da história do Brasil que V. Exª conhece muito bem e, principalmente, da participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, que o povo brasileiro desconhece. O povo brasileiro desconhece o fato de que, durante a Segunda Guerra, foram alistados e recrutados aproximadamente 20 mil brasileiros para lutarem no *front* de guerra. Desses 20 mil brasileiros que foram para a Europa lutar, morreram 454, de acordo com os registros oficiais.

Senador Eduardo Braga, agradeço muito a V. Exª que, como Líder do Governo na Casa, nos ajudou muito a construir esse entendimento, que é, sim, uma vitória dos soldados da borracha do Brasil.

Mas eu dizia aqui que foram mais de 20 mil homens para a guerra, dos quais 454 morreram. Em 1943, em decorrência do corte do suprimento de borracha para as forças aliadas, o Governo brasileiro assinou um acordo com o governo americano para ampliarem a extração e a produção da borracha a partir da Amazônia, que era o reservatório natural desse produto. E foi aí que recursos de outros países vieram para o Brasil.

O Presidente Getúlio Vargas assinou, em 14 de setembro de 1943, o Decreto 5.813, recrutando homens, não para lutarem no *front* de guerra, mas para irem à Amazônia trabalhar na extração da borracha. Aproximadamente 60 mil homens, dois quais, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, 30 mil – quase a metade – faleceram na selva amazônica, porque não conheciam o *modus* de sobrevivência na selva, pois quem vai trabalhar com borracha não fica na cidade, fica em plena selva amazônica. Outros morreram porque foram picados por animais peçonhentos, alguns morreram por malária. Eles foram reconhecidos como os heróis da Pátria porque, de fato, o são.

Na Constituinte de 1946, foi aprovada a abertura de uma CPI para investigar o abandono que essas pessoas sofreram e a completa falta de atenção do Estado brasileiro, porque no decreto que o recrutou eles foram denominados "soldados". A CPI foi instalada e chegou a conclusões drásticas de que, de fato, eles foram abandonados, Senador Anibal. Nós sabemos perfeitamente disso.

Aliás, o Senador Jorge Viana, quando foi Governador do Acre, ajudou a patrocinar um dos mais belos documentários a que já assisti, que relata, como um filme, essa história importante do Brasil que o próprio Brasil desconhece.

Mas, vejam, a CPI funcionou e chegou a conclusões drásticas. Foi proposta, à época, por um cearense, o Deputado Café Filho, do Estado do Ceará, porque a grande maioria dos homens que se deslocaram à Amazônia foram do Nordeste brasileiro e, sobretudo, do Estado do Ceará. Mas, apesar dos resultados, nenhuma medida foi tomada.

Depois da Segunda Guerra Mundial, foi editado um decreto-lei autorizando a elaboração de um plano de assistência aos trabalhadores da borracha. Nunca, Sr. Presidente, esse plano foi elaborado. Nunca! E ficaram essas pessoas, esses homens brasileiros de todos os cantos do País, sobretudo do Nordeste, sem qualquer

plano e sem qualquer assistência. O assunto só voltou a ser tratado na Constituição de 1988 e hoje é matéria constitucional. Daí por que uma PEC.

No ano de 2002, apresentei a PEC igualando a situação dos soldados, da borracha aos ex-combatentes de guerra. Foram muitas as negociações, muitas que perduraram até agora. Senadores e, principalmente, Senadora Perpétua, como Relatora, tivemos inúmeras reuniões no Palácio do Planalto e chegamos à proposta alternativa de garantir uma indenização, por parte do Estado brasileiro, de R$25 mil.

E quero dizer, Srs. Senadores, Senador Jorge Viana, que isso não é uma conquista, isso não é uma vitória. Só diz isso quem nunca conversou com um soldado da borracha, muitos dos quais agora estão à frente da televisão nos assistindo, Senador Cícero.

E eu quero dedicar essa votação ao Sr. Augusto César Saraiva, um cearense amazonense – porque viveu sua vida inteira no Amazonas – de 81 anos de idade, que espera com muita ansiedade, e toda a sua família, assim como os soldados da borracha que estão em todos os Estados amazônidas, pela votação dessa matéria. Então, é um ganho, sim.

Hoje, eles recebem uma pensão vitalícia no valor de dois salários mínimos e receberão, a título de indenização, R$25 mil, que, para quem tem muito, não é nada, mas para essa gente sofrida é muita coisa, Srs. Senadores. É muita coisa!

De fato é, sim, este um momento histórico, não só para o Senado e não só para os soldados da borracha, mas também é um momento histórico e de resgate dessa parte importante da história do nosso País.

Eu não sou filha de soldado da borracha, mas está aqui a Senadora Perpétua chorando, porque é filha de soldado da borracha. Imagina, Senador Eduardo, como estão essas pessoas lá nas cidades pequenas dos nossos interiores, assistindo à sessão do Senado. Ligam a televisão todos os dias, para acompanhar comissões, para acompanhar o Plenário, aguardando a votação desta matéria. Então, eu não tenho dúvida nenhuma de que isso é uma vitória, e uma vitória que foi construída com muitas mãos.

Muitos deles que iniciaram essa luta em 2002 e que me pediram para que apresentasse a PEC não estão mais entre nós hoje, mas têm suas famílias, que estão nos assistindo. E essa, sem dúvida nenhuma, é uma parte da justiça, do resgate que o Parlamento brasileiro faz a esses que são os verdadeiros heróis da Pátria, heróis do povo brasileiro.

E, Senador Jorge Viana, seria importante – todos os Líderes assinaram – que pudéssemos quebrar o interstício para votarmos, ainda no dia de hoje, o segundo turno dessa matéria tão importante, para que retorne rapidamente, ou para que possa ser promulgada pelo Parlamento brasileiro o mais rápido possível.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos abrir o painel.

Primeiro, vou apreciar o requerimento de calendário especial.

Requerimento do calendário especial para a Proposta de Emenda Constitucional nº 61, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia, que dá nova redação ao *caput* do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta o art. 54-A a esse Ato, para que...

Sobre a mesa, o requerimento com as devidas assinaturas.

É o seguinte o Requerimento na íntegra:

# REQUERIMENTO
# Nº 430, DE 2014

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013, tendo como primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia, que *dá nova redação ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato,* para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia ___/___/2014, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

| | |
|---|---|
| Sessão às _____ horas | 1ª sessão de discussão, em primeiro turno |
| Sessão às _____ horas | 2ª sessão de discussão, em primeiro turno |
| Sessão às _____ horas | 3ª sessão de discussão, em primeiro turno |
| Sessão às _____ horas | 4ª sessão de discussão, em primeiro turno |
| Sessão às _____ horas | 5ª e última sessão de discussão e votação, em primeiro turno |

SEGUNDO TURNO

| | |
|---|---|
| Sessão às _____ horas | 1ª sessão de discussão, em segundo turno |
| Sessão às _____ horas | 2ª sessão de discussão, em segundo turno |
| Sessão às _____ horas | 3ª e última sessão de discussão e votação, em segundo turno |

Sala das Sessões, de de 2014.

2013061sal.doc

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Em votação simbólica.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o calendário especial, vamos à apreciação da matéria.

Passa-se à votação da matéria, da PEC nº 61, a PEC dos Soldados da Borracha.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Para encaminhar a votação...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... o Líder Eduardo Braga.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB – AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de, primeiro, cumprimentar V. Exª, o Senado, os Senadores e as Senadoras, de cumprimentar o trabalho feito pela Câmara dos Deputados e de cumprimentar a capacidade que o Governo teve de compreender a questão humanitária por detrás dessa política de indenização do soldado da borracha.

Esses homens e essas mulheres que compuseram famílias na nossa região, no Estado de V. Exª, no meu Amazonas, no Estado de Rondônia, dedicaram uma vida não apenas no esforço de guerra, mas dedicaram uma vida à conservação e à preservação do maior patrimônio do povo brasileiro, que é a Floresta Amazônica e a Região Amazônica. Esses homens, muitas vezes, foram a verdadeira sentinela das nossas fronteiras. Portanto, o que estamos fazendo agora é justiça a um número de brasileiros que está em torno de 12 mil brasileiros, cuja grande maioria está no Estado do Acre, mas o Estado do Amazonas tem descendentes dos seringueiros, tem descendentes dos soldados da borracha, ainda tem soldados da borracha, como Rondônia também tem.

Quero cumprimentar o esforço de todos, inclusive do Senador Anibal, da Deputada Perpétua, do Senador Petecão, de V. Exª, de todos que se engajaram para que nós pudéssemos chegar a um entendimento.

Estamos votando, portanto, Sr. Presidente, a indenização de R$25 mil e, mantendo o texto constitucional que vincula ao salário mínimo, dois salários mínimos para a pensão especial do soldado da borracha.

Isso é importante, Sr. Presidente, porque, ao longo do tempo, sem a vinculação prevista na Constituição, haveria a corrosão do poder de compra desses poucos brasileiros que fizeram muito pelo nosso País e muito pela nossa região.

Eu quero dizer que nós, da base do Governo, nós, da base aliada, encaminhamos "Sim", uma votação "Sim" ao povo da Amazônia, ao soldado da borracha, pela questão de justiça, pela questão humanitária e pela compreensão de que ser amazônida é ser brasileiro duas vezes, pelas dificuldades, pelos desafios e pela persistência.

Portanto, em homenagem a este povo, nós solicitamos e encaminhamos o voto "Sim" à PEC dos Soldados da Borracha, Sr. Presidente.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente, Presidente, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Líder do Governo encaminha "Sim".

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Depois vamos ouvir o Ceará, Sr. Presidente...

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu fui o primeiro a me inscrever.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) –... que foi quem ofereceu os soldados da borracha para o Acre, Amazonas e Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Inácio Arruda.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu fui o primeiro a me inscrever, e V. Exª não me olhou.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Peço desculpa.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Se V. Exª achar que devo falar agora, senão...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nós estamos em processo de votação e encaminhamento de votação.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Pois é, eu quero encaminhar. Eu fui o...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu ouço, então, V. Exª, para encaminhar.

Senador Mário Couto, para encaminhar a votação.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu lhe agradeço.

Eu quero, neste momento, dizer da minha alegria...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) –... dizer da minha alegria em poder estar votando esta matéria.

Eu sei que houve vários Senadores que se interessaram pelos bravos soldados da borracha, e o meu Estado se inclui aí, Sr. Presidente, o meu querido Estado do Pará.

Quero aqui fazer uma referência especial ao Deputado Márcio Bittar; quero fazer uma referência especial ao Senador Petecão. Eu escutava o Senador Petecão, quando ele estava à tribuna, e vi a sensibilidade do Senador Petecão. Dizia ele estar a favor do projeto, que ia votar a favor do projeto. É o seu dever, é a sua obrigação como representante do seu Estado. Mas deixava ele as inscrições nas notas taquigráficas desta Casa de que poderia, sim, ser melhor; que poderia, sim, ter avançado mais; que poderia, sim, não ser só dois, ser sete salários, para que se reconhecesse a bravura, a honestidade e o respeito que aqueles soldados tiveram por nós, amazônidas.

Por isso, quero registrar, na tarde de hoje, o meu contentamento em ouvir o pronunciamento do Senador Petecão e em sentir, dentro do seu coração, o virtual desejo de ter beneficiado mais ainda essa classe tão respeitada, que são os soldados da Amazônia.

Parabéns, Senador Petecão, pelo seu pronunciamento, mostrando o amor e o carinho que V. Exª tem pelo povo do seu Estado.

Obrigado, Sr. Senador.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Presidente, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa...

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... aos Senadores que estão nas dependências da Casa que estamos com o painel aberto em processo de votação, com encaminhamentos de votação.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Presidente.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu passo a palavra ao Senador Inácio Arruda e, em seguida, ao Senador Wilder Morais.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao tratar desta matéria dos soldados da borracha, nós precisamos nos lembrar da quantidade enorme de nordestinos, especialmente cearenses – 70% dos soldados da borracha partiram do Ceará –, que foram alistados pelo Governo Federal.

Criou-se uma Secretaria Especial da Presidência da República, com sede na cidade de Fortaleza, onde os milhares de jovens e de homens eram recrutados. Muitos que reagiam ao destino de ter de ser soldados da borracha, porque a ideia era a de ir para a guerra, eram muitas vezes presos e compelidos a ir à força. E muitos foram assim. Alguns pais de muitos filhos que hoje estão nos assistindo e nos acompanhando já morreram, já faleceram.

O Sr. Francisco Jararaca, que está nos acompanhando no Acre, é um símbolo, porque todos são descendentes desses nordestinos, dessas levas de nordestinos a quem, hoje, nós estamos oferecendo, de fato, uma pequena reparação. Mas é uma reparação a uma luta extraordinária desenvolvida por esses homens e por seus familiares, aqui representados por Deputados Federais, por Senadores, que têm discutido, debatido o assunto no Congresso Nacional.

Vou citar um caso especial da Senadora Vanessa Grazziotin e um caso especialíssimo da Deputada Perpétua Almeida, cujo pai, Jararaca, está aqui nos acompanhando neste instante. A sua emoção é fruto dessa luta que foi travada por esses homens e mulheres, que sabem que, mesmo pequena, esta reparação é muito importante, porque só mandato de Deputada Federal a Perpétua completará, daqui a pouco, 12 anos, e todos eles dedicados à luta por esta reparação. O Senador Petecão tem igual tempo de Congresso Nacional praticamente e sabe que a sua luta de 12 anos aqui, no Congresso Nacional, é para conseguir uma reparação. A Senadora Vanessa tem um tempo mais largo no Congresso Nacional, todo o seu tempo foi dedicado a essa causa. O ex-Senador Tião Viana, lá do Estado do Acre, empenhou-se neste debate, nesta discussão, aqui, no Senado Federal. Aníbal, Senador Jorge Viana, que estão nos acompanhando agora, sabem perfeitamente do empenho que todos tiveram.

Afinal, depois deste largo tempo, desta luta grande, conseguimos uma reparação, que podemos dizer que ainda é pouco, Sr. Presidente – é fato, ainda é pouco –, mas é uma reparação. E estes homens que sobreviveram, especialmente, e as suas esposa, os seus filhos esperam esta reparação, que, mesmo pouca, tem significado para quem dedicou a sua vida à causa de defender o Brasil e não só o Brasil, mas o mundo, porque esses soldados estavam destinados à guerra, e a guerra era a Segunda Guerra Mundial, que foi vencida também graças ao empenho deste povo que se embrenhou nas florestas do Estado do Amazonas, do Acre, de Rondônia,

a garantir o suprimento de guerra, porque, sem essa retaguarda, quem sabe também não teríamos vencido aquela batalha heróica do povo no mundo inteiro.

Então, Sr. Presidente, não resta dúvida da importância do ato que estamos praticando agora, aprovando esta emenda. Pode ter restrição esta emenda, mas voto contrário não pode ter nenhum, porque ela é uma questão de justiça histórica a quem dedicou a sua vida à causa da defesa do País e do mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Espero a aprovação unânime do nosso Senado Federal.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Para encaminhar a votação, há uma lista de inscritos.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Para encaminhar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrita, Senadora.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente, por gentileza, inscreva-me também.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –Senador Wilder Morais.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Como Líder da Minoria, eu quero encaminhar meu voto "Sim" e parabenizar o Senador Sérgio Petecão, que tenho acompanhado a sua luta, e dizer, Sérgio, que talvez você não tenha conseguido passar de dois para sete, mas tenho certeza de que também foi um soldado em defesa deste projeto.

Então, a Minoria vota "Sim" ao seu projeto.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senadora Ana Amélia e, depois, Senador Sérgio Petecão, Senador Jayme Campos.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Raramente esta Casa apresenta unanimidade em torno de um tema de alto alcance social. É muito bom que isso esteja acontecendo na Casa da República, com a participação dos Deputados, das Deputadas, dos Senadores.

Na Liderança do Partido Progressista, caro Senador Jorge Viana, do Acre, em honra ao nosso representante do Estado de Rondônia, o Senador Ivo Cassol, e ao nosso Deputado Gladson Cameli, do Acre, e de tantos outros Parlamentares, falo pelo Partido Progressista da honra de, em nome deles, estar aqui também defendendo esse tema. O meu voto já está lá, favorável a essa PEC, que em boa hora é aprovada pelo Congresso Nacional. Quero aplaudir a iniciativa que teve a Senadora Vanessa Grazziotin e o apoio de todos os Parlamentares. Saudar o Márcio França também, que está aqui presente acompanhando essa votação. É um exército de brasileiros, de norte a sul e de leste a oeste, que estão aqui – como o Senador Petecão, o Senador Aníbal, o Senador Jorge Viana – nessa missão árdua de defender uma causa de alto alcance social.

Por isso, o Partido Progressista, com muita honra e senso de responsabilidade, apoia e indica o voto "Sim" a essa PEC que faz justiça aos soldados da borracha, que ajudaram a escrever a história e a epopéia brasileira.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Sérgio Petecão.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Jorge Viana, como eu já disse na minha fala quando usei a tribuna, na verdade fiz um desabafo, eu gostaria muito de estar comemorando hoje a nossa grande vitória, que seria a conquista da proposta dos sete salários mínimos. A Senadora Vanessa me dizia aqui: "Petecão, foi uma grande vitória." Eu, sinceramente, não estou comemorando. Foi uma vitória, mas temos que reconhecer que, para aqueles guerreiros que estão lá esperando anos e anos, há 12 anos, pela aprovação desse projeto, claro que esses R$25 mil ajudam, e ajudam muito. O nosso povo é um povo humilde, um povo que precisa.

Eu queria fazer um apelo. Ainda agora fui chamado por um companheiro, amigo da Oposição, que me dizia: "Petecão, qual é a orientação?" Quero fazer um apelo, até para deixar bem claro. Lá no Estado foi dito que o PSDB, que o Márcio Bittar, que o Petecão era contra. Nós não somos contra.

Estou fazendo um apelo aos companheiros do PSDB, aos companheiros do Democratas, aos companheiros de todos os partidos que estão presentes aqui no plenário, que possam estar indecisos.

Eu fiz aquela fala porque não posso, de forma alguma, mentir e dizer que estou satisfeito. Não estou satisfeito, mas nós temos que agradecer, fazer um agradecimento a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que nós tivéssemos essa pequena conquista, essa pequena vitória.

Quero pedir a todos que deem o voto "sim" para que amanhã, se Deus o livre essa proposta for derrotada, ao Acre, não chegue uma mensagem dizendo que foi o Gladson, o Márcio Bittar e o Petecão que trabalharam para derrotá-la. Então, o meu apelo aos companheiros do Democratas e aos companheiros do PSDB que votem "sim", em apoio a essa proposta.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DELCÍDIO DO AMARAL** (Bloco Apoio Governo/PT – MS) – Sr. Presidente.

É só para justificar que na última votação, na indicação do Embaixador brasileiro para a Arábia Saudita, eu estava numa agenda no Ministério. Portanto, gostaria de fazer esse registro. Que a Ata registre aí o meu voto favorável ao Embaixador.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Ata registrará o posicionamento de V. Exª.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Presidente, estou aguardando a ordem de inscrição.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Jayme Campos. Depois o Senador Acir e o Senador Cassol.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Minoria/DEM – MT) – Sr. Presidente, é com pesar que eu quero comunicar e registrar o falecimento de meu amigo pessoal, meu irmão, o jornalista Paulo Leite.

Paulo Leite era paulista de Itararé, criado em Sorocaba e faleceu no dia de hoje. Tive o privilégio de tê-lo como meu Secretário de Comunicação Social quando fui Governador de Mato Grosso. Era um autodidata, um exemplo de jornalista. Sobretudo, ele era um político de ofício, mas cultivou o terreno fértil também na publicidade e na literatura. Ele se autodenominava jornalista e escritor.

Trabalhou no *Diário de Sorocaba*, em São Paulo, como também em Cuiabá, no jornal do dia, no Jornal Estado de Mato Grosso e no jornal *Equipe,* dirigiu a TV Cidade Verde e foi diretor de criação da empresa Época Propaganda.

De maneira que eu quero, com muita tristeza, registrar o falecimento desse grande brasileiro, sobretudo desse grande mato-grossense que foi o jornalista Paulo Leite. Tenho certeza de que Deus reserva a ele no céu um pedaço para sua moradia.

Quero, nesta oportunidade, dizer que Mato Grosso perdeu um dos grandes homens da imprensa mato-grossense.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu peço a compreensão. Tem vários Senadores inscritos, sem prejuízo das inscrições, porque vou dar a palavra a todos que estão inscritos, mas são três votações que nós temos que fazer, pelo menos mais duas.

Nós vamos abrir, fazer a apuração, fazer as votações e a Presidência vai ouvindo todos que queiram se posicionar sobre essa matéria.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente, antes de abrir...

**VOTAÇÃO NOMINAL**

**Senado Federal**
**54ª Legislatura**
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2013 (1º TURNO)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 54 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E ACRESCENTA ART. 54-A A ESTE ATO (INDENIZAÇÃO AOS SOLDADOS DA BORRACHA)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Num.Sessão: | 1 | Num.Votação: | 2 | Abertura: | 23/04/14 17:31 |
| Data Sessão: | 23/04/2014 | Hora Sessão: | 14:00 | Encerramento: | 23/04/14 17:48 |

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | SIM |
| PSDB | MG | AÉCIO NEVES | SIM |
| PR | AM | ALFREDO NASCIMENTO | SIM |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | SIM |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | SIM |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | SIM |
| PT | RR | ÂNGELA PORTELA | SIM |
| PT | AC | ANIBAL DINIZ | SIM |
| PR | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM |
| PTB | PE | ARMANDO MONTEIRO | SIM |
| PROS | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | NÃO |
| PMDB | SC | CASILDO MALDANER | SIM |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | SIM |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | SIM |
| PR | MT | CIDINHO SANTOS | SIM |
| PP | PI | CIRO NOGUEIRA | SIM |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | SIM |
| PSDB | GO | CYRO MIRANDA | SIM |
| PT | MS | DELCÍDIO DO AMARAL | SIM |
| PMDB | AM | EDUARDO BRAGA | SIM |
| PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | SIM |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | SIM |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | SIM |
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | SIM |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | SIM |
| PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | SIM |
| PP | RO | IVO CASSOL | SIM |
| PMDB | RN | IVONETE DANTAS | SIM |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | SIM |
| DEM | MT | JAYME CAMPOS | SIM |
| PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | SIM |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | SIM |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | SIM |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | SIM |
| PMDB | TO | KÁTIA ABREU | SIM |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | SIM |
| PT | RJ | LINDBERGH FARIAS | SIM |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | SIM |
| PMDB | SC | LUIZ HENRIQUE | SIM |
| PR | ES | MAGNO MALTA | SIM |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | SIM |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | SIM |
| PSDB | SC | PAULO BAUER | SIM |
| PV | RN | PAULO DAVIM | SIM |
| PT | RS | PAULO PAIM | SIM |
| PDT | MT | PEDRO TAQUES | SIM |
| P-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | SIM |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | SIM |
| PSB | DF | RODRIGO ROLLEMBERG | SIM |
| PSDB | MS | RUBEN FIGUEIRÓ | SIM |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | SIM |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | SIM |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | SIM |
| SD | TO | VICENTINHO ALVES | SIM |
| PMDB | PB | VITAL DO RÊGO | SIM |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | SIM |
| PT | BA | WALTER PINHEIRO | SIM |
| PT | PI | WELLINGTON DIAS | SIM |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | SIM |

*Presidente: JORGE VIANA*

**SIM : 60** **NÃO : 01** **ABST. : 00** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 62**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Então vamos à apreciação: 60 SIM; NÃO, 1; zero abstenção.

Aprovada em primeiro turno.

Matéria aprovada sem prejuízo de emenda.

Agora, votação da Emenda nº 1 da CCJ.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (PROS – TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu quero corrigir o meu voto. Votei errado. Eu voto "Sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Ata registrará manifestação de V. Exª.

Temos o segundo turno e V. Exª pode fazer a correção.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – O Senador Ataídes...

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) – Registrar que foi por unanimidade a votação.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Só havia um voto contra, que era do Senador Ataídes. E ele está pedindo para corrigir.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Acir com a palavra.

Está inscrita a Senadora Lídice.

**O SR. ACIR GURGACZ** (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Sr. Presidente, eu quero saudar todos os soldados da borracha, especialmente os nossos de Rondônia, em nome do Sr. Belizário, de 95 anos, que mês sim e outro também esteve aqui em Brasília, discutindo conosco no Senado, participando de várias reuniões, pedindo celeridade nessa votação. Por fim, cumprimento, saúdo todos soldados da borracha.

Entendo que estamos fazendo justiça aos soldados da borracha.

É claro que nós gostaríamos de aumentar para sete salários mínimos, mas não foi possível. Isso é o que foi possível. É importante que eles vão receber esses R$25 mil. É um momento importante na vida de todos os soldados da borracha.

Então ficam aqui os meus cumprimentos a todos, em nome do Belizário Costa que, com certeza, está acompanhando essa votação, em Porto Velho, junto com os demais soldados.

Meus cumprimentos a todos eles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco Maioria/PSD – AC) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência informa ao plenário que estamos votando, em votação nominal, a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Concluída essa votação, vamos fazer a votação do segundo turno.

Então, é importante que as Srªs e os Srs. Senadores votem. O painel está aberto.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Para encaminhar a votação, Sr. Presidente, do PSB...

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) –Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A emenda da Comissão de Constituição e Justiça vota o texto original da Constituição de dois salários-mínios, faz uma correção na proposta.

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco Apoio Governo/PCdoB – CE) –Portanto, o voto é "sim".

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – Sr. Presidente.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Sr. Presidente.

**A SRª LÍDICE DA MATA** (Bloco Apoio Governo/PSB – BA) – O PSB votou no primeiro turno e agora encaminha "sim" para a votação desta emenda, em homenagem a toda a Bancada do Acre, especialmente V. Exª e a Deputada Perpétua, aqui presente. Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O PSB vota "sim".

Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS) – Partido Progressista vota "sim", Presidente.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Eu quero aqui deixar o meu abraço e a minha gratidão aos meus colegas Senadores e Senadoras, até ao Senador Ataídes, que também, na última hora, conferiu o voto dele. E foi por unanimidade.

Nós viemos, na verdade, resgatar, devolver para os soldados da borracha o que eles tinham por direito, e nós, esta Casa, não dávamos a eles. São pessoas de 90, 100, 110 anos de idade que já deviam ter sido reconhecidas lá atrás. São pessoas que enfrentaram a malária, enfrentaram bichos, enfrentaram tudo para ajudar a produzir o látex, para que se pudesse botar o Brasil em nível mundial.

Portanto, quero aqui, em nome dos meus amigos Deputado Carlos, Magno, um parceiro que não pôde estar junto com a gente porque está se recuperando de um transplante de fígado, que me pediu e vinha trabalhando junto comigo para que a gente pudesse aprovar essa PEC... Também ao Gladson Cameli e ao Márcio Bittar, do Acre, ao Petecão, a todos os colegas.

Essa conquista não é nossa, dos Senadores, nem dos Deputados Federais. Está aqui o Senador Raupp, está aqui o Senador Acir, nós, que temos defendido em conjunto essa matéria. Essa conquista é do povo de Rondônia, é do povo do Acre, do povo do Amazonas, daqueles que estão sendo contemplados com o reconhecimento, mesmo tarde, mas ainda dando oportunidade para dar em vida a essas pessoas que estão esperando, para que sejam tratados como verdadeiros heróis da nossa Amazônia brasileira.

Obrigado de coração. Deixo o meu abraço a cada um deles e às pessoas aqui, aos meus colegas que contribuíram no voto também na PEC.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Eduardo Braga, está inscrito o Senador Magno Malta.

Com a palavra, Senador Magno.

Eu só peço às Srªs e aos Srs. Senadores que votem. Nós estamos votando uma emenda ainda para concluir a votação em primeiro turno, por se tratar de uma PEC.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E, logo em seguida, faremos a votação do segundo turno.

Senador Magno.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Pela idade, eu o deixei falar na minha frente. Depois eu falo.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Líder Eduardo Braga, com a palavra.

**O SR. EDUARDO BRAGA** (Bloco Maioria/PMDB – AM) – Eu quero agradecer ao Senador Magno Malta pela gentileza.

Mas, Sr. Presidente, é, mais uma vez, para recomendar o voto "sim", mais uma vez aqui destacar o esforço que todos fizemos, com a participação importante do Senador Anibal, a participação importante de V. Exª, do Senador Petecão, da nossa Deputada Perpétua, do Deputado Gladson, do Deputado Marcio Bittar, da Bancada do Acre, a Bancada do Amazonas, através da nossa Senadora Vanessa Grazziotin, ou seja, um esforço de todos. E acho que chegamos a um consenso importante.

Votando agora no segundo turno, o próximo passo é marcar, Sr. Presidente. E queria fazer um apelo para que V. Exª marcasse a data da promulgação da nossa PEC do Soldado da Borracha, para que nós possamos comemorar com grande alegria esta grande vitória e essa justiça para com o soldado da borracha, Sr. Presidente.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Atenderei essa sugestão do Líder Eduardo Braga.

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Para encaminhar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Farei contato com o Presidente Renan para marcarmos essa sanção, convidando inclusive representantes dos seringueiros para o Senado Federal.

Com a palavra...

**O SR. WILDER MORAIS** (Bloco Minoria/DEM – GO) – Presidente, para encaminhar, Presidente.

A Liderança da Minoria encaminha "Sim".

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Wilder Morais encaminha "Sim".

Senador Magno Malta, com a palavra.

Em seguida, o Senador Randolfe, Senador Pimentel.

Eu peço às Srªs e aos Srs. Senadores que votem.

E às Srªs e aos Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Senado, que não estão no Plenário, estamos com o painel aberto.

Temos, após essa votação, a votação do segundo turno dessa PEC, a PEC do Soldado da Borracha.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Eu quero...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou manter o painel aberto por mais um instante.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco União e Força/PR – ES) – Nas minhas votações anteriores, Sr. Presidente, eu votei conforme a orientação do Partido.

Mas, Sr. Presidente, eu quero fazer um registro importante que, nesse final de semana, dos feriados... Eu quero agradecer a algumas lideranças.

Eu estive no Tocantins e quero agradecer ao Prefeito Amastha, agradecer também ao Senador Vicentinho, ao filho dele, Vicentinho Filho, e aos Líderes do meu Partido, Vereadores, Deputados que me deram a honra de almoçar comigo para me ouvir, numa manhã muito especial e à noite.

Fiquei muito impressionado, porque falei em duas grandes reuniões, Sr. Presidente. E quero agradecer ao Bispo Sérgio, ao Apóstolo Sérgio, ao Apóstolo Bené, duas reuniões que reuniram quase 40 mil pessoas. E eu tive oportunidade de falar por um tempo significativo sobre segurança pública.

E, ao tocar no tema da redução da maioridade penal, a reação das pessoas é como se dissessem: "me dá, eu estou com sede, é o que eu quero, é o que o País precisa".

Dali eu saí às 7h da manhã e cheguei a Goiás às 9h. E quero agradecer ao apóstolo César Augusto, porque fui a uma reunião com cinco mil líderes do Brasil inteiro para falar as mesmas coisas. E, em seguida, ao meio-dia, encontrei-me com o pastor Silas Malafaia, também em Goiás, em outra grande reunião, com quatro mil líderes, para tratar do mesmo assunto. Em Goiás, duas grandes reuniões, e quero parabenizar.

De lá, Sr. Presidente, fui a Minas Gerais. E, lá em Governador Valadares, à noite, eu participei do Sermão da Montanha, no centro, com 40 mil pessoas. Tive a oportunidade de falar sobre o sofrimento da família brasileira. Na verdade, era também um evento musical, e tive a oportunidade de participar. Sr. Presidente, quando se toca no tema da redução da maioridade penal, a reação as pessoas... Dali, segui para Betim. E, lá no ginásio de esportes, sábado à noite, havia 20 mil pessoas, Sr. Presidente. As reações são as mesmas.

Dali, segui para Porto Seguro. E quero agradecer ao apóstolo Renê Terra Nova. Lá havia 50 mil líderes do MIR, do Ministério, no Governo dos 12, profetizando vida para a vida do Brasil. E eu falei para 50 mil líderes do Brasil. A reação das pessoas à necessidade de uma política de segurança pública em que a redução da maioridade penal é a peça mais importante é reação absolutamente positiva.

Faço este registro, Sr. Presidente, animado. Há sofrimento e dor por falta de segurança, mas com aquilo que o povo quer. E, de certa forma, invejando o Senador Aécio, o ex-Governador Eduardo Campos, porque os seus partidos estão fazendo festa com a candidatura deles, e o meu... Estou batalhando para que me dê legenda para que eu possa fazer um debate de segurança pública nesse processo eleitoral. E eu espero que eles o façam, que eles não destoem da vontade do povo sofrido do Brasil, que quer segurança pública.

Acho que o meu Partido pode oferecer esse debate, até porque, Sr. Presidente, tenho nesse debate serviço prestado a este País, e V. Exª sabe.

Então, quero aproveitar este espaço para conclamar os líderes do meu Partido. Estou saindo agora lá do PR, da Liderança do meu Partido, onde me reuni com oito Deputados Federais. E há uma disposição, Sr. Presidente, para que eu tenha essa legenda para fazer o debate significativo da redução da maioridade penal e da segurança pública neste País.

Muito obrigado a essas lideranças, muito obrigado ao povo. Obrigado às pessoas que rezam, às pessoas que oram, às pessoas que torcem para que possamos resgatar as ruas, que não são lugar de bandido, são lugar da sociedade.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu o cumprimento.

Passo a palavra ao Senador Capiberibe, que tinha pedido. V. Exª tinha pedido para se manifestar...

**O SR. GIM** (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Peço ainda... Há vários Senadores que estão no plenário, e não votaram ainda, inclusive o Senador Magno Malta.

**O SR. GIM** (Bloco União e Força/PTB – DF) – Sr. Presidente, só para justificar a votação passada, não votei nessas votações passadas, porque cheguei agora. Acompanho o voto do nosso Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Capiberibe, Senador Randolfe e Senador Pimentel.

Senador Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Apoio Governo/PSB – AP) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais do que um benefício pecuniário, esse ato de hoje se reveste de um reconhecimento pela contribuição que esses homens deram ao Brasil, deram à paz mundial. Portanto, o nosso Partido já encaminhou, através da Senadora Lídice da Mata, o nosso voto unânime. O Partido Socialista, os quatro Senadores votam pela aprovação dessa PEC em reconhecimento a esses homens que se sacrificaram, milhares deles perderam a vida, não estão aqui para contar a história, e aqueles que ainda sobrevivem certamente terão os dias contados, porque a Segun-

da Guerra terminou há muitos anos e só agora, depois de tanto tempo, nós reconhecemos que eram de fato combatentes que deram a vida pela paz mundial.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência vai abrir para fazer a apuração dos votos e seguir ouvindo o Senador Randolfe.

Vamos ao resultado da votação para fazer a votação do segundo turno.

*(Procede-se à apuração.)*

**54ª Legislatura**
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**EMENDA Nº 1 - CCJ A PEC Nº 61, DE 2013 (1º TURNO)**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Num.Sessão: | 1 | Num.Votação: | 3 | Abertura: | 23/04/14 17:48 |
| Data Sessão: | 23/04/2014 | Hora Sessão: | 14:00 | Encerramento: | 23/04/14 18:01 |

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | SIM |
| PSDB | MG | AÉCIO NEVES | SIM |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | SIM |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | SIM |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | SIM |
| PT | AC | ANIBAL DINIZ | SIM |
| PR | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM |
| PTB | PE | ARMANDO MONTEIRO | SIM |
| PROS | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | SIM |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | SIM |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | SIM |
| PR | MT | CIDINHO SANTOS | SIM |
| PP | PI | CIRO NOGUEIRA | SIM |
| PSDB | GO | CYRO MIRANDA | SIM |
| PT | MS | DELCÍDIO DO AMARAL | SIM |
| PMDB | AM | EDUARDO BRAGA | SIM |
| PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | SIM |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | SIM |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | SIM |
| PTB | DF | GIM | SIM |
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | SIM |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | SIM |
| PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | SIM |
| PP | RO | IVO CASSOL | SIM |
| PMDB | RN | IVONETE DANTAS | SIM |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | SIM |
| DEM | MT | JAYME CAMPOS | SIM |
| PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | SIM |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | SIM |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | SIM |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | SIM |
| PMDB | TO | KÁTIA ABREU | SIM |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | SIM |
| PT | RJ | LINDBERGH FARIAS | SIM |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | SIM |
| PR | ES | MAGNO MALTA | SIM |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | SIM |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | SIM |
| PSDB | SC | PAULO BAUER | SIM |
| PV | RN | PAULO DAVIM | SIM |
| PT | RS | PAULO PAIM | SIM |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | SIM |
| PDT | MT | PEDRO TAQUES | SIM |
| P-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | SIM |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | SIM |
| PSB | DF | RODRIGO ROLLEMBERG | SIM |
| PSDB | MS | RUBEN FIGUEIRÓ | SIM |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | SIM |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | SIM |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | SIM |
| PMDB | PB | VITAL DO REGO | SIM |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | SIM |
| PT | BA | WALTER PINHEIRO | SIM |
| PT | PI | WELLINGTON DIAS | SIM |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | SIM |

*Presidente: JORGE VIANA*

**SIM : 57** **NÃO : 00** **ABST. : 00** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 58**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – SIM, 57; NÃO, zero.

Abstenção, zero.

Aprovada em primeiro turno.

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o segundo turno constitucional, que será publicado na forma regimental.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação para o segundo turno:

# PARECER
# Nº 324, DE 2014
## (COMISSÃO DIRETORA)

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013 (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013 (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta art. 54-A a este Ato*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de abril de 2014.

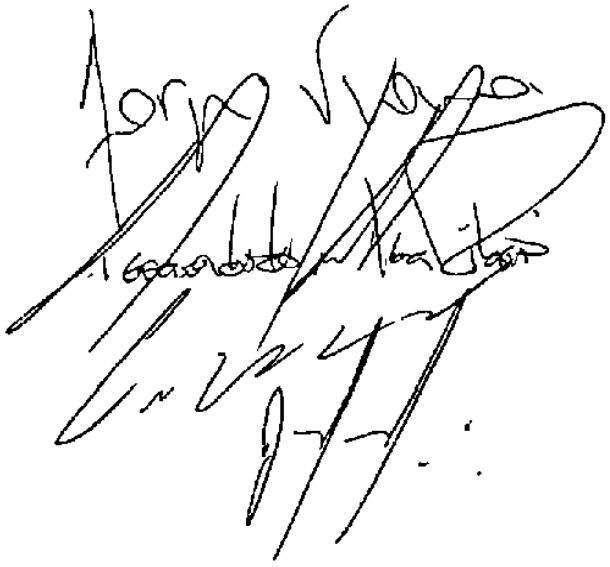

## ANEXO AO PARECER Nº 324, DE 2014

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013 (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados).

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2014

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) –

Nos termos do calendário especial aprovado pelo Plenário, discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2013 (nº 346, de 2013, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Arlindo Chinaglia), que *dá nova redação ao caput do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e acrescenta o art. 54-A a este Ato (Indenização aos soldados da borracha).*

Discussão da proposta.

Com a palavra, o Senador Randolfe; depois, Senador José Pimentel e Senador Anibal.

Solicito que seja aberto o painel. As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. Votação em segundo turno da PEC do Soldado da Borracha.

*(Procede-se à votação.)*

Com a palavra, o Senador Randolfe.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Apoio Governo/PSOL – AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, o PSOL, obviamente, encaminha o voto "sim".

Queria cumprimentar, em especial, os Senadores dos Estados do Acre, de Rondônia, do Amazonas.

Esta proposta de emenda à Constituição faz mais do que justiça a esses guerreiros brasileiros que, durante a Segunda Guerra Mundial, emprestaram seu suor à paz mundial, e, obviamente, foi o rigor fiscal do Governo que fez o aperto fiscal, Senador Petecão, porque a justiça era que fossem pagos... Eu acompanhei, Senador Pe-

tecão, a sua justa reclamação para que, em vez de serem dois – o que aqui justamente é o pecuniário pago – fossem pagos sete salários mínimos a esses trabalhadores. Mas o rigor fiscal do Governo acha mais adequado pagar, às vezes, a mais alta taxa de juros do Planeta do que fazer a justiça de pagar mais cinco salários mínimos a esses trabalhadores.

De qualquer forma, votaremos favoravelmente a esta proposta de emenda à Constituição, não sem antes fazer também justiça ao reclame de V. Exª de que o ideal era que o texto anterior da proposta de emenda à Constituição – que foi construído, reclamado, e que tinha sido apresentado a esses soldados da borracha – tivesse sido aprovado.

Para não prejudicar, como este é o texto que veio aqui para ser apresentado e como nós queremos que este seja aprovado, nós, do PSOL encaminhamos o voto "sim" a esta proposta de emenda à Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência pede às Srªs e aos Srs. Senadores que votem.

É a última votação, segundo turno da PEC dos Soldados da Borracha.

Há vários Senadores no plenário que ainda não votaram.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu estou seguindo a inscrição pela ordem. Há o Senador José Pimentel; depois, o Senador Anibal Diniz, e o Senador Armando Monteiro.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exª na condução desta sessão, que está permitindo votarmos nos dois turnos esta importante emenda à Constituição que vai assegurar aos soldados da borracha e aos seus familiares uma indenização de R$25 mil.

Quero registrar também o trabalho do Senador Anibal, nosso Relator, nosso condutor e nosso orientador nesta matéria, que unificou, primeiro, a nossa Bancada do Partido dos Trabalhadores. Em seguida, com o seu diálogo, com a sua forma de condução do mandato e deste tema, conseguiu convencer e articular para que todos os Líderes partidários permitissem a votação nesta tarde, para que possamos promulgar, no menor tempo possível, esta matéria.

Quero registrar também que, embora eu seja do Ceará, eu diria que o Estado do Ceará é o mais beneficiado com esta emenda à Constituição, porque só ali mais de quatro mil profissionais da borracha, familiares, descendentes, viúvas serão beneficiados.

Por isso, eu quero parabenizar a todos, em especial o nosso Senador Anibal, a nossa Deputada do Acre, a Perpétua, que ontem conduziu este tema na Câmara e que permitiu aqui chegar e fazer este acordo, em que estamos assegurando a indenização e mantendo os outros direitos assegurados pelo Constituinte de 1988.

Portanto, Sr. Presidente, queremos concluir esta votação e vamos pedir a V. Exª, que hoje está no exercício da Presidência do Senado Federal e também da Presidência do Congresso Nacional, já dialogando com o nosso Senador Anibal Diniz, que fixemos a data de promulgação desta importante matéria para tranquilizar aqueles que vão receber essa indenização.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Anibal Diniz e, depois, o Senador Armando Monteiro.

Mais uma vez, peço aos colegas Senadores, que estamos em regime de votação, uma votação nominal.

Com a palavra, o Senador Anibal Diniz.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, chegando ao 51º voto deste segundo turno da PEC do Soldado da Borracha, a PEC nº 61, eu quero emitir aqui o meu voto, o meu sentimento de alegria por um dever cumprido, por mais um dever cumprido.

Foi um trabalho árduo na Comissão de Constituição e Justiça. Nós fizemos audiência pública, com a participação dos Senadores da Amazônia, com a participação do Sindicato dos Soldados da Borracha do Acre, do Sindicato dos Soldados da Borracha de Rondônia.

Nós tivemos um diálogo permanente com a Deputada Perpétua Almeida, que fez a condução desta matéria, juntamente com o Deputado Arlindo Chinaglia, lá na Câmara dos Deputados. E nós conseguimos, como fruto desse trabalho e desse esforço, construir aquele caminho, que era o caminho possível.

Eu sei que é muito fácil num momento como este as pessoas dizerem: "Ah, era possível mais." Sempre é possível mais, mas nós não podemos perder de vista que nós trabalhamos com limites e nós trabalhamos com limites financeiros, nós trabalhamos com limites de legalidade.

E por isso a gente não podia mexer nessa proposta, senão ela iria voltar para a Câmara dos Deputados, onde já passou doze anos em apreciação. Doze anos essa proposta. Desde que a então Deputada Vanessa Gra-

zziotin apresentou essa proposta, doze anos se passaram. Então nós não podíamos incorrer no risco de fazer essa matéria voltar para a Câmara.

Por isso o nosso relatório, construído com muito esforço e com muito diálogo, foi no sentido de a gente aprovar e manter a indenização de R$25 mil para os soldados da borracha e para os seus dependentes e suprimir aquele artigo que alterava o art. 54 da Constituição Federal, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no sentido de manter o vínculo ao salário mínimo.

Portanto, a manutenção do vínculo ao salário mínimo não é um prejuízo para o soldado da borracha, mas é um ganho, porque se ele perdesse esse vínculo, certamente com a política de valorização do salário mínimo que nós temos no Brasil, com o passar dos anos os soldados da borracha teriam prejuízo.

Portanto, o que nós estamos votando aqui é, primeiro, a garantia da indenização de R$25 mil para todo soldado da borracha vivo ou para algum dos seus dependentes. E o segundo item foi a supressão do artigo que tirava o vínculo ao salário mínimo. Dessa maneira nós estamos mantendo o art. 54, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando para os soldados da borracha que eles vão receber os R$25 mil de indenização e vão permanecer recebendo todo mês o seu provento de aposentadoria no valor de dois salários mínimos.

Então a manutenção desse vínculo ao salário mínimo foi o adicional que tivemos como fruto do entendimento aqui no Senado Federal.

Para isso contamos com o apoio e com o trabalho sempre devotado do nosso Líder Senador Eduardo Braga. Em alguns momentos, quando faltou diálogo na Presidência da República, ele bancou comigo essa discussão, falou: "Anibal, pode fazer dessa forma que nós vamos bancar, mesmo que a gente tenha que enfrentar." E assim foi feito. E chegou um momento, Senador Eduardo Braga, em que nós dissemos assim: "Trata-se de uma PEC, de uma Proposta de Emenda à Constituição, e quem promulga é o Congresso e não a Presidente. Se for o caso a gente vai bancar e vai sancionar aqui no Congresso, como bem pediu há pouco o Senador Pimentel."

Então, neste momento, chegando ao 55º voto já no segundo turno, resta-nos agradecer a todos, de todas as Bancadas, de todos os partidos, que nos deram esse voto de confiança e concederam este benefício aos soldados da borracha. E a nossa colega Perpétua Almeida, que se faz presente aqui, uma Deputada guerreira, que também vem segurando essa discussão há vários anos lá na Câmara dos Deputados, fica também o nosso cumprimento, porque ela conseguiu o que foi possível lá na Câmara dos Deputados. E nós, Senado da República, como somos a Casa Revisora, nós fizemos a revisão com responsabilidade, porque poderíamos aprovar aqui um projeto maior, como eu tinha proposto, mas depois voltaria para a Câmara e quanto tempo mais demoraria para ser apreciado lá na Câmara?

Portanto, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu quero cumprimentá-lo também pela condução competente, pela condução democrática permitindo a todos se pronunciarem e garantindo as três votações, o que é muito difícil aqui no Senado Federal, mas V. Exª hoje brilhantemente conduziu esta votação em três momentos aqui, todos com quórum bem acima do exigido, numa prova de que o Senado Federal hoje rende uma homenagem aos soldados da borracha do Acre, do Amazonas, de Rondônia e nós damos por encerrada a nossa missão nesta matéria com a certeza do dever cumprido.

Fizemos aquilo que foi possível dentro das possibilidades e com responsabilidades naquilo que diz respeito às condições financeiras do nosso País para bancar os R$ 25 mil de indenização e para bancar a manutenção dos dois salários mínimos, conforme prevê o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e obrigado a todos que contribuíram para essas três votações com um quórum excelente nesta tarde e noite aqui no Senado Federal.

Muito obrigado.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco União e Força/PTB – PE) – Sr. Presidente, eu quero solicitar a inclusão do Requerimento nº 266, na Ordem do Dia de amanhã, é um requerimento de desapensamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Mesa tomará as providências.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – RJ) – Eu quero me associar a esse pedido...

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vamos à proclamação do resultado.

Peço à assessoria da Mesa que possa...

*(Procede-se à apuração.)*

**54ª Legislatura**
**3ª Sessão Legislativa Ordinária**

# VOTAÇÃO NOMINAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2013 (2º TURNO)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 54 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E ACRESCENTA ART. 54-A A ESTE ATO (INDENIZAÇÃO AOS SOLDADOS DA BORRACHA)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Num.Sessão: | 1 | Num.Votação: | 4 | Abertura: | 23/04/14 18:02 |
| Data Sessão: | 23/04/2014 | Hora Sessão: | 14:00 | Encerramento: | 23/04/14 18:13 |

| Partido | UF | Nome do Senador | Voto |
|---|---|---|---|
| PDT | RO | ACIR GURGACZ | SIM |
| PSDB | MG | AÉCIO NEVES | SIM |
| PR | AM | ALFREDO NASCIMENTO | SIM |
| PSDB | SP | ALOYSIO NUNES FERREIRA | SIM |
| PSDB | PR | ALVARO DIAS | SIM |
| PP | RS | ANA AMÉLIA | SIM |
| PT | RR | ÂNGELA PORTELA | SIM |
| PT | AC | ANIBAL DINIZ | SIM |
| PR | SP | ANTONIO CARLOS RODRIGUES | SIM |
| PSB | SE | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SIM |
| PTB | PE | ARMANDO MONTEIRO | SIM |
| PROS | TO | ATAÍDES OLIVEIRA | SIM |
| PSDB | PB | CÁSSIO CUNHA LIMA | SIM |
| PSDB | PB | CÍCERO LUCENA | SIM |
| PR | MT | CIDINHO SANTOS | SIM |
| PDT | DF | CRISTOVAM BUARQUE | SIM |
| PSDB | GO | CYRO MIRANDA | SIM |
| PT | MS | DELCÍDIO DO AMARAL | SIM |
| PMDB | AM | EDUARDO BRAGA | SIM |
| PT | SP | EDUARDO SUPLICY | SIM |
| PMDB | CE | EUNÍCIO OLIVEIRA | SIM |
| PTB | AL | FERNANDO COLLOR | SIM |
| PSDB | PA | FLEXA RIBEIRO | SIM |
| PTB | DF | GIM | SIM |
| PT | PR | GLEISI HOFFMANN | SIM |
| PT | PE | HUMBERTO COSTA | SIM |
| PCdoB | CE | INÁCIO ARRUDA | SIM |
| PP | RO | IVO CASSOL | SIM |
| PMDB | RN | IVONETE DANTAS | SIM |
| PMDB | PE | JARBAS VASCONCELOS | SIM |
| DEM | MT | JAYME CAMPOS | SIM |
| PSB | AP | JOÃO CAPIBERIBE | SIM |
| PDT | BA | JOÃO DURVAL | SIM |
| DEM | RN | JOSÉ AGRIPINO | SIM |
| PT | CE | JOSÉ PIMENTEL | SIM |
| PMDB | TO | KÁTIA ABREU | SIM |
| PSB | BA | LÍDICE DA MATA | SIM |
| PT | RJ | LINDBERGH FARIAS | SIM |
| PSDB | GO | LÚCIA VÂNIA | SIM |
| PMDB | SC | LUIZ HENRIQUE | SIM |
| PR | ES | MAGNO MALTA | SIM |
| PSDB | PA | MÁRIO COUTO | SIM |
| PTB | RR | MOZARILDO CAVALCANTI | SIM |
| PSDB | SC | PAULO BAUER | SIM |
| PV | RN | PAULO DAVIM | SIM |
| PT | RS | PAULO PAIM | SIM |
| PMDB | RS | PEDRO SIMON | SIM |
| P-SOL | AP | RANDOLFE RODRIGUES | SIM |
| PMDB | PR | ROBERTO REQUIÃO | SIM |
| PSB | DF | RODRIGO ROLLEMBERG | SIM |
| PSDB | MS | RUBEN FIGUEIRÓ | SIM |
| PSD | AC | SÉRGIO PETECÃO | SIM |
| PMDB | RO | VALDIR RAUPP | SIM |
| PCdoB | AM | VANESSA GRAZZIOTIN | SIM |
| PMDB | MS | WALDEMIR MOKA | SIM |
| PT | BA | WALTER PINHEIRO | SIM |
| DEM | GO | WILDER MORAIS | SIM |

*Presidente: JORGE VIANA*

**SIM : 57** **NÃO : 00** **ABST. : 00** **PRESIDENTE : 1** **TOTAL : 58**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – SIM, 57 votos; NÃO, zero.

Abstenção, zero.

Portanto, aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas*.)

A Presidência convocará sessão solene do Congresso Nacional para promulgação da Emenda Constitucional, a PEC dos Soldados da Borracha.

Parabenizo a todos os Senadores. Não é fácil ter votação unânime nesta Casa de uma PEC. E nós tivemos hoje um dia um dia histórico para esses heróis brasileiros. De alguma maneira, com o trabalho do Senado e da Câmara, tivemos aqui justiça sendo feita através de uma mudança na Constituição Federal.

Parabéns à Perpétua, à Senadora Vanessa, ao Senador Anibal Diniz, ao Senador Eduardo Braga, que tanto se empenhou, a todos os que trabalharam pela promulgação, pela aprovação dessa Emenda Constitucional.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Minoria/PSDB – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (Bloco Minoria/PSDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero requerer a V. Exª que o item 6 da pauta seja votado na sessão de hoje, se possível, por inversão de pauta, já que é uma matéria de grande interesse que tramita nesta Casa, já aprovada na Câmara dos Deputados, com parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais aqui do Senado, e propõe, por autoria do Deputado Onofre Agostini, de Santa Catarina, que se obrigue, no Brasil, a realização do protocolo de avaliação do frênulo da língua de bebês.

É uma matéria muito importante, que já consta da Ordem do Dia de hoje, mas como é o item 6, nós naturalmente gostaríamos que ela fosse aprovada em turno único tão logo possível. E, se necessário, a critério da avaliação de V. Exª, inclusive com um requerimento meu de inversão de pauta.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Raupp e Senador Wellington Dias.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco Maioria/PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria aqui agradecer a todas as Srªs e Srs. Senadores de fora da Amazônia. Para nós que somos da Amazônia é uma obrigação votar nesse projeto tão importante em defesa do soldado da borracha; mas para quem não é da Amazônia também. Todos se solidarizaram, então nós agradecemos, porque se faz justiça, Sr. Presidente. Justiça, embora tardia, mas justiça.

Esses homens e também mulheres, porque há muitos descendentes de soldados da borracha já falecidos que têm direito a esse benefício de R$25 mil e de melhorar um pouco os seus vencimentos. Aqueles que abandonaram, que deixaram seus Estados de origem, principalmente Estados do Nordeste brasileiro e foram para a Amazônia, para o Pará, para o Amazonas, para o Acre, para Rondônia, para o Mato Grosso, Roraima, Amapá e tantos outros Estados, se dedicaram a uma causa nobre, na guerra em que o Brasil entrou naquele momento e precisava ajudar na colheita da borracha, do látex, da borracha na Amazônia. Hoje há soldado da borracha com mais de noventa anos aguardando esse benefício.

Então, parabéns às Srªs e aos Srs. Senadores. E parabéns também aos beneficiários desse grande projeto aqui no Senado Federal, no Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Wellington Dias.

**O SR. WELLINGTON DIAS** (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para parabenizar aqui a Bancada do Norte e dizer que V. Exª foi rápido no gatilho. Eu fiz a primeira votação e a segunda; na terceira, não consegui. Vou ter que votar na quarta agora. Então, eu queria aqui dizer que, na votação, acompanhei a orientação da Bancada do Partido dos Trabalhadores, do nosso Bloco e da Bancada do Norte, votando e defendendo com muita convicção essa regulamentação. Eu acho que se faz justiça pensando no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Eunício Oliveira, Líder...

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para também parabenizar esta Casa nesta noite e V. Exª, que conduziu os trabalhos na aprovação dessa PEC que

corrige uma distorção que existia em relação a esses homens e mulheres que dedicaram a sua vida, os chamados soldados da borracha.

Poucas vezes eu vi nesta Casa uma votação unânime, em que 57 Senadores presentes votaram e 57 Senadores votaram a favor dessa importante matéria.

Eu comparo essa reparação, Sr. Presidente, com a que fizemos há pouco tempo quando nós aprovamos aqui a PEC dos Vaqueiros, corrigindo também uma distorção de mais de 400 anos, de quase 500 anos, em relação a essa categoria, que era uma categoria que não tinha nenhum tipo de benefício, nenhum tipo de proteção.

Eu quero parabenizar aqui o nosso Líder do Governo, mais uma vez, o Senador Eduardo Braga; V. Exª, Senador Jorge Viana, que está tendo a honra de presidir esta sessão com uma matéria tão importante como essa para o seu Estado e para a sua região – nós nordestinos temos muitos companheiros servindo no Estado do Acre, na Amazônia –; o Senador Petecão; o Senador Anibal; o Senador Valdir Raupp; a Senadora Vanessa Grazziotin; o Senador Inácio Arruda; o Senador Pimentel; o Senador Eunício de Oliveira; e tantos outros Senadores que se manifestaram nesta noite de hoje na aprovação dessa importante matéria. Está de parabéns V. Exª por presidir esta Casa na noite de hoje, estamos de parabéns todos por corrigir mais essa injustiça que existia no Brasil e que o Senado corrige nesta noite.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Obrigado pelas palavras, Senador Eunício Oliveira.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Cyro Miranda.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizá-lo também e dizer as suas palavras quando disse que é difícil nesta Casa se aprovar por unanimidade. Quando os projetos são bons e meritórios, o PSDB está sempre às ordens e fica feliz de estar irmanado.

Eu queria pedir, neste momento, Sr. Presidente, que o senhor colocasse em votação um requerimento do Senador Cristovam, que se encontra sobre a mesa – PDS nº 460/13 –, sobre um plebiscito, para voltar para a Comissão de Educação.

Então, eu pediria a V. Exª se poderia colocá-lo em votação, já que se encontra há várias reuniões sobre a mesa. É o PDS nº 460.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, o Senador.

**O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA** (Bloco Maioria/PMDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como Líder do PMDB, eu tinha pedido a V. Exª para incluir as autoridades na noite de hoje. Mas, diante dessa votação consagradora para o chamado soldado da borracha, eu retiro a minha solicitação e peço a V. Exª que a coloque na pauta da próxima terça-feira, para que votemos essas matérias das autoridades existentes sobre a mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência tem várias solicitações. Há matérias que nem são polêmicas. Mas penso que nós podíamos encerrar a Ordem do Dia com esta matéria que votamos.

Nós temos, na próxima semana, uma pauta bem extensa.

Encerro a Ordem do Dia.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT – CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de V. Exª encerrar a Ordem do Dia, a leitura das medidas provisórias, para que possamos contar os prazos e evitar o seu vencimento. São quatro medidas provisórias.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO) – E o PDS nº 460, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – As MPs serão lidas por mim imediatamente, após a Ordem do Dia.

Então, encerrada a Ordem do Dia, vou fazer a leitura das MPs.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

**2**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2014 – COMPLEMENTAR**
**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 389, de 2014)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014-Complementar, do Senador Mozarildo Cavalcanti, *que dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências.* Parecer sob nº 311, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3, de mérito, e 4 a 10-CCJ, de redação, que apresenta.

**3**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, *que altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

**4**

**RECURSO Nº 4, DE 2014**

Recurso nº 4, de 2014, da decisão proferida pela Presidência do Senado Federal relativa a *Questões de Ordem, na sessão do dia 2 de abril de 2014, formuladas pela Senadora Gleisi Hoffmann e pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, referentes aos Requerimentos nºs 302 e 303, de 2014, respectivamente, de criação de comissão parlamentar de inquérito.*

Parecer sob nº 254, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, pelo indeferimento das Questões de Ordem e conseqüente criação da Comissão Parlamentar de Inquérito decorrente do Requerimento nº 303, de 2014, que agrega fatos do Requerimento nº 302, de 2014, resultando numa investigação ampla dos fatos levantados.

**5**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2009 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), *que estende a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

**6**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2013 (nº 4.832/2012, na Casa de origem, do Deputado Onofre Santo Agostini), *que obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.*

Parecer favorável sob nº 113, de 2014, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Amorim.

**7**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012**

Discussão, em turno único, do Projeto De Lei Do Senado nº 281, de 2012, de autoria do Senador José Sarney, *que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.*

Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;

– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55,

125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, de 2012; 5, 24, 329, de 2013;
– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;
– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;
– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

**8**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012**

Discussão, em turno único, do Projeto De Lei Do Senado nº 283, de 2012, de autoria do Senador José Sarney, *que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.*
Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:
– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;
– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;
– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, de 2012; 5, 24, 329, de 2013;
– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;
– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;
– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

**9**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, *que obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**10**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2013 (nº 919/2013, na Câmara dos Deputados), *que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.*
Parecer favorável, sob nº 242, de 2014, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana.

**11**
**REQUERIMENTO Nº 1273, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras)*.

**12**
**REQUERIMENTO Nº 1275, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante)*.

**13**
**REQUERIMENTO Nº 1276, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**14**
**REQUERIMENTO Nº 1277, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**15**
**REQUERIMENTO Nº 1315, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias)*.

**16**
**REQUERIMENTO Nº 1332, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**17**
**REQUERIMENTO Nº 1337, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição)*.

**18**
**REQUERIMENTO Nº 1338, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia)*.

**19**
**REQUERIMENTO Nº 1344, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor)*.

**20**

**REQUERIMENTO Nº 1378, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (regimes de planos privados de assistência à saúde).*

**21**

**REQUERIMENTO Nº 1394, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

**22**

**REQUERIMENTO Nº 1413, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

**23**

**REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

**24**

**REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012-complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

**25**

**REQUERIMENTO Nº 113, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (benefícios relativos ao transporte coletivo no Estatuto do Idoso).*

**26**

**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios).*

**27**

**REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho).*

**28**
**REQUERIMENTO Nº 130, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 2014, do Senador Sérgio Petecão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (prorrogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho).*

**29**
**REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo).*

**30**
**REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

**31**
**REQUERIMENTO Nº 176, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2013, de sua autoria.*

**32**
**REQUERIMENTO Nº 192, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2014 – Complementar, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (concessão de incentivos fiscais).*

**33**
**REQUERIMENTO Nº 206, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 206, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 159, de 2013; e 31, de 2014, por regularem matéria correlata (valor do Salário Mínimo).*

**34**
**REQUERIMENTO Nº 210, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2011), com os Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009 (que já se encontram apensados), por regularem matéria correlata (desfiliação partidária).*

**35**
**REQUERIMENTO Nº 211, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata (reforma do Código Penal).*

**36**
**REQUERIMENTO Nº 222, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 222, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2004, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (reclamações de usuários de serviços de telecomunicações).*

**38**
**REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

**39**
**REQUERIMENTO Nº 236, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2014, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2007, e 48, de 2012, por regularem matéria correlata (afastamento para reeleição dos chefes do Poder Executivo).*

**40**
**REQUERIMENTO Nº 278, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 e demais matérias anexadas, a fim de que tenha tramitação autônoma (aumenta a pena para crimes de contrabando e descaminho).*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Há vários requerimentos, por solicitação de vários Senadores, que não têm problema, inclusive há a possibilidade de votarmos amanhã ou na próxima terça.

Vou fazer a leitura das medidas provisórias e voltar para a lista de oradores.

Tenho de chamar um Líder e a oradora inscrita, a Srª Senadora.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Depois da Ordem do Dia, é um Líder – no caso, o Senador Mário Couto – e V. Exª, Senadora Ana Amélia.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu os **Ofícios nºs 550, 572, 573 e 641, de 2014**, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2014**, que *constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969* (proveniente da Medida Provisória nº 628, de 2013);

– **Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2014**, que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC* (proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013);

– **Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2014**, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011* (proveniente da Medida Provisória nº 631, de 2013); e

– **Medida Provisória nº 637, de 2013**, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica*.

São os seguintes os Projetos:

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2014

**(Proveniente da Medida Provisória nº 628, de 2013)**

*Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**


Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão ..... 2
- Medida Provisória original ..... 4
- Mensagens da Senhora Presidente da República nº 537, de 2013 ..... 6
- Exposição de Motivos nº 203, de 2013, dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..... 7
- Ofício nº 550, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado ..... 10
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista .....
- Nota Técnica nº 33, de 2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal ..... 11
- *Parecer nº 14, de 2014 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) e Relator Revisor: Deputada Rose de Freitas (PMDB/ES) .....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados ..... 17
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória ..... 21
- Calendário de tramitação da Medida Provisória ..... 22
- Destaques aprovados na Câmara dos Deputados ..... 23


*Publicados em caderno específico

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2014
## (Proveniente da Medida Provisória nº 628, de 2013)

Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do *caput*, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a taxas subsidiadas, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos deverão ser direcionados a tomadores situados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

Art. 3° Fica a União autorizada a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto-Lei n° 880, de 18 de setembro de 1969, e a transferir suas competências e seus direitos e deveres para fundo a ser instituído pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Espírito Santo.

Art. 4° Fica extinto o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto-Lei n° 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 5° Fica a União autorizada a participar no montante de até 1% (um por cento) do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE que exercerá as funções de instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 6° O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE fica autorizado, em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., a auxiliar na administração e nas operações de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO como instituição financeira federal de caráter regional, até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme estabelece o § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Fica revogado o Decreto-Lei n° 880, de 18 de setembro de 1969.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 628, DE 2013

Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do **caput**, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A - BNDESPAR.

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2º Fica a União autorizada a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, e a transferir as suas competências e seus direitos e deveres para fundo a ser instituído pelo Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A transferência ocorrerá por meio de convênio a ser firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica extinto o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 1969.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Brasília, 28 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

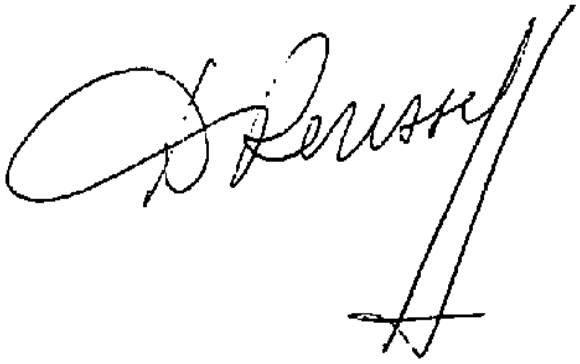

Mensagem nº 537, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 628 , de 28 de novembro de 2013, que "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo".

Brasília, 28 de novembro de 2013.

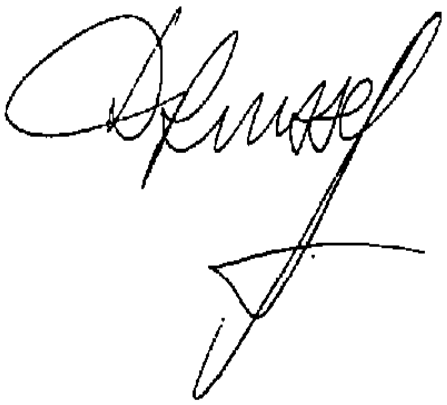

EMI nº 00203/2013 MF MDIC

Brasília, 25 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que, por um lado, constitui fonte adicional de recursos para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo, com o objetivo de fazer frente à crescente demanda por crédito para investimentos na economia do País e, por outro lado, objetiva a modernização na aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (FUNRES).

2. A realização de taxas adequadas de crescimento econômico de 2013 em diante, com a manutenção e amplificação de seus efeitos benéficos sobre o emprego, a renda e a qualidade de vida da população brasileira, depende fundamentalmente da sustentação do investimento, público e privado, o que torna urgente a adoção desta medida. Ganha relevo, nesse particular, a disponibilidade de recursos para o atendimento de compromissos assumidos com investimentos de longo prazo em condições financeiras preestabelecidas em Lei ou pelo Conselho Monetário Nacional, como o Programa de Investimentos em Logística (PIL), os investimentos na cadeia produtiva do pré-sal, além dos projetos previstos nos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e, especialmente, o Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

3. Tendo em vista os diversos programas de investimento existentes, um crédito da União ao BNDES no valor de R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) asseguraria uma execução eficaz do orçamento de desembolsos do banco federal em 2013 de forma a garantir a oferta de crédito para a realização de projetos estratégicos para a economia brasileira.

4. Propomos, portanto, a concessão de um crédito da União ao BNDES, no valor de R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais), que deverá ser realizado mediante a emissão, pela União, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5. As respectivas condições da operação de financiamento serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Quanto ao pagamento do empréstimo por parte do BNDES, fica determinado que o Tesouro Nacional fará jus à remuneração pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

6. Com isso, os projetos de investimento nos setores de infraestrutura e outras inversões de empresas brasileiras serão viabilizados, dado que, com esta medida, haverá recursos disponíveis no BNDES, que é o principal agente fornecedor de crédito de longo prazo.

7. Importante ressaltar que os recursos envolvidos serão aplicados em projetos de investimento, que possibilitem de forma direta a expansão ou modernização da capacidade produtiva nacional, concorrendo para a expansão da formação bruta de capital fixo da economia brasileira.

8. Os arts. 2º e 3º da presente proposta têm como objetivo a modernização na aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (FUNRES), o encerramento das atividades do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES), assim como a transferência de suas competências legais e administrativas, bem como direitos e deveres sobre o FUNRES, ao Governo do Estado do Espírito Santo.

9. O FUNRES, criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, é um fundo específico do Estado do Espírito Santo, administrado pelo GERES e operacionalizado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES).

10. O GERES, criado pela mesma lei que instituiu o FUNRES, integra a estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, e tem a competência de administrar e disciplinar a aplicação dos recursos e incentivos dos projetos beneficiários do Fundo.

11. Prevê o art. 16 do Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970, quando do encerramento do FUNRES, que seus recursos sejam destinados a fundos, integralização de capital e a instituição de desenvolvimento que o GERES venha a indicar, e, de acordo com o art. 22 daquele Decreto, quando do encerramento do Grupo Executivo, previsto no artigo 3º do Decreto nº 65.185, de 18 de setembro de 1969, que as atribuições residuais sejam transferidas ao BANDES.

12. Assim, com o propósito de instituir um novo modelo para a gestão do Fundo, o qual possibilite ao Estado do Espírito Santo realizar a adequação institucional e administrativa, permitindo agilizar o processo decisório de forma geral com decisões mais próximas das necessidades estaduais e reduzindo dos custos no gerenciamento das aplicações dos recursos, propomos a edição da presente medida provisória visando também à estadualização do FUNRES.

13. A proposta visa, adicionalmente, possibilitar ações anticíclicas no sentido de proporcionar a elevação dos níveis de investimento e de produto na região, frente à crise econômica internacional, fazendo com que as políticas econômicas internas gerem um movimento dinâmico de aquecimento da demanda doméstica, favorecendo o enfretamento dos efeitos corrosivos da crise da economia mundial sobre o Produto Interno Bruto.

14. Atualmente a baixa atratividade dos recursos do FUNRES é bastante visível, porquanto as disponibilidades existentes se encontram na razão de aproximadamente 50% de todo o Patrimônio Líquido.

15. A medida provisória ora proposta possui o caráter de urgência e relevância, uma vez que o crescimento econômico de 2013 em diante, com a continuidade de seus efeitos benéficos

sobre o emprego, a renda e a qualidade de vida da população brasileira, assim como a capacidade de atendimento a compromissos fundamentados em programas governamentais de investimento, depende fundamentalmente da dotação de meios para o financiamento dos investimentos em curso. Nesse mesmo sentido, a relevância e urgência da medida provisória ora proposta também decorrem da necessidade de medidas anticíclicas que gerem aquecimento da economia, inclusive por meio de investimentos e aplicações em formação bruta de capital fixo no País. Assim, além de garantir recursos para o fornecimento de crédito de longo prazo, pretende-se, com a eliminação das condições que restringem ou inibem o acesso ao crédito, minimizar a baixa atratividade dos recursos do FUNRES e torná-lo mais eficiente.

16. São essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente medida provisória.

Respeitosamente.

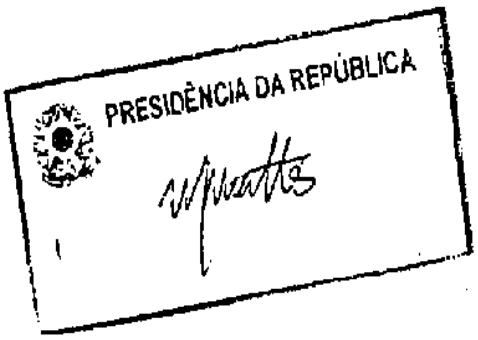


*Assinado por: Guido Mantega e Fernando Damata Pimentel*

Of. nº 550/2014/SGM-P

Brasília, 9 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2014 (Medida Provisória nº 628, de 2013, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 08.04.2014, que "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

# Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 33/2013.

Em 3 de dezembro de 2013.

**Assunto:** Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013, que *"Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo."*

**Interessada:** Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

## 1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

> Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Com base no art. 62 da Constituição Federal a Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013 (MP 628/2013), que *"Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a*

*encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo*".

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

## 2 Síntese da medida provisória

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 00203/2013 MF MDIC, de 25 de novembro de 2013, que instrui a proposição, a Medida Provisória constitui fonte adicional de recursos para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, além de ter o objetivo de modernizar a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (FUNRES).

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, o crédito da União ao BNDES no valor de R$ 24.000.000.000,00 (vinte e quatro bilhões de reais) assegura a execução eficaz do orçamento de desembolsos do banco federal em 2013 de forma a garantir a oferta de crédito para a realização de projetos estratégicos para a economia brasileira.

Dessa forma, a concessão de um crédito da União ao BNDES deverá ser realizada mediante a emissão, pela União, sob a forma de colocação direta em favor do BNDES, de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda. Quanto ao pagamento do empréstimo por parte do BNDES, fica determinado que o Tesouro Nacional fará jus à remuneração pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Os arts. 2º e 3º da proposição legislativa tem como objetivo a modernização na aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (FUNRES), o encerramento das atividades do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (GERES), assim como a transferência de suas competências legais e administrativas, bem como direitos e deveres sobre o FUNRES, ao Governo do Estado do Espírito Santo.

O FUNRES, criado pelo Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969, é um fundo específico do Estado do Espírito Santo, administrado pelo GERES e operacionalizado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES). O GERES, criado pela mesma lei que instituiu o FUNRES, integra a estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, e tem a competência de administrar e disciplinar a aplicação dos recursos e incentivos dos projetos beneficiários do Fundo. O art. 16 do Decreto nº 66.547, de 11 de maio de 1970, estabelece que no encerramento do FUNRES os recursos sejam destinados a fundos, integralização de capital e a instituição de desenvolvimento que o GERES venha a indicar, e, de acordo com o art. 22 do Decreto, quando do encerramento do

Grupo Executivo, previsto no artigo 3º do Decreto nº 65.185, de 18 de setembro de 1969, que as atribuições residuais sejam transferidas ao BANDES.

## 3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

A Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013), determina:

> Art. 32. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
>
> § 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será pro rata temporis.
>
> § 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.
>
> Art. 33. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.
>
> Art. 34. **As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.** (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece:

> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º **Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.** (grifo nosso)

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal. Os artigos que tratam da geração da despesa determinam:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

> § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
> I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
> II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

As despesas obrigatórias de caráter continuado são tratadas no art. 17 da LRF, que estabelece:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
> § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Exposição de Motivos não esclarece os custos com aprovação da Medida Provisória. Cabe registrar que a fonte de recursos de R$ 24 bilhões provoca outras despesas para a União, não detalhadas na Exposição de Motivos, pois no pagamento do empréstimo por parte do BNDES o Tesouro Nacional fará jus à remuneração calculada com base na taxa de juros de longo prazo – TJLP, mas o custo de captação dos recursos pode ser com base na SELIC .

## 4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da medida provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Joaquim Ornelas Neto
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

# MPV 628/2013

**Medida Provisória**

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

***Autor***
Poder Executivo

***Apresentação***
29/11/2013

***Ementa***
Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.

NOVA EMENTA: Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

***Apreciação***
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

***Regime***
Urgência

***Última Ação***
08/04/2014 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 628-A/2013 - PLV 4/2014).

***Último Despacho***
01/04/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

## *Documentos Relacionados*

***Apensados***
-

***Outros Documentos***

| | | |
|---|---|---|
| Avulsos e Publicações (1) | Requerimentos (0) | Legislação Citada (1) |
| Pareceres, Substitutivos e Votos (2) | Ofícios (0) | Indexação (1) |
| Emendas (30) | Espelho Comissão Especial (0) | Histórico de Apensados (0) |
| Destaques (0) | Relat. Conf. Assinaturas (0) | Questões de Ordem Relacionadas (0) |
| Recursos (1) | | |

## *Andamento*

***29/11/2013 Poder Executivo - EXEC***

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

***29/11/2013 CONGRESSO NACIONAL - CN***

Prazo para Emendas: 30/11/2013 a 5/12/2013.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 5/2/2014.
Senado Federal: 6/2/2014 a 19/2/2014.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 20/2/2014 a 22/2/2014.
Sobrestar Pauta: a partir de 23/2/2014.
Congresso Nacional: 29/11/2013 a 9/3/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 10/3/2014 a 8/5/2014.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12)

***04/12/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício 911-CN, de 3 de dezembro de 2013, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 628, de 2013, e estabelece calendário para sua tramitação.

***11/12/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator Senador Ricardo Ferraço e Relatora Revisora Deputada Rose de Freitas.

***13/12/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício 938-CN, de 13 de dezembro de 2013, que comunica a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 628, de 2013, a eleição da Presidência, Deputado Luiz Sérgio, Vice-Presidência, Senadora Ana Rita, e a designação de Relatoria, Senador Ricardo Ferraço, e Vice Relatoria,

Deputada Rose de Freitas.

***27/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Ato Declaratório nº 4, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 26 de fevereiro de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 628, de 28 de novembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/2/2014, Página 1.

***01/04/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício nº 150/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 628/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 30 (trinta) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 14, de 2014-CN, que conclui pelo PLV nº 4, de 2014.

Recebida a Mensagem nº 537/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 628/2013.

Recebido o Parecer nº 14, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 628/2013, que conclui pelo PLV nº 4, de 2014.

Recebido o PLV nº 4, de 2014, da Comissão Mista da MPV 628/2013, que "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo".

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

***01/04/2014 PLENÁRIO - PLEN***

Apresentação da Mensagem n. 537/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 628/2013, que 'Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo.'".

***01/04/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP***

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 2/4/2014.

***01/04/2014 Comissão Mista da MPV 628/2013 - MPV62813***

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 4/2014, pela Comissão Mista da MPV 628/2013, que: "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; autoriza a União a encenar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; altera as Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, e 12.599, de 23 de março de 2012, para dispor sobre a utilização de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) dos produtos que especifica; altera a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, para ampliar prazo de consolidação de débitos de tributos federais das entidades que tiverem aderido ao PROSUS; altera a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para dispor sobre o desligamento de associado de cooperativa; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o treinamento obrigatório dos condutores de ambulâncias e assegurar a esses profissionais o direito à associação sindical".

***02/04/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP***

Encaminhada à republicação em virtude de incorreções no anterior

***02/04/2014 13:10 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

***02/04/2014 18:35 Sessão Deliberativa Extraordinária - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

O Presidente resolve, com fundamento no parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarada pela Comissão Mista da Medida Provisória nº 628 de 2013, correspondente ao texto dos arts. 4º a 11 do PLV nº 4 de 2014, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

***04/04/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP***

Encaminhado à republicação para inclusão do Pronunciamento do Presidente.

***07/04/2014 18:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Discussão em turno único.

Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE) e Dep. Silvio Costa (PSC-PE).

Em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", foi solicitada a verificação da votação pelos Deputados Mendonça Filho, Líder do DEM; Izalci, na qualidade de Líder do PSDB; e Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; passando-se à votação pelo processo nominal.

Prejudicado o Requerimento por falta de "quorum" (obstrução). Sim: 6; não: 193; total: 199.

Adiada a discussão por falta de "quorum" (obstrução).

***08/04/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Apresentação do Recurso n. 274/2014, pelo Deputado Antonio Brito (PTB-BA), que: "Recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que considerou não escrito o art. 7º do Projeto de Lei de Conversão, aprovado pela Comissão Mista, à Medida Provisória nº 628/2013".

***08/04/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Discussão em turno único.

Votação do Requerimento do Dep. Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; Stepan Nercessian, na qualidade de Líder do PPS; Mandetta, na qualidade de Líder do DEM; e Marcus Pestana, na qualidade de Líder do PSDB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim: 26; não: 244; abstenções: 4; total: 274.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita votação nominal para o Requerimento de retirada de pauta desta Medida Provisória.

Votação do Requerimento do Dep. Nilson Leitão, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Encaminharam a Votação: Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

Rejeitado o Requerimento.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Mandetta, na qualidade de Líder do DEM, que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Votação do Recurso nº 274/2014, do Dep. Antonio Britto (PTB/BA), que recorre da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que considerou não escrito o art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2014.

Encaminhou a Votação o Dep. Afonso Florence (PT-BA).

Retirado o Recurso nº 274/2014 pelo autor.

Retirados os Recursos do Dep. Domingos Sávio (PSDB-MG), que recorre da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que considerou como não escritos os arts. 4.º, 5.º e 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2014.

Votação do Requerimento do Dep. Luiz Carlos Hauly, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.

Encaminhou a Votação o Dep. Afonso Florence (PT-BA).

Verificação da votação do requerimento, solicitada pelos Deputados Marcus Pestana, na qualidade de Líder do PSDB; Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM; e Sibá Machado, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o Requerimento. Sim: 4; não: 270; abstenção: 1; total: 275.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita - nos termos do § 4º do artigo 185 do RICD - verificação da votação, antes do decurso do interstício de uma hora, para o Requerimento de adiamento da discussão por 2 sessões.

Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

***08/04/2014 20:27 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Discussão em turno único

Retirados pelo autor, Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, os requerimentos que solicitam: a retirada de pauta desta Medida Provisória; que seja concedida a verificação da votação para o requerimento de discussão por partes; que a discussão seja feita por grupo de artigos (arts. 1º e 2º; e art. 3º); que as emendas sejam votadas uma a uma; e que a votação seja feita artigo por artigo.

Discutiram a Matéria: Dep. Afonso Florence (PT-BA), Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Izalci (PSDB-DF), Dep. Jesus Rodrigues (PT-PI) e Dep. Afonso Florence (PT-BA).

Votação preliminar em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (DEM-RJ) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 628 de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2014 (com a exclusão dos arts. 4º a 11, conforme Decisão da Presidência de 02/04/2014), ressalvados os destaques.

Votação do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2014, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG).

Mantido o artigo destacado.

Votação da Emenda nº 21, objeto do Destaque da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Rejeitada a Emenda nº 21.

Votação da Emenda nº 18, objeto do Destaque da bancada do DEM.

Encaminhou a Votação o Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).

Aprovada a Emenda nº 18.

Votação da Emenda nº 27, objeto do Destaque da bancada do PSDB.

Encaminhou a Votação o Dep. Alfredo Kaefer (PSDB-PR).

Aprovada a Emenda nº 27.

Retirado o Destaque da bancada do DEM, para votação em separado do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 4 de 2014.

Retirado o Destaque da bancada do PSDB, para votação da Emenda nº 15.

Retirado o Destaque da bancada do PSB, para votação da Emenda nº 26.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Rose de Freitas (PMDB-ES).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 628-A/2013 - PLV 4/2014).

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2014

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 628**, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 29, do mesmo mês e ano, que "Constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 26 de fevereiro de 2014

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi
publicada no DOU
em 27 / 02 / 2014
Celso Dias dos Santos
Diretor

| MPV Nº628/2013 | |
|---|---|
| Publicação no DOU | 29/11/2013 |
| Designação da Comissão | 3/12/2013 (SF) |
| Instalação da Comissão | 11/12/2013 |
| Emendas | até 5/12/2013 (SF) |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 5/2/2014 (até 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 5/2/2014 |
| Prazo no SF | de 6/2/2014 a 19/2/2014 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 19/2/2014 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | de 20/2/2014 a 22/2/2014 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 23/2/2014 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 9/3/2014 (60 dias) |
| (1) Prazo final prorrogado | 8/5/2014 |
| (1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 4/2014 (DOU de 27-2-2014). | |
| * A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).. | |

| MPV Nº628/2013 | |
|---|---|
| **Votação na Câmara dos Deputados** | 8/4/2013 |
| **Leitura no Senado Federal** | |
| **Votação no Senado Federal** | |

Gabinete da Liderança do Democratas

Apda a 2013 emenda 08/4/14

**DESTAQUE DE BANCADA**
**DEMOCRATAS**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 161 e § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado do(a)

EMENDA Nº 18 APRESENTADA
À MP 628/2013

Salas das Sessões, em 8 de abril de 2014.

Deputado **Mendonça Filho**
Líder do Democratas

**A FAVOR:**

RONALDO CAIADO (AUTOR DA EMENDA)

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA
AUTUAÇÃO
Fls. 274

Aqueles que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham

1657

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Moda - Emenda

**DESTAQUE DE BANCADA**

Requer destaque para votação em separado de emenda.

08/4/14

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 161, II, e § 2º, combinado com o art. 117, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque para votação em separado da **Emenda nº** 27, oferecida à MP 628/14.

Sala das Sessões, 8/4/14

**LÍDER DO PSDB**
LUIZ CARLOS HAULY

CD - SECRETARIA DA MESA - AUTUAÇÃO fls. 275

**A Favor:**

ALFREDO KAEFER

Aquela que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham.

# PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que o Parecer n. 14/2014 da Comissão Mista da Medida Provisória n. 628/2013 concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 4/2014, que, em seus arts. 4º a 11, contém matéria claramente estranha ao objeto do diploma de urgência.

Embora a Medida Provisória trate de fonte adicional de recurso para o BNDES, de autorização à União para encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado de Espírito Santo e da extinção do Grupo Executivo para a Recuperação Econômica daquela unidade da federação, o PLV cuida de:

a) utilização de créditos presumidos do PIS/Pasep e COFINS relativos a produtos de origem animal e vegetal (arts. 4º a 6º);

b) aumento da abrangência dos benefícios concedidos pela Lei n. 12.873/2013, que instituiu o PROSUS, para instituições filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos (art. 7º);

c) antecipação da repercussão financeira no patrimônio líquido da sociedade cooperativa na hipótese de desligamento de associado (art. 8º);

d) acréscimo de treinamentos específicos como requisitos para habilitação de condutores de ambulâncias (art. 9º);

e) direito de associação sindical da categoria profissional dos condutores de ambulâncias (art. 10);

f) cometimento ao Poder Executivo da elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro do disposto nos arts. 4º a 7º do PLV, com inclusão direta na Lei Orçamentária Anual (art. 11).



Assim, na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação à Medida Provisória n. 627/2013 e atento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, decido escoimar a matéria concernente à Medida Provisória n. 628/2013 dos vícios que a inquinam, a fim de torná-la apta à deliberação.

Resolvo, portanto, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 628/2013 correspondente ao texto dos arts. 4º a 11 do PLV n. 4/2014, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Em 02 / 04 / 2014.

**HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PRESIDÊNCIA/SGM**

Pronunciamento do Presidente Henrique Eduardo Alves acerca do Parecer n. 14/2014 da Comissão Mista da Medida Provisória n. 628/2013.

Em 02/04/2014.

Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2014

## (Proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013)

*Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:** Pg


- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 590, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 287/2013, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Controladoria-Geral da União; da Justiça; e da Secretaria de Direitos Humanos.....
- Ofício nº 572/2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 2, de 2014, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....
- *Parecer nº 11, de 2014 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relatora: Senadora Gleise Hoffmann (PMDB-PR) e Relator Revisor: Deputado José Guimarães (PT-CE).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 6, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....


*Publicados em caderno específico

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2014
## (Proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013)

.....

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC aplicável a licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

.....

§ 3º A contratação prevista neste artigo poderá contemplar ainda os serviços de manutenção e/ou operação do objeto executado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da obra." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de

remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10;

..... "(NR)

"Art. 8° .....

.....

§ 3° Salvo o disposto no art. 9° desta Lei, o custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, no caso de obras e serviços rodoviários.

..... "(NR)

"Art. 9° Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

.....

§ 2° .....

.....

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica; e

III - será adotado preferencialmente o critério de julgamento técnica e preço, facultado à autoridade competente optar justificadamente por outro critério.

..... "(NR)

"Art. 17. .....

.....

III - nas licitações de obras ou serviços de engenharia, salvo o disposto no art. 9º desta Lei, após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

..... "(NR)

"Art. 23. .....

§ 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas de custeio, sendo o

contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.

..... "(NR)

"Art. 43-A. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir seguro-garantia que preveja a retomada do objeto contratual sob responsabilidade do segurador.

§ 1° A garantia a que se refere o *caput* será definida entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, conforme os riscos envolvidos na execução do objeto.

§ 2° Para retomada e conclusão do objeto contratual a que se refere o *caput*, o segurador, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá subcontratar a obra ou os serviços de engenharia, no todo ou em parte, desde que haja anuência do órgão ou entidade contratante.

§ 3° Na hipótese de execução da garantia, o segurador assumirá os direitos e as obrigações do contratado, ficando autorizado o empenho dos créditos orçamentários necessários à conclusão das obras e serviços de engenharia em favor do segurador.

§ 4° Nas obras e serviços de engenharia cujo valor global do contrato ultrapasse R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), será exigido seguro-garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação.

§ 5° O limite de garantia poderá ser reduzido para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para as contratações previstas no § 4° que não envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, bem como nos casos em que o percentual da apólice possa inviabilizar as contratações."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 630, DE 2013

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10;

....." (NR)

"Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

.....

§ 2º .....

.....

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 3º .....

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

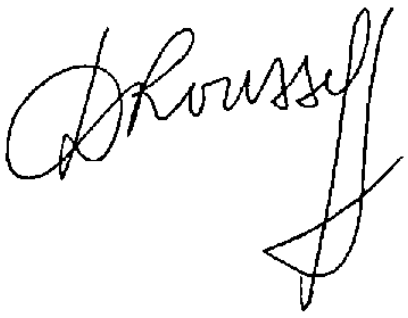

Mensagem nº 590, DE 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 630 , de 24 de dezembro de 2013, que "Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências".

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

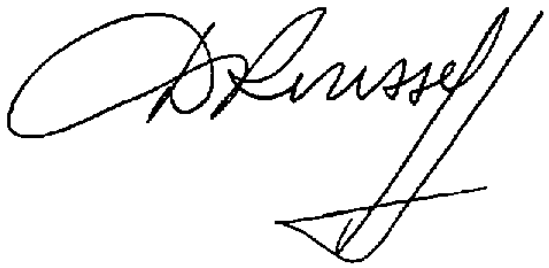

EMI nº 00287/2013 MP CGU MJ SDH

Brasília, 24 de Dezembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória com o objetivo de ampliar a utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como aprimorar a forma de execução de garantias em favor da Administração Pública e a aplicação dos critérios de julgamento.

2. A primeira alteração da Lei nº 12.462, de 2011, ora proposta, prevê aplicação do RDC para obras e serviços de engenharia destinados à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socieducativo, com o objetivo de conferir celeridade e propiciar melhores contratações também nestas ações, a exemplo do que já ocorre nas demais hipóteses de aplicação do RDC.

3. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen, o déficit estimado no sistema prisional em todo o país é superior a 237 mil vagas, fazendo com que o cumprimento da pena ocorra em condições incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Além disso, é necessária a desativação de unidades de internação impróprias e sua substituição por unidades ajustadas ao caráter eminentemente pedagógico atribuído às medidas socioeducativas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. Com a adoção do RDC, a União e os demais entes federados terão à disposição um instrumento apto a atender tais demandas, conferindo celeridade e obtendo melhores propostas nas licitações para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo.

5. Adicionalmente, a proposta de Medida Provisória, ora apresentada, explicita que as condições de prestação de garantias pelos licitantes e pelos contratados devem ser compatíveis com aquelas existentes no setor privado, de modo a se obter a conclusão das obras em proveito da Administração Pública contratante e do interesse público.

6. Propõe-se, ainda, a alteração do *caput* do art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, com o objetivo explicitar as alternativas em que a contratação integrada poderá ser utilizada. Nesse cenário, desde que técnica e economicamente justificada, a contratação integrada poderá ser aplicada nos projetos que (i) demandem inovação tecnológica ou técnica; (ii) possibilitem a sua execução com diferentes metodologias existentes no mercado; ou (iii) exijam uso de tecnologias de domínio restrito no mercado.

7. Também se faz necessária a ampliação do rol dos critérios de julgamento para as licitações no regime de contratação integrada, de modo a permitir a aplicação daquele que se amolde mais adequadamente a cada caso concreto. Com isso, se propõe a revogação do inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011, possibilitando a aplicação dos critérios previstos no art. 18 da referida Lei, quais sejam: (i) menor preço ou maior desconto; (ii) técnica e preço; (iii) melhor técnica ou conteúdo artístico; (iv) maior oferta de preço; ou (v) maior retorno econômico.

8. Esta medida aproxima o RDC da sistemática existente na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 11.079, de 2004, que, embora permitam a realização de licitações que contemplem obras sem a exigência de projeto básico, assim como ocorre com a contratação integrada, não obrigam o uso do critério de técnica em todas as hipóteses.

9. Por fim, é destacada a urgência e a relevância da Medida Provisória proposta, que objetiva mitigar gargalos logísticos e procedimentais na realização de investimento nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento socioeducativo. Além disso, se faz premente adoção de mecanismos expeditos de execução de garantias em licitações em vias de serem publicadas, evitando-se o cenário de paralisação dessas obras.

10. Com relação à revogação da obrigatoriedade da adoção do critério de técnica e preço para contratação integrada, a premência da alteração ocorre em função da plena utilização do RDC pelas entidades federais e dos Estados que têm empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conferindo maior segurança jurídica no uso do referido regime.

11. Estas, Senhora Presidenta, são as razões que nos levam a apresentar a Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

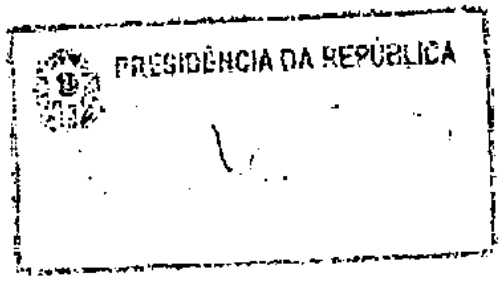


*Assinado por:Eva Maria Cella Dal Chiavon, Jorge Hage Sobrinho, José Eduardo Cardozo, Maria do Rosário Nunes*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. nº 572/2014/SGM-P

Brasília, 10 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2014 (Medida Provisória nº 630, de 2013, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.04.2014, que " Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

**SENADO FEDERAL**
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

# Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 02/2014.

**Brasília, 8 de janeiro de 2014.**

**Assunto:** Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, que *"Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências"*.

**Interessada:** Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a Medida Provisória.

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

> *"Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória".*

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *"análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União"*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/01/2014, às 12h
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 228843

## 2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A presente Medida Provisória altera a Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, incluindo o inciso VI ao art. 1º e os incisos I, II e III ao art. 9º; alterando o inciso IV do art. 4º, o *caput* do art. 9º e o inciso II do § 2º do art. 9º; e revogando o inciso III do § 2º do art. 9º.

Foi incluído o inciso VI ao art. 1º para prever que também as licitações e contratos necessários à realização das obras e serviços de engenharia para

SENADO FL. 30
SSACF

**SENADO FEDERAL**
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo poderão ser contratadas pelo RDC.

O inciso IV do art. 4º foi modificado para prever a diretriz de que no RDC haja condições de garantias (e não somente de aquisição, seguros e pagamento) compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho.

O art. 9º foi alterado (*caput* e incisos) para exigir que, nas contratações integradas, estejam envolvidas pelo menos uma das seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Finalmente, o inciso III do § 2º do art. 9º foi revogado para eliminar a exigência de que, nas contratações integradas, fosse adotado o critério de julgamento de técnica e preço, promovendo-se também uma mera alteração de redação do inciso II desse parágrafo, para adequação da técnica legislativa, em função da revogação do inciso III.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00287/2013/MP/CGU/MJ/SDH, que acompanha a Medida Provisória, ressalta que a previsão de aplicação do RDC para obras e serviços de engenharia destinados à construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo tem o objetivo de conferir celeridade e propiciar melhores contratações também nestas ações, a exemplo do que já ocorre nas demais hipóteses de aplicação do RDC.

A EMI assinala que, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen, o déficit estimado no sistema prisional em todo o país é superior a 237 mil vagas, fazendo com que o cumprimento da pena ocorra em condições incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, e que é necessária a desativação de unidades de internação impróprias e sua substituição por unidades ajustadas ao caráter eminentemente pedagógico atribuído às medidas socioeducativas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o documento, com a adoção do RDC, a União e os demais entes federados terão à disposição um instrumento apto a atender tais demandas, conferindo celeridade e obtendo melhores propostas nas licitações para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo.

No tocante à previsão de que também as condições de garantias pelos licitantes e contratados devam ser compatíveis com as existentes no setor privado, a EMI destaca que tal regra contribuirá para se obter a conclusão das obras em proveito da Administração Pública contratante e do interesse público.

Quanto às alterações relativas ao regime de contratação integrada, a EMI pouco esclarece sobre as razões da exigência das novas condições para a adoção do regime, afirmando apenas que isso é feito com o objetivo de explicitar as alternativas em que a contratação integrada poderá ser utilizada. Por fim, destaca o documento que a supressão da exigência do tipo de licitação técnica e preço na contratação integrada é necessária para a ampliação do rol dos critérios de julgamento para as licitações nesse regime, de modo a permitir a aplicação do tipo

SENADO FEDERAL FL. 3/ 2 CSACM

**SENADO FEDERAL**
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

que se amolde melhor a cada caso concreto, dentre os previstos no art. 18 da Lei 12.462/2011.

Nesse ponto, a EMI aduz ainda que tal medida aproxima o RDC da sistemática existente na Lei nº 8.987/1995 e na Lei nº 11.079/2004, que, embora permitam licitações que contemplem obras sem a exigência de projeto básico, assim como a contratação integrada, não obrigam o uso do critério de técnica em todas as hipóteses.

Por fim, a EMI destaca que a urgência e a relevância da Medida Provisória se justifica em função da necessidade de mitigar gargalos logísticos e procedimentais na realização de investimento nos estabelecimentos penais e nas unidades de atendimento socioeducativo e da premência da adoção de mecanismos expeditos de execução de garantias em licitações em vias de serem publicadas, evitando-se o cenário de paralisação dessas obras.

No tocante à revogação da obrigatoriedade da adoção do critério de técnica e preço para contratação integrada, o documento esclarece que a urgência ocorre em razão da plena utilização do RDC pelas entidades federais e estaduais, que têm empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conferindo maior segurança jurídica no uso do referido regime.

## 3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 (Lei nº 12.919/2013) e a Lei Orçamentária da União para 2014 (PL nº 9/2013-CN – aprovado pelo Congresso Nacional e ainda pendente de sanção da Presidente da República).

Tendo em vista que as modificações promovidas pela Medida Provisória em tela são de caráter estritamente administrativo, não há repercussão direta na geração de despesas ou receitas orçamentárias, razão pela qual não se verifica, em relação às leis acima citadas, incompatibilidades de ordem orçamentária e financeira. Do mesmo modo, a Medida Provisória em comento não possui implicações no que se refere ao atendimento de outras normas de Direito Financeiro.

Conclui-se assim que a Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, possui adequação do ponto de vista orçamentário e financeiro.

**LUCIANO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA**
Consultor Legislativo – Assessoria em Orçamentos

SENADO FEDERAL FL. 32 SSACM 3

# MPV 630/2013

**Medida Provisória**

Nova Ficha (Alfa Teste) | Imprimir Ficha

***Autor***
Poder Executivo

***Apresentação***
26/12/2013

***Ementa***
Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

***Apreciação***
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

***Regime***
Urgência

***Última Ação***
09/04/2014 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 630-A/2013 - PLV 1/2014).

***Último Despacho***
26/03/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Urgência

## *Documentos Relacionados*

***Apensados***
-

***Outros Documentos***

| | | |
|---|---|---|
| Avulsos e Publicações (1) | Requerimentos (0) | Legislação Citada (1) |
| Pareceres, Substitutivos e Votos (2) | Ofícios (0) | Indexação (1) |
| Emendas (30) | Espelho Comissão Especial (0) | Histórico de Apensados (0) |
| Destaques (0) | Relat. Conf. Assinaturas (0) | Questões de Ordem Relacionadas (0) |
| Recursos (0) | | |

## *Andamento*

***26/12/2013 Poder Executivo - EXEC***

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

***26/12/2013 CONGRESSO NACIONAL - CN***

Prazo para Emendas:03/02/2014 a 08/02/2014.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 02/03/2014.
Senado Federal: 03/03/2014 a 16/03/2014.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/03/2014 a 19/03/2014.
Sobrestar Pauta: a partir de 20/03/2014.
Congresso Nacional: 03/02/2014 a 03/04/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/06/2014

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação direta de inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

***27/12/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Retificação publicada no DOU de 27/12/2013.

***11/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício 57-CN, de 11 de fevereiro de 2014, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 630, de 2013 e estabelece calendário para sua tramitação.

***12/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória,Relatora Senadora GLEISI HOFFMANN e Relator Revisor Deputado JOSÉ GUIMARÃES.

***19/02/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício 104/2014- CN, de 19/2/14, que comunica a composição da representação da Câmara dos Deputados nas Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre as MPVs nºs 630, 631, 632, 633, 634, 635,

636, de 2013 e 638, de 2014.

Recebido o Ofício 106-CN, de 19 de fevereiro de 2014, que comunica a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 630, de 2013, as eleições da Presidência, Deputado Eliseu Padilha, e Vice-Presidência, Senador Eunício Oliveira, e a designação da Relatora Senadora Gleisi Hoffmann e Relator Revisor Deputado José Guimarães.

***25/03/2014 Comissão Mista da MPV 630/2013 - MPV63013***

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 1/2014, pela Comissão Mista da MPV 630/2013, que: "Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências".

***26/03/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Recebido o Ofício nº 147/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 630/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 30 (trinta) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 11, de 2014-CN, que conclui pelo PLV nº 01, de 2014.

Recebida a Mensagem nº 590/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 630/2013.

Recebido o Parecer nº 11, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 630/2013, que conclui pelo PLV nº 01, de 2014.

Recebido o PLV nº 01, de 2014, da Comissão Mista da MPV 630/2013, que "Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências"

***26/03/2014 PLENÁRIO - PLEN***

Apresentação da Mensagem n. 590/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 630/2013, que 'Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências'".

***26/03/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioRegime de Tramitação: Urgência

***28/03/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP***

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 29/3/2014.

***31/03/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA***

Ato Declaratório nº 6, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 28 de março de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/3/2014, Página 2.

***01/04/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

***01/04/2014 20:02 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

***02/04/2014 13:10 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

***02/04/2014 18:35 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

***07/04/2014 18:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).

***08/04/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

***08/04/2014 20:27 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Retirada de pauta, de ofício.

***09/04/2014 14:18 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Discussão em turno único.

Retirado pelo autor, Dep. Lira Maia, na qualidade de Líder do DEM, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta Medida Provisória.

Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, o Requerimento que solicita a discussão por grupo de artigos.

Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, o requerimento que solicita que a votação seja feita artigo por artigo.

Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, o Requerimento que solicita que as emendas sejam votadas uma a uma.

Discutiram a Matéria: Dep. José Guimarães (PT-CE), Dep. Afonso Florence (PT-BA), Dep. Amauri Teixeira (PT-

BA), Dep. Cesar Colnago (PSDB-ES), Dep. Marcus Pestana (PSDB-MG) e Dep. Pedro Uczai (PT-SC).

Encerrada a discussão.

Votação em turno único.

Encaminharam a Votação: Dep. Amauri Teixeira (PT-BA), Dep. Fábio Trad (PMDB-MS) e Dep. Marcos Rogério (PDT-RO).

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação do Requerimento do Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, que solicita destaque de preferência para votação da Medida Provisória nº 630/2013 sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014.

Encaminharam a Votação: Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Mendonça Filho (DEM-PE).

Rejeitado o Requerimento.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Izalci, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita destaque de preferência para votação da Medida Provisória nº 630/2013 sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014.

Prejudicado o Requerimento do Dep. Beto Albuquerque, Líder do PSB, que solicita destaque de preferência para votação da Medida Provisória nº 630/2013 sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 630 de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014, ressalvados os destaques.

Votação do art. 1º da Medida Provisória nº 630/2013 para substituir o art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014, objeto do destaque para votação em separado da bancada do DEM.

Encaminharam a Votação: Dep. Mendonça Filho (DEM-PE), Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Lira Maia (DEM-PA).

Verificação da votação solicitada pelos Deputados Marcus Pestana, na qualidade de Líder do PSDB; Moreira Mendes, Líder do PSD; Domingos Sávio, Líder da Minoria; e Augusto Coutinho (SDD/PE); em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Destaque", passando-se a sua votação pelo processo nominal.

Rejeitado o destaque (mantido o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 1/2014). Sim: 166; não: 168; total: 334.

Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.

***09/04/2014 19:31 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN***

Continuação da votação em turno único.

Votação do art. 1º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 1/ 2014, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSDB.

Encaminharam a Votação: Dep. Izalci (PSDB-DF), Dep. Afonso Florence (PT-BA) e Dep. Fábio trad (PSD-RN).

Verificação da votação solicitada pelos Deputados Antonio Carlos Mendes Thame, na qualidade de Líder do PSDB; Afonso Florence, na qualidade de Líder do PT; e Paudemey Avelino (DEM-AM); em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantido o artigo destacado", passando-se a sua votação pelo processo nominal.

Mantido o artigo destacado. Sim: 204; não: 137; total: 341.

Prejudicado o destaque da bancada do PSB, para votação em separado do art. 1º da Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 1/ 2014.

Retirado o destaque da bancada do PSD, para votação da Emenda nº 8.

Retirado o destaque da bancada do PDT, para votação em separado do inciso IV da Emenda nº 8, para substituir o inciso III do art. 9º da Lei 12.426/11, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 1/ 2014.

Votação da Redação Final.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 630-A/2013 - PLV 1/2014).

Imprimir Ficha

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2014

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 630**, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi publicada no DOU
em 31 / 03 / 2014
Celso Dias dos Santos
Diretor

| MPV Nº630/2013 | |
|---|---|
| Publicação no DOU | 26/12/2013 |
| Designação da Comissão | 4/2/2014 |
| Instalação da Comissão | 12/2/2014 |
| Emendas | até 8/2/2014 (SF) |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 2/3/2014 (até 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 2/3/2014 |
| Prazo no SF | de 3/3/2014 a 16/3/2014 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 16/3/2014 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | de 17/3/2014 a 19/03/2014 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 20/3/2014 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 3/4/2014 (60 dias) |
| (1) Prazo final prorrogado | 2/6/2014 |
| (1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 6/2014 (DOU de 31-3-2014). | |
| * A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012). | |

| MPV Nº630/2013 | |
|---|---|
| **Votação na Câmara dos Deputados** | 9-4-2014 |
| **Leitura no Senado Federal** | |
| **Votação no Senado Federal** | |

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2014

## (Proveniente da Medida Provisória nº 631, de 2013)

*Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

Pg


- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 591, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 58, de 2013, do Ministro de Estado da Integração Nacional; do Planejamento Orçamento e Gestão; da Controladoria Geral da União; das Cidades e da Fazenda.....
- Ofício nº 573, de 2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 3, de 2014, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados .....
- *Parecer nº 13, de 2014 – CN, da Comissão Mista, Relator: Deputado Paulo Foletto (PSB-ES) e Relatora Revisora: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 7, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....
- Destaques aprovados na Câmara dos Deputados.....


*Publicados em caderno específico

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2014
## (Proveniente da Medida Provisória nº 631, de 2013)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências."

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - FUNCAP a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8° e na forma estabelecida no § 1° do art. 9° desta Lei.

§ 1° Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no *caput*, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no *caput*.

§ 2° Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados;

II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento;

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no *caput*, com exceção das ações de resposta;

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação perante o órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.

§ 3° A definição do montante de recursos a ser transferido pela União decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo ente federado, salvo em caso de ações de resposta.

§ 4° Os entes beneficiários comprometer-se-ão à realização integral das ações previstas no *caput* independentemente de novos repasses de recursos pela União, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no plano de trabalho, desde que a União cumpra, sem

atrasos, o cronograma de desembolso financeiro do respectivo plano de trabalho aprovado.

§ 5° A União, representada pelo órgão responsável pela transferência de recursos, verificará os custos e as medições da execução das ações de prevenção e recuperação em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 6° As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3° a 5° poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

§ 7° Os dispêndios relativos às ações definidas no *caput* pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão ou instituição financeira oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.

§ 8° Os entes beneficiários deverão disponibilizar relatórios nos prazos estabelecidos em regulamento e sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 9º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 10. No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no *caput*, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos.

§ 11. Os Estados poderão apoiar a elaboração de termos de referência, planos de trabalho e projetos, cotação de preços, fiscalização e acompanhamento, bem como a prestação de contas de municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes."

"Art. 3º-A .....

.....

§ 7º São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município:

I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;

II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;

III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;

IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;

V - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos." (NR)

"Art. 4° São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1° A liberação de recursos para as ações previstas no *caput* poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado o disposto em regulamento.

§ 2° Para as ações previstas no *caput*, caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos definir o montante de recursos a ser transferido de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e desde que seja observado o previsto no art. 1°-A.

§ 3° No caso de execução de ações de recuperação e resposta, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - para recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre;

II - para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente recebedor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento;

III - para as ações de resposta, fica dispensada aos Municípios em situação de emergência ou calamidade pública, em que a gravidade do desastre tenha tornado inoperante e impossível a realização de atos formais da Administração, a prévia emissão de nota de empenho, na forma do § 1° do art. 60 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - o disposto no inciso III não elimina a necessidade de emissão da nota de empenho, em até 90 (noventa) dias do restabelecimento das condições operacionais do Município, em contemporaneidade com a execução da despesa e dentro do prazo estabelecido no plano de trabalho." (NR)

"Art. 5° O órgão responsável pela transferência do recurso acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4°.

.....

§ 2° Os entes beneficiários das transferências de que trata o *caput* deverão apresentar ao órgão responsável pela transferência do recurso a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3° Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2°, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ficando obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao órgão responsável pela transferência do recurso,

ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal."(NR)

"Art. 5°-A Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

....."(NR)

"Art. 7° O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - FUNCAP, instituído pelo Decreto-Lei n° 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei."(NR)

"Art. 8° O Funcap, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, terá como finalidade custear, no todo ou em parte:

I - ações de prevenção em áreas de risco de desastre; e

II - ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3°."(NR)

"Art. 9° Constituem recursos do Funcap:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

§ 1° Os recursos do Funcap serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere o art. 8°, após o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou a identificação da ação como necessária à prevenção de desastre, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 2° São obrigatórias as transferências a que se refere o § 1°, observados os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

§ 3° O repasse de recursos do Funcap deverá observar o disposto em regulamento.

§ 4° O controle social sobre as destinações dos recursos do Funcap será exercido por conselhos vinculados aos entes beneficiados, garantida a participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional e geridos por 1 (um) Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1° (Revogado).

§ 2° O Poder Executivo regulamentará o funcionamento, as competências, as responsabilidades, a composição do Conselho Diretor e a forma de indicação de seus membros." (NR)

"Art. 15-A. Aplica-se o disposto na Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações e aos contratos destinados à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres."

"Art. 15-B. As empresas exploradoras de serviço móvel pessoal ficam obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos de regulamento."

Art. 3° O art. 42-A da Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 42-A. .....

.....

VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades.

....."(NR)

Art. 4° O art. 4° da Lei n° 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9°:

"Art. 4° .....

.....

§ 9° Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar as operações de financiamento em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2012, contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução - PER, operados com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de que trata o inciso V do art. 1° da Resolução n° 4.170, do Banco Central do Brasil, de 20 de dezembro de 2012, de forma a renegociar até 100% (cem por cento) das parcelas vencidas até a promulgação desta Lei e das parcelas a vencer até o fim do contrato original, mediante a incorporação ao saldo devedor e a redistribuição nas parcelas restantes, podendo ser prorrogada para até 24 (vinte e quatro) meses, após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantendo-se os mesmos encargos financeiros pactuados." (NR)

Art. 5° Ficam revogados o arts. 11 a 14 da Lei n° 12.340, de 1° de dezembro de 2010.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 631, DE 2013

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8º e na forma estabelecida no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no **caput**, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no **caput**.

§ 2º Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados;

II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento;

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no **caput**, com exceção das ações de resposta;

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco, de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação perante o órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.

§ 3º A definição do montante de recursos a ser transferido pela União decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo ente federado, salvo em caso de ações de resposta.

§ 4º Os entes beneficiados se comprometerão à realização integral das ações referidas no **caput** independentemente de novos repasses de recursos pela União, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no plano de trabalho.

§ 5º A União, representada pelo órgão responsável pela transferência de recursos, verificará os custos e as medições da execução das ações previstas no **caput** em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

§ 7º Os dispêndios relativos às ações definidas no **caput** pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão ou instituição financeira oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.

§ 8º Os entes beneficiários deverão disponibilizar relatórios nos prazos estabelecidos em regulamento e sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 9º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 10. No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no **caput**, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos." (NR)

"Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º A liberação de recursos para as ações previstas no **caput** poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado disposto em regulamento.

§ 2º Para as ações previstas no **caput**, caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos definir o montante de recursos a ser transferido de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e desde que seja observado o previsto no art. 1º-A.

§ 3º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de noventa dias da ocorrência do desastre." (NR)

"Art. 5º-A. Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis." (NR)

"Art. 7º O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, terá como finalidade custear, no todo ou em parte:

I - ações de prevenção em áreas de risco de desastre; e

II - ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º." (NR)

"Art. 9º Constituem recursos do Funcap:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os recursos do Funcap serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere o art. 8º, após o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou a identificação da ação como necessária à prevenção de desastre, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 2º São obrigatórias as transferências a que se refere o §1º, observados os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

§ 3º O repasse de recursos do Funcap deverá observar o disposto no art. 1º-A.

§ 4º O controle social sobre as destinações dos recursos do Funcap será exercido por conselhos vinculados aos entes beneficiados, garantida a participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional e geridos por um Conselho Diretor que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o funcionamento, as competências, as responsabilidades e a composição do Conselho Diretor e a forma de indicação dos seus membros." (NR)

"Art. 15-A. Aplica-se o disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações e aos contratos destinados à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

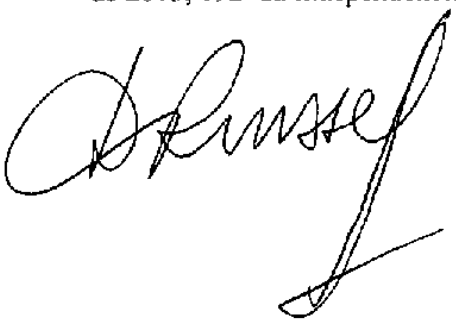

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional
MPV Nº 631, 2013
Fls. 08 Rubrica:

MP-EMI 58 MJ MP CGU MCIDADE MF ALT LEI 12.340 RECURSOS UNIÃO DESASTRE E CALAMIDADES PÚB (L5)

Mensagem nº 591, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 631 , de 24 de dezembro de 2013, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas".

Brasília, 24 de dezembro de 2013.

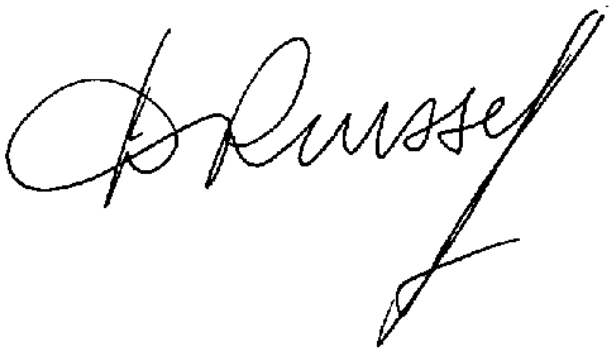

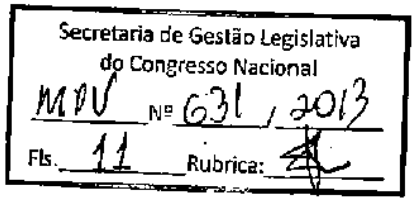

59101.000329/2013-16
(A-4)

Nav

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 04/12/13 H 15:22

EMI nº 00058/2013 MI MP CGU MCIDADE MF

Brasília, 4 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de Medida Provisória que pretende alterar dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sobre as transferências de recursos para ações de resposta e recuperação de áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

2. A minuta visa inserir ações de prevenção no âmbito das transferências obrigatórias, pois tal modificação tornaria mais ágil o processo de liberação de recursos para essas ações por meio de depósito em conta específica ou transferências fundo a fundo.

3. A medida provisória também objetiva aprovar um novo desenho para o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, abolindo o atual sistema de integralização de cotas, o qual não obteve adesão por parte dos Estados e Municípios, inviabilizando seu funcionamento. A nova proposta para o FUNCAP também inclui ações de prevenção em seu campo de abrangência, fato que não acontece nas disposições atuais da Lei 12.340.

4. O novo desenho da Lei proposto por esta medida provisória possibilita ainda que outros ministérios que executem ações de prevenção, de resposta ou de recuperação o façam por meio da sistemática dos processos de transferência obrigatória.

5. São essas, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição do presente medida Provisória.

Respeitosamente,

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional
MPV Nº 631, 2013
Fls. 09 Rubrica:

***Assinado eletronicamente por: Fernando Bezerra de Souza Coelho, Guido Mantega, Jorge Hage Sobrinho, Miriam Aparecida Belchior, Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro***

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudio Lopes de Sousa
Brasília-DF 04/12/13 H 15:22

Secretaria de Gestão Legislativa
do Congresso Nacional
MPV Nº 631, 2013
Fls. 10 Rubrica:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. nº 573/2014/SGM-P

Brasília, 10 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2014 (Medida Provisória nº 631, de 2013, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 09.04.2014, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municipios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

# NOTA TÉCNICA Nº 03/2014

**Subsídios à Apreciação da Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.**

"Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas".

## I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas".

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: "*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*". Tal prazo, ressalte-se, não deve ser computado durante o recesso do Congresso Nacional, conforme art. 18 e seu parágrafo único.

## II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 631/2013 insere as ações de prevenção a desastres no âmbito das transferências obrigatórias da União para Estados, Distrito Federal e Municipios, com o propósito de tornar mais ágil o procedimento de liberação de recursos, mediante depósito em conta específica mantida pelo ente

SENADO FEDERAL Fl. 427 SSACM

beneficiário em instituição financeira oficial ou por meio do Fundo Nacional para Calamidades Públicas – Funcap, na modalidade fundo a fundo.

A medida provisória também determina que as transferências para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres devem ser realizadas na modalidade de transferência obrigatória.

Ademais, a Proposição promove reformulação do Funcap, extinguindo o atual sistema de integralização de cotas, devido à falta de adesão dos outros entes federativos, e incluindo seu campo de abrangência às ações de prevenção a desastres.

Por fim, a referida Medida Provisória determina a aplicação dos dispositivos da Lei nº nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC-, às ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

## III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN), no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, com suspensão de contagem de prazo durante o recesso parlamentar.

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

SENADO FEDERAL
Fl. 48
SSACM

"§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual." .

Destaque-se que a presente Medida Provisória não resulta na criação de novas despesas ou na redução de receitas presentes ou futuras. Trata, contudo, de conferir maior rigidez na execução orçamentária, por fixar como obrigatórias também as transferências de recursos destinadas às ações de prevenção a desastres.

Nesse ponto, a Proposição não inovou em se tratando de conteúdo, pois a Lei nº 12.340/2010 já estabelece que as transferências voltadas às ações de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução são de caráter obrigatório. Tal procedimento também já é aplicado às

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

transferências para realização de despesas do PAC – Programa de Aceleração de Crescimento -, conforme disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

As despesas em questão, ainda que sejam fixadas como transferências obrigatórias, necessitam de inclusão prévia no Orçamento Federal, a fim de que possam ser executadas. Dessa forma, não se vislumbra alcance dos dispositivos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – sobre a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Contudo, questionamento pertinente, já efetuado na NT nº 27/2007, quando da análise da MP 387/2007 (que fixou as transferências do PAC como obrigatórias), diz respeito à utilização de Medida Provisória para a definição de tais categorias de despesas. Frise-se que a Constituição Federal estabeleceu a edição de norma complementar para fixação de normas gerais sobre finanças públicas. Atualmente tal papel é exercido pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e supletivamente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, a criação dessa nova modalidade de transferência caberia às Leis antes referidas. Contudo, nesses documentos não há previsão da modalidade de transferência obrigatória fixada pela MP 631/2013. Dessa forma, identifica-se a incompatibilidade dessa modalidade de transferência, como já frisado na referida NT nº 27/2007, com as normas gerais de finanças públicas vigentes.

Esses são, portanto, os subsídios que apresentamos.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

SENADO FEDERAL
Fl. 19
SSACM

# MPV 631/2013

Medida Provisória

## Identificação da Proposição

**Autor**
Poder Executivo

**Apresentação**
26/12/2013

**Ementa**
Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

**Nova redação da Ementa**
NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011.

## Informações de Tramitação

**Forma de apreciação**
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação**
Urgência

**Despacho atual:**

| Data | Despacho |
|---|---|
| 01/04/2014 | Publique-se. Submeta-se ao Plenário. |

**Prazos**

| Descrição | Início do prazo |
|---|---|
| Prazo para Emendas:03/02/2014 a 08/02/2014.<br>Comissão Mista: *<br>Câmara dos Deputados: até 02/03/2014.<br>Senado Federal: 03/03/2014 a 16/03/2014.<br>Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/03/2014 a 19/03/2014.<br>Sobrestar Pauta: a partir de 20/03/2014.<br>Congresso Nacional: 03/02/2014 a 03/04/2014.<br>Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/06/2014<br><br>* Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação | 26/12/2013 |

## Última Ação Legislativa

| Data | Ação |
|---|---|
| 09/04/2014 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 631-A/2013 - PLV 3/2014). |

## Documentos Anexos e Referenciados

| | | |
|---|---|---|
| Avulsos | Legislação Citada | Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1) |
| Destaques (0) | Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (2) | Relatório de conferência de assinaturas |
| Emendas (48) | Recursos (0) | |
| Histórico de despachos (2) | Redação Final | Projeto de Lei de Conversão |

## Tramitação

| Data | Andamento |
|---|---|
| **26/12/2013** | **Poder Executivo (EXEC)**<br>• Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. |
| **26/12/2013** | **CONGRESSO NACIONAL (CN)**<br>• Prazo para Emendas:03/02/2014 a 08/02/2014.<br>Comissão Mista: *<br>Câmara dos Deputados: até 02/03/2014.<br>Senado Federal: 03/03/2014 a 16/03/2014.<br>Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/03/2014 a 19/03/2014.<br>Sobrestar Pauta: a partir de 20/03/2014.<br>Congresso Nacional: 03/02/2014 a 03/04/2014.<br>Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/06/2014<br><br>* Declaração incidental de inconstitucionaliidade do artigo 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Açao direta de inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12) |
| **27/12/2013** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Retificação publicada no DOU de 27/12/2013. |
| **11/02/2014** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Recebido o Ofício 64-CN, de 11 de fevereiro de 2014, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 631, de 2013 e estabelece calendário para sua tramitação. |
| **12/02/2014** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator Deputado PAULO FOLETTO e Relatora Revisora Senadora LIDICE DA MATA. |
| **19/02/2014** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Recebido o Ofício 104/2014- CN, de 19/2/14, que comunica a composição da representação da Câmara dos Deputados nas Comissões Mistas destinadas a emitir parecer sobre as MPVs nºs 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, de 2013 e 638, de 2014.<br>• Recebido o Ofício 106-CN, de 19 de fevereiro de 2014, que comunica a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 631, de 2013, as eleições da Presidência, Senadora Ana Rita , e Vice-Presidência, Deputado Odair Cunha, e a designação do Relator Deputado Paulo Foletto e da Relatora Revisora Senadora Lídice da Mata. |
| **31/03/2014** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Ato Declaratório nº 7, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 28 de março de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/3/2014, Página 2. |
| **01/04/2014** | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>• Apresentação da Mensagem n. 591/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submente à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 631/2013, que 'Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas'". |
| **01/04/2014** | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>• Recebido o Ofício nº 151/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 631/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 47 (quarenta e sete) emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 13, de 2014-CN, que conclui pelo PLV nº 3, de 2014.<br>• Recebida a Mensagem nº 591/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 631/2013. |

- Recebido o Parecer nº 13, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 631/2013, que concluí pelo PLV nº 3, de 2014.
- Recebido o PLV nº 3, de 2014, da Comissão Mista da MPV 631/2013, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas".
- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

**01/04/2014** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 2/4/2014.

**01/04/2014** **Comissão Mista da MPV 631/2013 (MPV63113)**

- Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 3/2014, pela Comissão Mista da MPV 631/2013, que: "Altera as Leis de nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e 12.409, de 25 de maio de 2011, que tratam, respectivamente, da transferência de recursos da União aos entes federativos para ações de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres naturais, da autorização para o Fundo de Compensação de Variações Salariais assumir direitos e obrigações do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências".

**02/04/2014** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à republicação em virtude de incorreções no anterior

**02/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *13:10 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

**02/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *18:35 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

**07/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *18:00 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).

**08/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

**08/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *20:27 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Retirada de pauta, de ofício.

**09/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *14:18 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

**09/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *19:31 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Discussão em turno único.
- Retirado pelo autor, Dep. Mendonça Filho, Líder do DEM, o requerimento que solicita a discussão por grupo de artigos.
- Discutiu a Matéria o Dep. Glauber Braga (PSB-RJ).
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.

- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1,4, 29, 30, 31, 35, 36 e 37, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Em consequência, as Emendas nºs 1,4, 29, 30, 31, 35, 36 e 37 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.

- Aprovada a Medida Provisória nº 631 de 2013, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 3 de 2014, ressalvado o destaque.
- Votação da Emenda nº 11, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
- Encaminhou a Votação o Dep. Stepan Nercessian (PPS-RJ).

- Aprovada a Emenda nº 11.

- Votação da Redação Final.

- Aprovada a Emenda de Redação apresentada pelo Relator, Dep. Paulo Foletto (PSB-ES).
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Paulo Foletto (PSB-ES).

- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 631-A/2013 - PLV 3/2014).

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2014

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional,** cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 631,** de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi publicada no DOU
em 31/03/2014
Celso Dias dos Santos
Diretor

# MPV Nº631/2013

| | |
|---|---|
| Publicação no DOU | 26/12/2013 |
| Designação da Comissão | 4/2/2014 |
| Instalação da Comissão | 12/2/2014 |
| Emendas | de 3/2/2014 até 8/2/2014 |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 2/3/2014 (até 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 2/3/2014 |
| Prazo no SF | de 3/3/2014 a 16/03/2014 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 16/3/2014 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | de 17/3/2014 a 19/3/2014 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 20/3/2014 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 3/4/2014 (60 dias) |
| (1) Prazo final prorrogado | 2/6/2014 |

(1) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 7/2014 (DOU de 31-3-2014).

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).

# MPV Nº631/2013

| | |
|---|---|
| **Votação na Câmara dos Deputados** | 9-4-2014 |
| **Leitura no Senado Federal** | |
| **Votação no Senado Federal** | |

Aqueles que forem pela aprovação da emenda permaneçam como se acham

15h52

Câmara dos Deputados

CD - SECRETARIA-GERAL DA MESA - AUTUAÇÃO Fls. 273

Ando 09/4/14

**DESTAQUE DE BANCADA**
**(PPS)**

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exª, nos termos do Art. 161, V c/c § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **destaque para votação em separado do(a)** Emenda nº 11, do(a) MP nº 631/13 constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 09 de 04 de 2014.

Deputado RUBENS BUENO
Líder do PPS

FAVOR
~~RUBENS BUENO~~
Stephan Nicesh.

MESA - CD - SECRETARIA-GERAL
AUTUAÇÃO
Fls. 224

20:25

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 3, DE 2014.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei de Conversão n. 3, de 2014 a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas."

**PAULO FOLETTO**
**Relator**

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 637, DE 2013

*Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica.*

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:**

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....
- Medida Provisória original.....
- Mensagens da Senhora Presidente da República nº 635, de 2013.....
- Exposição de Motivos nº 290, de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 641, de 2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....
- Nota Técnica nº 9, de 2014, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- *Parecer nº 17, de 2014 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, Relator: Deputado Alexandre Santos (PMDB-RJ) e Relator Revisor: Senador Jorge Viana (PT-AC).....
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....

*Publicados em caderno específico

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 637, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização | | | | | | | 37.375.930 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 20 608 | 2014 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | | | | | | | 37.375.930 |
| 20 608 | 2014 20ZV 0101 | Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 37.375.930 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 188 | 37.375.930 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 37.375.930 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 37.375.930 |

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2030 | Educação Básica | | | | | | | 10.986.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 12 368 | 2030 20RP | Infraestrutura para a Educação Básica | | | | | | | 10.986.000 |
| 12 368 | 2030 20RP 0001 | Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional | | | | | | | 10.986.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 178 | 10.986.000 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 10.986.000 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.986.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2070 | Segurança Pública com Cidadania | | | | | | | 8.180.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 181 | 2070 200G | Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal | | | | | | | 4.000.000 |
| 06 181 | 2070 200G 0101 | Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 1.500.000 |
| 06 181 | 2070 2723 | Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais | | | | | | | 3.850.000 |
| 06 181 | 2070 2723 0103 | Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 3.850.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 550.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 3.300.000 |
| 06 181 | 2070 8698 | Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação | | | | | | | 330.000 |
| 06 181 | 2070 8698 0101 | Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 330.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 30.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 300.000 |
| | 2112 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça | | | | | | | 2.420.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 122 | 2112 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.420.000 |
| 06 122 | 2112 2000 0101 | Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 2.420.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 220.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.200.000 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 10.600.000 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.600.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 45.653.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | | | | | | | 23.126.000 |
| 10 302 | 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 40 | 6 | 178 | 23.126.000 |
| 10 301 | 2015 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | | | | | | | 22.527.000 |
| 10 301 | 2015 8581 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 40 | 6 | 178 | 22.527.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 45.653.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 45.653.000 |

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2012 | Agricultura Familiar | | | | | | | 440.000.000 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 21 244 | 2012 0359 | Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) | | | | | | | 440.000.000 |
| 21 244 | 2012 0359 6503 | Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 178 | 440.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 440.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 440.000.000 |

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2035 | Esporte e Grandes Eventos Esportivos | | | | | | | 28.793.184 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 27 812 | 2035 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | | | | | | | 28.793.184 |
| 27 812 | 2035 5450 0001 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 178 | 28.793.184 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 28.793.184 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 28.793.184 |

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2029 | Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | 5.500.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | | | | | | | 5.500.000 |
| 15 244 | 2029 7K66 7081 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 178 | 5.500.000 |
| | 2040 | Gestão de Riscos e Resposta a Desastres | | | | | | | 1.300.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 06 182 | 2040 22B0 | Ações de Defesa Civil | | | | | | | 900.000.000 |
| 06 182 | 2040 22B0 6501 | Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 129 | 900.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 129 | 41.470.036 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 198.529.964 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 08 244 | 2040 0A01 | Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) | | | | | | | 400.000.000 |
| 08 244 | 2040 0A01 6502 | Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário) | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 354.641.392 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 | 45.358.608 |
| | 2051 | Oferta de Água | | | | | | | 5.350.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 18 544 | 2051 1851 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica | | | | | | | 5.350.000 |
| 18 544 | 2051 1851 7021 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 5.350.000 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 930.850.000 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 400.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.310.850.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2076 | Turismo | | | | | | | 40.427.600 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 23 695 | 2076 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística | | | | | | | 40.427.600 |
| 23 695 | 2076 10V0 7127 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 178 | 40.427.600 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 40.427.600 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 40.427.600 |

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2054 | Planejamento Urbano | | | | | | | 53.914.286 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 15 451 | 2054 1D73 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano | | | | | | | 53.914.286 |
| 15 451 | 2054 1D73 7147 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário) | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 178 | 53.914.286 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 53.914.286 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 53.914.286 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 701.470.036 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 0011 | Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) | | | | | | | 701.470.036 |
| 28 846 | 0909 0011 0001 | Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional | F | 3 | 1 | 91 | 0 | 129 | 701.470.036 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 701.470.036 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 701.470.036 |

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0999 | Reserva de Contingência | | | | | | | 995.865.462 |
| | | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 99 999 | 0999 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira | | | | | | | 995.865.462 |
| 99 999 | 0999 0Z00 0406 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal | F | 9 | 0 | 90 | 0 | 178 | 995.865.462 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 995.865.462 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 995.865.462 |

# MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 637, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica;

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II; e

II - recursos de outras fontes.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Miriam Belchior*

**ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**
**UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**ANEXO I** **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2014** | **Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização** | | | | | | | **37.375.930** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **20 608** | **2014 20ZV** | **Fomento ao Setor Agropecuário** | | | | | | | **37.375.930** |
| 20 608 | 2014 20ZV 0101 | Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 37.375.930 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 188 | 37.375.930 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **37.375.930** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **37.375.930** |

**ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação**
**UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

**ANEXO I** **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2030** | **Educação Básica** | | | | | | | **10.986.000** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **12 368** | **2030 20RP** | **Infraestrutura para a Educação Básica** | | | | | | | **10.986.000** |
| 12 368 | 2030 20RP 0001 | Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional | | | | | | | 10.986.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 178 | 10.986.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **10.986.000** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **10.986.000** |

**ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça**
**UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2070** | **Segurança Pública com Cidadania** | | | | | | | **8.180.000** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **06 181** | **2070 200G** | **Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal** | | | | | | | **4.000.000** |
| 06 181 | 2070 200G 0101 | Construção, Ampliação e Reforma das Instalações Físicas da Polícia Rodoviária Federal - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 1.500.000 |
| **06 181** | **2070 2723** | **Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais** | | | | | | | **3.850.000** |
| 06 181 | 2070 2723 0103 | Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 3.850.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 550.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 3.300.000 |
| **06 181** | **2070 8698** | **Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação** | | | | | | | **330.000** |
| 06 181 | 2070 8698 0101 | Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 330.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 30.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 300.000 |
| | **2112** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça** | | | | | | | **2.420.000** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **06 122** | **2112 2000** | **Administração da Unidade** | | | | | | | **2.420.000** |
| 06 122 | 2112 2000 0101 | Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 2.420.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 220.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.200.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **10.600.000** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **10.600.000** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2015** | **Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)** | | | | | | | **45.653.000** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **10 302** | **2015 8535** | **Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde** | | | | | | | **23.126.000** |
| 10 302 | 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional | | | | | | | 23.126.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 6 | 178 | 23.126.000 |
| **10 301** | **2015 8581** | **Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde** | | | | | | | **22.527.000** |
| 10 301 | 2015 8581 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional | | | | | | | 22.527.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 40 | 6 | 178 | 22.527.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **45.653.000** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **45.653.000** |

**ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário**
**UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2012** | **Agricultura Familiar** | | | | | | | **440.000.000** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **21 244** | **2012 0359** | **Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)** | | | | | | | **440.000.000** |
| 21 244 | 2012 0359 6503 | Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 440.000.000 |
| | | | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 178 | 440.000.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **440.000.000** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **440.000.000** |

**ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte**
**UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2035** | **Esporte e Grandes Eventos Esportivos** | | | | | | | **28.793.184** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **27 812** | **2035 5450** | **Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer** | | | | | | | **28.793.184** |
| 27 812 | 2035 5450 0001 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional | | | | | | | 28.793.184 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 178 | 28.793.184 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **28.793.184** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **28.793.184** |

**ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional**
**UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional**

**ANEXO I** **Crédito Extraordinário**

**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2029** | **Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária** | | | | | | | **5.500.000** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **15 244** | **2029 7K66** | **Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado** | | | | | | | **5.500.000** |
| 15 244 | 2029 7K66 7081 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 5.500.000 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 178 | 5.500.000 |
| | **2040** | **Gestão de Riscos e Resposta a Desastres** | | | | | | | **1.300.000.000** |
| | | **ATIVIDADES** | | | | | | | |
| **06 182** | **2040 22BO** | **Ações de Defesa Civil** | | | | | | | **900.000.000** |
| 06 182 | 2040 22BO 6501 | Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 900.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 129 | 660.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 129 | 41.470.036 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 188 | 198.529.964 |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **08 244** | **2040 0A01** | **Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)** | | | | | | | **400.000.000** |
| 08 244 | 2040 0A01 6502 | Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 400.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 354.641.392 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 188 | 45.358.608 |
| | **2051** | **Oferta de Água** | | | | | | | **5.350.000** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **18 544** | **2051 1851** | **Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica** | | | | | | | **5.350.000** |
| 18 544 | 2051 1851 7021 | Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 5.350.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 5.350.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **910.850.000** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **400.000.000** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.310.850.000** |

**ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo**
**UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2076** | **Turismo** | | | | | | | **40.427.600** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **23 695** | **2076 10V0** | **Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística** | | | | | | | **40.427.600** |
| 23 695 | 2076 10V0 7127 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 40.427.600 |
| | | | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 178 | 40.427.600 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **40.427.600** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **40.427.600** |

**ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades**
**UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2054** | **Planejamento Urbano** | | | | | | | **53.914.286** |
| | | **PROJETOS** | | | | | | | |
| **15 451** | **2054 1D73** | **Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano** | | | | | | | **53.914.286** |
| 15 451 | 2054 1D73 7147 | Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional (Crédito Extraordinário) | | | | | | | 53.914.286 |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 178 | 53.914.286 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **53.914.286** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **53.914.286** |

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**

**ANEXO II**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0909** | **Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** | | | | | | | **701.470.036** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **28 846** | **0909 00LI** | **Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)** | | | | | | | **701.470.036** |
| 28 846 | 0909 00LI 0001 | Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional | F | 3 | 1 | 91 | 0 | 129 | 701.470.036 |
| | | | | | | | | | 701.470.036 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **701.470.036** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **701.470.036** |

**ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência**
**UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência**

**ANEXO II**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )**

**Crédito Extraordinário**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0999** | **Reserva de Contingência** | | | | | | | **995.865.462** |
| | | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | |
| **99 999** | **0999 0Z00** | **Reserva de Contingência - Financeira** | | | | | | | **995.865.462** |
| 99 999 | 0999 0Z00 6498 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal | F | 9 | 0 | 99 | 0 | 178 | 995.865.462 |
| | | | | | | | | | 995.865.462 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **995.865.462** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **995.865.462** |

Mensagem nº 635

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 637 , de 30 de dezembro de 2013 , que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 30 de dezembro de 2013

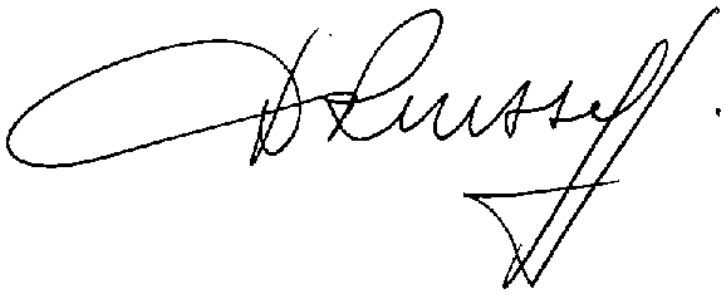

EM nº 290 /MP-2013

Brasília, 28 de dezembro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

| Discriminação | Aplicação |
|---|---|
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA | 37.375.930 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Administração direta) | 37.375.930 |
| Ministério da Educação – MEC | 10.986.000 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 10.986.000 |
| Ministério da Justiça – MJ | 10.600.000 |
| Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF | 10.600.000 |
| Ministério da Saúde – MS | 45.653.000 |
| Fundação Nacional de Saúde – FUNASA | 45.653.000 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA | 440.000.000 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta) | 440.000.000 |
| Ministério do Esporte – ME | 28.793.184 |
| Ministério do Esporte (Administração direta) | 28.793.184 |
| Ministério da Integração Nacional – MI | 1.310.850.000 |
| Ministério da Integração Nacional (Administração direta) | 1.310.850.000 |
| Ministério do Turismo – MTur | 40.427.600 |
| Ministério do Turismo (Administração direta) | 40.427.600 |
| Ministério das Cidades – MCidades | 53.914.286 |
| Ministério das Cidades (Administração direta) | 53.914.286 |
| **Total** | **1.978.600.000** |

2. O crédito em favor do MAPA viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries.

3. No tocante ao Ministério da Educação, possibilitará apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

4. A suplementação em favor do MJ será aplicada na realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.

5. Os recursos destinados ao MS permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e a redução das desigualdades regionais

6. A proposição possibilitará, no âmbito do MDA, o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. Acrescenta-se que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas nas suas culturas. Estima-se que cerca de 98% dos agricultores familiares que aderiram ao citado Programa tiveram perdas superiores a 50% da produção estimada, fazendo jus ao benefício.

7. Os recursos em favor do Ministério do Esporte viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.

8. No tocante ao MI, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

9. Nesse sentido, os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

10. Ademais, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

11. No âmbito do Ministério do Turismo, proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

12. Com relação ao MCidades, o crédito proposto viabilizará o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais.

13. A relevância e urgência da matéria, no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país.

14. Em relação Ministério da Educação, ressalte-se que a relevância e urgência evidenciam-se pela necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas.

15. No âmbito do MJ, a relevância e urgência deste crédito se justificam pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação.

16. A relevância e urgência do crédito, no âmbito do Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade.

17. No que diz respeito ao MDA, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

18. A relevância e urgência dos recursos destinados ao ME devem-se à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população.

19. Em relação ao MI, a relevância e urgência são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

20. A relevância e urgência deste crédito extraordinário no caso do MTur se justificam pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014.

21. A relevância e urgência da matéria, no que concerne ao MCidades, justificam-se pela necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

22. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

23. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,




*Assinado por: Miriam Aparecida Belchior*

Of. n. 641/2014/SGM-P

Brasília, 23 de abril de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 637, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22.04.14, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

# NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 09/2014

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.

## I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, no valor global de R$ 1.978.600.000,00 (um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Discriminação | **Aplicação** |
|---|---|
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Administração direta) | 37.375.930 |
| Ministério da Educação – MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) | 10.986.000 |
| Ministério da Justiça – MJ (Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPF) | 10.600.000 |
| Ministério da Saúde – MS (Fundação Nacional de Saúde – FUNASA) | 45.653.000 |

| | |
|---|---|
| Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA (Administração direta) | 440.000.000 |
| Ministério do Esporte – ME (Administração direta) | 28.793.184 |
| Ministério da Integração Nacional – MI (Administração direta) | 1.310.850.000 |
| Ministério do Turismo – MTur (Administração direta) | 40.427.600 |
| Ministério das Cidades – (Administração direta) | 53.914.286 |
| **Total** | **1.978.600.000** |

A Exposição de Motivos EM nº 290 /MP-2013, de 28 de dezembro de 2013, que acompanha a referida Medida Provisória, assim estabelece a finalidade das programações elencadas:

- quanto ao MAPA, o crédito viabilizará a melhoria da infraestrutura de apoio à produção e manutenção de vias de escoamento do setor agropecuário, danificadas pelas recentes intempéries;
- em relação ao Ministério da Educação, possibilitará "...apoio técnico, material e financeiro para a rede escolar pública, garantindo a acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e integral, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.";
- quanto ao Ministério da Justiça, os recursos serão aplicados na "...realização de reformas, reparos e manutenção das estruturas físicas, recuperação da capacidade de comunicação e lógica, incluindo aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, reaparelhamento com móveis e veículos e aquisição de material de consumo necessários às atividades administrativas e operacionais da 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado do Rio de Janeiro, que foi seriamente danificada com o alagamento sofrido, das fortes chuvas na região.";
- no tocante ao Ministério da Saúde, o crédito "...permitirá, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a estruturação de unidades de atenção básica e especializada em saúde.";
- no âmbito do MDA, serão efetuados pagamentos "...de parcelas do Benefício Garantia-Safra (Safra 2011-2012), de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril

de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas.";

- Os recursos em favor do Ministério do Esporte "...viabilizarão a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer.";
- No tocante ao Ministério da Integração Nacional, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas. Os recursos serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004). Ademais, serão desenvolvidas "...intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.";
- no âmbito do Ministério do Turismo, o crédito "...proporcionará a execução de investimentos em infraestrutura turística de forma a permitir a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.";
- Por fim, no Ministério das Cidades, o crédito proposto viabilizará "...o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de obras e ações de infraestrutura urbana que visam melhorar as condições das famílias residentes nestes locais.".

A Exposição de Motivos justifica a relevância e urgência da Proposição conforme se segue:

- no que concerne ao MAPA, decorrem da necessidade de desenvolver ações para minimizar os efeitos das adversidades climáticas no meio rural em diversas regiões do país;
- em relação Ministério da Educação, há necessidade de garantir a infraestrutura no âmbito da educação básica e integral, sob pena de comprometimento da

eficácia da ação governamental em melhorar a qualidade do ensino básico brasileiro, que repercutirá no processo de aprendizagem dos jovens e crianças matriculados nas escolas públicas;

- no âmbito do Ministério da Justiça, a relevância e urgência justificam-se pela indisponibilidade da estrutura da unidade que compromete a Operação Rodovida, coordenada pela Casa Civil da Presidência da República com a atuação de diversos Ministérios e entes, para atuação integrada na redução da letalidade dos acidentes e do número de mortes nas rodovias, uma vez que foram detectados diversos trechos críticos nas rodovias do Rio de Janeiro, acarretando dificuldades no deslocamento do efetivo policial e de equipamentos para a realização da fiscalização da Operação;
- quanto ao Ministério da Saúde, decorrem da necessidade de atuação imediata do Governo Federal nas áreas de atenção básica e especializada, para reduzir o elevado potencial de riscos à saúde pública da população, e evitar efeitos mais drásticos em termos de morbimortalidade;
- no que diz respeito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, a relevância e urgência se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem, considerada a pior dos últimos cinquenta anos, e que começou, ainda, na safra 2011/2012, exigindo intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população;
- no tocante ao Ministério da Educação, afirma-se que a medida atende à necessidade de disponibilizar espaços esportivos modernos contribuindo para reduzir a exclusão social e o risco social e a melhoria da qualidade de vida da população;
- já em relação ao Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência são justificadas na exposição de motivos pelas "...graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.";
- no caso do Ministério do Turismo, justifica-se a medida pela necessidade de incrementar a infraestrutura turística em diversos locais em função da realização da Copa do Mundo no Brasil em 2014;

- por fim, quanto ao Ministério das Cidades, a relevância e urgência da matéria é justificada em decorrência da necessidade de minimizar os riscos decorrentes das precárias condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade nos centros urbanos.

## II - SUBSÍDOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único à medida provisória no prazo previsto, suspenso durante o recesso do Congresso Nacional, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

"§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.".

Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

As medidas provisórias, na forma estipulada pelo art. 62 da Constituição Federal, podem ser editadas em caso de relevância e urgência. Os créditos extraordinários, delineados no art. 163. § 3º da Carta Magna, somente são admitidos para "...atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.". Assim, nota-se que o crédito extraordinário, além da relevância e urgência conferidas às medidas provisórias em geral, tem como requisito próprio e indispensável a imprevisibilidade das despesas nele contidas.

Na análise mais imediata das despesas contidas na Proposição em tela, nota-se que aquelas relativas às ações de defesa civil, voltadas à resposta aos desastres e à reconstrução de

áreas atingidas no âmbito do Ministério da Integração Nacional, parecem atender aos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, como é característico das intervenções governamentais decorrentes do reconhecimento de situações de emergência e de estado de calamidade pública.

Ademais, na justificativa quanto às despesas objeto do referido crédito extraordinário, percebe-se que a Exposição de Motivos somente procura pautar tais despesas no âmbito de sua relevância e urgência, não se pronunciando quanto à sua indispensável imprevisibilidade.

Portanto, esses são as informações que apresentamos para subsidiar a apreciação da Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2014, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Felipe Maia, o Relatório do Deputado ALEXANDRE SANTOS nos termos da **Medida Provisória nº 637/2013-CN**. Quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Devanir Ribeiro, Presidente, Luiz Fernando Machado, Segundo Vice-Presidente, Alexandre Santos, Alexandre Toledo, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Betinho Rosado, Beto Faro, Cláudio Puty, Daniel Almeida, Dr. Jorge Silva, Eduardo Sciarra, Eliene Lima, Eurico Júnior, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Henrique Oliveira, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Lázaro Botelho, Lucio Vieira Lima, Luiz Alberto, Marcos Rogério, Milton Monti, Paulo Foletto, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Roberto Dorner, Sandra Rosado, Waldenor Pereira e Wilson Filho; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Cyro Miranda, João Alberto Souza, Jorge Viana, Ruben Figueiró, Valdir Raupp, Vicentinho Alves e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, 9 de abril de 2014.

Deputado DEVANIR RIBEIRO
Presidente

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Relator

# MPV 637/2013

Medida Provisória

**Situação:** Aguardando Retorno do Senado Federal

## Identificação da Proposição

**Autor**
Poder Executivo

**Apresentação**
30/12/2013

**Ementa**
Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica.

## Informações de Tramitação

**Forma de apreciação**
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação**
Urgência

**Despacho atual:**

| Data | Despacho |
|---|---|
| 15/04/2014 | Publique-se. Submeta-se ao Plenário. |

**Prazos**

| Descrição | Início do prazo |
|---|---|
| Prazo para Emendas: 3/2/2014 a 8/2/2014.<br>Comissão Mista: *<br>Câmara dos Deputados: até 2/3/2014.<br>Senado Federal: 3/3/2014 a 16/3/2014.<br>Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/3/2014 a 19/3/2014.<br>Sobrestar Pauta: a partir de 20/3/2014.<br>Congresso Nacional: 3/2/2014 a 3/4/2014.<br>Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/06/2014<br><br>* Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação | 30/12/2013 |

## Última Ação Legislativa

| Data | Ação |
|---|---|
| 22/04/2014 | **PLENÁRIO (PLEN)**<br>A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 637-A/2013). |
| 23/04/2014 | **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**<br>Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 641/14/SGM-P. |

## Documentos Anexos e Referenciados

| | | |
|---|---|---|
| Avulsos | Legislação Citada | Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1) |
| Destaques (0) | Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (4) | Relatório de conferência de assinaturas |
| Emendas (26) | Recursos (0) | |
| Histórico de despachos (1) | Redação Final | |

## Tramitação

| Data ▼ | Andamento |
|---|---|
| 30/12/2013 | **Poder Executivo (EXEC)** |

* Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União - edição extra

**30/12/2013** **CONGRESSO NACIONAL (CN)**

* Prazo para Emendas: 3/2/2014 a 8/2/2014.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 2/3/2014.
Senado Federal: 3/3/2014 a 16/3/2014.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 17/3/2014 a 19/3/2014.
Sobrestar Pauta: a partir de 20/3/2014.
Congresso Nacional: 3/2/2014 a 3/4/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional: 02/06/2014

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

**03/01/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* CRONOGRAMA

**03/02/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Prazo para Emendas ao Projeto (de 03/02/2014 a 08/02/2014)

**08/02/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória foram apresentadas 26 (vinte e seis) emendas.

**11/02/2014** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

* Recebido o Ofício 59-CN, de 11 de fevereiro de 2014, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV 637, de 2013 e estabelece calendário para sua tramitação.

**12/02/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Designado Relator o Deputado JORGE BITTAR e Relator Revisor o Senador INÁCIO ARRUDA, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 004 e 005/2014/CMO, de 12.02.2014.

**26/03/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Em virtude do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 1/2006-CN, encerra-se, nesta data, a relatoria da matéria.

* Designado Relator o Deputado ALEXANDRE SANTOS (PMDB/RJ) e Relator Revisor o Senador JORGE VIANA (PT/AC), conforme, respectivamente, os Of. Pres. nºs 052 e 053/2014/CMO, de 26.03.2014.

**31/03/2014** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

* Ato Declaratório nº 13, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 28 de março de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 31/3/2014, Página 2.

**04/04/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Anexado à folha de nº 63, o Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13 de 2014 (publicado no DOU de 31.03.2014), que prorroga o prazo da vigência desta Medida Provisória para 02.06.2014.

**07/04/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Dep. Alexandre Santos

* Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos propostos pelo Poder Executivo. O Relator, quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas, indicou para INADMISSIBILIDADE.

**09/04/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* Nota Técnica nº 9/2014, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, contendo subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 637, de 2013, quanto à adequação, orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.

**09/04/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - *14:30 Reunião***

* Aprovado o Relatório.

**09/04/2014** **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**

* A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 09 de abril de 2014, APROVOU, contra o voto do Deputado Felipe Maia, o Relatório do Deputado ALEXANDRE SANTOS nos termos da Medida Provisória nº 637/2013-CN. Quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas DECLARADAS

Provisória nº 637/2013-CN. Quanto às 26 (vinte e seis) emendas apresentadas DECLARADAS INADMITIDAS.

- À SSCLCN.

**15/04/2014** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Recebido o Ofício nº 169 /2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 637/2013. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 26 (vinte e seis) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 17, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.
- Recebida a Mensagem nº 635/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 637/2013.
- Recebido o Parecer nº 17, de 2014-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 637/2013, que conclui pela aprovação da matéria.

**15/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN)**

- Apresentação da Mensagem n. 635/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apeciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 637/2013, que 'Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica'".

**15/04/2014** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

**15/04/2014** **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

- Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 16/04/2014.

**16/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *09:00 Sessão Deliberativa Extraordinária***

- Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia,.

**22/04/2014** **PLENÁRIO (PLEN) - *14:00 Sessão Deliberativa Ordinária***

- Discussão em turno único.
- Encerrada a discussão.
- Votação preliminar em turno único.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das emendas apresentadas, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
- Em consequência, as emendas deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).
- Votação, quanto ao mérito, em turno único.
- Aprovada a Medida Provisória nº 637 de 2013.
- Votação da Redação Final.
- Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Alexandre Santos (PMDB-RJ).
- A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 637-A/2013).

**23/04/2014** **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**

- Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 641/14/SGM-P.

# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2014

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional,** cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 637,** de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

# MPV Nº637/2013

| | |
|---|---|
| Publicação no DOU | 30/12/2013 (Ed. Extra) |
| Emendas | de 3/2/2014 até 8/2/2014 |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 2/3/2014 (até 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 2/3/2014 |
| Prazo no SF | de 3/3/2014 a 16/3/2014 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 16/03/2014 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | de 17/3/2014 a 19/3/2014 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir dc | 20/3/2014 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 3/4/2014 (60 dias) |
| (1) Prazo final prorrogado | 2/6/2014 |

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2014 - DOU (Seção 1) de 31-3-2014

* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).

# MPV Nº637/2013

| | |
|---|---|
| **Votação na Câmara dos Deputados** | |
| **Leitura no Senado Federal** | |
| **Votação no Senado Federal** | |

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com referência ao **Projeto de Lei de Conversão n° 4, de 2014**, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado; e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 8 de maio.

Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão n°s 1 e 3, de 2014**; e à **Medida Provisória n° 637, de 2013**, que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que os prazos de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado; e os de suas vigências foram prorrogados por Atos do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 2 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Volto à lista de oradores.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Pela ordem, Presidente. Dois minutos.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Presidente Jorge Viana, o Senador Eduardo corrigiu um erro que eu ia cometer neste momento.

Disse o Senador Eduardo que seria ético, elegante e cortês que eu deixasse a Senadora Ana Amélia falar na minha frente. Para mim é uma honra muito grande não por ela ser mulher, mas porque eu admiro muito a Senadora. Então, eu gostaria de ouvi-la.

Quero concordar com S. Exª, para que eu possa falar depois dela, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sem dúvida.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Eu lhe agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência acata. A primeira oradora da lista de inscritos é a Senadora Ana Amélia.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Sr. Presidente, só quero justificar. Na primeira votação, que acho que foi de autoridade, eu não tinha chegado ainda ao plenário. Então, estou justificando o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª estava cumprindo uma missão importante, hoje, em São Paulo...

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco Apoio Governo/PT – BA) – Representando o Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... como um dos que ajudaram o Brasil e o Senado a escrever uma página moderna da sua história, que é o Marco Civil da Internet.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Presidente, pela ordem.

**O SR. CIDINHO SANTOS** (Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Só para me inscrever pela Liderança do PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Para me inscrever pela Liderança do PSB. Agradeço a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito.

Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

**O SR. CIDINHO SANTOS** (Bloco União e Força/PR – MT) – Presidente, pela ordem.

Presidente Jorge Viana, como está o meu nome na sequência, por favor?

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª é o terceiro Líder inscrito, Senador Cidinho.

**O SR. CIDINHO SANTOS** (Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª é o terceiro Líder inscrito.

Com a palavra, a Senadora Ana Amélia.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Maioria/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, eu queria, antes de mais nada, caros colegas Senadores e Senadoras, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, agradecer a gentileza do Senador Mário Couto de fazer a permuta para que eu falasse antes dele. Esse gesto de cortesia me agrada muito, até porque vamos, daqui a pouco, Senador Mário Couto, ter o lançamento da revista *Em discussão*, editada pela área de comunicação que trata da Copa do Mundo.

O esporte, o futebol de modo especial, ocupou sua atenção, no caso do Pará, casos bastante polêmicos, e vamos fazer esse lançamento dessa revista contando um pouco da história do que a Comissão de Educação,

Cultura e Esporte do Senado Federal, da qual tenho a honra de ser Vice-Presidente do meu querido Presidente, Senador Cyro Miranda, realizou ao longo do tempo, discutindo tudo relacionado à Copa do Mundo.

Também tive a honra de ter sido a Relatora da Lei Geral da Copa do Mundo, no plenário da Casa, e esse trabalho da área de comunicação do Senado é a contribuição que se dá a respeito de tudo o que se tratou, no âmbito do Senado Federal, de um evento da maior magnitude, que é a Copa 2014. Estamos torcendo todos com o desejo de que saia realmente uma copa que orgulhe os brasileiros.

Dito isso, eu queria também, Senador Mário Couto, fazer uma referência. Ontem, fiz um pronunciamento sobre um caso triste, dramático, um crime odioso, horrendo, que foi a morte do menino Bernardo. E recebi do mineiro, Sr. Ramón Pérez, de Belo Horizonte, um telefonema dizendo que havia ficado emocionado com o que havia ouvido naquele pronunciamento que fiz ontem à tarde, de improviso, confesso, em que o Senador Pedro Simon fez um aparte, o Senador Mário Couto do mesmo modo, tratando deste crime bárbaro. Foi um crime que deixou, eu diria, em estado de perplexidade o meu Estado, o Rio Grande do Sul e as cidades de Três Passos e de Frederico Westphalen, no circuito onde aconteceu aquele crime bárbaro. O pior de tudo é que o crime foi cometido pela madrasta e, claro, com a participação do pai e de uma assistente social.

Então, eu queria agradecer as ligações e as manifestações das pessoas que comentaram a respeito dessa tragédia que envolveu a morte desse menino.

Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, às vezes a imprensa chega mais cedo com as notícias; às vezes chega mais tarde. Ontem, o editorial do jornal *Folha de S.Paulo* tratou de um tema da maior relevância. O título é "Atraso Clínico". Solicito até que seja todo, na íntegra, registrado nos Anais do Senado. O editorial trata de uma questão fundamental para a saúde dos brasileiros, que é o experimento, as chamadas cobaias para novos medicamentos.

O editorial do jornal *Folha de S.Paulo* de ontem, 22 de abril, diz:

> *Um dilema ronda o Estado, o dilema do controle.*
> *Uma função precípua do poder público é fiscalizar a atuação de agentes privados, sobretudo aquelas atividades capazes de provocar danos irreversíveis. Por exemplo, a construção de uma hidrelétrica, o teste de uma droga nova. [...]*
> *No Brasil, a burocracia não raro consegue a proeza de cair nos dois extremos. Um bom exemplo do pior dos mundos está o campo dos ensaios clínicos, isto é, do teste de remédios novos. [...]*
> *O Brasil teria condições de se dar bem nesse segmento. Conta com pessoal qualificado, centros médicos de excelência e uma população grande e com muita variação genética.*
> *A razão central para o desempenho débil é a lentidão da burocracia para conceder licenças de pesquisa. Por aqui, além da ineficiência basal da máquina burocrática, ainda subsiste uma cultura paranoica diante dos grandes laboratórios, que levou a uma nada razoável duplicação de processos*
> *As autorizações precisam passar pelo CEP (Conselho de Ética em Pesquisa), normalmente ligado ao próprio centro, que as encaminha à Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). Em paralelo, aspectos de segurança são avaliados pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).*
> *Resultado [conclui o editorial Folha de S.Paulo, Atraso Clínico]: o tempo médio para obter uma autorização é duas vezes maior que o de países como Estados Unidos e nações da União Europeia, cujos níveis de segurança são provavelmente melhores que os brasileiros.*
>
> Finaliza o editorial, dizendo:
>
> *A lista de prejudicados pelo marasmo burocrático não é pequena. Perdem a economia, que deixa de abocanhar uma fatia maior deste mercado. A ciência nacional, alijada de um nicho relevante, e pacientes individuais, que poderiam ter acesso mais rápido e gratuito a novos tratamentos.*

Por que digo que a notícia chegou atrasada ao jornal *Folha de S.Paulo?* O editorial foi de ontem, dia de 22 de abril, aliás, Dia do Descobrimento do nosso País, mas, no dia 18 de março, Presidente Jorge Viana, no dia 18 de março, por meu requerimento, a Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo combativo Senador Waldemir Moka, promoveu talvez a mais importante audiência pública, deste ano, na Comissão de Assuntos Sociais, tratando de quê? Pesquisas clínicas e como encontrar uma redução de prazos, Senador Cyro Miranda, uma redução dos prazos para os registros dessas pesquisas.

Como é que tomei essa iniciativa? Recebi de um paciente, um empresário, da cidade de Ijuí, Afonso Haas, 56 anos, diagnosticado com câncer de pulmão. Nunca fumou. O médico, Dr. Fábio Franke, decidiu inscrevê-lo num programa para testar um novo medicamento nesse paciente com câncer de pulmão.

Ele é cobaia desse medicamento e está sentindo efeitos extremamente benéficos, ou seja, ser cobaia, como escreveu magistralmente o jornalista David Coimbra, é uma bênção, porque ele está ajudando outras pessoas portadoras de câncer ou de outras enfermidades a também terem a oportunidade de dias melhores com a cura ou com a mitigação da doença, da evolução da doença.

Pois, no dia 17 março deste ano, nesta Comissão de Assuntos Sociais, estiveram, por requerimento meu, reunidos para discutir exatamente como resolver o problema da demora na liberação de um registro para pesquisa clínica.

Participaram da audiência na CAS o Diretor-Presidente da Anvisa, Dr. Dirceu Barbano; o Coordenador da Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), do Ministério da Saúde, Dr. Jorge Venâncio; o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Dr. Carlos Augusto Gadelha; o Presidente da Interfarma, Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa, Antônio Britto; a Associação Médica Brasileira, Dr. Jaderson Sócrates Lima; coordenador do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital de Caridade de Ijuí, Dr. Fábio Franke, o médico que conseguiu o registro para o medicamento ao Afonso Haas; a Presidente da Oncoguia, Luciana Holtz, e o representante do Hospital do Câncer de Barretos, Flávio Cárcano.

Nesse dia, caro Presidente desta sessão agora, Senador Cidinho Santos, ouvimos – e nós, como somos generalistas dos que entendem tudo sobre a área médica e novos medicamentos – o que o Brasil está perdendo nesse campo. E, das mais de 200 mensagens que eu recebi, Senador Cristovam Buarque, a maior parte das cobranças vinham das áreas de excelência médica, de PhDs, cientistas e pesquisadores das nossas universidades públicas, a Universidade Federal do meu Estado, o Rio Grande do Sul, a Pontifícia Universidade Católica do meu Estado, a Universidade Federal de Santa Catarina, do Paraná, do Rio de Janeiro, de São Paulo, da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, centros de pesquisa por excelência. Todos esses mestres da ciência, médicos, PhDs, doutores, pós-doutores, todas essas graduações e pós-graduações, todos eles cobrando a mesma coisa: maior rapidez no registro dessas pesquisas clínicas. E é por isto que eu me entusiasmei ainda muito mais: por ver que era na área pública dos centros de excelência que nascia a maior demanda por realizar um trabalho de maior qualidade, de maior presteza, sempre respeitando as questões éticas e de responsabilidade, para evitar qualquer tipo de sequela naquelas cobaias que usam esses medicamentos.

Isso foi no dia 17 de março. A agilidade do nosso Presidente, Waldemir Moka, criou, naquele momento, um grupo de trabalho, porque ele diz sempre: "Não podemos sair daqui sem uma conclusão". Um grupo de trabalho formado pela Anvisa, por todos esses órgãos que eu acabei de citar, e, no dia 17 de abril, um mês, a primeira reunião desse grupo de trabalho foi realizada.

E eu queria hoje registrar, com muita satisfação, meus caros colegas Senadores, que, na Comissão de Assuntos Sociais, na sabatina a que foi submetido o Sr. José Carlos Magalhães Moutinho, Diretor da Anvisa, ele revelou, provocado por mim, numa questão sobre pesquisa clínica, que o projeto da Anvisa, e eu queria cumprimentar o Dr. Dirceu Barbano, mesmo que tenhamos divergido naquele momento, e dizer que a passagem dele pela Anvisa – ele estará deixando a Presidência da Agência Reguladora – será marcada, sem dúvida, por um grande feito, se ele conseguir, como foi anunciado pelo Dr. Moutinho hoje, que o projeto, até o final do ano, é a Anvisa reduzir o prazo desses registros até quatro meses. Hoje, é um ano, um ano e meio, ou seja, já não dá mais, já não serve mais a pesquisa.

Então, este anúncio feito pelo Dr. Moutinho hoje, na sabatina, foi o ato e a informação mais importante prestada por um agente público, de uma agência pública, cuja eficiência e relevância, às vezes, discutíamos aqui, bem como seu comprometimento com a causa pública, a sua interface entre a sociedade e o poder concedente. E, hoje, nós vimos, aqui, nessa audiência pública, na sabatina, essa atenção e esse cuidado.

Mais uma reunião já está marcada para o mês de maio desse grupo de trabalho que está tratando das pesquisas.

Então, eu fico muito feliz que o jornal tenha chegado atrasado, mas fico feliz, também, que o tema pesquisa clínica esteja ocupando, agora, a atenção da sociedade brasileira, mas, sobretudo, a atenção dos responsáveis, Senador Mário Couto, por realizar um trabalho que é fundamental para um paciente que aguarda, há muito tempo, o direito de ter dias melhores com a sua saúde, de doenças que, às vezes, perdem a esperança de ter uma cura ou de ter uma qualidade de vida na última hora da sua vida.

E é esta a responsabilidade do agente público, seja nossa, do Senador, Senador Benedito, seja de um Deputado. E é bom que a gente diga e repita isso aqui, para que saiba a sociedade que está nos ouvindo agora, que nós temos compromisso. Esta Casa é muito criticada. O Congresso é muito criticado. Há razão para a crítica, mas é preciso, também, separar o joio do trigo. É preciso enxergar as coisas que nós estamos fazendo e construindo aqui, e essa é uma causa absolutamente grande pela sua relevância.

Então, o anúncio de que a pesquisa clínica feita pelo Diretor da Anvisa, o Dr. Moutinho, hoje, na CAS, é um alento, e eu queria registrar aqui, também, um agradecimento especial à iniciativa, à forma propositiva como o Senador Waldemir Moka comandou essa audiência pública.

Penso que, dessa forma, estamos resgatando. E hoje recebi o telefonema de um Deputado da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer, também interessado em promover isso e me consultando. Informei-o dos andamentos já avançados em relação a resolver esse problema. E a melhor saída, o melhor caminho, a única solução em um regime democrático é o diálogo, o entendimento entre todos os que estão envolvidos.

Essa não é uma causa de partido político. Essa é uma causa da sociedade brasileira, da medicina brasileira, dos doentes brasileiros; é uma causa da ciência, uma causa que interessa a todos. E, por isso, trago o tema aqui, para registrar novamente a relevância da informação transmitida hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, de que a Anvisa trabalha para que, até o final do ano, o prazo para o registro de um medicamento novo seja de pelo menos 4 meses. Aí, estaremos nos nivelando ao Chile, onde é de 4 meses, e a outros países. Seria o ideal quando chegássemos ao padrão da Austrália, onde é de apenas um mês o prazo para o registro de um medicamento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**
*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)*

Matéria referida:
– "Atraso Clínico", editorial do jornal *Folha de S.Paulo, de 22 de abril de 2014*.

**EDITORIAIS**
editorias@uol.com.br

# Atraso clínico

Um dilema ronda o Estado, o dilema do controle.

Uma função precípua do poder público é fiscalizar a atuação de agentes privados, sobretudo aquelas atividades capazes de provocar danos irreversíveis. Por exemplo, a construção de uma hidrelétrica, o teste de uma droga nova.

Para cumprir esse imperativo, autoridades se valem de ferramentas burocráticas. Exigem que os interessados apresentem estudos de impacto, sigam protocolos específicos, exibam certificações e se submetam ao crivo de especialistas reunidos em agências e conselhos técnicos.

Não é fácil, no entanto, acertar o nível ótimo de controle. Se a burocracia é relapsa, a segurança fica comprometida; se aperta muito o cerco, atividades legítimas e desejadas são inibidas.

No Brasil, a burocracia não raro consegue a proeza de cair nos dois extremos. Um bom exemplo do pior dos mundos está o campo dos ensaios clínicos, isto é, do teste de remédios novos.

Tal mercado movimenta, globalmente, cerca de US$ 120 bilhões anuais. O Brasil recebe 2,32% disso (15ª colocação), o que contrasta com o fato de ser o sétimo maior consumidor de medicamentos.

O Brasil teria condições de se dar bem nesse segmento. Conta com pessoal qualificado, centros médicos de excelência e uma população grande e com muita variação genética.

A razão central para o desempenho débil é a lentidão da burocracia para conceder licenças de pesquisa. Por aqui, além da ineficiência basal da máquina burocrática, ainda subsiste uma cultura paranoica diante dos grandes laboratórios, que levou a uma nada razoável duplicação de processos.

As autorizações precisam passar pelo CEP (Conselho de Ética em Pesquisa), normalmente ligado ao próprio centro, que as encaminha à Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). Em paralelo, aspectos de segurança são avaliados pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Resultado: o tempo médio para obter uma autorização é duas a três vezes maior que o de países como Estados Unidos e nações da União Europeia, cujos níveis de segurança são provavelmente melhores que os brasileiros.

A lista de prejudicados pelo marasmo burocrático não é pequena. Perdem a economia, que deixa de abocanhar uma fatia maior desse mercado, a ciência nacional, alijada de um nicho relevante, e pacientes individuais, que poderiam ter acesso mais rápido e gratuito a novos tratamentos.

*Durante o discurso da Srª Ana Amélia, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cidinho Santos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senadora Ana Amélia. Parabéns pelo pronunciamento.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Maioria/PP – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

**A SRª KÁTIA ABREU** (Bloco Maioria/PMDB – TO) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pela ordem, Senador Benedito de Lira.

**O SR. BENEDITO DE LIRA** (Bloco Maioria/PP – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no decorrer da ordem do dia, foram feitas algumas votações nominais. Eu me encontrava fora da Casa, em missão. Se eu aqui estivesse, votaria de acordo com a orientação do meu partido. Por isso, comunico a V. Exª, exatamente, a ausência da minha presença nesta Casa na hora da votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Pois bem, Senador Benedito de Lira. A Secretaria de Ata registrará a sua manifestação.

Pela ordem, Senadora Kátia Abreu.

**A SRª KÁTIA ABREU** (Bloco Maioria/PMDB – TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de aqui afirmar o meu contentamento, a minha alegria pela aprovação do PLC nº 38, de 2013. Ele tramitou em conjunto, um projeto de lei de minha autoria, aqui no Senado, com um do Deputado Armando Vergílio, da Câmara. É claro que, sendo mais antigo, predominou sobre o meu projeto.

Mas o importante não é a autoria. O importante é que o Congresso Nacional aprovou a regulamentação com relação a desmanche de automóveis. O Brasil estava atrás de outros países, de quase todos os países do mundo. Aqui, o chassi de um carro que tivesse perda total poderia ser utilizado normalmente, e isso, é claro, dava margem a quadrilhas de roubo de carros para implantar carcaça de carros roubados.

Então, a partir da aprovação e sanção presidencial, isso não mais será possível.

Todos os carros que tiverem perda total serão destruídos, o chassi e tudo mais. Outros desmanches de peças também foram regulamentados pelo projeto, com sugestões importantes e complementos de Armando Vergílio.

Quero parabenizar o Congresso e dizer da minha alegria por essa vitória.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Muito bem.

Dando sequência, pela Liderança do PSDB, Senador Mário Couto.

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, mostrar à população brasileira a necessidade deste Senado Federal voltar a ser um Senado que possa fiscalizar o Governo nos seus gastos e em todas as suas ações. O Governo não admite mais que se crie CPI e, assim, tira aquilo que é mais importante nas atribuições deste Senado Federal e do Congresso Nacional.

A CPI da Petrobras está para o Supremo Tribunal Federal decidir. Aonde chegou o Senado brasileiro? Ter que recorrer ao Supremo Tribunal Federal para poder fiscalizar o Governo.

A imprensa divulgou desvios de bilhões, bilhões e bilhões de reais. O PT aprendeu a mentir. O PT, Sr. Presidente, está igual àquele marido traidor cuja mulher entra na casa, flagra-o com outra mulher, e ele começa a dizer: "Não estou fazendo nada. Estou até vestido, não estou nu!" E convence a esposa a acreditar. Assim está o PT. Igual.

Marta Suplicy, que todo o Brasil conhece, vai à imprensa e diz assim: "O País gasta mais, mais e mais." Três vezes "mais" – declaração da Marta Suplicy. "O Brasil gasta dez vezes mais em saúde e educação do que com financiamentos de estádios." Olhem como o PT mente!

Brasileiros e brasileiras, está na hora de dizer basta a tudo o que está acontecendo nesta Pátria.

Ontem, numa manifestação, começaram a matar as pessoas. Estamos, aos poucos, virando uma Venezuela. E o PT tenta convencer a população brasileira com mentiras.

Marta Suplicy, aquela que disse "relaxa e..." Eu nem gosto dessa outra palavra. Nem vou citar isso. Mas é a mesma. Eu tirei rapidamente os gastos com saúde e financiamentos de estádios de futebol para a Copa do Mundo. Era bom que a Fifa pudesse fazer, Senador Suplicy... Desculpe, eu estava chamando V. Exª de Marta Suplicy. Pelo amor de Deus! V. Exª é completamente diferente. Eu olhei para V. Exª, desculpe.

Era cabível, era pudente que a FIFA pudesse escolher países que estivessem em boa situação para realizar as Copas do Mundo. E aí a FIFA podia exigir o que ela está exigindo, o tal padrão FIFA, estádios que custam milhões e milhões e milhões, num país que não tem saúde, num país que não tem educação, num país que não

tem nenhuma infraestrutura, que não tem segurança, em que as pessoas morrem nas ruas, que está em estado de calamidade pública, com a população indo às ruas. E aí a FIFA manda fazer a Copa do Mundo, e o Brasil aceita.

Brasileiros, tenho pouco tempo. Vou citar umas três cidades, quatro cidades.

Brasília investiu em educação R$33 milhões e gastou R$1 bilhão em financiamentos para estádios de futebol. Olhem como a Marta mente.

Vou pegar outro. Curitiba investiu em educação R$99 milhões e teve de financiamento para a construção de estádio R$234 milhões.

É terrível, brasileiros e brasileiras! E terrível ver isso. É terrível encarar esta realidade, Presidente. Não se suporta isso. Isso é pisar na população brasileira. E, descaradamente, a Marta Suplicy vem dizendo que o Brasil investiu mais na educação?

Recife investiu em educação R$123 milhões. Foram financiados R$400 milhões para o estádio de futebol.

Não dá para aceitar isso. Um país sem educação é um país sem alma, é um país sem nada, é um país volúvel.

Se nós pegarmos a saúde, a realidade é muito pior. A realidade na saúde dói no coração de todos os brasileiros. Vou mostrar, Brasil. Vou mostrar como está a saúde pública no Brasil. A Presidenta Dilma conseguiu implantar uma ditadura branca neste País, não ao estilo do Fidel Castro, seu maior amigo, aquele matador, aquele assassino, um dos maiores assassinos da história deste Planeta. E a Dilma, com a amizade tão grande que ela tem pelo irmão, e por ele mandou construir um porto de mais de R$1 bilhão em Cuba, ainda pousou na revista *Veja* abraçada com o criminoso, bandido.

Brasileiros, esta foto que eu vou mostrar está na imprensa de hoje. A saúde pública no Brasil. Olhem aqui. É foto encaminhada por alguém da cidade de Porto Velho, é um hospital de base em Porto Velho. Isto aqui é uma grávida, deitada no chão, no corredor do hospital, esperando leito para se internar; isto aqui é um corredor de um hospital no Rio de Janeiro; e isto aqui é um corredor do mesmo hospital no Rio de Janeiro, o Hospital da Barra. Olhem quantas grávidas deitadas no chão. Brasileiros e brasileiras, meus queridos paraenses, meus irmãos, é nesta hora que eu penso na minha querida mãe Nossa Senhora de Nazaré. Por que fazem isso com a população brasileira?

Aí você lê a reportagem. Falta médico. Cadê o programa dos médicos cubanos, Dilma? Onde está, Dilma? Falta médico, falta enfermeiro, falta leito, falta vergonha. Vergonha, Dilma! Falta vergonha.

O povo brasileiro está cansado de ser enganado. A patifaria é tão grande neste País que se gastam bilhões e bilhões, se roubam bilhões e bilhões, e nada acontece. Pegam um, dois, três para pato. Agora, eu posso até dizer que o Genoino e o José Dirceu estão sendo patos nesta história, porque há muito ladrão. Ei, eu não vou falar que é corrupto. As pessoas dizem para mim na rua: "mas não chama de ladrão". E o que é isso? Eu tenho que dizer que é corrupto. Ah, então, o político é corrupto e quem rouba galinha é ladrão. Que história é essa?

Olhem, brasileiras e brasileiros, se este Senado não tivesse ajoelhado aos pés da Dilma, como a maioria dos seus Parlamentares que vocês têm visto aqui, as cadeias brasileiras estavam lotadas de políticos ladrões. Porque não é 1 real, não são 100 mil, 200 mil, 300 mil, são bilhões de reais. Bilhões!

Eles conseguiram acabar com uma das maiores empresas do mundo, Brasil.

Presidente, veio aqui, no Congresso, prestar esclarecimentos uma tal de Graça Foster – parece que é esse o nome da mulher, Graça Foster –, mentirosa até a alma.

Lula mentiroso. Dizia o Lula: "Vai acontecer, quando eu assumir o Governo desta Pátria, desta Nação, vai acontecer a explosão do crescimento."

Ô mentira, Lula! O que aconteceu, Lula, foi a explosão da corrupção, Lula, comandada pelos teus capitães, generais, que roubaram, destruíram e estão destruindo a Pátria! Veio a Dilma e disse: "Eu vou manter a inflação em dia." Mentira, Dilma! Mal tu consegues, na tua gestão, arrumar a tua casa. Mal tu consegues, porque tens 150 funcionários à tua disposição.

Veio uma tal de Graça Foster, mentirosa até a alma; mentiu, mas mentiu. Eu perguntei para ela: A senhora podia me dizer se o seu marido vendeu para a Petrobras? "Não, não, meu marido nunca vendeu para a Petrobras." Aí eu li que a Petrobras tinha declarado que o marido dela vendeu para a Petrobras.

Agora, como é que não acontece nada, Brasil? Como é que não dá em nada?

O trabalhador sua a camisa; os remédios aumentaram quase 10%; os remédios aumentaram quase...

Paraense, o açaí, no Estado do Pará, que é a principal comida paraense, o açaí com farinha e ovo – vou ver se eu tenho aqui –: o açaí aumentou 30%, o ovo aumentou 10% e a farinha, 40%. Era a base da nossa alimentação no Pará, o açaí com a farinha e ovo.

A Marta disse que ia conter a inflação.

Aí a mulher veio aqui, a chamada Graça Foster – o nome é bonito; agora, o roubo que está na Petrobras é feio para dedéu, é muito feio.

Aí os petistas comemoraram, os Senadores do Governo comemoraram: "Ah, essa mulher é inteligente, ela veio aqui e ficou tudo esclarecido. Não precisa mais de CPI. Arquivem esse pedido. Digam ao Supremo que não precisa mais."

Agora, vejam o que a imprensa disse: *O Globo:* "Petrobras, enfim, admite que não fez bom negócio" – viu, Graça Foster?; *Estado de S. Paulo*: "Refinaria de Pasadena não foi um bom negócio, diz Presidente da Petrobras" – ela mesma confessou.

A incompetência é tão grande deste Governo que ela veio ao Senado e confessou a bandalheira toda. Estão aqui os jornais. Confessou tudo. Ela tinha que estar presa! Ela tinha que estar na cadeia! Pelo o que ela disse aqui, ela tinha que sair daqui algemada!

O jornal *O Estado de S. Paulo*: "Refinaria dos Estados Unidos não foi bom negócio, afirma Graça Foster."; *Folha de S. Paulo*: "Refinaria não foi bom negócio, diz Graça Foster"; *Folha de S. Paulo*, "Compra da refinaria foi um mau negócio, admite Graça Foster"; *Correio Braziliense*, "Não foi um bom negócio a compra da refinaria, diz Graça Foster"; *Correio Braziliense*, "Entre o constrangimento, o mau negócio e a CPI". Todos os jornais declararam que a dona Graça Foster afirmou que foi um mau negócio e que causou um prejuízo de bilhões e bilhões e bilhões propositalmente, para que se pudesse financiar as propinas. E ninguém está preso! É o País da impunidade!

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Vou descer, Presidente.

Presidente, em vez de eles construírem os estádios da Copa, eles deveriam tirar essas pessoas dos corredores, jogadas no chão, como animais, pessoas grávidas. Presidente, se este Governo demorar mais um pouco no poder – Presidente, mais um pouco –, ninguém, nenhum brasileiro – nenhum brasileiro, posso garantir isso – vai aguentar...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... tanta irresponsabilidade, tanta imprudência, tanta falta de vergonha. Falta de vergonha!

O PT perdeu a vergonha. O PT é um partido que veio para desgraçar o Brasil. O PT é um partido que veio para implantar, na Constituição brasileira, a corrupção. Tem que entrar com uma emenda constitucional aqui para virar lei, constitucional, que o PT pode roubar. Não falta mais nada.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – Está tudo esclarecido. Não precisa nem fiscalizar. A mulher veio aqui e disse que é mesmo, que errou e acabou. Sabem de quem é este dinheiro? Presidente, eu já vou descer. É teu. É o imposto que tu pagas. É a dona de casa, que está me ouvindo agora, que vai ao supermercado fazer as compras.

A inflação voltou. Nós passamos vinte anos para conter a inflação. Sabe por que a inflação voltou? Porque o País não aguentou tanta corrupção. A inflação voltou porque a Petrobras era a maior empresa brasileira e comprava o combustível lá fora mais caro...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) –... para vender mais barato aqui, para segurar a inflação. Agora essa empresa está quebrada porque lhe roubaram, e o País não tem mais dinheiro para vender gasolina mais barata. Daqui para frente, preparem-se para comprar tudo, tudo, tudo mais caro.

Ao descer desta tribuna, meu Presidente, eu deixo a minha mensagem: brasileiros e brasileiras, para tudo há solução. Este País amado, este meu Pará amado, protegido por Nossa Senhora de Nazaré, estão próximos de uma eleição...

*(Interrupção do som.)*

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... próximos de uma eleição. Eleição significa colocar ali o seu dedo e mostrar a sua vontade. Está na hora, brasileiros e brasileiras! Vamos mudar tudo o que está aí e que não se aguenta mais! Vamos emprestar a Dilma para a China. Tem de mandar uma medida provisória emprestando a Dilma para a China. Vamos colocar na Presidência desta Pátria um estadista, vamos colocar moral na Pátria. A própria bandeira está dizendo "Ordem e Progresso".

Sabem quanto é o PIB brasileiro, por...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

**O SR. MÁRIO COUTO** (Bloco Minoria/PSDB – PA) – ... falar em progresso? Já desço. (*Fora do microfone.*)

Sabem quanto o País produziu? Não vai chegar a 2%. Produziu nada. Sabem o que o País produziu? Corrupção.

Presidente, muito obrigado pela sua tolerância. V. Exª foi muito tolerante comigo. É a primeira vez que V. Exª vem presidir uma fala minha. Eu agradeço a sua tolerância por ter deixado que eu, pelo menos, tenha o direito de falar nesta tribuna, representando o povo do meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Mário Couto.

Sobre a mesa, requerimento.

Votação do **Requerimento nº 427, de 2014**, do Senador Sérgio Petecão, que solicita licença dos trabalhos da Casa para participar, como representante do Senado Federal, da Conferência Mundial de 2014 sobre Parlamento Eletrônico, organizada em conjunto com a União Parlamentar e a Assembleia Nacional da República da Coreia, no período de 8 a 10 de maio de 2014, em Seul, na Coreia, conforme indicação da Presidência do Senado Federal.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Há sobre a mesa, também, o registro do voto de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Moreira Maria Ferreira Leite, paulista, nascido em Itararé e criado em Sorocaba.

Paulo Leite tinha 54 anos. Mudou-se para Cuiabá no início da década de 80, onde constituiu família e construiu sua história. Paulo Leite era repórter político de ofício, mas cultivou o terreno fértil da publicidade da literatura. Ele se autodenominava um jornalista escritor.

Trabalhou no *Diário de Sorocaba,* em São Paulo, e, em Cuiabá, no *Jornal do Dia*, no Estado de Mato Grosso, e no jornal *Equipe*. Dirigiu a TV Cidade Verde/SBT e foi diretor de propaganda à época da criação.

Paulo Leite escreveu dois livros: Em *Busca do Arco-Íris*, dedicado ao público infantil, e *Parece que foi Assim*, com crônicas da política mato-grossense.

Deixou esposa e dois filhos, e a eles, a Presidência do Senado registra o nosso pesar.

Dando sequência, como orador inscrito, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco Apoio Governo/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cidinho Santos, quero hoje falar sobre a situação das negociações a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2010, que se refere à Substituição Tributária do ICMS nas operações com empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Desde a aprovação do relatório do Senador Armando Monteiro, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, as negociações em torno do uso do instituto da Substituição Tributária do ICMS nas operações com empresas optantes pelo regime do Simples Nacional evoluíram muito no sentido do entendimento, em especial pela forma como o Senador Armando Monteiro vem conduzindo este trabalho.

Lembro que, em atendimento aos apelos da Senadora Gleisi Hoffmann e do próprio Relator, entre outros membros da CAE, deixei de exercer o direito de pedir vista para uma melhor apreciação da matéria, tendo em conta o compromisso do Senador Armando Monteiro em promover negociações, visando ao aperfeiçoamento do PLS nº 323, de 2010, nas quais estivessem presentes os representantes do Confaz liderados pelo Secretário do Pará, Dr. José Tostes Neto, reconhecido por seus pares como Coordenador dos Secretários Estaduais de Fazenda, entendimento que contou com a presença de inúmeros Secretários de Fazenda dos diversos Estados.

Nos encontros que se seguiram, o Governo Federal se fez ouvir pela voz de representantes da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, representando o Ministro Guilherme Afif Domingos, Marcelo Dias Varella e José Levi, do Ministério da Fazenda, Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, e do Comitê Gestor do Simples Nacional, Silas Santiago, enquanto o Senado a tudo acompanhou pelo envolvimento pessoal do Senador Armando Monteiro ou, quando assim não foi possível, pela presença de seus assessores diretos José Oswaldo Cândido Júnior e Mariana Polidorio Machado.

Antes de discorrer acerca do acordo para o novo texto do PLS nº 323, de 2010, cabe uma breve explicação sobre os tributos de que trata a proposição.

O que é ICMS? É a sigla que identifica o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. É um impos-

to que cada um dos Estados e o Distrito Federal podem instituir e arrecadar, como determina a Constituição Federal de 1988.

Na maior parte dos casos, o ICMS, que é embutido nos preços dos produtos, corresponde ao percentual de 18%. Entretanto, para certos alimentos básicos, como arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%. Já no caso de produtos considerados supérfluos, como, por exemplo, cigarros, cosméticos e perfumes, cobra-se o percentual de 25%.

É a principal fonte de financiamento dos Estados e para o meu Estado, São Paulo, o ICMS é a maior fonte de recursos financeiros.

Por sua vez, o Simples Nacional é o regime tributário que unifica os tributos federais, estaduais e municipais, o que abrange os seguintes tributos: o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, o CSLL, o PIS/Pasep, o COFINS, o IPI, o ICMS, o ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica e prevê isenções e impostos nos termos definidos na Lei n° 123/2006. Portanto, o Simples Nacional beneficia as microempresas e empresas de pequeno porte e incide sobre a receita bruta dessas empresas.

Para efeito do Simples, microempresa é a pessoa jurídica que tem rendimento bruto igual ou inferior a R$ 360 mil durante o ano e empresa de pequeno porte é a pessoa jurídica que tem rendimento bruto igual ou inferior a R$ 3,6 milhões durante o mesmo período.

Para o ano de 2014, a alíquota do Super Simples varia de 4%, para empresas que têm receita bruta anual de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), até 11,61% para empresas cuja receita bruta situa-se entre R$ 3.420.000,01 (três milhões quatrocentos e vinte mil reais e um centavo) e até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O que é a substituição tributária? É um mecanismo de arrecadação de tributos utilizado pelos Governos Federal e estaduais que atribui ao contribuinte a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pelos seus clientes ao longo da cadeia de comercialização ou de circulação. Esse procedimento é notadamente utilizado na cobrança do ICMS, sendo conhecido como ICMS/ST, ou seja, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços/Substituição Tributária.

A substituição tributária é utilizada para facilitar a fiscalização dos tributos que incidem várias vezes no decorrer de uma cadeia de comercialização. Pelo sistema de substituição tributária, esses tributos são recolhidos de uma só vez.

Por exemplo, uma indústria vende para um atacadista, que, por sua vez, vende para inúmeros varejistas. Com o instituto da substituição tributária, o atacadista é o responsável pelo recolhimento, junto ao Fisco estadual, do ICMS.

Sem a substituição tributária, o Fisco terá que cobrar o ICMS do atacadista e de cada um dos varejistas. Esse regime tributário simplifica a arrecadação e torna mais difícil a sonegação fiscal.

Voltando agora ao atual estágio das negociações, que chegaram a envolver o Deputado Cláudio Puty, Relator de projeto de lei em tramitação na Câmara que também dispõe sobre o tratamento das empresas enquadradas no Simples, desejo informar que a maior concordância de opiniões deu-se na identificação das mercadorias que devem permanecer submetidas, integralmente, ao regime de substituição tributária, ou ST, como é conhecido. Algumas dessas mercadorias correspondem a hipóteses consideradas clássicas por serem assim tratadas há muitos anos nas legislações estaduais do ICMS. Via de regra, sua produção é concentrada em poucos fabricantes, enquanto a distribuição é pulverizada por um amplo leque de empresas varejistas que atendem ao consumidor final.

A lista final contempla outras mercadorias que os Estados consideram importantes, seja pela alta participação de mercado dos maiores produtores, seja por sua representatividade na arrecadação ou mesmo pelo papel que a substituição tributária exerce em favor das melhores práticas da concorrência privada ao afastar as distorções provocadas pelo risco de sonegação de impostos.

Chegou-se a uma posição intermediária. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a substituição tributária deixará de existir para um grande número de mercadorias. Os Estados, por seu turno, preservaram um núcleo importante de mercadorias essenciais para o funcionamento do instituto e agora fazem suas contas sobre o impacto da medida. São Paulo, por exemplo, estima que algo em torno de R$ 3,5 bilhões/ano deixará de ser abrangido pelo regime da substituição tributária. Trata-se de uma estimativa preliminar, mas a partir dela é possível inferir o risco potencial de queda de receita por conta de dificuldades de fiscalização e cobrança de operações não mais sujeitas à eficiência, por todos reconhecida, da substituição tributária enquanto instrumento de arrecadação.

O comprometimento alcança cifras da ordem de centenas de milhões de reais, na melhor das hipóteses, apenas no Estado paulista. Parece-nos que, superada a fase mais difícil das negociações, o importante, agora, é consolidarmos o que já foi conquistado.

Em primeiro lugar, creio que cabe a nós, Senadores e Senadoras, prestigiar o entendimento entre os que sentaram à mesa em busca de uma solução. O texto, ali acordado, procura refletir o equilíbrio entre posições consagradas na nossa Constituição, quais sejam: o interesse em promover o desenvolvimento da micro e pequena empresa e os empregos por ele gerado, bem como a responsabilidade da gestão fiscal dos Estados e Municípios que têm as receitas do ICMS como uma das principais fontes de financiamento dos serviços públicos e de investimentos de infraestrutura tão demandados pela população.

Com grande responsabilidade, também foi feita a escolha da legislação adequada para inserir os novos dispositivos no nosso ordenamento jurídico. Seguiu-se a recomendação do Senador Armando Monteiro, que, em seu relatório aprovado na CAE, afirmou que a melhor técnica legislativa recomendava alterar a Lei Complementar nº 123, que instituiu, em 2006, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Partindo desta premissa "O substitutivo proposto consolida todas as alterações necessárias na referida Lei", os representantes dos Estados se sentiram minimamente confortáveis para negociarem.

Sr. Presidente, são esses os pontos que considerei relevante destacar dentre tudo o que chegou ao meu conhecimento acerca das negociações envolvendo as alterações ao texto, aprovado na CAE, do PLS nº 323, de 2010.

Quero assinalar que, há pouco, em diálogo com o Senador Armando Monteiro, ele me disse que falta ainda o acerto sobre alguns pontos, mas o principal foi acordado. Muito provavelmente amanhã mesmo este tema estará na Ordem do Dia, para que, então, possamos iniciar o processo de votação.

Para finalizar, tendo em vista a importância desse assunto, pelas consequências que pode ter na harmonia entre os entes da Federação e no cotidiano da população, espero que o acordo celebrado entre o Ministério da Fazenda, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, ou seja, do Ministro Guido Mantega e do Ministro Guilherme Afif Domingos, e também do Confaz, que nessa reunião teve a participação de diversos Secretários Estaduais da Fazenda, inclusive o próprio Secretário Andrea Calabi, de São Paulo, mas também liderados pelo Secretário da Fazenda do Pará e Coordenador do Confaz, Dr. Jose Tostes Neto, também pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e o próprio Senador Armando Monteiro, que esse entendimento possa ser aprovado pelos membros desta Casa.

Assim, Sr. Presidente Cidinho Santos, quero dizer que há um avanço muito significativo para logo apreciarmos o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2010, que trata da substituição tributária do ICMS nas operações com empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado. Parabéns, Senador Eduardo Suplicy.

Dando sequência, antes de convidar o Senador Antonio Carlos Rodrigues para falar em nome da Liderança do Bloco União e Força, quero registrar e parabenizar a Escola Agrícola São Vicente, hoje *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelos 71 anos de sua criação pelo então Presidente do Brasil Getúlio Vargas, por meio do Decreto de 14 de abril de 1943.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Rodrigues.

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, senhores e senhoras, venho à tribuna hoje para tratar de uma questão gravíssima que está afetando o meu Estado, especialmente a cidade de São Paulo e outros 20 Municípios da Grande São Paulo. Trata-se do fornecimento de água por parte da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a Sabesp, uma empresa de economia mista sob o controle do Governo Estadual.

O Governo do Estado de São Paulo tem surpreendido os moradores de 21 Municípios com notícias divulgadas a conta-gotas sobre a situação do denominado Sistema Cantareira.

O Cantareira abastece parte da Região Metropolitana de São Paulo e é responsável pelo fornecimento de água para cerca de nove milhões de pessoas.

Num primeiro momento, Senador Suplicy, o Governo Geraldo Alckmin afirmava que a Sabesp estava monitorando os volumes de chuva e que, apesar de terem sido baixos desde 2012, a crise ficou mais aguda no final de 2013.

A Sabesp argumentava que havia previsão de fortes chuvas para o verão, o que não ocorreu. Mas empresas e especialistas em meteorologia já previam que o verão 2013/2014 seria mais seco do que o normal.

No último dia 28 de março, o nível do Sistema chegou a 13,8%, o mais baixo de sua história.

Especialistas vinham advertindo que diante da situação do Sistema Cantareira, em dezembro de 2013, já deveria ter sido adotado o racionamento.

Por sua vez, o Governo paulista divulgou, com certo atraso, medidas para evitar um racionamento de água.

Propôs ainda a construção de um conjunto de canais e túneis para a captação de água do Rio Paraíba do Sul, que abastece o Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Trata-se de uma medida que envolve o Governo Federal e outros Estados, depende de negociações amplas e dificilmente terá uma conclusão rápida.

O Governo paulista tem evitado o termo racionamento – esquisito, não é? – e usado, sempre, rodízio que, na verdade, quer dizer racionamento, uma vez que haverá a suspensão de fornecimento de água para milhões de pessoas na Grande São Paulo.

O Governo paulista já antecipou o uso do chamado volume morto do Sistema Cantareira a partir do próximo dia 15 de maio.

No dia 10 de abril, em Vargem Grande Paulista, o Governador Alckmin lançou a obra do Sistema São Lourenço, que deverá buscar água no Vale do Ribeira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo.

Só que a previsão de conclusão da obra é 2017. Há ainda a construção das barragens de Pedreira e Duas Pontes, na região de Campinas, que devem ser concluídas até 2018.

Essas informações todas surpreendem a população da região abastecida pelo Sistema Cantareira ao observar que há uma ausência de planejamento e de ações da Sabesp para efetivamente garantir o abastecimento de água.

Se a falta de água não é novidade, por que não se investiu em medidas que pudessem compensar ou minimizar esses eventos extremos, para que não houvesse situação de crise como esta que estamos vivendo?

Recentemente, o especialista em uso racional da água, Paulo Costa, alertou para a possibilidade de faltar água em São Paulo, lembrando que os problemas de abastecimento não são apenas por conta da falta de chuva, e sim por falta de investimentos.

Como cidadão paulistano, não lembro em minha vida de ter presenciado um momento tão grave como esse que estamos vivendo na região metropolitana de São Paulo, a mais populosa do País e carente de bacias fluviais para atender à crescente demanda populacional.

Espero também que todas as investigações em curso verifiquem se o Governo de São Paulo e a Sabesp estão cumprindo suas funções quanto ao planejamento e gestão dos recursos hídricos para garantir o abastecimento de água no Estado.

É triste testemunhar essa crise de escassez de água. Ela não só contrasta com a geografia de São Paulo, com seu conjunto de açudes e mananciais, mas também com a própria história da capital paulista, cidade que os jesuítas fundaram justamente para aproveitar um local com abundância de rios e cursos de água.

Isso era o que tinha a dizer.

Meu muito obrigado.

Pois não, Senador Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Senador Antonio Carlos Rodrigues, V. Exª traz aqui um diagnóstico importante para um problema tão relevante como a ameaça que estamos sofrendo, particularmente em nossa cidade, a capital de São Paulo, mas em toda a região metropolitana, onde estão mais de 20 milhões de habitantes. V. Exª aqui diz bem: é importante que possa haver um melhor planejamento e a realização de investimentos que signifiquem, seja por parte da Secretaria de Saneamento Básico, da Sabesp, da parte do Governador Geraldo Alckmin e em cooperação com os prefeitos de todas as cidades, seja Fernando Haddad, da capital de São Paulo, mas também de todas as regiões da região metropolitana. V. Exª mencionou a intenção do Governador Geraldo Alckmin, que considerou a possibilidade de realizar investimentos para aproveitar as águas do Rio Paraíba, e assinala que é algo que envolve as autoridades, tanto do Governo Federal quanto dos governos de outros Estados, entre os quais do próprio Estado do Rio de Janeiro. Na ocasião ainda era o Governador Sérgio Cabral e lembro-me de ele ter feito algumas objeções ao fato de que São Paulo quisesse utilizar das águas do Rio Paraíba também para colaborar no sentido de resolver esse problema. Lembro-me de ter ouvido, então, uma entrevista do Presidente da Agência Nacional de Águas, que ponderou que seria próprio que os dois governos melhor se entendessem, afinal de contas o Rio Paraíba também percorre grande parte do Estado de São Paulo e, obviamente, serve a muitos Municípios, ali da região de São José dos Campos, Aparecida e todas as cidades do Vale do Paraíba, então se trata também de um rio paulista; e acredito que os estudiosos das questões da melhor utilização das águas de um rio e de seus afluentes, tão importante quanto à do Rio Paraíba, possam chegar a um bom entendimento sobre como se utilizar das águas desse rio que tem tantos atributos históricos para o Brasil e para o Estado de São Paulo, e, quem sabe, possa haver um bom entendimento, no sentido de se poder coordenar esforços de ambos os Governos para o benefício de toda a população dos dois Estados e até de outros que poderão ser beneficiados. Enfim, acho que as ponderações de V. Exª são no sentido de chamar a atenção, especialmente da Sabesp e da Secretaria de Saneamento Básico, de que é preciso se realizarem investimentos com a devida antecedência, ainda mais quando estamos prestes a

chegar a um período não de chuvas tão intensas, no outono e especialmente no inverno. Se não chover acentuadamente, é possível que tenhamos necessidade de racionamento na Grande São Paulo, e isso, obviamente, significará um sacrifício para a população paulista e paulistana. Meus cumprimentos por aqui estar alertando a todos nós a respeito desse problema.

**O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES** (Bloco União e Força/PR – SP) – Muito obrigado, Senador Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Dando sequência aos oradores inscritos, passamos a palavra, em substituição ao Senador Casildo Maldaner, ao Senador Antonio Carlos Valadares pelo tempo regimental.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, no dia de amanhã será comemorado em Sergipe, na cidade de Cristinápolis, o aniversário da cidade: 132 anos de existência. Por isso, eu apresentei um requerimento dirigido ao Prefeito Raimundo da Silva Leal e ao Presidente da Câmara de Vereadores, José Menezes Lima, congratulando-me com esse evento que simboliza um grande acontecimento para o Estado de Sergipe, de vez que a cidade de Cristinápolis tem um histórico a ser registrado. Essa data do aniversário começa em 1882, que é a marca de sua emancipação política.

Foi um momento em que a então denominada Freguesia da Chapada de São Francisco de Assis desmembrou-se do Município de Espírito Santo, hoje Indiaroba, e elevou-se à categoria de vila, com o nome de Vila Cristina, em homenagem à Imperatriz do Brasil D. Tereza Cristina. Em 1938, tornou-se cidade de Cristina e, em 1944, finalmente, Município de Cristinápolis.

Os povos pioneiros no processo de povoamento e organização de Cristinápolis eram indígenas do grupo kiriris, que se fixaram num planalto entre os Rios Urubás de Cima e Urubás de Baixo.

Por volta de 1575, outros grupos indígenas encontraram refúgio entre os kiriris, fugindo do avanço sanguinário dos europeus.

O local se transformou, portanto, numa espécie de mocambo, que acolhia os gentios oriundos de Tomar do Geru, Santa Luzia e Indiaroba.

Todos se refugiavam na Chapada e impulsionavam, ao seu modo, o processo de desenvolvimento do grupo social que ali aos poucos se formava.

A Chapada era ponto de parada e passagem para várias vilas e povoados, fato que contribuiu para o seu desenvolvimento. Mas foi no final da década de 30 que o Município iniciou seu processo de desenvolvimento, muito embora a sua primeira escola pública tenha sido construída em 1849.

O Município, lá pela década de 30, recebeu iluminação pública por meio de um motor a diesel e tinha duas pensões e um médico.

Atualmente, a cidade tem como principal base econômica a citricultura com a produção de laranja, tangerina e limão.Tal atividade é responsável por 75% da renda do Município, que possui cerca de 17 mil habitantes. Outras produções importantes são milho, mandioca, maracujá e manga, além da avicultura da pecuária.

A cidade de Cristinápolis possui belas praças e um povo acolhedor, gentil, hospitaleiro. Possui uma igreja que faz parte do patrimônio histórico-cultural. A Igreja de São Francisco de Assis, que é o padroeiro da cidade, teve origem com os jesuítas. A instituição se parecia com um pequeno chalé, sem luxo e cores.

No ano de 1924, sob a liderança de Leonardo Leite, a capela foi reformada e sofreu uma grande modificação em sua estrutura. O estilo da arquitetura foi semelhante ao da Igreja de Santo Antônio, da cidade de Aracaju.

Cristinápolis, portanto, nossa querida cidade, nosso querido Município, chega aos 32 anos com aproximadamente 17 mil habitantes. Os cristinapolenses, são assim os homens e as mulheres que nascem em Cristinápolis, que fizeram da sua história parte da história de Sergipe e continuam trabalhando para tornar aquela região cada vez mais próspera, merecem as nossas homenagens e congratulações.

Eu quero registrar o meu regozijo por esse aniversário, através do seu Prefeito, o Prefeito Raimundo da Silva Leal, chamado Padre Raimundo, que faz uma administração primorosa, exemplar, e um padrão de honestidade e de devotamento à causa pública. É um político simples, humilde, modesto, querido pelo seu povo, que está exercendo pela segunda vez o mandato de Prefeito de Cristinápolis já que foi reeleito na última eleição.

E também as minhas congratulações a todos os Vereadores por intermédio do Presidente da Câmara José Menezes Lima.

Outro assunto que gostaria de tocar, Sr. Presidente, é sobre o lançamento desta revista, na sua 20ª edição. É a revista chamada *Em Discussão!*, que é editada aqui no Senado Federal, com a capa: Copa 2014. Todo mundo de olho no Brasil. Milhões nos estádios e bilhões em frente à TV vão avaliar desempenho do País dentro e fora do campo. O Senado fiscalizou projetos, obras e gastos.

Queria assinalar, Sr. Presidente, a nossa admiração, o nosso respeito ao diretor de comunicação, Sr. Davi Emerich, e também ao seu editor-chefe, João Carlos Teixeira, pela obra magistral que conseguiram realizar e publicar.

Nas suas páginas nós encontramos informações muito claras sobre a situação dos estádios, da mobilidade urbana, dos aeroportos, com dados importantes para conhecimento, não só dos Senadores, como do público em geral.

A Copa em números. Por exemplo, aqui na página nove, há uma previsão de 3,2 bilhões de telespectadores assistindo aos jogos em mais de 200 países – quer dizer, o Brasil será uma grande vitrine durante a realização da Copa do Mundo –; 256,8 milhões de passageiros, por ano, será a capacidade dos aeroportos reformados para a Copa, quase o dobro da capacidade anterior; 3,6 milhões de empregos temporários serão gerados em 2014 pela Copa; 2,6 milhões de ingressos para os jogos foram vendidos até março; 600 mil turistas estrangeiros estarão no Brasil para o mundial; 18 mil pessoas deverão trabalhar como voluntários; 64 partidas serão disputadas no torneio; 32 seleções disputarão a Taça da FIFA; 12 capitais sediarão partidas da Copa; sete estádios foram construídos, especialmente para o mundial, e cinco foram ou estão sendo reformados. São dados que demonstram a importância do evento que o Brasil vai realizar.

É verdade que os gastos foram significativos, já atingem o montante de R$28 bilhões. Assim como na África do Sul, o Brasil despendeu na realização desses investimentos mais recursos públicos, muito mais recursos públicos, cerca de 80% de forma financiada ou de forma direta, com a arrecadação do Governo Federal, do governo dos Estados e dos Municípios, do que, por exemplo, a Alemanha, que durante a realização da Copa do Mundo gastou apenas para construir um estádio, porque os demais já estavam todos construídos. E assim mesmo a participação da iniciativa privada foi quase total na Alemanha.

Em face da realização desses investimentos, o que se espera é que algumas ações do Estado brasileiro, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, possam trazer um legado positivo.

E a revista assinala, na página 27, que a "Ampliação de aeroportos é o principal legado." Diz ela:

*Se os gastos com a construção de 12 estádios viraram alvo de críticas e protestos, as obras programadas para os aeroportos eram mais do que necessárias e esperadas. Com o setor crescendo em ritmo acelerado, os projetos de ampliação dos terminais de passageiros e das pistas de pouso incluídos na Matriz de Responsabilidades* [aquilo que é assinado, um documento que assinaram as autoridades brasileiras] *já eram há muito demandados.*

*A pesquisa DataSenado encomendada pela revista Em Discussão! comprova que a opinião pública considera os aeroportos como o maior legado palpável da Copa. Para a ampla maioria (86%), se não fosse a Copa, os aeroportos não seriam reformados. Só 13% acreditam que, mesmo sem o Mundial, tais obras aconteceriam.*

*A expansão do setor tem sido de cerca de 12% ao ano na última década. 'É importante ressaltar que, mesmo na ausência de grandes eventos, o Brasil precisaria investir muitos bilhões de reais apenas para atender o atual ritmo de crescimento da economia e dos investimentos', escreveram Carlos Alvares da Silva Campos Neto e Frederico Hartmann de Souza, pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)* [...].

Um outro assunto nessa revista, que nós poderíamos destacar, é sobre o balanço que aponta 45 obras de mobilidade urbana. Está na página 30:

> *Os projetos de mobilidade urbana* [diz a revista *Em Discussão!*] *para as cidades-sede da Copa foram apresentados pelas prefeituras e governos estaduais ao governo federal em setembro de 2009. Deu-se prioridade na concessão de financiamento federal, por meio do Programa Pró-Transporte (com recursos do FGTS e liberados pela Caixa Econômica Federal), às obras de ligação entre aeroporto, porto, zona hoteleira, terminal rodoviário e o estádio da Copa, ou de melhoria de transporte coletivo urbano como um todo. As premissas eram que as obras assegurassem um legado para a sociedade e que estivessem concluídas antes do início da competição, em maio.*

Sr. Presidente, eu gostaria de me congratular com os autores das 20ª edição da revista *Em Discussão!*, que traz informações tão importantes para o momento em que o Brasil está vivendo antes da realização da Copa do Mundo, que é o maior embate de futebol do mundo e que será visto por milhões e milhões de telespectadores.

Consideramos que os gastos foram enormes, que o trabalho foi grande, que o planejamento aconteceu, que os gastos estão sendo feitos e serão feitos até o final. Não há mais como retroceder. É preciso que tiremos, então, partido daquilo que foi construído de forma benéfica para o povo brasileiro. Que a mobilidade urbana que vai, sem dúvida alguma, contribuir para, em volta dos estádios, haver menos problemas com trânsito seja aproveitada por nós no futuro para melhorar a mobilidade urbana de modo geral nas grandes cidades do Brasil, nos grandes centros urbanos.

O que está acontecendo atualmente é que os carros estão tomando conta das ruas, porque o povo não acredita no nosso transporte, porque o povo não acredita no ônibus, porque o povo não está acreditando na-

quilo que foi gasto pelos Estados, pelos Municípios, pela própria União para dar melhores condições de transporte aos trabalhadores, aqueles que se deslocam para o seu trabalho, saem de casa de madrugada e torcem para chegar na hora para o exercício do seu trabalho. São horas e horas que se perdem na ida e na vinda do trabalhador que precisa de maior conforto para o cumprimento de suas tarefas, para criar a sua família.

O Brasil precisa ser um país mais justo. A igualdade não é apenas a educação; a igualdade não é apenas a saúde – e nós sabemos que são falhas ainda no nosso País –; a igualdade também passa pelo transporte.

Ainda hoje a CCJ aprovou uma proposição que eu considero importante, porque ela simboliza a preocupação do brasileiro com a mudança, na nossa Constituição, para um transporte mais digno para a nossa sociedade, porque, se nós tivéssemos um transporte mais digno, naturalmente os carros não estavam enchendo as ruas.

E a proposta que foi aprovada, de autoria da Deputada Federal Luiza Erundina, de São Paulo, do nosso Partido, o PSB, visa incluir, no art. 6º da Constituição Federal, entre os direitos sociais do cidadão e da cidadã brasileira o transporte, assim como existem outras conquistas na nossa Constituição, que, muito embora ainda não tenham sido completamente concretizadas, ali existem como ideal a serem concretizados: a educação, a saúde, a Previdência, a alimentação, e, agora, o transporte.

Por isso, Sr. Presidente, é que a Copa do Mundo para o nosso País vai melhorar – e muito – os nossos aeroportos; vai oferecer estádios mais bonitos e mais confortáveis; vai oferecer mobilidade urbana, principalmente em derredor dos estádios, e vai deixar não só um legado, mas também um exemplo para que os administradores, a partir do próximo ano, já que haverá eleição este ano, para que os novos administradores, Presidente da República e Governadores possam tomar cada vez mais consciência de que a mobilidade urbana não deve se inserir apenas em uma determinada área, mas em todas as áreas onde há congestionamento, onde há falta de transporte, onde há condições indignas para a nossa sociedade viver melhor.

Era isso...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte, Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Cumprimento V. Exª por esse balanço que faz dos investimentos realizados pelos governos, em especial com vistas à realização da Copa do Mundo...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... e da sua análise, indicando como é que poderemos, em breve, ter um benefício para todo o povo brasileiro da realização desta competição internacional tão importante. Permita-me que possa precisar aqui o que disse ontem a Ministra da Cultura, Marta Suplicy, na audiência na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, uma vez que houve alguém que não ouviu a exposição realizada ontem...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... e a tratou com uma distorção. O que a Ministra disse foi que os únicos investimentos feitos, exclusivamente por causa da Copa do Mundo, se limitam a R$8 bilhões, que são as obras nos estádios. Essa foi a soma referente aos investimentos nos estádios. Desse total, o Governo Federal financiou R$3,9 bilhões, por meio de crédito do BNDES. O dinheiro volta com juros para os cofres do Banco, e o valor representa 0,5% do que foi desembolsado pelo banco desde 2010, R$650 bilhões. Levantamento da Fundação de Estudos e Pesquisas Econômicas (Fipe), ligada à USP, mostra que a Copa das Confederações acrescentou R$9,7 bilhões ao Produto Interno Bruto, e a expectativa...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... é de que a Copa do Mundo movimente três vezes esse valor, com R$30 bilhões. Segundo estudo da FGV, o campeonato mundial vai injetar mais de R$142 bilhões na economia brasileira, de 2010 a 2014. Apenas permita que eu aqui possa dar uma informação mais precisa sobre o que foi objeto de comentário nesta tarde.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco Apoio Governo/PSB – SE) – Esses dados a que se refere V. Exª, inclusive da contribuição para a Copa em termos monetários, se encontram nesta revista *Em Discussão!*.

Agradeço V. Exª e incorporo suas palavras a meu discurso com muito prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Cidinho Santos. Bloco União e Força/PR – MT) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares.

Com a palavra, o Senador Jayme Campos, pela Liderança do Partido Democratas.

**O SR. JAYME CAMPOS** (Bloco Minoria/DEM – MT. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cidinho Santos, que é nosso conterrâneo e que bem representa o nosso Estado de Mato Grosso, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado. Serei breve, Sr. Presidente.

Subo à tribuna no dia de hoje para tratar de um tema que em breve ocupará a pauta deste plenário. Falo da PEC nº 4, de 2014, a PEC da Defensoria Pública, que, no último dia 16, teve o relatório do Senador Romero Jucá aprovado na CCJ. Na ocasião, foi também aprovado requerimento do Senador Ricardo Ferraço, que estabelece calendário de tramitação para a proposta, com a realização de sessões extraordinárias para sua discussão.

Portanto, aproveito o ensejo para parabenizar o Senador Romero Jucá e todos os demais membros da CCJ pela ágil tramitação dessa matéria de alta relevância para a consolidação do Estado democrático de direito inaugurado pela Carta de 1988. Pois é certo que, dentre os pilares sobre os quais se assenta o Estado de direito, a garantia de universal acesso à Justiça é um de seus mais robustos.

Daí decorre a obrigação que se impõe ao Poder Público de viabilizar a prestação jurisdicional, de forma integral e gratuita, àqueles cuja condição econômica os impede de arcar com as custas, despesas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

E por isso insculpiu-se na Constituição Federal a figura da Defensoria Pública, a ela se atribuindo atuar em todos os casos em que haja desrespeito aos direitos, individuais ou coletivos, do cidadão, promovendo a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, tanto dos financeiramente necessitados, quanto das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, como crianças, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica, independentemente de sua renda.

Ocorre que, mesmo decorridas mais de duas décadas desde a edição de nossa atual Carta Magna, esta instituição essencial ao funcionamento da Justiça não se acha devidamente estruturada para fazer frente a sua numerosa demanda.

Segundo dados do Ipea, no âmbito estadual, a Defensoria Pública somente está instalada em 28% das comarcas e, na esfera federal, se faz presente em não mais que 22% das subseções judiciárias do País.

A falta de defensores públicos indubitavelmente sabota o acesso à Justiça, indiscutível direito do cidadão e indeclinável obrigação do Estado.

É para corrigir esta grave distorção que devemos aprovar o mais rapidamente possível a PEC n° 4, de 2014, que, além de expressamente assegurar o fortalecimento institucional da Defensoria Pública, estabelece uma meta concreta e legítima quanto ao número de defensores, de forma proporcional à efetiva demanda pelo serviço de assistência jurídica em cada unidade e sua respectiva população.

Cabe lembrar que, de acordo com o estudo "Mapa da Defensoria Pública no Brasil", elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, apenas 59% dos cargos de defensor público dos Estados e do Distrito Federal estão providos e somente, Sr. Presidente, 38% dos cargos de defensor público federal estão ocupados, o que entendo como uma verdadeira vergonha.

O estudo demonstra que a Defensoria Pública está presente em apenas 754 das 2.680 comarcas distribuídas em todo o País e que o déficit total é de mais de 10 mil defensores públicos no Brasil, sendo que a ausência de defensores é maior nas comarcas menores, com menos de 100 mil habitantes, onde mais se precisa; "onde o IDH da população é menor e as pessoas são mais carentes", são palavras do Ipea, meu caro Presidente Cidinho Santos.

Nos termos do parecer da CCJ, a aprovação da PEC n° 4, tal como se propõe, permitirá, dentre outras conquistas, que a Defensoria "tenha a iniciativa de projetos de lei sobre: a alteração do número de seus membros; a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, bem como a fixação do subsídio de seus membros; a criação ou extinção dos seus órgãos; e a alteração de sua organização e divisão, assegurando sua autonomia como instituição democrática e de nível constitucional".

Sabemos que onde não há liberdade e igualdade não há justiça. E onde não há justiça não há democracia.

Apelo, portanto, aos nobres pares, que nos esforcemos em prol da aprovação dessa importantíssima proposta de emenda à Constituição, da forma como veio da Câmara dos Deputados, após exaustivas discussões e expressivos aperfeiçoamentos e em consonância com o parecer aprovado pela CCJ.

Estaremos, assim, dando um significativo passo rumo à ordem democrática que todos nós, legisladores, desejamos e que cada um dos brasileiros merece.

De forma, Sr. Presidente, que a PEC nº 4 é fundamental para que, de fato, a Defensoria Pública deste País tenha autonomia suficiente para que possa, com certeza, prestar um bom trabalho ao povo brasileiro, sobretudo para os menos afortunados. Essa PEC, não tenho dúvida nenhuma, vai contar com o apoio irrestrito de todo e qualquer Senador que estiver nesta Casa.

Particularmente em Mato Grosso, no meu Estado, imagino que pelo menos 50% ou 60% das nossas comarcas não têm ainda um defensor público. Nesse caso, imagino, a importância que terá nos Municípios mais distantes, para que tenham a infraestrutura básica para que a população possa viver condignamente e, acima de tudo, para que os profissionais liberais da área do Direito possam, de forma gratuita, atender os humildes, os trabalhadores, que muitas vezes desejam e precisam de assistência jurídica e não têm uma Defensoria Pública para lhes atender.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que estivemos, nesses últimos dias, visitando muitos Municípios mato-grossenses, dentre eles a Feira Tecnológica de Campo Novo. Tive a oportunidade ímpar de ver lá a potencialidade, sobretudo do campo, da agricultura daquele Município. Tive a oportunidade de ver a sua verdadeira transformação. É uma cidade próspera, desenvolvida, mas que, lamentavelmente, ainda depende de muita infraestrutura, particularmente no que se refere à questão da logística de um transporte trimodal para um melhor escoamento da nossa produção.

Estivemos, neste último fim de semana, na cidade de Água Boa em um grande evento realizado pelo meu amigo Maurício Tonhá, da Estância Bahia, que hoje é uma referência no mundo, mas pessoalmente em âmbito nacional. Ali tivemos oportunidade de participar de mais um evento, um mega leilão, já tradicional e vi ali realmente a qualidade não só da prosperidade da região, mas sobretudo da genética do seu rebanho bovino, ali apresentados seus exemplares, para aqueles que participaram.

De maneira que, estamos percorrendo Mato Grosso no sentido de conclamar e dizer ao povo de Mato Grosso que vamos avante, lutando para que possamos melhorar a qualidade do nosso povo, especialmente no que diz respeito à saúde e educação, discutindo com a população uma proposta que efetivamente busque o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso, atendendo as demandas e, particularmente, aquelas obras e investimentos que são necessários para dar melhor condição de vida ao povo mato-grossense.

Para mim, é gratificante ter essa oportunidade de visitar as cidades mato-grossenses e debater com a população os investimentos e as prioridades e ver que há o desejo da população em debater projetos para sua cidade, para sua região. Isso dá a garantia absoluta de que a sociedade, mesmo muitas vezes tendo um momento talvez inerte, quando desacredita de alguns políticos, por outro lado, tem a esperança de que, nessa conjugação de esforços entre sociedade civil organizada e homens públicos, poderemos construir um Brasil e um Mato Grosso melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Cidinho Santos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cyro Miranda.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cyro Miranda. Bloco Minoria/PSDB – GO) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Cidinho Santos, pelo tempo regimental.

**O SR. CIDINHO SANTOS** (Bloco União e Força/PR – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado.

Venho nesta noite, Sr. Presidente, pedir atenção das Srªs e Srs. Senadores para um projeto de lei que apresentei nesta Casa em 14 de novembro de 2012 e que julgo de vital importância para os Municípios brasileiros.

Refiro-me ao Projeto de Lei do Senado n° 414 de 2012, que acrescenta inciso ao art. 3º da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em serviços relativos a cartões de crédito e débito.

O que dispõe o mencionado artigo, Sr. Presidente, é que o serviço se considera prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto numa série de hipóteses elencadas em 22 incisos.

Ocorre, porém, que, nesse conjunto de hipóteses, não estão inclusas operações com cartão de crédito e débito, o que faz com que a arrecadação do imposto referente a esses serviços acabe se concentrando em alguns pouquíssimos Municípios brasileiros.

A bem da verdade, senhoras e senhores, o que temos aqui é um desdobramento da nefasta guerra fiscal que vem corroendo as finanças da maioria dos Municípios e gerando graves distorções no sistema federativo brasileiro.

Existe, no Brasil, um número limitado de credenciadores para operações com cartão de crédito e débito. Como a legislação atual determina que o ISS é devido no local do estabelecimento prestador, ou, na falta dele, no local do domicílio prestador, alguns Municípios reduziram a alíquota do referido imposto a níveis baixíssimos.

Ora, todos sabemos que a quantidade de operações com cartões de crédito e débito realizadas em nosso País é extremamente elevada. A cada ano, somente com os cartões de crédito, são feitas transações na casa dos 450 a 500 bilhões de reais.

Assim, mesmo com a alíquota do ISS bastante baixa, algumas unidades federativas terminam por arrecadar quantias vultosas, que contribuem enormemente para o seu desenvolvimento.

O problema, Srs. Senadores, é que os milhares de Municípios brasileiros que se recusam a entrar na guerra fiscal, ou que, embora a aceitando, não são escolhidos para sediar alguma empresa do setor, ficam a ver navios.

Ou seja: a redação atual do art. 3º da Lei Complementar nº 116, ao invés de estimular o desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos Municípios, o que faz é atuar como um poderosíssimo instrumento de concentração de renda em alguns poucos Municípios brasileiros.

Daí a natureza de minha proposição, que acrescenta ao art. 3º o inciso XXIII, para dispor que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN, no caso dos serviços referentes a cartões de crédito e débito, seja devido no Município onde estiver sendo efetuada a operação.

Não penso ser aceitável a alegação de que, ao adotarmos esse procedimento, estaríamos causando transtornos insuperáveis ao sistema de arrecadação do ISS.

É claro que a operacionalização da cobrança do tributo tende a ficar um pouco mais complexa, já que o recolhimento será feito no Município em que ocorrer o pagamento.

Esse pequeno contratempo, porém, não pode inviabilizar o objetivo maior, que é o de dar fim à injusta situação existente.

Quando o vale-transporte foi instituído, por exemplo, todas as empresas do país tiveram de fazer profundas alterações em suas folhas de pagamento.

Ainda recentemente, mudança na legislação determinou que o imposto recolhido nos postos de pedágio seja distribuído entre todos os Municípios por onde passa a estrada.

Exemplo como esses, e muitos outros que o tempo não permite elencar, mostram que o objetivo de beneficiar a população como um todo se deve sobrepor, sempre, a eventuais inconveniências que ocorram na fase de implementação, até porque tais inconveniências não costumam ser permanentes.

Essas, enfim, as considerações que gostaria de fazer sobre a proposição que tive a honra de submeter a esta Casa, o Projeto de Lei do Senado nº 414, de 2012, que tramita, atualmente, na Comissão de Assuntos Econômicos. Espero que essa Comissão possa dar parecer favorável – cujo Relator é o Senador Francisco Dornelles –, a aprovação dos demais membros desta Comissão e também o voto favorável dos senhores e das senhoras, depois, aqui no Plenário.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para parabenizar a Escola Agrícola de São Vicente, hoje *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (IFMT), pelos 71 anos de sua criação pelo então Presidente do Brasil, Getúlio Vargas, por meio de um decreto de 14 de abril de 1943.

Essa instituição de ensino logo passou a ser referência de formação agrícola, promovendo maior inclusão social e crescimento econômico local, fornecendo mão de obra qualificada às empresas no Estado de Mato Grosso e, também, às propriedades rurais.

Os cursos e serviços oferecidos pela Escola de São Vicente fizeram com que a escola, criada para atender 200 alunos, chegasse a ter, aproximadamente, 1,5 mil alunos, a maior parte em regime de internato. Em 2012, a instituição passou a ser uma autarquia institucional autônoma, o que representou uma revolução irreversível na sua estrutura organizacional até chegar no hoje IFMT, podendo atuar como universidade.

Milhares de profissionais foram formados em São Vicente e estão contribuindo para o crescimento de Mato Grosso e do Brasil. Tenho orgulho de dizer que o nosso amigo e Senador Jonas Pinheiro foi um dos alunos da Escola de São Vicente que por aqui passou. E eu também, que aqui vos falo, Senador que ocupa a tribuna nesta noite, passei os três melhores anos da minha vida internado na Escola de São Vicente, fazendo curso de técnica agrícola, Senador Ivo Cassol, que preside esta sessão. Para mim, foi uma lição de vida, um momento especial na minha vida. Eu divido a minha vida em antes da Escola de São Vicente e depois, pelo aprendizado que eu passei naquela escola, de sobrevivência, de luta, de entender as coisas que, até então, naquele momento, eu não entendia.

Então, eu queria parabenizar todo o corpo docente da Escola Agrícola São Vicente, hoje IFMT, professores, servidores, alunos que por lá passaram, pelos 71 anos da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá – era assim chamada quando eu estava lá.

Para encerrar, Sr. Presidente, quero aqui registrar o evento que vai acontecer na sexta-feira, dia 25, no Município de Porto Alegre do Norte, no Estado do Mato Grosso, que é a 6ª Dinâmica de Empreendedores e Empreendimentos de Porto Alegre do Norte, projeto de crescimento, desenvolvimento e de Produção Agrícola da Região Norte Araguaia, realizado pelo Sindicato Rural e Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte. Che-

ga a sua sexta edição tendo como objetivos discutir políticas do agronegócio, agricultura familiar e debater o futuro da Região Norte Araguaia.

No evento de sexta-feira, dia 25, estarão presentes Ministros de Estado, Senadores, Governadores do Mato Grosso e Tocantins, Parlamentares, que vão discutir assuntos relacionados a meio ambiente, logística da região, que é de extrema importância, sobretudo na parte de escoamento da produção através das rodovias, ferrovias MT-Pará e hidrovias, além dos prejuízos de ordem social, que hoje ainda existem.

O evento será realizado de 23 a 27 de abril e, no dia 25, será o Fórum Político da Dinâmica de Empreendimentos e Empreendedores, o maior evento do agronegócio na Região Norte Araguaia.

Quero parabenizar o Prefeito de Porto Alegre do Norte, Emival Gomes de Freitas, pela organização do evento; o Deputado Estadual Baiano Filho, que está totalmente empenhado na organização do evento; e também o Sindicato Rural de Porto Alegre do Norte, o Consórcio Norte Araguaia e todos envolvidos nesse evento, que, com certeza, será de suma importância para desenvolver a Região Araguaia do Estado do Mato Grosso.

Encerrando, falando em Região Araguaia, tenho a comunicar que hoje, em audiência com o Ministro dos Transportes, César Borges, Sr. Presidente, coloquei ao Ministro a preocupação em manter recursos do PAC para a BR-158, no entorno da reserva Marãiwatsédé, porque já foi feita, no ano passado, a inclusão no PAC de um termo de cooperação. No momento, não temos limite orçamentário para empenhar nem o projeto de gerenciamento ambiental. O Ministro César Borges se comprometeu, junto com a Ministra Miriam Belchior, do Planejamento, e o grupo do GPAC, a colocar recursos, dotação orçamentária, para execução de pavimentação do entorno da reserva Marãiwatsédé, na BR-158.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado pela oportunidade.

Uma boa-noite a todos.

*Durante o discurso do Sr. Cidinho Santos, o Sr. Cyro Miranda deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ivo Cassol.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Muito obrigado, Senador pelo nosso grande Estado do Mato Grosso e pelo Brasil, Senador Cidinho Santos.

Vou passar a palavra ao Senador Cyro Miranda, pelo tempo de 10 minutos, por sugestão do próprio Senador Cyro.

Portanto, com a palavra.

**O SR. CYRO MIRANDA** (Bloco Minoria/PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Perfeito. Então, vou correr.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Rádio, TV, *Jornal do Senado*, complexo de comunicação aqui da Casa, senhoras e senhores, em 21 de abril, comemora-se uma das mais importantes datas nacionais, porque a Inconfidência Mineira é, antes de tudo, um brado em favor da brasilidade, em favor de uma Nação livre.

A independência sonhada por Tiradentes era ousada e em sintonia com os anseios de uma América republicana. Era um sonho maior que o da independência realizada em 1822, sob o domínio do Império.

É verdade que as aspirações dos inconfidentes estavam mais focadas em Minas Gerais, terra do nosso aguerrido Senador Aécio Neves. Mas os ideais dos inconfidentes, baseados nos iluministas da França e na Independência dos Estados Unidos da América, em 1776, eram grandiosos e inspiradores da nacionalidade brasileira. Lutavam pela ruptura com o absolutismo monárquico e o jugo explorador da metrópole.

Os inconfidentes queriam uma Minas Gerais republicana e independente de Portugal!

O sonho altaneiro de Tiradentes permanece vivo para quem deseja construir um Brasil liberto para todos os brasileiros. Isso quer dizer um País direcionado para o futuro, focado na tecnologia e capaz de oferecer oportunidades de crescimento e desenvolvimento às gerações de hoje e de amanhã.

A pergunta que não pode, não quer e nem deve calar é: como fazer para transformar definitivamente o sonho inconfidente numa realidade firme e duradoura, compatível com o estágio de desenvolvimento do século XXI?

Seguir o ideário inconfidente hoje significa lutar por um Brasil centrado na gestão de resultados, na educação de qualidade, com assistência hospitalar adequada e segurança para o trabalhador.

Levantar a bandeira dos inconfidentes no Brasil contemporâneo é cerrar fileiras para que a estabilidade econômica não escorra como água entre os dedos e jogue por terra o esforço de décadas.

Essa é uma luta que transcende colorações e ideologias partidárias, porque se revela como uma prioridade de Estado.

Temos um sentimento de frustração quando vemos a credibilidade brasileira cair no contexto internacional, a inflação fugir ao controle com inequívoca tendência de superar os 6,5% e a política econômica literalmente naufragar.

Uma frustração, decerto, muito parecida com a derrota da Inconfidência.

A frustração de quem vê o Brasil perder as bases da estabilidade econômica não tem cor, nem partido. Essa frustração surge de diversas formas: na indignação contra a precariedade do transporte público e nos gastos injustificáveis com a Copa do Mundo.

Traduz-se na constatação da perda do poder de compra nas gôndolas dos supermercados, no aumento das mensalidades escolares e dos planos de saúde.

Mas a frustração do cidadão comum se agrava quando ouve as explicações e as reações do Governo.

Negando o óbvio, negando a realidade do dia a dia das cidades, o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco Central tentam iludir o trabalhador, dizendo que a economia está no rumo certo, que a inflação está controlada. Projetam até a retomada do crescimento econômico.

Há muito, o Governo perdeu a sintonia com a realidade. Afogou-se na retórica política e nas bandeiras ideológicas que, entre tantas picuinhas, querem fazer distinção entre conceder e privatizar. O Governo tomou um rumo cego em que não aceita sugestões nem mesmo da Base aliada. Há um sentimento de soberba e autossuficiência que traz extremo prejuízo ao futuro da economia e aos destinos do Brasil.

É difícil acreditar que, mesmo diante de tantos indicadores negativos, ninguém fale em diminuição dos gastos públicos e em reforma do Estado. A vontade de se reeleger transformou-se em obsessão tamanha que tirou da Presidente a percepção da realidade das ruas, do cotidiano do trabalhador e da dona de casa.

Cito aqui o artigo do colunista Guzzo, na revista *Veja* desta semana: "A propaganda descomunal que o Poder Público soca todos os dias em cima da população e o uso sistemático da mentira talvez já não estejam dando os resultados que costumam dar."

É hora de mudar! Esse pessoal está aí há 12 anos no poder. É a hora da alternância, da renovação! É difícil acreditar que, no lugar de andar para frente e concretizar o sonho de firmar-se como liderança econômica e política entre as nações emergentes, o gigante brasileiro cambaleia e ameaça deixar os ideais grandiosos e inconfidentes voltarem ao berço esplêndido.

O desafio que se coloca hoje para o País, ao se comemorar a Inconfidência Mineira e o Descobrimento do Brasil, é o de se reinventar enquanto nação participativa e crítica.

A dinâmica da sociedade do conhecimento, integrada pelas redes sociais, não permite o engodo político nem admite as meias verdades como se tem visto, lamentavelmente, em torno das operações da Petrobras.

Não se pode pretender enganar um país inteiro com meia dúzia de argumentos e um sem número de palavras. Os fatos superam as explicações superficiais e evasivas tanto no caso da Petrobras quanto em relação à economia brasileira.

A estimativa para a inflação tem ficado insistentemente acima de 6% desde fevereiro, Senador Roberto Requião, e superou já o teto da meta, 6,5%, após a inflação de março ter registrado o pior resultado para o mês desde 2003.

Essa tendência inflacionária não se resume ao aumento sazonal dos preços dos alimentos e dificilmente será contida com o aumento da taxa de juros, que deverá chegar aos 12% até o final do ano. O crescimento do PIB para 2014 continua abaixo do estimado no orçamento federal, de 2,5%, e também está menor que a previsão, 2%, divulgada pelo Banco Central no mês passado.

Esse descompasso entre o discurso do Governo e a realidade do País tem implicações sérias para o equilíbrio das contas públicas. Se o Governo se organiza com base numa previsão de crescimento econômico maior que a real, coloca-se em risco o superávit primário e as condições orçamentárias e financeiras para cumprir os compromissos.

Srªs e Srs. Senadores, inspirados pelos ideais da Inconfidência Mineira, os brasileiros precisam redescobrir o Brasil, compreender que os destinos da Nação dependem da participação crítica na vida política do País. É preciso que cada cidadão se questione sobre o que deseja para o futuro de seus filhos e de sua família.

É hora de mudar!

Obrigado, Presidente. Cumpri com a minha promessa de tempo. Tenho ainda dois minutos, que concedo a V. Exª de bom grado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Obrigado, Senador Cyro Miranda.

Por gentileza, eu gostaria que V. Exª me substituísse aqui, porque, agora, pela ordem de inscrição...

Gostaria, então, que o Senador Requião fizesse essa permuta comigo?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB – PR. *Fora do microfone*.) – E você não vai falar?

**O SR. PRESIDENTE** (Ivo Cassol. Bloco Maioria/PP – RO) – Eu falo depois e troco com V. Exª, se o senhor permitir, Senador Requião, uma vez que estamos aqui para encerrar. O senhor ficaria aqui na Presidência, enquanto uso a palavra?

*O Sr. Ivo Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Requião.*

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Com a palavra o Senador Ivo Cassol.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que eu ocupava a Presidência desta Casa até este instante, é com alegria e satisfação que temos o nosso ex-Governador do Estado do Paraná e atual Senador, conhecido por este grande Brasil e no exterior, nosso grande amigo Requião, presidindo a Mesa desta sessão.

Nós estamos na expectativa – toda a população brasileira – neste ano de Copa do Mundo. Além da expectativa que a gente de que se concluam os estádios, tanto do Estado do Paraná quanto do estádio de São Paulo, do Corinthians, a gente vive esta expectativa de euforia, mais uma vez, de conquista da Copa do Mundo. Além de muitos de nós falarmos aqui de projetos de lei, de trabalharmos diuturnamente, nós não podemos deixar, de maneira alguma, de falar nisso, neste momento em que o Brasil vive esta expectativa esportiva, especialmente quando esses eventos também acontecem em nosso Estado.

Eu quero aqui fazer uma retrospectiva e, primeiro, falar de quando eu era Prefeito de Rolim de Moura, meu amigo Senador Requião. Eu fazia lá, no Estádio Cassolão, eventos esportivos envolvendo as equipes de Rolim de Moura e da região em competições regionais. Como Governador do Estado de Rondônia, eu incentivava o esporte amador, para que pudessem sair das bases novos atletas para disputarem novas oportunidades de trabalho, mesmo no mundo esportivo, nas demais equipes do Estado e também em nível nacional.

Naquele período, como Governador, eu estimulei o esporte amador com competições em várias áreas, não só no futebol, mas também no handebol, no voleibol, no basquete, enfim, em todas elas. Ao mesmo tempo, nós tínhamos o futebol amador dos veteranos e também dos jovens jogadores.

E muito me alegra quando vejo os Prefeitos Municipais realizarem na sua região modalidades esportivas, incentivando o esporte, que é a integração das comunidades, especialmente nesses Municípios menores, a exemplo da nossa cidade, da minha cidade, a cidade de Santa Luzia do Oeste, no Estado de Rondônia. A maior parte do meu tempo, quando posso, eu fico lá, porque também tenho propriedade em Santa Luzia. Além de praticar esporte em Rolim de Moura com os meus amigos, porque nós sempre temos jogado, também pratico esporte no Município de Santa Luzia, com a equipe da P18 Velha, comandada lá pelo nosso Presidente Alexandre Rodrigues, o técnico Alcir Ramos e os nossos jogadores. E é uma competição que está sendo organizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo Prefeito Jurandir, e o Secretário de Esportes, que comanda essa pasta, que é o Eduardo Barros, filho do nosso amigo Barros, que foi Prefeito da cidade de Santa Luzia.

Na última quinta-feira, disputamos lá uma partida, uma competição. Infelizmente demos azar, porque nós perdemos mais uma vez. Mas estava lá o Ivo Cassol, Senador do povo do Estado de Rondônia, Senador do Brasil, participando, mais uma vez, de uma atividade esportiva junto com os meus amigos e meus colegas. Mas não é só a equipe nossa, da P18 Velha – como é conhecida, como alguns costumam chamar –, são onze equipes de futebol, onze equipes de futebol que fazem essa integração naquela região, tanto na cidade como na zona rural daquele Município.

Para mim, Sr. Presidente, é uma alegria participar desses eventos esportivos, tanto no Estádio Municipal, como foi na última quinta-feira, em Santa Luzia, também joguei na P18, como agora, no próximo domingo, estaremos na Linha 180, no KM12, lá do Sul, onde é conhecido o time da Macaca – é assim o nome, macaca, está aqui escrito, mandaram-me este nome como também o nome da P18 Velha; por incrível que pareça, o nome também é meio exótico, mas é conhecida como a equipe do Chiqueirão.

E sob o comando do Alexandre Rodrigues, nosso Presidente, do técnico Alcir Ramos, o goleiro Dário José, o Gilmar, que é o nosso capataz da Fazenda Caju Sol, o Leandro, o Alisson, o Marciano, o Paulo Sérgio, que são jogadores, nós jogamos também, no passado, na antiga Vila Cassol, nas festas milionárias que nós tínhamos lá na Vila Cassol; além do Paulo Sérgio, o Nilvan, o Tiago, o Miller, o Gilvan, o Vanderson, o Adalto, o Joaquim Pedro, o Mateus, o Bruno Luiz, o Paulo Júnior, o José Coutinho, o Wilson Meneguetti e o Felipe Correia e, lógico, esse atacante que vos fala, o Ivo Cassol, que está constantemente participando dessas peladas, dessas partidas de futebol.

Então, eu digo isso com alegria, porque nós temos, muitas vezes, muitos políticos que não se misturam com o povo; nós temos muitos políticos que só se lembram de visitar ou compartilhar uma modalidade esportiva em época de eleição.

Eu, ao contrário, tenho constantemente jogado também com a minha equipe de Rolim Moura, a equipe do nosso amigo Maurílio do Posto de Mora Maringá, juntamente com o Odair, com o Carlos Magno – não é o nosso Deputado Estadual, mas é o Carlos Magno –, juntamente com o Crica, com o Fiscal, com o None, enfim, com tantos outros amigos; o nosso técnico treinador, que todo mundo conhece, que é o nosso Edilson Soares, nosso parceiro e companheiro de todas as horas.

Enfim, é ano de Copa do Mundo, é ano de confraternização, mas, ao mesmo tempo, é ano de nós continuarmos vivendo e, nesses eventos esportivos, por mais que alguns critiquem, eu sempre continuarei jogando, participando dessas atividades esportivas que são realizadas.

Então, parabéns ao Prefeito Municipal de Santa Luzia, Prefeito Jurandir, ao Secretário Eduardo Barros, por estar organizando essa competição e envolvendo várias equipes, e que sirva de modelo para os demais prefeitos de cidades vizinhas, para que estimulem o futebol nas redondezas, na região, para que possamos ter mais integração, especialmente em ano de Copa do Mundo.

Mas, além de tudo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu quero aqui, neste momento, mandar um abraço ao grande amigo meu, o ex-Secretário Regional da cidade de Vilhena, que comandou a Secretaria-Geral em Chupinguaia, na cidade de Corumbiara, na cidade de Pimenteiras, na cidade de Cerejeira, na cidade de Colorado, Cabixi e na Cidade de Vilhena, meu amigo e companheiro Ilário Bodanese. E temos visto uma história extraordinária que o Ilário Bodanese juntamente com outros fundadores de Rondônia ajudaram a construir, que é a Credisul.

A Credisul é um sonho realizado em torno de um ideal de integração e desenvolvimento. E aqui quero mandar o meu abraço a toda a diretoria da Credisul da cidade de Vilhena, pelo grande trabalho que vem desempenhando à frente dessa cooperativa de crédito, que, na verdade, quando nasceu, poucos acreditavam. A história do nascimento da Credisul se confunde com o fim do modelo de desenvolvimento econômico montado nos anos 80 e 90, que se caracterizava pela presença marcante do Estado na criação de oportunidades empresariais da região, exemplo Sudam, BR-364, Polo Noroeste, etc.

Ao esgotar esse modelo, por insustentabilidade econômica e política, nossos governantes, necessitando de recursos internacionais, utilizam nossa região, a Região Norte, como moeda de troca na barganha internacional entre os interesses econômicos, ecológicos dos países ricos e a nossa sempre crescente necessidade de recursos, recursos esses que acabam sempre direcionados...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) –... para as regiões com maior... *(Fora do microfone.)*

Vou precisar pedir mais uns minutinhos, Sr. Presidente, mas vai ser rápido, porque são poucas folhas, só meia dúzia. *(Risos.)*

Mas, com a viabilização desse quadro sócio-político, um pequeno grupo de empresários reuniu-se em torno de uma ideia básica, criando um mecanismo de poupança regional para integrar e financiar nosso próprio desenvolvimento.

A esse pequeno grupo outros mais aderiram e, assim, em 7/11/1999, nasceu a Credisul – Cooperativa de Crédito Sul de Rondônia Ltda., na cidade de Vilhena, que iniciou suas atividades, em março de 2000, com 35 associados e com R$537 mil de capital social. Desde então, a Credisul, denominada hoje de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudeste da Amazônia Ltda. (SICOOB CREDISUL), vem obtendo adesão de muitos empresários, agropecuaristas e de outros segmentos profissionais de Vilhena, outros Municípios do Cone Sul, de Rondônia e de Rio Branco, Estado do Acre.

Transcorridos treze anos de existência da Credisul, observa-se um forte desempenho dos negócios conforme demonstrativo a seguir:

Posição em 31/12/2013:
Ativos Totais: 310.000.000,00 (para quem começou com R$537 mil...)
Capital Social Integralizado: 41.000.000,00
Depósitos a Vista: 104.000.000,00
Depósitos a Prazo (RDC): 54.000.000,00
Operações de Crédito: 203.000.000,00
Sobras + Juros ao Capital (Resultados): 23.000.000,00
Número de Associados hoje: 7.100
Número de Unidades: 10 unidades de cooperativa de crédito
Número de Colaboradores: 120
Funcionários: 135

Sr. Presidente, eu quero pedir mais cinco minutinhos, porque está acabando o meu tempo. Está terminando aí. (*Pausa.*) Já foi? Então, ótimo. Então, fico feliz com isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – V. Exª tem mais meia hora.

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Obrigado, Sr. Presidente. A sua compreensão é do tamanho do seu coração. Fico feliz com isso. Não preciso disso tudo. Em cinco minutos, com certeza, completarei o discurso.

Eu quero aqui fazer uma reflexão. Na próxima sexta-feira, haverá um grande evento no Parque de Exposição Agropecuária de Vilhena, onde os acionistas terão o retorno do resultado positivo que a Credisul tem.

Essa cooperativa, quando começou, em 1999, poucos acreditavam. Eu me recordo de que, na época, o Sr. Hilário Bodanese... E, em nome dele, eu quero falar dos demais sócios que fazem parte. Então todo mundo se sinta cumprimentado. A diretoria de hoje, o conselho deliberativo, o conselho fiscal, os gerentes, os diretores, sinta-se todo mundo cumprimentado.

Eu me recordo de que o Hilário Bodanese, esse grande pioneiro e fundador do Estado de Rondônia, que acreditou nessa cooperativa, ficava na frente, tomando chimarrão, visitando comércio por comércio e incentivando o pessoal a se associar a essa cooperativa, que começou com R$537 mil. Hoje, está aqui a história, com um ativo total de mais de R$310 milhões.

São exemplos iguais a esse que o Banco do Estado de Rondônia, o nosso Beron, deveria ter seguido, mas, infelizmente, foi o contrário. Um bando de ladrões e de políticos desonestos saqueou os cofres do Estado, com financiamentos fraudulentos de laranjas que pegaram dinheiro, e o povo do meu Estado é que está pagando a conta. É por isso que eu quis falar aqui da Credisul, um exemplo de atividade de cooperativismo, de pessoas que acreditaram numa cooperativa de crédito que está dando resultado positivo.

Foi a credibilidade desses pioneiros iguais ao Hilário Bodanese, que simplesmente trabalhou...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – ... diuturnamente para que dos 35 fundadores associados pudesse haver hoje mais de 7 mil e 100 associados fazendo parte dessa grande cooperativa de crédito do nosso Estado.

No próximo sábado, haverá essa grande festa de distribuição de lucros para os associados, com o demonstrativo dos resultados. Quero parabenizar a Credisul por esse grande trabalho que vem desempenhando, com uma diferença, Sr. Presidente: esse resultado positivo fica no nosso Estado, fica na nossa cidade de Vilhena.

A exemplo disso, há uma unidade de atendimento na nossa cidade às margens do Guaporé, que todo mundo acompanha, que é Pimenteiras, onde o lucro não é o resultado, mas compensa, porque está atendendo a coletividade em termos gerais.

Portanto, Sr. Presidente, quero dizer que, com essa alegria...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – Então, portanto, quero aqui ressaltar este trabalho extraordinário feito por esses 35 associados que acreditaram na potencialidade, na capacidade, na credibilidade e na honestidade de pessoas sérias que comandam e estão comandando essa cooperativa de crédito, diferente, Senador Requião, o senhor que foi Governador, daqueles ladrões que saquearam os cofres públicos do meu Estado, na agência do Banco Beron, do Estado de Rondônia. Era um banco forte, um banco viável, mas que, infelizmente, por financiamento fraudulento feito para políticos laranja que continuam na atividade por aí até hoje... Ao mesmo tempo, a sociedade, o povo do meu Estado está pagando essa conta absurda e inaceitável.

Estamos aguardando, a qualquer instante, a revisão da dívida, não o perdão da dívida, porque foi incompetência do Banco Central. Se no Banco Beron houve incompetente e desonesto, no Banco Central, quando mandaram e montaram o Raet no meu Estado, foram lá para sangrar mais ainda, para roubar mais ainda o nosso Estado, e deixaram a conta para que a população do Estado de Rondônia pague. E está pagando. Já pagou mais de 3 bilhões, e devemos praticamente mais 2 bilhões pela frente.

Portanto, a minha indignação pelos resultados e pela dívida que o Estado paga. Não sou eu sozinho que paga; somos nós que pagamos. Isso é inadmissível, mas, ao mesmo tempo, um exemplo de seriedade, de competência, de atividade, de integridade e de união de 35 associados que começaram e colocaram o seu CPF como aval de tudo que aconteceu. E hoje tem 7 mil associados e 10 agências. Ao mesmo tempo, tem uma agência no Acre, amigo Anibal Diniz, em Rio Branco, que é da Credisul da cidade de Vilhena, uma filial lá, e o número de colaboradores é de 135 funcionários. Então para nós é um motivo de alegria.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, agradecer esse carinho especial e dizer que, quando me referi, agora há pouco, não só à Credisul, também falei aqui do incentivo que os prefeitos e governantes têm de dar para even-

tos esportivos, para incentivar as competições esportivas não só para adultos, mas de mamando a caducando, desde a categoria de base, da média e da alta, para incentivar o esporte em todas as regiões...

Eu sou um praticante de esporte. Eu gosto de praticar esporte, gosto de jogar futebol, gosto de estar junto com a população em termos gerais. E às vezes tem político que fala o seguinte: "Olha, o Cassol está lá jogando bola." Estou lá jogando bola, sim. Eu sou povo e me misturo com o povo. Isso faz bem para a saúde. E vou estar sempre junto. Eu não gosto de ficar como muitos ficam, como pó de arroz, sem se misturar com ninguém. Eu sou filho de pessoas simples e humildes e continuo tendo as mesmas raízes e a origem que eu sempre tive. Portanto, vou continuar praticando esporte, brincando e festejando com vocês, o que é uma alegria.

Então, ao meu time de Rolim de Moura, que antes era o time do prefeito, depois o time do governador e, agora, o time do Senador, e ao time completo da P18 Velha, coordenado pelo Técnico Alcir e presidido pelo Alexandre Rodrigues, fica o nosso abraço e a nossa gratidão.

Peço também à população do nosso Estado, Sr. Presidente, Senador Requião, às pessoas que sempre vão à igreja ou que ficam em casa orando pelas autoridades que continuem orando pelo Senador Ivo Cassol, pela minha família, pelos governadores, pela Presidente, enfim, por todos os políticos para que possamos ter saúde e paz. Do resto corremos atrás.

Um abraço para o meu amigo Carlos Magno...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. IVO CASSOL** (Bloco Maioria/PP – RO) – ... que está se recuperando de um transplante de fígado e que, em breve, estará conosco para decidirmos juntos o futuro político do Estado de Rondônia.

Então, a vocês um abraço.

Obrigado.

Até a próxima oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Depois desse apelo do Senador Cassol pelas orações do seu Estado, com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Anibal Diniz.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Requião, Presidente desta sessão, ficamos aqui de castigo como os últimos oradores da noite.

Eu gostaria de me dirigir às pessoas que estão nos acompanhando pela TV Senado, pela internet, pela Rádio Senado para dizer que, ontem e hoje, tivemos resultados muito expressivos aqui no plenário do Senado Federal.

Ontem nós tivemos a aprovação do Marco Civil da Internet. A lei foi sancionada hoje, em São Paulo, no NETmundial, pela Presidenta Dilma Rousseff. E a aprovação do Marco Civil da Internet foi algo muito importante, porque garantiu aos usuários da internet no Brasil uma série de direitos que merecem ser festejados.

O Brasil, hoje, teve uma posição de protagonismo no NETmundial, justamente porque, nessa discussão da busca de uma governança para a internet no mundo, o Brasil dá um passo importante com a apresentação e a promulgação da Lei do Marco Civil da Internet.

Então, destaco nesta fase inicial do meu pronunciamento que o PLC nº 21, aprovado ontem, aqui, em plenário, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e provedores na *web* mantém a liberdade e a democracia na rede mundial.

A aprovação do Marco Civil da Internet é, na verdade, um passo importante para o Brasil, País que assume uma posição de vanguarda ao lado de países como a Holanda e a Austrália, que já possuem leis semelhantes.

As regras do Marco Civil da Internet são importantes, porque, ao contrário do que se possa imaginar, não é a ausência de regras que torna a internet um ambiente livre. Esse ambiente desejado por todos, na verdade, só pode existir e só pode ser usufruído por todos com normas que defendam a livre manifestação de todas as iniciativas. O Marco Civil da Internet trata a comunicação como um direito fundamental e não apenas como um comércio.

O texto do projeto foi encaminhado pela Presidência da República ainda em 2011, aprovado pela Câmara dos Deputados no final do mês de março de 2014 e tornou-se, na realidade, uma construção coletiva, com ampla participação popular, que garantiu uma redação final em favor dos direitos dos internautas.

E, ontem pela manhã, tivemos um trabalho intenso. Tivemos a aprovação em duas Comissões, na Comissão de Constituição e Justiça, que teve a Relatoria do Senador Vital do Rêgo, e na Comissão de Ciência e Tecnologia, que teve a Relatoria do Senador Zezé Perrela. E ressalto também o trabalho importante desenvolvido na Câmara dos Deputados pelo Deputado do Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, Deputado Alessandro Molon, que fez um trabalho primoroso, juntando todos os segmentos interessados e construindo essa proposta.

Então, podemos dizer que o Marco Civil da Internet aprovado aqui no Senado pode não ser o ideal, como bem disse aqui o Senador Romero Jucá. Não é o marco ideal. Provavelmente a gente nunca vai atingir essa

condição de ideal, até porque as novas tecnologias exigem sempre muitas ousadias, sempre muitas inovações. Então, provavelmente a gente nunca vai atingir esse estágio de ter o marco civil ideal, mas é algo muito importante, foi um avanço considerável e, certamente, a Presidenta Dilma Rousseff colocou o Brasil numa posição de destaque hoje, lá em São Paulo, ao promulgar a Lei do Marco Civil da Internet.

O outro assunto, Sr. Presidente, que gostaria de destacar aqui, nesta fase inicial do meu pronunciamento, é que nós aprovamos hoje, num rito ultraespecial, usufruindo e exercendo o calendário especial, a PEC nº 61, que é a PEC dos Soldados da Borracha.

Dirijo-me particularmente aos 13 mil soldados da borracha e a seus dependentes que estão no Acre – mais de 6 mil -, em Rondônia também há um número importante e no Estado do Amazonas, para dizer que o que nós conseguimos aprovar hoje, aqui no Senado, foi, digamos, o acordo possível para garantir a indenização de R$25 mil para os soldados da borracha ou seus dependentes. E garantimos também a manutenção do vínculo ao salário mínimo. Então, além da indenização dos R$25 mil, os soldados da borracha continuarão recebendo, mensalmente, o benefício de dois salários mínimos, que é o que já assegura a Constituição Federal, no art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Alguém pode dizer: "Mas isso já existia." O problema é que o projeto que veio da Câmara, Senador Requião, garantia os R$25 de indenização, mas tirava o vínculo com o salário mínimo, de tal maneira que, com o passar do tempo e os reajustes de acordo com os benefícios da Previdência, os soldados da borracha teriam uma perda considerável. Exatamente por isso eles reclamaram muito do fim do vínculo ao salário mínimo, pois veio da Câmara com essa disposição.

Como Relator na Comissão de Constituição e Justiça, com o apoio do Senador Eduardo Braga e de outros Senadores, nós conseguimos construir um caminho para aprovar a indenização dos R$25 mil e uma emenda supressiva no sentido de que não fosse alterado esse vínculo ao salário mínimo. Os soldados da borracha vão continuar recebendo da mesma forma que receberam até aqui, de acordo com o art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dois salários mínimos, que serão reajustados, obviamente, de acordo com a política salarial do Governo.

Então, nós tivemos hoje aqui a aprovação dessa matéria.

Não foi o ideal, não condiz completamente com o mérito, com o merecimento dos soldados da borracha, esses heróis da pátria que deram uma grande contribuição durante a Segunda Guerra Mundial, produzindo borracha para as forças Aliadas e contribuindo significativamente para a vitória das forças Aliadas contra as forças do Eixo, mas foi o que foi possível, dentro das condições atuais, principalmente no que diz respeito às condições econômicas do Governo Federal que não iria, de maneira nenhuma, acatar qualquer decisão que implicasse custos além desses que nós garantimos.

Então, dessa maneira, presto contas ao povo do Acre, do Amazonas e de Rondônia, onde há soldados da borracha, no sentido de que hoje concluímos essa etapa. Para mim foi um trabalho que considero como dever cumprido, porque conseguimos devolver aquilo que havia sido tirado na Câmara dos Deputados, que era o vínculo ao salário mínimo.

Terminados esses comentários a respeito dessas duas matérias importantes que foram aprovadas ontem e hoje, aqui no plenário do Senado Federal, gostaria de fazer mais um registro do projeto que apresentei ontem, aqui no Senado, e que certamente vou ter que contar com apoio dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras para sua aprovação e que, ao mesmo tempo, vai gerar um grande debate no plano nacional, porque é um tema que interessa à maioria absoluta da população e tenho certeza vai estar em voga.

Então, ocupo, neste momento, a tribuna, para informar que apresentei no Senado, ontem, projeto de lei para alterar a Lei nº 4.737, de julho de 1965, Código Eleitoral, com o objetivo de reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para as candidaturas masculinas e outra para as candidaturas femininas, ou seja, estabelecer a reserva de uma das vagas para disputa dos candidatos homens e a outra vaga para disputa de candidatas mulheres.

Estamos convencidos de que, com a vigência dessa regra, é possível que, nas eleições gerais de 2018, quando estarão em disputa duas vagas ao Senado, nós tenhamos a representação feminina aqui no Senado elevada para, no mínimo 33%. Hoje, temos uma participação de 13% a 14% de mulheres. A necessidade de ampliação da participação das mulheres na política é um desafio importante.

Hoje, a participação das mulheres nas diferentes Casas Legislativas do Brasil não tem ultrapassado 10% na Câmara dos Deputados e 14% de cadeiras aqui, no Senado. Esse resultado situa o Brasil nas últimas posições no *ranking* mundial de participação feminina, abaixo de diversos países que não adotam reservas de vaga ou de candidaturas para mulheres, abaixo, inclusive, de países com histórico significativo de restrições aos direitos civis e direitos políticos das mulheres.

No último mês de março, inclusive, o Tribunal Superior Eleitoral, acertadamente, lançou, de forma inovadora, a campanha que incentiva e convoca as mulheres a participarem da política e a se candidatarem aos

cargos eletivos que estarão em disputa em outubro deste ano. Na ocasião, o Presidente do Tribunal, Ministro Marco Aurélio de Mello, chegou a destacar: "Todo poder à mulher é a esperança de um Brasil mais equilibrado." Aspas para essa afirmação do Ministro Marco Aurélio de Mello: "Todo poder à mulher é a esperança de um Brasil mais equilibrado." Esse é o objetivo.

Hoje, menos de 9% dos Parlamentares eleitos para o Congresso Nacional são mulheres. Dos 513 Deputados Federais, apenas 45 são mulheres eleitas nas últimas eleições, de 2010. Além disso, o Brasil ocupa a 156ª colocação, num total de 188 países, em relação à proporção de mulheres e à representação das mulheres no Poder Legislativo. No entanto, as mulheres representam mais da metade da população e do eleitorado brasileiro, além de representarem mais de 40% da força de trabalho ativa no Brasil. Há, de fato, a necessidade de as mulheres ocuparem mais e mais espaços de poder.

Em 1997, a Lei das Eleições, a Lei nº 9.504, passou a prever a reserva de vagas para a participação feminina nos cargos proporcionais: Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador.

Em 2009, com a sanção da Lei nº 12.034 (a primeira minirreforma eleitoral), essa participação passou a ser obrigatória. O novo texto, que consta do §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, estipula que sejam preenchidas (e não apenas reservadas), as candidaturas com o mínimo de 30% e o máximo 70% de cada sexo.

No entanto, essa é uma lei fria, porque os partidos, na realidade, burlam os Tribunais Regionais Eleitorais no ato de feitura das suas chapas, porque eles montam as suas chapas sem darem a devida priorização às candidaturas femininas.

Por isso, avaliamos que a política nacional tem de ultrapassar o malfadado expediente de candidaturas fictícias, que usam as mulheres apenas para preencher a cota obrigatória de 30% de participação do sexo feminino, para apoiar, efetivamente, candidaturas de candidatas mulheres, a fim de que elas tenham condições de se eleger.

Michelle Bachelet, Presidente do Chile, disse que "quando uma mulher entra na política, muda a mulher, mas quando várias mulheres entram na política, muda a política." No Uruguai, inclusive, o princípio da reserva de sexo é utilizado em toda eleição na qual mais de um mandato se encontre em disputa.

No Brasil, em outubro de 2010, o País elegeu a primeira Presidenta da República, a Presidenta Dilma Rousseff, duas Governadoras, 45 Deputados Federais e 134 Deputadas Estaduais. Nas eleições municipais de 2012, foram eleitas 657 Prefeitas (11,84%) e 7,630 mil Vereadoras (13,32%).

Embora revele um avanço significativo para a política do País, esse quadro revela, também, que a representação na política não reflete o protagonismo das mulheres na sociedade brasileira ou o protagonismo feminino em todas as outras áreas. As mulheres têm conquistado, cada vez mais, espaços de trabalho e sua participação na vida ativa do País não para de crescer.

Dos 4,5 milhões de empregos com carteira assinada gerados no Governo da Presidenta Dilma, por exemplo, 2,3 milhões foram ocupados por mulheres.

Na política, a participação equilibrada dos dois sexos na composição dos Legislativos municipais, estaduais e nacional continua a ser considerada um objetivo relevante.

Portanto, é necessário alterar a estratégia e adotar uma forma de reserva de cadeiras, e não de candidaturas apenas.

Incentivar e criar meios para a maior participação política feminina é, sem dúvida, um passo adiante no fortalecimento de uma realidade política mais equilibrada e democrática.

Esse é o foco do meu projeto e da minha contribuição para alcançar esse objetivo. Eu espero reunir o apoio necessário para ter esse projeto aprovado, e, assim, contribuir, concretamente, para que o Senado Federal tenha uma presença feminina muito maior a partir de 2018.

E quero dizer um argumento central para defender esse meu projeto: a eleição para o Senado é uma eleição majoritária. Temos eleições majoritárias para a Presidência da República, o Senado Federal, para governador de Estado e para prefeito. A do Senado Federal é a única eleição majoritária que, a cada 8 anos, tem uma exceção com duas vagas; são eleitos dois terços. Ou seja, duas vagas, de três, a cada Estado.

Então, nessas circunstâncias em que acontecerem as eleições para duas vagas, o meu projeto prevê que seja uma vaga destinada a uma candidata mulher, que a eleita seja uma mulher, e que a outra vaga seja disputada por homens, para a eleição de um Senador, nesse caso de dois terços. Quando houver a eleição de apenas uma única vaga, aí, não há dúvida: todo mundo disputa junto, e aí a competência e a capacidade de se mobilizar mais vai ter que valer, no caso da eleição de uma única vaga, porque aí disputam homens e mulheres. Mas, quando há duas vagas, é justo que tenhamos uma vaga destinada às mulheres e outra destinada aos homens. Esse é o teor do meu projeto.

Quero dizer, Senador Requião, que o Suplicy vai ganhar um companheiro nesta Casa, porque o Suplicy virou o homem da Renda Mínima, e eu vou agora, daqui até o final do meu mandato, virar o homem da defesa

desse projeto para maior participação da mulher no Senado Federal, nas eleições com duas vagas em disputa, sendo uma vaga destinada às mulheres.

E tenho certeza de que vamos fazer uma grande mobilização neste Brasil, porque organizações da sociedade civil que defendem os direitos e maior empoderamento das mulheres vão se mobilizar, de norte a sul do Brasil, em todos os Estados, para defender esse projeto. E nós vamos fazer um grande barulho aqui. Espero contar com o apoio da maioria dos Srs. Senadores, inclusive de V. Exª.

Gostaria, Senador Requião, nesses 3 minutinhos que me restam, de fazer aqui um breve relatório sobre a situação dos haitianos. Houve uma pequena complicação lá no Estado do Acre, e o Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Nilson Mourão, hoje me mandou um esclarecimento, que quero também que conste aqui dos *Anais do Senado*, porque é muito importante.

Os haitianos, que tinham se concentrado em número muito grande lá em Brasileia, tiveram, exatamente por o Município não oferecer as mínimas condições de habitabilidade para esses haitianos e pessoas de outras nacionalidades, que têm entrado na fronteira do Acre com o Peru, através de Assis Brasil e têm ficado fortemente em Brasileia. Houve uma decisão do Governo do Acre, exatamente para aliviar a situação do povo de Brasileia, de pegar todos os haitianos e transferir para Rio Branco. E, lá em Rio Branco, criar as condições para que eles possam se deslocar para outros Estados.

E o Secretário de Justiça e Direitos Humanos mandou um esclarecimento importante que vale a pena registrarmos.

A respeito dessa situação dos haitianos, o Secretário Nilson Mourão informou que o fato novo é que um pequeno número de imigrantes se concentrou numa paróquia na cidade de São Paulo, chamando a atenção da mídia e da prefeitura local, por isso o Secretário esclareceu que algumas matérias dão a entender que o Governo do Acre teria fechado o abrigo de Brasileia e, de certo modo, feito uma tentativa de se livrar dos imigrantes de forma irresponsável, enviando-os para São Paulo, sem que as autoridades do Município e do Estado tenham sido devidamente informadas.

Não se trata disso. Os problemas decorrentes da cheia do Rio Madeira são inúmeros a ponto de o Acre estar em situação de calamidade pública. Esse fato afetou também os imigrantes que, por não poderem seguir viagem pela rodovia, rumo ao seu destino, ficaram retidos em Brasileia. Todos os dias chegavam, em média, 40 imigrantes que não saíam do Município mesmo documentados.

O Secretário destacou que chegamos a uma situação de descontrole total com o número de aproximadamente 2,5 mil imigrantes em Brasileia. Isso significa 20% da população urbana do Município. Imagine um Município com 10 mil pessoas, da noite para o dia, ter que abrigar mais 2,5 mil haitianos. Então, aqui reside parte do problema. Como administrar isso? Evidentemente que estávamos à beira de uma tragédia. Antes que isso acontecesse foi tomada a decisão de fechar o abrigo de Brasileia...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... por absoluta falta de condições e, ao mesmo tempo, instalar um abrigo em Rio Branco.

Considerando o elevado número de imigrantes já documentados, decidimos facilitar sua viagem ao seu destino final. Como? Por meio de aviões cargueiros que estavam abastecendo o Estado. Os imigrantes foram embarcados até Porto Velho e, de lá, pegaram ônibus e seguiram o seus destinos – alguns para São Paulo, outros para Santa Catarina e Rio Grande do Sul; não sei se para o Paraná também alguns haitianos têm se destinado.

Os custos dessa operação são de responsabilidade do Governo do Acre, que busca o apoio do Governo Federal.

Com todos os documentos, cerca de 2,2 mil imigrantes seguiram viagem, e permanecem no abrigo em Rio Branco aproximadamente 240 imigrantes.

Vale ressaltar que já passaram pelo Acre mais de 20 mil imigrantes haitianos e de outras nacionalidades, e, hoje, permanecem cerca de 240 imigrantes lá em Rio Branco.

O Secretário de Justiça e de Direitos Humanos faz esses esclarecimentos porque se divulgou na imprensa a ideia de que o Governo do Acre estaria, irresponsavelmente, mandando os haitianos, mas, na realidade, eles já vinham fazendo esse trajeto naturalmente. Passavam por Brasiléia, esperavam uns dias para a sua documentação e, depois, seguiam o seu destino. E, agora, ultimamente, por conta do fechamento da estrada, eles acabaram pegando carona no avião cargueiro da FAB que estava dando apoio logístico ao Governo do Acre – e continua dando esse apoio até que tenhamos normalizado a situação da estrada.

Então, essa é a situação. A entrada de haitianos pelo Acre é uma preocupação muito grande, e as autoridades federais têm, na medida do possível, se solidarizado com o Governo do Acre, mas quem tem realmente assumido a total responsabilidade com custos muito acima das condições financeiras do Estado é o Governo

do Estado do Acre, o Governador Tião Viana, o Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Nilson Mourão, a quem quero externar minha total solidariedade e meus cumprimentos pela forma humana e solidária com que ele tem tratado esta situação da entrada de haitianos no Estado do Acre há três anos. Faz três anos que estamos vivendo esse drama, e a população de Brasiléia sofreu muito e continua sofrendo muito com isso.

Era essa a minha contribuição desta noite, Senador Requião.

Peço a V. Exª a gentileza de pedir a publicação dos escritos aos quais eu fiz referência neste pronunciamento.

Muito obrigado.

**SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR ANIBAL DINIZ**

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria hoje de destacar a aprovação, por este Senado, da proposta do Marco Civil da Internet (PLC 21/2014), um projeto que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e provedores na web, mantendo a liberdade e democracia na rede mundial.

A aprovação do Marco Civil da Internet é, na verdade, um passo importante para o Brasil, país que assume uma posição de vanguarda, ao lado da Austrália e Holanda, que possuem leis similares.

As regras do Marco Civil da Internet são importantes porque, ao contrário do que se possa pensar, não é a ausência de regras que torna a Internet um ambiente livre. Esse ambiente desejado por todos, na verdade, só pode existir com normas que defendam a livre manifestação de iniciativas.

O Marco Civil da Internet trata a comunicação como um direito fundamental e não apenas como um comércio.

O texto do projeto, encaminhado pela Presidência da República em 2011 e aprovado na Câmara dos Deputados no final de março deste ano, tornou-se, na realidade, uma construção coletiva, com ampla participação popular que garantiu uma redação final em favor dos direitos dos internautas.

Nesta manhã, duas comissões do Senado aprovaram o projeto do Marco Civil da Internet – a Comissão de Constituição, justiça e Cidadania e a CCT (Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática). Neste plenário, reitero a integralidade do relatório aprovado pela CCJ.

Concordamos integralmente com o relator na CCJ, senador Vital do Rego (PMDB-PB), e consideramos que a proposta aprovada está realmente à altura da necessidade de regulamentação jurídica da nossa realidade cibernética,

Estamos diante de um marco fundamental que preservará a natureza plural da Internet.

Ressalto também o excelente trabalho realizado pela Câmara, pelo deputado e relator, Alessandra Molon (PT-RJ), e a intensa e ampla participação popular em torno dessa matéria, além da célere votação e aprovação por este Senado.

A mobilização popular, inclusive, foi a tônica que marcou a tramitação desse projeto, provocando a adesão da sociedade civil nas redes, a assinatura por cerca de 350 mil pessoas à petição liderada pelo cantor Gilberto Gil, a troca intensa de mensagens pela rede que mobilizou milhares de internautas e a atuação de vários defensores da liberdade de expressão no próprio Congresso.

O Marco Civil da Internet é, de forma apropriada, uma das raras legislações do mundo no campo da Internet que cria mecanismos de proteção do usuário. Seu propósito é livrar a grande rede de distorções futuras.

Com a aprovação neste Senado a votação do Congresso estará concluída e o projeto poderá ser uma lei apresentada no NetMundial, evento que será realizado em São Paulo a partir desta quarta-feira, com abertura prevista pela presidente Dilma Rousseff.

Entre as muitas garantias importantes estabelecidas, podemos citar, por exemplo, o artigo que protege a neutralidade de rede, um dos temas que suscitou vários debates e é uma vitória da sociedade.

Essa garantia estabelece um tratamento isonômico de quaisquer pacotes de dados. Ou seja, estabelece que as empresas que fornecem o serviço de acesso à Internet sejam neutras em relação ao tráfego de dados. Essas empresas não poderão discriminar usuários, limitar a velocidade de acesso, ou mesmo definir quais conteúdos têm prioridade em relação a outros. Ou seja, não poderão criar nenhum tipo de filtro para impedir ou dificultar o acesso a conteúdos ou serviços pelos usuários.

Outros pontos importantes do texto procuram eliminar o tráfego dos "dados de consumo" dos usuários, levantados e comercializados sem autorização pelos usuários, ou determinam que será o Poder Judiciário o responsável pela decisão sobre a retirada de conteúdos. Hoje, vários provedores podem retirar do ar textos, imagens e vídeos de páginas que hospedam a partir de simples notificações.

O texto do Marco Civil da Internet também estabelece que os usuários responderão civil e criminalmente pelo conteúdo que publicarem. Os provedores de conteúdo responderão judicialmente

apenas se não atenderem às decisões judiciais de retirar de tráfego conteúdos gerados pelos seus usuários considerados ilegais.
Além disso, o texto também garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, e o sigilo do fluxo e das comunicações privadas armazenadas na rede.
Prevê o não fornecimento a terceiros sobre registros de conexão à Internet e a guarda de registros anônimos. Os provedores poderão guardar o IP, mas não informações sobre o usuário.
O Marco Civil da Internet é, portanto, o início de um novo patamar de desenvolvimento e de inovação para a sociedade brasileira. Tanto assim que o chamado "pai da Internet", Tim Berners, afirmou recentemente que no Brasil deu um grande passo ao elaborar estas novas regras, tendo inclusive assumido o papel de liderança mundial nesta questão".
O passo seguinte, agora, é a regulamentação do Marco Civil, ação necessária para que as normas se tomem eficazes no ordenamento jurídico brasileiro e permitam uma relação avançada e equilibrada entre o usuário e a Internet Estamos, sem dúvida, criando condições para a construção de um caminho de ampla liberdade e segurança na rede.
Era o registro que eu queria fazer.
Muito obrigado.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, hoje, para informar que apresentei, neste Senado, projeto de lei para alterar a Lei n° 4.737, de julho del965 (Código Eleitoral) com o objetivo de reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Ou seja, estabelecer a reserva de uma das vagas para a disputa de candidatos homens e de outra vaga para a disputa de candidatas mulheres.
Estamos convencidos de que com a vigência dessa regra, é possível que nas eleições gerais de 2018, quando estarão em disputa duas vagas ao Senado, tenhamos a representação feminina no Senado elevada para, no mínimo 33%.
A necessidade de ampliação da participação das mulheres na política é um desafio importante.
Hoje, a participação das mulheres nas diferentes Casas Legislativas do País não tem ultrapassado 10% na Câmara dos Deputados e aqui no Senado.
Esse resultado situa o Brasil nas últimas posições do ranking mundial de participação feminina, abaixo de diversos países que não adotam reserva de vagas ou de candidaturas para mulheres e abaixo, inclusive, de países com histórico significativo de restrições aos direitos civis e políticos das mulheres.
No último mês de março, inclusive, o Tribunal Superior Eleitoral acertadamente lançou, de forma inovadora, a campanha que incentiva e convoca as mulheres a participarem da política e a candidatarem-se aos cargos eletivos que estarão em disputa em outubro deste ano.
Na ocasião, o presidente do tribunal, ministro Marco Aurélio de Mello, chegou destacar: 'Todo poder à mulher e a esperança de um Brasil mais equilibrado".
Esse é o objetivo.
Hoje, menos de 9% dos parlamentares eleitos para o Congresso Nacional são mulheres: dos 513 deputados federais, 45 mulheres foram eleitas nas últimas eleições gerais em 2010. Além disso, o Brasil ocupa o 156° lugar, num total de 188 países, em relação à representação da mulher no Poder Legislativo.
No entanto, as mulheres representam mais da metade da população e do eleitorado, além de representarem mais de 40% da força de trabalho ativa no Brasil. Há, de fato, a necessidade de as mulheres ocuparem mais e mais espaços de poder.
Em 1997, a Lei das Eleições (Lei n° 9.504) passou a prever a reserva de vagas para a participação feminina nos cargos proporcionais – deputado federal, estadual e distrital e vereador.
Em 2009, com a sanção da Lei n° 12.034 (a primeira minirreforma eleitoral), essa participação passou a ser obrigatória. O novo texto, que consta do parágrafo 3o do artigo 10 da Lei n° 9.504, estipula que sejam preenchidas (e não apenas reservadas) Mas candidaturas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada sexo".
No entanto, essa é uma letra fria. Por isso avaliamos que a política nacional tem de ultrapassar o malfadado expediente de candidaturas fictícias, que usam as mulheres apenas para preencher a cota obrigatória de 30% de participação do sexo feminino, para apoiar efetivamente candidaturas de candidatas mulheres a fim de que elas tenham condições de se eleger.

Michelle Bachelet, presidente do Chile, disse que ''quando uma mulher entra na política, muda a mulher, mas quando várias mulheres entram na política, muda a política". No Uruguai, inclusive, o princípio da reserva por sexo é utilizado em toda eleição na qual mais de um mandato se encontre em disputa.

No Brasil, em outubro de 2010, o país elegeu a primeira presidenta da República, a presidenta Dilma Rousseff, duas governadoras, 45 deputadas federais e 134 deputadas estaduais. Nas eleições municipais de 2012, foram eleitas 657 prefeitas (11,84%) e 7.630 vereadoras (13,32%).

Embora revele um avanço significativo para a vida política do país, esse quadro revela também que a representação na política não reflete o protagonismo das mulheres na sociedade brasileira ou o protagonismo feminino em todas as outras áreas. As mulheres têm conquistado cada vez mais espaços de trabalho e sua participação na vida ativa do país não para de crescer.

Dos 4,5 milhões de empregos com carteira assinada gerados no governo da presidenta Dilma, por exemplo, 2,3 milhões foram ocupados pelo sexo feminino.

Na política, a participação equilibrada dos dois sexos na composição de Legislativos municipais, estaduais e nacional continua a ser considerada um objetivo relevante. Portanto, é necessário alterar a estratégia e adotar alguma forma de reserva de cadeiras e não de candidaturas.

Incentivar e criar meios para a maior participação política feminina é, sem dúvida, um passo adiante no fortalecimento de uma realidade política mais equilibrada e democrática.

Esse é o foco do meu projeto e da minha contribuição para alcançar esse objetivo.

**O SR. ANIBAL DINIZ** (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, gostaria ainda, de registrar, neste plenário, que recebi do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Acre, Nilson Mourão, esclarecimentos a respeito da situação dos imigrantes que têm o Acre como porta de entrada para o Brasil.

O secretário Nilson Mourão informou que o fato novo é que um pequeno número de imigrantes se concentrou numa paróquia na cidade de São Paulo, chamando atenção da mídia e da prefeitura local. Por isso, esclareceu o secretário, algumas matérias dão a entender que o governo do Acre teria fechado o abrigo de Brasiléia e, de certo modo, feito uma tentativa de, "se livrar" dos imigrantes de forma irresponsável, enviando-os para São Paulo, sem que as autoridades do município e do Estado tenham sido devidamente informadas.

Não se trata disso. Os problemas decorrentes da cheia do Rio Madeira são inúmeros, a ponto do Acre estar em situação de calamidade pública. Esse fato afetou também os imigrantes, que, por não poderem seguir viagem pela rodovia rumo ao seu destino, ficaram retidos em Brasiléia. Todos os dias chegavam, em média, 40 imigrantes que não saíam do município, mesmo documentados.

O secretário destacou que chegamos a uma situação de descontrole total, com um número de aproximadamente 2.500 imigrantes em Brasileia. Isso significa 20% da população urbana do município. Então, aqui reside parte do problema. Como administrar isso? Evidente que estávamos à beira de uma tragédia. Antes que isso acontecesse, foi tomada a decisão de fechar o abrigo de Brasiléia, por absoluta falta de condições, e ao mesmo tempo, instalar um abrigo em Rio Branco.

Considerando o elevado número de imigrantes já documentados, decidimos facilitar sua viagem ao seu destino final. Como? Por meio de aviões cargueiros que estavam abastecendo o Estado. Os imigrantes foram embarcados até Porto Velho. De lá, em ônibus, eles seguiram ao seu destino.

Os custos dessa operação são de responsabilidade do Governo do Acre, que busca apoio do Governo Federal. Com todos os documentos, cerca de 2.200 imigrantes seguiram viagem. Permanecem no abrigo em Rio Branco, aproximadamente 240 pessoas, em fase de documentação.

Como nossa política imigratória, definida pelo Governo Federal é de fronteira aberta, a estimativa é que novos imigrantes chegarão. Eles continuarão recebendo nosso atendimento como já estamos fazendo há 3 anos e 5 meses.

Nesse período, já passaram pelo Acre mais de 20.000 imigrantes, todos documentados e encaminhados ao seu destino. Permanecem no Acre, no máximo, 40 imigrantes.

Quanto ao roteiro, os imigrantes seguem no trajeto já conhecido: tomam o ônibus de Brasiléia até o aeroporto de Rio Branco e são transferidos para Porto Velho por via aérea, nos aviões que abastecem a cidade em conseqüência da interrupção da BR – 364.

De Porto Velho, tomam ônibus até São Paulo. Esclareço, que esse roteiro os imigrantes já fazem há mais de três anos. Um grupo sempre segue para Rondônia, outros para Cuiabá, outros para São

Paulo e outros ainda, a grande maioria segue de São Paulo para os estados do Sul do país: Paraná, Santa Catarina e Rio grande do Sul.

A diferença em relação ao que está sendo feito agora é que eles faziam este trajeto por conta própria ou contratados por empresas, e agora estão realizando em ônibus fretados até São Paulo.

Dos imigrantes que chegam a São Paulo, uma parte permanece naquele Estado, pois têm parentes e é para lá o seu destino. Os demais, por conta própria, seguem para os estados do Sul do país.

Como já dissemos, ocorre que algumas pessoas podem estar interpretando a ação que estamos realizando agora como se o Estado do Acre estivesse se "desfazendo" irresponsavelmente dos imigrantes, ou até gerando confronto com o Governo Federal.

Como já disse, nada disso procede, estamos apenas acelerando o processo que os imigrantes normalmente fazem, mas que no geral, é mais demorado. Quanto mais rápido saírem do Acre melhor para os imigrantes, pois mais cedo se encontrarão com seus parentes e ingressarão no mercado de trabalho.

Eram essas as considerações que eu queria fazer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião. Bloco Maioria/PMDB – PR) – Seu requerimento será atendido na forma do Regimento.

Senador Anibal, peço a V. Exª que assuma a Presidência do Senado, para que eu, enfim, termine esta noite como último orador.

*O Sr. Roberto Requião deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.*

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com a palavra, o Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Anibal Diniz, eu tenho sido cobrado pelos companheiros da internet, do Twitter, do Facebook pelo meu voto contra a redução da maioridade penal no Brasil.

Por 11 votos contra 8, o Senado rejeitou a proposta da redução da maioridade penal para 16 anos.

Fui um desses 11 Senadores e quero aproveitar esta oportunidade para explicar o meu voto.

Preocupa-me sobremaneira que esta questão seja analisada num clima de pânico, em vista de acontecimentos de grande repercussão nacional.

Vamos, Senador Anibal Diniz, a fatos concretos.

Nos 54 países que reduziram a maioridade penal, não se registrou redução à violência – em nenhum dos 54.

A Espanha e a Alemanha voltaram atrás na decisão de criminalizar menores de 18 anos.

Hoje, 70% dos países do mundo estabelecem 18 anos como idade mínima para a responsabilização penal.

A nossa legislação, a legislação brasileira, já responsabiliza toda pessoa acima de 12 anos por atos ilegais.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o menor infrator deve merecer medidas socioeducativas, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade, além da internação. A medida é aplicada segundo a gravidade da infração.

Não se pode tomar a rama pela floresta. Eu não imagino que, em função de existirem distúrbios psicossociais graves e crimes hediondos praticados por menores de 18 anos, nós devemos colocar todos em uma penitenciária.

E, mesmo que o criminoso seja internado em uma instituição especializada, colocaremos o monstro do assassinato hediondo junto com rapazes e moças que teriam cometido um deslize de pequeno potencial destrutivo ou criminoso. Enfim, estaríamos tentando nivelar tudo sob um ponto de vista único e inflexível.

No entanto, devemos, sim, segregar o criminoso hediondo, independentemente da idade, para evitar a contaminação e o terror dentro do estabelecimento penal ou do estabelecimento de recuperação.

O ingresso precoce do adolescente no nosso sistema carcerário só faria aumentar o número de bandidos, pois tornaria muitos deles distantes de qualquer medida socioeducativa.

Ficariam, Senador Diniz, trancafiados, sujeitos à violência, inclusive sexual, das facções que reinam nas prisões brasileiras.

Ouço, nesta Casa, pregações ardorosas em favor da maioridade penal; não aos 16 anos, como queria o PSDB, mas antes ainda, aos 12, 13, 14 anos.

Essa defesa apaixonada da redução da maioridade poderia nos levar a crer que os menores delinquentes brasileiros estão no centro da sensação de insegurança que toma conta do País.

Seriam eles, os menores, os motores da criminalidade nacional?

Na verdade, Senador Diniz, não há estatísticas nem de longe, nem remotamente confiáveis sobre a participação percentual dos menores nos delitos cometidos em nosso País, especialmente em relação aos homicídios.

Vejamos.

A Senasp (Secretaria Nacional de Segurança Pública), do Ministério da Justiça, estima que os menores de 16 a 18 anos, faixa etária diretamente afetada pela redução da maioridade penal, são responsáveis por apenas meio por cento dos homicídios cometidos no País.

Outro dado da Senasp: se tomados todos os delitos cometidos no País, menos de um por cento dos menores entre 16 e 18 anos estão envolvidos neles.

Como V. Exª percebe a generalização não é aconselhável como solução para esse problema.

Mas aí vem uma ressalva preocupante da Secretaria: Cerca de um décimo de menores de 16 e 18 anos se envolvem em crimes contra a vida, homicídios e latrocínios, não como executores, mas como coautores.

No entanto, confrontados com outros levantamentos, especialmente aqueles feitos por secretarias de segurança públicas estaduais, as estatísticas da Senasp são contestáveis.

De qualquer forma, duas questões se destacam e em relação a elas é preciso que o Congresso tome posição:

Primeiro, é preciso entender que a penalidade máxima de internação dos menos infratores prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de três anos, especialmente quando pune adolescentes homicidas ou latrocidas, não é razoável, é realmente insignificante.

Em segundo lugar, há crimes terríveis, hediondos, cometidos por menores que precisam ser punidos com medidas que vão além do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como? É um tema aberto ao debate do Senado e da sociedade brasileira, sem que se mude, no entanto, a maioridade penal.

A redução da maioridade penal combate apenas a consequência, e não a causa. Os jovens precisam ter expectativa de vida, escolarização, formação profissional, opções gratuitas de lazer.

A oferta da educação profissional em nível técnico nas escolas da rede pública estadual, no Paraná, quando eu fui governador, foi um dos grandes destaques da minha última gestão.

Em 2003, pouco mais de dez mil alunos faziam curso profissionalizante, Senador Eduardo Suplicy. Em 2010, sete anos dos meus dois segundo e terceiro governos, já tínhamos 100 mil alunos com oferta de educação profissional em 170 Municípios do Estado. E deixamos mais de 20 colégios agrícolas com instalações novas e equipadas; cuidamos da reinserção de jovens de 18 a 29 anos no processo de escolarização em Municípios com menos de 200 mil habitantes, pagando a eles um auxílio financeiro mensal; também criamos um programa de escolarização voltado a jovens do campo com idades entre 18 a 29 anos, para que terminassem o ensino fundamental com programas de qualificação profissional e atividades de cidadania.

De 2003 a 2010, destinamos no governo do Paraná R$571 milhões do orçamento para proteção, promoção e defesa de crianças e adolescentes e ainda houve um aporte de R$280 milhões do Tesouro do Estado vinculado ao Fundo da Infância e da Adolescência. Reformamos e construímos 18 centros de socioeducação, os Censes do Paraná. São espaços de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e que está cumprindo medida socioeducativa de internação e internação provisória. E construímos mais quatro casas de semiliberdade em Londrina, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Cascavel.

No projeto arquitetônico das casas, há o cuidado para assegurar um ambiente o mais próximo possível de uma residência familiar, com quartos, salas, cozinha e demais dependências.

Orgulho-me também da criação dos Centros da Juventude, espaços comunitários que oferecem aos jovens entre 12 e 18 anos formação profissional, pessoal e política. São também espaços de convivência para a prática de atividades culturais, artísticas e esportivas. Os centros já estão instalados em 23 cidades do Paraná.

É dessa forma, tratando a causa do problema, que podemos manter nossos jovens longe da criminalidade. Estudos mostram que no nosso sistema prisional, recuperamos menos de 30% dos presos. Já nas instituições socioeducativas, a taxa de recuperação dos jovens chega a 80%. Temos claro que ninguém nasce delinquente ou criminoso, mas o meio em que vivem as crianças e jovens pobres e miseráveis e a ausência do Estado criam condições para qualquer um desistir de viver e achar que não tem mais nada a perder.

No entanto, nós acreditamos que não baixando dos 18 anos a maioridade penal, temos que definir também na legislação, de uma forma claramente tipificada, crimes e, em função da natureza dos crimes, viabilizar a condenação e o isolamento independentemente da idade. Mas agora, por exemplo, com uma legislação de tipo aberto, sem uma definição muito clara, deixaríamos ao alvitre, ao sabor, ao mau humor ou bom humor de juízes e promotores a classificação de uma criança como criminosa numa possibilidade de ser colocada numa penitenciária.

Esse não é caminho.

Agora, há pouco, quando conversava com o Senador Jorge Viana, irmão do Tião, ele me esclarecia que, da autoria dele, havia tramitando na Casa um projeto que modificava o ECA acabando com o limite dos três anos, estabelecendo penalidades de até oito anos para menores que tivessem cometido crimes mais graves, crimes de sangue, crimes de morte, e estabelecendo o isolamento absoluto desses passíveis de enquadramento num tipo penal que levasse a essa prisão, fora da convivência com crianças com delitos de menor potencial ofensivo em casas de recuperação. O caminho tem de ser esse.

Nós temos de evitar que o Senado legisle em pânico e que cometamos erros que outros países cometeram, como, por exemplo, a Espanha e a Alemanha, que reduziram a maioridade e que, diante da inviabilidade da diminuição da criminalidade, voltaram atrás nessas medidas. Temos de refletir. Eu acredito que essa reflexão também não demanda tanto tempo. O Senado tem de se debruçar sobre isso, pensar, formular, propor, votar, mandar para a Câmara. E essas modificações absolutamente necessárias têm de ser feitas com certa urgência.

Eu dou um aparte ao Senador Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Caro Senador Roberto Requião, a experiência e o acúmulo de conhecimentos, não apenas como Senador, mas, sobretudo, com o tempo em que V. Exª foi governador e trouxe iniciativas tão positivas para expandir as oportunidades para os jovens, na área de educação combinada às atividades culturais e esportivas, constituem o que eu acredito deva ser uma ênfase e, sobretudo, uma preocupação de todos nós Senadores e os que estão à frente dos Poderes Executivos. Em verdade, tenho muita afinidade com as preocupações, ponderações e recomendações de V. Exª. Sim, percebo que tantas pessoas estão preocupadas, até algumas dizendo: "Ah, tenho receio de sair às ruas, seja aqui em Brasília, seja em outra cidade brasileira, porque poderá haver jovens que estejam aí querendo assaltar-me, que querem destruir o meu patrimônio, senão a minha própria vida, e é preciso diminuir a idade da maioridade penal." Eu comungo com V. Exª. Acho que esse não é o caminho mais sensato. Portanto, o debate que V. Exª propõe para realizarmos, em profundidade, inclusive para verificarmos a possibilidade de algumas modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas, sobretudo, medidas que assegurem a possibilidade de todos os jovens poderem viver com dignidade e com o direito a um rendimento familiar adequado e também às oportunidades de educação. Avalio que seja o caminho mais adequado. Se me permite V. Exª, acabo de receber uma carta-manifesto que me foi enviada pela Secretária Nacional da Pastoral da Juventude, em nome dos inúmeros jovens que comungam de palavras escritas. Essa foi assinada por Aline Ogliari, que nos manda uma carta, tanto ao Presidente do Senado, quanto aos seus pares. Se V. Exª me permitir, pois é uma carta enviada a nós, Senadores, e que guarda relação com as reflexões de V. Exª:

> *Nós, inúmeros e inúmeras jovens brasileiros/as espalhados/as aos quatro cantos deste imenso país, vimos através desta manifestar a nossa posição a respeito dos recentes movimentos em ambas as Casas de Leis desse país sobre a redução da maioridade penal.*
>
> *Somos contra a redução da maioridade penal. Ponto. Mas não é só isso: somos contra todos os projetos de lei, emendas constitucionais e decisões políticas que violam a vida das juventudes, pois nelas reconhecemos as marcas mais profundas do rosto de uma sociedade que é oprimida, escravizada e exterminada diariamente por um projeto sócio-político-econômico que se alimenta da exclusão e cresce pela desigualdade.*
>
> *Não admitimos respostas fáceis, soluções mágicas ou visões reducionistas diante da questão da violência. A lógica punitiva em vigor é perversa, pois induz a sociedade a acreditar que o problema da criminalidade está relacionado a indivíduos problemáticos/as e, descolando-os* [no masculino e no feminino] *de toda a realidade que os/as cerca, os/as utiliza como meio de aprofundar e justificar a radicalização da opressão. Expia-se no/a indivíduo/a culpas que são coletivas.*
>
> *Repudiamos a utilização do imaginário popular por meio da manipulação dos meios de comunicação de massa, para tornar a população vítima é algoz de si mesma, levando-a a acreditar que o aumento da vigilância, do controle e da punição estatal levará a um nível maior de segurança e paz social.*
>
> *Repelimos a alimentação de uma Indústria do medo e da segregação que, aproveitando o desespero alienado de parcela da população, se enriquece, de um lado, a partir da venda de uma falsa sensação de segurança, a dita "Sociedade de Bem" e, de outro lado, por meio da "Exclusão Inclusiva" de jovens, pobres, pretos/as e marginalizados/as que só passarão a fazer parte desta sociedade a partir do momento em que forem despejados/as em um sistema prisional que, por si só, implica maior (e mais cara) prática de tortura em massa de que se tem notícia.*
>
> *Estamos aqui, mais uma vez, manifestando o nosso repúdio à PEC 33/2012, bem como a todas as alterações textuais a ela acrescidas que buscam suprimir o direito fundamental e, portanto, irrevogável de todo e toda adolescente ser julgado/a por uma Justiça Especializada, com a aplicação de legislação especial*

*que considere a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Estamos aqui para cobrar a construção de uma política que seja fiel ao povo e aos seus anseios, que se construa por meio da participação popular e da desalienação coletiva, com meios de comunicação livres da influência dos grandes capitais. Exigimos a implementação massiva de políticas públicas que devolvam a dignidade aos/as oprimidos/as, em especial aos/as jovens oprimidos/as, permitindo-os/as gozar do direito mais sagrado já reconhecido que é o direito à vida em sua plenitude.*

*Enquanto houver opressão, nosso grito pela liberdade continuará a ecoar, pois somos todos e todas Yorrallys, Cláudias, Amarildos, Sandros, Douglas, Pinheirinho, Candelária...*

Assina Aline Ogliari, Secretária Nacional da Pastoral da Juventude, em nome de inúmeros e inúmeras jovens que comungam destas palavras. Senador Roberto Requião, eu estava quase saindo, deixando as coisas, quando ouvi V. Exª iniciar a fala sobre este tema e achei importante aqui ouvi-lo. A intenção, por exemplo, do Senador Aloysio Nunes, autor de uma das propostas na direção de modificar a questão da idade penal de alguma forma é algo que merece a reflexão, o debate e da forma mais construtiva. Mas estou de acordo com V. Exª, este é um tema que precisa ser objeto de reflexão mais aprofundada...

*(Soa a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – ... e, por isso, fiz questão de aqui ouvi-lo e cumprimentá-lo por seu pronunciamento, que é uma contribuição importante para todos nós.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Senador Suplicy, quando assumi o Governo do Paraná pela primeira vez, fiz um levantamento da situação prisional, que era terrível. E cheguei à conclusão de que, se eu construísse 12 novas penitenciárias, eu estaria resolvendo esse problema por 20 anos, e construí as 12 novas penitenciárias. Mas, a cada penitenciária pronta, os juízes apoiados no nosso sistema penal e na nossa legislação as lotavam imediatamente.

A própria Associação dos Juízes do Paraná tem uma estatística interessantíssima: 43% dos presos nas penitenciárias brasileiras são prisões provisórias, são presos provisoriamente. E essa prisão provisória é uma mirtácea, é uma jabuticaba, é uma coisa que só existe no Brasil. Essa prisão provisória é um absurdo; muitas vezes, esses presos ficam 3, 4, 5 anos, principalmente os mais pobres, os mais desamparados, e acabam não sendo nem processados, ou, de repente, condenados a um ano de cadeia e já cumpriram 5, 6 anos. Isso não é uma estrutura de recuperação, mas de degradação. E, além disso, dos mais ou menos 54 presos condenados nas nossas penitenciárias, 80% são presos de pequeno potencial ofensivo: é um contador que não recolheu o INSS de uma empresa, são pequenos crimes que seriam saudados, do ponto de vista da sociedade, muito mais razoavelmente com uma pena alternativa, um daqueles equipamentos de GPS colocados no tornozelo e o cumprimento de serviços sociais, como o trabalho em creches, em escolas, trabalhos de interesse da própria sociedade, o que inclusive custaria muito mais barato do que a manutenção dessa pessoa dentro de uma penitenciária, onde estariam colocados em contato com os piores criminosos, esses, sim, que deveriam estar presos em penitenciárias de segurança absoluta, com problemas psicossociais de degradação completa, de difícil ou quase impossível recuperação.

Então, chego à conclusão de que não teríamos nem onde colocar os menores provenientes da redução da pena de 18 para 16 anos. O caminho não é esse, mas o caminho também não é deixar sem nenhuma solução esse problema da criminalidade, dos crimes terríveis, chamados hediondos. Então, que se estabeleça uma punição especial em razão do tipo de crime como, por exemplo, o homicídio, inclusive homicídios continuados de menores absolutamente degradados do ponto de vista psicossocial, mas nunca colocando um menor nessas condições numa penitenciária de recuperação, num instituto de recuperação, na companhia de outras crianças. Então, temos caminhos. Acho que esse caminho que o Senador Jorge Viana me acenou hoje é um caminho interessante, mas a redução pura e simples é muito interessante em véspera de eleição.

Até fiquei impressionado com a sua carta quando ela diz: "Políticas construídas a partir da base". A base social brasileira está contaminada pelo horror vendido pela grande mídia. A base hoje quer pena de morte, por falta de informação. A democracia é maravilhosa, mas democracia sem informação, com deformação da informação, não leva a lugar nenhum. Então, esses parlamentares, que deveriam ser uma espécie de intelectuais orgânicos da nossa sociedade, no sentido gramsciano da palavra, deveriam se preocupar a fundo e formular rapidamente uma legislação que caminhasse no sentido da solução do problema, não do seu agravamento, mas, acima de tudo, uma solução que não contemplasse uma legislação de pânico e de demagogia de véspera de eleição, o que certamente não foi o objeto do Senador Aloysio Nunes, porque não é esse o seu comportamento e não é o que nos diz a sua prática dentro do Congresso Nacional.

Mas nós temos pensar com mais seriedade nisso e ver o que aconteceu com os outros países. A redução pura e simples da maioridade penal não leva a lugar algum.

Tenho algumas experiências, no Paraná, bem-sucedidas. Tenho a experiência de que não adianta construir penitenciárias com a possibilidade de os juízes, sem motivação, sem exprimir na sua sentença uma justificativa, condenarem a prisões provisórias que se repetem.

Há um projeto, de minha autoria, que estabelece que a prisão provisória será por um número de dias, vinculada ao tipo de crime cometido pelo infrator, mas que ela só pode ser renovada por uma câmara num tribunal, com três juízes ou mais, para evitar essa repetição e sempre tem que ser motivada.

Além disso, eu penso – e o meu projeto contempla – em alguns estímulos para aplicação das penas alternativas, que já existem na nossa legislação, mas que não são contempladas, por uma espécie de cultura que os nossos juízes adquirem na sua formação jurídica nas nossas escolas. Então, temos que mexer em profundidade com essa questão, e essa é uma responsabilidade do Congresso Nacional.

Por isso, numa espécie de atitude de Joana D'Arc *self-service*, vim à tribuna, hoje, para dizer por que não concordei com a redução da maioridade. É lógico que vou ter uma parte da opinião pública me criticando pesadamente, por desinformação absoluta sobre o tema, por falta de conhecimento das experiências mal-sucedidas no mundo inteiro e por desconhecimento, fundamentalmente, de um caminho que contemple a contenção das medidas provisórias, a viabilização de penas alternativas e de um tratamento dentro do próprio ECA, como propõe o Senador Jorge Viana.

Sr. Presidente, acho que por aqui encerramos – com essa presença significativa dos Senadores no plenário – os trabalhos do dia de hoje.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco Apoio Governo/PT – SP) – Comungo também, inteiramente, com a sua sugestão de aplicarmos muito mais as penas alternativas do que trancafiar pessoas, mesmo que tenham cometido delitos, na prisão. Quanto mais aplicarmos as penas alternativas, de forma criativa, muito melhor será, inclusive, para diminuirmos a superlotação do sistema penitenciário brasileiro.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (Bloco Maioria/PMDB – PR) – Por exemplo, aqui – já a título de ironia e jocosidade –, alguns Parlamentares que desviam recurso público, que se associam com quadrilheiros, estariam muito bem com uma tornozeleira no calcanhar, com GPS, trabalhando numa pedreira, em vez de estarem dormindo em penitenciárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 431, DE 2014**

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos para o fotógrafo Raphael Alves, que foi premiado no concurso "Me and my Leica X", bem como seja encaminhado o referido voto ao homenageado, no seguinte endereço: Rua Emílio Moreira n. 650, Bairro Praça 14, CEP 69020-040, Manaus/AM.

**Justificação**

Raphael Alves é amazonense e conquistou o primeiro lugar no prêmio internacional "Me & My Leica X", Categoria X Prime, promovido pela marca alemã de câmeras de mesmo nome e a Revista LFI (Leica Fotografic Internacional). Raphael ganhou de seus concorrentes pelos registros feitos no Recôncavo Baiano, os quais renderam o ensaio "Limites imprecisos".

O ensaio "Me & My Leica X" não é o primeiro reconhecimento internacional do trabalho de Raphael Alves, ganhou o prêmio Society for News Design (SND) de 2010 pela foto "Manaus Castigada", e em 2013 Raphael ganhou Convocatória Ibero-americana de Projetos Fotográficos pelo trabalho "Saltando Muros".

Como prêmio, Raphael, ganhou uma viagem para a cidade de Wetzlar, na Alemanha, onde vai acontecer a inauguração da sede da Leica que se chamará Leitz Park, na ocasião as fotos de seu trabalho estarão expostas.

Parabéns Raphael Alves pela premiação. Esse prêmio é o reconhecimento do seu trabalho, você tem um futuro brilhante pela frente. Ver o reconhecimento do seu trabalho no panorama Internacional nos enche de orgulho. Sucesso na sua caminhada.

Sala das Sessões, de abril de 2014. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

**REQUERIMENTO Nº 432, DE 2014**

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Luiza Maria dos Santos Cruz, bem como seja encaminhado o referido

voto ao seu filho, Senhor Jaime Guilherme Paula e Cruz Filho, no seguinte endereço: Av. Bragança, 20, Q. 08, Cj Déborah, CEP: 69040-390, Manaus/AM

**Justificação**

No dia 18 de abril de 2014 ocorreu um acidente com um carro de som que acompanhava a procissão do Senhor Morto, promovida pela Paróquia de Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, situada no Dom Pedro, que deixou três vítimas fatais.

Entre elas a Sra. Luiza Maria dos Santos Cruz, que faleceu aos 74 anos a caminho do SPA do Alvorada. O velório de Luiza ocorreu na funerária Almir Neves na Avenida Joaquim Nabuco.

Luiza era mãe de Ana Eunice, outra vítima do acidente.

Lamento profundamente o acidente ocorrido na procissão em Manaus, expresso meus sentimentos aos familiares, amigos e aos colegas da Sra. Luiza. Esse voto de pesar é uma singela, mas justa homenagem, a essa Senhora. As minhas sentidas condolências à família.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014. – Senadora **Vanessa Grazziotin,** PCdoB/Amazonas.

# REQUERIMENTO Nº 433, DE 2014

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Ana Eunice dos Santos Cruz, bem como seja encaminhado o referido voto ao seu irmão, Senhor Jaime Guilherme Paula e Cruz Filho, no seguinte endereço: Avenida Bragança, 20, Q. 08, Cj. Déborah, CEP: 69040-390, Manaus-AM.

## JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de abril de 2014 ocorreu um acidente com um carro de som que acompanhava a procissão do Senhor Morto, promovida pela Paróquia de Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, situada no Dom Pedro que deixou quatro vítimas fatais. Entre as vítimas estava a Sra. Ana Eunice dos Santos Cruz, que faleceu aos 50 anos. Ana deu entrada no Hospital 28 de Agosto com politraumatismo, contusão pulmonar, múltiplas fraturas dos arcos costais (costelas), passou por procedimento cirúrgico, ficou internada na UTI e não resistiu falecendo no dia 22 de Abril de 2014.

É com externo pesar que recebo a notícia do falecimento de mais uma vítima desse trágico acidente. Esse voto de pesar é uma singela, mas justa homenagem, a essa Senhora. As minhas sentidas condolências aos familiares, amigos e aos colegas da Sra. Ana Eunice.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.

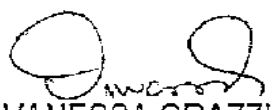

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

**REQUERIMENTO Nº 434, DE 2014**

Requerimento de voto de congratulação à população do Município de Cristinápolis (SE), pelo 132º aniversário da cidade.

Requeiro, nos termos regimentais, sejam apresentadas congratulações ao Prefeito Raimundo da Silva Leal e ao Presidente da Câmara de Vereadores José Menezes Lima, pelo 132º aniversário da cidade.

**Justificação**

O município sergipano de Cristinápolis comemora seu 132º aniversário no dia 24 de abril. Essa data, no ano de 1882, é marca de sua emancipação política. Foi o momento em que a então denominada Freguesia da Chapada de São Francisco de Assis desmembrou-se do município de Espírito Santo (hoje Indiaroba) e elevou-se à categoria de Vila, com o nome de "Vila Cristina", em homenagem à Imperatriz do Brasil, D. Tereza Cristina. Em 1938, tornou-se cidade de Cristina e, em 1944, finalmente, Município de Cristinápolis.

Os povos pioneiros no processo de povoamento e organização da localidade eram indígenas do grupo Kiriris, que se fixaram num planalto, entre os rios Urubás de Cima e Urubás de Baixo. Por volta de 1575, outros grupos indígenas encontraram refúgio entre os Kiriris, fugindo do avanço sanguinário dos europeus. O local se transformou numa espécie de mocambo que acolhia os gentios oriundos de Tomar do Geru, Santa Luzia e Indiaroba. Todos se refugiavam na Chapada e impulsionavam, ao seu modo, o processo de desenvolvimento do grupo social que ali aos poucos se formava. Somente os missionários da Companhia de Jesus tinham o direito de passar livremente pelo território. Em consequência disso, o povoado ficou isolado dos "brancos" por muitos anos.

A Chapada era ponto de parada e passagem para varias vilas e povoados, fato que contribuiu para seu desenvolvimento. Na segunda metade do século XIX, com o crescimento da região, o Estado passou a chegar aos poucos. O Governo Provinciano criou uma subdelegacia na Chapada para prevenir atentados na região e, em 1849, criou a primeira escola pública de ensino primário.

Foi no final da década de 30, que o município iniciou seu processo de desenvolvimento. Na época, o município recebeu iluminação pública por meio de um motor a diesel, tinha duas pensões e um médico.

Atualmente, a cidade tem como principal base econômica a citricultura, com a produção de laranja, tangerina e limão. A atividade é responsável por 75% da renda do município, que possui cerca de 17 mil habitantes. Outras produções importantes são as de milho, mandioca, maracujá, manga, além de avicultura e pecuária.

A cidade possui belas praças e uma igreja que fazem parte do patrimônio histórico-cultural. A igreja de São Francisco de Assis, que é o padroeiro da cidade, teve origem com os Jesuítas. A instituição se parecia com um pequeno chalé, sem luxo e cores. No ano de 1924, sob a liderança de Leonardo Leite a capela foi reformada e sofreu uma grande modificação em sua estrutura. O estilo da arquitetura foi semelhante ao da igreja de Santo Antônio de Aracaju.

Cristinápolis chega aos 132 anos com aproximadamente 17 mil habitantes. Os cristinapolenses, que fizeram de sua história parte da história de Sergipe e continuam trabalhando para tornar aquela região cada vez mais próspera, merecem as nossas homenagens e congratulações por mais um aniversário.

Sala das Sessões, – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB-SE.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 435, DE 2014**

Nos termos dos artigos 13 e 40, §1°, I, do Regimento Interno do Senado Federal, c/c o art. 14, §2° da Resolução n° 1, de 2011-CN, e tendo em vista que fui convocado para participar, na qualidade de Vice-Presidente do Parlamento do Mercosul pelo Brasil, da próxima reunião da Mesa Diretora daquele Parlamento, a realizar-se no dia 12 de maio de 2014, em Montevidéu, Uruguai (conforme documento anexo), requeiro licença dos trabalhos da Casa, nos dias 12 e 13 do referido mês.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39, I, do RISF, que estarei ausente do País entre os dias 11 a 13 de maio de 2014.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014. – Senador **Roberto Requião** PMDB/PR.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida.

É lida a seguinte:

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2014

Altera o art. 211 da Constituição Federal para dispor sobre o Sistema Único de Educação Superior Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

**"Art. 211.** .....

§ 6º As instituições de educação superior mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios integrarão o Sistema Único de Educação Superior Pública, a ser instituído por meio de lei complementar, com o objetivo de coordenar as políticas públicas e orientar a alocação de recursos para a universalização e interiorização da oferta desse nível de ensino." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) visa a reunir, em um sistema unificado, as ações desenvolvidas pelos diversos entes federados no âmbito da educação superior pública.

Embora esse nível de ensino seja primordialmente da responsabilidade da União, os demais entes federados têm autonomia para

atuar de modo complementar no ensino superior. De fato, os estados, em particular, têm marcada atuação na oferta de ensino superior, respondendo não só por grande número de matrículas, mas também por algumas das instituições nacionais de excelência mundialmente reconhecida. No caso dos municípios, a Lei de Diretrizes e Bases da educação (LDB) só permite a atuação no ensino médio e superior uma vez que estejam plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Não se pode negar a importância fundamental das instituições estaduais e municipais na expansão e democratização do ensino superior público no País. Responsáveis por cerca de 45% das matrículas de graduação, e presentes em quase todos os estados, essas instituições agregam mais de 700 mil estudantes, ao custo médio anual de 18 mil a 20 mil reais por aluno. São, ainda, as principais responsáveis pela efetiva interiorização do ensino superior no Brasil, com atuação destacada na formação de professores.

A atuação no ensino superior pelos estados e municípios implica grande esforço desses entes, para suprir as carências de vagas ofertadas pelas instituições federais. Não obstante, esse modelo enfrenta hoje sérias dificuldades de manutenção e expansão, pois os estados e municípios alcançaram praticamente os limites de recursos financeiros passíveis de destinação ao setor, uma vez que já respondem por praticamente toda a oferta de educação básica no País.

A inclusão de verbas no orçamento da União para as instituições estaduais e municipais ocorre de modo precário e *ad hoc*, necessitando ser renovada a cada ano, na discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, essa medida muitas vezes se revela pouco eficaz, devido à impossibilidade real de que as instituições arquem com as contrapartidas exigidas pela legislação, que podem chegar a 20% do valor dos convênios previstos.

A criação de um Sistema Único para a educação superior pública dotará os entes federados de instrumentos necessários para o aproveitamento ótimo dos recursos, tendo como objetivo central maximizar as condições de acesso e a expansão do ensino superior de qualidade para

todo o território nacional. No que diz respeito à interiorização, estados e municípios possuem muito mais condições de avaliar as prioridades e potencialidades de cada região com respeito à oferta de cursos, e à instalação de novas unidades, ou, ainda, de expansão das instituições existentes. Unificado o sistema, superam-se igualmente as atuais dificuldades para a atuação integrada das várias instituições, sejam federais, sejam estaduais, sejam municipais, permitindo a utilização conjunta e eficiente dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto físicos e humanos.

Promover a integração das instituições de ensino superior público é providência estratégica para que se possam alcançar as metas previstas no novo Plano Nacional de Educação (PNE), prestes a ser aprovado pelo Congresso Nacional. Segundo o plano, o País deverá, entre outras metas, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%, e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade de oferta. O PNE deverá contemplar, também, em razão de emenda de minha autoria, dispositivo que prevê apoio técnico e financeiro do Governo Federal para estimular a expansão e reestruturação das instituições de ensino superior estaduais e municipais, considerando sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

A PEC que ora apresentamos intenta avançar nesse propósito, garantindo as condições para o aperfeiçoamento da cooperação entre os entes federados em área deveras sensível para a continuidade do processo de desenvolvimento brasileiro. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

| | SENADORES | ASSINATURA |
|---|---|---|
| 1 | INÁCIO ARRUDA | |
| 2 | Angela Portela | |
| 3 | GLEISI HOFFMANN | |

PEC – Altera o art. 211 da Constituição Federal para dispor sobre o Sistema Único de Educação Superior Pública.

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Ana Amélia Lemos | |
| 5 | EDUARDO SUPLICY | |
| 6 | HUMBERTO COSTA | |
| 7 | ANTÔNIO CARLOS VALADARES | |
| 8 | Paulo Bauer | |
| 9 | JOÃO CAPIBERIBE | |
| 10 | RANDOLFE RODRIGUES | |
| 11 | LOBÃO FILHO | |
| 12 | Paulo Davim | |
| 13 | Ivonete Dantas | PMDB |
| 14 | WILDER | |
| 15 | SÉRGIO PETECÃO | |
| 16 | | |
| 17 | PEDRO TAQUES | |
| 18 | CIDINHO SANTOS | |
| 19 | LINDBERGH | |
| 20 | | Jarbas |

PEC – Altera o art. 211 da Constituição Federal para dispor sobre o Sistema Único de Educação Superior Pública.

| | | |
|---|---|---|
| 21 | | Valdir Raup |
| 22 | | |
| 23 | | Mário Couto |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | TINHEIRO |
| 27 | | |
| 28 | | |
| 29 | | MOZARILDO |
| 30 | | |
| 31 | | FERNANDO COLLOR |
| 32 | | LÚCIA DA MATA |
| 33 | | Ana Amélia (PP/RS) |
| 34 | | |
| 35 | | |
| 36 | | |
| 37 | | |

PEC – Altera o art. 211 da Constituição Federal para dispor sobre o Sistema Único de Educação Superior Pública.

| | | |
|---|---|---|
| 38 | | |
| 39 | | |
| 40 | | |
| 41 | | |
| 42 | | |
| 43 | | |
| 44 | | |
| 45 | | |
| 46 | | |
| 47 | | |
| 48 | | |
| 49 | | |
| 50 | | |
| 51 | | |
| 52 | | |

# Presidência da República
## Casa Civil
## Subchefia para Assuntos Jurídicos

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

.....

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

.....

.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**
**Nº 141, DE 2014 – COMPLEMENTAR**

**Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal visando a:

I – acompanhar e avaliar a gestão fiscal nos três níveis de governo tendo por objetivo a progressiva eficiência dessa gestão;

II – harmonizar e coordenar as práticas fiscais e contábeis dos entes da federação, propondo medidas para o constante aperfeiçoamento dessas práticas, inclusive mediante o assessoramento técnico à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios;

III – disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

IV – estimar os montantes das receitas e despesas do Orçamento Geral da União durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, promovendo periódicas reestimativas, com o objetivo de informar à sociedade acerca do exato esforço fiscal imposto aos contribuintes e do impacto da política fiscal sobre o desempenho da economia;

V – adotar normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, a serem obrigatoriamente utilizados na administração pública brasileira, com vistas a elevar a qualidade e a confiabilidade dos registros, e garantir tempestiva publicação, admitidos normas e padrões simplificados para os pequenos municípios;

VI – realizar e divulgar análises, estudos e diagnósticos sobre a gestão fiscal nos três níveis de governo, com ênfase nas avaliações de políticas públicas e de proposições legislativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade, explicitando-se custos e benefícios;

VII – propor regras de contenção da despesa pública total no âmbito dos três poderes, nomeadamente, do custeio, das despesas financeiras e de investimentos, de modo a permitir a moderação da carga tributária, bem como ampliar a capacidade de investimento público em todas as esferas de governo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é reconhecida como um marco na mudança do regime fiscal brasileiro. Antes dela, imperavam os desequilíbrios crônicos, as dívidas públicas impagáveis, a falta de transparência, os procedimentos contábeis visando a esconder déficits e dívidas. A Lei veio estabelecer regras e procedimentos que efetivamente impuseram restrições ao poder de gastar e de conceder benefícios fiscais ao bel-prazer do governante do momento, o que prejudicava a estabilidade fiscal de longo prazo da União, dos Estados e dos Municípios.

A LRF, porém, está longe de ser um infalível escudo protetor da responsabilidade fiscal. Ao longo dos seus catorze anos de existência, surgiram procedimentos contábeis criativos, por meio dos quais os gestores encontram caminhos para escapar aos controles da lei. Tome-se como exemplo o limite máximo para a despesa de pessoal. Ao computar o cumprimento do limite, muitos entes federados passaram a excluir itens da despesa de pessoal, como o pagamento dos inativos ou o desconto em folha do imposto de renda. Na concessão de benefícios tributários também se utiliza o artifício de apontar o crescimento futuro (e incerto) da receita como fonte de financiamento dos benefícios. Recentemente, o próprio Governo Federal tem sido muito criticado por lançar mão de operações contábeis criativas para ocultar despesas e vitaminar suas receitas, principalmente por meio do uso de empréstimos do Tesouro ao BNDES e de capitalização de bancos públicos com o uso de títulos da dívida.

Frente a essa situação, é evidente a necessidade de um órgão de Estado, com visão de longo prazo, para se contrapor aos incentivos de curto prazo dos governantes, que buscam brechas para obter mais recursos a serem gastos em suas gestões, em prejuízo da estabilidade fiscal e macroeconômica de longo prazo do país.

O texto original da LRF já previa a existência de um órgão dessa natureza. Em seu art. 67, aquela Lei instituiu um conselho de gestão fiscal, que teria, entre outras finalidades, a missão de adotar normas padronizadas de prestação de contas públicas, a serem obedecidas por todos os entes federados. A LRF previa que esse conselho de gestão fiscal fosse regulamentado por lei ordinária.

Passados catorze anos da aprovação da LRF, continua pendente a regulamentação e a instalação desse importante conselho. Isso porque a redação original do art. 67 tornou muito difícil regulamentá-lo. Tal artigo prevê que o conselho será composto "*por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade*".

Essa composição gera uma série de problemas. Em primeiro lugar, seria muito grande o número de conselheiros, o que poderia levar a dificuldades em se obter quórum para a realização de reuniões. Em segundo, não é simples definir quem seria, por exemplo, o representante dos poderes legislativos municipais. Como escolhê-lo? Fazendo uma eleição entre todos os vereadores do país? A mesma dificuldade se daria na escolha dos representantes do Ministério Público, dos legislativos estaduais, dos executivos estaduais etc.

Nesse sentido, consideramos necessário remover a obrigatoriedade de tal composição extensa e paritária dos entes e poderes da federação. Com isso, damos liberdade ao legislador ordinário para definir a composição do conselho de forma mais simples e operacionalizável.

Consideramos, também, necessário atualizar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal. Após quase trinta anos de práticas fiscais sob o signo da nova Constituição Federal, está claro que um dos pontos fracos do processo orçamentário federal é a estimativa de receitas e despesas. Executivo e Legislativo tendem a travar um duelo político em torno de tais estimativas. O Executivo, quando deseja praticar uma política fiscal mais restritiva, tem incentivos para subestimar as receitas; ou, quando quer ser mais expansionista, passa a incluir na peça orçamentária receitas incertas e a utilizar parâmetros de estimação muito otimistas, bem como a subestimar as despesas. Já os parlamentares quase sempre preferem o otimismo, como forma de abrir espaço para encaixar suas emendas no orçamento.

É preciso reduzir a politização em torno da estimativa das receitas e despesas. Um órgão técnico, com conhecimento abalizado e missão de zelar pelo equilíbrio fiscal de longo prazo, deve assumir a função de estimar receitas e despesas divulgando-as à sociedade. Com isso, colocará em cheque as estimativas eivadas por motivação política. Acreditamos que o conselho de gestão fiscal seria a instância adequada para fazê-lo, o que elevaria a estabilidade e a credibilidade de nossa política fiscal, colaborando para impulsionar os investimentos privados, nacionais e estrangeiros, e para a expansão do nosso potencial de crescimento econômico.

Ademais, atualizamos as atribuições do conselho de gestão fiscal no sentido de tornar mais clara a sua função de ser uma agência central de definição das normas contábeis do setor público, as quais deverão ser obedecidas por todos os entes.

De igual importância seria o papel do conselho de gestão fiscal na permanente avaliação da eficácia, efetividade e eficiência, explicitando-se benefícios e custos, tanto dos programas públicos em andamento, quanto daqueles em gestação, sob a forma de proposição legislativa em análise no parlamento. Ao longo de anos os programas e incentivos são criados pelos governos e acabam se perpetuando, sem que seja feita uma avaliação sistemática dos benefícios e custos para o país. Em geral, os beneficiários de tais programas criam associações e *lobbies* em favor de sua perpetuação, com os custos sendo pagos por toda a sociedade.

No agregado, o resultado é a permanente expansão do gasto público e a correspondente necessidade de se elevar a carga tributária.

Precisamos de uma instância que aponte, de forma isenta, quais são os programas públicos que merecem ter continuidade, pois geram ganhos líquidos para a sociedade, e quais merecem ser descontinuados, por criarem distorções econômicas ou custos elevados, que não compensam os benefícios criados. Tal processo será ainda mais eficaz se for possível avaliar as propostas de políticas públicas antes de sua aprovação pelo parlamento, para que se evite a criação de benefícios a grupos de interesses que, uma vez instituídos, tornem-se difíceis de remover.

Acrescentamos, ainda, a missão de buscar a moderação da carga tributária, o controle da expansão do Estado e a recuperação do investimento público. É notório que nos últimos trinta anos o Estado brasileiro cresceu excessivamente, o contribuinte está sufocado por uma carga fiscal que se aproxima dos 40% do PIB e, ao mesmo tempo, o investimento público entrou em colapso, em função da forte expansão das despesas correntes. A superação desses problemas é tarefa de longo prazo, que demandará a reformulação dos controles e incentivos associados à formulação e execução orçamentária. Por isso, consideramos relevante que o Conselho de Gestão Fiscal desenhe uma estratégia de longo prazo e a proponha à sociedade brasileira, como contraponto à visão de curto prazo que predomina na gestão governamental.

Note-se que não subtraímos qualquer das funções do Conselho de Gestão Fiscal originalmente contidas no art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenas acrescentamos novas prerrogativas ao Conselho. Ademais, permanece a necessidade de se regulamentar os detalhes administrativos e operacionais do Conselho de Gestão Fiscal por meio de lei ordinária. Esta, por força do art. 84 da Constituição Federal, deve ser uma lei de iniciativa do Poder Executivo Federal. Assim, a aprovação da proposição que ora ofereço à avaliação dos ilustres Pares não invade competência constitucional do Executivo federal, mas, especialmente, redefine as atribuições do conselho e retira a obrigatoriedade de composição paritária de todos os poderes e órgãos dos três níveis de governo.

Por esse motivo, peço o apoio dos nobres Senadores e Senadoras à presente iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Paulo Bauer.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

**Mensagem de veto**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

**Disposições Preliminares**

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I – bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II – bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV – produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V – resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI – recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência do Senado Federal recebeu o **Ofício nº 691, de 2014**, da Senadora Ana Amélia, referente ao **Requerimento nº 359, de 2014**, de missão, por meio do qual relata participação na Reunião de Alto Nível da Aliança Mundial de Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento, no período de 14 a 16 de abril de 2014, na Cidade do México.

O Ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 691/2014 – GSAAME

Brasília, 22 de abril de 2014

Caro Presidente, Senador Renan Calheiros,

Cumprimento-o cordialmente, encaminho o registro de minha participação, como desempenho de missão no exterior, na Reunião de Alto Nível da Aliança Mundial de Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento, que ocorreu de 14 a 16 de abril de 2014, na Cidade do México.

Cordialmente.– Senadora **Ana Amélia** (PP/RS).

# Embaixador do Brasil no México destaca relevância da relação bilateral

**Senadora Ana Amélia esteve com Marcos Raposo Lopes nesta segunda-feira (14)**

Em reunião com a senadora Ana Amélia (PP-RS), nesta segunda-feira (14), no México, o embaixador do Brasil naquele país, Marcos Raposo Lopes, destacou a relevância da relação bilateral. A parlamentar gaúcha está no México para participar de eventos da União Interparlamentar (UIP). O diretor da Agência Brasileira de Cooperação, embaixador Fernando José Marroni de Abreu, gaúcho de São Borja, também participou do encontro na Embaixada do Brasil na Cidade do México

Conforme informou o embaixador, além do comércio, que movimenta US$ 10 bilhões, com déficit de US$ 1 bilhão para o Brasil, o maior peso está nos investimentos mexicanos diretos no Brasil (US$ 30 bilhões) e nos investimentos brasileiros no México (US$ 8 bilhões).

Quando o acordo de comércio estiver em seu nível de maior liberação, acrescentou Lopes, o volume de troca pode duplicar, pois o México poderá abrir seu mercado para carnes e grãos, como soja, milho e arroz, que hoje não entram por conta de barreiras sanitárias. O setor automotivo, informou, é o mais importante e empresas como Marcopolo também estão presentes no México.

Em relação ao turismo, o embaixador disse que cerca de 270 mil brasileiros visitam o México anualmente e o Brasil já é o terceiro maior mercado para o turismo mexicano, superado apenas por Canadá e Estados Unidos.

A parlamentar gaúcha tem retornou a Brasília ainda na segunda-feira à noite para participar da sessão do Senado.

**Aliança Mundial de Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento**

A senadora também participou, na tarde de segunda-feira, da Reunião de Alto Nível da Aliança Mundial de Cooperação Eficaz para o Desenvolvimento, com participação da União Interparlamentar (UIP), da qual é integrante.

O encontro ocorreu no antigo prédio do Senado mexicano (1930/2011), que atualmente abriga a biblioteca e o arquivo histórico nacional. No México, composto por 31 estados e um Distrito Federal, o Senado conta com 131 parlamentares, com mandato de seis anos e eleições coincidentes para a Presidência da República. Atualmente, são 36 mulheres (34%). Com a reforma política, aprovada recentemente, em 2018, 50% do parlamento terá que ser formado por mulheres.

*Fonte: Assessoria de Imprensa*

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 23, de 2014** (nº 553/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 921/2014-TCU, referente ao acompanhamento da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 18/2011, do Senado Federal (TC 008.834/2013-0).

É o seguinte o Aviso:

**AVISO Nº 23, DE 2014**

Aviso nº 553 - Seses – TCU - Plenário

Brasília-DF, 9 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 008.834/2013-0, na Sessão Ordinária de 9-4-2014, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente. – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O **Aviso nº 23, de 2014**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O Aviso que acaba de ser lido encontra-se disponibilizado eletronicamente no sítio do Senado Federal – atividade legislativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 26, de 2014** (nº 271/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 447/2014-TCU, referente a representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 204/2012-PU/UFES, realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (TC 045.072/2012-4).

É o seguinte o Aviso:

**AVISO Nº 26, DE 2014**

Aviso nº 271- GP/TCU

Brasília, 11 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 447/2014 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para os fins previstos no item 9.2 da referida Deliberação, proferida pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Extraordinária de 26-2-2014, ao apreciar o processo nº TC- 045.072/2012-4, que trata de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 204/2012 – PU/UFES.

Respeitosamente. – **Aroldo Cedraz**, Vice-Presidente, na Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O **Aviso nº 26, de 2014**, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e em cópia à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Aviso nº 27, de 2014** (nº 280/2014, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 734/2014-TCU, referente ao acompanhamento da operação de reescalonamento da dívida da República do Senegal com o Brasil, autorizada pela Resolução nº 6/2013, do Senado Federal (TC 008.783/2013-6).

É o seguinte o Aviso:

**AVISO Nº 27, DE 2014**

Aviso nº 280 – GP/TCU

Brasília, 16 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 556 (SF), de 26-3-2013 (autuado no TCU como TC-008.783/2013-6), por meio do qual a Presidência desse Órgão encaminhou o autógrafo da Resolução nº 6/2013 solicitando o acompanhamento da operação de reescalonamento da dívida da República do Senegal com o Brasil.

Em atenção ao referido expediente, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 734/2014 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), proferido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 26-3-2014.

Ressalto, por oportuno, que, de acordo com o subitem 9.4 do referido Acórdão, a solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente. – **João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O **Aviso nº 27, de 2014**, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

# PARECER
# Nº 325, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera
O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

## I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais.

O projeto acrescenta, ao referido artigo, o inciso XII, que veda o recebimento de doações, por parte de candidatos e partidos, de pessoas físicas que se encontrem em situação análoga aos casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, nos termos das alterações inseridas pela Lei Complementar nº 135, de 7 de junho de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa. Acrescenta ainda inciso XIII ao mesmo artigo para vedar o recebimento de doações de pessoas jurídicas cujos dirigentes tenham sido condenados por prática de corrupção ativa, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado.

Na justificação, a autora lembra que o alto custo das eleições impõe aos candidatos e partidos a procura de financiadores privados de suas campanhas. Essa situação tem ensejado a proliferação de casos de corrupção e de abuso do poder econômico. Como reação, a legislação tem acolhido sucessivamente regras cada vez mais rígidas e detalhadas de fiscalização e controle desses recursos. Recentemente, a aprovação da Lei nº 135, de 2010, com a decisão recente do Supremo Tribunal Federal em favor de sua constitucionalidade, veio a estabelecer exigências maiores de elegibilidade a partidos e candidatos. O projeto sob exame transpõe, simplesmente, os mesmos critérios de elegibilidade consagrados naquele diploma legal para a definição dos doadores possíveis para as campanhas eleitorais. Em suma, aqueles proibidos por lei de se apresentarem como candidatos serão também proibidos de fazer doações para partidos e candidatos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e emitir parecer sobre seu mérito.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, cabe assinalar, em primeiro lugar, que nela são observados os requisitos constitucionais de competência e iniciativa e que seu conteúdo não conflita com os princípios fundamentais da República, nem com os direitos e garantias individuais. Inexistem óbices outros no que se refere à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O trâmite legislativo tem seguido o rito estabelecido no Regimento Interno desta Casa. Igualmente, verifica-se aderência da proposição às normas regimentais.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei está adequadamente redigido, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que se refere ao mérito, cabe observar, em primeiro lugar, que a regra que limita o montante das doações para campanhas eleitorais entre nós é singular, considerada a comparação internacional. Talvez o Brasil seja a única democracia no mundo a estabelecer limites relativos e não absolutos de doação para essas campanhas. Entre nós, as doações de pessoas físicas estão limitadas a 10% do valor dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior e as doações de pessoas jurídicas a 2% do faturamento bruto verificado no ano anterior às eleições. Em outras palavras, embora o voto de todo cidadão tenha o mesmo valor, empresas e cidadãos de posses podem contribuir com muito mais recursos para as campanhas que os cidadãos localizados nos estratos inferiores de renda. Trata-se do reconhecimento da legitimidade da influência do poder econômico no processo eleitoral e, por consequência, no resultado das eleições.

Considero essa regra aceitável no caso das pessoas físicas, cujas diferenças de rendimentos não são, normalmente, tão grandes quanto as diferenças no faturamento das empresas. Para esses casos, considero desnecessária a exclusão dos doadores "ficha suja", tal como proposto pelo projeto sob exame.

Outra é a situação das doações provenientes de pessoas jurídicas. Se aceitarmos os pressupostos da democracia na radicalidade que lhes é inerente, temos de reconhecer que, uma vez que pessoas jurídicas não votam, eleições são processos que dizem respeito apenas aos eleitores; a pessoas físicas, portanto. É conhecido o argumento que considera a democracia um regime capaz de produzir um contraponto político, por meio de um espaço no qual o voto de cada eleitor tem o mesmo valor, ao poder econômico, espaço no qual a capacidade de decisão é diretamente proporcional à quantidade de recursos que cada um detém. Na medida em que uma regra de financiamento permite doações na proporção da propriedade de cada eleitor, o poder econômico tende a colonizar o poder político e desaparece a possibilidade de contraponto entre um e outro.

Para solucionar esse problema, proponho a proibição simples de toda e qualquer contribuição proveniente de pessoas jurídicas.

## III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo:

## EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVO)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012

Altera o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** .....

(...)

VII - pessoa jurídica de qualquer natureza ou finalidade. (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2014.

SENADOR VITAL DO RÊGO , Presidente

, Relator

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 02/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SENADOR VITAL DO RÊGO

**RELATOR:** SENADOR ROBERTO REQUIÃO

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) VOTO MÃO |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS 60/2012**. EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | X | | | | 1. ANGELA PORTELA (PT) | X | | | |
| GLEISI HOFFMANN (PT) | X | | | | 2. LÍDICE DA MATA (PSB) | X | | | |
| PEDRO TAQUES (PDT) | | | | | 3. JORGE VIANA (PT) | X | | | |
| ANIBAL DINIZ (PT) | X | | | | 4. ACIR GURGACZ (PDT) | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | | 5. WALTER PINHEIRO (PT) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PCDOB) | | | | | 6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | | | 7. HUMBERTO COSTA (PT) | | | | |
| RANDOLFE RODRIGUES (PSOL) | X | | | | 8. PAULO PAIM (PT) | | | | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | 9. ANA RITA (PT) | X | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | | 1. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| VITAL DO RÊGO (PMDB) (PRESIDENTE) | | | | | 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)(RELATOR) | X | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | X | | | | 3. VAGO | | | | |
| RICARDO FERRAÇO (PMDB) | | | | | 4. CLÉSIO ANDRADE (PMDB) | | | | |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | X | | | | 5. VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | | 6. BENEDITO DE LIRA (PP) | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | | X | | | 7. WALDEMIR MOKA (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO PETECÃO (PSD) | X | | | | 8. KÁTIA ABREU (PMDB) | | | | |
| ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | | 9. LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | | 1. LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) | | | | | 2. FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | X | | | | 3. CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | | 4. PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | X | | | 5. CYRO MIRANDA (PSDB) | | X | | |
| **TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB) | | X | | | 1. GIM (PTB) | X | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB) | X | | | | 2. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | |
| MAGNO MALTA (PR) | | | | | 3. CIDINHO SANTOS (PR) | | | | |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) | | | | | 4. ALFREDO NASCIMENTO (PR) | | | | |

Quórum: TOTAL 23 AUTOR — PRESIDENTE 1 DEMAIS —
Votação: TOTAL 22 SIM 18 NÃO 4 ABS —

SALA DE REUNIÕES Nº 3, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL, EM 02/04/2014

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

# EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

## TEXTO FINAL
## Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2012
## Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar doações de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 24** .....
(...)
VII - pessoa jurídica de qualquer natureza ou finalidade. (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014.

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

.....

## LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece normas para as eleições.

.....

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

.....

XI - organizações da sociedade civil de interesse público. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

.....

Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**Ofício nº 72/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ**

Brasília, 16 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Roberto Requião ao Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, que "Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais", de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# PARECER
# Nº 326, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º susta a aplicação da Resolução nº 34, de 1989, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC), e o art. 2º estabelece

que, se aprovada a proposição, o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O art. 49, V, da Constituição Federal (CF) confere ao Congresso Nacional a competência para "sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Não trata o referido dispositivo constitucional de apreciar o mérito do ato regulamentar, mas sim de sustar um ato do Executivo que extravasou a competência para regulamentação. Trata-se, portanto, de verificar se o CNDC é órgão dotado de poder normativo, bem como se a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, teria sido validamente produzida com base no hipotético poder normativo do órgão que a gerou.

A Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, estaria embasada em um suposto poder normativo decorrente do art. 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987. Contudo, esse Decreto, que se encontra revogado, não conferia competência a qualquer órgão do Poder Executivo para criar normas que obrigassem particulares.

Isso significa que o CNDC, por meio da mencionada Resolução, exerceu poder normativo inexistente, estabelecendo norma totalmente exorbitante ao proibir a cobrança de preços diferenciados por parte dos fornecedores na hipótese de pagamento por meio de cartão de crédito.

Tal restrição ao direito individual e à livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, ambos da CF) somente poderia ser feito por meio de lei em sentido estrito, e não, mediante ato de órgão do Poder Executivo desprovido de poder normativo. De acordo com o art. 5º, II, da Constituição Federal, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou a deixar de fazer algo.

Resta evidente, portanto, que a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, viola direitos individuais, por estabelecer, à míngua de qualquer fundamento jurídico válido, restrição à atividade econômica e criar obrigação sem base constitucional ou legal.

## III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014.

Senador Aníbal Diniz Vice-Presidente da CCJ, no exercício da presidência.

Vicente da Mata e Souza, Relator

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 31, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz - Vice-Presidente da C.C.J.

**RELATORA** Senadora Lídice da Mata

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Anibal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

# PARECER
# Nº 327, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2013 (nº 7.410/2010, na origem do Deputado Federal Daniel Almeida), que altera o § 9º do art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para incluir os agentes de trânsito entre os beneficiários do projeto Bolsa-Formação.

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 101, II, *c*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 92, de 2013, autoria do Deputado Federal Daniel Almeida, que dispõe sobre a inclusão dos agentes de trânsito no projeto Bolsa-Formação.

O PLC nº 92, de 2013, propõe alterar a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública (Pronasci), para autorizar, observadas as dotações orçamentárias, a inclusão dos agentes de trânsito como beneficiários do projeto Bolsa-Formação.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

Trata-se de matéria relativa à segurança pública. O Pronasci foi instituído por lei federal e é de competência executiva da União, por meio da

articulação dos órgãos federais, mas em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública no Brasil

Um dos projetos instituídos pela referida Lei é o Bolsa-Formação. Ele é destinado à qualificação profissional dos integrantes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos. Assim, agentes sem condenações administrativas ou penais e que frequentem cursos de qualificação oferecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça recebem uma bolsa de incentivo. Para participar do projeto, os entes federativos devem oferecer algumas contrapartidas, tais como: investir em polícia comunitária; garantir o pagamento de um piso mensal aos seus agentes; comprometer-se com as diretrizes do Pronasci etc.

O PLC nº 92, de 2013, propõe incluir mais duas classes de profissionais entre os beneficiários desse projeto: os agentes de trânsito e os guardas civis municipais. Não se pode negar que esses agentes também são importantes para a segurança pública, pois, durante os trabalhos de fiscalização nas ruas, se deparam com sequestros relâmpagos, portes ilegais de armas de fogo, veículos roubados, dentre outros.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto. A proposta é meritória e vem para contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais de nossa tão combalida segurança pública.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014.

SENADOR ANÍBAL DINIZ, VICE-Presidente

, Relator

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

TCE **PRESIDENTE:** SENADOR ANIBAL DINIZ

**RELATOR:** SENADOR ARMANDO MONTEIRO

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Aníbal Diniz (PT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) | 7. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 8. Paulo Paim (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 9. Ana Rita (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 3. VAGO |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 4. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 5. Valdir Raupp (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 7. Waldemir Moka (PMDB) |
| Sérgio Petecão (PSD) | 8. Kátia Abreu (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 9. Lobão Filho (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Paulo Bauer (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 5. Cyro Miranda (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) |
| Magno Malta (PR) | 3. Cidinho Santos (PR) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Alfredo Nascimento (PR) |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

.....

# PARECER
# Nº 328, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2014, que escolhe o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Aloysio Nunes Ferreira sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 51, de 2014, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, por 14 votos favoráveis, 3 contrário(s) e 9 abstenções.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

## Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 51, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Delcidio do Amaral (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Anibal Diniz (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 4. Humberto Costa (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Acir Gurgacz (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Casildo Maldaner (PMDB) |
| VAGO | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Lobão Filho (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 7. Ana Amélia (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 9. Benedito de Lira (PP) |
| Kátia Abreu (PMDB) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Alfredo Nascimento (PR) |
| Cidinho Santos (PR) | 3. Eduardo Amorim (PSC) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. VAGO |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 51, de 2014, que escolhe o Senhor FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

Os dispositivos acima citados, conjugados com o disposto no Decreto Legislativo nº 6, de 1993, conferem competência a esta Comissão para aprovar, após argüição pública, a referida indicação, por voto secreto.

A indicação se deu em razão da aposentadoria do Ministro Antônio Valmir Campello Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014.

Diante desse fato, e em atendimento aos ditames constitucionais e legais e, especificamente ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, os Líderes do Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Democratas (DEM) no Senado indicaram o nome do Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt para ocupar o referido cargo.

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a indicação vem acompanhada do currículo do candidato. Além disso, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, desta Comissão de Assuntos Econômicos, exigem inúmeros documentos e certidões destinados a verificar-se o cumprimento dos requisitos constitucionais exigidos para ocupar o referido cargo. Destacam-se entre os requisitos, a idoneidade moral e reputação ilibada, bem como os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

Na justificação, ressalta-se que, *nos últimos treze anos, ininterruptos, o Senhor Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt exerceu com dedicação e competência as funções de auditor de controle externo do*

*próprio Tribunal de Contas da União e de Consultor de Orçamento neste Senado Federal, com o nosso testemunho sobre suas habilidades e conhecimentos econômicos, orçamentários e de administração pública.*

Acrescenta-se que *o curriculum vitae do indicado, que instrui esta proposição, demonstra que sua formação acadêmica e experiência profissional, atendem, de sobejo, às exigências constitucionais para o exercício deste elevado cargo.*

Passamos a expor o *curriculum vitae* de Fernando Moutinho Bittencourt.

O indicado nasceu em 9 de abril de 1967 na cidade do Rio de Janeiro. Graduou-se em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no ano de 1990. Recebeu o título de Especialista em Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1990 e de Especialista em Ciência Política pela Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no ano de 2008.

Sua formação acadêmica abrange a participação em mais de vinte cursos realizados por instituições públicas e privadas renomadas, como o TCU, o Tribunal de Contas da Espanha e a Fundação Getúlio Vargas, em áreas como auditoria, fiscalização do setor público, orçamento, contabilidade e controle do gasto público, controle externo e responsabilidade e processo no TCU.

Com relação às atividades profissionais exercidas, Fernando Moutinho Bittencourt atuou no Banco do Brasil como escriturário, no período de 1988 a 1990, e como Analista de Organização, Sistemas e Métodos no período de 1990 a 1995. Posteriormente, ocupou o cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle Externo no TCU no período de 1995 a 2006, quando tomou posse como Consultor de Orçamentos desta Casa Legislativa, cargo exercido pelo indicado até o momento.

O seu currículo revela a dedicação ao magistério desde o ano de 2004. No exercício dessa atividade, merecem destaque as seguintes disciplinas lecionadas:

a) Auditoria Pública, na Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas oferecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no ano de 2004;

b) Introdução à Auditoria de Contas, na Pós-Graduação *lato sensu* MBA Auditoria e Regulação em Estabelecimentos de Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora, no ano de 2005;

c) Poder Legislativo, função de controle e construção de capacidade técnica institucional e Fiscalização e Controle: possibilidades incrementalistas de reforma, no II Seminário Internacional de Assessoramento Institucional no Poder Legislativo promovido pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal no ano de 2007;

d) Tópicos Especiais em Auditoria Econômico-Financeira, no Conselho Regional de Economia de São Paulo, no ano de 2008;

e) Orçamento Público e Sistema Orçamentário, na Fundação Getúlio Vargas, na cidade de Porto Alegre, no ano de 2012.

O Consultor de Orçamentos Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt conta com mais de trinta publicações técnicas e acadêmicas na sua área de atuação, das quais destaco os seguintes artigos:

a) Cuestiones metodológicas em la auditoria operativa, publicado, entre outros, na Revista nº 34, do Tribunal de Contas de Portugal no 2º semestre de 2000;

b) Os critérios de auditoria e a auditoria operacional, publicado na Revista do TCU nº 31, edição de janeiro a março do ano 2000;

c) Novas perspectivas da liquidez financeira na análise de contas, publicado na Revista do TCU nº 32, edição de abril a junho de 2001;

d) Indicadores de desempenho como instrumentos de auditoria e gestão, a partir da experiência do TCU, publicado na Revista do TCU nº 35, edição de outubro a dezembro de 2004;

e) Contribuições à auditoria de concessão de obra pública voltada à exploração econômica em sentido estrito, publicado na Revista de Informação Legislativa nº 45, edição de janeiro a março de 2008;

f) Decisões judiciais e orçamento público no Brasil: aproximação empírica a uma relação emergente, em coautoria com Luis Otávio Barroso da Graça, publicado no livro Direitos Fundamentais: orçamento e "reserva do possível", organizado por Ingo Wolfgang Sarlet e Luciano Benetti Timm, no ano de 2008.

O *curriculum vitae* do indicado revela, portanto, experiência política e administrativa suficiente, com ênfase para sua atuação no Poder Legislativo, ao qual compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União.

Quanto aos demais documentos e certidões exigidos pela CAE, nos termos de seu Ato nº 2, e pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal-RISF, com redação dada pela Resolução nº 41, de 29 de agosto de 2013, informo que foram apresentadas as seguintes declarações:

a) de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;

b) de que não participa como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

c) de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) da inexistência de ações judiciais, seja como autor ou réu;

e) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado, exceto como Consultor de Orçamento no Senado Federal, cargo que ocupa desde 2006, em virtude de aprovação em concurso público;

f) de não ter atuado, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

FERNANDO MOUTINHO RAMALHO BITTENCOURT apresentou também argumentação escrita exigida pelo Ato nº 2 desta Comissão e pelo art. 383 do Regimento Interno, na qual registra sua convicção quanto à adequação de sua formação técnica e afinidade intelectual para o exercício das funções para as quais foi honrado com a indicação.

Ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2014.

SEN. LINDBERGH FARIAS, Presidente

SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

# PARECER
# Nº 329, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 2014, que escolhe o Sr. Bruno Dantas para o cargo de Ministro de Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, Da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Vital do Rêgo sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 54, de 2014, opina pela Aprovação da escolha do nome do Senhor BRUNO DANTAS, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, por 20(vinte) votos favoráveis, 1(um) contrário(s) e 5(cinco) Abstenções.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

## Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 54, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen. Luiz Henrique

**RELATOR:** Sen. Vital do Rêgo

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Anibal Diniz (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 4. Humberto Costa (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Acir Gurgacz (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Casildo Maldaner (PMDB) |
| VAGO | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Lobão Filho (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 7. Ana Amélia (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 9. Benedito de Lira (PP) |
| Kátia Abreu (PMDB) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Cim (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Alfredo Nascimento (PR) |
| Cidinho Santos (PR) | 3. Eduardo Amorim (PSC) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. VAGO |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

O presente Relatório se destina a instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 54, de 2014, que escolhe o Senhor Bruno Dantas para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Trata-se de indicação decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Valmir Campelo Bezerra, publicada na página 1 da Seção 2 do Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014.

Em face do regramento constitucional e legal acima referido, e especificamente em atendimento ao disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, do Congresso Nacional, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional, o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e do Bloco da Maioria, Senador Eunício Oliveira, o Líder do Governo, Senador Eduardo Braga, e diversos outros Senadores indicaram o nome de Bruno Dantas para ocupar o cargo vago de que se trata.

Ainda de acordo com o art. 2º, § 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993, a indicação está acompanhada do *curriculum vitae* do indicado, do qual extraímos as seguintes informações.

Bruno Dantas Nascimento é natural da Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, tendo nascido em 6 de março de 1978.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado bacharelou-se em Direito pela Universidade Católica de Brasília, no ano de 2002, tendo elaborado a monografia intitulada "O privilégio do foro da residência da mulher nas ações de dissolução do vínculo conjugal (art. 100, inciso I, do CPC) à luz da Constituição Federal de 1988".

Em 2003-2004, especializou-se em Direito Civil pela União Pioneira de Integração Social (UPIS), também situada na Capital federal,

tendo concluído o curso com a monografia "Quantificação da indenização por dano moral: abordagem crítica à luz da teoria da análise econômica do direito".

Prosseguindo nos seus estudos, em 2007, sob orientação da Professora Doutora Teresa Arruda Alvim Wambier, obteve o título de Mestre em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), onde defendeu a dissertação intitulada "Da repercussão geral: investigação sobre os aspectos processuais civis do instituto e a mudança de perfil imposta por seu advento ao Recurso Extraordinário brasileiro".

No ano de 2013 o ilustre indicado alcançou o seu doutoramento em Direito, também na PUC/SP, novamente sob orientação da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, tendo defendido a tese "Tutela Recursal Plurindividual no Brasil: Formulação, Natureza, Regime Jurídico, Efeitos."

Ao lado da sólida formação acadêmica obtida, complementada por diversos cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu*, na Alemanha e na Espanha, o indicado destaca-se pela sua atuação profissional.

Com efeito, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, ingressou neste Senado Federal no ano de 2003, no cargo de Consultor Legislativo, cabendo o registro de que, entre diversas atividades de elevada importância, foi coordenador da assessoria técnica da Comissão Mista Especial para regulamentação da Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Judiciário) e promoção da reforma processual de 2005, responsável pela elaboração das Leis nº 11.417/2006, relativa à súmula vinculante, e 11.418/2006, referente à repercussão geral para o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Entre os anos de 2007 e 2011 exerceu o cargo de Consultor-Geral Legislativo do Senado Federal, com atribuição de planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Consultoria Legislativa.

Ademais, por designação do Presidente do Senado Federal, entre 2009 e 2010 integrou a Comissão de Juristas encarregada de elaborar o anteprojeto de Código de Processo Civil.

Também entre 2009 e 2010, igualmente por indicação do Presidente desta Casa, representou o Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo.

Entre os anos de 2009 e 2011, por indicação do Senado Federal, integrou o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), onde exerceu a presidência da Comissão de Jurisprudência e da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro.

A seguir passou a compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos anos de 2011 a 2013, igualmente por indicação desta Casa. No CNJ foi Presidente da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar e autor da Resolução nº 156, de 2013, que exige a 'ficha limpa' para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas em todo o Poder Judiciário.

Chegando ao final do seu mandato no CNJ, o Dr. Bruno Dantas se afastou temporariamente de suas funções públicas para exercer atividade de consultoria e assessoramento jurídicos na iniciativa privada, mais especificamente na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).

Cabe, ainda, destacar que Bruno Dantas exerce também atividades de docência na PUC/SP, no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e na Universidade do Legislativo Brasileiro (Unilegis), entre outras instituições.

Outrossim, devemos consignar que o indicado tem ampla experiência como palestrante e conferencista em eventos técnicos especializados na área de direito e apresenta vasta produção técnico-jurídica, tendo participado de atividades de organização de livros e revistas, e publicado artigos em jornais e revistas especializadas, além de capítulos de livros jurídicos.

Ainda a propósito da produção técnico-jurídica do indicado devemos destacar a autoria do livro "Repercussão geral: perspectivas histórica, dogmática e de direito comparado - questões processuais", publicado em 2008 pela Editora Revista dos Tribunais (RT).

Além disso, o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato n 2, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, requerem uma série de documentos e certidões, a serem apresentados pelo indicado, todos com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o cargo em questão.

A esse respeito, cabe relevar que o ilustre indicado apresentou os referidos documentos e certidões.

Cumpre, ainda, registrar que foram encaminhadas ao Senado Federal diversas manifestações de apoio ao nome do indicado para ocupar o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, das quais destacamos Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Drª Norma Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP); do Dr. Felipe Locke Cavalcanti, Presidente da Associação Paulista do Ministério Público; Professora Livre-Docente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Drª Teresa Arruda Alvim Wambier, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Processual; Professor Livre-Docente de Direito Comercial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Fábio Ulhôa Coelho; Professor Livre-Docente de Direito Constitucional Dr. André Ramos Tavares, Presidente da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional; Dr. Marcelo Guedes Nunes, Presidente da Associação Brasileira de Jurimetria.

Em face do exposto, acreditamos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

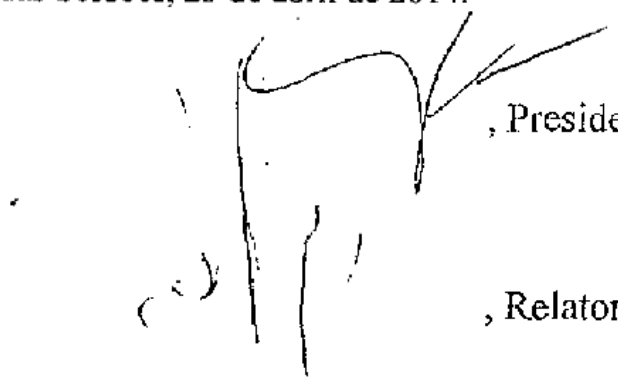

, Presidente

, Relator

# PARECER
# Nº 330, DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2014, que escolhe o Senhor Sérgio da Silva Mendes para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 23 de abril de 2014, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy (Relator *ad hoc*) sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 55, de 2014, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor SÉRGIO DA SILVA MENDES, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU, por 11 votos favoráveis, 4 contrário(s) e 11 abstenções.

**Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014.**

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

## Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 55, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 15ª REUNIÃO, DE 23/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. LINDBERGH FARIAS

**RELATOR:** SEN. EDUARDO SUPLICY - RELATOR AD HOC

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Anibal Diniz (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) | 4. Humberto Costa (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Acir Gurgacz (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Casildo Maldaner (PMDB) |
| VAGO | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Lobão Filho (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 7. Ana Amélia (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 9. Benedito de Lira (PP) |
| Kátia Abreu (PMDB) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Alfredo Nascimento (PR) |
| Cidinho Santos (PR) | 3. Eduardo Amorim (PSC) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. VAGO |

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

RELATOR "AD HOC": Senador **EDUARDO SUPLICY**

Compete a esta Comissão apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 2014, sobre a escolha do Senhor SERGIO DA SILVA MENDES para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

A matéria encontra disciplina no art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, bem como no Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993. A indicação do Sr. SÉRGIO DA SILVA MENDES ocorre em face da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo Bezerra, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril próximo passado.

A indicação do Sr. SERGIO DA SILVA MENDES ocorre nos termos do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 6, de 1993. O Projeto de Decreto Legislativo ora apreciado é de autoria do Senador Vicentinho Alves, Líder do Partido Solidariedade. Consoante o art. 2º, § 2º, do citado normativo, a indicação vem acompanhada do currículo do candidato, que adiante será resumido.

Da mesma forma, os documentos e certidões a que se referem o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 383, e o Ato nº 2, da Comissão de Assuntos Econômicos, se encontram anexos.

São documentos públicos que se destinam a certificar o cumprimento dos requisitos constitucionais para a ocupação do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, designadamente a idoneidade moral e a reputação ilibada, assim como os notórios conhecimentos, nos diversos âmbitos em que é exigido: contábeis, econômicos, financeiros, e de administração pública.

Passo a resumir o currículo do Senhor SÉRGIO DA SILVA MENDES, de modo a instruir e subsidiar os integrantes desta Comissão e do Plenário do Senado Federal para melhor apreciar a sua indicação.

O indicado iniciou a suas atividades profissionais aos 16 anos de idade como estagiário datilógrafo da Caixa Econômica Federal.

Em março de 1985 ingressou no Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social por meio de concurso público organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, DASP. Nessa instituição, ocupou as funções de Encarregado de Setor Técnico e Chefe de Equipe do Departamento de Assistência aos Órgãos Locais e Regionais e Inspetor de Auditoria.

Em seguida, foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de Auditor Tributário do ICMS de Sergipe, em 1988; Técnico do Banco Central do Brasil, em 1989; Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, em 1989; e Analista (hoje Auditor) Federal de Controle Interno do Tribunal de Contas da União, em 1993.

Os dois últimos concursos contaram com programas de formação na ordem de 1.000 horas, cada um, nas áreas de políticas públicas, gestão governamental, auditoria e contas públicas, informa o currículo do indicado.

Suas principais atividades profissionais a partir de então foram a de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, Auditor Federal do Tribunal de Contas da União, TCU, e Assessor e Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ingressou no cargo de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda em 28 de março de 1991, mediante concurso público, e ocupou, a partir do ano seguinte, função na Assessoria da Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, onde exercia trabalho de implantação, alimentação e crítica de dados do Sistema de Administração Financeira de Estados e Município – SIAFEM, e, mais tarde, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal, SIAPE. Atuou igualmente na análise de processos de despesas públicas, contabilidade analítica e conformidade contábil.

Finalmente, ainda como Analista do Ministério da Fazenda, exerceu a função de Supervisor da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, no ano de 1992.

Na condição de Auditor Federal de Controle Interno do Tribunal de Contas da União, TCU, onde ingressou, em 7 de junho de 1994, igualmente mediante concurso público, atuou em áreas de auditoria externa e análise de processos de tomadas e prestações de contas. E realizou auditorias em licitações e contratos, obras públicas, em áreas como educação, saúde, projetos de irrigação, entre outras áreas afetas à competência do TCU.

Em 1995 foi nomeado para o cargo comissionado de Assessor da Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe, e nele permaneceu até 1999.

Em 1999 foi designado Diretor da Divisão Técnica da Secretaria de Controle Externo do Estado de Sergipe, e cargo em que permaneceu até o ano de 2003.

A partir de fevereiro de 2003 passou a ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Ações Judiciais da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União. Entre abril e dezembro de 2003 foi Consultor Jurídico Substituto do Tribunal de Contas da União.

É nomeado Secretário de Recurso do TCU em dezembro de 2003. Esta Secretaria é incumbida da análise de recursos de gestores públicos responsabilizados e sancionados por decisões daquela Corte de Contas, bem como por pelas recursais oriundas de órgãos públicos contra determinações expedidas pelo TCU. SÉRGIO DA SILVA MENDES permaneceu no cargo até o ano de 2008.

Em fevereiro de 2008 foi nomeado assessor do Ministro Raimundo Carreiro, cargo de que foi dispensado, a pedido, para ocupar cargo comissionado no Supremo Tribunal Federal, onde atuou 2008 e 2013. Na Suprema Corte, exerceu as funções de Assessor e Chefe de Gabinete do Ministro Ayres Britto. Nessa condição, foi responsável pela assessoria direta do magistrado em mandados de segurança, reclamações constitucionais e ações de controle concentrado de constitucionalidade.

Atuou diretamente em ações de grande repercussão nacional como a Lei de Imprensa, nepotismo, uniões homoafetivas, e a questão referente à reserva indígena Raposa Serra do Sol.

No ano de 2011 foi designado Chefe de Gabinete da Vice-Presidência do STF. Nessa atribuição, exerceu funções administrativas e também de assessoria jurídica, como a supervisão técnica relativa à apreciação de recursos extraordinários,

Em 2012 foi nomeado Chefe de Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal, cargo que exerceu até a aposentadoria do Ministro Presidente, em novembro do mesmo ano.

Finalmente, ainda no STF, foi nomeado Chefe do Gabinete de Transição, condição em que foi responsável pela gestão e organização do acervo do Gabinete do Ministro Joaquim Barbosa e dos processos em que o Ministro Ayres Brito tinha o voto pronto, mas não chamados em Plenário. Deixou a função em 2013, quando retornou do TCU.

Nesse mesmo ano foi nomeado assessor do Ministro Vice-Presidente Aroldo Cedraz, função que ocupa até os dias atuais.

SÉRGIO DA SILVA MENDES graduou- se em administração pela Universidade Federal Fluminense, em 1989. Em seguida, graduou-se em direito pela Universidade Tiradentes, UNIT, no ano de 2000.

É Especialista em Políticas Pública e Gestão Governamental pela Escola Nacional de Administração Pública, no ano de 1990, com a monografia *Auditoria e Análise de Gestão no Serviço Público*.

Concluiu o curso de mestrado em Direito pela Universidade Gama filho no ano de 2004, com a dissertação sobre a Hermenêutica Jurídica e a Objetividade dos Métodos, sob a orientação da professora Margarida Maria Lacombe Camargo.

Finalmente, doutorou-se em filosofia pela Universidade Game Filho, com a tese *O Transcendental e o Pragmático: o método dual, a redução pragmática e a veracidade a partir do pensamento de Habermas*, obtendo o título no ano de 2012.

Ademais disso, publicou inúmeros artigos e ensaios técnicos especializados em publicações científicas nacionais, e é coautor de diversos livros, elaborando capítulos delas. Participou, igualmente, de inúmeros congressos e seminários científicos, e de outros eventos dessa natureza, neles apresentando trabalhos, ou proferindo palestras.

É professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo do Centro Universitário IESB, de Brasília, Distrito Federal, e professor-assistente do Ministro Ayres Britto no Curso de Pós-Graduação Estricto-Sensu em Direito do Centro Universitário UNICEUB, também do Distrito Federal, na cadeira Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais.

O *curriculum vitae* do indicado revela, portanto, experiência profissional, técnica, científica e administrativa bastantes, com ênfase para sua atuação profissional nos três poderes da República, e especialmente no que concerne às competências relacionadas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e dos entes federados.

Quanto aos demais documentos e certidões exigidos por esta Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos de seu Ato nº 2, e pelo art. 383 do RISF, informo que o indicado apresentou todos eles, e que se encontram junto ao respectivo processado.

Assim, ante o exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

SEN. HUMBERTO PARIAS, Presidente

, Relator

SEN. EDUARDO SUPLICY
RELATOR AD HOC

# PARECER
# Nº 331, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/41, de 2011, da Câmara dos Deputados (nº 178, de 2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 730, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

RELATOR "AD HOC": Senador **WALTER PINHEIRO**

## I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 41, de 2011 (OFC nº 178, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 730, de 2010, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O parecer anterior sobre a matéria concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, a norma determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

## II – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 41, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle acionário da Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2014.

***Senador Zeze Perrella*** , Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

OFICIO "S" Nº 41, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 15/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Zeze Perrella*

RELATOR: Relator ad hoc Sen. Walter Pinheiro.

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| João Capiberibe (PSB) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Aníbal Diniz (PT) | 5. Marcelo Crivella (PRB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Lobão Filho (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Ivo Cassol (PP) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 4. Benedito de Lira (PP) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |
| Alfredo Nascimento (PR) | 2. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 3. VAGO |

# PARECER
# Nº 332, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº s/44, de 2011, da Câmara dos Deputados (OFC nº 181/2011, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda. concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 44, de 2011 (OFC nº 181, de 2011, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 733, de 2010, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

O relatório anterior sobre a matéria, que não chegou a ser votado, concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº

53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas, a matéria retorna para apreciação deste Colegiado.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes no processo sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o referido ato determina que Ofícios "S" com data posterior a 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento

constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011 (CCT), bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

## III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 44, de 2011, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Brasil Sociedade Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2014.

Senador Zeze Perrella, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

### OFICIO "S" Nº 44, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 15/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Zeze Perrella

**RELATOR:** SEN. FLEXA RIBEIRO

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| João Capiberibe (PSB) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Aníbal Diniz (PT) | 5. Marcelo Crivella (PRB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Lobão Filho (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Ivo Cassol (PP) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 4. Benedito de Lira (PP) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) RELATOR | 2. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |
| Alfredo Nascimento (PR) | 2. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 3. VAGO |

# PARECER
# Nº 333, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº s/21, de 2012, da Câmara dos Deputados (OFC nº 624, de 2012, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 285, de 2012, que comunica ter sido autorizada pelo Poder Executivo a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., para exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

RELATOR "AD HOC": Senador **WALTER PINHEIRO**

## I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 21, de 2012 (OFC nº 624, de 2012, na origem), a Câmara dos Deputados encaminha ao Senado Federal a Mensagem nº 285, de 2012, que comunica a autorização pelo Poder Executivo da transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O parecer anterior sobre a matéria concluiu pelo arquivamento da proposição, considerando o entendimento de que o Congresso Nacional não teria poder deliberativo sobre as alterações de controle societário ocorridas nas empresas jornalísticas e de radiodifusão, mas apenas sobre os atos

originais de outorga e de renovação das respectivas concessões, permissões e autorizações.

No entanto, com fundamento no seu Ato Normativo nº 2, de 2011, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Requerimento nº 1.420, de 2013, (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios "S" nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;

II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que

b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A matéria retorna para apreciação deste Colegiado em vista do recebimento do Ofício nº 04/2014/MC, do Ministro de Estado das Comunicações, que encaminha cópias da Nota Informativa nº 0012/2014/ASS/DEOC/SCE-MC, de 14 de janeiro de 2014, e do Processo nº 53000.069155/2013-50, por meio das quais o Secretário Substituto da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica presta as informações requeridas.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Ato nº 2, de 2011, da CCT, disciplina o tratamento a ser dado aos avisos ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens que chegam para análise do Colegiado.

Estabelece, com isso, que as informações faltantes sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e determina que os relatórios referentes a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão não sejam apreciados.

Em seu art. 2º, o Ato nº 2, da CCT, determina que Ofícios "S" datados a partir de 1º de janeiro de 2011 devem conter informações que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas. Com efeito, diante da atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo, o Legislativo deve se atentar à necessidade de avaliar, inclusive, uma eventual concentração de outorgas na localidade envolvida, bem como o cumprimento de mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Tendo em vista o recebimento das informações solicitadas ao Ministério das Comunicações, entendemos cumpridas as determinações constantes no Ato nº 2, de 2011, da CCT, bem como as estabelecidas no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que obrigam a comunicação das alterações societárias ocorridas em empresas de radiodifusão ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

## III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo **conhecimento** e **arquivamento** do Ofício "S" nº 21, de 2012, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rede Centro Oeste da Rádio e Televisão Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2014.

*Senador Zeze Perrella*, Presidente

, Relator

# Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

## OFICIO "S" Nº 21, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 15/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR: Senador Walter Pinheiro

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)** | |
| Angela Portela (PT) | 1. Delcidio do Amaral (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| João Capiberibe (PSB) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Anibal Diniz (PT) | 5. Marcelo Crivella (PRB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Lobão Filho (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Ivo Cassol (PP) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 4. Benedito de Lira (PP) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |
| Alfredo Nascimento (PR) | 2. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 3. VAGO |

# PARECER
# Nº 334, DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício nº S/2, de 2014 (s/n, na origem), da *Editora O Estado do Paraná S.A.*, referente à declaração encaminhada ao Senado Federal acerca da composição de seu capital social.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

A *Editora O Estado do Paraná S.A.*, empresa jornalística com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminhou ao Senado Federal declaração de composição de seu capital social, em cumprimento ao que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002. O referido documento foi registrado, nesta Casa, como Ofício "S" nº 2, de 2014.

Além da mencionada declaração, o processado é composto apenas de expediente que a encaminha da Presidência do Senado Federal à Secretaria Geral da Mesa e do despacho para a apreciação por esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O art. 4º da Lei nº 10.610, de 2002, determina que as empresas jornalísticas devem apresentar, até o último dia útil de cada ano, declaração de

seu capital social aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas.

Já o art. 3º do referido instrumento legal estabelece que a comunicação sobre as alterações de controle societário de empresas jornalísticas devem ser, por elas, encaminhadas ao Congresso Nacional.

É de notar, entretanto, que a declaração em exame não menciona qualquer alteração de controle societário, detendo-se, exclusivamente, à descrição do capital social da empresa. Nesse sentido, seu encaminhamento para conhecimento do Congresso Nacional era prescindível, não se revestindo em obrigação legal.

## III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento da declaração encaminhada pela *Editora O Estado do Paraná S.A.*, empresa jornalística com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, acerca da composição de seu capital social, registrada como Ofício "S" nº 2, de 2014.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2014.

Senador Zeze Perrella, Presidente

, Relator

# SENADO FEDERAL

## Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

### OFICIO "S" Nº 2, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 15/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Zeze Perrella

**RELATOR:**

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | |
|---|---|
| Angela Portela (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| João Capiberibe (PSB) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Anibal Diniz (PT) | 5. Marcelo Crivella (PRB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)** | |
| Lobão Filho (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| João Alberto Souza (PMDB) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. Ivo Cassol (PP) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 4. Benedito de Lira (PP) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. VAGO |
| Sérgio Petecão (PSD) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)** | |
| Gim (PTB) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |
| Alfredo Nascimento (PR) | 2. VAGO |
| Eduardo Amorim (PSC) | 3. VAGO |

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os pareceres lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 72, de 2014**, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012**.

É o seguinte o Ofício:

Ofício nº 72/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 16 de abril de 2014

**Assunto**: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Roberto Requião ao Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012, que "Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer vedações a doações para campanhas eleitorais", de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente.– Senador **Vital do Rêgo**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 72, de 2014**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2012**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 327 e 326, de 2014**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2013; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013**.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 331 a 334, de 2014**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que concluem pelo arquivamento dos **Ofícios nºs S/41 e S/44, de 2011, S/21, de 2012, e S/2, de 2014**.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

**DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.**

**O SR. ALFREDO NASCIMENTO** (Bloco União e Força/PR – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o Brasil celebrou o Dia do índio e essa é uma das mais importantes datas de nosso calendário nacional. No entanto, penso que, hoje, as homenagens aos povos indígenas devem estar revestidas de uma reflexão profunda sobre a importância desse povo, que ainda vive à margem do desenvolvimento social e econômico do país. Mais que nosso dever, a valorização e o respeito aos índios hoje é uma dívida da nossa sociedade que, infelizmente, ainda, mantém esses povos alijados do progresso e vítimas de discriminação. É preciso garantir o direito e devolver a esses nossos irmãos não apenas a terra, mas principalmente, a sua dignidade.

Parlamentar eleito pelo estado do Amazonas, onde se concentra a maior população indígena do país, sinto-me no dever de trazer um alerta e propor uma nova maneira de enxergar o índio em nossa sociedade. Em meu estado, temos um contingente de 120 mil índios de 66 etnias diferentes. Para promover o resgate desse povo sofrido é fundamental a implantação de políticas públicas voltadas para suas reais necessidades e que tais políticas sejam executadas com prioridade, recursos e respeito. Mais do que curar as feridas do passado, que nos distanciam dos nossos irmãos, essa é a única maneira e o meio legítimo de assegurar seus direitos e incluí-los no processo de desenvolvimento. Nossos índios não são menos brasileiros do que qualquer um de nós e merecem nossa atenção e apoio.

Ampliar os investimentos em educação indígena é um bom começo. Prover uma educação de qualidade, sem distinção, é a forma mais eficaz para diminuir as diferenças, ampliar as oportunidades com isonomia e, principalmente, acabar com o preconceito. Não podemos pensar em educação apenas como um meio de aproximar os índios da nossa realidade. Ela é, na verdade, uma via de mão dupla capaz de transformar o Brasil, agregando os conhecimentos dominados por esses povos. Para que as crianças e os jovens indígenas tenham a possibilidade de melhorar a estrutura político-social em que vivem é fundamental adquirir conhecimento.

Quando analisamos as ações voltadas para as comunidades indígenas observamos que ainda estamos muito atrasados. A falta de estrutura e de profissionais qualificados são os maiores problemas a serem superados.

O governo do Amazonas tem feito um esforço consistente nesse sentido. Há mais de 15 anos, a Secretaria de Educação do Estado tem criado projetos com a finalidade de conciliar a educação indígena com a educação formal, apresentando as diferentes culturas presentes no Amazonas com foco na redução do preconceito, ainda muito evidente, inclusive, entre as próprias etnias. O projeto Pirayawara é exemplo na formação e capacitação de professores aptos a lidar com hábitos e costumes de cada aldeia. O objetivo é garantir uma educação diferenciada, específica e intercultural. Hoje, aproximadamente 45 mil indígenas são beneficiados diretamente pelo programa, com acesso garantido a educação básica.

Em números globais, apenas no Amazonas, são mais de 900 escolas e aproximadamente dois mil professores preparados para atender os alunos indígenas. O projeto Pirayawara, pretende assegurar condições de acesso e de permanência na escola a toda população das áreas indígenas, respeitando sua língua, seus valores culturais e étnicos. Paralelamente, o projeto garante também o acesso à educação "tradicional". Um exemplo de bons resultados está no município de São Gabriel da Cachoeira. De seus 37 mil habitantes, 29 mil são indígenas. A cidade conta com sete escolas que oferecem educação das séries iniciais ao ensino médio, Para harmonizar o ambiente escolar, os indígenas compõem o quadro de funcionários das escolas, exercendo o papel de gestores e de professores. A região do Alto Solimões, Tabatinga e Benjamin Constant também seguem esse mesmo modelo de ensino.

É fato que ainda há um longo caminho para se atingir um nível de educação adequado para incluir esses povos. Mas os avanços são significativos e já começam a dar bons frutos. Aproximadamente mil alunos já cursam o ensino superior, nos 46 cursos oferecidos aos indígenas na Universidade do Estado do Amazonas, onde se trabalha com o sistema de cotas.

É fundamental apoiar e expandir projetos dessa envergadura. Somente a educação nos transforma e nos ensina que não existem culturas superiores nem inferiores, mas sim, culturas diferenciadas. É conhecendo com profundidade as nossas origens, a história do nosso povo, que seremos capazes de construir um país igualitário e progressista. É por meio da união dos povos e do respeito mútuo que saberemos dar o devido valor e preservar nossa diversidade cultural – principal marca do povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrados os trabalhos da sessão de hoje, lembrando às Srªs e Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e, às 16 horas, haverá Ordem do Dia previamente designada.

## ORDEM DO DIA

### 1
### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2014
### (Proveniente da Medida Provisória nº 628, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2014, que *constitui fonte adicional de recursos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; autoriza a União a encerrar o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e extingue o Grupo Executivo para a Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e revoga o Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969 (proveniente da Medida Provisória nº 628, de 2013)*.

Parecer sob nº 14, de 2014, da Comissão Mista, Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) e Relatora Revisora: Deputada Rose de Freitas (PMDB-ES), pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.

(Lido no Senado Federal no dia 23.04.2014)

(Sobrestando a pauta a partir de: 23.02.2014)

Prazo final prorrogado: 08.05.2014.

### 2
### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, DE 2014
### (Proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2014, que *altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (proveniente da Medida Provisória nº 630, de 2013)*.

Parecer sob nº 11, de 2014, da Comissão Mista, Relatora: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) e Relator Revisor: Deputado José Guimarães (PT-CE), pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.
(Lido no Senado Federal no dia 23.04.2014)
(Sobrestando a pauta a partir de: 20.03.2014)
Prazo final prorrogado: 02.06.2014.

**3**
**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2014**
**(Proveniente da Medida Provisória nº 631, de 2013)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2014, que *altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para calamidades públicas, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011 (proveniente da Medida Provisória nº 631, de 2013).*
Parecer sob nº 13, de 2014, da Comissão Mista, Relator: Deputado Paulo Foletto (PSB-ES) e Relatora Revisora: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA), pela relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão que apresenta.
(Lido no Senado Federal no dia 23.04.2014)
(Sobrestando a pauta a partir de: 20.03.2014)
Prazo final prorrogado: 02.06.2014.

**4**
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 637, DE 2013**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 626, de 2013, que *abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de um bilhão, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil reais, para os fins que especifica.*
Parecer sob nº 17, de 2014, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Deputado Alexandre Santos (PMDB/RJ); e Relator Revisor: Senador Jorge Viana (PT/AC), favorável à Medida Provisória, e pela inadmissão das vinte e seis emendas oferecidas perante aquela Comissão.
(Lido no Senado Federal no dia 23.04.2014)
(Sobrestando a pauta a partir de: 20.03.2014)
Prazo final prorrogado: 02.06.2014.

**5**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2014 – COMPLEMENTAR**
**(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 389, de 2014)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2014-Complementar, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências.*
Parecer sob nº 311, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3, de mérito, e 4 a 10-CCJ, de redação, que apresenta.

**6**
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*
Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

**7**

**RECURSO Nº 4, DE 2014**

Recurso nº 4, de 2014, da decisão proferida pela Presidência do Senado Federal relativa a *Questões de Ordem, na sessão do dia 2 de abril de 2014, formuladas pela Senadora Gleisi Hoffmann e pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, referentes aos Requerimentos nºs 302 e 303, de 2014, respectivamente, de criação de comissão parlamentar de inquérito.*

Parecer sob nº 254, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, pelo indeferimento das Questões de Ordem e consequente criação da Comissão Parlamentar de Inquérito decorrente do Requerimento nº 303, de 2014, que agrega fatos do Requerimento nº 302, de 2014, resultando numa investigação ampla dos fatos levantados.

**8**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2009 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2009-Complementar (nº 59/1999-Complementar, na Casa de origem, da Deputada Nair Xavier Lobo), que *estende a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.547 e 2.548, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora: Senadora Fátima Cleide; e de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

**9**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2013 (nº 4.832/2012, na Casa de origem, do Deputado Onofre Santo Agostini), que *obriga a realização do Protocolo de Avaliação do Frênulo da Língua em Bebês.*

Parecer favorável sob nº 113, de 2014, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Eduardo Amorim.

**10**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2014**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2014 (nº 6.655/2013, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.*

Parecer favorável sob o nº 317, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Humberto Costa, com voto contrário do Senador Alvaro Dias.

**11**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, de autoria do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.*

Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;

– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;

– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, 2012; 5, 24, 329, de 2013;

– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;
– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;
– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

**12**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012**

Discussão, em turno único, do Projeto De Lei Do Senado nº 283, de 2012, de autoria do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.*
Parecer sob nº 243, de 2014, da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, Relator: Senador Ricardo Ferraço, concluindo pela:
– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, das Emendas nº 1, 4, 7, 9, 10, 16, 19, 23, 24, 26, 29, 30, 32, 34, 36, 37 e 39, a ele oferecidas; aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 2009; dos Projetos de Lei do Senado nºs 42, de 2007, 274, 277, 280 e 281, de 2010; 394 e 509, de 2013, nos termos da Emenda nº 32-CTMCDC (Substitutivo), que oferece;
– aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, e das Emendas nºs 2, 3, 6, 7, 10 a 12, 14, 18, 20, 26, 28, 34, 36 a 38, 41 a 43, 45, 47 a 49, a ele oferecidas, nos termos da Emenda nº 43-CTMCDC, que oferece;
– desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2012, para que tenha tramitação autônoma, bem como dos Projetos de Lei da Câmara nºs 40 e 106, de 2007; 143, de 2008; 12 e 99, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 190, 340, de 2008; 1, 135, 408, 429, de 2009; 55, 125, 180, 279, 282, 283, de 2010; 65, 452, 460, 463, 470, de 2011; 97, 209, 397, 413, 457, 459, 464, 2012; 5, 24, 329, de 2013;
– declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei da Câmara nºs 114, de 2005; 55, de 2009 e 106, de 2011; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 154, 542, 625, 735, de 2007; 278, de 2010; 271, 439, de 2011; 197, 222 e 371, de 2012;
– rejeição dos Projetos de Lei da Câmara nºs 182 e 193, de 2008; 57 e 75, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 54, de 2009; 276, de 2010; 458, de 2012; e 277, de 2013;
– rejeição das Emendas nºs 2 a 6, 8, 11 a 15, 17, 18, 20 a 22, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 38 e 40, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012; e das Emendas nºs 1, 4, 5, 8, 9, 13, 15 a 19, 21 a 25, 27, 29 a 33, 39, 40, 44 e 46, oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012.

**13**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

**14**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 2013**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 395, de 2013 (nº 919/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia no Campo da Luta contra o Crime Organizado e outras Modalidades Delituosas, celebrado em Brasília, em 9 de outubro de 2006.*
Parecer favorável, sob nº 242, de 2014, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Jorge Viana.

**15**

**REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras)*.

**16**

**REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante)*.

**17**

**REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**18**

**REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**19**

**REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias)*.

**20**

**REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte)*.

**21**

**REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição)*.

**22**

**REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia)*.

**23**
**REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor).*

**24**
**REQUERIMENTO Nº 1.378, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (regimes de planos privados de assistência à saúde).*

**25**
**REQUERIMENTO Nº 1.394, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

**26**
**REQUERIMENTO Nº 1.413, DE 2013**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

**27**
**REQUERIMENTO Nº 84, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (formação dos professores de educação física).*

**28**
**REQUERIMENTO Nº 85, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 85, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2012-complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414, e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 229, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135 e 382, de 2012, todos complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal).*

**29**
**REQUERIMENTO Nº 113, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 113, de 2014, do Senador Paulo Paim, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 482, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (benefícios relativos ao transporte coletivo no Estatuto do Idoso).*

**30**
**REQUERIMENTO Nº 122, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 2014, do Senador Ruben Figueiró, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2009 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2007), com o Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008, por regularem matéria correlata (Lei dos Cartórios).*

**31**
**REQUERIMENTO Nº 124, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 124, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 728, de 2007, por regularem matéria correlata (honorários advocatícios no âmbito da Justiça do Trabalho).*

**32**
**REQUERIMENTO Nº 130, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 130, de 2014, do Senador Sérgio Petecão, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (prorrogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho).*

**33**
**REQUERIMENTO Nº 172, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 172, de 2014, do Senador Humberto Costa, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 196, de 2009, e 31, de 2010, por regularem matéria correlata (exercício das profissões de pedagogo e psicopedagogo).*

**34**
**REQUERIMENTO Nº 175, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 175, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2013 – Complementar, além da Comissão constante do despacho de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (incidência do ICMS nos serviços de rastreamento).*

**35**
**REQUERIMENTO Nº 176, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 176, de 2014, do Senador Cyro Miranda, *solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2013, de sua autoria.*

**36**
**REQUERIMENTO Nº 192, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 192, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 2014 – Complementar, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (concessão de incentivos fiscais).*

**37**
**REQUERIMENTO Nº 206, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 206, de 2014, do Senador José Pimentel, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 159, de 2013; e 31, de 2014, por regularem matéria correlata (valor do Salário Mínimo).*

**38**
**REQUERIMENTO Nº 210, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 210, de 2014, do Senador Cássio Cunha Lima, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 551, de 2011), com os Projetos de Lei do Senado nºs 339 e 453, de 2008; e 541, de 2009 (que já se encontram apensados), por regularem matéria correlata (desfiliação partidária).*

**39**
**REQUERIMENTO Nº 211, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 211, de 2014, do Senador Walter Pinheiro, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 337, de 2003; e 236, de 2012, por regularem matéria correlata (reforma do Código Penal).*

**40**
**REQUERIMENTO Nº 222, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 222, de 2014, do Senador Flexa Ribeiro *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2004, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (reclamações de usuários de serviços de telecomunicações).*

**41**
**REQUERIMENTO Nº 234, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 234, de 2014, do Senador Eduardo Braga, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 443, de 2012, por regularem matéria correlata (formação dos professores de educação física).*

**42**
**REQUERIMENTO Nº 236, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 236, de 2014, do Senador Jarbas Vasconcelos, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 65, de 2007, e 48, de 2012, por regularem matéria correlata (afastamento para reeleição dos chefes do Poder Executivo)*

**43**
**REQUERIMENTO Nº 278, DE 2014**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 e demais matérias anexadas, a fim de que tenha tramitação autônoma (aumenta a pena para crimes de contrabando e descaminho).*

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Boa noite, Senador Suplicy. Uma boa-noite a todos que nos acompanham pela TV Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Anibal Diniz. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 48 minutos.)*

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
## (por Unidade da Federação)

### Bahia
**Bloco-PDT** - João Durval*
**Bloco-PSB** - Lídice da Mata**
**Bloco-PT** - Walter Pinheiro**

### Rio de Janeiro
**Bloco-PP** - Francisco Dornelles*
**Bloco-PT** - Lindbergh Farias**
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella**

### Maranhão
**Bloco-PTB** - Epitácio Cafeteira*
**Bloco-PMDB** - João Alberto Souza**
**Bloco-PMDB** - Lobão Filho** (S)

### Pará
**Bloco-PSDB** - Mário Couto*
**Bloco-PSDB** - Flexa Ribeiro**
**Bloco-PMDB** - Jader Barbalho**

### Pernambuco
**Bloco-PMDB** - Jarbas Vasconcelos*
**Bloco-PTB** - Armando Monteiro**
**Bloco-PT** - Humberto Costa**

### São Paulo
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy*
**Bloco-PSDB** - Aloysio Nunes Ferreira**
**Bloco-PR** - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

### Minas Gerais
**Bloco-PMDB** - Clésio Andrade* (S)
**Bloco-PSDB** - Aécio Neves**
**Bloco-PDT** - Zeze Perrella** (S)

### Goiás
**Bloco-PSDB** - Cyro Miranda* (S)
**Bloco-PSDB** - Lúcia Vânia**
**Bloco-DEM** - Wilder Morais** (S)

### Mato Grosso
**Bloco-DEM** - Jayme Campos*
**Bloco-PR** - Cidinho Santos** (S)
**Bloco-PDT** - Pedro Taques**

### Rio Grande do Sul
**Bloco-PMDB** - Pedro Simon*
**Bloco-PP** - Ana Amélia**
**Bloco-PT** - Paulo Paim**

### Ceará
**Bloco-PCdoB** - Inácio Arruda*
**Bloco-PMDB** - Eunício Oliveira**
**Bloco-PT** - José Pimentel**

### Paraíba
**Bloco-PSDB** - Cícero Lucena*
**Bloco-PSDB** - Cássio Cunha Lima**
**Bloco-PMDB** - Vital do Rêgo**

### Espírito Santo
**Bloco-PT** - Ana Rita* (S)
**Bloco-PR** - Magno Malta**
**Bloco-PMDB** - Ricardo Ferraço**

### Piauí
**Bloco-PTB** - João Vicente Claudino*
**Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
**Bloco-PT** - Wellington Dias**

### Rio Grande do Norte
**Bloco-PMDB** - Ivonete Dantas* (S)
**Bloco-DEM** - José Agripino**
**Bloco-PV** - Paulo Davim** (S)

### Santa Catarina
**Bloco-PMDB** - Casildo Maldaner* (S)
**Bloco-PMDB** - Luiz Henrique**
**Bloco-PSDB** - Paulo Bauer**

### Alagoas
**Bloco-PTB** - Fernando Collor*
**Bloco-PP** - Benedito de Lira**
**Bloco-PMDB** - Renan Calheiros**

### Sergipe
**Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares**
**Bloco-PSC** - Eduardo Amorim**

### Amazonas
**Bloco-PR** - Alfredo Nascimento*
**Bloco-PMDB** - Eduardo Braga**
**Bloco-PCdoB** - Vanessa Grazziotin**

### Paraná
**Bloco-PSDB** - Alvaro Dias*
**Bloco-PT** - Gleisi Hoffmann**
**Bloco-PMDB** - Roberto Requião**

### Acre
**Bloco-PT** - Anibal Diniz* (S)
**Bloco-PT** - Jorge Viana**
**Bloco-PSD** - Sérgio Petecão**

### Mato Grosso do Sul
**Bloco-PSDB** - Ruben Figueiró* (S)
**Bloco-PT** - Delcídio do Amaral**
**Bloco-PMDB** - Waldemir Moka**

### Distrito Federal
**Bloco-PTB** - Gim* (S)
**Bloco-PDT** - Cristovam Buarque**
**Bloco-PSB** - Rodrigo Rollemberg**

### Rondônia
**Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
**Bloco-PP** - Ivo Cassol**
**Bloco-PMDB** - Valdir Raupp**

### Tocantins
**Bloco-PMDB** - Kátia Abreu*
**PROS** - Ataídes Oliveira** (S)
**Bloco-SD** - Vicentinho Alves**

### Amapá
**Bloco-PMDB** - José Sarney*
**Bloco-PSB** - João Capiberibe**
**Bloco-PSOL** - Randolfe Rodrigues**

### Roraima
**Bloco-PTB** - Mozarildo Cavalcanti*
**Bloco-PT** - Angela Portela**
**Bloco-PMDB** - Romero Jucá**

### Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
## (Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

**Bloco Parlamentar da Maioria - 27**

**PMDB-20 / PP-5 / PSD-1 / PV-1**

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Ivonete Dantas. . . . . PMDB/RN
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Kátia Abreu. . . . . PMDB/TO
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Petecão. . . . . PSD/AC
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

**Bloco de Apoio ao Governo - 25**

**PT-13 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2**

**PSOL-1**

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Gleisi Hoffmann. . . . . PT/PR
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PCdoB/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

**Bloco Parlamentar Minoria - 16**

**PSDB-11 / DEM-4 / SD-1**

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Vicentinho Alves. . . . . SD/TO
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

**Bloco Parlamentar União e Força - 12**

**PTB-6 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1**

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Cidinho Santos. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB/RJ
Mozarildo Cavalcanti. . . . . PTB/RR

**PROS - 1**

Ataídes Oliveira. . . . . TO

| | |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Maioria. . . . . | 27 |
| Bloco de Apoio ao Governo. . . . . | 25 |
| Bloco Parlamentar Minoria. . . . . | 16 |
| Bloco Parlamentar União e Força. . . . . | 12 |
| PROS. . . . . | 1 |
| TOTAL . . . . . | 81 |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

## (por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (PROS-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Gleisi Hoffmann** (Bloco-PT-PR)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Ivonete Dantas* (Bloco-PMDB-RN)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella** (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (Bloco-SD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

### Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**PRESIDENTE**

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

**1ª VICE-PRESIDENTE**

Jorge Viana - (PT-AC)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Romero Jucá - (PMDB-RR)

**1º SECRETÁRIO**

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

**2ª SECRETÁRIA**

Angela Portela - (PT-RR)

**3º SECRETÁRIO**

Ciro Nogueira - (PP-PI)

**4º SECRETÁRIO**

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

**1º** - Magno Malta - (PR-ES)

**2º** - Jayme Campos - (DEM-MT)

**3ª** - João Durval - (PDT-BA)

**4ª** - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

# LIDERANÇAS

**Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 27**

**Líder**

**Eunício Oliveira - Bloco** (66,68)

.....

**Líder do PMDB - 20**

**Eunício Oliveira** (66,68)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

**Líder do PP - 5**

**Francisco Dornelles** (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

**Líder do PSD - 1**

**Sérgio Petecão** (84,87)

**Líder do PV - 1**

**Paulo Davim** (76)

**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 12**

**Líder**

**Gim - Bloco** (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,63)
Eduardo Amorim (17,47,48,80)

.....

**Líder do PTB - 6**

**Gim** (56,58,59)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino (126)
Mozarildo Cavalcanti (57,125)

**Líder do PR - 4**

**Alfredo Nascimento** (41,63)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

**Líder do PSC - 1**

**Eduardo Amorim** (17,47,48,80)

**Líder do PRB - 1**

**Marcelo Crivella** (36,120)

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 25**

**Líder**

**Humberto Costa - Bloco** (115,121)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,70,99)
Rodrigo Rollemberg (65,98)
Inácio Arruda (89,94,117)

.....

**Líder do PT - 13**

**Humberto Costa** (115,121)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,103)
Anibal Diniz (25,102)
Paulo Paim (101)
Eduardo Suplicy (100)

**Líder do PDT - 5**

**Acir Gurgacz** (49,55,70,99)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

**Líder do PSB - 4**

**Rodrigo Rollemberg** (65,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,83)

**Líder do PCdoB - 2**

**Vanessa Grazziotin** (1,91,116)

Vice-Líder do PCdoB
Inácio Arruda (89,94,117)

**Líder do PSOL - 1**

**Randolfe Rodrigues** (18,75)

**Governo**

**Líder**

**Eduardo Braga - Governo** (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,83)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

**Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM/SD) - 16**

**Líder**

**Wilder Morais - Bloco** (95,112,118)

Vice-Líderes
Mário Couto (34,61,122)
Jayme Campos (28,106,110,123)
Alvaro Dias (73,124)

.....

**Líder do PSDB - 11**

**Aloysio Nunes Ferreira** (7,62,113)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (77)
Alvaro Dias (73,124)
Paulo Bauer (5,35,72,78)

**Líder do DEM - 4**

**José Agripino** (2,10,14,44,46,74)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (95,112,118)

**Líder do SD - 1**

**Vicentinho Alves** (42,54,71,111)

**PROS - 1**

**Líder**

**Ataídes Oliveira - PROS** (96,108,114)

**Notas:**

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.

2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF n° 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. n° 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 ° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. n° 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC N° 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. n° 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem n° 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2° Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB n° 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2° Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. n° 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. n°s 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2012, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
63. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
66. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
68. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
69. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
75. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
76. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
77. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.

78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.
113. Em 17.12.2013, foi lido o Ofício s/n do PSDB, comunicando a recondução do Senador Aloysio Nunes Ferreira como líder do PSDB para o exercício de 2014.
114. Senador Ataídes Oliveira é designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social, conforme MEMO nº 13/2014 - GSAOLI lido na sessão de 3 de fevereiro de 2014.
115. Senador Humberto Costa é designado Líder do PT, conforme Of. 1/2014-GLDPT, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
116. Senadora Vanessa Grazziotin é designada Líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
117. Senador Inácio Arruda é designado Vice-líder do PCdoB, conforme Memo. 7/2013-GSINAR, lido na sessão de 4 de fevereiro de 2014.
118. Senador Wilder Morais é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme expediente lido na sessão de 12 de março de 2014.

119. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
120. Senador Marcelo Crivella é designado Líder do PRB, conforme OF. 004/2014 - GSMC, lido na sessão do dia 19 de março de 2014.
121. Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme Of. 31/2014-GLDBAG, lido na sessão de 26 de março de 2014.
122. Senador Mário Couto é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
123. Senador Jayme Campos é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
124. Senador Alvaro Dias é designado 3º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GLDMIN 4/2014, lido na sessão de 3 de abril de 2014.
125. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador Mozarildo Cavalcanti para a 2º Vice-Líder do PTB.
126. Em 08.04.2014, lido o Of. nº 018/2014-GLPTB, que comunica a indicação do Senador João Vicente Claudino para a 1º Vice-Líder do PTB.

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

## 1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 27/02/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (2,7) | 1. VAGO (2,7) |
| VAGO (2,7) | 2. |
| VAGO (2,7) | 3. |
| VAGO (2,7) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| VAGO (5,8) | 1. VAGO (5,8) |
| VAGO (5,8) | 2. VAGO (5,8) |
| VAGO (5,8) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Jayme Campos (DEM-MT) (1) | 1. Mário Couto (PSDB-PA) (3) |
| | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Magno Malta (PR-ES) (4) | 1. VAGO (4,6) |
| Eduardo Amorim (PSC-SE) (4) | |

**Notas:**

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4°, do RISF.

***. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

## 2) CPI DA ESPIONAGEM

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

**Leitura:** 10/07/2013
**Instalação:** 03/09/2013
**Prazo final:** 11/04/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (1,8,11) | 1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8) |
| Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1) | 2. VAGO (1,10) |
| Benedito de Lira (PP-AL) (1,5) | 3. |
| Sérgio Petecão (PSD-AC) (9) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2) | 1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7) |
| Walter Pinheiro (PT-BA) (2) | 2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2) |
| Anibal Diniz (PT-AC) (2) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Pedro Taques (PDT-MT) (4) | 1. |
| | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Eduardo Amorim (PSC-SE) (3) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3) |
| | |

**Notas:**

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).

2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).

3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).

4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício nº 12/2013-GLDPDT).

5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).

6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).
9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
11. Vago, em 17.12.2013, em razão de o Senador Roberto Requião não pertencer mais à Comissão (Of. sn GSRR).

**Secretário(a):** Antonio Oscar Guimarães Lóssio
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## 3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 25/10/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Sérgio Souza (PMDB-PR) (2) | 1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2) |
| Paulo Davim (PV-RN) (2) | 2. |
| | 3. |
| | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Paulo Paim (PT-RS) (1) | 1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1) |
| Lídice da Mata (PSB-BA) (1) | 2. Angela Portela (PT-RR) (1) |
| Ana Rita (PT-ES) (1) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3) |
| | |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| | 1. |
| | |

**Notas:**

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)

2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).

3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

**Secretário(a):** Gulherme Brandão
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## 4) CPI DOS TRANSPORTES

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.467, de 2013, do Senador Roberto Requião e outros Senadores, composta por treze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de seis meses, investigar (i) as razões das elevadas tarifas e os custos dos transportes rodoviários coletivos urbanos; (ii) a legalidade dos processos de licitação das concessões; (iii) a condução dos contratos de concessão; e (iv) legalidade e eficácia dos atos de definição tarifária e dos subsídios públicos (tributários e tarifários) às empresas detentoras das respectivas concessões.

**Número de membros:** 13 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 18/03/2014

**Notas:**

*. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
**RELATOR:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

**Designação:** 15/08/2012
**Instalação:** 30/08/2012
**Apresentação de Emendas - prazo final:** 07/08/2013
**Relatórios Parciais - prazo final:** 02/10/2013
**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 30/10/2013
**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 31/03/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Renan Calheiros (PMDB) | 1. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 2. Senador Jorge Viana (PT) (7,16) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (9,15) | 3. Senador Pedro Taques (PDT) (12,16) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) (2,11,13,14) |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) | 2. Senador Paulo Paim (PT) |
| | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (17) | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) | 1. Senador Cyro Miranda (PSDB) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. VAGO (5) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Gim (PTB) (6) |
| Senador Fernando Collor (PTB) | 2. VAGO (8,10) |
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4) | |

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS**
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

**PRAZOS**

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 ( Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 ( Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 ( Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 ( Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

**Notas:**

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

***********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

************. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

*************. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.

**************. Em 17.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.466, de 2013, que prorroga o prazo final de encerramento da Comissão até o dia 31 de março de 2014.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).
12. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida temporariamente ao Bloco União e Força (Of. 54/2014-BLUFOR e 29/2014-GLDBAG).
15. Em 25.03.2014, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 59/2014-GLPMDB).
16. Em 25.03.2014, os Senadores Jorge Viana e Pedro Taques são designados membros suplentes na Comissão, em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. GLDBAG nº 30/2014 e Of. GLPMDB nº 60/2014).
17. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Keny Cristina Rodrigues Martins
**Telefone(s):** 61 33033501
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## 2) CT - REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Designação:** 04/02/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Senador José Pimentel (PT) (4) | 1. Senador João Capiberibe (PSB) (5) |
| Senador Anibal Diniz (PT) (4) | 2. Senadora Angela Portela (PT) (5) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (4) | 3. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) (1) | 1. Senador Clésio Andrade (PMDB) (1) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) (1) | 2. Senadora Ana Amélia (PP) (1) |
| Senador Jader Barbalho (PMDB) (1) | 3. Senador Sérgio Petecão (PSD) (1) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) (1) | 4. Senador Benedito de Lira (PP) (1) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (6)** | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (3) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Senador Gim (PTB) (2) | 1. |
| | 2. |

**Notas:**

1. Em 04.02.2014, os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Jader Barbalho e Francisco Dornelles são designados membros titulares e o Senador Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia e os Senadores Sérgio Petecão e Benedito de Lira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 322/2013-GLPMDB).
2. Em 11.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 6/2014-BLUFOR).
3. Em 14.02.2014, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 12/2014-GLPSDB).
4. Em 11.03.2014, os Senadores José Pimentel, Aníbal Diniz e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
5. Em 11.03.2014, o Senador João Capiberibe e a Senadora Angela Portela são designados membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/2014-GLDBAG).
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

**Aprovação do Requerimento:** 05/03/2008
**Aprovação do Requerimento de Aditamento:** 10/12/2008
**Instalação:** 06/11/2008
**Prazo prorrogado:** 30/06/2009
**Prazo prorrogado:** 31/08/2009
**Prazo prorrogado:** 22/12/2009
**Prazo prorrogado:** 17/07/2010
**Prazo prorrogado:** 22/12/2010

### MEMBROS

**Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL ) (3)**

Senador José Pimentel (PT) (1)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)

**Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (4)**

Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)

**Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (5)**

**Membro da Comissão Diretora**

**Notas:**

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
**RELATOR:** Senador Humberto Costa (PT-PE)

**Aprovação do Requerimento:** 21/03/2012
**Designação:** 04/04/2012
**Instalação:** 13/11/2012
**Prazo final prorrogado:** 22/12/2014

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Senador Humberto Costa (PT) (3) | 1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) (3) | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (2) | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4) | 1. Senador Benedito de Lira (PP) (4) |
| Senador Paulo Davim (PV) (4) | 2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (6) | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) (1) | 1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5) |

**Notas:**

*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).

**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.

***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).

2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).

4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Guilherme Brandão
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## 5) CT - ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PORTO VELHO, NOVA MAMORÉ E GUAJARÁ MIRIM

**Finalidade:** Acompanhar a situação de emergência nos municípios de Porto Velho, Nova Mamoré e Guarajá Mirim, nos Estados de Rondônia e Acre, em decorrência das enchentes causadas pelas fortes chuvas (Requerimento nº 141, de 2014, do Senador Valdir Raupp)

**Número de membros:** 6

| MEMBROS |
|---|
| Senador Anibal Diniz (PT) |
| Senador Jorge Viana (PT) |
| Senador Sérgio Petecão (PSD) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) |
| Senador Ivo Cassol (PP) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) |

**Notas:**

*. Em 27.02.2014 foi aprovado o Requerimento nº 141, de 2014, que cria a presente Comissão e indica os senadores Aníbal Diniz, Jorge Viana, Sérgio Petecão, Acir Gurgacz, Ivo Cassol e Valdir Raupp para compor o colegiado.

## 6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

**Finalidade:** Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

**Número de membros:** 23

**PRESIDENTE:** José Antonio Dias Toffoli

**Instalação:** 07/07/2010
**Prazo final prorrogado:** 20/06/2014

**MEMBROS**

| |
|---|
| Admar Gonzaga Neto |
| Arnaldo Versiani Leite Soares |
| Carlos Caputo Bastos |
| Carlos Mário da Silva Velloso |
| Edson de Resende Castro |
| Fernando Neves da Silva |
| Hamilton Carvalhido |
| Joelson Costa Dias |
| José Antonio Dias Toffoli |
| José Eliton de Figuerêdo Júnior |
| Luciana Müller Chaves |
| Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho |
| Márcio Silva |
| Marcus Vinicius Furtado Coelho |
| Roberto Monteiro Gurgel Santos |
| Raimundo Cezar Britto |
| Torquato Lorena Jardim |
| Geraldo Agosti Filho |
| José Rollemberg Leite Neto |
| Walter de Almeida Guilherme |
| Roberto Carvalho Velloso |
| Henrique Neves da Silva |
| Ezikelly Silva Barros |

**Notas:**
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**************. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

## 7) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

**Finalidade:** Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Atos do Presidente nºs 36 e 55, de 2013)

**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)
**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

**Instalação:** 01/10/2013
**Prazo final prorrogado:** 28/04/2014

### MEMBROS

| |
|---|
| Senador Cyro Miranda (PSDB) |
| Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senadora Angela Portela (PT) |
| Senadora Ana Amélia (PP) |
| Senador Ciro Nogueira (PP) |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) (1) |

**Notas:**
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

**Secretário(a):** GUILHERME BRANDÃO
**Telefone(s):** 61 33033508
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

## 8) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

**Finalidade:** Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013)

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
**RELATOR:** Senador Pedro Taques (PDT-MT)

**Instalação:** 02/10/2013
**Prazo final prorrogado:** 10/05/2014

### MEMBROS

| |
|---|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| Senador Pedro Taques (PDT) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) |
| Senador Lobão Filho (PMDB) (1) |
| Senador Armando Monteiro (PTB) |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) |
| Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Senador Humberto Costa (PT) |
| VAGO (2) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Senador João Capiberibe (PSB) |
| Senador Delcídio do Amaral (PT) |

**Notas:**
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente n° 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente n°s 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
*****. Em 18.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente n° 53, de 2013, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 9.2.2014.
******. Em 10.2.2014, foi publicado o Ato do Presidente n° 2, de 2014, prorrogando o prazo final de funcionamento da Comissão até o dia 10.5.2014.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.
2. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. n° 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

**Secretário(a):** KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
**Telefone(s):** 61 33033501
**Fax:** 61 33031176
**E-mail:** coceti@senado.gov.br

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

## 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (89,58,86)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (68,13) | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) (10,14,61) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) (33) |
| José Pimentel (PT) (9,10) | 3. Anibal Diniz (PT) (41,42) |
| Gleisi Hoffmann (PT) (90) | 4. Humberto Costa (PT) (57,90) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) (34,35,46,47,70) | 6. Acir Gurgacz (PDT) (8,70) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (29) | |
| Eduardo Braga (PMDB) (60) | 1. Casildo Maldaner (PMDB) (60) |
| VAGO (60,87) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) (17,22,60) |
| Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73) | 3. Lobão Filho (PMDB) (60,83) |
| Roberto Requião (PMDB) (60,64) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) (60,63) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (60) | 5. Waldemir Moka (PMDB) (60) |
| Romero Jucá (PMDB) (60,63) | 6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,26,27,60) |
| Luiz Henrique (PMDB) (60) | 7. Ana Amélia (PP) (60) |
| Ivo Cassol (PP) (60) | 8. Ciro Nogueira (PP) (60) |
| Francisco Dornelles (PP) (11,12,18,20,60) | 9. Benedito de Lira (PP) (5,60) |
| Kátia Abreu (PMDB) (23,25,43,44,55,59,60,82) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (93) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,56) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56) |
| Cyro Miranda (PSDB) (56) | 2. Aécio Neves (PSDB) (2,56) |
| Alvaro Dias (PSDB) (56) | 3. Paulo Bauer (PSDB) (56) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32) |
| Jayme Campos (DEM) (30,79,81,85,88) | 5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (45,29) | |
| Armando Monteiro (PTB) (67) | 1. Gim (PTB) (67,74) |
| João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78) | 2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78) |
| Cidinho Santos (PR) (26,27,28,53,67,91,92) | 3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76) |

| | |
|---|---|
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) (6,54,67) | 4. VAGO (21,67,77,80,84) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).
84. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.

85. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
86. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
87. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
88. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
89. Em 11.02.2014, a Comissão reunida elegeu o Senador Luiz Henrique Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 017/2014 - CAE).
90. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a integrar a Comissão como membro suplente, no lugar do Senador Eduardo Lopes (Of. nº 13/2014 - GLDBAG).
91. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
92. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 16/2014-BLUFOR).
93. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

**Instalação:** 09/07/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Walter Pinheiro (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 2. Acir Gurgacz (PDT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 3. VAGO (3) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Ana Amélia (PP) | 1. Benedito de Lira (PP) |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 2. Kátia Abreu (PMDB) |
| Waldemir Moka (PMDB) | 3. VAGO (4) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (5) | |
| Alvaro Dias (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Wilder Morais (DEM) (1) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| João Vicente Claudino (PTB) | 1. Eduardo Amorim (PSC) |

**Notas:**

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

4. Em 25.03.2014, vago em virtude de o Senador Jader Barbalho não pertencer mais à Comissão de Assuntos Econômicos (Of. nº 32/2014 - CAE).

5. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

## 1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 26/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (1) | |
| Delcídio do Amaral (PT) (5,6) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (2) | |
| Benedito de Lira (PP) (8) | 1. VAGO (9) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (10) | |
| Cyro Miranda (PSDB) (7) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) |

**Notas:**

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).
9. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
10. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

***. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcídio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

## 1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| VAGO (1) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| | 2. Eunício Oliveira (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| Paulo Bauer (PSDB) | 1. Wilder Morais (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Cidinho Santos (PR) (2,3) |

**Notas:**

1. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).

2. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

3. Em 25.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente na Subcomissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (Of. nº 35/2014 - CAE).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

**Instalação:** 25/06/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Eduardo Suplicy (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| | 2. Ivo Cassol (PP) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (4) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (1) | 1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Alfredo Nascimento (PR) | 1. João Costa (PPL) |

**Notas:**

1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).

2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).

3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

**Secretário(a):** Adriana Tavares Sobral de Vito
**Telefone(s):** 3303-4605 /3303-3516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (42,8) | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) (26) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) (18) |
| Ana Rita (PT) (57) | 4. Wellington Dias (PT) (57) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (22) | |
| Waldemir Moka (PMDB) (23,35) | 1. VAGO (6,17,23,30,35,55) |
| Roberto Requião (PMDB) (23,35,37,2) | 2. VAGO (23,30,35,49) |
| Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35) | 3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (23,35) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37) |
| João Alberto Souza (PMDB) (23,35) | 5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35) |
| Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35) | 6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35) |
| Paulo Davim (PV) (23,25,30,35) | 7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (59) | |
| Cícero Lucena (PSDB) (34) | 1. Aécio Neves (PSDB) (34) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (34) | 2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34) |
| José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44) | 3. Paulo Bauer (PSDB) (34) |
| Jayme Campos (DEM) (50,52,54,56) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (27,22) | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46) | 1. Armando Monteiro (PTB) (41) |
| Eduardo Amorim (PSC) (5,41,1) | 2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41) |
| Gim (PTB) (28,29,32,39,41,47,48,51,53,58) | 3. VAGO (19,20,33,41) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
53. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
54. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
55. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
56. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
57. Em 11.2.2014, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Wellington Dias, que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 14/2014-GLDBAG)
58. Em 24.02.2014, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 11/2014-BLUFOR).
59. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (82,23) | |
| José Pimentel (PT) | 1. Angela Portela (PT) (9,87,89) |
| Gleisi Hoffmann (PT) (54,55,110) | 2. Lídice da Mata (PSB) (9,55,56) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) (7,9,75) |
| Anibal Diniz (PT) (6,74) | 4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,51,60,61) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Walter Pinheiro (PT) (8,78) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Marcelo Crivella (PRB) (32,33,114,115) | 7. Humberto Costa (PT) (12) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) (86) | 8. Paulo Paim (PT) (91,93,108) |
| Eduardo Suplicy (PT) (87) | 9. Ana Rita (PT) (92,116) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (38) | |
| Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76) | 1. Ciro Nogueira (PP) (2,4,16,20,27,39,50,76,94,98) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (1,15,39,50,76) | 2. Roberto Requião (PMDB) (3,16,36,39,46,50,76) |
| Pedro Simon (PMDB) (39,50,76) | 3. VAGO (13,16,39,50,52,53,63,64,76) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,76,109,111) | 4. Clésio Andrade (PMDB) (14,16,39,50,76) |
| Luiz Henrique (PMDB) (20,39,50,76) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76) |
| Eunício Oliveira (PMDB) (26,39,76,103,105) | 6. Benedito de Lira (PP) (39,76) |
| Francisco Dornelles (PP) (39,76) | 7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107) |
| Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76) | 8. Kátia Abreu (PMDB) (29,30,31,37,40,41,43,57,58,68,69,73,76,104) |
| Romero Jucá (PMDB) (94) | 9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (117) | |
| Aécio Neves (PSDB) (71) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) (71) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100) |
| Alvaro Dias (PSDB) (71) | 3. Cícero Lucena (PSDB) (11,71,85) |
| José Agripino (DEM) (17,42) | 4. Paulo Bauer (PSDB) (18,42,44) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85) | 5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (59,38) | |
| Armando Monteiro (PTB) (81) | 1. Gim (PTB) (5,45,65,80,81) |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84) | 2. Eduardo Amorim (PSC) (10,45,79,81) |
| Magno Malta (PR) (81) | 3. Cidinho Santos (PR) (19,21,34,35,66,67,81,112,113) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81) | 4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL, determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

************. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à propocionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
74. Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).
109. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
110. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita(Of. nº 11/2014 - GLDBAG).
111. Em 12.2.2014, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 29/2014).
112. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

113. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 17/2014-BLUFOR).
114. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
115. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 24/2014 - GLDBAG e Of. nº 44/2014 - BLUFOR).
116. Em 18.03.2014, a Senadora Ana Rita é designada suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias(OF. nº 028/2014-GLDBAG).
117. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3972
**Fax:** 3303-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

**(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Designação:** 19/10/2011

**Instalação:** 19/10/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Pedro Taques (PDT) | 1. |
| Lindbergh Farias (PT) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (1)** | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. |
| VAGO (2) | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB ) (1)** | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. |
| **PSOL** | |
| Randolfe Rodrigues | 1. |

**Notas:**

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (68,15) | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) (36) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) (47) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) (69) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) (16) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82) |
| João Capiberibe (PSB) (80,82) | 9. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (39) | |
| José Sarney (PMDB) (41,60,88) | 1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60) |
| Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60) |
| Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60) |
| João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60) | 4. Ricardo Ferraço (PMDB) (41,44,60,87,88) |
| Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84) | 5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75) |
| Ana Amélia (PP) (41,44,60) | 6. VAGO (20,41,44) |
| Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60) | 7. VAGO (10,41) |
| Ciro Nogueira (PP) (41,44,60) | 8. (41) |
| Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81) | 9. (41) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (89) | |
| Cyro Miranda (PSDB) (3,59) | 1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59) |
| Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70) |
| Paulo Bauer (PSDB) (59) | 3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59) |
| José Agripino (DEM) (7) | 5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (48,39) | |
| Armando Monteiro (PTB) (66) | 1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66) |
| Gim (PTB) (66,71,72,73,77) | 2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67) |
| VAGO (11,24,66,79,86) | 3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73) |
| VAGO (24,58,66,83,85) | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1° suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).
86. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
87. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador Luiz Henrique declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão (Of. GLPMDB nº 40/2014)
88. Em 3.4.2014, o Senador José Sarney é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. nº 72/2014-GLPMDB).
89. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Notas:**

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3303-4604
**Fax:** 3303-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

# 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (58,81)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (64,11) | |
| Anibal Diniz (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67) |
| Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| Ana Rita (PT) (62) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Humberto Costa (PT) (77,80) | 5. Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (33) | |
| Romero Jucá (PMDB) (13,55) | 1. VAGO (37,38,47,48,55,79) |
| Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55) | 2. Eduardo Braga (PMDB) (55) |
| Garibaldi Alves (PMDB) (55,57,85) | 3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55) |
| Valdir Raupp (PMDB) (4,55) | 4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68) |
| Ivo Cassol (PP) (55) | 5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57) |
| Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75) | 6. VAGO (6,25,26,27,32) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (86) | |
| Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50) |
| Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54) |
| José Agripino (DEM) (15,23,24) | 3. Mário Couto (PSDB) (23,45,74,84) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (40,33) | |
| Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65,82) | 1. Gim (PTB) (2,56,59,65) |
| Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65) | 2. Cidinho Santos (PR) (39,59,65,69,70,71,83) |
| Fernando Collor (PTB) (65) | 3. Armando Monteiro (PTB) (65,66) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
79. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
80. Em 11.2.2014, o Senador Humberto Costa é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 15/2014 - GLDBAG).
81. O Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
83. Em 19.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.19/2014-BLUFOR)
84. Em 25.3.2014, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 21/2014 - GLPSDB).
85. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
86. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Reuniões:** terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

**Finalidade:** Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Instalação:** 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL ) (3)** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. VAGO (13) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 2. Cristovam Buarque (PDT) |
| Anibal Diniz (PT) (2,6) | 3. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (10)** | |
| VAGO (9) | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| VAGO (7,15) | 2. VAGO (4,9,11) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (16)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8) | 1. VAGO (12) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB ) (10)** | |
| Eduardo Amorim (PSC) (5,14) | 1. VAGO (13) |

**Notas:**

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

## 5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

**Finalidade:** Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO (18,22,21)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)

**RELATOR:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

**Instalação:** 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL ) (2)** | |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) (7) | 1. VAGO (7,16) |
| VAGO (16) | 2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5) |
| Anibal Diniz (PT) | 3. VAGO (7,9,10) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (6)** | |
| VAGO (7,21,22) | 1. Valdir Raupp (PMDB) (11) |
| Ivo Cassol (PP) (20) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (23)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. VAGO (4) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB ) (6)** | |
| Blairo Maggi (PR) (3,7,12) | 1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17) |

**Notas:**

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Aníbal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
21. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
22. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
23. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
**RELATOR:** Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (2) | |
| Jorge Viana (PT) (6) | 1. Anibal Diniz (PT) (6,9) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 2. VAGO (14) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (8) | |
| VAGO (1,3,4,7,15) | 1. Ivo Cassol (PP) (10) |
| Valdir Raupp (PMDB) (11) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (16) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (8) | |
| Blairo Maggi (PR) (5,9,12) | 1. VAGO (14) |

**Notas:**

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
15. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
**RELATOR:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1,3)

**Instalação:** 01/10/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Anibal Diniz (PT) (2) | 1. Jorge Viana (PT) (2) |
| VAGO (2,4) | 2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Valdir Raupp (PMDB) (2) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (6)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) (2) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Eduardo Amorim (PSC) (2) | 1. Blairo Maggi (PR) (2,5) |

**Notas:**

1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
3. Em 19.02.2014, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Relatora da Subcomissão, em virtude do desligamento do Senador Rodrigo Rollemberg (Memo. nº 2/2014/CMARS).
4. Em 19.02.2014, o Senador Rodrigo Rollemberg deixa de compor a Subcomissão (Of. nº 4/2014-GLPSB).
5. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
6. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Raymundo Franco Diniz
**Telefone(s):** 3303-3519
**Fax:** 3303-1060
**E-mail:** scomcma@senado.gov.br

# 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (66,14) | |
| Ana Rita (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| João Capiberibe (PSB) (47,50,59) | 2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23) |
| Paulo Paim (PT) | 3. Humberto Costa (PT) |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) (68) | 4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. João Durval (PDT) |
| Wellington Dias (PT) (10,37,38,72) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (41) | |
| Roberto Requião (PMDB) (58,67,75) | 1. VAGO (6,8,25,32,58,75,81) |
| VAGO (2,11,27,28,29,40,58,70) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58) |
| Paulo Davim (PV) (31,33,39,58) | 3. VAGO |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76) | 4. VAGO (19) |
| Sérgio Petecão (PSD) (18,58) | 5. VAGO (11) |
| Lídice da Mata (PSB) (74,76,78) | 6. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (84) | |
| VAGO (3,7,15,34,44,61,71) | 1. VAGO (5,22,57) |
| VAGO (4) | 2. VAGO (56) |
| VAGO (17,35,43,52) | 3. Wilder Morais (DEM) (46) |
| | 4. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (49,41) | |
| Magno Malta (PR) (1,54,65) | 1. João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79) |
| Gim (PTB) (9,42,64,65,69) | 2. VAGO (63,65,79,80) |
| Marcelo Crivella (PRB) (65,73,82,83) | 3. VAGO (48,51,55,65) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Cabiperibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).
80. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
81. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
82. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
83. Em 17.03.2014, o Senador Marcelo Crivela é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 29/2014-BLUFOR).
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR)

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (2) | |
| Angela Portela (PT) | 1. Paulo Paim (PT) (7) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. João Capiberibe (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (5) | |
| Sérgio Petecão (PSD) (3) | 1. VAGO (4) |
| Paulo Davim (PV) (1) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (8) | |
| VAGO (1,6) | 1. |

**Notas:**

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
8. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

**Aprovação do Requerimento:** 29/03/2012

**Instalação:** 05/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. João Capiberibe (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (2) | |
| VAGO (1) | 1. |

**Notas:**

1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

**Finalidade:** Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

**Instalação:** 03/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) | 1. Paulo Paim (PT) |
| João Capiberibe (PSB) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (2) | |
| | 1. |

**Notas:**

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

2. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

**Finalidade:** Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

**Instalação:** 09/04/2013

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. Anibal Diniz (PT) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Paulo Davim (PV) | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (4)** | |
| VAGO (3) | 1. |

**Notas:**
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
**Telefone(s):** 3303-4251/3303-2005
**Fax:** 3303-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (48,7) | |
| Jorge Viana (PT) (43) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6) | 3. Gleisi Hoffmann (PT) (3,60) |
| Anibal Diniz (PT) (5,8,9,44) | 4. Marcelo Crivella (PRB) (17,18,61,62) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. Pedro Taques (PDT) (16) |
| Lídice da Mata (PSB) (42) | 6. João Capiberibe (PSB) (15) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (22) | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (40) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) (40,57) |
| Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40) | 2. João Alberto Souza (PMDB) (40) |
| Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40) | 3. Roberto Requião (PMDB) (40) |
| Eunício Oliveira (PMDB) (40) | 4. Romero Jucá (PMDB) (40) |
| Luiz Henrique (PMDB) (40) | 5. Ana Amélia (PP) (40) |
| Francisco Dornelles (PP) (40) | 6. Sérgio Petecão (PSD) (12,13,14,21,28,32,33,40) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (63) | |
| Alvaro Dias (PSDB) (38,39) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38) |
| Paulo Bauer (PSDB) (2,38) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38) |
| José Agripino (DEM) | 3. Jayme Campos (DEM) (10,30,45,55,56,58,59) |
| Cyro Miranda (PSDB) (50) | 4. Cícero Lucena (PSDB) (53) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (29,22) | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52) | 1. Gim (PTB) (34,46,47) |
| Fernando Collor (PTB) (31,47) | 2. Eduardo Amorim (PSC) (1,47) |
| Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47) | 3. Armando Monteiro (PTB) (19,20,37,47,54) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).
58. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
59. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
60. Em 12.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (OF. GLDBAG nº 16/2014).
61. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
62. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 26/2014 - GLDBAG e Of. nº 46/2014 - BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

## 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

**Finalidade:** Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 19/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (3) | |
| Cristovam Buarque (PDT) | 1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12) |
| Lindbergh Farias (PT) | 2. Marcelo Crivella (PRB) (2,4,13,15) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (7) | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. VAGO (5,6,14) |
| Francisco Dornelles (PP) | 2. Inácio Arruda (PCdoB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (16) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1) |

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

13. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
14. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
15. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
16. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 11/08/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (2) | |
| Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10) | 1. Jorge Viana (PT) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 2. Marcelo Crivella (PRB) (3,4,11,12) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (5) | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Ana Amélia (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (13) | |
| VAGO | 1. José Agripino (DEM) (1) |

**Notas:**

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
12. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
13. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

## 7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 01/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL ) (6)** | |
| Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22) | 1. Marcelo Crivella (PRB) (11,12,24,25) |
| Jorge Viana (PT) | 2. VAGO (10) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7) | 4. VAGO (1,5,9,23) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (13)** | |
| VAGO (14,17,19) | 1. Lobão Filho (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 2. Jarbas Vasconcelos (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (26)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2) | 1. VAGO (3,8) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB ) (13)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |

**Notas:**

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
23. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
24. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
25. Em 20.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. 51/2014-CRE).
26. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão Mota da Silva
**Telefone(s):** 3303-3496
**Fax:** 3303-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

# 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (59,8) | |
| Lindbergh Farias (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 2. José Pimentel (PT) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Wellington Dias (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 4. Marcelo Crivella (PRB) (80,82,19,20) |
| Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| VAGO (77,18) | 6. Lídice da Mata (PSB) (67) |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 7. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (24) | |
| Clésio Andrade (PMDB) (32,33,46,47,54,25) | 1. Romero Jucá (PMDB) (54,25) |
| Lobão Filho (PMDB) (54,25) | 2. VAGO (54,75,2,3,10,25) |
| Eduardo Braga (PMDB) (54,25) | 3. Ricardo Ferraço (PMDB) (54,25) |
| Valdir Raupp (PMDB) (54,25) | 4. Roberto Requião (PMDB) (54,9,25) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (54,58,25) | 5. Waldemir Moka (PMDB) (54,11,21,22,25) |
| Jader Barbalho (PMDB) (54,64,25) | 6. Ivo Cassol (PP) (54,25) |
| Ciro Nogueira (PP) (54,25) | 7. Francisco Dornelles (PP) (54,15,16,17,23,25) |
| Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,49,50,53,54) | 8. Kátia Abreu (PMDB) (26,27,29,50,53,54,71,5,6,12,14) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (83) | |
| Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65) | 1. Aécio Neves (PSDB) (51) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (51) | 2. Alvaro Dias (PSDB) (51) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (51,1,4) | 3. Ruben Figueiró (PSDB) (51,61,72,4,7) |
| Wilder Morais (DEM) (28,36) | 4. Jayme Campos (DEM) (28,37,68,70,74,76) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (40,24) | |
| Fernando Collor (PTB) (60) | 1. Gim (PTB) (60) |
| Cidinho Santos (PR) (35,45,57,60,78,79) | 2. João Vicente Claudino (PTB) (60,66,81) |
| VAGO (34,60,62,63,69,73) | 3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60) |
| Alfredo Nascimento (PR) (60) | 4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. N° 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. N° 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo

Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).
73. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
74. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
75. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
76. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
77. Em 19.02.2014, vago em virtude de o Senador João Capiberibe deixar de integrar a Comissão (OF. nº 18/2014 - GLDBAG)
78. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
79. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2014-BLUFOR).
80. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
81. Em 18.03.2014, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 40/2014-BLUFOR).
82. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 25/2014 - GLDBAG e Of. nº 45/2014 - BLUFOR).
83. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Finalidade:** Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Inácio Arruda (PCdoB) | 1. Lindbergh Farias (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| VAGO (2) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Clésio Andrade (PMDB) | 1. |
| Valdir Raupp (PMDB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (3)** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 1. Alfredo Nascimento (PR) |

**Notas:**
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
2. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
3. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Altredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

## 8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Aprovação do Requerimento:** 08/03/2012

**Instalação:** 16/05/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Wellington Dias (PT) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Ivo Cassol (PP) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Sérgio Petecão (PSD) (1,2) | 2. VAGO (5,6,10) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (14)** | |
| Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13) | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| | 1. VAGO (3,4,7,8,9,11) |

**Notas:**

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
14. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
***. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

**(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| José Pimentel (PT) | 1. Inácio Arruda (PCdoB) |
| Wellington Dias (PT) | |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| Clésio Andrade (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| | 2. Vital do Rêgo (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (4) | |
| Cícero Lucena (PSDB) (3) | 1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Eduardo Amorim (PSC) | 1. Fernando Collor (PTB) |

**Notas:**

1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Oficio 154/2013-CI).

2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).

3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).

4. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Oficio nº 30/2014.

*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

**Secretário(a):** Alvaro Araújo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

# 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (49,10) | |
| Wellington Dias (PT) (1) | 1. João Capiberibe (PSB) (44) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (43) | 2. Zeze Perrella (PDT) (7,11) |
| Inácio Arruda (PCdoB) (45) | 3. Walter Pinheiro (PT) (2,47) |
| João Durval (PDT) | 4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39) |
| Lídice da Mata (PSB) | 5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (29) | |
| Romero Jucá (PMDB) (42) | 1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42) | 2. Vital do Rêgo (PMDB) (42) |
| Ana Amélia (PP) (42) | 3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42) |
| Ciro Nogueira (PP) (15,34,42) | 4. Ivo Cassol (PP) (26,42) |
| Benedito de Lira (PP) (42) | 5. VAGO (8,9,16,18) |
| Kátia Abreu (PMDB) (42,57) | 6. VAGO (23,24,27) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (63) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41) | 1. Cícero Lucena (PSDB) (41) |
| Ruben Figueiró (PSDB) (41) | 2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41) |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 3. Wilder Morais (DEM) (4,35) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (36,29) | |
| Armando Monteiro (PTB) (40,48,50) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59) |
| Eduardo Amorim (PSC) (30,50,51,52,55,58,61,62) | 2. VAGO (50) |
| VAGO (50,53,54,56,60) | 3. (50) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
60. Vago em virtude do falecimento do Senador João Ribeiro, ocorrido em 18.12.2013.
61. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
62. Em 17.02.2014, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 009/2014-BLUFOR).
63. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 29/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (1) | |
| Wellington Dias (PT) | 1. VAGO (8) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. VAGO (8) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (5) | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (9) | |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Eduardo Amorim (PSC) (2,3,4,6,7) | 1. |

**Notas:**

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
3. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
4. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
7. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Magno Malta não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Instalação:** 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL ) (3)** | |
| VAGO (9) | 1. VAGO (6,7) |
| VAGO (5) | 2. VAGO (2) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV ) (4)** | |
| Ana Amélia (PP) | 1. Ivo Cassol (PP) (8,11) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (12)** | |
| VAGO (1) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (10) |

**Notas:**

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
5. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
6. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
7. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Lobão Filho não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR)
10. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Mozarildo Cavalcanti foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR)
11. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcante (OF. Nº 18/2014-PRES/CDR).
12. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD ) (1)** | |
| | 1. |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| | 1. |

**Notas:**
1. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**Designação:** 14/06/2011

**Instalação:** 05/07/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (2) | |
| Zeze Perrella (PDT) (1,4) | 1. VAGO (8) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (7) | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. VAGO (5) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (9) | |
| VAGO (3,6,8) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| | 1. |

**Notas:**

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
6. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Em 2.4.2014, o Presidente da CDR comunica que os Senadores José Pimentel e Cássio Cunha Lima não integram mais a Subcomissão (Of. nº 18/2014-PRES/CDR).
9. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho
**Telefone(s):** 3303-4282
**Fax:** 3303-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Benedito de Lira (PP-AL) (64)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (64)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (15,65) | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Gleisi Hoffmann (PT) (7,10,22,23,57,80) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67) |
| Zeze Perrella (PDT) (11,16) | 3. Walter Pinheiro (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) (38,47) | 4. João Durval (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) (4,67) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (37) | |
| Clésio Andrade (PMDB) (62) | 1. Romero Jucá (PMDB) (28,29,35,52,62) |
| VAGO (62,78) | 2. Luiz Henrique (PMDB) (62) |
| Casildo Maldaner (PMDB) (25,26,27,36,49,62) | 3. João Alberto Souza (PMDB) (39,40,51,53,62) |
| Ana Amélia (PP) (62) | 4. Valdir Raupp (PMDB) (62) |
| Sérgio Petecão (PSD) (12,13,19,21,62,76) | 5. Ciro Nogueira (PP) (62) |
| Benedito de Lira (PP) (62) | 6. Ivo Cassol (PP) (17,62,76) |
| Kátia Abreu (PMDB) (31,59,61,62,75) | 7. Garibaldi Alves (PMDB) (32,43,44,58,59,61,63,83) |
| Waldemir Moka (PMDB) (24,33,34,46,66,68,69) | |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (84) | |
| Cyro Miranda (PSDB) (2,60,71,73) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60) |
| Ruben Figueiró (PSDB) (60) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) (3,9,14,60) |
| Jayme Campos (DEM) (72,74,77,79) | 3. Cícero Lucena (PSDB) (5,18,48,70) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (45,37) | |
| Gim (PTB) (1,8,49,50) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54) |
| | 2. Cidinho Santos (PR) (24,41,42,55,56,81,82) |

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

**Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos n°s 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos n°s 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. N° 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. N° 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR n° 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB n° 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB n° 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. N° 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento n° 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. N° 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento n° 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. N° 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB n° 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB n° 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. n° 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR n° 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. n° 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. n° 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).
77. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
78. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
79. Em 04.02.2014, O Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. 1/2014-GLDEM).
80. Em 11.2.2014, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antônio Russo(Of. nº 12/2014 - GLDBAG).
81. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.
82. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 20/2014-BLUFOR).
83. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 26.03.2014, conforme Requerimento nº 267, de 2014, aprovado no dia 26.03.2014.
84. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3303 3506
**Fax:** 3303 1017
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

# 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (38,7) | |
| Angela Portela (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) (32) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12) |
| João Capiberibe (PSB) (8,9,17) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Anibal Diniz (PT) (40) | 5. Marcelo Crivella (PRB) (1,19,20,44,45) |
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (21) | |
| Lobão Filho (PMDB) (31) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31) |
| João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31) |
| Valdir Raupp (PMDB) (31) | 3. Ivo Cassol (PP) (31) |
| Luiz Henrique (PMDB) (31,36) | 4. Benedito de Lira (PP) (26,31) |
| Ciro Nogueira (PP) (31) | 5. VAGO (5,6,13,15,35,43) |
| Sérgio Petecão (PSD) (31) | 6. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (47) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) (30,37,46) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (30) | 2. Cícero Lucena (PSDB) (30) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** (24,21) | |
| Gim (PTB) (25,39) | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39) |
| Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39) | 2. VAGO (16,29,39,41,42) |
| Eduardo Amorim (PSC) (39) | 3. (39) |

**Notas:**

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

***********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

************. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).
42. Em 12.01.2014, vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos.
43. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann (Of. 1/2014 - GSGH e D.O.U. nº 23, Seção 2, de 3 de fevereiro de 2014).
44. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
45. Em 18.03.2014, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes e cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 27/2014 - GLDBAG e Of. nº 47/2014 - BLUFOR).
46. Em 1.4.2014, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente pelo Bloco da Minoria na Comissão (Of. nº 22/2014-GLPSDB).
47. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Telefone(s):** 3303-1120
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Notas:**
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Telefone(s):** 3303-1120
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## 12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

**PRESIDENTE:** Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
**RELATOR:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria ( PMDB, PP, PSD, PV )** (1) | |
| Luiz Henrique (PMDB) (2) | 1. |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (2) | 2. |
| Ana Amélia (PP) (2) | 3. |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL )** (1) | |
| Cristovam Buarque (PDT) (3) | 1. Lídice da Mata (PSB) (3) |
| Humberto Costa (PT) (3) | 2. Inácio Arruda (PCdoB) (3) |
| Walter Pinheiro (PT) (3,8) | 3. Pedro Taques (PDT) (3) |
| **Bloco Parlamentar Minoria ( PSDB, DEM, SD )** (11) | |
| Cyro Miranda (PSDB) (5) | 1. |
| Wilder Morais (DEM) (7) | 2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6) |
| **Bloco Parlamentar União e Força ( PTB, PR, PSC, PRB )** | |
| Cidinho Santos (PR) (4,9,10) | 1. |
| Eduardo Amorim (PSC) (4) | 2. |

**Notas:**

4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).

7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013

6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).

5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.

2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).

3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).

8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).

9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 127 dias, a partir de 13.03.2014, conforme Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na sessão de 11.03.14.

10. Em 13.03.2014, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 21/2014-BLUFOR).

11. Em 09.04.2014, o Partido Solidariedade passa a integrar o Bloco Parlamentar Minoria, nos termos do Ofício nº 30/2014.

**Secretário(a):** Flávio Roberto de Almeida Heringer
**Telefone(s):** 3303-3487 (ou 2024)
**E-mail:** csf@senado.gov.br

# COMPOSIÇÃO
## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 17/09/2013

**Notas:**
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)*

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| VAGO (3) | 1. VAGO |
| Valdir Raupp (RO) | 2. VAGO |
| João Alberto Souza (MA) | 3. VAGO |
| Romero Jucá (RR) | 4. VAGO |
| **PT** | |
| Wellington Dias (PI) | 1. Jorge Viana (AC) |
| Ana Rita (ES) | 2. Paulo Paim (RS) |
| Anibal Diniz (AC) | 3. Angela Portela (RR) |
| **PSDB** | |
| Mário Couto (PA) | 1. Paulo Bauer (SC) |
| Cyro Miranda (GO) | 2. VAGO |
| **PTB** | |
| Gim (DF) | 1. João Vicente Claudino (PI) |
| **PP** | |
| Ciro Nogueira (PI) | 1. |
| **PDT** | |
| Acir Gurgacz (RO) | 1. |
| **PSB** | |
| Lídice da Mata (BA) | 1. Antonio Carlos Valadares (SE) |
| **DEM** | |
| Jayme Campos (MT) (2) | 1. Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** | |
| Antonio Carlos Rodrigues (SP) | 1. VAGO |
| **PSD** | |
| Sérgio Petecão (AC) | 1. Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| VAGO | |

**Atualização:** 03/02/2014

**Notas:**

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

3. Em 03.02.2014, vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2) | COORDENADOR |

**Atualização:** 05/11/2013

**Notas:**

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1) | PROCURADORA |

**Atualização:** 06/03/2013

**Notas:**

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260

**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

*(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)*

| SENADOR | CARGO |
|---|---|
| Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) | OUVIDORA-GERAL |

**Atualização:** 05/11/2013

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009
**5ª Designação:** 11/02/2011
**6ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Pedro Simon (RS) |
| **PT** |
| Angela Portela (RR) |
| **PSDB** |
| Lúcia Vânia (GO) |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| Ciro Nogueira (PI) |
| **PDT** |
| João Durval (BA) (3) |
| **PSB** |
| Lídice da Mata (BA) |
| **DEM** |
| Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **PCdoB** |
| Vanessa Grazziotin (AM) (1) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (4) |
| **PSC** |

| |
|---|
| Eduardo Amorim (SE) |
| **PSOL** |
| Randolfe Rodrigues (AP) |

**Atualização:** 21/02/2014

**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 005/2014, datado de 18.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

**E-mail:**scop@senado.leg.br

## 7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) (4)

**1ª Designação:** 23/03/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Waldemir Moka (MS) |
| **PT** |
| Delcídio do Amaral (MS) |
| **PSDB** |
| Cyro Miranda (GO) |
| **PTB** |
| Armando Monteiro (PE) |
| **PP** |
| Ivo Cassol (RO) |
| **PDT** |
| Acir Gurgacz (RO) (2) |
| **PSB** |
| Rodrigo Rollemberg (DF) |
| **DEM** |
| José Agripino (RN) |
| **PR** |
| Antonio Carlos Rodrigues (SP) |
| **PSD** |
| Sérgio Petecão (AC) |
| **PCdoB** |
| Inácio Arruda (CE) (1) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (3) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) |
| **PSOL** |

Randolfe Rodrigues (AP)

**Atualização:** 26/03/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 007/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 26.03.2014.

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

### Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

**1ª Designação:** 30/11/2010
**2ª Designação:** 14/03/2011
**3ª Designação:** 21/03/2012
**4ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Jarbas Vasconcelos (PE) |
| **PT** |
| Paulo Paim (RS) |
| **PSDB** |
| Cícero Lucena (PB) |
| **PTB** |
| VAGO (2) |
| **PP** |
| Ana Amélia (RS) |
| **PDT** |
| Cristovam Buarque (DF) (4) |
| **PSB** |
| João Capiberibe (AP) |
| **DEM** |
| José Agripino (RN) |
| **PR** |
| VAGO |
| **PSD** |
| Sérgio Petecão (AC) |
| **PCdoB** |
| Vanessa Grazziotin (AM) (1) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| Marcelo Crivella (RJ) (5) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) |
| **PSOL** |

Randolfe Rodrigues (AP)

**Atualização:** 17/03/2014

**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 006/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Lopes, conforme Of. nº 30/2014-BLUFOR, datado de 17.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

*(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)*

**Número de membros:** 17 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Davim (PV-RN) (5)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (6)

**1ª Designação:** 14/03/2011
**2ª Designação:** 21/03/2012
**3ª Designação:** 11/03/2013
**4ª Designação:** 26/03/2014

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Casildo Maldaner (SC) |
| **PT** |
| Anibal Diniz (AC) |
| **PSDB** |
| VAGO |
| **PTB** |
| VAGO |
| **PP** |
| Ciro Nogueira (PI) |
| **PDT** |
| Cristovam Buarque (DF) (2) |
| **PSB** |
| João Capiberibe (AP) (4) |
| **DEM** |
| Maria do Carmo Alves (SE) |
| **PR** |
| Cidinho Santos (MT) |
| **PSD** |
| Sérgio Petecão (AC) |
| **PCdoB** |
| VAGO (1) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (3) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) |

| PSOL |
| --- |
| Randolfe Rodrigues (AP) |
| **SD** |
| Vicentinho Alves (TO) |
| **PROS** |

**Atualização:** 09/04/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GLDPDT nº 008/2014, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 21.02.2014.
3. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
4. O Senador João Capiberibe foi designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0012/2014, datado de 31.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 1º.04.2014
5. O Senador Paulo Davim foi eleito Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.
6. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito Vice-Presidente na 1ª Reunião de 2014, realizada em 09.04.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012 )*

**Número de membros:** 18 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

**1ª Designação:** 12/09/2012
**2ª Designação:** 11/03/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Luiz Henrique (SC) |
| **PT** |
| Jorge Viana (AC) |
| **PSDB** |
| |
| **PTB** |
| João Vicente Claudino (PI) |
| **PP** |
| Ivo Cassol (RO) |
| **PDT** |
| |
| **PSB** |
| Rodrigo Rollemberg (DF) |
| **DEM** |
| Wilder Morais (GO) |
| **PR** |
| Cidinho Santos (MT) (5) |
| **PSD** |
| Kátia Abreu (PMDB-TO) |
| **PCdoB** |
| Vanessa Grazziotin (AM) (1) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) |
| **PRB** |
| VAGO (4) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) |
| **PSOL** |
| Randolfe Rodrigues (AP) |

| **Representante da sociedade civil organizada** |
|---|
| André Lima (3) |
| **Pesquisador com produção científica relevante** |
| Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3) |
| **Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente** |
| Rui Carlos Ottoni (3) |

**Atualização:** 17/03/2014

**Notas:**

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
4. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
5. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of. nº 027/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 17.03.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** 3303.5258 **Fax:** 3303.5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)*

**Número de membros:** 15 titulares

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**

**1ª Designação:** 22/08/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Luiz Henrique (SC) (10) |
| **PT** |
| Paulo Paim (RS) (11) |
| **PSDB** |
| Lúcia Vânia (GO) (8) |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| Ana Amélia (RS) (6) |
| **PDT** |
| João Durval (BA) (7) |
| **PSB** |
| Lídice da Mata (BA) (12) |
| **DEM** |
| Maria do Carmo Alves (SE) (5) |
| **PR** |
| |
| **PSD** |
| Kátia Abreu (PMDB-TO) (3) |
| **PCdoB** |
| Inácio Arruda (CE) (1) |
| **PV** |
| |
| **PRB** |
| VAGO (2,13) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) (9) |
| **PSOL** |
| Randolfe Rodrigues (AP) (4) |

**Atualização:** 06/09/2013

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.GSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

### Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
**Telefone(s):** 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
**E-mail:** scop@senado.leg.br

## 12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)*

**Número de membros:** 16 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) (14)

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (14)

**1ª Designação:** 20/12/2013

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Ricardo Ferraço (ES) (8) |
| **PT** |
| Paulo Paim (RS) (9) |
| **PSDB** |
| |
| **PTB** |
| |
| **PP** |
| |
| **PDT** |
| Acir Gurgacz (RO) (1) |
| **PSB** |
| Lídice da Mata (BA) (2) |
| **DEM** |
| |
| **PR** |
| Cidinho Santos (MT) (12) |
| **PSD** |
| Sérgio Petecão (AC) (3) |
| **PCdoB** |
| Inácio Arruda (CE) (4) |
| **PV** |
| Paulo Davim (RN) (11) |
| **PRB** |
| VAGO (5,13) |
| **PSC** |
| Eduardo Amorim (SE) (6) |
| **PSOL** |
| Randolfe Rodrigues (AP) (7) |
| **SD** |

Vicentinho Alves (TO) (10)

**Atualização:** 19/03/2014

**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. GLDPDT nº 017, datado de 17.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
2. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GLPSB nº 111, datado de 09.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
3. Designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. GLPSD nº 0039, datado de 06.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 313, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
5. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of. GSEL nº 0315, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
6. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 324, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GSRR nº 212, datado de 11.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
8. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 322, datado de 10.12.2013, lido na sessão do Senado Federal de 20.12.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 002/2014-GLDPT, datado de 17.02.2014, lido na sessão do Senado Federal de 18.02.2014.
10. Designado para ocupar a vaga do SDD, conforme Of. GSVALV nº 176, datado de 10.03.2014, lido na sessão do Senado Federal de 11.03.2014.
11. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of.GSPDAV nº 007, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi, conforme Of.nº028/2014-BLUFOR, datado de 13.03.2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Em 17.03.2014, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella (D.O.U. nº 51, Seção 2, de 17 de março de 2014).
14. Eleitos na 1ª reunião do Conselho, realizada em 19.03.2014.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento**

**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260

**E-mail:**scop@senado.leg.br

# COMISSÕES MISTAS

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à **composição de 2014: OFN nº 10/2014**

**Número de membros:** 11 Senadores e 33 Deputados [2]

### COMPOSIÇÃO [3]

**Presidente:** Deputado Devanir Ribeiro (PT/SP) [5]
**1º Vice-Presidente:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA) [5]
**2º Vice-Presidente:** Deputado Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) [5]
**3º Vice-Presidente:** Senador Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) [5]

**Relator do PLDO / 2015:**
**Relator do PLOA / 2015:**
**Relator da Receita:**

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD / PV)** | |
| Eunício Oliveira (PMDB/CE) | 1. João Alberto Souza (PMDB/MA) |
| Romero Jucá (PMDB/RR) | 2. Vital do Rêgo (PMDB/PB) |
| Waldemir Moka (PMDB/MS) | 3. Valdir Raupp (PMDB/RO) [4] |
| Ana Amélia (PP/RS) | 4. |
| Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PSOL)** | |
| Gleisi Hoffmann (PT/PR) | 1. João Capiberibe (PSB/AP) |
| Jorge Viana (PT/AC) | 2. Angela Portela (PT/RR) |
| Zeze Perrella (PDT/MG) | 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) |
| Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB/GO) | 1. Ruben Figueiró (PSDB/MS) |
| Flexa Ribeiro (PSDB/PA) | 2. |
| Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC / PRB)** | |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR/SP) | 1. Gim (PTB/DF) |
| Mozarildo Cavalcante (PTB/RR) [6] | 2. |
| **SDD** [1] | |
| Vicentinho Alves (SDD/TO) | 1. Ataídes Oliveira (PROS/TO) |

**Notas:**
**1-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
**2-** Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**3-** Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2014.
**4-** Designado o Senador Valdir Raupp, como membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Henrique, em 24-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 58 de 2014, da Liderança do PMDB.
**5-** Mesa eleita em 25-3-2014.
**6-** Designado o Senador Mozarildo Cavalcante, como membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 59 de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

## Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **PT** | |
| Beto Faro (PT/PA) | 1. Assis Carvalho (PT/PI) |
| Devanir Ribeiro (PT/SP) | 2. Márcio Macêdo (PT/SE) |
| Luiz Alberto (PT/BA) | 3. Cláudio Puty (PT/PA) [9] |
| Pedro Uczai (PT/SC) | 4. Reginaldo Lopes (PT/MG) |
| Waldenor Pereira (PT/BA) | 5. Ronaldo Zulke (PT/RS) |
| **PMDB** | |
| Alexandre Santos (PMDB/RJ) | 1. Alceu Moreira (PMDB/RS) |
| Geraldo Resende (PMDB/MS) | 2. João Magalhães (PMDB/MG) [6] |
| Gastão Vieira (PMDB/MA) [6] | 3. Hermes Parcianello (PMDB/PR) [11] |
| Sandro Mabel (PMDB/GO) [6] | 4. |
| Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [11] | 5. |
| **PSDB** | |
| Luiz Fernando Machado (PSDB/SP) | 1. Izalci (PSDB/DF) [12] |
| Nilson Leitão (PSDB/MT) | 2. |
| Rodrigo de Castro (PSDB/MG) | 3. |
| **PSD** | |
| Eduardo Sciarra (PSD/PR) | 1. Eliene Lima (PSD/MT) |
| Jaime Martins (PSD/MG) | 2. Roberto Dorner (PSD/MT) |
| Urzeni Rocha (PSD/RR) [5] | 3. Moreira Mendes (PSD/RO) [5] |
| **PP** | |
| Betinho Rosado (PP/RN) | 1. Aline Corrêa (PP/SP) |
| João Leão (PP/BA) [10] | 2. Lázaro Botelho (PP/TO) |
| Vilson Covatti (PP/RS) | 3. Sandes Júnior (PP/GO) |
| **PR** | |
| Luciano Castro (PR/RR) | 1. João Carlos Bacelar (PR/BA) |
| Milton Monti (PR/SP) | 2. João Maia (PR/RN) |
| **PSB** | |
| Alexandre Toledo (PSB/AL) | 1. Alexandre Roso (PSB/RS) |
| Sandra Rosado (PSB/RN) | 2. Paulo Foletto (PSB/ES) |
| **DEM** | |
| Felipe Maia (DEM/RN) | 1. Carlos Melles (DEM/MG) [13] |
| Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) | 2. |
| **SDD** | |
| Henrique Oliveira (SDD/AM) [8] | 1. Benjamin Maranhão (SDD/PB) [8] |
| **PTB** | |
| Wilson Filho (PTB/PB) | 1. Arnon Bezerra (PTB/CE) |
| Bloco Parlamentar **(PV / PPS)** | |
| Paulo Wagner (PV/RN) [14] | 1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) |
| **PROS** | |
| Givaldo Carimbão (PROS/AL) [7] | 1. Dr. Jorge Silva (PROS/ES) [7] |
| **PDT** | |
| Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) | 1. Marcos Rogério (PDT/RO) |
| **PCdoB** | |
| Daniel Almeida (PCdoB/BA) | 1. João Ananias (PCdoB/CE) |
| **PSC** | |
| Silvio Costa (PSC/PE) | 1.Filipe Pereira (PSC/RJ) [15] |

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

| PRB | |
|---|---|
| Cleber Verde (PRB/MA) | |
| **PSOL** [1] | |
| Ivan Valente (PSOL/SP) [4] | Chico Alencar (PSOL/RJ) [4] |

**Notas:**
**1-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
**2-** Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**3-** Designação na Sessão do Senado Federal de 19-3-2013.
**4-** Designados, como membro titular, o Deputado Ivan Valente e, como membro suplente, o Deputado Chico Alencar em vagas existentes, em 19-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 10 de 2014, da Liderança do PSOL.
**5-** Designados, o Deputado Urzeni Rocha, como membro titular, em substituição ao Deputado Moreira Mendes, que passa à condição de suplente, em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 197 de 2014, da Liderança do PSD.
**6-** Designados os Deputados Sandro Mabel e Gastão Vieira, como titulares, e o Deputado João Magalhães, como suplente, em vagas existentes, em 27-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nos 241 e 242, de 2014, da Liderança do PMDB.
**7-** Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro titular, em vaga existente, e o Deputado Dr. Jorge Silva, como membro suplente, em substituição ao Deputado Miro Teixeira, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PROS.
**8-** Designados os Deputados Henrique Oliveira, como membro titular, e Benjamin Maranhão, como suplente, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 90 de 2014, da Liderança do SDD.
**9-** Designado o Deputado Cláudio Puty, como membro suplente, em substituição ao Deputado Marco Maia, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 307 de 2014, da Liderança do PT.
**10-** Designado o Deputado João Leão, como membro titular, em substituição ao Deputado Dimas Fabiano, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 182 de 2014, da Liderança do PP.
**11-** Designados o Deputado Hermes Parcianello, como membro suplente, e o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em vagas existentes, em 2-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 278 e 279, de 2014, respectivamente, da Liderança do PMDB.
**12-** Designado o Deputado Izalci, como membro suplente, em vaga existente, conforme o Ofício nº 414 de 2014, da Liderança do PSDB.
**13-** Designado o Deputado Carlos Melles, como membro suplente, em vaga existente, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, da Liderança do DEM.
**14-** Designado o Deputado Paulo Wagner, como membro titular, em substituição ao Deputado Eurico Júnior, em 10-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 142 de 2014, das Lideranças do PPS e do PV.
**15-** Designado o Deputado Filipe Pereira, como membro suplente, em vaga existente, em 14-4-2014 (Senado Federal), conforme o Ofício nº 152 de 2014, da Liderança do PSC.

**Secretária:** Maria do Socorro de L. Dantas
**Telefones:** (61) 3216-6892 / 3216-6893
**Fax:** (61) 3216-6905
**E-mail:** cmo@camara.gov.br
**Local:** Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
**Endereço na Internet:** www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

**Relator do PLDO / 2014:**
**Relator do PLOA / 2014:**
**Relator da Receita:**

## RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

| ÁREA TEMÁTICA | RELATOR SETORIAL |
|---|---|
| I – Infraestrutura | |
| II – Saúde | |
| III – Integração Nacional e Meio Ambiente | |
| IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte | |
| V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano | |
| VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo | |
| VII – Justiça e Defesa | |
| VIII – Poderes do Estado e Representação | |
| IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário | |
| X – Trabalho, Previdência e Assistência Social | |

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

## I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

### COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

## II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

### COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

## III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

### COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

## IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

### COMPOSIÇÃO

Coordenador:

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|

# COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados [21]

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Deputado Alfredo Sikis (PSB/RJ) [15, 20, 27, 39 e 40]
**Vice-Presidente:** Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE) [15, 20, 27, 39 e 40]
**Relator:** Senador Valdir Raupp (PMDB/RO) [16, 20, 27, 39 e 40]

**Instalação:** 9-4-2014 [15, 20, 27 e 40]

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)** | |
| Jorge Viana (PT/AC) [7] | 1. Wellington Dias (PT/PI) [7] |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17] | 2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7] |
| Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23, 26 e 37] | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7] |
| Cristovam Buarque (PDT/DF) [7] | 4. [7 e 17] |
| Inácio Arruda (PCdoB/CE) [22 e 36] | 5. [22] |
| Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)** | |
| Valdir Raupp (PMDB/RO) [3, 14, 28, 33 e 35] | 1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29] |
| Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29] | 2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29] |
| Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29] | 3. [3, 29] |
| Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29] | 4. [3, 19 e 29] |
| Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)** | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2] | 1. Jayme Campos [2, 24 e 34] |
| Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25] | 2. [6, 10, 28, 30, 31 e 32] |
| Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)** | |
| João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29] | 1. [8, 9 e 12] |
| Cidinho Santos (PR/MT) [38] | 2. |
| **PSOL** [1] | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29] | 1. |

**Notas:**

**1-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

**2-** Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

**3-** Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

**4-** Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

**5-** Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

**6-** Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

**7-** Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

**8-** Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

**9-** Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

**10-** Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

**11-** Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

**12-** Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

**13-** Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

**14-** Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

**15-** Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

**16-** Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

**17-** Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

**18-** Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.
**19-** Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
**20-** Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
**21-** Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**22-** Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**23-** O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
**24-** Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 1 35, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
**25-** Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
**26-** Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
**27-** Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Sarney Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
**28-** Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
**29-** Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
**30-** O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
**31-** Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.
**32- -** Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.
**33-** Vago em virtude de o Senador Sérgio Souza não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Gleisi Hoffmann, em 3-2-2014.
**34-** Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 2, de 2014, da Liderança do Democratas – DEM.
**35-** Designado o Senador Valdir Raupp, como membro titular, em vaga existente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
**36-** Designado o Senador Inácio Arruda, como membro titular, em vaga existente, em 19-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 19, de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
**37-** O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 127 dias, a partir de 13-3-2013, conforme os Requerimentos nºs 184 e 185, de 2014, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-3-2012.
**38-** Designado o Senador Cidinho Santos, como membro titular, em vaga existente, em 13-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 22, de 2014, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
**39-** Vago (arts. 5º e 6º da Resolução nº 4, de 2008-CN).
**40-** Comissão instalada em 9-4-2014, eleitos Presidente Deputado Alfredo Sirkis, Vice-Presidente Senador Inácio Arruda e Relator Senador Valdir Raupp, conforme Ofício nº 003/2014-CMMC (lido em 16/4/2014 - SF)

.

## Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **PT** | |
| Fernando Ferro (PT/PE) [2] | 1. [2 19] |
| Márcio Macêdo (PT/SE) [2] | 2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2] |
| **PMDB** | |
| Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6] | 1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22] |
| André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10] | 2. Adrian (PMDB/RJ) [10] |
| **PSD** | |
| Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15] | 1. Felipe Bornier (PSD/RJ) [14 e 25] |
| Thiago Peixoto (PSD/GO) [14 e 25] | 2. [14] |
| **PSDB** | |
| Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20] | 1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20] |
| **PP** | |
| Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21] | 1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21] |
| **DEM** | |
| Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2] | 1. [2 e 8] |
| **PR** | |
| Gorete Pereira (PR/CE) [2, 18 e 24] | 1. [2, 12 e 18] |
| **PSB** | |
| Alfredo Sirkis (PSB/RJ) [2, 17 e 23] | 1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13, 17] |
| **PDT** | |
| Giovani Cherini (PDT/RS) [2] | 1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2] |
| Bloco Parlamentar **(PV / PPS)** | |
| Sarney Filho (PV/MA) [2 16] | 1. [2 16] |
| **PTB** [1] | |
| Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3] | 1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4] |

**Notas:**

**1-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

**2-** Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

**3-** Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

**4-** Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

**5-** Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**6-** Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

**7-** Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

**8-** Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**9-** Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**10-** Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

**11-** Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

**12-** Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

**13-** Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
**14-** Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**15-** Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
**16-** Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 20 13, da Liderança do PV.
**17-** Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
**18-** Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
**19-** Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
**20-** Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
**21-** Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luís Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
**22-** Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.
**23-** Designado o Deputado Alfredo Syrkis, como membro titular, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 5, de 2014, da Liderança do PSB.
**24-** Em 26-3-2014 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, a Deputada Gorete Pereira, em substituição ao Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, conforme o Ofício nº 84, de 2014, da Liderança do PR.
**25-** Designados os Deputados Thiago Peixoto, como membro titular, e Felipe Bornier, como membro suplente, conforme o Ofício nº 274 de 2014, da Liderança do PSD.

**Secretário:** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone:** (61) 3303-3122
**E-mail:** mudancasclimaticas@senado.gov.br
**Local:** Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
**Endereço na Internet:** www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

# COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados[1]

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** _____

**Vice-Presidente:** _____

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD) | |
| Roberto Requião (PMDB/PR)[5] | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) | |
| Wilder Morais (DEM/GO) [3] | 1. Jayme Campos (DEM/MT)[3, 6, 7, 8 e 9] |
| | 2. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) | |
| | 1. |
| | 2. |
| PSOL [2] | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [4] | 1. |

**Notas:**

**1-** Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

**2-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

**3-** Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

**4-** Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

**5-** Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

**6-** O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

**7-** Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

**8-** Vago em virtude de o Senador Oswaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 13-1-2014.

**9-** Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em 5-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 002, de 2014, da Liderança do Democratas.

### Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| | |

# COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [4, 10]
**Vice-Presidente:** Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG) [4, 10]

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL<br>EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG) [6] | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL<br>RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES) [1] |
| LÍDER DA MAIORIA<br>VICENTINHO (PT-SP) | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA<br>EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE) [2] |
| LÍDER DA MINORIA<br>DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG) | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA<br>WILDER MORAIS (DEM-GO) [3 e 7] |
| DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA<br>NELSON PELLEGRINO (PT/BA) [12] | SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA<br>WALDEMIR MOKA (PMDB-MS) [5] |
| DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA<br>LUIZ CARLOS HAULY (PSDB/PR) [9] | SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA |
| DEPUTADO ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL<br>HUGO NAPOLEÃO (PSD/PI) [11] | SENADOR ELEITO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL<br>MOZARILDO CAVALCANTI (PTB/RR) [8] |

**Notas:**

**1-** Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).

**2-** Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

**3-** Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

**4-** O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

**5-** Em 13.2.2014, o Senador Waldemir Moka é indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria no Senado Federal, conforme Of. GLPMDB nº 033/2014.

**6-** Eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 26.02.2014.

**7-** Em 12.03.2014, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Wilder Morais como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

**8-** Em 17.3.2014, o Senador Mozarildo Cavalcanti é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional no Senado Federal, conforme Ofício nº 038/2014 - CRE.

**9-** Em 19.3.2014, o Deputado Luiz Carlos Hauly é indicado pela Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme o Ofício nº 7, de 2014.

**10-** Em 20-3-2014 o Senador Ricardo Ferraço assume a presidência, e o Deputado Eduardo Barbosa a vice-presidência, nos termos do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, conforme Ofício nº 1, de 2014, do Presidente da CCAI.

**11-** Em 7-4-2014, o Deputado Hugo Napoleão é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 018/2014 - CREDN.

**12-** Designado o Deputado Nelson Pellegrino, em vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 15-4-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 255, de 2014, da Liderança do PT.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
**Secretaria de Comissões (SCOM)**
**Diretor:** Flávio Roberto de Almeida Heringer
**Telefones:** (61) 3303-3487 / 3303-4440
**E-mail:** scomgab@senado.gov.br
**Endereço na Internet:** www.senado.gov.br/ccai

# COMISSÃO PERMANENTE MISTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CMCVM

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Número de membros:** 12 Senadores e 31 Deputados [1]

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:**
**Vice-Presidente:**

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)** | |
| Kátia Abreu (PMDB/TO) [5] | 1. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE) [5] |
| Ana Amélia (PP/RS) [5] | 2. Sérgio Petecão (PSD/AC) [5] |
| Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5] | 3. |
| Paulo Davim (PV/RN) [5] | 4. |
| Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)** | |
| Ana Rita (PT/ES) [4] | 1. Cristovam Buarque (PDT/DF) [4] |
| Angela Portela (PT/RR) [4] | 2. João Capiberibe (PSB/AP) [4] |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [4] | 3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [4] |
| Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)** | |
| | 1. Lúcia Vânia [3] |
| | 2. |
| Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)** | |
| Eduardo Amorim (PSC/SE) [6] | 1. Gim (PTB/DF) [6] |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [6] | 2. |
| **PROS** [2] | |
| | 1. |

**Notas:**

**1-** Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

**2-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

**3-** Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em 25-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 14 de 2014, da Liderança do PSDB no Senado Federal.

**4-** Designadas as Senadoras Ana Rita, Angela Portela e Vanessa Grazziotin, como membros titulares; e os Senadores Cristovam Buarque, João Capiberibe e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, em 26-2-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 21 de 2014, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.

**5-** Designadas as Senadoras Kátia Abreu e Ana Amélia e os Senadores Ricardo Ferraço e Paulo Davim, como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Sérgio Petecão, como membros suplentes, em 12-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

**6-** Designados como membros titulares, os Senadores Eduardo Amorim e Mozarildo Cavalcanti e, como membro suplente, o Senador Gim, em 18-3-2014 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 38 de 2014, da Liderança do PMDB e do Bloco da Maioria no Senado Federal.

### Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|

# COMISSÃO MISTA DE ASSUNTOS RELACIONADOS À COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CMCPLP

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Número de membros:** 4 Senadores e 6 Deputados [1]

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:**
**Vice-Presidente:**

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)** | |
| | 1. |
| Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)** | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)** | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)** [2] | |
| | 1. |

**Notas:**
**1-** Uma vaga acrescida ao Senado Federal e quatro vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
**2-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

### Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|

## PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO

(para efeito de participação brasileira na AP-CPLP - parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Presidente: Senador Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
**Vice-Presidente: Deputado André Vargas**
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

**Presidente:**
**Vice-Presidente:**
**Relator:**

### Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV)** [1] | |
| Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5] | 1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5] |
| Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5] | 2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5, 13] |
| Clésio Andrade (PMDB/MG) [5] | 3. [5 e 11] |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)** [1] | |
| Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2] | 1. Pedro Taques (PDT/MT) [7] |
| Cristovam Buarque (PDT/DF) [2] | 2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7] |
| Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7] | 3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7] |
| **Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)** | |
| Cyro Miranda (PSDB/GO) [2] | 1. [6 e 10] |
| Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6] | 2. |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)** | |
| Alfredo Nascimento (PR/AM) [3] | 1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3] |
| Gim (PTB/DF) [3] | 2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3] |
| **PSD** [4] | |
| Sérgio Petecão (PSD/AC) [2] | 1. [2, 8, 9 e 12] |

**Notas:**

**1-** Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

**2-** Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

**3-** Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

**4-** Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

**5-** Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

**6-** Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

**7-** Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

**8-** Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

**9-** Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

**10-** Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

**11-** Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

**12-** Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

**13-** Em 26-3-2014, o Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 26-3-2014, conforme RQS nº 267/2014, deferido na sessão de 26-3-2014.

## Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| **PT** | |
| | 1. |
| | 2. |
| **PMDB** | |
| Leandro Vilela (PMDB/GO) [1] | 1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1] |
| Luiz Pitiman (PSDB/DF) [1] | 2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1] |
| **PSDB** | |
| | 1. |
| **PP** | |
| Roberto Britto (PP/BA) [1] | 1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1] |
| **DEM** | |
| Augusto Coutinho (SDD/PE) [1] | 1. João Bittar (DEM/MG) [1] |
| **PR** | |
| | 1. |
| **PSB** | |
| | 1. |
| **PDT** | |
| | 1. |
| Bloco Parlamentar **(PV / PPS)** | |
| Augusto Carvalho (SDD/DF) [1] | 1. |
| **PTB** | |
| | 1. |

**Notas:**

**1-** Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI**
**Diretor:** Dirceu Vieira Machado Filho
**Telefone:** (61) 3303-3490 / 3303-3514
**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

# ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

**Presidente:** Deputado Cândido Vaccarezza [1]
**Vice-Presidente:** Senador Flexa Ribeiro [1]
**Relator:** Senador Romero Jucá [1]

**Instalação:** 12-3-2013 [1]
**Prazo Final:** 11-5-2013
**Prazo Final Prorrogado:** 11-7-2013 [2]
**Prazo Final Prorrogado:** 9-9-2013 [3]
**Prazo Final Prorrogado:** 23-12-2013 [4]
**Prazo Final Prorrogado:** 22-12-2014 [5]

| Senado Federal | Câmara dos Deputados |
|---|---|
| Romero Jucá (PMDB/RR) | Cândido Vaccarezza (PT/SP) |
| Lobão Filho (PMDB/MA) | Osmar Serraglio (PMDB/PR) |
| Flexa Ribeiro (PSDB/PA) | Bruno Araújo (PSDB/PE) |
| Walter Pinheiro (PT/BA) | Mendonça Filho (DEM/PE) |
| Jorge Viana (PT/AC) | Júlio Delgado (PSB/MG) |
| Ana Amélia (PP/RS) | Jô Morais (PCdoB/MG) |

**Notas:**
**1-** Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
**2-** Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
**3-** Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 16 de julho de 2013.
**4-** Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.
**5-** Nos termos no Ato Conjunto nº 15-A, de 18 de dezembro de 2013.

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI**
**Diretor:** Dirceu Vieira Machado Filho
**Telefone:** (61) 3303-3490 / 3303-3514
**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

# ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

**Presidente:** Deputado Cândido Vaccarezza[1]
**Relator:** Senador Romero Jucá [2]

**Instalação:** 2-4-2013 [2]
**Prazo Final:** 30-9-2013 [4]
**Prazo Final Prorrogado:** 23-12-2013 [6]
**Prazo Final Prorrogado:** 22-12-2014 [13]

**Câmara dos Deputados**

| Titulares | Suplentes[7] |
|---|---|
| Cândido Vaccarezza (PT/SP) | Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9] |
| Edinho Araújo (PMDB/SP) | Moreira Mendes (PSD/RO) [10] |
| Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3] | Esperidião Amin (PP/SC) [12] |
| Sergio Zveiter (PSD/RJ) | Júlio Delgado (PSB/MG)[14] |
| Arnaldo Jardim (PPS/SP) | Rodrigo Maia (DEM/RJ)[14] |
| Miro Teixeira (PDT/RJ) | Antonio Britto (PTB/BA)[14] |
| João Maia (PR/RN) [5 e 9] | Geraldo Simões (PT/BA)[14] |

**Senado Federal**

| Titulares | Suplentes [7] |
|---|---|
| Romero Jucá (PMDB/RR) | Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8] |
| Vital do Rêgo (PMDB/PB) | Waldemir Moka (PMDB/MS) [7] |
| Walter Pinheiro (PT/BA) [12] | Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11] |
| Pedro Taques (PDT/MT) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) | |
| Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP) | |
| Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7] | |

**Notas:**

**1 -** Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.

**2 -** Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.

**3 -** Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.

**4 -** Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.

**5 -** Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.

**6 -** Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.

**7 -** Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.

**1-** Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.

**9-** Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.

**10-** Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.

**11-** Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.

**12-** Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

**13 -** Nos termos do Ato Conjunto nº 15-B, de 18 de dezembro de 2013.

**14 -** Nos termos do Ato Conjunto nº 2, de 11 de março de 2014.

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI**
**Diretor:** Dirceu Vieira Machado Filho
**Telefone:** (61) 3303-3490 / 3303-3514
**E-mail:** sscepi@senado.gov.br

## COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** Investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

**Número de membros:** 15 Senadores e 15 Deputados [1]

- **Leitura:** 15-4-2014
- **Designação da Comissão:**
- **Instalação da Comissão:**
- **Prazo final da Comissão:** 27-10-2014

**Notas:**

**1-** Duas vagas acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

## COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 3, de 2014-CN)

**Finalidade:** Investigar as denúncias de prática de corrupção, desvio de recursos públicos, fraude em licitação, lavagem de dinheiro, remessa ilegal de valores ao exterior e formação de cartel em atos e contratos realizados por entidades da administração pública direta e indireta, relacionados à aquisição da Refinaria de Pasadena no Texas (EUA); aos contratos entre a Petrobras e a empresa holandesa "SMB Offshore"; ao lançamento de plataformas inacabadas; ao superfaturamento na construção de refinarias; às atividades da Petrobras e do Porto de Suape para viabilizar a construção e a operação da Refinaria Abreu e Lima em Pernambuco; aos contratos para aquisição, manutenção e operação de trens, metrôs e sistemas auxiliares, em SP e no DF, que envolvam as empresas referidas no acordo de leniência firmado pela Siemens; e aos convênios e contratos, firmados por órgãos e entidades estaduais e municipais, para a aquisição de equipamentos e desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e utilizando recursos da União.

**Número de membros:** 15 Senadores e 15 Deputados [1]

- **Leitura:** 15-4-2014
- **Designação da Comissão:**
- **Instalação da Comissão:**
- **Prazo final da Comissão:** 27-10-2014

**Notas:**

**1-** Duas vagas acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

# CONSELHOS E ÓRGÃO

## CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| PRESIDENTE<br>Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) | PRESIDENTE<br>Renan Calheiros (PMDB-AL) |
| 1º VICE-PRESIDENTE<br>André Vargas (PT-PR) | 1ª VICE-PRESIDENTE<br>Jorge Viana (PT-AC) |
| 2º VICE-PRESIDENTE<br>Fábio Faria (PSD-RN) | 2º VICE-PRESIDENTE<br>Romero Jucá (PMDB-RR) |
| 1º SECRETÁRIO<br>Marcio Bittar (PSDB-AC) | 1º SECRETÁRIO<br>Flexa Ribeiro (PSDB-PA) |
| 2º SECRETÁRIO<br>Simão Sessim (PP-RJ) | 2º SECRETÁRIO<br>Angela Portela (PT-RR) |
| 3º SECRETÁRIO<br>Maurício Quintella Lessa (PR-AL) | 3º SECRETÁRIO<br>Ciro Nogueira (PP-PI) |
| 4º SECRETÁRIO<br>Biffi (PT/MS) | 4º SECRETÁRIO<br>João Vicente Claudino (PTB-PI) |
| LÍDER DA MAIORIA<br>Vicentinho (PT/SP) | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA<br>Eunício Oliveira (PMDB–CE) |
| LÍDER DA MINORIA<br>Domingos Sávio (PSDB-MG) | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA<br>Wilder Morais (PSDB-PA) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA<br>Vicente Candido (PT/SP) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA<br>Vital do Rêgo (PMDB-PB) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL<br>Eduardo Barbosa (PSDB/MG) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL<br>Ricardo Ferraço (PMDB-ES) |

(atualizada em 25.03.2013)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes) [1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | WALTER VIEIRA CENEVIVA | DANIEL PIMENTEL SLAVIERO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | GILBERTO CARLOS LEIFERT | MÁRCIO NOVAES |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | ALEXANDRE KRUEL JOBIM | LOURIVAL SANTOS |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | ROBERTO FRANCO | LILIANA NAKONECHNYJ |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | CELSO AUGUSTO SCHRÖDER | MARIA JOSÉ BRAGA |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | JOSÉ CATARINO NASCIMENTO | VAGO[3] |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | JORGE COUTINHO | MÁRIO MARCELO |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA | PEDRO PABLO LAZZARINI |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | MIGUEL ANGELO CANÇADO | WRANA PANIZZI |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | DOM ORANI JOÃO TEMPESTA | PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | RONALDO LEMOS | VAGO[4] |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JOÃO MONTEIRO FILHO | VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL) |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | FERNANDO CESAR MESQUITA | LEONARDO PETRELLI |

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

**Notas:**

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sscon@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

## I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

**Coordenador:** Miguel Angelo Cançado.

| |
|---|
| 1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio) |
| 2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio) |
| 3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) |
| 4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão) |
| 5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas) |
| 10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas) |
| 11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) |
| 12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil) |
| 13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil) |
| 14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil) |
| 15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil) |
| 16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil) |

## II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

**Coordenador:** Ronaldo Lemos.

| |
|---|
| 1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio) |
| 2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio) |
| 3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) |
| 4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão) |
| 5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas) |
| 10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas) |
| 11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) |
| 12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil) |
| 13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil) |
| 14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil) |
| 15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil) |

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**Coordenador:** José Catarino do Nascimento.

| |
|---|
| 1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio) |
| 2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio) |
| 3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) |
| 4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão) |
| 5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas) |
| 10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas) |
| 11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas) |
| 12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas) |
| 13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) |
| 14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil) |
| 15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil) |
| 16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil) |
| 17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil) |
| 18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil) |
| 19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil) |
| 20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil) |

### IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Coordenador:** Alexandre Kruel Jobim.

| |
|---|
| 1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio) |
| 2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio) |
| 3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) |
| 4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão) |
| 5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas) |
| 10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas) |
| 11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) |
| 12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil) |
| 13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil) |
| 14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil) |
| 15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas) |
| 16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil) |
| 17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil) |

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn
E-mail: sglcn@senado.gov.br
Informações: (61) 3303-4050

## CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

**Coordenador**: Gilberto Carlos Leifert.

| |
|---|
| 1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio) |
| 2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio) |
| 3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) |
| 4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão) |
| 5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita) |
| 7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social) |
| 9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas) |
| 10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas) |
| 11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil) |
| 12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil) |
| 13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil) |
| 14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil) |
| 15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil) |
| 16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil) |

# REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**Resolução nº 1/2011-CN**

## COMPOSIÇÃO [1]

**37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)**

**Presidente:** Deputado Newton Lima [2]

**Vice-Presidente:** Senador Paulo Bauer [2]

**Vice-Presidente:** Deputado Renato Molling [2]

**Designação:** 07.05.2013

## DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PT** | |
| BENEDITA DA SILVA | BOHN GASS |
| DR. ROSINHA | Vago [13] |
| IARA BERNARDI [14] | MÁRCIO MACÊDO |
| NEWTON LIMA | TAUMATURGO LIMA |
| **PMDB** | |
| ANDRÉ ZACHAROW | LELO COIMBRA |
| ÍRIS DE ARAÚJO | OSMAR SERRAGLIO |
| MARÇAL FILHO | RONALDO BENEDET |
| RAUL HENRY | VALDIR COLATTO |
| **PSDB** | |
| ANTONIO CARLOS MENDES THAME | CARLOS SAMPAIO [3,10] |
| Vago [12] | |
| Vago [4] | |
| **PSD** | |
| GERALDO THADEU | ÁTILA LINS |
| HUGO NAPOLEÃO | DR. LUIZ FERNANDO |
| RAUL LIMA | ELEUSES PAIVA |
| **PP** | |
| DILCEU SPERAFICO | LUIS CARLOS HEINZE |
| RENATO MOLLING | RENATO ANDRADE |
| **PR** | |
| WELLINGTON FAGUNDES | HENRIQUE OLIVEIRA |
| **PSB** | |
| JOSÉ STÉDILE | BETO ALBUQUERQUE |
| PAULO FOLETTO [6] | LEOPOLDO MEYER |
| **DEM** | |
| JÚLIO CAMPOS | |
| **PDT** | |
| VIEIRA DA CUNHA | SEBASTIÃO BALA ROCHA |
| **PTB** | |
| PAES LANDIN | JORGE CORTE REAL |
| **BLOCO PV, PPS** | |
| ROBERTO FREIRE | ANTÔNIO ROBERTO |
| **PSC** | |
| NELSON PADOVANI | TAKAYAMA |
| **PC DO B** | |
| JOÃO ANANIAS | CHICO LOPES |
| **PRB** | |
| GEORGE HILTON | VITOR PAULO |
| **PtdoB** | |
| LUIS TIBÉ | |

## Senadores

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)** | |
| PEDRO SIMON | CASILDO MALDANER |
| ROBERTO REQUIÃO | VALDIR RAUPP |
| ANA AMÉLIA | GIM [8] |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)** | |
| EDUARDO SUPLICY | ACIR GURGACZ [5] |
| PAULO PAIM | INÁCIO ARRUDA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES [5] | HUMBERTO COSTA |
| **Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)** | |
| PAULO BAUER | CÁSSIO CUNHA LIMA |
| WILDER MORAIS | JAYME CAMPOS [7] |
| **Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)** | |
| MOZARILDO CAVALCANTI [11] | FERNANDO COLLOR |
| LUIZ HENRIQUE [9] | EDUARDO AMORIM |

(Atualizada em 11.4.2014)

**Notas:**

**1-** Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
**2-**- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
**3-**- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
**4-** Vago em virtude de o Deputado Luiz Carlos Hauly ter comunicado o seu afastamento, conforme Of. GAB nº 018/2013.
**5-** Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
**6-** Em 03.04.2014, o Deputado Paulo Foletto foi designado para ocupar a vaga de membro titular do PSB, nos termos do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2014, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
**7-** O Senador Jayme Campo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13.09.2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão do Senado Federal de 10.09.2013.
**8-**- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
**9-** O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios. nºs 167/2013-BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
**10-** Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, em substituição ao Deputado Urzeni Rocha, nos termos do Of.nº 948/2013/PSDB, datado de 24.09.2013.
**11-** Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 2, de 19.02.2014, para ocupar a vaga de membro titular do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, de acordo com anuência expressa de S. Exª aposta no Ofício nº 002/2014-BLUFOR.
**12-** Vago em virtude do recebimento do Ofício nº 227, de 2014, do Presidente da Câmara dos Deputados, lido na Sessão do Senado Federal de 26.02.2014, comunicando a declaração de renúncia ao mandato de Deputado Federal do Senhor Eduardo Azeredo.
**13-** Vago em virtude de a Deputada Iara Bernardi ter sido indicada para a vaga do Partido dos Trabalhadores como membro titular, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.
**14-** A Deputada Iara Bernardi foi designada para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, que deixou o exercício do mandato, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2014, lido na sessão do Senado Federal de 15.04.2014.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

## MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

**Presidente:** Deputado Ruben Martinez Huelmo (Uruguai)
**Vice-Presidente:** Senadora Beatriz Rojkes de Alperovich (Argentina)
**Vice-Presidente:** Senador Roberto Requião (Brasil)
**Vice-Presidente:** Senador Tomás Enrique Bittar Navaro (Paraguai)

Designação: 02.12.2013

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

# Coleção Direitos Sociais

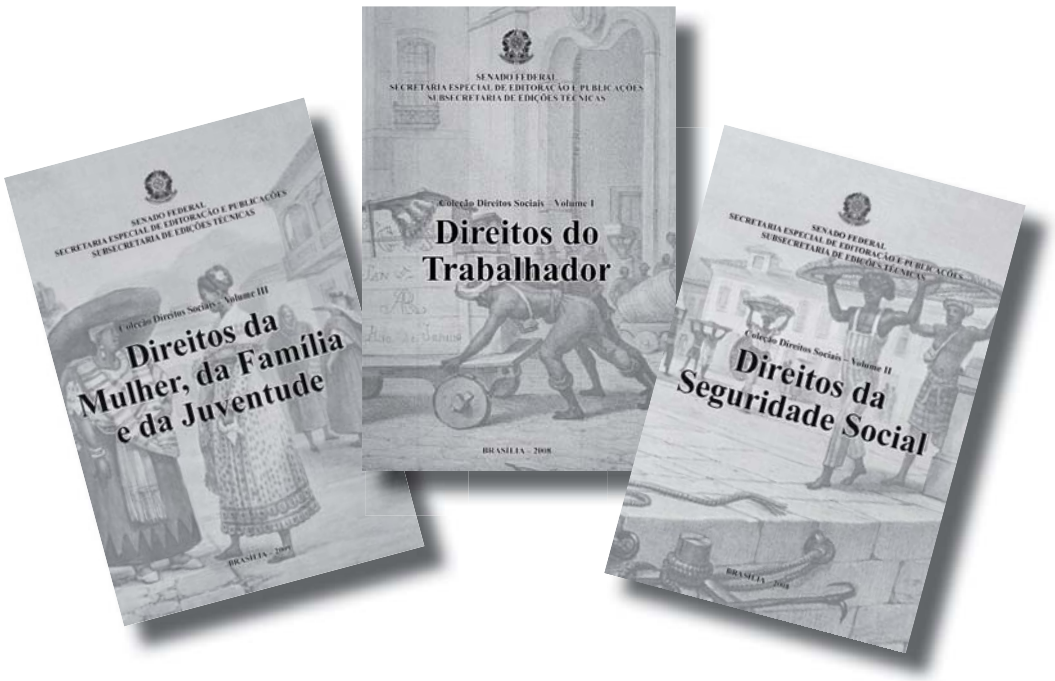


Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

**Conheça nossa livraria virtual, acesse:**
**www.senado.gov.br/livraria**

Edição de hoje: 1592 páginas

(O.S. 11782/2014)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL